casa do concurseiro

sinta-se em casa para estudar conosco

TJDFT

Técnico Judiciário - Área Administrativa

Edital n° 01 / 2015

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

SUMÁRIO

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Português

Professor Carlos Zambeli

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

ACENTUAÇÃO

Toda palavra tem uma sílaba que é pronunciada com mais intensidade que as outras. Essa sílaba é chamada de sílaba tônica. Pode ocupar diferentes posições e, de acordo com essa colocação, ser classificada como: **oxítona**, **paroxítona, proparoxítona e monossílaba tônica**.

Regras de acentuação

1. Proparoxítonas – todas são acentuadas.

Simpática, proparoxítona , lúcida , cômodo

2. Paroxítonas

Quando terminadas em

a) L, N, R, X, PS, I, US: **amável, hífen, repórter, tórax, bíceps, tênis, vírus.**
b) UM, UNS, Ã, ÃS, ÃO, ÃOS, EI: **álbum, ímã, órgão.**
c) Ditongo crescente (SV +V): **cárie, polícia, história.**

3. Oxítonas

Quando terminadas em EM, ENS, A(S), E(S), O(S):

a) A, AS: **está, guaraná, comprá-la.**
b) E, ES: **jacaré, você, fazê-los.**
c) O, OS: **avó, paletós.**
d) EM: **armazém, ninguém.**
e) ENS: **parabéns, armazéns.**

4. Monossílabos tônicos

A, AS, E, ES, O, OS: **mês, pó, já.**

5. Ditongo Aberto

Antes da reforma	Depois da reforma
ÉU, ÉI, ÓI idéia, colméia, bóia, céu, constrói	Os ditongos 'éi', 'ói' e 'éu' só continuam a ser acentuados no final da palavra (oxítonas) céu, dói, chapéu, anéis, lençóis. Desapareceram para palavras paroxítonas. boia, paranoico, heroico

6. Hiatos I e U

Antes da reforma	Depois da reforma
Í e Ú levam acento se estiverem sozinhos na sílaba ou com S (hiato). saída, saúde, miúdo, aí, Araújo, Luís, Piauí	Nas paroxítonas, I e U não serão mais acentuados se vierem depois de um ditongo: baiuca, bocaiuva, cauila, feiura, Sauipe

7. ÊE, ÔO

Antes da reforma	Depois da reforma
Hiatos em OO (s) e as formas verbais terminadas em EE(m) recebem acento circunflexo: vôo, vôos, enjôos, abençôo, perdôo; crêem, dêem, lêem, vêem, prevêem.	Sem acento: voo, voos, enjoos, abençoo, perdoo; creem, deem, leem, veem, releem, preveem.

8. Verbos ter e vir

Ele tem e vem
Eles têm e vêm

a) Ele contém, detém, provém, intervém (singular do presente do indicativo dos verbos derivados de TER e VIR: conter, deter, manter, obter, provir, intervir, convir);

b) Eles contêm, detêm, provêm, intervêm (plural do presente do indicativo dos verbos derivados de TER e VIR).

9. Acentos Diferenciais

Antes	Depois
Ele pára Eu pélo O pêlo, os pêlos A pêra (= fruta) Pôde (pretérito) Pôr (verbo)	Só existem ainda Pôde (pretérito) Pôr (verbo)

10. Trema

Antes	Depois
gue, gui, que, qui quando pronunciados bilíngüe Pingüim Cinqüenta	O trema não é mais utilizado. Exceto para palavras estrangeiras ou nomes próprios: Müller e mülleriano...

1. Classifique as palavras destacadas, de acordo com a posição da sílaba tônica:

a) Ninguém **sabia** o que fazer.

b) Era uma pessoa **sábia**.

c) Vivo querendo ver o tal **sabiá** que canta nas palmeiras.

d) Anos antes ele **cantara** no Teatro São Pedro.

e) Anunciaram que ele **cantará** no teatro.

f) Não **contem** com a participação dele.

g) Ele alega que nosso projeto **contém** erros.

h) Tudo não passou de um **equívoco**.

i) Raramente me **equivoco**.

2. Marque as opções em que as palavras são acentuadas seguindo a mesma regra. (regras antigas)

a) (   ) magnífico - básica
b) (   ) português - saí
c) (   ) gaúcho – renúncia
d) (   ) eliminatória – platéia
e) (   ) rápido – assédio
f) (   ) cipó – após
g) (   ) distribuído – saísse
h) (   ) realizará – invés
i) (   ) européia – sóis
j) (   ) alguém – túnel
l) (   ) abençôo – pôr
m) (   ) ânsia - aluguéis
n) (   ) prevêem - soubésseis
o) (   ) imbatível – efêmera

3. Acentue ou não:

a) Sauva , sauvinha, gaucha, gauchinha, viuvo, bau, bauzinho, feri-la, medi-la, atrai-los;
b) sos, le-la, reu, odio, sereia, memoria, itens, pires, tenue;
c) America, obito, coluna, tulipa, cinico, exito, panico, penico;
d) pendulo, pancreas, bonus, impar, item, libido, ravioli, traduzi-la, egoista.

ORTOGRAFIA

Os Porquês

1. Por que

Por qual motivo / Por qual razão / O motivo pelo qual / Pela qual

- Por que não me disse a verdade?
- Gostaria de saber por que não me disse a verdade.
- As causas por que discuti com ele são sérias demais.

2. por quê = por que

Mas sempre bate em algum sinal de pontuação!

- Você não veio por quê?
- Não sei por quê.
- **Por quê**? Você sabe bem **por quê**!



3. porque = pois

- Ele foi embora, porque foi demitido daqui.

- Não vá, porque você é útil aqui.

4. porquê = substantivo

Usado com artigos, pronomes adjetivos ou numerais.

- Ele sabe o porquê de tudo isso.

Este porquê é um substantivo.

Quantos porquês existem na Língua Portuguesa?

Existem quatro porquês.

HOMÔNIMOS E PARÔNIMOS

Homônimos

Vocábulos que se pronunciam da mesma forma, e que diferem no sentido.

- **Homônimos perfeitos**: vocábulos com pronúncia e grafia idênticas (homófonos e homógrafos).

  São: 3ª p. p. do verbo ser.

  - Eles são inteligentes.

  São: sadio.

  - O menino, felizmente, está são.

  São: forma reduzida de santo.

  - São José é meu santo protetor.

Eu cedo essa cadeira para minha professora!

Eu nunca acordo cedo!

- **Homônimos imperfeitos:** vocábulos com pronúncia igual (homófonos), mas com grafia diferente (heterógrafos).

  Cessão: ato de ceder, cedência

  Seção : corte, subdivisão, parte de um todo

  Sessão: Espaço de tempo em que se realiza uma reunião

Parônimos

Vocábulos ou expressões que apresentam semelhança de grafia e pronúncia, mas que diferem no sentido.

Cavaleiro: homem a cavalo
Cavalheiro: homem gentil

Acender: pôr fogo a
Ascender: elevar-se, subir

Acessório: pertences de qualquer instrumento; que não é principal
Assessório: diz respeito a assistente, adjunto ou assessor

Caçado: apanhado na caça
Cassado: anulado

Censo: recenseamento
Senso: juízo

Cerra: do verbo cerrar (fechar)
Serra: instrumento cortante; montanha; do v. serrar (cortar)

Descrição: ato de descrever
Discrição: qualidade de discreto

Descriminar: inocentar
Discriminar: distinguir, diferenciar

Emergir: sair de onde estava mergulhado
Imergir: mergulhar

Emigração: ato de emigrar
Imigração: ato de imigrar

Eminente: excelente
Iminente: sobranceiro; que está por acontecer

Empossar: dar posse
Empoçar: formar poça

Espectador: o que observa um ato
Expectador: o que tem expectativa

Flagrante: evidente
Fragrante: perfumado

Incipiente: que está em começo, iniciante
Insipiente: ignorante

Mandado: ordem judicial
Mandato: período de permanência em cargo

Ratificar: confirmar
Retificar: corrigir

Tacha: tipo de prego; defeito; mancha moralTaxa - imposto
Tachar: censurar, notar defeito em; pôr prego emTaxar - determinar a taxa de

Tráfego: trânsito
Tráfico: negócio ilícito

Acento: inflexão de voz, tom de voz, acento
Assento: base, lugar de sentar-se

Concerto: sessão musical; harmonia
Conserto: remendo, reparação

Deferir: atender, conceder
Diferir: ser diferente, distinguir, divergir, discordar

Acerca de:	Sobre, a respeito de. Falarei acerca de vocês.
A cerca de:	A uma distância aproximada de. Mora a cerca de dez quadras do centro da cidade.
Há cerca de:	Faz aproximadamente. Trabalha há cerca de cinco anos

Ao encontro de: a favor, para junto de. Ir ao encontro dos anseios do povo.
De encontro a: contra. As medidas vêm de encontro aos interesses do povo.

CLASSES DE PALAVRAS (MORFOLOGIA) / FLEXÃO NOMINAL E VERBAL

A morfologia está agrupada em dez classes, denominadas classes de palavras ou classes gramaticais.

São elas: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição.

Substantivo (nome)

Tudo o que existe é ser e cada ser tem um nome. Substantivo é a classe gramatical de palavras variáveis, as quais denominam os seres. Além de objetos, pessoas e fenômenos, os substantivos também nomeiam:

- lugares: Brasil, Rio de Janeiro...
- sentimentos: amor, ciúmes ...
- estados: alegria, fome...
- qualidades: agilidade, sinceridade...
- ações: corrida, leitura...

Destaque zambeliano

Concretos:

os que indicam elementos reais ou imaginários com existência própria, independentes dois sentimentos ou julgamentos do ser humano.

- Deus, fada, espírito, mesa, pedra.

Abstratos:

os que nomeiam entes que só existem na consciência humana, indicam atos, qualidades e sentimentos.

- vida (estado), beleza (qualidade), felicidade (sentimento), esforço (ação).
- Dor, saudade, beijo, pontapé, chute, resolução, resposta

Sobrecomuns

Quando um só gênero se refere a homem ou mulher.a criança, o monstro, a vítima, o anjo.

Comuns de dois gêneros

Quando uma só forma existe para se referir a indivíduos dos dois sexos.

- o artista, a artista, o dentista, a dentista...

Artigo

Artigo é a palavra que, vindo antes de um substantivo, indica se ele está sendo empregado de maneira definida ou indefinida. Além disso, o artigo indica, ao mesmo tempo, o gênero e o número dos substantivos.

Detalhe zambeliano 1

Substantivação!

- Os milhões foram desviados dos cofres públicos.
- Não aceito um não de você.

Detalhe zambeliano 2

Artigo facultativo diante de nomes próprios.

- Cláudia não veio. / A Cláudia não veio.

Detalhe zambeliano 3

Artigo facultativo diante dos pronomes possessivos.

- Nossa banca é fácil.
- A Nossa banca é fácil.

Adjetivo

Adjetivo é a palavra que expressa uma qualidade ou característica do ser e se "encaixa" diretamente ao lado de um substantivo.

- O querido médico nunca chega no horário!
- O aluno concurseiro estuda com o melhor curso.

Morfossintaxe do Adjetivo:

O adjetivo exerce sempre funções sintáticas relativas aos substantivos, atuando como adjunto adnominal ou como predicativo (do sujeito ou do objeto).

Detalhe zambeliano!

- Os concurseiros dedicados estudam comigo.
- Os concurseiros são dedicados.

Locução adjetiva

- Carne de porco (suína)
- Curso de tarde (vespertino)
- Energia do vento (eólica)
- Arsenal de guerra (bélico)

Pronome

Pessoais

- a 1ª pessoa: aquele que fala (eu, nós), o locutor;
- a 2ª pessoa: aquele com quem se fala (tu, vós) o locutário;
- a 3ª pessoa: aquele de quem se fala (ele, ela, eles, elas), o assunto ou referente.

As palavras EU, TU, ELE, NÓS, VÓS, ELES são pronomes pessoais. São denominados desta forma por terem a característica de substituírem os nomes, ou seja, os substantivos.

- Vou imprimir uma apostila da Casa do concurseiro para dar no dia da inscrição da Ana.
- Vou imprimir uma apostila da Casa do concurseiro para dar no dia da inscrição dela.

Os pronomes pessoais classificam-se em retos e oblíquos, de acordo com a função que desempenham na oração.

RETOS: assumem na oração as funções de sujeito ou predicativo do sujeito.

OBLÍQUOS: assumem as funções de complementos, como o objeto direto, o objeto indireto, o agente da passiva, o complemento nominal.

“Não sei, apenas cativou-me. Então, tu tornas-te eternamente responsável por aquilo que cativa. Tu podes ser igual a todos outros no mundo, mas para mim serás único.”

Indefinidos

Algum material pode me ajudar. (afirmativo)

Material **algum** pode me ajudar. (negativo).

Outros pronomes indefinidos:

tudo, todo (toda, todos, todas), algo, alguém, algum (alguma, alguns, algumas), nada, ninguém, nenhum (nenhuma, nenhuns, nenhumas), certo (certa, certos, certas), qualquer (quaisquer), o mesmo (a mesma, os mesmos, as mesmas),outrem, outro (outra, outros, outras), cada, vários (várias).

Demonstrativos

ESPAÇO
- Este, esta, isto – perto do falante.
- Esse, essa, isso – perto do ouvinte.
- Aquele, aquela, aquilo – longe dos dois.

TEMPO
- Este, esta, isto – presente/futuro
- Esse, essa, isso – passado breve
- Aquele, aquela, aquilo – passado distante

DISCURSO
- Este, esta, isto – vai ser dito
- Esse, essa, isso – já foi dito

RETOMADA

Edgar e Zambeli são dois dos professores da Casa do Concurseiro. Este ensina Português; aquele, Matemática.

Possessivos

- Aqui está a minha carteira. Cadê a sua?

Verbos

As formas **nominais do verbo** são o g**<u>erúndio</u>**, **<u>infinitivo</u>** e **<u>particípio</u>**. Não apresentam flexão de tempo e modo, perdendo desta maneira algumas das características principais dos **<u>verbos</u>**.

Tempo e Modo

As marcas de tempo verbal situam o evento do qual se fala com relação ao momento em que se fala. Em português, usamos três tempos verbais: presente, passado e futuro.

Os modos verbais, relacionados aos tempos verbais, destinam-se a atribuir expressões de certeza, de possibilidade, de hipótese ou de ordem ao nosso discurso. Essas formas são indicativo, subjuntivo e imperativo.

O modo **indicativo** possui seis tempos verbais: presente; pretérito perfeito, pretérito imperfeito e pretérito mais-que-perfeito; futuro do presente e futuro do pretérito.

O modo **subjuntivo** divide-se em três tempos verbais: presente, pretérito imperfeito e futuro.

O modo **imperativo** apresenta-se no presente e pode ser afirmativo ou negativo.

Advérbio

É a classe gramatical das palavras que modificam um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio. É a palavra invariável que indica as circunstâncias em que ocorre a ação verbal.

- Ela reflete muito sobre acordar cedo!

- Ela nunca pensa muito pouco!

- Ela é muito charmosa.

O advérbio pode ser representado por duas ou mais palavras: **locução adverbial** (à direita, à esquerda, à frente, à vontade, em vão, por acaso, frente a frente, de maneira alguma, de manhã, de súbito, de propósito, de repente...)

- Lugar: longe, junto, acima, atrás…
- Tempo: breve, cedo, já, dentro, ainda…
- Modo: bem, mal, melhor, pior, devagar, (usa, muitas vezes, o sufixo-mente).
- Negação: não, tampouco, absolutamente…
- Dúvida: quiçá, talvez, provavelmente, possivelmente…
- Intensidade: muito, pouco, bastante, mais, demais, tão…
- Afirmação: sim, certamente, realmente, efetivamente…

Preposição

Preposição é uma palavra invariável que liga dois elementos da oração, subordinando o segundo ao primeiro, ou seja, o regente e o regido.

Regência verbal: Entregamos aos alunos nossas apostilas no site.

Regência nominal: Somos favoráveis ao debate.

Zambeli, quais são as preposições?

a – ante – até – após – com – contra – de – desde – em – entre – para – per – perante – por – sem – sob – sobre – trás.

- Lugar: Estivemos em Londres.
- Origem: Essas uvas vieram da Argentina.
- Causa: Ele morreu, por cair de um guindaste.
- Assunto: Conversamos muito sobre política.
- Meio: Fui de bicicleta ontem.
- Posse: O carro é de Edison.
- Matéria: Comprei pão de leite.
- Oposição: Corinthians contra Palmeiras.
- Conteúdo: Esse copo é de vinho.
- Fim ou finalidade: Ele veio para ficar.
- Instrumento: Você escreveu a lápis.
- Companhia: Sairemos com amigos.
- Modo: nas próximas eleições votarei em branco.

Conjunções

Conjunção é a palavra invariável que liga duas orações ou dois termos semelhantes

de uma mesma oração.

As conjunções podem ser classificadas em coordenativas e subordinativas

- Edgar tropeçou e torceu o pé.
- Espero que você seja estudiosa.

No primeiro caso temos duas orações independentes, já que separadamente elas têm sentido completo: período é composto por coordenação.

No segundo caso, uma oração depende sintaticamente da outra. O verbo "espero" fica sem sentido se não há complemento.

Coordenadas – aditivas, adversativas, alternativas, conclusivas, explicativas.

Subordinadas – concessivas, conformativas, causais, consecutivas, comparativas, condicionais, temporais, finais, proporcionais.

Curiosidade

Das conjunções adversativas, "mas" deve ser empregada sempre no início da oração: as outras (porém, todavia, contudo, etc.) podem vir no início ou no meio.

Ninguém respondeu a pergunta, mas os alunos sabiam a resposta.

Ninguém respondeu a pergunta; os alunos, porém, sabiam a resposta

Numeral

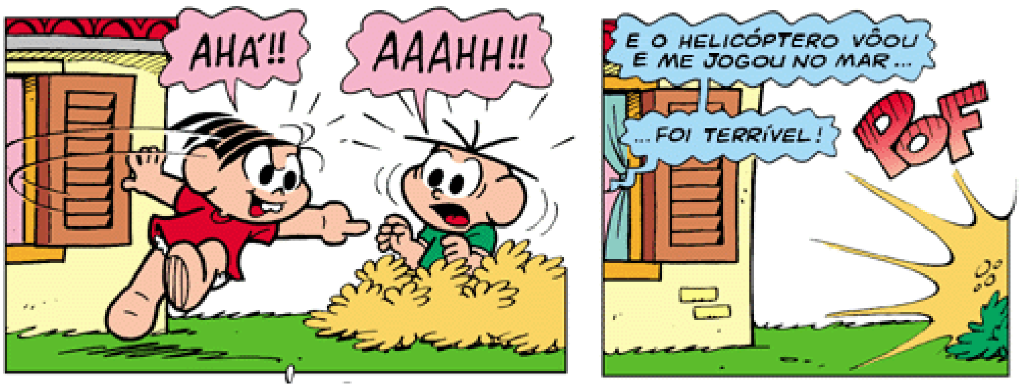
Cardinais: indicam contagem, medida. É o número básico. Ex.: cinco, dois, duzentos mil

Ordinais: indicam a ordem ou lugar do ser numa série dada. Ex.: primeiro, segundo, centésimo

Fracionários: indicam parte de um inteiro, ou seja, a divisão. Ex.: meio, terço, três quintos

Multiplicativos: expressam ideia de multiplicação dos seres, indicando quantas vezes a quantidade foi aumentada. Ex.: dobro, triplo, quíntuplo, etc.

Interjeição



Classifique a classe gramatical das palavras destacadas (substantivo, adjetivo, advérbio)

A cerveja que desce redondo.

A cerveja que eu bebo gelada.

André Vieira é um professor exigente.

O bom da aula é o ensinamento que fica para nós.

Carlos está no meio da sala.

Leu meia página da matéria.

Aquelas jovens são meio nervosas.

Ela estuda muito.

Não faltam pessoas bonitas aqui.

O bonito desta janela é o visual.

Vi um bonito filme brasileiro.

O brasileiro não desiste nunca.

A população brasileira reclama muito de tudo.

O crescimento populacional está diminuindo no Brasil.

Número de matrimônios cresce, mas gaúchos estão entre os que menos casam no país.

Classifique as palavras destacadas, usando este código

1. numeral

2. artigo indefinido

a) ( ) *Um* dia farei um concurso fácil!

b) ( ) Tu queres *uma* ou duas provas de Português?

c) ( ) *Uma* aluna apenas é capaz de enviar os emails.

d) ( ) Zambeli só conseguiu fazer *uma* prova?

e) ( ) Não tenho muitas canetas. Então pegue só *uma* para você!

f) ( ) Ontem *uma* professora procurou por você.

g) ( ) Escrevi *um* artigo extenso para o jornal!

h) ( ) você tem apenas *um* namorado né?

Preencha as lacunas com os pronomes demonstrativos adequados:

a) A grande verdade é ___________: foi o Zambeli o mentor do plano.

b) Embora tenha sido o melhor plano, ele nunca admitiu _________ fato.

c) Ninguém conseguiu provar sua culpa, diante _____________, o júri teve de absolvê-lo.

d) Assisti à aula de Português aqui no curso. Uma aula _________ é indispensável para mim!

e) Por que você nunca lava _________ mãos?

f) Ana, traga ____________ material que está aí do seu lado.

g) Ana, ajude-me a carregar _______ sacolas aqui.

Classifique a classe gramatical das palavras numeradas no texto extraído do jornal Zero Hora.

Ciência mostra que estar só pode trazer benefícios, mas também prejudicar a saúde física e mental

<u>As</u> (1) pessoas preferem sofrer a ficar sozinhas e **<u>desconectadas</u>**(2), mesmo que por poucos minutos. Foi **<u>isso</u>**(3) que mostrou um **<u>recente</u>**(4) estudo realizado por **<u>pesquisadores</u>**(5) da Universidade **<u>de</u>**(6) Virginia, nos Estados Unidos, e publicado **<u>este</u>**(7) mês na revista **<u>científica</u>**(8) "Science". Colocados sozinhos em uma **<u>sala</u>**(9), os voluntários do experimento deveriam passar 15 minutos sem **<u>fazer</u>**(10) nada, longe de **<u>seus</u>**(11) celulares e qualquer outro estímulo, imersos em seus pensamentos. **<u>Mas</u>**(12), caso quisessem, bastava apertar um **<u>botão</u>**(13) e tomariam um **<u>choque</u>**(14) **<u>elétrico</u>**(15).

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

COLOCAÇÃO PRONOMINAL

Número	Pessoa	Pronomes Retos	Pronomes Oblíquos
Singular	Primeira	Eu	Me, mim, comigo
	Segunda	Tu	Te, ti, contigo
	Terceira	Ele / Ela	Se, si, consigo, o, a, lhe
Plural	Primeria	Nós	Nos, conosco
	Segunda	Vós	Vos, convosco
	Terceira	Eles / Elas	Se, si, consigo, os, as, lhes

Emprego

Pronomes retos (morfologia) exercem a função de sujeito (sintática).

Pronomes oblíquos (morfologia) exercem a função de complemento.

Eu o ajudo, ele lhe oferece uma água!

2. Formas de Tratamento

a) o, a, os, as, quando precedidos de verbos que terminam em –r, -s, -z, assumem a forma lo, la, los, las,e os verbos perdem aquelas terminações.

Queria vendê-la para o Pedro Kuhn.

b) o, a, os, as, quando precedidos de verbos que terminam em –m, -ão, -õe, assumem a forma no, na, nos, nas.

André Vieira e Pedro Kuhn enviaram-nas aos alunos.

c) O/A X Lhe

A Casa do Concurseiro enviou a apostila aos alunos nesta semana.

Colocação

É o emprego dos pronomes oblíquos átonos (me, te, se, o, a, lhe, nos, vos, os, as, lhes) em relação ao verbo na frase.

Os pronomes átonos podem ocupar 3 posições: antes do verbo (próclise), no meio do verbo (mesóclise) e depois do verbo (ênclise).

PRÓCLISE

a) Com palavras ou expressões negativas: não, nunca, jamais, nada, ninguém, nem, de modo algum.

Nada me emociona.

Ninguém te viu, Edgar.

b) Com conjunções subordinativas: quando, se, porque, que, conforme, embora, logo, que, caso...

Quando me perguntaram, respondi que te amava!

Se lhe enviarem o bilhete, avise que nos lembramos dela.

c) Advérbios

Aqui se estuda de verdade.

Sempre me esforcei para passar no concurso.

Se houver vírgula depois do advérbio, a próclise não existirá mais.

Aqui, estuda-se muito!

d) Pronomes

Alguém me perguntou isso? (indefinido)

A questão que te tirou do concurso foi anulada!!! (relativo)

Aquilo me emocionou muito. (demonstrativo)

e) Em frases exclamativas ou optativas (que exprimem desejo).

Deus o abençoe.

Macacos me mordam!

f) Com verbo no gerúndio antecedido de preposição EM.

Em se plantando tudo dá.

Em se tratando de concurso, A Casa do Concurseiro é referência!

MESÓCLISE

Usada quando o verbo estiver no futuro do presente ou no futuro do pretérito.

Convidar-me-ão para a festa.

Entregá-lo-ia a você, se tivesse tempo.

Dar-te-ei a apostila de Português do Zambeli.

ÊNCLISE

Com o verbo no início da frase.

Entregaram-me as apostilas do curso.

Com o verbo no imperativo afirmativo.

Edgar, retire-se daqui!

COLOCAÇÃO PRONOMINAL NAS LOCUÇÕES VERBAIS

Locuções verbais são formadas por um verbo auxiliar + infinitivo, gerúndio ou particípio.

AUX + PARTICÍPIO:

O pronome deve ficar depois do verbo auxiliar. Se houver palavra atrativa, o pronome deverá ficar antes do verbo auxiliar.

Havia-lhe contado aquele segredo.

Não lhe havia enviado os cheques.

Tenho-lhe contado a verdade.

Não lhe tenho contado a verdade.

AUX + GERÚNDIO OU INFINITIVO:

Se não houver palavra atrativa, o pronome oblíquo virá depois do verbo auxiliar ou do verbo principal.

Infinitivo

Quero-lhe dizer o que aconteceu.Quero dizer-lhe o que aconteceu.

Gerúndio

Estou lhe dizendo a verdade.

Ia escrevendo-lhe o e-mail.

Se houver palavra atrativa, o pronome oblíquo virá antes do verbo auxiliar ou depois do verbo principal.

Infinitivo

Não lhe vou dizer aquela história.

Não quero dizer-lhe meu nome.

Gerúndio

Não lhe ia dizendo a verdade.

Não ia dizendo-lhe a verdade.

Vou-lhe confessar.

Vou confessar-lhe.

Estou-lhe telefonando.

Estou telefonando-lhe.

Não lhe vou falar.

Não vou lhe falar.

Não vou falar-lhe.

Não lhe estou perguntando.

Não estou lhe perguntando.

Não estou perguntando-lhe.

Exercício (verdadeiro ou falso)

1. ( ) Vamos, amigos, cheguem-se aos bons.
2. ( ) O torneio iniciar-se-á no próximo Domingo.
3. ( ) Amanhã dizer-te-ei todas as novidades.
4. ( ) Os alunos nos surpreendem com suas respostas.
5. ( ) Os amigos chegaram e me esperam lá fora.
6. ( ) O torneio iniciará-se no próximo domingo.
7. ( ) Tinha oferecido-lhes as explicações, saíram felizes.
8. ( ) Este casamento não deve realizar-se.
9. ( ) Para não falar- lhe, resolveu sair cedo.
10. ( ) É possível que o leitor não nos creia.
11. ( ) A turma quer-lhe fazer uma surpresa.
12. ( ) A turma havia convidado-o para sair.
13. ( ) Ninguém podia ajudar-nos naquela hora.
14. ( ) Algumas haviam-nos contado a verdade.
15. ( ) Todos se estão entendendo bem.
16. ( ) As meninas não tinham nos convidado para sair.

SINTAXE DA ORAÇÃO (ANÁLISE SINTÁTICA)

Frase: é o enunciado com sentido completo, capaz de fazer uma comunicação. Na frase é facultativo o uso do verbo.

Oração: é o enunciado com sentido que se estrutura com base em um verbo.

Período: é a oração composta por um ou mais verbos.

SUJEITO

É o ser da oração ou a quem o verbo se refere e sobre o qual se faz uma declaração.

Que (me) é que?

"Teus sinais me confundem da cabeça aos pés, mas por dentro eu te devoro." (Djavan)

Existem aqui bons alunos, boas apostilas e exemplares professores.

Discutiu-se esse assunto na aula de Português da Casa.

Casos especiais

Sujeito indeterminado – quando não se quer ou não se pode identificar claramente a quem o predicado da oração se refere. Observe que há uma referência imprecisa ao sujeito. Ocorre

a) Com o verbo na 3ª pessoa do plural, desde que o sujeito não tenha sido identificado anteriormente.

Falaram sobre esse assunto no bar do curso.

"Um dia me disseram que as nuvens não eram de algodão."

b) Com o verbo na 3ª pessoa do singular. (VI, VTI, VL) + SE

Precisa-se de muita atenção durante a aula.

Dorme-se muito bem neste hotel.

"Fica-se muito louco quando apaixonado." (Freud)

Inexistente (oração sem sujeito) – ocorre quando há verbos impessoais na oração.

Fenômeno da natureza

Venta forte no litoral cearense!

Deve chover nesta madrugada.

Haver - no sentido de existir, ocorrer, ou indicando tempo decorrido.

"Não haverá borboletas se a vida não passar por longas e silenciosas metamorfoses." (Rubem Alves)

Havia muitas coisas estranhas naquele lugar.

Deve haver bons concursos neste mês.

Devem existir bons concursos neste mês.

Fazer – indicando temperatura, fenômeno da natureza, tempo.

Faz 18ºC em Porto Alegre hoje.

Deve fazer 40ºC amanhã em Recife.

Fez calor ontem na cidade.

Faz 3 anos que eu trabalho na Casa do Concurseiro.

Está fazendo 10 meses que nós nos vimos aqui.

Ser

É impessoal quando se refere a Horário, Data e Distância. A concordância será feita com o predicativo.

Hoje são 29 de abril.

Hoje é dia 29 de abril.

Eram dezessete horas em Brasília.

Daqui até Porto Alegre são 229 km.

Sujeito Oracional

Estudar para concursos é muito cansativo.

É necessário que vocês estudem em casa.

“Parecia que era minha aquela solidão.”

Praticar exercícios frequentemente é bom para a saúde.

Seria interessante se você estudasse pela Casa.

TRANSITIVIDADE VERBAL

1. **Verbo Intransitivo (VI)** – verbo que não exige complemento.

“O poeta pena quando cai o pano, e o pano cai.” (Teatro Mágico)

“Meu coração já não bate nem apanha. ” (Arnaldo Antunes)

2. **Verbo Transitivo Direto (VTD)** – verbo que precisa de complemento sem preposição.

“O Eduardo sugeriu uma lanchonete, mas a Mônica queria ver o filme do Godard.” (Legião Urbana)

“Por onde andei enquanto você me procurava?” (Nando Reis)

3. **Verbo Transitivo Indireto (VTI)** – verbo que precisa de complemento com preposição.

"Cuida de mim, enquanto não me esqueço de você“ (Teatro Mágico)

“Acreditar por um instante em tudo que existe.” (Legião)

4. **Verbo Transitivo Direto e Indireto (VTDI)** – precisa de 2 complementos. (OD e OI)

“A Mônica explicava ao Eduardo coisas sobre o céu, a terra, a água e o ar.” (Legião)

“Plantei uma flor no coração dela, e ela me deu um sorriso trazendo paz.” (Natiruts)

5. **Verbo de Ligação (VL)** – não indicam ação.

Esses verbos fazem a ligação entre 2 termos: o sujeito e suas características. Estas características são chamadas de predicativo do sujeito.

“O sonho é a realização de um desejo.” (Freud)

Tu estás cansado agora?

ser, viver, acha, encontrar, fazer, parecer, estar, continuar, ficar, permanecer, andar, tornar, virar

ADJUNTO ADVERBIAL

É o termo da oração que indica uma circunstância (dando ideia de tempo, instrumento, lugar, causa, dúvida, modo, intensidade, finalidade, ...). O adjunto adverbial é o termo que modifica o sentido de um verbo, de um adjetivo, de um advérbio.

Advérbio X Adjunto Adverbial

Hoje eu prometo a você uma taça de vinho na minha casa **alegremente**!

Ontem assisti à aula do Zambeli **na sala confortavelmente**

APOSTO X VOCATIVO

Aposto é um termo acessório da oração que se liga a um substantivo, tal como o adjunto adnominal, mas que, no entanto sempre aparecerá com a função de explicá-lo, aparecendo de forma isolada por pontuação.

Vocativo é o único termo isolado dentro da oração, pois não se liga ao verbo nem ao nome. Não faz parte do sujeito nem do predicado. A função do vocativo é chamar o receptor a que se está dirigindo. É marcado por sinal de pontuação.

Edgar, o professor de matemática, também sabe muito bem Português!

Sempre me disseram duas coisas: estude e divirta-se.

“Não chore, meu amor, tudo vai melhorar” (Natiruts)

Adjunto adnominal é o termo que caracteriza e/ou define um substantivo. As classes de palavras que podem desempenhar a função de adjunto adnominal são adjetivo, artigos, pronomes, numerais, locução adjetiva. Portanto se trata de um termo de valor adjetivo que modificara o nome ao qual se refere.

Artigo – O preço do arroz subiu.

Adjetivos – A política empresarial deve ser o grande debate no seminário.

Pronome – Algumas pessoas pediram essas dicas.

Numeral – Dez alunos dedicados fizeram o nosso simulado.

Locução adjetiva – A aula de Português sempre nos emociona muito!

Complemento Nominal

É o termo preposicionado que completa o sentido de um nome (adjetivo, substantivo ou advérbio).

Temos necessidade de ajuda.

Estamos confiantes na vitória.

OBS.: o complemento nominal pode ser representado por um pronome oblíquo.

Aquela atitude lhe era prejudicial.

Distinção entre Adjunto Adnominal e Complemento Nominal

a) Somente os substantivos podem ser acompanhados de adjuntos adnominais; já os complementos nominais podem ligar-se a substantivos, adjetivos e advérbios. Logo, o termo ligado por preposição a um adjetivo ou a um advérbio só pode ser complemento nominal.

b) O complemento nominal equivale a um complemento verbal, ou seja, só se relaciona a substantivos cujos significados **transitam**. Portanto, seu valor é passivo, é sobre ele que recai a ação. O adjunto adnominal tem sempre valor ativo.

CN	Adjunto Adnominal
Sempre preposicionado;	Nem sempre preposicionado;
Completa substantivo, adjetivo ou advérbio;	Refere-se a substantivo abstrato ou concreto;
Sentido passivo.	Sentido ativo.

A vila aguarda a construção da escola.

A autora fez uma mudança de cenário.

Observamos o crescimento da economia.

Assaltaram a loja de brinquedos.

Sujeito X Objeto Direto

Existiram algumas reclamações nesta semana.

Ouvi algumas reclamações nesta semana.

Bastam três gostas do remédio.

Tomaram três gostas do remédio.

Objeto Direto X Objeto Indireto

Gostamos de todas as matérias!

Estudamos todas as matérias!

Assisti aos vídeos no sábado.

Vi os vídeos no sábado.

Objeto Indireto X Complemento Nominal

O livro resistiu ao tempo.

O livro ofereceu resistência ao tempo.

Tenho necessidade de algum tempo livre.

Necessito de algum tempo livre.

Predicativo do sujeito X Adjunto Adverbial

Eu estava nervoso.

Eu estava na rua.

Edgar anda rápido.

Edgar anda estressado.

Classifique os elementos sublinhados das orações abaixo.

a) O aluno voltou da prova.

b) Fatos impressionantes relatou-nos aquele professor.

c) O professor do curso ofereceu-lhe um lugar melhor na sala.

d) Procurei-a por toda a cidade.

e) "Assaltaram a gramática, assassinaram a lógica..."

f) Talvez ainda haja questões difíceis.

g) Taxa de homicídio cresce em 15 anos no país.

h) A prova foi interessante.

i) Hotel oferece promoções aos clientes.

j) Contei-lhe uma historia verdadeira!

CONCORDÂNCIA VERBAL

Regra geral

O verbo concorda com o núcleo do sujeito em número e pessoa.

"A renúncia progressiva dos instintos parece ser um dos fundamentos do desenvolvimento da civilização humana." (Freud)

Os concurseiros dedicados adoram esta matéria nas provas.

- As alunas dedicadas estudaram esse assunto complicado ontem.

1. Se

a) Pronome apassivador – o verbo (VTD ou VTDI) concordará com o sujeito passivo.

- Compraram-se alguns salgadinhos para a festa.
- Estuda-se esse assunto na aula.
- Exigem-se referências do candidato.
- Emplacam-se os carros novos em três dias.
- Entregou-se um brinde aos alunos durante o intervalo.

b) Índice de indeterminação do sujeito – o verbo

- (VL, VI ou VTI) não terá sujeito claro! Terá um sujeito indeterminado.
- Não se confia em pessoas que não estudam.
- Necessita-se, no decorrer do curso, de uma boa revisão.
- Assistiu-se a todas as cenas da novela no capítulo final.

2. Pronome de tratamento

O verbo fica sempre na 3ª pessoa (= ele/eles).

- Vossa Excelência merece nossa estima. Sua obra é reconhecida por todos.

3. Haver

No sentido de "existir ou ocorrer" ou indicando "tempo" ficará na terceira pessoa do singular. É impessoal, ou seja, não possui sujeito.

- Nesta sala, há bons e maus alunos.
- Avisaram agora que a sala está desarrumada porque houve um simulado antes.
- Há pessoas que não valorizam a vida.
- Deve haver aprovações desde curso.
- Devem existir aprovações desde curso.

4. Fazer

Quando indica "tempo", "temperatura" ou "fenômenos da natureza", também é impessoal e deverá ficar na terceira pessoa do singular.

- Faz 3 dias que vi essa aula no site do curso.
- Fez 35 graus em Recife!
- Faz frio na serra gaúcha.
- Deve fazer 15 dias já que enviei o material.

5. Expressões partitivas ou fracionárias

Verbo no singular ou no plural (parte de, uma porção de, o grosso de, metade de, a maioria de, a maior parte de, grande parte de...)

- A maioria das pessoas aceita/ aceitam os problemas sociais.
- Um terço dos candidatos errou/ erraram aquela questão.

6. Mais de um

O verbo permanece no singular:

- Mais de um aluno da Casa passou neste concurso.

Se expressão aparecer repetida ou associada a um verbo que exprime reciprocidade, o verbo deverá ficar no plural:

- Mais de um deputado, mais de um vereador reclamaram dessa campanha.
- Mais de um jogador se abraçaram após a partida.

7. Que x Quem

QUE: se o sujeito for o pronome relativo que, o verbo concorda com o antecedente do pronome relativo.

- Fui eu que falei. (eu falei)   Fomos nós que falamos. (nós falamos)

QUEM: se o sujeito for o pronome relativo quem, o verbo ficará na terceira pessoa do singular ou concordará com o antecedente do pronome (pouco usado).

- Fui eu quem falei/ falou.   Fomos nós quem falamos/falou.

1. É preciso que se __________ os acertos do preço e se ____________ as regras para não _____ mal-entendidos. (faça – façam/ fixe – fixem/ existir – existirem)
2. Não _________ confusões no casamento. (poderia haver – poderiam haver)
3. __________de convidados indesejados. (Trata-se – Tratam-se)
4. As madrinhas acreditam que ________convidados interessantes, mas sabem que ________ alguns casados. (exista – existam / podem haver – pode haver)
5. ______vários dias que não se _________casamentos aqui; _________ alguma coisa estranha no local. (faz – fazem/ realiza – realizam/ deve haver – devem haver)
6. Não ______ emoções que ______esse momento. (existe – existem/ traduza – traduzam)
7. ______ problemas durante o Buffet. (aconteceu – aconteceram)
8. Quando se _____ de casamentos, onde se ________trajes especiais, não _____ tantos custos para os convidados.(trata – tratam/ exige – exigem/ deve haver – devem haver)
9. _____ às 22h a janta, mas quase não______ convidados.
   (Iniciou-se – Iniciaram-se/ havia – haviam)
10. No Facebook, ______fotos bizarras e ______muitas informações inúteis. (publica-se – publicam-se / compartilha-se – compartilham-se)
11. Convém que se ______nos problemas do casamento e que não se ____ partido da sogra. (pense – pensem / tome – tomem)
12. Naquele dia, ______________37º C na festa. (fez – fizeram)

13. ___________aos bêbados todo auxílio. (prestou-se – prestaram-se)

14. Não se ____ boas festas de casamento como antigamente. (faz – fazem)

15. No Sul, ________ invernos de congelar. (faz – fazem)

16. É preciso que se ____ aos vídeos e que se ______ os recados.
(assista – assistam / leia – leiam)

17. Convém que se _________ às ordens da sogra e que se __________ os prometidos. (obedeça – obedeçam / cumpra – cumpram)

18. As acusações do ex-namorado _____ os convidados às lágrimas. (levou / levaram)

19. Uma pesquisa de psicólogos especializados ________ que a maioria dos casamentos não se ________ depois de 2 anos. (revelou / revelaram – mantém / mantêm)

20. A maior parte dos maridos _____ pela esposa durante as partidas de futebol.
(é provocada / são provocados)

21. Mais de uma esposa ____________ dos maridos. (reclama – reclamam)

Concordância Nominal

Regra geral

Os artigos, os pronomes, os numerais e os adjetivos concordam com o substantivo a que eles se referem.

Casos especiais

Adjetivo + substantivos de gênero diferente: concordância com o termo mais próximo.

- Aquele professor ensina complicadas regras e conteúdos.
  complicados conteúdos e regras.

- Notei caídas as camisas e os prendedores.
- Notei caída a camisa e os prendedores.
- Notei caído o prendedor e a camisa.

Substantivos de gêneros diferentes + adjetivo: concordância com o termo mais próximo ou uso do masculino plural.

- A Casa do Concurseiro anunciou a professora e o funcionário homenageado.
- A Casa do Concurseiro anunciou a professora e o funcionário homenageados.
- A Casa do Concurseiro anunciou o funcionário e a professora homenageada.

3. Anexo

- Seguem anexos os valores do orçamento.
- As receitas anexas devem conter comprovante.

4. Obrigado – adjetivo

- “Muito obrigada”, disse a nova funcionária pública!

5. Só

- “O impossível é só questão de opinião e disso os loucos sabem, só os loucos sabem.” (Chorão)
- “Eu estava só, sozinho! Mais solitário que um paulistano, que um canastrão na hora que cai o pano”
- “Bateu de frente é só tiro, porrada e bomba.” (Valesca Popozuda)

Observação!

A locução adverbial a sós é invariável.

6. Bastante

Adjetivo = vários, muitos

Advérbio = muito, suficiente

- Entregaram bastantes problemas nesta repartição.
- Trabalhei bastante.
- Tenho bastantes razões para estudar na Casa do Concurseiro!

7. TODO, TODA – qualquer

- TODO O , TODA A – inteiro
- “Todo verbo é livre para ser direto ou indireto.” (Teatro Mágico)
- Todo o investimento deve ser aplicado nesta empresa.

8. É bom, é necessário, é proibido, é permitido

Com determinante = variável

Sem determinante = invariável

- Vitamina C é bom para saúde.
- É necessária aquela dica na véspera da prova.
- Neste local, é proibido entrada de pessoas estranhas.
- Neste local, é proibida a entrada de pessoas estranhas.

9. Meio

Adjetivo = metade

Advérbio = mais ou menos

- Comprei meio quilo de picanha.
- Isso pesa meia tonelada.
- O clima estava meio tenso.
- Ana estava meio chateada.

10. Menos e Alerta

Sempre invariáveis

- Meus professores estão sempre **alerta**.
- Tayane tem **menos** bonecas que sua amiga.

1. Complete as lacunas com a opção mais adequada:

a) É __________ (proibido OU proibida) conversa durante a aula.

b) É __________ (proibido OU proibida) a conversa durante a aula.

c) Não é _______ (permitido OU permitida) a afixação de propagandas.

d) Saída a qualquer hora, neste curso, não é ______ (permitido OU permitida).

e) No curso, bebida não é ______ (permitido OU permitida).

f) Crise econômica não é ____ (bom OU boa) para o governo.

g) Bebeu um litro e _________ (meio OU meia) de cachaça.

h) Respondeu tudo com ___________ (meio OU meias) palavras.

i) Minha colega ficou ____________ (meio OU meia) angustiada.

j) Ana estava ____________ (meio OU meia) estressada depois da prova.

k) Nesta turma há alunos __________ (meio OU meios) irrequietos.

l) Eles comeram ________________ (bastante OU bastantes).

m) Os alunos saíram da prova __________ (bastante OU bastantes) cansados.

n) Já temos provas ________ (bastante OU bastantes) para incriminá-lo.

o) Os alunos ficam ______ (só OU sós).

CRASE

Eles foram à praia no fim de semana (A prep. + A artigo)

A aluna à qual me refiro é estudiosa (A prep. + A do pronome relativo A Qual)

A minha blusa é semelhante à de Maria (A prep. + A pronome demonstrativo)

Ele fez referência àquele aluno (A prep. + A pronome demonstrativo Aquele).

Ocorre crase

1. Substitua a palavra feminina por outra masculina correlata; em surgindo a combinação AO, haverá crase.

- Eles foram à praia.
- O menino não obedeceu à professora.
- Sou indiferente às críticas!

2. Substitua os demonstrativos Aqueles(s), Aquela(s), Aquilo por A este(s), A esta(s), A isto; mantendo-se a lógica, haverá crase.

- Ele fez referência àquele aluno.
- Aquele: Refiro-me àquele rapaz.
- Aquela: Dei as flores àquela moça!
- Aquilo: Refiro-me àquilo que me contastes

3. Nas locuções prepositivas, conjuntivas e adverbiais.

à frente de; à espera de; à procura de; à noite; à tarde; à esquerda; à direita; às vezes; às pressas; à medida que; à proporção que; à toa; à vontade, etc.

- Pagamos a vista / à vista.
- Tranquei a chave / à chave.
- Estudaremos a sombra / à sombra.

4. Na indicação de horas determinadas: deve-se substituir a hora pela expressão "meio-dia"; se aparecer AO antes de "meio-dia", devemos colocar o acento, indicativo de crase no A.

- Ele saiu às duas horas e vinte minutos. (ao meio dia)
- Ele está aqui desde as duas horas. (o meio-dia).

5. Antes de nome próprio de lugares, deve-se colocar o verbo VOLTAR; se dissermos VOLTO DA, haverá acento indicativo de crase; se dissermos VOLTO DE, **não** ocorrerá o acento.

- Vou à Bahia. (volto da). Vou a São Paulo (volto de).

Observação:

Se o nome do lugar estiver acompanhado de uma característica (adjunto adnominal), o acento será obrigatório.

- Vou a Portugal. Vou à Portugal das grandes navegações.

6. Crase com os Pronomes Relativos A Qual, As Quais

A ocorrência da crase com os pronomes relativos **a qual** e **as quais** depende do verbo. Se o verbo que rege esses pronomes exigir a preposição **"a"**, haverá crase.

- São regras **às quais** todos os funcionários devem obedecer.
- Esta foi a conclusão **à qual** Pedro Kuhn chegou.
- A novela **à qual** assisto passa também na internet.

7. Crase com o Pronome Demonstrativo "a"

- Minha crise é ligada **à** dos meus irmãos
- Suas lutas não se comparam as dos jovens de hoje.
- As frases são semelhantes **às** da minha ex-namorada.

8. Se a palavra "distância" estiver determinada, especificada, o "a" deve ser acentuado. Observe:

- A cidade fica à distância de 70 km daqui (determinada).
- A cidade fica a grande distância daqui (não-determinada).

Crase Opcional

1. Antes de nomes próprios femininos.
   - Entreguei o presente a Ana (ou à Ana).
2. Depois da preposição ATÉ.
   - Fui até a escola. (ou até à escola).
3. Antes de pronomes possessivos femininos adjetivos no singular.
   - Fiz alusão a minha amiga (ou à minha amiga). Mas não fiz à sua.

Não ocorre crase

1. Antes de palavras masculinas.
   - Ele saiu a pé.
   - Barco a vapor.
2. Antes de verbos.
   - Estou disposto a colaborar com ele.
   - Produtos a partir de R$ 1,99.
3. Antes de artigo indefinido.
   - Fomos a uma lanchonete no centro.
4. Depois de preposição diferente de A
   - Eles foram para a praia.
   - Ficaram perante a torcida após o gol.
5. Antes de alguns pronomes
   - Passamos os dados do projeto a ela.
   - Eles podem ir a qualquer restaurante.
   - Refiro-me a esta aluna.
   - A pessoa a quem me dirigi estava atrapalhada.
   - O restaurante a cuja dona me referi é ótimo.

6. Quando o A estiver no singular e a palavra a que ele se refere estiver no plural.

- Refiro-me a pessoas que são competentes.
- Entregaram tudo a secretárias do curso.

7. Em locuções formadas pela mesma palavra.

- Tomei o remédio gota a gota.
- A vítima ficou cara a cara com o ladrão.

Utilize o acento indicativo de crase quando necessário.

a) Chegamos a ideia de que a regra não se refere a pessoas jovens.

b) A todo momento, damos sinais de que nos apegamos a vida.

c) Ela elevou-se as alturas.

d) Os alunos davam valor as normas da escola.

e) As duas horas as pegaríamos a frente da escola.

f) Ele veio a negócios e precisa falar a respeito daquele assunto.

g) Foi a Bahia, depois a São Paulo e a Porto Alegre.

h) Eles tinham a mão as provas que eram necessárias.

i) Graças a vontade de um companheiro de trabalho, reformulamos a agenda da semana.

j) Refiro-me a irmã do colega e as cunhadas, mas nada sei sobre a mãe dele.

k) Aderiu a turma a qual todos aderem.

l) A classe a qual pertenço é a única que não fará a visita aquela praia.

m) Não podemos ignorar as catástrofes do mundo e deixar a humanidade entregue a própria sorte.

n) Somos favoráveis as orientações dos professores.

o) O ser humano é levado a luta que tem por meta a resolução das questões relativas a sobrevivência.

p) Sou a favor da preservação das baleias.

q) Fique a espera do chefe, pois ele chegará as 14h.

r) A situação a que me refiro tornou-se complexa, sujeita a variadas interpretações.

s) Após as 18h, iremos a procura de auxilio.

t) Devido a falta de quorum, suspendeu-se a sessão.

u) As candidatas as quais foram oferecidas as bolsas devem apresentar-se até a data marcada.

v) Dedicou-se a uma atividade beneficente, relacionada a continuidade do auxílio as camadas mais pobres da população.

w) Se você for a Europa, visite os lugares a que o material turístico faz referência.

x) Em relação a matéria dada, dê especial atenção aquele caso em que aparece a crase.

y) Estaremos atendendo de segunda a sexta, das 8h as 19h.

z) A pessoa a quem me refiro dedica-se a arte da cerâmica.

SINTAXE DO PERÍODO

Coordenativas: Ligam orações independentes, ou seja, que possuem sentido completo.

1. **Aditivas:** Expressam ideia de adição, soma, acréscimo.

   São elas: e, nem,não só... mas também, mas ainda, etc.

   - "A alegria evita mil males e prolonga a vida." (Shakespeare)
   - "No banquete da vida a amizade é o pão, e o amor é o vinho"
   - Não avisaram sobre o feriado, nem cancelaram as aulas.

2. **Adversativas:** Expressam ideia de oposição, contraste.

   São elas: mas, porém, todavia, contudo, no entanto, entretanto, não obstante, etc.

   - "O que me preocupa não é o grito dos maus, mas o silêncio dos bons." (Martin Luther King)
   - "Todos caem; apenas os fracos, porém, continuam no chão." (Bob Marley)

3. **Alternativas:** Expressam ideia de alternância ou exclusão.

   São elas; ou, ou... ou, ora... ora, quer... quer, etc.

   - "Toda ação humana, quer se torne positiva, quer negativa, precisa depender de motivação." (Dalai Lama)
   - Ora estuda com disposição, ora dorme em cima das apostilas.

4. **Conclusivas:** Expressam ideia de conclusão ou uma ideia consequente do que se disse antes. São elas: logo, portanto, por isso, por conseguinte, assim, de modo que, em vista disso então, pois (depois do verbo) etc.

    - Apaixonou-se; deve, pois, sofrer em breve.

    - "Só existem dois dias no ano que nada pode ser feito. Um se chama ontem e o outro se chama amanhã, portanto hoje é o dia certo para amar, acreditar, fazer e principalmente viver." (Dalai Lama)

5. **Explicativas:** A segunda oração dá a explicação sobre a razão do que se afirmou na primeira oração. São elas: pois, porque, que.

    - "Não faças da tua vida um rascunho, pois poderás não ter tempo de passá-la a limpo." (Mario Quintana)

    - "Prepara, que agora é a hora do show das poderosas." (Chico Buarque #sqn)

    - Edgar devia estar nervoso, porque não parava de gritar na aula.

Subordinativas: ligam orações dependentes, de sentido incompleto, a uma oração principal que lhe completa o sentido. Podem ser adverbiais, substantivas e adjetivas; neste caso, estudaremos as conjunções que introduzem as orações subordinadas adverbiais.

1. **Causais:** Expressam ideia de causa, motivo ou a razão do fato expresso na oração principal. São elas: porque, porquanto, posto que, visto que, já que, uma vez que, como, etc.

    - "Choramos ao nascer porque chegamos a este imenso cenário de dementes." (Willian Shakespeare)

    - "Que eu possa me dizer do amor (que tive): que não seja imortal, posto que é chama. Mas que seja infinito enquanto dure." (Vinicius de Morais)

2. **Comparativas:** Estabelecem uma comparação com o elemento da oração principal. São elas: como, que (precedido de "mais", de "menos", de "tão"), etc.

    - "Como arroz e feijão, é feita de grão em grão nossa felicidade." (Teatro Mágico)

    - "Esses padres conhecem mais pecados do que a gente..." (Mario Quintana)

3. **Condicionais:** Expressam ideia de condição ou hipótese para que o fato da oração principal aconteça. São elas: se, caso, exceto se, a menos que, salvo se, contanto que, desde que, etc.

"Se tu me amas, ama-me baixinho
Não o grites de cima dos telhados
Deixa em paz os passarinhos
Deixa em paz a mim!
Se me queres, enfim,
tem de ser bem devagarinho, Amada,
que a vida é breve, e o amor mais breve ainda..." (Mario Quintana)

- "A preguiça é a mãe do progresso. Se o homem não tivesse preguiça de caminhar, não teria inventado a roda.." (Mario Quintana)

4. **Consecutivas:** Expressam ideia de consequência ou efeito do fato expresso na oração principal. São elas: que (precedido de termo que indica intensidade: tão, tal, tanto, etc.), de modo que, de sorte que, de maneira que, etc.

"O poeta é um fingidor.
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente." (Fernando Pessoa)

- A gente é tão cúmplice um do outro que nem precisa se olhar!

5. **Conformativas:** Expressam ideia de conformidade ou acordo em relação a um fato expresso na oração principal. São elas: conforme, segundo, consoante, como.

- "Os homens estimam-vos conforme a vossa utilidade, sem terem em conta o vosso valor" (Balzac)

- Como tínhamos imaginado, a Casa do Concurseiro sempre é a melhor opção.

6. **Concessivas:** Expressam ideia de que algo que se esperava que acontecesse, contrariamente às expectativas, não acontece. São elas: embora, conquanto, ainda que, se bem que, mesmo que, apesar de que, etc.

- "A vida é a arte do encontro, embora haja tanto desencontro pela vida." (Vinicius de Moraes)

- "É sempre amor, mesmo que mude. É sempre amor, mesmo que alguém esqueça o que passou." (Bidê ou balde)

7. **Finais:** Expressam ideia de finalidade. São elas: a fim de que, para que, que, etc.

"Para ser grande, sê inteiro; nada teu exagera ou exclui;
Sê todo em cada coisa; põe quanto és
No mínimo que fazes;
Assim em cada lago, a lua toda
Brilha porque alta vive." (Fernando Pessoa)

- As pessoas devem estudar para que seus sonhos se realizem.

8. **Proporcionais:** Expressam ideia de proporção, simultaneidade. São elas: à medida que, à proporção que, ao passo que, etc.

- Ao passo que o tempo corre, mais nervoso vamos ficando.

9. **Integrantes:** Introduzem uma oração que integra ou completa o sentido do que foi expresso na oração principal. São elas: que, se.

- "Mas o carcará foi dizer à rosa que a luz dos cristais vem da lua nova e do girassol." (Natiruts)

- "Eu não quero que você esqueça que eu gosto muito de você" (Natiruts)

10. **Temporais:** expressam anterioridade, simultaneidade, posteridade relativas ao que vem expresso na oração principal. São elas: quando, enquanto, assim que, desde que, logo que, depois que, antes que, sempre que, etc.

- "Quando o inverno chegar, eu quero estar junto a ti ." (Tim Maia)

- "Só enquanto eu respirar, vou me lembrar de você." (Teatro Mágico)

PONTUAÇÃO

Emprego da Vírgula

Na ordem direta da oração (**sujeito + verbo + complemento(s) + adjunto adverbial**), NÃO use vírgula entre os termos. Isso só ocorrerá ao deslocarem-se o predicativo ou o adjunto adverbial.

- As pessoas desta turma enviaram as dicas de Português aos colegas no domingo.
- As pessoas desta turma enviaram aos colegas as dicas de Português no domingo.

Dica Zambeliana = Não se separam por vírgulas

- predicado de sujeito = Restam, dúvidas sobre a matéria!
- objeto de verbo = Informei, ao grupo, o sério problema.
- adjunto adnominal de nome = A prova, do concurso, estava acessível!

Entre os termos da oração

1. Para separar itens de uma série. (Enumeração)

- Na páscoa, preciso comer também alface, rúcula, brócolis, cenoura, tomate, chocolate!
- Tempo é um recurso raro, valioso e não renovável.

2. Para assinalar supressão de um verbo.

- Ele vê filmes no *youtube*; eu, no cinema.

3. Para separar o adjunto adverbial deslocado.

- "O preço que se paga, às vezes, é alto demais..."
- No próximo domingo, farei meu concurso!
- O tomate, em razão da sua abundância, vem caindo de preço.

Observação: Se o adjunto adverbial for pequeno, a utilização da vírgula não é necessária, a não ser que se queira enfatizar a informação nele contida.

- Ontem comemoramos o seu aniversário.

4. Para separar o aposto.

- Sempre dei dois conselhos: viva muito e seja feliz!
- São Paulo, considerada a metrópole brasileira, possui um trânsito caótico.

5. Para separar o vocativo.

- Colega, você pode me emprestar esta caneta?

6. Para separar expressões explicativas, retificativas, continuativas, conclusivas ou enfáticas (aliás, além disso, com efeito, enfim, isto é, em suma, ou seja, ou melhor, por exemplo, etc.).

- As indústrias não querem abrir mão de suas vantagens, isto é, não querem abrir mão dos lucros altos.
- Preciso estudar, ou seja, adeus final de semana.

Entre as orações

1. Para separar orações coordenadas assindéticas.

- ”Não me falta cadeira, não me falta sofá, só falta você sentada na sala, só falta você estar.” (Arnaldo Antunes)

2. As orações coordenadas devem sempre ser separadas por vírgula. Orações coordenadas são as que indicam adição (e, nem, mas também), alternância (ou, ou ... ou, ora ... ora), adversidade (mas, porém, contudo...), conclusão (logo, portanto...) e explicação (porque, pois).

- Todos os alunos gostarão dessa dica, no entanto não há chances de ser cobrada na prova.

3. Para separar orações coordenadas sindéticas ligadas por "e", desde que os sujeitos sejam diferentes.

- As pessoas assistiam ao protestos pacificamente, e a polícia respeitava a todos.

- Os sentimentos podem mudar com o tempo e as pessoas não entendem isso!

4. Para separar orações adverbiais, especialmente quando forem longas.

- Em determinado momento, ele ficou bastante estressado, porque não encontrava vaga para estacionar.

5. Para separar orações adverbiais antepostas à principal ou intercaladas, tanto desenvolvidas quanto reduzidas.

- Como pretendia retirar-se logo, aproximou-se da porta.

- Nossas intenções, conforme todos podem comprovar, são as melhores.

6. Orações Subordinadas Adjetivas

Podem ser:

a) Restritivas: Delimitam o sentido do substantivo antecedente (sem vírgula). Encerram uma qualidade que não é inerente ao substantivo.

- As frutas que apodreceram foram descartadas no lixo.

- Os protestos que ocorreram em 2013 podem voltar!

- As rosas que são vermelhas embelezam o planeta.

b) **Explicativas:** Explicações ou afirmações adicionais ao antecedente já definido plenamente (com vírgula). Encerram uma qualidade inerente ao substantivo.

- A telefonia móvel, que facilitou a vida do homem moderno, provocou também situações constrangedoras.
- Os cachorros, que são peludos, devem ser bem tratados neste canil.
- As rosas, que são perfumadas, embelezam o planeta.

Emprego do Ponto-e-Vírgula

1. Para separar orações que contenham várias enumerações já separadas por vírgula ou que encerrem comparações e contrastes.
   - Os jogadores estavam suados, nervosos, procurando a vitória; os espectadores gritavam, incentivavam o time, exigiam resultados; o treinador angustiava-se, projetava substituições.
2. Para separar orações em que as conjunções adversativas ou conclusivas estejam deslocadas.
   - As pessoas educadas, todavia, não suportaram aquela atitude.
   - Considere-se, portanto, livre deste compromisso.
   - Esperava encontrar todos os conteúdos na prova; enxerguei, porém, apenas alguns
3. Para alongar a pausa de conjunções adversativas (mas, porém, contudo, todavia, entretanto, etc.), substituindo, assim, a vírgula.
   - Gostaria de estudar hoje; *todavia*, só chegarei perto dos livros amanhã.

Emprego dos Dois-Pontos

1. Para anunciar uma citação.
   - Lembrando um poema de Vinícius de Moraes: *"Tristeza não tem fim, Felicidade sim."*
2. Para anunciar uma enumeração, um aposto, uma explicação, uma consequência ou um esclarecimento.
   - Sempre tive três grandes amigos: Edgar, Pedro e Sérgio.
   - Não há motivo para preocupações: tudo já está resolvido.

TEMPOS E MODOS VERBAIS – VERBOS

Tempos verbais do Indicativo

1. *Presente* – é empregado para expressar um fato que ocorre no momento em que se fala; para expressar algo frequente, habitual; para expressar um fato passado, geralmente nos textos jornalísticos e literários (nesse caso, trata-se de um presente que substitui o pretérito).

"Não **vejo** mais você **faz** tanto tempo. Que vontade que eu **sinto** de olhar em seus olhos, ganhar seus abraços. **É** verdade, eu não **minto**." (Caetano Veloso)

"Eu **sei** que um outro **deve estar falando** ao seu ouvido palavras de amor." (Roberto Carlos)

2. *Pretérito Perfeito* – revela um fato concluído, iniciado e terminado no passado.

"Pra você **guardei** o amor que nunca **soube** dar. O amor que **tive** e **vi** sem me deixar sentir sem conseguir provar." (Nando Reis)

"Ela **parou**, **olhou**, **sorriu**, me **deu** um beijo e **foi** embora." (Natiruts)

3. *Pretérito Imperfeito* – pode expressar um fato no passado, mas não concluído ou uma ação que era habitual, que se repetia no passado.

"Quando criança só **pensava** em ser bandido, ainda mais quando com um tiro de soldado o pai morreu. **Era** o terror da sertania onde **morava**..." (Legião)

4. *Pretérito mais-que-perfeito* – expressa um fato ocorrido no passado, antes de outro também passado.

"E se lembrou de quando era uma criança e de tudo o que **vivera** até ali." (Legião)

Eu já reservara a passagem, quando ele desistiu da viagem.

5. *Futuro do presente* – indica um fato que vai ou não ocorrer após o momento em que se fala.

"**Verás** que um filho teu não foge à luta". (Hino Nacional)

Os professores **comentarão** a prova depois do concurso.

6. *Futuro do pretérito* – expressar um fato futuro em relação a um fato passado, habitualmente apresentado como condição. Pode indicar também dúvida, incerteza.

"Estranho **seria** se eu não me apaixonasse por você."

"Eu **aceitaria** a vida como ela é, **viajaria** a prazo pro inferno, eu **tomaria** banho gelado no inverno." (Frejat)

Tempos verbais do Subjuntivo

1. Presente – expressa um fato atual exprimindo possibilidade, um fato hipotético

Espero que o André Vieira **faça** um churrasco.

Talvez eu **volte** com você.

Só quero que ela **retorne** para mim.

2. Pretérito imperfeito – expressa um fato passado dependente de outro fato passado.

"Mas se eu **ficasse** ao seu lado de nada adiantaria. Se eu **fosse** um cara diferente sabe lá como eu seria." (Engenheiros)

3. Futuro – indica uma ação hipotética que poderá ocorrer no futuro. Expressa um fato futuro relacionado a outro fato futuro.

Se eu **fizer** 18 acertos, passarei.

Se vocês se **concentrarem**, a aula termina mais cedo!

Disse-me que fará quando **puder**.

"Quando o segundo sol chegar..." (Nando Reis)

Cuidado com eles!

Ter – tiver – Se ela mantiver a calma, passará!

Ver – vir – Quando ela vir a bagunça, ficará brava!

Vir – vier – Se isso lhe convier, será interessante!

Pôr – puser – Se você dispuser de tempo, faça o curso.

Imperativo

Presente do indicativo	IMPERATIVO AFIRMATIVO	Presente do Subjuntivo	IMPERATIVO NEGATIVO
EU TU ELE NÓS VÓS ELES		QUE EU QUE TU QUE ELE QUE NÓS QUE VÓS QUE ELES	NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO

1. EU

2. Ele = você
Eles = vocês

3. Presente do indicativo = tu e vós – S = Imperativo Afirmativo

4. Presente do subjuntivo (Que) – completa o restante da tabela.

Exercícios

1. Complete

a) Ele _____________ no debate. Porém, eu não ______________ (intervir – pretérito perfeito)
b) Se eles não ____________ o contrato, não haveria negócio. (manter)
c) Se o convite me ______________, aceitarei. (convir)
d) Se o convite me ______________, aceitaria. (convir)
e) Quando eles ___________ o convite, tomarei a decisão. (propor)
f) Se eu _____________ de tempo, aceitarei a proposta. (dispor)
g) Se eu _______________ de tempo, aceitaria a proposta. (dispor)
h) Se elas ___________ minhas pretensões, faremos o acordo. (satisfazer)
i Ainda bem que tu __________ a tempo. (intervir – pretérito perfeito)
j) Quem se _____________ de votar deverá comparecer ao TRE. (abster – futuro do subjuntivo)
k) Quando eles ___________ a conta, perceberão o erro. (refazer)
l) Se eles ________________ a conta, perceberiam o erro. (refazer)
m) Quando não te _____________, assinaremos o contrato. (opor)
n) Se eu ____________ rico, haveria de ajudá-lo. (ser)
o) Espero que você ________ mais atenção a nós. (dar)
p) Se ele _________________ no caso, poderia resolver o problema. (intervir)
q) Eu não ___________ nesta cadeirinha! (caber – presente indicativo)
r) Se nós _____________ sair, poderíamos. (querer)
s) Quando ela ____________ o namorado com outra, vai ficar uma fera! (ver – futuro do subjuntivo)
t) e ela ___________ aqui com o namorado, poderá se hospedar aqui. (vir – futuro do subj.)

2. Complete as lacunas com a forma do imperativo mais adequada:

a) Por favor, ____________ à minha sala, preciso falar com você. (vir)
b) ___________ para nós. Participe do nosso programa. (ligar)
c) ___________ agora os documentos que lhe pedimos hoje. (enviar)
d) ___________ a sua boca e _________ quieto. (calar e ficar)
e) ________ até o guichê 5 para receber a sua ficha de inscrição. (ir)
f) ________ a sua casa e ________ o dinheiro num fundo. (vender e pôr)
g) ________ o seu trabalho e _________ os resultados. (fazer e ver)
h) Vossa Excelência está muito nervoso. __________ calma. (ter)
i) Só me resta lhe dizer uma coisa: _________ feliz. (ser)

3. Complete

a) Já lhe avisei! _____________ esse objeto com cuidado. (pegar)
b) Já te avisei! ______________ esse objeto com cuidado. (pegar)
c) Vocês aí! __________________ com mais entusiasmo. (cantar)

IDENTIFICAÇÃO DA IDEIA CENTRAL

Trata-se de realizar **"compreensão"** de textos, ou seja, estabelecer relações com os componentes envolvidos em dado enunciado, a fim de que se estabeleçam a apreensão e a compreensão por parte do leitor.

Interpretar x Compreender

INTERPRETAR é	COMPREENDER é
• Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, inferir. • APARECE ASSIM NA PROVA • Através do texto, infere-se que... • É possível deduzir que... • O autor permite concluir que • Qual é a intenção do autor ao afirmar que	• Intelecção, entendimento, percepção do que está escrito. • APARECE ASSIM NA PROVA • é sugerido pelo autor que • De acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação • O narrador afirma

Procedimentos

Enunciados Possíveis

"Qual é a ideia central do texto?"

"O texto se volta, principalmente, para"

Observação de

1. Fonte bibliográfica;
2. Autor;
3. Título;
4. Identificação do "tópico frasal";
5. Identificação de termos de aparecimento frequente (comprovação do tópico);
6. Procura, nas alternativas, das palavras-chave destacadas no texto.

EXEMPLIFICANDO

Banho de mar é energizante?

Embora não existam comprovações científicas, muitos especialistas acreditam que os banhos de mar tragam benefícios à saúde. “A água marinha, composta por mais de 80 elementos químicos, alivia principalmente as tensões musculares, graças à presença de sódio em sua composição, por isso pode ser considerada energizante”, afirma a terapeuta Magnólia Prado de Araújo, da Clínica Kyron Advanced Medical Center, de São Paulo. “Além disso, as ondas do mar fazem uma massagem no corpo que estimula a circulação sanguínea periférica e isso provoca aumento da oxigenação das células”, diz Magnólia.

Existe até um tratamento, chamado talassoterapia (do grego thalasso, que significa mar), surgido em meados do século IX na Grécia, que usa a água do mar como seu principal ingrediente. Graças à presença de cálcio, zinco, silício e magnésio, a água do mar é usada para tratar doenças como artrite, osteoporose e reumatismo. Já o sal marinho, rico em cloreto de sódio, potássio e magnésio, tem propriedades cicatrizantes e antissépticas. Todo esse conhecimento, no entanto, carece de embasamento científico. “Não conheço nenhum trabalho que trate desse tema com seriedade, mas intuitivamente creio que o banho de mar gera uma sensação de melhora e bem-estar”, diz a química Rosalinda Montoni, do Instituto Oceanográfico da USP.

Revista Vida Simples.

1. Fonte bibliográfica: revista periódica de circulação nacional. O próprio nome da revista – *Vida Simples* – indica o ponto de vista dos artigos nela veiculados.

2. O fato de o texto **não ser assinado** permite-nos concluir que se trata de um EDITORIAL (texto opinativo) ou de uma NOTÍCIA (texto informativo).

3. O fato de o **título** do texto ser uma pergunta permite-nos concluir que o texto constitui-se em uma resposta (geralmente, nos primeiros períodos).

4. Identificação do tópico frasal: percebido, via de regra, no 1º e no 2º períodos, por meio das palavras-chave (expressões substantivas e verbais): *não existam / comprovações científicas / especialistas acreditam / banhos de mar / benefícios à saúde.*

5. Identificação de termos cujo aparecimento frequente denuncia determinado enfoque do assunto: *água marinha / alivia tensões musculares / pode ser considerada energizante / terapeuta / ondas do mar / estimula a circulação sanguínea / aumento da oxigenação das células / talassoterapia / água do mar / tratar doenças / conhecimento / carece de embasamento científico.*

1. Qual é a ideia central do texto acima?

a) Os depoimentos científicos sobre as propriedades terapêuticas do banho de mar são contraditórios.
b) Molhar-se com água salgada é energizante, mas há necessidade de cuidados com infecções.
c) O banho de mar tem uma série de propriedades terapêuticas, que não têm comprovação científica.
d) Os trabalhos científicos sobre as propriedades medicinais do banho de mar têm publicações respeitadas no meio científico.
e) A água do mar é composta por vários elementos químicos e bactérias que atuam no sistema nervoso.

Conclusão

1. Ideia central = palavra-chave 1º e 2º períodos.

2. Comprovação = campo lexical.

3. Resposta correta = a mais completa

(alternativa com maior número de palavras-chave destacadas no texto).

Campo Lexical

Conjunto de palavras que pertencem a uma mesma área de conhecimento.

Exemplo:

- Medicina: estetoscópio, cirurgia, esterilização, medicação
- Concurso, prova, gabarito, resultado, candidato, gabarito

EXEMPLIFICANDO

Trecho do discurso do primeiro-ministro britânico, Tony Blair, pronunciado quando da declaração de guerra ao regime Talibã.

"Essa atrocidade (o atentado de 11/09, em NY) foi um ataque contra todos nós, contra pessoas de todas e nenhuma religião. Sabemos que a Al-Qaeda ameaça a Europa, incluindo a Grã-Bretanha, e qualquer nação que não compartilhe de seu fanatismo. Foi um ataque à vida e **aos meios de vida**. As **empresa aéreas**, o **turismo** e outras **indústrias** foram afetadas, e a confiança **econômica** sofreu, afetando **empregos** e **negócios** britânicos. Nossa prosperidade e padrão de vida requerem uma resposta aos ataques terroristas."

2. Nessa declaração, destacaram-se principalmente os interesses de ordem

a) moral.
b) militar.
c) jurídica.
d) religiosa.
e) econômica.

Gabarito: **1.** C **2.** E

ESTRATÉGIA LINGUÍSTICA

Que que é isso?

Genericamente, estratégias textuais, linguísticas e discursivas seriam "táticas", "escolhas" do falante/ escritor com relação ao modo como ele se utiliza da linguagem.

As **estratégias textuais** dizem respeito especificamente à construção do texto – oral ou escrito –, considerando que o texto é uma tessitura de linguagem que se enquadra em determinada esfera e gênero, que detém sentido para o falante e para o interlocutor, e que depende de certas características (como coesão e coerência) para ser adequadamente construído e apropriadamente chamado de texto.

As **estratégias linguísticas** estão mais diretamente ligadas à linguagem em sua acepção estruturalista/formalista: léxico, sintaxe, prosódia. As estratégias discursivas dizem respeito à linguagem enquanto discurso, ou seja, interação, envolvendo sujeitos, contexto, condições de produção.



(Gazeta do Povo, online. 05.03.2009)

1. Palavras Desconhecidas = Paráfrases e Campo Semântico

Paráfrase é a reescritura do texto, mantendo-se o mesmo significado, sem prejuízo do sentido original.

A paráfrase pode ser construída por várias formas:

- substituição de locuções por palavras;
- uso de sinônimos;
- mudança de discurso direto por indireto e vice-versa;
- conversão da voz ativa para a passiva;
- emprego de antonomásias ou perífrases (Machado de Assis = O bruxo do Cosme Velho; o povo lusitano = portugueses).

EXEMPLIFICANDO

1. Como o "interior" é uma região mais ampla e tem população rarefeita, a expressão "se dissemina" está sendo empregada com o sentido de "se atenua", "se dissolve".

Como regra, a epidemia começa nos grandes centros e se dissemina pelo interior. A incidência nem sempre é crescente; a mudança de fatores ambientais pode interferir em sua escalada.

( ) Certo ( ) Errado

Epidemia: manifestação muito numerosa de qualquer fato ou conduta; proliferação generalizada.

Disseminar: espalhar(-se), difundir(-se), propagar(-se).

2. Supondo que a palavra "eclético" seja desconhecida para o leitor, a melhor estratégia de que ele pode valer-se para tentar detectar o seu significado será

O sucesso deveu-se ao caráter eclético de sua administração. Pouco se lhe dava que lhe exigissem sua opinião. Sua atitude consistia sempre em tomar uma posição escolhida entre as diversas formas de conduta ou opinião manifestadas por seus assessores.

a) aproximá-la de outras palavras da língua portuguesa que tenham a mesma terminação como "político" e "dinâmico".
b) considerá-la como qualificação de profissionais que atuam na administração de alguma empresa.
c) associá-la às palavras "sucesso" e "caráter", de forma a desvendar o seu sentido correto, "que ofusca, que obscurece os demais".
d) observar o contexto sintático em que ela ocorre, ou seja, trata-se de um adjunto adnominal.
e) atentar para a paráfrase feita no segundo período.

2. Observação de palavras de cunho categórico: Advérbios & Artigos

3. Seria mantida a coerência entre as ideias do texto caso o segundo período sintático fosse introduzido com a expressão **Desse modo**, em lugar de “De modo geral”

Na verdade, o que hoje definimos como democracia só foi possível em sociedades de tipo capitalista, mas não necessariamente de mercado. **De modo geral**, a democratização das sociedades impõe limites ao mercado, assim como desigualdades sociais em geral não contribuem para a fixação de uma tradição democrática.

( ) Certo ( ) Errado

4. Por meio da afirmativa destacada, o autor

Os ecos da Revolução do Porto haviam chegado ao Brasil e bastaram algumas semanas para inflamar os ânimos dos brasileiros e portugueses que cercavam a corte. Na manhã de 26 de fevereiro, uma multidão exigia a presença do rei no centro do Rio de Janeiro e a assinatura da Constituição liberal. Ao ouvir as notícias, a alguns quilômetros dali, D. João mandou fechar todas as janelas do palácio São Cristóvão, como fazia em noites de trovoadas.

a) exprime uma opinião pessoal taxativa a respeito da atitude do rei diante da iminência da Revolução do Porto.
b) critica de modo inflexível a atitude do rei, que, acuado, passa o poder para as mãos do filho. **de modo inflexível – loc. adverbial**
c) demonstra que o rei era dono de uma personalidade intempestiva, que se assemelhava a uma chuva forte.
d) sugere, de modo indireto, que o rei havia se alarmado com a informação recebida.
e) utiliza-se de ironia para induzir o leitor à conclusão de que seria mais do que justo depor o rei. **mais do que justo – expressão adverbial**

5. Do fragmento Foi o outro grande poeta chileno, infere-se que houve apenas dois grandes poetas no Chile.

Há cem anos nasceu o poeta mais popular de língua espanhola, com uma obra cuja força lírica supera todos os seus defeitos. Sem dúvida, há um “problema Pablo Neruda”. Foi o outro grande poeta chileno, seu contemporâneo Nicanor Parra (depois de passar toda uma longa vida injustamente à sombra de Neruda), quem o formulou com maliciosa concisão.

( ) Certo ( ) Errado

6. Assinale a opção correta.

Mas, como toda novidade, a nanociência está assustando. Afinal, um material com características incríveis poderia também causar danos incalculáveis ao homem ou ao meio ambiente. No mês passado, um grupo de ativistas americanos tirou a roupa para protestar contra calças nanotecnológicas que seriam superpoluentes.

a) Coisas novas costumam provocar medo nas pessoas.
b) Produtos criados pela nanotecnologia só apresentam pontos positivos.
c) Os danos ao meio ambiente são provocados pela nanotecnologia.
d) Os ativistas mostraram que as calças nanotecnológicas provocam poluição.

3. Marcadores Linguísticos

- expressões que indicam soma ou alternância: não só... mas também, ou, etc.;
- expressões de acréscimo, de progressão, de continuidade ou de inclusão: até, além disso, desde, etc.;
- preposições: até (inclusão ou limite), com (companhia ou matéria), de (diversas relações: tempo, lugar, causa, etc.), desde (tempo, lugar, etc.), entre (intervalo, relação, etc.), para (lugar, destinatário, etc.), etc.;
- Exemplos matemáticos: lançado **do** alto / lançado **para** o alto; números **de** 12 **a** 25 / números **entre** 12 **e** 25.



EXEMPLIFICANDO

7. Assinale a alternativa que encontra suporte no texto.

Profetas do possível

Até que ponto é possível prever o futuro? Desde a Antiguidade, o desafio de antecipar o dia de amanhã tem sido o ganha-pão dos bruxos, dos místicos e dos adivinhos. Ainda hoje, quando o planeta passa por mudanças cada vez mais rápidas e imprevisíveis, há quem acredite que é possível dominar as incertezas da existência por meio das cartas do tarô e da posição dos astros. Esse tipo de profecia nada tem a ver com a Ciência. Os cientistas também apontam seus olhos para o futuro, todavia de uma maneira diferente. Eles avaliam o estágio do saber de sua própria época para projetar as descobertas que se podem esperar. Observam a natureza para reinventá-la a serviço do homem.

Superinteressante

a) O articulador "até" indica o limite de previsibilidade do futuro.
b) A partir da Antiguidade, prever a sorte passou a ser a ocupação de místicos de toda ordem.
c) Profecias e Ciência são absolutamente incompatíveis.
d) Além das cartas de tarô e da posição dos astros, os crédulos atuais buscam saber o futuro por meio da consulta a bruxos.
e) Os cientistas não só observam a natureza – como o fazem os místicos –, mas também buscam moldá-la às necessidades humanas, considerando o estágio atual do conhecimento.

Gabarito: **1.** E **2.** E **3.** E **4.** D **5.** C **6.** A **7.** E

Estratégia linguística 2 (agora vai)

1. Observação de palavras de cunho categórico:

- Tempos verbais
- Expressões restritivas
- Expressões totalizantes
- Expressões enfáticas

Tempos Verbais

1. É irrelevante que **entrem** na faculdade, que **ganhem** muito ou pouco dinheiro, que **sejam** bem-sucedidos na profissão.

O emprego das formas verbais grifadas acima denota

Os pais de hoje costumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

a) hipótese passível de realização.
b) fato real e definido no tempo.
c) condição de realização de um fato.
d) finalidade das ações apontadas no segmento.
e) temporalidade que situa as ações no passado.

2. Provoca-se incoerência textual e perde-se a noção de continuidade da ação ao se substituir a expressão verbal vem produzindo por tem produzido.

Na verdade, a integração da economia mundial — apontada pelas nações ricas e seus prepostos como alternativa única — vem produzindo, de um lado, a globalização da pobreza e, de outro, uma acumulação de capitais jamais vista na história, o que permite aos grandes grupos empresariais e financeiros atuar em escala mundial, maximizando oportunidades e lucros.

( ) Certo ( ) Errado

Expressões Restritivas

3. Depreende-se da argumentação do texto que o autor considera as instituições como as únicas "características fixas" aceitáveis de "democracia".

Na verdade, o que hoje definimos como **democracia** só foi possível em sociedades de tipo capitalista, mas não necessariamente de mercado. De modo geral, a democratização das sociedades impõe limites ao mercado, assim como desigualdades sociais em geral não contribuem para a fixação de uma tradição democrática. Penso que temos de refletir um pouco a respeito do que significa **democracia**. Para mim, não se trata de um regime com **características fixas**, mas de um processo que, apesar de constituir formas institucionais, não se esgota nelas. [...]

Renato Lessa. Democracia em debate. In: Revista Cult, n.º 137, ano 12, jul./2009, p. 57 (com adaptações).

( ) Certo ( ) Errado

4. Considerado corretamente o trecho, o segmento grifado em **A colonização do imaginário** não busca nem uma coisa nem outra deve ser assim entendido:

Posterior, e mais recente, foi a tentativa, por parte de alguns historiadores, de abandonar uma visão eurocêntrica da "conquista" da América, dedicando-se a retraçá-la a partir do ponto de vista dos "vencidos", enquanto outros continuaram a reconstituir histórias da instalação de sociedades europeias em solo americano. Antropólogos, por sua vez, buscaram nos documentos produzidos no período colonial informações sobre os mundos indígenas demolidos pela colonização. A colonização do imaginário não busca nem uma coisa nem outra.

(Adaptado de PERRONE-MOISÉS, Beatriz, Prefácio à edição brasileira de GRUZINSKI, Serge, A colonização do imaginário: sociedades indígenas e ocidentalização no México espanhol (séculos XVI-XVIII)).

a) não tenta investigar nem o eurocentrismo, como o faria um historiador, nem a presença das sociedades europeias em solo americano, como o faria um antropólogo.
b) não quer reconstituir nada do que ocorreu em solo americano, visto que recentemente certos historiadores, ao contrário de outros, tentam contar a história do descobrimento da América do modo como foi visto pelos nativos.
c) não pretende retraçar nenhum perfil − dos vencidos ou dos vencedores − nem a trajetória dos europeus na conquista da América.
d) não busca continuar a tradição de pesquisar a estrutura dos mundos indígenas e do mundo europeu, nem mesmo o universo dos colonizadores da América.
e) não se concentra nem na construção de uma sociedade europeia na colônia − quer observada do ponto de vista do colonizador, quer do ponto de vista dos nativos −, nem no resgate dos mundos indígenas.

Expressões Totalizantes

5. De acordo com o texto, no tratamento da questão da biodiversidade no Planeta,

A biodiversidade diz respeito tanto a genes, espécies, ecossistemas como a funções e coloca problemas de gestão muito diferenciados. É carregada de normas de valor. Proteger a biodiversidade pode significar:

- a eliminação da ação humana, como é a proposta da ecologia radical;
- a proteção das populações cujos sistemas de produção e de cultura repousam num dado ecossistema;
- a defesa dos interesses comerciais de firmas que utilizam a biodiversidade como matéria prima, para produzir mercadorias.

a) o principal desafio é conhecer todos os problemas dos ecossistemas.
b) os direitos e os interesses comerciais dos produtores devem ser defendidos, independentemente do equilíbrio ecológico.
c) deve-se valorizar o equilíbrio do ambiente, ignorando-se os conflitos gerados pelo uso da terra e de seus recursos.
d) o enfoque ecológico é mais importante do que o social, pois as necessidades das populações não devem constituir preocupação para ninguém.
e) há diferentes visões em jogo, tanto as que consideram aspectos ecológicos, quanto as que levam em conta aspectos sociais e econômicos.

6. A argumentação do texto desenvolve-se no sentido de se compreender a razão por que

Quando alguém ouve que existem tantas espécies de plantas no mundo, a primeira reação poderia ser: certamente, com todas essas espécies silvestres na Terra, qualquer área com um clima favorável deve ter tido espécies em número mais do que suficiente para fornecer muitos candidatos ao desenvolvimento agrícola.

Mas então verificamos que a grande maioria das plantas selvagens não é adequada por motivos óbvios: elas servem apenas como madeira, não produzem frutas comestíveis e suas folhas e raízes também não servem como alimento. Das 200.000 espécies de plantas selvagens, somente alguns milhares são comidos por humanos e apenas algumas centenas dessas são mais ou menos domesticadas. Dessas várias centenas de culturas, a maioria fornece suplementos secundários para nossa dieta e não teriam sido suficientes para sustentar o surgimento de civilizações. Apenas uma dúzia de espécies representa mais de 80% do total mundial anual de todas as culturas no mundo moderno. Essas exceções são os cereais trigo, milho, arroz, cevada e sorgo; o legume soja; as raízes e os tubérculos batata, mandioca e batata-doce; fontes de açúcar como a cana-de-açúcar e a beterraba; e a fruta banana. Somente os cultivos de cereais respondem atualmente por mais da metade das calorias consumidas pelas populações humanas do mundo.

Com tão poucas culturas importantes, todas elas domesticadas milhares de anos atrás, é menos surpreendente que muitas áreas no mundo não tenham nenhuma planta selvagem de grande potencial. Nossa incapacidade de domesticar uma única planta nova que produza alimento nos tempos modernos sugere que os antigos podem ter explorado praticamente todas as plantas selvagens aproveitáveis e domesticado aquelas que valiam a pena.

(Jared Diamond. Armas, germes e aço)

a) existiria uma dúzia de exceções dentre todas as espécies de plantas selvagens que seriam monopólio das grandes civilizações.
b) tão poucas dentre as 200.000 espécies de plantas selvagens são utilizadas como alimento pelos homens em todo o planeta.
c) algumas áreas da Terra mostraram-se mais propícias ao desenvolvimento agrícola, que teria possibilitado o surgimento de civilizações.
d) a maior parte das plantas é utilizada apenas como madeira pelos homens e não lhes fornece alimento com suas frutas e raízes.
e) tantas áreas no mundo não possuem nenhuma planta selvagem de grande potencial para permitir um maior desenvolvimento de sua população.

Expressões Enfáticas

7. A afirmativa correta, em relação ao texto, é

Será a felicidade necessária?

Felicidade é uma palavra pesada. Alegria é leve, mas felicidade é pesada. Diante da pergunta "Você é feliz?", dois fardos são lançados às costas do inquirido. O primeiro é procurar uma definição para felicidade, o que equivale a rastrear uma escala que pode ir da simples satisfação de gozar de boa saúde até a conquista da bem-aventurança. O segundo é examinar-se, em busca de uma resposta.

Nesse processo, depara-se com armadilhas. Caso se tenha ganhado um aumento no emprego no dia anterior, o mundo parecerá belo e justo; caso se esteja com dor de dente, parecerá feio e perverso. Mas a dor de dente vai passar, assim como a euforia pelo aumento de salário, e se há algo imprescindível, na difícil conceituação de felicidade, é o caráter de permanência. Uma resposta consequente exige colocar na balança a experiência passada, o estado presente e a expectativa futura. Dá trabalho, e a conclusão pode não ser clara.

Os pais de hoje costumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

(Trecho do artigo de Roberto Pompeu de Toledo. Veja. 24 de março de 2010, p. 142)

a) A expectativa de muitos, ao colocarem a felicidade acima de quaisquer outras situações da vida diária, leva à frustração diante dos pequenos sucessos que são regularmente obtidos, como, por exemplo, no emprego.
b) Sentir-se alegre por haver conquistado algo pode significar a mais completa felicidade, se houver uma determinação, aprendida desde a infância, de sentir-se feliz com as pequenas coisas da vida.
c) As dificuldades que em geral são encontradas na rotina diária levam à percepção de que a alegria é um sentimento muitas vezes superior àquilo que se supõe, habitualmente, tratar-se de felicidade absoluta.

d) A possibilidade de que mais pessoas venham a sentir-se felizes decorre de uma educação voltada para a simplicidade de vida, sem esperar grandes realizações, que acabam levando apenas a frustrações.
e) Uma resposta provável à questão colocada como título do texto remete à constatação de que felicidade é um estado difícil de ser alcançado, a partir da própria complexidade de conceituação daquilo que se acredita ser a felicidade.

Geralmente, a alternativa correta (ou a mais viável) é construída por meio de palavras e de expressões "abertas", isto é, que apontam para "possibilidades", "hipóteses": *provavelmente, é possível, futuro do pretérito do indicativo, modo subjuntivo, futuro do pretérito (-ria) etc.*

EXEMPLIFICANDO

8. Acerca do texto, são feitas as seguintes afirmações:

No Brasil colonial, os portugueses e suas autoridades evitaram a concentração de escravos de uma mesma etnia nas propriedades e nos navios negreiros.

Essa política, a multiplicidade linguística dos negros e as hostilidades recíprocas que trouxeram da África dificultaram a formação de grupos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano, incluindo-se aí a preservação das línguas.

Porém alguns senhores aceitaram as práticas culturais africanas – e indígenas – como um mal necessário à manutenção dos escravos. Pelo imperativo de convertê-los ao catolicismo, alguns clérigos aprenderam as línguas africanas [...]. Outras pessoas, por se envolverem com o tráfico negreiro [...], devem igualmente ter-se familiarizado com as línguas dos negros.

I – os portugueses impediram totalmente a concentração de escravos da mesma etnia nas propriedades e nos navios negreiros.

II – a política dos portugueses foi ineficiente, pois apenas a multiplicidade cultural dos negros, de fato, impediu a formação de núcleos solidários.

III – Apesar do empenho dos portugueses, a cultura africana teve penetração entre alguns senhores e clérigos. Cada um, é bem verdade, tinha objetivos específicos para tanto.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas II e III.
e) I, II e III.

9. Considere as afirmações feitas acerca do texto:

Macaco Esperto

Chimpanzés, bonobos e gorilas possuem uma função cerebral relacionada à fala que se pensava exclusiva do ser humano. Isso sugere que a evolução da estrutura cerebral da fala começou antes de primatas e humanos tomarem caminhos distintos na linha da evolução. O mais perto que os primatas chegaram foi gesticular com a mão direita ao emitir grunhidos.

I – de acordo com o segundo período, a evolução da estrutura cerebral da fala está diretamente relacionada ao fato de esta ser atribuída tão somente aos humanos.

II – os seres cujos caminhos tornaram-se distintos durante o processo evolutivo possuem ambos função cerebral relacionada à fala.

III – a estrutura cerebral dos primatas e dos humanos, em relação à fala, teria um ponto em comum.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas II e III.
e) I, II e III.

Gabarito: **1.** A **2.** E **3.** E **4.** E **5.** E **6.** C **7.** E **8.** C **9.** D

INFERÊNCIA

Que que é isso?

INFERÊNCIA – ideias implícitas, sugeridas, que podem ser depreendidas a partir da leitura do texto, de certas palavras ou expressões contidas na frase.

Enunciados – "Infere-se", Deduz-se", "Depreende-se",

Uma inferência incorreta é conhecida como uma **falácia.**



Observe a seguinte frase:

Fiz faculdade, mas aprendi algumas coisas.

O autor transmite 2 informações de maneira explícita:

a) que ele frequentou um curso superior;

b) que ele aprendeu algumas coisas.

Ao ligar as duas informações por meio de "**mas**", comunica também, de modo implícito, sua crítica ao ensino superior, pois a frase transmite a ideia de que nas faculdades não se aprende muita coisa.

Além das informações explicitamente enunciadas, existem outras que se encontram subentendidas ou pressupostas. Para realizar uma leitura eficiente, o leitor deve captar tanto os dados explícitos quanto os implícitos.

1. "O tempo continua ensolarado",

Comunica-se, de maneira explícita, que, no momento da fala, faz sol, mas, ao mesmo tempo, o verbo "continuar" permite inferir que, antes, já fazia sol.

2. "Pedro deixou de fumar"

Afirma-se explicitamente que, no momento da fala, Pedro não fuma. O verbo "deixar", todavia, transmite a informação implícita de que Pedro fumava antes.



1. A leitura atenta da charge só não nos permite depreender que

a) é possível interpretar a fala de Stock de duas maneiras.
b) Wood revela ter-se comportado ilicitamente.
c) há vinte anos, a sociedade era mais permissiva.
d) as atividades de Wood eram limitadas.
e) levando-se em conta os padrões morais de nossa sociedade, uma das formas de entender a fala de Stock provoca riso no leitor.

2. Observe a frase que segue:

É preciso construir mísseis nucleares para defender o Ocidente de um ataque norte-coreano.

Sobre ela, são feitas as seguintes afirmações:

I – O conteúdo explícito afirma que há necessidade da construção de mísseis, com a finalidade de defesa contra o ataque norte-coreano.

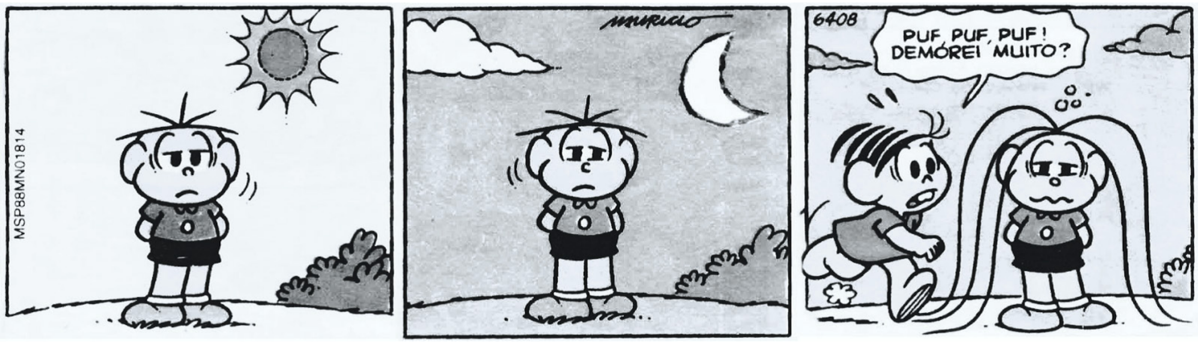
II – O pressuposto, isto é, o dado que não se põe em discussão é o de que os norte-coreanos pretendem atacar o Ocidente.

III – O pressuposto, isto é, o dado que não se põe em discussão é o de que a negociação com os norte-coreanos é o único meio de dissuadi-los de um ataque ao Ocidente.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas I e III.
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.

Inferência Verbal X Não-verbal





Os pressupostos são marcados, nas frases, por meio de vários indicadores linguísticos como

a) certos advérbios:

Os convidados ainda não chegaram à recepção.

Pressuposto: Os convidados já deviam ter chegado ou os convidados chegarão mais tarde.

b) certos verbos:

O desvio de verbas tornou-se público.

Pressuposto: O desvio não era público antes.

c) as orações adjetivas explicativas (isoladas por vírgulas):

Os políticos, que só querem defender seus interesses, ignoram o povo.

Pressuposto: Todos os políticos defendem tão somente seus interesses.

d) expressões adjetivas:

Os partidos "de fachada" acabarão com a democracia no Brasil.

Pressuposto: Existem partidos "de fachada" no Brasil.

Costuma-se acreditar que , quando se relatam dados da realidade, não pode haver nisso subjetividade alguma e que relatos desse tipo merecem a nossa confiança porque são reflexos da neutralidade do produtor do texto e de sua preocupação com a verdade objetiva dos fatos.

Mas não é bem assim. Mesmo relatando dados objetivos, o produtor do texto pode ser tendencioso e ele, mesmo sem estar mentindo, insinua seu julgamento pessoal pela seleção dos fatos que está reproduzindo ou pelo destaque maior que confere a certos pormenores. A essa escolha dos fatos e à ênfase atribuída acertos tipos de pormenores dá-se o nome de **viés**.

3. Infere-se do texto que

a) o ato de informar pode ser manipulado em função da defesa de interesses pessoais de quem escreve.
b) a ausência de viés compromete a carga de veracidade de dados da realidade.
c) a atitude de neutralidade é meio indispensável para a boa aceitação de uma notícia.
d) o escritor tendencioso põe em risco sua posição perante o público.
e) o bom escritor tem em mira a verdade objetiva dos fatos.

4. Infere-se ainda o texto que

a) uma mensagem será tanto mais aceita quanto maior for a imparcialidade do escritor.
b) o escritor, fingindo neutralidade, será mais capaz de interessar o leitor.
c) o interesse da leitura centraliza-se na análise dos pormenores relatados.
d) o viés introduz uma nota de humor na transmissão de uma mensagem.
e) o leitor deve procurar reconhecer todo tipo de viés naquilo que lê.

Gabarito: **1.** C **2.** D **3.** A **4.** A

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS/ITENS

COMPREENSÃO DE TEXTOS

Estabelecimento de relações entre os componentes envolvidos em dado enunciado. Assinalar a resposta correta consiste em encontrar, no texto, as afirmações feitas nas alternativas, e vice-versa.

PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO DO TEXTO

1. Leitura da fonte bibliográfica;
2. leitura do título;
3. leitura do enunciado;
4. leitura das afirmativas;
5. destaque das palavras-chave das afirmativas;
6. procura, no texto, das palavras-chave destacadas nas alternativas.

Será a felicidade necessária? (2)

(6)

Felicidade é uma palavra pesada. Alegria é leve, mas **felicidade** é pesada. Diante da pergunta "Você é feliz?", dois fardos são lançados às costas do inquirido. O primeiro é procurar uma definição para **felicidade**, o que equivale a rastrear uma **escala** que pode ir da simples satisfação de gozar de boa saúde até a conquista da bem-aventurança. O segundo é examinar-se, em busca de uma resposta.

Nesse processo, depara-se com **armadilhas**. Caso se tenha ganhado um aumento no **emprego** no dia anterior, o mundo parecerá belo e justo; caso se esteja com dor de dente, parecerá feio e perverso. Mas a dor de dente **vai passar**, assim como a euforia pelo aumento de salário, e se há algo imprescindível, na difícil conceituação de felicidade, é o caráter de **permanência**. Uma resposta consequente exige colocar na balança a experiência passada, o estado presente e a expectativa futura. Dá trabalho, e a conclusão pode não ser clara.

Os **pais** de **hoje** costumam dizer que importante é que os **filhos** sejam **felizes**. É uma tendência que se impôs ao influxo das teses libertárias dos anos 1960. É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam **felizes**. Ora, felicidade é coisa grandiosa. É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venha a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança.

*(Trecho do artigo de Roberto Pompeu de Toledo. **Veja**. 24 de março de 2010, p. 142)* ***(1)***

(1) Observação da fonte bibliográfica: o conhecimento prévio de quem escreveu o texto constitui-se numa estratégia de compreensão, visto que facilita a identificação da intenção textual. Ao reconhecermos o autor do texto – **Roberto Pompeu de Toledo**, importante jornalista brasileiro, cuja trajetória se marca pelo fato de escrever matérias especiais para importantes veículos e comunicação – bem como o veículo de publicação – **Veja** –, podemos afirmar que se trata de um artigo.

(2) Observação do título: o título pode constituir o menor resumo possível de um texto. Por meio dele, certas vezes, identificamos a ideia central do texto, sendo possível, pois, descartar afirmações feitas em determinadas alternativas. O título em questão – **Será a felicidade necessária?** –, somado ao fato de nomear um artigo, permite-nos inferir que o texto será uma resposta a tal questionamento, a qual evidenciará o ponto de vista do autor.

1. De acordo com o texto, (3)

- Devido à expressão "De acordo com", podemos afirmar que se trata, tão somente, de **compreender o texto**.
- Outras expressões possíveis: "Segundo o texto", "Conforme o texto", "Encontra suporte no texto", ...

Assim sendo,

Compreensão do texto: **RESPOSTA CORRETA** = paráfrase MAIS COMPLETA daquilo que foi afirmado no texto.

Paráfrase: versão de um texto, geralmente mais extensa e explicativa, cujo objetivo é torná-lo mais fácil ao entendimento.

1. De acordo com o texto,

a) a realização pessoal que geralmente faz parte da vida humana, como o sucesso no trabalho, costuma ser percebida como sinal de plena felicidade.
b) as atribuições sofridas podem comprometer o sentimento de felicidade, pois superam os benefícios de conquistas eventuais.
c) o sentimento de felicidade é relativo, porque pode vir atrelado a circunstâncias diversas da vida, ao mesmo tempo que deve apresentar constância.
d) as condições da vida moderna tornam quase impossível a alguma pessoa sentir-se feliz, devido às rotineiras situações da vida.
e) muitos pais se mostram despreparados para fazer com que seus filhos planejem sua vida no sentido de que sejam, realmente, pessoas felizes.

Convite à Filosofia

Quando acompanhamos a história das ideias éticas, desde a Antiguidade clássica até nossos dias, podemos perceber que, em seu centro, encontra-se o problema da violência e dos meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la.

Diferentes formações sociais e culturais instituíram conjuntos de valores éticos como padrões de conduta, de relações intersubjetivas e interpessoais, de comportamentos sociais que pudessem garantir a integridade física e psíquica de seus membros e a conservação do grupo social.

Evidentemente, as várias culturas e sociedades **não definiram nem definem** a violência da mesma maneira, mas, ao contrário, dão-lhe conteúdos diferentes, segundo os tempos e os lugares. No entanto, malgrado as diferenças, certos aspectos da violência são percebidos da mesma maneira, formando o fundo comum contra o qual os valores éticos são erguidos.

Marilena Chauí. In: Internet: <www2.uol.com.br/aprendiz> (com adaptações).

Julgue o item a seguir.

Conclui-se a partir da leitura do texto que, apesar de diferenças culturais e sociais, é por meio dos valores éticos estabelecidos em cada sociedade que se conserva o grupo social e se protegem seus membros contra a violência.

(**x**) Certo   (   ) Errado

2º parágrafo

Conclusão

Resposta correta = a mais completa (alternativa com maior número de palavras-chave encontradas no texto).

Optar pela alternativa mais completa, quando duas parecerem corretas.

EXEMPLIFICANDO

Centenas de cães e gatos são colocados para adoção mensalmente em Porto Alegre.

Cerca de 450 animais de estimação, entre cães e gatos, aguardam um novo dono em Porto Alegre. Trata-se do contingente de animais perdidos, abandonados ou nascidos nas ruas e entregues ao Gabea (Grupo de Apoio ao Bem-Estar Animal) e ao CCZ (Centro de Controle de Zoonose), órgão ligado à Secretaria Municipal de Saúde. Destes, cerca de 120 animais são adotados. Os outros continuam na espera por um lar.

O Sul. (adaptado)

Conforme o texto,

a) em Porto Alegre, cães e gatos são abandonados pelos seus donos. (3)
b) animais de estimação, entre eles cães e gatos nascidos nas ruas, são entregues ao Gabea. (4)
c) um contingente de animais de estimação – entre eles cães e gatos – nasce nas ruas, perdem-se de seus donos ou são por eles abandonados nas ruas de Porto Alegre. (6)
d) o CCZ propicia a adoção dos animais abandonados nas ruas de Porto Alegre. (4)
e) 120 animais de estimação são adotados mensalmente em Porto Alegre. (3)

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS/ITENS
Parte II

ERROS COMUNS COMPREENSÃO DE TEXTOS

O primeiro passo para acertar é entender o que está sendo pedido no enunciado e o que dizem as alternativas ou itens. Algumas questões dão "pistas" no próprio enunciado. Assim sendo, é fundamental "decodificar" os verbos que nele e nas alternativas se encontram.

Alguns verbos utilizados nos enunciados

- **Afirmar:** certificar, comprovar, declarar.
- **Explicar:** expor, justificar, expressar, significar.
- **Caracterizar**: distinguir, destacar as particularidades.
- **Consistir:** ser, equivaler, traduzir-se por (determinada coisa), ser feito, formado ou composto de.
- **Associar:** estabelecer uma correspondência entre duas coisas, unir-se, agregar.
- **Justificar:** provar, demonstrar, argumentar, explicar.
- **Comparar:** relacionar (coisas animadas ou inanimadas, concretas ou abstratas, da mesma natureza ou que apresentem similitudes) para procurar as relações de semelhança ou de disparidade que entre elas existam; aproximar dois ou mais itens de espécie ou de natureza diferente, mostrando entre eles um ponto de analogia ou semelhança.
- **Relacionar:** fazer comparação, conexão, ligação.
- **Definir:** revelar, estabelecer limites, indicar a significação precisa de, retratar, conceituar, explicar o significado.
- **Diferenciar:** fazer ou estabelecer distinção entre, reconhecer as diferenças.
- **Identificar:** distinguir os traços característicos de; reconhecer; permitir a identificação, tornar conhecido.
- **Classificar:** distribuir em classes e nos respectivos grupos, de acordo com um sistema ou método de classificação; determinar a classe, ordem, família, gênero e espécie; pôr em determinada ordem, arrumar (coleções, documentos etc.).
- **Referir-se:** fazer menção, reportar-se, aludir-se.
- **Determinar:** precisar, indicar (algo) a partir de uma análise, de uma medida, de uma avaliação; definir.
- **Citar:** transcrever, referir ou mencionar como autoridade ou exemplo ou em apoio do que se afirma.
- **Indicar:** fazer com que, por meio de gestos, sinais, símbolos, algo ou alguém seja visto; assinalar, designar, mostrar.
- **Deduzir:** concluir (algo) pelo raciocínio; inferir.
- **Inferir:** concluir, deduzir.
- **Equivaler:** ser idêntico no peso, na força, no valor etc.
- **Propor:** submeter (algo) à apreciação (de alguém); oferecer como opção; apresentar, sugerir.
- **Depreender:** alcançar clareza intelectual a respeito de; entender, perceber, compreender; tirar por conclusão, chegar à conclusão de; inferir, deduzir.
- **Aludir:** fazer rápida menção a; referir-se.

(Fonte: dicionário Houaiss)

ERROS COMUNS COMPREENSÃO DE TEXTOS

EXTRAPOLAÇÃO

Ocorre quando o leitor sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, normalmente porque já conhecia o assunto devido à sua bagagem cultural.

PRECONCEITOS

EXEMPLIFICANDO

8Canudo pela Internet

O ensino a distância avança e já existem mais de 30 mil cursos oferecidos na rede, de graduação e pós-graduação até economia doméstica.

Passados nove anos de sua graduação em filosofia, a professora Ida Thon, 54 anos, enfiou na cabeça que deveria voltar a estudar. Por conta do trabalho no Museu Nacional do Calçado, na cidade gaúcha de Novo Hamburgo, onde mora, resolveu ter noções de museologia. Mas para isso deveria contornar uma enorme dificuldade: o curso mais próximo ficava a 1.200 quilômetros de distância, em São Paulo.

1. Assinale a alternativa cuja afirmação não encontra suporte no texto.

a) A solução encontrada por Ida lançou mão das novas tecnologias educacionais.
b) O problema enfrentado por Ida, bem como a solução por ela encontrada, faz parte da realidade de muitas pessoas no Brasil.
c) A Educação a Distância já é uma realidade brasileira.
d) O ensino oferecido pela web abrange uma vasta gama de possibilidades, buscando atender a variadas tendências intelectuais.
e) Os cursos oferecidos pela web não podem ser considerados de grande importância, tendo em vista não contemplarem a modalidade presencial e abordarem tão somente aspectos triviais do conhecimento.

REDUÇÃO

É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um ou outro aspecto, esquecendo-se de que o texto é um conjunto de ideias.

EXEMPLIFICANDO

Bichos para a Saúde

Está nas livrarias a obra *O poder curativo dos bichos*. Os autores, Marty Becker e Daniel Morton, descrevem casos bem-sucedidos de pessoas que derrotaram doenças ou aprenderam a viver melhor graças à ajuda de algum animalzinho. Cães, gatos e cavalos estão entre os bichos citados.

(ISTO É)

2. De acordo com o texto,

a) pessoas que têm animais de estimação são menos afeitas a contrair doenças.
b) a convivência entre seres humanos e animais pode contribuir para a cura de males físicos daqueles.
c) indivíduos que têm cães e gatos levam uma existência mais prazerosa.
d) apenas cães, gatos e cavalos são capazes de auxiliar o ser humano durante uma enfermidade.
e) pessoas bem-sucedidas costumam ter animais de estimação.

(A) EXTRAPOLAÇÃO: contrair doenças ≠ derrotar doenças.

(C) REDUÇÃO: cães e gatos < animalzinho.

(D) REDUÇÃO: cães, gatos e cavalos < animalzinho.
(E) EXTRAPOLAÇÃO: pessoas bem-sucedidas > casos bem-sucedidos de pessoas que derrotaram doenças.

CONTRADIÇÃO

É comum as alternativas apresentarem ideias contrárias às do texto, fazendo o candidato chegar a conclusões equivocadas, de modo a errar a questão.

Só contradiga o autor se isso for solicitado no comando da questão.

Exemplo: “Indique a alternativa que apresenta ideia contrária à do texto”.

EXEMPLIFICANDO

O que podemos experimentar de mais belo é o mistério. Ele é a fonte de toda a arte e ciência verdadeira. Aquele que for alheio a essa emoção, aquele que não se detém a admirar as colinas, sentindo-se cheio de surpresa, esse já está, por assim dizer, morto e tem os olhos extintos. O que fez nascer a religião foi essa vivência do misterioso – embora mesclado de terror. Saber que existe algo insondável, sentir a presença de algo profundamente racional e radiantemente belo, algo que compreenderemos apenas em forma muito rudimentar – é esta a experiência que constitui a atitude genuinamente religiosa. Neste sentido, e unicamente neste sentido, pertenço aos homens profundamente religiosos.

(Albert Einstein – Como vejo o mundo)

3. O texto afirma que a experiência do mistério é um elemento importante para a arte, não para a ciência.

(x) Certo ( ) Errado

COMPREENSÃO GRAMATICAL DO TEXTO

Estabelecimento de relações entre os aspectos semânticos e gramaticais envolvidos em dado anunciado.

Procedimentos

1. Leitura do enunciado e das alternativas;

2. identificação do aspecto gramatical apontado no enunciado e/ou na alternativa

3. Aplicação das técnicas de compreensão, inferência e vocabulário.

Os Pais de hoje constumam dizer que importante é que os filhos sejam felizes. [...] É irrelevante que entrem na faculdade, que ganhem muito ou pouco dinheiro, que sejam bem-sucedidos na profissão. O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes. **Ora felicdade é coisa grandiosa.** É esperar, no mínimo, que o filho sinta prazer nas pequenas coisas da vida. Se não for suficiente, que consiga cumprir todos os desejos e ambições que venham a abrigar. Se ainda for pouco, que atinja o enlevo místico dos santos. Não dá para preencher caderno de encargos mais cruel para a pobre criança

ORA:

Advérbio = nesta ocasião; AGORA; A lei, ora apresentada, proíbe a venda de armas.

Conjunção = Ou... ou...: Ora ria, ora chorava. / Entretanto, mas: Eu ofereci ajuda; ora, orgulhosa como é, nem aceitou.

Interjeição = manifesta surpresa, ironia, irritação etc.

1. *O que espero, eis a resposta correta, é que sejam felizes.* ***Ora****, felicidade é coisa grandiosa.* Com a palavra grifada, o autor

   a) retoma o mesmo sentido do que foi anteriormente afirmado.
   b) exprime reserva em relação à opinião exposta na afirmativa anterior.
   c) coloca uma alternativa possível para a afirmativa feita anteriormente.
   d) determina uma situação em que se realiza a probabilidade antes considerada.
   e) estabelece algumas condições necessárias para a efetivação do que se afirma.

2. *Por que, enfim, tantas reservas em relação ao consumo? O primeiro foco de explicação para essa antipatia reside no fato de que nossa economia fechada sempre encurralou os consumidores no país. A falta de um leque efetivo de opções de compra tem deixado os consumidores à*

mercê dos produtores no Brasil. ***Não por acaso****, os apologistas do consumo entre nós têm sido basicamente aqueles que podem exercer seu inchado poder de compra sem tomar conhecimento das fronteiras nacionais. O resto da população, mantida em situação vulnerável, ignora os benefícios de uma economia baseada no consumo.*

A expressão “Não por acaso”, ao iniciar o período, indica

a) justificativa.
b) ênfase.
c) indagação.
d) concessão.
e) finalidade.

3. (FCC) *A Companhia das Índias Orientais – a primeira grande companhia de ações do mundo, criada em 1602 – foi a mãe das multinacionais contemporâneas.*

O segmento isolado pelos travessões constitui, no contexto, comentário que

a) busca restringir o âmbito de ação de uma antiga empresa de comércio.
b) especifica as qualidades empresariais de uma companhia de comércio.
c) contém informações de sentido explicativo, referentes à empresa citada.
d) enumera as razões do sucesso atribuído a essa antiga empresa.
e) enfatiza, pela repetição, as vantagens oferecidas pela empresa.

4. (FCC) *A gênese da música do Rio Grande do Sul também pode ser vista como reflexo dessa multiplicidade de referências. Há influências diretas do continente europeu, e isso se mistura à valiosa contribuição do canto e do batuque africano,* ***mesmo tendo sido perseguido, vigiado, quase segregado****.*

O segmento destacado deve ser entendido, considerando-se o contexto, como

a) uma condição favorável à permanência da música popular de origem africana.
b) uma observação que valoriza a persistente contribuição africana para a música brasileira.
c) restrição ao sentido do que vem sendo exposto sobre a música popular brasileira.
d) a causa que justifica a permanência da música de origem africana no Brasil.
e) as consequências da presença dos escravos e sua influência na música popular brasileira.

5. *A média universal do Índice de Desenvolvimento Humano aumentou 18% desde 1990. Mas a melhora estatística está longe de animar os autores do Relatório de 2010. [...] O cenário apresentado pelo Relatório não é animador. [...] Os padrões de produção e consumo atuais são considerados inadequados. Embora não queira apresentar receitas prontas, o Relatório traça caminhos possíveis. Entre eles, o reconhecimento da ação pública na regulação da economia para proteger grupos mais vulneráveis. Outro aspecto ressaltado é a necessidade de considerar pobreza, crescimento e desigualdade como temas interligados. "Crescimento rápido não deve ser o único objetivo político, porque ignora a distribuição do rendimento e negligencia a sustentabilidade do crescimento", informa o texto.*

O trecho colocado entre aspas indica que se trata de

a) comentário pessoal do autor do texto sobre dados do Relatório.
a) insistência na correção dos dados apresentados pelo Relatório.
c) repetição desnecessária de informação já citada no texto.

d) transcrição exata do que consta no texto do Relatório de 2010.
e) resumo do assunto principal constante do Relatório de 2010.

6. *O sonho de voar alimenta o imaginário do homem desde que ele surgiu sobre a Terra. A inveja dos pássaros e as lendas de homens alados, como Dédalo e Ícaro (considerado o primeiro mártir da aviação), levaram a um sem-número de experiências, a maioria fatal.*

(considerado o primeiro mártir da aviação) Os parênteses isolam

a) citação fiel de outro autor.
b) comentário explicativo.
c) informação repetitiva.
d) retificação necessária.
e) enumeração de fatos.

5. (FCC) *Diariamente tomamos decisões (comprar uma gravata, vender um apartamento, demitir um funcionário, poupar para uma viagem, ter um filho, derrubar ou plantar uma árvore), ponderando custos e benefícios.*

O segmento entre parênteses constitui

a) transcrição de um diálogo, que altera o foco principal do que vem sendo exposto.
b) constatação de situações habituais, com o mesmo valor de mercado, vivenciadas pelas pessoas.
c) reprodução exata das palavras do jornalista americano citado no texto, referentes à rotina diária das pessoas.
d) interrupção intencional do desenvolvimento das ideias, para acrescentar informações alheias ao assunto abordado.
e) sequência explicativa, que enumera as eventuais decisões que podem ser tomadas diariamente pelas pessoas.

Gabarito: **1.** B **2.** A **3.** C **4.** B **5.** D **6.** B **7.** E

DENOTAÇÃO X CONOTAÇÃO

O signo linguístico (a palavra) é constituído pelo **significante** – parte perceptível, constituída de sons – e pelo **significado** (conteúdo) – a parte inteligível, o conceito. Por isto, numa palavra que ouvimos, percebemos um conjunto de sons (o significante), que nos faz lembrar um conceito (o significado).

Denotação: resultado da união entre o significante e o significado, ou entre o plano da expressão e o plano do conteúdo.

Conotação: resultado do acréscimo de outros significados paralelos ao significado de base da palavra, isto é, outro plano de conteúdo pode ser combinado com o plano da expressão. Esse outro plano de conteúdo reveste-se de impressões, valores afetivos e sociais, negativos ou positivos, reações psíquicas que um signo evoca.

Assim,

Denotação é a significação objetiva da palavra – valor referencial; é a palavra em "estado de dicionário”

Conotação é a significação subjetiva da palavra; ocorre quando a palavra evoca outras realidades devido às associações que ela provoca.

DENOTAÇÃO	CONOTAÇÃO
palavra com significação restrita	palavra com significação ampla
palavra com sentido comum do dicionário	palavra cujos sentidos extrapolam o sentido comum
palavra usada de modo automatizado	palavra usada de modo criativo
linguagem comum	linguagem rica e expressiva

EXEMPLIFICANDO

Para exemplificar esses dois conceitos, eis a palavra cão:

sentido denotativo quando designar o animal mamífero quadrúpede canino;

sentido conotativo quando expressar o desprezo que desperta em nós uma pessoa de mau caráter ou extremamente servil.

(Othon M.Garcia)

Um detalhe!

As aspas podem indicar que uma palavra está sendo empregada diferentemente do seu sentido do dicionário!

Eu sempre "namorei" meus livros!

A "bateria" do meu filho não termina nunca! Esse menino não dorme.

Música "Dois rios", de Samuel Rosa, Lô Borges e Nando Reis.

"O sol é o pé e a mão

O sol é a mãe e o pai

Dissolve a escuridão

O sol se põe se vai

E após se pôr

O sol renasce no Japão"

1. Assinale o segmento em que NÃO foram usadas palavras em sentido figurado.

a) Lendo o futuro no passado dos políticos.
b) As fontes é que iam beber em seus ouvidos.
c) Eram 75 linhas que jorravam na máquina de escrever com regularidade mecânica.
d) Antes do meio-dia, a tarefa estava pronta.
e) Era capaz de cortar palavras com a elegância de um golpe de florete.

2. Marque a alternativa cuja frase apresenta palavra(s) empregada(s) em sentido conotativo:

a) O homem procura novos caminhos na tentativa de fixar suas raízes.
b) "Mas lá, no ano dois mil, tudo pode acontecer. Hoje, não."
c) "... os planejadores fizeram dele a meta e o ponto de partida."
d) "Pode estabelecer regras que conduzam a um viver tranquilo ..."
e) "Evidentemente, (...) as transformações serão mais rápidas."

Sinônimos X Antônimos

A **semântica** é a parte da linguística que estuda o significado das palavras, a parte significativa do discurso. Cada palavra tem seu significado específico, porém podemos estabelecer relações entre os significados das palavras, assemelhando-as umas às outras ou diferenciando-as segundo seus significados.

Sinônimos

Palavras que possuem significados iguais ou semelhantes.

A *bruxa* prendeu os irmãos.

A *feiticeira* prendeu os irmãos.

Porém os sinônimos podem ser

- **perfeitos:** significado absolutamente igual, o que não é muito frequente.
  Ex.: morte = falecimento / idoso = ancião
- **imperfeitos:** o significado das palavras é apenas semelhante.
  Ex.: belo - formoso/ adorar – amar / fobia - receio

Antônimos

Palavras que possuem significados opostos, contrários. Pode originar-se do acréscimo de um prefixo de sentido oposto ou negativo.

Exemplos:

mal X bem

ausência X presença

fraco X forte

claro X escuro

subir X descer

cheio X vazio

possível X impossível

simpático X antipático

3. A palavra que pode substituir, sem prejuízo do sentido, "obviamente", é

Julgo que os homens que fazem a política externa do Brasil, no Itamaraty, são excessivamente pragmáticos. Tiveram sempre vida fácil, vêm da elite brasileira e nunca participaram, eles próprios, em combates contra a ditadura, contra o colonialismo. Obviamente não têm a sensibilidade de muitos outros países ou diplomatas que conheço.

a) Necessariamente
b) Realmente
c) Justificadamente
d) Evidentemente
e) Comprovadamente

4. O texto se estrutura a partir de antíteses, ou seja, emprego de palavras ou expressões de sentido contrário. O par de palavras ou expressões que não apresentam no texto essa propriedade antitética é

Toda saudade é a presença da ausência
de alguém, de algum lugar, de algo enfim
Súbito o não toma forma de sim
como se a escuridão se pusesse a luzir
Da própria ausência de luz
o clarão se produz,
o sol na solidão.
Toda saudade é um capuz transparente
que veda e ao mesmo tempo traz a visão do que não se pode ver
porque se deixou pra trás
mas que se guardou no coração.

(Gilberto Gil)

a) presença / ausência
b) não / sim
c) ausência de luz / clarão
d) sol / solidão
e) que veda / traz a visão

Gabarito: **1.** D **2.** A **3.** D **4.** D

ELEMENTOS REFERENCIAIS

Estabelecem uma relação de sentido no texto, formando um elo coesivo entre o que está dentro do texto e fora dele também. À retomada feita para trás dá-se o nome de anáfora e a referência feita para a frente recebe o nome de catáfora.

Observe:

1. Carlos mora com a tia. Ele faz faculdade de Direito.

Ele – retomada de Carlos = anáfora.

2. Carlos ganhou um cachorro. O cachorro chama-se Lulu.

"**Um cachorro**", informação para a frente = "o cachorro" = catáfora.

Mecanismos

1. REPETIÇÃO

"Oito pessoas morreram (cinco passageiros de uma mesma família e dois tripulantes, além de uma mulher que teve ataque cardíaco) na queda de um avião bimotor Aero Commander, da empresa J. Caetano, da cidade de Maringá (PR). O avião prefixo PTI-EE caiu sobre quatro sobrados da Rua Andaquara."

A palavra AVIÃO foi repetida, principalmente por ele ter sido o veículo envolvido no acidente, que é a notícia propriamente dita.

2. REPETIÇÃO PARCIAL

"Estavam no avião o empresário Silvio Name Júnior [...] Gabriela Gimenes Ribeiro e o marido dela, **João Izidoro de Andrade. Andrade** é conhecido na região como um dos maiores compradores de cabeças de gado do Sul do país."

Na retomada de nomes de pessoas, a repetição parcial é o mais comum mecanismo coesivo. Costuma-se, uma vez citado o nome completo de alguém, repetir somente o seu sobrenome.

1. A sequência em negrito (**globalização do olho da rua. É a globalização do bico. É a globalização do dane-se**.) caracteriza a globalização a partir da desestruturação do mundo do trabalho. Do ponto de vista dos recursos da linguagem é correto afirmar que, no contexto, ocorre uma

a) gradação, com a suavização das dificuldades.
b) contradição, entre os modos de sobrevivência do desempregado.
c) ênfase, com a intensificação da afirmativa inicial.
d) retificação, pela correção gradual das informações iniciais.

e) exemplificação, pelo relato de situações específicas.

3. ELIPSE

É a omissão de um termo que pode ser facilmente deduzido pelo contexto.

"Três pessoas que estavam nas casas atingidas pelo avião ficaram feridas. Elas não sofreram ferimentos graves. Apenas escoriações e queimaduras."

Na verdade, foram omitidos, no trecho sublinhado, o **sujeito** (As três pessoas) e um **verbo** (sofreram): (As três pessoas sofreram apenas escoriações e queimaduras).

2. Aproveitei os feriados da semana passada para curtir algumas releituras que há muito vinha adiando. [...] Com chuva, o Rio é uma cidade como outra qualquer: não se tem muita coisa a fazer. [...] O melhor mesmo é aproveitar o tempo — que de repente fica enorme e custa a passar — revisitar os primeiros deslumbramentos, buscando no passado um aumento de pressão nas caldeiras fatigadas que poderão me levar adiante. [...] Leituras antigas, de um tempo em que estava longe a ideia de um dia escrever um livro. Bem verdade que, às vezes, vinha a tentação de botar para fora alguma coisa.

I – As expressões "releituras", "revisitar" e "Leituras antigas" deixam claro que os livros que o narrador pretende ler já foram obras lidas por ele no passado.

II – Nas expressões "há muito" e "Bem verdade", pode-se depreender a elipse do substantivo "tempo" e do verbo flexionado "É".

III – É possível inferir uma relação de causa e consequência entre as orações conectadas pelos dois-pontos.

Quais afirmativas estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e II.
e) I, II e III.

4. PRONOMES

A função gramatical do pronome é justamente a de substituir ou acompanhar um nome. Ele pode, ainda, retomar toda uma frase ou toda a ideia contida em um parágrafo ou no texto todo.

"Estavam no avião Márcio Artur Lerro Ribeiro, seus filhos Márcio Rocha Ribeiro Neto e Gabriela Gimenes Ribeiro; e o marido dela, João Izidoro de Andrade."

O pronome possessivo seus retoma Márcio Artur Lerro Ribeiro; o pronome pessoal (d)ela retoma Gabriela Gimenes Ribeiro.

3. "... que lhe permitem que veja a origem de todos os seres e de todas as coisas para que possa transmiti-las aos ouvintes".

Em **transmiti-las**, **-las** é pronome que substitui

a) a origem de todos os seres.
b) todas as coisas.
c) aos ouvintes.
d) todos os seres.

Pronomes Demonstrativos

ESSE = assunto antecedente.

"A seca é presença marcante no Sul. Esse fenômeno é atribuído a 'El Niña'."

ESTE = assunto posterior.

"O problema é este: não há possibilidade de reposição das peças."

ESTE = antecedente mais próximo

AQUELE = antecedente mais distante

"Jogaram Inter e Grêmio: este perdeu; aquele ganhou."

4. "Um relatório da Associação Nacional de Jornais revelou que, nos últimos doze meses, foram registrados no Brasil 31 casos de violação à liberdade de imprensa. Destes, dezesseis são decorrentes de sentença judicial - em geral, proferida por juízes de primeira instância."

Nesse segmento do texto, o pronome demonstrativo sublinhado se refere a

a) relatórios.
b) jornais.
c) meses.
d) casos.
e) atentados.

5. ADVÉRBIOS

Palavras que exprimem circunstâncias, principalmente as de lugar, tempo, modo, causa...

"Em **São Paulo**, não houve problemas. **Lá**, os operários não aderiram à greve."



5. Considere as afirmativas que seguem.

I. O advérbio já, indicativo de tempo, atribui à frase o sentido de mudança.

II. Entende-se pela frase da charge que a população de idosos atingiu um patamar inédito no país.

III. Observando a imagem, tem-se que a fila de velhinhos esperando um lugar no banco sugere o aumento de idosos no país.

Está correto o que se afirma em

a) I apenas.
b) II apenas.
c) I e II apenas.
d) II e III apenas.
e) I, II e III.

6. EPÍTETOS

Palavras ou grupos de palavras que, ao mesmo tempo que se referem a um elemento do texto, qualificam-no.

"Edson Arantes de Nascimento gostou do desempenho do Brasil. Para o ex-Ministro dos Esportes, a seleção..."

6. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o melhor exemplo de que a reforma do Poder Judiciário não está estagnada. Dez anos atrás, época em que ainda se discutia a criação do conselho, ao qual cabia o **epíteto** "órgão de controle externo do Judiciário", a existência de um órgão nesses moldes, para controlar a atuação do Poder Judiciário, gerava polêmica.

O vocábulo "epíteto" introduz uma expressão que qualifica e explica a função do CNJ.

( ) Certo ( ) Errado

7. NOMES DEVERBAIS

São derivados de verbos e retomam a ação expressa por eles. Servem, ainda, como um resumo dos argumentos já utilizados.

"Uma fila de centenas de veículos paralisou o trânsito da Avenida Assis Brasil, como sinal de protesto contra o aumento dos impostos. A paralisação foi a maneira encontrada..."

7. Assinale a alternativa cuja frase apresenta uma retomada deverbal.

a) E naquela casinha que eu havia feito, naquela habitação simples, ficava meu reino.
b) Mas como foi o negócio da Fazenda do Taquaral, lugar em que se escondiam os corruptores?
c) Ao comprar o sítio do Mané Labrego, realizou um grande sonho; tal compra redundaria em sua independência.
d) O que ele quer lá, na fazenda Grota Funda?

Gabarito: **1.** C **2.** E **3.** B **4.** D **5.** E **6.** Certo **7.** C

PRIORIDADE-RELEVÂNCIA

Ex.: Em primeiro lugar, Antes de mais nada, Primeiramente, Finalmente...

SEMELHANÇA, COMPARAÇÃO, CONFORMIDADE

Ex.: igualmente, da mesma forma, de acordo com, segundo, conforme, tal qual, tanto quanto, como, assim como...

O PAVÃO

Eu considerei a glória de um pavão ostentando o esplendor de suas cores; é um luxo imperial. Mas andei lendo livros, e descobri que aquelas cores todas não existem na pena do pavão. Não há pigmentos. O que há são minúsculas bolhas d'água em que a luz se fragmenta como em um prisma. O pavão é um arco-íris de plumas. Eu considerei que este é o luxo do grande artista, atingir o máximo de matizes com um mínimo de elementos. De água e luz ele faz seu esplendor; seu grande mistério é a simplicidade. Considerei, por fim, que assim é o amor, oh! minha amada; de tudo que suscita e esplende e estremece e delira em mim existem apenas meus olhos recebendo a luz de teu olhar. Ele me cobre de glória e me faz magnífico.

Rubem Braga

1. No trecho da crônica de Rubem Braga, os elementos coesivos produzem a textualidade que sustenta o desenvolvimento de uma determinada temática. Com base nos princípios linguísticos da coesão e da coerência, pode-se afirmar que

a) na passagem, "Mas andei lendo livros", o emprego do gerúndio indica uma relação de proporcionalidade.

b) o pronome demonstrativo "este" (Eu considerei que este é o luxo do grande artista, atingir o máximo de matizes com um mínimo de elementos.) exemplifica um caso de coesão anafórica, pois seu referente textual vem expresso no parágrafo seguinte.

c) o articulador temporal "por fim" (Considerei, por fim, que assim é o amor, oh! minha amada) assinala, no desenvolvimento do texto, a ordem segundo a qual o assunto está sendo abordado.

d) a expressão "Oh! minha amada" é um termo resumitivo que articula a coerência entre a beleza do pavão e a simplicidade do amor.

e) o pronome pessoal "ele"(existem apenas meus olhos recebendo a luz de teu olhar. Ele me cobre de glória e me faz magnífico.), na progressão textual, faz uma referência ambígua a "pavão".

2. "Por outro lado, sua eficiência macroeconômica deixa muito a desejar, menos pela incapacidade das instituições do que pela persistência de incentivos adversos ao crescimento."

Em "do que pela", a eliminação de "do" prejudica a correção sintática do período.

( ) Certo ( ) Errado

CONDIÇÃO, HIPÓTESE

Ex.: se, caso, desde que...

ADIÇÃO, CONTINUAÇÃO

Ex.: Além disso, ainda por cima, também, não só...mas também ...

DÚVIDA

Ex.: talvez, provavelmente, possivelmente...

CERTEZA, ÊNFASE

Ex.: certamente, inquestionavelmente, sem dúvida, inegavelmente, com certeza...

FINALIDADE

Ex.: a fim de, com o propósito de, para que...

3. Em ...fruto **não só** do novo acesso da população ao automóvel, **mas também** da necessidade de maior número de viagens..., os termos em destaque estabelecem relação de

a) explicação.
b) oposição.
c) alternância.
d) conclusão.
e) adição.

4. O trecho em que a preposição em negrito introduz a mesma noção da preposição destacada em "Na luta **para** melhorar" é

a) O jogador **com** o boné correu.
b) A equipe **de** que falo é aquela.
c) A busca **por** recordes move o atleta.
d) A atitude do diretor foi **contra** a comissão.
e) Ele andou **até** a casa do treinador.

ESCLARECIMENTO

Ex.: por exemplo, isto é, quer dizer...

RESUMO, CONCLUSÃO

Ex.: em suma, em síntese, enfim, portanto, dessa forma, dessa maneira, logo, então...

CAUSA, CONSEQUÊNCIA, EXPLICAÇÃO

Ex.: por conseguinte, por isso, por causa de, em virtude de, assim, porque, pois, já que, uma vez que, visto que, de tal forma que...

CONTRASTE, OPOSIÇÃO, RESTRIÇÃO, RESSALVA

Ex.: pelo contrário, salvo, exceto, mas, contudo, todavia, entretanto, no entanto, embora, apesar de, ainda que, mesmo que, se bem que...

5. "Machado pode ser considerado, no contexto histórico em que surgiu, um espanto e um milagre, mas o que me encanta de forma mais particular é o fato de que ele estava, o tempo todo, pregando peças nos leitores e nele mesmo."

Foi assim que o mais importante crítico literário do mundo, o norte-americano Harold Bloom, 77, classificou Machado de Assis quando elencou, em Gênio — Os 100 Autores Mais Criativos da História da Literatura, os melhores escritores do mundo segundo seus critérios e gosto particular.

No segundo parágrafo do texto, a conjunção portanto poderia substituir o termo "assim", sem prejuízo para a coesão e a coerência textuais.

( ) Certo ( ) Errado

6. Mariza saiu de casa atrasada e perdeu o ônibus. As duas orações do período estão unidas pela palavra "e", que, além de indicar adição, introduz a ideia de

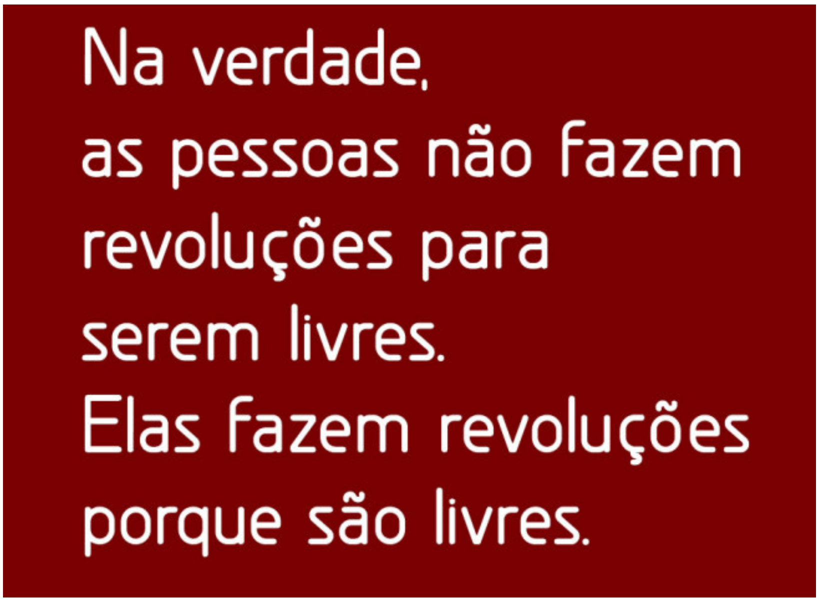
a) Oposição.
b) Condição.
c) Consequência.
d) Comparação.
e) União.

7. "A ação da polícia ocorre em um ambiente de incertezas, ou seja, o policial, quando sai para a rua, não sabe o que vai encontrar diretamente;".

A expressão sublinhada indica a presença de uma

a) retificação.
b) conclusão.
c) oposição.
d) explicação.
e) enumeração.

8. No anúncio publicitário, a substituição do elemento coesivo "para" pelo elemento coesivo "porque" evidencia



a) a importância da liberdade como causa e não como finalidade.
b) a concepção de que a liberdade aumenta à proporção que lutamos por ela.
c) uma reflexão sobre a busca de liberdade como a principal finalidade da vida.
d) a liberdade como uma consequência de uma ação planejada com fins definidos.
e) a necessidade de compreender a liberdade como uma consequência de objetivos claros

Gabarito: **1.** C **2.** Errado **3.** E **4.** C **5.** Errado **6.** C **7.** D **8.** A

POLISSEMIA E FIGURAS DE LINGUAGEM

Polissemia

Polissemia significa (poli = muitos; semia = significado) "muitos sentidos". Contudo, assim que se insere no contexto, a palavra perde seu caráter polissêmico e assume significado específico, isto é, significado contextual.

Os vários significados de uma palavra, em geral, têm um traço em comum. A cada um deles dá-se o nome de acepção.

- A **cabeça** une-se ao tronco pelo pescoço.
- Ele é o **cabeça** da rebelião.
- Edgar Abreu tem boa **cabeça**.

Contexto!

O contexto determina a acepção de dada palavra polissêmica. Palavras como "flor", "cabeça", "linha", "ponto", "pena", entre outras, assumem, em variados contextos, novas acepções.

CONTEXTO	ACEPÇÃO
Adoro flor vermelha!	parte de uma planta
"Última flor do Lácio"	descendente
Vagava à flor da água.	superfície
Ela é uma flor de pessoa.	amável
Ele não é flor que se cheire.	indigno, falso
Está na flor da idade.	juventude



1. O efeito de sentido da charge é provocado pela combinação de informações visuais e recursos linguísticos. No contexto da ilustração, a frase proferida recorre à

   a) polissemia, ou seja, aos múltiplos sentidos da expressão "rede social" para transmitir a ideia que pretende veicular.
   b) ironia para conferir um novo significado ao termo "outra coisa".
   c) homonímia para opor, a partir do advérbio de lugar, o espaço da população pobre e o espaço da população rica.
   d) personificação para opor o mundo real pobre ao mundo virtual rico.
   e) antonímia para comparar a rede mundial de computadores com a rede caseira de descanso da família.

Exemplos:

- Edgar ocupa um alto posto na Casa. = cargo
- Abasteci o carro no posto da estrada. = posto de gasolina.
- Os eventos eram de graça. = gratuitos
- Aquela mulher era uma graça. = beleza.
- Os fiéis agradecem a graça recebida. = auxílio divino



Figuras De Linguagem

São recursos que tornam mais expressivas as mensagens. Subdividem-se em

- figuras de som,
- figuras de construção,
- figuras de pensamento,
- figuras de palavras.

Algumas Figuras de

Som

Aliteração: consiste na repetição ordenada de mesmos sons consonantais.

- “Es**p**erando, **p**arada, **p**regada na **p**edra do **p**orto.”

- “Que o teu afeto me afetou é fato agora faça-me um favor...”

Onomatópéia: consiste na reprodução de um som ou ruído natural.

- "Não se ouvia mais que o plic-plic-plic da agulha no pano." (*Machado de Assis)*

Construção

Elipse: consiste na omissão de um termo facilmente identificável pelo contexto.

- "Em nossa vida, apenas desencontros."

- No curso, aprovações e mais aprovações!

Zeugma: consiste na elipse de um termo que já apareceu antes.

- Ele prefere cinema; eu, teatro. (omissão de prefiro)

Pleonasmo: consiste numa redundância cuja finalidade é reforçar a mensagem.

- "E **rir** meu **riso** e derramar meu pranto."

- O resultado da eleição, é importante anunciá-lo logo.

O pleonasmo vicioso – ao contrário do literário – é indesejável.

- hemorragia de sangue.

2. Pleonasmo é uma figura de linguagem que tem como marca a repetição de palavras ou de expressões, aparentemente desnecessárias, para enfatizar uma ideia. No entanto, alguns pleonasmos são considerados "vícios de linguagem" por informarem uma obviedade e não desempenharem função expressiva no enunciado. Considerando essa afirmação, assinale a alternativa em que há exemplo de pleonasmo vicioso.

a) "E então abriu a torneira: a água espalhou-se"
b) "O jeito era ir comprar um pão na padaria."
c) "Matá-la, não ia; não, não faria isso."
d) "Traíra é duro de morrer, nunca vi um peixe assim."
e) "Tirou para fora os outros peixes: lambaris, chorões, piaus..."

Pensamento

Antítese: consiste na aproximação de termos contrários, de palavras que se opõem pelo sentido.

“Nasce o Sol, e não dura mais que um dia
Depois da Luz se segue à noite escura
Em tristes sombras morre a formosura
Em contínuas tristezas, a alegria.”

- “**Já estou cheio de me sentir vazio**.” (*Renato Russo*)

Ironia: apresenta um termo em sentido oposto ao usual; efeito crítico ou humorístico.

- “A excelente dona Inácia era mestra na arte de judiar crianças”.



3. No trecho "...dão um jeito de mudar o mínimo para continuar mandando o máximo", a figura de linguagem presente é chamada

a) Metáfora.
b) Hipérbole.
c) Hipérbato.
d) Anáfora.
e) Antítese.

Hipérbato: inversão ou deslocamento de palavras ou orações dentro de um período.

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas

De um povo heroico o brado retumbante."

Anáfora: repetição de uma ou mais palavras no início de frases ou versos consecutivos.

"Tende piedade, Senhor, de todas mulheres
Quem ninguém mais merece tanto amor
Que ninguém mais deseja tanto a poesia
Que ninguém mais precisa de tanta alegria."

(*Vinícius de Moraes*)

Eufemismo: consiste na tentativa de suavizar expressão grosseira ou desagradável.

- "Quando a **indesejada** das gentes chegar" (**morte**)."

- "O problema não é você, sou eu."



Hipérbole: consiste em exagerar uma ideia com finalidade enfática.

- "Pela lente do amor/Vejo tudo crescer/Vejo a vida mil vezes melhor". (*Gilberto Gil*)

- "Roseana Sarney (PMDB) aproveitou ontem o clima de campanha, na posse do secretariado, para anunciar um mar de promessas."



Prosopopeia ou **personificação:** consiste em atribuir a seres inanimados qualidades ou características que são próprias de seres animados.

Em um belo céu de anil,
os urubus, fazendo ronda,
discutem, em mesa redonda,
os destinos do Brasil.



Palavras

Metáfora: A metáfora implica, pois, uma comparação em que o conectivo comparativo fica subentendido.

"Meninas são bruxas e fadas,
Palhaço é um homem todo pintado de piadas!
Céu azul é o telhado do mundo inteiro,
Sonho é uma coisa que fica dentro do meu travesseiro!"

(*Teatro Mágico*)

Catacrese: Na falta de um termo específico para designar conceito ou objeto, toma-se outro por empréstimo. Devido ao uso contínuo, não mais se percebe que ele está sendo empregado em sentido figurado.

- O **pé** da mesa estava quebrado.
- Não deixe de colocar dois **dentes de alho** na comida.
- Quando **embarquei** no avião, fui dominado pelo o medo.
- A **cabeça do prego** está torta.

Gabarito: **1.** A **2.** E **3.** E

TIPOLOGIA TEXTUAL

O que é isso?

É a forma como um texto se apresenta. As tipologias existentes são: narração, descrição, dissertação, exposição, argumentação, informação e injunção.

Narração

Modalidade na qual se contam um ou mais fatos – fictício ou não - que ocorreram em determinado tempo e lugar, envolvendo certos personagens. Há uma relação de anterioridade e posterioridade. O tempo verbal predominante é o passado.

Exemplo:

COMPRAR REVISTA

Parou, hesitante; em frente à banca de jornais. Examinou as capas das revistas, uma por uma. Tirou do bolso o recorte, consultou-o. Não, não estava incluída na relação de títulos, levantada por ordem alfabética. Mas quem sabe havia relação suplementar, feita na véspera? Na dúvida, achou conveniente estudar a cara do jornaleiro. Era a mesma de sempre. Mas a talvez ocultasse alguma coisa, sob a aparência habitual. O jornaleiro olhou para ele, sem transmitir informação especial no olhar, além do reconhecimento do freguês. Peço? Perguntou a si mesmo. Ou é melhor sondar a barra?”

Carlos Drummond de Andrade

A primeira vez que vi o mar eu não estava sozinho. Estava no meio de um bando enorme de meninos. Nós tínhamos viajado para ver o mar. No meio de nós havia apenas um menino que já o tinha visto. Ele nos contava que havia três espécies de mar: o mar mesmo, a maré, que é menor que o mar, e a marola, que é menor que a maré. Logo a gente fazia ideia de um lago enorme e duas lagoas. Mas o menino explicava que não. O mar entrava pela maré e a maré entrava pela marola. A marola vinha e voltava. A maré enchia e vazava. O mar às vezes tinha espuma e às vezes não tinha. Isso perturbava ainda mais a imagem. Três lagoas mexendo, esvaziando e enchendo, com uns rios no meio, às vezes uma porção de espumas, tudo isso muito salgado, azul, com ventos.

Fomos ver o mar. Era de manhã, fazia sol. De repente houve um grito: o mar! Era qualquer coisa de largo, de inesperado. Estava bem verde perto da terra, e mais longe estava azul. Nós todos gritamos, numa gritaria infernal, e saímos correndo para o lado do mar. As ondas batiam nas pedras e jogavam espuma que brilhava ao sol. Ondas grandes, cheias, que explodiam com barulho. Ficamos ali parados, com a respiração apressada, vendo o mar...

(Fragmento de crônica de Rubem Braga, Mar, Santos, julho, 1938)

1. O texto é construído por meio de

a) perfeito encadeamento entre os dois parágrafos: as explicações sobre o mar, no primeiro, harmonizam-se com sua visão extasiada, no segundo.
b) violenta ruptura entre os dois parágrafos: o primeiro alonga-se em explicações sobre o mar que não têm qualquer relação com o que é narrado no segundo.
c) procedimentos narrativos diversos correspondentes aos dois parágrafos: no primeiro, o narrador é o autor da crônica; no segundo, ele dá voz ao menino que já vira o mar.
d) contraste entre os dois parágrafos: as frustradas explicações sobre o mar para quem nunca o vira, no primeiro, são seguidas pela arrebatada visão do mar, no segundo.
e) inversão entre a ordem dos acontecimentos em relação aos dois parágrafos: o que é narrado no primeiro só teria ocorrido depois do que se narra no segundo.

Descrição

É a modalidade na qual se apontam as características que compõem determinado objeto, pessoa, ambiente ou paisagem. A classe de palavras mais utilizada nessa produção é o adjetivo.

Exemplos:

"Sua estatura era alta, e seu corpo, esbelto. A pele morena refletia o sol dos trópicos. Os olhos negros e amendoados espalhavam a luz interior de sua alegria de viver e jovialidade. Os traços bem desenhados compunham uma fisionomia calma, que mais parecia uma pintura."

Quase todo mundo conhece os riscos de se ter os documentos usados de forma indevida por outra pessoa, depois de tê-los perdido ou de ter sido vítima de assalto. Mas um sistema que começou a ser implantado na Bahia pode resolver o problema em todo o país. A tecnologia usada atualmente para a emissão de carteiras de identidade na Bahia pode evitar esse tipo de transtorno. A foto digital, impressa no documento, dificulta adulterações. A principal novidade do sistema é o envio imediato das impressões digitais, por computador, para o banco de dados da Polícia Federal em Brasília. Dessa forma, elas podem ser comparadas com as de outros brasileiros e estrangeiros cadastrados. Se tudo estiver em ordem, o documento é entregue em cinco dias. Ao ser retirada a carteira, as digitais são conferidas novamente.

Internet: <www.g1.globo.com> (com adaptações).

2. O texto, predominantemente descritivo, apresenta detalhes do funcionamento do sistema de identificação que deve ser implantado em todo o Brasil.

( ) Certo ( ) Errado

Dissertação

A dissertação é um texto que analisa, interpreta, explica e avalia dados da realidade. Esse tipo textual requer um pouco de reflexão, pois as opiniões sobre os fatos e a postura crítica em relação ao que se discute têm grande importância.

O texto dissertativo é temático, pois trata de análises e interpretações; o tempo explorado é o presente no seu valor atemporal; é constituído por uma introdução onde o assunto a ser discutido é apresentado, seguido por uma argumentação que caracteriza o ponto de vista do autor sobre o assunto em evidência e, por último, sua conclusão.

Redes sociais: o uso exige cautela

Uma característica inerente às sociedades humanas é sempre buscar novas maneiras de se comunicar: cartas, telegramas e telefonemas são apenas alguns dos vários exemplos de meios comunicativos que o homem desenvolveu com base nessa perspectiva. E, atualmente, o mais recente e talvez o mais fascinante desses meios, são as redes virtuais, consagradas pelo uso, que se tornam cada vez mais comuns...

Exposição

Apresenta informações sobre assuntos, expõe ideias, explica e avalia e reflete Não faz defesa de uma ideia, pois tal procedimento é característico do texto dissertativo. O texto expositivo apenas revela ideias sobre um determinado assunto. Por meio da mescla entre texto expositivo e narrativo, obtém-se o que conhecemos por relato.

Ex.: aula, relato de experiências, etc.

Em todo o continente americano, a colonização europeia teve efeito devastador. Atingidos pelas armas, e mais ainda pelas epidemias e por políticas de sujeição e transformação que afetavam os mínimos aspectos de suas vidas, os povos indígenas trataram de criar sentido em meio à devastação. Nas primeiras décadas do século XVII, índios norte-americanos comparavam a uma demolição aquilo que os missionários jesuítas viam como "transformação de suas vidas pagãs e bárbaras em uma vida civilizada e cristã."

Argumentação

Modalidade na qual se expõem ideias gerais, seguidas da apresentação de argumentos que as defendam e comprovem, persuadam o leitor, convencendo-o de aceitar uma ideia imposta pelo texto. É o tipo textual mais presente em manifestos e cartas abertas, e quando também mostra fatos para embasar a argumentação, se torna um texto dissertativo-argumentativo.

"Perguntamo-nos qual é o valor da vida humana.Alguns setores da sociedade acreditam que a vida do criminoso não tem o mesmo valor da vida das pessoas honestas. O problema é que o criminoso pensa do mesmo modo: se a vida dele não vale nada, por que a vida do dono da carteira deve ter algum valor? Se provavelmente estará morto antes dos trinta anos de idade (como várias pesquisas comprovam), por que se preocupar em não matar o proprietário do automóvel que ele vai roubar?"

Andréa Buoro et al. Violência urbana – dilemas e desafios. São Paulo: Atual, 1999, p. 26 (com adaptações).

O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo, toda a sociedade, a história, a concepção de mundo. É uma verdade que se diz sobre o mundo, que se estende a todas as coisas e à qual nada escapa. É, de alguma maneira, o aspecto festivo do mundo inteiro, em todos os seus níveis, uma espécie de segunda revelação do mundo.

3. Embora o texto seja essencialmente argumentativo, seu autor se vale de estruturas narrativas para reforçar suas opiniões.

( ) Certo ( ) Errado

Informação

O texto informativo corresponde aquelas manifestações textuais cujo emissor (escritor) expõe brevemente um tema, fatos ou circunstâncias a um receptor (leitor). Em outras palavras, representam as produções textuais objetivas, normalmente em prosa, com linguagem clara e direta (linguagem denotativa), que tem como objetivo principal transmitir informação sobre algo, isento de duplas interpretações.

Assim, os textos informativos, diferente dos poéticos ou literários (que utilizam da linguagem conotativa), servem para conhecer de maneira breve informações sobre determinado tema, apresentando dados e referências, sem interferência de subjetividade, desde sentimentos, sensações, apreciações do autor ou opiniões. O autor dos textos informativos é um transmissor que se preocupa em relatar informações da maneira mais objetiva e verossímil.

Injuntivo/Instrucional

Indica como realizar uma ação. Também é utilizado para predizer acontecimentos e comportamentos. Utiliza linguagem objetiva e simples. Os verbos são, na sua maioria, empregados no modo imperativo, porém nota-se também o uso do infinitivo e o uso do futuro do presente do modo indicativo.

Ex.: Previsões do tempo, receitas culinárias, manuais, leis, bula de remédio, convenções, regras e eventos.

Gabarito: **1.** D **2.** E **3.** E

GÊNERO TEXTUAL

É o nome que se dá às diferentes formas de linguagem empregadas nos textos. Estas formas podem ser mais formais ou mais informais, e até se mesclarem em um mesmo texto, porém este será nomeado com o gênero que prevalecer!

Os gêneros textuais estão intimamente ligados à nossa situação cotidiana. Eles existem como mecanismo de organização das atividades sociocomunicativas do dia a dia. Sendo assim, gêneros textuais são tipos especificos de textos de qualquer natureza, literários ou não-literários, cujas modalidades discursivas são como formas de organizar a linguagem.

Editorial

É um tipo de texto utilizado na imprensa, especialmente em jornais e revistas, que tem por objetivo informar, mas sem obrigação de ser neutro, indiferente.

A objetividade e imparcialidade não são características dessa tipologia textual, já que o redator demonstra a opinião do jornal sobre o assunto narrado.

Os acontecimentos são relatados sob a subjetividade do repórter, de maneira que evidencie a posição da empresa que está por trás do canal de comunicação, pois os editoriais não são assinados por ninguém.

Assim, podemos dizer que o editorial é um texto mais opinativo do que informativo.

Ele possui um fato e uma opinião. O fato informa o que aconteceu e a opinião transmite a interpretação do que aconteceu.

O alto preço do etanol

A imagem de modernidade e inovação que o Brasil projetou internacionalmente em razão do uso combustível do etanol é incompatível com as condições desumanas a que são submetidos de modo geral os cortadores de cana, que têm uma vida útil de trabalho comparável à dos escravos, como indica pesquisa da Unesp divulgada hoje pela Folha.[...]

Folha de São Paulo

1. O título do texto refere-se

a) ao reflexo do custo da terceirização da colheita da cana no preço do etanol.
b) aos problemas ambientais resultantes da expansão da cultura de cana.
c) aos preços não competitivos do etanol brasileiro no mercado internacional.
d) às precárias condições de trabalho dos trabalhadores rurais na colheita da cana.
e) ao aumento dos lucros obtidos pelos empresários que investem na produção da cana.

2. Podemos citar como características do editorial

a) Imparcialidade na informação;
b) Excesso de narração;
c) Objetividade na informação
d) Dissertativo, crítico e informativo no desenvolvimento do texto
e) poético, rítmico e emocional.

Artigos

São os mais comuns. São textos autorais – assinados –, cuja opinião é de inteira responsabilidade de quem o escreveu. Seu objetivo é o de persuadir o leitor.

É um texto dissertativo que apresenta argumentos sobre o assunto abordado, portanto, o escritor além de expor seu ponto de vista, deve sustentá-lo através de informações coerentes e admissíveis.

3. Leia o texto e considere as afirmações.

"Antes de mais nada, acho que querer ser milionário não é um bom objetivo na vida. Meu único conselho é: ache aquilo que você realmente ama fazer. Exerça atividade pela qual você tem paixão. É dessa forma que temos as melhores chances de sucesso. Se você faz algo de que não gosta, dificilmente será bom. Não há sentido em ter uma profissão somente pelo dinheiro."

DELL, Michael. O Mago do Computador. In: Veja

I – Depreende-se, pela leitura do texto, que querer ser milionário é ruim, pois esse desejo impossibilita o homem de amar o trabalho.

II – Para o autor, as chances de sucesso em uma profissão dependem da paixão com que ela é exercida.

III – É consenso atribuir-se o sucesso à paixão pela atividade que se realiza.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.
b) Apenas II.
c) Apenas III.
d) Apenas I e III.
e) Apenas II e III.

Notícias

Podemos perfeitamente identificar características narrativas, o fato ocorrido que se deu em um determinado momento e em um determinado lugar, envolvendo determinadas personagens. Características do lugar, bem como dos personagens envolvidos são, muitas vezes, minuciosamente descritos. **São autorais, apesar de nem sempre serem assinadas. Seu objetivo é tão somente o de informar, não o de convencer.**

Obra-prima de Leonardo da Vinci e uma das mais admiradas telas jamais pintadas, devido, em parte, ao sorriso enigmático da moça retratada, a "Mona Lisa" está se deteriorando. O grito de alarme foi dado pelo Museu do Louvre, em Paris, que anunciou que o quadro passará por uma detalhada avaliação técnica com o objetivo de determinar o porquê do estrago. O fino suporte de madeira sobre o qual o retrato foi pintado sofreu uma deformação desde que especialistas em conservação examinaram a pintura pela última vez, diz o Museu do Louvre numa declaração por escrito.

Fonte: http://www.italiaoggi.com.br (acessado em 13/11/07)

Crônica

Fotografia do cotidiano, realizada por olhos particulares. Geralmente, o cronista apropria-se de um fato atual do cotidiano, para, posteriormente, tecer críticas ao status quo, baseadas quase exclusivamente em seu ponto de vista. A linguagem desse tipo de texto é predominantemente coloquial.

Características da crônica

- Narração curta;
- Descreve fatos da vida cotidiana;
- Pode ter caráter humorístico, crítico, satírico e/ou irônico;
- Possui personagens comuns;
- Segue um tempo cronológico determinado;
- Uso da oralidade na escrita e do coloquialismo na fala das personagens;
- Linguagem simples.

Dia desses resolvi fazer um teste proposto por um site da internet. O nome do teste era tentador: "O que Freud diria de você". Uau. Respondi a todas as perguntas e o resultado foi o seguinte: "Os acontecimentos da sua infância a marcaram até os doze anos, depois disso você buscou conhecimento intelectual para seu amadurecimento". Perfeito! Foi exatamente o que aconteceu comigo. Fiquei radiante: eu havia realizado uma consulta paranormal com o pai da psicanálise, e ele acertou na mosca.

MEDEIROS, M. Doidas e Santas. Porto Alegre, 2008 (adaptado).

4. Quanto às influências que a internet pode exercer sobre os usuários, a autora expressa uma reação irônica no trecho “Fiquei radiante: eu havia realizado uma consulta paranormal com o pai da psicanálise”.

( ) Certo ( ) Errado

Ensaio

É um texto literário breve, situado entre o poético e o didático, expondo ideias, críticas e reflexões éticas e filosóficas a respeito de certo tema. É menos formal. Consiste também na defesa de um ponto de vista pessoal e subjetivo sobre um tema (humanístico, filosófico, político, social, cultural, moral, comportamental, literário, religioso, etc.), sem que se paute em formalidades.

O ensaio assume a forma livre e assistemática sem um estilo definido. Por essa razão, um filósofo espanhol o definiu como "a ciência sem prova explícita".

“Entre os primatas, o aumento da densidade populacional não conduz necessariamente à violência desenfreada. Diante da redução do espaço físico, criamos leis mais fortes para controlar os impulsos individuais e impedir a barbárie. Tal estratégia de sobrevivência tem lógica evolucionista: descendemos de ancestrais que tiveram sucesso na defesa da integridade de seus grupos; os incapazes de fazê-lo não deixaram descendentes. Definitivamente, não somos como os ratos.”

Dráuzio Varella.

5. Como a escolha de estruturas gramaticais pode evidenciar informações pressupostas e significações implícitas, o emprego da forma verbal em primeira pessoa — “criamos” — autoriza a inferência de que os seres humanos pertencem à ordem dos primatas.

( ) Certo ( ) Errado

Texto Literário

É uma construção textual de acordo com as normas da literatura, com objetivos e características próprias, como linguagem elaborada de forma a causar emoções no leitor. Uma das características distintivas dos textos literário é a sua função poética, em que é possível constatar ritmo e musicalidade, organização específica das palavras e um elevado nível de criatividade.

Madrugada na aldeia

Madrugada na aldeia nervosa, com as glicínias escorrendo orvalho, os figos prateados de orvalho, as uvas multiplicadas em orvalho, as últimas uvas miraculosas.

O silêncio está sentado pelos corredores, encostado às paredes grossas, de sentinela.

E em cada quarto os cobertores peludos envolvem o sono: poderosos animais benfazejos, encarnados e negros.

Antes que um sol luarento dissolva as frias vidraças, e o calor da cozinha perfume a casa com lembrança das árvores ardendo, a velhinha do leite de cabra desce as pedras da rua antiquíssima, antiquíssima, e o pescador oferece aos recém-acordados os translúcidos peixes, que ainda se movem, procurando o rio.

(Cecília Meireles. Mar absoluto, in Poesia completa.

6. Considere as afirmativas seguintes:

I – O assunto do poema reflete simplicidade de vida, coerentemente com o título.

II – Predominam nos versos elementos descritivos da realidade.

III – Há no poema clara oposição entre o frio silencioso da madrugada e o sol que surge e traz o calor do dia.

Está correto o que consta em

a) I, II e III.
b) I, apenas.
c) III, apenas.
d) II e III, apenas.
e) I e II, apenas.

Peça Publicitária

Modo específico de apresentar informação sobre produto, marca, empresa, ideia ou política, visando a influenciar a atitude de uma audiência em relação a uma causa, posição ou atuação. A propaganda comercial é chamada, também, de publicidade. Ao contrário da busca de imparcialidade na comunicação, a propaganda apresenta informações com o objetivo principal de influenciar o leitor ou ouvinte. Para tal, frequentemente, apresenta os fatos seletivamente (possibilitando a mentira por omissão) para encorajar determinadas conclusões, ou usa mensagens exageradas para produzir uma resposta emocional e não racional à informação apresentada Costuma ser estruturado por meio de frases curtas e em ordem direta, utilizando elementos não verbais para reforçar a mensagem.

7. O anúncio publicitário a seguir é uma campanha de um adoçante, que tem como seu slogan a frase "Mude sua embalagem".

A palavra "embalagem", presente no slogan da campanha, é altamente expressiva e substitui a palavra

a) vida.
b) corpo.
c) jeito.
d) história.
e) postura.



Piada

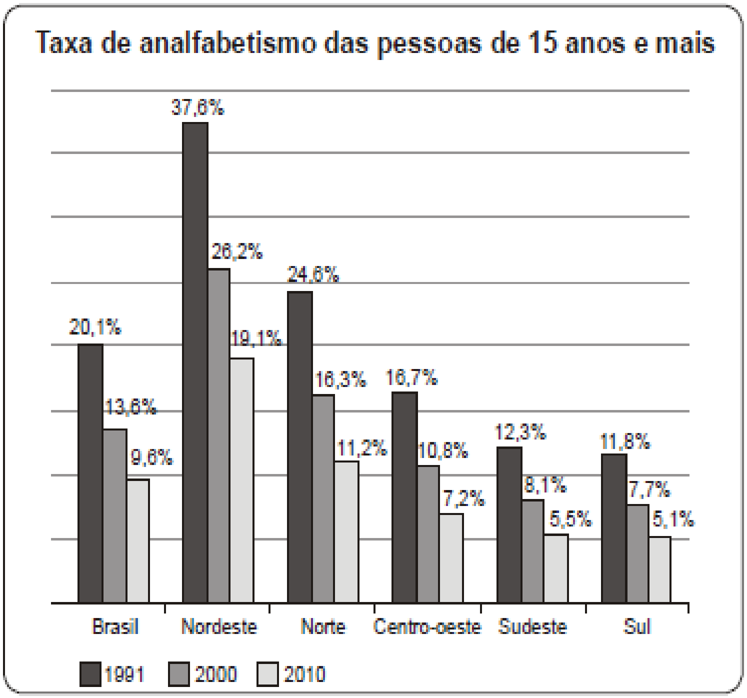
Dito ou pequena história espirituosa e/ou engraçada.

8. "Dois amigos conversam quando passa uma mulher e cumprimenta um deles, que fala:
Eu devo muito a essa mulher...
Por quê? Ela é sua protetora?
Não, ela é a costureira da minha esposa."

Na piada acima, o efeito de humor

a) deve-se, principalmente, à situação constrangedora em que ficou um dos amigos quando a mulher o cumprimentou.
b) constrói-se pela resposta inesperada de um dos amigos, revelando que não havia entendido o teor da pergunta do outro.
c) é provocado pela associação entre uma mulher e minha esposa, sugerindo ilegítimo relacionamento amoroso.
d) firma-se no aproveitamento de distintos sentidos de uma mesma expressão linguística, devo muito.
e) é produzido prioritariamente pela pergunta do amigo, em que se nota o emprego malicioso da expressão sua protetora.

Gráficos e Tabelas



(Fonte: http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/publica-coes/caderno-destaques/arquivos/destaque-colorido)

9. Analisando as informações contidas no gráfico, é correto afirmar que

a) a taxa de analfabetismo entre as pessoas de 15 anos ou mais manteve-se a mesma em todas as regiões do país desde 2000.
b) o número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais diminuiu entre a população brasileira em geral nas últimas décadas.
c) a região Centro-oeste é a que vem apresentando, nos últimos vinte anos, o menor número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais.
d) em comparação com o ano de 1991, pode-se dizer que, no Nordeste, em 2010, o número de analfabetos entre as pessoas de 15 anos ou mais aumentou.

Charge

É um estilo de ilustração que tem por finalidade satirizar algum acontecimento atual com uma ou mais personagens envolvidas. A palavra é de origem francesa e significa carga, ou seja, exagera traços do caráter de alguém ou de algo para torná-lo burlesco. Apesar de ser confundida com cartum, é considerada totalmente diferente: ao contrário da charge, que tece uma crítica contundente, o cartum retrata situações mais corriqueiras da sociedade. Mais do que um simples desenho, a charge é uma crítica político-social mediante o artista expressa graficamente sua visão sobre determinadas situações cotidianas por meio do humor e da sátira.



10. A relação entre o conjunto da charge e a frase “Brasil tem 25 milhões de telefones celulares” fica clara porque a imagem e a fala do personagem sugerem o(a)

a) sentimento de vigilância permanente.
b) aperfeiçoamento dos aparelhos celulares.
c) inadequação do uso do telefone.
d) popularização do acesso à telefonia móvel.
e) facilidade de comunicação entre as pessoas.

QUADRINHOS

Hipergênero, que agrega diferentes outros gêneros, cada um com suas peculiaridades.



11. A mãe identifica no discurso do menino

a) contradição
b) crueldade
c) tristeza
d) generosidade
e) acerto

Gabarito: **1.** D **2.** D **3.** B **4.** C **5.** C **6.** E **7.** B **8.** D **9.** B **10.** D **11.** A

CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS

Análise de períodos considerando-se:

- Coesão
- Coerência
- Clareza
- Correção

Coesão

A coesão textual refere-se à microestrutura de um texto. Ela ocorre por meio de relações semânticas e gramaticais.

No caso de textos que utilizam linguagem verbal e não verbal (publicidade, por exemplo), a coesão ocorre também por meio da utilização de

- cores
- formas geométricas
- fontes
- logomarcas
- etc



> O pai e seu filhinho de 5 anos caminham por uma calçada.
>
> Repentinamente, o garoto vê uma sorveteria e fala:
>
> – Pai, eu já sarei do resfriado, né?
>
> – Você não vai tomar sorvete! – responde o pai.

A resposta do pai não corresponde coesivamente à pergunta do filho, mas nem por isso é incoerente. Depreende-se que o pai conhecia o objetivo do filho.

Anáfora

Retoma algo que já foi dito antes!

Edgar é um excelente professor. Ele trabalha aqui na Casa do Concurseiro, ensinando Conhecimentos Bancários. Essa matéria é muito relevante para concursos nacionais.

Catáfora

O termo ou expressão que faz referência a um termo subsequente, estabelecendo com ele uma relação não autônoma, portanto, dependente.

A Tereza olhou-o e disse: – Edgar, você está cansado?

Coerência

Na situação comunicativa, é o que dá sentido ao texto.

Fatores de Coerência

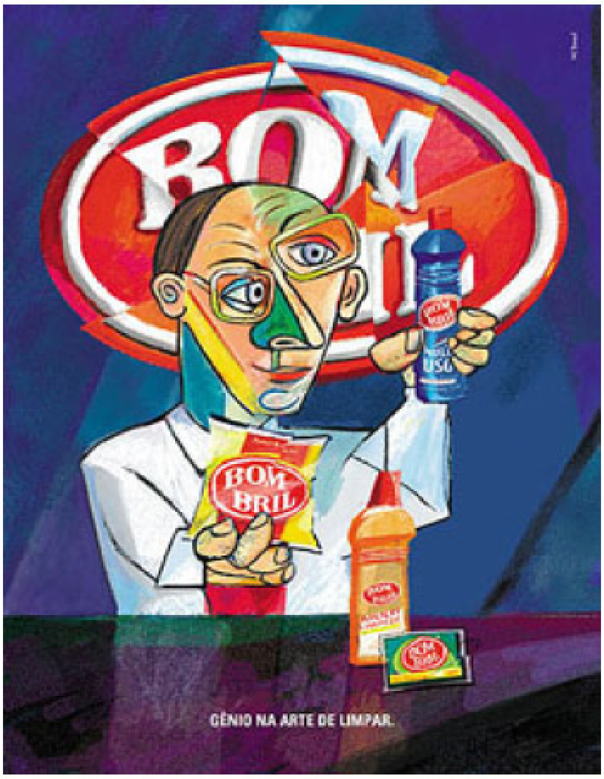
- encadeamento
- conhecimento da linguagem utilizada
- equilíbrio entre o número de informações novas e a reiteração delas
- possibilidade de inferência
- aceitabilidade
- intertextualidade

Nvoa coçâleo Melissa.

Praa vcoê qeu flaa e etendne ququaler líguna.



http://www.wbrasil.com.br/wcampanhas/index.asp – Acesso em 22 nda agosto de 2005 – uso didático da peça



A elaboração desta peça utiliza características da pintura de Pablo Picasso.

Fonte: http://www.meioemensagem.com.br/projmmdir/home_portfolio.jsp - Acesso em 17 de setembro de 2005 - uso didático da peça.

É fácil de notar se quando falta coerência a um texto.

"Havia um menino muito magro que vendia amendoins numa esquina de uma das avenidas de São Paulo. Ele era tão fraquinho, que mal podia carregar a cesta em que estavam os pacotinhos de amendoim. Um dia, na esquina em que ficava, um motorista, que vinha em alta velocidade, perdeu a direção. O carro capotou e ficou de rodas para o ar. O menino não pensou duas vezes. Correu para o carro e tirou de lá o motorista, que era um homem corpulento. Carregou o até a calçada, parou um carro e levou o homem para o hospital. Assim, salvou lhe a vida."

(Platão & Fiorin)

Vícios De Linguagem

São palavras ou construções que deturpam, desvirtuam, ou dificultam a manifestação do pensamento, seja pelo desconhecimento das normas cultas, seja pelo descuido do emissor.

BARBARISMO

Desvio na grafia, na pronúncia ou na flexão de uma palavra. Divide-se em

Cacografia – má grafia ou má flexão de uma palavra: **flexa** – em vez de flecha / **deteu** – em vez de deteve.

Cacoépia – erro de pronúncia: **marvado** – em vez de malvado.

Silabada – erro de pronúncia quanto à acentuação tônica das palavras: **púdico** – em vez de pudico / **rúbrica** – em vez de rubrica.

Estrangeirismo – emprego desnecessário de palavras estrangeiras, quando elas já foram aportuguesadas: **stress** – em vez de estresse.

SOLECISMO

É qualquer erro de sintaxe. Pode ser

- de **concordância**: Haviam muitos erros – em vez de Havia ...
- de **regência**: Assistimos o filme – em vez de Assistimos ao filme.
- de **colocação**: Escreverei-te logo – em vez de Escrever-te-ei...

AMBIGUIDADE OU ANFIBOLOGIA

Duplo sentido que ocorre em função da má construção da frase:

Carlos disse ao colega que seu irmão morreu. (irmão de quem?)

ECO

Repetição de uma vogal formando rima:

O irmão do alemão prendeu a mão no fogão.

CACOFONIA

Som estranho que surge da união de sílabas diferentes, pela proximidade de duas palavras:

Ela tinha dezoito anos. (latinha)

NEOLOGISMO (palavra nova)

É o emprego de palavras que não passaram ainda para o corpo do idioma:

Devido ao **apoiamento** ao projeto, deram início às obras.

GERUNDISMO

Locução verbal na qual o verbo principal apresenta-se no gerúndio. Seu uso no português brasileiro é recente, é considerado por muitos como vício de linguagem, uma vez que seu uso é demasiadamente impreciso:

"A senhora pode estar respondendo algumas perguntas?"

"Nós vamos estar repassando o problema para a equipe técnica."

"A senhora vai estar pagando uma taxa de reparo...."

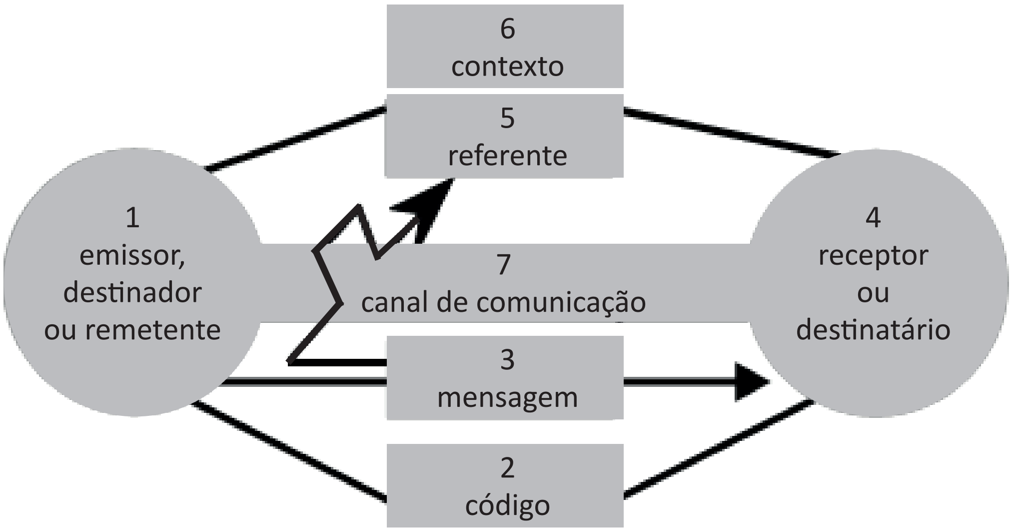
1. Está clara e correta a redação do seguinte comentário sobre o texto:

a) Peter Burke não compartilha com a tese que os românticos viam o fenômeno da invenção como um atributo de apenas gênios isolados.
b) Na visão de um historiador, não há feito isolado, como invenção absoluta, que independessem de outros fatos concorrentes a ela.
c) Embora aparentemente se oponha quanto ao sentido, tradição e invenção se mesclam como um fator de progresso extremamente inventivo.
d) Não há dúvida quanto a períodos históricos aonde ocorra especial desenvolvimento inventivo, sejam nas artes, sejam na tecnologia.
e) Faz parte do senso comum acreditar, ainda hoje, que toda e qualquer grande invenção decorre do talento pessoal de um gênio.

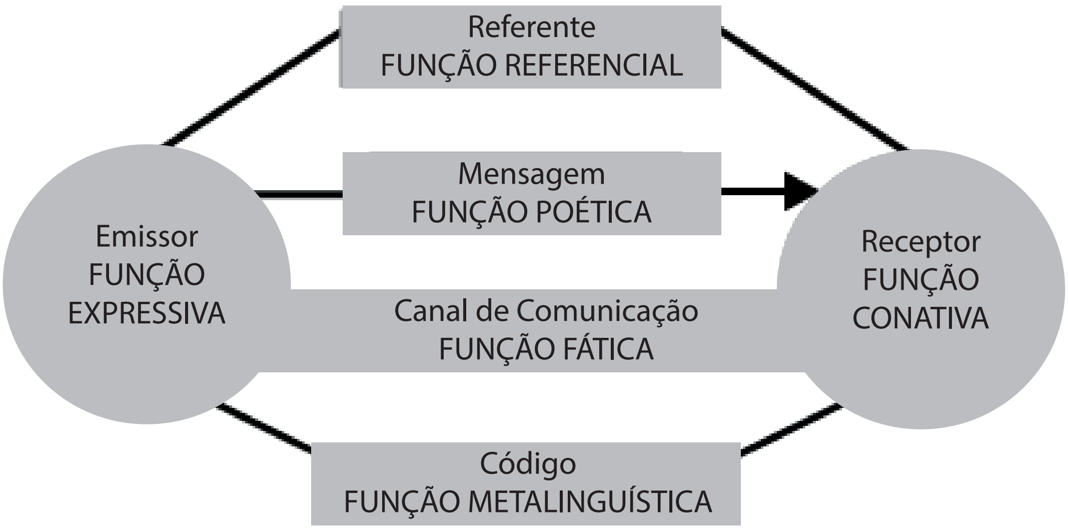
Gabarito: **1.** E

FUNÇÕES DA LINGUAGEM

São várias as funções da linguagem, dependendo da intenção do falante e das circunstâncias em que ocorre a comunicação. A adequada utilização dessas funções permitirá que ocorra o perfeito entendimento da mensagem pretendida.



O linguista russo Roman Jakobson caracterizou seis funções da linguagem. Cada uma delas está estreitamente ligada a um dos seis elementos que compõem o ato de comunicação.



Emissor: o que emite a mensagem.

Receptor: o que recebe a mensagem.

Mensagem: o conjunto de informações transmitidas.

Código: a combinação de signos utilizados na transmissão de uma mensagem. A comunicação só se concretizará, se o receptor souber decodificar a mensagem.

Canal de Comunicação: veículo por meio do qual a mensagem é transmitida (TV, rádio, jornal, revista...)

Contexto: a situação a que a mensagem se refere, também chamado de referente.

O emissor, ao transmitir uma mensagem, sempre tem um objetivo: informar algo, ou demonstrar seus sentimentos, ou convencer alguém a fazer algo, etc; consequentemente, a linguagem passa a ter uma função, que são as seguintes:

- Função Referencial
- Função Metalinguística
- Função Conativa
- Função Fática
- Função Emotiva
- Função Poética

Numa mensagem, é muito difícil encontrarmos uma única dessas funções isolada. O que ocorre, normalmente, é a superposição de várias delas.

Função referencial – busca transmitir informações objetivas, a fim de informar o receptor. Predomina nos textos de caráter científico, didático e jornalístico.

Exemplo: Pesquisas já demonstraram que o universo vocabular de nossos estudantes, mesmo de nível universitário, é pobre.

Função emotiva ou expressiva – exterioriza emoções, opiniões, avaliações, utilizando a 1ª pessoa (eu). Aparece nas cartas, na poesia lírica, nas músicas sentimentais, nas opiniões e avaliações. Predomina o elemento emocional sobre o lógico.

Exemplo: Tendo passado já sete dias sem a ver, se acentuava vivamente em mim o desejo de estar outra vez com ela, beber-lhe o olhar e o sorriso, sentir-lhe o timbre da voz ou a graça dos gestos.

(Cyro dos Anjos – "Abdias")

Função conativa ou apelativa – visa a influir no comportamento do receptor, persuadi-lo, seduzi-lo. Utiliza vocativo, verbos no imperativo e ocorre, principalmente, em textos de propaganda.

Exemplo: O filtro "purex" é indispensável para a saúde de sua família. Procure hoje mesmo o nosso revendedor autorizado.

Função fática – tem por objetivo prolongar o contato com o receptor. Utiliza interjeições, repetições, expressões sem valor semântico e, quando escrita, faz uso de recursos gráficos como diferentes tipos de letras e variadas diagramações. É usada na linguagem coloquial, especialmente nos diálogos.

• POIS É... • ENTÃO... • É FOGO. • Ô. • NEM FALE.	É melhor você começar a ler o Estadão.

Função poética – privilegia o imprevisto, a inovação, a criatividade. Produz no leitor ou no ouvinte surpresa e prazer estético. Predomina na poesia, mas pode aparecer em textos publicitários, jornalísticos, nas crônicas, etc. Nela, aparecem as figuras de linguagem, a conotação.

Exemplo:

"De tudo ao meu amor serei atento
Antes, e com tal zelo, e sempre, e tanto
Que mesmo em face do maior encanto
Dele se encante mais meu pensamento"

Vinícius de Moraes

Função metalinguística – quando a linguagem procura explicar a si mesma, definindo ou analisando o próprio código que utiliza. É empregada nos textos em que se explica o uso da palavra, como nos dicionários, nos poemas que falam da própria poesia, nas canções que falam de outras canções ou de como se fazem canções.

Exemplo: Literatura é ficção, é a forma de expressão mediante a qual o artista recria a realidade.

EXEMPLIFICANDO

O princípio de que o Estado necessita de instrumentos para agir com rapidez em situações de emergência está inscrito no arcabouço jurídico brasileiro desde a primeira Constituição, de 1824, dois anos após a Independência, ainda no Império. A figura do decreto-lei, sempre à disposição do Poder Executivo, ficou marcada no regime militar, quando a caneta dos generais foi acionada a torto e a direito, ao largo do Congresso, cujos poderes eram sufocados pela ditadura. Com a redemocratização, sacramentada pela Constituição de 1988, sepultou-se o decreto-lei, mas não o seu espírito, reencarnado na medida provisória. Não se discute a importância de o Poder Executivo contar com dispositivos legais que permitam ao governo baixar normas, sem o crivo imediato do Congresso, que preencham os requisitos da "relevância e urgência". O problema está na dosagem, que, se exagerada, como ocorre atualmente, sufoca o Poder Legislativo.

O Globo, 19/3/2008 (com adaptações)

1. A função da linguagem predominante no texto é

a) metalinguística.
b) poética.
c) expressiva.
d) apelativa.
e) referencial.

2. Há correspondência entre ELEMENTO do processo de comunicação e FUNÇÃO da linguagem em

a) emissor – poética.
b) destinatário – emotiva.
c) contexto – referencial.
d) código – fática.
e) canal – metalinguística.

3. O texto abaixo utiliza uma linguagem emotiva, que pode ser comprovada especialmente na opção pela subjetividade voltada para o narrador.

"Então, aproveite bem o seu dia. Extraia dele todos os bons sentimentos possíveis. Não deixe nada para depois. Diga o que tem para dizer. Demonstre. Seja você mesmo. Não guarde lixo dentro de casa. Nem jogue seu lixo no ambiente. Não cultive amarguras e sofrimentos. Prefira o sorriso. Dê risada de tudo, de si mesmo. Não adie alegrias nem contentamentos nem sabores bons. Seja feliz. Hoje. Amanhã é uma ilusão. Ontem é uma lembrança. Só existe o hoje."

( ) Certo ( ) Errado

4. HISTÓRIA MANJADA

GALÃ CANASTRÃO

TIROS E PERSEGUIÇÕES

EFEITOS GRATUITOS

MAIS TIROS E PERSEGUIÇÕES

FINAL PREVISÍVEL

Conheça outro jeito de fazer cinema.

Cine Conhecimento.

No canal PLUS.

Além de exibir filmes de diversos países, o programa traz análises, comentários, curiosidades e detalhes da produção. **Não perca**! Tem sempre um bom filme para você!

(Revista Monet)

Pelos sentidos e pelas estruturas linguísticas do texto, é correto concluir que o emprego de "Conheça" e "Não perca" indica que a função da linguagem predominante no texto é a

a) metalinguística.
b) poética.
c) conativa.
d) expressiva.

5. No slogan **CELULAR: Não Fale no Trânsito**, uma característica da função conativa da linguagem é

a) a objetividade da informação transmitida.
b) a manutenção da sintonia entre a STTU e o público-alvo.
c) o esclarecimento da linguagem pela própria linguagem
d) o emprego do verbo no modo imperativo

6. Entre os recursos expressivos empregados no texto, destaca-se a

Cidade Grande
Que beleza, Montes Claros.
Como cresceu Montes Claros.
Quanta indústria em Montes Claros.
Montes Claros cresceu tanto,
prima-rica do Rio de Janeiro,
que já tem cinco favelas
por enquanto, e mais promete.

(Carlos Drummond de Andrade)

a) metalinguagem, que consiste em fazer a linguagem referir-se à própria linguagem.
b) intertextualidade, na qual o texto retoma e reelabora outros textos.
c) ironia, que consiste em se dizer o contrário do que se pensa, com intenção crítica.
d) denotação, caracterizada pelo uso das palavras em seu sentido próprio e objetivo.
e) prosopopeia, que consiste em personificar coisas inanimadas, atribuindo-lhes vida.

Gabarito: **1.** E **2.** C **3.** E **4.** D **5.** E **6.** C

VARIAÇÃO LINGUÍSTICA

Tanto a língua escrita quanto a oral apresentam variações condicionadas por diversos fatores: regionais, sociais, intelectuais etc.

A língua escrita obedece a normas gramaticais e será sempre diferente da língua oral, mais espontânea, solta, livre, visto que acompanhada de mímica e entonação, que preenchem importantes papéis significativos. Mais sujeita a falhas, a linguagem empregada coloquialmente difere substancialmente do padrão culto.



1. A Linguagem Culta Formal ou Padrão

É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. Caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Mais comumente usada na linguagem escrita e literária, reflete prestígio social e cultural. É mais artificial, mais estável, menos sujeita a variações.

2. A Linguagem Culta Informal ou Coloquial

É aquela usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios de linguagem (solecismo - erros de regência e concordância; barbarismo - erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonasmo), expressões vulgares, gírias e preferência pela coordenação, que ressalta o caráter oral e popular da língua.

1. Com frequência, a transgressão à norma culta constitui uma marca do registro coloquial da língua. Nesses casos, parece existir, de um lado, a norma culta e, de outro, a "norma" coloquial – e esta muitas vezes se impõe socialmente, em detrimento da primeira. Um exemplo de transgressão à norma culta acontece numa das alternativas abaixo. Assinale-a.

a) Nós éramos cinco e brigávamos muito...
b) estrada lamacenta que o governo não conservava...
c) Miguel fazia muita falta, embora cada um de nós trouxesse na pele a marca de sua autoridade.
d) Você assustou ele falando alto.
e) Se um de nós ia para o colégio, os outros ficavam tristes.

3. Linguagem Popular ou Vulgar

Existe uma linguagem popular ou vulgar, segundo Dino Preti, "ligada aos grupos extremamente incultos, aos analfabetos", aos que têm pouco ou nenhum contato com a instrução formal. Na linguagem vulgar, multiplicam-se estruturas como "nóis vai, ele fica", "eu di um beijo nela", "Vamo i no mercado", "Tu vai í cum nóis".

Saudosa Maloca
Peguemo todas nossas coisas
E fumo pro meio da rua
Preciá a demolição
Que tristeza que nóis sentia
Cada tauba que caía
Duía no coração
Mato Grosso quis gritá
Mais em cima eu falei:
Os home tá c'a razão,
Nóis arranja otro lugá.
Só se conformemo quando o Joca falô:
"Deus dá o frio conforme o cobertô".

BARBOSA, Adoniran. In: Demônios da Garoa - Trem das 11. CD 903179209-2, Continental-Warner Music Brasil, 1995.

2. Considere as afirmações.

I – A letra de "Saudosa Maloca" pode ser considerada como realização de uma "linguagem artística" do poeta, estabelecida com base na sobreposição de elementos do uso popular ao uso culto.

II – Uma dessas sobreposições é o emprego do pronome oblíquo de terceira pessoa "se" em lugar de "nos" (Só se conformemo), diferentemente do que prescreve a norma culta.

III – A letra de "Saudosa Maloca" apresenta linguagem inovadora, visto que, sem abandonar a linguagem formal, dirige-se diretamente ao leitor.

Estão corretas

a) apenas I.
b) apenas II.
c) apenas III.

d) apenas I e II.
e) I, II e III.

4. Gíria

A gíria relaciona-se ao cotidiano de certos grupos sociais. Esses grupos utilizam a gíria como meio de expressão do cotidiano, para que as mensagens sejam decodificadas apenas pelo próprio grupo. Assim, a gíria é criada por determinados segmentos da comunidade social que divulgam o palavreado para outros grupos até chegar à mídia. Os meios de comunicação de massa, como a televisão e o rádio, propagam os novos vocábulos; às vezes, também inventam alguns. A gíria que circula pode acabar incorporada pela língua oficial, permanecer no vocabulário de pequenos grupos ou cair em desuso.

3. Nas orações a seguir, as gírias sublinhadas podem ser substituídas por sinônimos.

"… e beijava tudo que era mulher que passasse dando sopa."

"… o Papa de araque…"

"… numa homenagem também aos salgueirenses que, no Carnaval de 1967, entraram pelo cano."

Indique que opção equivale, do ponto de vista do sentido, a essas expressões.

a) distraidamente, falso, saíram-se mal.
b) reclamando, falso, obstruíram-se.
c) distraidamente, esperto, saíram-se vitoriosos.
d) reclamando, falso, deram-se mal.
e) distraidamente, esperto, obstruíram-se.

5. Linguagem Regional

Regionalismos ou falares locais são variações geográficas do uso da língua padrão, quanto às construções gramaticais, empregos de certas palavras e expressões e do ponto de vista fonológico. Há, no Brasil, por exemplo, falares amazônico, nordestino, baiano, fluminense, mineiro, sulino.

Leia o texto a seguir e responda à questão.

"Explico ao senhor: o diabo vige dentro do homem, os crespos do homem — ou é o homem arruinado, ou o homem dos avessos. Solto, por si, cidadão, é que não tem diabo nenhum. Nenhum! — é o que digo. O senhor aprova? Me declare tudo, franco — é alta mercê que me faz: e pedir posso, encarecido. Este caso — por estúrdio que me vejam — é de minha certa importância. Tomara não fosse... Mas, não diga que o senhor, assisado e instruído, que acredita na pessoa dele?! Não? Lhe agradeço! Sua alta opinião compõe minha valia. Já sabia, esperava por ela — já o campo!

Ah, a gente, na velhice, carece de ter uma aragem de descanso. Lhe agradeço. Tem diabo nenhum. Nem espírito. Nunca vi. Alguém devia de ver, então era eu mesmo, este vosso servidor. Fosse lhe contar... Bem, o diabo regula seu estado preto, nas criaturas, nas mulheres, nos homens. Até: nas crianças — eu digo. Pois não é o ditado: "menino — trem do diabo"? E

nos usos, nas plantas, nas águas, na terra, no vento... Estrumes... O diabo na rua, no meio do redemunho... "

(Guimarães Rosa. Grande Sertão: Veredas.)

4. O texto de Guimarães Rosa mostra uma forma peculiar de escrita, denunciada pelos recursos linguísticos empregados pelo escritor. Entre as características do texto, está

a) o emprego da linguagem culta, na voz do narrador, e o da linguagem regional, na voz da personagem.
b) a recriação da fala regional no vocabulário, na sintaxe e na melodia da frase.
c) o emprego da linguagem regional predominantemente no campo do vocabulário.
d) a apresentação da língua do sertão fiel à fala do sertanejo.
e) o uso da linguagem culta, sem regionalismos, mas com novas construções sintáticas e rítmicas.

6. Linguagem das Mídias Eletrônicas

São dois os principais motivos da simplificação e da abreviação de palavras entre quem usa a internet e costuma mandar mensagens: o primeiro, a facilidade de se escrever de modo simplificado, e o segundo, a pressa. Esta, por sua vez, está ligada a outras duas razões: a economia e o desejo de reproduzir virtualmente o ritmo de uma conversa oral.

Boa tarde, amigão,

Como vc está interessado em trabalhar nesta empresa, e somente poderá o fazer por meio de concurso público, deve acessar o link Concursos, em www.fepese.org.br. Assim, tu tens informação não apenas a respeito do concurso da CASAN, mas tb de outros que aquela fundação coordena.

Abraços.
Manoel

5. Assinale a alternativa correta, quanto a esse tipo de correspondência.

a) Nesse tipo de correspondência o termo "amigão" é permitido, desde que realmente haja amizade entre quem a envia e quem a recebe.
b) Nesse tipo de correspondência, são aceitáveis abreviaturas como vc e tb, comuns em e-mails entre amigos.
c) Está correto o emprego de pessoas gramaticais diferentes: vc (você) está interessado e tu tens; considerar isso erro gramatical é preconceito linguístico.
d) Em "somente poderá o fazer" há erro no emprego do pronome oblíquo; a correspondência empresarial, mesmo sob a forma eletrônica, obedece à norma culta da língua.

Gabarito: **1.** D **2.** D **3.** A **4.** B **5.** D

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Redação

Professor Carlos Zambeli

10 DICAS PARA COMEÇAR!

1. A redação não é um texto construído por um monte de frases, é, sim, um enredo semântico a que dados o nome de textualidade (coesão).

Por exemplo: Escreva a redação. Coloque-a sobre a mesa depois de pronta.

Essas frases possuem coesão?

Sim, pois tratam do mesmo assunto! Além disso temos o pronome "a" recuperando a palavra "redação".

Pedi um refrigerante. O refrigerante, porém, não estava gelado. (com coesão)

Pedi um refrigerante. Um refrigerante, porém, não estava gelado. (sem coesão)

2. Quais os tipos de erro de coesão?

a) Uso inadequado do conectivo:

Preposição: "Este governo diminuiu o salário dos professores e eliminou conteúdos importantes no desenvolvimento de todos os estudantes."

Pronome Relativo: "As crianças que as mães são presentes se caracterizam pela disciplina."

Conjunção: "Aumentar a passagem, para muitas pessoas, é fundamental para qualificar o serviço. Portanto, se as pessoas não aceitam essa verdade, devem protestar sem violência."

b) Redundância:

Entende-se por redundância a repetição desnecessária ou exagerada da palavra, ideia ou expressão. Quanto mais redundante for o texto mais fica provado que o candidato não tem repertório suficiente para escrever uma boa redação.

Exemplos:

"Nesta semana, eu ganhei um brinde grátis da Casa do Concurseiro."

"O projeto não foi aprovado, porque não houve consenso geral."

c) Ambiguidade:

Esse problema ocorre quando algo que está sendo dito admite mais de um sentido, comprometendo a compreensão do conteúdo. Isso pode provocar dúvidas no leitor e levá-lo a conclusões equivocadas na interpretação do texto.

Ex: "A mãe discutia com a filha sentada no sofá!"

Como resolver?

Opção 1 ____

Opção 2 ____

3. Como estruturar a minha redação, Zambeli?

Existem vários modelos de redação. No texto **expositivo-argumentativo**, vamos trabalhar com introdução, 2 desenvolvimentos e conclusão. A chave para começar essas 3 estruturas é caprichar no tópico frasal. No texto **descritivo**, a análise do ser ou do produto pode ser objetiva ou subjetiva. No texto **narrativo**, a organização na sequência de fatos é o grande segredo. Já no texto **instrucional (prescritivo)**, a base se faz como se estivéssemos orientando algo a fazer, construir, vender algo.

4. O que é o trópico frasal?

Esse item resume o conteúdo do parágrafo. Ele enuncia a ideia a ser desenvolvida. Esse trópico frasal deve ser claro, detalhado e específico.

5. Erro de clareza:

"Para passar em um concurso, devemos saber como fazer isso."

"Estudar é importante."

"Ver Big Brother é prejudicial."

Como consertar?

O sonho de ser concursado exige muito estudo por parte dos candidatos.

O estudo desenvolve no aluno o domínio do assunto e permite a reflexão crítica.

Programas considerados fúteis podem entreter as pessoas e fazê-las perder o foco de seus reais objetivos.

6. Essa divisão do texto em três parte faz o que exatamente?

A introdução estabelece o objetivo e a ideia central do texto, ela é a promessa do debate. O desenvolvimento explana a ideia central, é onde ficam os argumentos para sustentar sua opinião. A conclusão sintetiza seu conteúdo.

7. O que é a falta de unidade de um texto?

A falta de unidade decorre da "emoção" na analise de um argumento em detrimento do outro. Assim o texto não fica uniforme e o corretor pode interpretar como uma bela manha para completar as linhas!

8. Como fugir da ausência de coerência?

Não seja repetitivo, aborde o tópico no mesmo parágrafo de desenvolvimento, não aborde um assunto sem um encadeamento progressivo, não comece a conclusão por nexos adversativos.

9. Como manter a coesão no texto?

Use sinônimos, capriche na escolha dos nexos, seja simples no vocabulário, etc.

10. O que são frases siamesas?

São duas frase completas, escritas como se fossem uma apenas. Essas frase unem o que não deveria estar junto.

Exemplo:

Errado: " Quis fazer o curso de redação do Zambeli e do Cássio acho sempre importante estudar mais."

Certo: " Quis fazer o curso de redação do Zambeli e do Cássio, pois acho sempre importante estudar mais."

10 detalhes da estrutura para um texto argumentativo!

1. A dica da introdução

Uma boa introdução é aquela que informa o que será trabalhado. Sabe o que é necessário para ficar legal? Informar o tema e as partes em que este tema foi dividido (exatamente na ordem como vão aparecer no decorrer do texto.)

2) Tipos de introduções problemáticas

a) Introduções vagas:
Esse tipo de introdução apresenta de forma vaga ou indiretamente o assunto do texto.

"Esse tema realmente é complicado."

"Esse produto do Banco do Brasil é tão incrível quanto o da Caixa."

b) Introduções prolixas:

vá direto ao que interessa! Exagerar nas explicações pode gerar dúvidas no leitor!

c) Introduções abruptas:

calmaaaaaaaaaaa! Não precisa ir tão direto ao ponto! Seu leitor precisa conhecer o assunto com uma boa explanação. Seu leitor precisa ter o roteiro adequado para começar a ler seu texto.

3. Resumo da introdução!

Não exagere no tamanho e não comece a argumentar ainda!

Busque apresentar o tema, delimitar o assunto e deixe claro o seu posicionamento.

4 Modelos de Introdução

a) Declaratória:

Você expõe o sugerido pela banca, usando as suas palavras! Não se esqueça de que você deve delimitar a abordagem do assunto.

Qual o problema dessa?

____

b) Perguntas:

Só pergunte se você tiver a resposta para desenvolver depois! Não pense em fazer a introdução toda com pergunta, mas é um bom recurso para iniciar.

Qual o problema dessa?

____

c) Hipóteses:

Você supõe algumas formas de abordar e as fará no desenvolvimento do texto.

Qual o problema dessa?

____

d) Histórica:

Você compara algo do passado com a problemática do tema de redação. Apresenta uma trajetória histórica para reforçar sua tese.

Qual o problema dessa?

____

e) Comparação

Você compara fatos, países, casos, problemas, enfim, apresenta sua ideia deixando claro que nada é tão novidade assim.

Qual o problema dessa?

____

f) Citação

Você abre o texto com as palavras de uma autoridade no tema em questão.

Qual o problema dessa?

____

5. Zambeli, posso começar como esse texto?

- Ao contrário do que muitos pensam...
- Muito se discute a importância de...
- Apesar de muitos acreditarem que...
- Pode-se afirmar que, em razão de/ devido a
- É indiscutível que...

6. E o desenvolvimento?

É a base do seu texto! Aqui ficam suas ideias principais. Vamos trabalhar com dois desenvolvimentos (D1 e D2).

No D1, pode-se desdobrar o tema, detalhar, analisar, demonstrar!

No D2, apresentaremos nossos argumentos a favor ou contra. De que maneira? Demonstrando, confrontando a validade dos nossos argumentos. Apresentando ordenada, clara e convictamente.

Neles, devemos usar todo nosso poder de convencimento!

7. Como desenvolver?

a) Hipóteses:

Você apresenta hipóteses para dar as soluções! Apresenta prováveis resultados. Assim, demonstra dominar o assunto e ter interesse por ele.

b) Causa e Consequência:

Você analisa o que leva ao problema e apresenta suas consequências!

c) Exemplificação:

Você mostra, na prática, como seus argumentos são bons! Mas cuidado!!!! Exemplificar demais pode transformar sua dissertação em narração! Os exemplos deve ser concretos, importantes para a sociedade.

8. Como argumentar?

O que escrever? Para que escrever? Como escrever? Para que lado puxar? Essas perguntas podem ajudá-lo a argumentar com mais precisão, sem se perder em detalhes desnecessários.

Observe: palavras- frases; frases-parágrafos; parágrafos-texto! Simples? Então fique fiel ao tema, evidencie sentido e associe à realidade!

- Argumente com algo de valor universal, ou com dados estatísticos, ou com a opinião de uma autoridade, ou com uma breve narrativa!

9. Como ligar um desenvolvimento no outro?

D1

- É preciso frisar também...
- É necessário, primeiramente, considerar/lembrar/ater-se...

D2

- Nota-se, por outro lado, que...
- Não se pode esquecer...
- Além disso...
- Outro fator importante é...

10. Concluindo então? Ufa!

A conclusão não é apenas uma recapitulação do que foi trabalhado. Deixe claro o caminho que você seguiu para chegar até ali. Nesse momento tão fundamental, admite-se um fato novo, uma ideia, um argumento, mas não se esqueça da estrutura: tema – tese – solução.

Essa parte deve ser breve, no entanto, não use apenas um período. Para concluir use: portanto, logo, dessa forma, definitivamente...

10 detalhes tão pequenos! Mas...

1. Registro equivocado!

- **Só que –** prefira mas, porém...
- **Ter –** cuide se for o sentido de "haver".
- **A gente –** prefira "nós"
- **Fazer com que –** Essas injustiças fazem com que as pessoas desacreditem no sistema./ Essas injustiças fazem as pessoas desacreditarem no sistema.

2. Problemas de Semântica!

- Redundância e obviedade: Há dois meses atrás./ Eu penso.../ No mundo em que vivemos...
- Sentido amplo demais: A crise da educação é uma coisa enorme!
- Uso de gírias: Após resolver esse detalhe, a vida ficou um barato!

3. Lugar-comum

- de mão beijada, depois de um longo e tenebroso inverno, desbaratada a quadrilha, de vento em popa...
- agradável surpresa, amarga decepção, calor escaldante, calorosa recepção, carreira meteórica, cartada decisiva, chuvas torrenciais, corpo escultural, crítica construtiva
- "se cada um fizer a sua parte...", "é preciso lembrar que dinheiro não traz felicidade...", "as pessoas saem de casa sem saber se voltarão..."

4. Expressões comuns!

- **Em princípio –** antes de mais nada, em tese.
- **A princípio –** no início, no começo.
- **Possuir –** só no sentido de posse, propriedade. "Edgar possui um carro velho."/ "Edgar desfruta de uma boa condição de vida."

- **Na medida em que –** = porque
- **À medida que –** = proporção
- **A meu ver –** não use "ao meu ver".
- **Em frente de/ diante de –** não use "frente a"

5. Gerúndio (-ndo) – ação continua

- Suas atitudes acabam gerando intrigas. (errado)
- Suas atitudes geram intrigas. (certo)

6. Pontuação

- **Dois-pontos:** usa-se para explicações, consequências.
- **Aspas:** servem para indicar estes casos: palavras estrangeiras, ironia, transcrições textuais, neologismos, títulos.

7. Paralelismo

- Engano no paralelismo nas comparações:

"Falar com pessoas é mais fácil do que a conversa do dia a dia." (errado)

"Falar com pessoas é mais fácil do que conversar no dia a dia." (certo)

- Falso paralelismo de sentido:

"Marcela amou-me durante quinze meses e onze contos de réis."

- Falso paralelismo morfológico:

"Essas crises se devem a mágoas, humilhações, ressentimentos e a agressores que insistentemente o humilhavam na empresa."

- Falso paralelismo sintático:

"A preservação dessa consciência representa não só um dever de cidadania e é para que a ordem seja mantida."

8. Emprego dos nexos

- Este,esta,isto = vai ser dito / esse, essa, isso = já foi dito
- Onde = lugar parado! Na redação, use "em que"

- Mesmo(a) = não retoma palavras ou expressões. Use ele(a)
- Prefira entretanto, contudo, todavia, não obstante no lugar de mas e porém.

9. Dúvidas comuns!

Letra: utilize tamanho regular. Não importa a letras, apenas diferencie maiúscula de minúscula.

Retificações: (~~excessões~~) exceções

- **Linhas:** veja o edital! Obedeça à indicação!

10. Ortografia nova ou antiga?

Leia o edital!!!!!

Redação Oficial

Correspondências Oficiais

Professora Maria Tereza

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Correspondência Oficial: maneira pela qual o Poder Público (artigo 37 da Constituição: "administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) **redige atos normativos e comunicações.**

Características (atributos decorrentes da Constituição)

- Impessoalidade: ausência de impressões individuais de quem comunica; tratamento homogêneo e impessoal do destinatário.
- Uso do padrão culto de linguagem: observação das regras da gramática formal e emprego de vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma (ausência de diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias linguísticas). O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.
- Clareza: ausência de duplicidade de interpretações; ausência de vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão.
- Concisão: transmissão de um máximo de informações com um mínimo de palavras.
- Formalidade: obediência a certas regras de forma; certa formalidade de tratamento; polidez, civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.
- Uniformidade: atenção a todas as características da redação oficial e cuidado com a apresentação dos textos (clareza da digitação, uso de papéis uniformes para o texto definitivo e correta diagramação do texto).
- Emissor: um único comunicador - o Serviço Público.
- Receptor: o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

Uso de Pronomes de Tratamento

1. Concordância dos pronomes de tratamento

- concordância verbal, nominal e pronominal: embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a terceira pessoa.

Ex.: "Vossa Excelência conhece o assunto". / "Vossa Senhoria nomeará seu substituto."

- adjetivos referidos a esses pronomes: o gênero gramatical coincide com o sexo da pessoa a que se refere.

Ex.: "Vossa Excelência está atarefado." / "Vossa Excelência está atarefada."

Resumindo:

1. com quem se fala (vossa(s)): verbo e pronomes na 3ª pessoa;
2. de quem se fala (sua(s)): verbo e pronomes na 3ª pessoa;
3. adjetivos: concordam com o sexo do destinatário.

2. Emprego dos Pronomes de Tratamento (uso consagrado):

- Vossa Excelência

a) autoridades do Poder Executivo (Presidente da República; Vice-Presidente da República; Ministros de Estado*1, Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal; Oficiais-Generais das Forças Armadas; Embaixadores; Secretários-Executivos de Ministérios e demais ocupantes de cargos de natureza especial; Secretários de Estado dos Governos Estaduais; Prefeitos Municipais).

b) autoridades do Poder Legislativo (Deputados Federais e Senadores; Ministro do Tribunal de Contas da União; Deputados Estaduais e Distritais; Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais; Presidentes das Câmaras Legislativas Municipais).

c) autoridades do Poder Judiciário (Ministros dos Tribunais Superiores; Membros de Tribunais; Juízes; Auditores da Justiça Militar, Delegados*2).

*1 – São Ministros de Estado, nos termos do Decreto 4.118/2002, além dos titulares dos Ministérios, o Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Chefe de Gabinete de Segurança Institucional, o Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Advogado Geral da União e o Chefe da Corregedoria-Geral da União. Posteriormente, por meio de adendos ao Decreto, foram incluídos outros cargos, entre eles, o de Presidente do Banco Central.

*2 – A Lei nº 12.830/2013 dispõe, no art. 3º, que "O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados."

OBS. 1: a vereadores, conforme Manual de Redação da Presidência da República, não é dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem as autoridades legislativas. Logo, o pronome a ser usado é "Vossa Senhoria".

Vocativo Correspondente a "Vossa Excelência"

- Chefes de Poder - Excelentíssimo Senhor, seguido do cargo respectivo.

Ex.: "Excelentíssimo Senhor Presidente da República" / "Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional" / "Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal"

- Demais autoridades - Senhor, seguido do cargo respectivo.

Ex.: Senhor Senador / Senhor Juiz / Senhor Ministro / Senhor Governador.

- Vossa Senhoria
  - empregado para as demais autoridades e para particulares.

Vocativo correspondente a "Vossa Senhoria"

- Senhor.
- Vossa Magnificência
    - empregado, por força da tradição, em comunicações dirigidas a reitores de universidade.

Vocativo correspondente a "Vossa Magnificência"

- Magnífico Reitor.

Pronomes de tratamento para religiosos

- de acordo com a hierarquia eclesiástica.

a) Vossa Santidade: Papa. Vocativo Santíssimo Padre.

b) Vossa Eminência ou Vossa Eminência Reverendíssima: Cardeais. Vocativo Eminentíssimo Senhor Cardeal ou Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor Cardeal.

c) Vossa Excelência Reverendíssima: Arcebispos e Bispos.

d) Vossa Reverendíssima ou Vossa Senhoria Reverendíssima: Monsenhores, Cônegos e superiores religiosos.

e) Vossa Reverência é empregado para sacerdotes, clérigos e demais religiosos.

OBS. 2: O Manual de Redação da Presidência da República – bem como outros dele decorrentes – não apresenta vocativo para Arcebispo, Bispo, Monsenhor, Cônego, Sacerdote, Clérigo e demais religiosos. Outros manuais – de forma inconsistente – recomendam Excelentíssimo Reverendíssimo para Arcebispo e Bispo; Reverendíssimo para as demais autoridades eclesiásticas.

Resumindo:

1. TRATAMENTO Vossa Excelência: autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
2. VOCATIVO Excelentíssimo: chefes dos Três Poderes;
3. VOCATIVO Senhor: para os demais cargos;
4. TRATAMENTO Vossa Senhoria: para os demais.
5. VOCATIVO: Senhor.

OBS. 3: em comunicações oficiais, está abolido o uso do tratamento digníssimo (DD) para as autoridades da lista anterior. A dignidade é pressuposto para que se ocupe qualquer cargo público, sendo desnecessária sua repetida evocação.

OBS. 4: fica dispensado o emprego do superlativo ilustríssimo para as autoridades que recebem o tratamento de Vossa Senhoria e para particulares. É suficiente o uso do pronome de tratamento Senhor.

OBS. 5: doutor não é forma de tratamento, e sim título acadêmico. Evita-se usá-lo indiscriminadamente; é empregado apenas em comunicações dirigidas a pessoas que tenham tal grau por terem concluído curso universitário de doutorado. É costume designar por doutor os bacharéis, especialmente os bacharéis em Direito e em Medicina. Nos demais casos, o tratamento Senhor confere a desejada formalidade às comunicações.

Envelope (endereçamento autoridades tratadas por Vossa Excelência):

A Sua Excelência o Senhor
Senador Fulano de Tal
Senado Federal
70.165-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Ministro de Estado da Justiça
70.064-900 – Brasília. DF

A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível
Rua ABC, nº 123
01.010-000 – São Paulo. SP

Envelope (endereçamento autoridades tratadas por Vossa Senhoria):

Ao Senhor
Fulano de Tal
Rua ABC, no 123
70.123 – Curitiba. PR

Verso do Envelope

Remetente: NOME (em caixa alta)
Cargo (em caixa alta e baixa)
Setor de Autarquias Sul
Quadra 4 - Bloco N
70.070-0400 – Brasília-DF

Tabela de Abreviaturas			
Pronome de tratamento	**Abreviatura singular**	**Abreviatura plural**	**Usado para se dirigir a**
Vossa Alteza	V. A.	VV. AA.	Príncipes, duques
Vossa Eminência	V. Em.ª	V. Em.as	Cardeais
Vossa Excelência	V. Ex.ª	V. Ex.as	Altas autoridades
Vossa Magnificência	V. Mag.ª	V. Mag.as	Reitores de universidades
Vossa majestade	V. M.	VV. MM.	Reis, imperadores
Vossa Senhoria	V. S.ª	V. S.as	Tratamento cerimonioso

OBS. 6: não se abreviam os pronomes de tratamento quando os destinatários são o Presidente da República e o Papa.

Fechos para Comunicações

1. Para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República:

Respeitosamente.

2. Para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior:

Atenciosamente.

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios, devidamente disciplinados no *Manual de Redação* do Ministério das Relações Exteriores.

CUIDADO!!!!! NÃO use Cordialmente, Graciosamente.

É **ERRADO** ABREVIAR QUALQUER UM DESSES FECHOS: Att., Atcs.

Identificação do Signatário

Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, **todas as demais comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade** que as expede, abaixo do local de sua assinatura. A forma da identificação deve ser a seguinte:

Ex.: (espaço para assinatura)

Nome

Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

OBS. 6: para evitar equívocos, recomenda-se não deixar a assinatura em página isolada do expediente. Deve ser transferida para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

OBS. 7:

- Não se empregam **PRECIOSISMOS:** palavras raras, muitas vezes arcaicas, antigas, em desuso ("Outrossim", "Destarte", "Subscrevemos mui atenciosamente."...)
- Não se empregam **NEOLOGISMOS:** criação de palavras.
- Não se usam expressões que exprimam **FAMILIARIDADE:** "Prezados", "caros", no vocativo;
- Não se utilizam expressões **REDUNDANTES:** "Em resposta..."; "Sem mais, subscrevemo-nos."; traço para a assinatura; "Vimos por meio desta..."
- **VERBORRAGIA E PROLIXIDADE** constituem erro: "Temos a satisfação de comunicar..."; "Nada mais havendo para o momento, ficamos à disposição para maiores informações necessárias."; "Aproveitamos o ensejo, para protestos da mais elevada estima e consideração."

Padrão Ofício

Ofício
Aviso
Memorando

} FORMA SEMELHANTE / FINALIDADE DIFERENTE

SEMELHANÇAS

1. Partes:

- tipo e número do expediente, seguido da sigla do órgão que o expede.

Exs.: Mem. 123/2012-MF Aviso 123/2012-SG Of. 123/2012-MME

- local e data em que foi assinado, por extenso, com alinhamento à direita.

Ex.: Brasília, 15 de março de 2012.

- destinatário (o nome e o cargo da pessoa a quem é dirigida a comunicação; no ofício, deve ser incluído também o endereço).

Ex.:

Ofício no 524/2012/SG-PR

Brasília, 27 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado [Nome]

Câmara dos Deputados

70.160-900 – Brasília – DF

- assunto (resumo do teor do documento; também chamado de ementa).

Ex.: Assunto: Produtividade do órgão em 2012.

- texto (padrão ofício)
  - introdução – apresentação do assunto que motiva a comunicação; evita-se o uso das formas "Tenho a honra de", "Tenho o prazer de", "Cumpre-me informar que";
  - desenvolvimento – detalhamento do assunto; se houver mais de uma ideia, deve haver parágrafos distintos;
  - conclusão – reafirmação ou reapresentação do assunto.

OBS. 8: os parágrafos devem ser numerados, exceto nos casos em que estes estejam organizados em itens ou títulos e subtítulos.

- texto (mero encaminhamento de documentos)
  - introdução - referência ao expediente que solicitou o encaminhamento; caso contrário, informação do motivo da comunicação (encaminhar) indicando os dados completos do documento encaminhado (tipo, data, origem ou signatário e assunto de que trata), e a razão pela qual está sendo encaminhado.

Ex.: "Em resposta ao Aviso nº 12, de 1º de fevereiro de 2012, encaminho, anexa, cópia do Ofício nº 34, de 3 de abril de 2011, do Departamento Geral de Administração, que trata da requisição do servidor Fulano de Tal."

Ou

"Encaminho, para exame e pronunciamento, a anexa cópia do telegrama no 12, de 1o de fevereiro de 2012, do Presidente da Confederação Nacional de Agricultura, a respeito de projeto de modernização de técnicas agrícolas na região Nordeste."

- Desenvolvimento – normalmente, não há parágrafos de desenvolvimento em aviso ou ofício de mero encaminhamento.
  - fecho.
  - assinatura do autor da comunicação.
  - identificação do signatário.

2. Forma de diagramação:

- **Fonte**

  Times New Roman de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé. Símbolos não existentes na fonte Times New Roman - fontes Symbol e Wingdings.

- **Número de páginas**

  É obrigatório constar a partir da segunda página.

- **Tamanho da folha**

  Todos os tipos de documentos do Padrão Ofício devem ser impressos em papel de tamanho A-4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm.

- **Orientação**

  O documento deverá ser impresso como Retrato.

- **Impressão**

  Poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Nesse caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares (“margem espelho”). A impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações.

- **Início de parágrafo**

  O início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5 cm de distância da margem esquerda.

- **Espaçamento entre parágrafos**

  Deve ser utilizado espaçamento de 2,5cm.

- **Espaçamento entre linhas**

  Deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo (uma linha em branco).

- **Alinhamento**

  O texto deve ser justificado.

- **Margem esquerda**

  O campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0 cm de largura.

- **Margem direita**

  O campo destinado à margem lateral direita terá 1,5 cm.

- **Margem superior**

  O campo destinado à margem superior terá 2 cm.

- **Margem inferior**

  O campo destinado à margem inferior terá 2 cm.

- **Armas nacionais**

  É obrigatório o uso das Armas Nacionais nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações de âmbito federal (artigo 26, inciso X, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971), único emblema que figurará nos modelos padronizados. As Armas Nacionais poderão ser omitidas nos papéis e nas publicações de uso interno das repartições federais.

DIFERENÇAS

Finalidade

Aviso e Ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas.

1. **Aviso:** expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia; tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si.

Uso de vocativo seguido de vírgula.

Exemplo de Aviso

Aviso nº xxx/SG-PR

Brasília, xx de maio de xxxx.

A Sua Excelência o Senhor

[nome e cargo]

Assunto: Blá-blá-blá

Senhor Ministro,

CORPO DO TEXTO: blá-blá-blá.

Atenciosamente,

[nome]
[cargo]

2. **Ofício:** expedido para e pelas demais autoridades; tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e também com particulares.

Uso de vocativo seguido de vírgula.

No cabeçalho ou no rodapé: nome do órgão ou setor; endereço postal; telefone e endereço de correio eletrônico.

Exemplo de Ofício

[Ministério]
[Secretaria / Departamento / Setor / Entidade]
[Endereço para correspondência]
[Telefone e endereço de correio eletrônico]

Ofício nº xxxxxxx/SG-PR

Brasília, xx de maio de xxxx.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Fulano
Câmara dos Deputados
CEP – município – estado

Assunto: Blá-blá-blá

Senhor Deputado,

CORPO DO TEXTO: blá-blá-blá.

Atenciosamente,

[nome]
[cargo]

INSTITUTO FEDERAL XXXX Caixa Postal 000 74.001-970 – Brasília – DF 61-XXXXXXXX – gabinete@ifbrasilia.edu.br

AB / CD

OBS. 9: a numeração dos ofícios recomeça a cada ano.

OBS. 10: quando houver documentos a anexar, escreve-se a palavra anexo na margem esquerda e a sua descrição.

Ex.: Anexo: Recibo do pagamento.

OBS. 11: na última linha do papel, à esquerda, devem constar as iniciais de quem redigiu e de quem digitou o texto, separadas por uma barra. Se forem a mesma pessoa, basta colocar a barra e as iniciais.

2.1 Ofício Circular: segue os mesmos padrões de forma e estrutura do ofício. Entretanto, é utilizado para tratar de um mesmo assunto com destinatários de diferentes setores/ unidades.

Exemplo de Ofício Circular

[Ministério]
[Secretaria / Departamento / Setor / Entidade]
[Endereço para correspondência]
[Telefone e endereço de correio eletrônico]

Ofício Circular nº xxxxxxx/&&-&&

Brasília, xx de maio de xxxx.

Aos Senhores
Diretores das Escolas da Rede Estadual
Região Metropolitana de ZZZZZ

Assunto: Blá-blá-blá

Senhor(a) Diretor(a),

....

3. **Memorando:** comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna; caráter meramente administrativo ou de exposição de projetos, ideias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público.

Característica principal: agilidade.

OBS. 12: o **destinatário** deve ser mencionado pelo cargo que ocupa.

Ex.: Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração Ao Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos.

OBS. 13: os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação.

OBS. 14: após a numeração de controle, devem constar, no máximo, três níveis de siglas: a da unidade emitente, a da imediatamente superior e a do órgão/unidade responsável pela competência regimental.

Ex.: Memorando nº xx/Seata/Coseg/Cglog

Exemplo de Memorando

Mem nº xxx/DJ

Brasília, xx de maio de xxxx.

Ao Senhor Chefe do Departamento de yyyy

Assunto: Blá-blá-blá

CORPO DO TEXTO: blá-blá-blá.

Atenciosamente,

[nome]
[cargo]

OUTROS TIPOS CORRESPONDÊNCIAS

4. **Exposição de Motivos:** expediente dirigido ao Presidente da República ou ao Vice-Presidente (geralmente, por um Ministro de Estado) para informá-lo de determinado assunto; propor alguma medida; ou submeter a sua consideração projeto de ato normativo. Caso envolva mais de um Ministério, é assinada por todos os Ministros é chamada de **Exposição Interministerial.**

Forma: modelo do padrão ofício, se o caráter for tão somente informativo; pode conter comentários se a exposição submeter à consideração do Presidente da República a sugestão de alguma medida a ser adotada.

OBS. 15: Havendo necessidade de duas assinaturas, fica à esquerda a da autoridade responsável (no uso das atribuições) e à direita a do co-responsável (que fornece apoio técnico e logístico). A autoridade responsável é aquela que responde diretamente pelas competências e pelas atribuições da unidade, e o co-responsável é a autoridade da unidade que fornecerá o apoio técnico e/ou logístico para o desempenho da atividade. Na maioria dos casos, o próprio documento define quem é o responsável direto e o responsável indireto.

Forma de identificação:

(assinatura)	(assinatura)
(Nome do responsável)	(Nome do co-responsável)
(Cargo do signatário)	(Cargo do signatário)

Exemplo de Exposição de Motivos de caráter informativo

5 cm

EM no 00146/xxxx-MRE

Brasília, xx de xxxx de xxxx.

5 cm

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1,5 cm

3cm

O Presidente ZZZZZZZZ anunciou, no último dia 13, significativa mudança da posição norte-americana nas negociações que se realizam – na Conferência do Desarmamento, em Genebra – de uma convenção multilateral de proscrição total das armas químicas. Ao renunciar à manutenção de cerca de dois por cento de seu arsenal químico até a adesão à convenção de todos os países em condições de produzir armas químicas, os Estados Unidos reaproximaram sua postura da maioria dos quarenta países participantes do processo negociador, inclusive o Brasil, abrindo possibilidades concretas de que o tratado venha a ser concluído e assinado em prazo de cerca de um ano. (...)

3cm

1cm

Respeitosamente,

2,5cm

[Nome]
[cargo]

Já a exposição de motivos que submeta à consideração do Presidente da República a sugestão de alguma medida a ser adotada ou a que lhe apresente projeto de ato normativo – embora sigam também a estrutura do padrão ofício –, além de outros comentários julgados pertinentes por seu autor, devem, obrigatoriamente, apontar:

a) na introdução: o problema que está a reclamar a adoção da medida ou do ato normativo proposto;

b) no desenvolvimento: o porquê de ser aquela medida ou aquele ato normativo o ideal para se solucionar o problema, e eventuais alternativas existentes para equacioná-lo;

c) na conclusão, novamente, qual medida deve ser tomada, ou qual ato normativo deve ser editado para solucionar o problema.

Deve, ainda, trazer apenso o formulário de anexo à exposição de motivos, devidamente preenchido, de acordo com o modelo previsto no Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002.

5. **Mensagem:** instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública.

Forma

- indicação do tipo de expediente e de seu número, horizontalmente, no início da margem esquerda: Mensagem nº;
- vocativo, de acordo com o pronome de tratamento e o cargo do destinatário, *horizontalmente*, no início da margem esquerda;
- texto, iniciando a 2 cm do vocativo: Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal;
- local e data, *verticalmente*, a 2 cm do final do texto, e *horizontalmente* fazendo coincidir seu final com a margem direita.

OBS. 16: a mensagem, como os demais atos assinados pelo Presidente da República, não traz identificação de seu signatário.

6. Correio Eletrônico

Forma: um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial. Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha valor documental, isto é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

7. Fax

O fax (forma abreviada já consagrada de fac-simile) é uma forma de comunicação que está sendo menos usada devido ao desenvolvimento da Internet. É utilizado para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentos, de cujo conhecimento há premência, quando não há condições de envio do documento por meio eletrônico. Quando necessário o original, ele segue posteriormente pela via e na forma de praxe.

Se necessário o arquivamento, deve-se fazê-lo com cópia xerox do fax e não com o próprio fax, cujo papel, em certos modelos, se deteriora rapidamente.

Estrutura

Os documentos enviados por fax mantêm a forma e a estrutura que lhes são inerentes. É conveniente o envio, juntamente com o documento principal, de *folha de rosto*, i. é., de pequeno formulário com os dados de identificação da mensagem a ser enviada, conforme exemplo a seguir:

[Órgão Expedidor]

[setor do órgão expedidor]

[endereço do órgão expedidor]

____

Destinatário:____

No do fax de destino:_____________ Data:_______/_______/_____

Remetente:____

Tel. p/ contato:________ Fax/correio eletrônico:________________

No de páginas: esta +______ No do documento: _________________

Observações:____

8. Ata: relatório escrito do que se fez ou disse em sessão de assembleia, sociedade, júri, corporação. É o registro claro e resumido das ocorrências de uma reunião de pessoas, com fim determinado.

Forma

- localizadores temporais: dia, mês, ano e hora da reunião (sempre por extenso);
- espaço da reunião: local (sede da instituição, rua, número, cidade);
- nome e sobrenome das pessoas presentes, com respectivas qualificações;
- declarações do presidente e secretário;
- assuntos tratados (ordem do dia);
- fecho;
- assinaturas, por extenso, do presidente, secretário e participantes da reunião.

9. Apostila: averbação feita abaixo dos textos ou no verso de decretos e portarias pessoais (nomeação, promoção, etc.), para que seja corrigida flagrante inexatidão material do texto original (erro na grafia de nomes próprios, lapso na especificação de datas, etc.), desde que essa correção não venha a alterar a substância do ato já publicado.

Forma

- título, em maiúsculas e centralizado sobre o texto: APOSTILA;

- texto, do qual deve constar a correção que está sendo feita, a ser iniciada com a remissão ao decreto que autoriza esse procedimento;
- data por extenso;
- identificação do signatário (nome em maiúsculas) abaixo da assinatura;

No original do ato normativo, próximo à apostila, deverá ser mencionada a data de publicação da apostila no Boletim de Serviço ou no Boletim Interno.

Exemplo de Apostila:

APOSTILA

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Assessor da Diretoria-Geral de Administração, código DAS-102.2, de acordo com o Decreto no 99.411, de 25 de julho de 1990.

Brasília, xx de xxxx de xxxx.

NOME

Subchefe da Secretaria-Geral da Presidência da República"

10. Ordem de Serviço: uma instrução (ato interno) dada a servidor ou órgão administrativo. Encerra orientações a serem tomadas pela chefia para execução de serviços ou desempenho de encargos. É o documento, o ato pelo qual se determinam providências a serem cumpridas por órgãos subordinados.

Forma

- título: Ordem de Serviço nº ...., de ...... de .... de 20XX (Em caixa-alta e centralizado);
- texto;
- nome e cargo do chefe.

11. Parecer: opinião escrita ou verbal, emitida e fundamentada por autoridade competente, acerca de determinado assunto.

Forma

Segue o padrão ofício, suprimindo-se o destinatário, o vocativo e o fecho e incluindo-se o nome do interessado e o número do processo.

12. Portaria: empregada para formalizar nomeações, demissões, suspensões e reintegrações de funcionários.

Forma

- numeração: número e data de expedição: Portaria nº ..., de ... de ... de 20XX.
- título: denominação da autoridade que expede o ato, em geral já impresso no modelo próprio.

- fundamentação: citação da legislação básica, seguida da palavra RESOLVE.
- texto.
- assinatura: nome da autoridade competente, com indicação do cargo que ocupa.

13. **Relatório:** tem por finalidade expor ou relatar atos e fatos sobre determinado assunto para descrição de atividades concernentes a serviços específicos ou inerentes ao exercício do cargo. A linguagem de um relatório deve ser clara, objetiva e concisa. Deve, ainda, apresentar a descrição das medidas adotadas.

14. **Requerimento:** documento utilizado para obter um bem, um direito ou uma declaração de uma autoridade pública. É uma petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse. Em sua elaboração, usa-se linguagem objetiva; incluem-se elementos como identificação, endereço...; emprega-se a 3ª pessoa do singular e do plural; utiliza-se o Padrão Ofício, contido no Manual de Redação da Presidência da República, para linguagem, identificação, tipo de letra, dentre outras características.

Estrutura:

- Designação do órgão administrativo a que se dirige;
- Identificação do requerente pela indicação do nome, estado civil, profissão, morada e número de contribuinte;
- Exposição dos fatos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente os respectivos fundamentos de direito;
- Indicação do pedido em termos claros e precisos;
- Data e assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar.

MODELO

Destinatário/invocação

Requerente

Identificação

O que requer

Justificativa

(Amparo legal, se houver)

Fecho: cerca de 3 linhas abaixo do texto. Pode ocupar uma ou duas linhas. Não é obrigatório. ("Termos em que pede deferimento")

(Localidade e data)

(Assinatura)

15. **Nota Técnica:** tem como finalidade oferecer subsídios e contribuições a debates, esclarecer gestores sobre a importância de determinada ação, dar orientações, no mais das vezes em atenção a consultas recebidas.

Exemplo de Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 018/2013

Brasília, 09 de maio de 2013.

ÁREA: Finanças

TÍTULO: Certificado Digital e a Importância para os Municípios.

REFERÊNCIA(S): Cartilha SIOPS;

Comunicado CGSN/SE nº 3, de 10 de março de 2009;

Portal Receita Federal do Brasil (RFB)

Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte);

CORPO DO TEXTO (BLÁ-BLÁ-BLÁ)

16. **Declaração:** utilizada para afirmar a existência de um fato; a existência ou não de um direito.

Forma

Pode-se iniciar uma declaração assim: "Declaro para fins de prova junto ao órgão tal...", "Declaro, para os devidos fins, que...",...

17. **Atestado:** documento firmado por uma pessoa a favor de outra, asseverando a verdade acerca de determinado fato. Difere da CERTIDÃO – que atesta fatos permanentes – visto que afirma convicção sobre os transitórios.

18. **Despacho:** encaminhamento com decisão proferida por autoridade administrativa em matéria que lhe é submetida à apreciação. É muito empregado na tramitação de processos. Pode conter apenas: aprovo, defiro, em termos, de acordo ou ser redigido de forma mais complexa.

Forma

Segue o padrão ofício, incluindo-se o nome do interessado e o número do processo e suprimindo-se o vocativo e o fecho.

19. **Edital:** ato pelo qual se publica pela imprensa, ou em lugares públicos, certa notícia, fato ou ordenança que deve ser divulgada para conhecimento das pessoas nele mencionadas e de outras tantas que possam ter interesse pelo assunto.

Forma

- timbre do órgão que o expede;
- título: denominação do ato: Edital nº ... de ... de 20XX;
- ementa: facultativa;

- texto: desenvolvimento do assunto tratado. Havendo muitos parágrafos, recomenda-se numerá-los com algarismos arábicos, exceto o primeiro que não se numera;
- local e data: se a data não for colocada junto ao título, deve aparecer após o texto;
- assinatura: nome da autoridade competente, com indicação do cargo que ocupa.

20. Resolução: ato emanado de autarquias ou de grupos representativos, por meio do qual a autoridade determina, delibera, decide, ordena ou baixa uma medida. As resoluções, em geral, dizem respeito a assuntos de ordem administrativa e estabelecem normas regulamentares. Podem expedi-las os conselhos administrativos ou deliberativos, os institutos de previdência e assistência social, as assembleias legislativas.

Forma

- título: Resolução nº ..., de ... de 20XX (centralizada, em caixa alta/maiúsculas e negrito);
- ementa (em negrito, alinhada a esquerda no documento);
- texto (alinhado à esquerda);
- assinatura e cargo de quem expede a resolução.

21. Telegrama

Com o fito de uniformizar a terminologia e simplificar os procedimentos burocráticos, passa a receber o título de telegrama toda comunicação oficial expedida por meio de telegrafia, telex, etc.

Por tratar-se de forma de comunicação dispendiosa aos cofres públicos e tecnologicamente superada, deve restringir-se o uso do telegrama apenas àquelas situações que não seja possível o uso de correio eletrônico ou fax e que a urgência justifique sua utilização e, também em razão de seu custo elevado, essa forma de comunicação deve pautar-se pela concisão.

Forma

Não há padrão rígido, devendo-se seguir a forma e a estrutura dos formulários disponíveis nas agências dos Correios e em seu sítio na Internet.

NUMERAÇÃO DAS PARTES DE UMA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL

Artigo: até o artigo nono (art. 9o), adota-se a numeração ordinal. A partir do de número 10, emprega-se o algarismo arábico correspondente, seguido de ponto-final (art. 10). Os artigos serão designados pela abreviatura "Art." sem traço antes do início do texto. Cada artigo deve tratar de um único assunto.

Parágrafos (§§): desdobramentos dos artigos; numeração ordinal até o nono (§ 9o) e cardinal a partir do parágrafo dez (§ 10). No caso de haver apenas um parágrafo, adota-se a grafia Parágrafo único (e não "§ único").

Incisos: elementos discriminativos de artigo se o assunto nele tratado não puder ser condensado no próprio artigo ou não se mostrar adequado a constituir parágrafo. Os incisos são indicados por algarismos romanos.

Alíneas: desdobramentos dos incisos e dos parágrafos; são representadas por letras. A alínea ou letra será grafada em minúsculo e seguida de parêntese: a); b); c); etc. O desdobramento das alíneas faz-se com números cardinais, seguidos do ponto: 1.; 2.; etc.

SIGLAS

Siglas que são pronunciáveis: no mesmo corpo do texto e somente com a inicial maiúscula. (não se usam pontos intermediários ou pontos finais)

Exemplo: Detran

Maiúsculas: siglas com quatro letras ou mais quando se pronunciar separadamente cada uma das letras ou parte delas.

Exemplo: INSS, BNDES, IBGE

Maiúsculas: siglas até três letras.

Exemplo: SUS

Siglas consagradas pelo uso: a primeira referência no texto deve ser acompanhada de explicitação de seu significado.

Exemplo: Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde (Ascom).

Manutenção da forma original: siglas que em sua origem trazem letras maiúsculas e minúsculas na estrutura.

Exemplo: CNPq

Siglas dos órgãos estrangeiros 1: as traduzidas para o português deverão seguir essa designação, e não a original.

Exemplo: Organização das Nações Unidas (ONU)

Siglas dos órgãos estrangeiros 2: mantém-se a sigla estrangeira não traduzida, mesmo que o seu nome em português não corresponda perfeitamente à sigla.

Exemplo: Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) Plural: acréscimo de "s", sem apóstrofo.

Exemplo: Organizações Não Governamentais (ONGs).

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

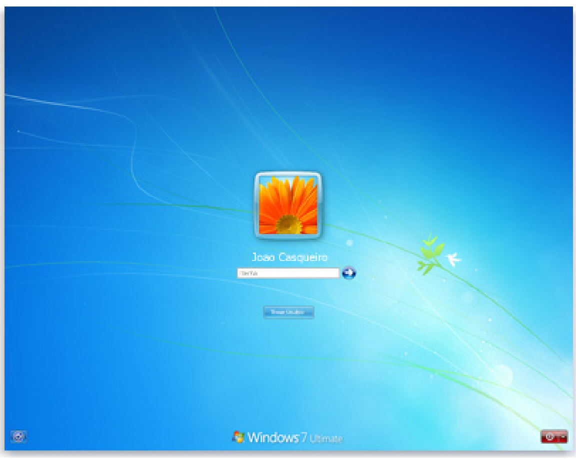
Informática

Professor Márcio Hunecke

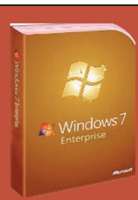
WINDOWS 7

Tela de Boas-Vindas

A tela de boas-vindas é aquela que você usa para fazer logon no Windows. Ela exibe todas as contas do computador. Você pode clicar no seu nome de usuário em vez de digitá-lo e depois pode trocar facilmente para outra conta com a Troca Rápida de Usuário. No Windows XP, a tela de boas-vindas pode ser ativada ou desativada. Nesta versão do Windows, não é possível desativá-la. Por padrão, a Troca Rápida de Usuário está ativada.



A tela de boas-vindas

					
Starter	**Home Basic**	**Home Premium**	**Professional**	**Enterprise**	**Ultimate**
A versão mais simples do Windows 7. Sem AERO	Tarefas diárias mais rápidas e o seu fundo de tela personalizado. Sem AERO	O melhor do Windows 7 em seu computador pessoal	A versão ideal para quem utiliza o computador para o trabalho	Somente comercializado via contrato com a Microsoft	A versão mais completa do Windows 7

Para identificar a edição do Windows 7, clicar no Menu Iniciar, Painel de Controle e abrir o ícone "Sistema".

Área de Trabalho

A Área de Trabalho é a principal área exibida na tela quando você liga o computador e faz logon no Windows. Ela serve de superfície para o seu trabalho, como se fosse o tampo de uma mesa real. Quando você abre programas ou pastas, eles são exibidos na Área de Trabalho. Nela, também é possível colocar itens, como arquivos e pastas, e organizá-los como quiser.

A Área de Trabalho é definida, às vezes, de forma mais abrangente para incluir a Barra de Tarefas. A Barra de Tarefas fica na parte inferior da tela. Ela mostra quais programas estão em execução e permite que você alterne entre eles. Ela também contém o botão Iniciar , que pode ser usado para acessar programas, pastas e configurações do computador.

Trabalhando com Ícones da Área de Trabalho

Ícones são imagens pequenas que representam arquivos, pastas, programas e outros itens. Ao iniciar o Windows pela primeira vez, você verá pelo menos um ícone na Área de Trabalho: a Lixeira (mais detalhes adiante). O fabricante do computador pode ter adicionado outros ícones à Área de Trabalho. Veja a seguir alguns exemplos de ícones da Área de Trabalho.



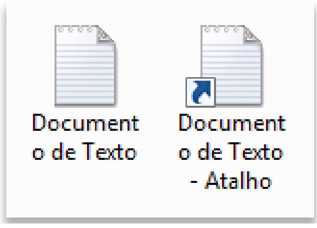
Exemplos de ícones da Área de Trabalho

Se você clicar duas vezes em um ícone da Área de Trabalho, o item que ele representa será iniciado ou aberto.

Adicionando e Removendo Ícones da Área de Trabalho

Você pode escolher os ícones que serão exibidos na Área de Trabalho, adicionando ou removendo um ícone a qualquer momento. Algumas pessoas preferem uma Área de Trabalho limpa, organizada, com poucos ícones (ou nenhum). Outras preferem colocar dezenas de ícones na Área de Trabalho para ter acesso rápido a programas, pastas e arquivos usados com frequência.

Se quiser obter acesso fácil da Área de Trabalho a seus programas ou arquivos favoritos, crie atalhos para eles. Um atalho é um ícone que representa um link para um item, em vez do item em si. Quando você clica em um atalho, o item é aberto. Se você excluir um atalho, somente ele será removido, e não o item original. É possível identificar atalhos pela seta no ícone correspondente.



Um ícone de arquivo (à esquerda) e um ícone de atalho (à direita)

Para Adicionar um Atalho à Área de Trabalho

1. Localize o item para o qual deseja criar um atalho.
2. Clique com o botão direito do mouse no item, clique em Enviar para e em Área de Trabalho (criar atalho). O ícone de atalho aparecerá na Área de Trabalho.

Para Adicionar ou Remover Ícones Comuns da Área de Trabalho

Alguns exemplos de ícones comuns da Área de Trabalho incluem Computador, sua pasta pessoal, a Lixeira, o Painel de Controle e a Rede.

1. Clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da Área de Trabalho e clique em Personalizar (Observação: Essa opção não está disponível na edição do Windows Started).
2. No painel esquerdo, clique em Alterar ícones da Área de Trabalho.
3. Em Ícones da Área de Trabalho, marque a caixa de seleção referente a cada ícone que deseja adicionar à Área de Trabalho ou desmarque a caixa de seleção referente a cada ícone que deseja remover da Área de Trabalho. Em seguida, clique em OK.

Para Mover um Arquivo de uma Pasta para a Área de Trabalho

1. Abra a pasta que contém o arquivo.
2. Arraste o arquivo para a Área de Trabalho.

Para Remover um Ícone da Área de Trabalho

Clique com o botão direito do mouse no ícone e clique em Excluir. Se o ícone for um atalho, somente ele será removido, e não o item original.

Movendo Ícones

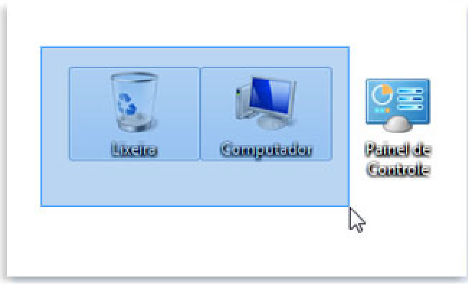
O Windows empilha os ícones em colunas no lado esquerdo da Área de Trabalho, mas você não precisa se prender a essa disposição. Você pode mover um ícone arrastando-o para um novo local na Área de Trabalho.

Também pode fazer com que o Windows organize automaticamente os ícones. Clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da Área de Trabalho, clique em Exibir e em Organizar ícones automaticamente. O Windows empilha os ícones no canto superior esquerdo e os bloqueia nessa posição. Para desbloquear os ícones e tornar a movê-los novamente, clique outra vez em Organizar ícones automaticamente, apagando a marca de seleção ao lado desta opção.

Por padrão, o Windows espaça os ícones igualmente em uma grade invisível. Para colocar os ícones mais perto ou com mais precisão, desative a grade. Clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da Área de Trabalho, aponte para “Exibir” e clique em “Alinhar ícones à grade”. Repita essas etapas para reativar a grade.

Selecionando Vários Ícones

Para mover ou excluir um grupo de ícones de uma só vez, primeiro é necessário selecionar todos eles. Clique em uma parte vazia da Área de Trabalho e arraste o mouse. Contorne os ícones que deseja selecionar com o retângulo que aparecerá. Em seguida, solte o botão do mouse. Agora você pode arrastar os ícones como um grupo ou excluí-los.



Ocultando Ícones da Área de Trabalho

Para ocultar temporariamente todos os ícones da Área de Trabalho sem realmente removê-los, clique com o botão direito do mouse em uma parte vazia da Área de Trabalho, clique em “Exibir” e em “Mostrar Ícones da Área de Trabalho” para apagar a marca de seleção dessa opção. Agora, nenhum ícone aparece na Área de Trabalho. Para vê-los novamente, clique outra vez em “Mostrar Ícones da Área de Trabalho”.

Lixeira

Quando você não precisar mais de um arquivo, poderá removê-lo do computador para ganhar espaço e impedir que o computador fique congestionado com arquivos indesejados. Para excluir um arquivo, abra a respectiva pasta ou biblioteca e selecione o arquivo. Pressione a tecla “Delete” no teclado e, na caixa de diálogo Excluir Arquivo, clique em “Sim”.

Um arquivo excluído é armazenado temporariamente na Lixeira. Pense nela como uma rede de segurança que lhe permite recuperar pastas ou arquivos excluídos por engano. De vez em quando, você deve esvaziar a Lixeira para recuperar o espaço usado pelos arquivos indesejados no disco rígido.



A Lixeira vazia (à esquerda) e cheia (à direita)

Se tiver certeza de que não precisará mais dos itens excluídos, poderá esvaziar a Lixeira. Ao fazer isso, excluirá permanentemente os itens e recuperará o espaço em disco por eles ocupado.

Regra: Ao recuperar um arquivo da Lixeira ele SEMPRE será colocado no mesmo local onde foi excluído.

Em situações normais, todos os arquivos são enviados para Lixeira, mas existe algumas exceções:

a) Excluir com a tecla SHIFT pressionada;
b) Excluir de dispositivos com armazenamento removível (pen drive);
c) Excluir da rede.;
d) Configurar o tamanho de Lixeira como “0”.
e) Excluir arquivos maiores que o tamanho da Lixeira;
f) Configurar a Lixeira selecionando a opção “Não mover arquivos para a Lixeira”;
g) Excluir arquivos maiores que o espaço livre da Lixeira faz com que os arquivos mais antigos sejam excluídos.

Gadgets

O Windows contém miniprogramas chamados Gadgets que oferecem informações rápidas e acesso fácil a ferramentas usadas com frequência. Por exemplo, você pode usar Gadgets para exibir uma apresentação de slides ou exibir manchetes atualizadas continuamente. Alguns Gadgets incluídos no Windows 7 são: Apresentação de Slides, Calendário, Conversor de Moedas, Manchetes do Feed, Medidor de CPU, Quebra-cabeças de Imagens, Relógio e Tempo.





Menu Iniciar

O Menu Iniciar é o portão de entrada para programas, pastas e configurações do computador. Ele se chama menu, pois oferece uma lista de opções, exatamente como o menu de um restaurante. E como a palavra "iniciar" já diz, é o local onde você iniciará ou abrirá itens.

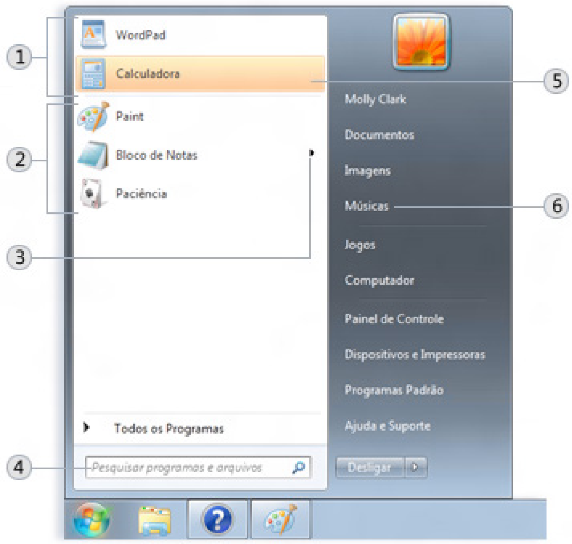
Use o Menu Iniciar para fazer as seguintes atividades comuns:

- Iniciar programas.
- Abrir pastas usadas com frequência (bibliotecas).
- Pesquisar arquivos, pastas e programas.
- Ajustar configurações do computador (Painel de Controle).
- Obter ajuda com o sistema operacional Windows.
- Desligar o computador ou fazer logoff do Windows ou alternar para outra conta de usuário.

Para abrir o Menu Iniciar, clique no botão Iniciar no canto inferior esquerdo da tela, ou pressione a tecla de logotipo do Windows no teclado.

O Menu Iniciar tem duas partes básicas:

- O painel esquerdo grande mostra uma lista breve de programas no computador. Pode haver variações na aparência dessa lista porque o fabricante do computador tem autonomia para personalizá-la. Clique em Todos os Programas para exibir uma lista completa de programas (mais informações adiante). Na parte inferior do painel esquerdo está a caixa de pesquisa, que permite que você procure programas e arquivos no computador digitando os termos de pesquisa.
- O painel direito dá acesso a pastas, arquivos, configurações e recursos mais usados. Nele também é possível fazer logoff do Windows ou desligar o computador.



1. Programas fixados
2. Abertos recentemente
3. Abre a Lista de Atalhos do programa
4. Caixa de pesquisa
5. Fixados recentemente
6. Item do menu personalizado

Abrindo Programas a Partir do Menu Iniciar

Um dos usos mais comuns do Menu Iniciar é abrir programas instalados no computador. Para abrir um programa mostrado no painel esquerdo do Menu Iniciar, clique nele. Isso abrirá o programa e fechará o Menu Iniciar.

Se você não vir o programa que deseja, clique em Todos os Programas, na parte inferior do painel esquerdo. O painel exibirá uma longa lista de programas, em ordem alfabética, seguida por uma lista de pastas.

Se você clicar em um dos ícones de programa, ele será inicializado e o Menu Iniciar será fechado. O que há dentro das pastas? Mais programas. Clique em Acessórios, por exemplo, e uma lista de programas armazenados nessa pasta aparecerá. Clique em qualquer programa para abri-lo. Para voltar aos programas que você viu quando abriu o Menu Iniciar pela primeira vez, clique em "Voltar" perto da parte inferior do menu.

Se você não tiver certeza do que um programa faz, mova o ponteiro sobre o respectivo ícone ou nome. Aparecerá uma caixa com uma descrição do programa. Por exemplo, a ação de apontar para a Calculadora exibe esta mensagem: "Executa tarefas aritméticas básicas com uma calculadora na tela". Isso funciona também para itens no painel direito do Menu Iniciar.

Você notará que, com o tempo, as listas de programas no Menu Iniciar vão sendo alteradas. Isso acontece por dois motivos. Em primeiro lugar, quando você instala novos programas, eles são adicionados à lista Todos os Programas. Em segundo lugar, o Menu Iniciar detecta quais programas você usa mais e os substitui no painel esquerdo para acesso rápido.

O que está no painel esquerdo?

O painel esquerdo do Menu Iniciar contém links para os programas que você utiliza com mais frequência. Segue uma descrição da distribuição dos ícones, de cima para baixo:

- Ícones dos programas fixados no Menu Iniciar – Em uma instalação normal do Windows 7, nenhum programa fica nesta parte superior do Menu Iniciar.
- Ícones dos programas mais utilizados – Os dez programas mais usados aparecem na lista. Se quiser remove algum programa da lista, basta clicar em Remover desta lista.
- Todos os Programas – Lista de Todos os programas instalados no computador.
- Pesquisa – Permite pesquisar itens como arquivos, pastas, programas e-mails e outros.

O que está no painel direito?

O painel direito do Menu Iniciar contém links para partes do Windows que você provavelmente usará com mais frequência. Aqui estão elas, de cima para baixo:

- Pasta pessoal. Abre a pasta pessoal, que recebe o nome de quem está conectado no momento ao Windows. Por exemplo, se o usuário atual for Luciana Ramos, a pasta se chamará Luciana Ramos. Esta pasta, por sua vez, contém arquivos específicos do usuário, como as pastas Meus Documentos, Minhas Músicas, Minhas Imagens e Meus Vídeos.
- Documentos. Abre a biblioteca Documentos, na qual é possível acessar e abrir arquivos de texto, planilhas, apresentações e outros tipos de documentos.

- Imagens. Abre a biblioteca Imagens, na qual é possível acessar e exibir imagens digitais e arquivos gráficos.
- Música. Abre a biblioteca Músicas, na qual é possível acessar e tocar música e outros arquivos de áudio.
- Jogos. Abre a pasta Jogos, na qual é possível acessar todos os jogos no computador.
- Computador. Abre uma janela na qual é possível acessar unidades de disco, câmeras, impressoras, scanners e outros hardwares conectados ao computador.
- Painel de Controle. Abre o Painel de Controle, no qual é possível personalizar a aparência e a funcionalidade do computador, instalar ou desinstalar programas, configurar conexões de rede e gerenciar contas de usuário.
- Dispositivos e Impressoras. Abre uma janela que apresenta informações sobre a impressora, o mouse e outros dispositivos instalados no seu computador.
- Programas Padrão. Abre uma janela em que é possível selecionar qual programa você deseja que o Windows use para determinada atividade, como navegação na Web.
- Ajuda e Suporte. Abre a Ajuda e Suporte do Windows onde você pode procurar e pesquisar tópicos da Ajuda sobre como usar o Windows e o computador.
- Na parte inferior do painel direito está o botão de Desligar. Clique nele para desligar o computador.

Personalizar o Menu Iniciar

Você pode controlar quais itens aparecerão no Menu Iniciar. Por exemplo, você pode adicionar ícones de seus programas favoritos ao Menu Iniciar para acesso rápido ou remover programas da lista. Você também pode ocultar ou mostrar certos itens no painel direito. Para isso, clique com botão da direita do mouse sobre um o Menu Iniciar e selecione “Propriedades”.

Barra de Tarefas

A Barra de Tarefas é aquela barra longa horizontal na parte inferior da tela. Diferentemente da Área de Trabalho, que pode ficar obscurecida devido às várias janelas abertas, a Barra de Tarefas está quase sempre visível. Ela possui três seções principais:

- O botão Iniciar , que abre o Menu Iniciar.
- A seção intermediária, que mostra quais programas e arquivos estão abertos e permite que você alterne rapidamente entre eles.
- A Área de Notificação, que inclui um relógio e ícones (pequenas imagens) que comunicam o status de determinados programas e das configurações do computador.

No Windows XP, ao lado no Menu Iniciar, aparecia a “Barra de Inicialização Rápida”, que não existe no Windows 7, pois agora temos a opção de “Fixar” os programas na Barra de Tarefas. Como é provável que você use a seção intermediária da Barra de Tarefas com mais frequência, vamos abordá-la primeiro.

Manter o Controle das Janelas

Se você abrir mais de um programa ou arquivo ao mesmo tempo, as janelas rapidamente começarão a se acumular na Área de Trabalho. Como as janelas costumam encobrir umas às outras ou ocupar a tela inteira, às vezes fica difícil ver o que está por baixo ou lembrar do que já foi aberto.

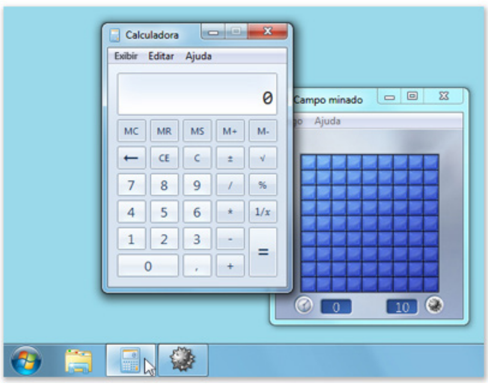
É aí que a Barra de Tarefas entra em ação. Sempre que você abre um programa, uma pasta ou um arquivo, o Windows cria um botão na Barra de Tarefas correspondente a esse item. Esse botão exibe um ícone que representa o programa aberto. Na figura abaixo, dois programas estão abertos (a Calculadora e o Campo Minado) e cada um tem seu próprio botão na Barra de Tarefas.



Cada programa possui seu próprio botão na Barra de Tarefas

Observe que o botão na Barra de Tarefas para o Campo Minado está realçado. Isso indica que o Campo Minado é a janela ativa, ou seja, que está na frente das demais janelas abertas e que você pode interagir imediatamente com ele.

Para alternar para outra janela, clique no botão da Barra de Tarefas. Neste exemplo, se você clicar no botão da Barra de Tarefas referente à Calculadora, sua janela será trazida para frente.



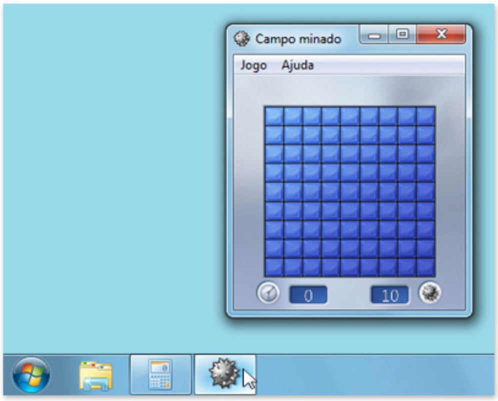
Clique em um botão da Barra de Tarefas para alternar para a janela correspondente

Clicar em botões da Barra de Tarefas é apenas uma das diversas formas de alternar entre janelas.

Minimizar e Restaurar Janelas

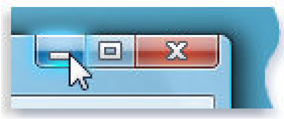
Quando uma janela está ativa (seu botão da Barra de Tarefas aparece realçado), o clique no botão correspondente minimiza a janela. Isso significa que a janela desaparece da Área de Trabalho. Minimizar uma janela não a fecha, nem exclui seu conteúdo. Simplesmente a remove da Área de Trabalho temporariamente.

Na figura abaixo, a Calculadora foi minimizada, mas não fechada. Você sabe que ela ainda está em execução porque existe um botão na Barra de Tarefas.



A ação de minimizar a Calculadora deixa visível somente seu botão da Barra de Tarefas

Também é possível minimizar uma janela clicando no botão de minimizar, no canto superior direito da janela.



Botão Minimizar (à esquerda)

Para restaurar uma janela minimizada (fazê-la aparecer novamente na Área de Trabalho), clique no respectivo botão da Barra de Tarefas.

Ver Visualizações das Janelas Abertas

Quando você move o ponteiro do mouse para um botão da Barra de Tarefas, uma pequena imagem aparece mostrando uma versão em miniatura da janela correspondente. Essa visualização, também chamada de miniatura, é muito útil. Além disso, se uma das janelas tiver execução de vídeo ou animação, você verá na visualização.

Você poderá visualizar as miniaturas apenas se o Aero puder ser executado no seu computador e você estiver executando um tema do Windows 7.

Área de Notificação

A Área de Notificação, na extrema direita da Barra de Tarefas, inclui um relógio e um grupo de ícones. Ela tem a seguinte aparência:



À esquerda os ícones comuns em um computador de mesa e à direita de um notebook.

Esses ícones comunicam o status de algum item no computador ou fornecem acesso a determinadas configurações. O conjunto de ícones que você verá varia em função dos programas ou serviços instalados e de como o fabricante configurou seu computador.

Quando você mover o ponteiro para um determinado ícone, verá o nome desse ícone e o status de uma configuração. Por exemplo, apontar para o ícone de volume mostrará o nível de volume atual do computador. Apontar para o ícone de rede informará se você está conectado a uma rede, qual a velocidade da conexão e a intensidade do sinal.

Na Área de Notificação temos um recurso novo do Windows 7, a "**Central de Ações**". Ela é um local central para exibir alertas e tomar providências que podem ajudar a executar o Windows uniformemente. A Central de Ações lista mensagens importantes sobre configurações de segurança e manutenção que precisam da sua atenção. Os itens em vermelho na Central de Ações são rotulados como Importantes e indicam problemas significativos que devem ser resolvidos logo, como um programa antivírus que precisa ser atualizado. Os itens em amarelo são tarefas sugeridas que você deve considerar executar, como tarefas de manutenção recomendadas.

Em geral, o clique simples em um ícone na Área de Notificação abre o programa ou a configuração associada a ele. Por exemplo, a ação de clicar uma vez no ícone de volume abre os controles de volume. O clique simples no ícone de rede abre a Central de Rede e Compartilhamento.

De vez em quando, um ícone na Área de Notificação exibirá uma pequena janela pop-up (denominada notificação) para informá-lo sobre algo. Por exemplo, depois de adicionar um novo dispositivo de hardware ao seu computador, é provável que você veja o seguinte:



A Área de Notificação exibe uma mensagem depois que o novo hardware é instalado

Clique no botão Fechar x no canto superior direito da notificação para descartá-la. Se você não fizer nada, a notificação desaparecerá após alguns segundos.

Para evitar confusão, o Windows oculta ícones na Área de Notificação quando você fica um tempo sem usá-los. Se os ícones estiverem ocultos, clique no botão "Mostrar ícones ocultos" para exibi-los temporariamente.



Clique para mostrar ícones ocultos

Personalizar a Barra de Tarefas

Existem muitas formas de personalizar a Barra de Tarefas de acordo com as suas preferências. Por exemplo, você pode mover a Barra de Tarefas inteira para a esquerda, para a direita ou para a borda superior da tela. Também pode alargar a Barra de Tarefas, fazer com que o Windows a oculte automaticamente quando não estiver em uso e adicionar barras de ferramentas a ela. Para isso, clique com botão da direita do mouse sobre uma área sem ícones na Barra de Tarefas e selecione Propriedades.

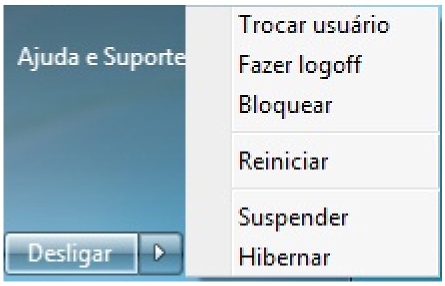
Desligando o Computador

Quando você termina de usar o computador, é importante desligá-lo corretamente, não apenas para economizar energia, mas também para garantir que os dados sejam salvos e para ajudar a mantê-lo mais seguro. Há três maneiras de desligar o computador: pressionando o botão liga/desliga do computador, usando o botão Desligar no Menu Iniciar e, caso tenha um laptop, fechando a tampa.

Use o Botão Desligar no Menu Iniciar

Para desligar o computador usando o Menu Iniciar, clique no botão Iniciar e, no canto inferior direito desse menu, clique em Desligar.

Quando você clicar em Desligar, o computador fechará todos os programas abertos, juntamente com o próprio Windows, para, em seguida, desligar completamente o computador e a tela. O desligamento não salva seu trabalho; portanto, primeiro salve seus arquivos.



Clique na seta ao lado do botão Desligar para ver mais opções.

Para Alterar as Configurações do Botão Desligar

Por padrão, o botão Desligar desliga o computador. Mas você pode alterar o que acontece quando clica nesse botão.

1. Clique para abrir a Barra de Tarefas e as Propriedades do Menu Iniciar.

2. Clique na guia Menu Iniciar.

3. Na lista Ação do botão de energia, clique em um item e em OK.

O botão Desligar também pode assumir uma outra forma. Se você tiver configurado o computador para receber atualizações automáticas do “Windows Update” e elas estiverem prontas para ser instaladas, o botão Desligar terá a seguinte aparência:



O botão Desligar (instalar atualizações e desligar)

Nesse caso, ao se clicar no botão Desligar, o Windows instala as atualizações e desliga seu computador.

A ação de iniciar o computador após seu desligamento demora mais do que iniciá-lo quando ele está em modo de suspensão.

Usando o Modo de Suspensão

Você pode colocar seu computador em suspensão, em vez de desligá-lo. Quando o computador está em suspensão, o vídeo se desliga e, geralmente, a ventoinha para. Geralmente, uma luz na parte externa do gabinete do computador pisca ou fica amarela para indicar que o computador está em suspensão. Todo o processo leva apenas alguns segundos.

Como o Windows se lembrará do que você estava fazendo, não é necessário fechar os programas e arquivos antes de colocar o computador em suspensão. Mas convém salvar seu trabalho antes de colocar o computador em qualquer modo de baixo consumo de energia. Na próxima vez que você ligar o computador (e inserir sua senha, se necessário), a aparência da tela será exatamente igual a quando você desligou o computador.

Para ativar o computador, pressione o botão de energia no gabinete do computador. Como você não precisa esperar o Windows iniciar, o computador é ativado em segundos e você pode voltar ao trabalho quase imediatamente.

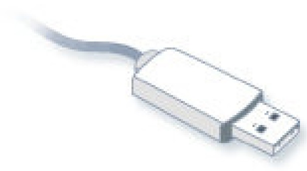
Enquanto está em suspensão, o computador usa pouca energia para manter seu trabalho na memória. Se você estiver usando um laptop, não se preocupe. A bateria não será descarregada. Se o computador ficar muitas horas em suspensão ou se a bateria estiver acabando, seu trabalho será salvo no disco rígido e o computador será desligado de vez, sem consumir energia.

Quando Desligar

Ainda que colocar o computador em suspensão seja uma maneira rápida de desligá-lo e a melhor opção para retomar o trabalho rapidamente, há situações em que é necessário desligá-lo completamente:

- Ao adicionar ou atualizar hardware no interior do computador (por exemplo, instalar memória, disco rígido, placa de som ou placa de vídeo). Desligue o computador e desconecte-o da fonte de energia antes de prosseguir com a atualização.
- Ao se adicionar uma impressora, um monitor, uma unidade externa ou outro dispositivo de hardware que não se conecta a uma porta USB ou IEEE 1394 no computador. Desligue o computador antes de conectar o dispositivo.

Ao adicionar hardware que usa um cabo USB, não é necessário desligar o computador primeiro. A maioria dos dispositivos mais novos usa cabos USB. Esta é a aparência de um cabo USB:



Cabo USB

Usuários de Laptop: Fechar a Tampa

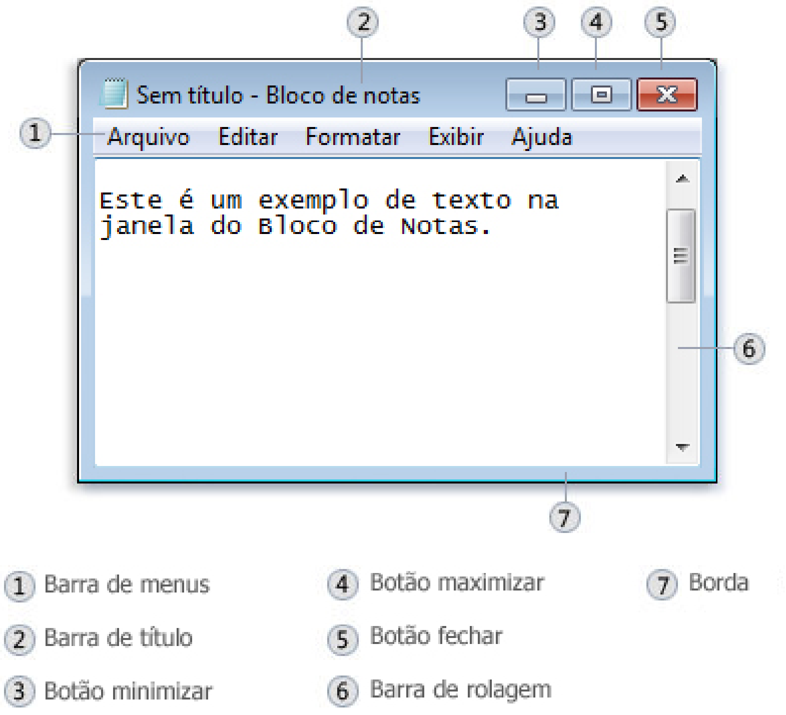
Se tiver um laptop, há uma maneira mais fácil ainda de desligar o computador: fechando a tampa. Você pode escolher se o computador será colocado em suspensão, desligará ou entrará em outro estado de economia de energia. Se preferir, desligue o laptop pressionando o respectivo botão de energia. Para escolher a ação abra o Painel de Controle, Opções de Energia, no lado esquerdo você encontra a opção "Escolher a função do fechamento da tampa".

Trabalhando com Janelas

Sempre que você abre um programa, um arquivo ou uma pasta, ele aparece na tela em uma caixa ou moldura chamada janela (daí o nome atribuído ao sistema operacional Windows, que significa Janelas em inglês). Como as janelas estão em toda parte no Windows, é importante saber como movê-las, alterar seu tamanho ou simplesmente fazê-las desaparecer.

Partes de uma Janela

Embora o conteúdo de cada janela seja diferente, todas as janelas têm algumas coisas em comum. Em primeiro lugar, elas sempre aparecem na Área de Trabalho, a principal área da tela. Além disso, a maioria das janelas possuem as mesmas partes básicas.



Partes de uma janela típica

- Barra de título. Exibe o nome do documento e do programa (ou o nome da pasta, se você estiver trabalhando em uma pasta).
- Botões Minimizar, Maximizar e Fechar. Estes botões permitem ocultar a janela, alargá-la para preencher a tela inteira e fechá-la, respectivamente (mais detalhes sobre eles em breve).
- Barra de menus. Contém itens nos quais você pode clicar para fazer escolhas em um programa.
- Barra de rolagem. Permite rolar o conteúdo da janela para ver informações que estão fora de visão no momento.
- Bordas e cantos. É possível arrastá-los com o ponteiro do mouse para alterar o tamanho da janela.

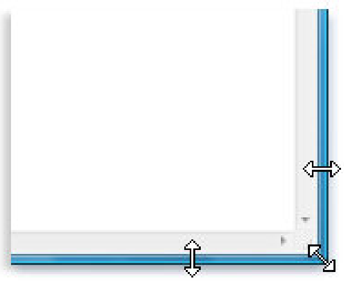
Outras janelas podem ter botões, caixas ou barras adicionais, mas normalmente também têm as partes básicas.

Movendo uma Janela

Para mover uma janela, aponte para sua barra de título com o ponteiro do mouse. Em seguida, arraste a janela para o local desejado. (Arrastar significa apontar para um item, manter pressionado o botão do mouse, mover o item com o ponteiro e depois soltar o botão do mouse).

Alterando o Tamanho de uma Janela

- Para que uma janela ocupe a tela inteira, clique em seu botão Maximizar ou clique duas vezes na barra de título da janela.
- Para retornar uma janela maximizada ao tamanho anterior, clique em seu botão Restaurar (ele é exibido no lugar do botão Maximizar), ou clique duas vezes na barra de título da janela.
- Para redimensionar uma janela (torná-la menor ou maior), aponte para qualquer borda ou canto da janela. Quando o ponteiro do mouse mudar para uma seta de duas pontas (veja a figura abaixo), arraste a borda ou o canto para encolher ou alargar a janela.



Arraste a borda ou o canto de uma janela para redimensioná-la

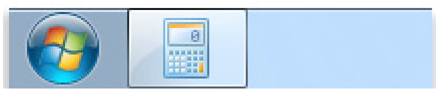
Não é possível redimensionar uma janela maximizada. Você deve primeiro restaurá-la ao tamanho anterior.

Embora a maioria das janelas possa ser maximizada e redimensionada, existem algumas janelas que têm tamanho fixo, como as caixas de diálogo.

Ocultando uma Janela

Minimizar uma janela é o mesmo que ocultá-la. Se você deseja tirar uma janela temporariamente do caminho sem fechá-la, minimize-a.

Para minimizar uma janela, clique em seu botão Minimizar . A janela desaparecerá da Área de Trabalho e ficará visível somente como um botão na Barra de Tarefas, aquela barra longa horizontal na parte inferior da tela.



Botão da Barra de Tarefas

Para fazer uma janela minimizada aparecer novamente na Área de Trabalho, clique em seu respectivo botão da Barra de Tarefas. A janela aparecerá exatamente como estava antes de ser minimizada.

Fechando uma Janela

O fechamento de uma janela a remove da Área de Trabalho e da Barra de Tarefas. Se você tiver terminado de trabalhar com um programa ou documento e não precisar retornar a ele imediatamente, feche-o.

Para fechar uma janela, clique em seu botão Fechar . Se você fechar um documento sem salvar as alterações feitas, aparecerá uma mensagem dando-lhe a opção de salvar as alterações.

Alternando entre Janelas

Se você abrir mais de um programa ou documento, a Área de Trabalho poderá ficar congestionada rapidamente. Manter o controle de quais janelas você já abriu nem sempre é fácil, porque algumas podem encobrir, total ou parcialmente, as outras.

Usando a Barra de Tarefas. A Barra de Tarefas fornece uma maneira de organizar todas as janelas. Cada janela tem um botão correspondente na Barra de Tarefas. Para alternar para outra janela, basta clicar no respectivo botão da Barra de Tarefas. A janela aparecerá na frente de todas as outras, tornando-se a janela ativa, ou seja, aquela na qual você está trabalhando no momento.

Para identificar com facilidade uma janela, aponte para seu botão da Barra de Tarefas. Quando você aponta para um botão na Barra de Tarefas, aparece uma visualização em miniatura dessa janela, seja o conteúdo um documento, uma foto ou até mesmo um vídeo em execução. Esta visualização é útil principalmente quando você não consegue identificar uma janela somente pelo título.



Colocar o cursor sobre o botão de uma janela na Barra de Tarefas exibe uma visualização da janela

Observação: Para visualizar miniaturas, seu computador deve oferecer suporte ao Aero.

Usando Alt+Tab. Você pode alternar para a janela anterior pressionando Alt+Tab, ou percorrer todas as janelas abertas e a Área de Trabalho, mantendo pressionada a tecla Alt e pressionando repetidamente a tecla Tab. Solte Alt para mostrar a janela selecionada.

Usando o Aero Flip 3D. O Aero Flip 3D organiza as janelas em uma pilha tridimensional para permitir que você as percorra rapidamente. Para usar o Flip 3D:

1. Mantenha pressionada a tecla de logotipo do Windows e pressione Tab para abrir o Flip 3D.
2. Enquanto mantém pressionada a tecla de logotipo do Windows, pressione Tab repetidamente ou gire a roda do mouse para percorrer as janelas abertas. Você também pode pressionar Seta para a Direita ou Seta para Baixo para avançar uma janela, ou pressionar Seta para a Esquerda ou Seta para Cima para retroceder uma janela.
3. Solte a tecla de logotipo do Windows para exibir a primeira janela da pilha ou clique em qualquer parte da janela na pilha para exibir essa janela.

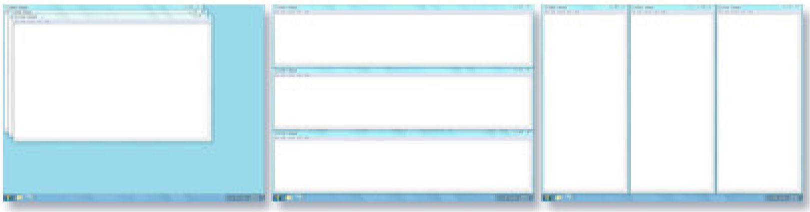


Aero Flip 3D

O Flip 3D faz parte da experiência de Área de Trabalho do Aero. Se o computador não oferecer suporte para o Aero, você poderá exibir os programas e janelas abertos no computador pressionando Alt+Tab. Para percorrer as janelas abertas, pressione a tecla Tab, pressione as teclas de direção ou use o mouse.

Organizando Janelas Automaticamente

Agora que você sabe como mover e redimensionar janelas, pode organizá-las da maneira que quiser na Área de Trabalho. Também pode fazer com que o Windows as organize automaticamente em uma destas três formas: em cascata, lado a lado e empilhadas verticalmente.



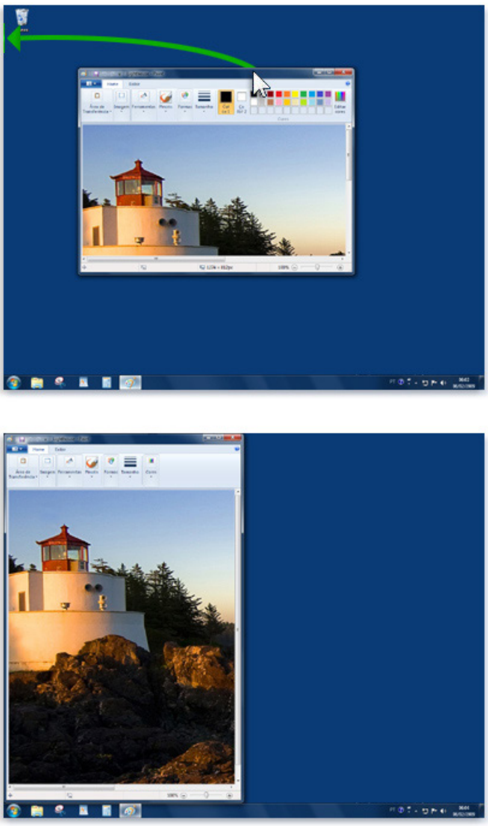
Organize as janelas em cascata (à esquerda), lado a lado (à direita) ou em uma pilha vertical (no centro)

Para escolher uma dessas opções, abra algumas janelas na Área de Trabalho, clique com o botão direito do mouse em uma área vazia da Barra de Tarefas e clique em "Janelas em cascata", "Mostrar janelas empilhadas" ou "Mostrar janelas lado a lado".

O recurso Ajustar redimensiona automaticamente as janelas quando você as move ou ajusta na borda da tela. Você pode usar o Ajustar para organizar janelas lado a lado, expandir janelas verticalmente ou maximizar uma janela.

Para Organizar Janelas Lado a Lado – Aero SNAP (Ajustar)

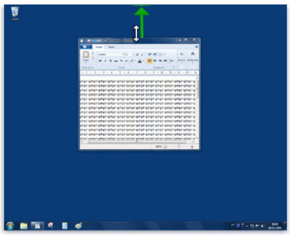
1. Arraste a barra de título de uma janela para a esquerda ou a direita da tela até ser exibido um contorno da janela expandida.
2. Libere o mouse para expandir a janela.
3. Repita as etapas 1 e 2 com outra janela para organizar as janelas lado a lado.

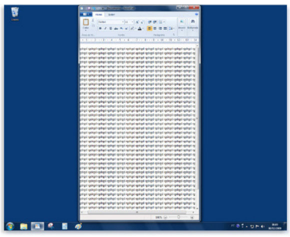


Arraste uma janela para o lado da Área de Trabalho para expandi-la até metade da tela.

Para Expandir uma Janela Verticalmente - Aero SNAP

1. Aponte para a borda superior ou inferior da janela aberta até o ponteiro mudar para uma seta de duas pontas ↕.
2. Arraste a borda da janela para a parte superior ou inferior da tela para expandir a a janela na altura total da Área de Trabalho. A largura da janela não é alterada.

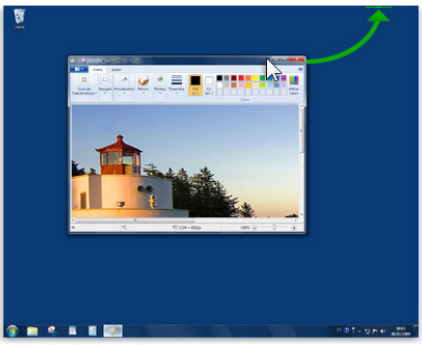


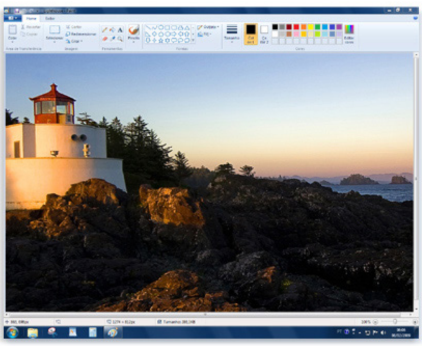


Arraste a parte superior ou inferior da janela para expandi-la verticalmente

Para Maximizar uma Janela - Aero SNAP

1. Arraste a barra de título da janela para a parte superior da tela. O contorno da janela se expande para preencher a tela.
2. Libere a janela para expandi-la e preencher toda a Área de Trabalho.





Arraste uma janela para a parte superior da Área de Trabalho para expandi-la totalmente

Para Minimizar todas as Janelas menos a Janela Ativa – Aero SHAKE

1. Clique na barra de título da janela e arraste rapidamente para os dois lados. O tamanho da janela se mantém o mesmo, mas as demais janelas são minimizadas. Isso também pode ser feito, usando as teclas Windows +Home.

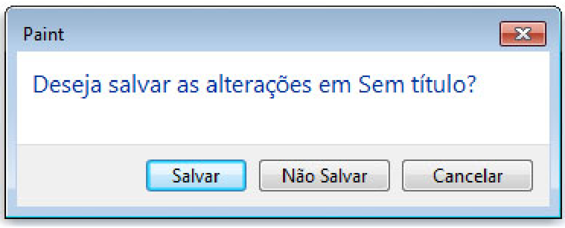
2. Para restaurar as janelas que foram minimizadas, basta repetir umas das opções acima.

Para Visualizar a Área de Trabalho através das Janelas – Aero PEEK

1. Basta apontar para a extremidade da Barra de Tarefas, para ver as janelas abertas ficarem transparentes na hora, revelando todos os ícones e gadgets ocultos. Essa funcionalidade também é conhecida como Visão de raio-X

Caixa de Diálogo

Uma caixa de diálogo é um tipo especial de janela que faz uma pergunta, fornece informações ou permite que você selecione opções para executar uma tarefa. Você verá caixas de diálogo com frequência quando um programa ou o Windows precisar de uma resposta sua antes de continuar.



Uma caixa de diálogo aparecerá se você sair de um programa sem salvar o trabalho

Ao contrário das janelas comuns, a caixa de diálogo não pode ser maximizada, minimizada ou redimensionada, mas pode ser movida.

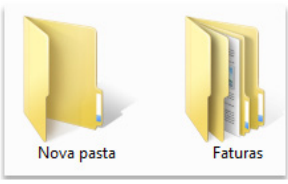
Trabalhando com Arquivos e Pastas

Um arquivo é um item que contém informações, por exemplo, texto, imagens ou música. Quando aberto, um arquivo pode ser muito parecido com um documento de texto ou com uma imagem que você poderia encontrar na mesa de alguém ou em um arquivo convencional Em seu computador, os arquivos são representados por ícones; isso facilita o reconhecimento de um tipo de arquivo bastando olhar para o respectivo ícone. Veja a seguir alguns ícones de arquivo comuns:



Ícones de alguns tipos de arquivo

Uma pasta é um contêiner que pode ser usado para armazenar arquivos. Se você tivesse centenas de arquivos em papel em sua mesa, seria quase impossível encontrar um arquivo específico quando você dele precisasse. É por isso que as pessoas costumam armazenar os arquivos em papel em pastas dentro de um arquivo convencional. As pastas no computador funcionam exatamente da mesma forma. Veja a seguir alguns ícones de pasta comuns:



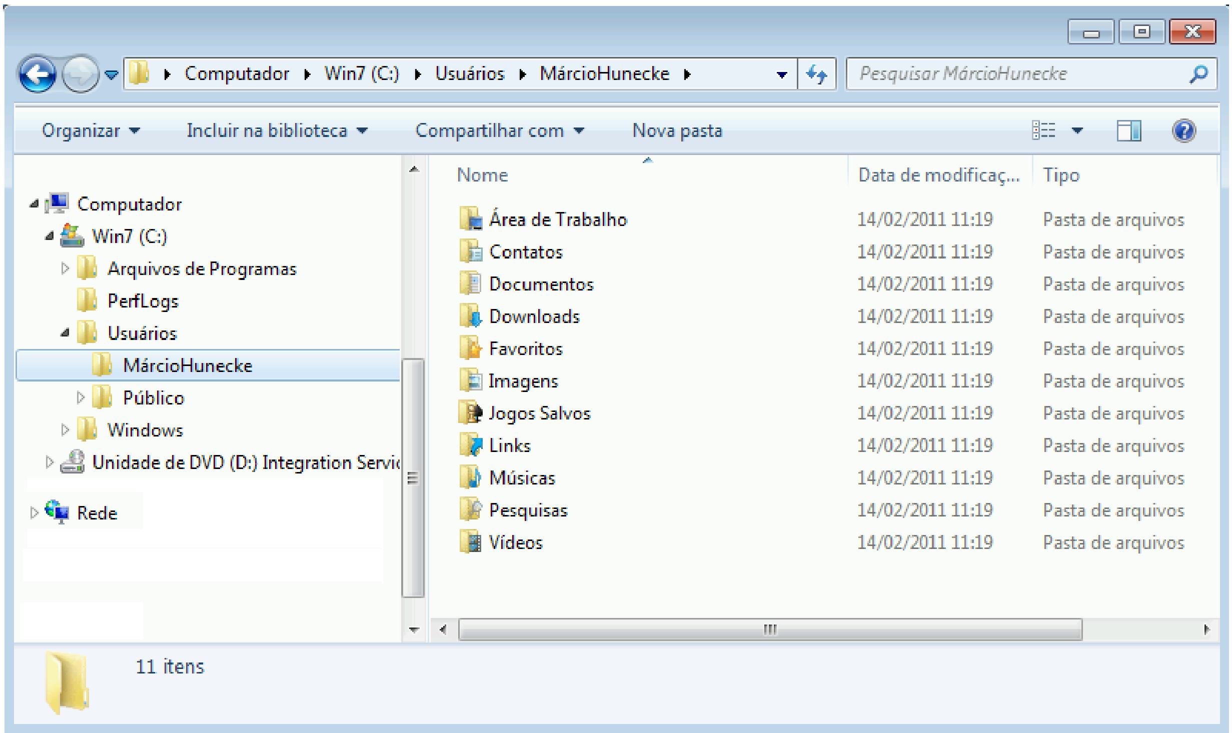
Uma pasta vazia (à esquerda); uma pasta contendo arquivos (à direita)

As pastas também podem ser armazenadas em outras pastas. Uma pasta dentro de outra é chamada subpasta. Você pode criar quantas subpastas quiser, e cada uma pode armazenar qualquer quantidade de arquivos e subpastas adicionais.

Windows Explorer

Windows Explorer (literalmente do inglês "Explorador do Windows", nome pelo qual é encontrado na versão portuguesa de todas as versões do Windows) é um gerenciador de arquivos e pastas do sistema operacional Windows. Ou seja, é utilizado para a cópia, exclusão, organização, movimentação e todas as atividades de gerenciamento de arquivos, podendo também ser utilizado para a instalação de programas.

Seu ícone é uma pasta (diretório) amarela e o nome de seu arquivo é Explorer.exe, o qual normalmente se encontra em C:\Windows. Para encontrar esse programa, clique no botão "Iniciar", em seguida, em Programas e em Acessórios, lá estará o Windows Explorer. Também pode ser aberto clicando no ícone Computador do Menu Iniciar.



Usando Bibliotecas para Acessar Arquivos e Pastas

No Windows Explorer podemos visualizar as Bibliotecas, um conceito novo do Windows 7. Biblioteca é o local onde você gerencia documentos, músicas, imagens e outros arquivos. Você pode procurar arquivos da mesma forma como faz em uma pasta ou exibir os arquivos organizados por propriedades como data, tipo e autor.

Quando se trata de se organizar, não é necessário começar do zero. Você pode usar bibliotecas, para acessar arquivos e pastas e organizá-los de diferentes maneiras. Esta é uma lista das quatro bibliotecas padrão e para que elas são usadas normalmente:

- Biblioteca Documentos. Use essa biblioteca para organizar documentos de processamento de texto, planilhas, apresentações e outros arquivos relacionados a texto. Por padrão, os arquivos movidos, copiados ou salvos na biblioteca Documentos são armazenados na pasta Meus Documentos.
- Biblioteca Imagens. Use esta biblioteca para organizar suas imagens digitais, sejam elas obtidas da câmera, do scanner ou de e-mails recebidos de outras pessoas. Por padrão, os arquivos movidos, copiados ou salvos na biblioteca Imagens são armazenados na pasta Minhas Imagens.
- Biblioteca Músicas. Use esta biblioteca para organizar suas músicas digitais, como as que você copia de um CD de áudio ou as baixadas da Internet. Por padrão, os arquivos movidos, copiados ou salvos na biblioteca Músicas são armazenados na pasta Minhas Músicas.
- Biblioteca Vídeos. Use esta biblioteca para organizar e arrumar seus vídeos, como clipes da câmera digital ou da câmera de vídeo, ou arquivos de vídeo baixados da Internet. Por padrão, os arquivos movidos, copiados ou salvos na biblioteca Vídeos são armazenados na pasta Meus Vídeos.

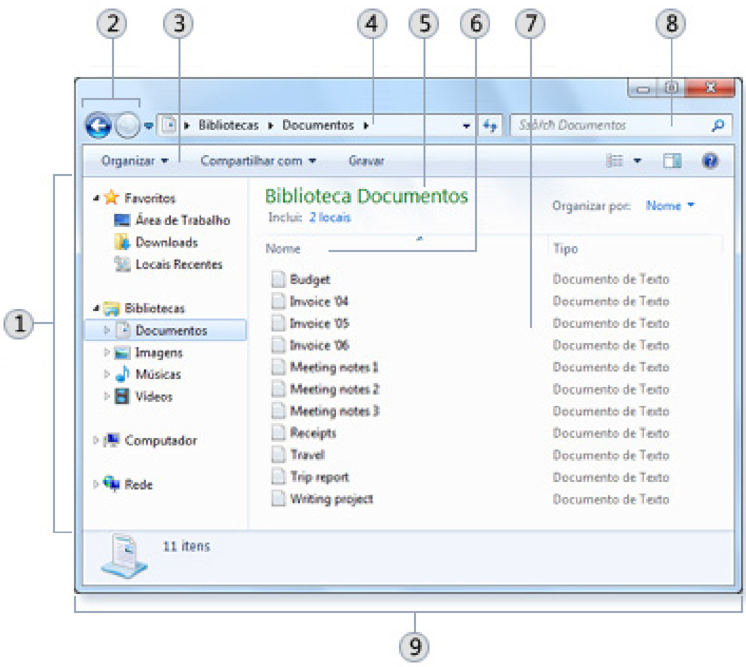
Para abrir as bibliotecas Documentos, Imagens ou Músicas, clique no botão Iniciar e, em seguida, em Documentos, Imagens ou Músicas.



É possível abrir bibliotecas padrões do Windows a partir do Menu Iniciar

Compreendendo as Partes de uma Janela

Quando você abre uma pasta ou biblioteca, ela é exibida em uma janela. As várias partes dessa janela foram projetadas para facilitar a navegação no Windows e o trabalho com arquivos, pastas e bibliotecas. Veja a seguir uma janela típica e cada uma de suas partes:



1. Painel de navegação
2. Botões Voltar e Avançar
3. Barra de Ferramentas
4. Barra de endereços
5. Painel da biblioteca
6. Cabeçalhos de colunas
7. Lista de arquivos
8. A caixa de pesquisa
9. Painel de detalhes

Partes da janela	Função
Painel de navegação	Use o painel de navegação para acessar bibliotecas, pastas, pesquisas salvas ou até mesmo todo o disco rígido. Use a seção "Favoritos" para abrir as pastas e pesquisas mais utilizadas. Na seção "Bibliotecas" é possível acessar suas bibliotecas. Você também pode expandir "Computador" para pesquisar pastas e subpastas.
Botões Voltar e Avançar	Use os botões Voltar e Avançar para navegar para outras pastas ou bibliotecas que você já tenha aberto, sem fechar, na janela atual. Esses botões funcionam juntamente com a barra de endereços. Depois de usar a barra de endereços para alterar pastas, por exemplo, você pode usar o botão Voltar para retornar à pasta anterior.
Barra de ferramentas	Use a barra de ferramentas para executar tarefas comuns, como alterar a aparência de arquivos e pastas, copiar arquivos em um CD ou iniciar uma apresentação de slides de imagens digitais. Os botões da barra de ferramentas mudam para mostrar apenas as tarefas que são relevantes. Por exemplo, se você clicar em um arquivo de imagem, a barra de ferramentas mostrará botões diferentes daqueles que mostraria se você clicasse em um arquivo de música.
Barra de endereços	Use a barra de endereços para navegar para uma pasta ou biblioteca diferente ou voltar à anterior.
Painel de biblioteca	O painel de biblioteca é exibido apenas quando você está em uma biblioteca (como na biblioteca Documentos). Use o painel de biblioteca para personalizar a biblioteca ou organizar os arquivos por propriedades distintas.
Títulos de coluna	Use os títulos de coluna para alterar a forma como os itens na lista de arquivos são organizados. Por exemplo, você pode clicar no lado esquerdo do cabeçalho da coluna para alterar a ordem em que os arquivos e as pastas são exibidos ou pode clicar no lado direito para filtrar os arquivos de maneiras diversas.
Lista de arquivos	É aqui que o conteúdo da pasta ou biblioteca atual é exibido. Se você usou a caixa de pesquisa para localizar um arquivo, somente os arquivos que correspondam a sua exibição atual (incluindo arquivos em subpastas) serão exibidos.
Caixa de Pesquisa	Digite uma palavra ou frase na caixa de pesquisa para procurar um item na pasta ou biblioteca atual. A pesquisa inicia assim que você começa a digitar. Portanto, quando você digitar B, por exemplo, todos os arquivos cujos nomes iniciarem com a letra B aparecerão na lista de arquivos
Painel de detalhes	Use o painel de detalhes para ver as propriedades mais comuns associadas ao arquivo selecionado. Propriedades do arquivo são informações sobre um arquivo, tais como o autor, a data da última alteração e qualquer marca descritiva que você possa ter adicionado ao arquivo.
Painel de visualização	Use o painel de visualização para ver o conteúdo da maioria dos arquivos. Se você selecionar uma mensagem de email, um arquivo de texto ou uma imagem, por exemplo, poderá ver seu conteúdo sem abri-lo em um programa. Caso não esteja vendo o painel de visualização, clique no botão Painel de visualização na barra de ferramentas para ativá-lo.

Na Barra de Ferramentas, no item "Organizar", "Opções de pasta e pesquisa", guia "Modo de Exibição" temos algumas opções importantes que podem ser alteradas. Por padrão as duas abaixo estão marcadas.

- Ocultar as extensões dos tipos de arquivo conhecidos
- Não mostrar arquivos, pastas e unidades ocultas.

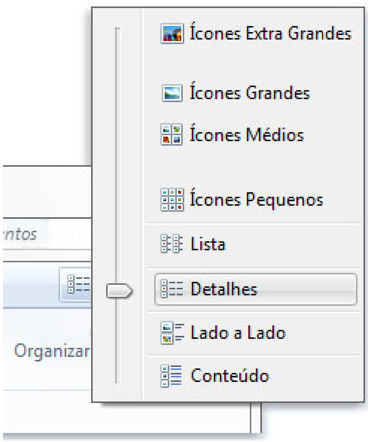
A Barra de Menus não é apresentada por padrão no Windows Explorer do Windows 7. Para fazê-lo aparecer temporariamente pressione a tecla "ALT". Para que a barra fique aparecendo definitivamente, clique "Organizar", "Layout" e marque a opção "Barra de menus". Outras alterações na aparência do Windows Explorer também estão disponíveis nessa opção.

Exibindo e Organizando Arquivos e Pastas

Quando você abre uma pasta ou biblioteca, pode alterar a aparência dos arquivos na janela. Por exemplo, talvez você prefira ícones maiores (ou menores) ou uma exibição que lhe permita ver tipos diferentes de informações sobre cada arquivo. Para fazer esses tipos de alterações, use o botão Modos de Exibição  na barra de ferramentas.

Toda vez que você clica no lado esquerdo do botão Modos de Exibição, ele altera a maneira como seus arquivos e pastas são exibidos, alternando entre cinco modos de exibição distintos: Ícones grandes, Lista, um modo de exibição chamado Detalhes, que mostra várias colunas de informações sobre o arquivo, um modo de exibição de ícones menores chamado Lado a lado e um modo de exibição chamado Conteúdo, que mostra parte do conteúdo de dentro do arquivo.

Se você clicar na seta no lado direito do botão Modos de Exibição, terá mais opções. Mova o controle deslizante para cima ou para baixo para ajustar o tamanho dos ícones das pastas e dos arquivos. Você poderá ver os ícones alterando de tamanho enquanto move o controle deslizante.



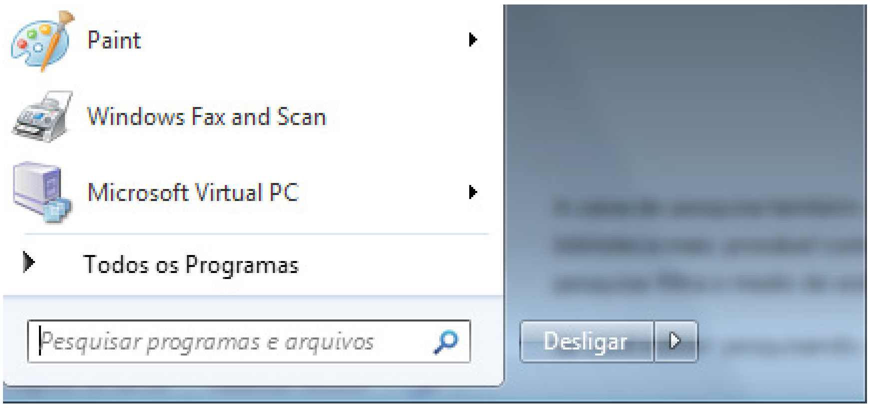
As opções de Modos de Exibição

Em bibliotecas, você pode ir além, organizando seus arquivos de diversas maneiras. Por exemplo, digamos que você deseja organizar os arquivos na biblioteca Músicas por gênero (como Jazz e Clássico):

1. Clique no botão Iniciar  e, em seguida, clique em Músicas.
2. No painel da biblioteca (acima da lista de arquivos), clique no menu próximo a "Organizar" por e em Gênero.

Localizando Arquivos

No Windows 7, você encontra mais coisas em mais lugares – documentos, e-mails, músicas – e com mais rapidez na Pesquisa do Windows (Windows Search).

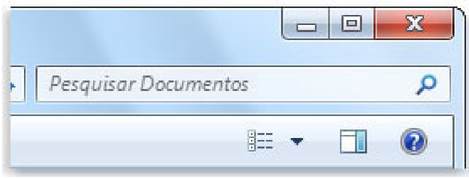


Comece a digitar na caixa de pesquisa do Menu Iniciar, e você verá instantaneamente uma lista de arquivos relevantes no seu PC. Você pode pesquisar digitando o nome do arquivo ou com base em marcas, no tipo de arquivo e até no conteúdo. Para ver ainda mais correspondências, clique em uma categoria nos resultados, como Documentos ou Imagens, ou clique em Ver mais resultados. Seus termos de pesquisa serão destacados para facilitar o exame da lista.

Poucas pessoas armazenam todos os seus arquivos em um lugar hoje em dia. Então, o Windows 7 também é projetado para procurar em discos rígidos externos, PCs em rede e bibliotecas. A pesquisa mostrou muitos resultados? Agora você pode filtrá-los instantaneamente por data, tipo de arquivo e outras categorias úteis.

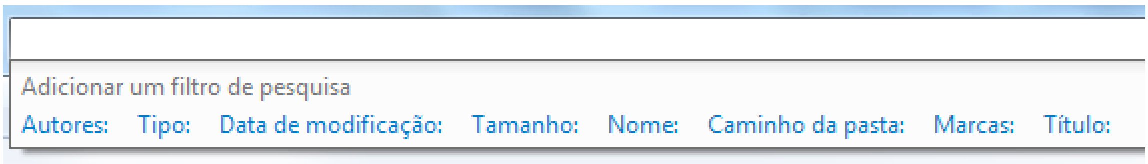
Dependendo da quantidade de arquivos que você tem e de como eles estão organizados, localizar um arquivo pode significar procurar dentre centenas de arquivos e subpastas; uma tarefa nada simples. Para poupar tempo e esforço, use a caixa de pesquisa para localizar o arquivo, programa ou e-mail.

A caixa de pesquisa também está localizada na parte superior de cada janela. Para localizar um arquivo, abra a pasta ou biblioteca mais provável como ponto de partida para sua pesquisa, clique na caixa de pesquisa e comece a digitar. A caixa de pesquisa filtra o modo de exibição atual com base no texto que você digita.



A caixa de pesquisa

Se você estiver pesquisando um arquivo com base em uma propriedade (como o tipo do arquivo), poderá refinar a pesquisa antes de começar a digitar. Basta clicar na caixa de pesquisa e depois em uma das propriedades exibidas abaixo dessa caixa. Isso adicionará um filtro de pesquisa (como "tipo") ao seu texto de pesquisa, fornecendo assim resultados mais precisos.



Opções de pesquisa para refinar o filtro

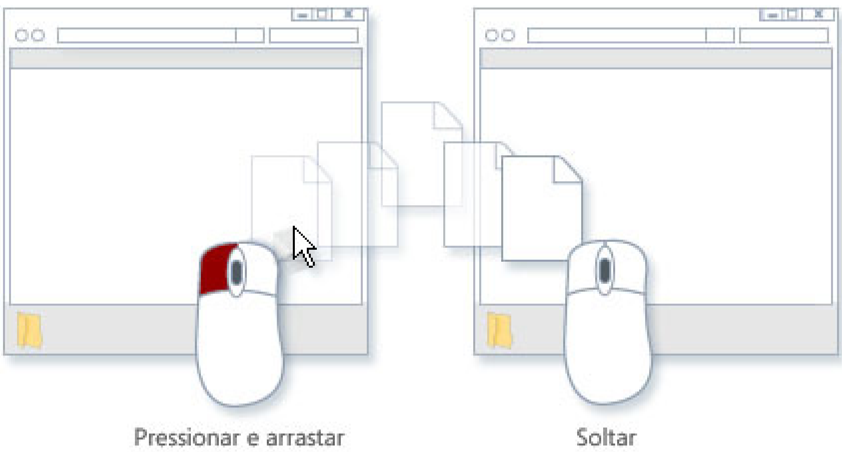
Caso não esteja visualizando o arquivo que está procurando, você poderá alterar todo o escopo de uma pesquisa clicando em uma das opções na parte inferior dos resultados da pesquisa. Por exemplo, caso pesquise um arquivo na biblioteca Documentos, mas não consiga encontrá-lo, você poderá clicar em Bibliotecas para expandir a pesquisa às demais bibliotecas.

Copiando e Movendo Arquivos e Pastas

De vez em quando, você pode querer alterar o local onde os arquivos ficam armazenados no computador. Por exemplo, talvez você queira mover os arquivos para outra pasta ou copiá-los para uma mídia removível (como CDs ou cartões de memória) a fim de compartilhar com outra pessoa.

A maioria das pessoas copiam e movem arquivos usando um método chamado arrastar e soltar. Comece abrindo a pasta que contém o arquivo ou a pasta que deseja mover. Depois, em uma janela diferente, abra a pasta para onde deseja mover o item. Posicione as janelas lado a lado na Área de Trabalho para ver o conteúdo de ambas.

Em seguida, arraste a pasta ou o arquivo da primeira pasta para a segunda. Isso é tudo.



Para copiar ou mover um arquivo, arraste-o de uma janela para outra

Ao usar o método arrastar e soltar, note que algumas vezes o arquivo ou a pasta é copiado e, outras vezes, ele é movido. Se você estiver arrastando um item entre duas pastas que estão no mesmo disco rígido, os itens serão movidos para que duas cópias do mesmo arquivo ou pasta não sejam criadas no mesmo local. Se você estiver arrastando o item para um pasta que esteja em outro local (como um local de rede) ou para uma mídia removível (como um CD), o item será copiado.

A maneira mais fácil de organizar duas janelas na Área de Trabalho é usar a função Aero Snap (ou Ajustar).

Se você copiar ou mover um arquivo ou pasta para uma biblioteca, ele será armazenado no local de salvamento padrão da biblioteca. Para saber como personalizar o local de salvamento padrão de uma biblioteca.

Outra forma de copiar ou mover um arquivo é arrastando-o da lista de arquivos para uma pasta ou biblioteca no painel de navegação. Com isso, não será necessário abrir duas janelas distintas.

Arquivos e Extensões

Uma extensão de nome de arquivo é um conjunto de caracteres que ajuda Windows a entender qual tipo de informação está em um arquivo e qual programa deve abri-lo. Ela é chamada de extensão porque aparece no final do nome do arquivo, após um ponto. No nome de arquivo meuarquivo.txt, a extensão é txt. Ela diz ao Windows que esse é um arquivo de texto que pode ser aberto por programas associados a essa extensão, como WordPad ou Bloco de Notas. Extensões de arquivos mais comuns:

Adobe Reader: *.pdf

Aplicativos Office: *.doc, *.docx, *.mdb, *.pps, *.ppt, *.pptx, *.xls, *.xlsx

Áudio e Vídeo: *.avi, *.mov, *.mp3, *.mp4, *.mpeg, *.wma, *.wmv

Backup: *.bak, *.bkf

Comprimidos / Zipados: *.rar, *.zip

E-mail: *.eml, *.msg, *.pst

Executáveis: *.bat, *.cmd, *.com, *.exe, *.msi

Fontes: *.ttf, *.otf

Imagem: *.bmp, *.jpg, *.jpeg, *.png, *.tif

Páginas Web: *.asp, *.htm, *.html, *.mht

Wordpad e Bloco de notas: *.rtf, *.txt

Caracteres não Permitidos para Arquivos e Pastas

Caracteres relacionados a caminhos: | \ / : “

Caracteres curingas: * ?

Caracteres outros: < >

Criando, Renomeando e Excluindo Arquivos

O modo mais comum de criar novos arquivos é usando um programa. Por exemplo, você pode criar um documento de texto em um programa de processamento de texto ou um arquivo de filme em um programa de edição de vídeos.

Alguns programas criam um arquivo no momento em que são abertos. Quando você abre o WordPad, por exemplo, ele inicia com uma página em branco. Isso representa um arquivo vazio (e não salvo). Comece a digitar e quando estiver pronto para salvar o trabalho, clique no botão Salvar . Na caixa de diálogo exibida, digite um nome de arquivo que o ajudará a localizar o arquivo novamente no futuro e clique em Salvar.

Por padrão, a maioria dos programas salva arquivos em pastas comuns, como Meus Documentos e Minhas Imagens, o que facilita a localização dos arquivos na próxima vez.

Se você criou o arquivo com o nome errado e deseja corrigir, pode fazer isso de pelo menos três formas diferentes. Para todas as opções, será necessário localizar o arquivo na pasta onde ele foi gravado. Uma das opções é clicar no arquivo com o botão da direita do mouse e escolher a opção Renomear. Se preferir, selecione o arquivo e pressione a tecla F2 no teclado, ou selecione o arquivo e clique novamente sobre ele com o mouse. Diferentemente do Windows XP, no Windows 7, o sistema operacional sugere que você altere somente o nome do arquivo, e mantenha a mesma extensão.

Abrindo um Arquivo Existente

Para abrir um arquivo, clique duas vezes nele. Em geral, o arquivo é aberto no programa que você usou para criá-lo ou alterá-lo. Por exemplo, um arquivo de texto será aberto no seu programa de processamento de texto.

Mas nem sempre é o caso. O clique duplo em um arquivo de imagem, por exemplo, costuma abrir um visualizador de imagens. Para alterar a imagem, você precisa usar um programa diferente. Clique com o botão direito do mouse no arquivo, clique em “Abrir com” e no nome do programa que deseja usar.

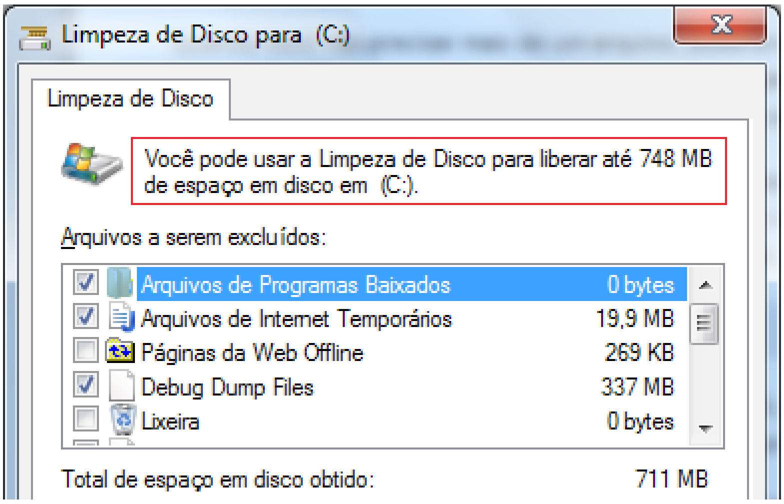
Ferramentas do Sistema

As ferramentas do sistema podem ser localizadas diretamente através da opção Pesquisar ao clicando no Menu Iniciar, Todos os Programas, Acessórios, Ferramentas do Sistema.

Limpeza de Disco

A Limpeza de Disco é uma forma conveniente de excluir arquivos que não são mais necessários e liberar espaço no disco rígido do computador. Para liberar espaço no disco rígido, a Limpeza de Disco localiza e remove arquivos temporários no computador quando você decide que não os quer mais. Agendar a Limpeza de Disco para que seja executada regularmente evita que você precise se lembrar de fazer isso.

Essa ferramenta só permite que você exclua arquivos que não sejam fundamentais para o sistema operacional. Em termos gerais, você pode selecionar todas as opções apresentadas. Observe que no topo aparece a quantidade de espaço em disco que pode ser liberada.



Com a Limpeza de Disco, também é possível entrar na ferramenta para desinstalação de programas instalados ou limpar os pontos de restauração antigos, mantendo sempre o mais recente.

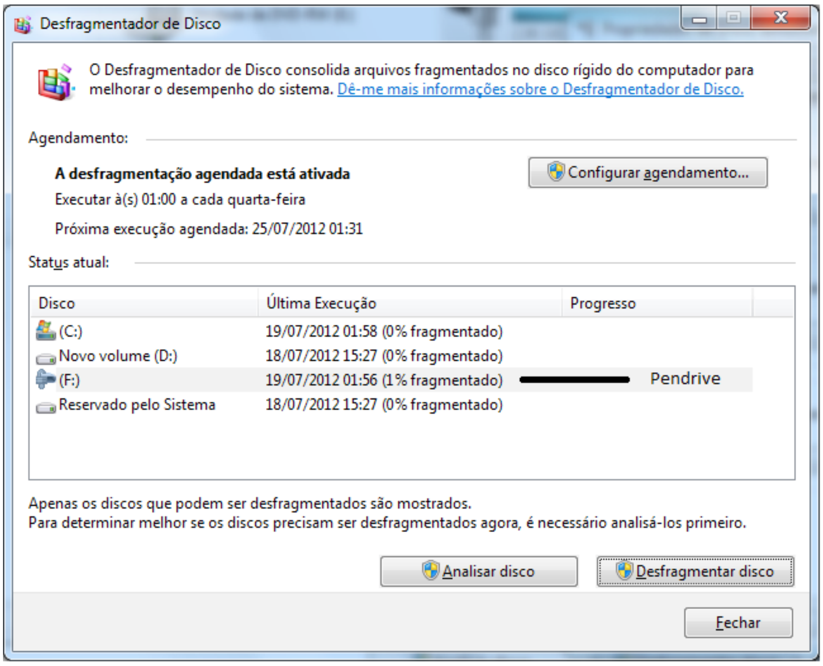
Desfragmentador de Disco

Desfragmentação de Disco é o processo de consolidação de dados fragmentados em um volume (como um disco rígido ou um dispositivo de armazenamento removível) para que ele funcione de forma mais eficiente.

A fragmentação ocorre em um volume ao longo do tempo à medida que você salva, altera ou exclui arquivos. As alterações que você salva em um arquivo geralmente são armazenadas em um local do volume diferente do arquivo original. Isso não muda o local em que o arquivo aparece no Windows — apenas o local em que os pedaços de informações que compõem o arquivo são armazenados no volume em si. Com o tempo, tanto o arquivo quanto o volume em si se tornam fragmentados, e o computador fica mais lento por ter que procurar em locais diferentes para abrir um único arquivo.

O Desfragmentador de Disco é uma ferramenta que reorganiza os dados no volume e reúne dados fragmentados para que o computador trabalhe de forma mais eficiente. É executado

por agendamento para que você não tenha que se lembrar de executá-lo, embora ainda seja possível executá-lo manualmente ou alterar o agendamento usado.

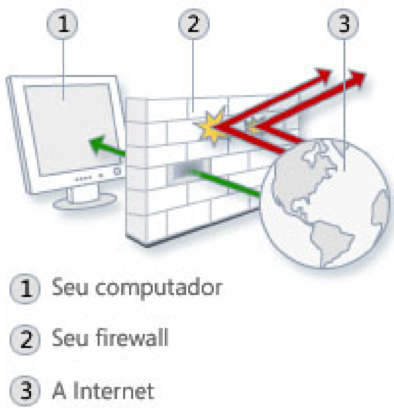


A tela acima representa o agendamento padrão (todas quartas-feiras à 01 hora). Na interface gráfica não há uma indicação se é necessário ou não rodar a ferramenta. A recomendação é de executar o desfragmentador se o índice de fragmentação for superior a 10%.

Firewall do Windows

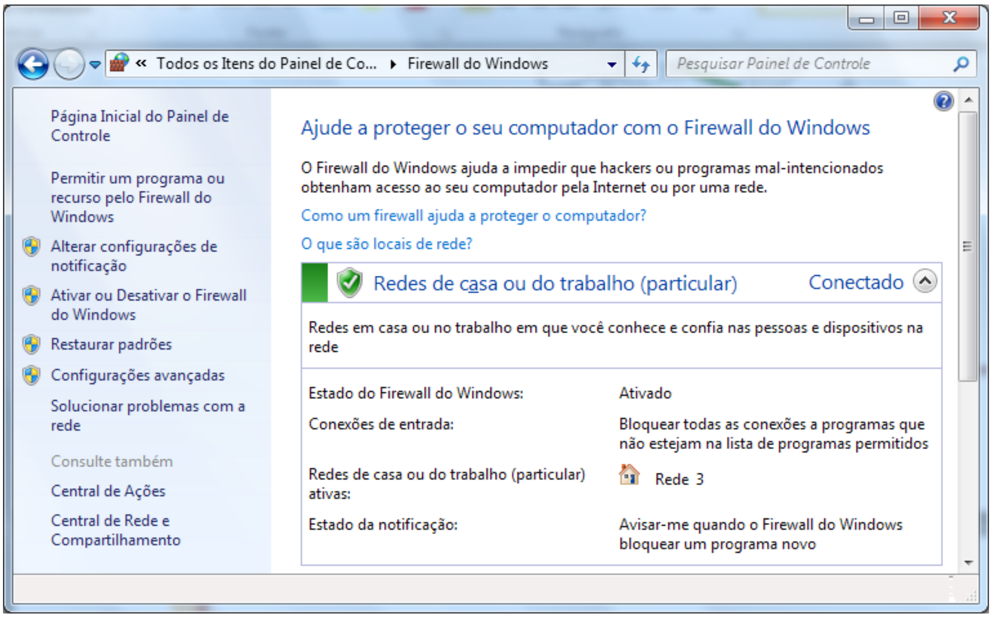
Firewall é um software ou hardware que verifica informações vindas da Internet ou de uma rede, rejeitando-as ou permitindo que elas passem e entrem no seu computador, dependendo das configurações definidas. Com isso, o firewall pode ajudar a impedir o acesso de hackers e software mal-intencionado ao seu computador.

O Firewall do Windows vem incorporado ao Windows e é ativado automaticamente.



Como funciona um firewall

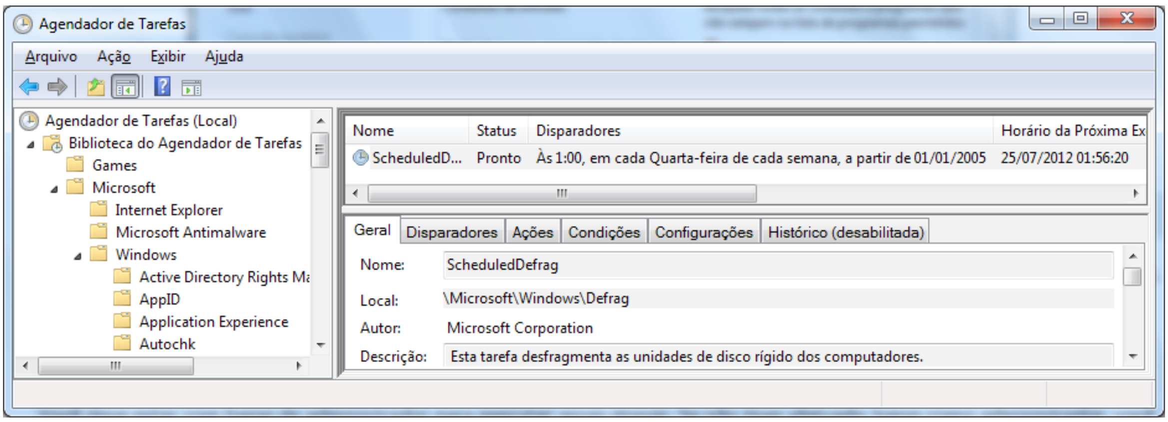
Se você executar um programa como o de mensagens instantâneas (Windows Live Messenger) ou um jogo em rede com vários participantes que precise receber informações da Internet ou de uma rede, o firewall perguntará se você deseja bloquear ou desbloquear (permitir) a conexão. Se você optar por desbloquear a conexão, o Firewall do Windows criará uma exceção para que você não se preocupe com o firewall quando esse programa precisar receber informações no futuro.



Agendador de Tarefas

Agenda a execução automática de programas ou outras tarefas. Se você costuma usar um determinado programa regularmente, poderá usar o Assistente de Agendador de Tarefas para criar uma tarefa que abre o programa para você automaticamente de acordo com a agenda que você escolher. Por exemplo, se você usa um programa financeiro em um determinado dia de cada mês, poderá agendar uma tarefa que abra o programa automaticamente para que você não corra o risco de esquecer.

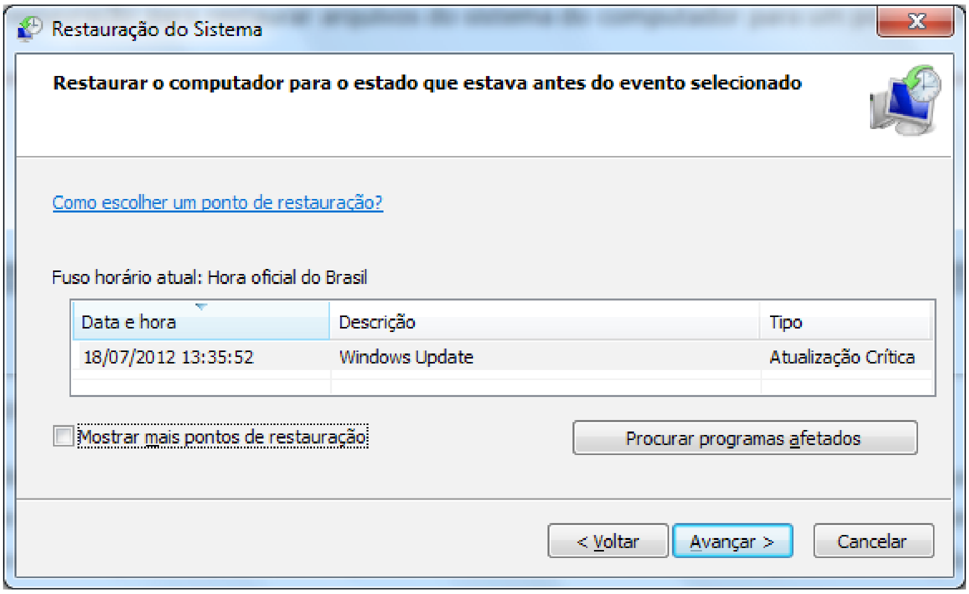
Você deve estar com logon de administrador para executar essas etapas. Se não tiver efetuado logon como administrador, você só poderá alterar as configurações que se aplicarem à sua conta de usuário.



Pontos de Restauração

O ponto de restauração é uma representação de um estado armazenado dos arquivos do sistema de seu computador. Você pode usar um ponto de restauração para restaurar arquivos do sistema do computador para um ponto anterior no tempo. Os pontos de restauração são criados automaticamente pela Restauração do Sistema semanalmente e quando a Restauração do Sistema detecta o começo de uma alteração no computador, como ao instalar um programa ou driver.

Os backups de imagem do sistema armazenados em discos rígidos também podem ser usados para Restauração do Sistema, assim como os pontos de restauração criados pela proteção do sistema. Mesmo que os backups de imagem do sistema tenham seus arquivos de sistema e dados pessoais, os seus arquivos de dados não serão afetados pela Restauração do Sistema.



A Restauração do Sistema pode ser configurada clicando no Menu Iniciar, Painel de Controle, Sistema, Proteção do Sistema e envolve também a funcionalidade chamada Versões Anteriores dos Arquivos.

Instalação de Programas

A maneira como você adiciona um programa depende de onde estão localizados os arquivos de instalação do programa. Normalmente, os programas são instalados de um CD ou DVD, da Internet ou de uma rede.

Para instalar um programa de um CD ou DVD, insira o disco no computador e siga as instruções na tela. Se você for solicitado a informar uma senha de administrador ou sua confirmação, digite a senha ou forneça a confirmação.

Muitos programas instalados de CDs ou DVDs abrem um assistente de instalação do programa automaticamente. Nesses casos, a caixa de diálogo Reprodução Automática será exibida e você poderá optar por executar o assistente.

Se um programa não iniciar a instalação automaticamente, consulte as informações que o acompanham. Elas provavelmente fornecerão instruções para instalar o programa manualmente. Se não conseguir acessar as informações, você poderá navegar pelo disco e abrir o arquivo de instalação do programa, normalmente chamado de Setup.exe ou Install.exe.

Para instalar um programa da Internet, no navegador da Web, clique no link do programa. Para instalar o programa imediatamente, clique em Abrir ou Executar e siga as instruções na tela. Se você for solicitado a informar uma senha de administrador ou sua confirmação, digite a senha ou forneça a confirmação.

Para instalar o programa mais tarde, clique em Salvar e baixe o arquivo de instalação para o computador. Quando estiver pronto para instalar o programa, clique duas vezes no arquivo e siga as instruções na tela. Essa é uma opção mais segura, pois você pode verificar se há vírus no arquivo de instalação antes de continuar.

Para desinstalar um programa utilize o ícone "Programas e recursos" do Painel de Controle. Selecione o programa e clique na opção "Desinstalar".

Observação: Ao baixar e instalar programas da Internet, assegure-se de que confia no fornecedor do programa e no site que o está oferecendo.

Introdução à Impressão

Você pode imprimir praticamente qualquer coisa no Windows: documentos, imagens, páginas da Web ou emails.

O que é DPI?

DPI (Dots per Inch, pontos por polegada) é uma medida de resolução de uma impressora. O DPI determina a nitidez e o detalhamento do documento ou da imagem. É um dos pontos importantes a serem avaliados ao comprar uma nova impressora.

Impressoras a Jato de Tinta

As impressoras a jato de tinta respingam pontos de tinta sobre a página para reproduzir texto e imagens. Esse tipo de impressora é muito popular por ser relativamente barato. Há ainda muitos outros modelos disponíveis, incluindo os criados especificamente para a impressão de fotos coloridas.

E as desvantagens? As impressoras a jato de tinta são mais lentas (medição em páginas por minuto) do que as impressoras a laser e exigem substituição regular do cartucho de tinta.



Impressora a jato de tinta

Impressoras a Laser

As impressoras a laser usam toner, uma substância fina em pó, para reproduzir texto e elementos gráficos. Elas podem imprimir em preto e branco ou colorido, embora os modelos coloridos sejam geralmente mais caros. Uma impressora a laser que imprime apenas em preto e branco pode ser chamada de impressora monocromática.

As impressoras a laser geralmente têm bandejas de papel maiores do que as impressoras a jato de tinta, de modo que não é preciso adicionar papel com tanta frequência. Elas também imprimem mais rápido (mais páginas por minuto) do que a maioria das impressoras a jato de tinta. Além disso, os cartuchos de toner de impressoras a laser normalmente duram mais. Dependendo do seu volume de impressão, pode ser mais econômico comprar uma impressora a laser.



Impressora a laser

Impressoras Multifuncionais

Uma das categorias de maior crescimento entre as impressoras é a Multifuncional (MFP), também chamadas de impressoras tudo em um (AIO – All in one). Como o nome já diz, são dispositivos que fazem tudo: imprimem, digitalizam fotos, fazem fotocópias e até mesmo enviam fax.

Qual é a diferença entre AIO e MFP? Normalmente, nenhuma. Porém, alguns dispositivos vendidos como impressoras multifuncionais são maiores e criados para uso em escritórios.

Independentemente disso, o apelo comercial dos modelos multifuncionais é a conveniência. Operações que normalmente exigiam três equipamentos agora podem ser feitas em apenas um. Outra vantagem: alguns recursos, como a fotocópia, não exigem uma conexão com um computador.



Multifuncional

Conectando a sua Impressora

As impressoras são feitas para serem conectadas a um computador executando o Windows de maneiras diferentes, dependendo do modelo e de estarem sendo usadas em ambiente doméstico ou comercial.

Estes são alguns dos tipos de conexão mais comuns:

Impressoras com Fio

Estes dispositivos se conectam por meio de um cabo e uma porta no computador.

A maioria das impressoras domésticas possui um conector USB, embora alguns modelos antigos se conectem a portas paralelas ou seriais. Em um computador comum, a porta paralela normalmente é indicada por "LPT1" ou por um pequeno ícone de impressora.

Quando você conecta uma impressora USB, o Windows tenta identificá-la e instalar o software (chamado de driver) automaticamente para que ela funcione com seu computador.

O Windows foi projetado para reconhecer centenas de impressoras automaticamente. Entretanto, você deve sempre consultar as instruções que acompanham a sua impressora; algumas impressoras exigem a instalação de software do fabricante antes de serem conectadas.

Impressoras sem Fio

Uma impressora sem fio se conecta a um computador usando ondas de rádio através da tecnologia Bluetooth ou Wi-Fi.

Para conectar uma impressora Bluetooth, pode ser necessário adicionar um adaptador Bluetooth ao computador. A maioria dos adaptadores Bluetooth se conecta a uma porta USB.

Quando você conecta o adaptador e liga a impressora Bluetooth, o Windows tenta instalá-la automaticamente ou pede que você a instale. Se o Windows não detectar a impressora, você poderá adicioná-la manualmente.

Impressoras Locais X Impressoras de Rede

Uma impressora que se conecta diretamente a um computador é chamada de impressora local. Enquanto a que se conecta diretamente a uma rede como um dispositivo autônomo é chamada, naturalmente, de impressora de rede.

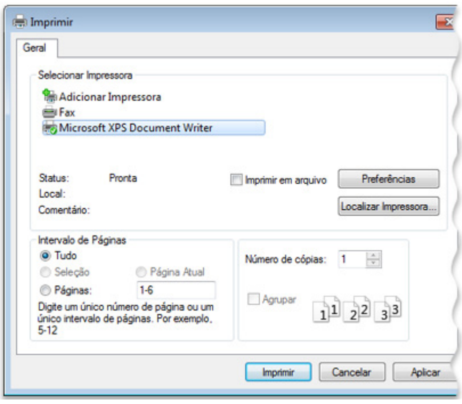
Imprimindo no Windows

O Windows conta com diversos métodos de impressão. O método escolhido depende do que você quer imprimir.

Escolhendo Opções de Impressão

Frente e verso ou somente um lado. Monocromático ou colorido. Orientação paisagem ou retrato. Essas são apenas algumas das opções disponíveis ao imprimir.

A maioria das opções encontra-se na caixa de diálogo Imprimir, que você pode acessar no menu Arquivo em quase todos os programas.



A caixa de diálogo Imprimir no WordPad

As opções disponíveis e também como elas são selecionadas no Windows dependem do modelo da impressora e do programa utilizado. Para obter informações específicas, consulte a documentação que acompanha a impressora ou o software. (Para acessar algumas opções, talvez você precise clicar em um link ou botão chamado "Preferências", "Propriedades" ou "Opções Avançadas" na caixa de diálogo Imprimir.)

Aqui está uma lista das opções de impressão mais comuns e o que elas significam:

- Seleção da impressora. A lista de impressoras disponíveis. Em alguns casos, também é possível enviar documentos como fax ou salvá-los como documentos XPS.
- Intervalo de páginas. Use vírgulas ou hifens para selecionar páginas ou um intervalo específico de páginas. Por exemplo, digite 1, 4, 20-23 para imprimir as páginas 1, 4, 20, 21, 22 e 23.

A opção Seleção imprime apenas o texto ou os elementos gráficos selecionados em um documento. Página Atual imprime apenas a página atualmente exibida.

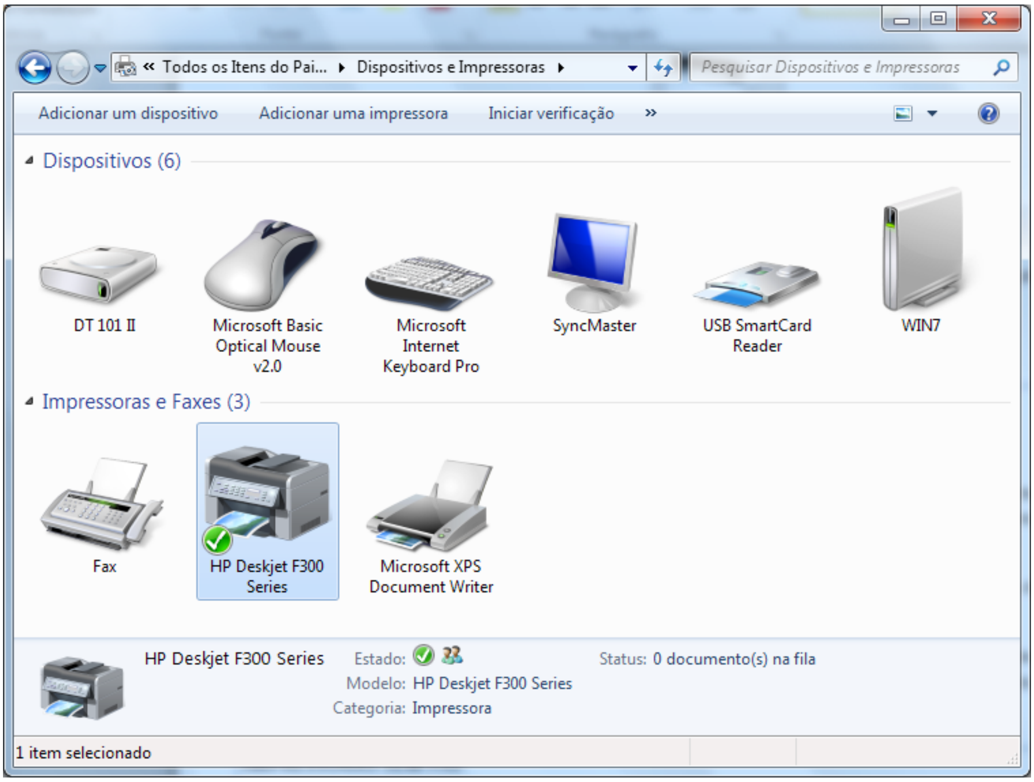
- Número de cópias. Imprima mais de uma cópia do documento, imagem ou arquivo. Marque a caixa de seleção Agrupar para imprimir todo o documento antes de passar para a próxima cópia.
- Orientação da página. Também chamada de layout da página. Escolha entre uma página na vertical (Retrato) ou uma página na horizontal (Paisagem).
- Tamanho do papel. Selecione tamanhos de papel diferentes.
- Saída ou fonte de papel. Também chamada de destino de saída ou bandeja de papel. Selecione uma bandeja de papel. Isso é principalmente útil se você carregar cada bandeja com um tamanho de papel diferente.
- Impressão em frente e verso. Também chamada de impressão duplex ou dos dois lados. Selecione essa opção para imprimir nos dois lados de uma folha.
- Imprimir em cores. Escolha entre impressão preto e branco e colorida.

Gerenciando Dispositivos e Impressoras

Quando você quiser visualizar todos os dispositivos conectados ao seu computador, usar um deles ou solucionar o problema de um que não esteja funcionando corretamente, abra Dispositivos e Impressoras.

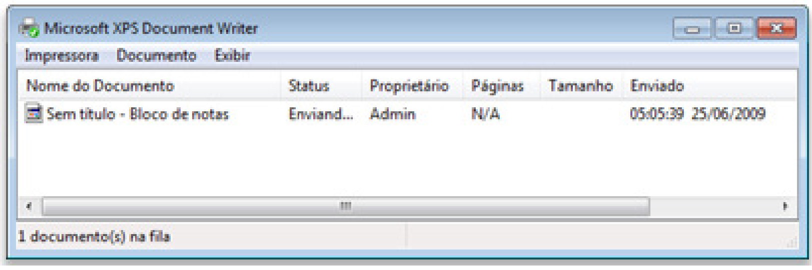
Em Dispositivos e Impressoras, você pode realizar várias tarefas que variam de acordo com o dispositivo. Estas são as principais tarefas que você pode realizar:

- Adicionar uma impressora ou dispositivo de rede ou sem fio ao computador.
- Visualizar todos os dispositivos e impressoras externos conectados ao computador.
- Verificar se um determinado dispositivo está funcionando corretamente.
- Visualizar informações sobre os seus dispositivos, como marca, modelo e fabricante, incluindo informações detalhadas sobre os recursos de sincronização de um celular ou outro dispositivo móvel.
- Realizar tarefas com um dispositivo.



Gerenciando Documentos Esperando a Impressão

Quando você imprime um documento, ele segue para a fila de impressão, onde é possível exibir, pausar e cancelar a impressão, além de outras tarefas de gerenciamento. A fila de impressão mostra o que está sendo impresso e o que está aguardando para ser impresso. Ela também fornece informações úteis como o status da impressão, quem está imprimindo o que e quantas páginas ainda faltam.



A fila de impressão

Configurações Básicas do Windows

Neste tópico trabalharemos com as configurações de Resolução de Tela, Cores, Fontes, Aparência, Segundo plano, Protetor de Tela. Todas estas funções podem ser acessadas pelos menos de duas formas diferentes. Clicando com o botão da direita do mouse sobre uma área vazia da área de Trabalho, Personalizar ou no Painel de Controle, Categoria Aparência e Personalização, Personalização.

Resolução de Tela

Resolução de tela se refere à clareza com que textos e imagens são exibidos na tela. Em resoluções mais altas, como 1600 x 1200 pixels, os itens parecem mais nítidos. Também parecem menores, para que mais itens possam caber na tela. Em resoluções mais baixas, como 800 x 600 pixels, cabem menos itens na tela, mas eles parecem maiores.

A resolução que você pode usar depende das resoluções a que seu monitor oferece suporte. Os monitores CRT normalmente têm resolução de 800 × 600 ou 1024 × 768 pixels e funcionam bem em resoluções diferentes. Monitores LCD (também chamados de monitores de tela plana) e telas de laptop geralmente oferecem suporte a resoluções mais altas e funcionam melhor em uma resolução específica.

Quanto maior o monitor, normalmente maior é a resolução a que ele oferece suporte. Poder ou não aumentar a resolução da tela depende do tamanho e da capacidade do monitor e do tipo de placa de vídeo instalada.

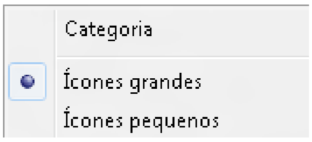
Temas (Cores, Sons, Segundo Plano e Proteção de Tela)

Você pode alterar a cor das molduras da janela, o Menu Iniciar, a Barra de Tarefas e muito mais.

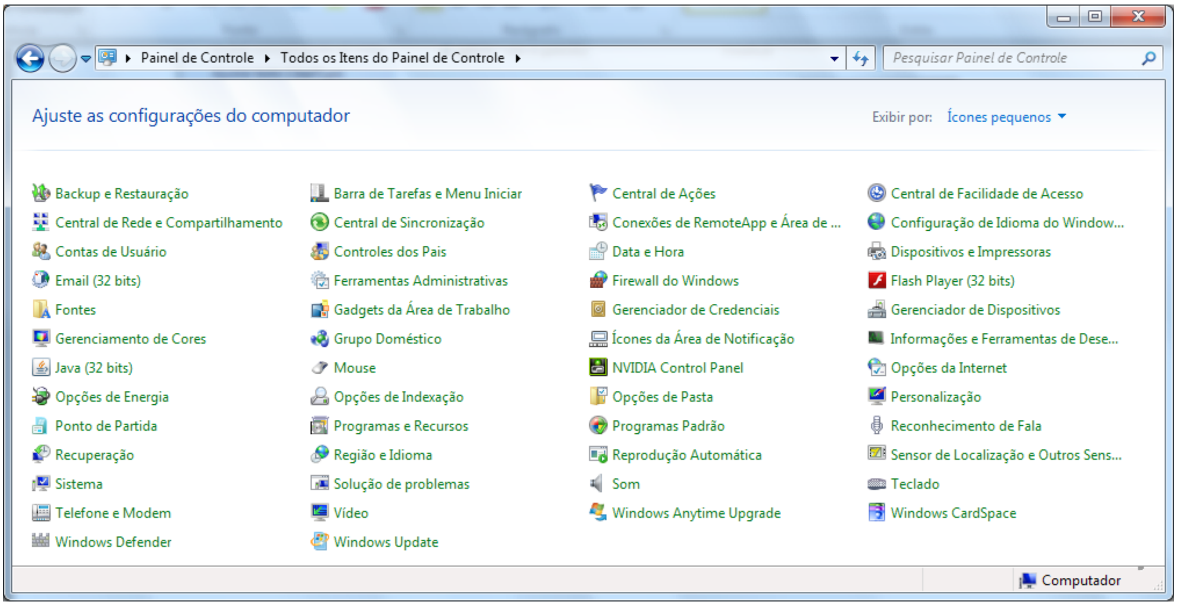
Um tema é uma combinação de imagens, cores e sons em seu computador. Ele inclui um plano de fundo de Área de Trabalho, uma proteção de tela, uma cor de borda de janela e um esquema de som. Alguns temas podem também incluir ícones de Área de Trabalho e ponteiros de mouse.

Quando clica em um tema novo, você altera a combinação de imagens, cores e sons em seu computador. Cada tema pode inclui uma cor de janela diferente.

Painel de Controle



Você pode usar o Painel de Controle para alterar as configurações do Windows. Essas configurações controlam quase tudo a respeito do visual e do funcionamento do Windows, e você pode usá-las para configurar o Windows da melhor forma para você. Existem duas formas de visualizar os ícones: Por categoria ou por Ícones, e estes podem ser grandes ou pequenos. A quantidade de ícones varia de computador para computador, pois depende dos programas instalados. Em termos gerais, há entre 40 e 50 ícones, e estes são distribuídos em 8 categorias: Sistema e Segurança, Rede e Internet, Hardware e Sons, Programas, Contas de Usuário, Aparência e Personalização, Facilidade de Acesso e Relógio Idioma e Região.



Principais Ícones do Painel de Controle

Backup e Restauração – Função idêntica a clicar no Menu Iniciar, Todos os Programas, Acessórios, Ferramentas do Sistema e escolher a opção “Backup”. Utilizado para criar os backups e fazer as restaurações. A ferramenta permite fazer dois tipos de backups: Arquivos e pastas específicos ou Cópia de todo o Sistema Operacional.

Barra de Tarefas e Menu Iniciar – Função idêntica a clicar com botão da direita na Barra de Tarefas e escolher a opção “Propriedades”. Neste item, é possível alterar as configurações da Barra de Tarefas e do Menu Iniciar, conteúdo já abordado nesta apostila.

* Central de Ações – Função idêntica a clicar na “bandeirinha” da Área de Notificação e escolher “Abrir Central de Ações”. Esse ícone ativa a ferramenta que o Windows utiliza para notificar ao usuário eventuais problemas e sugerir configurações de segurança e manutenção.

* Central de Facilidade de Acesso – Apresenta as ferramentas de acessibilidade como: Lupa, Teclado Virtual, Narrador e Configuração de Alto Contraste. Também aparecem opções para ajustar a configuração do vídeo, mouse e teclado para usuários com dificuldades motoras ou visuais.

* Central de Rede e Compartilhamento – Utilizado para realizar as configurações de rede com fio, rede sem fio (Wireless), e ativar o compartilhamento de recursos em uma rede.

** Contas de Usuários – Tem duas principais funções: Gerenciar as contas dos usuários e Configurar o UAC (Controle de Conta de Usuário). O gerenciamento de usuários, permite, entre outras coisas, a criação de novos usuários (Padrão ou Administrador), Alteração da figura do usuário que aparece na Tela de Boas Vindas e Alteração ou criação da Senha. UAC é uma nova funcionalidade do Windows 7 (não existia no Windows XP) que notificará antes que sejam feitas alterações no computador que exijam uma permissão no nível de administrador. A configuração de UAC padrão o notificará quando programas tentarem fazer alterações no computador, mas você pode alterar a frequência com que o UAC o notifica. Existem quatro níveis de configuração, de baixo para cima (na tela de configuração), a segurança vai aumentando. A primeira desativa a funcionalidade do UAC; a segunda irá notificar o usuário quando um programa tentar fazer alguma alteração, sem deixar a Área de Trabalho bloqueada; a terceira é a configuração padrão, também notifica sobre alterações e bloqueia a Área de Trabalho quando houver solicitação de consentimento. A quarta e última configuração notifica o usuário para qualquer alteração sugerida por programas ou pelo próprio usuário.

Data e Hora – Função idêntica a clicar no relógio na Área de Notificação e escolher a opção “Alterar configurações de data e hora”. É possível alterar a data e hora do Windows, ajustar o fuso horário, configurar se o computador irá modificar o relógio automaticamente para o horário de verão e incluir relógios adicionais para outros fusos horários. Não há opção para ocultar o relógio.

Dispositivos e Impressoras – Função idêntica a clicar no Menu Iniciar e escolher a opção “Dispositivos e Impressoras”. Item discutido anteriormente nessa apostila.

Firewall do Windows – Utilizado para gerenciar o Firewall do Windows. Item discutido anteriormente nessa apostila.

Fontes – Permite incluir ou remover fontes do Windows. Item discutido anteriormente nessa apostila.

Gadgets da Área de Trabalho – Função idêntica a clicar com o botão da direita na Área de Trabalho e escolher a opção “Gadgets”. Permite incluir novos Gadgets que já estão instalados ou fazer download de novos.

Gerenciador de Credenciais – Permite salvar ou excluir senhas previamente salvas. As senhas são salvas em um “cofre” e isso facilita a acesso a sites que exigem senha. A senha pode ser gravada e toda vez que for feito acesso ao site, o usuário não precisará digitá-las novamente, pois o Windows irá apresentar as credenciais gravadas no cofre.

* Gerenciador de Dispositivos – Com esse ícone é possível visualizar e alterar os componentes de hardware instalados no computador. As impressoras são os únicos equipamentos que não aparecerem nesta ferramenta.

Ícones da Área de Notificação – Função idêntica a clicar com o botão da direita na Área de Notificação e escolher a opção Propriedades. Item discutido anteriormente nessa apostila.

* Informações e Ferramentas de Desempenho - Permite verificar o Índice de Experiência do Windows. É uma nota atribuída ao computador baseado na configuração do hardware. A nota vai de 1,0 até 7,9). A nota geral é sempre baseada na menor nota dos 5 componentes.

Mouse – Permite alterar algumas configurações do mouse, como inverter os botões, definir a velocidade para o duplo clique, escolher a função da Roda (Scroll) entre outras.

* Opções da Internet – Função idêntica a clicar em Ferramentas e escolher a Opções de Internet dentro do Internet Explorer. Os detalhes são abordados no conteúdo relacionado ao Internet Explorer.

* Opções de Energia – Apresenta ao usuário as opções para gerenciamento de energia e também opções em relação à bateria para notebooks. O Windows traz três planos de energia, Equilibrado (padrão), Economia de energia e Alto desempenho (vem oculto). Em cada um destes planos existem inúmeras configurações, como: Esmaecer vídeo (somente notebooks), Desligar vídeo, Suspender atividade do computador e Ajustar brilho do plano (somente notebooks).

Opções de Indexação – Traz opções de configuração do Pesquisar (Windows Search) para incluir outros locais e novos tipos de arquivos a serem indexados e então, trazer mais rapidamente os resultados das pesquisas do Windows.

Opções de Pasta – Função idêntica a clicar Organizar e escolher a opção "Opções de pasta e pesquisa" no Windows Explorer. Neste item podemos fazer diversas configurações no Windows Explorer. As mais comuns são utilizadas na guia "Modo de Exibição" e são elas: "Ocultar as extensões dos tipos de arquivos conhecidos" e "Mostrar arquivos, pastas e unidades ocultas".

* Personalização – Permite alteração nas configurações da Área de Trabalho como Temas, Plano de Fundo, Proteção de Tela, Ícones da Área de Trabalho entre outros.

** Programas e Recursos – Esse ícone possibilita a ativação ou desativação do componentes no Windows e a desinstalação de programas instalados. Por exemplo, o Internet Explorer que vem com o Windows 7 é um componente, e não um programa. Desta forma, para retirá-lo do computador é necessário desativar o recurso Internet Explorer.

* Programas Padrão – Função idêntica a clicar no Menu Iniciar e escolher a opção "Programas Padrão". Utilizado para escolher o programa que irá ser utilizado, quando um documento ou link for aberto. Por exemplo, ao clicar em um arquivo com e extensão .doc, pode-se definir o Microsoft Word ou o BrOffice Writer para abrir esse arquivo.

* Recuperação – Função idêntica a clicar no Menu Iniciar, Todos os Programas, Acessórios, Ferramentas do Sistema e escolher a opção "Restauração do Sistema". Utilizado para solucionar diversos problemas do sistema, permitindo restaurar o computador a um estado anterior.

* Região e Idioma – Permite configurar formato de data, hora e moeda e configuração do layout do teclado (configurar o teclado com ou sem a letra Ç).

** Sistema – Ícone bastante importante pois traz várias informações. Permite identificar a edição do Windows 7 (Started, Home Basic entre outras e o tipo de sistema: 32bits ou 64 bits), permite identificar se o computador pertence à uma rede corporativa ou rede doméstica (domínio ou grupo de trabalho), traz informações sobre a quantidade de memória RAM e o

nome do processador. Nesse ícone também temos acesso ao "Gerenciador de Dispositivos" (traz uma lista de todos os componentes de hardware instalados no computador), ou "Configurações remotas" (local onde se configura a Assistência Remota e Área de Trabalho Remota, configurações que definem se o acesso remoto será permitido ou não e os usuários que terão acesso), "Proteção do sistema" (gerenciamento das configurações da Recuperação do Sistema, abordado anteriormente nesta apostila) e "Configurações Avançadas do sistema" (onde existem configurações relacionadas à Desempenho, Perfis do Usuário e Inicialização e Recuperação).

Soluções de Problemas – Permite verificar a funcionalidade de "Programas", "Hardware e Sons", "Rede e Internet" e "Sistema e Segurança". Para cada um destes 4 componentes existem assistentes que irão conduzir o usuário para testar os itens relacionados.

Som – Ícone bem simples que contém apenas informações sobre os dispositivos de áudio e permite testar o alto-falante e o microfone.

Teclado – Permite ajustar configurações relacionadas ao teclado como o tratamento para repetições de caracteres, e a intermitência com que o cursor fica piscando. Não é neste ícone que se altera o layout do teclado, isso é feito no ícone "Região e Idioma".

Telefone e Modem – Mostra os modens instalados no computador e permite definir o código de área (051 para Porto Alegre) e outras regras de discagem (tecla para discagem externa e outros).

Vídeo – Traz a opção de aumentar o tamanho de todos os itens da Área de Trabalho de 100% para 125% e eventualmente 150%. Também apresenta atalhos para os itens "Ajustar resolução", "Calibrar a cor", "Alterar configurações de vídeo" e "Ajustar texto ClearType".

* Windows Defender – O Windows 7 já vem com uma ferramenta de anti-spyware instalada, que se chama Windows Defender. Nesse ícone podemos fazer as configurações da ferramenta.

* Windows Update – O Windows Update é o nome do processo de atualização do sistema operacional, Nesse ícone, pode-se ativar ou desativar a instalação das atualizações e também definir a agenda de instalação das mesmas.

COMPARANDO WINDOWS XP E WINDOWS 7

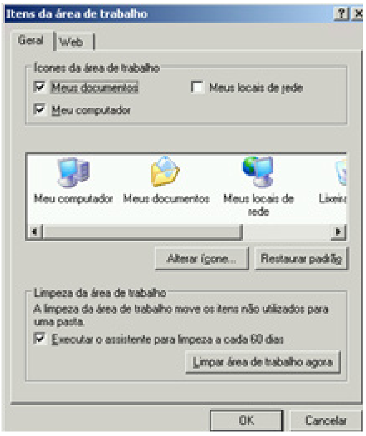
Edições

O Windows XP, assim como o Windows 7, possui seis edições: Windows XP Starter, Windows XP Home, Windows XP Professional, Windows XP Tablet PC, Windows XP Media Center e Windows XP Professional x64. Dessas edições do XP, sem dúvida, as mais importantes e que são normalmente cobradas em concursos são: Windows XP Home e Windows XP Professional. A edição Home é destinada ao mercado doméstico e a versão Professional, às empresas.

Ícones da Área de Trabalho

Como configurar: Propriedades da Área de Trabalho, guia “Área de Trabalho”, botão “Personalizar área de trabalho”. Ícones disponíveis: Meus documentos, Meu computador, Meus locais de rede e Internet Explorer (pode não aparecer, se tiver sido atualizado).

Nessa mesma janela aparece uma opção que não está disponível no Windows 7, a “Limpeza da Área de Trabalho”. Essa opção coloca em uma pasta os ícones da Área de Trabalho não utilizados por 60 dias ou mais.

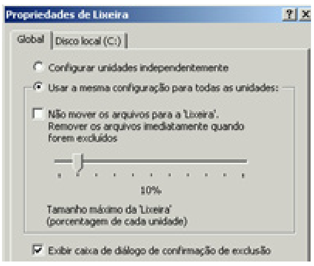


Gadgets

Não estão disponíveis no Windows XP.

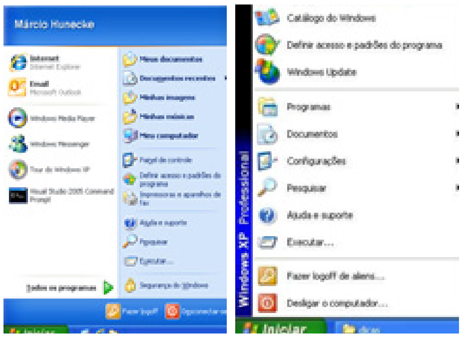
Lixeira

O espaço destinado à Lixeira é configurado em porcentagem (no Windows 7 é em *Megabytes*). Também há uma opção que não aparece no Windows 7: "Usar a mesma configuração para todas unidades".



Menu Iniciar

O Menu Iniciar  do Windows XP possui dois formatos (Menu Iniciar e Menu Iniciar Clássico). Para alterar entre um modo e outro, clicar em uma área vazia e escolher “Propriedades”. O modo Menu Iniciar (esquerda) apresenta duas colunas e é o modo padrão do XP. Para usuários acostumados com o Menu Iniciar do Windows 98, há o modo Clássico (direita) que apresenta apenas uma coluna.



No Windows XP, aparecem as opções "Executar" e “Documentos recentes” (traz a lista dos documentos abertos recentemente, independente do programa). No Windows 7, esses itens não aparecem, mas podem ser incluídos.

Pesquisar

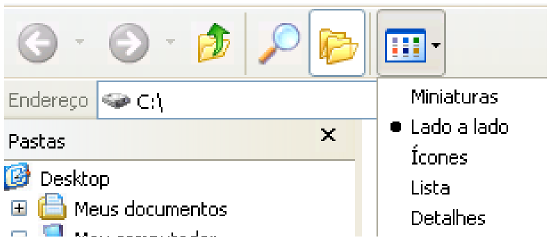
Tem um formato bastante diferente e está em locais diferentes no Menu Iniciar e Windows Explorer. No Menu Iniciar, está localizado na coluna da direita e no Windows Explorer há um botão Pesquisar.



Windows Explorer

No Windows XP, a "Barra de menus" está disponível automaticamente, enquanto que no Windows 7 pode ser ativada temporariamente com a tecla ALT.

A “Barra de ferramentas” é diferenciada apresentando mais botões (Acima, Pesquisar e Pastas). “Bibliotecas” não existem no Windows XP.



Os modos de exibição são apenas cinco (Miniatura, Lado a Lado, ícones, Lista e Detalhes) enquanto que no Windows 7 são oito modos.

Barra de tarefas

O XP possui a "Barra de Inicialização Rápida" que não está disponível no Windows 7, em substituição a isso, temos a possibilidade de “Fixar” os ícones na Barra de Tarefas.



Botão Desligar



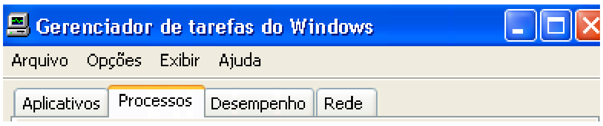
A “Suspensão Híbrida” não está disponível no Windows XP. Os botões Hibernar e Suspender não aparecem simultaneamente no XP, para alterar, na tela ao lado, pressionar a tecla Shift.

Tela de Logon / Boas Vindas



No Windows XP a tela de *logon* pode ser configurada para o formato "Boas Vindas" ou "Logon Clássico". Para alterar a configuração, é necessário entrar no Painel de Controle, Contas de usuário e clicar na opção “Alterar a maneira como os usuários fazer *logon* ou *logoff*..

Gerenciador de Tarefas

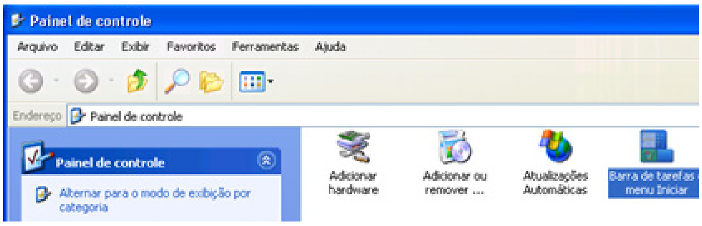


No Windows XP ao utilizar o formato “Logon Clássico” as guias “Serviços” e “Usuários” não estão disponíveis. Se utilizar “Boas Vindas” a guia “Usuários” aparece, pois, assim como no Windows 7, existe a opção “Trocar usuário” junto ao botão “Desligar”.

Aero

As funções do Aero (Flip 3D, Snap, Shake e Peek) NÃO estão disponíveis no Windows XP.

Painel de Controle



O Painel de Controle no Windows XP possui duas formas de visualização (Modo de exibição clássico e Modo de exibição por categoria). No Windows 7, existem três formas (Categoria, Ícones grandes e Ícones pequenos).

A “Central de Segurança” do XP controla informações sobre Antivírus, Windows Firewall, Windows Update. No Windows 7, esse item chama-se “Central de Ações” e agrega controle sobre Antispyware, UAC (Controle de Conta de Usuário) e Manutenção (Relatório de Problemas e Backup).

Atualizações Automáticas – No Windows XP, o gerenciamento das atualizações do Windows é realizada por meio do ícone Atualizações Automática e, no Windows 7, o ícone se chama “Windows Update”.

Contas de usuário – No XP é utilizado para gerenciar “apenas” contas de usuários. No Windows 7, é utilizado para controlar também o UAC (Controle de Conta de Usuário).

Gerenciador de Credenciais – Não há esse ícone no Painel de Controle, o gerenciamento de senhas é feito no ícone “Contas de usuário”, guia “Avançado”, botão “Gerenciar senhas”.

Impressoras – No Windows XP, o gerenciamento de impressoras é realizado no ícone “Impressoras e aparelhos de fax”. No Windows 7, o ícone se chama “Dispositivos e Impressoras”.

Opções regionais – No Windows XP as configurações regionais são efetuadas no ícone “Opções regionais e de idioma”. No Windows 7 o ícone se chama “Região e Idioma”.

Instalação de programas – No Windows XP, a instalação e remoção de programas e componentes do Windows é realizada através do ícone “Adicionar ou remover programas”. No Windows 7, o ícone se chama “Programas e Recursos”.

Acessibilidade – No Windows XP, o gerenciamento é realizado no ícone “Opções de acessibilidade”. No Windows 7, o ícone se chama “Central de Facilidade de Acesso”.

Configuração da Área de Trabalho – No Windows XP, praticamente todas configurações (Temas, Área de trabalho, Proteção de tela, Aparência e Configurações) são efetivadas no ícone “Vídeo”. No Windows 7, existe o ícone “Vídeo”, mas contém poucas configurações. A maioria das alterações são realizadas no ícone “Personalização”.

Diversos ícones aparecem no Windows 7, mas não no Windows XP. Alguns exemplos: Gerenciador de Dispositivos, Informações e Ferramentas de Desempenho (no XP não existe o índice de desempenho) e Windows Defender (Antispyware).

ORGANIZAÇÃO DE PASTAS, ARQUIVOS E PROGRAMAS

No Windows, a organização de Arquivos e Pastas é realizada por meio do WINDOWS EXPLORER, que pode ser acessado de várias formas:

a) Tecla de atalho: Windows + E
b) Menu Iniciar: Todos os Programas → Acessórios → Windows Explorer
c) Menu Iniciar: Por meio dos atalhos disponíveis no painel direito (Bibliotecas e Computador)

Observação: No Windows 8 e Windows 8.1 o nome do Windows Explorer foi alterado para EXPLORADOR DE ARQUIVOS.

Organização padrão de pastas do Windows XP (32 bits)

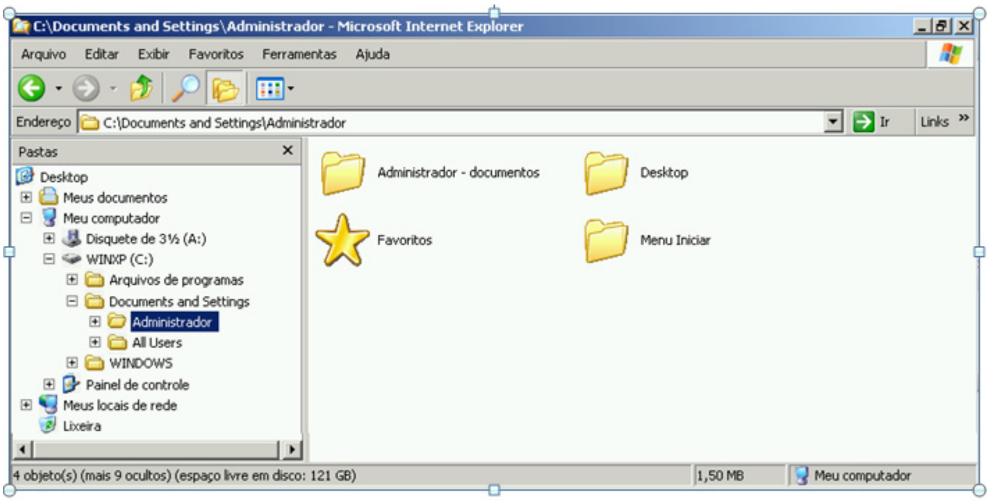
Conforme figura abaixo, as três pastas padrões da raiz do Drive C são:

a) Arquivos de Programas – Local para armazenamento dos arquivos dos programas instalados no nosso computador. Somente usuários com perfil de administrador podem salvar arquivos nesta pasta. O Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint), o LibreOffice e outros programas armazenam seus arquivos nesta pasta.

b) Documents and Settings – Pasta muito importante, pois é nela que os usuários guardam seus arquivos pessoais. Para cada usuário que utiliza o computador, é criada uma pasta com o seu nome (Administrador, na figura abaixo) e dentro desta, outras pastas são criadas para separar as informações do usuário (Documentos, Favoritos, Desktop, etc). No mesmo nível das pastas dos usuários, existe uma pasta ALL USERS que é utilizada para troca de arquivos entre os usuários do computador.

c) Windows – Pasta que contém os arquivos do Sistema Operacional. Somente usuários com perfil de administrador podem salvar arquivos nesta pasta.

Obs.: Nos sistemas operacionais 64 bits, há também uma pasta chamada "Arquivos de Programas (x86)", onde ficam armazenados os arquivos dos programas que são 32 bits.



Organização padrão de pastas do Windows 7 (32 bits) e Windows 8 (32 bits)

Conforme figura abaixo, as quatro pastas padrões da raiz do Drive C são:

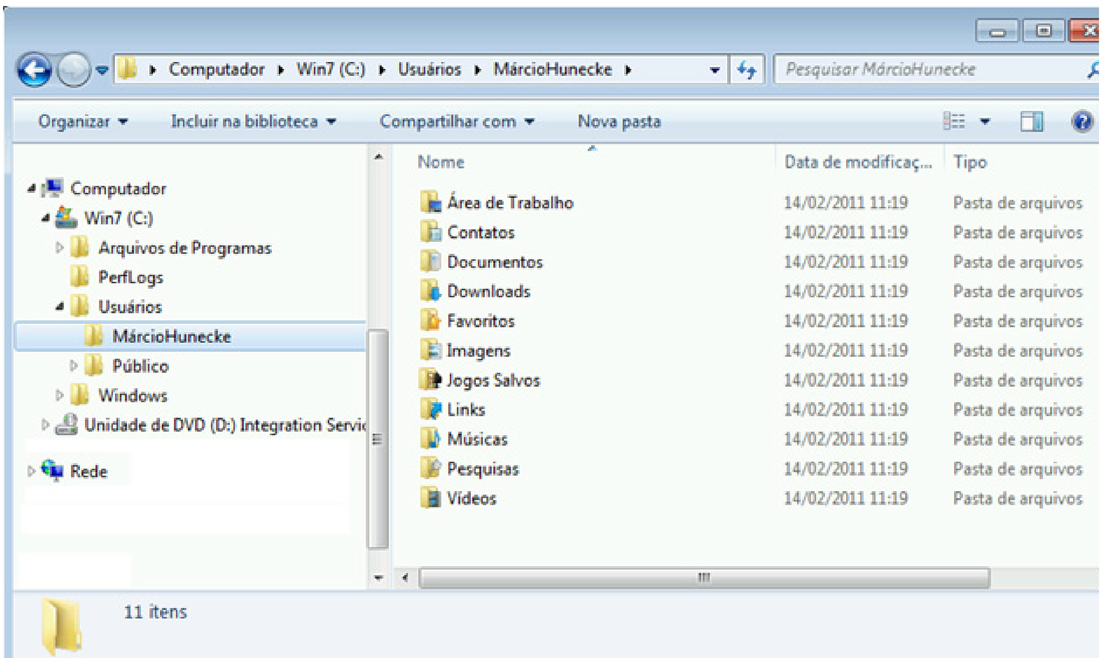
d) Arquivos de Programas – Local para armazenamento dos arquivos dos programas instalados no nosso computador. Somente usuários com perfil de administrador podem salvar arquivos nesta pasta. O Microsoft Office (Word, Excel e PowerPoint), o LibreOffice e outros programas armazenam seus arquivos nesta pasta.

e) PerfLogs – Local onde ficam armazenados os arquivos com dados de monitoração de desempenho do Windows, desde que esses sejam ativados. Raramente cobrada em prova.

f) Usuários – Pasta muito importante, pois é nela que os usuários guardam seus arquivos pessoais. Para cada usuário que utiliza o computador, é criada uma pasta com o seu nome (Márcio Hunecke, na figura abaixo) e dentro desta, outras pastas são criadas para separar as informações do usuário (Documentos, Favoritos, Imagens, etc.). No mesmo nível das pastas dos usuários, existe uma pasta PÚBLICO que é utilizada para troca de arquivos entre os usuários do computador.

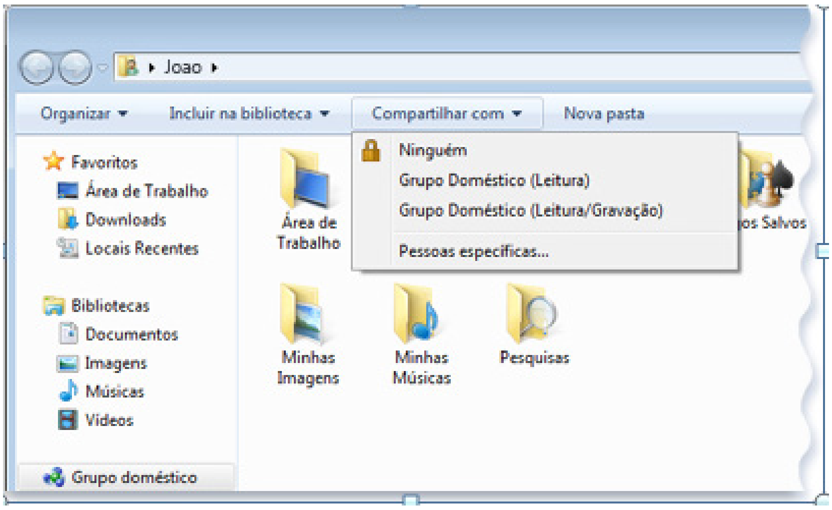
g) Windows – Pasta que contém os arquivos do Sistema Operacional. Somente usuários com perfil de administrador podem salvar arquivos nesta pasta.

Obs.: Nos sistemas operacionais 64 bits, há também uma pasta chamada "Arquivos de Programas (x86)", onde ficam armazenados os arquivos dos programas que são 32 bits.



Compartilhamento de arquivos no Windows 7

O Windows 7 oferece uma forma rápida e conveniente para compartilhar automaticamente músicas, imagens e muito mais. É aí que entra o novo menu Compartilhar com.



Você pode usar o menu Compartilhar com para selecionar arquivos e pastas individuais e compartilhá-los com outras pessoas. As opções exibidas no menu dependem do tipo de item selecionado e do tipo de rede à qual seu computador está conectado.

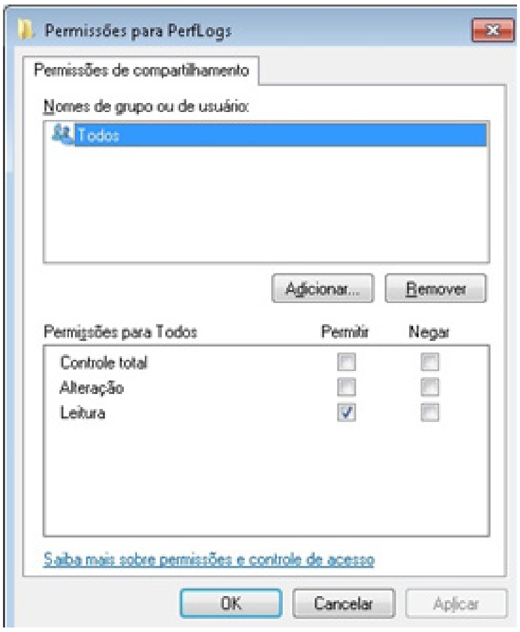
As opções de menu mais comuns são:

- Particular, de modo que apenas você tenha acesso.
- Grupo Doméstico (Leitura). Essa opção torna um item disponível para o seu grupo doméstico com permissões de somente leitura.
- Grupo Doméstico (Leitura/Gravação). Essa opção torna um item disponível para o seu grupo doméstico com permissões de leitura/gravação.
- Pessoas específicas. Essa opção abre o assistente de Compartilhamento de arquivos, de modo que você possa escolher com quais pessoas específicas compartilhar.
- Observação: Se um arquivo ou pasta não for compartilhado e você optar por compartilhá-lo com Ninguém, será perguntado se você deseja interromper o compartilhamento. Não se preocupe, o arquivo ou pasta não foi iniciado. Nesse caso, você está simplesmente confirmando que deseja continuar não compartilhando o arquivo.
- No Windows, é possível decidir não apenas quem pode exibir um arquivo, mas o que os destinatários podem fazer com ele. Isso é chamado de permissão de compartilhamento. Você tem duas opções:
    - Leitura. A opção "olhe, mas não toque". Os destinatários podem abrir, mas não modificar nem excluir um arquivo.
    - Leitura/Gravação. A opção "fazer qualquer coisa". Os destinatários podem abrir, modificar ou excluir um arquivo.

Compartilhamento avançado

Existem alguns locais no Windows que, por razões de segurança, não podem ser compartilhados diretamente usando o menu Compartilhar com. Um exemplo é se você tentar compartilhar uma unidade inteira, como a unidade C do seu computador (às vezes conhecida como a raiz de uma unidade), ou pastas do sistema (incluindo as pastas de Usuários e do Windows).

Para compartilhar esses locais, você deve usar o Compartilhamento avançado. Em geral, no entanto, não é recomendado o compartilhamento da sua unidade inteira ou de pastas do sistema do Windows.



- Clique com o botão direito do mouse em uma unidade ou pasta, clique em “Propriedades” e depois na guia “Compartilhamento”.
- Clique no botão “Compartilhamento avançado”. É necessário ter permissão do administrador. Se você for solicitado a informar uma senha de administrador ou sua confirmação, digite a senha ou forneça a confirmação.
- Na caixa de diálogo “Compartilhamento Avançado”, marque a caixa de seleção “Compartilhar esta pasta”.
- Para especificar usuários ou alterar permissões, clique em “Permissões”.
- Clique em Adicionar ou Remover para adicionar ou remover usuários ou grupos.
- Selecione cada usuário ou grupo, marque as caixas de seleção referentes às permissões (Controle Total, Alteração e Leitura) que deseja atribuir ao usuário ou grupo específico e clique em “OK”.
- Quando terminar , clique em “OK”.
- Observação: Você não pode compartilhar a raiz de uma unidade com um cifrão após a letra da unidade como nas versões do Windows anteriores ao Windows Vista. Por exemplo, não é possível compartilhar a raiz da unidade C como "C$," mas você pode compartilhá-la como "C" ou outro nome qualquer.

Solução de problemas de Pastas Compartilhadas

Se estiver com problemas para compartilhar, poderá tentar usar a solução de problemas de Pastas Compartilhadas para encontrar e corrigir automaticamente alguns problemas comuns.

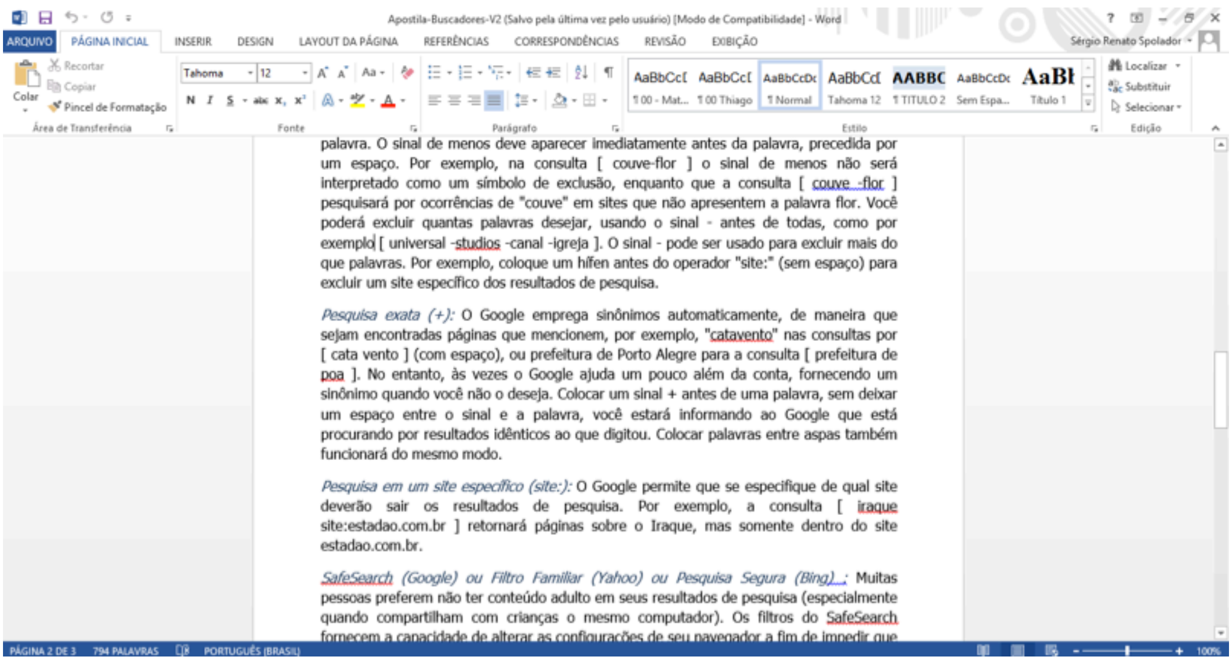
Para abrir a Solução de problemas de pastas compartilhadas, clique no botão Iniciar e em **Painel de Controle**. Na caixa de pesquisa, digite **solução de problemas** e clique em **Solução de Problemas**. Em **Rede e Internet**, clique em **Acessar pastas e arquivos compartilhados em outros computadores.**

MICROSOFT WORD 2013

"Esse material é uma coletânea de informações sobre o Microsoft Word com intuito de ajudar a você a estudar para Concursos Públicos. Diversos trechos deste material foram retirados das ajudas e do site de suporte de diversas versões do Microsoft Office, que podem ser acessados para maiores informações (https://support.office.com/pt-br/)".

O Microsoft Word é um programa de processamento de texto, projetado para ajudar você a criar documentos com qualidade profissional. Com as ferramentas de formatação de documento, o Word o auxilia a organizar e a escrever seus documentos com mais eficiência. Ele também inclui ferramentas avançadas de edição e revisão para que você possa colaborar facilmente com outros usuários.

JANELA INICIAL DO WORD 2013



A nova interface de usuário do Office Fluent no Word 2013 parece muito diferente da interface do usuário do Word 2003. Os menus e as barras de ferramentas foram substituídos pela Faixa de Opções e pelo modo de exibição Backstage. Para os novos usuários do Word, a interface é

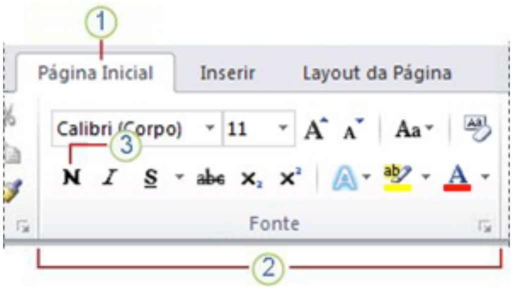
muito intuitiva. Para os usuários do Word mais experientes, a interface requer um pouco de reaprendizado.

A nova Faixa de Opções, um componente da interface do usuário do Office Fluent, agrupa suas ferramentas por tarefa, e os comandos usados com mais frequência estão facilmente acessíveis. No Word, você pode até personalizar essa Faixa de Opções para que os comandos usados com frequência fiquem juntos.

1. As guias são projetadas para serem orientadas a tarefas.

2. Os grupos dentro de cada guia dividem uma tarefa em subtarefas.

3. Os botões de comando em cada grupo executam um comando ou exibem um menu de comandos.



A nova interface do usuário do Office Fluent, orientada a resultados, apresenta as ferramentas, de forma clara e organizada, quando você precisa delas:

- Economize tempo e faça mais com os recursos avançados do Word selecionando em galerias de estilos predefinidos, formatos de tabela, formatos de lista, efeitos gráficos e mais.
- A interface do usuário do Office Fluent elimina o trabalho de adivinhação quando você aplica formatação ao documento. As galerias de opções de formatação proporcionam uma visualização dinâmica da formatação no documento antes de você confirmar uma alteração.

MICROSOFT OFFICE BACKSTAGE

A Faixa de Opções contém um conjunto de comandos de trabalho em um documento, enquanto o modo de exibição do Microsoft Office Backstage é o conjunto de comandos que você usa para fazer algo em um documento.

Abra um documento e clique na guia Arquivo para ver o modo de exibição Backstage. O modo de exibição Backstage é onde você gerencia seus documentos e os dados relacionados a eles — criar, salvar e enviar documentos, inspecionar documentos em busca de dados ocultos ou informações pessoais, definir opções de ativação ou desativação de sugestões de preenchimento automático, e muito mais.

A guia Arquivo substitui o Botão Microsoft Office (versão 2007) e o menu Arquivo usado nas versões anteriores (2003, por exemplo) do Microsoft Office e está localizada no canto superior esquerdo dos programas do Microsoft Office 2010 e 2013.



Ao clicar na guia Arquivo, você vê muitos dos mesmos comandos básicos que via quando clicava no Botão Microsoft Office ou no menu Arquivo nas versões anteriores do Microsoft Office. Você encontrará Abrir, Salvar e Imprimir, bem como uma nova guia modo de exibição Backstage chamada Salvar e Enviar, que oferece várias opções de compartilhamento e envio de documentos.

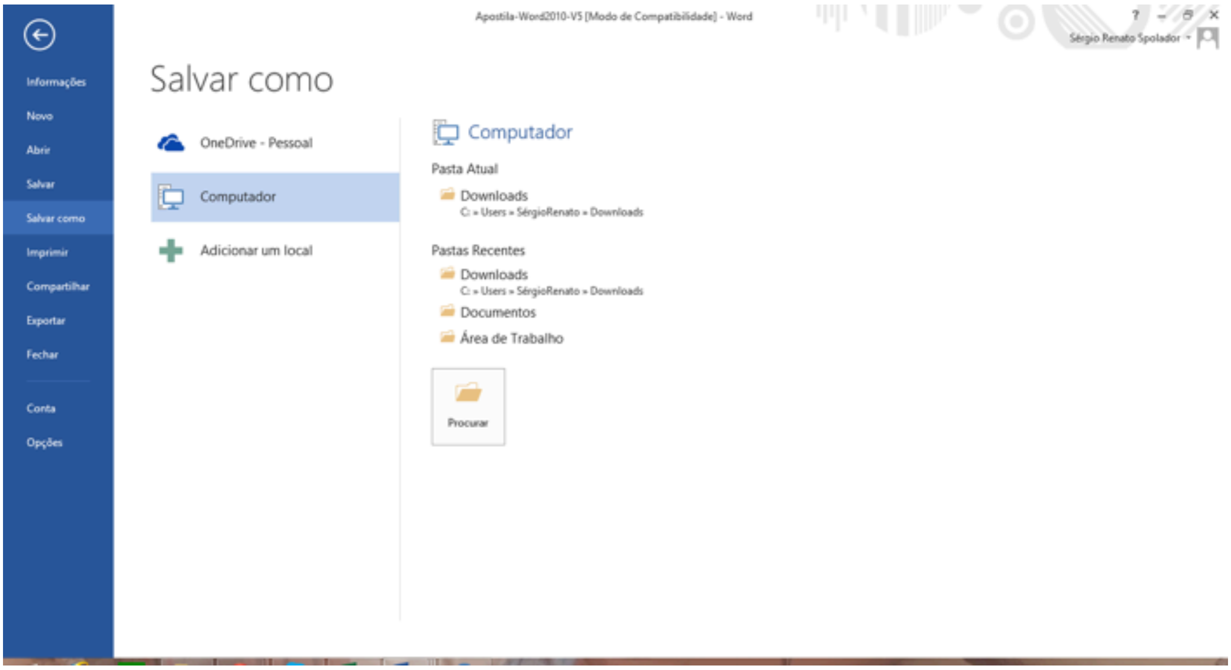


Salvar (CTRL + B) e Salvar Como (F12)

Você pode usar os comandos Salvar e Salvar Como para armazenar seu trabalho e pode ajustar as configurações que o Microsoft Word usa para salvar os documentos.

Por exemplo, se o documento for para o seu uso pessoal e você nunca espera abri-lo em uma versão anterior do Microsoft Word, você pode usar o comando Salvar.

Se você quiser compartilhar o documento com pessoas que usem um software diferente do Microsoft Word 2013, 2010 ou do Microsoft Office Word 2007 ou se você planeja abrir o documento em outro computador nessas condições, será necessário escolher como e onde salvar o documento.



Se você salvar o documento no formato de arquivo padrão .docx, os usuários do Microsoft Word 2003, Word 2002 e Word 2000 terão de instalar o Pacote de Compatibilidade do Microsoft Office para Formatos de Arquivo Open XML do Word, Excel e PowerPoint para abrir o documento. Como alternativa, você pode salvar o documento em um formato que possa ser aberto diretamente nas versões anteriores do Word — mas a formatação e o layout que dependem dos novos recursos do Word 2013 podem não estar disponíveis na versão anterior do Word.

1. Clique na guia Arquivo.
2. Clique em Salvar Como.
3. Escolha um local para Salvar.
4. Na caixa Nome do arquivo, digite o nome do documento e clique em Salvar.
5. Na lista Salvar como tipo, clique em Documento do Word 97-2003 (isso altera o formato do arquivo para .doc.).
6. Digite um nome para o documento e, em seguida, clique em Salvar.

Salvar um documento em formatos de arquivo alternativos

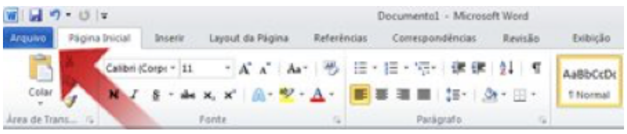
Se você estiver criando um documento para outras pessoas, poderá torná-lo legível e não editável ou torná-lo legível e editável. Se quiser que um documento seja legível, mas não editável, salve-o como arquivo PDF ou XPS ou salve-o como uma página da Web. Se quiser que o documento seja legível e editável, mas preferir usar um formato de arquivo diferente de .docx ou .doc, poderá usar formatos como texto simples (.txt), Formato Rich Text (.rtf), Texto OpenDocument (.odt) e Microsoft Works (.wps).

PDF e XPS são formatos que as pessoas podem ler em uma variedade de softwares disponíveis. Esses formatos preservam o layout de página do documento.

Páginas da Web: As páginas da Web são exibidas em um navegador da Web. Esse formato não preserva o layout da página do seu documento. Quando alguém redimensionar a janela do navegador, o layout do documento será alterado. Você pode salvar o documento como uma página da Web convencional (formato HTML) ou como uma página da Web de arquivo único (formato MHTML). Com o formato HTML, quaisquer arquivos de suporte (tais como imagens) são armazenados em uma pasta separada, que é associada ao documento. Com o formato MHTML, todos os arquivos de suporte são armazenados junto com o documento em um arquivo.

Abrir um novo documento e começar a digitar

1. Clique na guia **Arquivo.**



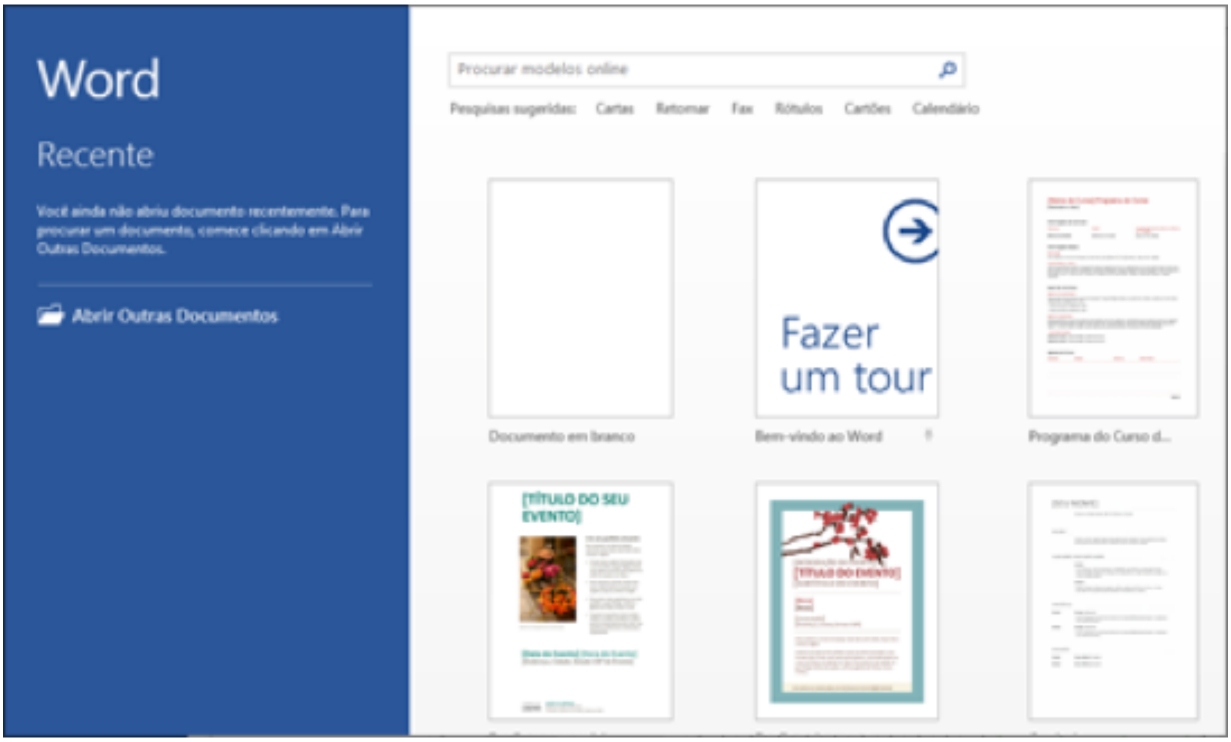
2. Clique em **Novo.**

3. Clique em **Documento em branco.**

INICIAR UM DOCUMENTO DE UM MODELO (DOTX)

Geralmente é mais fácil criar um novo documento usando um modelo do que começar de uma página em branco. Os modelos do Word estão prontos para serem usados com temas e estilos. Tudo o que você precisa fazer é adicionar seu conteúdo.

Sempre que você iniciar o Word 2013, você poderá escolher um modelo da galeria, clicar em uma categoria para ver os modelos contidos nela ou procurar mais modelos online. (Se você preferir não usar um modelo, basta clicar em **Documento em branco**).

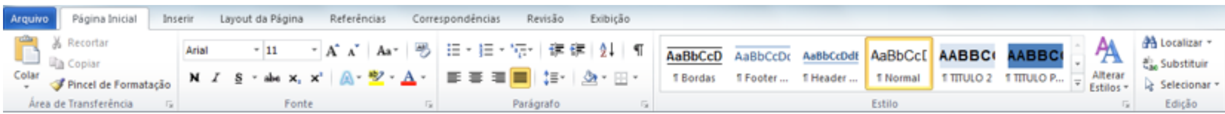


Para analisar melhor qualquer modelo, basta clicar nele para abrir uma visualização maior.

GUIA PÁGINA INICIAL (WORD 2013)

A Guia Página Inicial contempla várias ferramentas, que, em tese, são as mais utilizadas, dividida em 5 grupos:

Fonte
Área de Transferência
Estilo
Parágrafo
Edição

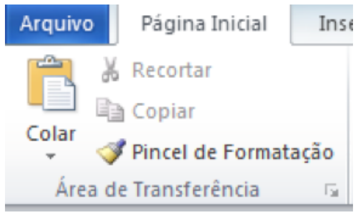


ÁREA DE TRANSFERÊNCIA

A Área de Transferência do Office permite que você colete textos e itens gráficos de qualquer quantidade de documentos do Office ou outros programas para, em seguida, colá-los em qualquer documento do Office. Por exemplo, você pode copiar parte do texto de um documento do Microsoft Word, alguns dados do Microsoft Excel, uma lista com marcadores do Microsoft PowerPoint ou texto do Microsoft Internet Explorer, voltando para o Word e organizando alguns ou todos os itens coletados em seu documento do Word.

A Área de Transferência do Office funciona com os comandos Copiar e Colar padrão. Basta copiar um item para a Área de Transferência do Office para adicioná-lo à sua coleção (24 itens). Depois, cole-o em qualquer documento do Office a qualquer momento. Os itens coletados permanecerão na Área de Transferência do Office até que você saia dele.

Você pode acessar os comandos de Recortar (CTRL + X), Copiar (CTRL + C) e Colar (CTRL + V) no Grupo Área de Transferência da guia Inicio.



Para acessar o painel da área de transferência, clique no canto inferior direito do grupo Área de Transferência.

É possível usar o **<u>Pincel</u>** na guia **Página Inicial** para copiar e colar formatação de texto e algumas formatações básicas de gráfico, como bordas e preenchimentos.

1. Selecione o texto ou o gráfico que possui o formato que você deseja copiar.

OBSERVAÇÃO

Se quiser copiar a formatação de texto, selecione uma parte de um parágrafo. Se quiser copiar a formatação do texto e do parágrafo, selecione um parágrafo inteiro, incluindo a marca de parágrafo (indicada com a opção).

2. Na guia Página Inicial, no grupo Área de Transferência, clique em Pincel.

O ponteiro muda para um ícone de pincel.

OBSERVAÇÃO

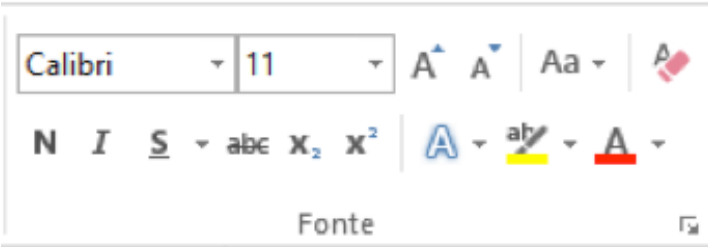
Clique duas vezes no botão Pincel se deseja alterar o formato de várias seleções no seu documento.

3. Selecione o texto ou o gráfico que deseja formatar.

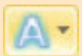
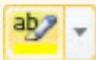
4. Para interromper a formatação, pressione ESC.

FONTE

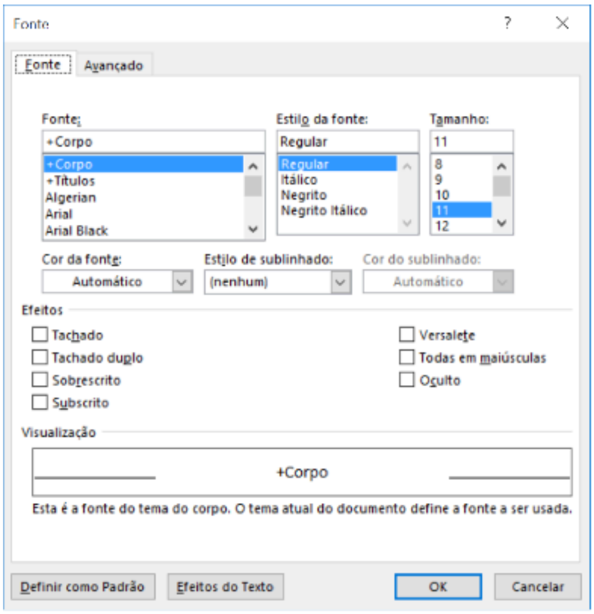
A formatação de fontes poderá ser feita através do Grupo Fonte da guia Página Inicial.

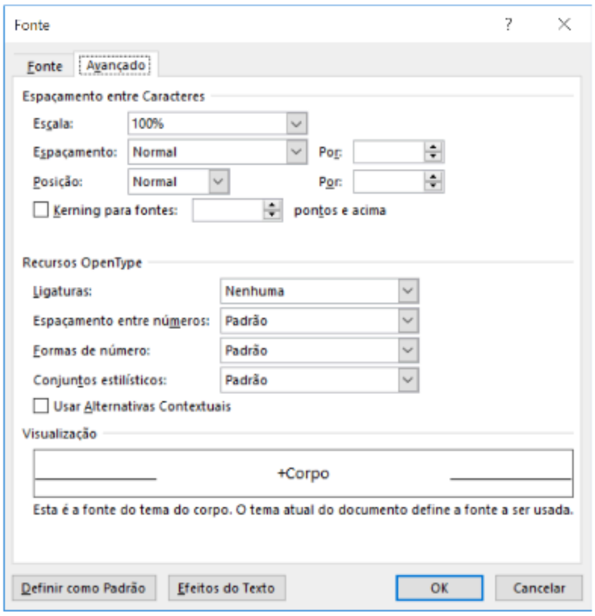


Botão	Nome	Função
Calibri (Corpo)	Fonte	Altera a fonte.
11	Tamanho da Fonte	Altera o tamanho do texto.
A	Aumentar Fonte	Aumenta o tamanho do texto.
A	Diminuir Fonte	Diminui o tamanho do texto.
Aa	Alterar Maiúsculas/Minúsculas	Altera todo o texto selecionado para maiúsculas, minúsculas ou outras capitalizações comuns.
	Limpar Formatação	Limpa toda a formatação do texto selecionado, deixando apenas o texto sem formatação.
N	Negrito	Aplica negrito ao texto selecionado.
I	Itálico	Aplica itálico ao texto selecionado.
S	Sublinhado	Desenha uma linha sob o texto selecionado. Clique na seta suspensa para selecionar o tipo de sublinhado.

	Tachado	Desenha uma linha no meio do texto selecionado.
	Subscrito	Cria caracteres subscritos.
	Sobrescrito	Cria caracteres sobrescritos.
	Efeitos de Texto	Aplica um efeito visual ao texto selecionado, como sombra, brilho ou reflexo.
	Cor do Realce do Texto	Faz o texto parecer como se tivesse sido marcado com um marca-texto.
	Cor da Fonte	Altera a cor do texto.

A maioria das formatações de fonte você encontrará no canto inferior direito do Grupo Fonte por meio do iniciador da caixa de diálogo.

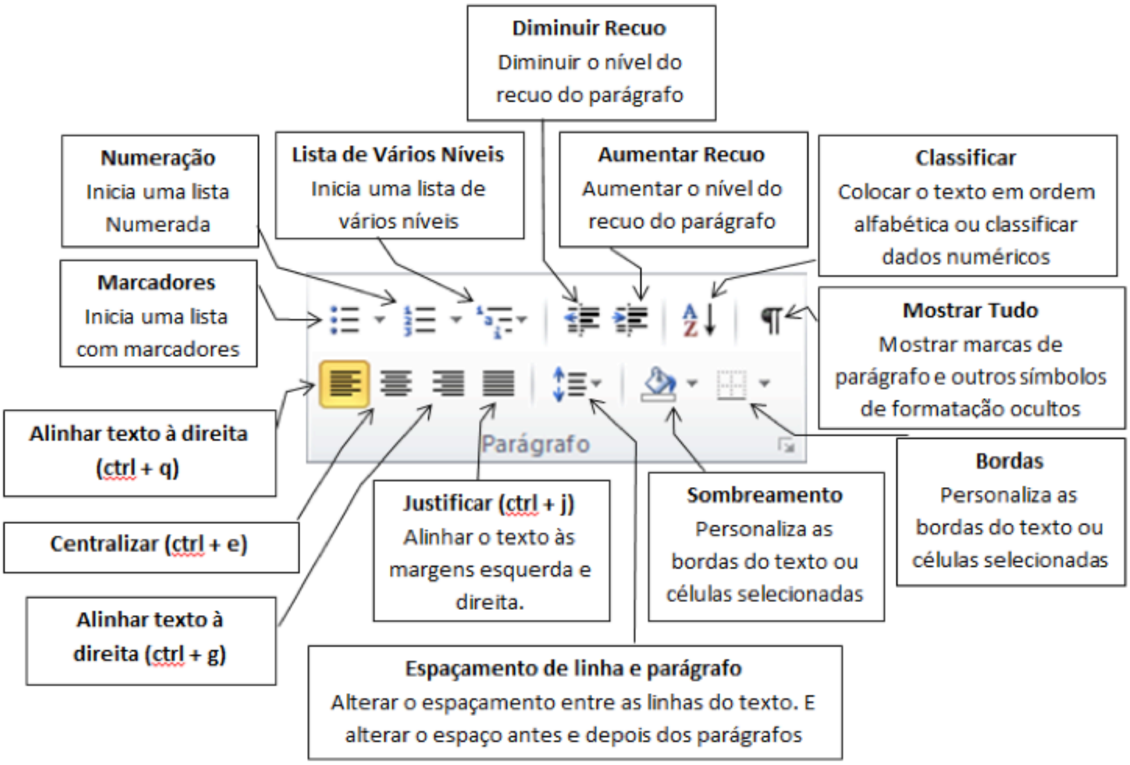




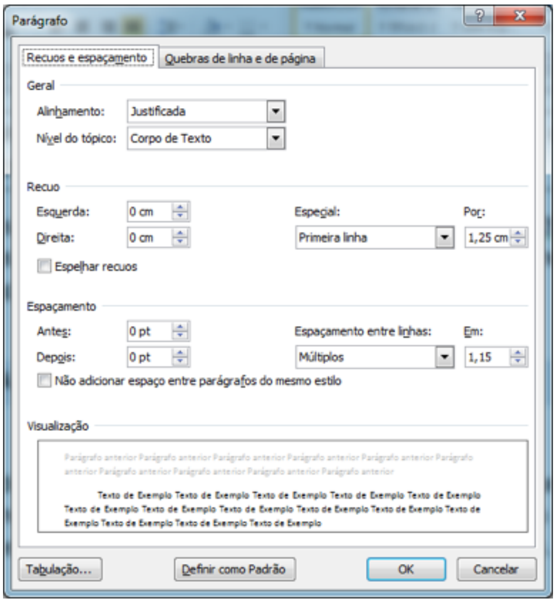
Cuidado principalmente com os efeitos de $_{\text{subscrito}}$/^{sobrescrito} e de **VERSALETE** (OU **CAIXA ALTA**) e **TODAS EM MAIÚSCULAS**, pois costumam cair em muitas provas.

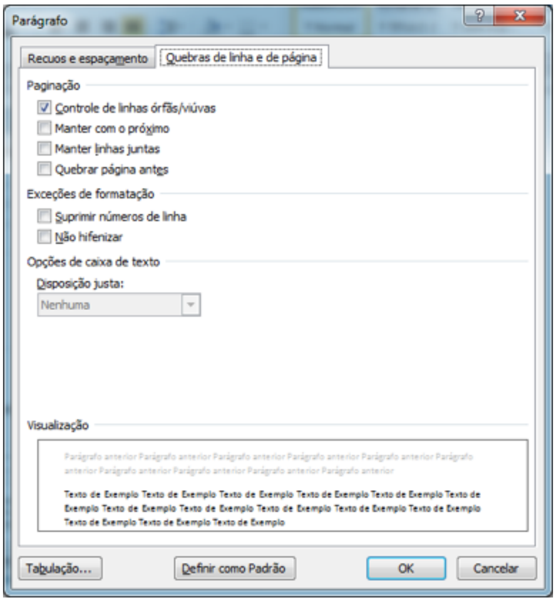
Veja que são poucas as diferenças entre as diversas versões do Word na formatação de fonte, algumas diferenças relevantes são as guias e especialmente os efeitos de texto que foram aprimorados.

PARÁGRAFO



A caixa de diálogo Formatar Parágrafo permite personalizar o alinhamento, o recuo, o espaçamento de linhas, as posições e as guias da parada de tabulação e as quebras de linha e de parágrafo dentro dos parágrafos selecionados.





A guia "Recuos e Espaçamento" permite personalizar o alinhamento, o recuo e o espaçamento de linha dos parágrafos selecionados.

GERAL

Aqui você pode definir o alinhamento dos parágrafos:

À Esquerda: O caractere à extrema esquerda de cada linha é alinhado à margem esquerda, e a borda direita de cada linha fica irregular. Esse é o alinhamento padrão para parágrafos com direção do texto da esquerda para a direita.

Centro: O centro de cada linha de texto é alinhado ao ponto médio das margens direita e esquerda da caixa de texto, e as bordas esquerda e direita de cada linha ficam irregulares.

À Direita: O caractere à extrema direita de cada linha é alinhado à margem direita, e a borda esquerda de cada linha fica irregular. Esse é o alinhamento padrão para parágrafos com direção do texto da direita para a esquerda.

Justificado: O primeiro e o último caracteres de cada linha (exceto o último do parágrafo) são alinhados às margens esquerda e direita e, as linhas são preenchidas adicionando ou retirando espaço entre e no meio das palavras. A última linha do parágrafo será alinhada à margem esquerda, se a direção do texto for da esquerda para a direita, ou à margem direita, se a direção do texto for da direita para a esquerda.

RECUO

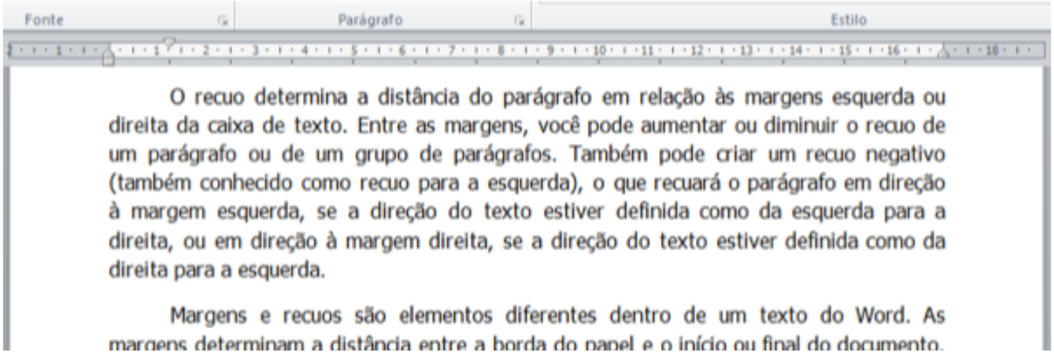
O recuo determina a distância do parágrafo em relação às margens esquerda ou direita da caixa de texto. Entre as margens, você pode aumentar ou diminuir o recuo de um parágrafo ou de um grupo de parágrafos. Também pode criar um recuo negativo (também conhecido como recuo para a esquerda), o que recuará o parágrafo em direção à margem esquerda, se a direção do texto estiver definida como da esquerda para a direita, ou em direção à margem direita, se a direção do texto estiver definida como da direita para a esquerda.

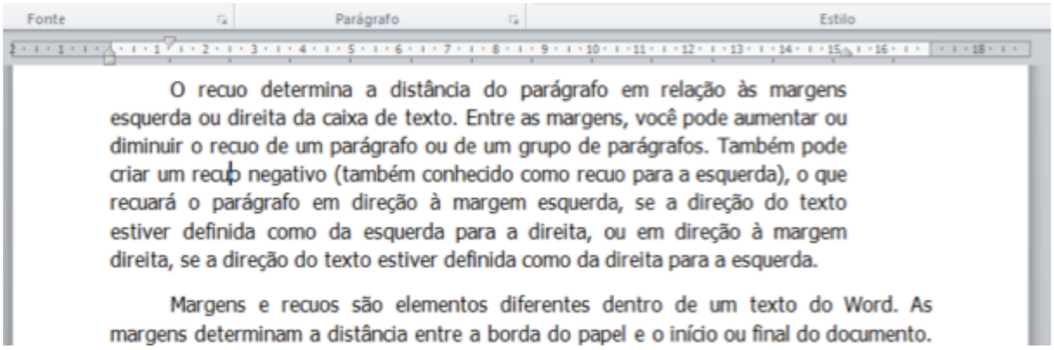
Margens e recuos são elementos diferentes dentro de um texto do Word. As margens determinam a distância entre a borda do papel e o início ou final do documento. Já os recuos determinam a configuração do parágrafo dentro das margens que foram estabelecidas para o documento. Podemos determinar os recuos de um parágrafo utlilizando a régua horizontal ou o grupo Parágrafo.

Existem, na régua, dois conjuntos de botões de recuo, um do lado direito, que marca o recuo direito de parágrafo, e outro do lado esquerdo (composto por três elementos bem distintos), que marca o recuo esquerdo de parágrafo.

O deslocamento destes botões deve ser feito pelo clique do mouse seguido de arrasto. Seu efeito será sobre o parágrafo em que o texto estiver posicionado ou sobre os parágrafos do texto que estiver selecionado no momento.

Movendo-se o botão do recuo direito de parágrafo, todo limite direito do parágrafo será alterado:

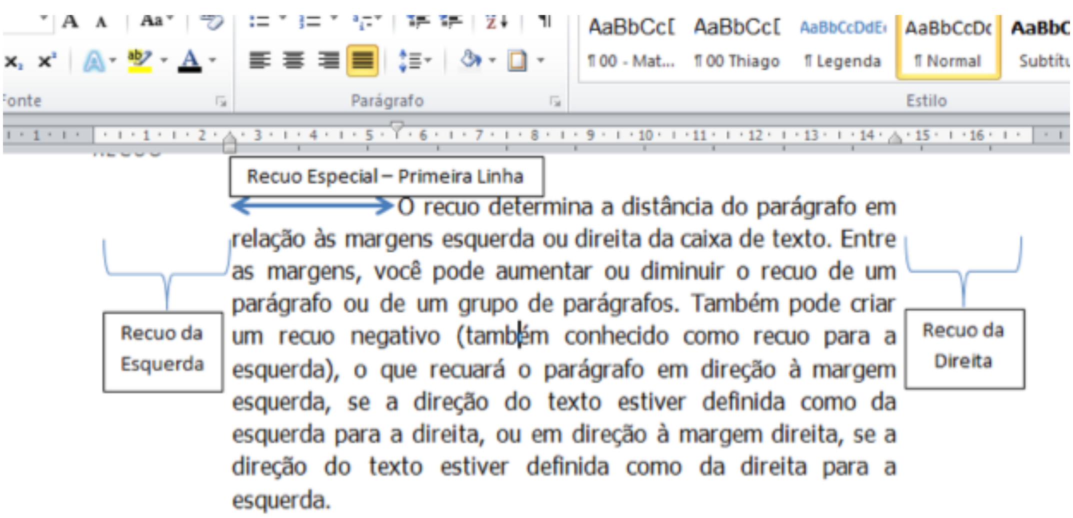


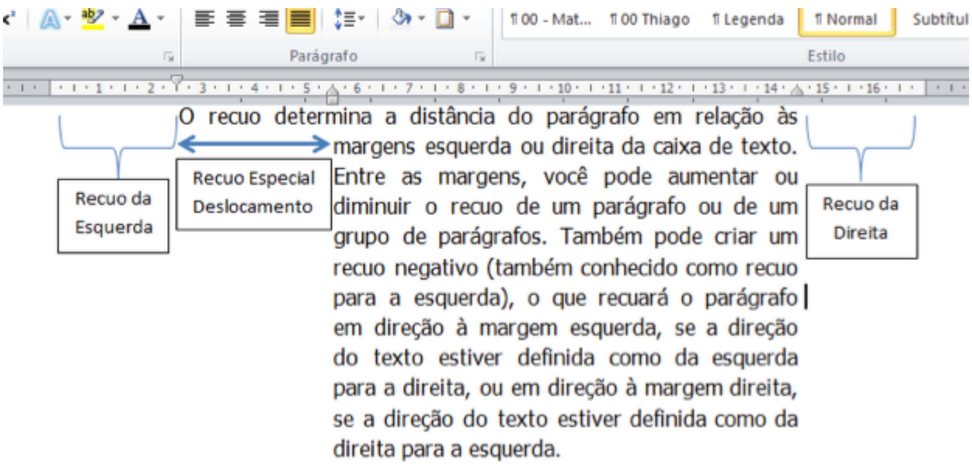


Já no recuo esquerdo, é preciso tomar cuidado com as partes que compõem o botão. O Botão do recuo esquerdo é composto por 3 elementos distintos: 

- Botão de entrada de parágrafo ou recuo especial na 1º linha; 
- Botão de Deslocamento do recuo esquerdo, com exceção da 1º linha; 
- Botão de Deslocamento do recuo esquerdo, mantendo a relação entre a entrada do parágrafo e as demais linhas. 

Lembre-se que o deslocamento dos botões é válido para o parágrafo em que está posicionado o cursor ou para os parágrafos do texto selecionado. Assim, primeiro seleciona-se o texto para depois fazer o movimento com os botões de recuos.





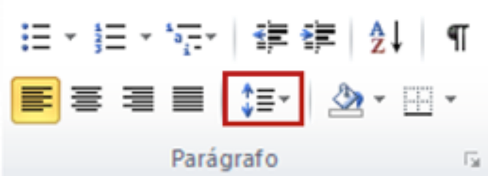
ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS

O espaçamento entre linhas determina a quantidade de espaço vertical entre as linhas do texto em um parágrafo. O espaçamento entre parágrafos determina o espaço acima ou abaixo de um parágrafo. Quando você pressiona ENTER para começar um novo parágrafo, o espaçamento é atribuído ao próximo parágrafo, mas você pode alterar as configurações de cada parágrafo.

Alterar o espaçamento entre linhas em uma parte do documento

1. Selecione os parágrafos em que deseja alterar o espaçamento entre linhas.

2. Na guia Página Inicial, no grupo Parágrafo, clique em Espaçamento entre Linhas.



3. Siga um destes procedimentos:

- Clique no número de espaçamentos entre linha que deseja.

Por exemplo, clique em 1,0 para usar um espaçamento simples com o espaçamento usado em versões anteriores do Word. Clique em 2,0 para obter um espaçamento duplo no parágrafo selecionado. Clique em 1,15 para usar um espaçamento com o espaçamento usado no Word 2010 e Word 2013.

- Clique em **Opções de Espaçamento entre Linhas** e selecione as opções desejadas em **Espaçamento**. Consulte a lista de opções disponíveis a seguir para obter mais informações.

Opções de espaçamento entre as linhas

Simples: Essa opção acomoda a maior fonte nessa linha, além de uma quantidade extra de espaço. A quantidade de espaço extra varia dependendo da fonte usada.

1,5 linha: Essa opção é uma vez e meia maior que o espaçamento de linha simples.

Duplo: Essa opção é duas vezes maior que o espaçamento de linha simples.

Pelo menos: Essa opção define o mínimo de espaçamento entre as linhas necessário para acomodar a maior fonte ou gráfico na linha.

Exatamente: Essa opção define o espaçamento entre linhas fixo, expresso em pontos. Por exemplo, se o texto estiver em uma fonte de 10 pontos, você poderá especificar 12 pontos como o espaçamento entre linhas.

Múltiplos: Essa opção define o espaçamento entre linhas que pode ser expresso em números maiores que 1. Por exemplo, definir o espaçamento entre linhas como 1,15 aumentará o espaço em 15%, enquanto definir o espaçamento entre linhas como 3 aumentará o espaço em 300% (espaçamento triplo).

Quebras de Linha e de Página

Esta guia permite controlar como as linhas em um parágrafo são formatadas em caixas de texto vinculadas ou entre colunas.

Controle de linhas órfãs/viúvas: As viúvas e órfãs são linhas de texto isoladas de um parágrafo que são impressas na parte superior ou inferior de uma caixa de texto ou coluna. Você pode escolher evitar a separação dessas linhas do restante do parágrafo.

- **Linha órfã:** a primeira linha de um parágrafo que fica sozinha na folha anterior.
- **Linha viúva:** a última linha de um parágrafo que fica sozinha na folha seguinte.

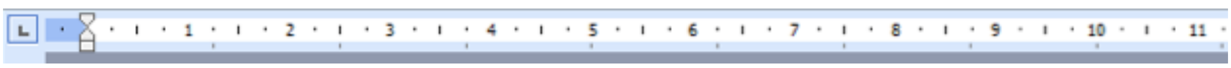
Manter com o próximo: Essa caixa de seleção manterá um ou mais parágrafos selecionados juntos em uma caixa de texto ou uma coluna.

Manter linhas juntas: Essa caixa de seleção manterá as linhas de um parágrafo juntas em uma caixa de texto ou uma coluna.

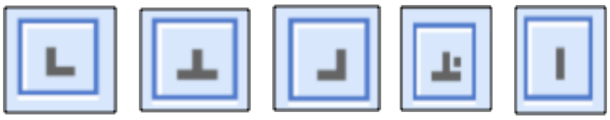
Quebrar página antes: Esta opção insere uma quebra de página no parágrafo selecionado.

Tabulação

Para determinarmos o alinhamento do texto em relação ao tabulador, é preciso primeiro selecionar o tipo de tabulador a partir do símbolo , que existe no lado esquerdo da régua horizontal.



Cada clique dado sobre este símbolo fará com que ele assuma uma das posições de alinhamento que existem para tabuladores.



Determine a posição do tabulador antes de inseri-lo no texto. Após determinar o alinhamento do tabulador, clique uma vez sobre o ponto da régua onde ele deverá aparecer.

Além dos tabuladores, existe ainda uma Barra, que pode ser colocada entre as colunas e as posições de recuo esquerdo, que podem ser fixadas pela Régua Horizontal. Assim acrescenta-se uma Barra no texto no ponto em que foi acionado. Nenhum efeito de tabulação ou marcação de deslocamento é feito. Trata-se apenas de um elemento visual que pode ser inserido no texto do Word (com ele pode-se criar, por exemplo, bordas que separam os diversos tabuladores).

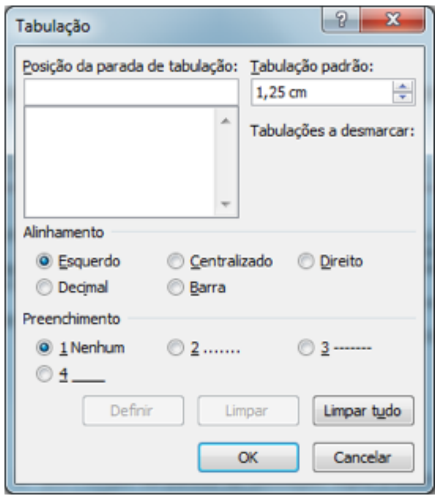
Definir paradas de tabulação usando a caixa de diálogo Tabulações

Se você deseja que sua tabulação pare em posições precisas que não podem ser obtidas clicando na régua, ou se deseja inserir um caractere específico (de preenchimento) antes da tabulação, pode usar a caixa de diálogo Tabulações.

Para exibir a caixa de diálogo Tabulações, clique duas vezes em qualquer parada de tabulação na régua ou faça o seguinte:



1. Clique duas vezes na régua ou clique na guia Layout de Página, clique no Iniciador da Caixa de Diálogo **Parágrafo** e clique em **Tabulações**.



2. Em Posição da parada de tabulação, digite o local onde você deseja definir a parada de tabulação.

3. Em Alinhamento, clique no tipo de parada de tabulação desejado.

4. Para adicionar pontos na parada de tabulação, ou para adicionar outro tipo de preenchimento, clique na opção desejada em Preenchimento.

5. Clique em Definir.

6. Repita as etapas de 2 a 5 para adicionar outra parada de tabulação ou clique em OK.

Criar uma lista numerada ou com marcadores

Você pode adicionar com rapidez marcadores ou números a linhas de texto existentes, ou o Word pode automaticamente criar listas à medida que você digita.

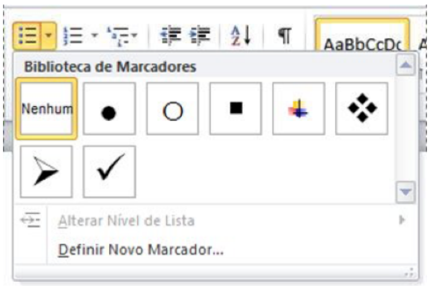
Por padrão, se você iniciar um parágrafo com um asterisco ou um número **1.**, o Word reconhecerá que você está tentando iniciar uma lista numerada ou com marcadores. Se não quiser que o texto se transforme em uma lista, clique no botão **Opções de AutoCorreção**  que aparece.

Listas: um ou vários níveis

É possível criar uma lista de apenas um nível ou uma lista de vários níveis para mostrar listas em uma lista.

Ao criar uma lista numerada ou com marcadores, você pode seguir um destes procedimentos:

- **Usar a Biblioteca de Marcadores e a Biblioteca de Numeração convenientes:** permite que você use os formatos padrão de marcador e numeração para listas, personalize listas ou selecione outros formatos na Biblioteca de Marcadores e na Biblioteca de Numeração.



- **Formatar marcadores ou números:** permite que você formate marcadores ou números de maneira diferente da usada no texto de uma lista. Por exemplo, clique em um número ou altere a cor do número para a lista inteira, sem alterar o texto da lista.



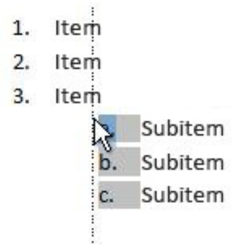
- **Usar imagens ou símbolos:** permite que você crie uma lista com marcadores de imagens para tornar um documento ou uma página da Web visualmente mais interessante.



Mover uma lista inteira para a esquerda ou direita

1. Clique em um marcador ou número na lista para realçá-la.
2. Arraste a lista para um novo local.

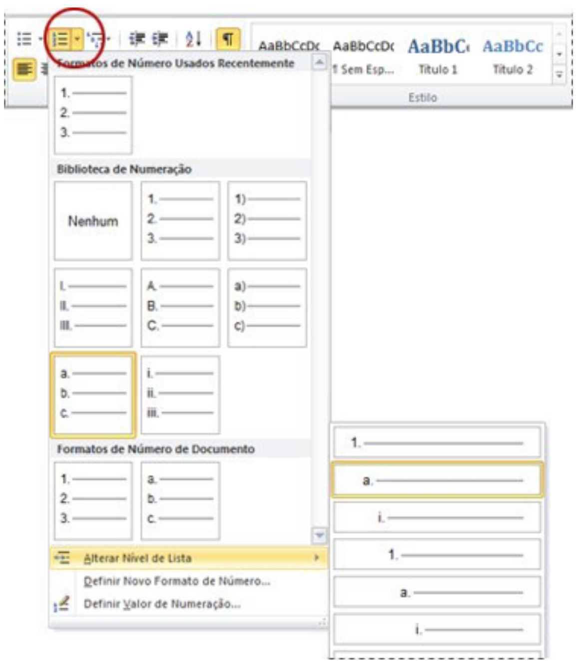
A lista inteira será movida à medida que você arrastar. Os níveis de numeração não são alterados.



Transformar uma lista de um nível em uma lista de vários níveis

Você pode transformar uma lista existente em uma lista de vários níveis alterando o nível hierárquico dos itens da lista.

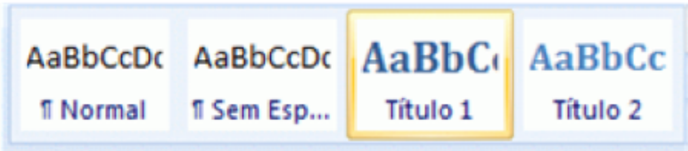
1. Clique em um item que você deseja mover para um nível diferente.
2. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Parágrafo**, clique na seta ao lado de **Marcadores** ou **Numeração**, clique em **Alterar Nível da Lista** e, em seguida, clique no nível desejado.



ESTILO

Um estilo é um conjunto de características de formatação, como nome da fonte, tamanho, cor, alinhamento de parágrafo e espaçamento. Alguns estilos incluem até mesmo borda e sombreamento.

Por exemplo, em vez de seguir três etapas separadas para formatar seu título como 16 pontos, negrito, Cambria, você pode conseguir o mesmo resultado em uma única etapa aplicando o estilo Título 1 incorporado. Não é preciso se lembrar das características do estilo Título 1. Para cada rubrica no seu documento, basta clicar no título (você nem mesmo precisa selecionar todo o texto) e clicar em Título 1 na galeria de estilos.



Se você decidir que quer subtítulos, use o estilo interno Título 2.



1. Os Estilos Rápidos da galeria de estilos foram criados para trabalhar juntos. Por exemplo, o Estilo Rápido Título 2 foi criado para parecer subordinado ao Estilo Rápido Título 1.

2. O texto do corpo do seu documento é automaticamente formatado com o Estilo Rápido Normal.

3. Estilos Rápidos podem ser aplicados a parágrafos, mas você também pode aplicá-los a palavras individuais e a caracteres. Por exemplo, você pode enfatizar uma frase aplicando o Estilo Rápido Ênfase.

4. Quando você formata o texto como parte de uma lista, cada item da lista é automaticamente formatado com o Estilo Rápido Lista de Parágrafos.

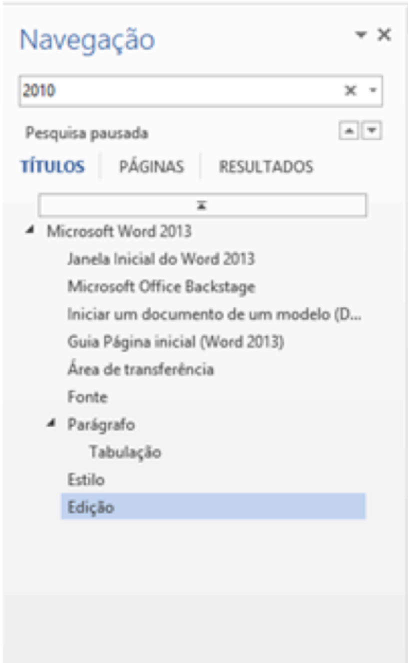
Se mais tarde você decidir que gostaria que os títulos tenham uma aparência diferente, altere os estilos Título 1 e Título 2, e o Word atualizará automaticamente todas as suas instâncias no documento. Você também pode aplicar um conjunto de Estilo Rápido diferente ou um tema diferente para mudar a aparência dos títulos sem fazer alterações aos estilos.

Os estilos internos (Título 1, Título 2, etc.) oferecem outros benefícios, também. Se você usar os estilos internos de título, o Word poderá gerar uma tabela de conteúdos automaticamente. O

Word também usa os estilos internos de título para fazer a Estrutura do documento, que é um recurso conveniente para mover-se em documentos longos.

EDIÇÃO

No Word, com o Painel **Navegação**, você pode localizar-se rapidamente em documentos longos, reorganizar com facilidade seus documentos arrastando e soltando seções em vez de copiar e colar, além de localizar conteúdo usando a pesquisa incremental, para que não seja preciso saber exatamente o que está procurando para localizá-lo.



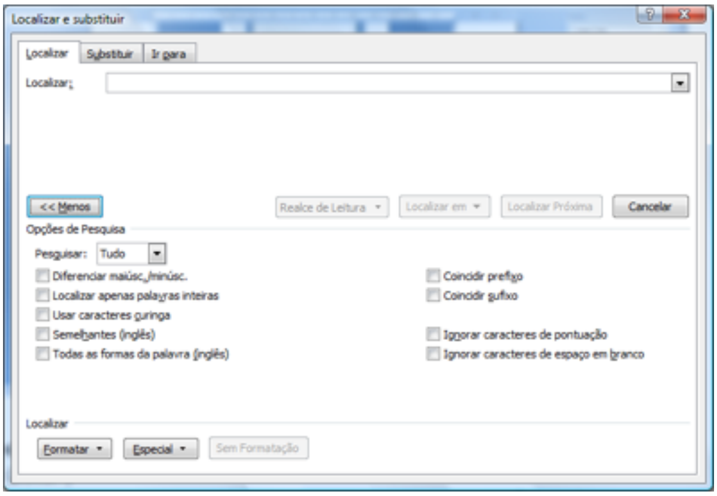
No Word, é possível:

- Mover-se entre títulos no documento clicando nas partes do mapa do documento;
- Recolher níveis da estrutura de tópicos para ocultar cabeçalhos aninhados, para que você possa trabalhar facilmente com o mapa mesmo em documentos longos, profundamente estruturados e complicados;
- Digitar texto na caixa de pesquisa para encontrar o lugar instantaneamente;
- Arrastar e soltar títulos no documento para reorganizar a estrutura. Você também pode excluir, recortar ou copiar títulos e seu conteúdo;
- Facilmente promover ou rebaixar um título específico, ou um título e todos os seus títulos aninhados, para cima ou para baixo dentro da hierarquia;
- Adicionar novos títulos ao documento para criar uma estrutura de tópicos básica ou inserir novas seções sem ter que rolar o documento.

- Ficar atento ao conteúdo editado por outras pessoas procurando os títulos que contêm um indicador de coautoria.
- Ver miniaturas de todas as páginas do documento e clicar nelas para me mover pelo documento.

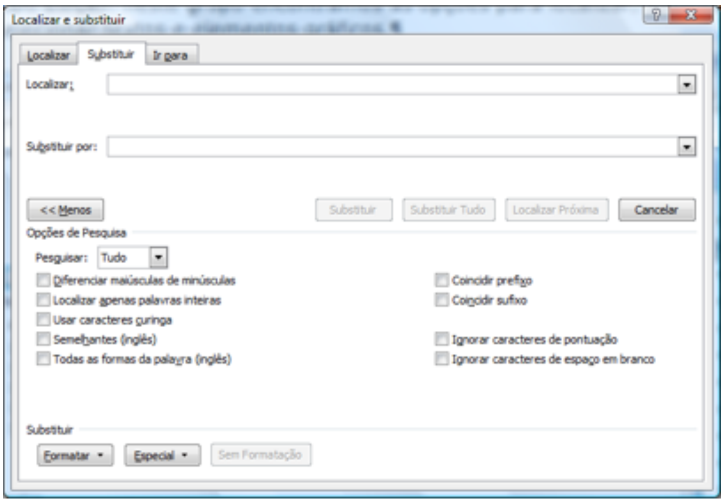
Localização avançada

Permite a localização de texto, fonte, tipo parágrafo, idioma, quadro, estilo, realce e caracteres especiais.



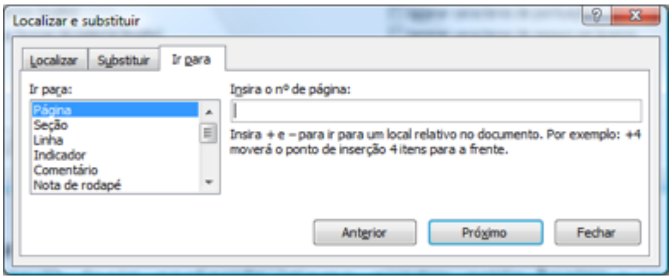
Substituir (CTRL + U)

Substitui texto, fonte, parágrafo, idioma, quadro, estilo, realce e caracteres especiais.



Ir Para (ALT + CTRL + G)

Permite ir para uma determinada página, seção, linha, indicador, nota de rodapé, nota de fim, tabela, etc.



GUIA LAYOUT DE PÁGINA



Alterar margens da página

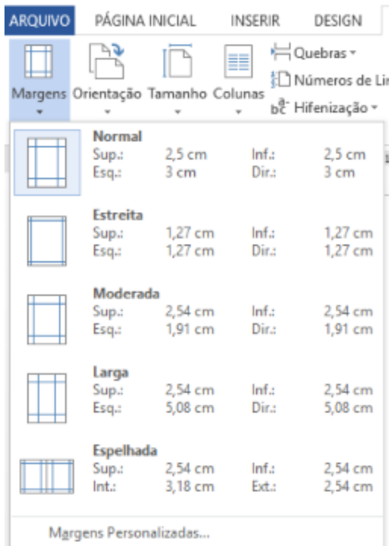
As margens da página são o espaço em branco em volta das bordas da página. Em geral, você insere texto e elementos gráficos na área imprimível entre as margens. Quando você alterar as margens de um documento de página, alterará o local onde texto e gráficos aparecem em cada página.

Para configurar página no Word:

1. Na guia **Layout da Página**, no grupo **Configurar** Página, clique em **Margens**. A galeria de Margens aparece.

2. Clique no tipo de margem que deseja aplicar.

Se o documento contiver várias seções, o tipo de margem novo só será aplicado à seção atual. Se o documento contiver várias seções e você tiver várias seções selecionadas, o tipo da nova margem será aplicada a cada seção que você escolheu.

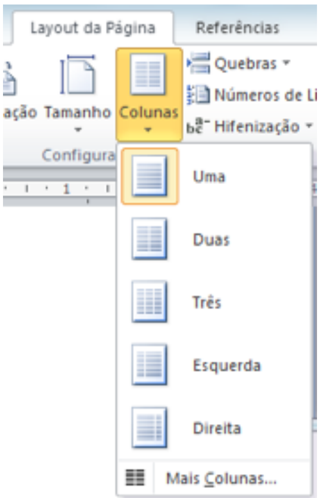


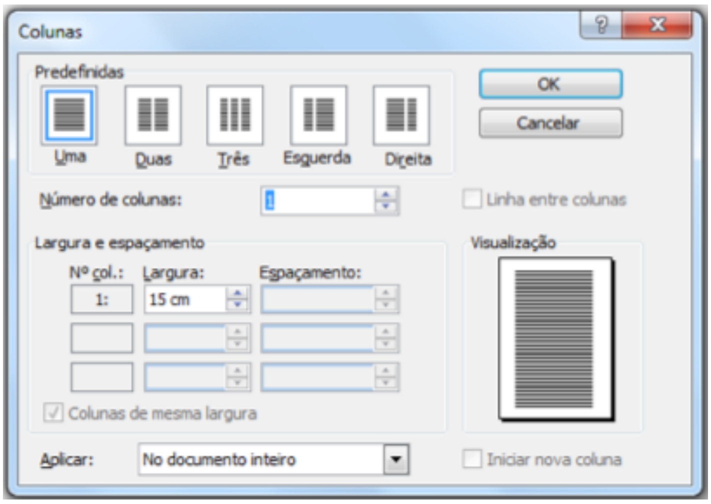
OBSERVAÇÃO

Para alterar as margens padrão, depois de selecionar uma nova margem clique em **Margens Personalizadas** e, em seguida, clique em **Avançada**. Na caixa de diálogo **Configurar Página**, clique no botão **Configurar Como Padrão.** As novas configurações padrão serão salvas no modelo no qual o documento é baseado. Cada novo documento baseado nesse modelo automaticamente usará as novas configurações de margem.

Formatar Colunas

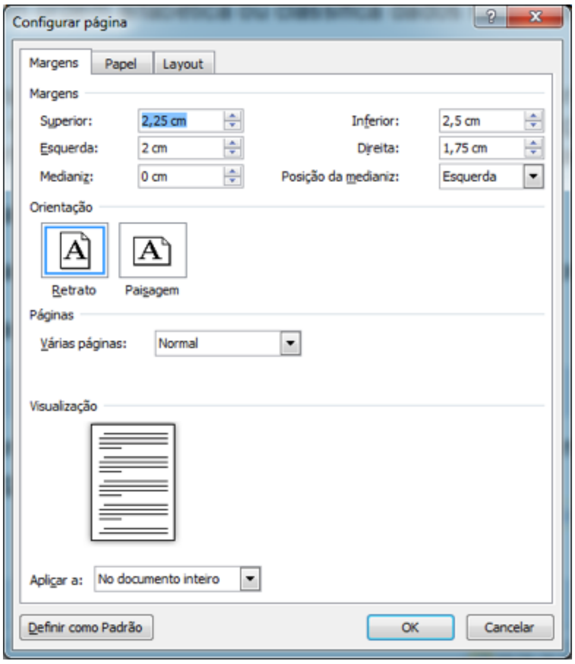
Sempre que se formata um texto em colunas, o próprio Word se encarrega de inserir quebras de seções entre as partes que dividem o documento. Na Guia Layout da Página encontra-se a opção colunas. Sua janela possibilita ao usuário modificar alguns dos critérios de formatação das colunas, como a distância entre elas e o seu tamanho.

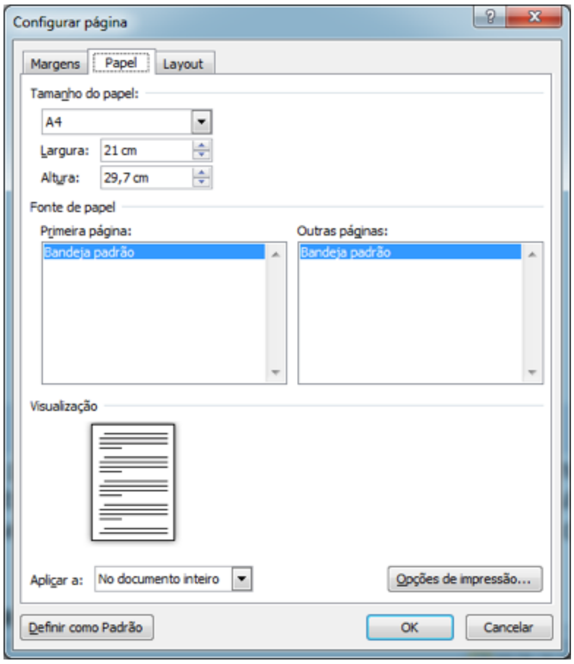


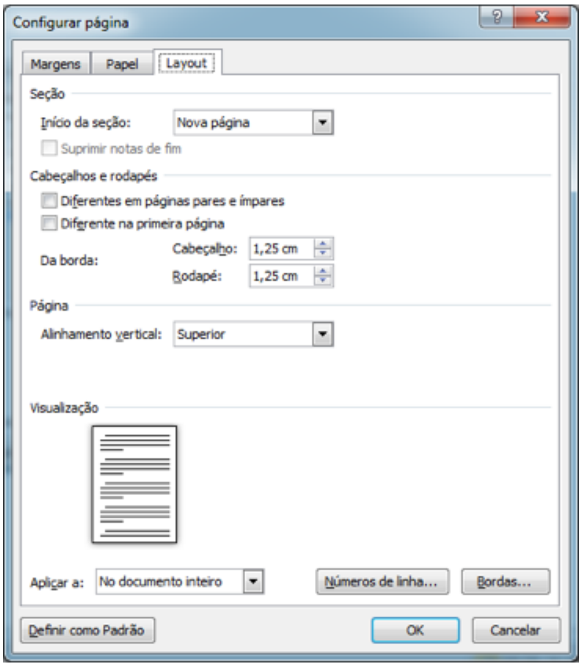


Configurar Página

A formatação de página define como ficará o documento ativo com relação ao tamanho da folha e a posição do texto dentro dela (margens direita, esquerda, superior inferior, etc.).







QUEBRAS

As quebras podem ser de página, coluna, linha ou seções. Para inserir uma quebra, basta acionar o botão de comando Quebras no Grupo Configurar Página, na Guia Layout.

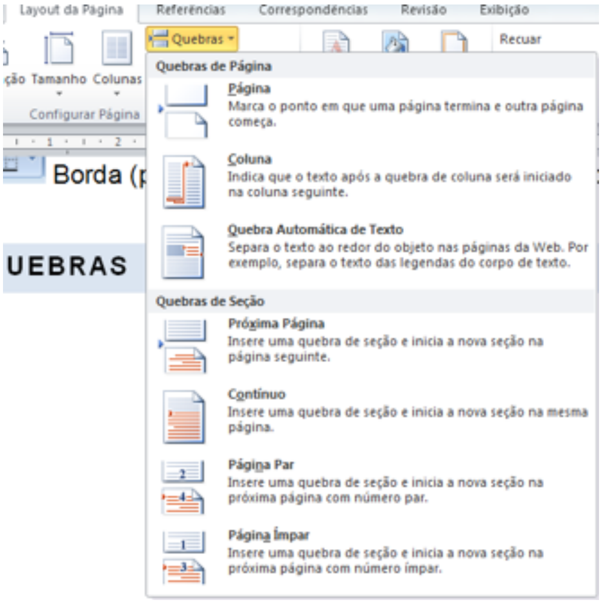
Ao acionarmos o botão quebras, serão exibidas as opções de quebras de página, como segue:

Teclas de atalho:

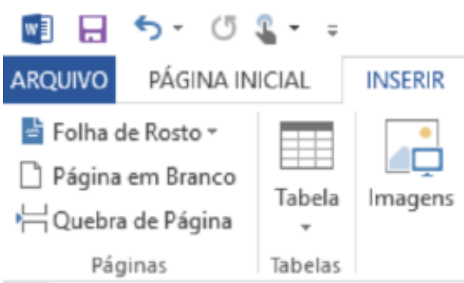
Quebra de página **(CTRL + ENTER)**

Quebra de coluna **(CTRL + SHIFT + ENTER)**

Quebra Automática de Texto **(SHIFT + ENTER)**



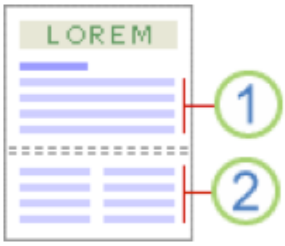
A quebra de página também poderá ser acionada pelo botão de comando **Quebra de Página** localizado no grupo **Páginas**, na Guia **Inserir**.



As Quebras de Seções

É possível usar quebras de seção para alterar o layout ou a formatação de uma página ou de páginas do documento. Por exemplo, você pode definir o layout de uma página em coluna única

como duas colunas. Pode separar os capítulos no documento para que a numeração de página de cada capítulo comece em 1. Você também pode criar um cabeçalho ou rodapé diferente para uma seção do documento.



1. Seção formatada como coluna única
2. Seção formatada como duas colunas

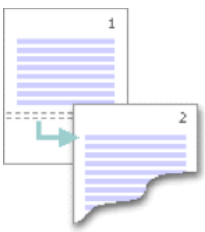
As quebras de seção são usadas para criar alterações de layout ou formatação em uma parte do documento. Você pode alterar os seguintes elementos de seções específicas:

- Margens;
- Tamanho ou orientação do papel;
- Fonte do papel para uma impressora;
- Bordas da página;
- Alinhamento vertical de um texto em uma página;
- Cabeçalhos e rodapés;
- Colunas;
- Numeração de página;
- Numerar linhas;
- Numeração de nota de rodapé e de nota de fim.

Tipos de Quebra de Seção

Próxima Página

O comando **Próxima Página** insere uma quebra de seção e inicia a nova seção na próxima página.



Esse tipo de quebra de seção é especialmente útil para iniciar novos capítulos em um documento.

Contínuo

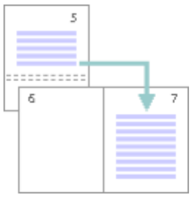
O comando Contínuo insere uma quebra de seção e inicia a nova seção na mesma página.



Uma quebra de seção contínua é útil para criar uma alteração de formatação, como um número diferente de colunas em uma página.

Páginas Pares ou Páginas Ímpares

O comando **Páginas Pares** ou **Páginas Ímpares** insere uma quebra de seção e inicia a nova seção na próxima página de número par ou ímpar.



Se você quiser que os capítulos do seu documento sempre comecem em uma página par ou em uma página ímpar, use a opção de quebra de seção **Páginas pares** ou **Páginas ímpares**.

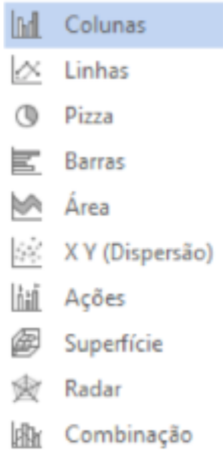
GUIA INSERIR

Folha de Rosto – As folhas de rosto são sempre inseridas no início de um documento, independentemente de onde o cursor aparece no documento. Depois de inserir uma folha de rosto, você poderá substituir o texto de exemplo pelo seu próprio texto clicando para selecionar uma área da folha de rosto, como o título, e digitando o texto.

Página em Branco – Clique no local em que deseja inserir uma nova página no documento. A página inserida será exibida imediatamente antes do local do cursor.

Imagens / Imagens Online – Imagens podem ser inseridas ou copiadas em um documento de muitas fontes diferentes. Baixadas de um site, copiadas de uma página da Web ou inseridas a partir de um arquivo onde você salva as imagens.

Formas – Você pode adicionar formas (como caixas, círculos e setas) em seus documentos. Para adicionar uma forma, selecione uma forma, clique e arraste-a para desenhar a forma. Depois de adicionar uma ou mais formas, é possível adicionar texto, marcadores, numeração e Estilos Rápidos a elas.



SmartArt – Use para criar um organogramas que permitem mostrar os relacionamentos de subordinação em uma organização, como gerentes de departamento e funcionários que não fazem parte da administração.

Gráfico – Provavelmente, haverá momentos em que você precisará apresentar um gráfico em um documento do Microsoft Office Word. Assim como no Excel, há uma variedade muito grande de tipos de gráficos (figura ao lado).

Hyperlink – O Word cria um hiperlink quando você pressiona a tecla ENTER ou a barra de espaços após digitar um endereço da Web existente, como www.acasadoconcurseiro.com.br.

CABEÇALHOS E RODAPÉS

ABRIR CABEÇALHOS E RODAPÉS

Use um dos três métodos:

- Clicar duas vezes na área do cabeçalho e rodapé do documento;
- Clicar com o botão direito na área do cabeçalho ou rodapé e, após, em **Editar Cabeçalho**;
- Clicar na guia **Inserir** e no grupo **Cabeçalho e Rodapé**, e após, em **Cabeçalho**, **Rodapé** ou **Número de Página** e insirir um estilo de uma destas galerias que abrem cabeçalhos e rodapés.

FECHAR CABEÇALHOS E RODAPÉ

Use um dos dois métodos:

- Clicar duas vezes no corpo do documento.
- Na guia **Design**, da **Ferramenta de Cabeçalho e Rodapé**, clicar em **Fechar Cabeçalho e Rodapé.**

INSERIR CONTEÚDO USANDO O ESTILO DAS GALERIAS

As galerias contém conteúdo preexistente que foi posicionado, formatado, projetado e que contém controles e campos.

1. Clique em **Inserir**.

2. No grupo **Cabeçalho e Rodapé**, clique em **Cabeçalho, Rodapé** ou **Número de Página**.

3. Para números de páginas, aponte para uma posição na página e isso abrirá a galeria.

4. Na galeria **Cabeçalho, Rodapé** ou **Número de Página**, clique em um estilo para aplicá-lo e preencha os conteúdos conforme apropriado. Quando um estilo é aplicado, a guia **Ferramentas de Design de Cabeçalho e Rodapé** abre com mais comandos para suportar criação, navegação e edição.

EDITAR PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Para atualizar ou editar propriedades dos documentos com informações atuais, para os seus cabeçalhos e rodapés, siga os seguintes passos.

1. Clique na guia **Arquivo**.

2. Na guia **Informações**, clique na seta próxima à **Propriedades**, à direita da janela.

3. Clique em **Propriedades Avançadas**.

4. Na guia **Resumo**, preencha a informação desejada.

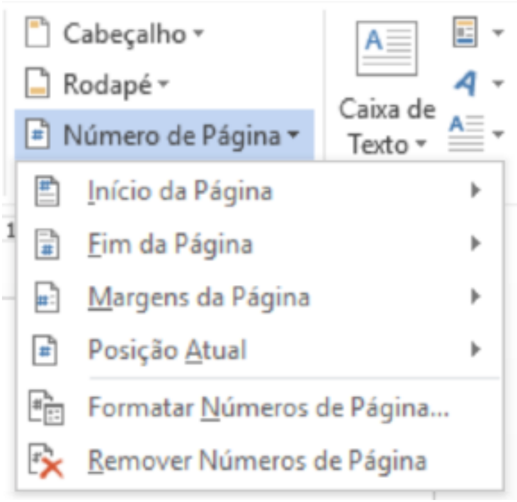
Quando você usa as **Propriedades do Documento** ou **Campo** no menu **Partes Rápidas**, o Word busca informações para os controles e campos **Autor**, **Empresa e Título**.

5. Clique em **OK** para fechar a caixa de diálogo **Propriedades** e, após, em **Arquivo** para fechar a guia.

FORMATAR O NÚMERO DE PÁGINAS OU ALTERAR O NÚMERO INICIAL

Para alterar as configurações padrão para número de páginas no documento:

1. Na guia **Inserir** ou na guia **Design com Ferramentas de Cabeçalho e Rodapé**, clique **Número de Página**, e após, em **Formatar Números de Página**.



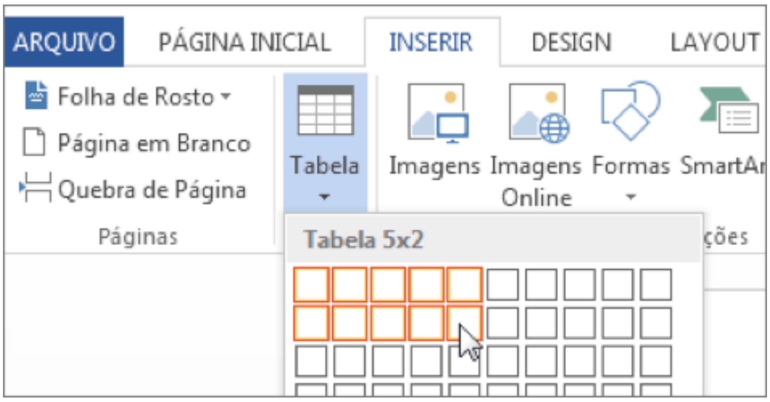
2. Altere o formato do número ou o número inicial e clique em **OK**.

Dica para documentos com seções múltiplas: Posicione o cursor na seção desejada e complete os passos acima.

TABELAS

Inserir uma tabela

Para inserir rapidamente uma tabela básica, clique na guia **Inserir > Tabela** e mova o cursor sobre a grade até realçar o número correto de colunas e linhas desejado.



Clique e a tabela aparecerá no documento. Se você precisar fazer ajustes, poderá adicionar linhas e colunas de tabela, excluir linhas e colunas de tabela ou mesclar células de tabelas em uma célula.

Quando você clica na tabela, as **Ferramentas de Tabela** são exibidas.

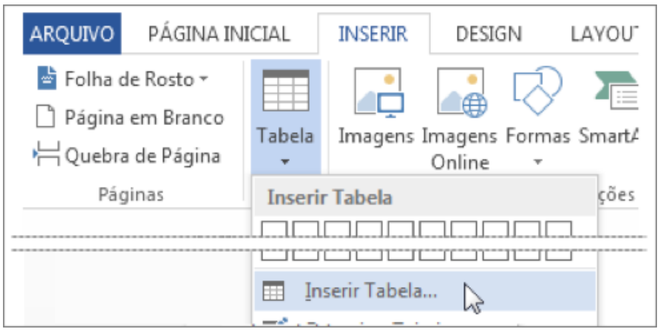


Use as **Ferramentas de Tabela** para escolher diferentes cores, estilos de tabela, adicionar uma borda a uma tabela ou remover bordas de uma tabela. Você pode até mesmo inserir uma fórmula para fornecer a soma de uma coluna ou linha de números em uma tabela.

Se você tem um texto que ficará melhor em uma tabela, o Word pode convertê-lo em uma tabela.

Inserir tabelas maiores ou tabelas com comportamentos de largura personalizada

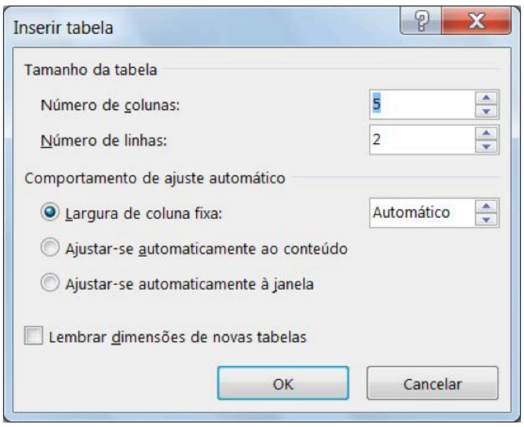
Para obter tabelas maiores e mais controle sobre as colunas, use o comando **Inserir Tabela**.



Assim, você pode criar uma tabela com mais de dez colunas e oito linhas, além de definir o comportamento de largura das colunas.

1. Clique em **Inserir > Tabela > Inserir Tabela.**

2. Defina o número de colunas e linhas.

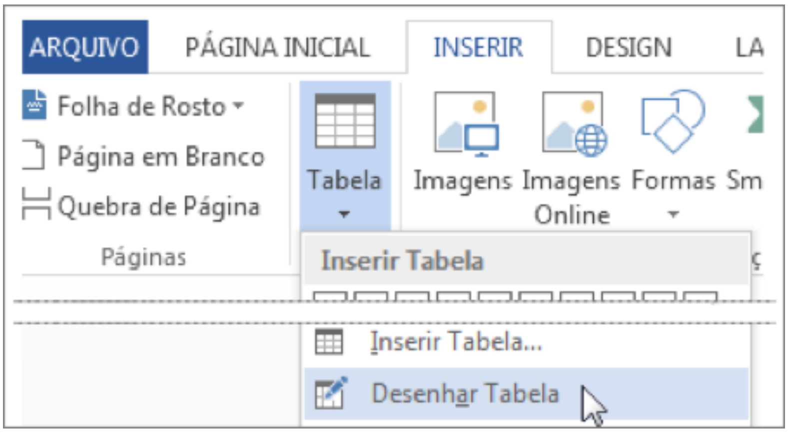


3. Na seção **Comportamento de ajuste automático**, você tem três opções para configurar a largura de suas colunas:

- **Largura fixa da coluna:** você pode deixar o Word definir automaticamente a largura das colunas como Automático ou pode definir uma largura específica para todas as colunas.
- **Ajustar-se automaticamente ao conteúdo:** isso criará colunas muito estreitas que serão expandidas conforme você adicionar conteúdo.
- **Ajustar-se automaticamente à janela:** isso mudará automaticamente a largura de toda a tabela para ajustar-se ao tamanho de seu documento.
- Se quiser que cada tabela que você vier a criar tenha uma aparência semelhante à da tabela que você está criando, marque **Lembrar dimensões de novas tabelas**.

Projetar sua própria tabela

Se quiser ter mais controle sobre a forma das colunas e linhas de sua tabela ou algo diferente de uma grade básica, a ferramenta **Desenhar Tabela** ajuda a desenhar exatamente a tabela que você deseja.



Você mesmo pode desenhar linhas diagonais e células dentro das células.

1. Clique em **Inserir > Tabela > Desenhar Tabela**. O ponteiro é alterado para um lápis.

2. Desenhe um retângulo para fazer as bordas da tabela. Depois, desenhe linhas para as colunas e linhas dentro do retângulo.



3. Para apagar uma linha, clique na guia **Layout de Ferramentas de Tabela**, clique em **Borracha** e, após, na linha que você quer apagar.

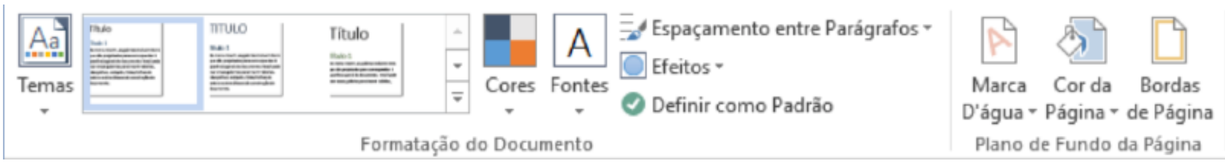


Cuidado:

O comportamento padrão da tecla ENTER dentro de uma tabela é fazer uma quebra de parágrafo, mas, se o cursor estiver na primeira posição da primeira célula e a tabela for o primeiro item do documento, a tecla ENTER desloca a tabela para baixo.

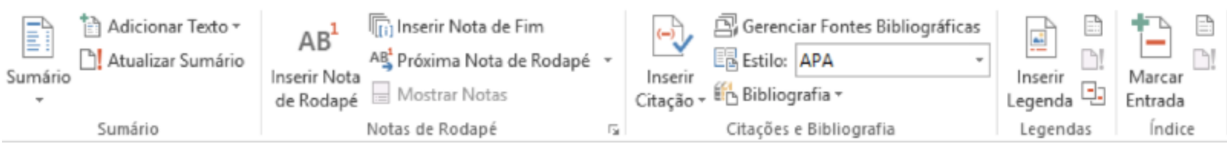
O comportamento padrão da tecla TAB dentro de uma tabela é alterar entre as células, mas, se o cursor estiver na última na célula, a tecla TAB cria uma nova linha.

GUIA DESIGN



A Guia Design foi criada para mudar rapidamente o visual do seu documento, alterar a cor do plano de fundo da página, adicionar uma borda à página ou adicionar uma marca d'água.

GUIA REFERÊNCIAS



A guia Referências permite criar um Sumário ou Índice ou ainda inserir Notas de Rodapé e Notas de Fim.

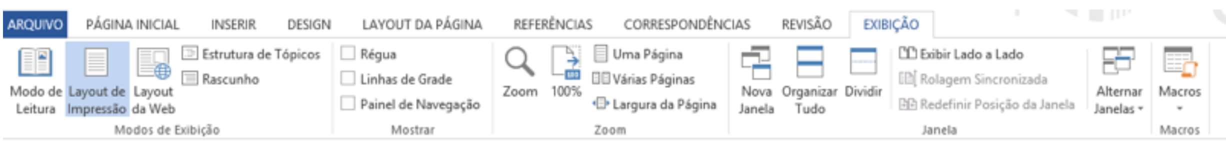
GUIA CORRESPONDÊNCIA



A guia Correspondência tem a função básica de criar Mala Direta.

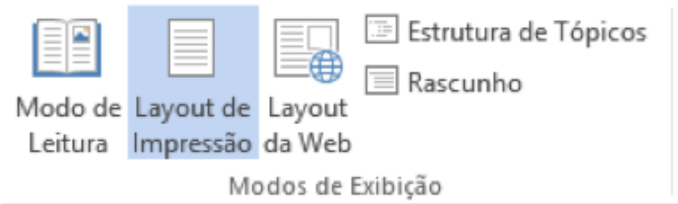
GUIA EXIBIÇÃO

Guia composta pelos grupos Modos de Exibição de Documento, Mostrar, Zoom, Janela e Macros.

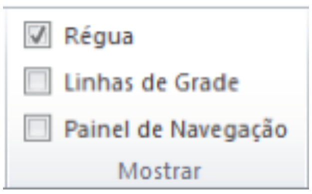


Grupo Modos de Exibição: alterna formas como o documento pode ser exibido:

Layout de Impressão, Leitura em Tela, Layout da Web, Estrutura de Tópicos e Rascunho.



Grupo Mostrar: ativa ou desativa a régua, linhas de grade e Painel de Navegação.

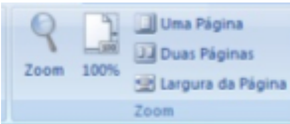


Régua: exibe ou oculta as réguas horizontal e vertical.

Linhas de grade: ativa linhas horizontais e verticais, que podem ser usadas para alinhar objetos.

Painel de Navegação: ativa/desativa um painel à esquerda do documento mostrando a sua estrutura e permitindo a navegação.

Grupo Zoom: permite especificar o nível de zoom de um documento.



Uma Página: exibe as páginas individualmente em tamanho reduzido.

Duas Páginas: exibe de duas em duas páginas reduzidas por vez.

Largura da Página: exibe uma página ajustada à sua largura.

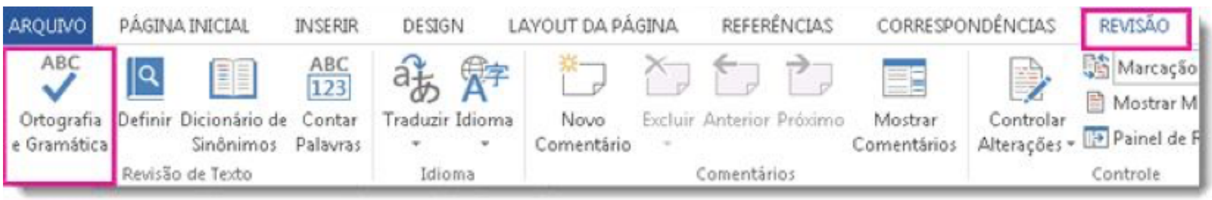
GUIA REVISÃO



Verificar a ortografia e a gramática

Todos os programas do Microsoft Office podem verificar a ortografia e a gramática de seus arquivos. No Microsoft Word 2013, você encontrará as opções de **Ortografia e Gramática** aqui:

- Clique em **Revisão > Ortografia e Gramática** (ou pressione F7) para iniciar o verificador ortográfico e gramatical e veja os resultados no painel de tarefas **Ortografia e Gramática**.



Escolha uma destas opções à medida que o verificador ortográfico e gramatical percorre cada palavra:

- Verificar a ortografia e gramática ao mesmo tempo;
- Corrigir a ortografia e a gramática automaticamente ao digitar;
- Verificar novamente as palavras que você verificou anteriormente e optou por ignorar (mas mudou de ideia).

Verificar a ortografia e a gramática ao mesmo tempo

Verificar a ortografia e a gramática no seu documento é útil quando você quer revisar rapidamente seu texto. Você pode verificar a existência de possíveis erros e, então, decidir se concorda com o verificador ortográfico e gramatical.

Depois de clicar em **Ortografia e Gramática** (ou de pressionar F7), você poderá corrigir cada erro encontrado pelo Word de diferentes maneiras. No painel de tarefas à direita do seu documento, você verá as opções de ortografia e gramática:

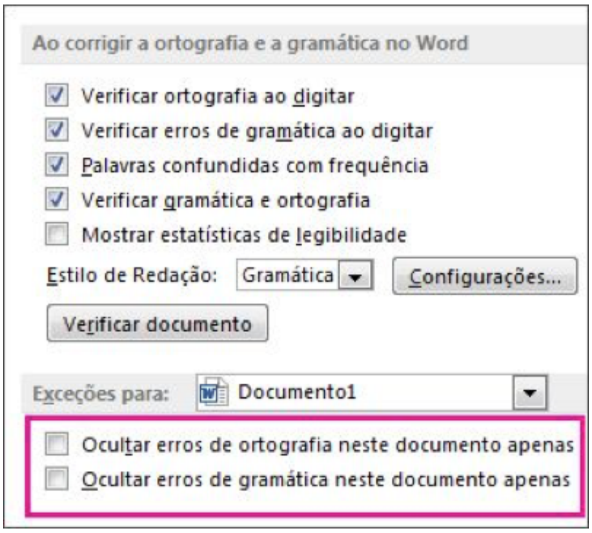


- **Corrigir o erro usando as sugestões do Word** – Se você quiser corrigir o erro usando uma das palavras sugeridas, selecione a palavra na lista de sugestões e clique em **Alterar**. (Você também pode clicar em **Alterar Tudo** se souber que usou essa palavra incorreta em todo o documento, para que não seja necessário lidar com ela sempre que ela aparecer).
- **Criar uma entrada de dicionário** – Se a palavra for uma palavra real e você quiser que o Word e TODOS os programas do Office a reconheçam também, clique em **Adicionar**.
- **Ignorar a palavra** – Talvez você queira ignorar a palavra incorreta (por qualquer motivo): clique em **Ignorar** ou em **Ignorar Tudo**.

Verificar ortografia e gramática automaticamente

A verificação ortográfica e gramatical durante a digitação pode ser uma maneira preferencial para economizar tempo: você faz as correções e alterações necessárias enquanto escreve, não precisando esperar até (você achar) que o seu documento esteja concluído.

1. Primeiro, ative (ou desative) a verificação ortográfica e gramatical automática, clique em **Arquivo > Opções > Revisão de Texto.**

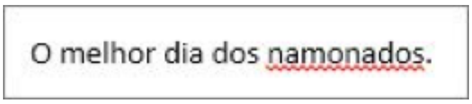


2. Como você pode ver na imagem acima, é possível optar por verificar a ortografia automaticamente, a gramática, uma ou outra, ambas ou nenhuma delas, ou até mesmo outras opções, como a ortografia contextual.

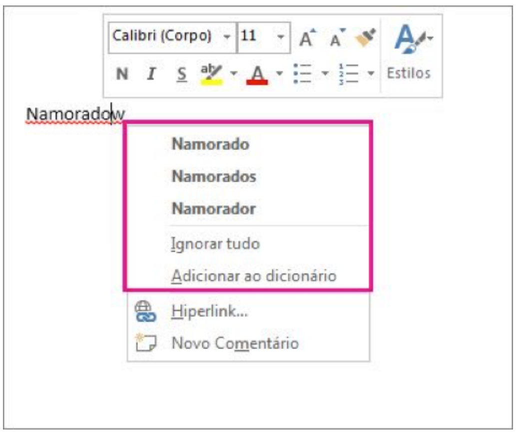
3. Em **Exceções**, você pode optar por ocultar os erros gramaticais e ortográficos no seu documento aberto ou, se deixar as opções desmarcadas, mas mantiver qualquer uma das opções acima marcada, todos os seus novos documentos a partir de então manterão essas configurações.

Como funciona a verificação ortográfica automática

O Word sinaliza palavras com erros ortográficos com uma linha ondulada vermelha sob elas enquanto você trabalha, para que você possa localizar os erros com facilidade:



Quando você clicar com o botão direito do mouse em uma palavra com erro ortográfico, verá um menu onde poderá escolher a forma como lidará com o erro.



Como funciona a verificação gramatical automática

Depois de ativar a verificação gramatical automática, o Word sinaliza potenciais erros de gramática, estilo e contexto com uma linha ondulada azul sob a palavra, o termo ou a frase enquanto você trabalha no seu documento.



Como no caso do verificador ortográfico, você pode clicar com o botão direito do mouse no erro para ver mais opções. (Nesse caso, é mais apropriado usar a frase como uma pergunta; não como uma afirmação).

Verificar novamente as palavras e a gramática que você já verificou e optou por ignorar

Você também pode forçar uma nova verificação das palavras e da gramática que anteriormente optou por ignorar.

1. Abra o documento que você deseja verificar novamente.

2. Clique em **Arquivo > Opções > Revisão de Texto.**

3. Em **Ao corrigir a ortografia e a gramática no Word**, clique em **Verificar Documento Novamente.**

4. Quando a mensagem a seguir for exibida **Esta operação redefine o verificador ortográfico e o verificador gramatical de forma que o Word verificará novamente palavras e gramática que você verificou anteriormente e optou por ignorar. Deseja continuar?**, clique em Sim e depois em **OK** para fechar a caixa de diálogo **Opções do Word.**

5. Em seguida, no seu documento, clique em **Revisão > Ortografia e Gramática** (ou pressione F7).

Outras maneiras de corrigir a ortografia e gramática:

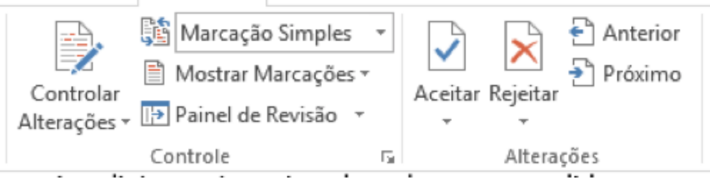
- Clique com o botão direito em uma palavra sublinhada de ondulado vermelho ou azul e, em seguida, selecione o comando ou a alternativa de ortografia que deseja.
- O ícone  mostra o status da verificação de ortografia e gramática. Quando o Word faz a verificação de erros, uma caneta animada aparece sobre o livro. Se nenhum erro for encontrado, será exibida uma marca de seleção. Se um erro for encontrado, será exibido um "X". Para corrigir o erro, clique nesse ícone.

Ativar ou desativar o controle de alterações

No Word você pode personalizar a barra de status para adicionar um indicador que avise quando o controle de alterações está ativado ou não. Quando o recurso Controlar Alterações está ativado, você pode ver todas as alterações feitas em um documento. Quando estiver desativado, você pode fazer alterações em um documento sem marcar o que mudou.

Ativar o controle de alterações

- Na guia **Revisão**, no grupo **Controle**, clique na imagem de **Controlar Alterações**.



Para adicionar um indicador de controle de alterações na barra de status, clique com o botão direito do mouse na barra de status e clique em **Controlar Alterações**. Clique no indicador **Controlar Alterações** na barra de status para ativar ou desativar o controle de alterações.

Desativar o controle de alterações

Quando você desativa o controle de alterações, pode revisar o documento sem marcar as alterações. A desativação do recurso Controle de Alterações não remove as alterações já controladas.

IMPORTANTE

Para remover alterações controladas, use os comandos **Aceitar** e **Rejeitar** na guia **Revisar**, no grupo **Alterações**.

- Na guia **Revisão**, no grupo **Controle**, clique na imagem de **Controlar Alterações**.

IMPRESSÃO

Não consegue achar o botão de Visualização de Impressão? No Microsoft Office você encontrará os comandos Imprimir e Visualizar na mesma janela. Clique em **Arquivo > Imprimir** para encontrar os dois. À direita, você verá seu documento.

Para ver cada página, clique na seta na parte inferior da visualização e, se o texto for pequeno demais para ser lido, use o controle deslizante de zoom para ajustá-lo.

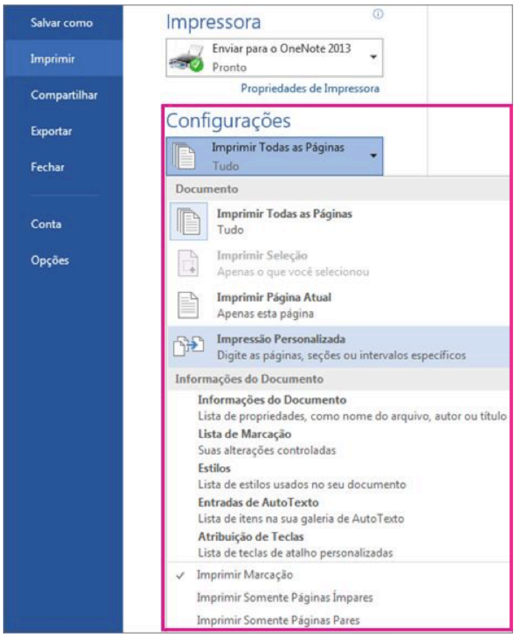


Escolha o número de cópias desejadas e clique no botão **Imprimir**.

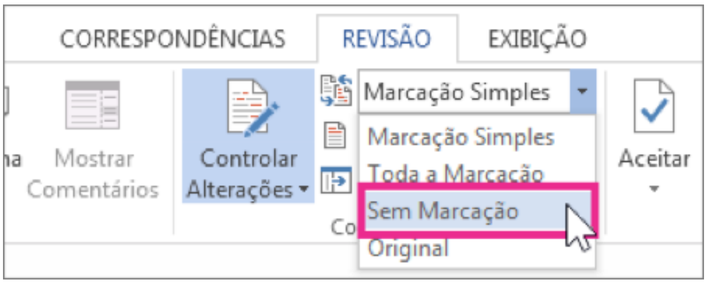


Clique em para retornar ao documento.

Para imprimir apenas certas páginas, imprimir algumas das propriedades do documento ou imprimir alterações acompanhadas e comentários, em **Configurações**, ao lado de **Imprimir Todas as Páginas** (o padrão), clique na seta para ver todas as suas opções.



Se você estiver imprimindo um documento com alterações controladas, escolha quanto de marcação você deseja ver na impressão. Para desativar todas as marcações, clique em **Revisão**. No grupo **Acompanhamento**, escolha **Sem Marcação** na caixa **Exibir para Revisão**.



NOVIDADES DO WORD 2013

Com esta nova versão do Word, você pode fazer muito mais com seus documentos: abra um vídeo online, abra um PDF e edite o conteúdo, alinhe imagens e diagramas com um mínimo de trabalho. O novo Modo de Leitura é limpo e sem distrações e funciona muito bem em tablets. Agrupar-se em equipes também está mais fácil, com conexões diretas com os espaços online e recursos de revisão otimizados, como a Marcação Simples e os comentários.

Desfrute da leitura

Agora você pode se concentrar nos documentos do Word diretamente na tela com um modo de leitura limpo e confortável.

Novo modo de leitura

Aproveite sua leitura com um modo de exibição que mostra seus documentos em colunas fáceis de ler na tela.



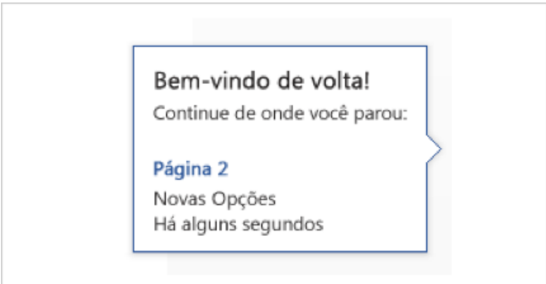
As ferramentas de edição são removidas para minimizar as distrações, mas você ainda tem acesso às ferramentas que estão sempre à mão para leitura, como **Definir, Traduzir e Pesquisar na Web.**

Zoom do objeto

Dê dois toques com o seu dedo ou dois cliques com o mouse para ampliar e fazer com que as tabelas, os gráficos e as imagens de seu documento preencham a tela. Foque a imagem e obtenha as informações, depois toque ou clique novamente fora do objeto para reduzi-la e continuar lendo.

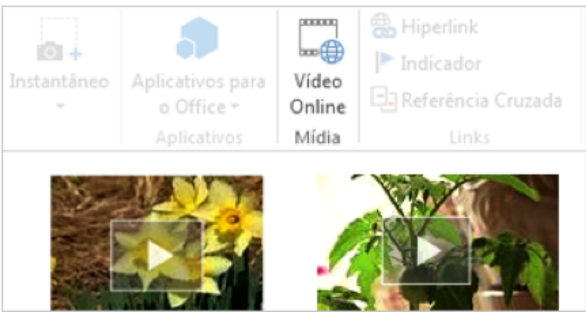
Retomar leitura

Reabra um documento e continue sua leitura exatamente a partir do ponto em que parou. O Word se lembrará onde você estava mesmo quando reabrir um documento online de um outro computador.



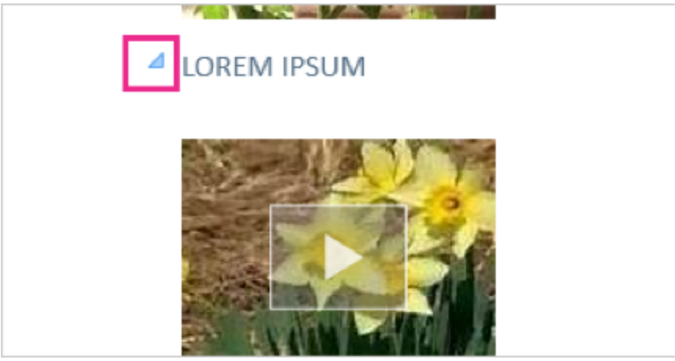
Vídeo online

Insira vídeos online para assistir diretamente no Word, sem ter que sair do documento. Assim, você pode ficar concentrado no conteúdo.



Expandir e recolher

Recolha ou expanda partes de um documento com apenas um toque ou clique. Insira resumos nos títulos e permita que os leitores abram a seção e leiam os detalhes se desejarem.



Trabalhe em conjunto

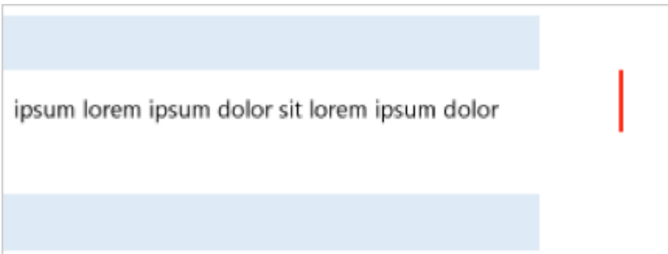
Nesta versão do Word, é possível trabalhar com outras pessoas com ferramentas otimizadas de colaboração.

Salvar e compartilhar os arquivos na nuvem

A nuvem é como um armazenamento de arquivos no céu. Você pode acessá-lo a qualquer momento em que estiver online. Agora é fácil compartilhar um documento usando o SharePoint ou o OneDrive. De lá, você pode acessar e compartilhar seus documentos do Word, planilhas do Excel e outros arquivos do Office. Você pode até mesmo trabalhar com seus colegas no mesmo arquivo ao mesmo tempo.

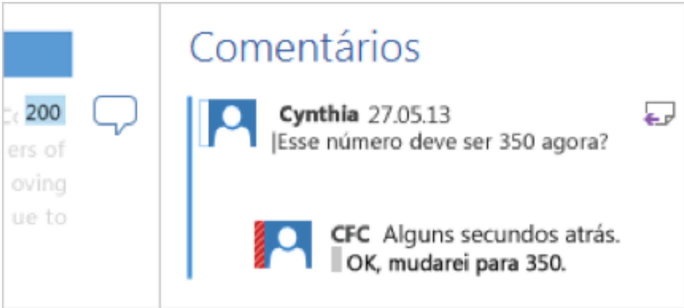
Marcação simples

Um novo modo de exibição de revisão, **Marcação Simples**, oferece um modo de exibição limpo e sem complicações do seu documento, mas você ainda vê os indicadores onde as alterações controladas foram feitas.



Responder aos comentários e marcá-los como concluídos

Agora, os comentários têm um botão de resposta. Você pode discutir e controlar facilmente os comentários ao lado do texto relevante. Quando um comentário for resolvido e não precisar mais de atenção, você poderá marcá-lo como concluído. Ele ficará esmaecido em cinza para não atrapalhar, mas a conversa ainda estará lá se você precisar consultá-la posteriormente.

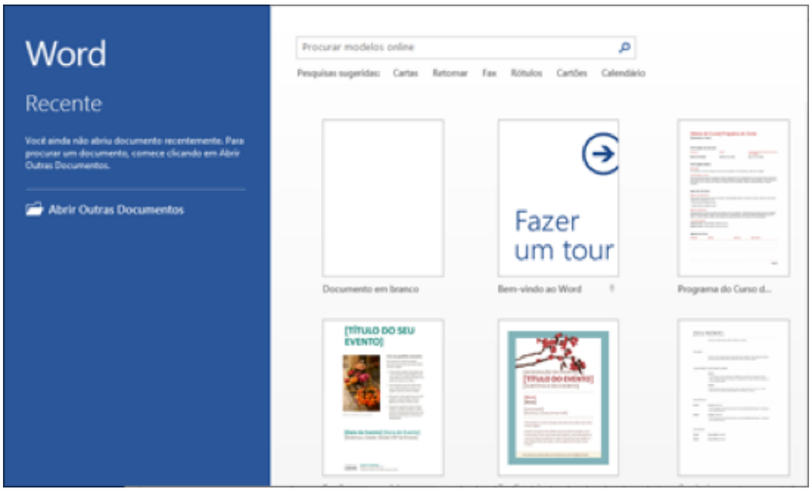


Adicione sofisticação e estilo

Com o Word 2013, você pode criar documentos mais bonitos e envolventes e pode trabalhar com mais tipos de mídia (como vídeos online e imagens). Você pode até mesmo abrir PDFs.

Iniciar com um modelo

Ao abrir o Word 2013, você tem uma variedade de novos modelos ótimos disponíveis para ajudá-lo a começar em uma lista dos documentos visualizados recentemente para que você pode voltar imediatamente para onde parou.



Se você preferir não usar um modelo, apenas clique em **Documento em branco.**

Abrir e editar PDFs

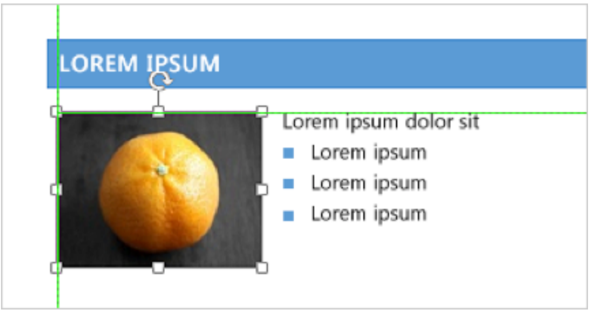
Abra PDFs e edite o conteúdo no Word. Edite parágrafos, listas e tabelas como os documentos do Word que você já conhece. Transfira o conteúdo e deixe-o sensacional.

Inserir fotos e vídeos online

Adicione diretamente, aos seus documentos, vídeos online que os leitores poderão assistir no Word. Adicione as suas fotos de serviços de fotos online sem precisar salvá-las primeiro em seu computador.

Guias dinâmicas de layout e alinhamento

Obtenha uma visualização dinâmica à medida que você redimensiona e move fotos e formas em seu documento. As novas guias de alinhamento facilitam o alinhamento de gráficos, fotos e diagramas com o texto.



SELECIONAR TEXTO E ELEMENTOS GRÁFICOS COM O MOUSE

Para selecionar:	Faça o Seguinte:
Qualquer quantidade de texto	Arraste sobre o texto.
Uma palavra	Clique duas vezes na palavra ou duas vezes F8.
Um elemento gráfico	Clique no elemento gráfico.
Uma linha de texto	Mova o ponteiro para a esquerda da linha até que ele assuma a forma de uma seta para a direita e clique.
Várias linhas de texto	Mova o ponteiro para a esquerda das linhas até que ele assuma a forma de uma seta para a direita e arraste para cima ou para baixo.
Uma frase	Mantenha pressionada a tecla CTRL e clique em qualquer lugar da frase ou três vezes F8.

Um parágrafo	Mova o ponteiro para a esquerda do parágrafo até que ele assuma a forma de uma seta para a direita e clique duas vezes. Você também pode clicar três vezes em qualquer lugar do parágrafo ou quatro vezes F8.
Vários parágrafos	Mova o ponteiro para a esquerda dos parágrafos até que ele assuma a forma de uma seta para a direita, clique duas vezes e arraste para cima ou para baixo.
Um bloco de texto grande	Clique no início da seleção, role até o fim da seção, mantenha pressionada a tecla SHIFT e clique.
Um documento inteiro	Mova o ponteiro para a esquerda de qualquer texto do documento até que ele assuma a forma de uma seta para a direita e clique três vezes ou com a tecla CTRL pressionada clique apenas uma vez ou cinco vezes F8.
Um bloco vertical de texto	Pressione e mantenha pressionada a tecla ALT e inicie a seleção do texto desejado.

SELECIONAR TEXTOS E ELEMENTOS GRÁFICOS COM O TECLADO

Selecione o texto mantendo pressionada a tecla SHIFT e pressionando a tecla que move o ponto de inserção.

Para estender uma seleção:	Pressione:
Um caractere para a direita	SHIFT + SETA À DIREITA
Um caractere para a esquerda	SHIFT + SETA À ESQUERDA
Até o fim o início da próxima palavra	CTRL + SHIFT + SETA À DIREITA
Até o início de uma palavra	CTRL + SHIFT +SETA À ESQUERDA
Até o fim de uma linha	SHIFT + END
Até o início de uma linha	SHIFT + HOME
Uma linha para baixo	SHIFT + SETA ABAIXO
Uma linha para cima	SHIFT + SETA ACIMA
Até o fim de um parágrafo	CTRL + SHIFT + SETA ABAIXO
Até o início de um parágrafo	CTRL + SHIFT + SETA ACIMA
Uma tela para baixo	SHIFT + PAGE DOWN
Uma tela para cima	SHIFT + PAGE UP
Até o início de um documento	CTRL + SHIFT + HOME
Até o final de um documento	CTRL + SHIFT + END

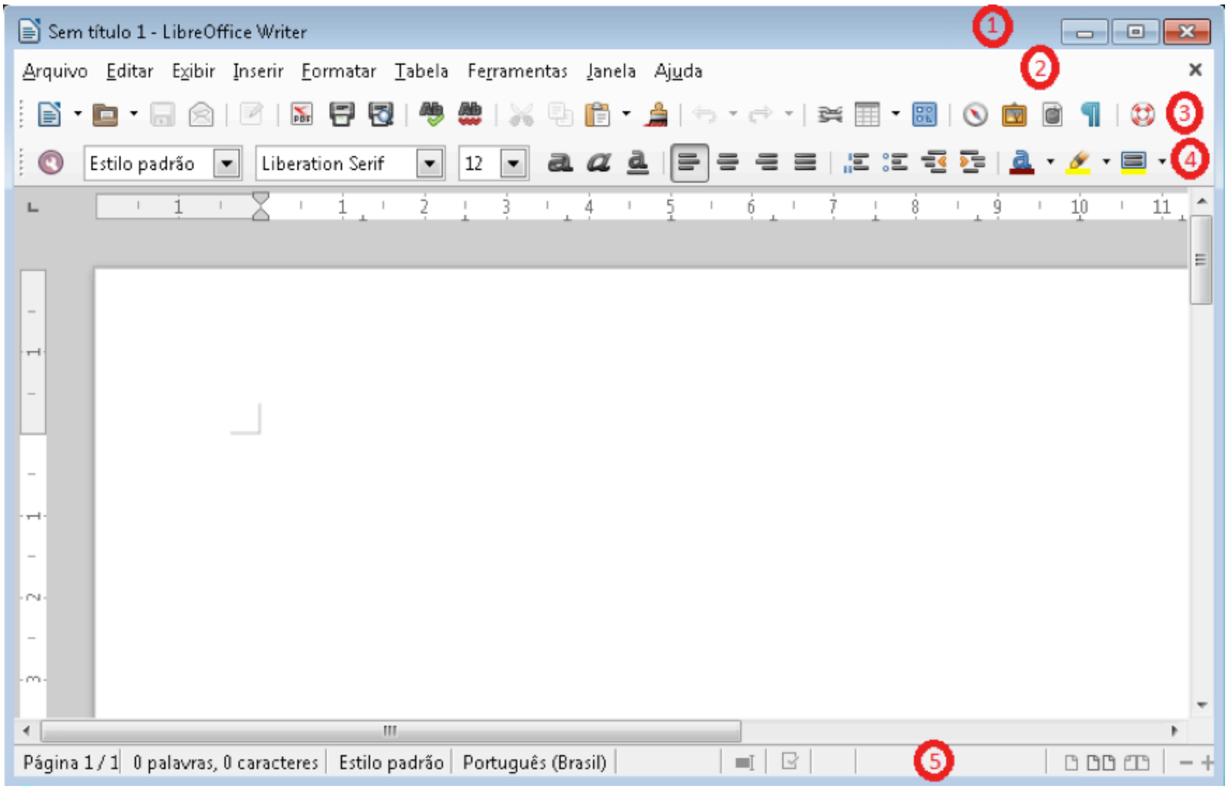
Nota

É possível a seleção de blocos alternados de texto utilizando o mouse em combinação com a tecla CTRL que deverá ser pressionada durante todo o processo de seleção.

COMPARANDO MICROSOFT WORD E LIBREOFFICE WRITER 4.3

Tela Inicial

- O LibreOffice Writer tem Barra de Menu, Barra de Ferramentas Padrão e Barra de Ferramentas de Formatação. O Microsoft Word tem Guias, Faixa de Opções e Grupos.



1 – Barra de Título
2 – Barra de Menus
3 - Barra de Ferramentas Padrão
4 – Barra de Ferramentas de Formatação
5 - Barra de Status

Extensões dos arquivos

- Microsoft Word

  DOCX (documento Word)
  DOCM (documento com macro Word)

DOTX (modelo Word)
DOTM (modelo com macro Word)

- LibreOffice ou BrOffice Writer (formato ODF)

ODT (documento Writer)
OTT (modelo Writer)

Copiar e colar e seleção

- No Writer, a opção de colar especial está no menu "Editar – Colar Especial". Não há um atalho como no Word.
- O Writer tem Modos Seleção, Padrão (PADRÃO), Estender seleção (EXT) - F8 ou SHIFT, Adicionar seleção (ADIC) - SHIFT + F8 ou CTRL, Seleção em bloco (BLOCO) configurável na barra de status.

Formatação de Fonte / Caractere

- O grupo "Fonte" da "Página Inicial" do Word está em menu "Formatar" – "Caractere".
- No Writer "Formatar" – "Caractere" tem algumas opções diferentes do Word: "Intermitente", "Tachado" (com mais opções) e "Sobrelinha" na guia "Efeitos da fonte" e na guia "Posição" há uma opção para rotação (em graus) da fonte.

Formatação de Parágrafo

- O grupo "Parágrafo" da guia Página "Inicial" do Word está em menu "Formatar" – "Parágrafo".
- O Writer não tem "Recuo Especial" – "Deslocamento". Para conseguir o mesmo efeito, pode-se usar o recuo "Primeira Linha" com valores negativos.
- Espaçamento entrelinhas no Word: Simples, 1,5 linha, Duplo, Pelo menos (Pt), Exatamente (Pt) e Múltiplos. No Writer: Simples, 1,5 linhas, Duplo, Proporcional (%), No mínimo (cm), Entrelinha (cm), Fixo (cm).
- Na guia "Alinhamento" o Writer traz opções que não aparecem no Word. Ao selecionar o alinhamento "Justificado" é possível escolher o alinhamento para a última linha com a opções "A esquerda", "No meio" ou "Justificado". Se houver apenas uma palavra, essa pode ser expandida por toda linha marcando a com a opção "Expandir palavra única".

Formatação de Página

- O grupo "Configurar Página" da guia "Layout da Página" do Word está em menu "Formatar" – "Página".
- No Writer não há necessidade inserir "Quebras de seção" para alterar configuração de página. Isso por ser feito por meio dos "Estilos e formatação" (Tecla de atalho - F11).

Teclas de atalho

- As teclas de atalho do Word normalmente usam a primeira letra da palavra em português com a tecla CTRL, no Writer, normalmente usam a primeira letra da palavra em inglês e a tecla CTRL.
- No Word três cliques selecionam o parágrafo, no Writer selecionam a frase. Com quatro cliques, o Writer seleciona o parágrafo.
- No Word posso selecionar linha antes da margem. Um clique seleciona a linha, dois selecionam o parágrafo e três cliques o texto todo. No Writer isso não está disponível.

Tabelas

- Somente no Word posso clicar fora da Tabela, e ao pressionar ENTER, criar uma nova linha.
- Somente no Word ao clicar no início da tabela, aparece um sinal de + que pode ser usado para deslocar a tabela para baixo.

Modos de exibição

- O Writer só tem dois modos de exibição - Layout de impressão e Layout da Web, enquanto que o Word tem cinco.

Gerais

- Writer não trabalha com Temas.
- Writer tem um botão para “Exportar diretamente como PDF”. Para exportar detalhadamente, há uma opção no menu Arquivo. Aparece item de segurança para salvar PDF.

Guia Referência do Word

- Os itens mais importantes da guia “Referências” do Word estão no menu “Editar” – “Índices”.

Guia Correspondências do Word

- As opções de Mala Direta estão no menu “Ferramentas” – “Assistente de mala direta”.

Guia Revisão do Word

- Os itens mais importantes da guia “Revisão” do Word estão no menu “Ferramentas”. Ex.: “Ortografia e Gramática” (Tecla de atalho - F7), “Idiomas” e “Contar Palavras”. As opções “Comparar” e “Controlar alterações” estão no menu “Editar”.

Guia Exibição do Word

- Com exceção do item "Macros" que está no menu "Ferramentas", as opções da guia "Exibição" estão disponíveis no menu "Exibir".

Ícones da Barra de Ferramentas Padrão

- Obs.: Quando aparecem dois ícones, o que está acima é da versão 4.3 e o que está abaixo é da versão 4.2.

Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	NOVO Cria um novo documento do Writer Obs.: ao clicar na seta ao lado é possível criar um novo documento de outras aplicações do LibreOffice.	CTRL + N Menu Arquivo – Novo
	ABRIR Abre um documento do Writer ou um documento com formato reconhecido pelo LibreOffice. Obs.: a partir de qualquer aplicativo do LibreOffice é possível abrir arquivos com formato compatível, pois o LibreOffice ativará seu aplicativo correspondente. Ex.: Dentro do Writer é possível abrir um arquivo com a extensão XLS e o LibreOffice ativará o CALC para editá-lo.	CTRL + O Menu Arquivo – Abrir
	SALVAR Salva um documento com o padrão ODT ou outro formato disponível escolhido pelo usuário. Ex.: .DOC, .OTT. Obs.: Se o documento não tiver sido salvo, no Barra de Status aparecerá um asterisco Vermelho.	CTRL + S Menu Arquivo – Salvar ou Salvar Como
	E-MAIL COM O DOCUMENTO ANEXADO Abre uma nova janela em seu programa de e-mail padrão com o documento atual anexado. O formato de arquivo atual será utilizado.	Menu Arquivo – Enviar
	EDITAR ARQUIVO Use o ícone Editar arquivo para ativar ou desativar o modo de edição.	
	EXPORTAR DIRETAMENTE COMO PDF Salva o arquivo atual no formato Portable Document Format (PDF).	Menu Arquivo – Exportar como PDF
	IMPRIMIR (versão 4.3)/IMPRIMIR ARQUIVO DIRETA-MENTE (versão 4.2) Clique no ícone Imprimir arquivo diretamente para imprimir o documento ativo com as configurações de impressão padrão.	CTRL + P Menu Arquivo – Imprimir

	VISUALIZAR PÁGINA Exibe uma visualização da página impressa ou fecha a visualização.	CTRL + SHIFT + O Menu Arquivo – Visualizar Página
	ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA Verifica a ortografia no documento atual ou na seleção.	F7 Menu Ferramentas – Ortografia e Gramática
	AUTOVERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA Verifica automaticamente a ortografia à medida que você digita e, então, sublinha os erros.	
	RECORTAR (versão 4.3) / CORTAR (versão 4.2) Remove e copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + X Menu Editar – Cortar
	COPIAR Copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + C Menu Editar – Copiar
	COLAR Insere o conteúdo da área de transferência no local do cursor, e substitui qualquer texto ou objeto selecionado.	CTRL + V Menu Editar – Colar
	PINCEL DE FORMATAÇÃO Copia e cola recursos de formatação de caracteres e parágrafos. Pode ser utilizado com dois cliques para colar a formatação em múltiplos locais.	
	DESFAZER Desfaz ações anteriores mesmo depois do documento já salvo. Desativa só após fechar documento.	CTRL + Z Menu Editar – Desfazer
	REFAZER Refaz ações desfeitas. Continua ativo após o salvamento do documento, porém, após fechar o documento, o recurso é desativado.	CTRL + Y Menu Editar – Refazer
	HIPERLINK Abre uma caixa de diálogo que permite que você crie e edite hiperlinks.	CTRL + K Menu Inserir – Hiperlink
	TABELA Insere uma tabela no documento. Você também pode clicar na seta, arrastar o mouse para selecionar o número de linhas e colunas a serem incluídas na tabela.	CTRL + F12 Menu Inserir – Tabela
	MOSTRAR FUNÇÕES DE DESENHO Clique para abrir ou fechar a barra Desenho, para adicionar formas, linhas, texto e textos explicativos ao documento atual.	Menu Exibir – Barras de Ferramentas – Desenho
	NAVEGADOR Permite o acesso dentro de um documento a objetos, seções, tabelas, hiperlink, referências, índices, notas.	F5 Menu Exibir - Navegador

	GALERIA Exibe uma série de opções que podem ser inseridas em um documento	Menu Ferramentas – Galeria
	FONTES DE DADOS Lista os bancos de dados registrados para o LibreOffice e permite que você gerencie o conteúdo deles.	F4
	CARACTERES NÃO IMPRIMÍVEIS Mostra os caracteres não imprimíveis no texto, como marcas de parágrafo, quebras de linha, paradas de tabulação e espaços.	CTRL + F10 Menu Exibir – Caracteres não Imprimíveis
	AJUDA DO LIBREOFFICE Abre a página principal da Ajuda do LibreOffice do aplicativo atual.	F1 Menu Ajuda – Ajuda do Libre-Office

Ícones da Barra de Ferramentas de Formatação

Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	ESTILOS E FORMATAÇÃO Permite criar ou acessar estilos de parágrafos, caracteres, quadros, páginas ou listas.	F11 Menu Formatar – Estilos e Formatação
Estilo padrão	APLICAR ESTILO Permite o acesso a estilos já criados.	Menu Formatar – Estilos e Formatação
Liberation Serif	NOME DA FONTE Permite o acesso a tipos de fontes.	Menu Formatar – Caracteres
12	TAMANHO DA FONTE Permite escolher um tamanho de fonte que pode ser aplicado a uma palavra ou texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	NEGRITO Aplica negrito à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	ITÁLICO Aplica itálico à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	SUBLINHADO Aplica sublinhado à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres

	ALINHAR À ESQUERDA Alinha à esquerda parágrafo ativo ou parágrafos selecionados.	CTRL + L Menu Formatar – Parágrafo
	CENTRALIZADO Centraliza o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + E Menu Formatar – Parágrafo
	ALINHAR À DIREITA Alinha à direita o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + R Menu Formatar – Parágrafo
	JUSTIFICADO Justifica o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + J Menu Formatar – Parágrafo
	ATIVAR / DESATIVAR NUMERAÇÃO Ativa ou desativa numeração ao parágrafo ativo ou parágrafos selecionados.	F12 Menu Formatar – Marcadores e Numeração
	DIMINUIR RECUO Reduz o espaço entre o parágrafo em relação à margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
	AUMENTAR RECUO Aumenta o afastamento do parágrafo em relação à margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
	COR DA FONTE Permite aplicar uma cor à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres – Efeitos de Fonte
	REALÇAR Permite aplicar uma espécie de marca texto ao texto selecionado.	
	COR DO PLANO DE FUNDO Aplica cor de fundo ao texto.	Menu Formatar – Caracteres – Plano de Fundo

MICROSOFT POWERPOINT 2013

O PowerPoint é um programa utilizado para criação, edição e exibição de apresentações gráficas, originalmente escrito para o sistema operacional Windows e portado para a plataforma Mac OS X.

As extensões utilizadas pelo PowerPoint:

PPTX – extensão padrão para as apresentações. Ao ser aberto, o arquivo fica em modo de edição.

PPSX – extensão para apresentações. Ao ser aberto, o arquivo entra em modo de apresentação.

POTX – extensão para modelo do PowerPoint.

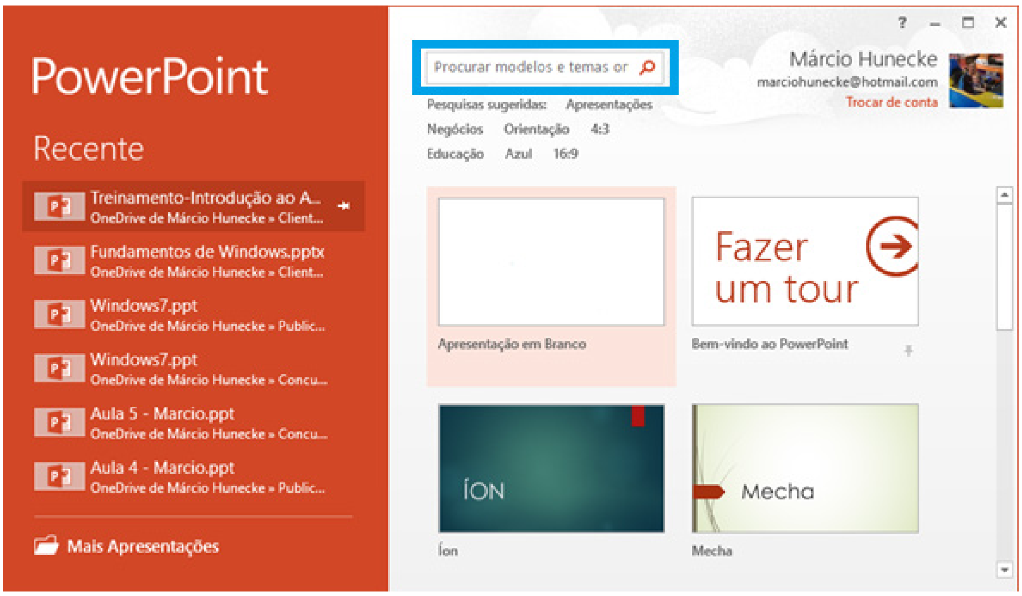
PDF, XPS – extensão para geração de arquivos não editáveis.

ODP – extensão compatível com Open Document Format (Libre Office Impress)

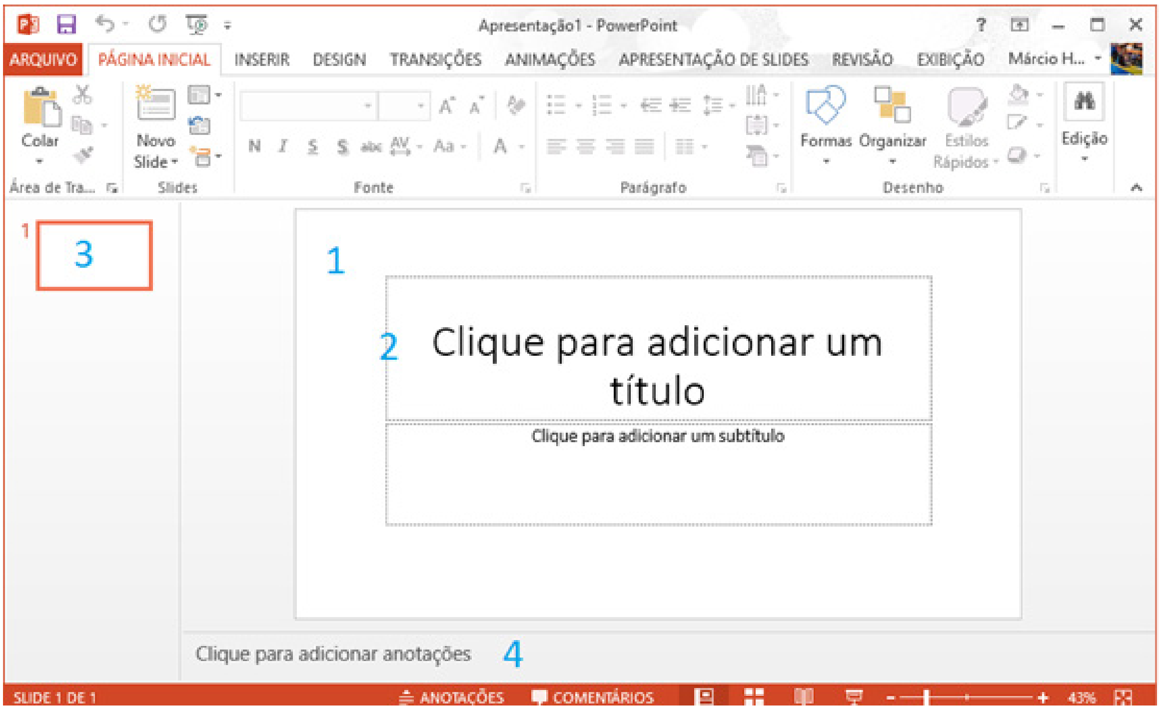
JPEG, PNG, GIF, TIFF, BMP – extensões de figuras. Cada slide é transformado em uma imagem.

WMV, MP4 – extensões de vídeos. A apresentação é transformada em um vídeo, com intervalo de cinco segundos entre cada slide.

Ao iniciar, diversos modelos de apresentação ficam à sua disposição. Se nenhum dele atender às suas necessidades, você pode usar a barra superior (destacada em azul) para procurar novos modelos e temas na internet. Se preferir, pode iniciar uma "Apresentação em Branco".



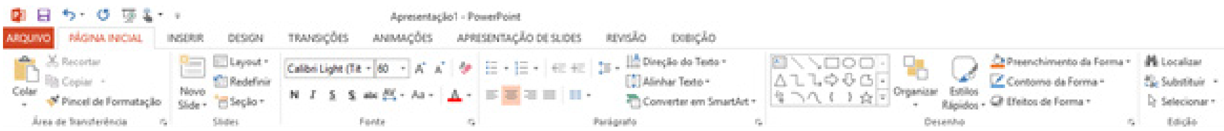
O espaço de trabalho, ou modo de exibição Normal, foi desenvolvido para ajudar você a encontrar e usar facilmente os recursos do Microsoft PowerPoint 2013. Quando você inicia a edição de uma apresentação, ela é aberta no modo de exibição chamado Normal, no qual você cria slides e trabalha neles.



Uma imagem do PowerPoint 2013 no modo de exibição Normal com vários elementos rotulados.

1. No painel **Slide**, você pode trabalhar em slides individuais.
2. As bordas pontilhadas identificam os espaços reservados, onde você pode digitar texto ou inserir imagens, gráficos e outros objetos.
3. A guia **Slides** mostra uma versão em miniatura de cada slide inteiro mostrado no painel **Slide**. Depois de adicionar outros **slides**, você poderá clicar em uma miniatura na guia **Slides** para fazer com que o slide apareça no painel **Slide** ou poderá arrastar miniaturas para reorganizar os slides na apresentação. Também é possível adicionar ou excluir slides na guia **Slides.**
4. No painel **Anotações**, você pode digitar observações sobre o slide atual. Também pode distribuir suas anotações para a audiência ou consultá-las no Modo de Exibição do Apresentador durante a apresentação.

GUIA PÁGINA INICIAL



Se comparado com o Microsoft Word 2013, temos apenas 11 itens diferentes em toda a guia.

a) Grupo Slides → Novo Slide : utilizado para inserir slides na apresentação, escolhendo o Layout desejado.

b) Grupo Slides → Layout Layout : permite alterar o Layout do slide selecionado. Item abordado com mais detalhes nas próximas páginas desta apostila.

c) Grupo Slides → Redefinir Redefinir : reestabelece as configurações originais do layout.

d) Grupo Slides → Seção Seção : permite criar, renomear e excluir seções. Item abordado com mais detalhes nas próximas páginas desta apostila.

e) Grupo Fonte – Sombra de Texto S : adiciona o efeito de sombra atrás do texto.

f) Grupo Fonte – Espaçamento entre caracteres AV : ajusta o espaçamento horizontal entre os caracteres.

g) Grupo Parágrafo → Adicionar ou Remover Colunas : divide o texto em duas ou mais colunas.

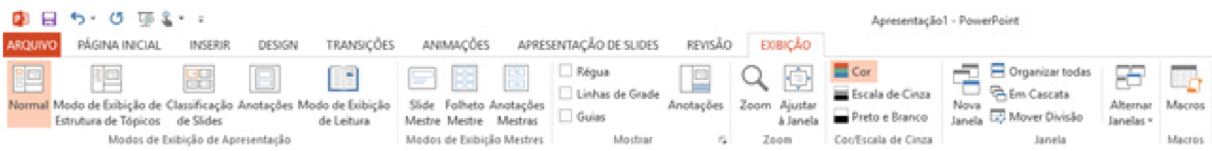
h) Grupo Parágrafo → Direção do texto Direção do Texto : altera a orientação do texto para vertical, empilhado ou girar para posição desejada.

i) Grupo Parágrafo → Alinhar texto Alinhar Texto : altera a forma como o texto está alinhado verticalmente.

j) Grupo Parágrafo → Converter em SmartArt Converter em SmartArt : converte o texto do slide em um elemento gráfico SmartArt.

k) Grupo Desenho

GUIA EXIBIÇÃO



Modos de exibição do PowerPoint 2013

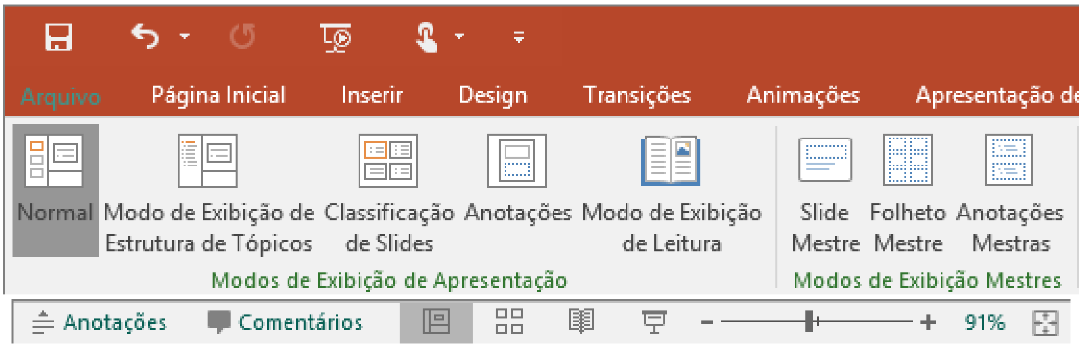
Estes são os modos de exibição do Microsoft PowerPoint 2013 que você pode usar para editar, imprimir e fornecer apresentações:

- Guia Modos de Exibição de Apresentações
  Normal
  Modo de Exibição de Estrutura de Tópicos
  Classificação de Slides
  Anotações
  Modo de Exibição de Leitura
  Apresentação de Slides (com Modo de Exibição do Apresentador)

- Guia Modos de Exibição Mestres
  Slide Mestre
  Folheto Mestre
  Anotações Mestras

Como mostram as figuras abaixo, você pode encontrar os modos de exibição do PowerPoint em dois lugares:

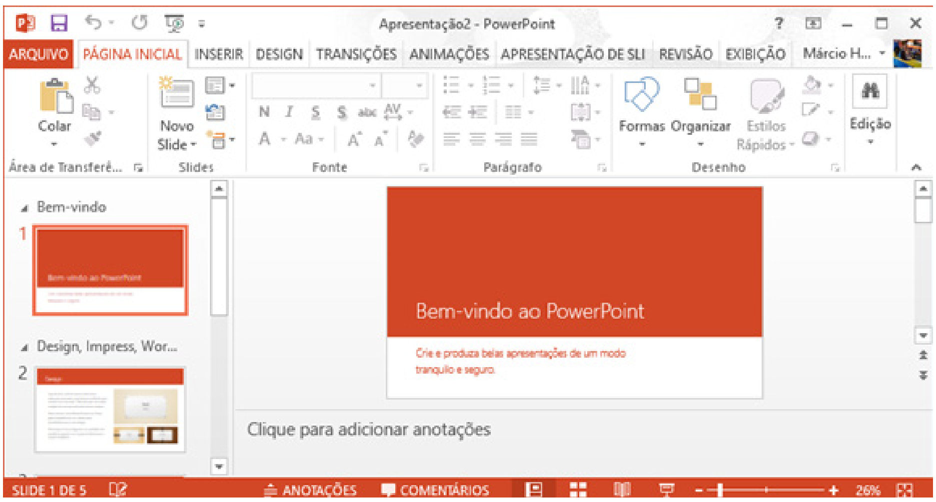
- Na guia **Exibição**, nos grupos **Modos de Exibição de Apresentação** e **Modos de Exibição Mestres.**
- Na **Barra de Status**, localizada na parte inferior da janela do PowerPoint, onde estão disponíveis os principais modos de exibição (Normal, Classificação de Slides, Modo de Exibição de Leitura e Apresentação de Slides).



Há vários modos de exibição no PowerPoint que podem ajudá-lo a criar e visualizar uma apresentação profissional.

Modo de exibição Normal

O modo de exibição Normal é o modo no qual você trabalhará com mais frequência para criar os seus slides. Na ilustração abaixo, o modo de exibição Normal mostra miniaturas de slides à esquerda, uma janela grande com o slide atual e uma seção abaixo dessa janela grande na qual você pode digitar anotações do apresentador para cada slide.



Modo de exibição Estrutura de Tópicos

No PowerPoint 2013, você não pode acessar o “Modo de Exibição Estrutura de Tópicos” no modo de exibição Normal. Você precisa acessá-lo a partir da guia Exibição. Use o modo de exibição Estrutura de Tópicos para criar uma estrutura de tópicos ou um storyboard para a apresentação. Esse modo de exibição mostra somente o texto dos slides.

Modo de exibição de Classificação de Slides

O modo de exibição Classificação de Slides mostra os slides em forma de miniaturas. Esse modo de exibição facilita a classificação e a organização da sequência de slides à medida que você cria a apresentação e também quando você prepara a apresentação para impressão.



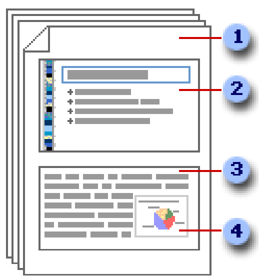
Nesse modo, também é possível adicionar seções e classificar os slides em diferentes categorias ou seções.

Modo de Exibição Anotações

No painel Anotações, que está localizado abaixo do painel Slide, é possível digitar anotações que se apliquem ao slide atual. Mais tarde, você poderá imprimir suas anotações e consultá-las ao fornecer a apresentação. Você também poderá imprimir as anotações para distribuí-las ao público ou incluir as anotações em uma apresentação que enviar para o público ou publicar em uma página da Web. Se quiser exibir e trabalhar com as anotações em um formato de página inteira, na guia **Modo de Exibição**, no grupo **Modos de Exibição de Apresentação**, clique em **Anotações.**

Você pode digitar e formatar suas anotações enquanto trabalha na exibição Normal, mas, para ver como as anotações serão impressas e o efeito geral da formatação de qualquer texto, como as cores da fonte, é preciso trabalhar no Modo de Exibição Anotações. Neste modo de exibição, também é possível verificar e alterar os cabeçalhos e os rodapés de suas anotações.

Cada anotação mostra uma miniatura do slide, juntamente com as anotações que acompanham esse slide. No modo de exibição Anotações, você pode aprimorar suas anotações inserindo gráficos, imagens, tabelas ou outras ilustrações.



1. As anotações incluem suas anotações e cada slide da apresentação.
2. Cada slide é impresso em sua própria página.
3. Suas anotações acompanham o slide.
4. Você pode adicionar dados, como gráficos ou imagens, às suas anotações.

Imagens e outros objetos adicionados no modo Anotações são exibidos nas anotações impressas, mas não na tela no modo de exibição Normal.

Se desejar aumentar, reposicionar ou formatar a área de imagem do slide ou a área das anotações, faça suas alterações no modo de exibição Anotações.

Modo de Exibição Leitura

Use o Modo de Exibição de Leitura para fornecer sua apresentação não para um público (por exemplo, em uma tela grande), mas, em vez disso, para uma pessoa que a visualizará no próprio computador ou use o Modo de Exibição de Leitura no seu computador quando quiser exibir uma apresentação sem a utilização do Modo de Exibição Apresentação de Slides em tela inteira, mas em uma janela com controles simples que facilitem a revisão da apresentação.

Você sempre poderá alternar do modo de exibição Leitura para outro modo de exibição, se quiser alterar a apresentação.

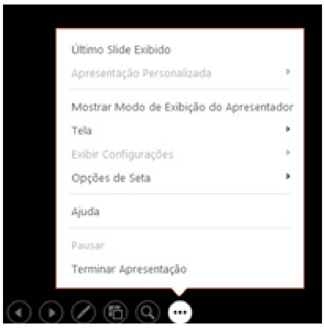
Modo de Exibição de Apresentação de Slides

Use o Modo de Exibição de Apresentação de Slides para mostrar sua apresentação à audiência. Esse modo ocupa toda a tela do computador, exatamente como a sua apresentação será vista pela audiência em uma tela grande. É possível ver a aparência que gráficos, intervalos, filmes, efeitos animados e efeitos de transição terão durante a apresentação real.

Modo de Exibição do Apresentador

Este é um importante modo de exibição baseado em apresentação de slides que você pode utilizar para mostrar sua apresentação. Usando dois monitores, você pode executar outros programas e exibir as anotações do apresentador que não podem ser vistas pela audiência.

Para acessar o Modo de Exibição do Apresentador, no Modo de Exibição de Apresentação de Slides, no canto inferior esquerdo da tela, clique em Mostrar o botão do Modo de Exibição do Apresentador no PowerPoint e depois clique em Mostrar Modo de Exibição do Apresentador (conforme ilustrado a seguir).



Use o Modo de Exibição do Apresentador para ver suas anotações enquanto faz a apresentação. No modo de exibição do Apresentador, a audiência não pode ver suas anotações.

Modos de Exibição Mestres

Os modos de exibição mestres incluem Slide, Folheto e Anotações. Esses modos de exibição representam os principais slides com informações sobre a apresentação, incluindo plano de fundo, cor, fontes, efeitos, tamanhos e posições de espaços reservados. A principal vantagem de trabalhar em um modo de exibição mestre é que, no slide mestre, nas anotações mestras ou no folheto mestre, você pode fazer alterações universais de estilo para cada slide, anotação ou folheto associado à apresentação.

COMEÇAR COM UMA APRESENTAÇÃO EM BRANCO

Apresentação em Branco é o mais simples e o mais genérico dos modelos no PowerPoint 2013 e será um bom modelo a ser usado quando você começar a trabalhar com o PowerPoint.

Para criar uma nova apresentação baseada no modelo Apresentação em Branco, a qualquer momento, faça o seguinte:

Clique na guia **Arquivo**, aponte para **Novo** e, em **Modelos e Temas Disponíveis**, selecione **Apresentação em Branco.**

O único slide que é exibido automaticamente ao abrir o PowerPoint tem dois espaços reservados, sendo um formatado para um título e o outro formatado para um subtítulo. A organização dos espaços reservados em um slide é chamada **Layout**. O Microsoft PowerPoint 2013 também oferece outros tipos de espaços reservados, como aqueles de imagens e elementos gráficos de SmartArt.

Ao adicionar um slide à sua apresentação, siga este procedimento para escolher um layout para o novo slide:

1. No Modo de Exibição Normal, clique na guia **Slides** e, após, clique abaixo do único slide exibido automaticamente ao abrir o PowerPoint.



2. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Slides**, clique na seta ao lado de Novo Slide, ou, então, para que o **novo slide** tenha o mesmo layout do slide anterior, basta clicar em **Novo Slide** em vez de clicar na seta ao lado dele.

3. Clique no layout desejado para o novo slide.

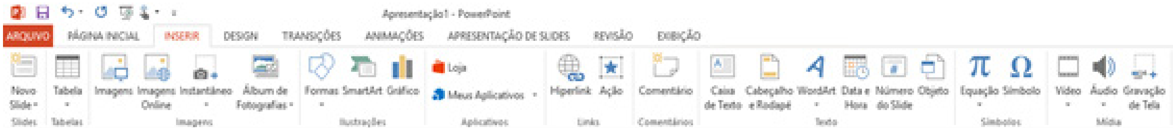
O novo slide agora aparece na guia **Slides**, onde está realçado como o slide atual e também como o grande slide à direita no painel **Slide**. Repita esse procedimento para cada novo slide que você deseja adicionar.

VISÃO GERAL SOBRE UM MODELO DO POWERPOINT

Um modelo do PowerPoint é um padrão ou um plano gráfico de um slide ou um grupo de slides que você salva como um arquivo .potx. Os modelos podem conter layouts, cores de temas, fontes de temas, efeitos de temas, estilos de plano de fundo e, até mesmo, conteúdo.

Você pode criar seus próprios modelos personalizados e armazená-los, reutilizá-los e compartilhá-los com outras pessoas. Além disso, pode localizar muitos tipos diferentes de modelos gratuitos internos no PowerPoint e centenas em Office.com e em outros sites de parceiros, que você poderá aplicar à sua apresentação.

GUIA INSERIR



A guia Inserir do PowerPoint é muito parecida com a guia Inserir do Microsoft Word. Uma das poucas diferenças é o grupo Slides, que aparece no PowerPoint e não no Word. Ele tem a mesma função do botão Novo Slide, disponível no grupo Slides da guia Página Inicial.

No PowerPoint, os SmartArt ganham destaque. Um elemento gráfico SmartArt é uma representação visual de suas informações que você pode criar com rapidez e facilidade, escolhendo entre vários layouts diferentes, para comunicar suas mensagens ou ideias com eficiência.

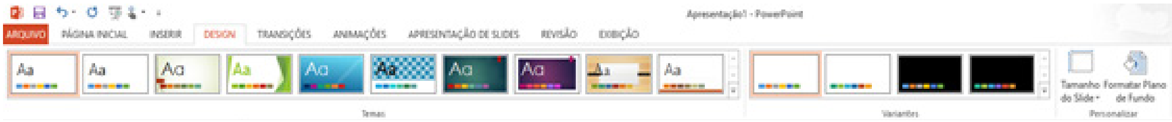


Você pode criar um elemento gráfico SmartArt no Excel, no Outlook, no PowerPoint e no Word. Ao criar um elemento gráfico SmartArt, você precisa escolher um tipo, como **Processo, Hierarquia**, **Ciclo** ou **Relação.** Cada tipo de elemento gráfico SmartArt contém diversos layouts. Depois de escolher um layout, é fácil alterar o layout ou o tipo de um elemento gráfico SmartArt. Grande parte do texto e de outro conteúdo, como cores, estilos, efeitos e formatação do texto, são transferidos automaticamente para o novo layout.

À medida que você adiciona e edita seu conteúdo no painel Texto, o elemento gráfico SmartArt é atualizado automaticamente, ou seja, as formas são adicionadas ou removidas como necessário.

Você também pode adicionar e remover formas no elemento gráfico SmartArt para ajustar a estrutura do layout. Por exemplo, embora o layout **Processo Básico** apareça com três formas, seu processo pode precisar de apenas duas formas ou de até cinco. Conforme você adiciona ou remove formas e edita o texto, a organização das formas e do texto contido nelas é atualizada automaticamente – mantendo a borda e o design originais do layout do elemento gráfico SmartArt.

GUIA DESIGN



Use temas para simplificar o processo de criação de apresentações com aparência de designer profissional. As cores, as fontes e os efeitos dos temas não funcionam apenas no PowerPoint; estão disponíveis também em Excel, Word e Outlook, de forma que as apresentações, os documentos, as planilhas e os e-mails possam ter uma aparência coesiva.

Para experimentar temas diferentes, coloque o cursor do mouse sobre uma miniatura na galeria de Temas e observe como o seu documento se altera.

Na figura seguinte, o mesmo tema usado no PowerPoint, Excel e Word.



A seguir, quatro temas aplicados ao mesmo elemento gráfico SmartArt. Em sentido horário, a partir do canto superior esquerdo: Metrô, o tema padrão do Office, Ápice e Viagem.



Aplicar um novo tema altera os detalhes principais do seu documento. Os efeitos do WordArt são aplicados a títulos no PowerPoint. As tabelas, os gráficos, os elementos gráficos SmartArt, as formas e os outros objetos são atualizados para se complementar. Além disso, no PowerPoint, até mesmo os layouts e os planos de fundo dos slides podem ser alterados radicalmente de um tema para outro. Se você gostar da aparência de um tema quando aplicá-lo à apresentação, terá acabado a reformatação com apenas um clique do mouse. Se você quiser personalizar a apresentação ainda mais, poderá alterar as cores do tema, as fontes do tema ou os efeitos do tema.

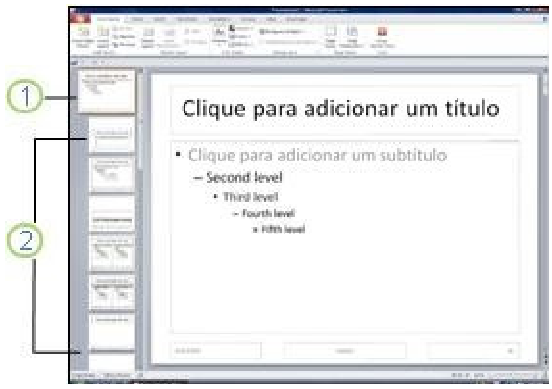
Nesta guia, temos dois novos recursos do PowerPoint 2013. As variações dos Temas, chamadas de Variantes e a opção de ajustar o Tamanho do Slide para o formato Widescreen (16:9).

VISÃO GERAL SOBRE SLIDES MESTRES

Um slide mestre é o principal em uma hierarquia de slides que armazena informações sobre o tema e os layouts de uma apresentação, incluindo o plano de fundo, a cor, as fontes, os efeitos, os tamanhos dos espaços reservados e o posicionamento.

Cada apresentação contém, pelo menos, um slide mestre. O principal benefício de modificar e usar slides mestres é que você pode fazer alterações de estilo universal em todos os slides de sua apresentação, inclusive naqueles adicionados posteriormente. Ao usar um slide mestre, você poupa tempo, pois não precisa digitar as mesmas informações em mais de um slide. O slide mestre é prático, principalmente quando você tem apresentações com muitos slides.

Como os slides mestres afetam a aparência de toda a apresentação, ao criar e editar um slide mestre ou os layouts correspondentes, você trabalha no Modo de Exibição Slide Mestre.

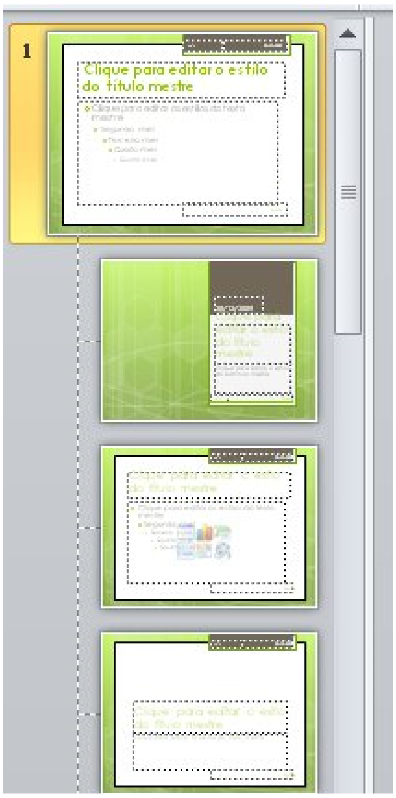


1. Um slide mestre no Modo de Exibição Slide Mestre

2. Layouts de slides associados ao slide mestre acima dele

Ao modificar um ou mais dos layouts abaixo de um slide mestre, você está modificando essencialmente o slide mestre. Cada layout de slide é configurado de maneira diferente, mas todos os layouts associados a um determinado slide mestre contêm o mesmo tema (esquema de cores, fontes e efeitos).

A imagem a seguir mostra um slide mestre único com o tema Austin aplicado e três layouts de suporte. Observe como cada um dos layouts de suporte mostrados retrata uma versão diferente do tema Austin, usando o mesmo esquema de cores, mas em uma disposição de layout diferente. Além disso, cada layout fornece caixas de texto e notas de rodapé em locais diferentes do slide e diferentes tamanhos de fonte nas várias caixas de texto.



Slide mestre com três layouts diferentes

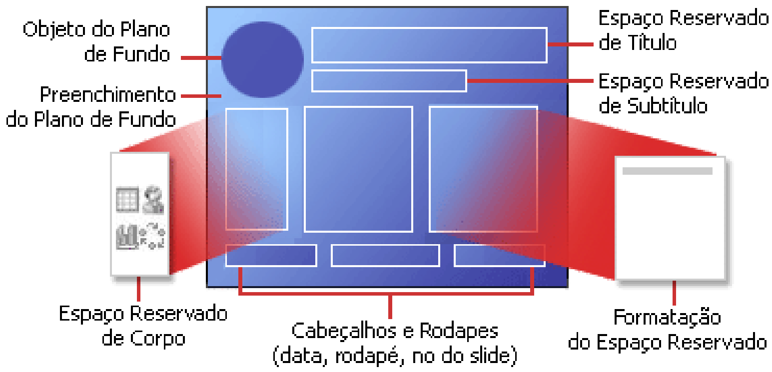
Para que sua apresentação contenha dois ou mais estilos ou temas diferentes (como planos de fundo, esquemas de cores, fontes e efeitos), você precisa inserir um slide mestre para cada tema diferente. É bem provável que cada slide mestre tenha um tema diferente aplicado a ele.

Ao acessar o Modo de Exibição Slide Mestre você verá que existem vários layouts padrão associados a qualquer slide mestre específico. Provavelmente você não usará todos os layouts fornecidos. Você escolherá, entre os layouts disponíveis, aqueles que funcionam melhor para a exibição de suas informações.

Você pode criar uma apresentação que contenha um ou mais slides mestres e salvá-la como um arquivo de Modelo do PowerPoint (.potx ou .pot) para criar outras apresentações.

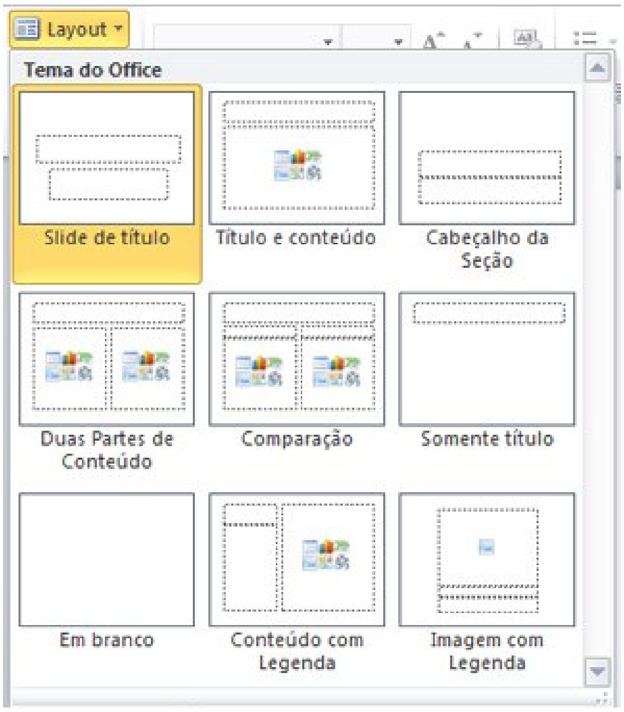
VISÃO GERAL SOBRE LAYOUTS DE SLIDES

Os layouts de slides contêm formatação, posicionamento e espaços reservados para todo o conteúdo que aparece em um slide. Os espaços reservados são os contêineres em layouts que retêm esse conteúdo como texto (incluindo texto do corpo, listas com marcadores e títulos), tabelas, gráficos, gráficos SmartArt, filmes, sons, imagens e clip-art. Um layout também contém o tema (cores, fontes, efeitos e plano de fundo) de um slide.



Este diagrama mostra todos os elementos de layout que você pode incluir em um slide do PowerPoint.

O PowerPoint inclui nove layouts de slide incorporados, mas você ainda pode criar layouts personalizados que atendam às suas necessidades específicas e compartilhá-los com outras pessoas que criam apresentações usando o PowerPoint. O gráfico a seguir mostra os layouts de slides que estão incorporados no PowerPoint.



Nesse gráfico, cada layout mostra o posicionamento de vários espaços reservados em que você adicionará texto ou gráficos.

Para aplicar um layout aos slides, siga os passos abaixo.

1. Na guia **Exibição**, no grupo **Modos de Exibição de Apresentação**, clique em **Normal**.
2. Clique no slide ao qual deseja aplicar um layout.
3. Na guia **Página inicial**, no grupo **Slides**, clique em **Layout** e selecione o layout desejado.

VISÃO GERAL DE SEÇÕES

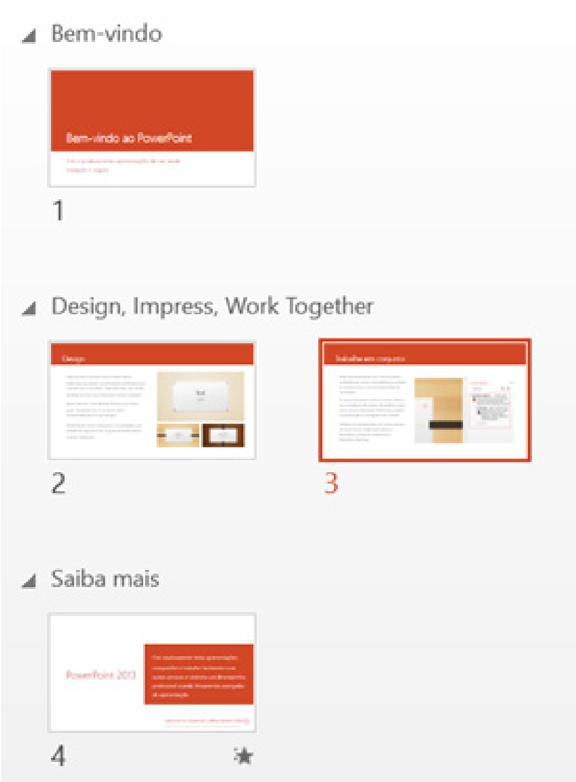
Você já se perdeu em uma apresentação gigante quando os títulos e os números dos slides começam a se misturar e a navegação se torna impossível? Nessas horas, você simplesmente não sabe mais onde está!



No Microsoft PowerPoint 2013, é possível usar o novo recurso Seções para organizar seus slides, muito semelhante à maneira como você usa pastas para organizar os seus arquivos. Você pode usar seções nomeadas para controlar grupos de slides e pode atribuir seções a colegas para esclarecer a propriedade durante a colaboração. Se estiver começando do zero, as seções poderão até ser usadas para destacar os tópicos em sua apresentação.

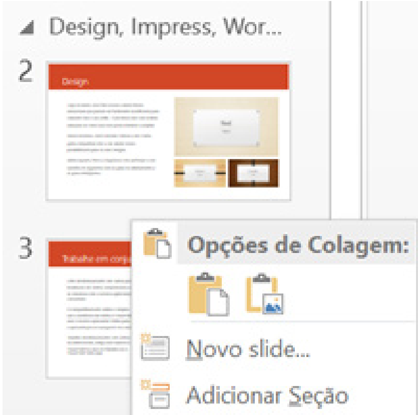
Você pode exibir seções no Modo Classificador de Slides ou no Modo Normal. O Modo Classificador de Slides, porém, tende a ser mais útil quando você deseja organizar e classificar seus slides em categorias lógicas definidas por você.

A seguir, está um exemplo de como você pode exibir seções no Modo Classificador de Slides:

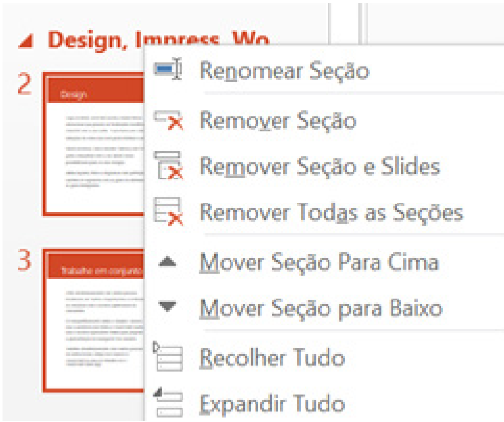


Adicionar e renomear uma seção

- No Modo **Normal** ou no Modo **Classificador de Slides**, clique com o botão direito entre os dois slides onde você deseja adicionar uma seção, e, em seguida, clique em **Adicionar Seção.**



- Para renomear a seção para algo mais significativo, clique com o botão direito no marcador **Seção Sem Título** e clique em **Renomear Seção**, conforme mostra a figura seguinte. Insira um nome significativo para a seção e clique em **Renomear** (conforme mostrado abaixo em **Renomear Seção**).



GUIA ANIMAÇÕES



A animação é uma excelente maneira de focalizar pontos importantes, controlar o fluxo de informações e aumentar o interesse do espectador sobre um slide da sua apresentação. Você pode aplicar efeitos de animação a textos ou objetos em slides individuais ou no slide mestre ou a espaços reservados em layouts de slides personalizados.

Existem quatro tipos diferentes de efeitos de animação no PowerPoint 2013:

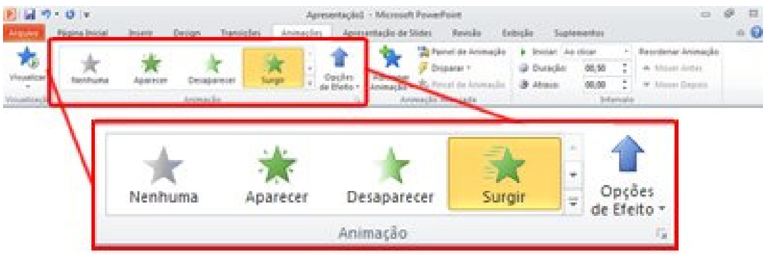
- **Entrada** (verde). Por exemplo, você pode fazer um objeto desaparecer gradualmente no foco, surgir no slide de uma borda ou pular na exibição.
- **Ênfase** (amarelo). Os exemplos desses efeitos são reduzir ou aumnetar o tamanho de um objeto, mudar sua cor ou girar em seu centro.
- **Saída** (vermelho). Esses efeitos incluem fazer um objeto se separar do slide, desaparecer da exibição ou espiralar para fora do slide.
- **Caminhos de Animação.** Você pode usar esses efeitos para mover um objeto para cima ou para baixo, para a esquerda ou direita ou em um padrão circular ou estelar (entre outros efeitos).

Você pode usar qualquer animação sozinha ou combinar vários efeitos juntos. Por exemplo, você pode fazer uma linha de texto surgir da esquerda e aumentar de tamanho ao mesmo tempo, aplicando um efeito de entrada **Surgir** e um efeito de ênfase **Ampliar/Reduzir** a ela.

Adicionar animação a um objeto

Para adicionar um efeito de animação a um objeto, faça o seguinte:

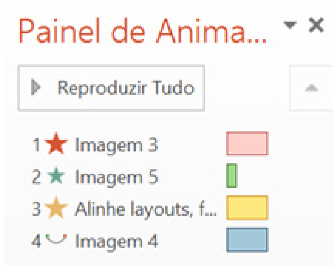
1. Selecione o objeto que deseja animar.
2. Na guia **Animações**, no grupo **Animação**, clique em **Mais**  e selecione a animação desejada.



Exibir uma lista de animações atualmente no slide

É possível exibir a lista de todas as animações do slide no painel de tarefas Animação. Esse painel mostra informações importantes sobre um efeito de animação, como o tipo de efeito, a ordem de um efeito em relação a outro, o nome do objeto afetado e a duração do efeito.

Para abrir o painel de tarefas Animação, na guia **Animações**, no grupo **Animação Avançada**, clique em **Painel de Animação.**



1. No painel de tarefas, os números indicam a ordem em que os efeitos de animação são executados. Esses números correspondem aos rótulos numerados não imprimíveis que são exibidos no slide.

2. As linhas do tempo representam a duração dos efeitos.

3. Os ícones representam o tipo de efeito de animação. Neste exemplo, temos, respectivamente, os efeitos de Saída, Entrada, Ênfase e Caminhos de Animação.

OBSERVAÇÕES

- Os efeitos aparecem no painel de tarefas Animação na ordem em que foram adicionados.
- Você também pode exibir os ícones que indicam o tempo de início dos efeitos de animação em relação a outros eventos no slide. Para exibir o tempo de início de todas as animações, clique no ícone de menu ao lado de um efeito de animação e selecione **Ocultar Linha do Tempo Avançada.**

Existem vários tipos de ícones que indicam o tempo de início dos efeitos de animação. As opções são:

Iniciar ao Clicar (ícone do mouse): a animação começa quando você clica no mouse.

Iniciar com o Anterior (sem ícone): a execução do efeito de animação começa ao mesmo tempo em que o efeito anterior na lista. Esta configuração combina vários efeitos simultaneamente.

Iniciar Após o Anterior (ícone de relógio): o efeito de animação começa imediatamente após o término da execução do efeito anterior na lista.



Definir as opções de efeito, o tempo ou a ordem de uma animação

- Para definir as **opções de efeito** de uma animação, na guia **Animações**, no grupo **Animação**, clique na seta para a direita de **Opções de Efeito** e clique na opção desejada.
- Você pode especificar o tempo de início, de duração ou de atraso para uma animação na guia **Animações.**

Para definir o **tempo de início** de uma animação, no grupo **Intervalo**, clique na seta para a direita do menu **Iniciar** e selecione o tempo desejado.

Para definir a **duração** de execução da animação, no grupo **Intervalo**, insira o número de segundos desejado na caixa **Duração.**

Para definir um **atraso** antes da animação começar, no grupo **Intervalo**, insira o número de segundos desejado na caixa **Atraso.**

- Para **reordenar** uma animação na lista, no painel de tarefas **Animação**, selecione aquela que você deseja reordenar e, na guia **Animações**, no grupo **Intervalo**, em **Reordenar Animação**, selecione **Mover para Trás** para que a animação ocorra antes de outra animação na lista ou escolha **Mover para Frente** para que a animação ocorra depois de outra animação na lista.

Testar o efeito de animação

Depois que você adicionar um ou mais efeitos de animação, para verificar se eles funcionam, faça o seguinte:

- Na guia **Animações**, no grupo **Visualizar**, clique em **Visualizar**



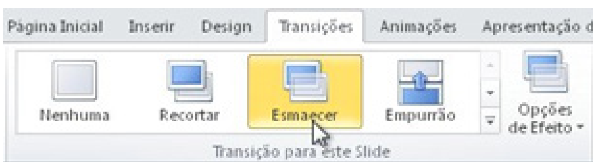
GUIA TRANSIÇÕES



As transições de slide são efeitos de animação que ocorrem no modo de exibição Apresentação de Slides quando você muda de um slide para o próximo. É possível controlar a velocidade, adicionar som e até mesmo personalizar as propriedades de efeitos de transição.

Adicionar uma transição a um slide

1. Selecione a miniatura do slide ao qual que você deseja aplicar uma transição.
2. Na guia **Transições**, no grupo **Transição para este Slide**, clique no efeito de transição de slides desejado. No exemplo, foi selecionada a transição **Esmaecer.**



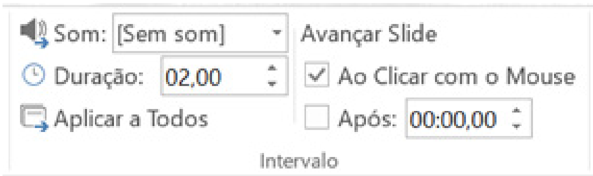
Para ver mais efeitos de transição, clique no botão Mais 

OBSERVAÇÃO Para aplicar a **mesma transição a todos os slides** da sua apresentação: siga as etapas da imagem apresentada e, na guia **Transições**, no grupo **Intervalo**, clique em **Aplicar a Tudo.**

Definir o intervalo para uma transição

Para definir a duração da transição entre o slide anterior e o slide atual, faça o seguinte:

- Na guia **Transições**, no grupo **Intervalo**, na caixa **Duração**, digite ou selecione o tempo desejado.



Para especificar como deve ser o avanço do slide atual para o próximo, use um destes procedimentos:

- Para avançar o slide clicando com o mouse, na guia **Transições,** no grupo **Intervalo**, marque a caixa de seleção **Ao Clicar com o Mouse.**
- Para avançar o slide após um tempo especificado, na guia **Transições**, no grupo **Intervalo**, na caixa **Após**, digite o número de segundos desejado.

Adicionar som a transições de slides

1. Selecione a miniatura do slide ao qual você deseja adicionar um som.

2. Na guia Transições, no grupo **Intervalo**, clique na seta ao lado de **Som** (figura já apresentada) e siga um destes procedimentos:

- Para adicionar um som a partir da lista, selecione o som desejado.
- Para adicionar um som não encontrado na lista, selecione **Outro Som**, localize o arquivo de som que você deseja adicionar e, em seguida, clique em **OK.**

GUIA APRESENTAÇÃO DE SLIDES



Descrição dos principais itens da guia Apresentação de Slides

a) Do começo (F5) – Inicia a apresentação do primeiro slide

b) Do Slide Atual (Shift + F5) – Inicia a apresentação no slide atual

c) Apresentar Online (Ctrl + F5) – Inicia o Office Presentation Service, serviço gratuito da Microsoft que permite que a apresentação seja visualizada no navegador pela internet.

d) Apresentação de Slides Personalizada – Permite criar apresentações com os slides escolhidos para personalizar a lista de slides a serem mostrados, de acordo com o público.

e) Configurar Apresentação de Slides – Configura opções avançadas para a apresentação de slides, como o modo de quiosque.

f) Ocultar Slide – Oculta o slide atual para que ele não seja mostrado durante a apresentação.

g) Testar intervalos – Enquanto você ensaia a apresentação, o PowerPoint registra o tempo de exibição de cada slide. Após obter os tempos, você pode usá-los para executar a apresentação automaticamente.

h) Gravar Apresentação de Slides – Permite gravar com voz (narração) a sua apresentação e depois executá-la automaticamente.

i) Executar narrações – Define se, ao iniciar a apresentação, a narração gravada será ou não usada.

j) Usar intervalos – Define se ao iniciar apresentação os intervalos gravados serão ou não usados.

k) Mostrar controles de mídia – Mostra os controles para reproduzir clipes de áudio e vídeo quando você focaliza os clipes durante a apresentação.

l) Usar Modo de Exibição do Apresentador – Item já apresentado anteriormente nesta apostila.

GUIA REVISÃO



A guia Revisão do PowerPoint é muito parecida com a guia Revisão do Microsoft Word. Uma das poucas diferenças é que no PowerPoint não existe a opção **Controle de Alterações**, presente no Word. Os botões Aceitar e Rejeitar ficam ativados com a uso da opção **Comparar**.

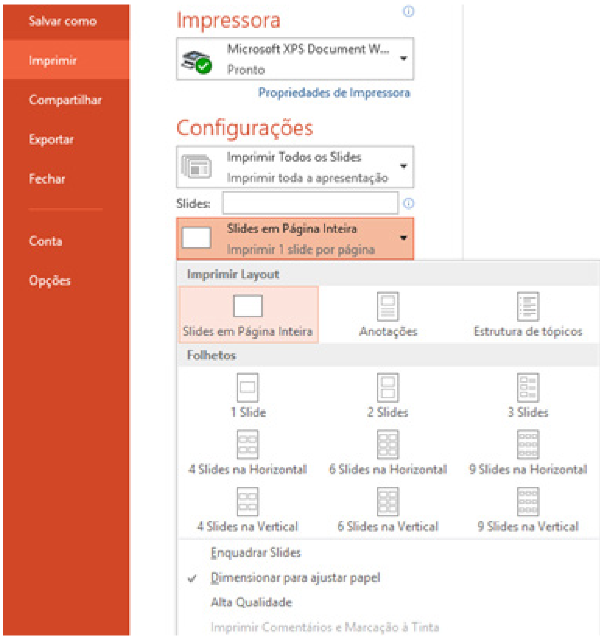
IMPRIMIR ITENS DA APRESENTAÇÃO

Você pode usar o Microsoft PowerPoint 2013 para imprimir **Slides** (um por página), **Anotações, estruturas de tópicos** (somente o texto dos slides) e **Folhetos** da apresentação – com um, dois, três, quatro, seis ou nove slides em uma página – que a audiência pode usar para acompanhar enquanto você dá sua apresentação ou pode manter para referência futura.

1 O folheto de três slides por página é o único que inclui linhas que a audiência para fazer anotações.



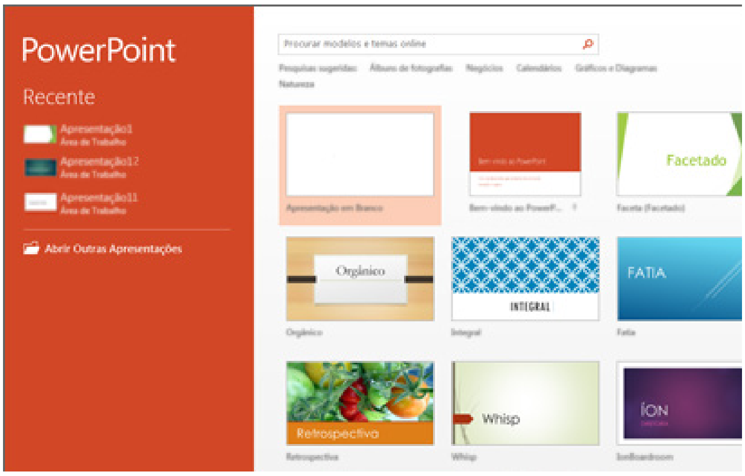
Para imprimir, clique na Guia **Arquivo**, clique na opção **Imprimir** e escolha a opção desejada, conforme a figura seguinte.



NOVIDADES DO POWERPOINT 2013

Mais opções de introdução

Em vez de abrir com uma apresentação em branco, o PowerPoint 2013 oferece várias maneiras de iniciar sua próxima apresentação usando um modelo, um tema, uma apresentação recente, uma apresentação não tão recente ou uma apresentação em branco.



Ferramentas do apresentador novas e aprimoradas

Modo de Exibição do Apresentador com praticidade

O Modo de Exibição do Apresentador permite que você veja suas anotações em seu monitor enquanto que a audiência vê somente o slide. Nas versões anteriores, era difícil descobrir o que cada um via em que monitor. O Modo de Exibição do Apresentador corrige essa dor de cabeça e simplifica o trabalho.



- **Usar o Modo de Exibição do Apresentador em um monitor:** O Modo de Exibição do Apresentador não exige mais vários monitores. Agora você pode ensaiar no Modo de Exibição do Apresentador sem se conectar a nada mais.
- **Ampliar um slide:** Clique na lupa para ampliar gráficos, diagramas ou que você quiser enfatizar para sua audiência.
- **Ir para um slide:** Use o Navegador de Slides para procurar outros slides da apresentação.
- **Configuração automática:** O PowerPoint pode detectar automaticamente a configuração de seu computador e escolher o monitor certo para o modo de exibição do Apresentador.

Crie e compartilhe apresentações interativas online

O Office Mix é uma nova solução gratuita para o PowerPoint, que torna mais fácil a criação e o compartilhamento de apresentações online interativas ou "combinações". Combinações são reproduzidas como vídeos da Web, mas com suporte a animações, links ao vivo e muito mais.



Para obter o Office Mix, baixe e instale o suplemento gratuito. Ao abrir o PowerPoint 2013, você vê a nova guia do **Mix**. Você pode gravar anotações do orador em áudio ou vídeo para cada slide da sua apresentação. Também é possível inserir questionários, vídeos auxiliares e muito mais. Grave facilmente o que está em sua tela enquanto faz anotações com áudio. Quando terminar, visualize a combinação e carregue-a para o OfficeMix.com para compartilhá-la. O portal OfficeMix.com oferece análises para que você veja as estatísticas da audiência e os resultados dos questionários.

Compatível com widescreen

Muitas das TVs e vídeos do mundo adotaram os formatos widescreen e HD, e assim também o fez o PowerPoint. Há um layout 16:9 e novos temas projetados para aproveitar as vantagens das possibilidades do widescreen.



Iniciar uma reunião online a partir do PowerPoint

Agora você possui diversas maneiras de compartilhar uma apresentação do PowerPoint pela Web. É possível enviar um link para os slides ou iniciar uma reunião completa do Lync que exiba os slides com áudio e IM. Sua audiência poderá se associar a você de qualquer local, em qualquer dispositivo usando o Lync ou o Office Presentation Service.



FERRAMENTAS DE CRIAÇÃO MELHORES

Variações de tema

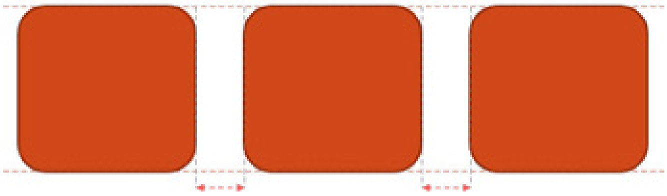
Agora os temas possuem um conjunto de variações, como diferentes paletas de cores e famílias de cores. E o PowerPoint 2013 oferece novos temas para widescreen além dos tamanhos padrão. Escolha um tema e uma variação na tela inicial ou na guia Design.





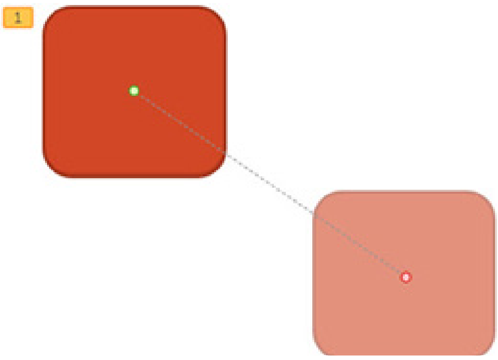
Alinhar e espaçar os objetos de maneira uniforme

Não é mais preciso ficar analisando os objetos em seus slides para ver se eles estão alinhados. As Guias Inteligentes aparecem automaticamente quando seus objetos, como imagens, formas, entre outros, estiverem muito próximos, além de mostrarem quando eles estiverem espaçados de forma irregular.



Aprimoramentos nas trajetórias de animação

Agora, quando você cria uma trajetória de animação, o PowerPoint mostra onde seu objeto ficará. Seu objeto original fica parado, e uma imagem "fantasma" se move pela trajetória até o ponto de extremidade.

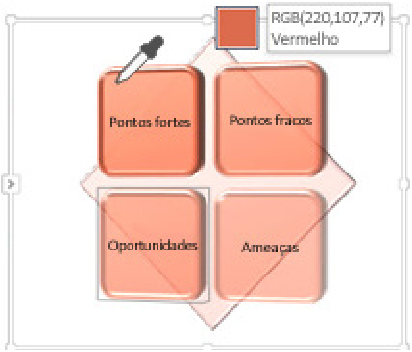


Suporte aprimorado a vídeo e áudio

Agora o PowerPoint é compatível com mais formatos de multimídia, como .mp4 e .mov com vídeo H.264 e áudio AAC (Advanced Audio Coding), além de mais conteúdo de alta definição. O PowerPoint 2013 inclui mais codecs internos para que você não precise instalá-los para que determinados formatos de arquivo funcionem. Use o recurso **Reproduzir no plano de fundo** para reproduzir uma música enquanto as pessoas visualizam a sua apresentação de slides.

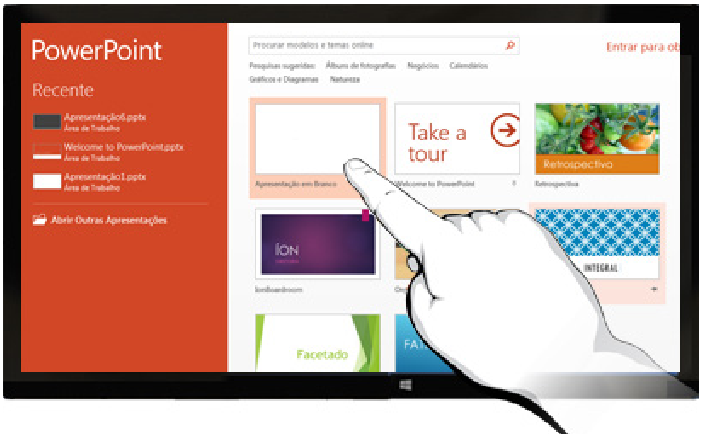
Novo conta-gotas para correspondência de cores

Você pode capturar a cor exata de um objeto em sua tela e então aplicá-la a qualquer forma. O conta-gotas faz o trabalho de correspondência para você.



PowerPoint em dispositivos de toque

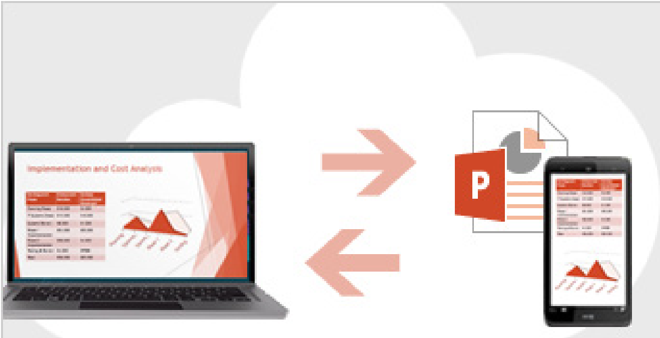
Agora é possível interagir com o PowerPoint na maioria dos dispositivos, incluindo PCs com o Windows 8. Usando gestos de toque típicos, você pode passar o dedo, tocar, rolar, fazer zoom e panorâmicas nos slides e *realmente* sentir a apresentação.



COMPARTILHAR E SALVAR

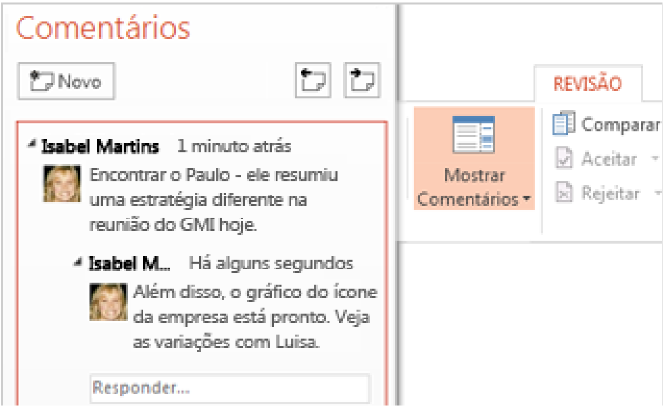
Compartilhar e salvar seus arquivos do Office na nuvem

A nuvem é como um armazenamento de arquivos no céu. Você pode acessá-lo a qualquer momento que estiver online. Agora é fácil salvar seus arquivos do Office no seu OneDrive ou no site da sua organização. De lá, você pode acessar e compartilhar suas apresentações do PowerPoint e outros arquivos do Office. Você pode até mesmo trabalhar com seus colegas no mesmo arquivo ao mesmo tempo.



Comentários

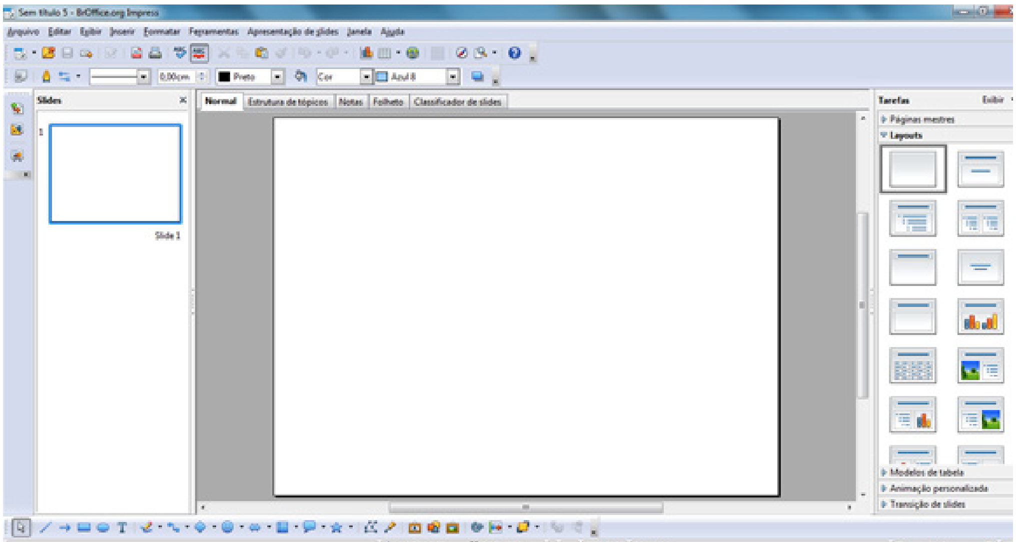
Agora você pode fazer comentários no PowerPoint com o novo painel Comentários. E pode mostrar ou ocultar comentários e revisões.



Trabalhar em conjunto na mesma apresentação

Você e seus colegas podem trabalhar juntos na mesma apresentação, com as versões de área de trabalho e online do PowerPoint, além de ver as alterações uns dos outros.

LIBREOFFICE IMPRESS



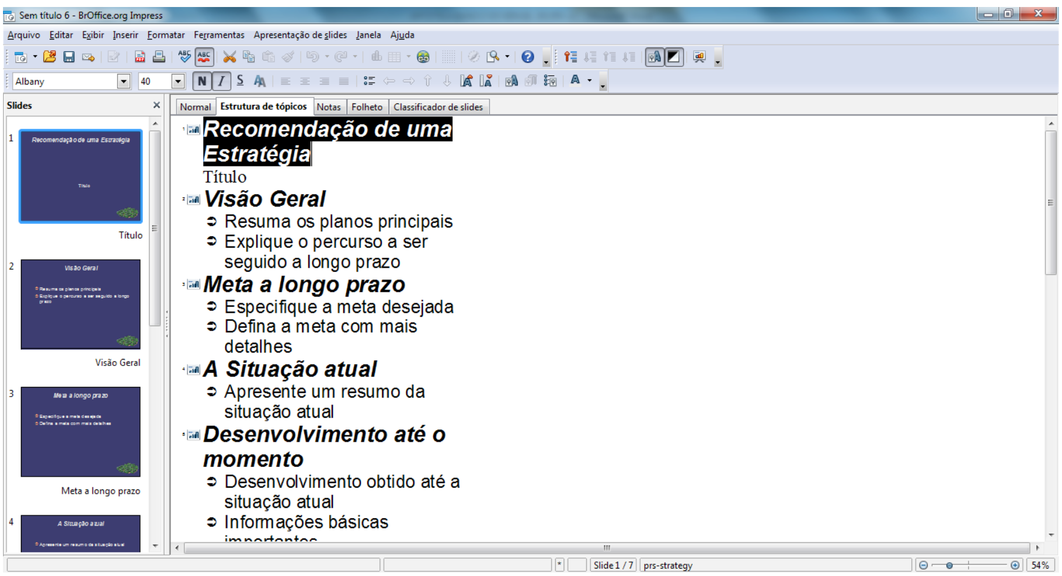
Modos de Exibição

Normal

Alterna para a exibição normal, na qual é possível criar e editar slides.

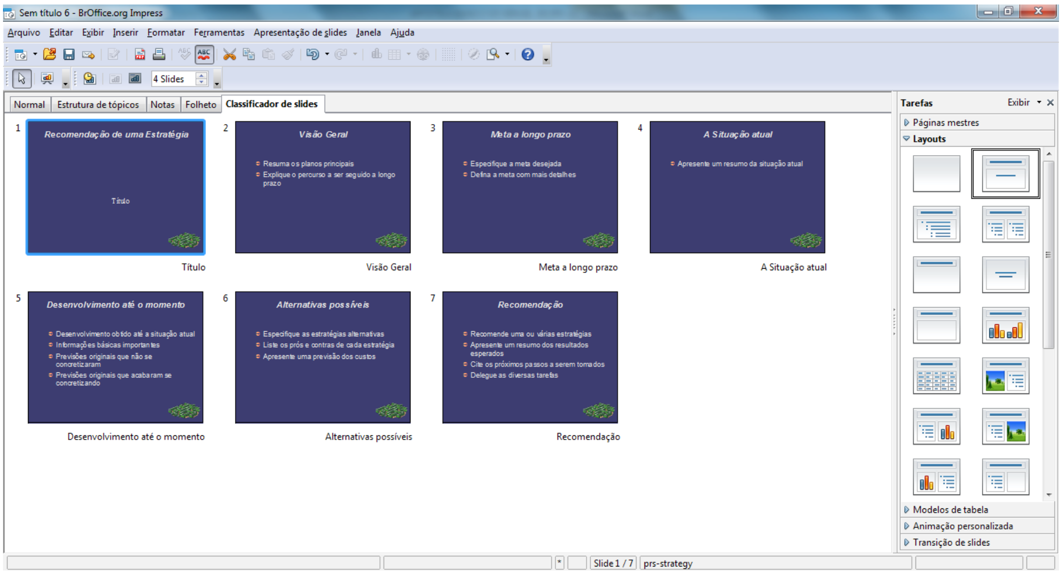
Estrutura de tópicos

Alterna para a exibição de estrutura de tópicos, na qual é possível reordenar slides e editar os títulos e cabeçalhos dos slides.



Classificador de Slides

Exibe miniaturas dos slides.

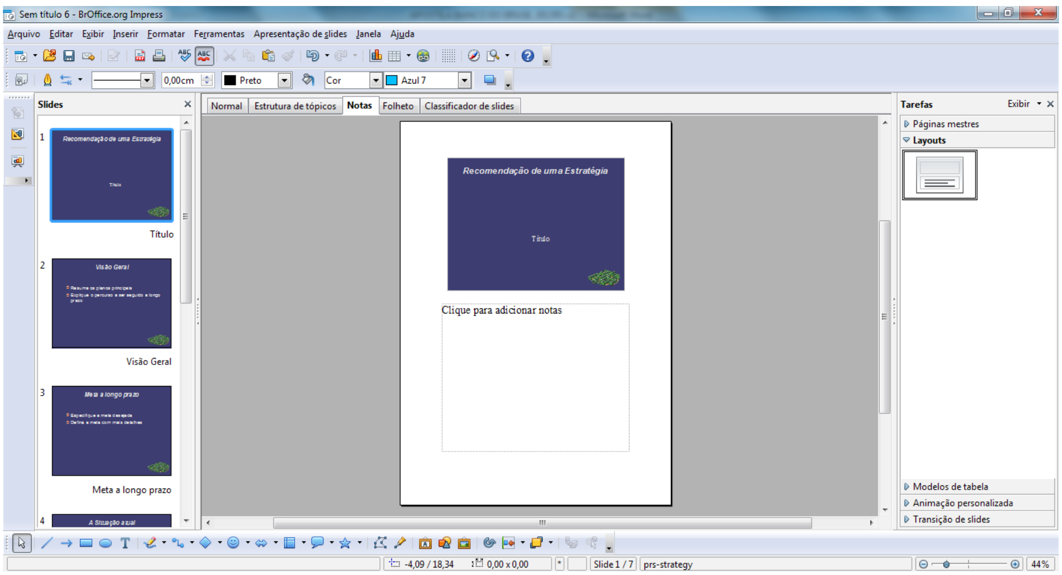


Apresentação de Slides

Inicia a apresentação de slides.

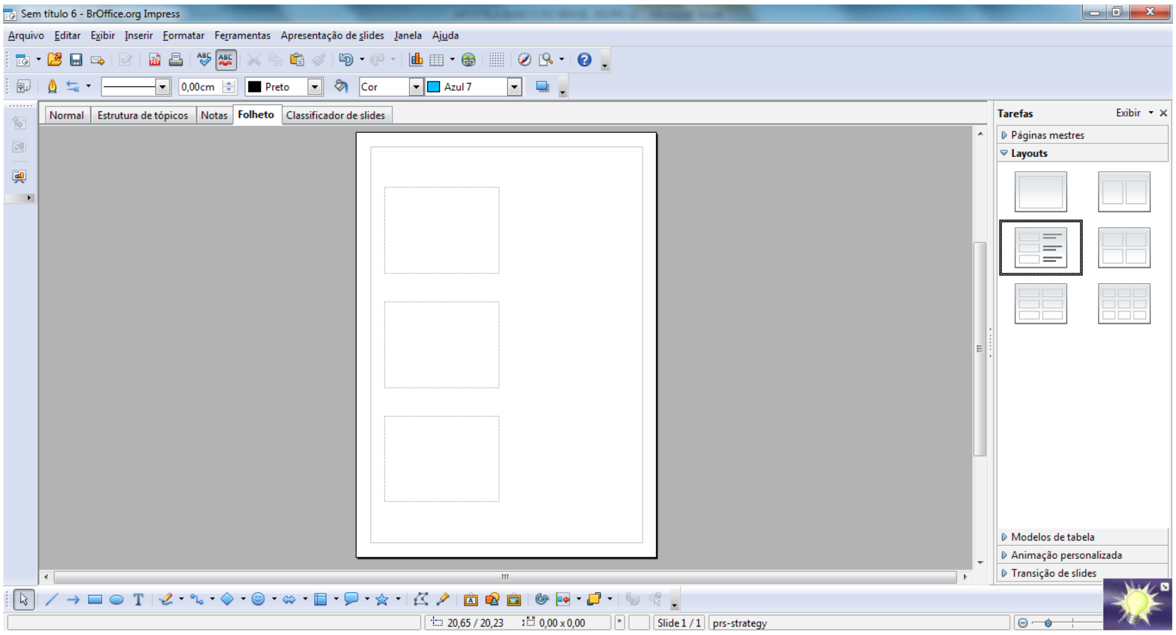
Exibição de Notas

Alterna para a exibição de página de notas, onde você pode adicionar notas aos seus slides. Durante a apresentação, o público não consegue vê-las porque elas permanecem ocultas.



Página de Folhetos

Alterna para a exibição da página mestre de folhetos, onde é possível dimensionar vários slides para que se ajustem a uma página impressa. Para modificar o número de slides que podem ser impressos em uma página, abra o painel de tarefas *Layouts* e clique duas vezes em um *layout*.



Cabeçalho e Rodapés

Adiciona ou altera o texto em espaços reservados na parte superior ou inferior dos slides e dos slides mestre.

Para acessar este comando...

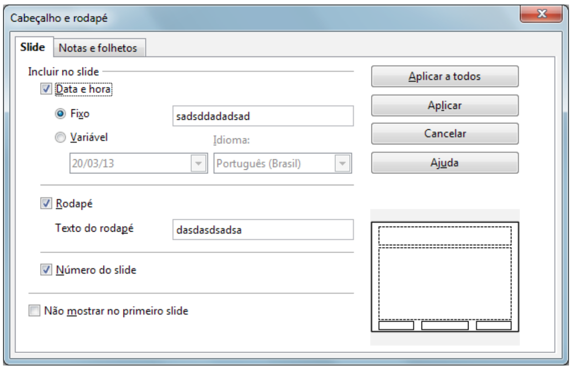
Escolha **Inserir – Cabeçalho e rodapé**

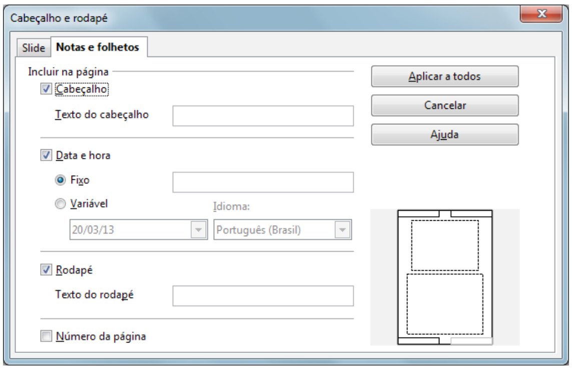
Escolha **Inserir – Número de página**

Escolha **Inserir – Data e hora**

A caixa de diálogo **Cabeçalho e rodapé** contém as seguintes guias:

- A guia **Slide,** na qual é possível especificar opções para o slide atual ou para todos os slides.
- A guia **Notas e folhetos,** na qual é possível especificar as opções para os slides mestre de notas e de folhetos.





Incluir no Slide

Especifique os elementos que serão incluídos nos slides.

Rodapé

Adiciona à parte inferior do slide o texto inserido na caixa **Texto do rodapé**.

Texto do Rodapé

Adiciona à parte inferior do slide o texto que digitou.

Cabeçalho

Adiciona à parte superior do slide o texto inserido na caixa **Texto do cabeçalho**.

Texto do Cabeçalho

Adiciona à parte superior do slide o texto que digitou.

Data e Hora

Adiciona a data e a hora ao slide.

Fixo

Exibe a data e a hora digitadas na caixa de texto.

Variável

Exibe a data e a hora em que o slide foi criado. Selecione um formato de data na lista.

Idioma

Selecione o idioma para o formato de data e hora.

Número do Slide/Número de Página

Adiciona o número do slide ou da página.

Não Mostrar no Primeiro Slide

Não exibe suas informações especificadas no primeiro slide da sua apresentação.

Aplicar a Todos

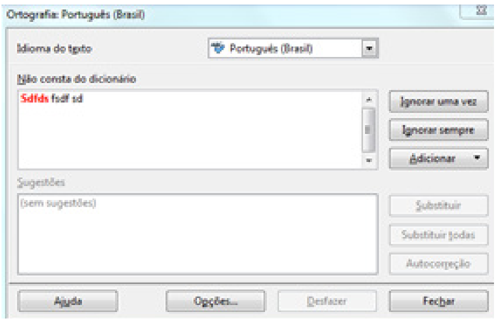
Aplica as configurações a todos os slides da sua apresentação, inclusive aos slides mestre correspondentes.

Aplicar

Aplica as configurações atuais nos slides selecionados.

Ortografia e Gramática

Verifica o documento ou o texto selecionado em busca de erros de ortografia. Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, a caixa de diálogo também verifica erros gramaticais.



A verificação ortográfica tem início na posição atual do cursor e se estende até o fim do documento ou da seleção. Você pode então escolher continuar a verificação ortográfica a partir do início do documento.

O verificador ortográfico procura palavras com erros de grafia e dá a opção de adicionar uma palavra desconhecida a um dicionário de usuário. Quando a primeira palavra com erro ortográfico é encontrada, a caixa de diálogo **Verificação ortográfica** é aberta.

Se uma extensão de correção gramatical estiver instalada, esta caixa de diálogo será chamada de **Ortografia e gramática**. Erros de ortografia serão sublinhados em vermelho e os erros gramaticais em azul. Primeiro, a caixa de diálogo apresenta todos os erros de ortografia e então todos os erros gramaticais.

Ative **Verificar gramática** para trabalhar primeiro em todos os erros de ortografia e depois nos erros gramaticais.

Inexistente no Dicionário

A palavra com erro ortográfico será exibida realçada na frase. Edite a palavra ou a frase, ou clique numa das sugestões na caixa de texto abaixo.

Sugestões

Lista palavras sugeridas para a substituição da palavra com erro ortográfico na caixa **Palavra**. Selecione a palavra que você deseja usar e, em seguida, clique em **Substituir**.

Idioma do Texto

Especifica o idioma que será utilizado na verificação ortográfica.

Se a verificação ortográfica estiver ativada para determinado idioma, haverá uma marca de seleção ao lado da entrada desse idioma.

Opções

Abre a caixa de diálogo, onde você pode selecionar dicionários definidos pelo usuário e definir as regras para a correção ortográfica.

Adicionar

Adiciona ao dicionário definido pelo usuário o texto que se encontra na caixa **Palavra** .

Ignorar

Ignora a palavra desconhecida e continua com a verificação ortográfica.

Ignorar sempre

Ignora todas as ocorrências da palavra desconhecida no documento inteiro e continua com a verificação ortográfica.

Substituir

Substitui a palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa **Palavra**.

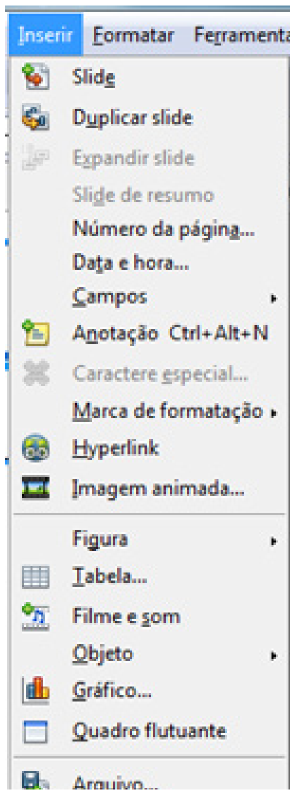
Substituir Sempre

Substitui todas as ocorrências da palavra desconhecida pela sugestão atual ou pelo texto digitado na caixa **Palavra**.

Desfazer

Clique para desfazer a última etapa da sessão de verificação ortográfica. Clique novamente para desfazer a etapa anterior à última, e assim por diante.

Menu Inserir



Este menu contém os comandos usados para inserir novos elementos no documento, por exemplo, figuras, objetos, caracteres especiais e outros arquivos.

Slide

Insere um slide depois do slide atual.

Duplicar Slide

Insere uma cópia do slide após o slide atual.

Expandir Slide

Cria um novo slide a partir de cada ponto superior da estrutura de tópicos (o texto que está um nível abaixo do título na hierarquia da estrutura de tópicos) no slide selecionado. O texto da estrutura de tópicos passa a ser o título do novo slide. Os pontos da estrutura de tópicos abaixo do nível superior no slide original subirão um nível no novo slide.

Slide de Resumo

Cria um novo slide com uma lista de marcadores contendo os títulos dos slides seguintes ao slide selecionado. O slide de resumo é inserido atrás do último slide.

Número da Página

Adiciona o número do slide ou da página.

Data e Hora

Adiciona a data e a hora como um campo.

Campos

Lista os campos comuns que podem ser inseridos no slide.

Anotação

Insere uma anotação.

Caractere Especial

Insere caracteres especiais a partir das fontes instaladas.

Marca de Formatação

Abre um submenu para inserir marcas especiais de formatação. Ative o CTRL para mais comandos.

Hyperlink

Abre uma caixa de diálogo que permite que você crie e edite *hyperlinks*.

Imagem Animada

Cria uma animação personalizada no slide atual. Só é possível usar objetos existentes para criar uma animação.

Tabela

Insere uma nova tabela no slide atual ou página.

Figura

Selecione a origem da figura que deseja inserir.

Filme e Som

Insere um arquivo de vídeo ou de som no documento.

Objeto de Desenho

Insere um objeto em seu documento. Para filmes e sons, utilize Inserir – Filme e som.

Gráfico

Insere um gráfico.

Quadro Flutuante

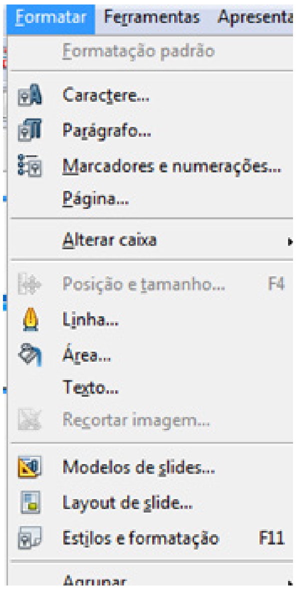
Insere um quadro flutuante no documento atual. Os quadros flutuantes são usados em documentos HTML para exibir o conteúdo de outro arquivo. Não há suporte para quadros flutuantes no Netscape Navigator 4.x.

Arquivo

Insere um arquivo no slide ativo. Você pode inserir arquivos do BrOffice.org Draw ou Impress, ou textos de um documento HTML ou de um arquivo de texto.

Menu Formatar

Contém comandos para formatar o *layout* e o conteúdo do seu documento.

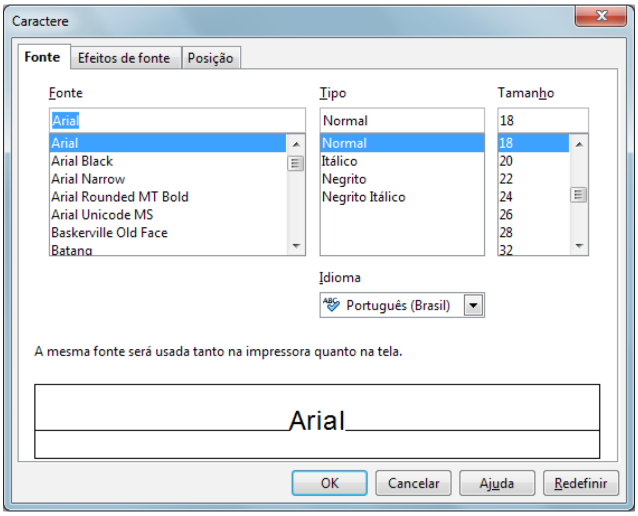


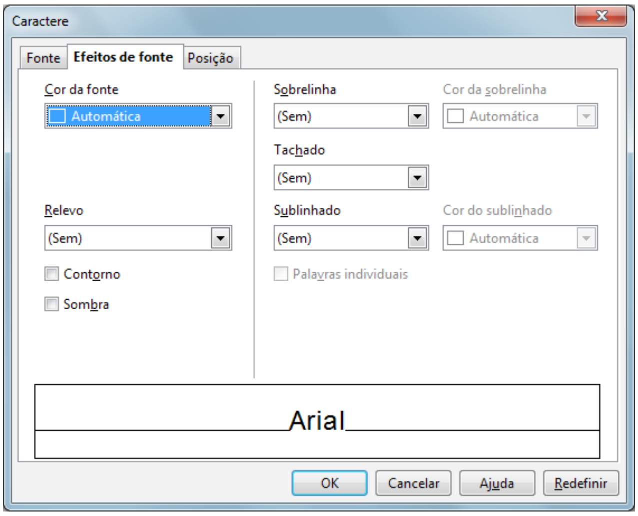
Formatação Padrão

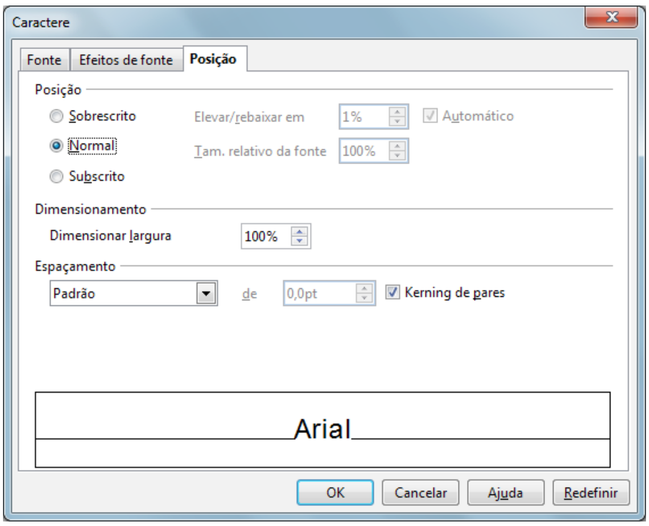
Remove a formatação direta e a formatação por estilos de caracteres da seleção.

Caractere

Muda a fonte e a formatação de fonte dos caracteres selecionados.

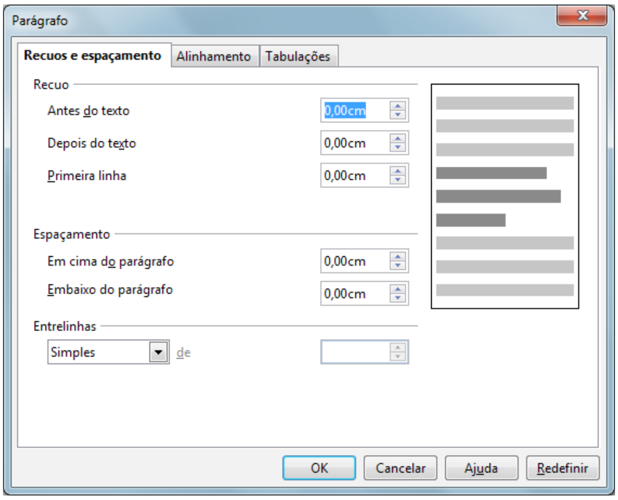

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Fonte
Tipo
Tamanho
Arial
Arial Black
Arial Narrow
Arial Rounded MT Bold
Arial Unicode MS
Baskerville Old Face
Batang
Normal
Itálico
Negrito
Negrito Itálico
18
20
22
24
26
28
32
Idioma
Português (Brasil)
A mesma fonte será usada tanto na impressora quanto na tela.
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

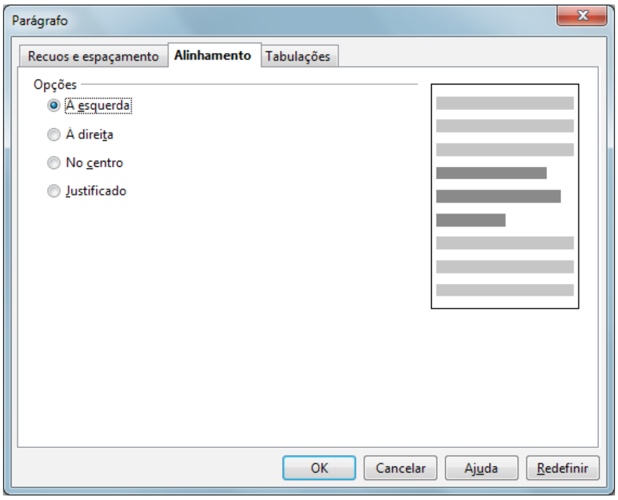

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Cor da fonte
Automática
Sobrelinha
(Sem)
Cor da sobrelinha
Automática
Tachado
(Sem)
Relevo
(Sem)
Sublinhado
(Sem)
Cor do sublinhado
Automática
Contorno
Sombra
Palavras individuais
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

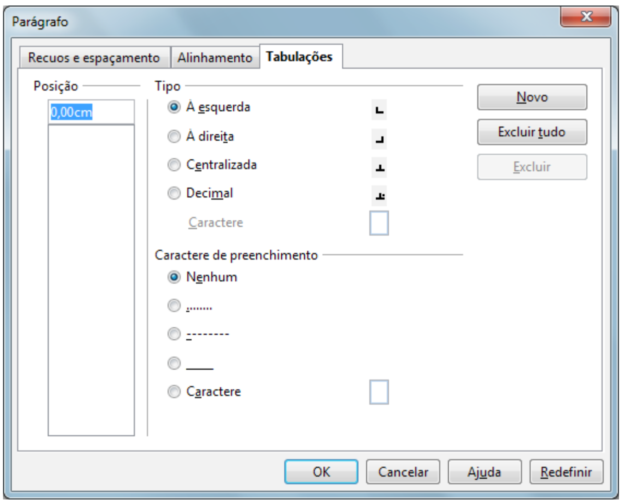

Caractere
Fonte
Efeitos de fonte
Posição
Posição
Sobrescrito
Elevar/rebaixar em
1%
Automático
Normal
Tam. relativo da fonte
100%
Subscrito
Dimensionamento
Dimensionar largura
100%
Espaçamento
Padrão
de
0,0pt
Kerning de pares
Arial
OK
Cancelar
Ajuda
Redefinir

Parágrafo

Modifica o formato do parágrafo atual, por exemplo, alinhamento e recuo.





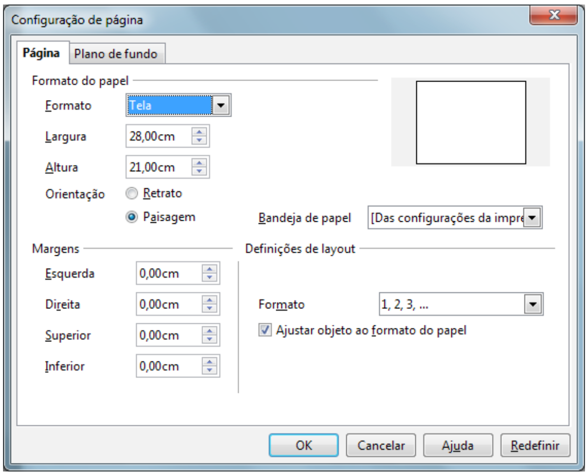


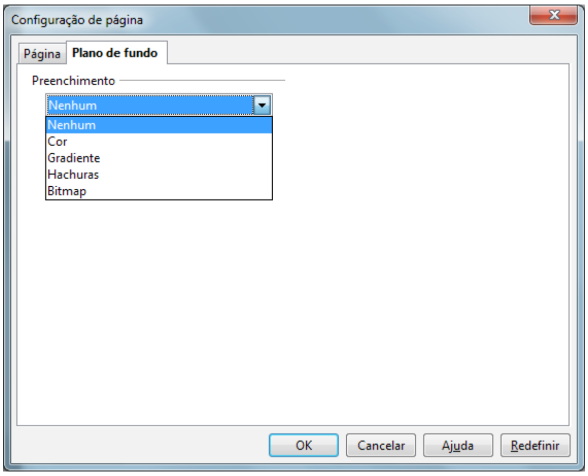
Marcadores e Numeração

Adiciona marcadores ou numeração ao parágrafo atual e permite que você edite o formato da numeração ou dos marcadores.

Página

Define a orientação da página, as margens da página, o plano de fundo e outras opções de *layout*.





Alterar Caixa

Altera o uso de maiúsculas e minúsculas nos caracteres selecionados ou, se o cursor estiver em uma palavra, altera o uso de maiúsculas e minúsculas de todos os caracteres nela.

Posição e Tamanho

Redimensiona, move, gira ou inclina o objeto selecionado.

Linha

Define as opções de formatação para a linha selecionada.

Área

Define as propriedades de preenchimento do objeto de desenho selecionado.

Texto

Define as propriedades de *layout* e de ancoramento do texto no objeto de texto ou de desenho selecionado.

Modelo de Slide

Exibe a caixa de diálogo **Modelos de slides**, para selecionar um esquema de *layout* para o slide atual. Os objetos no modelo de slides são inseridos atrás dos objetos contidos no slide atual.

Layout de Slide

Abre o painel ***Layout* de slide** no painel **Tarefas**.

Estilos e Formatação

Lista os estilos disponíveis em uma janela flutuante.

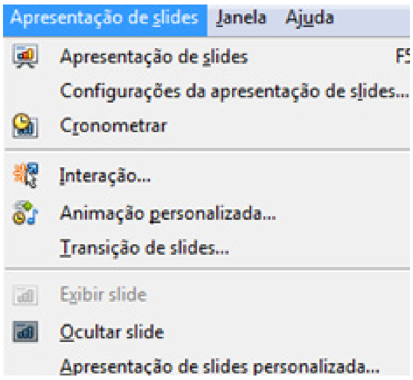
Agrupar

Agrupa os objetos selecionados de forma que possam ser movidos ou formatados como um único objeto.

Menu Apresentação de Slides

Apresentação de Slides

Inicia a apresentação de slides.



Configurações da Apresentação de Slides

Define as configurações da apresentação de slides, inclusive com que slide iniciar, o tipo de apresentação, o modo como os slides avançam e as opções de ponteiro.

Cronometrar

Inicia uma apresentação de slides com um temporizador no canto inferior esquerdo.

Interação

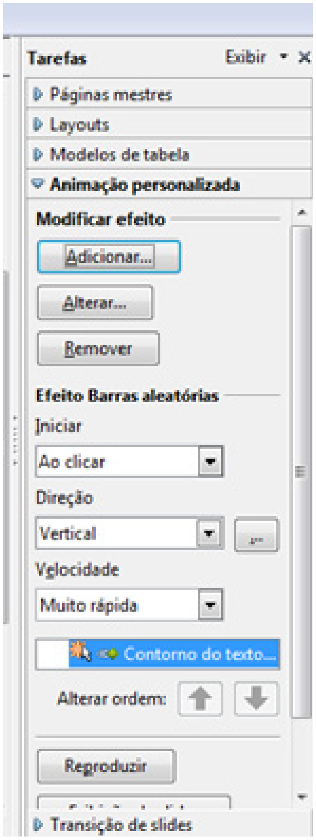
Define como o objeto selecionado se comportará quando ele for clicado durante uma apresentação de slides.

Animação Personalizada

Atribui um efeito ao objeto selecionado que será executado durante a apresentação de slides.

Adicionar

Abre a caixa de diálogo **Animação personalizada** para adicionar outro efeito de animação para o objeto selecionado no slide.



Alterar

Abre a caixa de diálogo **Animação personalizada** para alterar o efeito de animação da entrada selecionada na lista **Animação**.

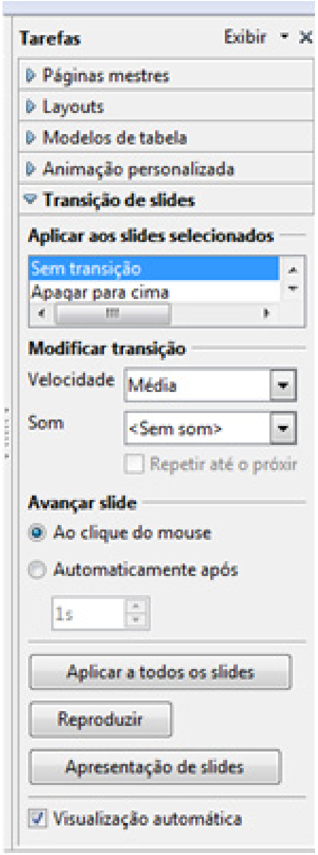
Remover

Remove da lista de animações os efeitos de animação selecionados.

Início

Exibe a propriedade de início do efeito de animação selecionado. Veja a seguir as propriedades de início que estão disponíveis:

- Ao clicar – a animação é interrompida nesse efeito até o próximo clique do mouse.
- Com anterior – a animação é executada imediatamente.
- Após anterior – a animação é executada assim que a anterior termina.



Transição de Slides

Define o efeito especial que será executado quando um slide for exibido durante uma apresentação de slides.

Aplicar aos Slides Selecionados

Seleciona o efeito de transição que deseja usar no slide.

Modificar Transição

Insere as propriedades da transição, como velocidade e som.

Avançar Slide

Especifica como obter o próximo slide.

Aplicar a Todos os Slides

Aplica a transição de slides selecionada a todos os slides no documento de apresentação atual.

Mostrar/Ocultar Slide

Oculta o slide selecionado para que não seja exibido durante uma apresentação de slides.

Apresentação de Slides Personalizada

Define uma apresentação de slides personalizada utilizando slides contidos na apresentação atual. Você poderá selecionar os slides que atendem às necessidades do seu público. Você poderá criar quantas apresentações de slides desejar.

Imprimir Apresentações

Configurações Padrão da Impressora

- Para definir as opções padrão da impressora para o BrOffice.org Impress, escolha **Ferramentas – Opções – BrOffice.org Impress – Imprimir**.

Ajustar as Opções da Impressora para a Apresentação Atual

1. Escolha **Arquivo – Imprimir.**
2. Clique em Opções e, em seguida, selecione as opções da impressora.

Essas configurações se sobrepõem às opções padrão da impressora encontradas em **Ferramentas – Opções – BrOffice.org Impress – Imprimir** somente na tarefa de impressão atual.

Escolher o Layout de Impressão de Folhetos

1. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
2. Na caixa de diálogo Imprimir, selecione a entrada "Folheto" da caixa de listagem Conteúdo.
3. Selecione o número de slides a imprimir por folha de papel.

Você verá uma visualização dos layouts de página com um a nove slides.

Definir Opções de Impressão para Folhetos

1. Clique na aba **Folhetos**.
2. Escolha **Inserir – Número da página** para abrir a caixa de diálogo **Cabeçalho e rodapé**.
3. Clique em **Notas e Folhetos** para inserir o texto do cabeçalho e do rodapé para os folhetos.

Você verá quatro campos nessa caixa de diálogo com caixas de marcações para Cabeçalho, Data e hora, Rodapé e Número de páginas. Esses quatro campos são correspondentes aos quatro campos nos cantos da exibição do folheto mestre.

4. Entre com os textos para o cabeçalho, rodapé, e data. Marque a caixa **Número da página** se desejar numerar as páginas do folheto. Tenha certeza que a caixa **Cabeçalho** está marcada se desejar que o texto do cabeçalho seja impresso.
5. Clique em **Aplicar a todos**.

Os campos na visualização mestre do folheto não serão atualizados na tela, mas o texto inserido será impresso.

Imprimir notas ou folhetos

1. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
2. Clique na caixa de listagem **Conteúdo** e selecione o conteúdo para imprimir.
3. Selecione **Folheto** ou **Notas** e selecione o número de slides a imprimir por folha de papel.

Imprimir um intervalo de slides

1. Escolha **Exibir – Classificador de slides**.
2. Mantenha pressionada a tecla Shift e clique no intervalo de slides que você deseja imprimir.
3. Escolha **Arquivo – Imprimir**.
4. Na área **Intervalo de impressão**, clique em **Páginas**.
5. Informe o número de slides que você deseja imprimir, e clique em **OK**.

CONCEITOS DE REDES E INTERNET

Uma rede de computadores é um conjunto de equipamentos interligados de maneira a trocar informações e a compartilhar recursos como arquivos de dados gravados, impressoras, modems, softwares e outros equipamentos.

Redes locais foram criadas para que estações de trabalho, compostas basicamente de computadores do tipo PC (personal computer), pudessem compartilhar impressoras, discos rígidos de alta capacidade de armazenamento de dados e, principalmente, compartilhar arquivos de dados.

Antes da conexão dos computadores em rede, as empresas possuíam computadores independentes com diversas bases de dados (arquivos de dados) espalhados em duplicidade pela empresa. Esta situação gera problemas devido ao fato de que, nem sempre, os dados em duplicidade são iguais, pois um usuário pode alterar seus arquivos e outro não, passando a haver divergência entre as informações.

ALGUNS CONCEITOS

ENDEREÇO IP – Cada host, ou seja, cada computador ou equipamento que faz parte de uma rede deve ter um endereço pelo qual é identificado nela. Em uma rede TCP/IP, todos os hosts têm um endereço IP. A atribuição do endereço IP poderá ser fixo ou dinâmico.

IP FIXO – Será um **IP Fixo** quando o administrador da rede atribuir um número ao equipamento. Esse número permanecerá registrado no equipamento mesmo quando ele estiver desligado.

IP DINÂMICO – Este IP não será atribuído pelo administrador da rede e sim por meio de um software chamado DHCP (*Dynamic Host Configuration Protocol*) que tem como função a atribuição de IP a cada equipamento que se conectar à rede. Neste tipo de IP, quando o equipamento for desconectado da rede, perderá o seu número e só obterá um novo ou o mesmo número quando se conectar novamente. É o tipo de IP utilizado pelos provedores quando um usuário se conecta à Internet.

IPV4 – O endereço contém 32 bits (binário) e é dividido em quatro octetos (4 X 8 bits) separados por um ponto. Cada octeto é representado em binário por ter números entre 0 e 255. Exemplos: 10.10.10.10, 192.168.1.0.

IVP6 – O endereço contém 128 bits (binário) e é dividido em oito partes representadas em hexadecimal separadas por dois pontos. Exemplo: fe80:0000:0000:0000:4c5b:7bcc:ce79:ab64. O IPV6 é a solução para dois problemas atuais: falta de endereços IPV4 na Internet e o baixo nível de segurança padrão das comunicações IPV4.

Observação:

O endereço IPV4 e IPV6 de cada host na mesma rede deverá ser exclusivo; pois, caso contrário, gerará um conflito de rede.

LOGIN – A cada usuário será atribuída pelo administrador da rede uma identificação também chamada de LOGIN (nome de usuário). O login deverá ser exclusivo; pois, caso contrário, gerará um conflito de rede.

LOGON – É o processo de se conectar a uma rede. Iniciar uma sessão de trabalho em uma rede.

LOGOFF OU LOGOUT – É o processo de se desconectar de uma rede. Encerrar uma sessão de trabalho em uma rede.

INTERNET

Internet é uma rede mundial de computadores. Interliga desde computadores de bolso até computadores de grande porte.

Browser ou Navegador: é um programa que permite a fácil navegação na Internet para acessar todos os serviços. O programa permite o acesso e a navegação por interfaces gráficas (ícones), traduzindo-as em comando de forma transparente para o usuário.

Os navegadores mais comuns são: Internet Explorer; Mozilla Firefox; Google Chrome; Apple Safari; Opera.

TIPOS DE CONEXÃO À INTERNET

Linha discada: conexão discada ou dial-up que utiliza como dispositivo um modem. Esse meio de acesso é o mais barato e também o mais lento. Sua taxa de transmissão máxima é de 56 Kbps (kilobits por segundo). Enquanto em conexão, o telefone fica indisponível para outras ligações.

ADSL: dispositivo utilizado é um modem ADSL. Utiliza a linha telefônica, mas não ocupa a linha, permitindo o acesso à internet e o uso simultâneo do telefone. A versão 2.2+ pode alcançar velocidade de 25 Mbps. Para este tipo de conexão, o computador deverá possuir uma placa de rede ou porta USB. Padrão atual é de 10 Mbps.

TV a cabo: dispositivo utilizado é um cable modem. Utiliza o cabo da TV a cabo e não a linha telefônica. A velocidade padrão atual é de 10 Mbps. Pode alcançar 150 Mbps.

Rádio: a conexão é feita via ondas de rádio. Neste tipo de conexão, tanto o provedor quanto o usuário deverão possuir equipamento para transmissão e recepção (antenas). Temos, neste caso, as modalidades WI-FI e WI-MAX. Velocidade de 100 Mbps.

Satélite: nesta conexão, são usadas antenas especiais para se comunicar com o satélite e transmitir ao computador que deverá possuir um receptor interno ou externo. Inviável

comercialmente para usuários domésticos pelo seu alto custo, porém muito útil para áreas afastadas onde os demais serviços convencionais não estão disponíveis. Velocidade padrão é de 1Mbps.

Celular: o dispositivo utilizado é um modem. Tecnologia 3G (3ª geração), que funciona através das antenas de celular e velocidade de 3 Mbps. A grande vantagem desse tipo de conexão é a mobilidade, ou seja, enquanto estamos conectados poderemos nos deslocar dentro de uma área de abrangência da rede, sem a necessidade de ficarmos em um lugar fixo. 4G é a sigla para a Quarta Geração de telefonia móvel para prover velocidades de acesso entre 100 Mbit/s em movimento e 1 Gbit/s em repouso, mantendo uma qualidade de serviço (QoS) de ponta a ponta (ponto-a-ponto) de alta segurança para permitir oferecer serviços de qualquer tipo, a qualquer momento e em qualquer lugar.

FTTH: (*Fiber To The Home*): é uma tecnologia de interligação de residências através de fibra ópticas para o fornecimento de serviços de TV digital, radio digital, acesso à Internet e telefonia. A fibra óptica é levada até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou cabos coaxiais (utilizados em televisão a cabo). As residências são conectadas a um ponto de presença da operadora de serviços de telecomunicações. Em 2013, algumas operadoras passaram a oferecer velocidade de 150 Mbps a custos bem acessíveis.

DNS

DNS, abreviatura de Domain Name System (Sistema de Nomes de Domínio), é um sistema de gerenciamento de nomes de domínios, que traduz o endereço nominal digitado no navegador para o endereço numérico (IP) do site. O nome de domínio foi criado com o objetivo de facilitar a memorização dos endereços de computadores na Internet. Sem ele, teríamos que memorizar os endereços IPs.

O registro de domínios no Brasil é feito pela entidade Registro.br (Registro de Domínios para a Internet no Brasil). Quando o site é registrado no Brasil utiliza-se a sigla BR. Quando não tem o código do país significa que o site foi registrado nos EUA.

Alguns tipos de domínio:

- .com – instituição comercial.
- .gov – instituição governamental.
- .net – empresas de telecomunicação.
- .edu – instituições educacionais
- .org – organizações não governamentais.
- .jus – relacionado com o Poder Judiciário.
- Outros exemplos de domínios: adv; inf; med; nom.

Domínio é uma parte da rede ou da internet que é de responsabilidade de alguém e dá o direito e a responsabilidade para de usar alguns serviços na internet.

TIPOS DE SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS NA INTERNET

WWW (*World Wide Web*) – significa rede de alcance mundial e é um sistema de documentos em hipermídia que são interligados e executados na internet. Os documentos podem estar na forma de vídeos, sons, hipertextos e figuras. Para visualizar a informação, utiliza-se um programa de computador chamado navegador.

E-MAIL – é um serviço que permite compor, enviar e receber mensagens através de sistemas eletrônicos de comunicação.

FTP (*File Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de arquivos) – serviço para troca de arquivos e pastas. Permite copiar um arquivo de uma máquina para outra.

PROTOCOLOS

Na ciência da computação, um protocolo é uma convenção ou padrão que controla e possibilita uma conexão, comunicação ou transferência de dados entre dois sistemas computacionais. De maneira simples, um protocolo pode ser definido como "as regras que governam" a sintaxe, semântica e a sincronização da comunicação. Os protocolos podem ser implementados pelo hardware, software ou por uma combinação dos dois.

HTTP (*Hypertext Transfer Protocol* – Protocolo de Transferência de Hipertextos) – permite a transferência de documentos da Web, de servidores para seu computador.

HTTPS: é uma combinação do protocolo HTTP sobre uma camada de segurança, normalmente SSL (*Secure Sockets Layer*). Essa camada adicional faz com que os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada, porém para que o site seja considerado seguro, deve ter também um certificado digital válido, que garante a autenticidade e é representado por um pequeno cadeado no Navegador.

HTML: É uma linguagem de programação para produzir sites.

INTERNET, INTRANET E EXTRANET

INTERNET: é uma rede pública de acesso público.

INTRANET: utiliza os mesmos conceitos e tecnologias da Internet, porém é uma rede privada, ou seja, restrita ao ambiente interno de uma organização. Os mesmos serviços que rodam na Internet podem rodar na Intranet, mas são restritos ao ambiente Interno. Exemplo disso é o serviço de e-mail, que pode ser utilizado somente na rede Interna, para comunicação entre os funcionários, sem a necessidade da Internet.

EXTRANET: algumas bancas consideram a Extranet como a "Intranet que saiu da empresa". É a Intranet acessível aos funcionários da Instituição, via Internet, de fora da empresa, mas ainda assim restrita ao público de interesse. A Extranet também pode ser considerada como um sistema corporativo, acessível via Web (navegador), de fora da instituição. Um exemplo seria um sistema de vendas que seja acessível via navegador, onde o vendedor pode acessar de qualquer local para realizar uma venda.

REDES SOCIAIS, FÓRUNS E GRUPO DE DISCUSSÃO

REDES SOCIAIS



Uma rede social é uma estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns.

As redes sociais online podem operar em diferentes níveis, como, por exemplo, redes de relacionamentos (Facebook, Orkut, MySpace, Twitter, Badoo), redes profissionais (LinkedIn), redes comunitárias (redes sociais em bairros ou cidades), redes políticas, dentre outras, e permitem analisar a forma como as organizações desenvolvem a sua atividade, como os indivíduos alcançam os seus objetivos ou medir o capital social.

As principais são:

Redes comunitárias, estabelecidas em bairros ou cidades, em geral com a finalidade de reunir os interesses comuns dos habitantes, melhorar a situação do local ou prover outros benefícios.

Redes profissionais, prática conhecida como *networking*, tal como o Linkedin, que procura fortalecer a rede de contatos de um indivíduo, visando futuros ganhos pessoais ou profissionais.

Redes sociais online, ou de relacionamentos, tais como Facebook, Orkut, MySpace, Twitter, Badoo WorldPlatform que são serviços online, plataformas ou sites que focam em construir e refletir redes sociais ou relações sociais entre pessoas, que, por exemplo, compartilham interesses e/ou atividades, bate-papo, jogar com os amigos, entre outras funções.

Existem redes sociais públicas, em que o registo está desbloqueado para todos. As privadas podem pedir o endereço eletrônico e só depois de uma resposta é que o registo fica disponível. Nesse tipo de rede, nem sempre são aceitos todos os tipos de pessoas. Existem ainda as redes sociais pessoais, para família ou amigos, pouco conhecidas na Internet.

FÓRUNS DE DISCUSSÃO

Fórum de discussão é uma ferramenta para páginas de Internet destinada a promover debates por meio de mensagens publicadas abordando uma mesma questão.

Organização das mensagens:

Os fóruns de discussão basicamente possuem duas divisões organizacionais, a primeira faz a divisão por assunto e a segunda uma divisão desse em tópicos. As mensagens ficam ordenadas decrescentemente por data, da mesma forma que os tópicos ficam ordenados pela data da última postagem.

O processo de registro geralmente envolve verificação da idade (alguns fóruns proíbem ou restringem o registro de pessoas menores de 13 anos, 18 anos, etc), seguida de uma declaração dos termos de serviço (outros documentos também podem estar presentes) que deve ser aceita para que o usuário possa se registrar. Depois disso, o usuário é apresentado a um formulário de registro para preencher como requerente, no mínimo: um apelido (que depois pode ser mudado pelo usuário ou pela moderação), uma senha, o e-mail e o código de verificação (serve para impedir programas automáticos de se cadastrarem no fórum).

A grande maioria dos fóruns exige que o visitante se cadastre para postar. Os usuários registrados são chamados de membros. Mesmo assim existem fóruns em que é permitido aos visitantes postarem, sem necessidade de criação de conta. Ainda assim nesses fóruns, o cadastro é encorajado.

Todo fórum possui regras próprias. Porém, a grande maioria dos fóruns possue regras em comum, contra spam, fakes, flood, brigas, tópicos inúteis, double posting e ressuscitar tópicos. Geralmente quando um usuário desrespeita uma dessas regras, é punido com alerta, advertência, suspensão ou banimento. No caso de usuários não cadastrados (mas também pode servir para usuários cadastrados), o bloqueio de IP também pode ser aplicado.

As regras são mantidas, executadas e modificadas pela equipe de moderação, mas os usuários também podem ajudar os moderadores via um sistema de report. Os moderadores também possuem regras próprias. Quando um moderador desrespeita uma dessas regras, geralmente ele perde seu cargo.

Censor de palavras

Um censor de palavras é comumente incluído na plataforma do fórum. Como o próprio nome já diz, ele pega as palavras de um post de um usuário e as substitui por outras palavras, por asteriscos ou por qualquer outra coisa. Geralmente é usado para censurar palavrões, mas pode ser usado para censurar outros tipos de palavras. Nem todos os fóruns usam o censor de palavras.

Características

Todas as plataformas de fóruns possuem características (que podem ser habilitadas ou não pelos administradores) que não são comuns a todos os fóruns, mas podem facilitar o uso deste.

Mensagem privada

Uma mensagem privada (ou MP) é uma mensagem enviada em privado para um membro (ou mais). São geralmente usadas para conversas pessoais.

Anexo

Um anexo é mandado por um post. É um arquivo que é mandado para o servidor do fórum e pode ser baixado pelos outros usuários do fórum. Fóruns geralmente possuem limites (de tamanho e/ou de extensão) para os arquivos que podem ser enviados para o servidor do fórum, ou proíbem totalmente os anexos.

Emoticons

Emoticons ou smiles são símbolos ou combinações de símbolos para representar o conteúdo emocional de um post.

Enquetes

Muitos fóruns possuem um sistema de enquete para que se saiba a opinião dos usuários do fórum sobre alguma coisa. As enquetes podem permitir escolha única ou múltipla. As enquetes também podem ser feitas para expirar em uma certa data ou um número de dias após sua criação. Os membros votam na enquete e as estatísticas são exibidas de forma gráfica.

Permissões de usuários e moderação

Os status de usuários registrados em um fórum geralmente variam em quatro níveis de permissão: Usuários, Moderadores, Administradores e Banidos.

O membro com status de usuário possui liberdade para publicar mensagens em tópicos abertos ao debate e respondê-los independentemente de quem os publicou.

O membro com status de moderador tem a permissão de editar, mover, deletar e adequar o que for necessário na sala de tópicos a que tem permissão de moderação. Na maioria dos fóruns, cada assunto possui um ou mais moderadores, os quais possuem funções diversas, que variam de fórum para fórum. Basicamente eles podem editar mensagens postadas, eliminar publicações, moderar e eliminar tópicos, como também trocar uma mensagem que foge do assunto (chamadas de off-topic), postá-la no lugar correto e comunicar o usuário, entre outros. Resumindo, é um usuário cuja função é corrigir tudo o que não está adequado e alertar para esses mesmos erros.

O membro com status de administrador é o que agrega as funções de administração e configuração do fórum, criação e adequação de novas salas. É quem tem permissão para enviar e-mails em massa, é quem pode bloquear, suspender ou expulsar outros membros, entre inúmeras outras funções administrativas. Às vezes, também se pode encontrar moderadores com algumas funções de administradores (como bloquear usuários), ou administradores com permissões menores que outros.

O membro com status de banido é aquele que foi expulso do fórum por desrespeitar as regras. Ele não pode postar nada e não pode alterar seu perfil. Geralmente os banidos não podem

voltar ao fórum, mas existem fóruns em que há regras para permitir que um membro banido volte ao fórum.

Há muitos fóruns hoje em dia que possuem muito mais níveis de permissão que não se restringem apenas aos membros, administradores, moderadores ou banidos. Esses quatro níveis são apenas os essenciais.

Tipos de Fórum

Existem dois tipos de fórum: o público e o privado. No fórum de discussão público, provedores, empresas ou instituições disponibilizam espaços para discussão sobre os mais variados tópicos de interesse geral, durante determinado período de tempo. O acesso e a participação nesse tipo de fórum são livres e irrestritos, sem limite de tempo ou espaço para a troca de mensagens escritas. Em contrapartida, no fórum de discussão privado, uma empresa ou instituição abre espaço para discussão sobre tópicos específicos relacionados à área de interesse, durante um período determinado. O usuário apenas precisa ter acesso ao sistema do fórum na web, por meio de cadastramento prévio para obtenção da senha competente.

WIKI

Os termos wiki e WikiWiki são utilizados para identificar um tipo específico de coleção de documentos em hipertexto ou o software colaborativo usado para criá-lo. O termo "Wiki wiki" significa "extremamente rápido" no idioma havaiano.

Este software colaborativo permite a edição coletiva dos documentos usando um sistema que não necessita que o conteúdo tenha que ser revisto antes da sua publicação.

Principais características

Uma Web Wiki permite que os documentos, sejam editados coletivamente com uma linguagem de marcação muito simples e eficaz, por meio da utilização de um navegador web. Dado que a grande maioria dos Wikis é baseada na web, o termo wiki é normalmente suficiente. Uma única página em um wiki é referida como uma "única página", enquanto o conjunto total de páginas, que estão normalmente altamente interligadas, chama-se 'o wiki'.

Uma das características definitivas da tecnologia wiki é a facilidade com que as páginas são criadas e alteradas - geralmente não existe qualquer revisão antes de as modificações serem aceitas, e a maioria dos wikis é aberto a todo o público ou pelo menos a todas as pessoas que têm acesso ao servidor wiki. Nem o registro de usuários é obrigatório em todos os wikis.

Coletividade

O que faz o "wiki" tão diferente das outras páginas da Internet é certamente o fato de poder ser editado pelos usuários que por ele navegam. É possível corrigir erros, complementar ideias e inserir novas informações. Assim, o conteúdo de um artigo é atualizado graças à coletividade. Os problemas que se podem encontrar em wikis são artigos feitos por pessoas que nem sempre são especialistas no assunto, ou até vandalismo, substituindo o conteúdo do artigo. Porém, o intuito é, justamente, que a página acabe por ser editada por alguém com mais conhecimentos.

Vale lembrar que, dentro de um universo wiki, não existem dois artigos com 'títulos' repetidos, pois faz parte da filosofia wiki utilizar-se da tecnologia de armazenamento para ajudar a eliminar ambiguidades. Ao mesmo tempo, é bom perceber que o wiki tem a sensibilidade de distinguir maiúsculas de minúsculas como letras distintas para o armazenamento. Além disso, a própria ambiguidade do idioma utilizado pode, facilmente, gerar artigos repetidos, até mesmo com títulos extremamente parecidos, diferenciados apenas pelo caps (inglês para "maiúsculas e minúsculas", observado na maioria dos teclados ocidentais).

Controle dos usuários

A ideia por trás de controlar usuários é diretamente relacionada ao tamanho do universo gerado pelo wiki. Quanto mais pessoas estiverem usando o wiki, menor deveria ser a necessidade de níveis de controle, pois o controle é fornecido pela própria sociedade. Contudo o controle sempre se faz necessário, em pelo menos dois níveis: gerenciamento e utilização.

Dessa forma, um wiki muito pequeno costuma ter a necessidade de adicionar um controle que impede autores anônimos para evitar vandalismo. Por outro lado, a maioria dos wikis públicos, que costumam ser grandes, dispensa qualquer tipo de registro.

De todo modo, muitos dos principais mecanismos wiki (incluindo MediaWiki, MoinMoin, UseModWiki e TWiki) têm como limitar o acesso à publicação. Alguns mecanismos wiki permitem que usuários sejam banidos do processo de edição pelo bloqueio do seu endereço particular na Internet endereço IP, ou, quando disponível, o seu nome de usuário. Ainda assim, muitos provedores de acesso à Internet atribuem endereços de Internet endereço IP diferentes para cada usuário registrado, então o banimento de IP pode ser superado facilmente. Para lidar com esse problema, embargos temporários de IP são utilizados ocasionalmente e estendidos a todos os endereços IP dentro de um determinado âmbito, assegurando, desse modo, que um vândalo não consiga editar páginas durante um certo tempo; entende-se que isso seja uma barreira suficiente. Isso pode, contudo, impedir alguns usuários não problemáticos - que venham do mesmo servidor de acesso à Internet - de utilizar o serviço durante o período de embargo.

Uma defesa comum contra vândalos persistentes é deixá-los desfigurar tantas páginas quanto desejarem, sabendo que podem ser facilmente rastreadas e revertidas depois que o vândalo saia. Essa política pode se revelar pouco prática, no entanto, face a sistemáticas fraudes resultantes de raiva ou frustração.

Como uma medida de emergência, alguns wikis permitem que o banco de dados seja alterado para o modo apenas-leitura, enquanto outros adotam uma política em que apenas usuários que tenham sido registrados antes de algum corte arbitrário possam editar. Em geral, qualquer prejuízo infligido por um "vândalo" pode ser revertido rápida e facilmente. Mais problemáticos são os erros sutis que passam despercebidos, como a alteração de datas de lançamento de álbuns e discografias na Wikipedia.

GRUPOS DE DISCUSSÃO

Uma lista de discussão, também denominado grupo de discussão, é uma ferramenta gerenciável pela Internet que permite a um grupo de pessoas a troca de mensagens via e-mail entre todos os membros do grupo.

O processo de uso consiste no cadastramento da lista, por exemplo no Yahoo, um dos sítios que oferecem o serviço gratuitamente, e após, no cadastramento de membros. Uma mensagem escrita por um membro e enviada para a lista, replica automaticamente na caixa postal de cada um dos cadastrados. Há também a opção de estar cadastrado e fazer a leitura em modo Web, ou seja, sem receber os e-mails da lista no e-mail.

Listas de discussão são ferramentas de comunicação assíncronas, ou seja, para o recebimento e envio de mensagens não é necessário que os participantes estejam conectados ao mesmo tempo. Porém, essas possibilitam também uma comunicação síncrona por meio da ferramenta de bate-papo existente na lista, exigindo que os participantes da discussão estejam conectados simultaneamente para que o processo de comunicação seja efetuado.

É uma lista de discussão gerenciável pela Internet, utilizada para troca de informações (dos mais variados assuntos) entre um grupo de pessoas que se interessam por assuntos comuns. Essa troca de informações é feita via e-mail. Toda vez que alguém do grupo participa com algum comentário o seu e-mail é enviado para a caixa de correio de todos o participantes. A inscrição também é feita por e-mail e deve ser encaminhada para o administrador da lista de discussões. Em seguida, você recebe a confirmação ou não da sua inscrição, juntamente com instruções de como participar e de como se desligar.

Embora haja uma etiqueta de como proceder diante das mensagens, os indivíduos não têm obrigatoriedade alguma de responder quaisquer e-mails. Todavia, para que a pessoa que escreveu saiba que seu texto foi lido, é interessante que se dê um retorno.

Geralmente as listas são temáticas, prendendo-se a determinado assunto definido na página de abertura da mesma. Assuntos que não dizem respeito àquela temática podem ser aceitos ou não pela pessoa que criou a mesma. Um Gerente de Lista é também chamado de moderador, porque, antigamente, as mensagens eram liberadas somente após a leitura pelo moderador.

Todavia, há um grande número de listas que não são moderadas pelo gerente, que pode escolher um grupo de ajudantes moderadores.

A tendência é que, para não se tornarem monótonas, as gerências têm permitido assuntos contingenciais, complementares, para que as demais pessoas tenham o entendimento do todo, principalmente quando a temática está relacionada ao cotidiano de seus participantes.

Algumas listas não permitem anexos por motivos de segurança. Outras não permitem HTML, aceitando somente o formato texto, e outras aceitam anexos e HTML.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CONCEITOS GERAIS

Triade CIDA

A Segurança da Informação se refere à proteção existente sobre as informações de uma determinada empresa ou pessoa, isto é, aplica-se tanto às informações corporativas quanto às informações pessoais. Entende-se por informação todo e qualquer conteúdo ou dado que tenha valor para alguma organização ou pessoa. Ela pode estar guardada para uso restrito ou exposta ao público para consulta ou aquisição.

Podem ser estabelecidas métricas (com o uso ou não de ferramentas) para a definição do nível de segurança existente e, com isto, serem estabelecidas as bases para análise da melhoria ou piora da situação de segurança existente. A segurança de uma determinada informação pode ser afetada por fatores comportamentais e de uso de quem se utiliza dela, pelo ambiente ou infraestrutura que a cerca ou por pessoas mal-intencionadas que têm o objetivo de furtar, destruir ou modificar tal informação.

A tríade CIA (*Confidentiality, Integrity and Availability*) – Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade – representa os principais atributos que, atualmente, orientam a análise, o planejamento e a implementação da segurança para um determinado grupo de informações que se deseja proteger. Outros atributos importantes são a irretratabilidade e a autenticidade. Com a evolução do comércio eletrônico e da sociedade da informação, a privacidade é também uma grande preocupação.

Portanto, os atributos básicos, segundo os padrões internacionais (ISO/IEC 17799:2005), são os seguintes:

Confidencialidade – propriedade que limita o acesso a informação tão somente às entidades legítimas, ou seja, àquelas autorizadas pelo proprietário da informação. A **criptografia** é a principal técnica utilizada para proteger a confidencialidade.

Integridade – propriedade que garante que à informação manipulada mantenha todas as características originais estabelecidas pelo proprietário da informação, incluindo controle de mudanças e garantia do seu ciclo de vida (nascimento, manutenção e destruição). A **assinatura digital** é a principal técnica utilizada para proteger a integridade.

Disponibilidade – propriedade que garante que a informação esteja sempre disponível para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo proprietário da informação. O **backup** (becape) é uma das técnicas utilizadas para proteger a disponibilidade.

Autenticidade – propriedade que garante que a informação é proveniente da fonte anunciada e que não foi alvo de mutações ao longo de um processo. A **assinatura digital** é utilizada para proteger a integridade.

Irretratabilidade ou não repúdio – propriedade que garante a impossibilidade de negar a autoria em relação a uma transação anteriormente feita.

Autenticação, Autorização e Auditoria (AAA)

Autenticação é o ato de estabelecer ou confirmar algo (ou alguém) como autêntico, isto é, que reivindica a autoria ou a veracidade de alguma coisa. A autenticação também remete à confirmação da procedência de um objeto ou pessoa, neste caso, frequentemente relacionada com a verificação da sua identidade.

Mecanismos ou Fatores de Autenticação:

1. Autenticação baseada no conhecimento (SABER) – Login e senha

2. Autenticação baseada na propriedade (TER) – Token / Smart card com PIN (senha do cartão)

3. Autenticação baseada na característica (SER) – Digital / Palma da mão / Íris

Cada mecanismo possui suas vantagens e desvantagens, devendo ser os mesmos aplicados de modo a atender à necessidade do negócio visando garantir a autenticidade das entidades envolvidas. O que vai definir qual dos métodos será adotado é o valor da informação a ser protegida para as entidades envolvidas, cujo o risco deverá ser aceito em níveis aceitáveis. Frequentemente é utilizada uma combinação de dois ou mais métodos.

Autorização é o mecanismo responsável por garantir que apenas usuários autorizados consumam os recursos protegidos de um sistema computacional. Os recursos incluem arquivos, programas de computador, dispositivos de hardware e funcionalidades disponibilizadas por aplicações instaladas em um sistema. Podem ser consideradas consumidores de recursos as pessoas que utilizam um sistema através de uma interface, programas e outros dispositivos de um computador.

O processo de autorização decide se uma pessoa, programa ou dispositivo X tem permissão para acessar determinado dado, programa de computador ou serviço Y. A maioria dos sistemas operacionais modernos possuem processos de autorização. Após um usuário ser autenticado, o sistema de autorização verifica se foi concedida permissão para o uso de determinado recurso. As permissões são normalmente definidas por um administrador do sistema na forma de "políticas de aplicação de segurança", como as ACLs (listas de controle de acesso) ou uma "capacidade", com base no "princípio do privilégio mínimo": os consumidores terão permissão apenas para acessar os recursos necessários para realizar a sua tarefa.

Auditoria é uma referência à coleta da informação relacionada à utilização de recursos de rede pelos usuários. Esta informação pode ser utilizada para gerenciamento, planejamento, cobrança, etc. A auditoria em tempo real ocorre quando as informações relativas aos usuários são trafegadas no momento do consumo dos recursos. Na auditoria em batch as informações

são gravadas e enviadas posteriormente. As informações que são tipicamente relacionadas com este processo são a identidade do usuário, a natureza do serviço entregue, o momento em que o serviço se inicia e o momento do seu término.

Contas e senhas

Uma conta de usuário, também chamada de "nome de usuário", "nome de login" e username, corresponde à identificação única de um usuário em um computador ou serviço. Por meio das contas de usuário, é possível que um mesmo computador ou serviço seja compartilhado por diversas pessoas, pois permite, por exemplo, identificar unicamente cada usuário, separar as configurações específicas de cada um e controlar as permissões de acesso.

A sua conta de usuário é de conhecimento geral e é o que permite a sua identificação. Ela é, muitas vezes, derivada do seu próprio nome, mas pode ser qualquer sequência de caracteres que permita que você seja identificado unicamente, como o seu endereço de e-mail. Para garantir que ela seja usada apenas por você, e por mais ninguém, é que existem os mecanismos de autenticação.



Existem três grupos básicos de mecanismos de autenticação, que se utilizam de: aquilo que você é (informações biométricas, como a sua impressão digital, a palma da sua mão, a sua voz e o seu olho), aquilo que apenas você possui (como seu cartão de senhas bancárias e um token gerador de senhas) e, finalmente, aquilo que apenas você sabe (como perguntas de segurança e suas senhas).

Uma senha, ou password, serve para autenticar uma conta, ou seja, é usada no processo de verificação da sua identidade, assegurando que você é realmente quem diz ser e que possui o direito de acessar o recurso em questão. É um dos principais mecanismos de autenticação usados na Internet devido, principalmente, à simplicidade que possui.

Se uma outra pessoa souber a sua conta de usuário e tiver acesso à sua senha ela poderá usá-las para se passar por você na Internet e realizar ações em seu nome, como:

- Acessar a sua conta de correio eletrônico e ler seus e-mails, enviar mensagens de spam e/ou contendo phishing e códigos maliciosos, furtar sua lista de contatos e pedir o reenvio de senhas de outras contas para este endereço de e-mail (e assim conseguir acesso a elas);
- Acessar o seu computador e obter informações sensíveis nele armazenadas, como senhas e números de cartões de crédito;
- Utilizar o seu computador para esconder a real identidade desta pessoa (o invasor) e, então, desferir ataques contra computadores de terceiros;
- Acessar sites e alterar as configurações feitas por você, de forma a tornar públicas informações que deveriam ser privadas;
- Acessar a sua rede social e usar a confiança que as pessoas da sua rede de relacionamento depositam em você para obter informações sensíveis ou para o envio de boatos, mensagens de spam e/ou códigos maliciosos.

Algumas das formas como a sua senha pode ser descoberta são:

- Ao ser usada em computadores infectados. Muitos códigos maliciosos, ao infectar um computador, armazenam as teclas digitadas (inclusive senhas), espionam o teclado pela webcam (caso você possua uma e ela esteja apontada para o teclado) e gravam a posição da tela onde o mouse foi clicado;
- Ao ser usada em sites falsos. Ao digitar a sua senha em um site falso, achando que está no site verdadeiro, um atacante pode armazená-la e, posteriormente, usá-la para acessar o site verdadeiro e realizar operações em seu nome;
- Por meio de tentativas de adivinhação;
- Ao ser capturada enquanto trafega na rede, sem estar criptografada;
- Por meio do acesso ao arquivo onde a senha foi armazenada, caso ela não tenha sido gravada de forma criptografada;
- Com o uso de técnicas de engenharia social, como forma a persuadi-lo a entregá-la voluntariamente;
- Pela observação da movimentação dos seus dedos no teclado ou dos cliques do mouse em teclados virtuais.

Cuidados a serem tomados ao usar suas contas e senhas:

- Certifique-se de não estar sendo observado ao digitar as suas senhas;
- Não forneça as suas senhas para outra pessoa, em hipótese alguma;
- Certifique-se de fechar a sua sessão ao acessar sites que requeiram o uso de senhas. Use a opção de sair (logout), pois isso evita que suas informações sejam mantidas no navegador;
- Elabore boas senhas;
- Altere as suas senhas sempre que julgar necessário;
- Não use a mesma senha para todos os serviços que acessa;
- Ao usar perguntas de segurança para facilitar a recuperação de senhas, evite escolher questões cujas respostas possam ser facilmente adivinhadas;
- Certifique-se de utilizar serviços criptografados quando o acesso a um site envolver o fornecimento de senha;
- Procure manter sua privacidade, reduzindo a quantidade de informações que possam ser coletadas sobre você, pois elas podem ser usadas para adivinhar a sua senha, caso você não tenha sido cuidadoso ao elaborá-la;
- Mantenha a segurança do seu computador;
- Seja cuidadoso ao usar a sua senha em computadores potencialmente infectados ou comprometidos. Procure, sempre que possível, utilizar opções de navegação anônima.

- Uma senha boa, bem elaborada, é aquela que é difícil de ser descoberta (forte) e fácil de ser lembrada. Não convém que você crie uma senha forte se, quando for usá-la, não conseguir recordá-la. Também não convém que você crie uma senha fácil de ser lembrada se ela puder ser facilmente descoberta por um atacante.

Alguns elementos que você **não deve** usar na elaboração de suas senhas são:

Qualquer tipo de dado pessoal: evite nomes, sobrenomes, contas de usuário, números de documentos, placas de carros, números de telefones e datas (estes dados podem ser facilmente obtidos e usados por pessoas que queiram tentar se autenticar como você).

Sequências de teclado: evite senhas associadas à proximidade entre os caracteres no teclado, como "1qaz2wsx" e "QwerTAsdfG", pois são bastante conhecidas e podem ser facilmente observadas ao serem digitadas.

Palavras que façam parte de listas: evite palavras presentes em listas publicamente conhecidas, como nomes de músicas, times de futebol, personagens de filmes, dicionários de diferentes idiomas, etc. Existem programas que tentam descobrir senhas combinando e testando estas palavras e que, portanto, não devem ser usadas.

Alguns elementos que você **deve** usar na elaboração de suas senhas são:

Números aleatórios: quanto mais ao acaso forem os números usados melhor, principalmente em sistemas que aceitem **exclusivamente** caracteres numéricos.

Grande quantidade de caracteres: quanto mais longa for a senha, mais difícil será descobri-la. Apesar de senhas longas parecerem, a princípio, difíceis de serem digitadas, com o uso frequente elas acabam sendo digitadas facilmente.

Diferentes tipos de caracteres: quanto mais "bagunçada" for a senha mais difícil será descobri-la. Procure misturar caracteres, como números, sinais de pontuação e letras maiúsculas e minúsculas. O uso de sinais de pontuação pode dificultar bastante que a senha seja descoberta, sem necessariamente torná-la difícil de ser lembrada.

Algumas dicas práticas que você pode usar na elaboração de boas senhas são:

Selecione caracteres de uma frase: baseie-se em uma frase e selecione a primeira, a segunda ou a última letra de cada palavra. Exemplo: com a frase "O Cravo brigou com a Rosa debaixo de uma sacada" você pode gerar a senha "?OCbcaRddus" (o sinal de interrogação foi colocado no início para acrescentar um símbolo à senha).

Utilize uma frase longa: escolha uma frase longa, que faça sentido para você, que seja fácil de ser memorizada e que, se possível, tenha diferentes tipos de caracteres. Evite citações comuns (como ditados populares) e frases que possam ser diretamente ligadas a você (como o refrão de sua música preferida). Exemplo: se quando criança você sonhava em ser astronauta, pode usar como senha "1 dia ainda verei os anéis de Saturno!!!".

Faça substituições de caracteres: invente um padrão de substituição baseado, por exemplo, na semelhança visual ("w" e "vv") ou de fonética ("ca" e "k") entre os caracteres. Crie o seu próprio padrão pois algumas trocas já são bastante óbvias. Exemplo: duplicando as letras "s" e "r", substituindo "o" por "0" (número zero) e usando a frase "Sol, astro-rei do Sistema Solar" você pode gerar a senha "SS0l, asstrr0-rrei d0 SSisstema SS0larr".

Existem serviços que permitem que você teste a complexidade de uma senha e que, de acordo com critérios, podem classificá-la como sendo, por exemplo, "muito fraca", "fraca", "forte" ou "muito forte". Ao usar estes serviços, é importante ter em mente que, mesmo que uma senha tenha sido classificada como "muito forte", pode ser que ela não seja uma boa senha caso contenha dados pessoais que não são de conhecimento do serviço, mas que podem ser de conhecimento de um atacante. Apenas você é capaz de definir se a senha elaborada é realmente boa!

Ameaças e Riscos

Acesso a conteúdo impróprios ou ofensivos: ao navegar você pode se deparar com páginas que contenham pornografia, que atentem contra a honra ou que incitem o ódio e o racismo.

Contato com pessoas mal-intencionadas: existem pessoas que se aproveitam da falsa sensação de anonimato da Internet para aplicar golpes, tentar se passar por outras pessoas e cometer crimes como, por exemplo, estelionato, pornografia infantil e sequestro.

Furto de identidade: assim como você pode ter contato direto com impostores, também pode ocorrer de alguém tentar se passar por você e executar ações em seu nome, levando outras pessoas a acreditarem que estão se relacionando com você, e colocando em risco a sua imagem ou reputação.

Furto e perda de dados: os dados presentes em seus equipamentos conectados à Internet podem ser furtados e apagados, pela ação de ladrões, atacantes e códigos maliciosos.

Invasão de privacidade: a divulgação de informações pessoais pode comprometer a sua privacidade, de seus amigos e familiares e, mesmo que você restrinja o acesso, não há como controlar que elas não serão repassadas. Além disso, os sites costumam ter políticas próprias de privacidade e podem alterá-las sem aviso prévio, tornando público aquilo que antes era privado.

Divulgação de boatos: as informações na Internet podem se propagar rapidamente e atingir um grande número de pessoas em curto período de tempo. Enquanto isto pode ser desejável em certos casos, também pode ser usado para a divulgação de informações falsas, que podem gerar pânico e prejudicar pessoas e empresas.

Dificuldade de exclusão: aquilo que é divulgado na Internet nem sempre pode ser totalmente excluído ou ter o acesso controlado. Uma opinião dada em um momento de impulso pode ficar acessível por tempo indeterminado e pode, de alguma forma, ser usada contra você e acessada por diferentes pessoas, desde seus familiares até seus chefes.

Dificuldade de detectar e expressar sentimentos: quando você se comunica via Internet não há como observar as expressões faciais ou o tom da voz das outras pessoas, assim como elas

não podem observar você (a não ser que você esteja utilizando webcams e microfones). Isso pode dificultar a percepção do risco, gerar mal-entendidos e interpretações dúbias.

Dificuldade de manter sigilo: no seu dia a dia é possível ter uma conversa confidencial com alguém e tomar cuidados para que ninguém mais tenha acesso ao que está sendo dito. Na Internet, caso não sejam tomados os devidos cuidados, as informações podem trafegar ou ficar armazenadas de forma que outras pessoas tenham acesso ao conteúdo.

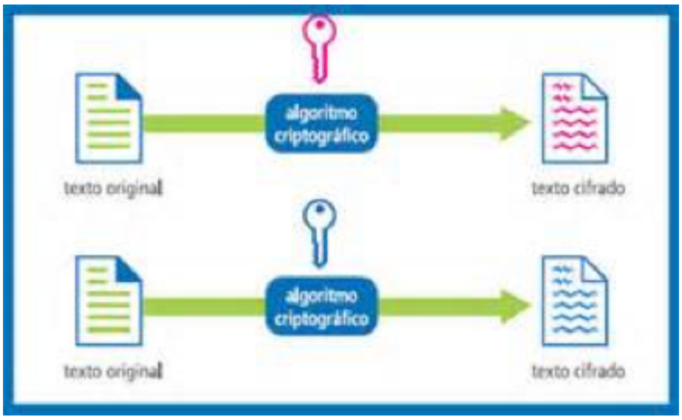
Uso excessivo: o uso desmedido da Internet, assim como de outras tecnologias, pode colocar em risco a sua saúde física, diminuir a sua produtividade e afetar a sua vida social ou profissional.

Plágio e violação de direitos autorais: a cópia, alteração ou distribuição não autorizada de conteúdos e materiais protegidos pode contrariar a lei de direitos autorais e resultar em problemas jurídicos e em perdas financeiras.

Criptografia

A palavra criptografia tem origem grega e significa a arte de escrever em códigos de forma a esconder a informação na forma de um texto incompreensível. A informação codificada é chamada de texto cifrado. O processo de codificação ou ocultação é chamado de cifragem, e o processo inverso, ou seja, obter a informação original a partir do texto cifrado, chama-se decifragem.

A cifragem e a decifragem são realizadas por programas de computador chamados de cifradores e decifradores. Um programa cifrador ou decifrador, além de receber a informação a ser cifrada ou decifrada, recebe um número-chave que é utilizado para definir como o programa irá se comportar. Os cifradores e decifradores se comportam de maneira diferente para cada valor da chave. Sem o conhecimento da chave correta não é possível decifrar um dado texto cifrado. Assim, para manter uma informação secreta, basta cifrar a informação e manter em sigilo a chave.



Atualmente existem dois tipos de criptografia: a simétrica e a de chave pública. A criptografia simétrica realiza a cifragem e a decifragem de uma informação por meio de algoritmos que utilizam a mesma chave, garantindo sigilo na transmissão e armazenamento de dados. Como a mesma chave deve ser utilizada na cifragem e na decifragem, a chave deve ser compartilhada entre quem cifra e quem decifra os dados. O processo de compartilhar uma chave é conhecido como troca de chaves. A troca de chaves deve ser feita de forma segura, uma vez que todos que conhecem a chave podem decifrar a informação cifrada ou mesmo reproduzir uma informação cifrada.

Os algoritmos de chave pública operam com duas chaves distintas: chave privada e chave pública. Essas chaves são geradas simultaneamente e são relacionadas entre si, o que possibilita que a operação executada por uma seja revertida pela outra. A chave privada deve ser mantida em sigilo e protegida por quem gerou as chaves. A chave pública é disponibilizada e tornada acessível a qualquer indivíduo que deseje se comunicar com o proprietário da chave privada correspondente.



Assinatura Digital

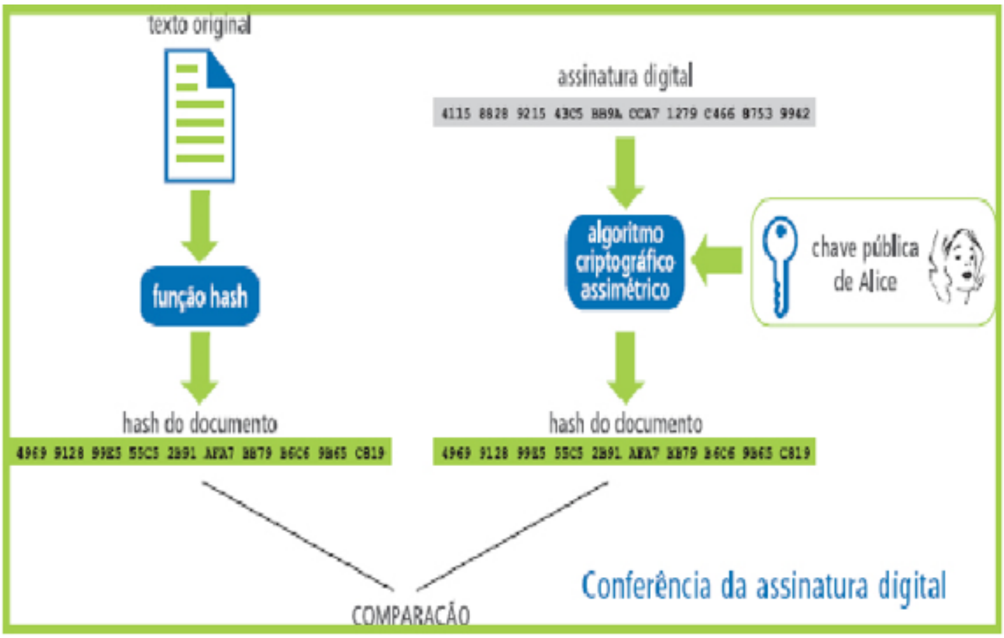
Existem diversos métodos para assinar digitalmente documentos, os quais estão em constante evolução. Porém de maneira resumida uma assinatura típica envolve dois processos criptográficos: o hash (resumo criptográfico) e a encriptação deste hash.

Em um primeiro momento, é gerado um resumo criptográfico da mensagem por meio de algoritmos complexos (exemplos: MD5, SHA-1, SHA-256) que reduzem qualquer mensagem sempre a um resumo de mesmo tamanho. A este resumo criptográfico se dá o nome de hash.

O mesmo método de autenticação dos algoritmos de criptografia de chave pública operando em conjunto com uma função resumo, também conhecido como função de hash, é chamado de assinatura digital.

O resumo criptográfico é o resultado retornado por uma função de hash. Este pode ser comparado a uma impressão digital, pois cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.

A vantagem da utilização de resumos criptográficos no processo de autenticação é o aumento de desempenho, pois os algoritmos de criptografia assimétrica são muito lentos. A submissão de resumos criptográficos ao processo de cifragem com a chave privada reduz o tempo de operação para gerar uma assinatura por serem os resumos, em geral, muito menores que o documento em si. Assim, consomem um tempo baixo e uniforme, independentemente do tamanho do documento a ser assinado.



Na assinatura digital, o documento não sofre qualquer alteração e o hash cifrado com a chave privada é anexado ao documento.

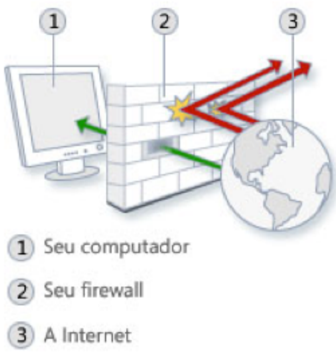
Para comprovar uma assinatura digital, é necessário inicialmente realizar duas operações: calcular o resumo criptográfico do documento e decifrar a assinatura com a chave pública do signatário. Se forem iguais, a assinatura está correta, o que significa que foi gerada pela chave privada corresponde à chave pública utilizada na verificação e que o documento está íntegro. Caso sejam diferentes, a assinatura está incorreta, o que significa que pode ter havido alterações no documento ou na assinatura pública.

A semelhança entre a assinatura digital e a assinatura manuscrita restringe-se ao princípio de atribuição de autoria a um documento. Na manuscrita, as assinaturas seguem um padrão, sendo semelhantes entre si e possuindo características pessoais e biométricas de cada indivíduo. Ela é feita sobre algo tangível, o papel, responsável pela vinculação da informação impressa à assinatura. A veracidade da assinatura manuscrita é feita por uma comparação visual a uma assinatura verdadeira tal como aquela do documento de identidade oficial.

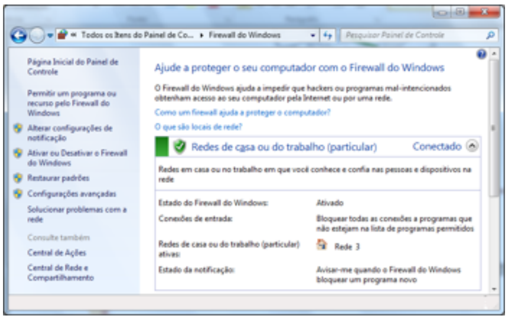
Firewall

Firewall é um software ou hardware que verifica informações vindas da Internet ou de uma rede, rejeitando-as ou permitindo que elas passem e entrem no seu computador, dependendo das configurações definidas. Com isso, o firewall pode ajudar a impedir o acesso de hackers e software mal-intencionado ao seu computador.

O Firewall do Windows vem incorporado ao Windows e é ativado automaticamente.

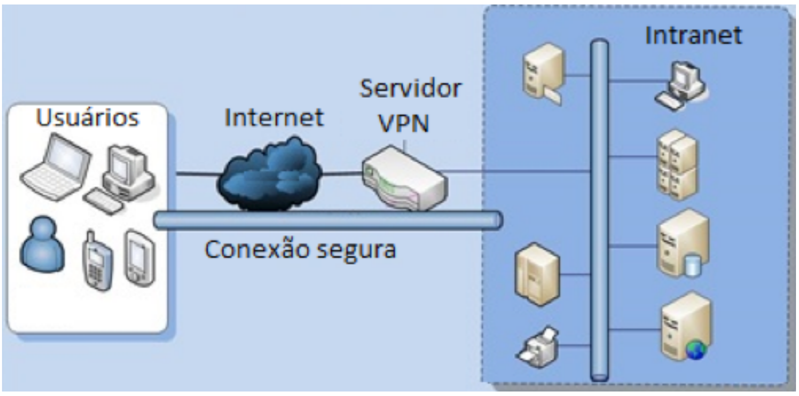


Se você executar um programa como o de mensagens instantâneas (Skype) ou um jogo em rede com vários participantes, que precise receber informações da Internet ou de uma rede, o firewall perguntará se você deseja bloquear ou desbloquear (permitir) a conexão. Se você optar por desbloquear a conexão, o Firewall do Windows criará uma exceção para que você não se preocupe com o firewall quando esse programa precisar receber informações no futuro.



VPN

Rede Privada Virtual (VPN) é uma rede de comunicações privada normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas e/ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicações pública (como, por exemplo, a Internet). O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão, normalmente seguros.



Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados. VPNs seguras usam protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas. Quando adequadamente implementados, estes protocolos podem assegurar comunicações seguras através de redes inseguras.

Políticas de Segurança

De acordo com o RFC 2196 (The Site Security Handbook), uma política de segurança consiste num conjunto formal de regras que devem ser seguidas pelos utilizadores dos recursos de uma organização.

As políticas de segurança devem ter implementação realista e definir claramente as áreas de responsabilidade dos utilizadores, do pessoal de gestão de sistemas e redes e da direção. Deve também se adaptar às alterações na organização. As políticas de segurança fornecem um enquadramento para a implementação de mecanismos de segurança, definem procedimentos de segurança adequados, processos de auditoria à segurança e estabelecem uma base para procedimentos legais na sequência de ataques.

O documento que define a política de segurança deve deixar de fora todos os aspectos técnicos de implementação dos mecanismos de segurança, pois essa implementação pode variar ao longo do tempo. Deve ser também um documento de fácil leitura e compreensão, além de resumido.



Algumas normas definem aspectos que devem ser levados em consideração ao elaborar políticas de segurança. Entre essas normas estão a BS 7799 (elaborada pela British Standards Institution) e a NBR ISO/IEC 17799 (a versão brasileira desta primeira). A ISO começou a publicar a série de normas 27000, em substituição à ISO 17799 (e por conseguinte à BS 7799), das quais a primeira, ISO 27001, foi publicada em 2005.

Existem duas filosofias por trás de qualquer política de segurança: a proibitiva (tudo que não é expressamente permitido é proibido) e a permissiva (tudo que não é proibido é permitido).

PRAGAS VIRTUAIS

Malware, ou praga virtual é todo e qualquer *software* que tem objetivos maliciosos. Em *malware*, se incluem todos os ***trojans,* vírus e *spywares***.

Esse grupo é muito genérico e é mais recomendado usar um dos grupos mais específicos como os citados. Na maioria das vezes, ***malware*** será apenas tratado como um grupo que engloba *spywares* e *adware*.

As principais áreas são as seguintes:

(Textos retirados do site: http://cartilha.cert.br. Recomendo o acesso a essa cartilha para mais informações sobre segurança na Internet e sobre créditos e licença).

VÍRUS

Vírus é um programa ou parte de um programa de computador, normalmente malicioso, que se propaga inserindo cópias de si mesmo e se tornando parte de outros programas e arquivos.



Para que possa se tornar ativo e dar continuidade ao processo de infecção, o vírus depende da execução do programa ou arquivo hospedeiro, ou seja, para que o seu computador seja infectado é preciso que um programa já infectado seja executado.

O principal meio de propagação de vírus costumava ser os disquetes. Com o tempo, porém, estas mídias caíram em desuso e começaram a surgir novas maneiras, como o envio de e-mail.

Atualmente, as mídias removíveis tornaram-se novamente o principal meio de propagação, não mais por disquetes, mas, principalmente, pelo uso de *pen-drives.*

Há diferentes tipos de vírus. Alguns procuram permanecer ocultos, infectando arquivos do disco e executando uma série de atividades sem o conhecimento do usuário. Há outros que permanecem inativos durante certos períodos, entrando em atividade apenas em datas específicas. Alguns dos tipos de vírus mais comuns são:

Vírus propagado por e-mail: recebido como um arquivo anexo a um e-mail cujo conteúdo tenta induzir o usuário a clicar sobre este arquivo, fazendo com que seja executado. Quando entra em ação, infecta arquivos e programas e envia cópias de si mesmo para os *e-mails* encontrados

Vírus de script: escrito em linguagem de *script*, como *VBScript* e *JavaScript*, e recebido ao acessar uma página *Web* ou por *e-mail*, como um arquivo anexo ou como parte do próprio

e-mail escrito em formato HTML. Pode ser automaticamente executado, dependendo da configuração do navegador Web e do programa leitor de e-mails do usuário.

Vírus de macro: tipo específico de vírus de *script*, escrito em linguagem de macro, que tenta infectar arquivos manipulados por aplicativos que utilizam esta linguagem como, por exemplo, os que compõe o *Microsoft Office* (*Excel*, *Word* e *PowerPoint*, entre outros).

Vírus de telefone celular: vírus que se propaga de celular para celular por meio da tecnologia *bluetooth* ou de mensagens MMS (*Multimedia Message Service*). A infecção ocorre quando um usuário permite o recebimento de um arquivo infectado e o executa. Após infectar o celular, o vírus pode destruir ou sobrescrever arquivos, remover ou transmitir contatos da agenda, efetuar ligações telefônicas e drenar a carga da bateria, além de tentar se propagar para outros celulares.

WORM

Worm é um programa capaz de se propagar automaticamente pelas redes, enviando cópias de si mesmo de computador para computador.



Diferente do vírus, o *worm* não se propaga por meio da inclusão de cópias de si mesmo em outros programas ou arquivos, mas sim pela execução direta de suas cópias ou pela exploração automática de vulnerabilidades existentes em programas instalados em computadores.

Worms são notadamente responsáveis por consumir muitos recursos, devido à grande quantidade de cópias de si mesmo que costumam propagar e, como consequência, podem afetar o desempenho de redes e a utilização de computadores.

BACKDOORS

Backdoor é um programa que permite o retorno de um invasor a um computador comprometido, por meio da inclusão de serviços criados ou modificados para este fim.



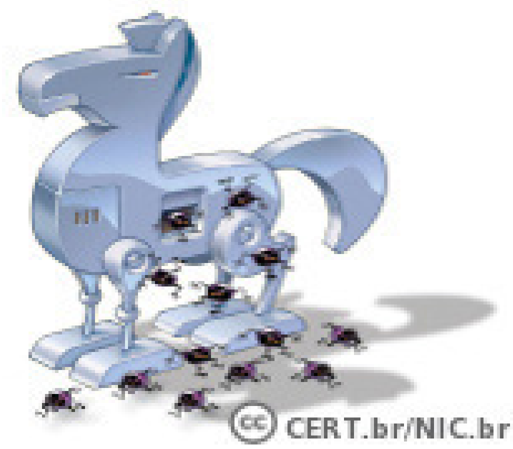
Pode ser incluído pela ação de outros códigos maliciosos, que tenham previamente infectado o computador, ou por atacantes, que exploram vulnerabilidades existentes nos programas instalados no computador para invadi-lo.

Após incluído, o *backdoor* é usado para assegurar o acesso futuro ao computador comprometido, permitindo que ele seja acessado remotamente, sem que haja necessidade de recorrer novamente aos métodos utilizados na realização da invasão ou infecção e, na maioria dos casos, sem que seja notado.

A forma usual de inclusão de um *backdoor* consiste na disponibilização de um novo serviço ou na substituição de um determinado serviço por uma versão alterada, normalmente possuindo recursos que permitem o acesso remoto. Programas de administração remota, como BackOrifice, NetBus, SubSeven, VNC e Radmin, se mal configurados ou utilizados sem o consentimento do usuário, também podem ser classificados como backdoors.

Há casos de *backdoors* incluídos propositalmente por fabricantes de programas, sob alegação de necessidades administrativas. Esses casos constituem uma séria ameaça à segurança de um computador que contenha um destes programas instalados pois, além de comprometerem a privacidade do usuário, também podem ser usados por invasores para acessarem remotamente o computador.

CAVALO DE TRÓIA



Cavalo de troia[1], trojan ou *trojan-horse*, é um programa que, além de executar as funções para as quais foi aparentemente projetado, também executa outras funções, normalmente maliciosas, e sem o conhecimento do usuário.

Exemplos de trojans são programas que você recebe ou obtém desites na Internet e que parecem ser apenas cartões virtuais animados, álbuns de fotos, jogos e protetores de tela, entre outros. Estes programas, geralmente, consistem de um único arquivo e necessitam ser explicitamente executados para que sejam instalados no computador.

Trojans também podem ser instalados por atacantes que, após invadirem um computador, alteram programas já existentes para que, além de continuarem a desempenhar as funções originais, também executem ações maliciosas.

COMO UM CAVALO DE TRÓIA PODE SER DIFERENCIADO DE UM VÍRUS OU DE UM

[1] O "Cavalo de Troia", segundo a mitologia grega, foi uma grande estátua, utilizada como instrumento de guerra pelos gregos para obter acesso à cidade de Troia. A estátua do cavalo foi recheada com soldados que, durante a noite, abriram os portões da cidade possibilitando a entrada dos gregos e a dominação de Troia

WORM?

Por definição, o cavalo de tróia distingue-se de vírus e de worm por não se replicar, infectaroutros arquivos, ou propagar cópias de si mesmo automaticamente.

Normalmente um cavalo de tróia consiste de um único arquivo que necessita ser explicitamente executado.

Podem existir casos onde um cavalo de tróia contenha um vírus ou worm. Mas, mesmo nestes casos, é possível distinguir as ações realizadas como conseqüência da execução do cavalo de tróia propriamente dito daquelas relacionadas ao comportamento de um vírus ou worm.

SPYWARE

Spyware é um programa projetado para monitorar as atividades de um sistema e enviar as informações coletadas para terceiros.



Pode ser usado tanto de forma legítima quanto maliciosa, dependendo de como é instalado, das ações realizadas, do tipo de informação monitorada e do uso que é feito por quem recebe as informações coletadas. Pode ser considerado de uso:

Legítimo: quando instalado em um computador pessoal, pelo próprio dono ou com consentimento deste, com o objetivo de verificar se outras pessoas o estão utilizando de modo abusivo ou não autorizado.

Malicioso: quando executa ações que podem comprometer a privacidade do usuário e a segurança do computador, como monitorar e capturar informações referentes à navegação do usuário ou inseridas em outros programas (por exemplo, conta de usuário e senha).

Alguns tipos específicos de programas spyware são:

Keylogger: capaz de capturar e armazenar as teclas digitadas pelo usuário no teclado do computador. Sua ativação, em muitos casos, é condicionada a uma ação prévia do usuário, como o acesso a umsite específico de comércio eletrônico ou de Internet Banking.



Screenlogger: similar ao keylogger, capaz de armazenar a posição do cursor e a tela apresentada no monitor, nos momentos em que o mouse é clicado, ou a região que circunda a posição onde o mouse é clicado. É bastante utilizado por atacantes para capturar as teclas digitadas pelos usuários em teclados virtuais, disponíveis principalmente em sites de *Internet Banking.*



ADWARE



Projetado especificamente para apresentar propagandas. Pode ser usado para fins legítimos, quando incorporado a programas e serviços,

como forma de patrocínio ou retorno financeiro para quem desenvolve programas livres ou presta serviços gratuitos. Também pode ser usado para fins maliciosos, quando as propagandas apresentadas são direcionadas, de acordo com a navegação do usuário e sem que este saiba que tal monitoramento está sendo feito.

Bot e botnet

Bot é um programa que dispõe de mecanismos de comunicação com o invasor que permitem que ele seja controlado remotamente. Possui processo de infecção e propagação similar ao do worm, ou seja, é capaz de se propagar automaticamente, explorando vulnerabilidades existentes em programas instalados em computadores.

A comunicação entre o invasor e o computador infectado pelo *bot* pode ocorrer via canais de IRC, servidores *Web* e redes do tipo P2P, entre outros meios. Ao se comunicar, o invasor pode enviar instruções para que ações maliciosas sejam executadas, como desferir ataques, furtar dados do computador infectado e enviar *spam*.

Um computador infectado por um bot costuma ser chamado de zumbi (*zombie computer*), pois pode ser controlado remotamente, sem o conhecimento do seu dono. Também pode ser chamado de *spam zombie* quando o *bot* instalado o transforma em um servidor de e-mails e o utiliza para o envio de *spam*.

Botnet é uma rede formada por centenas ou milhares de computadores zumbis e que permite potencializar as ações danosas executadas pelos bots.

Quanto mais zumbis participarem da botnet mais potente ela será. O atacante que a controlar, além de usá-la para seus próprios ataques, também pode alugá-la para outras pessoas ou grupos que desejem que uma ação maliciosa específica seja executada.

Algumas das ações maliciosas que costumam ser executadas por intermédio de botnets são: ataques de negação de serviço, propagação de códigos maliciosos (inclusive do próprio *bot*), coleta de informações de um grande número de computadores, envio de *spam* e camuflagem da identidade do atacante (com o uso de *proxies* instalados nos zumbis).

O esquema simplificado apresentado a seguir exemplifica o funcionamento básico de uma *botnet:*

a) Um atacante propaga um tipo específico de bot na esperança de infectar e conseguir a maior quantidade possível de zumbis;
b) os zumbis ficam então à disposição do atacante, agora seu controlador, à espera dos comandos a serem executados;
c) quando o controlador deseja que uma ação seja realizada, ele envia aos zumbis os comandos a serem executados, usando, por exemplo, redes do tipo P2P ou servidores centralizados;
d) os zumbis executam então os comandos recebidos, durante o período predeterminado pelo controlador;
e) quando a ação se encerra, os zumbis voltam a ficar à espera dos próximos comandos a serem executados.

SPANS

São e-mails enviados em massa sem autorização. Geralmente usados em: propagandas, correntes de fé, falsas ideologias, ajuda a outrem, entre muitos.

HOAXES (brincadeiras)

São boatos espalhados por e-mail que servem para assustar o usuário de computador. Uma mensagem no e-mail alerta para um novo vírus totalmente destrutivo, nunca visto anteriormente, que está circulando na rede e que infectará o microcomputador do destinatário enquanto a mensagem estiver sendo lida ou quando o usuário clicar em determinada tecla ou link. Quem cria a mensagem hoax, normalmente, costuma dizer que a informação partiu de uma empresa confiável como IBM e Microsoft e que tal vírus poderá danificar a máquina do usuário. Desconsidere a mensagem.

Phishing SCAM

O phishing online (pronuncia-se fíchin) é uma maneira de enganar os usuários de computador para que eles revelem informações pessoais ou financeiras através de uma mensagem de email ou site fraudulento. Um scam típico de phishing online começa com uma mensagem de email que parece uma nota oficial de uma fonte confiável como um banco, uma empresa de cartão de crédito ou um comerciante online de boa reputação. No email, os destinatários são direcionados a um site fraudulento em que são instruídos a fornecer suas informações pessoais, como número de conta ou senha. Em seguida, essas informações são geralmente usadas para o roubo de identidade.

Antivírus

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Os antivírus são programas de computador concebidos para prevenir, detectar e eliminar vírus de computador.

Métodos de identificação

'Escaneamento de vírus conhecidos' - Quando um novo vírus é descoberto seu código é desmontado e é separado um grupo de caracteres (uma *string*) que não é encontrada em outros softwares não maliciosos. Tal string passa a identificar esse vírus, e o antivírus a utiliza para ler cada arquivo do sistema (da mesma forma que o sistema operacional), de forma que quando a encontrar em algum arquivo, emite uma mensagem ao usuário ou apaga o arquivo automaticamente.

'Sensoriamento heurístico' - O segundo passo é a análise do código de cada programa em execução quando usuário solicita um escaneamento. Cada programa é varrido em busca de instruções que não são executadas por programas usuais, como a modificação de arquivos

executáveis. É um método complexo e sujeito a erros, pois algumas vezes um executável precisa gravar sobre ele mesmo, ou sobre outro arquivo, dentro de um processo de reconfiguração, ou atualização, por exemplo. Portanto, nem sempre o aviso de detecção é confiável.

'Checagem de Integridade' - Checagem de integridade cria um banco de dados, com o registro dos dígitos verificadores de cada arquivo existente no disco, para comparações posteriores. Quando for novamente feita esta checagem, o banco de dados é usado para certificar que nenhuma alteração seja encontrada nesses dígitos verificadores. Caso seja encontrado algum desses dígitos diferentes dos gravados anteriormente, é dado o alarme da possível existência de um arquivo contaminado.

Os antivírus são programas que procuram por outros programas (os vírus) e/ou os barram, por isso, nenhum antivírus é totalmente seguro o tempo todo, e existe a necessidade de sua manutenção (atualização) e, antes de tudo, fazer sempre uso do backup para proteger-se realmente contra perda de dados importantes.

Antispyware

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

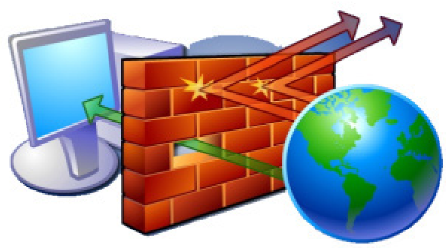
Os *AntiSpywares* são programas cujo objetivo é tentar eliminar do sistema, através de uma varredura, *spywares*, *adwares*, *keyloggers*, *trojans* e outros *malwares*. As funções destes programas são semelhantes aos do antivírus, embora ele sempre deve ter cuidado para não confundi-los.

Exemplo de programas *antispyware*: *Windows Defender*, *Spybot*, *Spyware Terminator*, *Ad-Aware, Spy Sweeper.*

Firewall

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Um *firewall* é um dispositivo de uma rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança a um determinado ponto da rede. O *firewall* pode ser do tipo filtros de pacotes, proxy de aplicações, etc. Os *firewalls* são geralmente associados a redes TCP/IP.



Este dispositivo de segurança existe na forma de *software* e de *hardware*, a combinação de ambos normalmente é chamado de "*appliance*". A complexidade de instalação depende do tamanho da rede, da política de segurança, da quantidade de regras que controlam o fluxo de entrada e saída de informações e do grau de segurança desejado.

BACKUP

Em informática, cópia de segurança (em inglês: backup) é a cópia de dados de um dispositivo de armazenamento a outro para que possam ser restaurados em caso da perda dos dados originais, o que pode envolver apagamentos acidentais ou corrupção de dados.

Meios difundidos de cópias de segurança incluem CD (700 Mb), DVD (4,7 Gb ou 9,4 Gb), BlueRay (25 Gb ou 50 Gb), disco rígido (até 4 Tb), disco rígido externo (até 4 Tb), Pendrive (até 1 Tb), fita magnética (até 350 Gb) e cópia externa (backup online). Esta transporta os dados, por uma rede como a Internet, para outro ambiente, geralmente para equipamentos mais sofisticados, de grande porte e alta segurança.

Tipos de backup

Os utilitários de backup oferecem geralmente suporte a cinco métodos para backup de dados no computador ou na rede.

Backup de cópia

Um backup de cópia copia todos os arquivos selecionados, mas não os marca como arquivos que passaram por backup (ou seja, o atributo de arquivo não é desmarcado). A cópia é útil caso você queira fazer backup de arquivos entre os backups normal e incremental, pois ela não afeta essas outras operações de backup.

Backup diário

Um backup diário copia todos os arquivos selecionados que foram modificados no dia de execução do backup diário. Os arquivos não são marcados como arquivos que passaram por backup (o atributo de arquivo não é desmarcado).

Backup diferencial

Um backup diferencial copia arquivos criados ou alterados desde o último backup normal ou incremental. Ele não marca os arquivos como arquivos que passaram por backup (o atributo de arquivo não é desmarcado). Se você estiver executando uma combinação dos backups normal e diferencial, a restauração de arquivos e pastas exigirá o último backup normal e o último backup diferencial.

Backup incremental

Um backup incremental copia somente os arquivos criados ou alterados desde o último backup normal ou incremental e os marca como arquivos que passaram por backup (o atributo de arquivo é desmarcado). Se você utilizar uma combinação dos backups normal e incremental, precisará do último conjunto de backup normal e de todos os conjuntos de backups incrementais para restaurar os dados.

Backup normal

Um backup normal copia todos os arquivos selecionados e os marca como arquivos que passaram por backup (ou seja, o atributo de arquivo é desmarcado). Com backups normais, você só precisa da cópia mais recente do arquivo ou da fita de backup para restaurar todos os arquivos. Geralmente, o backup normal é executado quando você cria um conjunto de backup pela primeira vez.

O backup dos dados que utiliza uma combinação de backups normal e incremental exige menos espaço de armazenamento e é o método mais rápido. No entanto, a recuperação de arquivos pode ser difícil e lenta porque o conjunto de backup pode estar armazenado em vários discos ou fitas.

O backup dos dados que utiliza uma combinação dos backups normal e diferencial é mais longo, principalmente se os dados forem alterados com frequência, mas facilita a restauração de dados, porque o conjunto de backup geralmente é armazenado apenas em alguns discos ou fitas.

ESTRUTURA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO BRASIL

ITI

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) é uma autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, cujo objetivo é manter a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo a primeira autoridade da cadeia de certificação – AC Raiz.

A Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, deu início à implantação do sistema nacional de certificação digital da ICP-Brasil. Isso significa que o Brasil possui uma infraestrutura pública, mantida e auditada por um órgão público, no caso, o ITI, que segue regras de funcionamento estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, cujos membros, representantes dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisa acadêmica, são nomeados pela Presidenta da República.

Compete ainda ao ITI estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico voltados à ampliação da cidadania digital. Sua principal linha de ação é a popularização da certificação digital ICP-Brasil e a inclusão digital, atuando sobre questões como sistemas criptográficos, hardware compatíveis com padrões abertos e universais, convergência digital de mídias, desmaterialização de processos, entre outras.

ICP Brasil e Autoridades Certificadoras Intermediárias

ICP é a sigla no Brasil para Public Key Infrastructure (PKI) e significa Infraestrutura de Chaves Públicas. A denominação "Brasil" aqui presente refere-se à Infraestrutura oficial brasileira, ou ainda, o Sistema Nacional de Certificação digital. É uma estrutura composta de um ou mais certificadores denominados de Autoridades Certificadoras (AC) que, por meio de um conjunto de técnicas e procedimentos de suporte a um sistema criptográfico baseando-se em certificados digitais, consegue assegurar a identidade de um usuário de mídia eletrônica ou assegurar a autenticidade de um documento suportado ou conservado em mídia eletrônica.

As diversas Infraestruturas de Chaves Públicas existentes hoje no mundo conseguem assegurar a autenticidade de assinaturas digitais utilizadas atualmente na rede mundial de computadores de modo a possibilitar, com elevadíssimo grau de segurança, que um usuário de e-mail, por exemplo, seja realmente o emissor da mensagem e que o receptor seja realmente quem ele diz ser.

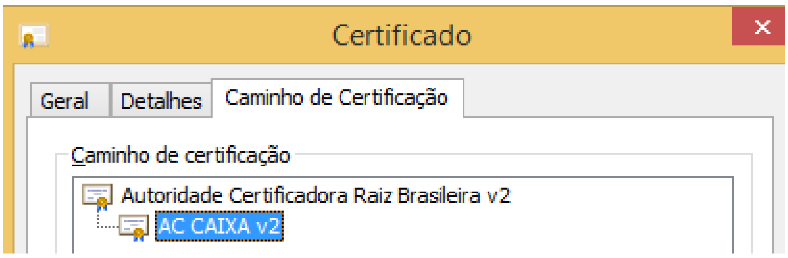
No caso brasileiro, a ICP-Brasil se caracteriza pela presença de um sistema hierárquico ou vertical, no qual há a presença de uma AC-Raiz (papel realizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação), que credencia e audita as ACs Intermediárias pertencentes ao sistema.

A Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) é a primeira autoridade da cadeia de certificação. Ela executa as Políticas de Certificados e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Portanto, compete à AC-Raiz emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das autoridades certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu.

A AC-Raiz também está encarregada de emitir a lista de certificados revogados (LCR) e de fiscalizar e auditar as Autoridades Certificadoras (ACs), Autoridades de Registro (ARs) e demais prestadores de serviço habilitados na ICP-Brasil. Além disso, verifica se as ACs estão atuando em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

Uma Autoridade Certificadora Intermediária é uma entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Tem a responsabilidade de verificar se o titular do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Cria e assina digitalmente o certificado do assinante, em que o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada).

Cabe também à AC intermediária emitir listas de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC). Além de estabelecer e fazer cumprir, pelas Autoridades Registradoras (ARs) a ela vinculadas, as políticas de segurança necessárias para garantir a autenticidade da identificação realizada.



Autoridade de Registo

Uma Autoridade de Registro (AR) é responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC, tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota.

Tipos de Certificados

Tipo de certificado	Chave criptográfica			Validade máxima
	Tamanho (bits)	Processo de geração	Mídia armazenadora	
A1 e S1	1024	Software	Arquivo	1
A2 e S2	1024	Software	Smart card ou token, sem capacidade de geração de chave	2
A3 e S3	1024	Hardware	Smart card ou token, com capacidade de geração de chave	3
A4 e S4	2048	Hardware	Smart card ou token, com capacidade de geração de chave	3

Certificados A1, A2, A3 e A4 são conhecidos como Certificados de Assinatura Digital. Utilizamos estes certificados para confirmar nossa identidade na rede e na assinatura de documentos digitais (petições eletrônicas, por exemplo). Com um desses certificados, estamos aptos a utilizar o canal Conectividade Social ICP da CEF.

Certificados S1, S2, S3 e S4 são chamados Certificados de Sigilo e utilizados em base de dados, codificação de documentos e informações sigilosas na rede.

Os mais utilizados são:

A1

Possui um nível de segurança mais baixo;

Seu armazenamento fica no computador em que foi gerado ou pode ser transportado via mídia ou dispositivo USB comum;

Por meio de uma senha, os dados ficam protegidos, podendo ser acessados e alterados somente com esta senha.

A3

Possui um nível de segurança alto;

Seu armazenamento fica em um hardware específico: Token USB ou SmartCard, onde foi gerado o par de chaves; Por tratar-se de um hardware específico para armazenamento, a criptografia é forte, impossibilitando a interceptação e alteração inadequada das informações do Certificado;

Possui dois tipos de senhas, uma senha PIN e uma senha PUK, e somente com elas, é possível a utilização e alteração do Certificado Digital.

Certificado Digital – SSL

Quando o certificado usado é válido e a sua Autoridade Certificadora é confiável, o navegador mostra um cadeado ao lado do endereço do site. Exemplos: www.bb.com.br, www.google.com.



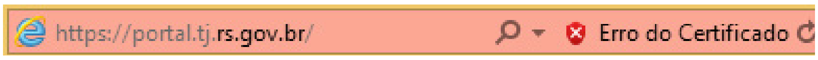
Certificado Digital – SSL EV

Quando o certificado apresenta a propriedade "Extended Validation" (EV), a barra de endereços do navegador fica com a cor verde. Exemplos: www.hotmail.com, www.paypal.com



Certificado Digital – Erros

Quando o site acesso apresenta um certificado inválido ou sua Autoridade Certificadora não é confiável, o navegador apresenta uma mensagem de alerta e, se escolhermos a opção "Continuar neste site", mostrará a barra de endereços na cor vermelha e não aparecerá o cadeado. Exemplo: portal.tj.rs.gov.br



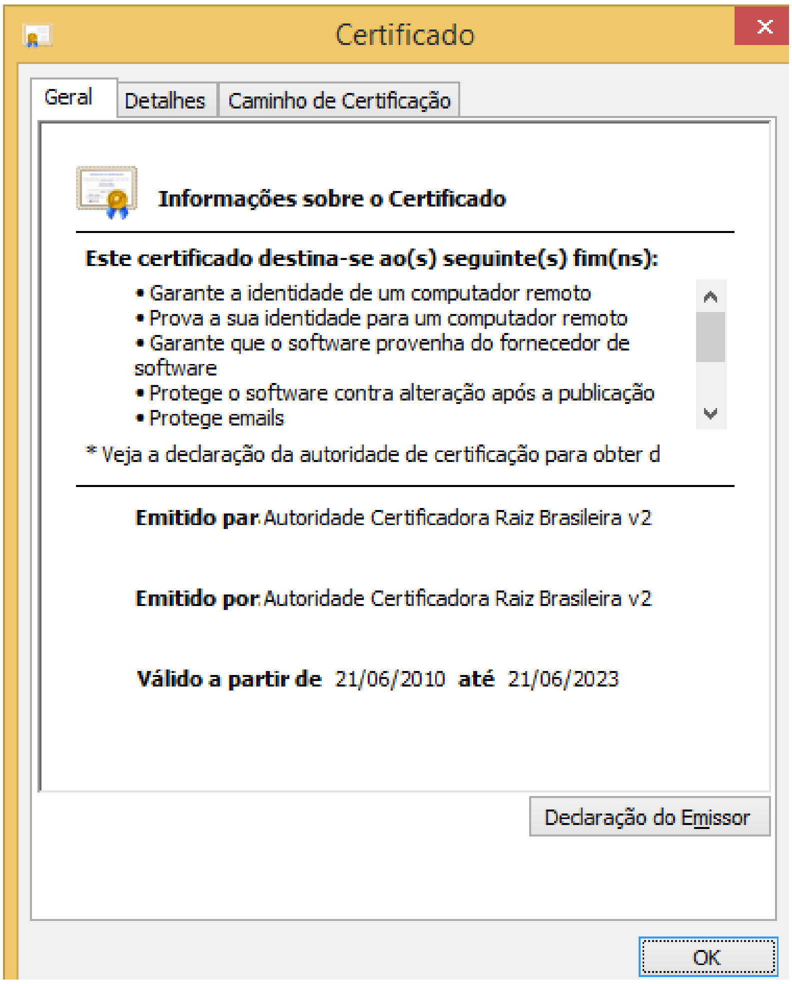
Abaixo as mensagens de erro mais comuns

Mensagem de erro	Significado
O certificado de segurança deste site foi revogado.	Não confie nesse site. Em geral, isso indica que o certificado de segurança foi obtido ou usado de modo fraudulento pelo site.
O endereço do site não corresponde ao endereço no certificado de segurança.	Um site está usando um certificado que foi emitido para outro endereço Web. Esse erro poderá ocorrer se uma empresa possuir diversos sites e utilizar o mesmo certificado para vários deles.
O certificado de segurança deste site está desatualizado.	A data atual é anterior ou posterior ao período de validade do certificado. Os sites devem renovar seus certificados com uma autoridade de certificação para permanecerem atuais.
O certificado de segurança apresentado pelo site não foi emitido por uma autoridade certificadora confiável.	O certificado foi emitido por uma autoridade de certificação que não é reconhecida pelo Internet Explorer. Sites de phishing costumam usar certificados falsificados que disparam esse erro.

O Internet Explorer encontrou um problema com o certificado de segurança do site	O Internet Explorer encontrou um problema com um certificado que não se encaixa em nenhum outro erro. Pode ser que o certificado tenha sido danificado, violado, gravado em formato desconhecido ou esteja ilegível. Não confie na identidade do site se um certificado apresentar esse erro.

Certificado Digital autoassinado

Em um certificado auto-assinado os campos "Emitido para" e "Emitido por" precisam ser rigorosamente iguais. Todo certificado de Autoridade Certificadora Raiz é auto-assinado. Exemplo: Certificado ICP Brasil v2.



Certificado Digital – Revogação

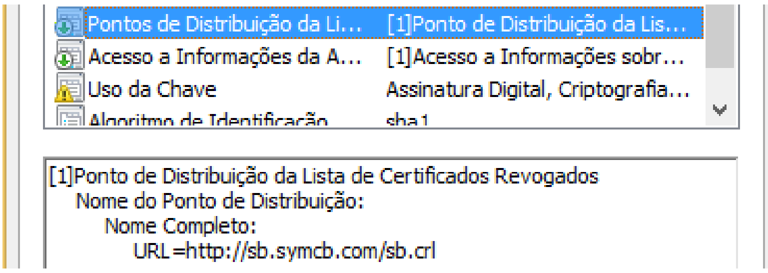
A revogação de um certificado digital é o processo de cancelamento deste durante o período de sua validade. Ela pode ser solicitada a qualquer momento pelo titular do certificado, sempre que entender que exista a necessidade de realizar o seu cancelamento, devido ao comprometimento da segurança de sua chave privada ou mudanças das informações do certificado, entre outros motivos possíveis.

Lista de Certificados Revogados

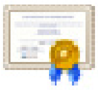
As Listas de Certificados Revogados (LCR) podem ser definidas como uma estrutura de dados assinada por uma AC contendo a lista de certificados que não devem ser considerados válidos.

Embora um certificado digital possua uma data para sua expiração, algumas vezes é necessário que sua validade seja negada antes do término deste prazo. Assim, um certificado pode ser revogado e, a partir deste momento, ele constará em uma lista de certificados inválidos.

Uma forma de distribuição da lista de certificados revogados é por meio de página Web. O local onde a lista de certificados revogados encontra-se é adicionado em uma extensão do certificado digital – Pontos de Distribuição da Lista de Certificados Revogados, conforme abaixo.



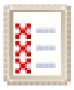
Extensões de arquivos utilizados na Certificação Digital



cer – Arquivo com o certificado contendo somente a chave pública.



pfx – Arquivo com o certificado contendo a chave pública e a chave privada



crl – Arquivo com a lista de certificados revogados

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Informática

Professor Sérgio Spolador

REDES DE COMPUTADORES

Uma rede de computadores é um conjunto de equipamentos interligados de maneira a trocar informações e a compartilhar recursos como arquivos de dados gravados, impressoras, modems, softwares e outros equipamentos.

Antes da conexão dos computadores em rede, as empresas possuíam computadores independentes com diversas bases de dados (arquivos de dados) espalhados em duplicidade pela empresa. Esta situação gera problemas devido ao fato de que, nem sempre, os dados em duplicidade são iguais, pois um usuário pode alterar seus arquivos e outro não, passando a haver divergência entre as informações.



EXIGÊNCIAS MÍNIMAS E TERMOS COMUNS

COMPUTADOR – Todo computador ou equipamento que for conectado à rede por meio de um cabo, ou sem cabo, deverá possuir um adaptador de rede, a qual será configurada pelo administrador da rede ou via DHCP, recebendo um nome e um número de identificação.

Tanto o nome quanto o número não poderá ser utilizado por outro computador na mesma rede para não gerar um conflito nessa rede.

PLACA DE REDE OU ADPTADOR DE REDE – Hardware utilizado internamente em um computador que servirá como meio de conexão físico entre este e os demais computadores da rede. Qualquer computador, para fazer parte de uma rede, deverá possuir um adaptador de rede.

ENDEREÇO IP – Cada host, ou seja, cada computador ou equipamento que faz parte de uma rede deve ter um endereço pelo qual é identificado nela. Em uma rede TCP/IP, todos os hosts têm um endereço IP.

O endereço IP poderá ser fixo ou dinâmico.

IP FIXO – Será um **IP Fixo** quando o administrador da rede atribui um número ao equipamento. Esse número permanecerá registrado no equipamento mesmo quando ele estiver desligado.

IP DINÂMICO – Este IP não será atribuído pelo administrador da rede e sim por meio de um software chamado DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) que tem como função a atribuição de IP a cada equipamento que se conectar à rede.

Neste tipo de IP, quando o equipamento for desconectado da rede, perderá o seu número e só obterá um novo ou o mesmo número quando se conectar novamente. É o tipo de IP utilizado pelos provedores quando um usuário se conecta a Internet.

IPV4 – Endereçamento utilizado atualmente composto por 32 bits (binários), dividido em quatro octetos representados em decimal. Os números em cada octeto podem variar entre 0 e 255. Exemplo de um endereço IPV4: 200.23.67.92

IPV6 – Endereçamento ainda pouco utilizado, mas futuramente substituirá o IPV4. O endereço é composto por 128 bits (binários), dividido em 8 partes representadas em hexadecimal. Os números em cada uma das partes podem variar entre 0 e FFFF. Exemplo de endereço IPV6: 0000:1111:BABA:CAFE:0ABA:0000:9999:0FFF

Os dois principais motivos para a migração do IPV4 para IPV6 são: escassez de endereços IPV4 na internet e falta de segurança do protocolo IPV4. O aumento da segurança no IPV6, se dá através do uso do protocolo IPSEC.

Observação – O endereço IP de cada host na mesma rede deverá ser exclusivo, caso contrário, gerará um conflito de rede ou também chamado de conflito de IP.

ADMINISTRADOR DE REDE – O administrador de uma rede de computadores é o responsável pela configuração das propriedades de rede em cada computador e também pelo cadastramento dos usuários dessa rede.

Configurar as propriedades da rede consiste, dentre outras, em atribuir um número de IP ao computador. É esse número que será a identificação do computador na rede a que ele pertença.

LOGIN – A cada usuário será atribuída pelo administrador da rede uma identificação também chamada de LOGIN (nome de usuário). O login deverá ser exclusivo; pois, caso contrário, gerará um conflito de rede.

LOGON – É o processo de se conectar a uma rede. Iniciar uma sessão de trabalho em uma rede.

LOGOFF OU LOGOUT – É o processo de se desconectar de uma rede. Encerrar uma sessão de trabalho em uma rede.

ARQUITETURA DE REDES

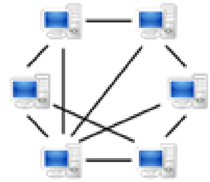
Uma rede de computadores é compostas por diversos equipamentos como roteadores, computadores tipo PC, computadores de grande porte (mainframes ou hosts), switches, comutadores, gateways, hubs, cabos, conectores e outros equipamentos e softwares. A forma como todos estes equipamentos são ligados e interagem entre si é chamada de arquitetura de rede.

Existe diversas arquiteturas tanto de hardware quanto de software, as quais podem ser definidas pela forma de conexão física dos equipamentos, ou pelos componentes de software ou programas que utilizam.

Em nível de conexão física, há definições de arquitetura como:

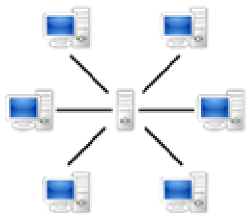
Ponto a Ponto

É uma arquitetura de sistemas distribuídos caracterizada pela descentralização das funções na rede, onde cada nodo realiza tanto funções de servidor quanto de cliente.



Multiponto ou Ponto-Multiponto (cliente/-servidor)

Nesta arquitetura, um ponto central pode estar enviando informações para vários pontos, utilizando um mesmo meio e fazendo derivações ao longo do meio. Este tipo de ligação pode existir numa arquitetura de redes conectadas a grandes distâncias entre si, chamadas de redes Wan (wide area network). A informação parte de um computador central por um único meio de transmissão e é distribuída para vários pontos por meio de endereços lógicos diferentes.

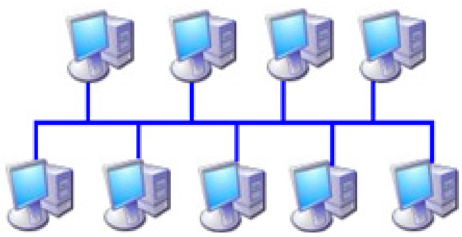


TOPOLOGIA DE REDES

Topologia de rede é a forma como os computadores serão interligados fisicamente, ou seja, o layout físico da rede.

BARRAMENTO OU LINEAR

Esta topologia é arquitetura de redes Ethernet e Cheapernet ligadas por cabos coaxiais, em que as estações (computadores) da rede vão sendo conectadas ao longo do cabo. O sinal elétrico que transporta a informação é difundido ao longo de todo o cabo para toda as estações nas duas direções, ou seja, bidirecional.

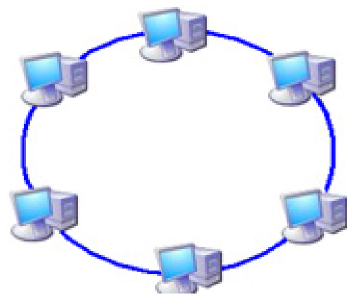


Uma das vantagens dessa forma de conexão é seu baixo custo e rapidez com que se consegue ligar novos nós ao barramento.

A desvantagem é que se o cabo partir em algum ponto, toda a rede para de funcionar.

ANEL

Nesta arquitetura, os dados circulam num cabo que conecta todas as estações num formato circular. Os dados passam por todos os nós da rede, até encontrar o nó com o endereço destino dos dados. O fluxo dos dados ao longo do anel é unidirecional, ou seja, ele é transmitido e caminha em apenas um sentido.

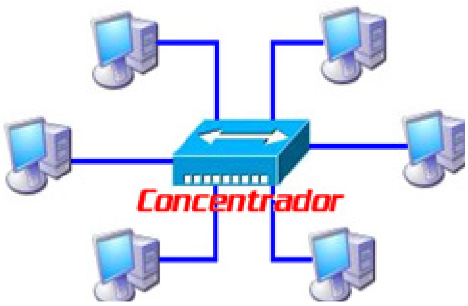


Numa arquitetura em anel, para alcançar seu destino, os dados devem obrigatoriamente passar pelos nós intermediários, os quais leem o endereço. Caso o endereço não seja de um determinado nó, ele passa para o próximo nó.

Caso um nó de rede pare de funcionar, a transmissão de dado no anel também é interrompida, afetando toda a rede.

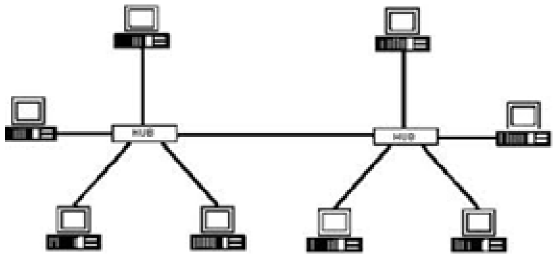
ESTRELA

A mais comum atualmente, a topologia em estrela utiliza cabos de par trançado e um concentrador como ponto central da rede. O concentrador se encarrega de retransmitir todos os dados para todas as estações, mas com a vantagem de tornar mais fácil a localização dos problemas, já que se um dos cabos, uma das portas do concentrador ou uma das placas de rede estiver com problemas, apenas o nó ligado ao componente defeituoso ficará fora da rede.



TOPOLOGIA MISTA OU HÍBRIDA

Esta é a topologia mais utilizada atualmente. Todas as estações são conectadas a um periférico concentrador (hub ou switch). Existem vários segmentos da rede, ligados em barramento ou estrela, por meio de pontes, concentradores ou roteadores. Um anel pode ligar os micros, criando um caminho alternativo de tráfego de dados. Esta técnica tenta extrair o que há de melhor em cada tipo de topologia.



MEIOS DE TRANSMISSÃO

Existem, basicamente, três meios utilizados na transmissão de dados:

I – **Transmissão por fios ou cabos** de cobre, na qual os dados são transmitidos por sinais elétricos que se propagam no metal. Exemplo: coaxial e par trançado.

II – **Transmissão por fibra óptica**, na qual os dados são transmitidos por sinais luminosos que se propagam pelo o vidro ou plástico que formam a fibra óptica. Exemplo: cabo de fibra óptica.

III – **Transmissão por irradiação eletromagnética** em que os dados são transmitidos por sinais elétricos irradiados por antenas através do espaço. Exemplo: ondas de rádio, infravermelho e laser.

TIPOS DE CABOS MAIS UTILIZADO EM REDES LOCAIS

Os cabos de par trançado são os mais usados, pois têm um melhor custo beneficio. Eles podem ser comprados prontos em lojas de informática, ou feitos sob medida, ou ainda produzidos pelo próprio usuário, e ainda são dez vezes mais rápidos que os cabos coaxiais. Surgiram com a necessidade de se ter cabos mais flexíveis e com maior velocidade de transmissão. Assim, eles vêm substituindo os cabos coaxiais desde o início da década de 90. O nome "par trançado" é muito conveniente, pois estes cabos são constituídos justamente por quatro pares de cabos entrelaçados. Existem basicamente dois tipos de cabo par trançado: os Cabos sem blindagem, chamados de UTP (Unshielded Twisted Pair), e os blindados conhecidos como STP (Shielded Twisted Pair).

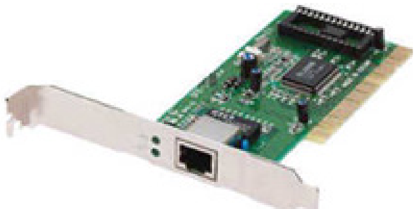
As taxas usadas nas redes com o cabo par trançado são:

- 10 Mbps (Ethernet);
- 100 Mbps (Fast Ethernet)ou
- 1000 Mbps (Gigabit Ethernet).
- 10000 Mbps ou 10Gbps (10Gigabit Ethernet).



Cabo com categoria 5e





Placa de rede para cabo par trancado



Os cabos coaxiais permitem que os dados sejam transmitidos através de uma distância maior que a permitida pelos cabos de par trançado sem blindagem (UTP); mas, por outro lado, não são tão flexíveis e são mais caros que eles.





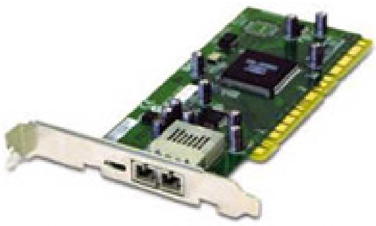
Placa de rede para rede com Cabo Coaxia



Cabo de rede coaxial

Os cabos de fibra óptica permitem transmissões de dados a velocidades muito maiores e são completamente imunes a qualquer tipo de interferência eletromagnética, porém são muito mais caros e difíceis de instalar, demandando equipamentos mais caros e mão-de-obra mais especializada. Apesar da alta velocidade de transferência, as fibras ainda não são uma boa opção para pequenas redes devido ao custo.

Ao contrário dos cabos coaxiais e de par trançado, que nada mais são do que fios de cobre que transportam sinais elétricos, a fibra óptica transmite luz e por isso é totalmente imune a qualquer tipo de interferência eletromagnética. Além disso, como os cabos são feitos de plástico e fibra de vidro (em vez de metal), são resistentes à corrosão



Placa de Rede com Conectores para Fibra Ótica



Figura de Cabo de Fibra Óptica

TIPOS DE REDES

LAN – REDES LOCAIS DE COMPUTADORES

Em computação, rede de área local (ou LAN, acrônimo de local area network) é uma rede de computador utilizada na interconexão de computadores, equipamentos processadores com a finalidade de troca de dados. Um conceito mais definido seria: é um conjunto de hardware e software que permite a computadores individuais estabelecerem comunicação entre si, trocando e compartilhando informações e recursos. Tais redes são denominadas locais por cobrirem apenas uma área limitada (10 Km no máximo, quando passam a ser denominadas MANs), visto que, fisicamente, quanto maior a distância de um nó da rede ao outro, maior a taxa de erros que ocorrerão devido à degradação do sinal.

As LANs são utilizadas para conectar estações, servidores, periféricos e outros dispositivos que possuam capacidade de processamento em uma casa, escritório, escola e edifícios próximos.

MAN – METROPOLITAN AREA NETWORK

Rede que se caracteriza pela localização de seus computadores, geralmente, em uma área que abrange um município ou área metropolitana.

PAN – PERSONAL AREA NETWORK (REDE PESSOAL)

Rede composta pelos equipamentos que circundam um indivíduo. Como, por exemplo, computador, celular, câmera digital, entre outros. Todos interligados de alguma forma, seja com cabos, seja sem cabos (wireless).

WAN (WIDE AREA NETWORKS) E REDES CORPORATIVAS

Pode-se definir uma rede corporativa como um conjunto de plataformas de comunicação interligadas e que atende a uma empresa ou corporativa.

Definiu-se uma Wan (Wide Area Network) como redes de computadores distantes interconectadas. Uma rede Wan pode ser composta por redes locais (Lan - Local Area Network), computadores de grande porte, redes de telefonia integradas, equipamentos de multimídia, videoconferência e TV interativa, interligados com interoperabilidade e conectividade, compartilhando meios de transmissão.

REDES SEM FIO (WIRELESS)

Redes sem fio são os tipos de redes que não usam cabeamento de tipo par trançado, coaxial, fibra óptica, nesse tipo de rede, há os seguintes tipos de mídias:

- Infravermelho
- Ondas de rádio (Wi-Fi "wireless fidelity")
- Bluetooth

Uma rede sem fio pode ser de dois tipos:

1. **Rede infra-estruturada** – Rede sem fio que é praticamente uma extensão da rede cabeada e possui um "wireless hub" que é o AP - Access Point. Esse Ap é responsável pelo tráfego da rede cabeada para a rede wireless.

2. **Rede ad-hoc** – Rede sem infra-estrutura. Rede sem AP, onde todas as máquinas comunicam-se com as outras diretamente.

Para entender as nomenclaturas das redes wireless, basta adicionar um "W" ao nome destas estruturas de rede. Assim, uma WLAN seria uma Wireless Local Area Network (Rede Local Sem Fio). Há, então, redes WPAN, WLAN, WMAN.

CONEXÃO POR RAIOS INFRAVERMELHOS – INFRARED

A comunicação wireless está presente há um bom tempo no cotidiano do usuário. Fale-se da conexão sem fio mais comum – os controles remotos para televisores, som, DVD, entre outros, utilizam conexão por raios infravermelhos (InfraRed). Essa conexão atua em um alcance máximo de 5m, aproximadamente, e com ângulo de 45 graus a partir da fonte.

Apesar de oferecer conexão, o InfraRed trazia a inconveniência de sempre necessitar do alinhamento dos dispositivos, o que criava uma certa dificuldade para locomoção, além de ter a mesma velocidade de uma porta serial (hoje já em desuso).

CONEXÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA – BLUETOOTH (802.15)

Foi, então, desenvolvida a tecnologia conhecida como bluetooth. Esta tecnologia atua em um raio de 10m, com uma velocidade maior que o InfraRed, utilizando a Rádio Freqüência, com bluetooth, o sinal se propaga em todas as direções, não necessita alinhamento e torna a locomoção mais fácil.

Pode-se comparar bluetooth a uma USB wireless. Essa tecnologia tem sido aplicada mais comumente pela mobilidade que oferece (está sendo instalada em automóveis, por exemplo) e aumenta a produtividade e a conectividade do indivíduo. Ambas as tecnologias (Infrared e bluetooth) se aplicam às WPANs (Wireless Personal Area Network), realizando a interoperabilidade entre dispositivos próximos.

CONEXÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA – WI-FI (802.11)

Dentro do conceito de WLAN (Wireless Local Area Network) há o conhecido Wi-Fi. O Wi-Fi nada mais é do que um nome comercial para um padrão de rede wireless.

Os principais padrões na família IEEE 802.11x são:

IEEE 802.11 a: padrão wi-fi para freqüência 5Ghz, com capacidade teórica de 54Mbps.

IEEE 802.11 b: padrão wi-fi para freqüência 2,4 Ghz, com capacidade teórica de 11Mbps. Este padrão utiliza DSSS (Direct Sequency Spread Spectrum – Seqüência Direta de Espalhamento de Espectro) para diminuição de interferência.

IEEE 802.11 g: padrão wi-fi para freqüência 2,4 Ghz, com capacidade teórica de 54Mbps.

IEEE 802.11n: Padrão Wi-Fi para frequência 2,4 GHz e/ou 5 GHz com capacidade de 65 a 600 Mbps.

SEGURANÇA

Devido ao seu raio de alcance é necessário impor um certo controle sobre isso, uma vez que, sem segurança, qualquer dispositivo poderia se conectar a internet desde que esteja ao alcance

do sinal, e é por essa razão que há diferentes mecanismos de segurança para a proteção de redes, o que evita a utilização de dispositivos não autorizados, os principais mecanismos são:

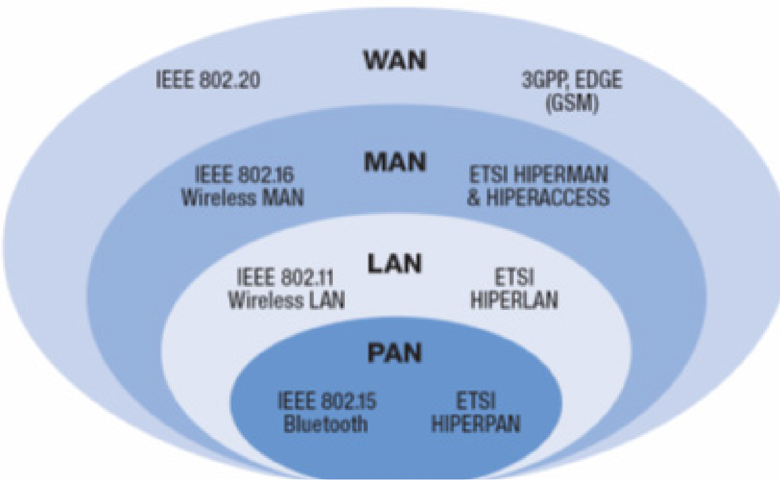
WEP – Também conhecido como Wired Equivalent Privacy, existe desde o padrão 802.11 original, consistindo em um mecanismo de autenticação que basicamente funciona de forma fechada ou aberta através do uso de chaves, sendo assim, ao ser definida uma chave, o dispositivo terá que fornecer a mesma. Esse sistema pode trabalhar com chaves de 64 bits e de 128 bits (pode-se encontrar também 256 bits), tendo assim, diferentes níveis de segurança, sendo a última a mais segura, todavia, não se indica a utilização do WEP devido as suas potenciais falhas de segurança.

WPA – Frente o problema com segurança no WEP, a Wi-Fi Alliance criou o formato Wired Protected Access (WPA), que é mais seguro que o WEP por se basear em um protocolo chamado Temporal Key Integrity Protocol (TKIP), que ficou conhecido como WEP2, sendo assim, ao contrário do WEP, nesse sistema a chave é trocada periodicamente, sendo a sequência definida na configuração da rede (o passphrase), por essa razão, recomenda-se a utilização do WPA ao ínvés do WEP.

WPA2 (AES) – O WPA2 é uma variação do WPA que se baseia no protocolo Advanced Encryption Standard (AES), sendo conhecida também como 802.11i, que é um conjunto de especificações de segurança. Esse mecanismo oferece um alto grau de segurança, entretanto, tem como deficiência a alta exigência de processamento, o que pode prejudicar o desempenho do equipamento em que opera.

CONEXÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA WI-MAX (802.16)

É o tipo de tecnologia de banda larga sem fio que foi desenvolvida para atender de uma forma mais ampla a cobertura de conexão não atingida pelas demais formas de conexão, como exemplo, Cabo, ADSL, WI-FI. Em teoria os equipamentos Wi-Max tem alcance de aproximadamente 50 Km, portanto, podendo formar uma rede metropolitana (WMAN), diferentemente dos equipamentos Wi-Fi que tem alcance de aproximandamente 100 metros que por sua vez formam uma rede WLAN.



PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

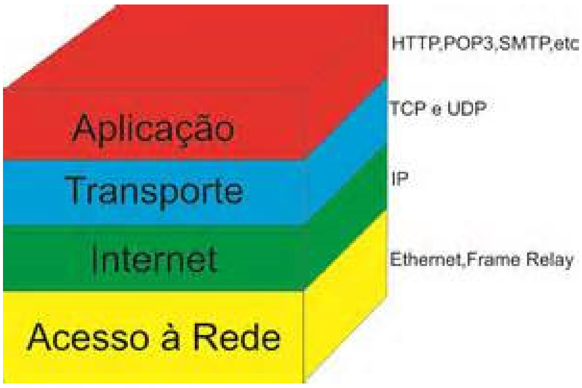
Pode-se definir um **protocolo de comunicação de dados** como um conjunto de regras que controla a comunicação para que ela seja eficiente e sem erros. Um dos objetivos principais do protocolo é o de detectar e evitar a perda de dados ao longo da sua transmissão, caso isso ocorra.

PROTOCOLOS TCP/IP (Transmission Control Protocol /Internet Protocol)

O protocolo **TCP/IP** foi criado visando a atender a necessidade de endereçamento e de interconexão de redes. Pode-se considerar o TCP/IP como arquitetura formada por um conjunto de protocolos de comunicação utilizados em redes locais (LANs) ou em redes externas às empresas (WANs).

IP é o protocolo não orientado à conexão responsável pelo o encaminhamento dos dados pela rede, ou seja, não verifica se os dados chegaram ou não ao destino. Isto é feito por meio de endereços. Tais endereços são chamados de IP

TCP - Transmission Control Protocol: responsável pela transferência dos dados propriamente ditos. É um protocolo orientado à conexão, ou seja, efetua a transferência dos dados e verifica a integridade dos mesmos até o destino. Caso ocorra alguma perda durante o percurso, eles serão retransmitidos.



Pilha TCP/IP

UDP – User Datagram Protocol: responsável pela transferência dos dados, porém não orientado à conexão, ou seja, não verifica se os dados chegaram ou não ao destino.

ICMP – Internet Control Message Protocol: protocolo integrante do protocolo IP, usado pelos roteadores para informar à máquina transmissora a ocorrência de um erro com o datagrama enviado. Ele não se preocupa em corrigir o erro, tampouco em verificar a integridade dos datagramas que circulam pela rede.

HTTP (Hiper Text Transfer Protocol)): responsável pela transferência de hipertextos, ou seja, é o protocolo que permite abrir páginas da Internet.

FTP (File Transfer Protocol): protocolo responsável pela transferência de arquivos (download ou upload).

SMTP (Simple Mail Transfer Protocl): é o responsável por enviar mensagens de correio eletrônico.

POP (Posto Office Protocol): é o responsável por verificar e transferir mensagens do servidor de mensagens para o computador do usuário. Esse protocolo permite que a mensagem seja visualizada apenas por uma máquina.

IMAP (Internet Message Access Protocol): tem a mesma função do POP; mas, em vez de transferir a mensagem para o computador do usuário, transfere apenas cópia da mesma. Esse protocolo permite que a mensagem seja visualizada por máquinas diferentes.

DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol): protocolo que facilita a configuração do endereço IP nas estações de trabalho (clientes) de uma rede.

EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE CABOS E CONEXÃO

MODEM

Modem é um equipamento Modulador / Demodulador que transforma os sinais elétricos digitais que saem do computador em sinais analógicos que podem ser transmitidos a longas distâncias pela rede telefônica pública.

HUBS

O uso de cabos de pares trançados conectados individualmente a cada equipamento da rede local faz com que se tenha uma arquitetura de ligação no formato estrela. O hub é ligado em todos os cabos e é a ponte central, funcionando como um barramento centralizado que isola as portas, ou seja, se a ligação de uma estação é rompida, não afeta os demais que estão ligados no hub.

Uma das principais funções do equipamento hub, ou concentrador de conexões, é a de isolar problemas que ocorrem nos equipamentos ou nos cabos de uma rede local. Como cada elemento de uma rede local (também chamado de nós de rede local) é ligado diretamente ao hub num formato estrela, no caso de falha de um equipamento ou de um cabo, não ocorre interferência nos outros, assim, isolam-se e detectam-se defeitos com mais segurança.

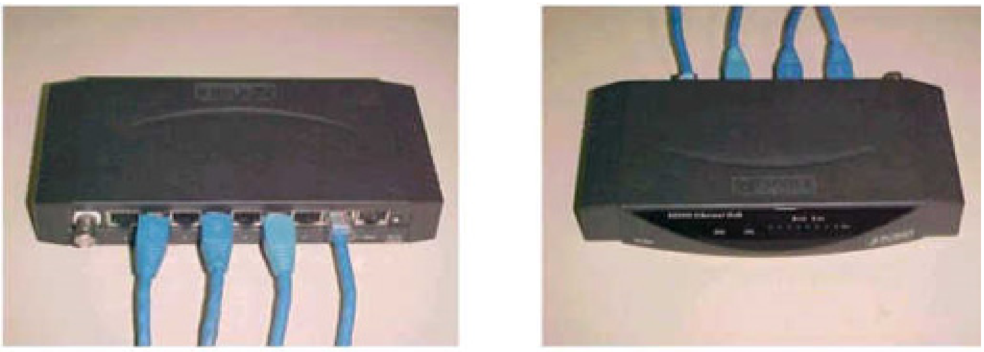


Figura do Hub

SWITCH

Um comutador ou switch é um dispositivo utilizado em redes de computadores para reencaminhar módulos (frames) entre os diversos nós.



Figura do Switch

Diferença entre Hubs e Switches

Um **hub** simplesmente retransmite todos os dados que chegam para todas as estações conectadas a ele, como um espelho, causando o famoso broadcast que ocasiona muitos conflitos de pacotes e faz com que a rede fique muito lenta.

O **switch** em vez de, simplesmente, encaminhar os pacotes para todas as estações, encaminha apenas para o destinatário correto, pois ele identifica as máquinas pelo seu endereço MAC que é estático.

ROUTER (ROTEADOR)

O **roteador** é, basicamente, um equipamento que encaminha os pacotes de dados por uma rede Wan até que atinjam seu destino. Os dados vão passando nó por nó da rede, sendo que, em cada nó da rede, há um roteador e, por um endereço que é tratado pelo protocolo de rede, atinge o seu destino.

O papel fundamental do roteador é o de poder escolher um caminho para o datagrama chegar até seu destino. Em redes grandes, pode haver mais de um caminho, e o roteador é o elemento responsável por tomar a decisão de qual deles percorrer. Em outras palavras, o roteador é um dispositivo responsável por interligar redes diferentes, inclusive podendo interligar redes que possuam arquiteturas diferentes.



Figura do Roteador

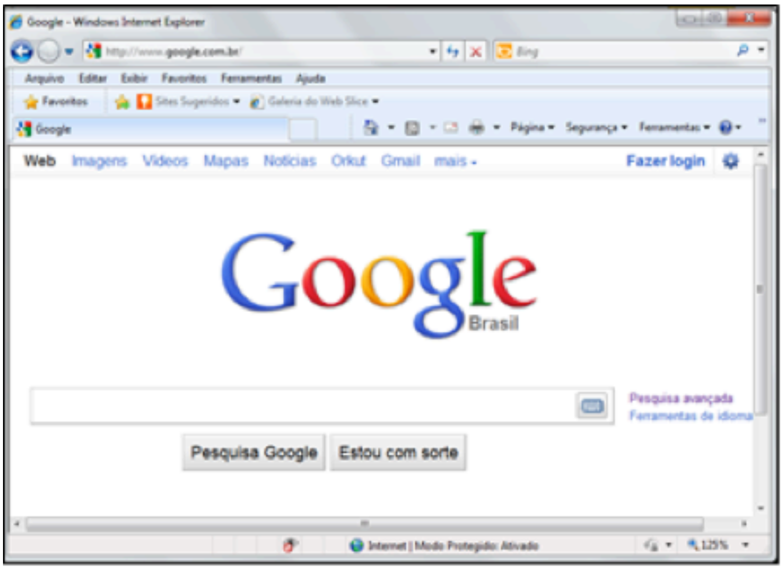
VPN

VPN (Virtual Private Network) ou Rede Privada Virtual é uma rede de comunicações privada normalmente utilizada por uma empresa ou um conjunto de empresas e/ou instituições, construída em cima de uma rede de comunicações pública (como por exemplo, a Internet).

Uma VPN é uma conexão estabelecida sobre uma infraestrutura pública ou compartilhada, usando tecnologias de tunelamento e criptografia para manter seguros os dados trafegados. VPNs seguras usam protocolos de criptografia por tunelamento que fornecem a confidencialidade, autenticação e integridade necessárias para garantir a privacidade das comunicações requeridas. Quando adequadamente implementados, estes protocolos podem assegurar comunicações seguras através de redes inseguras.

MECANISMOS DE BUSCA

" Esse material é uma coletânea de informações sobre os mecanismos de busca, em especial o Google, com intuito de ajudar a você a estudar para Concursos Públicos. Diversos trechos deste material foram retirados das ajudas e do site de suporte do Google que podem ser acessados para maiores informações (https://support.google.com/websearch/?source=g&hl=pt). "



Internet Explorer 8
Barra de Pesquisa

Os principais sites utilizados como mecanismos de buscas atualmente são Google, Yahoo e Bing (Microsoft). A forma de pesquisar faria de navegador para navegador. No Internet Explorer 9, 10 e no Google Chrome não existe a Barra de Pesquisa. Nestes navegadores a pesquisa pode ser realizada diretamente na Barra de Endereços. Para escolher onde fazer a pesquisa, definir o Provedor de Pesquisa padrão no item "Gerenciar Complementos" do Internet Explorer 9, por exemplo.

Geralmente, todas as palavras inseridas na consulta serão usadas.

Noções básicas:

As pesquisas nunca diferenciam o uso de maiúsculas e minúsculas.

Geralmente, a pontuação é ignorada, incluindo @ # $ % ^ & * ( ) = + [ ] \ e outros caracteres especiais.

Para garantir que as pesquisas do Google retornem os resultados mais relevantes, existem algumas exceções às regras citadas acima.

O objetivo dos buscadores é oferecer a você resultados que sejam claros e de fácil leitura. O resultado básico de uma pesquisa incluirá o título com o link para a página, uma descrição curta ou um trecho real da página da web e do URL da página.

Operadores de pesquisa

É possível usar operadores de pesquisa e outra pontuação para ver resultados mais específicos. Com exceção dos exemplos abaixo, a Pesquisa Google geralmente ignora pontuação.

Pontuação e símbolos

É possível usar os sinais de pontuação abaixo ao pesquisar. No entanto, incluí-los nem sempre melhora os resultados. Se não acharmos que a pontuação dará resultados melhores, poderão ser exibidos resultados sugeridos para aquela pesquisa sem a pontuação.

Símbolo	Como usar
+	Pesquise por páginas do Google+ ou tipos sanguíneos Exemplos: **+Chrome** ou **AB+**
@	Encontre tags sociais Exemplo: **@agoogler**
$	Encontre preços Exemplo: **nikon R$400**
#	Encontre os tópicos mais comuns marcados por hashtags Exemplo: **#desafiodogelo**
-	Quando você usa um traço antes de uma palavra ou site, ele exclui os resultados que incluem essa palavra ou site. Isso é útil para palavras com vários significados, como Jaguar, a marca do carro, e jaguar, o animal. Exemplos: **velocidade do jaguar - carro ou pandas - site:wikipedia.org**
"	Quando você coloca uma palavra ou frase entre aspas, os resultados incluem apenas páginas com as mesmas palavras e na mesma ordem do que está dentro das aspas. Use isso apenas se você estiver procurando por uma palavra ou frase exata. Caso contrário, você excluirá muitos resultados úteis por engano. Exemplo: **"imagine all the people"**
*	Adicione um asterisco como um marcador para termos desconhecidos ou caracteres curinga. Exemplo: **"melhor um * na mão do que dois *"**
..	Separe os números por dois pontos sem espaços para ver resultados que contêm números dentro de um intervalo. Exemplo: **câmera R$50..R$100**

Operadores de pesquisa

Operadores de pesquisa são palavras que podem ser adicionadas às pesquisas para ajudar a restringir os resultados. Não se preocupe em memorizar cada operador, pois você também pode usar a página Pesquisa avançada para criar essas pesquisas.

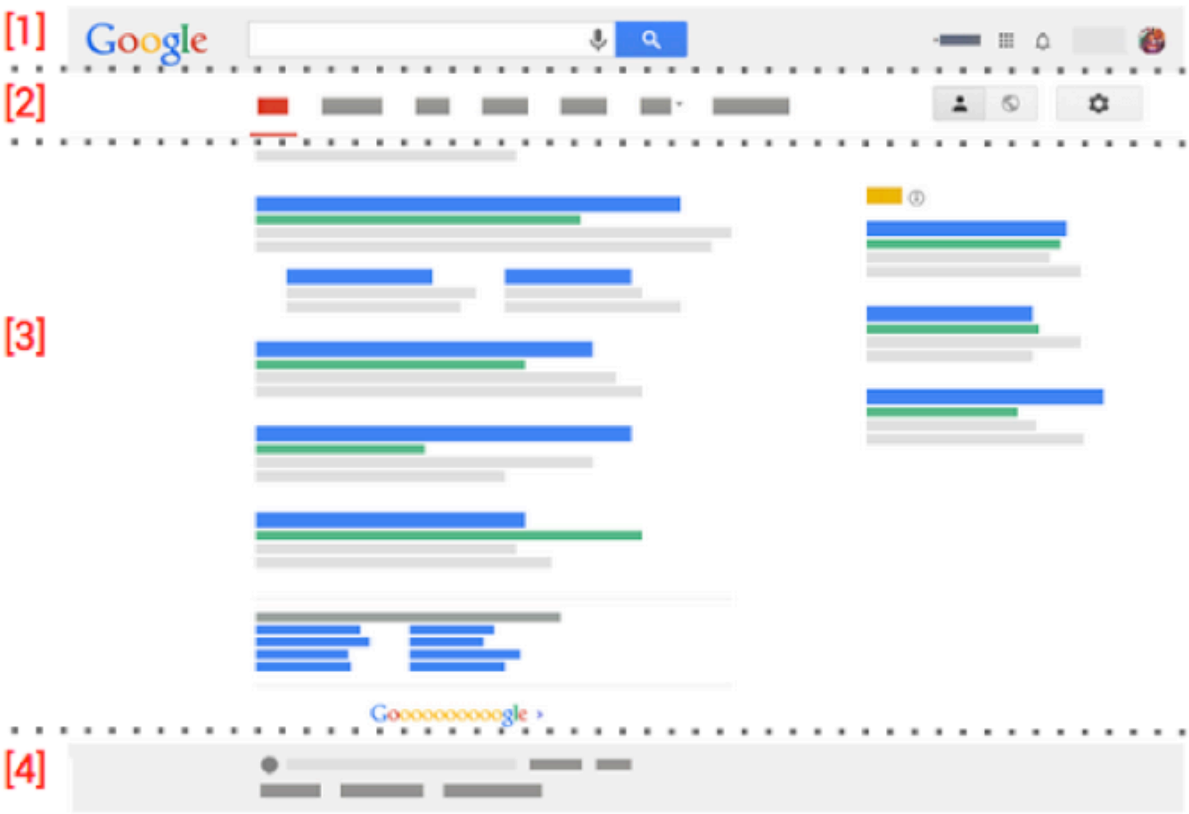
Operador	Como usar
site:	Consiga resultados a partir de determinados sites ou domínios. Exemplos: **olimpíadas site:nbc.com** e **olimpíadas site:.gov**
link:	Encontre páginas vinculadas a uma página específica. Exemplo: **link:youtube.com**
related:	Encontre sites semelhantes a um endereço da Web que você já conhece. Exemplo: **related:time.com**
OR (OU)	Encontre páginas que podem usar uma das várias palavras. Exemplo: **maratona OR corrida**
info:	Receba informações sobre um endereço da Web, incluindo a versão em cache da página, páginas semelhantes e páginas vinculadas ao site. Exemplo: **info:google.com.br**
cache:	Veja como estava a página na última vez que o Google visitou o site. Exemplo: **cache:washington.edu**

Observação: ao fazer uma pesquisa usando operadores ou sinais de pontuação, não adicione espaços entre o operador e os termos de pesquisa. Uma pesquisa por **site:nytimes.com** funcionará, mas por **site: nytimes.com** não.

Página de resultados da Pesquisa Google

Use esta página para saber mais sobre as diferentes partes de uma página de resultados da Pesquisa Google, incluindo o significado de diferentes ícones e botões. Clique em um dos links abaixo para saber mais sobre a parte correspondente da página de resultados.

Partes da página de resultados de pesquisa

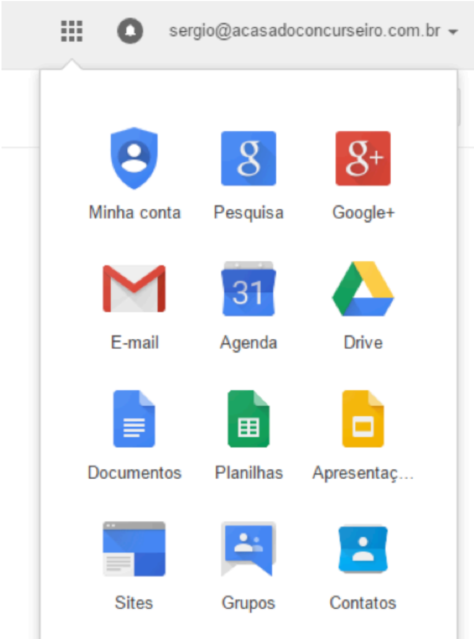


[1] Parte superior da página

Ícone de microfone

Toque no ícone de microfone para fazer uma pesquisa usando a voz em vez de digitação.

Clique em "Aplicativos" para ter acesso rápido a outros produtos do Google, como Gmail, YouTube e Google Agenda.



Clique na sua foto ou seu e-mail para sair da Conta do Google ou para adicionar uma nova conta.

[2] Filtros e configurações de pesquisa

- **Filtros:** clique em qualquer um dos links abaixo da caixa de pesquisa para selecionar o tipo de resultado que você deseja ver. Por exemplo, para ver só imagens, clique em "Imagens".



- **Ferramentas de pesquisa:** clique em "Ferramentas de pesquisa" para ver as formas mais avançadas de filtrar os resultados, por exemplo por cor, hora ou local.

Configurações

Clique em "Opções" para alterar qualquer uma das suas configurações, como o idioma dos seus resultados de pesquisa, o número de resultados por página, o SafeSearch e se suas pesquisas anteriores são salvas na sua Conta do Google ou não.

[3] Resultados e anúncios de pesquisa

Resultados da Pesquisa

Cada resultado de pesquisa tem três partes:

- **Título:** a primeira linha azul de qualquer resultado de pesquisa é o título da página. Clique no título para acessar o site.

- **URL:** o endereço da Web do site é exibido em verde.
- **Snippet:** abaixo do URL fica uma descrição da página da Web, que pode incluir palavras que fazem parte da página. As palavras que você pesquisou aparecem em negrito para ajudar a identificar se a página tem o que você está procurando.

Anúncios

Se acharmos que um anúncio pode ajudar você a encontrar o que está procurando, ele será exibido na parte superior ou no lado direito da página de resultados. Você saberá que é um anúncio e não um resultado de pesquisa, por causa do ícone amarelo de anúncio ao lado do URL.

[4] Parte inferior da página

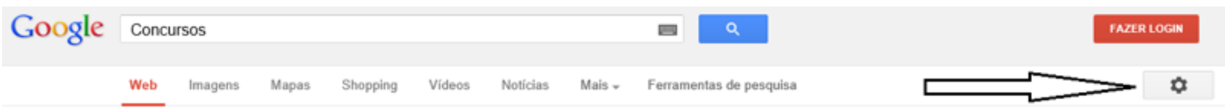
Local

O local atual que o Google tem para você é exibido juntamente com uma opção para atualizar seu local ou usar seu local exato.

Dica: se sua página de resultados de pesquisa parece muito pequena, é possível aumentar o texto e o tamanho da página.

- Em um Mac, mantenha a tecla "Command" e a tecla + pressionadas ao mesmo tempo.
- Em um PC, mantenha as teclas Ctrl e + pressionadas ao mesmo tempo.

Pesquisas avançadas: Os buscadores normalmente permitem pesquisas avançadas. Para acessar as pesquisas avançadas do Google, clicar na “engrenagem”, bem à direita da página.



Você pode usar qualquer um dos filtros a seguir quando visitar a página "Pesquisa avançada":

* Idioma

* Região (por país)

* Data da última atualização (último dia, semana, mês ou ano)

* Onde os termos de pesquisa aparecem na página (título, texto, URL, links)

* Tipo de arquivo (PDF, PPT, DOC, XLS...)

* Direitos de uso (sem restrição, compartilhado, comercial)

Algumas outras funcionalidades:

* Encontre páginas relacionadas (related:<URL>)

* Faça conversões numéricas (miles to km)

* Faça conversões monetárias (usd para reais)

* Verifique o clima (clima Porto Alegre)

* Calcule qualquer coisa (100*3,14-cos(83))

SafeSearch

Com o SafeSearch, você pode ajudar a impedir que imagens inadequadas ou explícitas apareçam nos resultados da Pesquisa Google. O filtro do SafeSearch não é 100% preciso, mas ajuda a evitar a maior parte do conteúdo adulto.

Como o SafeSearch funciona

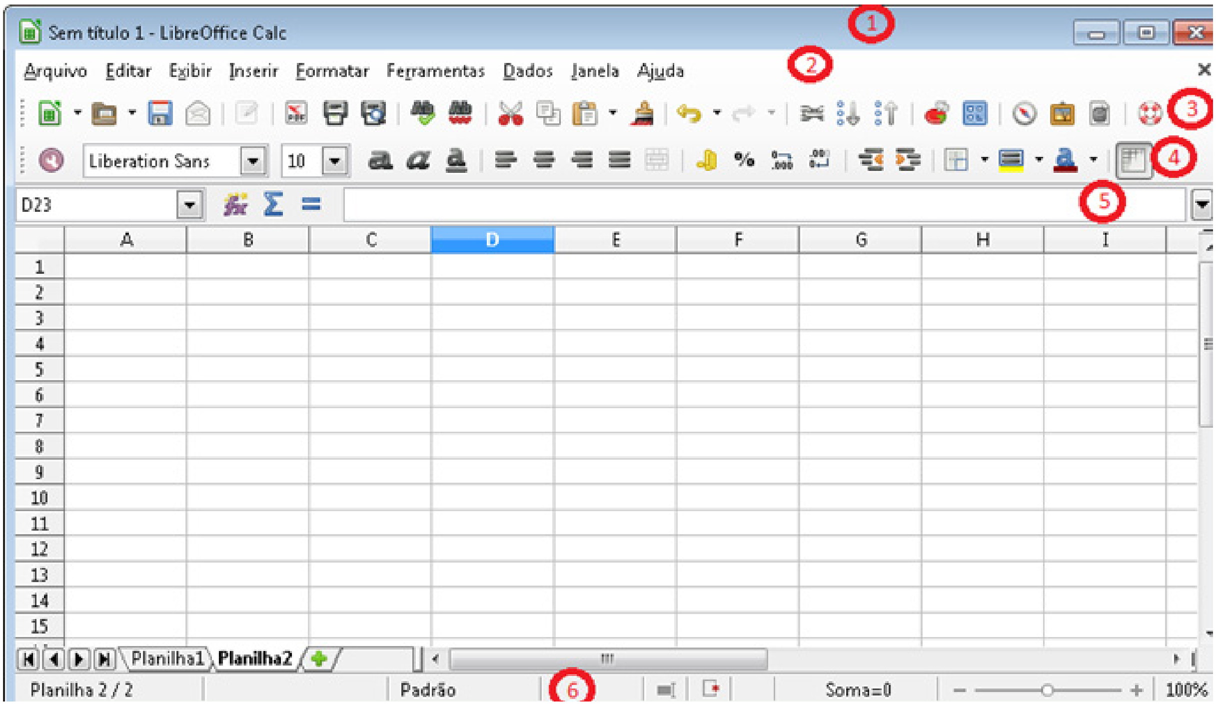
A ativação do SafeSearch filtra vídeos e imagens de sexo explícito das páginas de resultados da Pesquisa Google, bem como resultados que podem estar vinculados a conteúdo explícito.

Quando o SafeSearch está desativado, fornecemos os resultados mais relevantes para sua pesquisa, e, caso você pesquise conteúdo explícito, esse tipo de conteúdo é exibido.

COMPARANDO MICROSOFT EXCEL 2010 E LIBREOFFICE CALC 4.3

Tela Inicial

- O LibreOffice Calc tem Barra de Menu, Barra de Ferramentas Padrão, Barra de Ferramentas Formatação e Barra de Fórmulas. O Microsoft Excel tem Guias, Faixa de Opções e Grupos.



1 – Barra de Título
2 – Barra de Menus
3 – Barra de Ferramentas Padrão
4 – Barra de Ferramentas Formatação
5 – Barra de Fórmulas
6 – Barra de Status

Extensões dos arquivos

Microsoft Excel

XLSX (Pasta de Trabalho do Excel

XLS (Pasta de Trabalho do Excel 97–2003)

XLSM (Pasta de Trabalho Habilitada para Macro do Excel)

XLTX (Modelo do Excel)

XLTM (Modelo Habilitado para Macro do Excel)

LibreOffice ou BrOffice Calc (formato UDF)

ODS (Planilha ODF)

OTS (Modelo de Planilha ODF)

Teclas de atalho

As teclas de atalho do Excel normalmente usam a primeira letra da palavra em português com a tecla CTRL, no Calc, normalmente usam a primeira letra da palavra em inglês e a tecla CTRL.

Intersecção

No Excel a intersecção usada na soma, por exemplo, é representada com (espaço). No Calc com ponto de exclamação. Exemplo:

Calc: =SOMA(A1:C3!B2:C4)

Excel: =SOMA(A1:C3 B2:C4)

Referência a outras planilhas

No Excel a referência a outras planilhas é feito com o nome da planilha seguido do ponto de exclamação. No Calc é feito com ponto. Exemplo:

Calc: =Planilha1.A1

Excel: =Plan1!A1

Nome das Funções

O Excel corrige automaticamente a acentuação das funções. No Calc aparece a mensagem de erro "# NOME?". Exemplo:

Calc não aceita: =MEDIA(A1)

Excel aceita: =MEDIA(A1)

Formatação Moeda e Contábil

Calc não tem formatação Contábil (R$100,00). Utiliza somente o formato Moeda.

Alça de Preenchimento

No Excel, ao arrastar a alça de preenchimento com apenas um número ou texto selecionado, o Excel copia o mesmo conteúdo. Se quiser fazer sequência para números, pressionar junto a tecla CTRL. O Calc automaticamente faz sequência.

No Excel, ao arrastar com a alça de preenchimento um "número + texto" para cima ou esquerda, ele faz sequência, mas o número não fica negativo, volta a ser positivo. No Calc o número fica negativo. Exemplo:

Calc: TEXTO1, TEXTO0, TEXTO-1

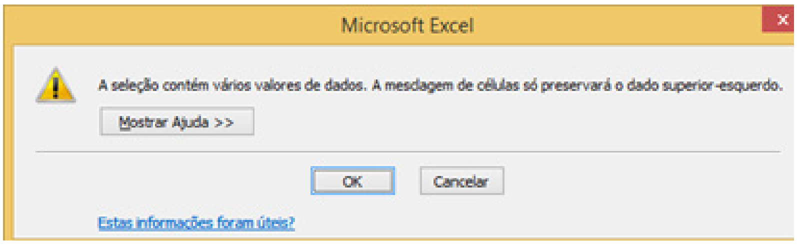
Excel: TEXTO1, TEXTO0, TEXTO1

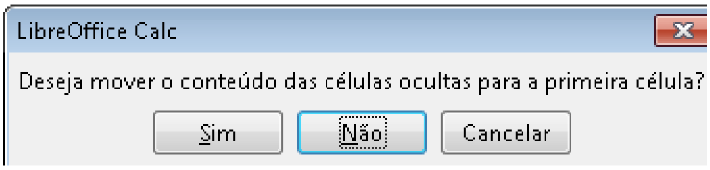
Barra de Status

Na Barra de Status do Excel, podemos incluir até seis operações. Já vem com três (média, contagem e soma) e posso incluir (Contagem numérica, Mínimo e Máximo). No Calc tem temos as mesmas opções, mas só é possível exibir um de cada vez.

Mesclar

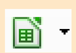
Ao escolher a opção de "Mesclar e centralizar" o Excel apresenta a mensagem ao lado e mantém somente o conteúdo da primeira célula (superior-esquerdo). O Calc também apresenta uma mensagem, mas permite manter o conteúdo de todas as células.





Ícones da Barra de Ferramentas Padrão

Obs.: Quando aparecem dois ícones, o que está acima é da versão 4.3 e o que está abaixo é da versão 4.2.

Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	NOVO Cria uma nova planilha do Calc Obs.: ao clicar na seta ao lado é possível criar um novo documento de outras aplicações do LibreOffice	CTRL + N Menu Arquivo – Novo

	ABRIR Abre uma nova planilha do Calc ou um documento com formato reconhecido pelo LibreOffice. Obs.: a partir de qualquer aplicativo do LibreOffice é possível abrir arquivos com formato compatível, pois o LibreOffice ativará seu aplicativo correspondente. Ex.: Dentro do Writer é possível abrir um arquivo com a extensão XLS e o LibreOffice ativará o CALC para editá-lo.	CTRL + O Menu Arquivo – Abrir
	SALVAR Salva um documento com o padrão ODS ou outro formato disponível escolhido pelo usuário. Ex.: .XLS, .XLSX, .OTS Obs.: Se o documento não tiver sido salvo, no Barra de Status aparecerá um asterisco Vermelho.	CTRL + S Menu Arquivo – Salvar ou Salvar Como
	E-MAIL COM O DOCUMENTO ANEXADO Abre uma nova janela em seu programa de e-mail padrão com o documento atual anexado.	Menu Arquivo – Enviar
	EDITAR ARQUIVO Use o ícone Editar arquivo para ativar ou desativar o modo de edição.	
	EXPORTAR DIRETAMENTE COMO PDF Salva o arquivo atual no formato Portable Document Format (PDF).	Menu Arquivo – Exportar como PDF
	IMPRIMIR (versão 4.3) / IMPRIMIR ARQUIVO DIRETAMENTE (versão 4.2) Clique no ícone Imprimir arquivo diretamente para imprimir o documento ativo com as configurações de impressão padrão.	CTRL + P Menu Arquivo – Imprimir
	VISUALIZAR PÁGINA Exibe uma visualização da página impressa ou fecha a visualização.	CTRL + SHIFT + O Menu Arquivo – Visualizar Página
	ORTOGRAFIA Verifica a ortografia no documento atual ou na seleção.	F7 Menu Ferramentas – Ortografia e Gramática
	AUTOVERIFICAÇÃO ORTOGRÁFICA Verifica automaticamente a ortografia à medida que você digita e, então, sublinha os erros.	
	RECORTAR (versão 4.3) / CORTAR (versão 4.2) Remove e copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + X Menu Editar – Cortar
	COPIAR Copia a seleção para a área de transferência.	CTRL + C Menu Editar – Copiar
	COLAR Insere o conteúdo da área de transferência no local do cursor, e substitui qualquer texto ou objeto selecionado.	CTRL + V Menu Editar – Colar

	PINCEL DE FORMATAÇÃO Copia e cola recursos de formatação de caracteres e parágrafos. Pode ser utilizado com 2 cliques para colar a formatação em múltiplos locais	
	DESFAZER Desfaz ações anteriores mesmo depois do documento já salvo. Desativa só após fechar documento.	CTRL + Z Menu Editar – Desfazer
	REFAZER Refaz ações desfeitas. Continua ativo após o salvamento do documento, porém, após fechar o documento, o recurso é desativado.	CTRL + Y Menu Editar – Refazer
	HIPERLINK Abre uma caixa de diálogo que permite que você crie e edite hiperlinks.	CTRL + K Menu Inserir – Hiperlink
	CLASSIFICAR EM ORDEM CRESCENTE Classifica a seleção do maior ao menor valor, ou do menor ao maior valor, utilizando a coluna que contém o cursor.	Menu Dados - Classificar
	CLASSIFICAR EM ORDEM DESCRESCENTE Classifica a seleção do maior ao menor valor, ou do menor ao maior valor, utilizando a coluna que contém o cursor.	Menu Dados - Classificar
	GRÁFICO Cria um gráfico no documento atual.	Menu Inserir – Objeto – Gráfico
	MOSTRAR FUNÇÕES DE DESENHO Clique para abrir ou fechar a barra Desenho, para adicionar formas, linhas, texto e textos explicativos ao documento atual.	Menu Exibir – Barras de Ferramentas – Desenho
	NAVEGADOR Permite o acesso dentro de um documento a objetos, seções, tabelas, hiperlink, referências, índices, notas.	F5 Menu Exibir - Navegador
	GALERIA Exibe uma série de opções que podem ser inseridas em um documento.	Menu Ferramentas – Galeria
	FONTES DE DADOS Lista os bancos de dados registrados para o LibreOffice e permite que você gerencie o conteúdo deles.	F4 Exibir – Fontes de Dados
	AJUDA DO LIBREOFFICE Abre a página principal da Ajuda do LibreOffice do aplicativo atual.	F1 Menu Ajuda – Ajuda do LibreOffice

Ícones da Barra de Ferramentas Formatação

Botão	Função	Tecla de Atalho e Local no Menu
	ESTILOS E FORMATAÇÃO Permite criar ou acessar a estilos de parágrafos, caracteres, quadros, páginas ou listas.	F11 Menu Formatar – Estilos e Formatação
Estilo padrão	APLICAR ESTILO Permite o acesso a estilos já criados.	Menu Formatar – Estilos e Formatação
Liberation Serif	NOME DA FONTE Permite o acesso a tipos de fontes.	Menu Formatar – Caracteres
12	TAMANHO DA FONTE Permite escolher um tamanho de fonte que pode ser aplicado a uma palavra ou texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	NEGRITO Aplica negrito à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	ITÁLICO Aplica itálico à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	SUBLINHADO Aplica sublinhado à palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres
	ALINHAR À ESQUERDA Alinha à esquerda parágrafo ativo ou parágrafos selecionados.	CTRL + L Menu Formatar – Parágrafo
	CENTRALIZADO Centraliza o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + E Menu Formatar – Parágrafo
	ALINHAR À DIREITA Alinha à direita o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + R Menu Formatar – Parágrafo
	JUSTIFICADO Justifica o parágrafo ativo ou os parágrafos selecionados.	CTRL + J Menu Formatar – Parágrafo
	MESCLAR E CENTRALIZAR CÉLULAS Combina as células selecionadas em uma única célula ou divide células mescladas. Centraliza o conteúdo da célula.	Menu Formatar – Mesclar células

	FORMATO NUMÉRICO: MOEDA Aplica o formato de moeda padrão às células selecionadas.	CTRL + SHIFT + 4 Menu Formatar – Células – Números
	FORMATO NUMÉRICO: PORCENTAGEM Aplica o formato de porcentagem às células selecionadas.	CTRL + SHIFT + 5 Menu Formatar – Células - Números
	FORMATO NUMÉRICO: ADICIONAR CASA DECIMAL Adiciona uma casa decimal aos números das células selecionadas.	
	FORMATO NUMÉRICO: EXCLUIR CASA DECIMAL Remove uma casa decimal dos números das células selecionadas.	
 	DIMINUIR RECUO Reduz o espaço entre o parágrafo em relação a margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
 	AUMENTAR RECUO Aumenta o afastamento do parágrafo em relação a margem esquerda.	Menu Formatar – Parágrafo – Recuos e Espaçamento
	BORDAS, ADICIONAR LINHAS; SHIFT PARA ADICIONAR E REMOVER Modifica a borda de uma área da planilha ou de um objeto.	
 	COR DO PLANO DE FUNDO Aplica cor de fundo ao texto.	Menu Formatar – Caracteres – Plano de Fundo
 	COR DA FONTE Permite aplicar uma cor a palavra ativa ou ao texto selecionado.	Menu Formatar – Caracteres – Efeitos de Fonte
	ALTERNAR AS LINHAS DA GRADE PARA A PLANILHA ATUAL Ativa ou desativa a exibição das linhas de grade.	Menus Ferramentas – Opções

MICROSOFT EXCEL 2013

Para iniciar nosso estudo, vamos iniciar pela parte que mais importa para quem utiliza planilhas: entender como fazer cálculos. Para isso, considero bem importante que se entenda como criar Fórmulas e, posteriormente, as funções, para que, aí sim, passemos para a etapa de formatações, configurações e demais assuntos.

Contudo, antes de iniciarmos os cálculos de fato, vamos entender alguns conceitos básicos:

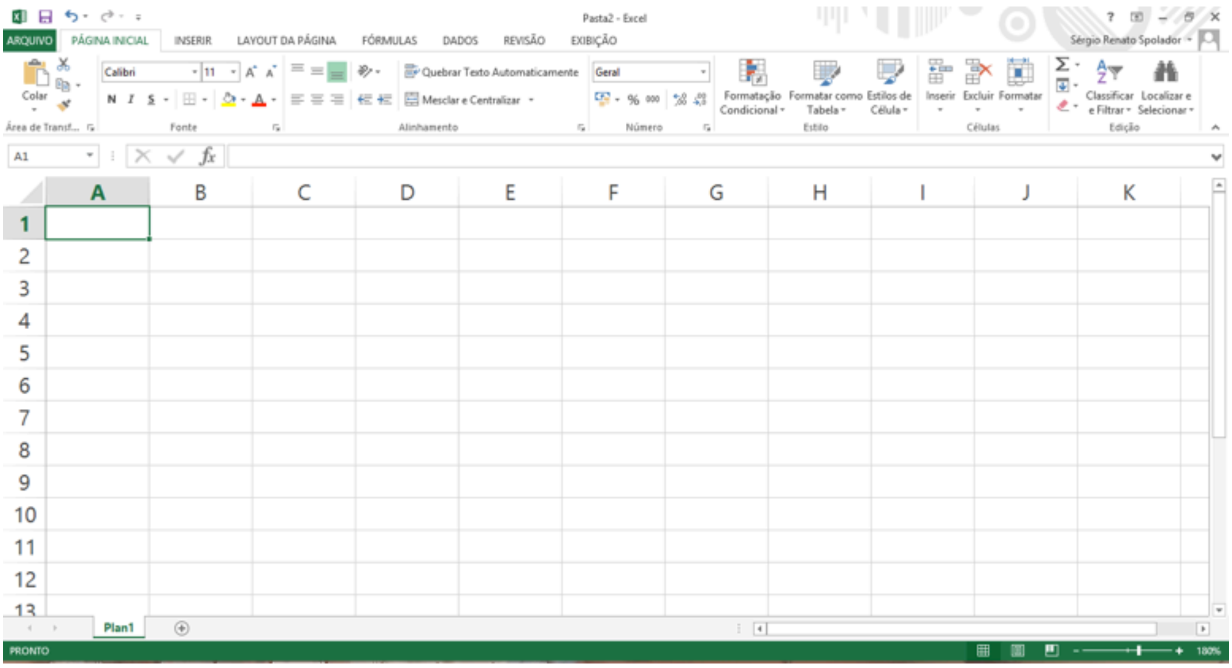


Figura 1 – Janela do Excel 2013)

CÉLULAS

Dá-se o nome de **Célula** à interseção de uma **Coluna** e uma **Linha**, formando, assim, um Endereço. As linhas são identificadas por números, enquanto m as colunas são identificadas por letras do alfabeto. Sendo assim, o encontro da Coluna "B" com a Linha "**6**", chamamos de célula "**B6**".

Para inserir qualquer tipo de informação em uma célula, deve-se, em primeiro lugar, ativá-la. Para tanto, pode-se usar as teclas ENTER e TAB, as SETAS, o MOUSE ou digitar, na caixa de nome, o endereço da célula desejada.

TIPOS DE INFORMAÇÕES QUE UMA CÉLULA PODERÁ CONTER

Conteúdo: o dado propriamente dito.

Formato: recurso aplicado ao conteúdo de uma **célula**, como, por exemplo, definição de cor, tamanho ou tipo de fonte ao conteúdo.

TIPOS DE CONTEÚDO

Texto – Este será automaticamente alinhado à esquerda.

Número – Números são alinhados à direita.

Fórmula – Dependendo do resultado, poderá ser alinhado à esquerda (texto) ou à direita (número).

Observação

Observação: Datas são tipos de dados numéricos, porém já inseridos com formatação. Exemplo: 10/02/2004. Para o Excel toda data é internamente um número, ou seja, por padrão, a data inicial é 01/01/1900, que equivale ao nº 1, 02/01/1900 ao nº 2, e assim consecutivamente.

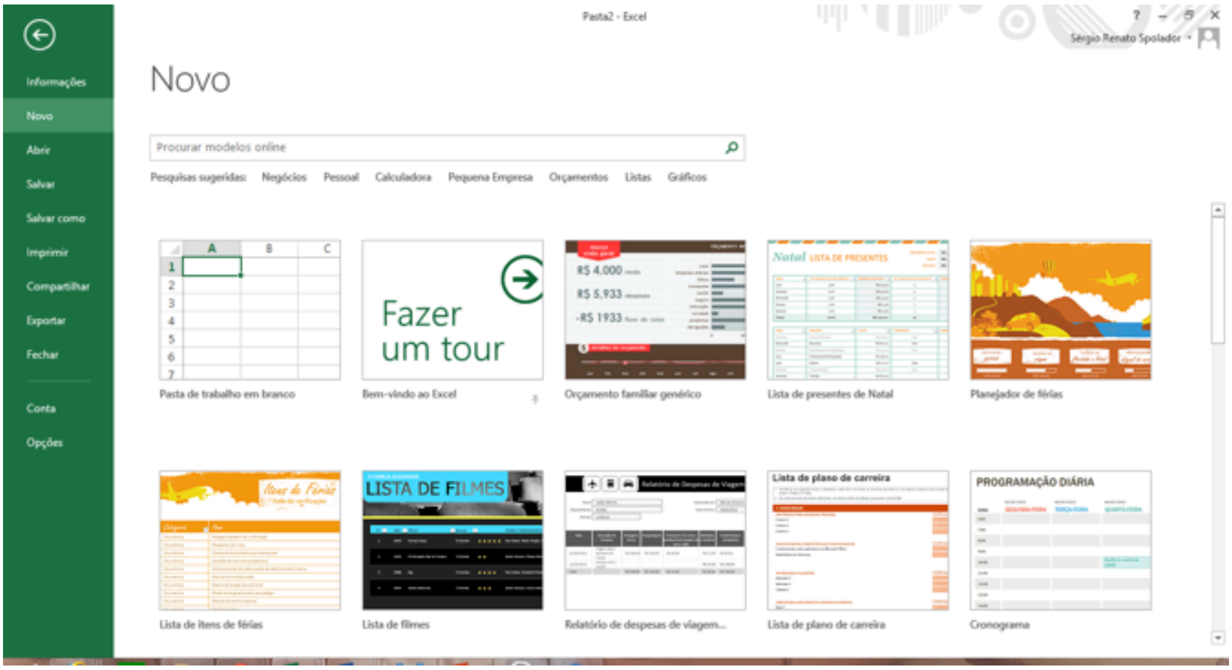
Criar uma nova pasta de trabalho

Os documentos do Excel são chamados de pastas de trabalho. Cada pasta de trabalho contém folhas que, normalmente, são chamadas de planilhas. Você pode adicionar quantas planilhas desejar a uma pasta de trabalho ou pode criar novas pastas de trabalho para guardar seus dados separadamente.

1. Clique em **Arquivo > Novo.**

2. Em **Novo**, clique em **Pasta de trabalho em branco.**

Obs. Os modelos são arquivos elaborados para serem documentos interessantes, atraentes e de aparência profissional. Toda a formatação está completa; basta adicionar o que você quiser. Entre os exemplos, estão os calendários, os cartões, os currículos, os convites e os boletins informativos. Os programas do Office vêm com diversos modelos já instalados.



Salvar seu trabalho

1. Clique no botão **Salvar**, na **Barra de Ferramentas de Acesso Rápido**, ou pressione Ctrl + S.



Se você salvou seu trabalho antes, está pronto.

1. Se esta for a primeira vez, prossiga para concluir as próximas etapas:

a. Em **Salvar Como**, escolha onde salvar sua pasta de trabalho e navegue até uma pasta.

b. Na caixa **Nome do arquivo**, digite um nome para a pasta de trabalho.

c. Clique em **Salvar** para concluir.

FÓRMULAS EM PLANILHAS

Ao olharmos para uma planilha, o que vemos sobre as células são RESULTADOS, que podem ser obtidos a partir dos CONTEÚDOS que são efetivamente digitados nas células. Quer dizer, o conteúdo pode ou NÃO ser igual ao resultado que está sendo visto.

Os conteúdos podem ser de três tipos:

Strings (numéricos, alfabéticos ou alfanuméricos)
Fórmulas matemáticas
Funções

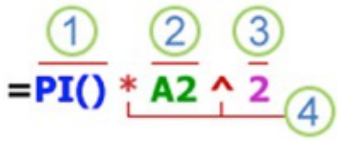
FÓRMULAS

Fórmulas são equações que executam cálculos sobre valores na planilha. Uma fórmula inicia com um sinal de igual (=). Por exemplo, a fórmula a seguir multiplica 2 por 3 e depois adiciona 5 ao resultado.

=5+2*3

Uma fórmula também pode conter um ou todos os seguintes elementos: funções, referências, operadores e constantes.

Partes de uma fórmula:



1. **Funções:** a função PI() retorna o valor de pi: 3.142...

2. **Referências:** A2 retorna o valor na célula A2.

3. **Constantes:** números ou valores de texto inseridos diretamente em uma fórmula como, por exemplo, o 2.

4. **Operadores:** o operador ^ (acento circunflexo) eleva um número a uma potência e o operador * (asterisco) multiplica.

USANDO CONSTANTES EM FÓRMULAS

Uma constante é um valor não calculado. Por exemplo, a data 09/10/2008, o número 210 e o texto “Receitas trimestrais” são todos constantes. Uma expressão ou um valor resultante de uma expressão não é uma constante. Se você usar valores de constantes na fórmula em vez de referências a células (por exemplo, =30+70+110), o resultado se alterará apenas se você próprio modificar a fórmula.

USANDO OPERADORES DE CÁLCULO EM FÓRMULAS

Os operadores especificam o tipo de cálculo que você deseja efetuar nos elementos de uma fórmula. Há uma ordem padrão segundo a qual os cálculos ocorrem, mas você pode mudar essa ordem utilizando parênteses.

TIPOS DE OPERADORES

Há quatro diferentes tipos de operadores de cálculo: aritmético, de comparação, de concatenação de texto e de referência.

OPERADORES ARITMÉTICOS

Para efetuar operações matemáticas básicas, como adição, subtração ou multiplicação, combinar números e produzir resultados numéricos, use estes operadores aritméticos.

Operador aritmético	Significado	Exemplo
+ (sinal de mais)	Adição	3+3
– (sinal de menos)	Subtração	3–1
* (asterisco)	Multiplicação	3*3
/ (sinal de divisão)	Divisão	3/3
% (sinal de porcentagem)	Porcentagem	20%
^ (acento circunflexo)	Exponenciação	3^2

OPERADORES DE COMPARAÇÃO

Você pode comparar dois valores utilizando os operadores a seguir. Quando dois valores são comparados usando esses operadores, o resultado é um valor lógico VERDADEIRO ou FALSO.

Operador de comparação	Significado	Exemplo
= (sinal de igual)	Igual a	A1=B1
> (sinal de maior que)	Maior que	A1>B1
< (sinal de menor que)	Menor que	A1<B1
>= (sinal de maior ou igual a)	Maior ou igual a	A1>=B1
<= (sinal de menor ou igual a)	Menor ou igual a	A1<=B1
<> (sinal de diferente de)	Diferente de	A1<>B1

OPERADOR DE CONCATENAÇÃO DE TEXTO

Use o “E” comercial (&) para associar ou concatenar uma ou mais sequências de caracteres de texto para produzir um único texto.

Operador de texto	Significado	Exemplo
& (E comercial)	Conecta ou concatena dois valores para produzir um valor de texto contínuo	“Norte” “&“vento”

OPERADORES DE REFERÊNCIA

Combine intervalos de células para cálculos com estes operadores.

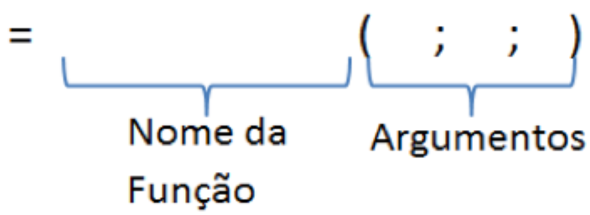
Operador de referência	Significado	Exemplo
: (dois-pontos)	Operador de intervalo, que produz uma referência para todas as células entre duas referências, incluindo as duas referências	B5:B15
; (ponto e vírgula)	Operador de união, que combina diversas referências em uma referência	SOMA(B5:B15;D5:D15)
Espaço em branco	NO EXCEL – Operador de interseção, que produz uma referência a células comuns a dois intervalos	B7:D7 C6:C8

USANDO AS FUNÇÕES

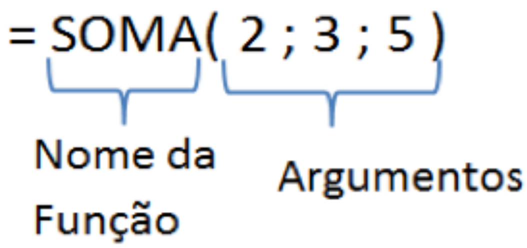
Funções são fórmulas predefinidas que efetuam cálculos usando valores específicos, denominados argumentos, em determinada ordem ou estrutura. As funções podem ser usadas para executar cálculos simples ou complexos.

ESTRUTURA DE UMA FUNÇÃO

A estrutura de uma função começa com um sinal de igual (=), seguido do nome da função, de um parêntese de abertura, dos argumentos da função separados por ponto e vírgulas e deum parêntese de fechamento.



Exemplo:



PRINCIPAIS FUNÇÕES DAS PLANILHAS DE CÁLCULO

SOMA

Retorna a soma de todos os números na lista de argumentos.

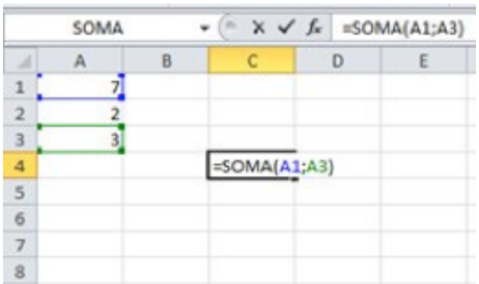
Sintaxe

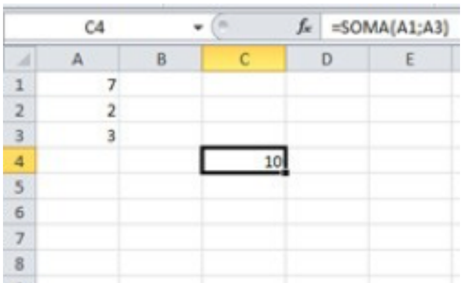
=SOMA(núm1;núm2; ...)

Núm1, núm2,... são os argumentos que se deseja somar.

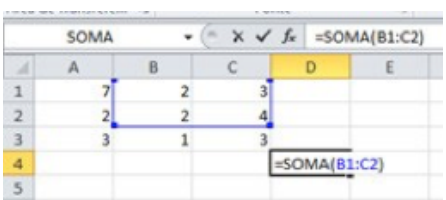
Exemplos:

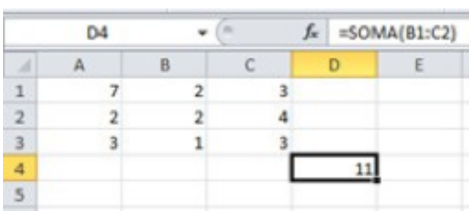
=SOMA(A1;A3) é igual a 10





=SOMA(B1:C2)

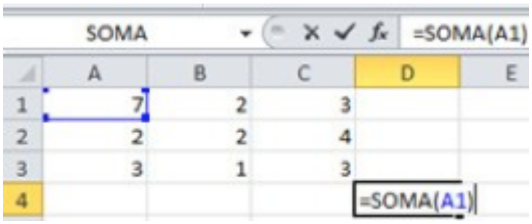


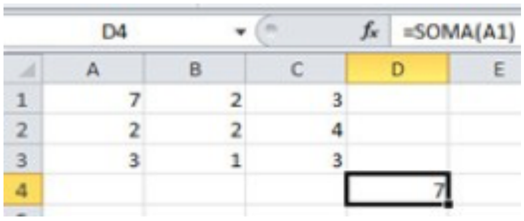


Observação:

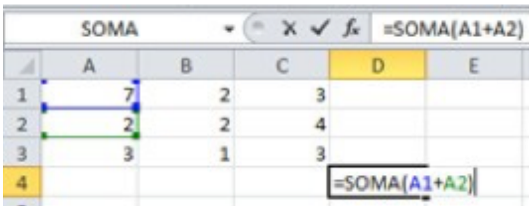
Intervalo só funciona dentro de função.

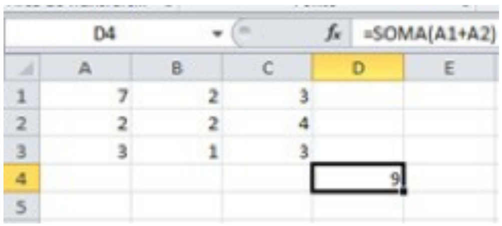
=SOMA(A1)



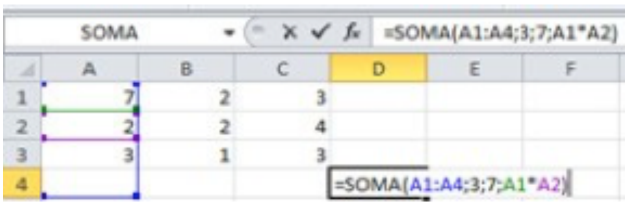


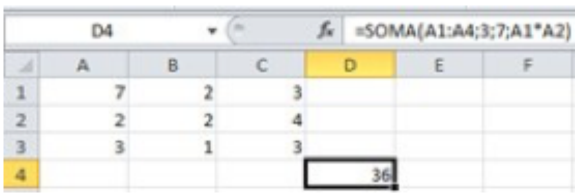
=SOMA(A1+A2)





=SOMA(A1:A4;3;7;A1*A2)

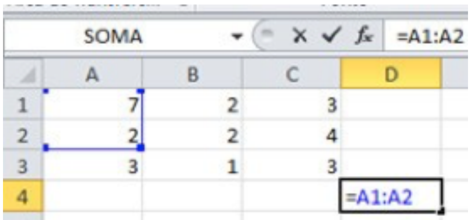


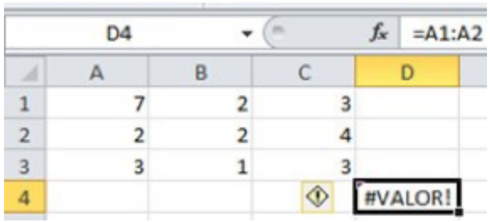


Observação:

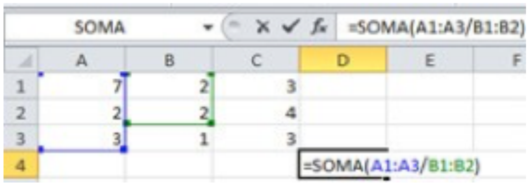
Primeiro se resolve a equação matemática; depois a função.

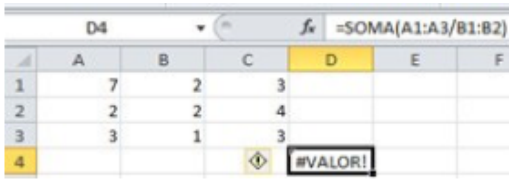
=A1:A2 (Erro de Valor)





=SOMA(A1:A3/B1:B2) (Erro de Valor)

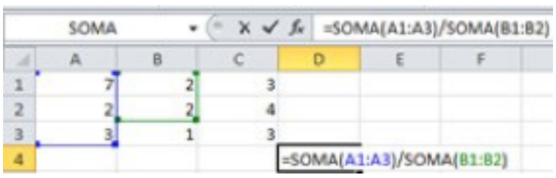


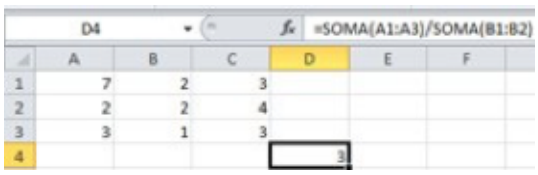


Observação:

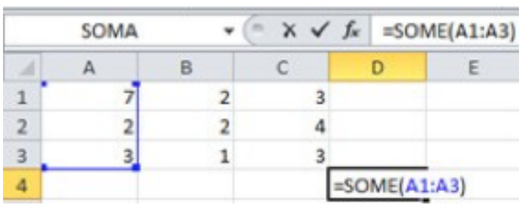
Não se pode ter um operador matemático entre dois intervalos.

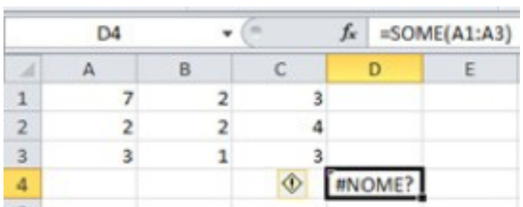
=SOMA(A1:A3)/SOMA(B1:B2)





=SOME(A1:A3)   (Erro de Nome)





Observação:

O texto como argumento nas planilhas deve ser colocado entre "aspas" para não ser confundido com um intervalo nomeado ou com outro nome de função. Entretanto, não será possível realizar soma, média, etc., entre um "texto" colocado como argumento em uma função e os demais argumentos.

CONCATENAR

Use **CONCATENAR**, umas das funções de texto, para unir duas ou mais cadeias de texto em uma única cadeia.

Sintaxe: **CONCATENAR(texto1, [texto2], ...)**

Por exemplo:

=CONCATENAR("População de fluxo para", A2, " ", A3, " é ", A4, "/km")

=CONCATENAR(B2, " ", C2)

Nome do argumento	Descrição
Texto1 (obrigatório)	O primeiro item a ser adicionado. O item pode ser um valor de texto, um número ou uma referência de célula.
Texto2,... (opcional)	Itens de texto adicionais. Você pode ter até 255 itens e até um total de 8.192 caracteres.

Exemplos

	A	B	C
1	Dados		
2	truta	André	Gomes
3	espécie	Fourth	Pine
4	32		
5	Fórmula	Descrição	
6	=CONCATENAR("População da "; A3; " de "; A2;" é "; A4;"/km")	Cria uma frase unindo os dados da coluna A com outro texto. O resultado é: População da espécie de trutas é 32/km.	
7	=CONCATENAR(B2, " ", C2)	Une três coisas: a cadeia de caracteres na célula B2, um caractere de espaço e o valor na célula C2. O resultado é André Gomes.	
8			

Observação Importante:

Siga este procedimento	Descrição
Use o caractere & (E comercial) em vez da função CONCATENAR.	O operador de cálculo & (E comercial) permite a união de itens de texto sem que seja preciso usar uma função. Por exemplo, =A1 & B1 retorna o mesmo valor que =CONCATENAR(A1;B1). Em muitos casos, usar o operador & é mais rápido e simples do que usar a função CONCATENAR para criar cadeias de caracteres.

CONT.NÚM

Conta quantas células contêm números e também os números na lista de argumentos. Use CONT.NÚM para obter o número de entradas em um campo de número que estão em um intervalo ou em uma matriz de números.

Sintaxe

CONT.NÚM(valor1;valor2;...)

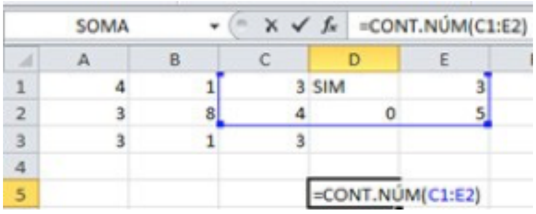
Valor1; valor2, ... são argumentos que contêm ou se referem a uma variedade de diferentes tipos de dados, mas somente os números são contados.

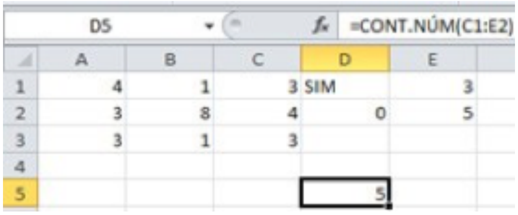
	A
1	Dados
2	Vendas
3	08/12/08
4	
5	19
6	22,24
7	VERDADEIRO
8	#DIV/0!

Fórmula	Descrição (resultado)
=CONT.NÚM (A2:A8)	Conta o número de células que contêm números na lista acima (3)
=CONT.NÚM (A5:A8)	Conta o número de células que contêm números nas últimas 4 linhas da lista (2)
=CONT.NÚM (A2:A8;2)	Conta o número de células que contêm números na lista e o valor 2 (4)

Exemplo:

=CONT.NÚM(C1:E2)





Observação:

R$ 4,00 é o NÚMERO 4 com formatação, bem como a Data também é número.

CONT.VALORES

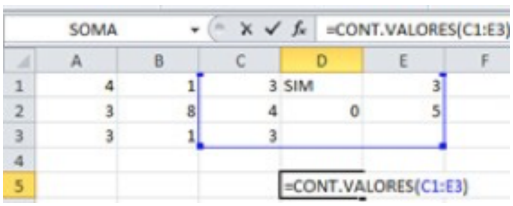
Calcula o número de células não vazias e os valores na lista de argumentos. Use o Cont.Valores para CONTAR o número de células com dados, inclusive células com erros, em um intervalo ou em uma matriz.

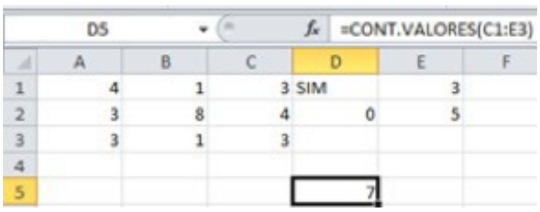
Sintaxe

=CONT.VALORES(valor1;valor2;...)

Exemplo:

=CONT.VALORES(C1:E3)





MÉDIA

Retorna a média aritmética dos argumentos, ou seja, soma todos os números e divide pela quantidade de números somados.

Sintaxe

=MÉDIA(núm1;núm2;...)

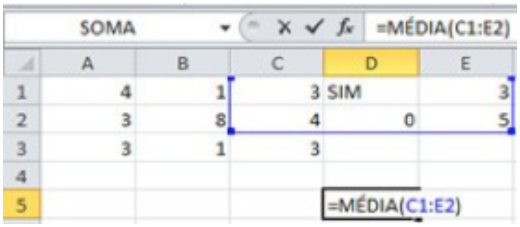
A sintaxe da função **MÉDIA** tem os seguintes argumentos:

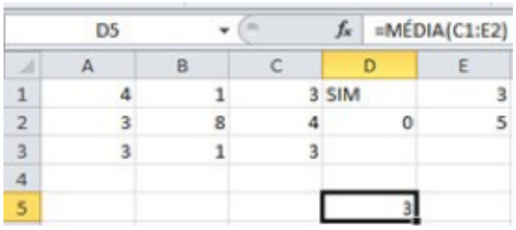
núm1 Necessário. O primeiro número, referência de célula ou intervalo para o qual você deseja a média.

núm2, ... Opcional. Números adicionais, referências de célula ou intervalos para os quais você deseja a média, até, no máximo, 255.

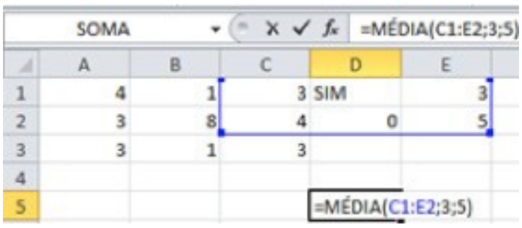
Exemplos:

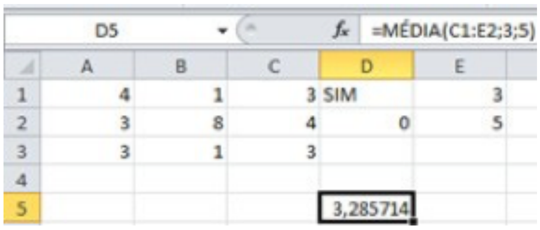
=MÉDIA(C1:E2)



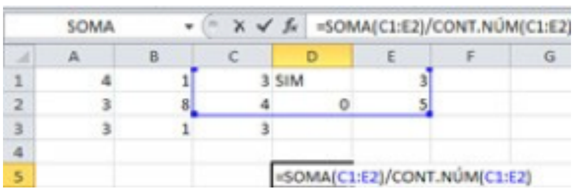


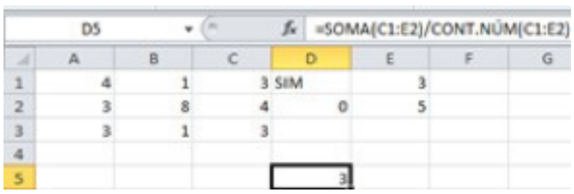
=MÉDIA(C1:E2;3;5)





=SOMA(C1:E2)/CONT.NÚM(C1:E2) => equivalente à função média





MULT

A função **MULT** multiplica todos os números especificados como argumentos e retorna o produto. Por exemplo, se as células A1 e A2 contiverem números, você poderá usar a fórmula **=MULT(A1;A2)** para multiplicar esses dois números juntos. A mesma operação também pode ser realizada usando o operador matemático de multiplicação **(*)**; por exemplo, **=A1*A2.**

A função **MULT** é útil quando você precisa multiplicar várias células ao mesmo tempo. Por exemplo, a fórmula **=MULT(A1:A3;C1:C3)** equivale a **=A1*A2*A3*C1*C2*C3.**

Sintaxe

=MULT(núm1;[núm2]; ...)

A sintaxe da função **MULT** tem os seguintes argumentos:

núm1 Necessário. O primeiro número ou intervalo que você deseja multiplicar.

núm2, ... Opcional. Números ou intervalos adicionais que você deseja multiplicar.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	5
3	15
4	30

Fórmula	Descrição	Resultado
=MULT(A2:A4)	Multiplica os números nas células A2 a A4.	2250
=MULT(A2:A4; 2)	Multiplica os números nas células A2 a A4 e multiplica esse resultado por 2.	4500
=A2*A3*A4	Multiplica os números nas células A2 a A4 usando operadores matemáticos no lugar da função **MULT**.	2250

ABS

Retorna o valor absoluto de um número. Esse valor é o número sem o seu sinal.

Sintaxe

=ABS(núm)

Núm é o número real cujo valor absoluto você deseja obter.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	-4

Fórmula	Descrição (resultado)
=ABS(2)	Valor absoluto de 2 (2)
=ABS(-2)	Valor absoluto de -2 (2)
=ABS(A2)	Valor absoluto de -4 (4)

MOD

Retorna o resto de uma divisão. Possui dois argumentos (valor a ser dividido e divisor).

Sintaxe

=MOD(Núm;Divisor)

Núm é o número para o qual você deseja encontrar o resto.

Divisor é o número pelo qual você deseja dividir o número.

Exemplo:

=MOD(6;4)

Resposta: **2**

INT

Arredonda **um número** para baixo até o número inteiro mais próximo.

Sintaxe

=INT(núm)

Núm é o número real que se deseja arredondar para baixo até um inteiro.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	19,5

Fórmula	Descrição (resultado)
=INT(8,9)	Arredonda 8,9 para baixo (8)
=INT(-8,9)	Arredonda -8,9 para baixo (-9)
=A2-INT(A2)	Retorna a parte decimal de um número real positivo na célula A2 (0,5)

ARRED

A função **ARRED** arredonda um número para um número especificado de dígitos. Por exemplo, se a célula A1 contiver 23,7825 e você quiser arredondar esse valor para duas casas decimais, poderá usar a seguinte fórmula:

=ARRED(A1;2)

O resultado dessa função é 23,78.

Sintaxe

=ARRED(número;núm_dígitos)

A sintaxe da função ARRED tem os seguintes argumentos:

número (Necessário). O número que você deseja arredondar.

núm_dígitos (Necessário). O número de dígitos para o qual você deseja arredondar o argumento número.

Exemplo:

Fórmula	Descrição	Resultado
=ARRED(2,15; 1)	Arredonda 2,15 para uma casa decimal	2,2
=ARRED(2,149; 1)	Arredonda 2,149 para uma casa decimal	2,1
=ARRED(-1,475; 2)	Arredonda -1,475 para duas casas decimais	-1,48
=ARRED(21,5; -1)	Arredonda 21,5 para uma casa à esquerda da vírgula decimal	20

MÁXIMO

Retorna o valor máximo de um conjunto de valores.

Sintaxe

=MÁXIMO(núm1;núm2;...)

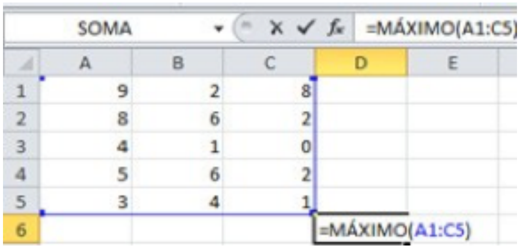
Núm1, núm2,... são de 1 a 255 números cujo valor máximo você deseja saber.

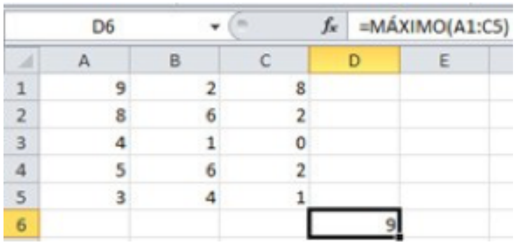
Exemplos:

	A
1	Dados
2	10
3	7
4	9
5	27
6	2

Fórmula	Descrição (resultado)
=MÁXIMO(A2:A6)	O maior entre os números acima (27)
=MÁXIMO(A2:A6; 30)	O maior entre os números acima e 30 (30)

=MÁXIMO(A1:C5)





MÍNIMO

Retorna o menor valor de um conjunto de valores.

Sintaxe

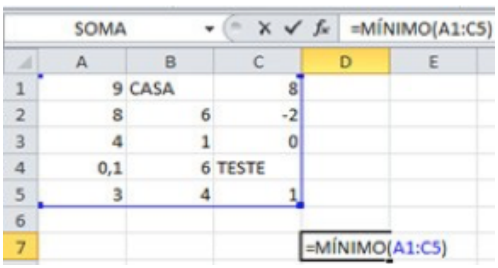
=MÍNIMO(número1, [número2], ...)

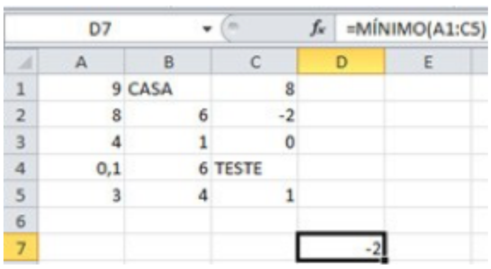
A sintaxe da função MÍNIMO tem os seguintes argumentos:

Núm1, núm2,... Núm1 é obrigatório, números subsequentes são opcionais. De 1 a 255 números cujo valor MÍNIMO você deseja saber.

Exemplos:

=MÍNIMO(A1:C5)





MAIOR

Retorna o MAIOR valor K-ésimo de um conjunto de dados. Por exemplo, o terceiro MAIOR número. Possui dois argumentos. O primeiro argumento é a matriz, e o segundo é a posição em relação ao maior número.

Sintaxe

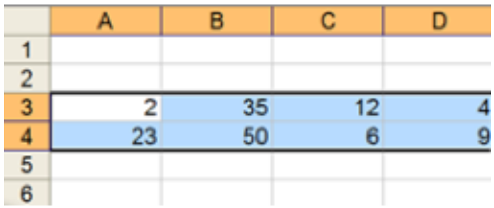
=MAIOR(MATRIZ;posição)

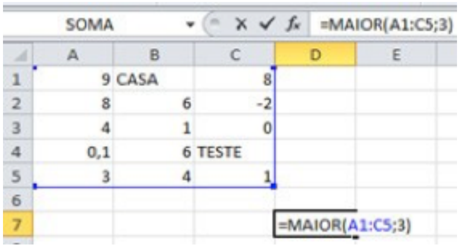
<u>Exemplos:</u>

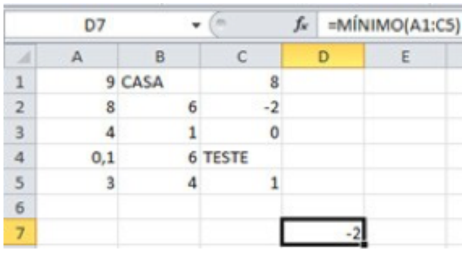
=MAIOR(A3:D4;3) 2 4 6 9 12 23 35 50

Resposta: 23

=MAIOR(A1:C5;3)







MENOR

Retorna o MENOR valor K-ésimo de um conjunto de dados. Por exemplo, o terceiro MENOR número. Possui dois argumentos. O primeiro argumento é a matriz, e o segundo é a posição em relação ao menor número.

Sintaxe

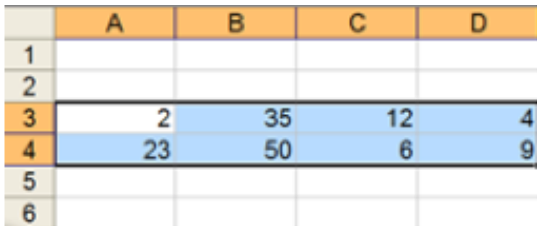
=MENOR(MATRIZ;posição)

<u>Exemplos:</u>

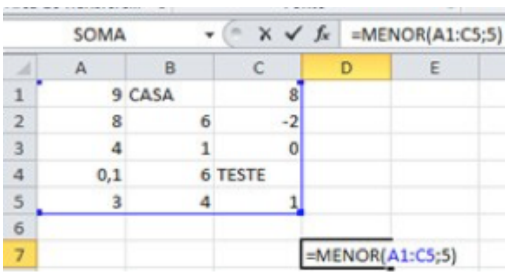
=MENOR(A3:D4;3)

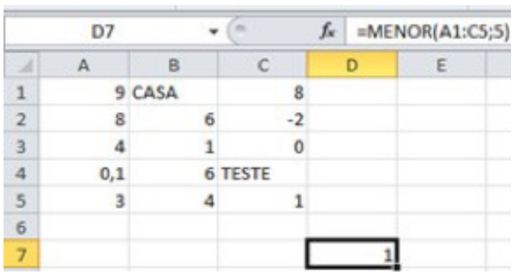
Qual é o terceiro MENOR número:

2 4 6 9 12 23 35 50 Resposta → 6

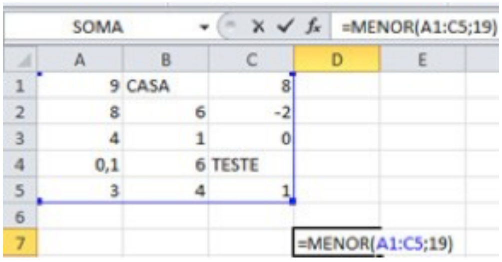


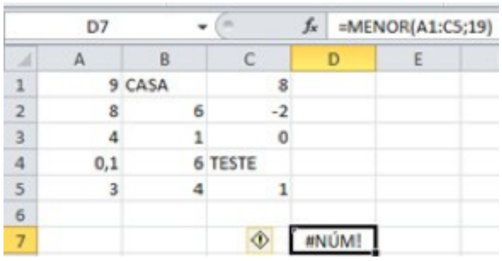
=MENOR(A1:C5;5)





=MENOR(A1:C5;19)





DATA

HOJE()

Retorna o número de série da data atual. O número de série é o código de data/hora usado pela planilha para cálculos de data e hora. Se o formato da célula era Geral antes de a função ser inserida, a planilha irá transformar o formato da célula em Data. Se quiser exibir o número de série, será necessário alterar o formato das células para Geral ou Número.

A função HOJE é útil quando você precisa ter a data atual exibida em uma planilha, independentemente de quando a pasta de trabalho for aberta. Ela também é útil para o cálculo de intervalos. Por exemplo, se você souber que alguém nasceu em 1963, poderá usar a seguinte fórmula para descobrir a idade dessa pessoa a partir do aniversário deste ano:

=ANO(HOJE())-1963

Essa fórmula usa a função HOJE como argumento da função ANO de forma a obter o ano atual e, em seguida, subtrai 1963, retornando a idade da pessoa.

Exemplos:

Supondo que a data de hoje configurada no computador é: 31/08/12

Fórmula	Descrição	Resultado
=HOJE()	Retorna a data atual.	31/08/2012
=HOJE()+5	Retorna a data atual mais 5 dias.	05/09/2012

AGORA()

Retorna a data e a hora atuais formatados como data e hora. Não possui argumentos.

A função AGORA é útil quando você precisa exibir a data e a hora atuais em uma planilha ou calcular um valor com base na data e na hora atuais e ter esse valor atualizado sempre que abrir a planilha.

Exemplos:

Supondo que a data de hoje configurada no computador é: 31/08/12 as 13h.

Fórmula	Descrição	Resultado
=AGORA()	Retorna a data e hora atual.	31/08/2012 13:00

SE

A função SE retornará um valor se uma condição que você especificou for considerada VERDADEIRO e um outro valor se essa condição for considerada FALSO. Por exemplo, a fórmula **=SE(A1>10;"Mais que 10";"10 ou menos")** retornará "Mais que 10" se A1 for maior que 10 e "10 ou menos" se A1 for menor que ou igual a 10.

Sintaxe

SE(teste_lógico;[valor_se_verdadeiro];[valor_se_falso])

A sintaxe da função SE tem os seguintes argumentos:

teste_lógico Obrigatório. Qualquer valor ou expressão que possa ser avaliado como VERDADEIRO ou FALSO. Por exemplo, A10=100 é uma expressão lógica; se o valor da célula A10 for igual a 100, a expressão será considerada VERDADEIRO. Caso contrário, a expressão será considerada FALSO. Esse argumento pode usar qualquer operador de cálculo de comparação.

valor_se_verdadeiro Opcional. O valor que você deseja que seja retornado se o argumento teste_lógico for considerado VERDADEIRO. Por exemplo, se o valor desse argumento for a cadeia de texto "Dentro do orçamento" e o argumento teste_lógico for considerado VERDADEIRO, a função SE retornará o texto "Dentro do orçamento". Se teste_lógico for considerado VERDADEIRO e o argumento valor_se_verdadeiro for omitido (ou seja, há apenas um ponto e vírgula depois do argumento teste_lógico), a função SE retornará 0 (zero). Para exibir a palavra VERDADEIRO, use o valor lógico VERDADEIRO para o argumento valor_se_verdadeiro.

valor_se_falso Opcional. O valor que você deseja que seja retornado se o argumento teste_lógico for considerado FALSO. Por exemplo, se o valor desse argumento for a cadeia de texto "Acima do orçamento" e o argumento teste_lógico for considerado FALSO, a função SE retornará o texto "Acima do orçamento". Se teste_lógico for considerado FALSO e o argumento valor_se_falso for omitido (ou seja, não há vírgula depois do argumento valor_se_verdadeiro), a função SE retornará o valor lógico FALSO. Se teste_lógico for considerado FALSO e o valor do argumento valor_se_falso for omitido (ou seja, na função SE, não há ponto e vírgula depois do argumento valor_se_verdadeiro), a função SE retornará o valor 0 (zero).

Exemplos:

	A	B	C
1	Dados		
2	50	23	
3	Fórmula	Descrição	Resultado
	=SE(A2<=100;"Dentro do orçamento";"Acima do orçamento")	Se o número na célula A2 for menor ou igual a 100, a fórmula retornará "Dentro do orçamento". Caso contrário, a função exibirá "Acima do orçamento".	Dentro do orçamento

SOMASE

Use a função **SOMASE** para somar os valores em um intervalo que atendem aos critérios que você especificar. Por exemplo, suponha que, em uma coluna que contém números, você deseja somar apenas os valores maiores que 5. É possível usar a seguinte fórmula:

=SOMASE(B2:B25;“>5”)

Nesse exemplo, os critérios são aplicados aos mesmos valores que estão sendo somados. Se desejar, você pode aplicar os critérios a um intervalo e somar os valores correspondentes em um intervalo correspondente. Por exemplo, a fórmula **=SOMASE(B2:B5;“John”;C2:C5)** soma apenas os valores no intervalo C2:C5, em que as células correspondentes no intervalo B2:B5 equivalem a “John”.

Sintaxe

=SOMASE(intervalo;critérios;[intervalo_soma])

A sintaxe da função **SOMASE** tem os seguintes argumentos:

intervalo Necessário. O intervalo de células que se deseja calcular por critérios. As células em cada intervalo devem ser números e nomes, matrizes ou referências que contêm números. Espaços em branco e valores de texto são ignorados.

critérios Necessário. Os critérios na forma de número, expressão, referência de célula, texto ou função que define quais células serão adicionadas. Por exemplo, os critérios podem ser expressos como 32, “>32”, B5, 32, “32”, “maçãs” ou HOJE().

Observação:

Qualquer critério de texto ou qualquer critério que inclua símbolos lógicos ou matemáticos deve estar entre aspas duplas (“). Se os critérios forem numéricos, as aspas duplas não serão necessárias.

intervalo_soma Opcional. As células reais a serem adicionadas, se você quiser adicionar células diferentes das especificadas no argumento de intervalo. Se o argumento intervalo_soma for omitido, a planilha adicionará as células especificadas no argumento intervalo (as mesmas células às quais os critérios são aplicados).

Exemplos:

	A	B	C
1	Valor de propriedade	Comissão	Dados
2	100.000	7.000	250.000
3	200.000	14.000	
4	300.000	21.000	
5	400.000	28.000	

Fórmula	Descrição	Resultado
=SOMASE(A2:A5;">160000";B2:B5)	Soma das comissões para valores de propriedade acima de 160.000.	63.000
=SOMASE(A2:A5;">160000")	Soma dos valores de propriedade acima de 160.000.	900.000
=SOMASE(A2:A5;300000;B2:B3)	Soma das comissões para valores de propriedade iguais a 300.000.	21.000

CONT.SE

A função **CONT.SE** conta o número de células dentro de um intervalo que atendem a um único critério que você especifica. Por exemplo, é possível contar todas as células que começam com uma certa letra ou todas as células que contêm um número maior do que ou menor do que um número que você especificar. Suponha uma planilha que contenha uma lista de tarefas na coluna A e o nome da pessoa atribuída a cada tarefa na coluna B. Você pode usar a função **CONT.SE** para contar quantas vezes o nome de uma pessoa aparece na coluna B e, dessa maneira, determinar quantas tarefas são atribuídas a essa pessoa. Por exemplo:

=CONT.SE(B2:B25;"Nancy")

Sintaxe

=CONT.SE(intervalo;"critério")

intervalo Necessário. Uma ou mais células a serem contadas, incluindo números ou nomes, matrizes ou referências que contêm números.

critérios Necessário. Um número, uma expressão, uma referência de célula ou uma cadeia de texto que define quais células serão contadas. Por exemplo, os critérios podem ser expressos como 32, "32", ">32", "maçãs" ou B4.

Exemplos:

	A	B
1	**Dados**	**Dados**
2	maçãs	32
3	laranjas	54
4	pêssegos	75
5	maçãs	86

Fórmula	Descrição	Resultado
=CONT.SE(A2:A5;"maçãs")	Número de células com maçãs nas células de A2 a A5.	2
=CONT.SE(A2:A5;A3) +CONT.SE(A2:A5;A2)	Número de células com laranjas e maçãs nas células de A2 a A5.	3
=CONT.SE(B2:B5;">55")	Número de células com um valor maior do que 55 nas células de B2 a B5.	2
=CONT.SE(B2:B5;">=32")-CONT.SE(B2:B5,">85")	Número de células com um valor maior ou igual a 32 e menor do que ou igual a 85 nas células de B2 a B5.	3

MAIÚSCULA

Converte o texto em maiúsculas.

Sintaxe

=MAIÚSCULA(texto)

Texto é o texto que se deseja converter para maiúsculas. Texto pode ser uma referência ou uma sequência de caracteres de texto.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	total
3	Rendimento

Fórmula	Descrição (resultado)
=MAIÚSCULA (A2)	Coloca em maiúsculas a primeira seqüência de caracteres (TOTAL)

MINÚSCULA

Converte todas as letras maiúsculas em uma sequência de caracteres de texto para minúsculas.

Sintaxe

=MINÚSCULA(texto)

Texto é o texto que você deseja converter para minúscula. MINÚSCULA só muda caracteres de letras para texto.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	E. E. Cardoso
3	Apto. 2B

Fórmula	Descrição (resultado)
=MINÚSCULA (A2)	Coloca em minúsculas a primeira seqüência de caracteres (e. e. cardoso)

PRI.MAIÚSCULA

Coloca a primeira letra de uma sequência de caracteres de texto em maiúscula e todas as outras letras do texto depois de qualquer caractere diferente de uma letra. Converte todas as outras letras em minúsculas.

Sintaxe

=PRI.MAIÚSCULA(texto)

Texto é o texto entre aspas, uma fórmula que retorna o texto ou uma referência a uma célula que contenha o texto que você deseja colocar parcialmente em maiúscula.

Exemplo:

	A
1	Dados
2	isto é um TÍTULO
3	vale 2 centavos
4	76OrçaMento

Fórmula	Descrição (resultado)
=PRI.MAIÚSCULA (A2)	Primeira letra maiúscula na primeira seqüência de caracteres (Isto É Um Título)
=PRI.MAIÚSCULA (A3)	Primeira letra maiúscula na segunda seqüência de caracteres (Vale 2 Centavos)
=PRI.MAIÚSCULA (A4)	Primeira letra maiúscula na terceira seqüência de caracteres (76Orçamento)

USANDO REFERÊNCIAS EM FÓRMULAS

Uma referência identifica uma célula ou um intervalo de células em uma planilha e informa a planilha na qual procurar pelos valores ou dados a serem usados em uma fórmula. Com referências, você pode usar dados contidos em partes diferentes de uma planilha em uma fórmula ou usar o valor de uma célula em várias fórmulas. Você também pode se referir a células de outras planilhas na mesma pasta de trabalho e a outras pastas de trabalho. Referências de células em outras pastas de trabalho são chamadas de vínculos ou referências externas.

O estilo de referência A1

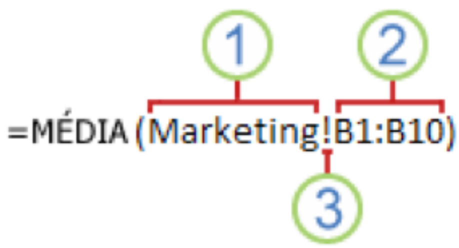
O estilo de referência padrão. Por padrão, o Excel 2013 usa o estilo de referência A1, que se refere a colunas com letras (A até XFD, para um total de 16.384 colunas) e se refere a linhas com números (1 até 1.048.576). Essas letras e números são chamados de títulos de linha e coluna. Para se referir a uma célula, insira a letra da coluna seguida do número da linha. Por exemplo, B2 se refere à célula na interseção da coluna B com a linha 2.

Para se referir a	Usar
A célula na coluna A e linha 10	A10
O intervalo de células na coluna A e linhas 10 a 20	A10:A20
O intervalo de células na linha 15 e colunas B até E	B15:E15
Todas as células na linha 5	5:5
Todas as células nas linhas 5 a 10	05:10
Todas as células na coluna H	H:H
Todas as células nas colunas H a J	H:J
O intervalo de células nas colunas A a E e linhas 10 a 20	A10:E20

Fazendo referência a uma outra planilha. No exemplo a seguir, a função de planilha MÉDIA calcula o valor médio do intervalo B1:B10 na planilha denominada Marketing na mesma pasta de trabalho.

Referência a um intervalo de células em outra planilha na mesma pasta de trabalho.

1. Refere-se a uma planilha denominada Marketing.
2. Refere-se a um intervalo de células entre B1 e B10, inclusive.
3. Separa a referência de planilha da referência do intervalo de células.



REFERÊNCIAS ABSOLUTAS, RELATIVAS E MISTAS

Referências relativas. Uma referência relativa em uma fórmula, como A1, é baseada na posição relativa da célula que contém a fórmula e da célula à qual a referência se refere. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência será alterada. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou de colunas, a referência se ajustará automaticamente. Por padrão, novas fórmulas usam referências relativas. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência relativa da célula B2 para a B3, ela se ajustará automaticamente de =A1 para =A2.

	A	B
1		
2		=A1
3		=A2

Fórmula copiada com referência relativa

Referências absolutas. Uma referência absoluta de célula em uma fórmula, como $A$1, sempre se refere a uma célula em um local específico. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência absoluta permanecerá a mesma. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou colunas, a referência absoluta não se ajustará. Por padrão, novas fórmulas usam referências relativas, e talvez você precise trocá-las por referências absolutas. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência absoluta da célula B2 para a célula B3, ela permanecerá a mesma em ambas as células =$A$1.

	A	B
1		
2		=$A$1
3		=$A$1

Fórmula copiada com referência absoluta

Referências mistas. Uma referência mista tem uma coluna absoluta e uma linha relativa, ou uma linha absoluta e uma coluna relativa. Uma referência de coluna absoluta tem o formato

$A1, $B1 e assim por diante. Uma referência de linha absoluta tem o formato A$1, B$1 e assim por diante. Se a posição da célula que contém a fórmula se alterar, a referência relativa será alterada, e a referência absoluta não se alterará. Se você copiar ou preencher a fórmula ao longo de linhas ou colunas, a referência relativa se ajustará automaticamente, e a referência absoluta não se ajustará. Por exemplo, se você copiar ou preencher uma referência mista da célula A2 para B3, ela se ajustará de =A$1 para =B$1.

	A	B	C
1			
2		=A$1	
3			=B$1

Fórmula copiada com referência mista

Uma maneira simples de resolver questões que envolvem referência é a seguinte:

Na célula A3, tem a seguinte fórmula =soma(G$6:$L8), que foi copiada para a célula C5. A questão solicita como ficou a Função lá:

Monte da seguinte maneira:

A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=

E então copie a Função acertando as referências:

A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=SOMA(

Para acertar as referências, faça uma a uma copiando da fórmula que está na A3 e aumentando a mesma quantidade de letras e números que aumentou de A3 para C5. Veja que, do A para C, aumentou duas letras e, do 3 para o 5, dois números. Então, aumente essa quantidade nas referências, mas com o cuidado de que os itens que têm um cifrão antes não se alterem.

A3=SOMA(G$6:$L8)

C5=SOMA(I$6:$L10)

Vejam que o G aumentou duas letras e foi para o I, e o 8 aumentou dois números e foi para o 10. No resto, não mexemos porque tem um cifrão antes.

Alternar entre referências relativas, absolutas e mistas

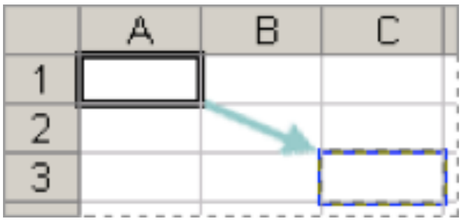
Selecione a célula que contém a fórmula.

De *fx* a barra de fórmulas, selecione a referência que você deseja alterar.

Pressione F4 para alternar entre os tipos de referências.

A tabela a seguir resume como um tipo de referência será atualizado caso uma fórmula que contenha a referência seja copiada duas células para baixo e duas células para a direita.

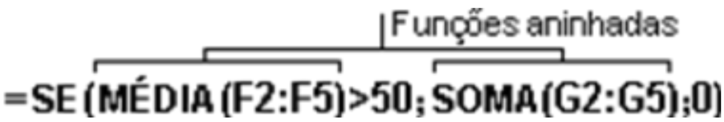
Para a fórmula sendo copiada:



Se a referência for:	**É alterada para:**
$A$1 (coluna absoluta e linha absoluta)	$A$1 (a referência é absoluta)
A$1 (coluna relativa e linha absoluta)	C$1 (a referência é mista)
$A1 (coluna absoluta e linha relativa)	$A3 (a referência é mista)
A1 (coluna relativa e linha relativa)	C3 (a referência é relativa)

Funções aninhadas

Em determinados casos, talvez você precise usar uma função como um dos argumentos de outra função. Por exemplo, a fórmula a seguir usa uma função aninhada MÉDIA e compara o resultado com o valor 50.



1. As funções MÉDIA e SOMA são aninhadas na função SE.

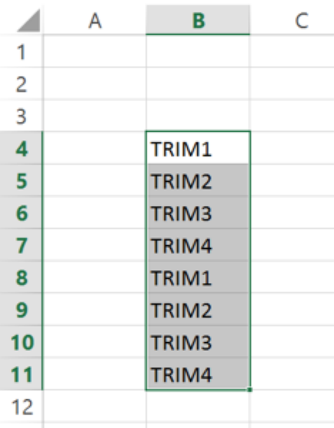
Retornos válidos. Quando uma função aninhada é usada como argumento, ela deve retornar o mesmo tipo de valor utilizado pelo argumento. Por exemplo, se o argumento retornar um valor VERDADEIRO ou FALSO, a função aninhada deverá retornar VERDADEIRO ou FALSO. Se não retornar, a planilha exibirá um valor de erro #VALOR!

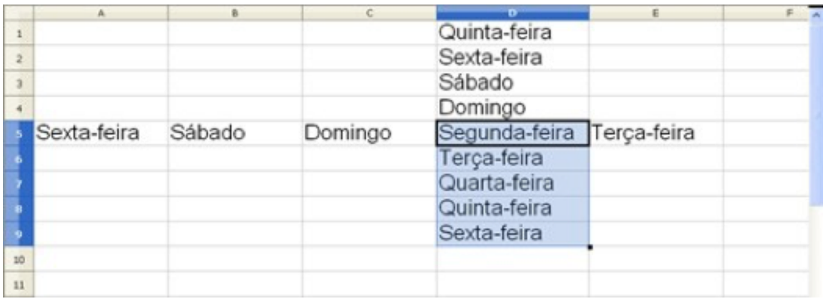
Limites no nível de aninhamento. Uma fórmula pode conter até sete níveis de funções aninhadas. Quando a Função B for usada como argumento na Função A, a Função B será de segundo nível. Por exemplo, as funções MÉDIA e SOMA são de segundo nível, pois são argumentos da função SE. Uma função aninhada na função MÉDIA seria de terceiro nível e assim por diante.

LISTAS NAS PLANILHAS

O Excel possui internamente listas de dias da semana, meses do ano e trimestres e permite a criação de novas listas.

Quando se insere em uma célula um conteúdo pertencente a uma lista e se arrasta a alça de preenchimento desta mesma célula, o Excel preencherá automaticamente as demais células por onde o arrasto passar, com os dados sequenciais a partir da célula de origem.





Exemplos de séries que você pode preencher

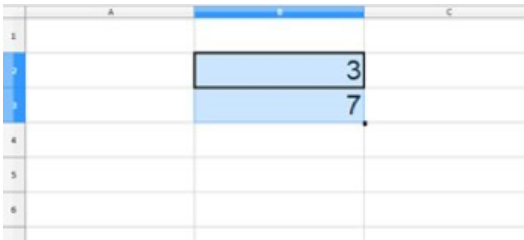
Quando você preenche uma série, as seleções são estendidas conforme mostrado na tabela a seguir. Nesta tabela, os itens separados por vírgulas estão contidos em células adjacentes individuais na planilha.

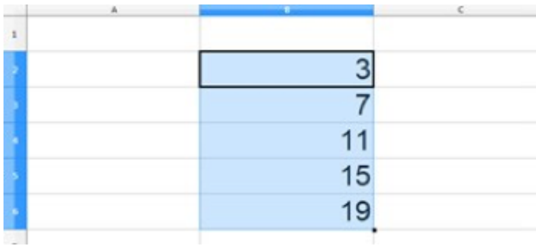
Seleção inicial	Série expandida
1, 2, 3	4, 5, 6,...
09:00	10:00, 11:00, 12:00,...
Seg	Ter, Qua, Qui
Segunda-feira	Terça-feira, Quarta-feira, Quinta-feira,...
Jan	Fev, Mar, Abr,...
Jan, Abr	Jul, Out, Jan,...
Jan/07, Abr/07	Jul/07, Out/07, Jan/08,...
Trim3 (ou T3 ou Trimestre3)	Tri4, Tri1, Tri2,...
texto1, textoA	texto2, textoA, texto3, textoA,...
1º Período	2º Período, 3º Período,...
Produto 1	Produto 2, Produto 3,...

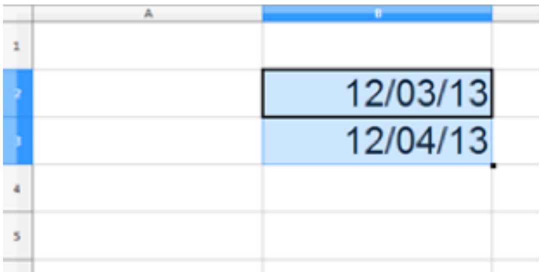
Atenção

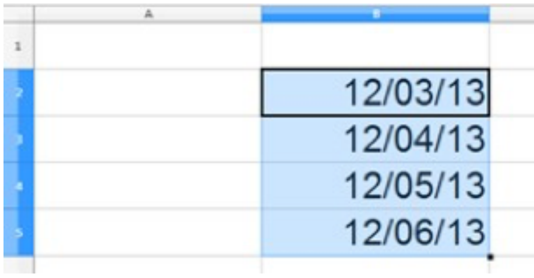
No Excel, se selecionarmos apenas um número e o arrastarmos pela alça de preenchimento, o que acontece é a Cópia somente, ou seja, se colocarmos um número em uma célula e o arrastarmos pela alça de preenchimento, não ocorre a sequência e esse número somente é copiado nas demais células.

Quando forem selecionadas duas células consecutivas e arrastadas pela alça de preenchimento, o que ocorrerá é a continuação da sequência com a mesma lógica aplicada nas duas células.

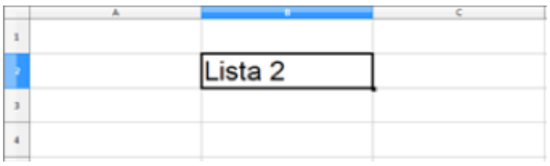








Se for colocado também texto seguido de números ou números seguidos de texto, ocorrerá novamente a sequência.

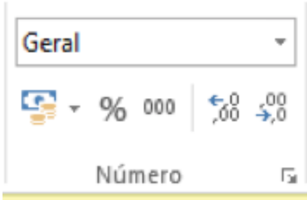


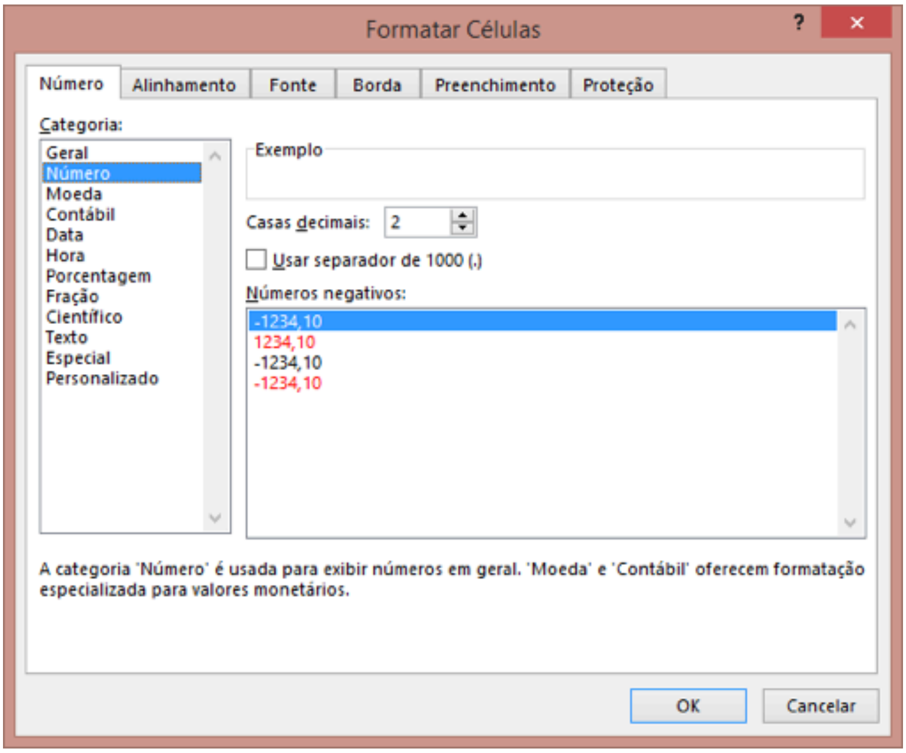


FORMATAÇÃO DE CÉLULAS

NÚMERO

Use as opções na guia Número para aplicar um formato de número específico aos números nas células da planilha. Para digitar números em células da planilha, você pode usar as teclas numéricas ou pode pressionar NUM LOCK e, então, usar as teclas numéricas no teclado numérico.



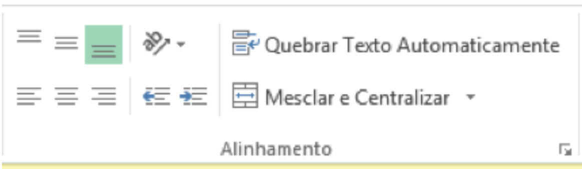


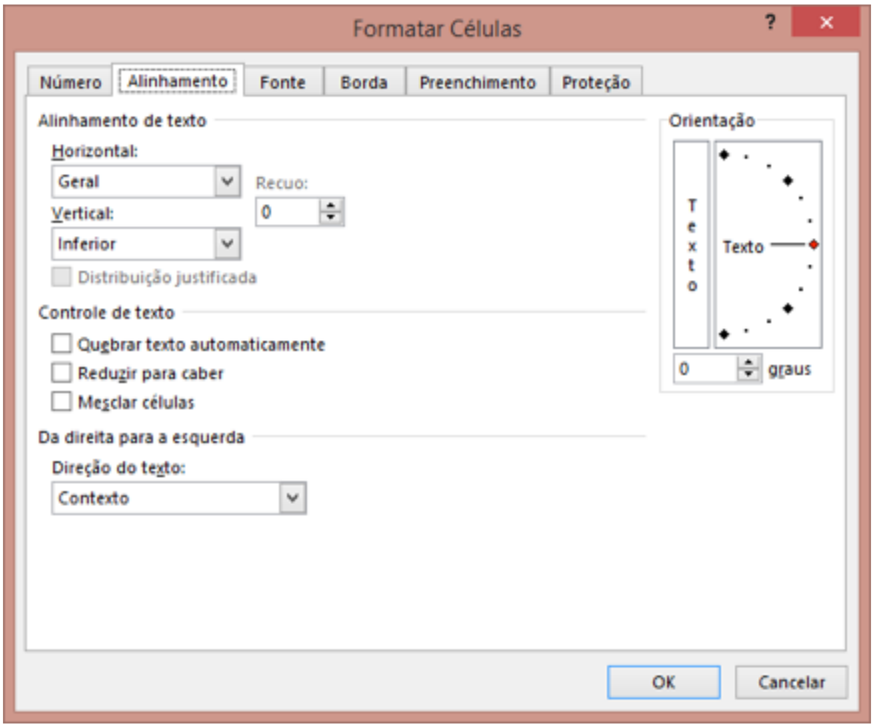
- **Categoria.** Clique em uma opção na caixa **Categoria** e selecione as opções desejadas para especificar um formato de número. A caixa **Exemplo** mostra a aparência das células selecionadas com a formatação que você escolher. Clique em **Personalizado** se quiser criar os seus próprios formatos personalizados para números, como códigos de produtos. Clique em **Geral** se quiser retornar para um formato de número não específico.
- **Exemplo.** Exibe o número na célula ativa na planilha de acordo com o formato de número selecionado.
- **Casas decimais.** Especifica até 30 casas decimais. Esta caixa está disponível apenas para as categorias **Número**, **Moeda**, **Contábil**, **Porcentagem** e **Científico**.
- **Usar separador de milhar.** Marque esta caixa de seleção para inserir um separador de milhar. Esta caixa de seleção está disponível apenas para a categoria **Número**.

- **Números negativos.** Especifica o formato no qual se deseja que os números negativos sejam exibidos. Esta opção está disponível apenas para as categorias **Número** e **Moeda**.
- **Símbolo.** Selecione o símbolo da moeda que você deseja usar. Esta caixa está disponível apenas para as categorias **Moeda** e **Contábil**.
- **Tipo.** Selecione o tipo de exibição que deseja usar para um número. Essa lista está disponível apenas para as categorias **Data**, **Hora**, **Fração**, **Especial** e **Personalizado**.
- **Localidade (local).** Selecione um idioma diferente que deseja usar para o tipo de exibição de um número. Esta caixa de listagem está disponível apenas para as categorias **Data**, **Hora** e **Especial**.

ALINHAMENTO

Use as opções do grupo Alinhamento na guia Início ou na caixa de diálogo Formatar Células a guia Alinhamento para alterar o alinhamento do conteúdo da célula, posicionar o conteúdo na célula e alterar a direção desse conteúdo.





Alinhamento de Texto

- **Horizontal.** Selecione uma opção na lista **Horizontal** para alterar o alinhamento horizontal do conteúdo das células. Por padrão, o Microsoft Office Excel alinha texto à esquerda, números à direita, enquanto os valores lógicos e de erro são centralizados. O alinhamento

horizontal padrão é **Geral**. As alterações no alinhamento dos dados não alteram os tipos de dados.

- **Vertical.** Selecione uma opção na caixa de listagem **Vertical** para alterar o alinhamento vertical do conteúdo das células. Por padrão, o Excel alinha o texto verticalmente na parte inferior das células. O alinhamento vertical padrão é Geral.
- **Recuo.** Recua o conteúdo das células a partir de qualquer borda da célula, dependendo das opções escolhidas em **Horizontal** e **Vertical**. Cada incremento na caixa **Recuo** equivale à largura de um caractere.
- **Orientação.** Selecione uma opção em **Orientação** para alterar a orientação do texto nas células selecionadas. As opções de rotação poderão não estar disponíveis se forem selecionadas outras opções de alinhamento.
- **Graus.** Define o nível de rotação aplicado ao texto na célula selecionada. Use um número positivo na caixa **Graus** para girar o texto selecionado da parte inferior esquerda para a superior direita na célula. Use graus negativos para girar o texto da parte superior esquerda para a inferior direita na célula selecionada.

Controle de texto

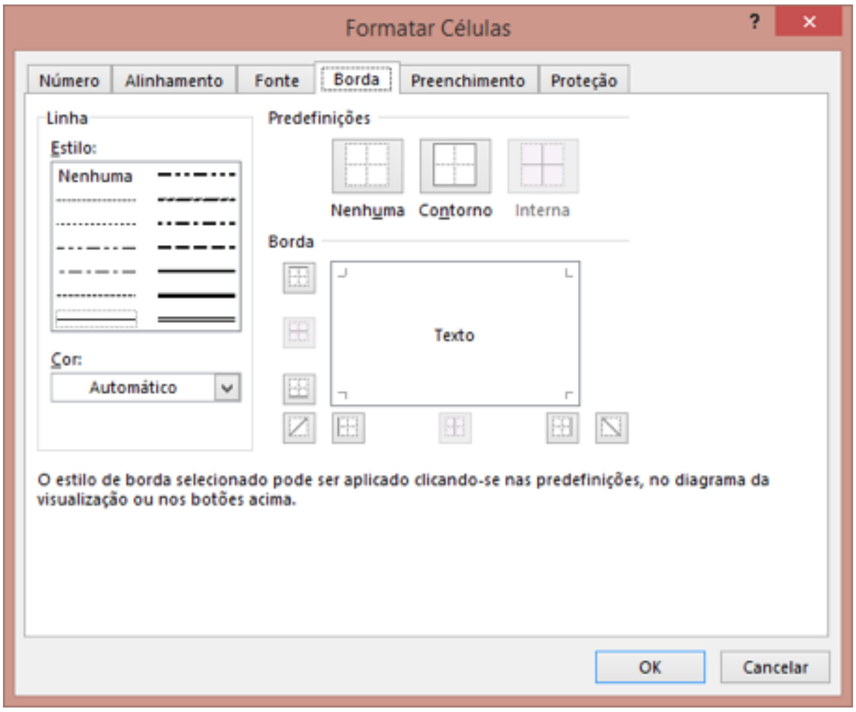
- **Quebrar texto automaticamente.** Quebra o texto em várias linhas dentro de uma célula. O número de linhas depende da largura da coluna e do comprimento do conteúdo da célula.
- **Reduzir para caber.** Reduz o tamanho aparente dos caracteres da fonte para que todos os dados de uma célula selecionada caibam dentro da coluna. O tamanho dos caracteres será ajustado automaticamente se você alterar a largura da coluna. O tamanho de fonte aplicado não será alterado.
- **Mesclar Células.** Combina duas ou mais células selecionadas em uma única célula. A referência de célula de uma célula mesclada será a da célula superior esquerda da faixa original de células selecionadas.

Direita para a esquerda

- **Direção do Texto.** Selecione uma opção na caixa **Direção do Texto** para especificar a ordem de leitura e o alinhamento. A configuração padrão é **Contexto**, mas você pode alterá-la para **Da Esquerda para a Direita** ou **Da Direita para a Esquerda**.

BORDAS

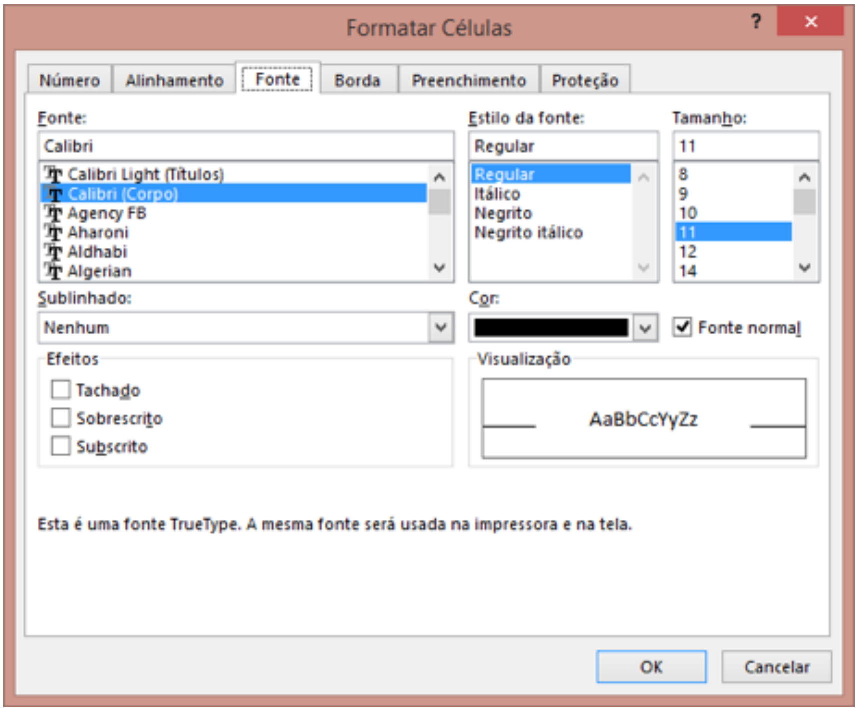
Use as opções na guia Borda para aplicar uma borda ao redor de células selecionadas em um estilo e uma cor de sua escolha.



- **Linha.** Selecione uma opção em **Estilo** para especificar o tamanho e o estilo de linha de uma borda. Para alterar o estilo de linha de uma borda já existente, selecione a opção de estilo de linha desejada e clique na área da borda no modelo de **Borda** onde quiser que o novo estilo de linha seja exibido.
- **Predefinições.** Selecione uma opção de borda predefinida para aplicar bordas nas células selecionadas ou removê-las.
- **Cor.** Selecione uma cor da lista para alterar a cor das células selecionadas.
- **Borda.** Clique em um estilo de linha na caixa **Estilo** e clique nos botões em **Predefinições** ou em **Borda** para aplicar as bordas nas células selecionadas. Para remover todas as bordas, clique no botão **Nenhuma**. Você também pode clicar nas áreas da caixa de texto para adicionar ou remover bordas.

FONTE

Use as opções na guia Fonte para alterar a fonte, o estilo de fonte, o tamanho da fonte e outros efeitos de fonte.



- **Fonte.** Selecione o tipo da fonte para o texto nas células selecionadas. A fonte padrão é **Calibri**.
- **Estilo da Fonte.** Selecione o estilo da fonte para o texto nas células selecionadas. O estilo de fonte padrão é **Normal** ou **Regular**.
- **Tamanho.** Selecione o tamanho da fonte para o texto nas células selecionadas. Digite qualquer número entre 1 e 1.638. O tamanho de fonte padrão é **11**.

Observação:

Os tamanhos disponíveis na lista Tamanho dependem da fonte selecionada e da impressora ativa.

- **Sublinhado.** Selecione o tipo de sublinhado que deseja usar para o texto nas células selecionadas. O sublinhado padrão é **Nenhum**.
- **Cor.** Selecione a cor que deseja usar para as células ou o texto selecionados. A cor padrão é **Automático**.

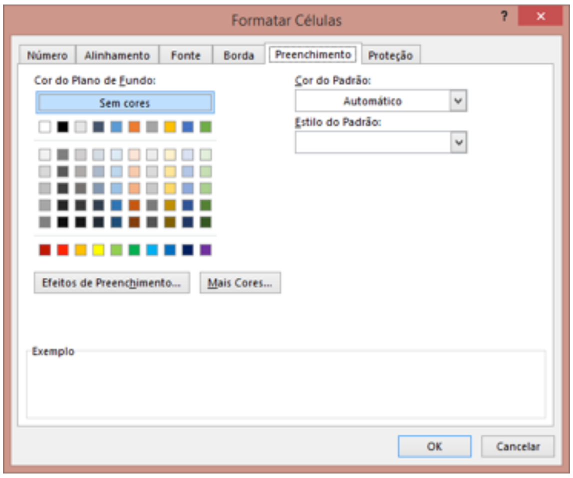
- **Fonte Normal.** Marque a caixa de seleção **Fonte Normal** para redefinir o estilo, o tamanho e os efeitos da fonte com o estilo **Normal** (padrão).
- **Efeitos.** Permite que você selecione um dos seguintes efeitos de formatação.
  - **Tachado.** Marque esta caixa de seleção para exibir o texto em células selecionadas como tachado.
  - **Sobrescrito.** Marque esta caixa de seleção para exibir o texto em células selecionadas como sobrescrito.
  - **Subscrito.** Marque esta caixa de seleção para exibir o texto em células selecionadas como subscrito.
- **Visualização.** Veja um exemplo de texto que é exibido com as opções de formatação que você seleciona.

PREENCHIMENTO

Use as opções na guia Preenchimento para preencher as células selecionadas com cores, padrões e efeitos de preenchimento especiais.

- **Plano de Fundo.** Selecione uma cor de plano de fundo para células selecionadas usando a paleta de cores.
- Efeitos de preenchimento.

Selecione este botão para aplicar gradiente, textura e preenchimentos de imagem em células selecionadas.



- **Mais Cores.** Selecione este botão para adicionar cores que não estão disponíveis na paleta de cores.
- **Cor do Padrão.** Selecione uma cor de primeiro plano na caixa Cor do Padrão para criar um padrão que usa duas cores.
- **Estilo do Padrão.** Selecione um padrão na caixa **Estilo do Padrão** para formatar células selecionadas com um padrão que usa as cores que você seleciona nas caixas C**or de Plano de Fundo** e **Cor Padrão**.

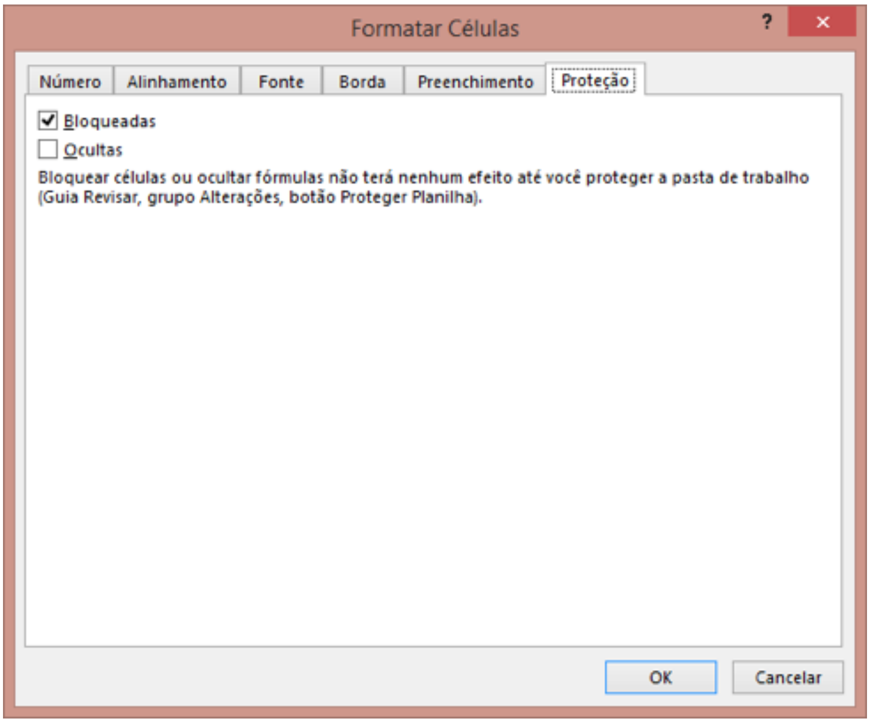
<u>Exemplo:</u> Veja um exemplo das opções de cor, efeitos de preenchimento e de padrões que selecionar.

Neste Menu foram reunidas todas as opções que permitirão ao usuário trabalhar a apresentação do texto (formatação) de forma a torná-lo mais atrativo e de fácil leitura, com diferentes estilos de parágrafos, diferentes fontes e formatos de caracteres, etc.

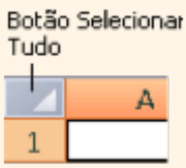
PROTEÇÃO

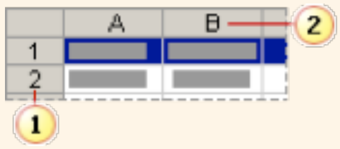
Para impedir que, por acidente ou deliberadamente, um usuário altere, mova ou exclua dados importantes de planilhas ou pastas de trabalho, você pode proteger determinados elementos da planilha ou da pasta de trabalho, com ou sem senha. É possível remover a proteção da planilha, conforme necessário.

Quando você protege uma planilha, todas as células são bloqueadas por padrão, o que significa que elas não podem ser editadas. Para permitir que as células sejam editadas enquanto apenas algumas células ficam bloqueadas, você pode desbloquear todas as células e bloquear somente células e intervalos específicos antes de proteger a planilha. Você também pode permitir que usuários específicos editem intervalos específicos em uma planilha protegida.



SELECIONAR CÉLULAS, INTERVALOS, LINHAS OU COLUNAS

Para selecionar	Faça o seguinte
Uma única célula	Clique na célula ou pressione as teclas de direção para ir até a célula.
Um intervalo de células	Clique na primeira célula da faixa e arraste até a última célula ou mantenha pressionada a tecla SHIFT enquanto pressiona as teclas de direção para expandir a seleção. Você também pode selecionar a primeira célula do intervalo e pressionar F8 para estender a seleção usando as teclas de direção. Para parar de estender a seleção, pressione F8 novamente.
Um grande intervalo de células	Clique na primeira célula do intervalo e mantenha a tecla SHIFT pressionada enquanto clica na última célula do intervalo. Você pode rolar a página para que a última célula possa ser vista.
Todas as células de uma planilha	Clique no botão **Selecionar Tudo.**  Para selecionar a planilha inteira, você também pode pressionar CTRL + T. **Observação:** Se a planilha contiver dados, CTRL + T selecionará a região atual. Pressione CTRL + T uma segunda vez para selecionar toda a planilha.
Células ou intervalos de células não adjacentes	Selecione a primeira célula, ou o primeiro intervalo de células, e mantenha a tecla CTRL pressionada enquanto seleciona as outras células ou os outros intervalos. Você também pode selecionar a primeira célula ou intervalo de células e pressionar SHIFT + F8 para adicionar outra seleção de células ou de intervalo de células não adjacentes. Para parar de adicionar células ou intervalos à seleção, pressione SHIFT + F8 novamente. **Observação:** Não é possível cancelar a seleção de uma célula ou de um intervalo de células de uma seleção não adjacente sem cancelar toda a seleção.

<table>
<tr><td>Uma linha ou coluna inteira</td><td>Clique no título da linha ou coluna.


1. Título da linha
2. Título da coluna
Você também pode selecionar células em uma linha ou coluna selecionando a primeira célula e pressionando CTRL + SHIFT + tecla de DIREÇÃO (SETA PARA A DIREITA ou SETA PARA A ESQUERDA para linhas,
SETA PARA CIMA ou SETA PARA BAIXO para colunas).
Observação: Se a linha ou coluna contiver dados, CTRL + SHIFT + tecla de DIREÇÃO selecionará a linha ou coluna até a última célula utilizada. Pressione CTRL + SHIFT + tecla de DIREÇÃO uma segunda vez para selecionar toda a linha ou coluna.</td></tr>
<tr><td>Linhas ou colunas adjacentes</td><td>Arraste através dos títulos de linha ou de coluna ou selecione a primeira linha ou coluna. Em seguida, pressione SHIFT enquanto seleciona a última linha ou coluna.</td></tr>
<tr><td>Linhas ou colunas não adjacentes</td><td>Clique no título de linha ou de coluna da primeira linha ou coluna de sua seleção. Pressione CTRL enquanto clica nos títulos de linha ou coluna de outras linhas ou colunas que você deseja adicionar à seleção.</td></tr>
<tr><td>A primeira ou a última célula de uma linha ou coluna</td><td>Selecione uma célula na linha ou na coluna e, em seguida, pressione CTRL + tecla de DIREÇÃO (SETA PARA A DIREITA ou SETA PARA A
ESQUERDA para linhas, SETA PARA CIMA ou SETA PARA BAIXO para colunas).</td></tr>
<tr><td>A primeira ou a última célula em uma planilha ou em uma tabela do Microsoft Office Excel</td><td>Selecione a primeira célula e, em seguida, pressione CTRL + SHIFT + END para estender a seleção de células até a última célula usada na planilha (canto inferior direito).</td></tr>
<tr><td>Células até o início da planilha.</td><td>Selecione a primeira célula e, em seguida, pressione CTRL + SHIFT + HOME para estender a seleção de células até o início da planilha.</td></tr>
<tr><td>Mais ou menos células do que a seleção ativa</td><td>Mantenha pressionada a tecla SHIFT e clique na última célula que deseja incluir na nova seleção. O intervalo retangular entre a e a célula em que você clicar passará a ser a nova seleção.</td></tr>
</table>

GRÁFICOS

Gráficos são usados para exibir séries de dados numéricos em formato gráfico, com o objetivo de facilitar a compreensão de grandes quantidades de dados e do relacionamento entre diferentes séries de dados.

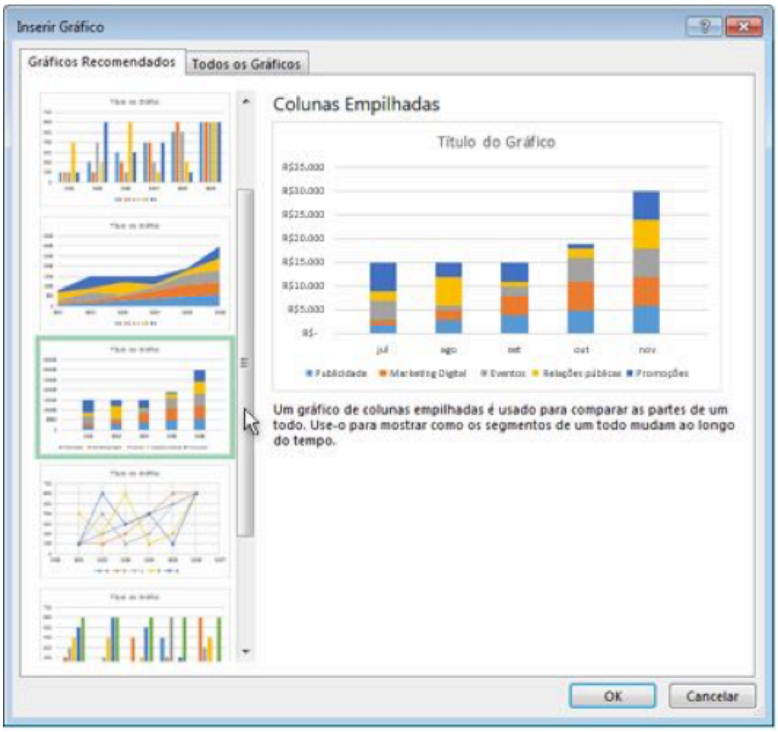
Para criar um gráfico no Excel, comece inserindo os dados numéricos desse gráfico em uma planilha e experimente o comando **Gráficos Recomendados** na guia **Inserir** para criar rapidamente o gráfico mais adequado para os seus dados.

1. Selecione os dados para os quais você deseja criar um gráfico.

2. Clique em **Inserir > Gráficos Recomendados**.



3. Na guia **Gráficos Recomendados**, percorra a lista de gráficos recomendados pelo Excel e clique em qualquer um para ver qual será a aparência dos seus dados.

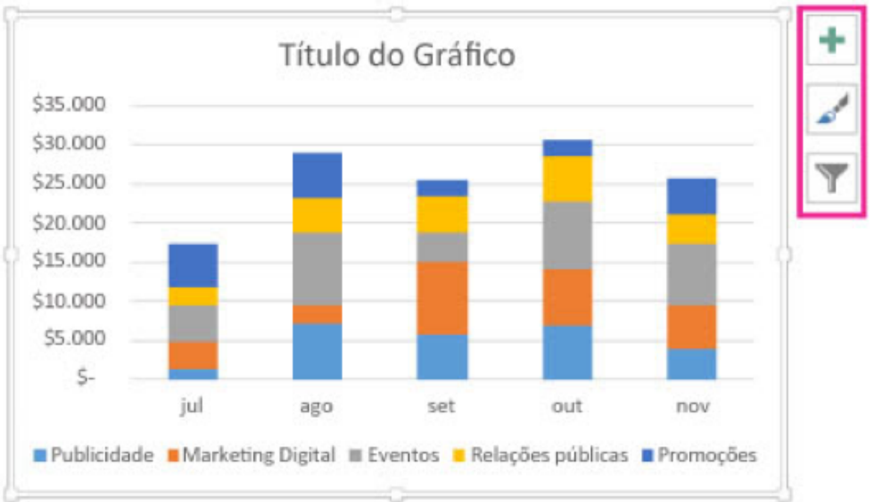


Dica:

Se você não vir um gráfico que lhe agrade, clique em **Todos os Gráficos** para ver todos os tipos de gráfico disponíveis.

4. Quando encontrar o gráfico desejado, clique nele **> OK**.

5. Use os botões **Elementos do Gráfico, Estilos de Gráfico** e **Filtros de Gráfico** próximos ao canto superior direito do gráfico para adicionar elementos de gráfico, como títulos de eixo ou rótulos de dados, personalizar a aparência do seu gráfico ou mudar os dados exibidos no gráfico.



6. Para acessar recursos adicionais de design e formatação, clique em qualquer parte do gráfico para adicionar as Ferramentas de Gráfico à faixa de opções e depois clique nas opções desejadas nas guias **Design** e **Formato**.



Tipos de Gráficos

Há várias maneiras de criar um gráfico em uma planilha do Excel, em um documento do Word ou em uma apresentação do PowerPoint. Independentemente de você usar um gráfico

recomendado para os seus dados ou um gráfico escolhido na lista com todos os gráficos, saber um pouco mais sobre cada tipo de gráfico pode ser de grande ajuda.

Se você já tem um gráfico e só quer mudar seu tipo:

1. Selecione o gráfico, clique na guia **Design** e em **Alterar Tipo de Gráfico**.



2. Escolha um novo tipo de gráfico na caixa **Alterar Tipo de Gráfico**.

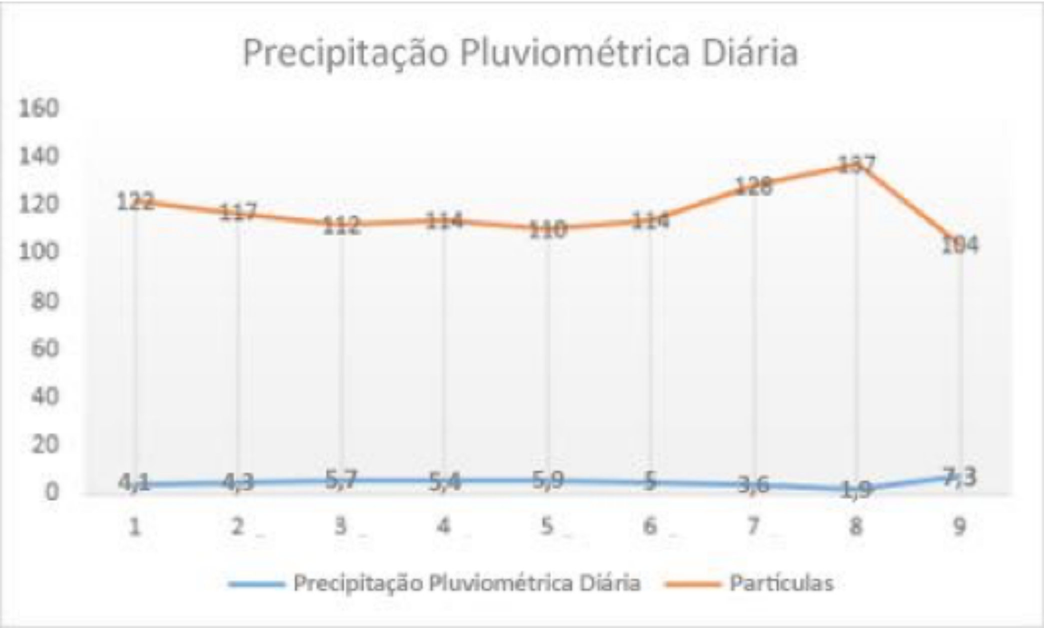
Gráficos de colunas

Os dados organizados em colunas ou linhas em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de colunas. Em geral, um gráfico de coluna exibe categorias ao longo do eixo horizontal (categoria) e valores ao longo do eixo vertical (valor), como mostra o seguinte gráfico:



Gráficos de linhas

Dados organizados em colunas ou linhas em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de linhas. Nesse tipo de gráfico, os dados de categorias são distribuídos uniformemente ao longo do eixo horizontal, e todos os dados de valores são distribuídos uniformemente ao longo do eixo vertical. Gráficos de linhas podem mostrar dados contínuos ao longo do tempo em um eixo com escalas iguais e, portanto, são ideais para mostrar tendências de dados em intervalos iguais, como meses, trimestres ou anos fiscais.



Gráficos de pizza e rosca

Dados organizados em **<u>uma coluna ou linha</u>** de uma planilha podem ser plotados em um gráfico de pizza. Esses gráfico mostram o tamanho dos itens em um série de dados, proporcional à soma desses itens. Pontos de dados em um gráfico de pizza são exibidos como uma porcentagem da pizza inteira.



Considere a utilização de um gráfico de pizza quando:

- Você tiver apenas uma série de dados;
- Nenhum dos valores nos seus dados for negativo;
- Quase nenhum dos valores nos seus dados for igual a zero;
- Você não tiver mais de sete categorias, todas elas representando partes da pizza inteira.

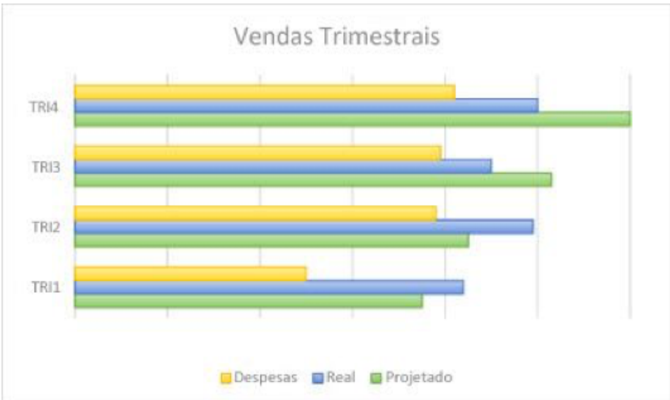
Gráficos de rosca

Dados organizados apenas em colunas ou linhas de uma planilha podem ser plotados em um gráfico de rosca. Como um gráfico de pizza, um gráfico de rosca mostra a relação das partes com um todo, mas pode conter mais de uma série de dados.



Gráficos de barras

Dados organizados em colunas ou linhas de uma planilha podem ser plotados em um gráfico de barras. Esses gráficos ilustram comparações entre itens individuais. Em um gráfico de barras, as categorias costumam ser organizadas ao longo do eixo vertical, enquanto os valores são dispostos ao longo do eixo horizontal.

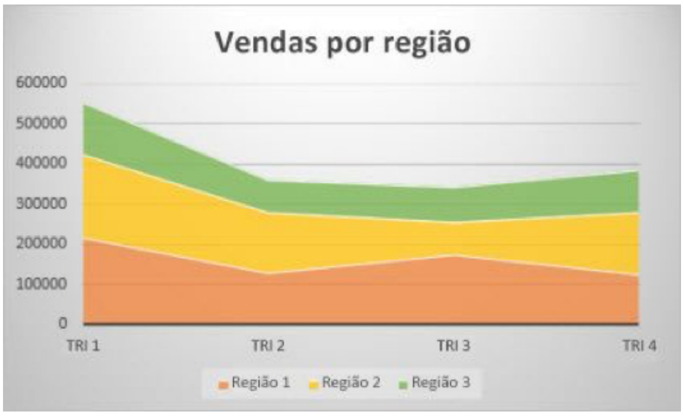


Considere a utilização de um gráfico de barras quando:

- Os rótulos dos eixos forem longos;
- Os valores mostrados forem durações.

Gráficos de área

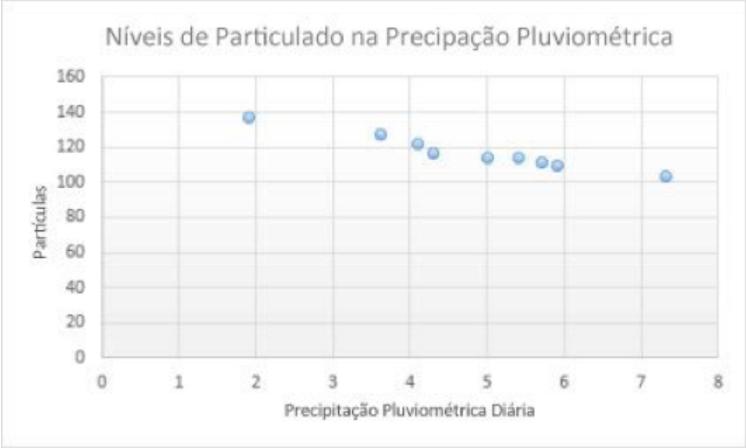
Dados organizados em colunas ou linhas em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de áreas. Esses gráficos podem ser usados para plotar mudanças ao longo do tempo e chamar a atenção para o valor total no decorrer de uma tendência. Mostrando a soma dos valores plotados, um gráfico de áreas também mostra a relação de partes com um todo.



Gráficos de dispersão (XY) e de bolhas

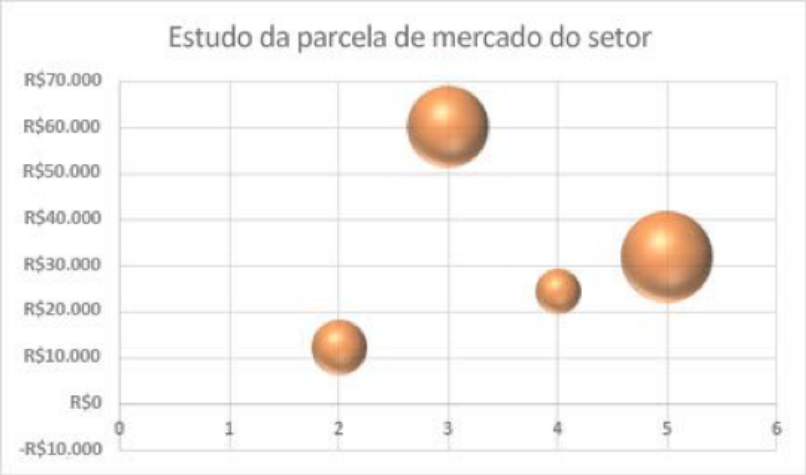
Dados organizados em colunas e linhas em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de dispersão (XY). Coloque os valores X em uma linha ou coluna e depois insira os valores Y correspondentes nas linhas ou nas colunas adjacentes.

Um gráfico de dispersão tem dois eixos de valores: um eixo horizontal (X) e um vertical (Y). Ele combina os valores X e Y em pontos de dados únicos e os exibe em intervalos irregulares ou em agrupamentos. Gráficos de dispersão costumam ser usados para exibir e comparar valores numéricos, como dados científicos, estatísticos e de engenharia.



Gráficos de bolhas

Semelhante a um gráfico de dispersão, um gráfico de bolhas adiciona uma terceira coluna para especificar o tamanho das bolhas exibidas para representar os pontos de dados na série de dados.



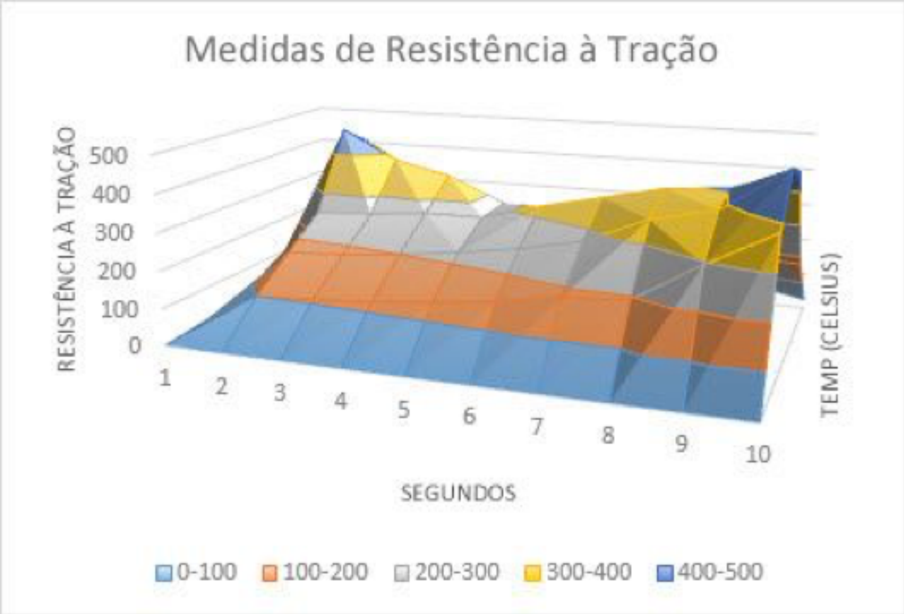
Gráficos de ações

Dados organizados em colunas ou linhas em uma ordem específica em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de ações. Como o nome sugere, esse gráfico pode ilustrar flutuações nos preços das ações. No entanto, também pode ilustrar flutuações em outros dados, como níveis de chuva diários ou temperaturas anuais. Lembre-se de organizar seus dados na ordem correta para criar um gráfico de ações. Por exemplo, para criar um simples gráfico de ações de alta-baixa-fechamento, você deve organizar seus dados com os valores Alta, Baixa e Fechamento inseridos como títulos de colunas, nessa ordem.



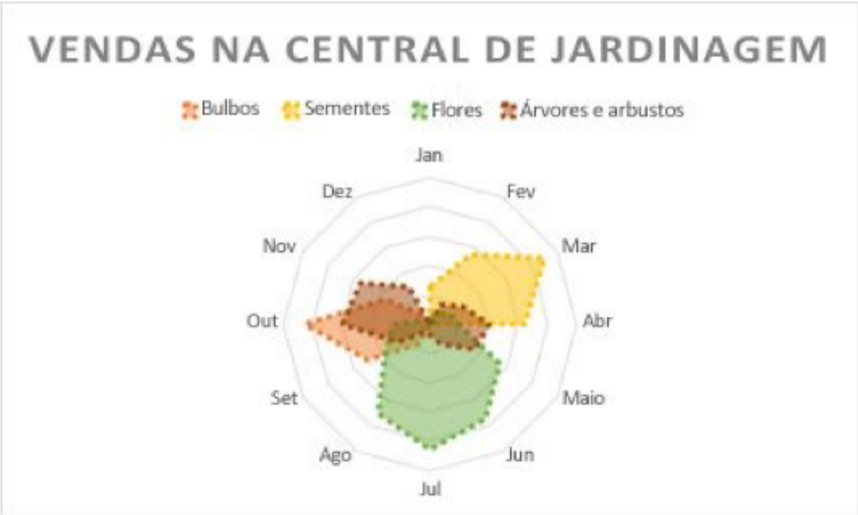
Gráficos de superfície

Dados organizados em colunas ou linhas de uma planilha podem ser plotados em um gráfico de superfície. Esse gráfico é útil quando você quer encontrar combinações ideais entre dois conjuntos de dados. Como em um mapa topográfico, cores e padrões indicam áreas que estão no mesmo intervalo de valores. Você pode criar um gráfico de superfície quando tanto as categorias quanto a série de dados são valores numéricos.



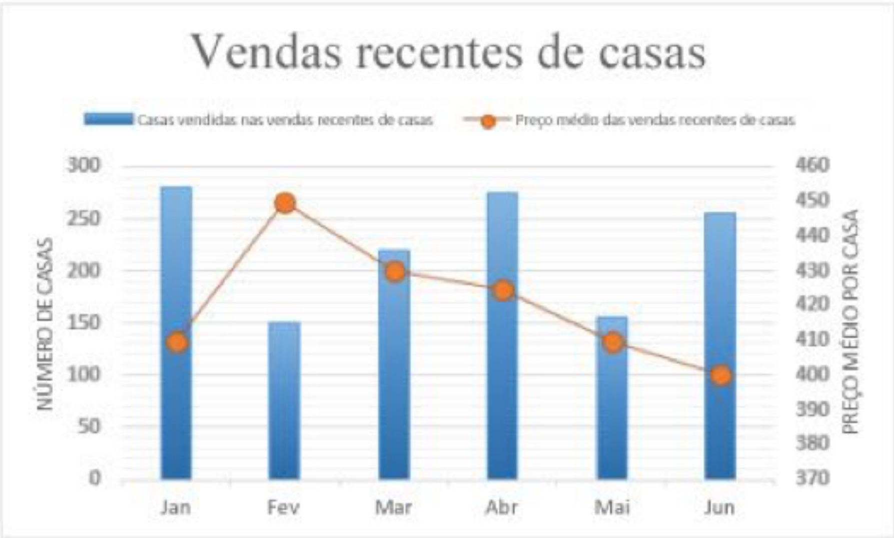
Gráficos de radar

Dados organizados em colunas ou linhas em uma planilha podem ser plotados em um gráfico de radar. Esses gráficos comparam entre si os valores agregados de várias série de dados.



Gráficos de combinação

Dados organizados em colunas e linhas podem ser plotados em um gráfico de combinação. Esse gráfico combina dois ou mais tipos de gráfico para facilitar a interpretação dos dados, especialmente quando estes são muito variados. Exibido com um eixo secundário, esse gráfico é ainda mais fácil de ler. Neste exemplo, usamos um gráfico de colunas para mostrar o número de casas vendidas entre os meses de janeiro e junho e depois usamos um gráfico de linhas para que os leitores possam identificar com mais facilidade o preço médio das vendas em cada mês.



Adicionar um título de gráfico

Quando você cria um gráfico, uma caixa Título do Gráfico aparece acima dele. Basta selecionar essa caixa e digitar o título desejado, formatá-lo do jeito que você quiser e movê-lo para um local diferente no gráfico.



1. Clique na caixa **Título do Gráfico** e digite o título.

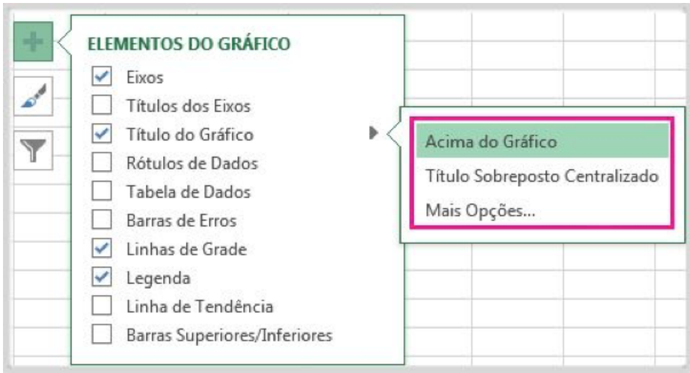
2. Para iniciar uma nova linha no título, pressione Alt + Enter.

3. Para mudar o posicionamento do título, clique no botão **Elementos do Gráfico**  próximo ao canto superior direito do gráfico.

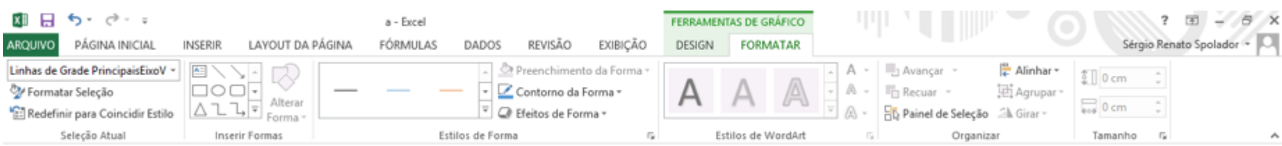
Clique na seta ao lado de **Título do Gráfico** e depois clique em **Título Sobreposto Centralizado** ou em **Mais Opções** para ver outras opções.

Você também pode arrastar a caixa de título até o local desejado.

Para formatar o título, clique nele com o botão direito do mouse e clique em Formatar Título de Gráfico para escolher as opções de formatação desejadas.



Guias Design e Formatar





CLASSIFICAR DADOS

A classificação de dados é uma parte importante da análise de dados. Talvez você queira colocar uma lista de nomes em ordem alfabética, compilar uma lista de níveis de inventário de produtos do mais alto para o mais baixo ou organizar linhas por cores ou ícones. A classificação de dados ajuda a visualizar e a compreender os dados de modo mais rápido e melhor, a organizar e localizar dados desejados e, por fim, a tomar decisões mais efetivas.

Classificar texto

1. Selecione uma coluna de dados alfanuméricos em um intervalo de células ou certifique-se de que a célula ativa está em uma coluna da tabela que contenha dados alfanuméricos

2. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Edição** e, em seguida, clique em **Classificar** e **Filtrar**.

3. Siga um destes procedimentos:

- Para classificar em ordem alfanumérica crescente, clique em **Classificar de A a Z**.
- Para classificar em ordem alfanumérica decrescente, clique em **Classificar de Z a A**.

4. Como opção, você pode fazer uma classificação que diferencie letras maiúsculas de minúsculas.

Classificar números

1. Selecione uma coluna de dados numéricos em um intervalo de células ou certifique-se de que a célula ativa está em uma coluna da tabela que contenha dados numéricos.

2. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Edição**, clique em **Classificar e Filtrar** e, em seguida, siga um destes procedimentos:

- Para classificar de números baixos para números altos, clique em **Classificar do Menor para o Maior.**
- Para classificar de números altos para números baixos, clique em **Classificar do Maior para o Menor.**

Classificar datas ou horas

1. Selecione uma coluna de data ou hora em um intervalo de células ou certifique-se de que a célula ativa está em uma coluna da tabela que contenha data ou hora.

2. Selecione uma coluna de datas ou horas em um intervalo de células ou tabelas.

3. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Edição**, clique em **Classificar e Filtrar** e, em seguida, siga um destes procedimentos:

- Para classificar de uma data e hora anterior para uma data ou hora mais recente, clique em **Classificar da Mais Antiga para a Mais Nova**.
- Para classificar de uma data e hora recente para uma data ou hora mais antiga, clique em **Classificar da Mais Nova para a Mais Antiga**.



Classificar uma coluna em um intervalo de células sem afetar outros

Aviso:

Cuidado ao usar esse recurso. A classificação por uma coluna em um intervalo pode gerar resultados indesejados, como movimentação de células naquela coluna para fora de outras células na mesma linha.

1. Selecione uma coluna em um intervalo de células contendo duas ou mais colunas.
2. Para selecionar a coluna que deseja classificar, clique no título da coluna.
3. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Edição**, clique em **Classificar e Filtrar** e siga um dos seguintes procedimentos, após caixa de diálogo **Aviso de Classificação** ser exibida.
4. Selecione **Continuar com a seleção atual**.
5. Clique em **Classificar**.
6. Selecione outras opções de classificação desejadas na caixa de diálogo Classificar e, em seguida, clique em **OK**.

Ordens de classificação padrão

Em uma classificação crescente, o Microsoft Office Excel usa a ordem a seguir. Em uma classificação decrescente, essa ordem é invertida.

<table>
<tr><th>Valor</th><th>Comentário</th></tr>
<tr><td>Números</td><td>Os números são classificados do menor número negativo ao maior número positivo.</td></tr>
<tr><td>Datas</td><td>As datas são classificadas da mais antiga para a mais recente.</td></tr>
<tr><td>Texto</td><td>O texto alfanumérico é classificado da esquerda para a direita, caractere por caractere. Por exemplo, se uma célula contiver o texto “A100”, o Excel a colocará depois de uma célula que contenha a entrada ”A1” e antes de uma célula que contenha a entrada “A11”.
Os textos e os textos que incluem números, classificados como texto, são classificados na seguinte ordem:
• 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 (espaço) ! “ # $ % & ( ) * , . / : ; ? @ [\ ] ^ _ ` { | } ~ + < = > A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z
• Apóstrofos (') e hífens (-) são ignorados, com uma exceção: se duas sequências de caracteres de texto forem iguais exceto pelo hífen, o texto com hífen será classificado por último.
Observação: Se você alterou a ordem de classificação padrão para que ela fizesse distinção entre letras maiúscula e minúsculas na caixa de diálogo Opções de Classificação, a ordem para os caracteres alfanuméricos é a seguinte: a A b B c C d D e E f F g G h H i I j J k K l L m M n N o O p P q Q r R s S t T u U v V w W x X y Y z Z</td></tr>
<tr><td>Lógica</td><td>Em valores lógicos, FALSO é colocado antes de VERDADEIRO.</td></tr>
<tr><td>Erro</td><td>Todos os valores de erro, como #NUM! e #REF!, são iguais.</td></tr>
<tr><td>Células em branco</td><td>Na classificação crescente ou decrescente, as células em branco são sempre exibidas por último.
Observação: Uma célula em branco é uma célula vazia e é diferente de uma célula com um ou mais caracteres de espaço.</td></tr>
</table>

CLASSIFICAÇÃO PERSONALIZADA

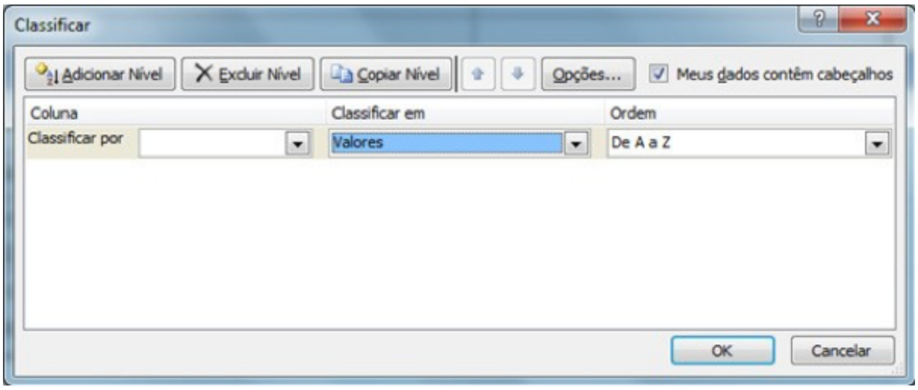
Você pode usar uma lista personalizada para classificar em uma ordem definida pelo usuário.

1. Selecione uma coluna de dados em um intervalo de células ou certifique-se de que a célula ativa esteja em uma coluna da tabela.

2. Na guia **Página Inicial**, no grupo **Edição**, clique em **Classificar e Filtrar** e, em seguida, clique em **Personalizar Classificação**.

A caixa de diálogo **Classificar** será exibida.

3. Em coluna, na caixa **Classificar por** ou **Em seguida por**, selecione a coluna que deseja classificar. Se for necessário, adicione mais níveis.



4. Em **Ordenar**, selecione o método desejado.

5. Clique em **OK**.

CONFIGURAR PÁGINA



Área de Impressão

Se você imprime frequentemente uma seleção específica da planilha, defina uma área de impressão que inclua apenas essa seleção. Uma área de impressão corresponde a um ou mais intervalos de células que você seleciona para imprimir quando não deseja imprimir a planilha inteira. Quando a planilha for impressa após a definição de uma área de impressão, somente essa área será impressa. Você pode adicionar células para expandir a área de impressão quando necessário e limpar a área de impressão para imprimir toda a planilha.

Uma planilha pode ter várias áreas de impressão. Cada área de impressão será impressa como uma página separada.

Definir uma ou mais áreas de impressão

1. Na planilha, selecione as células que você deseja definir como área de impressão. É possível criar várias áreas de impressão, mantendo a tecla CTRL pressionada e clicando nas áreas que você deseja imprimir.

2. Na guia **Layout da Página**, no grupo **Configurar Página**, clique em **Área de Impressão** e, em seguida, clique em **Definir Área de Impressão**.

Adicionar células a uma área de impressão existente

1. Na planilha, selecione as células que deseja adicionar à área de impressão existente.

Observação:

Se as células que você deseja adicionar não forem adjacentes à área de impressão existente, uma área de impressão adicional será criada. Cada área de im- pressão em uma planilha é impressa como uma página separada. Somente as células adjacentes podem ser adicionadas a uma área de impressão existente.

2. Na guia Layout da Página, no grupo Configurar Página, clique em Área de Impressão e, em seguida, clique em Adicionar à Área de Impressão.

Limpar uma área de impressão

Observação:

Se a sua planilha contiver várias áreas de impressão, limpar uma área de impressão removerá todas as áreas de impressão na planilha.

1. Clique em qualquer lugar da planilha na qual você deseja limpar a área de impressão.

2. Na guia **Layout** da Página, no grupo **Configurar Página**, clique em **Limpar Área de Impressão**.

Quebras de Página

Quebras de página são divisores que separam uma planilha (planilha: o principal documento usado no Excel para armazenar e trabalhar com dados, também chamado planilha eletrônica, que consiste em células organizadas em colunas e linhas e é sempre armazenada em uma pasta de trabalho) em páginas separadas para impressão. O Microsoft Excel insere quebras de página automáticas com base no tamanho do papel, nas configurações de margem, nas opções de escala e nas posições de qualquer quebra de página manual inserida por você. Para imprimir uma planilha com o número exato de páginas desejado, ajuste as quebras de página na planilha antes de imprimi-la.

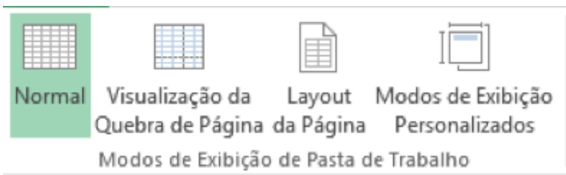
Embora você possa trabalhar com quebras de página no modo de exibição Normal, é recomendável usar o modo de exibição Visualizar Quebra de Página para ajustá-las de forma que você possa ver como outras alterações feitas por você (como alterações na orientação de página e na formatação) afetam as quebras de página automáticas. Por exemplo, você pode ver como uma alteração feita por você na altura da linha e na largura da coluna afeta o posicionamento das quebras de página automáticas.

Para substituir as quebras de página automáticas que o Excel insere, é possível inserir suas próprias quebras de página manuais, mover as quebras de página manuais existentes ou excluir quaisquer quebras de página inseridas manualmente. Também é possível removê-las de maneira rápida. Depois de concluir o trabalho com as quebras de página, você pode retornar ao modo de exibição Normal.

Para inserir uma quebra de página

1. Selecione a planilha que você deseja modificar.

2. Na guia **Exibir**, no grupo **Modos de Exibição da Planilha**, clique em **Visualização da Quebra de Página**.



Dica:

Também é possível clicar em Visualizar Quebra de Página na barra de status.

Observação:

Se você obtiver a caixa de diálogo **Bem-vindo à Visualização de Quebra de Página**, clique em **OK**. Para não ver essa caixa de diálogo sempre que você for para o modo de exibição Visualização de Quebra de Página, marque a caixa de seleção **Não mostrar esta caixa de diálogo novamente** antes de clicar em **OK**.

3. Siga um destes procedimentos:

- Para inserir uma quebra de página horizontal, selecione a linha abaixo da qual você deseja inseri-la.
- Para inserir uma quebra de página vertical, selecione a coluna à direita da qual você deseja inseri-la.

4. Na guia **Layout da Página**, no grupo **Configurar Página**, clique em **Quebras**.

5. Clique em **Inserir Quebra de Página**.

Dica:

Também é possível clicar com o botão direito do mouse na linha abaixo da qual ou na coluna à direita da qual você deseja inserir uma quebra de linha e clicar em **Inserir Quebra de Página.**

Imprimir Títulos

Se uma planilha ocupar mais de uma página, você poderá imprimir títulos ou rótulos de linha e coluna (também denominados títulos de impressão) em cada página para ajudar a garantir que os dados sejam rotulados corretamente.

1. Selecione a planilha que deseja imprimir.

2. Na guia **Layout da Página**, no grupo **Configurar Página**, clique em **Imprimir Títulos**.



Observação:

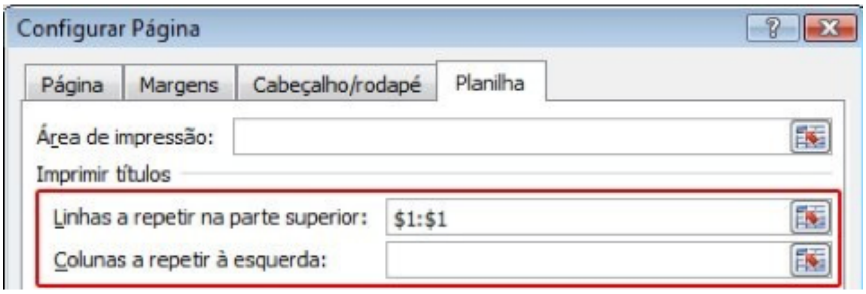
O comando Imprimir Títulos aparecerá esmaecido se você estiver em modo de edição de célula, se um gráfico estiver selecionado na mesma planilha ou se você não tiver uma impressora instalada.

3. Na guia **Planilha**, em **Imprimir títulos**, siga um destes procedimentos ou ambos:

- Na caixa **Linhas a repetir na parte superior**, digite a referência das linhas que contêm os rótulos da coluna.
- Na caixa **Colunas a repetir à esquerda**, digite a referência das colunas que contêm os rótulos da linha.

Por exemplo, se quiser imprimir rótulos de colunas no topo de cada página impressa, digite

$1:$1 na caixa **Linhas a repetir na parte superior**.



Dica:

Também é possível clicar no botão **Recolher Caixa de Diálogo**, na extremidade direita das caixas **Linhas a repetir na parte superior** e **Colunas a repetir à esquerda**, e selecionar as linhas ou as colunas de título que deseja repetir na planilha. Depois de concluir a seleção das linhas ou colunas de título, clique no botão **Recolher Caixa de Diálogo** novamente para voltar à caixa de diálogo.

Observação:

Se você tiver mais de uma planilha selecionada, as caixas **Linhas a repetir na parte superior** e **Colunas a repetir à esquerda** não estarão disponíveis na caixa de diálogo **Configurar Página**. Para cancelar uma seleção de várias planilhas, clique em qualquer planilha não selecionada. Se nenhuma planilha não selecionada estiver visível, clique com o botão direito do mouse na guia da planilha selecionada e clique em **Desagrupar Planilhas** no menu de atalho.

IMPRESSÃO

É possível imprimir planilhas e pastas de trabalho inteiras ou parciais, uma ou várias por vez. Se os dados que você deseja imprimir estiverem em uma tabela do Microsoft Excel, você poderá imprimir apenas a tabela do Excel.

Imprimir uma planilha ou pasta de trabalho inteira ou parcial

1. Siga um destes procedimentos:

- Para imprimir uma planilha parcial, clique na planilha e selecione o intervalo de dados que você deseja imprimir.
- Para imprimir a planilha inteira, clique na planilha para ativá-la.
- Para imprimir uma pasta de trabalho, clique em qualquer uma de suas planilhas.

2. Clique em **Arquivo** e depois clique em **Imprimir**.

Atalho do teclado Você também pode pressionar CTRL + P.

3. Em **Configurações**, selecione uma opção para imprimir a seleção, a(s) planilha(s) ativa(s) ou a pasta de trabalho inteira.

Observação:

Se uma planilha tiver áreas de impressão definidas, o Excel imprimirá apenas essas áreas. Se você não quiser imprimir apenas uma área de impressão definida, marque a caixa de seleção **Ignorar área de impressão**.

Imprimir várias planilhas de uma vez

1. Selecione as planilhas que você deseja imprimir.

Para selecionar	Faça o seguinte
Uma única planilha	Clique na guia da planilha.  Caso a guia desejada não esteja exibida, clique nos botões de rolagem de guias para exibi-la e clique na guia. 
Duas ou mais planilhas adjacentes	Clique na guia da primeira planilha. Em seguida, mantenha pressionada a tecla SHIFT enquanto clica na guia da última planilha que deseja selecionar.
Duas ou mais planilhas não adjacentes	Clique na guia da primeira planilha. Em seguida, mantenha pressionada a tecla CTRL enquanto clica nas guias das outras planilhas que deseja selecionar.
Todas as planilhas de uma pasta de trabalho	Clique com o botão direito do mouse em uma guia de planilha e clique em Selecionar Todas as Planilhas.

2. Clique em **Arquivo** e depois clique em **Imprimir**.

Atalho do teclado Você também pode pressionar CTRL + P.

Imprimir várias pastas de trabalho de uma vez

Todos os arquivos da pasta de trabalho que você deseja imprimir devem estar na mesma pasta.

1. Clique no **Arquivo** e clique em **Abrir**.

Atalho do teclado Você também pode pressionar CTRL + A.

2. Mantenha a tecla CTRL pressionada e clique no nome de cada pasta de trabalho que você deseja imprimir.

3. Clique com o botão direito do mouse na seleção e, em seguida, clique em **Imprimir**.

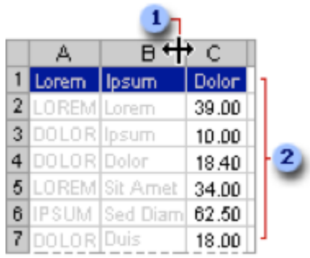
Imprimir uma planilha ou pasta de trabalho

Você pode imprimir planilhas e pastas de trabalho do Microsoft Excel, uma ou várias por vez. Também é possível imprimir uma planilha parcial, como uma tabela do Excel.

Como se preparar para uma impressão

Antes de imprimir uma planilha com grandes quantidades de dados, ajuste rapidamente a planilha no modo de exibição **Layout da Página**. Você pode ver e editar elementos como margens, orientação de página e cabeçalhos e rodapés.

Verifique se os dados estão visíveis na tela. Por exemplo, se o texto ou os números forem muito longos para caber em uma coluna eles aparecerão como teclas de cerquilha (##). Também é possível aumentar coluna para evitar isso.



1. Dimensionamento de coluna
2. Dimensionamento de linha

Observação:

Algumas formatações, como texto colorido ou sombreamento de célula, podem ficar com uma boa aparência na tela, mas você pode não gostar de sua aparência quando for impressa em uma impressora branco e preto. Talvez você queira imprimir uma planilha com as linhas de grade exibidas para que os dados, as linhas e as colunas fiquem mais realçadas.

Recursos adicionais:

- Visualizar páginas da planilha antes de imprimir
- Imprimir uma planilha na orientação paisagem ou retrato
- Inserir, mover ou excluir quebras de página manuais em uma planilha
- Usar cabeçalhos e rodapés em impressões de planilhas

Imprimir uma ou várias planilhas

Selecione as planilhas que você deseja imprimir.

Como selecionar várias planilhas

Para selecionar	Faça isto
Uma única planilha	Clique na guia da planilha.  Caso a guia desejada não esteja exibida, clique nos botões de rolagem de guias para exibi-la e, em seguida, clique na guia. 
Duas ou mais planilhas adjacentes	Clique na guia da primeira planilha. Em seguida, mantenha pressionada a tecla SHIFT enquanto clica na guia da última planilha que deseja selecionar.
Duas ou mais planilhas não adjacentes	Clique na guia da primeira planilha. Mantenha pressionada a tecla CTRL enquanto clica nas guias das outras planilhas que deseja selecionar.
Todas as planilhas de uma pasta de trabalho	Clique com o botão direito do mouse em uma guia da planilha e clique em **Selecionar Todas as Planilhas** no menu de atalho.

Dica:

Quando várias planilhas são selecionadas, [**Grupo**] aparece na barra de título na parte superior da planilha. Para cancelar uma seleção de várias planilhas em uma pasta de trabalho, clique em alguma planilha não selecionada. Se nenhuma planilha não selecionada estiver visível, clique com o botão direito do mouse na guia da planilha selecionada e clique em **Desagrupar Planilhas**.

Clique em **Arquivo** e em **Imprimir**.

Atalho de teclado Você também pode pressionar CTRL + P.

Clique no botão **Imprimir** ou ajuste as **Configurações** antes de clicar no botão Imprimir.

Imprimir parte de uma planilha

Clique na planilha e selecione o intervalo de dados que você deseja imprimir.

Clique em **Arquivo** e em **Imprimir**.

Atalho de teclado. Você também pode pressionar CTRL + P.

Em **Configurações**, clique na seta ao lado de **Imprimir Planilhas Ativas** e selecione **Imprimir Tabela Selecionada**.

Clique no botão **Imprimir**.

Dica:

Se uma planilha tiver áreas de impressão definidas, o Excel imprimirá apenas essas áreas. Se você não quiser imprimir apenas uma área de impressão definida, marque a caixa de seleção **Ignorar área de impressão**.

Imprimir uma ou várias pastas de trabalho

Todos os arquivos da pasta de trabalho que você deseja imprimir devem estar na mesma pasta.

Clique em **Arquivo** e em **Abrir**.

Atalho de teclado. Você também pode pressionar CTRL + O.

Mantenha a tecla CTRL pressionada e clique no nome de cada pasta de trabalho que você deseja imprimir.

Siga um destes procedimentos:

Em um computador que esteja executando o Windows 7 ou Vista:

- Clique com o botão direito do mouse na seleção e, em seguida, clique em **Imprimir**.

Em um computador que esteja executando o Windows XP:

- Na caixa de diálogo **Abrir**, clique em **Ferramentas** e, em seguida, clique em **Imprimir**.

Imprimir uma tabela do Excel

Clique em uma célula dentro da tabela para habilitá-la.

Clique em **Arquivo** e em **Imprimir**.

Atalho de teclado. Você também pode pressionar CTRL + P.

Em **Configurações**, clique na seta ao lado de **Imprimir Planilhas Ativas** e selecione **Tabela Selecionada**.

Clique no botão **Imprimir**.

Imprimir uma pasta de trabalho em um arquivo

Clique em **Arquivo** e em **Imprimir**.

Atalho de teclado. Você também pode pressionar CTRL + P.

Em **Impressora**, selecione **Imprimir em Arquivo**.

Clique no botão **Imprimir**.

Na caixa de diálogo **Imprimir em Arquivo**, em **Nome do Arquivo de Saída**, digite um nome para o arquivo e clique em **OK**. O arquivo será exibido na pasta padrão (geralmente Meus Documentos).

Dica:

Se você imprimir posteriormente o arquivo em um tipo de impressora diferente, as quebras de página e o espaçamento de fonte poderão mudar.

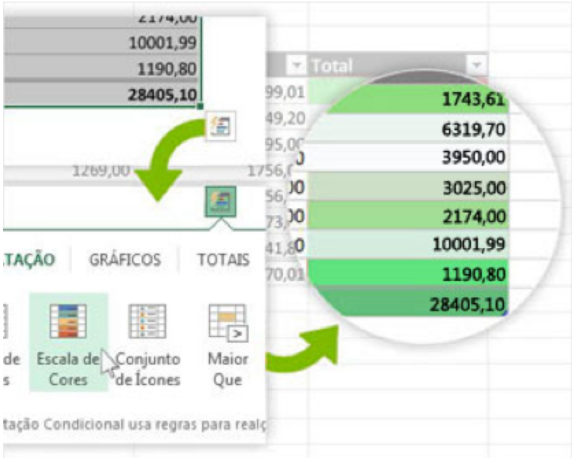
Algumas outras novidades do Excel 2013

A primeira coisa que você verá quando abrir o Excel é uma nova aparência. Ela é mais organizada e foi desenvolvida para ajudar você a obter resultados com aparência profissional rapidamente. Você encontrará muitos recursos novos que permitirão que você se livre de paredes de números e desenhe imagens mais persuasivas de seus dados, que o auxiliarão a tomar decisões melhores e com base em mais informações.



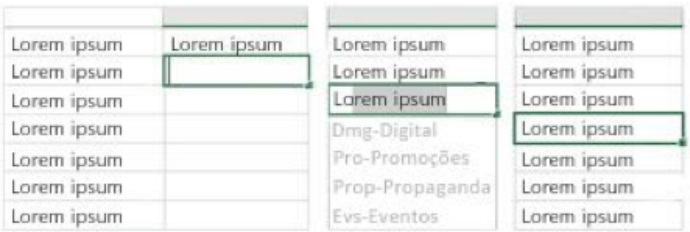
Os modelos fazem a maior parte da configuração e o design do trabalho para você, assim você poderá se concentrar nos dados. Quando você abre o Excel 2013, são exibidos modelos para orçamentos, calendários, formulários e relatórios e muito mais.

Análise instantânea de dados



A nova ferramenta **Análise Rápida** permite que você converta seus dados em um gráfico ou em uma tabela, em duas etapas ou menos. Visualize dados com formatação condicional, minigráficos ou gráficos e faça sua escolha ser aplicada com apenas um clique.

Preencher uma coluna inteira de dados em um instante



O **Preenchimento Relâmpago** é como um assistente de dados que termina o trabalho para você. Assim que ele percebe o que você deseja fazer, insere o restante dos dados de uma só vez, seguindo o padrão reconhecido em seus dados. Para ver quando esse recurso é útil, consulte Dividir uma coluna de dados com base no que você digitar.

Salvar e compartilhar arquivos online



O Excel torna mais fácil salvar suas pastas de trabalho no seu próprio local online, como seu OneDrive gratuito ou o serviço do Office 365 de sua organização. Também ficou mais fácil compartilhar suas planilhas com outras pessoas. Independentemente de qual dispositivo elas usem ou onde estiverem, todas trabalham com a versão mais recente de uma planilha. Você pode até trabalhar com outras pessoas em tempo real. Para obter mais informações, consulte Salvar uma pasta de trabalho na Web.

Novos recursos de gráfico

Mudanças na faixa de opções para gráficos



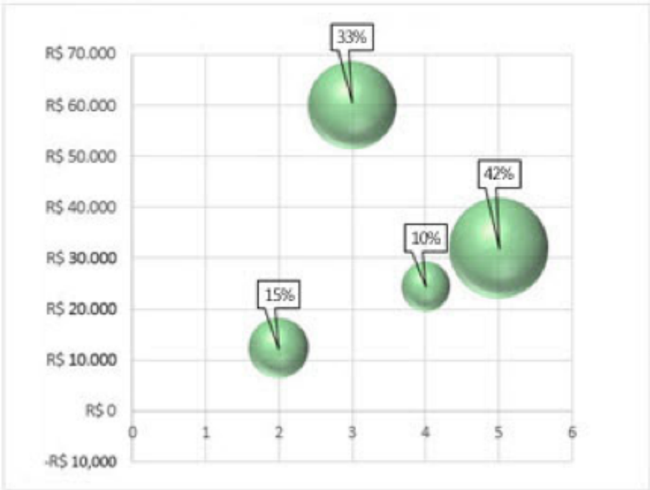
O novo botão **Gráficos Recomendados** na guia **Inserir** permite que você escolha entre uma série de gráficos que são adequados para seus dados. Tipos relacionados de gráficos como gráficos de dispersão e de bolhas estão sob um guarda-chuva. E existe um novo botão para gráficos combinados: um gráfico favorito que você solicitou. Quando você clicar em um gráfico, você também verá uma faixa de opções mais simples de Ferramentas de Gráfico. Com apenas uma guia **Design** e **Formatar**, ficará mais fácil encontrar o que você precisa.

Fazer ajuste fino dos gráficos rapidamente



Três novos botões de gráfico permitem que você escolha e visualize rapidamente mudanças nos elementos do gráfico (como títulos ou rótulos), na aparência e no estilo de seu gráfico ou nos dados que serão mostrados. Para saber mais sobre isso, consulte Formatar seu gráfico.

Rótulos de dados sofisticados



Agora você pode incluir um texto sofisticado e atualizável de pontos de dados ou qualquer outro texto em seus rótulos de dados, aprimorá-los com formatação e texto livre adicional e exibi-los em praticamente qualquer formato. Os rótulos dos dados permanecem no lugar, mesmo quando você muda para um tipo diferente de gráfico. Você também pode conectá-los a seus pontos de dados com linhas de preenchimento em todos os gráficos, não apenas em gráficos de pizza. Para trabalhar com rótulos de dados sofisticados, consulte Alterar o formato dos rótulos de dados em um gráfico.

Visualizar animação nos gráficos

Veja um gráfico ganhar vida quando você faz alterações em seus dados de origem. Não é apenas divertido observar, o movimento no gráfico também torna as mudanças em seus dados muito mais claras.

1. Indique quantos argumentos temos nas funções abaixo:

a) =SOMA(A1;B6;7*A1)
b) =MÉDIA(A1:B6)
c) =CONCATENAR("PROFESSOR";"SÉRGIO")
d) =MULT(3;2;A1:B3)

2. Diga quais funções abaixo estão bem ou mal construídas.

a) =MÉDIA(B1)
b) =MÉDIA(B1;B3)
c) =DIVIDE(A1:A4)
d) =SUBTRAIR(B2;B3)
e) =MULT(A2:B5)
f) =SOMA(A1:C3/B1:B3)
g) =SOMA(MÉDIA(A1:C3);SOMA(A3;B2)
h) =ARRED(8246,344;2;1)
i) =ABS(2;-3)
j) =MÉDIA(A1;A2:B3)
k) =MÉDIA(A1:B5;B2:B7)
l) =SOMA(A1:B3;A2+B2)

3. Quantas células serão somadas nas funções abaixo?

a) =SOMA(A3:B5)
b) =SOMA(B2:D5)
c) =SOMA(A1:A5)
d) =SOMA(A1:B4;C5;C4;C1:C5)

4. Baseado na planilha abaixo resolva as seguintes fórmulas:

	A	B	C	D
1	1	2	1	5
2	4	3	5	CASA
3	1	2	11	3
4	10	4		

a) =2+10*8/2*2
b) =A3*2+4/2^3
c) =A1+A2+A3+A4/4
d) =SOMA(A1:B3)
e) =SOMA(A2;B3;C2)
f) =SOMA(A1:C3;A1;C3)
g) =SOMA(A1:D4)
h) =MÉDIA(A1:B2)
i) =MÉDIA(A1:D4)
j) =MÉDIA(A1:A4)
k) =MÉDIA(A1:D1;1)
l) =MÉDIA(1+2+3+4)
m) =MÉDIA(A1:A4;2*4;0)
n) =CONT.NÚM(A1:D4)
o) =CONT.NÚM(A3:D4;4;3)
p) =CONT.VALORES(A1:D4)
q) =CONT.VALORES(A1:D4;3;4)
r) =MULT(A1:B2)
s) =MULT(b3:c4)

5. Sobre a função ABS resolva as funções abaixo:

a) =ABS(-9)
b) =ABS(4,5)
c) =ABS(-4,5)
d) =ABS(6)

6. Com base na planilha abaixo resolva as seguintes funções matemáticas:

	A	B	C
1	1874,967	9,9	12,345
2	145,33	1234,88	1245,125
3	147,650	4567,5	989,99
4	1326,345	5867,23	-345,45

a) =INT(B1)
b) =INT(B2)
c) =INT(A2)
d) =INT(A3)
e) =MOD(INT(A2);INT(B1))
f) =MOD(INT(A3);INT(C1))
g) =ARRED(A1;2)
h) =ARRED(A1;-2)
i) =ARRED(A4;2)

7. Supondo que uma determinada empresa vendeu R$ 12.387.456,99 durante o ano de 2012 e que esse valor foi inserido na célula B7, qual seria a fórmula que poderíamos inserir na célula C7 para ver esse valor em dezena de milhar?

a) =ARRED(B7;-2)
b) =SOMASE(B7;10000)
c) =ARRED(B7;10000)
d) =ARRED(B7;-4)
e) =MOD(B7;10000)

8. Com base na planilha abaixo, responda as perguntas a seguir:

	A	B	C	D
1	Funcionário	Setor	Tempo de Serviço (anos)	Salário
2	Amarilys Baroni	Financeiro	6	R$ 3.500,00
3	Perséfone Fortino	Marketing	4	R$ 2.400,00
4	Jacques Sampaio	Gerência	3	R$ 2.900,00
5	Eudóxia Machado	Marketing	25	R$ 5.550,00
6	Atílio Pimenta Camargo	Financeiro	20	R$ 8.900,00
7	Elenice Marinelli	Recursos Humanos	2	R$ 12.500,00
8	Félix Khoury	Financeiro	10	R$ 9.000,00
9	Márcia do Espírito Santo	Marketing	18	R$ 1.100,00
10	Joaquim Roveri	Recursos Humanos	8	R$ 2.200,00

a) Escreva qual a função calcularia o salário somente dos funcionários com 10 anos ou mais de serviço.
b) Escreva qual a função calcularia o salário somente dos funcionários do setor Financeiro.
c) Escreva qual a função calcularia o salário somente dos funcionários que não são do financeiro.
d) Escreva a função que conta quantos funcionários temos com mais de 10 anos de serviço.
e) Escreva qual a função calcularia o salário somente dos funcionários que percebem salários de mais de R$ 8.000,00.
f) Escreva a função que conta quantos funcionários ganham mais de R$ 5.000,00.
g) Se quiséssemos dar um aumento de 300,00 aos funcionários que ganham menos que 4.000,00 e colocar o resultado na coluna E, qual seria a função que colocada na célula E2 poderia ser copiada até E10 e que traria como resultado os respectivos salários?
h) Qual a função retorna quantos funcionários trabalham no RH?

9. Com base na planilha abaixo resolva as seguintes funções:

	A	B	C	D
1	1	2	3	4
2	2	3	5	4
3	1	0	-2	7
4	7	8	9	9
5	8	6	5	8

a) =MÁXIMO(A1:D3)
b) =MÁXIMO(A1:D3;4)
c) =MENOR(A1:D5;3)
d) =MAIOR(A1:D5;4)
e) =MAIOR(A1:C4;3)
f) =MÍNIMO(A1:D5;3;-6;12)
g) =MÁXIMO(A1:A5;D1:D5)
h) =MAIOR(B2:D4;3)
i) =MÍNIMO(A2:D3)

10. Sabendo que na célula A1 de uma planilha tem a data da prova do concurso, qual das funções abaixo pode ser utilizada para que na célula B1 apareça quantos dias faltam de hoje até o dia da prova.

a) =HOJE()-A1
b) =HOJE(-A1)
c) =A1-HOJE()
d) =HOJE(A1)
e) =DIFERENÇA(A1;B1)

11. Supondo que na coluna D, das células D2 a D25, tenha o sobrenome de todos os funcionários de uma empresa e que se gostaria que na coluna E fosse colocado o e-mail de casa funcionário que é composto pelo sobrenome + a expressão “@empresa.com.br”. Qual a fórmula que poderia ser olocada na célula E2 e arrastado para as demais células com os referidos e-mails?

12. E se quiséssemos fazer a mesma situação da questão 11, mas garantindo que todos os sobrenomes estarão em minúsculo?

13. Conforme a planilha abaixo e supondo que o usuário clicou na alça de preenchimento da célula C1 e arrastou até a célula C5, qual o resultado apresentado na célula C5?

	A	B	C
1	1	2	=A$1*2+$B1
2	4	3	
3	3	3	
4	3	2	
5	1	4	

14. Considerando a planilha abaixo, qual fórmula poderia ser digitada na célula C2 para que seja arrastada até a célula C5 com o valor de cada produto em Real, ou seja, multiplicado o valor em dólar vexes a cotação.

	A	B	C	D
1	Produto	Preço em dólar	Preço em Real	
2	Arroz	$1,50		
3	Feijão	$2,00		
4	Milho	$1,30		
5	Batata	$1,00		
6	Algodão	$3,50		**cotação**
7				**2,23**
8				

15. Considerando a planilha a seguir, caso a fórmula digitada na célula A6 seja copiada para a célula B8 qual seria o resultado apresentado nessa célula?

	A	B	C	D
1	1	2	3	4
2	2	3	5	4
3	1	0	-2	7
4	7	8	9	9
5	8	6	5	8
6	=SOMA(B$2:$C3;A$2;$D$4;2*A3)			
7				
8				

Gabarito: **1.** a) 3 b) 1 c) 3 d) 3 **2.** a) Bem b) Bem c) Mal (Não existe essa função) d) Mal (Não existe essa função) e) Bem f) Mal (Não pode terradores matemáticos entre funções, seria feito primeiro a divisão, que não é possível, e somente depois a função) g) Mal (Falta um parêntese no final) h) Mal (Tem um argumento a mais) i) Mal (A função ABS só aceita 1 argumento) j) Bem k) Bem (Só não esqueça que quando resolver esse tipo de função, some primeiro TODOS os números de TODOS intervalos e somente depois divida pelo total de número, se você tentar fazer em parte poderá encontrar um resultado ERRADO) l) BEM **3.** a) 6 b) 12 c) 5 d) 15 **4.** a) 82 b) 2,5 c) 8,5 d) 13 e) 11 f) 42 g) 52 h) 2,5 i) 4 j) 4 k) 2 l) 10 m) 4 n) 13 o) 8 p) 14 q) 16 r) 24 s) 88 **5.** a) 9 b) 4,5 c) 4,5 d) 6 **6.** a) 9 b) 1234 c) 145 d) 147 e) 1 f) 3 g) 1874,97 h) 1900 i) 1326,35 j) 12,35 k) 10 l) -350 m) 1874,96 n) 1800 o) 1326,34 p) 5867,23 q) 5800 r) 1234 s) 990 **7.** D **8.** a) =SOMASE(C2:C10;">=10";D2:D10) b) =SOMASE(B2:B10;"Financeiro";D2:D10) c) =SOMASE(B2:B10;"<>Financeiro";D2:D10) d) =CONT.SE(C2:C10;">10") e) =SOMASE(D2:D10;">8000") f) =CONT.SE(D2:D10;">5000") g) =SE(D2<4000;D2+300;D2) h) =CONT.SE(B2:B10;"Recursos Humanos") **9.** a) 7 b) 7 c) 1 d) 8 e) 7 f) -6 g) 9 h) 8 i) -2 **10.** C **11.** =CONCATENAR (D2;"@empresa.com.br") **12.** =CONCATENAR(MINÚSCULA(D2);"@ empresa.com.br") **13.** 6 (A FÓRMULA FICARIA =A$1*2+$B5) **14.** =B2*D$7 ou B2*$D$7 **15.** 41 (A FÓRMULA FICARIA =SOMA(C$2:$C5;B$2;$D$4;2*B5))

Ética no Serviço Público

Professor Edir Vieira

MORAL E ÉTICA

- O homem é um ser dotado de senso moral.
- Consciência Moral: implica noção de: bem X mal/ certo X errado/ justo X injusto.
- Senso moral se manifesta em sentimentos, atitudes, juízos de valor, etc.
- Moral vem da palavra Mores → do latim – costumes, hábitos.
- A moral estabelece padrões de conduta e comportamento para os indivíduos de um determinado agrupamento social. Tem, portanto, um caráter normativo.
- Moral: conjunto de ideias e normas que regulam as relações sociais.
- Cada sociedade possui um código moral que está baseado nos valores que são próprios de sua cultura.
- Os códigos morais variam no tempo e no espaço.



- **Atenção**: o relativismo moral, ou seja, o fato de que da cultura possui seus próprios valores não justifica o desrespeito aos princípios básicos da dignidade humana.
- Ética vem da palavra *ethikos* → do grego – Significa modo de ser ou de agir.
- Ética é a disciplina ou área do conhecimento (filosófico, científico ou mesmo teológico) que estuda as origens, os princípios e os fundamentos da moral.
- A moral tem caráter prático enquanto a ética se constitui num esforço teórico.
- Moral e ética podem coincidir ou, eventualmente, entrar em contradição.
- Princípios éticos possuem um significado mais geral ou podem ser aplicados à situações especificas (ética profissional, ética política, bioética, etc.).

MORAL E DIREITO

- As relações sociais são reguladas por normas jurídicas e normas morais.
- As normas e os regulamentos têm caráter imperativo, porque se impõem a todos os membros de uma determinada sociedade. São anteriores aos indivíduos.
- Norma Jurídica: Está vinculada com o Direito e o Estado.
  Possui um caráter exterior e coercitivo.

- Norma Moral: Está vinculada às convicções pessoais de cada indivíduo.
  Possui um caráter interior e depende de escolhas subjetivas.

MORAL, JUSTIÇA E DIREITO

- Moral: é a quilo que está de acordo com o costume predominante.
- Legal: é aquilo que está acordo com a lei, presente na legislação.
- Justo: é aquilo que está de acordo com os critérios definidos pela ética.
- Diferença entre moral e legal – mudança de valores e defasagem da lei.
- Diferença entre legal e justo – existência de privilégios.
- Nem sempre o que é legal é, também, justo.

MORAL E LIBERDADE

- Consciência moral implica na liberdade de escolha (livre arbítrio).
- Liberdade: condição que permite escolhas e impõem responsabilidades.
- Virtude: inclinação para a prática do bem/ Vício: liberdade sem responsabilidade
- As escolhas morais são influenciadas por fatores objetivos e subjetivos.
- Escolhas morais | Escolha moralmente boa ou correta.
  | Escolha moralmente má ou incorreta.
  | Recusa em obedecer norma ilegítima e desobediência civil.

Existem três grandes concepções básicas de liberdade

- Determinismo: no seu extremo afirma que não existe liberdade. O comportamento humano está sujeito a determinações biológicas, históricas, culturais, etc.
- Livre arbítrio: na sua versão mais radical nega as determinações ou as reconhece mas entende que, em última instância, o homem é um ser totalmente livre.
- Dialética liberdade/determinação: Considera as determinações biológicas e culturais, mas acredita que, quanto mais se eleva o nível de consciência dessas determinações tanto mais se amplia o espaço de liberdade do homem. A liberdade, de acordo com a concepção dialética, teria caráter histórico e seria a consciência da necessidade.

TIPOS DE ÉTICA

- **Quanto à determinação das escolhas morais.**
  - Autonomia: Determinação interna. É uma tarefa de cada indivíduo.
  - Heteronomia: Determinação externa. Como é o caso de uma ética religiosa.
- **Quanto ao conteúdo.**
  - Relativista: Os valores são totalmente relativos. Não existe um bem absoluto.
  - Utilitária: Considera o Bem aquilo que causa maior benefício para a maioria.
  - Deontológica: O bem é algo universal e pode ser racionalmente determinado.

Código de Ética Profissional do Servidor Público

Das Regras Deontológicas

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como conseqüência em fator de legalidade.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado

sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, sua omissão constitui comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade humana e de uma Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – 0 servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – 0 servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

A ÉTICA NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO

- **SOFISTAS** – Acreditavam num relativismo moral. O ceticismo dos sofistas os levava a afirmar que, não existindo verdade absoluta, não poderiam existir valores que fossem validos universalmente. A moral variaria para cada povo, cada indivíduo e cada circunstância, tendo um caráter relativo e subjetivo.
- **SÓCRATES** – O racionalismo ético, inaugurado por Sócrates acreditava na possibilidade de construir uma moral universal valida, baseada no conhecimento da essência humana. Para Sócrates, essencial no ser humano é a sua alma racional. Portanto, de acordo com a concepção socrática, é na razão que devem fundamentar as normas e os costumes morais. O homem que age conforme a razão age de maneira moralmente correta. Aquele que age mal o faz por ignorância.
- **PLATÃO** – As virtudes não podem ser ensinadas, pois já as trazemos ao nascer. A principal virtude é a Ideia do Bem, que só se pode alcançar por meio da razão. O corpo, que pertence ao mundo material e imperfeito desvia o homem do caminho do Bem Supremo. A alma, que é eterna, traz consigo o conhecimento das virtudes, que precisam ser recordadas pelo intelecto.
- **ARISTÓTELES** – Ética mais realista, sem o dualismo corpo-alma platônico. A finalidade do homem é a *eudaimonia* (felicidade). O bem-viver é obtido pelo bem-agir. A virtude se aprende pelo hábito e é um meio termo (justa medida) entre dois vícios: a falta e o excesso. A razão nos mostra a essência da felicidade e permite realizá-la de forma consciente. Agir corretamente significa praticar as virtudes. Aristóteles entende que a ética é para o indivíduo o que a política é para a sociedade.
- **ESTOICISMO** – O princípio ético dos estóicos é a apathéia; a atitude de aceitação de tudo que acontece porque faz parte de um plano superior guiado por uma razão universal. Prega o distanciamento das questões públicas e políticas e a busca da paz interior e da tranquilidade da alma. Estimula o conformismo, a resignação, a moderação, a austeridade e indiferença frente à dor e ao sofrimento . Liberdade é aceitar a ordem natural.
- **EPICURISMO** – Para os epicuristas, adeptos de uma concepção materialista, a felicidade consiste na satisfação dos prazeres físicos. Seu princípio ético é a *ataraxia*, isso é a atitude de desvio da dor e procura do prazer. O medo da morte é a principal fonte do sofrimento. Busca da auto-suficiência e da tranquilidade da alma através dos prazeres que são perenes.
- **SANTO AGOTINHO** – Adaptou o pensamento platônico ao cristianismo. Abandonou o racionalismo ético e retomou a dicotomia corpo-alma. Centrou a busca da perfeição moral no amor a Deus. Afirma a necessidade da elevação ascética para compreender os desígnios de Deus. Para explicar a origem do mal, já que Deus é bondade infinita, Agostinho

introduziu a ideia de livre-arbítrio (noção de que cada indivíduo pode escolher aproximar-se ou afasta-se de Deus).

- **SÃO TOMÁS DE AQUINO** – A ética cristã medieval foi marcada pela subjetividade, pois tratava a moral como relação entre Deus e o indivíduo, isolando-o de sua condição social. São Tomás recuperou a noção aristotélica da felicidade como finalidade última da existência humana sendo Deus a fonte de tal felicidade.

- **SPINOZA** – Na Idade Moderna, o Renascimento e o Iluminismo promoveram uma retomada do humanismo e do racionalismo que caracterizaram a cultura clássica. No terreno da ética isso deu origem a uma nova concepção moral, baseada no principio da autonomia. Para Spinoza Deus é imanente, isto é, não se distingue da natureza. A conduta ética exigiria um entendimento da condição humana e a liberdade seria a consciência da necessidade.

- **KANT** – Abandona os valores religiosos e coloca a razão como único fundamento para a compreensão da natureza humana e da moral. Para Kant a razão humana é legisladora e, portanto, capaz de elaborar normas universais (um imperativo categórico). Para ele as noções de dever e liberdade se confundem; quando o indivíduo obedece uma norma moral esta fazendo que o uso livre da razão determinou. A ética kantiana, formalista, desconsidera questões objetivas.

- **HEGEL** – As concepções éticas contemporâneas recusam qualquer fundamentação Transcendental, centrando no homem concreto a origem dos valores e das normas morais. Hegel questionou o formalismo da ética Kantiana e salientou os elementos históricos-sociais que determinam o conteúdo da moralidade de cada época.

- **MARX** – Entendia a moral como um produto social cuja finalidade é a regulação das relações sociais. A moral seria uma forma de consciência própria de cada momento histórico da existência social. Para Marx não existem, portanto, valores universais e tem uma fundamentação ideológica, isto é, difunde valores necessários à manutenção de uma determinada ordem social.

- **NIETZSCHE** – Critica o racionalismo ético, afirmando que há um elemento repressor nessa moral, que impede o pleno desenvolvimento da liberdade. Afirma que o cristianismo criou uma moral de rebanho que valoriza a fraqueza e o conformismo. Propõe uma ética que valorize forças vitais do homem.

- **SARTRE** – A liberdade é o fundamento do ser humano. O homem é um ser inacabado, em permanente construção. O ser humano é "condenado" a ser livre, isto é, precisa fazer escolhas pelas quais se torna responsável.

- **HABERMAS** – Busca os fundamentos da ética no campo da analise da linguagem. Em oposição à razão instrumental iluminista, a razão comunicativa, que se constrói no dialogo deve desenvolver uma ética discursiva fundada no consenso. Essa razão interpessoal e democrática deve embasar a ética.

CIDADANIA E POLÍTICA

CIDADANIA

- A palavra vem do latim – *civitas* – significa cidade, no sentido de entidade política.
- Refere-se ao que é próprio da condição daqueles que convivem em uma cidade.
- Esta relacionado com aquilo que vincula os indivíduos de uma comunidade política.
- Conjunto de direitos e deveres daqueles que fazem parte de uma sociedade
- politicamente organizada.
- Exercício dos direitos civis, sociais e políticos que estão previstos numa constituição.

CIDADANIA: DIREITOS E DEVERES

DIREITOS DOS CIDADÃO - EXEMPLOS:

- Direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência, segurança, lazer, etc.
- Liberdade de pensamento e de expressão, de crença religiosa, de se locomover, etc.

DEVERES DOS CIDADÃO - EXEMPLOS:

- Votar para escolher os governantes, cumprir as leis, prestar serviço militar, etc.
- Respeitar as autoridades, proteger a natureza, preservar o patrimônio público, etc.

ÉTICA E POLÍTICA

POLÍTICA

- A palavra vem do grego - *pólis* – cidade-estado, ou seja, cidade independente, com suas próprias leis e constituição, com governo autônomo.

- Para Aristóteles, o homem é um ser político, isto é, a vida em sociedade seria próprio da natureza humana, que pode ser entendida racionalmente.
- Na concepção aristotélica a política seria uma continuação da ética, isto é, aplicação dos princípios éticos à vida pública para buscar a felicidade humana e o bem comum.

CIDADANIA E POLÍTICA

POLÍTICA

- Política se refere a arte ou ciência de governar a cidade, entendida como sociedade política. Surgiu como busca da melhor maneira de organizar e dirigir a sociedade.
- É o campo da atividade humana relacionada com os interesses coletivos, o Estado, a administração pública e as questões da cidadania.
- Na política moderna, além do princípio da realização do bem comum, herdado do pensamento antigo, é preciso considerar também o fenômeno do poder.

POLÍTICA E PODER

PODER

- A palavra tem origem no latim – *potere* – e pode significar posse ou capacidade.
- Significa, basicamente, a capacidade ou força para mobilizar os recursos e os meios (materiais, espirituais, humanos, etc.) necessários para atingir determinados fins ou objetivos ou produzir certos efeitos.
- Nas sociedades modernas a política constitui um instrumento de domínio social.
- Tipos de poder social: poder econômico, poder ideológico, poder político.

TIPOS DE PODER SOCIAL

- **O Poder Econômico:** utiliza a posse de certos bens socialmente necessários para garantir o domínio da riqueza e controlar a organização das forças produtivas.
- **O Poder Ideológico:** utiliza posse de certas ideias, valores e doutrinas para influenciar o comportamento social, determinando modos de pensar e agir dos indivíduos. Busca o consenso social controlando os meios de comunicação, a educação, etc.
- **O Poder Político:** utiliza a força institucional e jurídica para obter o controle dos meios de coerção social, incluindo a força física legalmente autorizada pelo direito vigente, para manter a ordem e reproduzir as relações de poder na sociedade.

ESTADO E PODER POLÍTICO

ESTADO

- A palavra tem origem no latim – status – com o significado de estar firme, no sentido de permanência ou estabilidade de uma situação de convivência humana definida em termos políticos.
- Na definição tradicional formulada por Max Weber:

  "O Estado é a instituição política que, dirigida por um governo soberano, reivindica o monopólio do uso legitimo da força física em determinado território, subordinando os membros da sociedade que nele vivem."

ESTADO E GOVERNO

ESTADO

- O Estado é constituído pelo conjunto das instituições e órgãos que representam o poder político e os meios de coerção social: o governo, os parlamentos, as leis, os juízes e os tribunais, o exército, a policia, etc.
- O governo é o agente do Estado. O governo possui um caráter transitório, enquanto o Estado é representado pelos elementos permanentes da ordem política.
- Existem formas de governo (monarquia e república) e sistemas políticos diferentes que caracterizam o funcionamento do Estado (presidencialismo, parlamentarismo).

ORIGEM DO ESTADO

- As sociedades comunais primitivas não conheciam a existência do Estado, como uma instituição permanente e as funções políticas não estavam bem definidas. O poder de decisão não estava separado da sociedade. Predominava nas comunidades primitivas uma autoridade natural ou patriarcal. Nas sociedades tribais, o chefe exercia funções militares e religiosas e tinha o papel de mediador nas disputas que eventualmente ocorriam entre os membros da comunidade.
- O Estado surgiu com o aparecimento da civilização e das sociedades estratificadas, isto é, divididas em classes sociais. Embora tenha sido um processo bastante complexo, sua formação está relacionada com o aprofundamento da divisão social do trabalho e com a separação de certas funções religiosas, militares e administrativas do trabalho braçal e do esforço produtivo direto. Essas funções acabaram sendo assumidas por um grupo específico de pessoas que passou a deter o poder, como classe dirigente.

A FUNÇÃO DO ESTADO

EXISTEM DUAS GRANDES CONCEPÇÕES SOBRE O PAPEL DO ESTADO:

- Concepção Liberal: A função do Estado seria agir como mediador dos conflitos entre os indivíduos e diversos grupos que compõe a sociedade. O Estado deveria promover a conciliação dos interesses divergentes dentro da sociedade, buscando sua harmonia. Entre os pensadores liberais clássicos destacam-se John Locke e J.-J. Rousseau.
- Concepção Marxista: A função do Estado seria garantir a dominação de uma classe sobre o conjunto da sociedade. Embora se legitime por um consenso, obtido pela hegemonia ideológica, seu papel seria, em última instância, proteger a propriedade privada e reproduzir as relações de dominação na sociedade.

SOCIEDADE CIVIL E PARTIDOS POLÍTICOS

- SOCIEDADE CIVIL: O termo se refere ao extenso campo das relações sociais que se desenvolvem fora do poder institucional do Estado. Fazem parte da sociedade civil, por exemplo, os sindicatos, as empresas, as escolas, as igrejas, os clubes, os movimentos populares, as associações culturais que representam os diversos segmentos sociais organizados.
- PARTIDOS POLÍTICOS: São agremiações ou associações, organizadas com base num programa político, que representam os interesses de grupos ou classes sociais. Sua função é mediar a relação entre a sociedade civil e o Estado. Os partidos políticos, devem captar as aspirações e demandas da sociedade civil e encaminhá-las para o campo institucional das decisões políticas do Estado.

REGIMES POLÍTICOS

REGIME POLÍTICO: O termo se refere ao modo característico e específico pelo qual cada Estado se relaciona com a sociedade civil. Essa relação pode ser caracterizada como um esquema fechado (quando a relação entre governantes e governados é marcada pelo autoritarismo e pela opressão) ou um esquema aberto (marcado pela maior participação política da sociedade nas questões do Estado).

Existem, no mundo contemporâneo, dois tipos de regime político:

- Democracia – palavra de origem grega que significa “poder do povo”.
- Ditadura – palavra de origem latina que significa “cargo daquele que dita ordens”.

CARACTERÍSTICAS DA DEMOCRACIA

- A democracia moderna é representativa (exercida por representantes eleitos). No seu surgimento, na Grécia Antiga, a democracia era exercida diretamente pelo cidadãos que participavam das assembleias e podiam ser sorteados para ocupar os cargos.
- A participação política do povo ocorre por meio do voto direto e secreto em eleições que se realizam periodicamente. A participação popular ocorre não somente através de representantes eleitos mas também na realização de plebiscitos, referendos, passeatas.
- O poder político está organizado com base na divisão funcional dos três poderes, isto é, o legislativo, o executivo e o judiciário que possuem funções próprias e autonomia. Vigora o Estado de direito e são respeitados os direitos e as liberdades dos cidadãos, a liberdade de imprensa, de associação e organização, de greve, etc.

CARACTERÍSTICAS DA DITADURA

- Governos autoritários existiram ao longo de toda a História. Nas civilizações antigas do oriente predominavam regimes políticos despóticos de caráter teocrático. Quando não era exercido diretamente por um monarca, o poder estava concentrado nas mãos de um conselho aristocrático, como na República romana. Monarquias absolutistas existiram na Europa até as revoluções burguesas que iniciaram a era contemporânea.
- Os regimes políticos ditatoriais contemporâneos se caracterizam pela concentração de poderes nas mãos do governante, hipertrofia do poder executivo e eliminação da participação popular nas decisões políticas. O Estado de direito é substituído pelo Estado de exceção. São suspensas as liberdades e os direitos individuais e criados órgãos de repressão política. A imprensa é censurada. O governo controla os meios de comunicação e a educação. São proibidas as manifestações e associações livres.

FORMAS E SISTEMAS DE GOVERNO

FORMAS DE GOVERNO

- **Monarquia –** Poder tem caráter vitalício e é transmitido hereditariamente.
- **República –** Poder tem caráter temporário e é transmitido por eleição.

SISTEMAS DE GOVERNO

- **Parlamentarismo –** Poder concentrado no legislativo, na pessoa do primeiro ministro.
- **Presidencialismo –** Poder concentrado no executivo, na pessoa do presidente.

A POLÍTICA NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO

PLATÃO (428-347 a.C.)

Foi o primeiro grande filósofo que elaborou teorias políticas. Na sua obra *A República* ele explica que o indivíduo possui três “almas” que correspondem aos princípios: racional, irascível e passional. A sociedade idealizada por Platão esta organizada como um corpo, em que cada parte cumpre uma função. O filósofo faz uma analogia entre as três partes que compõe o indivíduo e a cidade (pólis). Assim os agricultores e artesãos deveriam produzir o sustento da cidade, os guerreiros seriam responsáveis pela sua defesa e os filósofos deveriam governá-la. Para Platão os sábios, por conhecerem a essência da justiça deveriam governar a sociedade. É a teoria do rei-filósofo, isto é, o governo de uma elite que detém o conhecimento.

ARISTÓTELES (384-322 a.C.)

Para Aristóteles o homem é, por natureza, um ser social, pois só consegue sobreviver em sociedade. Para ele o homem é um “animal político”, pois a existência da *pólis* (cidade-estado) era algo natural e a vida digna do homem supunha, então, a participação, como homem livre e racional, nos assuntos de interesse coletivo. Na sua obra A Política, Aristóteles afirma que a política é para a cidade aquilo que a ética significa para o indivíduo. Entende, entretanto, que a sociedade antecede o indivíduo e, assim, boas leis produziriam bons cidadãos e cidadãos virtuosos criariam boas leis. Foi Aristóteles, também, que elaborou a conhecida classificação das formas de governo: monarquia, aristocracia e *politeia* (democracia).

TEORIA DO DIREITO DIVINO DOS REIS

Na passagem da Idade Antiga para a Idade Média o cristianismo se impôs como força ideológica dominante e a Igreja estabeleceu sua hegemonia sobre a vida cultural na Europa dessa época. Santo Agostinho e, séculos mais tarde, São Tomas de Aquino procuraram estabelecer a distinção entre as esferas do poder temporal (reis e príncipes) e do poder espiritual (bispos e papa). A submissão do primeiro aos desígnios do segundo era um consenso entre os teólogos. Na Idade Moderna os reis absolutistas tinham, ainda, seu poder justificado pela Teoria do Direito Divino, que afirmava que o poder real representava a vontade de Deus e, por isso, não poderia ser contestado. Foram defensores dessa tese pensadores como Bodin e Bossuet.

NICOLAU MAQUIAVEL (1469-1527)

Esse pensador renascentista italiano é considerado o fundador da ciência política moderna. Na obra intitulada, *O Príncipe*, ele separa, pela primeira vez, a política das questões morais e religiosas, dando autonomia para o pensamento político. Maquiavel defende que, em política, os fins justificam os meios e, para manter o poder, o príncipe deve utilizar todos os meios ao seu alcance. Seu realismo político o leva a afirmar, também, que o príncipe sábio "deve preferir ser temido do que ser amado". É preciso considerar, todavia, o contexto histórico em que a obra de Maquiavel foi produzida, ou seja, uma Itália fragmentada politicamente, marcada por conflitos e disputas internas e por pressões e invasões externas.

THOMAS HOBBES (1588-1679)

Hobbes foi um pensador que viveu na Inglaterra do século XVII, período que foi marcado por guerra civil e instabilidade política. Nesse contexto, concluiu que a natureza humana é intrinsecamente má (*homo homini lupus*) e em "estado de natureza", antes de conhecer a lei e o governo os homens viviam numa "guerra de todos contra todos". Para conseguir paz e segurança os homens teriam, através de um pacto social, criado um poder soberano: o Estado. A concepção Hobbesiana da origem do Estado influenciou outros filósofos que são, por isso, denominados "contratualistas". Na sua obra denominada O Leviatã Hobbes afirma que, quando criam uma sociedade política, os homens abrem mão da sua liberdade em favor de um poder absoluto que se estabelece sobre todos eles.

JOHN LOCKE (1770-1831)

John Locke é considerado o pai do liberalismo político e precursor do movimento iluminista. Sua teoria reflete as transformações políticas ocorridas na Inglaterra, no fim do século XVII, quando uma revolução burguesa derrubou o absolutismo e implantou uma monarquia parlamentarista. Foi o primeiro pensador a afirmar os direitos naturais do homem: a vida, a propriedade e a liberdade. Segundo ele, quando os homens fazem um pacto social que origina o Estado eles não abrem mão da sua liberdade. O estado liberal teria como função conciliar os interesses dos indivíduos e proteger seus direitos naturais. Na obra *Segundo Tratado do Governo Civil*, Locke afirma que um governo só é legitimo se for representativo e que o povo tem direito a rebelião contra um governo opressor.

MONTESQUIEU (1689-1755)

Na sua obra *O Espírito das Leis*, Montesquieu estudou as diversas formas de governo e concluiu que "todo indivíduo que tem o poder tende a abusar dele". Para evitar a tirania o pensador iluminista francês formulou a teoria da divisão dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Através do principio dos "freios e contrafreios" Montesquieu propôs autonomia de cada uma dessas esferas e mecanismos que permitam a cada um dos poderes controlar os demais. Para ele, a forma ideal de governo seria a monarquia constitucional, isso é, o poder do rei limitado por uma constituição, e um parlamento com representantes eleitos pelos cidadãos.

JEAN-JACQUES ROUSSEAU (1712-78)

Rousseau é considerado o pai da democracia moderna. Na sua obra mais famosa *O Contrato Social*, ele defende o princípio da soberania popular como base de um governo legítimo. O governo deve expressar a vontade geral mas a soberania do povo, segundo ele, não pode ser representada. Rousseau defende, portanto, uma democracia direta. Para o mais radical dos pensadores iluministas, as desigualdades sociais, e com elas a opressão e os conflitos, tinham nascido com a propriedade privada. Para Rousseau, a sociedade perfeita seria formada por homens livres, pequenos proprietários capazes de prover seu sustento, que decidiriam, em liberdade e igualdade sobre o seu destino comum. A melhor forma de governo na concepção rousseauniana seria a república.

GEÖRG W. F. HEGEL (1770-1831)

Para Hegel não existe o homem em "estado de natureza" e o indivíduo isolado é uma abstração. Na concepção hegeliana o indivíduo esta sempre historicamente situado dentro de um povo e de uma cultura sendo parte orgânica de um todo: o Estado. Segundo Hegel, o indivíduo humano é um ser social e só encontra o seu sentido no Estado. O Estado, por sua vez não é a simples soma de muitos indivíduos, não tem origem na vontade dos homens nem é fruto de um contrato social. O Estado precede o indivíduo e é o fundador da sociedade civil. Para Hegel o Estado representa o ponto culminante do desenvolvimento da Razão, ou seja, a realização do Espírito objetivo que se manifestava na história, num processo dialético e contraditório.

K. MARX (1818-83) E F. ENGELS (1820-95)

Para Marx e Engels a sociedade humana primitiva era comunal, pois não conhecia classes sociais nem poder político permanente. O Estado teria surgido com a propriedade e a formação de uma elite dirigente, que passou a monopolizar as decisões políticas através do controle das funções administrativas, militares e religiosas. Na concepção marxista, o Estado, em última instancia, é um instrumento de dominação de uma classe social, os proprietários, sobre o resto da sociedade, isto é, aqueles que produzem a riqueza e são explorados. Marx propôs, para a construção de uma nova sociedade, que os trabalhadores tomassem o poder e instalassem uma "ditadura do proletariado" que abolisse a propriedade privada dos meios de produção. Com o fim das classes sociais, acreditava ele, o Estado desapareceria.

CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL

CIDADANIA

- A palavra vem do latim – civitas – significa cidade, no sentido de entidade política.
- Refere-se ao que é próprio da condição daqueles que convivem em uma cidade.
- Esta relacionado com aquilo que vincula os indivíduos de uma comunidade política.
- Conjunto de direitos e deveres daqueles que fazem parte de uma sociedade politicamente organizada.
- Exercício dos direitos civis, sociais e políticos que estão previstos numa constituição.

CIDADANIA: DIREITOS E DEVERES

DIREITOS DO CIDADÃO - EXEMPLOS:

- Direito à saúde, educação, moradia, trabalho, previdência, segurança, lazer, etc.
- Liberdade de pensamento e de expressão, de crença religiosa, de se locomover, etc.

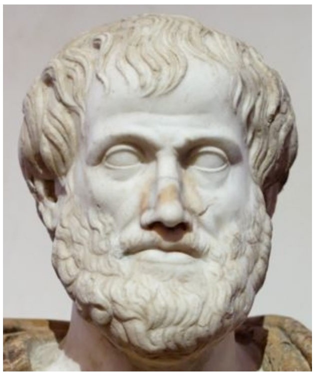
DEVERES DO CIDADÃO - EXEMPLOS:

- Votar para escolher os governantes, cumprir as leis, pagar os impostos, etc.
- Respeitar as autoridades, proteger a natureza, preservar o patrimônio público, etc.

POLÍTICA

- A palavra vem do grego – *pólis* – cidade-estado, ou seja, cidade independente, com suas próprias leis e constituição, com governo autônomo.

- Para Aristóteles, o homem é um ser político, isto é, a vida em sociedade seria próprio da natureza humana, que pode ser entendida racionalmente.
- Na concepção aristotélica a política seria uma continuação da ética, isto é, aplicação dos princípios éticos à vida pública para buscar a felicidade humana e do bem comum.



POLÍTICA

- Política se refere a arte ou ciência de governar a cidade, entendida como sociedade política. Surgiu como busca da melhor maneira de organizar e dirigir a sociedade.
- É o campo da atividade humana relacionada com os interesses coletivos, o Estado, a administração pública e as questões da cidadania.
- Na política moderna, além do princípio da realização do bem comum, herdado do pensamento antigo, é preciso considerar também o fenômeno do poder.

PODER

- A palavra tem origem no latim – *potere* – e pode significar posse ou capacidade.
- Significa, basicamente, a capacidade ou força para mobilizar os recursos e os meios (materiais, espirituais, humanos, etc.) necessários para atingir determinados fins ou objetivos ou produzir certos efeitos.
- Nas sociedades modernas a política constitui um instrumento de domínio social.
- Tipos de poder social: poder econômico, poder ideológico, poder político.

ESTADO

- A palavra tem origem no latim – status – com o significado de estar firme, no sentido de permanência ou estabilidade de uma situação de convivência humana definida em termos políticos.
- Na definição tradicional formulada por Max Weber:

"O Estado é a instituição política que, dirigida por um governo soberano, reivindica o monopólio do uso legitimo da força física em determinado território, subordinando os membros da sociedade que nele vivem."



Os elementos que constituem um Estado: governo, território, população.

- O Estado é constituído pelo conjunto das instituições e órgãos que representam o poder político e os meios de coerção social: o governo, os parlamentos, as leis, os juízes e os tribunais, o exército, a policia, etc.
- O governo é o agente do Estado. O governo possui um caráter transitório, enquanto o Estado é representado pelos elementos permanentes da ordem política.
- Existem formas de governo (monarquia e república) e sistemas políticos diferentes que caracterizam o funcionamento do Estado (presidencialismo, parlamentarismo).

EXISTEM DUAS GRANDES CONCEPÇÕES SOBRE O PAPEL DO ESTADO:

- **Concepção Liberal:** A função do Estado seria agir como mediador dos conflitos entre os indivíduos e diversos grupos que compõe a sociedade. O Estado deveria promover a conciliação dos interesses divergentes dentro da sociedade, buscando sua harmonia. Entre os pensadores liberais clássicos destacam-se John Locke e J.J. Rousseau.
- **Concepção Marxista:** A função do Estado seria garantir a dominação de uma classe sobre o conjunto da sociedade. Embora se legitime por um consenso, obtido pela hegemonia ideológica, seu papel seria, em última instância, proteger a propriedade privada e reproduzir as relações de dominação na sociedade.
- **SOCIEDADE CIVIL:** O termo se refere ao extenso campo das relações sociais que se desenvolvem fora do poder institucional do Estado. Fazem parte da sociedade civil, por exemplo, os sindicatos, as empresas, as escolas, as igrejas, os clubes, os movimentos populares, as associações culturais que representam os diversos segmentos sociais organizados.
- **PARTIDOS POLÍTICOS:** São agremiações ou associações, organizadas com base num programa político, que representam os interesses de grupos ou classes sociais. Sua função é mediar a relação entre a sociedade civil e o Estado. Os partidos políticos, devem captar as aspirações e demandas da sociedade civil e encaminhá-las para o campo institucional das decisões políticas do Estado.
- **REGIME POLÍTICO:** O termo se refere ao modo característico e específico pelo qual cada Estado se relaciona com a sociedade civil. Essa relação pode ser caracterizada como um esquema fechado (quando a relação entre governantes e governados é marcada pelo autoritarismo e pela opressão) ou um esquema aberto (marcado pela maior participação política da sociedade nas questões do Estado).

Existem, na era contemporâneo, dois tipos de regime político:



Democracia – palavra de origem grega significa poder do povo.

Ditadura – palavra de origem latina que significa ditar ordens.

CARACTERÍSTICAS DA DEMOCRACIA

- A democracia moderna é representativa (exercida por representantes eleitos). No seu surgimento, na Grécia Antiga, a democracia era exercida diretamente pelo cidadãos.
- A participação política do povo ocorre por meio do voto direto e secreto em eleições que se realizam periodicamente. A participação popular ocorre não somente através de representantes eleitos mas também na realização de plebiscitos, referendos, passeatas.
- O poder político está organizado com base na divisão funcional dos três poderes, isto é, o legislativo, o executivo e o judiciário que possuem funções próprias e autonomia. Vigora o Estado de direito e são respeitados os direitos e as liberdades dos cidadãos, a liberdade de imprensa, de associação e organização, de greve, etc.

CARACTERÍSTICAS DA DITADURA

- Governos autoritários existiram ao longo de toda a História. Nas civilizações antigas do oriente predominavam regimes políticos despóticos de caráter teocrático. Monarquias absolutistas existiram na Europa até as revoluções burguesas que iniciaram a era contemporânea.
- Os regimes políticos ditatoriais se caracterizam pela concentração de poderes nas mãos do governante, hipertrofia do poder executivo e eliminação da participação popular nas decisões políticas. O Estado de direito é substituído pelo Estado de exceção. A liberdade e os direitos individuais são suspensos e criados órgãos de repressão política. A imprensa é censurada. O governo controla os meios de comunicação e a educação. Manifestações públicas e associações são proibidas.

FORMAS E SISTEMAS DE GOVERNO

FORMAS DE GOVERNO

- Monarquia – Poder tem caráter vitalício e é transmitido hereditariamente.
- República – Poder tem caráter temporário e é transmitido por eleição.



SISTEMAS DE GOVERNO

- Parlamentarismo – Poder concentrado no legislativo, na pessoa do primeiro ministro.
- Presidencialismo – Poder concentrado no executivo, na pessoa do presidente.

A expressão "controle social" pode ser entendida em 3 sentidos:

- **Primeiro:** Como as formas de controle informal que a sociedade exerce sobre os indivíduos que a compõem.
- **Segundo:** Como mecanismos de controle formal que o Estado pode exercer sobre a sociedade e sobre as pessoas.
- **Terceiro:** Como conjunto de instrumentos que a sociedade civil dispõem para poder controlar e limitar a ação do Estado.

O controle informal que a sociedade exerce sobre os indivíduos:

- São instituições responsáveis pela manutenção da coesão social, que atuam de maneira informal e influenciam o comportamento dos indivíduos que a integram.
- As principais instituições com essa função seriam a família, a escola, a igreja, os meios de comunicação, etc.
- Existem também códigos morais, relacionados com a cultura de cada povo, que regulam as relações entre os indivíduos e entre eles e as instituições.



O controle formal que o Estado exerce sobre a sociedade:



- O Estado é a instituição que exerce o poder político na sociedade. Ele é representado por um governo soberano que detém o monopólio, isto é, o direito exclusivo do uso legítimo da força e da violência para fazer valer suas decisões e manter a ordem social.
- As normas jurídicas estabelecidas pelo Estado têm caráter imperativo (são impostas para todos) e coercitivo (seu respeito pode ser garantido pela força). As normas são definidas em códigos, assim como as punições previstas (civil, penal, etc.)
- O respeito às normas jurídicas é garantido por um conjunto de órgãos e instituições, como a polícia, os juízes e tribunais, o exército, etc. O desrespeito a essas normas pode ser punido com multas, prisão ou outras penas.



CONTROLE DO ESTADO PELA SOCIEDADE



- A questão da relação dos indivíduos e da sociedade com o Estado apareceu com as próprias teorias políticas, entre os pensadores da Antiguidade, como Aristóteles.
- Na Idade Média, as concepções elaboradas pelos teólogos afirmavam a origem divina do poder dos reis e príncipes e subordinava, em última instância seu poder temporal ao poder espiritual dos bispos e do papa.
- No processo de formação do Estado Moderno, a limitação ao poder do Estado tem origem na Inglaterra do século XIII, quando a nobreza inglesa , através da Magna Carta (1215) estabeleceu limites ao poder do rei.



- Os filósofos políticos da Idade Moderna, entretanto, afirmavam que não deveriam existir limites ao poder dos governantes. Maquiavel afirma que "em política os fins justificam os meios" e Hobbes defende um poder soberano e absoluto, que seria o resultado de um pacto social para obter segurança.
- O Bill of Rights que resultou da Revolução Gloriosa (1688), na Inglaterra, estabeleceu o princípio de que "o rei reina, mas é o parlamento que governa", definindo as bases de um governo representativo. John Locke, o pai do liberalismo político afirmava que o povo tem direito a rebelar-se contra a tirania.



- Nas cartas constitucionais dos países ocidentais foi adotado o princípio da divisão dos três poderes (legislativo, executivo e judiciário), formulado por Montesquieu, como forma de evitar o abuso do poder. *O Contrato Social*, obra de Rousseau, outro filósofo iluminista, afirmava o princípio da soberania popular, base da democracia moderna.
- Nas sociedade contemporânea, em regimes políticos democráticos, existem limites constitucionais ao poder do Estado e mecanismos que permitem aos cidadãos e às organizações da sociedade civil fiscalizar as ações dos agentes públicos.
- Além dos dispositivos constitucionais de controle social sobre a administração pública, existem os direitos e liberdades, como a realização de comícios, passeatas e outras manifestações pacíficas para influenciar governantes e legisladores.
- Também existem iniciativas para que a sociedade possa ter acesso a informações e dados sobre os gastos públicos, como o Portal Transparência, que contribuem para um maior controle da sociedade sobre a administração pública.
- **Audiência Pública:** Trata-se de um dispositivo legal que garante o direito de participação dos cidadãos nos assuntos da administração pública. A audiência é uma reunião informal e acontece por iniciativa espontânea da sociedade civil através, de seus representantes. Normalmente, é convocada por parlamentares e aberta para a a participação da

comunidade. Permite que os legisladores ou governantes possam, ouvir ou consultar a parcela da população diretamente interessada em determinada questão.



- **Ação Popular:** Trata-se de um dispositivo constitucional, previsto no Artigo 5º inciso LXXIII da Constituição Brasileira, que permite a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil propor a anulação de ato governamental que lese ou prejudique os interesses ou direitos coletivos. A ação popular é, então, um instrumento de defesa da sociedade contra atos lesivos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou outro interesse público. Também pode ser utilizada em favor da exigência de moralidade na gestão dos assuntos públicos.
- **Ação Civil Pública:** É um instrumento processual, previsto no Art. 129 da Constituição, que permite ao Ministério Público mover processo em defesa de interesses coletivos ou para garantir o cumprimento de direitos previstos.



- **Orçamento Participativo:** Trata-se de um mecanismo adotado por governos em nível estadual ou municipal para consultar a sociedade a respeito dos gastos públicos. Em reuniões abertas, com votação por parte dos cidadãos e representantes da sociedade civil, são estabelecidas as prioridades para os gastos e investimentos públicos que serão estabelecidos no orçamento do município ou do Estado.
- Existem formas comuns, mas muito importantes, de qualquer cidadão fiscalizar a ação dos governantes, a eficiência na administração dos assuntos de interesse coletivos e a honestidade na gestão dos recursos públicos.
- Votar de maneira consciente na escolha dos representantes que ocuparão os cargos no Poder Executivos e no Poder Legislativo, e cobrar para que os eleitos cumpram seus compromissos e promessas eleitorais é uma forma de controlar o Estado.
- Conhecer a Constituição Federal, a Constituição Estadual, as Leis Municipais os direitos humanos, os direitos dos idosos, das crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, etc. e exigir seu cumprimento também é controle social.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Ética no Serviço Público

Professor Pedro Kuhn

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

Aprova o Código de Ética Profissional doServidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e ainda tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição, bem como nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão de Ética, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente.

> **Parágrafo único.** A constituição da Comissão de Ética será comunicada à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

Itamar Franco
Romildo Canhim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.06.1994.

ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal

CAPÍTULO I

Seção I
DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV – A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V – O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII – Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII – O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II
DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

a) Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

b) Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

c) Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

d) Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

e) Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV – É vedado ao servidor público;

a) O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

p) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI – Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII – Revogado.

XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções

e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

XIX – Revogado.

XX – Revogado.

XXI – Revogado.

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

XXIII – Revogado.

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

XXV – Revogado.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Atualidades

Professor Cássio Albernaz

INTRODUÇÃO

O que é uma prova de Atualidades?

Corriqueiramente, concurseiros dos mais diversos níveis se deparam com essa pergunta e a resposta não é tão óbvia quanto parece ser. A origem dessa confusão começa no conteúdo dos próprios programas de provas das diferentes instituições organizadoras. As bancas organizadoras possuem diferentes compreensões sobre o que vem a ser uma prova de Atualidades. Portanto, a aprovação na prova de Atualidades começa por uma leitura atenta do edital de prova e do seu conteúdo programático.

Apesar das dificuldades e das desconfianças que se possa ter com relação a este conteúdo existem alguns terrenos seguros nos quais podemos nos debruçar. Para desvendar esses "nós" devemos definir algumas prioridades. Inicialmente, é possível entender atualidades como o domínio global de tópicos atuais e relevantes. Nesse sentido, domínio global significa saber situar e se situar frente aos temas, algo diferente de "colecionar" e "decorar" fatos da atualidade. A relevância de tais tópicos se dá em função da "agenda" de debates do momento e do conteúdo programático do concurso que se vai realizar. Ou seja, nem tudo interessa para uma prova de Atualidades.

Numa prova séria e bem feita de Atualidades (e pasmem elas existem!), o mundo das celebridades, o vai e vem do mercado futebolístico, o cotidiano do noticiário policial, etc., têm pouco valor como conteúdo de prova. Assim, os fatos só passam a ser conteúdos de prova quando possuem valor histórico, sociológico, e político para compreensão da realidade presente e dos seus principais desafios.

Dessa forma, o conteúdo de prova refere-se as "atualidades" e seus fatos através de um desencadeamento global de conhecimentos e noções que se relacionam ao contexto nacional e ao internacional. Portanto, tal conteúdo tem como característica fundamental a interpretação do fenômeno histórico político e social a partir de seus diferentes tópicos: política econômica; política ambiental; política internacional; política educacional; política tecnológica; políticas públicas; política energética; política governamental; aspectos da sociedade; dentre outros; bem como o desencadeamento de relações entre esses conteúdos e os fatos da atualidade.

Desde já, chama-se a atenção para o fato de que o conteúdo de Atualidades é muito diferente de outros conteúdos. Não existem fórmulas, macetes, atalhos, "musiquinhas", ou qualquer outro estratagema capaz de preparar um aluno para tal empreitada. O que existe é interesse e leitura. O que esse material oferece então é o direcionamento para a prova. As chaves de interpretação, modos de pensar e de relacionar os conteúdos serão fornecidos em aula. Assim, colocamos à disposição textos e comentários para informação e reflexão prévia sobre os principais tópicos de Atualidades.

Por que estudar Atualidades?

Para além da resposta óbvia: - para passar no concurso! O conteúdo de atualidades é hoje um diferencial em tempos de concursos tão disputados, pois as médias de acertos são elevadas nas matérias mais tradicionais, como Português, Direitos, etc., os acertos no conteúdo de Atualidades podem lançar o candidato posições à frente. Esse argumento ganha maior peso porque a maioria dos concurseiros não sabe o que estudar e nem como estudar.

Para além desse fato, saber refletir sobre atualidades é um ato de conscientização política e social, engajamento, e cidadania, por isso muitos concursos públicos exigem esse conhecimento de forma orientada.

Dessa forma, pergunto aos concursandos: Por que não estudar atualidades?

Bons estudos!

Cássio Albernaz

ATENÇÃO!

Esse material é uma seleção de notícias e artigos retirados de jornais, revistas, sites e demais veículos de imprensa, como forma de reunir um conjunto de notícias a respeito de determinados assuntos. Essa seleção visa estabelecer uma lista de temas de interesse e seus respectivos conteúdos que estão sendo publicados na imprensa. Portanto, esse material presta um serviço de pesquisa e organização de tópicos de estudos para concursos púbicos relativos ao conteúdo de Atualidades.

POLÍTICA INTERNACIONAL

Entenda a crise na Ucrânia

Presidente foi destituído após dezenas de mortes em protestos.
Movimento levou à tomada da Crimeia pela Rússia e mais separatismos.

08/04/2014

A Ucrânia vive uma grave crise social e política desde novembro de 2013, quando o governo do então presidente Viktor Yanukovich desistiu de assinar, um acordo de livre-comércio e associação política com a União Europeia (UE), alegando que decidiu buscar relações comerciais mais próximas com a Rússia, seu principal aliado.

A oposição e parte da população não aceitaram a decisão, e foram às ruas, realizando protestos violentos que deixaram mortos e culminaram, em 22 de fevereiro de 2014, na destituição do contestado presidente pelo Parlamento e no agendamento de eleições antecipadas para 25 de maio.

Houve a criação de um novo governo pró-União Europeia e anti-Rússia, acirrou as tensões separatistas na península da Crimeia, de maioria russa, levando a uma escalada militar com ação de Moscou na região. A Crimeia realizou um referendo que aprovou sua adesão à Rússia, e o governo de Vladmir Putin procedeu com a incorporação do território, mesmo com a reprovação do Ocidente.

Após a adesão da Crimeia ao governo de Moscou, outras regiões do leste da Ucrânia, de maioria russa, também começaram a sofrer com tensões separatistas. Militantes pró-Rússia tomaram prédios públicos na cidade de Donetsk e a proclamaram como "república soberana", marcando um referendo sobre a soberania nacional para 11 de maio. A medida não foi reconhecida por Kiev nem pelo Ocidente. Outras cidades também tiveram atuação de milícias russas, como Lugansk e Kharkiv.

O conflito reflete uma divisão interna do país, que se tornou independente de Moscou com o colapso da União Soviética, em 1991. No leste e no sul do país, o russo ainda é o idioma mais usado diariamente, e também há maior dependência econômica da Rússia. No norte e no oeste, o idioma mais falado é o ucraniano, e essas regiões servem como base para a oposição – e é onde se concentraram os principais protestos, inclusive na capital, Kiev.

Disputa e início da crise

Dias depois de anunciar a desistência do acordo com a UE, o governo ucraniano admitiu que tomou a decisão sob pressão de Moscou. A interferência dos russos, que teriam ameaçado

cortar o fornecimento de gás e tomar medidas protecionistas contra acesso dos produtos ucranianos ao seu mercado, foi criticada pelo bloco europeu.

Milhares de ucranianos favoráveis à adesão à UE tomaram as ruas de Kiev para exigir que o presidente voltasse atrás na decisão e retomasse negociações com o bloco. Houve confrontos.

O presidente Yanukovich se recusou e disse que a decisão foi difícil, mas inevitável, visto que as regras europeias eram muito duras para a frágil economia ucraniana. Ele prometeu, porém, criar "uma sociedade de padrões europeus" e afirmou que políticas nesse caminho "têm sido e continuarão a ser consistentes".

A partir daí, os protestos se intensificaram e ficaram mais violentos. Os grupos oposicionistas passaram a exigir a renúncia do presidente e do primeiro-ministro. Também decidiram criar um quartel-general da resistência nacional e organizar uma greve em todo o país. O primeiro-ministro Mykola Azarov renunciou em 28 de janeiro, mas isso não foi o suficiente para encerrar a crise.

Em 21 de janeiro, após uma escalada ainda mais forte da violência, um acordo entre assinado entre Yanukovich e os líderes da oposição determinou a realização de eleições presidenciais antecipadas no país e a volta à Constituição de 2004, que reduz os poderes presidenciais. O acordo também previa a formação de um "governo de unidade", em uma tentativa de solucionar a violenta crise política.

Queda do governo

No dia seguinte à assinatura do acordo, o presidente deixou Kiev e foi para paradeiro desconhecido. Com sua ausência da capital, sua casa, escritório e outros prédios do governo foram tomados pela oposição.

De seu paradeiro desconhecido, Yanukovich disse ter sido vítima de um "golpe de Estado".

Após a mudança na câmara, os deputados votaram pela destituição de Yanukovich por abandono de seu cargo e marcaram eleições antecipadas para 25 de maio. O presidente recém-eleito do Parlamento, o opositor Oleksander Turchynov, assumiu o governo temporariamente, afirmando que o país estava pronto para conversar com a liderança da Rússia para melhorar as relações bilaterais, mas que a integração europeia era prioridade.

Yanukovich teve sua prisão decretada pela morte de civis. Após dias desaparecido, ele apareceu na Rússia, acusou os mediadores ocidentais de traição, disse não reconhecer a legitimidade do novo governo interino e prometeu continuar lutando pelo país.

As autoridades ucranianas pediram sua extradição. Ao mesmo tempo, a União Europeia congelou seus ativos e de outros 17 aliados por desvio de fundos públicos.

Alguns dias depois, a imprensa local informou que ele foi internado em estado grave, possivelmente por um infarto. Em 11 de março, entretanto, ele apareceu publicamente, reafirmou que ainda é o presidente legítimo e líder oficial do país, e afirmou ter certeza que as Forças Armadas locais irão se recusar a obedecer “ordens criminosas”.

Em 27 de fevereiro, o Parlamento aprovou um governo de coalizão que vai governar até as eleições de maio, com o pró-europeu Arseny Yatseniuk como premiê interino.

Líderes da oposição

Um dos principais nomes da oposição é Vitali Klitschko, campeão de boxe que se transformou no líder de um movimento chamado Udar (soco). Ele planeja concorrer à presidência da Ucrânia, com o lema "um país moderno com padrões europeus". Após a deposição de Yanukovich, Klitschko assumiu sua candidatura para as eleições de maio de 2014.

Arseniy Yatsenyuk, líder do segundo maior partido ucraniano, chamado Batkivshchyna (Pátria), apontado premiê interino, também é um grande opositor. Ele é aliado de Yulia Tymoshenko, ex-primeira-ministra-presa acusada de abuso de poder e principal rival política do presidente Yanukovich.

Tymoshenko estava presa desde 2011, e acabou solta no mesmo dia da deposição do presidente. Em discurso aos manifestantes, ela pediu que os protestos continuassem e disse que será candidata nas eleições de 25 de maio.

A libertação de Tymoshenko era pré-condição para a assinatura do acordo da União Europeia com a Ucrânia. Principal adversária do atual presidente na eleição de 2010, foi presa em 2011, condenada a sete anos por abuso de poder em um acordo sobre gás com a Rússia, em 2009.

Também compõem a oposição grupos ultranacionalistas, como o Svoboda (liberdade), liderado por Oleh Tyahnybok, o Bratstvo (Irmandade) e o Setor Direito – este último liderado, Dmitri Yarosh, que também informou que será candidato nas eleições.

Interesse russo

Para analistas, a decisão do governo de suspender a negociações pela entrada na UE se deve diretamente à forte pressão da Rússia. A Rússia adotou medidas como inspeções demoradas nas fronteiras e o banimento de doces ucranianos, além de ter ameaçado com várias outras medidas de impacto econômico.

A Ucrânia está em uma longa disputa com Moscou sobre o custo do gás russo. Em meio à crise, a companhia russa Gazprom decidiu acabar a partir de abril com a redução do preço do gás vendido à Ucrânia, o que prejudicará a economia do país. A empresa também ameaçou cortar o fornecimento de gás.

Além disso, no leste do país – onde ainda se fala russo – muitas empresas dependem das vendas para a Rússia. Yanukovich ainda tem uma grande base de apoio no leste da Ucrânia, onde ocorreram manifestações promovidas por seus aliados.

Após a deposição do presidente, a Rússia disse ter "graves dúvidas" sobre a legitimidade do novo governo na Ucrânia, e afirmou que o acordo de paz apoiado pelo Ocidente no país foi usado como fachada para um golpe.

Crimeia

A destituição de Yanukovich aumentou a tensão na Crimeia, uma região autônoma, onde as manifestações pró-Rússia se intensificaram, com a invasão de prédios do governo e dois aeroportos.

Com o aumento das tensões separatistas, o Parlamento russo aprovou, a pedido do presidente Vladimir Putin, o envio de tropas à Crimeia para "normalizar" a situação.

A região aprovou um referendo para debater sua autonomia e elegeu um premiê pró-Rússia, Sergei Aksyonov, não reconhecido pelo governo central ucraniano.

Dois dias depois, em 6 de março, o Parlamento da Crimeia aprovou sua adesão à Rússia e marcou um referendo para definir o status da região para 16 de março. Posteriormente, o Parlamento se declarou independente da Ucrânia – sendo apoiado por russos e criticado por ucranianos.

O referendo foi realizado em 16 de março, e aprovou a adesão à Rússia por imensa maioria. O resultado não foi reconhecido pelo Ocidente.

Mesmo assim, Putin e o auto-proclamado governo da Crimeia assinaram um tratado de adesão, e a incorporação foi ratificada. Em seguida, tropas que seriam russas passaram a cercar e invadir postos militares na Ucrânia.

A Ucrânia convocou todas suas reservas militares para reagir a um possível ataque russo e afirmou que se trata de uma "declaração de guerra".

Posição internacional

O movimento russo levou o presidente dos EUA, Barack Obama, a pedir a Putin o recuo das tropas na Crimeia. Para Obama, Putin violou a lei internacional com sua intervenção.

Os EUA também anunciaram sanções contra indivíduos envolvidos no processo, e suspenderam as transações comerciais com o país, além de um acordo de cooperação militar. A Rússia respondeu afirmando que o estabelecimento de sanções também afetaria os EUA, e criou impedimentos para cidadãos americanos.

A União Europeia também impôs sanções contra russos.

Em meio à crise, o Ocidente pressionou a Rússia por uma saída diplomática. A escalada de tensão também levou a uma ruptura entre as grandes potências, com o G7 condenando a ação e cancelando uma reunião com a Rússia.

Já a Otan advertiu a Rússia contra as "graves consequências" de uma intervenção na Ucrânia, que seria, segundo ele, um grave "erro histórico".

Leste da Ucrânia

Após a adesão da Crimeia ao governo de Moscou, outras regiões do leste da Ucrânia, de maioria russa, também começaram a sofrer com tensões separatistas. Militantes pró-Rússia tomaram prédios públicos na cidade de Donetsk e a proclamaram como "república soberana", marcando um referendo sobre a soberania nacional para 11 de maio.

A medida não foi reconhecida por Kiev nem pelo Ocidente – e o fato de Donetsk ser uma cidade, e não uma região autônoma, deve enfraquecer a força para a realização de um referendo.

Outras cidades também tiveram atuação de milícias russas, como Lugansk e Kharkiv, onde militantes invadiram prédios governamentais – no que Kiev afirma ser um plano liderado pela Rússia para desmembrar o país.

Com a nova tensão na região, a Rússia pediu que a Ucrânia desistisse de todo tipo de preparativos militares para deter os protestos pró-russos nas regiões do leste ucraniano, já que os mesmos poderiam suscitar uma guerra civil.

Falta de verba da ONU ameaça direitos humanos

Chefe do setor nas Nações Unidas, recém-empossado, se diz chocado com situação e conta com doações de governos para aumentar orçamento

17 de outubro de 2014

Estadão Conteúdo /

São Paulo – A Organização das Nações Unidas (ONU) avisa que seu orçamento para garantir a proteção aos direitos humanos está prestes a terminar. Até o fim de 2014 e para 2015, a entidade conta com apenas US$ 87 milhões, equivalentes ao que se vende por dia em iPhones.

Com um orçamento insuficiente, a ONU está sendo obrigada a viver de doações voluntárias de governos para conseguir operar. Dados obtidos pelo Estado revelam que o governo brasileiro não contribuiu nem em 2013 e nem este ano, diferentemente de países como México, Argentina, Uruguai, Peru e até a Nicarágua.

"Estou chocado", admitiu o comissário da ONU para Direitos Humanos, Zeid Ra'ad al-Hussein, que acaba de assumir o cargo e encontrou uma entidade falida. "Estou tendo de fazer cortes", contou, lembrando que a crise financeira ocorre justamente no momento que suas operações estão "em seu limite". Segundo ele, o dinheiro disponível é insuficiente. "Pedir que eu resolva essas crises com o dinheiro que temos é pedir que eu use um barco e um balde para lidar com uma inundação", alertou.

A ONU fez questão de colocar em perspectiva o orçamento de que dispõe para lidar com as violações de direitos humanos. "As pessoas que vivem na Suíça gastam dez vezes o meu orçamento por ano em chocolate", disse Hussein. Segundo ele, a construção de uma estrada costuma estar orçada em três vezes o valor que a ONU tem para proteger os direitos humanos no mundo por ano. "O que estamos pedindo é menos que os americanos devem gastar em fantasias para seus animais de estimação no dia de Halloween", alertou.

Nos últimos 12 meses, o que se gastou na compra de iPhones seria o suficiente para financiar o escritório da ONU por 391 anos. "Nosso orçamento anual é o equivalente às vendas de um dia de iPhone", constatou o jordaniano.

Por mais que a ONU insista que coloca os direitos humanos como prioridade, o setor recebe apenas 3% do orçamento global da entidade. Com a proliferação de crises, a realidade é que o ano vai terminar ainda com um buraco de US$ 25 milhões. "Qualquer magnata mundial cobriria esse buraco com um piscar de olhos", disse.

O resultado é que funcionários estão sendo obrigados a lidar com sete ou oito países e não há gente nem mesmo para dedicar um funcionário de forma exclusiva para lidar com os impactos

de meio ambiente. "Nossos serviços começam a sofrer", declarou. Segundo o comissário, a ONU está rejeitando planos para ajudar países, evitando abrir novos escritórios e nem mesmo treinando policiais para que respeitem direitos humanos.

"Não estamos pedindo muito. Alguns governos – algumas das maiores economias do mundo, na verdade – estão dando pouco ao sistema internacional de direitos humanos, apesar de falarem com orgulho sobre os direitos humanos", atacou.

"Os governos criaram o escritório de Direitos Humanos da ONU, eles criaram o sistema internacional e precisam garantir que tenhamos os recursos necessários para fazê-lo funcionar", disse. Para o chefe de Direitos Humanos da organização, o custo dessa falência "pode ser muito alto".

Cinco novos países são eleitos para o Conselho de Segurança da ONU

Arábia Saudita, Chade, Nigéria, Chile e Lituânia farão parte dos membros temporários e não terão poder de veto

POR REUTERS
17/10/2013 19:09

Conselho de Segurança da ONU reúne 15 países – dos quais cinco são membros permanentes e têm poder de veto e os outros dez são membros temporários

Conselho de Segurança da ONU reúne 15 países – dos quais cinco são membros permanentes e têm poder de veto e os outros dez são membros temporários

A Arábia Saudita, o Chade e a Nigéria foram eleitos pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas) nesta quinta-feira para um mandato de dois anos no Conselho de Segurança da entidade. Com isso, grupos de direitos humanos dos três países foram chamados para aumentarem sua participação no órgão.

Chile e Lituânia também ganharam assentos no conselho, que tem 15 membros. Cinco desses países são membros permanentes do Conselho de Segurança e têm poder de veto – Estados Unidos, Grã-Bretanha, França, Rússia e China – e os outros dez são membros temporários, sem poder de veto.

O grupo eleito nesta quinta-feira irá substituir o Azerbaijão, a Guatemala, o Paquistão, o Marrocos e o Togo no Conselho de Segurança a partir do dia 1º de janeiro de 2014. Eles estavam sem oposição, mas precisaram obter a aprovação de pelo menos dois terços dos 193 membros da Assembleia Geral. Dos 191 votos dos membros da ONU, a Lituânia ganhou 187 votos, Chile e Nigéria ficaram com 186 cada um, o Chade teve 184 votos e a Arábia Saudita recebeu 176.

- Os membros do Conselho de Segurança são rotineiramente chamados para abordar os direitos humanos fundamentais e as questões humanitárias – disse Hillel Neuer, diretor-executivo da UN Watch, escritório de advocacia sediado em Genebra que monitora as Nações Unidas. – A Arábia Saudita e o Chade têm um histórico abismal sobre direitos humanos – completou.

Venezuela comemora ingresso temporário no Conselho de Segurança da ONU

Maduro fez pronunciamento televisionado sobre o resultado; Nações Unidas ainda pede que líder da oposição seja libertado

O DIA

Venezuela – A Venezuela comemora nesta quinta-feira o assento que garantiu no órgão mais poderoso das Nações Unidas como ratificação mundial da revolução socialista do país. Um eufórico presidente Nicolás Maduro apareceu na televisão logo após a Assembléia Geral da ONU aprovar o país em um dos cinco assentos temporários do Conselho de Segurança, o que levou todo o seu gabinete a aplaudir o pronunciamento.

O falecido presidente venezuelano Hugo Chávez tentou obter uma das dez vagas não-permanentes no Conselho em 2006, mas os EUA conseguiram derrubar sua campanha. Maduro disse que a vitória desta quinta mostra que "todo mundo" apoia a visão de Chávez.

A vitória foi obtida em meio a relatório de outro órgão da ONU condenar a Venezuela pela repressão aos protestos de rua contra o governo, criticada amplamente por grupos de direitos humanos.

O Grupo de Trabalho da ONU sobre Detenções Arbitrárias pediu que o país libere imediatamente o líder da oposição Leopoldo López, preso desde fevereiro por seu papel nas manifestações de rua.

Na semana passada, o ministro das Relações Exteriores, Rafael Ramirez, rejeitou as medidas da ONU, definindo-as como uma tentativa de interferir na soberania venezuelana.

A Venezuela integrará o grupo junto a Espanha, Malásia, Angola e Nova Zelândia. Os países ocuparão as cadeiras pelos próximos dois anos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Os 193 membros da Assembleia Geral da ONU escolheram a Venezuela com 181 votos a favor, Malásia com 187, Angola com 190 e a Nova Zelândia com 145, enquanto a Espanha venceu a Turquia numa votação de desempate.

Atualmente, o Conselho de Segurança tem cinco membros permanentes: Estados Unidos, França, Grã-Bretanha, Rússia e China, uma composição que em grande parte reflete o equilíbrio de poder global logo após a 2ª Guerra Mundial. O Brasil tem cobrado reiteradas vezes a necessidade de reforma do órgão para incluir mais países.

Protestos em Hong Kong já causaram prejuízos de 38 mil milhões

16.10.2014 – O movimento Occupy Central, em Hong Kong, já terá causado prejuízos económicos equivalentes a 38 mil milhões de euros, disse o deputado Zheng Anting, na Assembleia Legislativa de Macau.

O movimento, ou referências ao desenvolvimento democrático quer em Hong Kong quer em Macau, foi um tema abordado por três deputados na Assembleia Legislativa de Macau. Zheng Anting destacou que o índice da bolsa da antiga colónica britânica "conheceu em menos de

um mês, uma descida superior a 10%" e causou "prejuízos económicos na ordem dos 380 mil milhões de dólares de Hong Kong (38 mil milhões de euros)".

Em causa nas manifestações de Hong Kong está a decisão de Pequim de conceder à população da antiga colónia britânica a possibilidade de, em 2017, eleger diretamente o seu líder de Governo, num processo que, no entanto, estará limitado à escolha prévia dos candidatos por um comité eleitoral que Pequim acaba por controlar.

Os manifestantes não aceitam a posição política de Pequim e querem ser eles a escolher livremente o seu líder sem entraves nem escolhas prévias dos candidatos.

Para Zheng Anting, deputado eleito no sufrágio indireto (pelas associações), o movimento de Hong Kong "fez com que Macau ficasse a perceber que não se pode precipitar no alcançar da democracia" e que o modelo político "um país, dois sistemas" aplicado às duas regiões Administrativas Especiais da China – Macau e Hong Kong – "foi necessariamente ponderado numa perspetiva de estratégia nacional e corresponde aos interesse dos residentes das duas Regiões".

O deputado defendeu também que o movimento destapou as "divisões" na sociedade de Hong Kong e que deve servir de alerta a Macau.

"Os jovens sentem-se inseguros em relação ao futuro, sobretudo face aos preços elevados dos imóveis e à carestia de vida" pelo que o "Governo deve analisar, a fundo, as motivações por detrás dos conflitos sociais, procurando atenuá-los" porque se isso não acontecer, Macau pode experimentar movimentos idênticos.

Por que Israel e Hamas estão em conflito na Faixa de Gaza?

Assassinato de jovens israelenses foi estopim para ataques.
Esse é o 3º conflito desde que Hamas assumiu o controle de Gaza.

Do G1, em São Paulo

A escalada de violência que começou em junho deste ano entre Israel e Hamas na Faixa de Gaza é o terceiro conflito do tipo desde que o grupo islâmico passou a controlar a região, em 2007.

Desta vez, foi o sequestro e assassinato de três adolescentes israelenses o estopim para os novos confrontos. Eles desapareceram em 12 de junho, e seus corpos foram encontrados com marcas de tiros no dia 30 do mesmo mês.

Israel afirma que o Hamas foi o responsável pelas mortes – e considera a organização islâmica um grupo terrorista que não aceita se desarmar.

O grupo islâmico não confirmou nem negou envolvimento nas mortes. Durante as buscas pelos adolescentes na Cisjordânia, as forças israelenses prenderam centenas de militantes do Hamas.

No dia seguinte à localização dos corpos dos jovens israelenses, um adolescente palestino foi encontrado morto em Jerusalém Oriental – a autópsia indicou que ele havia sido queimado vivo. Israel prendeu seis judeus extremistas, e três deles confessaram o crime – o que reforçou a tese de crime com motivação política, gerando revolta e protestos em Gaza.

A essa altura, Israel já respondia aos foguetes disparados por ativistas palestinos da Faixa de Gaza em direção ao país. Em 8 de julho, após intenso bombardeio contra o sul de Israel, o Estado judeu passou para os ataques aéreos contra Gaza.

O Hamas respondeu com foguetes contra a capital Tel Aviv, e as forças israelenses decidiram atacar também por terra.

Justificativas

Além das mortes dos adolescentes, Israel justifica seus ataques como respostas aos foguetes disparados pelo Hamas em direção à Israel e uma forma defesa. O Estado israelense afirma ainda que o grupo islâmico esconde militantes e armas em residências da Faixa de Gaza e, por isso, precisa bombardeá-las, mesmo que isso signifique a morte de civis. Essa atitude tem refletivo de forma negativa na opinião pública interna e internacional.

O primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, disse ainda que, com ou sem cessar-fogo na região, seu Exército irá completar a "missão" de destruir os túneis que os militantes palestinos contruíram sobre a fronteira com o Estado judeu.

Do lado palestino, somado à morte do adolescente e às prisões de integrantes do Hamas, está a insatisfação da população de Gaza, que considera abusivo o controle de Israel na região. Por causa dos bloqueios, os moradores dependem do Estado judeu para ter acesso a água, eletricidade, meios de comunicação e dinheiro.

Governo do Egito renuncia abrindo caminho para Sisi

Primeiro-ministro Hazem El-Beblawi fez o anúncio na TV estatal

POR O GLOBO / COM AGÊNCIAS INTERNACIONAIS
24/02/2014

O governo egípcio apoiado pelo Exército renunciou nesta segunda-feira, abrindo caminho para o general Abdel Fattah al-Sisi, que depôs o ex-presidente Mohamed Mursi, no ano passado. Após uma reunião de 15 minutos com seu gabinete no início desta segunda-feira, o primeiro-ministro Hazem El-Beblawi afirmou que "a reforma não pode ser feita apenas através do governo", acrescentando que todos os egípcios devem se esforçar para conseguir a mudança a que aspiram. Sisi, que deve concorrer à Presidência, participou do encontro por ser o atual ministro da Defesa.

"O governo fez todos os esforços para tirar o Egito deste túnel estreito em termos de segurança, pressões econômicas e confusão política", disse o premier em um curto discurso ao vivo. "É hora de todos nós nos sacrificarmos para o bem do país. Em vez de perguntar o que o Egito nos deu, devemos questionar o que temos feito para o Egito".

O economista, que serviu como subsecretário-geral da ONU entre 1995 e 2000, foi nomeado primeiro-ministro em julho do ano passado, depois que Mursi foi deposto em meio a protestos em massa. Mas Beblawi foi amplamente criticado internamente por ter demorado demais para declarar a Irmandade Muçulmana uma organização terrorista.

Sisi, aliado estratégico dos Estados Unidos, é o favorito para as eleições de abril. Mas ele precisa renunciar ao seu cargo no ministério e no Exército antes de anunciar oficialmente a candidatura

à Presidência. Há dez dias, o general se encontrou com o presidente da Rússia, Vladimir Putin, para negociar um acordo de compra de armas russas.

A viagem para Moscou foi a primeira internacional do ministro da Defesa desde que ele depôs Mursi, com amplo apoio popular. À época, os meios de comunicação estatais e privados noticiaram amplamente o encontro, que serviu para demonstrar a Washington a força do general em casa e no exterior além de mandar uma mensagem a Washington sobre a independência do Egito.

General Abdel Fatah al-Sisi toma posse no Egito

Sisi foi eleito com 96,91% dos votos.
Irmandade Muçulmana e aliados islamitas boicotaram a eleição

Do G1, em São Paulo

O ex-comandante do Exército e homem forte do Egito, marechal Abdel Fatah al-Sisi, tomou posse neste domingo (8), em cerimônia realizada no Cairo. Ele governará o país por um período de quatro anos.

"Juro por Deus guardar lealdade ao regime da república, respeitar a Constituição e a lei, proteger os interesses do povo em sua totalidade e preservar a independência da pátria, sua unidade e a integridade de seu território", disse em sua proclamação al-Sisi.

Vestido com terno e gravata azul, Sisi jurou seu cargo perante os magistrados do Constitucional e um grupo de convidados, entre os quais estavam os membros do atual governo – que renunciará em bloco -, personalidades políticas e religiosas, e sua família.

A segurança no Cairo foi reforçada, com tanques, caminhões e homens armados posicionados em locais estratégicos enquanto Sisi se dirigia aos dignatários estrangeiros depois de uma salva de 21 tiros no principal palácio presidencial.

Ele exigiu muito trabalho e o desenvolvimento da liberdade "de forma responsável, sem caos", mas não falou em direitos humanos ou democracia.

"Chegou a hora de construir um futuro mais estável", disse Sisi, o sexto líder egípcio com passado militar. "Vamos trabalhar para estabelecer valores de justiça e paz."

Sisi venceu a eleição presidencial com 96,91% dos votos, segundo dados oficiais da comissão eleitoral egípcia. O país é dominado pelo Exército desde 1952.

De acordo com a comissão, cerca de 47% dos eleitores foram às urnas para a eleição, que ocorreu entre 26 e 28 de maio.

Originalmente, o pleito seria realizado em apenas dois dias, mas foi prorrogado para que mais pessoas participassem.

O único adversário de Sisi, o esquerdista Hamdeen Sabbahi, teve 3,09% dos votos.

A Irmandade Muçulmana e seus aliados islamitas, que veem Sisi como o responsável por arquitetar o golpe que depôs o presidente Mohammed Morsi, boicotaram a eleição.

Embora Sisi desfrute de amplo apoio entre boa parte dos egípcios, que o veem como um líder forte capaz de pôr fim a três anos de turbulência no país, alguns dizem não ter ido votar porque nenhum dos dois candidatos preenchia as aspirações manifestadas durante a revolta da Primavera Árabe, de 2011, contra décadas de autocracia.

Estado Islâmico avança na Síria e Iraque; coalizão busca estratégias

O EI já ocupa a metade de Kobane, cidade curda na Síria.
No Iraque, o grupo extremista sunita também ganha espaço no oeste.

Da France Presse 14/10

Os jihadistas do grupo Estado Islâmico (EI) seguem avançando na Síria, sobretudo no norte do país, apesar dos ataques aéreos da coalizão militar internacional, cujos comandantes se reúnem nesta terça-feira (14) em Washington para discutir novas estratégias.

O EI já ocupa a metade de Kobane, a cidade curdo-síria na fronteira com a Turquia, palco há dias de uma luta feroz entre jihadistas e combatentes curdos.

No Iraque, o grupo extremista sunita também ganha espaço no oeste do país, onde está próximo de conquistar a província de Al-Anbar, após uma série de ofensivas que enfraqueceram as posições do exército.

No aspecto humanitário, a ONU começou a reduzir em 40% sua ajuda alimentar para 4,2 milhão de pessoas na Síria por culpa de problemas orçamentários, indicou nesta segunda-feira à AFP a diretora-adjunta do Programa Alimentar Mundial (PAM).

Metade de Kobane em mãos jihadistas

Os jihadistas se instalaram pela primeira vez no centro de Kobane desde o início de sua ofensiva contra os combatentes curdos, que tentam resistir frente a tropas mais numerosas e mais bem armadas, segundo o Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH).

"Antes vinham do leste, avançavam e retrocediam, mas desta vez estão bem instalados (no centro). Controlam a metade da localidade", indicou Rami Abdel Rahman, diretor do OSDH.

"O EI já cerca a cidade de três lados distintos", afirmou à AFP Feyza Abdi, uma vereadora de Kobane refugiada na Turquia.

Nesta terça-feira (14), os combates faziam estragos no norte da cidade, nos bairros que levam ao posto fronteiriço turco de Mursitpinar. A coalizão realizou três ataques aéreos na zona, segundo um jornalista da AFP situado no lado turco da fronteira.

No total, 5.400 sírios procedentes de Kobane cruzaram a fronteira do Iraque, "3.600 dos quais o fizeram nas últimas 72 horas", indicou nesta terça-feira o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

São esperados entre 10 mil e 15 mil deslocados no Iraque nos próximos dias, segundo o ACNUR.

Na província de Deir Ezzor, no leste da Síria, pelo menos 10 soldados sírios e três civis, incluindo uma criança, foram mortos nesta terça-feira em combates com o EI.

De acordo com o Observatório Sírio dos Direitos Humanos (OSDH), os combates aconteceram em Hawijat Sakr, no Eufrates, perto do aeroporto de Deir Ezzor, um reduto do regime nesta província rica em petróleo.

O EI controla a maior parte da província e parte da capital de mesmo nome, enquanto a outra parte está nas mãos do governo, incluindo o aeroporto.

Al-Anbar pode cair

No Iraque, os jihadistas sunitas voltaram a se espalhar, principalmente na província de Al-Anbar – a maior do país – onde o exército não para de perder espaço.

No domingo, 300 soldados abandonaram sua base perto da cidade de Hit para fugir do avanço dos jihadistas nesta região do oeste do Iraque que faz fronteira com Síria, Jordânia e Arábia Saudita.

Hit, que era um dos últimos redutos do governo de Al-Anbar, está 100% controlada pelo EI, afirmou um funcionário da polícia provincial. Segundo a ONU, os combates para conquistar a cidade provocaram a fuga de 180.000 pessoas.

"Podemos dizer que 85% de Al-Anbar está sob controle do EI", considera o número dois do conselho provincial, Faleh al-Isawi, enquanto aperta o cerco sobre Ramadi, capital da região onde os jihadistas já controlam bairros inteiros.

'Se a situação seguir avançando na mesma direção, sem intervenção das forças terrestres estrangeiras nos próximos 10 dias, a próxima batalha será travada às portas de Bagdá', alertou.

Reunião da coalizão

Nesta terça, a situação será estudada em uma reunião militar da coalizão internacional contra o EI em Washington, que contará com a presença do presidente americano Barack Obama.

Obama disse estar ansioso para debater medidas adicionais com o objetivo de 'debilitar e finalmente destruir o EI'.

Não quis, no entanto, evocar os pontos de divergência entre os membros da coalizão, como a criação de uma zona desmilitarizada na fronteira entre Síria e Turquia, uma medida exigida pro Ancara, que Paris apoia, mas que não está na ordem do dia para Washington.

O porta-voz do Estado-Maior do Exército francês, o coronel Gilles Jaron, disse que "Paris buscava participar da elaboração de um plano de ação comum no âmbito regional" e "acordar os grandes aspectos estratégicos" contra o EI.

O presidente francês, François Hollande, considerou nesta terça-feira que a Turquia deveria abrir sem falta sua fronteira com a Síria para ajudar os curdos de Kobane.

Hollande também fez "um apelo para que, para além da coalizão, todos os países que estão envolvidos possam oferecer um apoio aos que lutam contra os jihadistas".

Obama: EUA subestimaram surgimento do Estado Islâmico

Presidente norte-americano disse que a Síria se tornou o "marco zero para jihadistas de todo o mundo"

28/09/2014 |

Em entrevista transmitida neste domingo pelo canal de TV norte-americano CBS, o presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, reconheceu que as agências de inteligência do país subestimaram a possibilidade de o caos na Síria se constituir em um terreno fértil para o surgimento de uma organização como o Estado Islâmico (EI).

Obama disse que a Síria se tornou o "marco zero para jihadistas de todo o mundo". O presidente afirmou que o chefe dos serviços secretos norte-americanos, Jum Clapper, reconheceu que subestimou o que estava acontecendo na Síria. Além disso, Obama também declarou que seu governo superestimou a capacidade do Exército iraquiano em combater os extremistas do EI.

Segundo o presidente, que lidera a coligação com França e Reino Unido, entre outros países, para combater o grupo, os propagandistas do EI se tornaram muito experientes em utilizar meios de comunicação social para atrair recrutas, tanto em países islâmicos quanto em democracias ocidentais, "que acreditam no seu absurdo jihadista".

Obama afirmou que a solução exige ação militar, com os ataques aéreos que buscam limitar a expansão do EI e de seus recursos, como as refinarias de petróleo tomadas pelo grupo, um dos principais alvos do bombardeio liderado pelos EUA. Ele disse, porém, que Síria e Iraque também precisam resolver suas crises políticas. Enquanto a Síria enfrenta uma guerra civil que matou centenas de milhares de pessoas desde 2011, o Iraque tem dificuldade em estabelecer um governo de coalizão entre grupos xiitas e sunitas.

O que é e o que quer o Estado Islâmico

Grupo ganhou destaque no noticiário internacional após executar dois jornalistas americanos

04/09/2014

Os nomes Estado Islâmico (EI) e Estado Islâmico do Iraque e do Levante (EIIL) começaram a aparecer com frequência no noticiário em junho, após o grupo iniciar uma ofensiva no Iraque e tomar cidades importantes do norte do país. Porém, o EI ganhou destaque e passou a ser considerado uma das maiores ameaças da atualidade depois de divulgar dois vídeos com a execução de jornalistas americanos. Entenda o que é este grupo e quais são os seus objetivos:

As origens e a brutalidade do grupo terrorista Estado Islâmico

O que é o Estado Islâmico?

É um grupo extremista islâmico sunita que conquistou territórios na Síria e no Iraque, onde estabeleceu um Califado Islâmico. Paulo Visentini, professor de Relações Internacionais da

UFRGS, explica que o grupo, apesar de ser considerado terrorista, age mais como um exército que combate abertamente do que como um grupo terrorista que comete atentados.

O que é um Califado Islâmico?

O Califado é um modelo político criado no século 7, após a morte do profeta Maomé. Neste modelo, o califa é o sucessor do profeta, o chefe da nação e tem o poder de aplicar a sharia (a lei islâmica).

Como o grupo surgiu?

O Estado Islâmico tem origem na Al-Qaeda do Iraque (AQI). O grupo ficou enfraquecido e sem recursos depois que os Estados Unidos derrubaram o ditador Saddam Hussein e declararam seu partido ilegal em 2003, marginalizando os sunitas como um todo. Em 2011, a AQI recebeu apoio financeiro para entrar na guerra civil síria ao lado dos rebeldes – apoiados pelo Ocidente. No mesmo ano, os EUA retiraram suas tropas do Iraque, abrindo espaço para a criação grupo, que adotou o nome Estado Islâmico do Iraque e Levante em 2013.

Qual o objetivo do EI?

O grupo quer construir um estado islâmico sunita sob um regime radical. Em um primeiro momento, o foco é controlar territórios na Síria e no Iraque, mas líderes do EI já assinalaram a possibilidade de avançar para outros países como Jordânia e Arábia Saudita no futuro.

Qual a diferença do EI para outros grupos extremistas?

O Estado Islâmico chama atenção por dois principais motivos: seu poder financeiro e sua crueldade. O grupo já comanda um grande território e tem ricas fontes de recursos, como petróleo. Em relação à violência, Visentini explica que é uma maneira de mostrar força e desestimular respostas ao seu avanço, além de conquistar novos adeptos. O grupo é conhecido por executar as pessoas que se recusam a se converter ao islamismo sunita e divulga imagens de suas crueldades, que incluem decapitação e crucificação.

Como é financiado?

Ainda antes de se chamar Estado Islâmico do Iraque do Levante, o grupo recebeu apoio financeiro para entrar na guerra civil síria contra Bashar Al-assad. Atualmente, o grupo controla um grande território entre o Iraque e a Síria e se tornou autossuficiente.

As principais fontes dos recursos do EI são a cobrança de impostos nas áreas que domina, o roubo de bancos quando toma uma cidade (o grupo roubou US$ 429 milhões do banco central da cidade de Mossul), contrabando de petróleo e a cobrança de resgates por cidadãos de outros países.

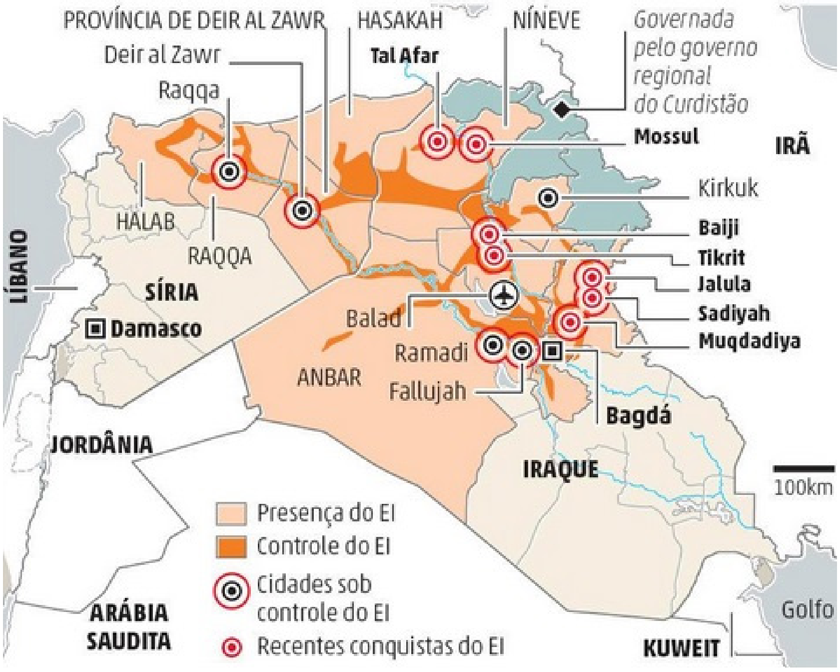
Atualmente, o grupo recebe pouco financiamento externo. Segundo Romain Caillet, especialista em movimentos islâmicos, o financiamento externo, incluindo valores recebido de algumas famílias do Golfo, representa apenas 5% dos seus recursos.

Quantas pessoas fazem parte?

O Observatório Sírio dos Direitos Humanos (OSDH) avalia que há mais de 50 mil de combatentes do grupo na Síria. No Iraque, segundo Ahmad al-Sharifi, professor de Ciência Política na Universidade de Bagdá, o EI possui entre 8 mil e 10 mil combatentes.

Quais territórios o EI controla?

O Estado Islâmico está presente em cerca de 25% da Síria (45 mil km²) e em aproximadamente 40% do Iraque (170 mil km²), um total de 215 mil km², o que equivale ao Reino Unido (237 mil km²), de acordo com Fabrice Balanche, geógrafo especialista da Síria. No entanto, como pode ser visto no mapa abaixo, o grupo controla apenas uma pequena parte desses territórios.



Quem são seus principais inimigos?

Segundo Visentini, os inimigos do grupo são os estados seculares da região e quem os apoia. Em primeiro lugar, o governo da Síria, que é secular, e do Iraque, que é xiita. Os Estados Unidos se tornaram um alvo do grupo pois combatem o EI com ataques aéreos desde o começo de agosto. Nesta quinta-feira, 4 de setembro, o grupo ameaçou destronar o presidente russo Vladimir Putin por apoiar o regime sírio. *Zero Hora com Agências

Quase 70 mil curdos sírios fogem do Estado Islâmico para a Turquia em 24 horas

Os moradores da cidade de Ain al-Arab deixaram a região depois que ela foi cercada por combatentes do EI

21/09/2014

Dezenas de milhares de curdos atravessaram a fronteira da Síria com a Turquia carregando seus pertences

Quase 70 mil curdos da Síria buscaram refúgio na Turquia nas últimas 24 horas para fugir do avanço do grupo Estado Islâmico (EI) no nordeste do país, anunciou o Alto Comissariado para os Refugiados das Nações Unidas (Acnur).

– O Acnur reforça sua ação para ajudar o governo da Turquia a socorrer os 70.000 sírios que fugiram para a Turquia nas últimas 24 horas. O governo turco e o Acnur se preparam para a possível chegada de centenas de milhares de refugiados nos próximos dias – afirma um comunicado do organismo da ONU divulgado em Genebra.

A Turquia abriu, na sexta-feira, a fronteira aos refugiados sírios que começaram a fugir, na quinta-feira, da cidade e da região de Ain al-Arab (Koban em curdo), cercada pelos combatentes do EI.

Ain al-Arab, terceira maior cidade curda da Síria, estava relativamente segura até o momento e havia recebido 200.000 deslocados sírios. Porém, o avanço do EI na região obrigou muitos habitantes, especialmente os curdos, a fugir do país.

– O fluxo em massa mostra a necessidade de mobilizar a ajuda internacional para apoiar os países vizinhos da Síria – declarou o Alto Comissário para os Refugiados, Antonio Guterres.

O Acnur enviou 20.000 cobertores, 10.000 colchões entre outros materiais, à região.

*AFP

EUA e aliados bombardeiam refinarias do Estado Islâmico na Síria

O objetivo é cortar uma das principais fontes de renda dos terroristas

Atualizada em 26/09/2014 |

Os aviões de combate dos Estados Unidos e dos aliados árabes bombardearam, pelo terceiro dia consecutivo, as refinarias controladas pelo grupo Estado Islâmico (EI) na Síria. Ao mesmo tempo, as aviações americana e francesa prosseguiram com a pressão no Iraque, com ataques aéreos contra as posições do grupo extremista sunita na quinta-feira.

Segundo o Observatório Sírio de Direitos Humanos (OSDH), Estados Unidos, Arábia Saudita e Emirados Árabes Unidos (EUA) lançaram, na noite de quinta-feira e na manhã desta sexta-feira, ataques contra as instalações petrolíferas controladas pelo EI na província de Deir Ezzor (leste), perto da fronteira com o Iraque.

O objetivo dos ataques contra as refinarias é cortar uma das principais fontes de renda dos jihadistas que, segundo os especialistas, podem estar obtendo de 1 a 3 milhões de euros por dia com a venda de petróleo contrabandeado a intermediários de países vizinhos. Os ataques da coalizão na Síria mataram 141 jihadistas desde terça-feira , dos quais 129 estrangeiros, segundo o OSDH.

Carrasco identificado

A polícia federal americana (FBI) anunciou ter identificado o terrorista de sotaque britânico que aparece nos vídeos de execução de três ocidentais. Porém, o FBI não revelou sua identidade.

O grupo jihadista Jund al-Khilafa (Soldados do Califado), vinculado ao EI, divulgou na quarta-feira um novo vídeo no qual também decapitava o refém francês Hervé Gourdel na Argélia, em represália pelos bombardeios franceses no Iraque.

Vários países europeus anunciaram um maior envolvimento na ofensiva contra os jihadistas. Holanda e Bélgica colocaram a disposição da coalizão aviões de combate F-16, enquanto Austrália e Grécia anunciaram a entrega de material militar aos combatentes curdos no Iraque.

Segundo os serviços secretos americanos, mais de 15 mil combatentes de mais de 80 países diferentes se uniram às fileiras dos grupos jihadistas no Iraque e na Síria.

Ucrânia alerta que está no limite de uma grande guerra com a Rússia

Ministro ucraniano disse que não se vê um confronto dessas proporções na Europa desde a Segunda Guerra

01/09/2014

O ministro da Defesa ucraniano alertou, nesta segunda-feira, que seu país está no limite de uma grande guerra com a Rússia, o que poderá causar milhares de vítimas.

– Desde a Segunda Guerra Mundial, não se viu na Europa uma grande guerra como a que está batendo em nossa porta. Infelizmente, as perdas em uma guerra assim não serão medidas em centenas, em sim em milhares e dezenas de milhares de pessoas – afirmou Valeriy Geletey.

Também nesta segunda-feira, o presidente alemão, Joachim Gauck, declarou que a Rússia "terminou de fato com a sua parceria" com a Europa.

– Queremos uma parceria e boas relações com a nossa vizinhança no futuro, mas apenas se Moscou mudar sua política e quando houver um retorno ao respeito aos direitos das pessoas – disse Gauck em um discurso por ocasião do 75º aniversário do início da Segunda Guerra Mundial.

*AFP

Kiev e separatistas assinam memorando de paz

Acordo foi anunciado pelo ex-presidente ucraniano Leonid Kuchma

20/09/2014

Negociadores ucranianos e separatistas pró-russos do leste da Ucrânia chegaram a um acordo na madrugada deste sábado. A decisão foi por um cessar-fogo e pela criação de uma zona desmilitarizada de 30 quilômetros, afirmaram os dois lados em Minsk.

O acordo foi anunciado pelo representante das autoridades ucranianas, o ex-presidente Leonid Kuchma, ao término de sete horas de negociações concluídas na capital bielorrussa.

Segundo Kuchma, entre os nove pontos do documento se destacam o fim dos confrontos armados e um recuo de 15 quilômetros da artilharia pesada a partir da "linha de contato".

— Isto será uma oportunidade para criar uma zona de segurança de pelo menos 30 quilômetros de extensão—, acrescentou o negociador.

As partes estabeleceram que os combatentes não utilizarão armamento pesado em regiões povoadas e que os aviões militares e drones terão que respeitar uma zona de segurança. O acordo será monitorado pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), disse Kuchma.

— O documento também prevê que todos os grupos armados estrangeiros, equipamentos militares, combatentes e mercenários deixem as áreas povoadas—, acrescentou.

O objetivo é que este acordo contribua para a criação de uma zona de "total segurança", disse o líder separatista da auto-proclamada República Popular de Lugansk, Igor Plotnitsky, ressaltando que o delicado assunto do estatuto das regiões separatistas de Lugansk e Donetsk não foi discutido.

— Temos a nossa opinião, assim como a Ucrânia tem a sua—, disse Alexander Zakharchenko, o líder separatista de Donetsk, ao ser perguntado se vai querer permanecer na Ucrânia.

Este acordo é a última tentativa de fazer a paz voltar ao leste da Ucrânia, onde os separatistas pró-russos favoráveis à independência estão em guerra com o Exército ucraniano desde abril.

O chamado "grupo de contato", que inclui também representantes da Rússia e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa, chegou a um pré-acordo de paz no início do mês que conseguiu reduzir a intensidade dos enfrentamentos e as mortes de civis.

No dia 5 de setembro passado, as partes firmaram um protocolo de cessar-fogo, que conseguiu reduzir a intensidade dos confrontos e a morte de civis, mas os combates persistiram. Desde então, 32 pessoas, entre civis e militares, morreram, segundo levantamento da AFP.

Pressão internacional

Enquanto isso, a União Europeia e os Estados Unidos, que acusam a Rússia de atacar a soberania da Ucrânia ao ajudar os rebeldes com armas e tropas, aplicaram novas sanções contra a economia russa, à beira da recessão.

O presidente Barack Obama foi enfático nesta condenação ao receber na quinta-feira o líder ucraniano na Casa Branca.

Obama felicitou Poroshenko por sua difícil decisão de conceder mais autonomia à região separatista do país como parte do plano de paz estabelecido com a Rússia e destacou o papel de liderança desempenhado pelo líder ucraniano. Segundo o presidente, — é fundamental em um momento muito importante para a história da Ucrânia—.

A Otan afirma que cerca de 1.000 soldados russos permanecem no território ucraniano, e Kiev acusa Moscou de concentrar 4.000 militares, com equipamentos e munições, na fronteira administrativa com a Crimeia, a península ucraniana que a Rússia anexou em março passado.

Ucrânia anuncia que irá pedir adesão à União Europeia em 2020

Nesta quinta-feira, Kiev autorizou o fechamento da fronteira com a Rússia

Atualizada em 25/09/2014

O presidente ucraniano, Petro Poroshenko, anunciou, nesta quinta-feira, que o país irá pedir oficialmente adesão à União Europeia (UE) em 2020.

– Vou apresentar um programa de reformas, cuja aplicação permitirá à Ucrânia fazer, em seis anos, um pedido de adesão à União Europeia – disse Poroshenko, ao discursar em um congresso de magistrados, segundo sua assessoria de imprensa.

O presidente ucraniano informou que o plano prevê cerca de 60 reformas, além de programas especiais, e destacou a reforma do sistema judicial, destinada a restabelecer a confiança da sociedade na Justiça.

Poroshenko anunciou também que determinou ao governo renunciar oficialmente ao estatuto de não alinhado, uma medida que abre caminho à entrada da Ucrânia na Organização do Tratado do Atlântico Norte (Otan).

Em junho, a Ucrânia assinou um acordo de associação com a UE, que foi ratificado em 17 de setembro pela Rada Suprema (Parlamento ucraniano) e pelo Parlamento europeu.

Ucrânia autoriza fechamento temporário da fronteira com a Rússia

Também nesta quinta-feira, Poroshenko autorizou o governo a fechar temporariamente os 2.300 km de fronteira com a Rússia. O decreto, assinado depois de cinco meses de combates no leste do país entre o exército e os separatistas pró-Rússia, autoriza o governo a fechar as fronteiras terrestres e marítimas.

A decisão foi tomada "em consequência da contínua interferência da Federação da Rússa nos assuntos internos da Ucrânia", afirma o texto do decreto. A Ucrânia e os países ocidentais acusam a Rússia de ter enviado tropas ao leste do país para apoiar os rebeldes que exigem a independência das regiões de língua russa.

A crise na Ucrânia obrigou mais de 500 mil pessoas a abandonarem as casas, informou, no dia 2 de setembro, a agência da Organização das Nações Unidas para os refugiados, advertindo que uma escalada da crise poderia "desestabilizar toda a região". Pelo menos 260 mil pessoas estão deslocadas na Ucrânia e, segundo Moscou, mais 260 mil procuraram asilo na Rússia.

*AFP

Rússia abre investigação criminal por genocídio no leste da Ucrânia

Exército e separatistas ucranianos continuam utilizando armas pesadas, apesar da trégua decretada no início de setembro

29/09/2014

A Rússia anunciou nesta segunda-feira a abertura de uma investigação criminal por genocídio das populações de língua russa no leste da Ucrânia, onde o uso de armas pesadas causou, de acordo com a Comissão de Investigação russa, a morte de pelo menos 2,5 mil pessoas.

"O processo é referente às populações das repúblicas autoproclamadas de Lugansk e Donetsk, os dois principais redutos separatistas no leste da Ucrânia", indicou, em um comunicado, o porta-voz da instituição, Vladimir Markin.

"Indivíduos não identificados, a mando político e militar da Ucrânia, das Forças Armadas da Ucrânia, da Guarda Nacional e do Pravy Sektor (formação paramilitar ultranacionalista ucraniana) ordenaram a aniquilação dos cidadãos de língua russa", acrescentou.

Homem é detido, espancado e torturado por separatista em Donetsk

Ucrânia anuncia que irá pedir adesão à União Europeia em 2020

Segundo Markin, o uso de armas pesadas e da aviação matou pelo menos 2,5 mil pessoas e causou a destruição de mais de 500 edifícios civis nas regiões de Donetsk e Lugansk durante os mais de cinco meses de conflito entre as forças da Ucrânia e os separatistas pró-russos.

A Comissão de Investigação da Rússia é a principal agência de inquéritos criminais do país e não tem jurisdição fora do território russo.

Segundo as Nações Unidas, o conflito no leste da Ucrânia matou mais de 3,2 mil pessoas e provocou o êxodo de mais de 600 mil civis. O exército e os separatistas ucranianos utilizam armas pesadas, incluindo nos últimos dias, apesar da trégua decretada no início de setembro.

*AFP

China faz grandes manifestações contra o Japão por disputa de ilhas

Autorizados pelo governo comunista, protestos ocorrem no aniversário do "incidente de Mukden"

18/09/2012

Milhares de chineses saíram mais uma vez às ruas nesta terça-feira em várias cidades do país para exigir que o Japão devolva a China as ilhas Diaoyu/Senkaku. A data da nova onda de manifestações, autorizada pelo governo comunista, foi escolhida para marcar o aniversário do "incidente de Mukden" que, em 18 de setembro de 1931, serviu de pretexto para o Japão invadir a Manchúria, um dos prelúdios da Segunda Guerra Mundial.

Centenas de empresas e restaurantes japoneses deram folga aos funcionários como medida de precaução.

O governo da China afirmou que se o direito de adotar "novas medidas" de acordo com o desenvolvimento da situação no Mar da China Oriental, afirmou o ministro da Defesa, o general Liang Guanglie, em uma entrevista coletiva após uma reunião com o colega americano, Leon Panetta.

— Com certeza, continuamos esperando uma solução pacífica e negociada para o tema — disse Liang.

O ministro atribuiu ao Japão a responsabilidade pelo aumento da tensão, ao afirmar que o arquipélago em disputa pertenceu a China durante séculos. Onze navios chineses — 10 de vigilância e um de controle da pesca — chegaram nesta terça-feira às imediações de Diaoyu/Senkaku.

Durante a manhã, mais de mil manifestantes se aproximaram da embaixada do Japão, protegida por policiais e barreira metálicas de dois metros de altura. Os manifestantes atiraram garrafas de plástico e ovos contra a missão diplomática. Pequenos distúrbios foram registrados.

"Japoneses fora das Diaoyu!", "Boicote os produtos japoneses!", Afirmavam os cartazes dos manifestantes, que também exibiam fotos de Mao Tse-tung, fundador da República Popular da China, que morreu em 1976.

Também aconteceram protestos em Xangai e Shenzhen (sul).

O conflito sobre a soberania das ilhas Diaoyu/Senkaku provoca na China explosões recorrentes de nacionalismo.

Japão denuncia invasão de seu espaço aéreo pela China

Um porta-voz do governo japonês afirmou que foi enviado um protesto oficial à China por este incidente

13/12/2012

O voo de um avião chinês sobre um grupo de ilhas em disputa entre Pequim e Tóquio constituiu a primeira invasão do espaço aéreo japonês por parte da China, denunciou nesta quinta-feira o ministério da Defesa do Japão.

Um porta-voz do ministério confirmou informações de que o voo de uma aeronave da Vigilância Marítima da China foi o primeiro que as autoridades militares japoneses registraram como uma invasão em seu espaço aéreo.

O porta-voz do governo japonês, Osamu Fujimura, afirmou à imprensa que o avião chinês entrou pouco depois das 11H00 (0H00 de Brasília) no espaço aéreo das ilhas, situadas no mar da China Oriental e que são reivindicadas por Pequim.

A Força Aérea de Autodefesa (a aviação militar nipônica) enviou imediatamente caças F-15 à região, segundo Fujimura.

O Japão enviou um protesto oficial à China por este incidente.

— O sobrevoo das ilhas Diaoyu por aviões de vigilância marítima chineses é perfeitamente normal — declarou o porta-voz do ministério chinês das Relações Exteriores Hong Lei.

O arquipélago desabitado do mar da China Meridional, que os japoneses chamam de Senkaku e os chineses de Diaoyu, é o centro de uma disputa entre o Japão, que controla as ilhas, e China, que reivindica a área, assim como Taiwan.

Estas ilhas pertencem a um proprietário privado japonês. O governo nipônico anunciou a nacionalização do arquipélago em setembro.

Há poucos meses, manifestações antijaponesas que duraram uma semana foram organizadas em várias cidades da China. Desde que o Japão assumiu o controle direto do arquipélago, navios oficiais chineses permanecem nas águas territoriais ou na zona destas ilhas, que ficam 200 km ao leste das costas de Taiwan e 400 km ao oeste da ilha de Okinawa (sul do Japão).

Esta é a primeira vez desde o início da crise que um avião militar chinês sobrevoa a região, destacou o governo japonês.

Japão vai comprar ilhas reivindicadas pela China

Pequim advertiu formalmente a Tóquio que não cederá "nenhuma polegada"

10/09/2012 |

Ilhas Senkaku, para os japoneses, e Diaoyu, para os chineses, geram tensão crescente entre os dois países

O governo japonês decidiu comprar as ilhas Senkaku, um arquipélago no Mar da China reivindicado por Pequim, anunciou o porta-voz de Tóquio, o que provocou uma resposta de Pequim de que não cederá na questão.

— Durante uma reunião ministerial, decidimos virar proprietários das três ilhas Senkaku o mais rápido possível — declarou o porta-voz Osamu Fujimura, usando o nome japonês deste pequeno arquipélago que Pequim chama de Diaoyu.

Fujimura informou que o governo fechou na sexta-feira um acordo com os proprietários, uma família privada japonesa, mas não quis revelar o preço da aquisição.

Segundo a imprensa, o valor da transação seria de 2,05 bilhões de ienes (US$ 26,1 milhões).

A decisão de comprar as ilhas, que formalmente pertencem a integrantes da guarda costeira japonesa, pretende garantir "a preservação da tranquilidade e estabilidade", afirmou o porta-voz.

Este grupo de ilhas sem habitantes, 2 mil km ao sudoeste de Tóquio e 200 km ao nordeste das costas de Taiwan, que também reivindica o arquipélago, é um dos principais fatores da tensão entre Japão e China.

O primeiro-ministro chinês, Wen Jiabao, afirmou que o país jamais cederá uma polegada na disputa territorial com o Japão.

— As ilhas Diaoyu são parte inerente do território da China. Em termos de soberania e território, o governo e o povo chineses não cederão nenhuma polegada — afirmou, de acordo com a agência oficial Xinhua.

No sábado, Pequim advertiu mais uma vez, formalmente, a Tóquio que não desistirá da reivindicação.

Em agosto, ativistas chineses desembarcaram em uma das ilhas e foram rapidamente detidos. Em seguida foram expulsos.

Poucos dias depois, nacionalistas japoneses chegaram ao mesmo local com uma bandeira do país.

A ação provocou manifestações antijaponesas em mais de 20 cidades da China.

Tóquio também tem um conflito territorial a respeito de outras ilhas com a Coreia do Sul. As relações passam por um momento de tensão entre os dois importantes aliados dos Estados Unidos na região desde uma visita em agosto do presidente sul-coreano, Lee Myung-Bak, às ilhas Doko, reivindicadas pelo Japão com o nome de Takeshima.

Pelos conflitos, o primeiro-ministro japonês, Yoshihiko Noda, não celebrou nenhum encontro formal com os representantes chineses e sul-coreanos durante a reunião de cúpula Ásia-Pacífico (Apec) do fim de semana passado em Vladivostok.

Uganda promulga lei antigay

União Europeia e Nobel Desmond Tutu criticaram decisão

24/02/2014 |

O presidente de Uganda, Yoweri Museveni, promulgou nesta segunda-feira uma lei que transforma a homossexualidade em um crime que pode ser punido com prisão perpétua, ignorando completamente as críticas e pressões ocidentais.

– O presidente Museveni assinou finalmente a lei antigay – afirmou uma porta-voz da presidência em Entebbe, Sarah Kagingo.

O parlamento ugandense já havia aprovado em 20 de dezembro de 2013 por ampla maioria uma lei que aumenta consideravelmente a repressão contra os homossexuais e que prevê a prisão perpétua para reincidentes, considerados culpados de "homossexualidade agravada".

Segundos os termos da lei, passa a ser proibido qualquer "promoção" da homossexualidade e obrigatório a denúncia de qualquer pessoa que se identifique como homossexual.

Os defensores dos direitos humanos e os governos ocidentais, em especial os Estados Unidos, criticaram duramente a lei, apesar de os trechos mais polêmicos da lei, que previam a pena de morte em caso de reincidência, relações com menores ou para as pessoas com Aids, finalmente serem abandonados.

O presidente americano Barack Obama chamou de "passo atrás" a lei, cuja aprovação "complicaria" a relação entre Uganda e Washington.

Apesar das advertências, o presidente ugandês assegurou que não se deixará impressionar:

– Os estrangeiros não podem nos dar ordens. É o nosso país (...) Eles devem nos apoiar, ou senão guardar sua ajuda", declarou, acrescentando que "eu aconselho aos amigos ocidentais que não façam deste assunto um problema, porque eles têm muito a perder.

– Impor valores sociais de um grupo a nossa sociedade é um imperialismo social – insistiu Museveni, cujo governo já vem sofrendo críticas por sua corrupção endêmica.

Ele acusou uma parte dos homossexuais de ter feito essa opção sexual "por razões mercenárias", enquanto os outros se tornaram assim por uma "mistura inata – de elementos genéticos – e adquiridos".

O presidente de Uganda, no poder desde 1986, indicou em um primeiro momento que não promulgaria a lei, mas finalmente mudou de opinião depois de consultar um grupo de cientistas que, segundo ele, explicaram que a homossexualidade "não era uma conduta genética".

Nesta segunda-feira ele também rejeitou o sexo oral, prática que segundo ele é encorajada pelo mundo ocidental.

– A boca serve para comer, ela não é feita para o sexo. Quero proteger nossos filhos – disse.

Os homossexuais são alvos frequentes de perseguições e agressões, e mesmo assassinato em Uganda, país homofóbico e amplamente influenciado pela Igrejas evangélicas.

Museveni já havia aprovado no início do mês uma lei antipornografia, proibindo as pessoas de se vestirem de maneira "provocadora", os artistas de aparecerem com pouca roupa na televisão e vigiando a internet.

O Prêmio Nobel da Paz sul-africano Desmond Tutu pediu no domingo a Museveni que não promulgasse a lei, por considera que legislar contra o amor entre adultos recorda o nazismo e o apartheid, e a Anistia Internacional chamou de "uma horrível extensão da homofobia de Estado" em Uganda.

A chefe da diplomacia europeia, Catherine Ashton, declarou temer que esta lei "conduza Uganda ao passado".

Em 2011, David Kato, símbolo da luta pelos direitos dos homossexuais em Uganda, foi morto em sua casa, três meses após seu nome ser divulgado em uma revista junto a outros sob o título "Prendam-nos".

Rebeldes planejam ataque a reservas de petróleo do Sudão do Sul

Capital Malakal é o foco principal dos rebeldes

por Jacey Fortin
16/04/2014

Existem somente quatro balas no rifle que Liep Wiyual pretende usar contra as tropas do governo nas linhas de frente no Sudão do Sul.

— Quando for lutar, receberei mais balas, ele disse. Para rebeldes como Wiyual, correr nos campos de batalha para tomar armas e munição do inimigo é uma prática comum.

Wiyual, 22 anos, é ex-recepcionista de hotel de Malakal, Estado do Alto Nilo. Dois de seus irmãos foram mortos depois que os conflitos irromperam em meados de janeiro. Ao seu redor, militantes civis da força rebelde conhecida como Exército Branco se preparam para uma nova ofensiva para conquistar os campos petrolíferos de Paloch, no Alto Nilo, estado ao norte.

Porém, os motivos para Wiyual se juntar à batalha têm pouco a ver com o petróleo ou com a disputa política entre o ex-vice-presidente Riek Machar e o presidente, Salva Kiir, que explodiu em violência em 15 de dezembro e rapidamente mergulhou o jovem país numa guerra civil.

— Estamos combatendo o governo que mata pessoas. Não estamos lutando pelo Dr. Riek, disse Wiyual.

Machar planeja o ataque aos campos petrolíferos em seu esconderijo no Alto Nilo. É um posto avançado tranquilo, à exceção do gorjeio incessante dos pássaros. O ex-vice-presidente vive acompanhado de uma pequena equipe de guarda-costas. Ele tem um telefone via satélite e um tablet num estojo marrom surrado; nas horas de folga Machar lê um exemplar de Por Que as Nações Fracassam.

Segundo ele, o livro o inspira a refletir se está tomando as decisões corretas, embora considere Kiir responsável pelo conflito sangrento no Sudão do Sul.

— Acho que um governo que mata o próprio povo perdeu o crédito. A presença de forças leais a Salva Kiir em Paloch, para comprar mais armas e matar nosso povo, para trazer estrangeiros para interferir e matar nossa gente, não é aceitável para nós, ele disse.

O major-general Gathoth Gatkuoth, que comanda as tropas formais e civis para Machar no Estado do Alto Nilo, estimou que os combatentes civis no Exército Branco somavam de 60 mil a 80 mil no Estado, mais 20 mil soldados rebeldes que desertaram do governo.

Ele afirmou que a captura dos campos petrolíferos tiraria a receita do governo, devastando a capacidade militar governista no Alto Nilo.

O governo controla várias capitais de Estados, incluindo Bor e Bentiu. Porém, como o Alto Nilo contém os campos de petróleo ainda funcionando no país, sua capital, Malakal, é agora o foco principal dos rebeldes.

Os combatentes do Exército Branco raramente se encontram diretamente com Machar, cujo esconderijo é razoavelmente isolado. Em vez disso, os combatentes de Nasir se reportam ao comandante Hokdor Chuol Diet, homem taciturno vestido com uniforme de campanha e boina vermelha. O quartel-general fica perto do rio, numa estrutura de concreto em ruínas recoberta com grafites pretos.

Os rebeldes enfrentam forças governamentais dez vezes maiores. Por isso, dois fatores são fundamentais na incomum tática adotada: velocidade e proximidade. Grupos ágeis entram no campo de batalha, correm na direção do inimigo e o derrotam. Um comentarista sul sudanês comparou esse violento ataque a uma multidão de formigas famintas.

— Nosso líder é o Dr. Riek Machar. Se o líder não nos dá a ordem de parar, seguimos com os planos, mas se a liderança afirmar que existe paz e o outro lado respeitar, então paramos, disse Diet.

Ele hesitou repetidas vezes quando questionado se Machar chegou a ordenar ao Exército Branco o cumprimento do cessar-fogo assinado na capital etíope, Adis Abeba, em 23 de janeiro, que foi rapidamente ignorado.

Nhial Tuach Riek, comandante das tropas sentado à esquerda de Diet, ofereceu uma avaliação muito diferente.

— Não podemos esperar ordens de outra pessoa porque nós sabemos que o governo matou essa gente. O Dr. Riek não pode nos dar nenhuma ordem porque nós não estamos lutando por ele.

Diet e seus oficiais se sentaram à sombra de uma árvore, onde um grupo de combatentes esperava para resolver uma disputa. Dois homens afirmavam ter direito a um rifle que foi tirado de um soldado do governo morto, e os comandantes do Exército Branco ouviram atentamente enquanto os dois lados apresentavam sua versão.

Uma civil que buscava a orientação dos líderes da milícia estava sentada do lado de fora do quartel-general do Exército Branco. A mãe de cinco filhos queria resolver uma briga de casal. O marido queria ir para a linha de frente, mas ela dizia que precisava dele em casa para ajudar a alimentar a família.

Para os rebeldes, a participação civil é indispensável. Porém, para as comunidades dos combatentes, ela é complicada. A temporada de chuvas se aproxima e agora está na hora de plantar sementes para a futura colheita ou levar o gado para pastagens mais verdes. Os jovens deixam as mulheres e as crianças para trás para cuidar das propriedades rurais, e grupos humanitários temem que isso possa levar à fome em questão de meses.

— Estou com raiva porque não temos comida, disse a mulher, que se identificou como Nyadang.

Ela disse não se opor à guerra em si; o irmão dela foi morto em Juba, capital da nação, onde as tropas do governo estariam envolvidas na prisão e assassinatos de civis. — Seria melhor meu marido e eu irmos juntos. Estou pronta para lutar por causa do que aconteceu em Juba.

Pessoas como Nyadang são essenciais para o Exército Branco, indo ou não para frente de batalha. A força diz estar carente de recursos; alimentos e apoio vêm principalmente da população.

— Não temos nada. Não temos dinheiro. Dependemos exclusivamente dos recursos locais do nosso povo. É o povo quem está nos ajudando agora, disse Gatkuoth. Apesar das amplas negociações que aconteceram entre os dois lados, Machar afirma não ter muita esperança numa resolução pacífica que deixe Kiir no poder.

— Não sei que tipo de acordo pode ser fechado se ele permanecer no poder. Não vejo os ingredientes para tal acordo. O que estaria envolvido?

Opositores são presos após protestos na Venezuela

Pelo menos 41 manifestantes, entre eles oito estrangeiros, foram detidos

01/03/2014

Pelo menos 41 manifestantes da oposição, entre eles oito estrangeiros, foram detidos nesta sexta-feira, depois de enfrentarem com pedradas e coquetéis molotov os militares da Guarda Nacional que tentavam dispersá-los com gás lacrimogêneo em uma avenida do leste de Caracas, informou a TV oficial.

"A operação especial da Guarda Nacional em Altamira permitiu a detenção de 41 manifestantes, dos quais oito são estrangeiros e são procurados por terrorismo internacional", informou o canal oficial VTV.

Segundo o Sindicato da Imprensa (SNTP, na sigla em espanhol), a fotógrafa italiana Francesca Commi, do jornal local "El Nacional", está entre os detidos. O jornalista americano Andrew Rosati, colaborador do "Miami Herald", foi preso e solto cerca de meia hora depois.

As autoridades não confirmaram as detenções, nem divulgaram detalhes sobre os estrangeiros detidos na Praça Altamira.

As forças da ordem usaram jatos d'água e gás lacrimogêneo nos manifestantes, jovens em sua maioria e muitos deles encapuzados. Os ativistas instalaram dezenas de barricadas nos arredores da Praça Altarmira, principal palco dos protestos contra o governo em Caracas.

Opositores radicais convocaram, neste sábado, novos protestos "contra a tortura e a repressão" na Venezuela.

Nigéria diz ter feito acordo para libertação de meninas sequestradas pelo Boko Haram

17 de outubro de 2014

ABUJA (Reuters) – O governo da Nigéria chegou a um acordo com o grupo militante islâmico Boko Haram para um cessar-fogo e a libertação de cerca de 200 meninas sequestradas há seis meses em uma escola na cidade de Chibok, no nordeste do país, disse uma fonte da Presidência nesta sexta-feira.

"O governo nigeriano chegou a dois acordos com o grupo Boko Haram. Primeiramente, um acordo de cessar-fogo e, em seguida, a liberação das meninas de Chibok sequestradas", disse a fonte à Reuters.

Milhares fazem protesto em Madri contra cortes do governo da Espanha

Passeata denuncia a 'emergência social' gerada pelo desemprego recorde.

Participantes da Marcha da Dignidade seguirão até o centro da capital.

Da France Presse

Milhares de manifestantes vindos de toda a Espanha, alguns a pé, realizavam uma grande passeata neste sábado (22) em Madri para denunciar a "emergência social" gerada pelo desemprego recorde de 26% e os cortes orçamentários do governo.

"A ideia é unir todas as forças em um plano: ou nossas reivindicações são atendidas, ou o governo terá que arrumar as malas", ameaçou Diego Cañamero, porta-voz do Sindicato Andaluz de Trabalhadores, uma das 300 organizações participantes.

Organizados em oito colunas, os participantes da Marcha da Dignidade seguirão até o centro da capital, após viajarem por mais de um mês, alguns a pé, a partir de Andaluzia, Catalunha, Astúrias e Extremadura.

Os lemas são "Não ao pagamento da dívida", "Mais nenhum corte", "Fora governos do trio" e "Pão, trabalho e teto para todos e todas".

Os organizadores anunciaram a mobilização de centenas de ônibus e quatro trens. Autoridades de Madri mobilizaram 1,7 mil policiais para evitar incidentes.

A austeridade sem precedentes do governo conservador desde a sua posse, no fim de 2011, para reduzir o déficit e a dívida do país motivou duas greves gerais em 2012, com centenas de milhares de pessoas nas ruas.

A mobilização perdeu força em seguida, embora estivesse sustentada, principalmente, pelos setores da educação e saúde, atingidos severamente pelos cortes anunciados em 2012, de 150 bilhões de euros ao longo de três anos.

Apesar de os espanhóis já não saírem às ruas tão maciçamente quanto há dois anos, pesquisas de opinião mostram que a austeridade é impopular, e que a maior preocupação é com o desemprego, que atinge mais de um quarto da população economicamente ativa.

"Em 2014, nós nos encontramos em uma situação limite de emergência social, que nos convoca a dar uma resposta coletiva e maciça dos trabalhadores e da cidadania", dizem os organizadores da passeata em seu manifesto.

O texto reclama que as políticas de austeridade beneficiaram apenas os privilegiados, enquanto "centenas de milhares de famílias ficaram sem casa".

"Esta é uma crise capitalista sem precedentes, para a qual os governos, que representam banqueiros e empresários, uns e outros corrompidos até a espinha, não têm proposta alguma que não seja tirar de nós auxílios, pensões e serviços públicos", denunciam.

Além da Escócia, outras regiões europeias cultivam tendências separatistas

Catalunha, País Basco, Flandres: várias regiões desejam, em maior ou menor grau, obter independência ou ao menos mais autonomia. Votação na Escócia pode fortalecer essa chama

Por Deutsche Welle — publicado 18/09/2014

Escócia

Tendências separatistas jamais tiveram chances reais de se concretizarem. Situação pode mudar com o referendo escocês

No Leste Europeu, a desintegração da União Soviética e da Iugoslávia resultou na criação de muitos países. No oeste, entretanto, as fronteiras sempre pareceram estar fixas. É verdade que houve tendências separatistas, algumas delas violentas, mas essas iniciativas jamais tiveram chances reais de atingir seus objetivos.

Essa situação poderá mudar em breve, com o referendo sobre a independência da Escócia marcado para 18 de setembro. Londres já afirmou que respeitará a vontade dos escoceses de sair do Reino Unido, se assim ficar decidido. Pesquisas indicam que uma vitória do "sim"

é possível. Caso aconteça, ela poderá desencadear uma série de outros movimentos pela independência no continente.

Escócia: A união entre a Escócia e o Reino Unido, que já dura mais de 300 anos, poderá chegar ao fim caso a maioria dos escoceses opte pela independência no referendo marcado para 18 de setembro. A pergunta direta a ser respondida com "sim" ou "não" sobre a secessão poderia nem ter sido necessária, caso o governo britânico tivesse permitido uma terceira opção, oferecendo maior autonomia ao país. É bem provável que a maioria dos escoceses optasse por essa possibilidade.

No entanto, Londres não considerou essa terceira opção, presumindo que a possibilidade de uma independência total assustaria a maioria dos escoceses. Esse plano pode ir por água abaixo. Se a maioria optar pelo "sim", a Europa testemunhará o renascimento de um Estado escocês já em 24 de março de 2016.

Catalunha: Em nenhuma outra região europeia o "vírus" escocês pela independência poderá ser mais contagioso do que na Catalunha. Durante a ditadura do general Francisco Franco na Espanha, de 1936 a 1975, o idioma catalão chegou a ser proibido. Atualmente, a região possui alto grau de autonomia cultural e política, além de seu próprio parlamento regional.

Mas, para muitos catalães, isso ainda não é suficiente. Eles querem ter seu próprio Estado, principalmente por razões econômicas. O argumento é que a rica Catalunha estaria sendo sugada pelo Estado espanhol.

Desde o início da crise econômica, o número de apoiadores da independência catalã aumentou significativamente. O governo regional em Barcelona almeja a realização de um referendo, nos mesmos moldes do escocês, em novembro. Mas, ao contrário do governo britânico, Madri não está disposta a aceitar, o que torna o confronto inevitável.

País Basco: O nacionalismo e o idioma basco também foram oprimidos durante o regime de Franco. O País Basco se encontra em situação econômica pior do que a Catalunha. Por outro lado, uma minoria dos nacionalistas bascos exerce militância bem mais ativa. Em 50 anos de tentativas de separar a região da Espanha, a organização clandestina ETA já causou mais de 800 mortes.

Há três anos, o grupo abdicou formalmente da violência. No entanto, nem os ataques ou as negociações deixaram o País Basco próximo de realizar um referendo, menos ainda de obter a independência. Apenas o governo central da Espanha poderia realizar a consulta popular, o que Madri rejeita, da mesma forma que faz com a Catalunha.

Flandres: Nas mais recentes eleições parlamentares na Bélgica, a Nova Aliança Flamenga, sob o comando de Bart De Wever, se tornou a maior força política da região de Flandres. De Wever está convencido de que o Estado belga está, de um jeito ou de outro, fadado ao desaparecimento e almeja iniciar negociações para a independência de Flandres.

O separatismo flamengo é um caso à parte. A Bélgica é composta por essa região, cujo idioma é o holandês; pela Valônia, que é de idioma francês e inclui uma comunidade de língua alemã; e por Bruxelas, oficialmente bilíngue.

Com a secessão de Flandres, a Bélgica perderia mais da metade de sua população e de seu poder econômico. Não sobraria muito do país. Um ponto controverso, nesse caso, é o papel de Bruxelas, sede da União Europeia e da Otan. Também é incerto o que poderia acontecer

com a Valônia. Já houve rumores de que a região poderia aderir à França, Luxemburgo ou até à Alemanha. Apesar de tudo, os belgas conseguiram até hoje manter sua unidade intacta.

"Padania": O movimento separatista do norte da Itália tem apenas uma motivação. A região, que conta com as províncias da Lombardia, Aosta, Piemonte, Ligúria, Veneza e Emília Romana, gera boa parte do PIB italiano com suas empresas, indústrias e bancos. Alguns afirmam que a Itália central e do sul desperdiça o dinheiro que se ganha tão arduamente no norte do país.

Nos anos 1990, o partido Lega Nord chegou a clamar pela secessão total da região que eles próprios denominaram de "Padania", nome derivado da planíce padana do vale do rio Pó. Nos dias de hoje, a Lega Nord está mais moderada. No momento, o grupo pede apenas que o norte possa reter três quartos do dinheiro gerado, em vez de transferi-lo primeiramente a Roma.

Córsega: Por muito tempo, o governo francês tentou apagar o idioma corso da vida pública e das escolas da ilha. As tentativas de conquista da autonomia sempre foram combatidas. Organizações militantes, principalmente o FLNC, tentaram por anos se libertar da França através da violência, atacando símbolos do Estado francês e casas de veraneio de cidadãos franceses continentais.

Neste ano, o FLNC anunciou que abriu mão da violência. Ainda assim, o potencial explosivo permanece. Em 2000, propostas de autonomia da ilha, durante o governo do socialista Lionel Jospin, enfureceram a oposição conservadora. Esta argumenta que, se a autonomia for concedida, outras regiões, como a Bretanha e a Alsácia, também poderiam exigir suas independências.

Tradicionalmente, Paris tem pouco respeito por idiomas regionais, uma vez que os políticos os consideram perigosos para a unidade do país.

Tirol do Sul: No caso do Tirol do Sul, prevalecem os fatores culturais e econômicos. A região pertencia ao Império Austro-Húngaro até o fim da Primeira Guerra Mundial, sendo, posteriormente, anexada à Itália. A língua majoritária é o alemão.

Após um período de "italianização" durante o regime de Benito Mussolini, o Tirol do Sul pôde conquistar maior autonomia política e linguística somente após a Segunda Guerra Mundial. A região, muito rica, tem permissão para reter grande parte de sua própria renda.

Por muito tempo, os cidadãos locais pareciam satisfeitos. Mas a crise da dívida nacional acendeu uma nova chama no movimento separatista. Após a Grécia, a Itália é o país mais endividado da zona do euro. Muitos sul-tiroleses que gozam de boa situação financeira preferem não ter nada que ver com os problemas italianos. Por esse motivo, cada vez mais pessoas almejam a separação de Roma.

Baviera: Poucos na Baviera levam a sério a fundação de um Estado próprio. A região, em seu nome oficial, já é chamada de "Freistaat Bayern", ou seja, Estado Livre da Baviera. O estado mais ao sul da Alemanha poderia sobreviver por conta própria, sendo o maior do país, com mais de 13 milhões de habitantes. A população bávara supera a de países como Suécia e Portugal. Além disso, o estado tem o melhor desempenho econômico do país.

Se o desejo por mais autonomia na Baviera emergir, será em razão do acordo financeiro que estipula que os estados mais ricos do país devem ajudar os mais pobres. Os bávaros gostariam de repassar menos dinheiro aos outros.

Há, de fato, separatistas bávaros. O político conservador Wilfred Scharnagel, da União Social Cristã (CSU) – partido que compõe a coalizão de governo da chanceler federal Angela Merkel – pede a separação da região do resto do país em seu livro Bayern kann es auch allein ("A Baviera também consegue sozinha", em tradução livre), de 2012. Mas, até o momento, não surgiu nenhum movimento separatista relevante.

Espanha ameaça bloquear votação separatista da Catalunha

A Espanha disse que vai usar "toda a força da lei" para bloquear um referendo sobre a independência da Catalunha, incluindo a suspensão da autoridade do governo regional se necessário.

O alerta do ministro de Relações Exteriores espanhol, José Manuel García-Margallo, foi um dos mais fortes emitidos pelo governo de Madri contra a proposta de votação no dia 9 de novembro na rica região industrial. O anúncio foi feito enquanto os líderes catalães debatiam um plano alternativo, no caso de a votação ser proibida. A opção seria realizar uma eleição antecipada para o parlamento regional que poderia testar o apoio dos partidos políticos pró-independência.

García-Margallo afirmou que a Catalunha não pode tomar uma decisão unilateralmente que afetaria o país como um todo. "Todo e qualquer espanhol é dono de todo e qualquer centímetro quadrado do país", declarou.

O ministro falou dois dias antes do referendo de independência na Escócia, cuja força da campanha pró-independência está encorajando separatistas na Catalunha e incomodando o governo espanhol. Pesquisas indicam que a disputa escocesa está apertada, levando o governo em Londres a oferecer aos separatistas concessões que permitam mais poder nas decisões.

Para García-Margallo, um voto de independência na Escócia seria péssimo e "um precedente para balcanização, o que vai contra o processo de união". Ele acrescentou que "honestamente, penso que (a independência) é ruim para a Escócia, para o Reino Unido e para a União Europeia".

Em discurso no parlamento da Catalunha, o presidente regional Artur Mas disse não estar abalado com o comentário do ministro. "Eles não devem pensar que com isso vão parar o curso da história", declarou.

Um porta-voz da coalizão de Convergência e União de Mas questionou retoricamente se Madri estava pronta para processar 1,8 milhão de catalães, em referência ao número estimado de pessoas favoráveis ao referendo que participaram de uma manifestação em Barcelona na última quinta-feira. Fonte: Dow Jones Newswires.

Entenda o legado histórico de Nelson Mandela

O mundo perdeu o mais importante líder da África Negra e ganhador do Prêmio Nobel da Paz, Nelson Mandela. Relembre a sua vida e conquistas e entenda como o pai da pátria africana influencia os dias atuais.

O mundo perdeu Nelson Mandela, mas o seu legado ultrapassa a fronteiras e as barreiras do tempo. O legado de Mandela não se limita à África do Sul. O líder político foi uma importante

figura na luta contra o apartheid, regime de segregação racial na África do Sul. A seguir, relembre a vida e conquistas do vencedor do Prêmio Nobel da Paz de 1993 e entenda como ele continua a influenciar sociedades.

Nelson Mandela nasceu em 18 de julho de 1918 na cidade de Qunu, na África do Sul. Cresceu observando os costumes e rituais africanos. Em 1934, passou pela ritual de circuncisão. Segundo registros no seu diário, "em uma semana a ferida cicatrizou, mas sem anestesia a incisão era como se chumbo derretido estivesse correndo nas minhas veias." Ainda sobre o ritual, Mandela escreve que não gritou "eu sou um homem" com força suficiente.

Formou-se em Direito pela Fort Hare, primeira universidade da África do Sul a ministrar cursos para negros. Fugiu para Joanesburgo quando seu tutor decidiu arranjar-lhe um casamento. Foi então que Mandela se conscientizou do abismo que separava os negros dos brancos e começou a sua luta contra o racismo.

Anos 40 – A Liga Juvenil

Junto aos alguns amigos, criou em 1944 a Liga Juvenil do CNA (Congresso Nacional Africano), que visava mudar a postura do partido quanto aos brancos. O manifesto "Um homem, um voto" denunciava que dois milhões de brancos dominavam oito milhões de negros, detendo 87% do território sul-africano. Apesar das lutas da Liga Juvenil, o Partido Nacional venceu as eleições. A partir disso, começou um regime segregacionista como nunca existiu.

Anos 50 – A luta contra o apartheid

Durante a década de 1950, Mandela foi um dos principais membros do movimento anti-apartheid. Ele divulgou a Carta da Liberdade, documento pelo qual promoviam um programa para o fim do regime segregacionista. Abriu o escritório advocatício Mandela & Tambo com o seu amigo em 1952, e essa sociedade durou até 1958. O objetivo da empresa era defender os interesses dos clientes negros. Em 1953, proferiu um discurso que, pela primeira vez, dizia que os tempos da resistência passiva acabaram. Porém, outros líderes do movimento defendem que a diretiva da não-violência deve ser mantida. Sua casa foi invadida pela polícia no dia 5 de dezembro de 1956. Seu lar foi revistado por 45 minutos e diversos papéis foram apreendidos. Mandela e mais 144 pessoas foram detidas nesse dia.

Anos 60 – A Lança da Nação e a condenação de Mandela

Em 21 de março de 1960, policiais sul-africanos atiraram contra manifestantes negros, assassinando 69 pessoas. Esse evento ficou conhecido como O Massacre de Sharpeville e fez com que Mandela começasse a defender a luta armada contra o sistema. A Lança de uma Nação foi criada em 1961 e era o braço armado do CNA, sendo que Nelson Mandela era o primeiro comandante. Entendeu-se, com isso, que o apartheid não poderia mais ser combatido com a não-violência. O primeiro comandante aprendeu a atirar em alvos fixos e móveis e recebeu treinamento militar dos etíopes. Ficou impressionado com as estratégias das lutas dos argelinos contra os franceses. Suas ideias passavam pela construção de um exército revolucionário e capaz de conquistar o apoio popular. Em 1962, foi detido por sair do país sem passaporte. Foi condenado a 5 anos de prisão e, enquanto estava preso, a polícia invadiu o seu esconderijo em

1963. Por conta de documentos e papéis comprometedores, foi julgado por acusações ainda mais sérias. Em 11 de junho de 1964, foi condenado à prisão perpétua.

1964 – 1990 – Os anos de prisão

Mandela permaneceu preso de 1964 a 1990. Tornou-se símbolo da luta antiapartheid na África do Sul e, mesmo preso, conseguiu enviar cartas para ajudar a organizar e incentivar a luta pelo fim da segregação racial. Recebeu apoio de vários segmentos sociais e governos mundiais. Solto em 1990, o líder é aclamado por uma multidão. Ele ergue o punho no ar, em sinal de luta, e recebe a resposta do conjunto de pessoas que se uniram para vê-lo.

1993 – 1999 – O Prêmio Nobel e o governo de Mandela

Em 1993, dividiu o Prêmio Nobel da Paz com Frederik de Klerk por seus esforços em acabar com o regime de segregação racial na África do Sul. Em 1994, Mandela tornou-se o primeiro presidente negro da África do Sul, governando até 1999. O seu governo foi muito criticado. Segundo o professor de história do Cursinho da Poli Fernando Rodrigues, "Mandela cortou gastos na área de saúde e educação tendo uma repercussão negativa. Foi uma surpresa ele ter se tornado presidente e não ter implementado a política de inserção social para os negros". Isso significa que o líder africano estava mais preocupado com a reconciliação social do que com reformas, o que acarretou na contínua pobreza do povo negro. Ainda assim, o seu governo foi essencial para o fim da segregação e a igualdade de direitos entre brancos e negros. Ainda de acordo com o professor, "o recado do ex-presidente ecoa forte. A mensagem de Mandela motivou líderes como Martin Luther King, e o seu legado é um exemplo que deve ser seguido por governantes. Esse legado não se limita à África do Sul." Em homenagem ao líder, o dia 18 de julho é considerado o Dia Internacional de Nelson Mandela, data definida pela Assembleia Geral da ONU.

O ex-presidente da África do Sul continua sendo símbolo de igualdade social. Apesar de sua morte, o seu legado não será esquecido e o mundo tem muito a agradecer ao homem que passou 26 anos preso por acreditar em um mundo onde não existiria diferença social entre negros e brancos.

PACTO COM IRÃ DÁ A OBAMA MAIOR TRIUNFO DIPLOMÁTICO

IRÃ ACEITA LIMITAR PROGRAMA NUCLEAR E OBAMA CELEBRA VITÓRIA DIPLOMÁTICA

Autor(es): Cláudia Trevisan
O Estado de S. Paulo – 25/11/2013

Aliados dos EUA na região criticam pacto assinado em Genebra; acordo prevê congelamento do processamento de urânio a mais de 5%

WASHINGTON – O presidente americano, Barack Obama, conseguiu neste domingo, 24, sua mais expressiva vitória diplomática no cargo ao alcançar um acordo para frear o avanço do programa nuclear iraniano. O pacto foi assinado em Genebra pelo secretário de Estado

americano, John Kerry, e pelos representantes de Irã, China, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha e França.

O Irã aceitou limitar durante seis meses o seu programa nuclear em troca da suspensão parcial de sanções que estrangularam sua economia. Nesse prazo, os negociadores tentarão chegar a pacto definitivo, que garanta o caráter pacífico de suas atividades de enriquecimento de urânio e permita o fim de todas as sanções aplicadas à república islâmica.

Teerã se comprometeu a não enriquecer urânio a mais de 5% e a neutralizar todo seu estoque de urânio enriquecido a quase 20%, patamar acima do qual o combustível pode ser usado na produção de armas. O país também aceitou se submeter à supervisão da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA).

Principal elemento que levou a França a resistiu a um acordo no início do mês, o reator de Arak terá suas atividades suspensas – o local poderia produzir plutônio.

Em troca, os EUA aceitaram suspender sanções no valor de US$ 6 bilhões a US$ 7 bilhões ao longo dos próximos seis meses.

O governo americano apresentou o acordo fechado em Genebra como o mais importante avanço em torno do programa iraniano desde 2003, quando houve a primeira tentativa de limitar sua expansão. As conversas foram concluídas pouco depois das 3:00 h do domingo em Genebra (meia-noite, no horário de Brasília).

Em Washington, Obama fez um pronunciamento no qual atribuiu o sucesso das negociações ao impacto das sanções econômicas e à "abertura para diplomacia" trazida pela eleição de Hassan Rohani como novo presidente do Irã, em junho.

A obtenção de um saída pacífica para a questão nuclear iraniana é uma prioridade de Obama desde que ele chegou ao poder, em 2009.

O acordo representa uma rara vitória de sua política externa, abalada pelas revelações de espionagem da Agência de Segurança Nacional (NSA, na sigla em inglês), a errática atuação em relação à Síria – e a insegurança que ela gerou entre aliados americanos no Oriente Médio – e divergências com o Afeganistão em torno de um pacto militar para permanência de tropas americanas no país depois de 2014.

"A diplomacia abriu um novo caminho na direção de um mundo que é mais seguro – um futuro no qual nós podemos verificar que o programa nuclear iraniano é pacífico e não pode construir uma arma nuclear", declarou Obama.

A determinação dos EUA de negociar com o Irã afetou o relacionamento do país com seu principal aliado na região, Israel, que se uniu a nações árabes na condenação do acordo. Para eles, o pacto dará fôlego à república islâmica para continuar a avançar na construção da bomba atômica – Teerã nega que esse seja o objetivo e sustenta que o programa tem fins pacíficos.

Na tarde de domingo, Obama telefonou para Netanyahu e reafirmou o comprometimento americano com Israel. O presidente reconheceu também em seu discurso a existência de "boas razões" para o ceticismo do país em relação ao Irã. "Como presidente e comandante em chefe, farei o que for necessário para impedir o Irã de obter armas nucleares", afirmou. "Mas tenho uma profunda responsabilidade de tentar resolver nossas diferenças pacificamente, em vez de me precipitar na direção de um conflito", justificou.

O pacto é apenas o primeiro passo na direção do desfecho desejado pelos EUA: congelar as atividades das usinas do país e dar tempo aos negociadores para buscarem uma solução de longo prazo.

O documento afirma que o eventual novo pacto deverá entrar em vigor no prazo máximo de um ano. O acordo poderá ser prorrogado depois de seis meses se houver concordância dos sete países envolvidos em sua negociação.

Acenos entre Irã e EUA

Rouhani pede que Obama não ceda à "pressão de míopes"

O Globo – 25/09/2013

Presidente do Irã defende acordo nuclear; e americano acena com diálogo

Nova YORK- Logo pela manhã, o presidente americano, Barack Obama, citou em seu pronunciamento de 40 minutos a "humildade" aprendida com as guerras de Iraque e Afeganistão para justificar a escolha pelas vias diplomáticas no Irã. E num dos discursos mais esperados desta Assembleia Geral da ONU, o novo chefe de Estado do Irã alimentou as expectativas de negociação. Mesmo tendo rejeitado a oferta da Casa Branca de um encontro com Obama, Hassan Rouhani fez sua estreia no púlpito das Nações Unidas com promessas de moderação, abertura e "cooperação responsável" para uma nova diplomada intemadonal — e para resolver o impasse nuclear.

Ele surpreendeu ao mencionar Obama nominalmente e disse esperar que o presidente americano não ceda às pressões contrárias para alavancar o diálogo entre os dois países. Essa referên-da parecia ser um recado velado a Israel, que promete manter sobre Obama o lobby para uma política severa quanto a Teerã.

— Eu ouvi atentamente o discurso do presidente Obama hoje na Assembleia Geral. Espero que eles se abstenham de seguir os interesses míopes de grupos de pressão belicista para que possamos chegar a um meio de gerir

nossas diferenças. Nós esperamos ouvir uma voz consistente de Washington — afirmou.

A delegação israelense fora instruída pelo premier Benjamin Netanyahu a boicotar a aparição do iraniano, Rouhani conclamou os países-membros da ONU a participarem de um esforço coletivo intitulado "Mundo contra a violência e o extremismo" Mas também não poupou críticas duras, embora elegantes, aos EUA.

— A ameaça iraniana serviu de desculpa para justificar crimes nas últimas três décadas: Armar Saddam Hussein com armas químicas e estabelecer a al-Qaeda no Afeganistão... — lembrou ele, garantindo que "o Irã não representa ameaça ao mundo ou à região"

DRIBLE NO ALMOÇO DE BAN

Como de costume em seu país, o presidente iraniano abriu o discurso com um pedido de clemência a Deus. Falou numa era de medo da guerra e esperança pela escolha do diálogo. E

não poupou críticas ao unilateralismo dos EUA, criticando, mais uma vez, uma "mentalidade bipolar de Guerra Fria"

— Os esforços de redesenhar as fronteiras políticas são extremamente perigosos e provocativos. O centro do poder do mundo é hegemônico. Relegar o Sul à periferia provocou um monólogo nas relações internacionais — criticou Rouhani.

Conforme vinha anunciando nas últimas semanas, o presidente reafirmou estar pronto para negociar sobre o programa nuclear que, assegurou, tem fins pacíficos.

— É uma oportunidade única. A República Islâmica do Irã acredita que todos os desafios podem ser resolvidos com sucesso, inclusive a questão nuclear.

Mais cedo, Rouhani faltou ao almoço oferecido aos chefes de Estado pelo secretário-geral da ONU Ban Ki-moon. Seria essa a 1 maior chance de um encontro, ainda que casual, com Obama — seria o primeiro entre líderes americano e iraniano em 36 anos. Segundo a rede iraniana , Press TV a ausência se justifica pelo fato de o anfitrião servir vi-! nho aos convidados — bebida alcoólica cujo consumo é proibido aos muçulmanos.

UMA NOVA DOUTRINA OBAMA

A polêmica sobre o cardápio não se confirmou. Mas, horas depois, fontes da Casa Branca revelaram ter feito uma oferta de encontro com Obama à delegação do Irã. Os iranianos declinaram o convite, alegando que "questões políticas internas" tornavam "complicado" tal encontro. Houve, porém, uma reunião do iraniano com o presidente francês, François HoÜande.

Por sua vez, o presidente americano também tentou usar a ONU para apresentar mudanças. Segundo ele, os EUA não vão mais agir sozinhos para buscar seus interesses vitais, mas estarão prontos para usar a forçai incitar a comunidade intemacional a agir. Foi o que fez com a Síria e o que pretende fazer no Oriente Médio até o fim de seu govemo, garantiu Obama.

Síria e Irã dominaram o discurso. Sobre o primeiro, o presidente disse ser um "insulto"! duvidar dos crimes de guerra cometidos pelo regime def Bashar al-Assad. E sobre o segundo, ressaltou ter ordenado ao secretário de Estado John-Kerry buscar um acordo.

— O caminho diplomático deve ser testado — afirmou, antes de fazer a ressalva — As palavras conciliatórias terão; que estar em linha com ações! Transparentes e verificáveis.

Apesar de frustrarem quem apostava num aperto de mão,! Obama e Rouhani ainda podem, esperar avanços amanhã. É quando os chanceleres de EUA e Irã estarão frente a frente num primeiro encontro sobre as negociações nucleares com o grupo chamado P5+1, formado pelas cinco potências do Conselho de Segurança da ONU mais a Alemanha, sob o comando da chefe da diplomacia europeia, Catherine Ashton.

"Temos uma oportunidade histórica de resolver a questão nuclear" escreveu no Twitter o chanceler do Irã, Javad Zarif.

DILMA ATACA ESPIONAGEM E, NA ONU, PROPÕE REGRA PARA WEB

DILMA ATACA ESPIONAGEM E FAZ BALANÇO DE SEU GOVERNO NA ASSEMBLEIA DA ONU

Autor(es): Tânia Monteiro Claudia Trevisan

O Estado de S. Paulo – 25/09/2013

Presidente apresentou seu 'protesto' e tentou mobilizar os países por uma governança da internet

Em duro discurso na abertura da 68ª Assembleia da ONU, a presidente Dilma Rousseff expressou sua "indignação" e "repúdio" à espionagem norte-americana ao governo, a empresas e a cidadãos do País e do mundo. Ela voltou a apresentar seu "protesto" e a "exigir" dos EUA "explicações, desculpas e garantias de que tais procedimentos não se repetirão". Também tentou mobilizar os demais países no sentido de que sejam criadas regras para governança e uso da internet. O objetivo da fala foi apresentar queixa ao mundo e despertar um sentimento nacionalista no Brasil. O Palácio do Planalto avalia que a população aprovou a forma como foi repudiada a espionagem. Em rápida menção ao tema, Barack Obama disse que "começou a rever" os mecanismos de inteligência.

A presidente Dilma Rousseff fez um contundente discurso na abertura da 68ª Assembleia da ONU no qual expressou "indignação" e "repúdio" à espionagem feita pela inteligência americana ao seu governo, a empresas e cidadãos do Brasil e do mundo* Ela voltou a apresentar "seu protesto" e a "exigir" do governo dos EUA "explicações, desculpas e garantias de que tais procedimentos não se repetirão".

A fala de Dilma não teve apenas Barack Obama como alvo – o presidente americano, inclusive, nem estava presente na sede da Organização das Nações Unidas em Nova York enquanto ela discursava. O Palácio do Planalto já identificou a boa aceitação, no País, de seu posicionamento diante do tema, incluindo a decisão de cancelar a viagem que faria a Washington em outubro. Portanto, a fala também se dirigia ao público brasileiro.

A presidente aproveitou a tribuna internacional para fazer um balanço de seu governo. Foi quando, mais uma vez, dirigiu- se ao público interno. Fez menções aos protestos que se iniciaram em junho – e derrubaram sua popularidade -, afirmando que o governo brasileiro não só "não reprimiu" a voz das ruas, mas a ouviu e compreendeu.

"Ouvimos e compreendemos porque nós viemos das ruas", disse. "A rua é o nosso chão, a nossa base", completou.

A presidente lembrou que "passada a fase mais aguda da crise, a situação da economia mundial continua frágil com níveis de desemprego inaceitáveis", mas ressalvou que o Brasil "está recuperando o crescimento, apesar do impacto da crise internacional nos últimos anos". Pouco antes, falou do combate à pobreza, à fome e à desigualdade promovido por seu governo, com a ampliação do Bolsa Família, que ajudou a proporcionar redução drástica da mortalidade infantil.

Marco civil» A maior parte do discurso na ONU foi usada para falar da espionagem americana e da tentativa de mobilizar os demais países no sentido de que seja criado um "marco civil multilateral para a governança e uso da internet e de medidas que garantam, a proteção dos dados que por ela trafegam". Dilma pediu que "o espaço cibernético não seja usado como

arma de guerra, por meio da espionagem, da sabotagem, dos ataques contra sistemas e infraestrutura de outros países".

Por três vezes, declarou que a espionagem feita pela inteligência americana é "um caso grave de violação dos direitos humanos e das liberdades civis".

Defendeu também a necessidade de um marco civil multilateral para proteger a internet das intromissões alheias.

Depois de declarar que "as tecnologias de telecomunicação e informação não podem ser o novo campo de batalha entre os Estados", salientou que "este é o momento de criarmos as condições para evitar que o espaço cibernético seja instrumentalizado como arma de guerra, por meio de espionagem, da sabotagem, dos ataques contra sistemas e infraestrutura de outros países".

Por isso, pediu que a ONU "desempenhasse papel de liderança no esforço de regular o comportamento dos Estados frente a essas tecnologias".

Obama chegou no final do discurso de Dilma. Ele falou em seguida e dedicou uma pequena parte de seu discurso à espionagem.

Satisfeita» Dilma deixou o plenário da ONU satisfeita com o tom adotado. Tanto que dispensou o comboio oficial que a aguardava e saiu a pé pelas ruas de Nova York, em busca de um restaurante para almoçar com seus principais auxiliares e sua filha, Paula, que a acompanha na viagem. O ministro da Educação, Aloizio Mercadante, resumiu o espírito da comitiva. "O Obama falou assim, meio como o senhor da guerra, e ela falou mais de uma agenda mais social", disse.

Recado explícito»

"Imiscuir-se dessa forma (espionagem) na vida de outros países fere o direito internacional"

"O aproveitamento do pleno potencial da internet passa por uma regulação responsável, que garanta liberdade de expressão, segurança e respeito a direitos humanos"

Dilma Rousseff

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

NA MIRA DOS ESTADOS UNIDOS – DILMA FOI ALVO DIRETO DA ESPIONAGEM AMERICANA

EUA ESPIONAM DILMA

O Globo – 02/09/2013

NSA monitorou telefone e e-mails da presidente A Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA) monitorou o conteúdo de telefonemas, e-mails e mensagens de celular da presidente Dilma Rousseff e de um número ainda indefinido de “assessores-chave” do governo brasileiro. Além de Duma, também foram espionados pelos americanos nos últimos meses o presidente do México, Enrique Peña Nieto, — quando ele era apenas candidato ao cargo — e nove membros de sua equipe. As informações foram reveladas ontem pelo “Fantástico’ que teve acesso a uma apresentação feita dentro da própria NSA, em junho de 2012, em caráter

confidencial. O documento é mais um dos que foram repassados ao jornalista britânico Glenn Greenwald por Edward Snowden, técnico que trabalhou na agência e que hoje está asilado na Rússia. Ontem à noite, ao tomar conhecimento da reportagem, o ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, classificou a espionagem como um fato “gravíssimo” e afirmou que, se confirmado o monitoramento das comunicações da presidente Dilma e de seus assessores, o episódio terá sido uma “clara violação à soberania” brasileira. Cardozo antecipou ainda que fará um pedido formal de explicações aos Estados Unidos e que o tema será levado à Organização das Nações Unidas (ONU). — Se forem confirmados os fatos da reportagem, eles devem ser considerados gravíssimos, caracterizarão uma clara violação à soberania brasileira — disse o ministro. — Isso foge completamente ao padrão de confiança esperado de uma parceria estratégica, como é a dos Estados Unidos com o Brasil. Diante desses fatos, vamos exigir explicações formais ao governo americano, o Itamaraty convocará o embaixador dos Estados Unidos para dar explicações e vamos levar o assunto a todos os fóruns competentes da ONU. A apresentação em que a presidente Dilma Rousseff e o presidente Enrique Peña Nieto são citados e aparecem até em fotos tem um total de 24 slides e não traz nenhum exemplo de e-mail ou ligação da governante brasileira. O título é “Intelligency filtering your data: Brazil and Mexico case studies” (inteligência filtrando informação: os estudos de caso do Brasil e do México’ numa tradução livre), e sua classificação indica que o documento só pode ser lido pelos países que integram o grupo batizado pela NSA como “five eyes’ São eles: Estados Unidos, Grã-Bretanha, Austrália, Canadá e Nova Zelândia. Nesse mesmo documento, que data de junho de 2012, a NSA explica com grande precisão de detalhes e desenhos como espiona os telefonemas, e-mails e mensagens de celular dos dois líderes latino-americanos. Ao final, congratula-se de ter tido “sucesso” na empreitada. Segundo o jornalista Glenn Greenwald, que recebeu os documentos de Snowden e colaborou com a reportagem do “Fantástico’ a apresentação de slides deixa claro que o primeiro passo da NSA é identificar seus alvos, seus números de telefone e seus endereços de e-mail. Depois, usando pelo menos três programas de computador — o Cimbri, Mainway e Dishfire (este capaz de procurar uma palavra-chave numa imensidão de dados) —, a agência filtra as comunicações que devem merecer mais atenção. Para ilustrar esse processamento de dados, a apresentação traz a imagem de duas mensagens de celular. A primeira delas, capturada numa comunicação travada entre dois colaboradores do então candidato Enrique Pefla Nieto, ele aparece citado pela sigla EPN (as primeiras letras de seu nome). A segunda, extraída do celular do próprio Pefia Nieto, traz uma revelação: o nome daquele que viria a ser anunciado, dias mais tarde, como coordena- dor de comunicação social do governo. Nessa parte do documento, lê-se, no alto do slide, o número 85.489. Para Greenwald, o número poderia significar o total de mensagens interceptadas pela NSA no entorno de Peña Nieto. O dado não foi comprovado. Ao trazer à tona o estudo de caso do Brasil, a apresentação da NSA é clara. Seu objetivo é “aumentar o entendimento dos métodos de comunicação” de Dilma Rousseff e de seus “assessores-chave’ No slide que vem logo em seguida, a agência mostra, sem revelar nomes, a teia de relacionamentos da presidente e como esses indivíduos se relacionam entre si, Segundo a interpretação de Greenwald, essa é uma forma de os Estados Unidos identifica-rem os principais interlocutores do governo brasileiro E, segundo revela o documento obtido pelo “Fantástico’ o esforço tem dado resultado. Na conclusão da apresentação sobre o caso Brasil, a NSA destaca que “foi possível aplicar essas técnicas com sucesso contra alvos importantes’ inclusive contra os brasileiros e mexicanos que costumam proteger tecnicamente suas comunicações (os chamados “OPSEC-savvy’ em inglês). o ministro José Eduardo Cardozo preferiu não adiantar que providências seriam tomadas caso as denúncias reveladas ontem sejam confirmadas, mas avançou na crítica: — Isso (a espionagem) atinge não só o Brasil, mas a soberania de vários países que pode ter sido violada de forma absolutamente contrária

ao que estabelece o direito internacional — destacou ele. — Não pode haver uma coleta indiscriminada de dados no Brasil sem a determinação do Poder Judiciário. Representei o Brasil em Washington em reuniões sobre o assunto, e propusemos um protocolo de entendimento que visasse a assegurar a soberania internacional, apenas permitindo a interceptação de dados com ordem judicial, mas os Estados Unidos não aceitaram o acordo, dizendo que não iam fazê-lo nem com o Brasil nem com outro país. 'AMIGO, INIMIGO OU PROBLEMA? Mas o interesse da NSA pelos brasileiros não se esgota aí. Um segundo documento revelado ontem à noite indica que os Estados Unidos ainda têm dúvidas quanto à sua avaliação do Brasil. Em um dos slides do powerpoint intitulado "Identifying challenges for the future" ("Identificando desafios para o futuro"), que também foi repassado a Greenwald por Snowden, a Agência de Segurança Nacional se faz uma pergunta: "Amigos, inimigos ou problemas?' Logo abaixo faz uma lista de países que merecem observação. O Brasil encabeça o ranking composto ainda por Egito, Índia, Irã, México, Arábia Saudita, Somália, Sudão, Turquia e Lêmen, Classificada pela sigla "FOUO" ("for official use only" ou "exclusivo para uso oficial), a apresentação tem 18 slides e pretende levar a agência a fazer uma reflexão sobre o período que vai de 2014 a 2019. O documento também classificado como confidencial e disponibilizado apenas para os "five eyes' países com quem a NSA diz "trocar informações de forma frequente' No terceiro e último documento repassado por Greenwald ao "Fantástico a maior agência de segurança do mundo revela que mantém uma equipe responsável por monitorar questões comerciais em treze países da Europa e em "parceiros estratégicos" mundo a fora. Na lista da 151 estão Brasil, México, Japão, Bélgica, França, Alemanha, Itália e Espanha. Segundo o documento, são nações que têm em comum o fato de serem importantes para a economia americana e para as "questões de defesa' Essa divisão especializada da NSA também daria ao órgão "informações sobre as atividades militares e de inteligência" desses países.

ESPIONAGEM NA PETROBRAS TEM INTERESSE ECONÔMICO, DIZ DILMA

DILMA DIZ QUE ESPIONAGEM NA PETROBRAS EXPÕE MOTIVAÇÕES ECONÔMICAS DOS EUA

Autor(es): Vera Rosa Tânia Monteiro

O Estado de S. Paulo – 10/09/2013

Para presidente, denúncia de monitoramento da empresa é "tão grave" quanto violação de seus e-mails

A presidente Dilma Rousseff disse que, "se confirmada" a espionagem na rede de computadores da Petrobras pela Agência Nacional de Segurança (NSA) dos EUA, os motivos teriam sido "interesses econômicos e estratégicos". Dilma afirmou que o monitoramento da Petrobras "é tão grave quanto" a violação de suas correspondências. Há quatro dias, ela ouviu de Barack Obama que a tentativa de monitorar as comunicações brasileiras "só traz custo". Desde que foram divulgados documentos apontando que a NSA havia espionado e-mails de Dilma e de assessores, o governo suspeitava que os alvos eram as reservas do pré-sal. O ministro Luiz Alberto Figueiredo (Relações Exteriores) e a conselheira de Segurança Nacional da Casa Branca, Susan Rice, terão reunião esta semana para tratar do tema.

A presidente Dilma Rousseff classificou a suspeita de espionagem na rede de computadores da Petrobras como uma prática movida por "interesses econômicos e estratégicos". A violação teria sido feita pela Agência Nacional de Segurança (MSA) dos EUA. Dilma condenou a atitude

em nota divulgada ontem, quatro dias -após ter ouvido do colega americano Barack Obama que a tentativa de monitorar as comunicações brasileiras "só traz custo".

Na nota oficial, a presidente afirmou que a Petrobras não representa ameaça à segurança de qualquer pais, mas, sim, um dos maiores ativos de petróleo do mundo e um patrimônio brasileiro. Desde quando vieram à tona documentos secretos apontando que a NSA havia monitorado e-mails de Dilma e de seus principais assessores, no início do mês, o governo já desconfiava de que os alvos da espionagem eram as reservas do pré-sal.

"Se confirmados os fatos veiculados pela imprensa, fica evidenciado que o motivo das tentativas de violação e de espionagem não é a segurança ou o combate ao terrorismo, mas interesses econômicos e estratégicos", escreveu a presidente na nota. "Tais tentativas de violação e espionagem de dados e informações são incompatíveis com a convivência democrática entre países amigos, sendo manifestamente ilegítimas". A jornalistas, Dilma afirmou que o monitoramento da Petrobras "é tão grave quanto" a violação de suas correspondências. A reportagem que apontou a Petrobras como alvo foi exibida no domingo pelo Fantástico, da TV Globo.

Custo-benefício. Antes de divulgar a nota oficial, Dilma relatou a ministros e parlamentares com quem se reuniu ontem, no Palácio do Planalto, a conversa mantida com Obama, em São Petersburgo (Rússia), na noite de quinta-feira. Os dois se encontraram na cúpula do G-20.

Obama prometeu tomar providências. Ele disse, conforme relatos de auxiliares de Dilma, não haver qualquer benefício que justificasse tal procedimento porque os EUA investem na boa relação com o Brasil.

Foi nesse momento que americano mencionou que a violação das comunicações brasileiros só teria custos para os EUA. Dilma disse ao colega que abordará o assunto em seu discurso de abertura da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) , em Nova York, no próximo dia 24.

Ao que tudo indica, a presidente ainda não tinha detalhes sobre a suspeita de espionagem na rede da Petrobras quando conversou com Obama. Mesmo assim, já estava certa de que havia interesses econômicos por trás do monitoramento. O governo brasileiro decidiu enviar missões a países da Europa para verificar como eles se protegem da bisbilhotagem.

Na conversa com Obama, Dilma disse que o rastreamento das comunicações no Brasil não se enquadraria em nenhum princípio de segurança. Afirmou que o combate ao terrorismo não pode violar a soberania nacional. O americano concordou. "Para um país parceiro, vocês colocam a relação bilateral numa situação muito difícil", argumentou a presidente.

Por escrito. O mesmo tom foi adotado ontem na nota oficial "Inicialmente, as denúncias disseram respeito ao governo, às embaixadas e aos cidadãos – inclusive a essa Presidência. Agora, o alvo das tentativas, segundo as denúncias, é a Petrobras, maior empresa brasileira", diz a nota. "O governo brasileiro está empenhado em obter esclarecimentos do governo norte-americano sobre todas as violações eventualmente praticadas, bem como em exigir medidas concretas que afastem em definitivo a possibilidade de espionagem ofensiva aos direitos humanos, à nossa soberania e aos nossos interesses econômicos", completa a nota de Dilma.

Dilma cancela envio de equipe de assessores a Washington

Dilma cancela envio de equipe aos EUA

Autor(es): Lisandra Paraguassu Tânia Monteiro

O Estado de S. Paulo – 05/09/2013

A presidente Dilma Rousseff mandou cancelar a viagem da equipe precursora – agentes de segurança, diplomatas e cerimonial – para Washington, onde seriam iniciados os preparativos da sua visita aos EUA, em outubro. A suspensão é mais um sinal de que Dilma está revendo o convite de Barack Obama por causa da espionagem sofrida pelo governo brasileiro, apesar de não ter havido nenhuma conversa formal sobre o assunto.

A presidente Dilma Rousseff mandou cancelar o envio da equipe que embarcaria no próximo sábado para Washington para preparar sua visita de Estado em outubro. A suspensão ocorre após Dilma ameaçar, nos bastidores, recusar o convite do presidente Barack Obama por causa das suspeitas de espionagem sofrida pelo governo brasileiro.

A equipe precursora, formada por agentes de segurança, diplomatas e cerimonial da Presidência, faz o primeiro reconhecimento para a visita, analisando questões de logística, hospedagem, transporte, rotas e instalações em geral – e também a agenda prevista e os acordos que podem ser assinados.

Normalmente, a antecedência não é tão grande, mas a viagem era tratada como especial por questões de segurança.

O suspensão da equipe precursora não significa que a viagem está já cancelada – há tempo suficiente para remarcá-la, já que a visita acontece apenas em 23 de outubro -, mas é uma demonstração, para o governo americano, do nível de desagrado no Palácio do Planalto.

A irritação da presidente com a revelação de que ela pode ter tido mensagens eletrônicas monitoradas continua grande, a ponto dela estar, segundo assessores, sem disposição de conversar com Obama em São Petersburgo, onde ambos participam da reunião do G20.

De acordo com um assessor, Dilma informou que, para que a presidente fosse convencida da importância de confirmar a viagem era preciso, por exemplo, que os EUA pedissem desculpas pelas espionagens, se retratassem e assegurassem que não vão mais fazer isso – o que é bastante improvável que aconteça, dado os sinais negativos do governo Obama até agora.

A decisão definitiva sobre o cancelamento deverá aguardar que os americanos apresentem suas novas justificativas dessa vez, exigidas por escrito. Setores do governo ainda defendem a viagem, mas Dilma espera uma resposta bastante diferente da recebida até agora. "Frustrante" e "decepcionante" foram os adjetivos usados pelo governo brasileiro para descrever o resultado da recente missão política do ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, que ouviu apenas "nãos" e vagas promessas de um grupo de trabalho entre os dois países proposta não aceita pelo Brasil.

DILMA COBRA EXPLICAÇÕES E AMEAÇA ADIAR VISITA AOS EUA

VIAGEM AOS EUA CORRE RISCO

Autor(es): CHIco DE Gois
O Globo – 03/09/2013

Para decidir como agir, Dilma exige de americanos resposta por escrito sobre denúncia de espionagem BRASÍLIA- O governo brasileiro classificou como violação à soberania a espionagem que os Estados Unidos fizeram de telefonemas, e-mails e mensagens de celular da presidente Dilma Rousseff e de seus auxiliares, conforme revelou no domingo o programa "Fantástico da TV Globo A presidente convocou ontem cedo uma reunião de emergência com ministros, e o Itamaraty cobrou do embaixador americano, Thomas Shannon, explicações por escrito de seu governo. Em resposta à espionagem americana, Duma poderá até mesmo suspender o encontro oficial com o presidente Barack Obama marcado para outubro, em Washington, mas isso dependerá das explicações que o governo dos EUA der sobre o caso. Em entrevista o ministro de Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo, e o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, disseram que o Brasil quer uma resposta do governo americano ainda esta semana e que o país está disposto a levar o assunto a debate em foros internacionais. Apesar da indignação expressada pelo governo brasileiro, por enquanto nenhuma medida concreta foi anunciada. Perguntado sobre a viagem a Washington, Figueiredo disse que não trataria do assunto. Ele afirmou que a reação brasileira dependerá das respostas que serão enviadas pelos Estados Unidos. — o tipo de reação dependerá do tipo de resposta. Por isso queremos uma resposta formal, por escrito, para que seja avaliada e, a partir daí, vamos ver qual será o tipo de reação que adotaremos — disse o chanceler. Dilma não falou publicamente sobre o assunto mas, indignada com a situação, realmente cogita suspender a viagem aos Estados Unidos. Mas os dois ministros ressaltaram várias vezes que é preciso esperar a manifestação dos EUA antes de adotar alguma ação. — Do nosso ponto de vista, isso (a espionagem) representa uma violação inadmissível e inaceitável da soberania brasileira. Esse tipo de prática é incompatível com a confiança necessária para a parceria estratégica entre os dois países. O governo brasileiro quer prontas explicações formais, por escrito, sobre fatos revelados na reportagem — disse Figueiredo. De acordo com o chanceler, a conversa com Shannon foi franca e direta. Ele disse ter deixado claro que o governo brasileiro considera inadmissível e inaceitável o que vê como uma violação à soberania nacional. — Na conversa, ele (Shannon) entendeu o que foi dito, porque foi dito em termos muito claros. Muitas vezes, pensa-se que diplomacia é explicar as coisas de formas sinuosas. Não é. Quando as coisas têm de ser ditas de forma muita claras, são ditas. Ele tomou nota de tudo o que eu disse. Hoje (ontem) é feriado nos Estados Unidos, mas ele se comprometeu a entrar em contato com a Casa Branca ainda hoje (ontem) para narrar nossa conversa, para que eles nos enviem por escrito as informações formais que o caso requer — disse Figueiredo. — Quero que o governo americano dê as explicações. Não necessariamente o embaixador. Ele transmitiu o que o Brasil quer dos Estados Unidos. Cardozo disse que, se as informações veiculadas anteontem pelo "Fantástico" forem verdadeiras, o Brasil vai levar a questão a foros internacionais. — Se confirmados os fatos, isso revelaria uma situação inaceitável e inadmissível à nossa soberania. Quando a interceptação de dados se dá não para investigar ilícitos, mas numa dimensão política e empresarial, a situação fica, sem sombra de dúvida, muito mais séria. Eles nos disseram, textualmente, que não faziam interceptações para finalidades políticas e econômicas para empresas americanas. Não tivemos nenhuma resposta conclusiva. Vamos aguardar as explicações. Participaram da reunião com Dilma alem de Cardozo e Figueiredo, os ministros da Defesa, Celso Amorin, e das Comunicações, Paulo

Bernardo. O ministro da Justiça lembrou que esteve nos Estados Unidos na semana passada e se reuniu com o vice-presidente, Joe Biden. Na ocasião, Cardozo apresentou uma proposta de compartilhamento de dados com os americanos para questões envolvendo suspeitas de ilícitos, mas Biden disse que não faria um acordo dessa natureza nem com o Brasil nem com qualquer outro país. Na conversa, segundo Cardozo, o vice-presidente americano negou que seu governo interceptasse telefonemas ou de mensagens de cidadãos brasileiros. TRÊS PROGRAMAS DE RASTREAMENTO Em julho, O GLOBO informou que a Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA, sigla em inglês) espionou cidadãos brasileiros na última década. Segundo documentos coletados pelo ex-técnico da agência Edward Snowden, telefonemas e e-mails foram rastreados por meio de, pelo menos, três programas. O Brasil aparece com destaque em mapas da NSA, como alvo importante no tráfego de telefonia e dados, ao lado de países como China, Rússia, Irã e Paquistão. O secretário de Estado, John Kerry, quando esteve no país no mês passado, em visita oficial, negou que os EUA tenham acessado o conteúdo de dados de comunicações brasileira De acordo com Kerry, seu país atua em ações preventivas para evitar ataques terroristas. Ele disse que seu governo age como os dos demais países, recolhendo informações. Figueiredo disse que o Brasil discutirá o tema com outras nações. Apesar de, segundo o "Fantástico' o México também ter sido alvo da espionagem, o chanceler brasileiro não conversou ainda com seu colega mexicano. — Vamos conversar com parceiros tanto de países desenvolvidos quanto dos Brics (que inclui Rússia, Índia, China e África do Sul) para avaliar como eles se protegem desse tipo de situação e quais ações conjuntas podem ser tomadas para lidar com um tema grave como este. (Colaborou Catarina Alencastro).

CRISE NO ITAMARATY – APOIO DE DIPLOMATA A FUGA DE BOLIVIANO DERRUBA PATRIOTA

FUGA DERRUBA PATRIOTA

O Globo – 27/08/2013

Chanceler troca de cargo com o embaixador na ONU, Luiz Alberto Figueiredo, após crise aberta por operação que trouxe senador boliviano para o Brasil BRASÍLIA A operação que trouxe para o Brasil o senador boliviano Roger Pinto Molina, sem que o governo da Bolívia concedesse um salvo-conduto, custou o cargo do ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota. A demissão do chanceler foi anunciada ontem à noite pelo Palácio do Planalto. No lugar dele, assumirá o atual embaixador brasileiro na ONU, Luiz Alberto Figueiredo. Oficialmente, Patriota pediu demissão num encontro com a presidente Dilma Rousseff ontem à noite. Mas foi a presidente quem pediu para o diplomata deixar o posto depois de ficar irritada com o caso Roger Molina. "A presidente Dilma Rousseff aceitou o pedido de demissão do ministro Antonio de Aguiar Patriota, e indicou o representante do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York, embaixador Luiz Alberto Figueiredo, para ser o novo ministro das Relações Exteriores. A presidente agradeceu a dedicação e o empenho do ministro Patriota nos mais de dois anos que permaneceu no cargo e anunciou a sua indicação para a Missão do Brasil na ONU", diz a nota divulgada pelo Palácio do Planalto. A operação foi vista pelo Palácio do Planalto como um verdadeiro desastre, contaram pessoas próximas a Dilma. Patriota já vinha enfrentando uma série de desgastes com a presidente, e o episódio envolvendo o encarregado de negócios da Embaixada do Brasil na Bolívia, Eduardo Saboia, foi considerado uma quebra de hierarquia, de confiança e, principalmente, do princípio internacional do asilo. Um auxiliar da presidente disse que isso era inaceitável e não havia como o comandante – no caso Patriota – deixar de

responder pela operação. – O Patriota é um excelente diplomata, mas não foi um bom ministro – comentou um subordinado da presidente. Irritação no planalto Dilma só foi informada de que o senador boliviano, de oposição ao presidente Evo Morales, havia fugido para o Brasil com o auxílio de um diplomata brasileiro quando ele já havia cruzado a fronteira. Ao saber que a alegação para a retirada do político era que sua saúde corria graves riscos, a presidente pediu para verificar que cuidados médicos haviam sido providenciados quando ele chegou no Brasil. A resposta foi a de que ele não fora levado a nenhum hospital ou médico. A irritação no Palácio ficou ainda maior com Pinto Molina dando entrevistas sem aparentar qualquer fragilidade de saúde. A operação de retirada do senador boliviano, condenado por corrupção em seu país, também foi considerada altamente temerária e arriscada. Como não aconteceu nada mais grave no trajeto, afirmou um assessor da presidente, ficou parecendo que a fuga foi muito bem calculada. Mas o risco foi imenso. – Imagina o que aconteceria se o comboio fosse atacado no meio da estrada e o senador fugisse ou fosse sequestrado – acrescentou o assessor. Outro ponto que deixou o Palácio do Planalto desconfiado foi o fato de a operação ter sido realizada num período em que o posto de embaixador do Brasil na Bolívia está desocupado. O ex-embaixador Marcel Biato está indo para Estocolmo, na Suécia, e seu substituto, Raymundo Santos Rocha Magno, ainda aguarda formalidades burocráticas da Bolívia para assumir o posto. A ordem da Presidência é para que todo o caso seja investigado. Um processo administrativo disciplinar (PAD) será aberto para apurar as responsabilidades. Sobre a situação de Patriota, auxiliares de Dilma afirmam que a atuação do agora ex-chanceler deixou a presidente insatisfeita em algumas ocasiões. Mais recentemente, no episódio envolvendo a detenção por policiais britânicos do brasileiro David Miranda – companheiro do jornalista americano Glenn Greenwald, autor de reportagens que divulgaram documentos secretos americanos – por quase nove horas no aeroporto de Heathrow, em Londres, a expectativa do Palácio era de que o Ministério das Relações Exteriores reagisse de forma mais contundente. O tom utilizado foi considerado diplomático, mas exageradamente ameno. O governo esperava uma posição mais afirmativa para o Brasil por parte do Itamaraty. O caso envolvendo a Bolívia neste fim de semana trouxe novos constrangimentos internos, comprometendo a escala de comando do ministério e sua subordinação à Presidência, assim como a comunicação entre o Itamaraty e o Palácio do Planalto; e externos, com a imagem do país afetada por cobranças públicas do governo boliviano de descumprimento de acordos internacionais. Comissão ouve Pinto Molina. Roger Pinto Molina está abrigado na casa do advogado Fernando Tibúrcio em Brasília. Ontem, ele apareceu por três vezes na porta da residência e posou para fotógrafos. O boliviano recusou-se a responder perguntas sobre seus planos; limitou-se a dizer "amo o Brasil" ao ser abordado por jornalistas. Segundo Tibúrcio, não há risco de o senador ser deportado ou extraditado: – Só (será extraditado) se acontecer uma coisa heterodoxa, que acho que não tem o menor sentido – disse. – Ele é um asilado político. Foi concedido asilo a ele. A mesma situação que tem o (ex-técnico da CIA Edward) Snowden na Rússia e o (fundador do WikiLeaks, Julian) Assange no Equador, é a mesma dele. Pinto Molina pediu refúgio político no Brasil ao chegar em Corumbá (MS), no domingo. Ele já tinha status de asilado político desde junho do ano passado, mas decidiu melhorar as condições de permanência no país. O refugiado político tem direto a trabalhar e a recorrer à rede pública de saúde. O asilo é concedido pela presidente da República ou pelo Itamaraty, e depende de aprovação do Comitê Nacional para os Refugiados, vinculado ao Ministério da Justiça. A Comissão de Relações Exteriores (CRE) do Senado vai ouvir o senador boliviano hoje. A ideia é convidar todas as partes envolvidas no caso, incluindo representantes do governo da Bolívia. Integrantes do colegiado defenderam o ato do diplomata Eduardo Saboia, que tomou a decisão de retirar o político da embaixada brasileira. Apenas a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)criticou a ação, alegando que houve quebra de hierarquia e que

Molina seria condenado se fosse "de esquerda". Os senadores que defenderam a atitude de Saboia, que são maioria, alegam que ele tomou a decisão que o governo brasileiro deveria ter tomado há tempos, já que Roger Molina estava há 455 dias em situação precária na embaixada. Para esses parlamentares, o diplomata agiu com base em preceitos humanitários e, por isso, não deve ser retaliado pelo Itamaraty, que anunciou abertura de inquérito para apurar as circunstâncias da operação. Em nota, eles afirmaram que tomarão medidas administrativas e disciplinares em relação ao caso. – A presidente da República devia saber da situação penosa em que vivia o senador boliviano, porque também já foi perseguida, presa e até torturada. Não podemos aceitar esses desatinos que vêm ocorrendo na América Latina – afirmou o senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE), vice-presidente da CRE. A senadora Ana Amélia (PP-RS), também integrante da comissão, a atitude do diplomata se justificou por se tratar de "circunstâncias da extrema gravidade do risco de vida do senador boliviano". Ela defendeu também o apoio dado pelo presidente da CRE, Ricardo Ferraço (PMDB-ES). – Entre manchar com sangue de um senador nas circunstâncias que estavam se apresentando e uma atitude humanitária, que foi decisão do diplomata, a atitude sensata tomada por ele, o presidente da CRE tomou a decisão correta – disse a senadora. O líder do PSDB no Senado, Aloysio Nunes (SP), sustenta que Eduardo Saboia agiu de acordo com a Constituição, em defesa da dignidade da pessoa humana. O senador afirmou que a CRE acompanhará de perto os desdobramentos do inquérito no Itamaraty para evitar que o diplomata sofre retaliações. – Este diplomata brasileiro agiu de acordo com a consciência universal, não com regulamentos. Uma pessoa perseguida por suas ideias, atuação política, merece asilo – declarou o senador.

Massacre e estado de emergência: O fim da Primavera no Egito

Como na era Mubarak

O Globo – 15/08/2013

Governo indicado por militares massacra quase 300 partidários de presidente islamista deposto, traz de volta estado de emergência e retoma, na prática, lei marcial vigente na ditadura

Desespero. No acampamento pró-Mursi montado na mesquita de Rabaa al-Adawiya , no Cairo, uma mulher tenta impedir o avanço de um trator e proteger um ferido: além de bombas de gás, munição viva causou mortos e feridos.

Força. Com apoio do Exército, tropas da polícia de choque se preparam para invadir mesquita em Rabaa Adawiya.

CAIRO

Ao fim de um dia de horror que terminou com pelo menos 278 mortos, dois mil feridos, baixas no governo, um decreto de estado de emergência pelo período de um mês e a imposição de um toque de recolher nas ruas, foi uma declaração do ministro do Interior, Mohamed Ibrahim, o alvo da maior preocupação dos egípcios. O primeiro-ministro interino, Hazem el-Beblawy, defendeu a sangrenta ofensiva contra dois acampamentos de civis islamistas que defendiam a restituição do presidente deposto Mohamed Mursi ao poder. Mas Ibrahim fez a única promessa que arrepia igualmente a laicos e religiosos no Egito: a volta da estabilidade da ditadura de Hosni Mubarak.

- Eu prometo que assim que as condições se estabilizarem, que as ruas se estabilizarem, assim que possível, a segurança vai ser restaurada nesta nação como era antes de 25 de janeiro de 2011 – afirmou o ministro do Interior, referindo-se à data que deflagrou a revolução contra a virulenta ditadura do homem que governou o Egito por 29 anos.

A declaração foi vista como sinal da confiança renovada num aparato de segurança cuja brutalidade foi um dos maiores combustíveis da Primavera Árabe no Egito. E, depois de seis semanas de impasse político no país, o ataque de ontem contra os acampamentos da Praça Nahda e da mesquita Rabaa al-Adawiya – com blindados, tanques, disparos de rifles automáticos e gás lacrimogêneo – parece ter enterrado de vez qualquer esperança de um acordo político de reconciliação nacional, capaz de incorporar os islamistas partidários de Mursi ao novo governo interino apontado pelas Forças Armadas.

Ao contrário. Trata-se do mais claro indício de que o velho Estado policial do Egito está ressurgindo com força e desafiando manifestantes e políticos liberais no Gabinete – como o Nobel da Paz e vice-presidente Mohammed ElBaradei, que renunciou ontem em repúdio à violência. Além de provocar uma grave crise de segurança e confiança, o ataque despertou condenações internacionais e pôs o Egito mais próximo de uma guerra civil alimentada por islamistas furiosos com o sequestro do poder que conquistaram nas urnas. Levou de volta à quase estaca zero a revolução que se desenrolava desde 2011. E boa parte da culpa, alegam alguns analistas, é da liderança laica do país.

- Esta é a consequência de apoiar um golpe militar. Eles foram ingênuos. Eles têm sido ativos na adoração ao Exército, então por que mudar de ideia e se mostrar surpresos quando o general Abdel Fattah al-Sissi (o chefe das Forças Armadas) conduz a situação a seu curso militar natural? – Questionou o analista político Shadi Hamid, do Centro Doha da Brookings Institution. – Agora não se pode mais falar de transição. O Egito assiste a uma nova era da revolução.

OCIDENTE PRESSIONOU PARA EVITAR OFENSIVA

A confusão nas ruas e o ultraje público e internacional diante do banho de sangue promovido ontem ainda não permitem avaliar com clareza o tamanho do retrocesso político no país. Por ora, dois fatores remetem, de fato, à odiada era Mubarak: o estabelecimento de um toque de recolher, previsto para vigorar até a manhã de hoje em 11 das 27 províncias do Egito e a volta do estado de emergência, que, na prática, equivale à retomada da odiada lei marcial da ditadura. Para milhares, o estado de exceção é uma das lembranças mais contestadas da era Mubarak por permitir prisões sem mandado, autorizar a interceptação de comunicações e proibir manifestações públicas. Os militares, porém, garantem que a medida é temporária, tendo previsão de duração de um mês.

- Nós achamos que as coisas chegaram a um ponto em que nenhum Estado com respeito próprio pode aceitar. Fomos forçados a intervir. Instruímos o Ministério do Interior a tomar todas as medidas para restabelecer a ordem, mas dentro da lei. As Forças Armadas observaram os mais altos graus de contenção – disse o premier Hazem el-Beblawy. – Se Deus quiser, vamos continuar. Vamos construir nosso Estado, civil e democrático.

Uma ofensiva contra os acampamentos vinha rachando o Gabinete formado pelos militares. Segundo fontes diplomáticas, logo após o fim do Ramadã, na semana passada, tanto Estados Unidos quanto União Europeia (UE) enviaram mensagens ao general Sissi e a ElBaradei insistindo na necessidade de uma solução negociada para a crise política no país.

- Tínhamos um plano político sobre a mesa que tinha sido aceito pela Irmandade Muçulmana. Eles podiam ter estudado esta opção, por isso, tudo o que aconteceu ontem foi desnecessário – lamentou o enviado da UE ao Egito, Bernardino Leon.

MILITARES FORAM ELEITOS GOVERNADORES

Os planos do general Sissi também são uma incógnita, embora ele já tenha dito não ter interesse num cargo político. Apesar de ter nomeado um presidente, um primeiro-ministro, um vice-presidente e todo um Gabinete, é ele a cara do governo. É ele o homem xingado nas ruas.

- Ele não só agiu (no golpe) ao ouvir as manifestações nas ruas contra Mursi como conseguiu recrutar o apoio de várias figuras públicas e políticos em manobras muito espertas – notou o professor de Ciência Política Mustapha Kamel Al-Sayyid, da Universidade do Cairo.

A Irmandade Muçulmana promete manter a luta contra o atual governo, mas não se sabe como. Tampouco está claro se as imagens da violência brutal das forças de segurança contra os islamistas serão capazes de sensibilizar os setores laicos da oposição, favoráveis ao golpe que destituiu Mursi em 3 de julho passado.

O que observadores apontam são indícios de intolerância e a sombra do velho autoritarismo característico da era Mubarak. Um dia antes da ofensiva contra os dissidentes, o governo interino fizera uma nomeação em massa de 25 governadores de províncias para substituir os titulares – islamistas – indicados por Mursi. Entre os novos governadores há nada menos que 19 generais, sendo 17 do Exército e dois da polícia. Entre os outros seis, civis, destacam-se dois ex-juízes leais a Mubarak e, na província mais importante do país, o Cairo, foi nomeado Galal Mostafa Saed, um velho amigo pessoal do ditador deposto e figura proeminente do antigo Partido Democrático Nacional de Mubarak.

Guerra interna entre rebeldes e milicianos da al-Qaeda se espalha para o Leste da Síria

O Globo – 06/01/2014

Ativistas sírios afirmaram nesta segunda-feira que os combates internos entre rebeldes e milícias ligadas à al-Qaeda se espalharam para uma cidade no Leste do país, após varrer áreas controladas pela oposição no Norte. Ambos os grupos lutam contra o regime do ditador Bashar al-Assad.

De acordo com informações do Observatório Sírio para os Direitos Humanos, os rebeldes entraram em confronto nesta segunda-feira contra milicianos do Estado Islâmico no Iraque e do Levante (Isis, na sigla em inglês), ligado à al-Qaeda, no município de Raqqa, um dos redutos do grupo terrorista.

A luta interna começou nas províncias do Norte de Aleppo e Idlib na sexta-feira e vem se espalhando desde então. O impulso para o Leste sugere que os rebeldes estão se preparando para invadir todas as áreas controladas pelo Isis.

Para conter o avanço do grupo extremista, rebeldes opositores a Assad formaram uma aliança, chamada Exército dos Combatentes para a Jihad.

Nas mais recentes demonstrações de expansão do extremismo islâmico liderado pela al-Qaeda, o Estado Islâmico do Iraque e do Levante assumiu o controle da cidade de Falluja, no Iraque, e cometeu um atentado que matou cinco pessoas – entre elas uma brasileira – em Beirute, no Líbano, na semana passada.

Snowden diz que pode ajudar País a investigar espionagem

Snowden divulga carta agradecendo a brasileiros

O Estado de S. Paulo – 18/12/2013

O ex-agente americano Edward Snowden divulgou uma "carta aberta ao povo do Brasil", agradecendo pela pressão contra a NSA e se dispondo a ajudar nas investigações sobre o roubo de informações no País. A interpretação de que a mensagem representasse um pedido de asilo desencadeou intenso debate em Brasília. Mas o jornalista Glenn Greenwald disse que Snowden não solicitou nenhum asilo.

O ex-espião americano Ed-ward Snowden divulgou ontem uma "carta aberta ao povo do Brasil", na qual agradece ao País pela pressão internacional contra a Agência de Segurança Nacional (NSA) e se dispõe a ajudar nas investigações sobre o roubo de informações do governo e da Pe-trobras. A interpretação de que a mensagem tivesse um pedido de asilo provocou intenso debate em Brasília.

No entanto, segundo o jornalista Glenn Greenwald, o ex-agente americano não solicitou nenhum tipo de abrigo ao Brasil com a carta. "A informação (do pedido de asilo) é totalmente errada", afirmou ao Estado o repórter que revelou os segredos da NSA, com base nos documentos de Snowden, e mantém estreitos contatos com sua fonte.

Em novembro, o ex-espião enviou uma carta semelhante à Alemanha, na qual também se dispunha a colaborar com investigações sobre as ações da NSA. A carta ao Brasil foi antecipada pelo j ornai Folha de S. Paulo, indicando que Snowden pedia um abrigo ao governo.

Greenwaldt também negou que o fugitivo americano tenha proposto algum tipo de "troca" de informações sobre a NSA pelo asilo. Snowden chegou a enviar, em junho, uma carta a 21 países, incluindo o Brasil, na qual pedia proteção política. O País manteve-se em silêncio. O chanceler brasileiro, Luiz Alberto Figueiredo, se reuniria ontem à noite com a presidente Dilma Rousseff para definir a posição brasileira.

"Expressei minha disposição de ajudar como puder (a investigação brasileira sobre a NSA), mas infelizmente o governo dos EUA tem trabalhado duro para que eu não possa fazer isso", escreveu Snowden, dizendo que a situação não mudará até que "algum país" lhe garanta asilo político permanente.

O ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, disse que Snowden prestou um "grande serviço ao mundo", mas evitou se pronunciar sobre a concessão de um asilo. Apresidente da CPI que investiga a espionagem americana no Brasil, Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), disse que solicitará ao ministro da Justiça, José Eduardo Gardozo, que conceda o abrigo a Snowden, enquanto congressistas da oposição disseram temer que a decisão prejudique as relações do Brasil com os EUA.

Segundo Greenwald, o ex-espião americano quis dar uma resposta aos pedidos de autoridades brasileiras para que ele colabore com as investigações sobre a ação da NSA. Snowden também quis agradecer a pressão do governo Dilma Rousseff na ONU contra a espionagem.

"Nos últimos dois ou três meses, senadores e autoridades do Brasil tentaram falar com Snowden, pedindo ajuda na investigação sobre espionagem. Ele quis escrever uma carta explicando para os brasileiros que ele gostaria de ajudar e participar nessa investigação, mas, infelizmente, sua situação não permite", disse Greenwald.

Pedido de asilo de Snowden deixaria Brasil desconfortável

O Globo – 18/12/2013

Para assessores de Dilma, seria difícil justificar rejeição a delator de espionagem

O Ministério das Relações Exteriores sustenta que, até agora, o ex-técnico da CIA Edward Snowden não pediu formalmente asilo ao governo brasileiro. Em julho, quando ele esteve numa espécie de limbo migratório por mais de um mês no aeroporto de Moscou, o Itamaraty afirma ter recebido apenas um pedido feito pela Anistia Internacional a 21 nações, entre elas o Brasil. Mas auxiliares da presidente Dilma Rousseff admitem que, se Snowden formalizar a solicitação, o governo terá dificuldade em justificar uma negativa. Isso porque a presidente tem se pronunciado fortemente, dentro e fora do país, contra a espionagem — o que poderia favorecer um eventual pedido do americano. E ninguém se arrisca a opinar qual seria a decisão de Dilma.

O episódio da vigilância em massa do governo americano voltou à tona ontem após a publicação de uma carta de Snowden, no jornal "Folha de S. Paulo" na qual o ex-técnico da CIA afirma que só poderá colaborar com o Brasil ou qualquer outro país quando receber asilo político permanente. Ele vive na Rússia, onde obteve visto temporário.

Em Brasília, o ministro das Comunicações, Paulo Bernardo, negou que haja interesse do governo brasileiro em oferecer asilo em troca de ajuda de Snowden, já que o Brasil já tem informações suficientes para considerar a espionagem "intolerável" O ministro também fez uma defesa do americano:

— Acho que ele prestou um grande serviço para o mundo, ao revelar a espionagem.

O senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES), presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado, defendeu que o governo brasileiro conceda asilo político a Edward Snowden, caso ele peça oficialmente.

Autor de reportagens sobre a vigilância da Agência de Segurança Nacional dos EUA (NSA, na sigla em inglês), o jornalista Glenn Greenwald descartou que Snowden estaria disposto a colaborar nas investigações em troca de asilo no Brasil.

— Snowden é procurado semanalmente pelas autoridades brasileiras, que pedem a cooperação dele nas investigações sobre a espionagem no país, e ele quis apenas explicar por que não pode ajudar na situação em que está. Não está pedindo novo asilo — disse Greenwald ao GLOBO.

Na carta publicada pela "Folha de S. Paulo" Snowden diz já ter expressado sua "disposição dé auxiliar quando isso for apropriado e legal" mas afirma que, infelizmente, "o governo dos EUA

vem trabalhando arduamente" para limitar sua capacidade de fazer isso, chegando ao ponto de obrigar o avião presidencial de Evo Morales a pousar para impedi-lo de viajar à América Latina.

"Até que um país conceda asilo político permanente, o governo dos EUA vai continuar interferindo na minha capacidade de falar" escreveu Snowden no texto.

A carta foi divulgada um dia depois de um juiz americano determinar que a coleta de dados pelos EUA era ilegal. Greenwald, que diz ter conversado com Snowden na segunda-feira, afirmou que ele se mostrou "muito feliz" com a decisão. Ontem, executivos de empresas de tecnologia como Apple, Google, Yahoo! e Microsoft, pediram ao presidente americano, Barack Obama, mais ações para conter a espionagem eletrônica do governo dos EUA.

IMPULSO A PETIÇÃO NA REDE

O texto de Snowden ajudou a alavancar uma campanha no Brasil para que o govemo conceda residência ao americano. Em novembro, o companheiro de Greenwald, o brasileiro David Miranda, publicou no site da ONG Avaaz uma petição para que o Brasil ofereça asilo a Snowden. Nesta semana, ela contava com 2.500 assinaturas. Ontem, saltou para mais de onze mil.

— Vamos apresentar essa petição à (presidente) Dilma. Snowden é um herói, ele nos ajudou a entender como o governo dos EUA espiona o mundo inteiro. Nada mais justo que dar asilo a ele— defendeu Miranda.

O acordo nuclear com o Irã

O Estado de S. Paulo – 16/12/2013

Existem poucos temas que recentemente tenham atraído tanta atenção quanto o acordo nuclear dos países da União Europeia, Estados Unidos e Rússia com o Irã, assinado em Genebra após anos de árduas negociações.

A importância desse acordo é clara:

- Por um lado, ele evita – ou pelo menos adia – uma intervenção militar dós Estados Unidos para impedir que o Irã desenvolva armas nucleares e abre caminho para a normalização das relações entre os dois países, que foi rompida há mais de 30 anos.
- Por outro, dá ao presidente Barack Obama a oportunidade de recuperar o seu prestígio interno, seriamente abalado pela oposição republicana que domina a Câmara dos Deputados, a qual tem bloqueado sistematicamente a ação do Poder Executivo nos Estados Unidos.

Mais do que isso, porém, o acordo com o Irã vai fixar os procedimentos que serão usados daqui para a frente pelas grandes potências a fim de evitar a proliferação nuclear no restante do mundo, além dos países que já possuem armas desse tipo – Estados Unidos, Rússia, França, Inglaterra, China, índia, Paquistão, Coreia do Norte e Israel.

Os resultados imediatos do acordo são os seguintes: o Irã vai "congelar" por seis meses seu programa de enriquecimento de urânio, que o levaria bem próximo da capacidade de produzir armas nucleares, em troca de um abrandamento das sanções econômicas vigentes.

Especificamente, será abandonado o "enriquecimento" de urânio ao nível de 20% – considerado "perigoso", porque levaria facilmente a armas nucleares. Será mantido o enriquecimento ao nível de 5%, que produz urânio para uso em reatores nucleares, como as instalações brasileiras em Resende (RJ).

Com isso o Irã – que sempre defendeu seu direito "inalienável" de enriquecer urânio como símbolo de soberania e independência nacional – salvou a sua face, mantendo a súa capacidade de "enriquecer". Em compensação, ficou demonstrado que sanções econômicas funcionam para impedir a proliferação nuclear.

O significado maior do acordo é que o programa nuclear do Irã passa a ser monitorado pelas grandes potências, por intermédio da Agência Internacional de Energia Atômica, o que não ocorreu até agora de maneira efetiva. As inspeções que a Agência Internacional de Energia Atômica fazia eram muito limitadas e os iranianos têm sido acusados de comportamento evasivo, tendo mesmo instalado um grande complexo de enriquecimento, além dos reconhecidos oficialmente.

Em outras palavras, o programa nuclear iraniano passou a ser muito parecido com o do Brasil, que também domina a tecnologia de enriquecimento de urânio, mas não é objeto de suspeitas internacionais nem de sanções econômicas.

A razão pela qual isso ocorreu é que em 1992 o presidente Fernando Collor de Mello e o presidente Carlos Menem, da Argentina, decidiram que não era de interesse comum dos dois países (Brasil e Argentina) alimentar uma corrida armamentista no Cone Sul da América Latina, estimulada por grupos militares e que incluía o desenvolvimento | de armas nucleares e foguetes de longo alcance para lançá-las.

A decisão foi tomada não só para economizar vultosos recursos, mas também em razão do reconhecimento, pelos dois presidentes-democraticamente eleitos após anos de governos ditatoriais – , de que a prioridade de seus governos era resolver os problemas de subdesenvolvimento dos seus países, e não o envolvimento em programas controvertidos como a produção de armas nucleares.

Essas ideias ressurgiram em 2002, mas o então recém-eleito presidente Lula da Silva, como anteriormente o presidente Collor, teve o bom senso de perceber que não seria a posse de armas nucleares que daria prestígio ao País, e sim a solução dos seus problemas sociais por s ! meio de programas menos onerosos, como o Bolsa Família, que Ruth Cardoso havia inicia- do no governo de Fernando Henrique.

Por motivos que não são fáceis de entender, o governo iraniano, há mais de 20 anos, decidiu não seguir o mesmo caminho e se envolveu em programas que poderiam levar à posse de armas nucleares. O argumento usado pelo Irã era o de que o programa nuclear tinha a finalidade de produzir energia elétrica, o qual não tem muita credibilidade. Do ponto de vista energético, essa justificativa não fazia muito sentido porquê o Irã tem amplos recursos de petróleo e gás natural, e energia nuclear para geração de eletricidade não era indispensável.

A decisão do Irã baseou-se provavelmente na percepção de que a posse de armas nucleares seria uma forma de assegurar sua soberania nacional, ameaçada pela posição hostil dos Estados Unidos. Há muitas outras formas de defender a soberania nacional, mas no Irã enriquecimento de urânio tornou-se uma obsessão.

Aparentemente, o governo iraniano acreditava que essa estratégia uniria o país em tomo de um objetivo comum que lhe permitiria enfrentar melhor eventuais ameaças externas. Ideias desse tipo circularam também no Brasil em 1985, na fase final do governo militar. Certos grupos acreditavam que uma explosão nuclear uniria a população em torno do governo militar e garantiria sua sobrevida. Foi esse tipo de ideia que levou a Argentina à desastrada Guerra das Malvinas e, obviamente, não teve sucesso.

A aplicação de sanções econômicas internacionais demonstrou que o custo da estratégia adotada pelo Irã era alto demais não só em termos econômicos, mas também porque afetou o fornecimento de peças de reposição de inúmeros equipamentos, em particular para a aviação comercial.

O acordo nuclear firmado agora pelo Irã, se implementado, faz sentido e, ao que tudo indica, o bom senso imperou, como ocorreu com o Brasil e a Argentina no passado.

ONU ataca lei da maconha do Uruguai

O Globo – 12/12/2013

Órgãos internacionais criticam regulamentação; embaixadas do país recebem consultas sobre residência

Montevidéu- Não bastasse o debate acalorado no Uruguai, a nova legislação que regulamenta o cultivo, a distribuição e o uso da maconha criou polêmica bem além das fronteiras do país. Um dia depois de aprovada pelo Senado, a lei reverberou em Viena. E lá, o órgão da ONU que vigia o cumprimento dos convênios internacionais sobre drogas advertiu que a iniciativa viola tratados internacionais. A junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (Jife) lamentou a proposta uruguaia e alegou que o governo do presidente José Mujica não levou em conta o "impacto negativo" da legalização da cannabis sobre a saúde da sociedade.

A condenação é baseada na Convenção Única de Entorpecentes. O tratado de 1961 foi adotado por 186 países — incluindo o Uruguai — e contempla o uso da maconha apenas para fins médicos ou científicos devido ao potencial de causar dependência e prejuízos ao cérebro.

"Causa surpresa saber que um governo que é um parceiro ativo na cooperação internacional e na manutenção do Estado de direito internacional tenha decidido conscientemente romper as disposições legais universalmente estipuladas. O uso e abuso da cannabis, principalmente entre os jovens, pode afetar gravemente seu desenvolvimento"," criticou, em nota, o presidente da Jife, Raymond Yans.

As críticas ecoaram em outro órgão internacional preocupado com o impacto sobre o narcotráfico — o Escritório da ONU para Crimes e Drogas (Undoc).

— É infeliz que numa era em que o mundo está envolvido numa discussão permanente sobre o problema das drogas, o Uruguai tenha agido antes da Assembléia Geral da ONU planejada para 2016 — queixou-se o porta-voz do Undoc, David Dadge.

Mas a ousadia do projeto despertou interesse também em outros lugares. Após a aprovação da

lei, embaixadas uruguaias estão recebendo uma enxurrada de consultas de interessados em obter residência por lá: apesar de permitir o plantio da erva para consumo pessoal e a compra

de até 40 gramas por mês em farmácias autorizadas pelo Estado, a nova legislação se aplica somente a residentes.

— Os embaixadores receberam consultas sobre como obter residência no Uruguai, que direitos essa residência confere diante da nova lei, as condições para o turismo... — afirmou o chanceler Luis Almagro, ao jornal local "El País".

A legislação deverá ser sancionada nos próximos dez dias pelo presidente José Mujica. Somente a partir daí, as novas regras poderão ser adotadas após um prazo de 120 dias, necessário para que o governo conclua as regras do mercado de maconha no país, da plantação ao cigarro, passando pelo preço e pelo registro de todos os envolvidos no processo — incluindo os consumidores. A Junta Nacional de Drogas do Uruguai prevê a comercialização de quatro ou cinco tipos de cannabis ao preço de US$ 1 o grama.

A expectativa pela implementação da lei é grande. Principalmente do artigo que permite o acesso à maconha através de clubes de cultura — associações com entre 15 e 45 membros, e até 99 pés de maconha. Para a Associação dos Estudos de Cannabis do Uruguai (Aecu), uma ONG com 600 integrantes, as limitações desses clubes podem inviabilizá-los. Dois deles já existem, antes mesmo de aprovada a nova lei.

— As experiências que fizemos até agora têm muitos problemas financeiros. Vai ser muito difícil ter clubes de cultivo com apenas 45 sócios, porque há muitos custos com as plantas — disse o porta-voz da Aecu, Juan Andrés Vaz.

Caminhos fechados no Mercosul

O Globo – 06/12/2013

Livre circulação de mercadorias entre os países-membros era o principal objetivo do Mercosul quando Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai assinaram o Tratado de Assunção, em 1991. No entanto, o cenário atual enfrentado pelos países do bloco é composto por entraves econômicos, políticos e cambiais. Tal situação diminui a atividade setorial, refletindo especificamente em logística e transporte internacional.

Pela ideia inicial, o livre comércio deveria simplificar o transporte, gerando oportunidades, ampliando o campo de trabalho e dando mais perspectivas desenvolvimento para as empresas. Mas os controles nos diferentes setores das economias dos membros com a finalidade de protegê-las do próprio bloco é uma situação que contradiz a origem desta criação.

Antes da vigência total haveria um período de ajuste buscando uma redução gradual de tarifas alfandegárias, permitindo uma adaptação competitiva. Esta etapa deveria ter-se encerrado em 1995, mas foi prorrogada, já que começou a surgir na Argentina pressão contra a entrada em massa de produtos brasileiros. E esse protecionismo perdura até hoje — de maneira mais agressiva, inclusive — causando impacto direto nos volumes comercializados e, claro, não é um bom negócio para o setor de logística.

Outro importante desafio a ser superado está nos controles alfandegários, hoje um dos maiores — se não o maior — empecilhos à produtividade das transportadoras atuantes na região. A demora nas autorizações de importação II (Licença de Importação) e Dajai (Declaração Jurada Antecipada de Importação) têm afetado diretamente o custo.

O tempo de operação do transporte, que era de sete dias, leva agora 14. Ou seja, a unidade que fazia duas viagens completas no mês agora faz uma. E nesse mercado a eficiência é um diferencial e o timing um fator de impacto imediato.

Outro obstáculo é enfrentado quando as cargas chegam aos portos, em situação precária devido à falta de investimento, em toda a região. É importante ressaltar que, para que um acordo de livre comércio funcione, além das questões econômicas, políticas e cambiais, é preciso haver infraestrutura.

A saída para que o Mercosul cumpra seu papel é superar as diferenças comerciais e também políticas, visto que os próprios governos geram travas gradativamente. Sua concepção original é servir de solução para potencializar a região, fortalecer o comércio entre os países-membros e defender nosso produto para ascender a outros mercados.

O Mercosul, em seu atual modelo, é útil para o país, mas não nos basta. É necessário estarmos atentos à reorganização das forças produtivas que está acontecendo pelo mundo. Sem novos acordos comerciais, o Brasil corre o risco de ficar de fora das cadeias internacionais. Agora, além de resolver os problemas que já existem, está mais que na hora de pensar na integração da indústria nacional às cadeias produtivas globais.

Entenda a crise na Ucrânia

Presidente foi destituído após dezenas de mortes em protestos.
Movimento levou à tomada da Crimeia pela Rússia e mais separatismos.

08/04/2014

A Ucrânia vive uma grave crise social e política desde novembro de 2013, quando o governo do então presidente Viktor Yanukovich desistiu de assinar, um acordo de livre-comércio e associação política com a União Europeia (UE), alegando que decidiu buscar relações comerciais mais próximas com a Rússia, seu principal aliado.

A oposição e parte da população não aceitaram a decisão, e foram às ruas, realizando protestos violentos que deixaram mortos e culminaram, em 22 de fevereiro de 2014, na destituição do contestado presidente pelo Parlamento e no agendamento de eleições antecipadas para 25 de maio.

Houve a criação de um novo governo pró-União Europeia e anti-Rússia, acirrou as tensões separatistas na península da Crimeia, de maioria russa, levando a uma escalada militar com ação de Moscou na região. A Crimeia realizou um referendo que aprovou sua adesão à Rússia, e o governo de Vladmir Putin procedeu com a incorporação do território, mesmo com a reprovação do Ocidente.

Após a adesão da Crimeia ao governo de Moscou, outras regiões do leste da Ucrânia, de maioria russa, também começaram a sofrer com tensões separatistas. Militantes pró-Rússia tomaram prédios públicos na cidade de Donetsk e a proclamaram como "república soberana", marcando um referendo sobre a soberania nacional para 11 de maio. A medida não foi reconhecida por Kiev nem pelo Ocidente. Outras cidades também tiveram atuação de milícias russas, como Lugansk e Kharkiv.

O conflito reflete uma divisão interna do país, que se tornou independente de Moscou com o colapso da União Soviética, em 1991. No leste e no sul do país, o russo ainda é o idioma mais usado diariamente, e também há maior dependência econômica da Rússia. No norte e no oeste, o idioma mais falado é o ucraniano, e essas regiões servem como base para a oposição – e é onde se concentraram os principais protestos, inclusive na capital, Kiev.

Disputa e início da crise

Dias depois de anunciar a desistência do acordo com a UE, o governo ucraniano admitiu que tomou a decisão sob pressão de Moscou. A interferência dos russos, que teriam ameaçado cortar o fornecimento de gás e tomar medidas protecionistas contra acesso dos produtos ucranianos ao seu mercado, foi criticada pelo bloco europeu.

Milhares de ucranianos favoráveis à adesão à UE tomaram as ruas de Kiev para exigir que o presidente voltasse atrás na decisão e retomasse negociações com o bloco. Houve confrontos.

O presidente Yanukovich se recusou e disse que a decisão foi difícil, mas inevitável, visto que as regras europeias eram muito duras para a frágil economia ucraniana. Ele prometeu, porém, criar "uma sociedade de padrões europeus" e afirmou que políticas nesse caminho "têm sido e continuarão a ser consistentes".

A partir daí, os protestos se intensificaram e ficaram mais violentos. Os grupos oposicionistas passaram a exigir a renúncia do presidente e do primeiro-ministro. Também decidiram criar um quartel-general da resistência nacional e organizar uma greve em todo o país. O primeiro-ministro Mykola Azarov renunciou em 28 de janeiro, mas isso não foi o suficiente para encerrar a crise.

Em 21 de janeiro, após uma escalada ainda mais forte da violência, um acordo entre assinado entre Yanukovich e os líderes da oposição determinou a realização de eleições presidenciais antecipadas no país e a volta à Constituição de 2004, que reduz os poderes presidenciais. O acordo também previa a formação de um "governo de unidade", em uma tentativa de solucionar a violenta crise política.

Queda do governo

No dia seguinte à assinatura do acordo, o presidente deixou Kiev e foi para paradeiro desconhecido. Com sua ausência da capital, sua casa, escritório e outros prédios do governo foram tomados pela oposição.

De seu paradeiro desconhecido, Yanukovich disse ter sido vítima de um "golpe de Estado".

Após a mudança na câmara, os deputados votaram pela destituição de Yanukovich por abandono de seu cargo e marcaram eleições antecipadas para 25 de maio. O presidente recém-eleito do Parlamento, o opositor Oleksander Turchynov, assumiu o governo temporariamente, afirmando que o país estava pronto para conversar com a liderança da Rússia para melhorar as relações bilaterais, mas que a integração europeia era prioridade.

Yanukovich teve sua prisão decretada pela morte de civis. Após dias desaparecido, ele apareceu na Rússia, acusou os mediadores ocidentais de traição, disse não reconhecer a legitimidade do novo governo interino e prometeu continuar lutando pelo país.

As autoridades ucranianas pediram sua extradição. Ao mesmo tempo, a União Europeia congelou seus ativos e de outros 17 aliados por desvio de fundos públicos.

Alguns dias depois, a imprensa local informou que ele foi internado em estado grave, possivelmente por um infarto. Em 11 de março, entretanto, ele apareceu publicamente, reafirmou que ainda é o presidente legítimo e líder oficial do país, e afirmou ter certeza que as Forças Armadas locais irão se recusar a obedecer “ordens criminosas”.

Em 27 de fevereiro, o Parlamento aprovou um governo de coalizão que vai governar até as eleições de maio, com o pró-europeu Arseny Yatseniuk como premiê interino.

Líderes da oposição

Um dos principais nomes da oposição é Vitali Klitschko, campeão de boxe que se transformou no líder de um movimento chamado Udar (soco). Ele planeja concorrer à presidência da Ucrânia, com o lema "um país moderno com padrões europeus". Após a deposição de Yanukovich, Klitschko assumiu sua candidatura para as eleições de maio de 2014.

Arseniy Yatsenyuk, líder do segundo maior partido ucraniano, chamado Batkivshchyna (Pátria), apontado premiê interino, também é um grande opositor. Ele é aliado de Yulia Tymoshenko, ex-primeira-ministra-presa acusada de abuso de poder e principal rival política do presidente Yanukovich.

Tymoshenko estava presa desde 2011, e acabou solta no mesmo dia da deposição do presidente. Em discurso aos manifestantes, ela pediu que os protestos continuassem e disse que será candidata nas eleições de 25 de maio.

A libertação de Tymoshenko era pré-condição para a assinatura do acordo da União Europeia com a Ucrânia. Principal adversária do atual presidente na eleição de 2010, foi presa em 2011, condenada a sete anos por abuso de poder em um acordo sobre gás com a Rússia, em 2009.

Também compõem a oposição grupos ultranacionalistas, como o Svoboda (liberdade), liderado por Oleh Tyahnybok, o Bratstvo (Irmandade) e o Setor Direito – este último liderado, Dmitri Yarosh, que também informou que será candidato nas eleições.

Interesse russo

Para analistas, a decisão do governo de suspender a negociações pela entrada na UE se deve diretamente à forte pressão da Rússia. A Rússia adotou medidas como inspeções demoradas nas fronteiras e o banimento de doces ucranianos, além de ter ameaçado com várias outras medidas de impacto econômico.

A Ucrânia está em uma longa disputa com Moscou sobre o custo do gás russo. Em meio à crise, a companhia russa Gazprom decidiu acabar a partir de abril com a redução do preço do gás vendido à Ucrânia, o que prejudicará a economia do país. A empresa também ameaçou cortar o fornecimento de gás.

Além disso, no leste do país – onde ainda se fala russo – muitas empresas dependem das vendas para a Rússia. Yanukovich ainda tem uma grande base de apoio no leste da Ucrânia, onde ocorreram manifestações promovidas por seus aliados.

Após a deposição do presidente, a Rússia disse ter "graves dúvidas" sobre a legitimidade do novo governo na Ucrânia, e afirmou que o acordo de paz apoiado pelo Ocidente no país foi usado como fachada para um golpe.

Crimeia

A destituição de Yanukovich aumentou a tensão na Crimeia, uma região autônoma, onde as manifestações pró-Rússia se intensificaram, com a invasão de prédios do governo e dois aeroportos.

Com o aumento das tensões separatistas, o Parlamento russo aprovou, a pedido do presidente Vladimir Putin, o envio de tropas à Crimeia para "normalizar" a situação.

A região aprovou um referendo para debater sua autonomia e elegeu um premiê pró-Rússia, Sergei Aksyonov, não reconhecido pelo governo central ucraniano.

Dois dias depois, em 6 de março, o Parlamento da Crimeia aprovou sua adesão à Rússia e marcou um referendo para definir o status da região para 16 de março. Posteriormente, o Parlamento se declarou independente da Ucrânia – sendo apoiado por russos e criticado por ucranianos.

O referendo foi realizado em 16 de março, e aprovou a adesão à Rússia por imensa maioria. O resultado não foi reconhecido pelo Ocidente.

Mesmo assim, Putin e o auto-proclamado governo da Crimeia assinaram um tratado de adesão, e a incorporação foi ratificada. Em seguida, tropas que seriam russas passaram a cercar e invadir postos militares na Ucrânia.

A Ucrânia convocou todas suas reservas militares para reagir a um possível ataque russo e afirmou que se trata de uma "declaração de guerra".

Posição internacional

O movimento russo levou o presidente dos EUA, Barack Obama, a pedir a Putin o recuo das tropas na Crimeia. Para Obama, Putin violou a lei internacional com sua intervenção.

Os EUA também anunciaram sanções contra indivíduos envolvidos no processo, e suspenderam as transações comerciais com o país, além de um acordo de cooperação militar. A Rússia respondeu afirmando que o estabelecimento de sanções também afetaria os EUA, e criou impedimentos para cidadãos americanos.

A União Europeia também impôs sanções contra russos.

Em meio à crise, o Ocidente pressionou a Rússia por uma saída diplomática. A escalada de tensão também levou a uma ruptura entre as grandes potências, com o G7 condenando a ação e cancelando uma reunião com a Rússia.

Já a Otan advertiu a Rússia contra as "graves consequências" de uma intervenção na Ucrânia, que seria, segundo ele, um grave "erro histórico".

Leste da Ucrânia

Após a adesão da Crimeia ao governo de Moscou, outras regiões do leste da Ucrânia, de maioria russa, também começaram a sofrer com tensões separatistas. Militantes pró-Rússia tomaram prédios públicos na cidade de Donetsk e a proclamaram como "república soberana", marcando um referendo sobre a soberania nacional para 11 de maio.

A medida não foi reconhecida por Kiev nem pelo Ocidente – e o fato de Donetsk ser uma cidade, e não uma região autônoma, deve enfraquecer a força para a realização de um referendo.

Outras cidades também tiveram atuação de milícias russas, como Lugansk e Kharkiv, onde militantes invadiram prédios governamentais – no que Kiev afirma ser um plano liderado pela Rússia para desmembrar o país.

Com a nova tensão na região, a Rússia pediu que a Ucrânia desistisse de todo tipo de preparativos militares para deter os protestos pró-russos nas regiões do leste ucraniano, já que os mesmos poderiam suscitar uma guerra civil.

Maduro espera normalização das relações diplomáticas com os EUA

Fonte: Agência Brasil

O presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, disse hoje (16) que o seu governo espera "normalizar" em breve as relações diplomáticas com os Estados Unidos e que Caracas acredita "na diplomacia de paz, do respeito e não intervencionismo".

Segundo Maduro foi "aberto um canal diplomático muito importante" com a reunião que ocorreu no último sábado (13), em Porto Príncipe, no Haiti, entre o presidente do Parlamento venezuelano, Diosdado Cabello, e um conselheiro do Departamento de Estado norte-americano, em um encontro de "aproximação bilateral".

"No sábado passado houve uma reunião oficial entre enviados especiais. Como vocês sabem, há mais de um ano que designei o companheiro Diosdado Cabello como chefe de uma delegação diplomática especial" para liderar a normalização das relações com os Estados Unidos "na base do respeito", disse.

Nicolás Maduro falou no Palácio Presidencial de Miraflores, em Caracas. Ele destacou o trabalho do embaixador da China na Venezuela, Zhao Rongxiang, que cumpriu cinco anos de missão pelo desenvolvimento das relações entre os dois países.

Durante o encontro "conversaram sobre assuntos que têm a ver com o Haiti e o apoio ao país. Depois, houve uma reunião especial para tratar de assuntos bilaterais, para continuar a canalizar, pelas vias diplomáticas (...) a normalização das relações com os EUA, com o presidente [Barack] Obama".

No domingo (14), Diosdado Cabello informou que se reuniu no dia anterior com um conselheiro do Departamento de Estado norte-americano, em um encontro de "aproximação bilateral". O encontro com Thomas Shannon ocorreu no Haiti, com o patrocínio do presidente daquele país, afirmou Cabello em mensagem na rede social Twitter.

"A reunião foi realizada dentro do processo de aproximação, que leva os governos dos EUA e da Venezuela a normalizar as relações diplomáticas dentro do respeito à legislação internacional, à soberania e à autodeterminação dos povos", diz comunicado da Assembleia Nacional venezuelana.

As relações entre Caracas e Washington caracterizam-se por serem tensas e difíceis. Desde 2010, que os dois países carecem de embaixadores, tendo o governo venezuelano acusado repetidamente vários funcionários norte-americanos de estarem por trás de atos para derrubar o presidente Nicolás Maduro.

Além de Diosdado Cabello (considerado o número 2 do chavismo), estiveram ainda presentes a ministra venezuelana de Relações Exteriores, Delcy Rodríguez, e a embaixadora dos EUA no Haiti, Pamela White.

Maduro diz que canal diplomático aberto com os EUA funciona muito bem

Presidente da Venezuela afirmou que Obama abriu caminho para melhor comunicação

POR O GLOBO / COM AGÊNCIAS INTERNACIONAIS

CARACAS - O presidente de Venezuela, Nicolás Maduro, disse nesta segunda-feira que um canal diplomático criado recentemente com os Estados Unidos para melhorar a comunicação entre ambos países está trabalhando muito bem, depois de mais de uma década de tensões.

Maduro disse que seu homólogo americano, Barack Obama, abriu o caminho para conseguir uma melhor comunicação em abril, depois que se distanciou de uma ordem executiva que descreve o país sul-americano como uma ameaça para a segurança de Washington.

— O próprio presidente dos Estados Unidos desconhecia o decreto que tinha assinado, e permitiu canais diplomáticos para a busca de respeito e entendimento — disse Maduro durante discurso no Parlamento. — Tem que reconhecê-lo, a valentia também do presidente Obama de dar o passo de aproximar-se, dar-nos a mão, conversar e partir dali instalar um canal diplomático que está funcionando muito bem — acrescentou.

Washington e Caracas iniciaram um dos diálogos mais amplos em anos em uma tentativa para melhorar sua ásperas relações, disse na semana passada à Reuters um funcionário de alto grau dos Estados Unidos com conhecimento do assunto.

Os esforços diplomáticos buscam separar as áreas de desacordo, como as duras medidas adotadas contra a oposição política, dos interesses comuns, como os diálogos de paz na Colômbia e as eleições no Haiti, em um sinal de que a aproximação dos Estados Unidos e Cuba poderia ajudar a reformular outra difícil relação com um país latino-americano.

Mas Maduro ainda acusa Washington de tentar desestabilizar seu governo e debilitar a economia do país sul-americano.

As tensões alcançaram seu auge em março, quando Obama assinou uma ordem executiva que sancionou sete funcionários venezuelanos associados com a repressão dos protestos antigovernamentais de 2014.

Os dois presidentes falaram brevemente em uma cúpula no Panamá este ano, abrindo o caminho para iniciar reuniões entre funcionários de alto nível dos dois governos nos últimos meses.

Os desacordos entre Caracas e Washington tem sido uma constante desde que o falecido líder socialista Hugo Chávez assumiu o poder há quase 16 anos.

Quênia bombardeia campos do Al-Shebab na Somália

Esta é a primeira grande resposta militar após ataque a universidade. Grupo alinhado à Al-Qaeda matou 148 pessoas em campus.

Da Reuters

A Força Aérea do Quênia bombardeou dois campos do Al-Shebab na Somália no domingo (5), informou uma fonte das Forças de Defesa do Quênia, na primeira grande resposta militar ao ataque da semana passada do grupo militante a uma universidade queniana.

Grupos armados do grupo alinhado com a Al-Qaeda mataram 148 pessoas na quinta-feira, ao invadirem o campus da Universidade Garissa, a cerca de 200 quilômetros da fronteira com a Somália.

Caças atacaram os campos em Gondodowe e Ismail, ambos na região fronteiriça de Quênia, disse a fonte militar nesta segunda-feira.

O bombardeio aconteceu depois que o presidente do Quênia, Uhuru Kenyatta, anunciou que responderia "com o maior rigor" aos shebab por seu ataque na quinta-feira em uma universidade de Garissa, leste do Quênia.

As autoridades não divulgaram um balanço de vítimas nos ataques contra os campos dos insurgentes.

Homens armados do grupo shebab atacaram a universidade de Garissa na quinta-feira à noite, no momento que os estudantes dormiam, antes de separar os alunos não muçulmanos, que foram executados, o que Kenyatta chamou de "bárbara matança medieval".

O massacre terminou com as mortes de 142 estudantes, três policiais e três soldados.

Desde que o Quênia decidiu entrar na Somália em 2011 para lutar contra os insurgentes islamitas, o país executou vários bombardeios contra as bases dos shebab. Mais tarde, as tropas de Nairóbi se integraram às forças da União Africana para lutar contra os islamitas.

"Os bombardeios integram um processo e um compromisso contínuos contra o Al-Shebab, que vai continuar", disse Obonyo.

Os shebab fugiram de suas bases, em Mogadíscio, capital da Somália, em 2011, na luta contra as forças da União Africana, integradas por tropas de Burundi, Djibuti, Etiópia, Quênia e Uganda.

No sábado, os shebab advertiram para uma "guerra longa e espantosa" caso o Quênia não retire as tropas da Somália. Eles ameaçaram com "outro banho de sangue".

Grupo armado deixa mortos e faz reféns em universidade no Quênia

Ao menos 147 pessoas morreram; ataque deixou dezenas de feridos. Número de mortos pode aumentar, pois há vítimas em estado grave.

Do G1

O governo do Quênia atualizou para 147 o número de pessoas que morreram nesta quinta-feira (2) quando um grupo de homens armados atacou a Universidade de Garissa, no leste do Quênia e na fronteira com a Somália, informou uma fonte policial à agência Reuters. O ataque deixou dezenas de feridos.

Ao menos dois suspeitos foram mortos pela polícia. Segundo o Ministério do Interior, a operação de resgate se intensificou para libertar os estudantes sequestrados e 90% da ameaça foi neutralizada. Ainda de acordo com o ministério, 500 dos 815 estudantes foram resgatados.

O grupo radical islâmico Al-Shabaab reivindicou o ataque e afirmou que a ação é uma vingança contra a intervenção de tropas do Quênia na Somália. Sheikh Abdiasis Abu Musab, porta-voz do grupo, disse que os muçulmanos que estavam no local foram soltos, enquanto os cristãos ainda eram feitos reféns. De acordo com ele, havia diversos corpos de cristãos mortos dentro do prédio.

O governo está tentando localizar os estudantes da universidade para estimar o número de mortos e reféns. O ministro do Interior do Quênia, Joseph Nkaissery, afirmou que 280 dos 815 estudantes da universidade foram encontrados. “Esforços estão em andamento para localizar os outros”, disse o Centro de Operação de Desastres do governo queniano.

O incidente começou por volta das 5h30 (horário local, 23h30 de quarta, 1º, em Brasília), quando os atiradores entraram no centro universitário, começaram a disparar indiscriminadamente e detonaram vários artefatos explosivos, segundo o Centro de Operação de Desastres.

O inspetor geral da polícia, Joseph Boinnet, explicou em comunicado que também houve um tiroteio entre os atiradores e os policiais que protegiam as residências dos estudantes. "Os atiradores conseguiram entrar nas residências", afirmou Boinnet, acrescentando que neste momento as Forças de Defesa do Quênia e a polícia efetuam uma operação conjunta para pôr fim ao ataque.

Reféns e feridos

Segundo o Ministério do Interior, o grupo armado conseguiu entrar em uma residência e mantém um número ainda não conhecido de reféns. "Dos quatro prédios, três foram esvaziados. Mas os agressores estão cercados", disse um tuíte do Ministério do Interior.

As primeiras informações de que havia quatro feridos mudaram para 30. "Pelo menos 30 feridos foram transferidos ao hospital, quatro deles em estado muito grave. A maioria das vítimas tem ferimentos de bala", informou a Cruz Vermelha do Quênia através de sua conta oficial no Twitter.

Desde outubro de 2011, quando o exército queniano entrou na Somália para combater o Al-Shabaab, o país foi alvo de constantes atentados terroristas, o mais grave deles no shopping Westgate, ocorrido em 2013 e no qual morreram pelo menos 67 pessoas.

ONU e governo brasileiro condenam o ataque

O secretário-geral da ONU Ban Ki-moon condenou o "ataque terrorista" perpetrado por islamitas shebab contra uma universidade no Quênia e exigiu que os responsáveis sejam levados à justiça.

"Ban espera que a situação esteja logo sob controle sem que haja mais danos àqueles que estão detidos (reféns) e pede que os responsáveis pelo ataque sejam rapidamente levados à justiça", afirmou seu porta-voz.

Em nota, o governo brasileiro afirmou que "condena veementemnete o atentado terrorista contra a Universidade de Garissa".

"Ao manifestar sua solidariedade aos familiares das vítimas, bem como ao povo e ao Governo quenianos, o Brasil reafirma seu firme repúdio a todos os atos de terrorismo, praticados sob quaisquer pretextos", diz a nota divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Extremistas do al-Shabaab matam 14 no Quênia a poucas semanas de visita de Obama

Ao menos 11 pessoas ficaram feridas, quatro delas foram hospitalizadas

POR O GLOBO / COM AGÊNCIAS INTERNACIONAIS - 07/07/2015

NAIRÓBI - Uma autoridade queniana disse que ao menos 14 pessoas foram mortas em um ataque realizado nesta segunda-feira pelo grupo extremista al-Shabab, no Norte do pais. A violência eclode a poucas semanas da visita do presidente dos EUA, Barack Obama, no Quênia, prevista para o fim do mês.

O comissário do condado de Mandera, Alex Nkoyo, disse que o ataque aconteceu às 2h da manhã (20h de segunda-feira no horário de Brasília) na aldeia de Soko Mbuzi no condado de Mandera perto do fronteira do Quênia com a Somália e 11 pessoas ficaram feridas.

O chefe da Cruz Vermelha do Quênia, Abbas Gullet, disse que quatro dos feridos foram levados para a capital Nairóbi para tratamento médico.

Os militantes baseados na Somália mataram ao menos 85 pessoas, todas elas não muçulmanas, nos últimos oito meses no condado de Mandera.

O al-Shabab prometeu realizar ataques no Quênia como retribuição pelo país ter enviado tropas para a Somália para lutar com os militantes. O Quênia mandou suas tropas para a Somália em outubro de 2011 depois de uma série de ataques na fronteira incluindo sequestros que o governo atribui ao al-Shabab.

Embaixada de Cuba é reaberta em Washington, nos EUA

EUA e Cuba retomaram relações diplomáticas nesta segunda-feira (20). John Kerry deve viajar a Havana para cerimônia em embaixada dos EUA.

Do G1

A embaixada de Cuba foi reaberta oficialmente nesta segunda-feira (20) em cerimônia em Washington, nos Estados Unidos, após 54 anos do rompimento das relações entre os dois países. O prédio, que desde o início do século XX representa os interesses cubanos, está localizado na avenida que dá acesso à Casa Branca.

Na cerimônia, realizada às 11h30 (horário de Brasília), a bandeira cubana foi hasteada em frente ao prédio da embaixada por militares da guarda de honra de Cuba, sob os acordes do hino cubano.

O ato foi acompanhado por aplausos de espectadores na rua em frente à sede diplomática, que também gritavam "Viva Cuba" e "Fidel, Fidel", em meio a um frenesi de cinegrafistas, fotógrafos e jornalistas de vários países. Gritos pelo fim do embargo econômico à ilha ('Cuba sim, embargo não') foram ouvidos durante a cerimônia.

Barack Obama e Raúl Castro anunciaram o descongelamento das relações diplomáticas entre os dois países em dezembro. O embargo econômico, no entanto, continua em vigor. As relações diplomáticas entre os Estados Unidos e Cuba foram retomadas formalmente mais cedo nesta segunda, com o hasteamento da bandeira cubana no departamento de Estado americano.

Depois do hasteamento da bandeira, um membro da guarda de honra de Cuba mostrou uma placa com o novo estatuto da representação.

Então, o ministro das Relações Exteriores de Cuba, Bruno Rodriguez, discursou para cerca de 500 pessoas no antigo edifício.

"Chegamos aqui graças a Fidel Castro", afirmou o ministro, que disse que a histórica restauração de relações só fará sentido se os EUA acabarem com o embargo contra Cuba e devolverem a área da prisão de Guantánamo.

Ele também afirmou que Cuba está disposta a avançar na normalização das relações, mas sem abrir mão se sua independência e soberania.

Rodríguez viajou a Washington acompanhado por uma comitiva de pelo menos 30 pessoas e que incluiu a vice-presidente da Assembleia Nacional, Ana María Mari. Uma delegação de autoridades norte-americanas, que não se pronunciaram, liderada pela subsecretária de Estado para a América Latina, Roberta Jacobson.

Em seguida, Rodriguez, o primeiro chanceler cubano em Washington desde 1959, se reuniu com o seu colega americano, John Kerry, na sede do Departamento de Estado.

A seção de interesses dos Estados Unidos em Havana também assumiu oficialmente a condição de embaixada nesta segunda, apesar da cerimônia formal estar programada para as próximas semanas, quando o secretário de Estado americano John Kerry visitar o lugar e hastear a bandeira.

"Chegamos nesta manhã bem emocionados de ser uma embaixada de novo. Teremos um bom dia de trabalho aqui em Havana!", postou o perfil da embaixada no Twitter. O prédio, construído em 1953 na famosa orla Malecon, foi fechado entre 1961 e 1977, quando reabriu como Seção de interesses.

Segundo a subsecretária de Estado para a América Latina, Roberta Jacobson, a embaixada dos EUA em Havana funcionará em um ambiente restritivo, mas a situação é um progresso em relação ao status quo.

A monitorização rigorosa da polícia na frente do enorme edifício, será reduzida, enquanto a revista dos visitantes passará para as mãos dos americanos. Além disso, passará a valer a inviolabilidade da mala diplomática, segundo Jacobson.

Algo impensável há 10 meses, diplomatas americanos, assim como os seus homólogos cubanos em Washington, terão liberdade para circular em toda a ilha e se reunir com diversos setores da sociedade, sem a necessidade de autorização do governo.

Normalização

O presidente cubano, Raúl Castro, definiu esta semana como a conclusão da "primeira fase" do processo de "normalização", cujo principal objetivo é acabar com o embargo econômico contra Cuba, em vigor desde 1962.

Em 20 de julho "começará uma nova etapa, longa e complexa, no caminho para a normalização das relações, e que necessitará de vontade para encontrar soluções para os problemas que se acumularam ao longo de cinco décadas e que afetaram os laços entre nossos países e povos", acrescentou.

A agenda bilateral é ampla: aviação civil, meio ambiente, luta contra o tráfico de droga, bem como o interesse dos educadores e empresários para aumentar o intercâmbio.

A aproximação representa o abandono da política de sanções praticada há décadas por Washington, e o reconhecimento de Havana das realidades econômicas do século XXI.

Repercussão

O presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, celebrou nesta segunda a retomada das relações diplomáticas entre Estados Unidos e Cuba depois e disse que espera que este passo sirva "para superar o intervencionismo" dos Estados Unidos na América Latina.

"Felicitações, Raúl, felicidades aos Povos de Cuba e Estados Unidos (...) Viva Cuba!", escreveu no Twitter Maduro, um aliado próximo do governo de Raúl Castro.

"Agora lutar para levantar o bloqueio criminoso contra Cuba e a superação do intervencionismo em nossa região, que ama sua Independência", acrescentou o presidente, que em outra mensagem disse que "o mundo espera que este passo permita avançar em novas relações de respeito em termos de igualdade com Cuba e Nossa América".

As relações entre Estados Unidos e Venezuela, que carecem de embaixadores desde 2010, estão tensas desde março, quando o presidente Barack Obama assinou sanções contra sete funcionários do governo venezuelano em um decreto que classificava a situação do país caribenho de ameaça aos Estados Unidos.

Seis resultados da visita de Dilma aos EUA

BBC Brasil

A visita que a presidente Dilma Rousseff encerra nesta quarta-feira aos Estados Unidos foi saudada por ambos os países como uma retomada nas relações bilaterais.

Depois de um período de esfriamento, provocado pelas revelações, em 2013, de que Dilma era alvo de espionagem americana, a viagem marcou um novo capítulo no relacionamento entre as duas nações.

"Nosso foco está no futuro", disse o presidente Barack Obama, em entrevista ao lado de Dilma, após reunião na Casa Branca. "Acredito que esta visita marca mais um passo em um novo e mais ambicioso capítulo na relação entre nossos países."

A viagem ocorre em um momento delicado no Brasil, em meio a uma crise econômica e política, e, se a retomada das relações foi o tema principal, outras questões também ganharam destaque. Confira os principais resultados da visita em diferentes áreas.

1) Meio ambiente

Brasil e Estados Unidos se comprometeram a ampliar a participação de fontes renováveis em suas matrizes elétricas. O objetivo é este índice, sem contar a geração hidráulica, chegue a mais de 20% até 2030.

Segundo os dados mais recentes disponíveis, de 2012, atualmente essa participação é de 12,9% nos Estados Unidos e de 7,8% no Brasil, sem incluir hidrelétricas.

Na declaração conjunta, o Brasil também se comprometeu a atingir, até 2030, participação de 28% a 33% de fontes renováveis em sua matriz energética, incluindo biocombustíveis e sem contar a geração hidráulica, além da eliminação do desmatamento illegal, com a restauração e reflorestamento de 12 milhões de hectares.

2) Comércio

Ambos os governos anunciaram a intenção de assinar um memorando para harmonizar normas técnicas, o que deve facilitar a entrada de produtos brasileiros no mercado americano.

No setor pecuário, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos publicou a chamado "decisão final", um comunicado que reconhece o estatus sanitário do rebanho bovino brasileiro.

Isso potencialmente abre as portas do mercado do país à carne in naturado Brasil, encerrando uma negociação de mais de 15 anos.

3) Concessão de vistos

A tão desejada isenção de visto para turistas brasileiros ainda não foi alcançada.

Mas ambos os governos se comprometeram a tomar as medidas necessárias para que o Brasil entre no programa "Global Entry" até a primeira metade de 2016.

Este programa dispensa viajantes frequentes de entrar em filas ao passar pelos postos de imigração na chegada aos Estados Unidos.

4) Defesa

Dois acordos foram destaque nesta área, um de Cooperação em Defesa e outro de Segurança de Informações Militares, com foco no fluxo de informações, bens, serviços e tecnologias entre ambos os países.

5) Previdência Social

A assinatura de um acordo de previdência social vai permitir que cidadãos brasileiros que trabalham nos Estados Unidos (e vice-versa) tenham suas contribuições à previdência reconhecidas em ambos os países, evitando dupla contribuição.

A expectativa é de que empresas dos dois países economizem mais US$ 900 milhões nos primeiros seis anos em que o acordo estiver em vigor.

6) Educação

Brasil e Estados Unidos assinaram um memorando de entendimento para cooperar em educação técnica e profissionalizante, com aumento da colaboração entre instituições educacionais dos dois países.

Cinco momentos: os altos e baixos da relação Dilma-Obama

BBC Brasil

Ao visitar nesta segunda-feira o presidente americano, Barack Obama, na Casa Branca, Dilma Rousseff espera superar o esfriamento da relação que acompanhou as denúncias de que havia sido espionada pelo governo americano, em 2013.

O maior objetivo de Dilma na visita é estimular a economia brasileira, que está em recessão. Ela tentará convencer empresas americanas a participar dos leilões que o governo está organizando na área de infraestrutura e discutirá com o governo americano formas de facilitar as exportações de produtos brasileiros para os Estados Unidos.

Em sua viagem, Dilma também visitará o Vale do Silício, o mais famoso polo tecnológico do mundo, na Califórnia. Ela tem dito que outro objetivo importante de sua visita é ampliar a cooperação com os Estados Unidos no campo da inovação.

No poder desde 2011, a brasileira já teve outras prioridades em seus contatos com Obama, como pode ser visto abaixo, na lista que a BBC Brasil preparou com cinco dos principais momentos na relação dos dois líderes:

Visita de Obama ao Brasil (março de 2011)

Dois anos após tomar posse, Obama visitou o Brasil em meio a um giro pela América Latina. Um dos principais interesses dele na visita era aumentar as compras de petróleo brasileiro e diminuir a dependência americana de produtores do Oriente Médio.

Na época, o setor petrolífero brasileiro vivia uma onda de euforia. Acreditava-se que a descoberta das reservas no pré-sal tornaria o país um dos maiores produtores de petróleo do mundo.

Obama também estava interessado em discutir com o Brasil parcerias no setor de biocombustíveis, o que casava com o interesse de Dilma em eliminar as tarifas nos Estados Unidos à compra de etanol brasileiro.

A visita não gerou, porém, os efeitos desejados nesses campos.

Dificuldades técnicas para explorar o pré-sal impediram uma rápida expansão da produção brasileira. E, nos anos seguintes, os Estados Unidos protagonizaram uma revolução energética ao desenvolver tecnologias para extrair gás de xisto, reduzindo sua dependência de petróleo e diminuindo o apelo dos biocombustíveis no país.

Visita de Dilma aos EUA (abril de 2012)

Energia e bicombustíveis também foram temas da primeira visita de Dilma aos EUA, mas outras áreas receberam atenção equivalente, entre as quais educação e defesa.

Poucos meses antes, Dilma tinha lançado o programa Ciência Sem Fronteiras, que pretendia financiar a ida de 100 mil alunos brasileiros a universidades estrangeiras e se tornaria uma das vitrines do governo.

Naquela visita, a presidente estava empenhada em abrir universidades americanas de ponta a estudantes brasileiros e visitou duas delas: Harvard e o MIT (Massachussets Institute of Technology), ambas em Boston.

As negociações tiveram bons resultados: os Estados Unidos se tornaram o maior destino de alunos brasileiros no Ciência Sem Fronteiras. Das 78 mil bolsas já concedidas pelo programa, 22 mil foram em universidades nos Estados Unidos.

Um dos momentos mais delicados do encontro ocorreu quando Dilma defendeu que Cuba fosse convidada para a Cúpula das Américas, que ocorreria dentro de poucos dias na Colômbia. Os Estados Unidos haviam vetado a participação de Havana e mantiveram a posição.

Cancelamento da visita (setembro de 2013)

A relação entre os dois líderes chegou ao ponto mais baixo quando Dilma decidiu cancelar a visita de Estado que faria a Washington em outubro de 2013.

Ela reagiu às denúncias de que havia sido espionada pela agência de segurança nacional americana, a NSA. As denúncias se embasavam em documentos divulgados por Edward Snowden, um ex-analista da agência.

Dilma condicionou o reatamento das relações com os Estados Unidos a um pedido de desculpas. E, junto com a Alemanha, cuja premiê também fora alvo da NSA, articulou na ONU a aprovação de uma resolução contra a espionagem.

O episódio congelou o diálogo entre os governos de Brasil e Estados Unidos em várias áreas. Caso a visita ocorresse, esperava-se que Dilma anunciasse a compra de jatos da americana Boeing para a Força Aérea Brasileira (FAB), num negócio de mais de US$ 4 bilhões. O governo acabou optando por jatos suecos Gripen.

Funeral de Nelson Mandela (dezembro de 2013)

O gelo entre os dois países começou a ser quebrado no funeral de Nelson Mandela, na África do Sul. Dilma e Obama conversaram, sorriram e se abraçaram na missa do líder sul-africano.

O clima do encontro foi favorecido por um acontecimento histórico ocorrido momentos antes, quando Obama apertou a mão do presidente cubano, Raúl Castro. O gesto sinalizaria o início da reaproximação entre as duas nações.

Dilma e Obama já haviam se encontrado após o escândalo da espionagem numa cúpula na Rússia, mas na ocasião apenas trocaram um aperto de mão, sem sorrir.

Cúpula das Américas no Panamá (abril 2015)

Em encontro com Obama às margens da cúpula na Cidade do Panamá, Dilma finalmente remarcou sua visita aos Estados Unidos. A presidente estava bem humorada e disse que o episódio da espionagem havia sido superado.

Outra vez, o encontro foi favorecido por um acontecimento histórico. Era a primeira vez que Cuba participava da reunião, estreia saudada por todos os líderes da reunião.

Obama ofereceu a Dilma a possibilidade de visitar os Estados Unidos numa visita de Estado, mais formal, em 2016, mas a presidente preferiu realizar uma visita de trabalho mais cedo.

Segundo assessores, o clima econômico no Brasil a influenciou a viajar antes.

ECONOMIA INTERNACIONAL

Crise na Argentina: um país contra os "abutres"

Rejeição à dívida histórica, que remete a um passado que os argentinos repudiam, coloca o país ao lado de Cristina Kirchner

28/06/2014

Basta você ter dado uma volta por Buenos Aires ou visitado os argentinos em Porto Alegre na semana passada. Ao compartilhar um mate e assuntar sobre política, sobressaem amargas convicções. Os dois episódios da História que eles mais abominam são, nesta ordem: 1) o regime militar (1976-1983), que deixou 30 mil mortos desde antes do golpe em si, com o advento da Triple A sob os auspícios do "brujo" López Rega em 1974; 2) a década em que o presidente Carlos Menem (1989-1999) lançou o Plano de Conversibilidade, pelo qual a lei impunha que um peso valia um dólar à custa da dívida projetada geometricamente — ressalve-se que há quem se empanturrou com pizza e champanhe e sinta saudade disso.

Pois o kirchnerismo, que assumiu o país em 2003 com Néstor Kirchner e que segue no poder com sua mulher, Cristina, tem, entre notórios equívocos, méritos que o mais empedernido opositor reconhece. Não deu trégua a repressores e negociou a dívida com os credores para livrar o país do calote, em 2005 e 2010, ensaiando a volta ao cenário internacional. Dívida, aliás, que muitos consideram turbinada já na ditadura.

Contexto dificulta uma ajuda externa

Daí se entende por que os argentinos, mesmo vociferando que dívidas devem ser pagas, fazem coro pela negociação. Sem isso, acreditam, o destino do país é o calote. Mas, como não existe falência de uma nação, a primeira ideia é a de que a ajuda chegará. Aí, pensam: de onde? O Brasil, com a presidente envolvida numa eleição renhida, aplicaria dinheiro em outro país? Difícil. A Venezuela, dependente do petróleo em baixa e em meio ao desabastecimento de um terço da cesta básica? Inviável. Os Estados Unidos, preocupados com o Iraque? Improvável.

Pesquisa do instituto Ibarómetro mostra: 55% dos argentinos estão irados com a decisão da Justiça americana que deu razão aos "abutres" e ao chamado "capitalismo de rapina". É evidente que os 93% dos credores que aceitaram um acordo com o governo em 2005 e 2010 não o fizeram por caridade. Divisavam ganhos polpudos. Aliás, esses fundos especulativos compram títulos com desconto porque sabem do risco. Certamente, com ou sem acordo, saem ganhando.

Quem são os 7% que não abrem mão de receber 100% da dívida, situação com potencial para inviabilizar a Argentina? São os chamados "fundos abutres", que compraram dívidas não honradas por preços baixos, para depois cobrar o valor integral. No dia 16, um grupo venceu disputa com o governo na Suprema Corte dos EUA. Pela decisão, a Argentina tem de pagar o valor integral, juros e multas. Estrago de US$ 1,3 bilhão. Mas pode ser pior. Na negociação com os credores que aderiram à renegociação, ficou estabelecido, contratualmente: se fosse pago valor maior a alguém até o final do ano, seria estendido aos que negociaram. E a decisão da Justiça americana pode se estender a quem topou receber em valores menores, lá em 2005 e 2010. Isso elevaria o desembolso a ser feito pela Argentina a US$ 15 bilhões, algo que esvazia o cofre das reservas em moeda estrangeira, de US$ 28 bilhões.

Prazo vence nesta segunda-feira

A armadilha tem de ser desativada até esta segunda-feira. É quando vence parcela das dívidas reestruturadas com 93% dos credores e também o prazo para pagar os "abutres". Na quinta-feira, a Argentina depositou cerca de

US$ 1 bilhão para honrar o pagamento aos credores que aceitaram a renegociação. No dia seguinte, estava criado o impasse: o juiz Thomas Griesa declarou o pagamento "ilegal" e exigiu quitação da pendência com os "holdouts" (que não aderiram, os "abutres").

— A reação governamental manteve a estratégia tradicional: rejeita negociar com os "abutres" e desqualifica a Justiça americana. O discurso busca inflamar paixões nacionalistas, é pátria ou abutres. Muitos já comparam com a Guerra das Malvinas — diz o historiador argentino Carlos Malamud.

A oposição, seja a direita de Mauricio Macri (prefeito de Buenos Aires) ou a esquerda do cineasta Fernando Solanas, dá respaldo ao governo. Os motivos são de lógica, uma vez que a dívida não nasceu agora. E de ordem prática: em 2015, haverá eleições presidenciais, com favoritismo da oposição. Cristina não conseguiu aprovar a segunda reeleição e, centralizadora, tolheu outros líderes. Caberá a um opositor segurar a onda do país depenado. É a voz do povo e do dinheiro. A opção que surge para empurrar a situação até dezembro é uma triangulação com os "holdouts". Bancos comprariam novos bônus argentino. Os "benfeitores" escalados para a tarefa altamente rentável (o percentual sobre a operação seria altíssimo). Dois deles são o Goldman Sachs e o Bank of America Merril Lynch.

Davos põe Brics ‘no divã’: grupo perdeu brilho

O Globo – 23/01/2014

O Brics — nomeação que abrange Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, países que marcaram o sucesso do mundo emergente — perdeu o brilho no Fórum Econômico Mundial de Davos. Por causa da desaceleração destes países, alguns empresários já duvidam do futuro de seus integrantes. É o fim do Brics? Economistas e um ministro ouvidos pelo GLOBO relativizaram as críticas e avaliaram que cada nação terá de lidar com os próprios desafios. Jeffrey Sachs, da Universidade de Columbia, em Nova York, reagiu assim: — Com certeza não são mais o que eram, e o entusiasmo é menor. Mas tudo é exagerado aqui. Falam neste ano que o Brics acabou. Mas é claro que não! — Afirma, classificando a ideia como “visão de curto prazo” e apostando que Brasil e os parceiros de Brics terão uma década de crescimento acelerado.

Ex-economista-chefe do Fundo Monetário Internacional (FMI), o americano John Lipsky diz que o declínio do Brics e a retração dos investidores são fatos consumados. Se estes países se levantam ou não no longo prazo, afirma, dependerá das políticas que adotarem:

— Os mercados do Brics já tiveram declínio. Mas, no longo prazo, a questão será o desempenho destes países, que enfrentam desafios diferentes — diz. — Ninguém chegou a uma conclusão sobre todos os países emergentes.

Para ele, os investidores deixaram de ver o Brics como um bloco de oportunidades e estão diferenciando os países.

— Isso não está acontecendo somente com o Brics, mas também com outros grandes mercados emergentes.

Por sua vez, P. Chidambaram, ministro das Finanças da Índia — que teve o menor crescimento em uma década (5%) e enfrenta problemas nas finanças públicas —, reagiu lembrando o avanço das iniciativas capitaneadas pelo bloco.

— Por que isso tem que levar à conclusão de que países do Brics atingiram o seu limite? Estamos avançando no trabalho para um criação de um banco do bloco. Acho que há bastante compromisso no Brics (para avançar).

Corrupção no brasil preocupa

Chidambaram reconhece que seu país tem problemas estruturais, mas diz que muito da desaceleração veio de fatores externos. Num debate ontem, ele previu que a Índia vai crescer 6% em 2014 e 2015 até atingir, "passo-a-passo", o seu potencial de 8% ao ano.

A expectativa está afinada com a de Jeffrey Sachs, para quem o crescimento de Brasil, Rússia, Índia e China vai ultrapassar a expansão dos países ricos "em vários pontos percentuais" nos próximos dez anos. Em relação ao Brasil, ele se diz otimista, mas chama a atenção para os problemas do país:

— O Brasil tem uma economia diversificada e cada vez mais sofisticada, que exporta aviões. Tem alta tecnologia, pessoas inteligentes e é uma economia muito grande com produtividade alimentar e recursos naturais — lembrou. — Mas crescimento de 2% é, sim, baixo. As pessoas estão insatisfeitas com a governança no Brasil. Foram às ruas (protestar), e o colapso de Eike Batista foi uma grande coisa. Houve muito entusiasmo em relação à economia brasileira, que não está se materializando.

Chocado com os escândalos de corrupção, ele afirmou esperar ouvir da presidente Dilma Rousseff, que neste ano irá ao Fórum de Davos pela primeira vez, "a mensagem de que o Brasil vai ser governado de forma correta e que em dez anos não haverá tantos ministros renunciando por conta de corrupção".

Lipsky também destacou o potencial do país e os desafios que tem de enfrentar.

— O crescimento é uma questão nos anos que virão. Depende também da economia global — ponderou, frisando que o Brasil precisa elevar a qualidade da educação para melhorar a produtividade.

Na Argentina, 75% consideram situação econômica preocupante

O Globo – 20/01/2014

Os argentinos estão vivendo um mês de janeiro atípico. Longe da relativa tranquilidade dos últimos verões, este ano o país está em estado de alerta por sinais cada vez mais preocupantes de sua economia. Na semana passada, o dólar paralelo, que o governo Cristina Kirchner insiste em ignorar, subiu 1,15 peso e fechou em 11,95, a cotação mais alta desde 1991. A nova equipe econômica, chefiada pelo jovem ministro Axel Kicillof minimiza um problema que economistas locais consideram grave e diretamente relacionado ao principal drama que assola o país: uma inflação que no ano passado, de acordo com as principais empresas de consultoria privadas, alcançou 28,3% e este ano poderia chegar a 40%. Pelo índice oficial, a alta foi de meros 10,9%.

Sem saber como conter a demanda de dólares, o Banco Central da República Argentina (BCRA) continua perdendo reservas – na sexta-feira passada, o montante caiu para US$ 29,7 bilhões, o mais baixo desde 2006 -, e o clima de intranquilidade é cada vez maior. De acordo com pesquisa divulgada neste domingo pelo jornal "Clarín", 75% dos argentinos acreditam que a economia vai mal.

- É preciso mudança. Este modelo não está funcionando e está empobrecendo a Argentina – disse o ex-ministro da Economia Roberto Lavagna, que comandou a pasta nos primeiros anos de gestão de Nestor Kirchner (2003-2007) e hoje é um importante membro do peronismo dissidente.

Cenário mudou em dois anos

A sensação de que o modelo kirchnerista esgotou-se é cada vez maior entre os argentinos. Segundo a mesma pesquisa do "Clarín", hoje o aumento de preços e a insegurança são as principais preocupações da sociedade. Cerca de 55% dos argentinos acham que a situação pessoal vai piorar em 2014 e apenas 12% esperam melhora. Em 2011, quando Cristina foi reeleita com 54% dos votos, apenas 12% dos apontavam a inflação como um problema central da economia do país. Nesse período, o BCRA perdeu US$ 21,5 bilhões.

Em pouco mais de dois anos, o cenário econômico e político do país modificou-se de forma expressiva. A Argentina passou de ter uma presidente onipresente, que falava por rede nacional de rádio e TV todas as semanas, a uma Cristina em silêncio, ainda às voltas com problemas de saúde. A chefe de Estado não fala ao país há mais de 40 dias e neste período foram divulgadas pouquíssimas imagens de Cristina, em meio a fortes rumores sobre sua saúde.

Apesar da onda de apagões que deixou vários bairros de Buenos Aires às escuras por até três semanas, a disparada do dólar paralelo, a pressão dos sindicatos por reajustes salariais de até 35%, a sangria de reservas do BCRA, a expectativa de uma inflação de 3,5% este mês e a crescente falta de alguns produtos nos supermercados, a presidente passa seus dias na residência oficial de Olivos, vai cada vez menos à Casa Rosada e permanece calada.

No domingo, Kicillof embarcou para Paris, onde espera-se que tente avançar nas negociações com o Clube de Paris para saldar uma dívida estimada em US$ 10 bilhões. Não está claro, porém, qual será sua proposta, mas segundo informações extraoficiais a ordem de Cristina foi conseguir melhorar as relações do país com a comunidade internacional.

Tudo aumenta na Argentina, dos alimentos, ao pedágio, os planos de saúde privados e as tarifas de transporte. Em muitos casos, os reajustes são superiores a inflação calculada pelos economistas e chegam a 50% de um mês para o outro. Nos últimos dias, algumas redes de supermercados, como o Carrefour, ampliaram as limitações na venda de alimentos como biscoitos e macarrão. Uma legenda avisa: "Produto para consumo familiar: máximo duas unidades por pessoa". Ainda não se fala em desabastecimento, mas na economia argentina tudo tem mudado e se deteriorado muito rápido, e o temor entre economistas e a população é grande.

Brasil quer reforçar laços comerciais com países ricos

O Globo – 10/01/2014

O governo brasileiro quer reforçar as relações comerciais com os países desenvolvidos, aproveitando a recuperação de algumas economias, notadamente a americana. Segundo disse ao GLOBO o assessor para Assuntos Internacionais da Presidência da República, Marco Aurélio Garcia, esta reaproximação não significa, porém, retomar a ideia de uma Área de Livre Comércio das Américas (Alca), projeto sepultado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Tampouco abandonar a política de integração Sul-Sul, entre o Brasil e as demais nações em desenvolvimento.

Ele ressaltou que, por outro lado, a Europa ainda está bastante fragilizada e talvez por isso esteja reagindo timidamente à proposta do Mercosul de abrir uma ampla negociação comercial. As ofertas entre os dois blocos, para a criação de uma zona de livre comércio, estavam previstas para ocorrer em meados do mês passado. No entanto, de acordo com fontes do governo brasileiro, isso só deverá acontecer no mês que vem, porque os negociadores europeus alegaram dificuldades para obter aval de todos os países membros da União Europeia.

- Nós queremos reforçar laços comerciais com os países desenvolvidos. Mas enfrentamos problemas gravíssimos, sobretudo o do protecionismo, que marca as grandes potências e que dificulta uma relação equilibrada. Que fique claro, no entanto, que o Brasil não está disposto a reanimar o cadáver da Alca, como alguns analistas vêm propondo em forma disfarçada quando fazem a apologia da Aliança do Pacífico e da TPP (Transpacific Partnership). Como essa TPP traz embutida uma política anti-China, ela começa a enfrentar resistências em países latino-americanos, como é o caso do Chile – afirmou Garcia que, junto com o ministro das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo, é um dos principais articulares da política externa da presidente Dilma Rousseff.

Ao fazer essa declaração, o assessor presidencial se referia a dois grandes blocos comerciais: a Aliança do Pacífico, criada ano passado e composta por Chile, México, Peru e Colômbia, em contraposição ao Mercosul; e a TPP, parceria que está sendo negociada por EUA, Japão, Austrália, Peru, Malásia, Vietnã, Nova Zelândia, Chile, Cingapura, Canadá, México e Brunei.

EUA são 2º maior parceiro

Garcia disse que a política Sul-Sul, desenhada ainda no governo Lula, chegou a ser subestimada anteriormente, mas acabou representando uma “aguda e premonitória" percepção da evolução da situação mundial na primeira década deste século. Um novo grupo de países, entre os quais

Brasil, China e Índia, emergia a passava a ter um papel decisivo, não apenas na economia mundial, como na própria configuração global.

Os Estados Unidos são os segundos principais compradores de produtos brasileiros. Em 2013, compraram US$ 24,9 bilhões do Brasil. A China ficou em primeiro lugar como país de destino de nossas exportações, com US$ 46 bilhões no ano passado.

Entenda o que é e saiba quais são os países do G20

Grupo se reúne anualmente para debater economias mundiais e crescimento sustentável

Do R7

O G20 é um grupo que reúne 19 países de países desenvolvidos e emergentes mais a União Europeia. Criado em 1999, após a crise financeira que atingiu a Ásia em 1997, o grupo tem o objetivo de aproximar economias desenvolvidas – como a dos Estados Unidos, da Inglaterra e da França – e em desenvolvimento – como a do Brasil, Índia e México – e estabilizar o mercado financeiro mundial.

Os países que compõem o G20 são Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, França, Alemanha, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Rússia, Arábia Saudita, África do Sul, Coreia do Sul, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos, além da União Europeia.

Desde seu início, o G20 realiza reuniões anuais entre ministros das finanças – ou da Fazenda, no caso do Brasil – e presidentes de Bancos Centrais dessas nações. Os encontros visam discutir medidas para estabilizar o mercado financeiro e atingir o desenvolvimento econômico sustentável.

Para superar a crise econômica e financeira mundial iniciada em 2008 e que atingiu todo o mundo, os membros do G20 foram convocados pelos governantes para estreitar a cooperação internacional. As ações do G20 foram decisivas para ajudar a economia mundial a superar a crise mundial.

Cúpula do G20 começa neste sábado; entenda a importância do evento

Reunião dos principais líderes mundiais tem o objetivo de discutir a crise econômica, mas debate político pode ganhar a pauta

Alguns dos principais líderes mundiais já estão em Brisbane, na Austrália, onde participam neste sábado (15) e domingo (16) da cúpula do G20, o grupo das principais potências econômicas mundiais. Entenda como funciona o G20 e qual a importância desse encontro:

O que é o G20?O Grupo dos 20 (G20) foi criado em 1999, reunindo os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais daquelas consideradas as principais economias mundiais. O objetivo era discutir em conjunto questões-chave da economia global.

Quem faz parte? África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia e Turquia. A cadeira remanescente é da União Europeia, representada pelo presidente do Banco Central europeu. Com que frequência ocorrem as cúpulas? As reuniões acontecem uma vez ao ano, mas em 2009 e 2010 foram realizados dois encontros, devido à crise global da economia.

Como são definidas as sedes das reuniões? A cada ano a reunião é realizada em um país diferente, escolhido em comum acordo pelos integrantes do G20. Este ano ela acontece em Brisbane, na Austrália. Sediar a cúpula é uma oportunidade de propor uma agenda e liderar as discussões. O que está em discussão na cúpula 2014? De acordo com os organizadores, o objetivo maior é discutir a crise financeira mundial e definir acordos para promover o crescimento econômico e a geração de empregos. Porém, outros assuntos em voga podem ganhar a pauta, como o conflito na Ucrânia, mudanças climáticas e a epidemia de ebola.

ENTENDA O QUE É O FMI

Fonte: http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/FMI

Origem

Durante a década de 40, que comportou por quase 6 anos a Segunda Guerra Mundial, a atividade econômica decaiu nas principais nações industriais. Os países tornaram-se mais protecionistas, restringindo as importações, o que resultou em uma queda no comércio, na produção, no padrão de vida e no aumento do desemprego pelo mundo.

O FMI foi fundado em julho de 1944 em uma conferência das Nações Unidas ocorrida na cidade de Bretton Woods, em New Hampshire, Estados Unidos. Nessa conferencia, representantes de 45 países concordaram em estabelecer um sistema de cooperação econômica, desenvolvido para evitar a repetição das desastrosas políticas econômicas que contribuíram para a ocorrência da Grande Depressão na década de 30.

À medida que a Segunda Grande Guerra chegava ao fim, os líderes aliados decidiram tomar medidas para estabilizar as relações financeiras internacionais. Na conferência de Bretton Woods, criaram o FMI.Portanto, criado em 1944, em Bretton Woods, EUA, o FMI entra em vigor somente no ano de 1945 com a assinatura de 29 países dos Articles of Agreement.

A reunião inaugural da Board of Governors teve lugar em Savannah, Georgia, em março de 1946, e o primeiro encontro do Executive Board em maio do mesmo ano, na Sede do Fundo, em Washington, DC, EUA.

OBS: O FMI foi criado por John Maynard Keynes, entre outros

Objetivos e Princípios

Para elucidação do tópico, cabe analisar o artigo 1º do Articles of Agreement of The Internacional Monetary Fund, que trata dos seus propósitos:

Promover a cooperação monetária internacional através de uma instituição permanente que forneça a maquinaria para o consulta e a colaboração em problemas monetários internacionais.

Facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, e para contribuir desse modo a promoção e à manutenção de níveis de emprego elevados e da renda e ao desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os membros como objetivos preliminares da política econômica.

Promover a estabilidade de troca, para manter arranjos de troca em ordem entre membros, e para evitar a depreciação do competidor na troca.

Ajudar no estabelecimento de um sistema multilateral de pagamentos em respeito as transações atuais entre membros e na eliminação das limitações de troca estrangeira que impossibilitam o crescimento do comércio de mundo.

Dar a confiança aos membros fazendo os recursos gerais do fundo temporariamente disponível a eles sob proteções adequadas, assim fornecendo-as com a oportunidade de corrigir desajustamentos em seu contrapeso de pagamentos sem recorrer às medidas destrutivas da prosperidade nacional ou internacional.

De acordo com o acima, para encurtar a duração e para diminuir o grau de desequilíbrio nos contrapesos de pagamentos internacionais dos membros.

Portanto, o FMI nasce para atuar como uma agência supranacional de caráter permanente, para regular e fiscalizar o sistema financeiro internacional.

As principais metas a serem seguidas são: promover a cooperação monetária internacional, a estabilidade cambial, o crescimento do comércio internacional, a eliminação das restrições cambiais impostas pelos países, a distribuição de recursos a fim de equilibrar as balanças de pagamentos dos membros, além de evitar problemas de ordem interna, tais como a inflação e o desemprego.

Quadro de Membros

Como dito acima, o FMI foi originariamente criado com 29 membros, em 1945. Hoje o fundo conta com a participação de 185 membros. O último país à aderir ao FMI foi Montenegro, em 2007. Com exceção de Cuba, Coreia do Norte, Andorra, Mônaco, Liechtenstein, Tuvalu e Nauru, todos os Estados-membro da ONU participam do FMI.

Estrutura Institucional

A estrutura institucional do FMI inclui o Conselho de Governadores, o Conselho Provisório, o Comitê para o Desenvolvimento, o Diretório Executivo, o Director-Gerente e o corpo de funcionários.

O Conselho de Governadores é o órgão máximo de decisão do Fundo. É constituído por um Governador e um Governador Alterno, apontados por cada membro do Fundo (normalmente Ministros das Finanças ou Governadores dos Bancos Centrais nacionais). Não possuem mandato fixo, mantendo suas posições até quando houver apontamento dos seus sucessores. Possui poderes específicos como a decisão sobre admissão de novo membro, a determinação das cotas, e a alocação de SDRs. Todos os outros poderes foram delegados ao Conselho Executivo. Reúnem-se, geralmente, uma vez por ano, mas podem se encontrar sempre que

necessário, precisando de um quorum de no mínimo 15 membros, ou a presença de membros que possuem ao menos um quarto do poder de voto.

O Conselho Provisório é constituído por 24 Governadores e reúne-se duas vezes por ano. É um órgão representativo do Conselho de Governadores no acompanhamento da atividade corrente do Fundo. Aconselha e se reporta ao Conselho de Governadores em funções relativas à supervisão da gerência e adaptação do sistema financeiro internacional; à consideração de propostas do Diretório-Executivo para emendas aos Articles of Agreement; e a segurança e bom funcionamento(livre de distúrbios) do sistema financeiro internacional.

O Comitê para o Desenvolvimento é constituído por Governadores do Fundo ou do Banco Mundial ou Ministros de Estado — enquanto que o Conselho Provisório integra apenas elementos do Conselho de Governadores do Fundo — e acompanha os trabalhos do FMI que mais se relacionam com os países em desenvolvimento. Foi estabelecido com a finalidade de estudar e recomendar medidas para promover a transferência de recursos para países em desenvolvimento, prestando especial atenção aos problemas dos menos desenvolvidos. Os encontros do comitê são geralmente feitos simultaneamente e no mesmo lugar do encontro do Comitê Provisório.

O Diretório-Executivo, que reúne normalmente três vezes por semana na sede, em Washington, é o órgão coletivo de acompanhamento da atividade cotidiana do Fundo. É composto por 24 diretores executivos nomeados pelos países com maior quota na instituição (nove) ou eleito por grupos de países associados por proximidade geográfica ou linguística (quinze diretores). São funções fundamentais deste Diretório, entre outras relativas à vida interna do Fundo, as relacionadas com a supervisão da política cambial dos países membros, a prestação de assistência financeira (incluindo a aprovação dos acordos de financiamento aos países) e a análise da evolução da economia internacional.

O Diretor-Gerente, nomeado pelo Diretório Executivo, é o responsável hierárquico máximo da instituição. Ele é o presidente do Diretório Executivo e participa em reuniões com o Conselho de Governadores, o Comitê Provisório e o Comitê para o desenvolvimento. A posição é tradicionalmente ocupada por um europeu, ao contrario do Banco Mundial, em que a mesma regra determina que seja um norte-americano.

O corpo de funcionários do FMI inclui cerca de 2200 pessoas, da maior parte dos países membros, escolhidos sobre a maior base geográfica possível, dentre profissionais altamente especializados.

Tomada de Decisão

O método de tomada de decisão no FMI está claramente disposto em seu estatuto, no artigo VII, seção 5. Cada membro desta instituição terá direito a 250 votos, acrescidos de 1 voto adicional para cada fração de suas quotas equivalente a 100000 direitos de saque especiais.

Conforme a alínea b desta seção, existem outros ajustes no número de votos:

I) Pela adição de 1 voto por cada parcela equivalente a 400000 direitos de saque especial das vendas líquidas da sua moeda, proveniente dos recursos gerais do Fundo, efetuadas até à data da votação; ou

II) Pela dedução de 1 voto por cada parcela equivalente a 400000 direitos de saque especiais das suas compras líquidas, nos termos do artigo V, secção 3-b) e f), efetuadas até à data da votação, entendendo-se que a importância líquida quer das compras, quer das vendas não será nunca considerada como excedendo uma importância igual à quota do membro interessado.

Salvo disposição em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples.

O Brasil, por exemplo, possui 3.036,1 quotas (1,40% do total), o que se traduz em 30.611 votos, o que representa 1,38% do capital votante.

Solução de Controvérsias

O sistema de solução de controvérsias do FMI está claramente descrito no Artigo XXIX do Estatuto: [observação: tradução feita em português de Portugal.]

ARTIGO XXIX

Interpretação

a) Qualquer questão de interpretação das disposições do presente Acordo que surja entre qualquer membro e o Fundo, ou entre quaisquer membros do Fundo, será submetida à decisão do Directório Executivo. Se a questão afectar especialmente um membro que não possua o direito de nomear um director executivo, ele terá o direito de se fazer representar de harmonia com o artigo XII secção 3, j).

b) Em qualquer caso em que o Directório Executivo tenha tomado uma decisão ao abrigo do parágrafo a) acima, qualquer membro poderá solicitar, no prazo de três meses a contar da data da decisão, que a questão seja submetida à Assembleia de Governadores, de cuja decisão não haverá recurso. Qualquer questão submetida à Assembleia de Governadores será considerada pela Comissão de Interpretação da Assembleia de Governadores. Cada membro da Comissão terá direito a um voto. A Assembleia de Governadores estabelecerá a composição, o regulamento e as maiorias de voto da Comissão. Qualquer decisão da Comissão será considerada como uma decisão da Assembleia de Governadores, salvo se esta, por uma maioria de 85% do total dos votos, decidir em contrário. Enquanto a Assembleia se não tiver pronunciado, o Fundo poderá, se o julgar necessário, agir segundo a decisão do Directório Executivo.

c) Sempre que surja desacordo entre o Fundo e um membro que se retirou ou entre o Fundo e qualquer membro durante a liquidação do Fundo, esse desacordo será submetido à arbitragem de um tribunal constituído por três árbitros, um nomeado pelo Fundo, outro pelo membro ou pelo membro demissionário e um árbitro de desempate nomeado, salvo acordo em contrário, entre as partes, pelo presidente do Tribunal de Justiça Internacional ou qualquer outra entidade indicada por regulamento adoptado pelo Fundo. O árbitro de desempate terá plenos poderes para resolver todas as questões de processo em qualquer caso em que as partes estejam em desacordo a esse respeito.

FMI X BANCO MUNDIAL

FMI

- Tem em vista o sistema monetário internacional;
- Promove estabilidade de troca e relações em ordem da troca entre seu membro países;
- Presta assistência a todos os membros–países industriais e em desenvolvimento que se encontram em dificuldades financeiras provendo créditos a curto e médio termo;
- Suplementa as reservas de moeda corrente de seus membros com o alocamento dos SDRs (direitas extraindo especiais);
- Extrai seus recursos financeiros principalmente das subscrições de quota do seu países de membro;
- Tem em sua disposição cotas totalmente pagas que totalizam agora o SDR 145 bilhões (sobre $215 bilhões);
- Tem uma equipe de funcionários de 2.300 pessoas de 182 países de membro.

Banco Mundial

- Busca promover o desenvolvimento econômico dos países mais pobres do mundo;
- Presta assistência a países em desenvolvimento com o financiamento a longo prazo de programas desenvolvimento e projetos;
- Fornece aos países mais pobres cujo PIB per capita é menos de $865, um auxílio financeiro especial anual, através da International Development Association (IDA);
- Incentiva empresas privadas em países em desenvolvimento, através de sua filial, a Corporação de finanças internacionais (IFC);
- Adquire a maioria de seus recursos financeiros pegando emprestado no mercado de ações internacional;
- Tem um capital autorizado de $184 bilhões, do qual os membros pagam aproximadamente 10 por cento;
- Tem uma equipe de funcionários de 7000 pessoas de 180 países de membro.

Principais Tratados

Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, de 22 de Julho de 1944, assinado em Bretton Woods, no estado de New Hampshire, nos EUA. (Que, ao longo dos anos, sofreu emendas, como a de 1992, 1978 e a de 1968 por exemplo).

By-Laws Rules and Regulations of the International Monetary Fund (Estatutos e Regulamentos do FMI)

Selected Decisions and Selected Documents of the IMF, Thirtieth Issue (conjunto de Resoluções, interpretações, decisões, entre outros do FMI)

Dissemination Standards Bulletin Board (DSBB): estabelecido para guiar os países para provisionar suas economias e informações financeiras para o público.

General Data Dissemination System (GDDS): Traz recomendações sobre boas práticas de disseminação e produção de estatísticas.

Special Data Dissemination Standard (SDDS) : Norteia os membros do FMI que pretendem ou tem acesso ao Mercado internacional de capitais, explicando como fornecer informações.

O FMI NA ATUALIDADE

Novas potências econômicas obrigam o FMI a se comportar de maneira mais justa e eficaz

Texto extraido de:http://wharton.universia.net/index.cfm?fa=viewArticle&id=1220&language=portuguese&specialId=

Os Estados Unidos e a Europa constituíam os dois núcleos da economia mundial em meados do século 20. Nesse contexto, nasceu no ano de 1945 o Fundo Monetário Internacional (FMI), que refletiu fielmente em sua estrutura e em seu modo de operar essa realidade.

A situação econômica do mundo evoluiu com o passar das décadas até o ponto em que, nos primeiros anos do século 21, o mapa da riqueza tomou uma forma jamais imaginada pelos criadores da instituição. O rápido crescimento de alguns países asiáticos e latino-americanos tornou obsoletas as normas de um jogo do qual a China, Índia, México ou Turquia desejam participar de forma mais ativa.

A direção do Fundo Monetário Internacional (FMI) e os 184 países associados chegaram à conclusão que, depois de cinco anos sem crises econômicas para debelar e com os cofres da instituição cheios por falta de atividade, tem-se agora a oportunidade "única e sem paralelo" de se levar a cabo uma reforma em profundidade na instituição.

Divisão de poder

Cada país membro do FMI tem direito a uma cota que reflete seu poder de voto na tomada de decisões da instituição, especifica o montante de recursos financeiros com que está obrigado a contribuir com o FMI e o montante que pode tomar emprestado em caso de crise.

Atualmente, a cota de cada país é determinada de tal forma que reflita basicamente sua situação econômica em relação aos demais membros. Para alterá-la, são levados em consideração vários fatores econômicos, entre eles o Produto Interno Bruto (PIB), as transações em conta corrente e as reservas oficiais.

Atualmente, o FMI é dominado pelos EUA, Europa e Japão. Washington tem poder de veto, com uma cota de 17,4%, seguido do Japão, com 6,2%, Alemanha, França e Reino Unido.

A economia chinesa, duas vezes maior do que a belga e a holandesa, tem um poder de veto de 2,98%, semelhante ao que têm individualmente os dois países europeus, com 2,13% e 2,38%, respectivamente. Contudo, esse problema de sub-representação não se limita à China; ele se estende pela maior parte das regiões que cresceram significativamente nos últimos anos, como

a Ásia, o Oriente Médio, a América Latina e até mesmo a Espanha, cujo poder de veto de 1,41% do total está muito longe do que faria jus hoje o seu peso econômico. A Suíça, por exemplo, cuja economia é praticamente a metade da espanhola, tem um poder de veto de 1,6%.

Para os especialistas, o problema é óbvio: a estrutura do FMI reflete um mundo econômico que hoje não existe mais. A distribuição de votos tem de mudar para refletir o salto gigantesco dado por países como Brasil, Índia, China e outras economias nas últimas décadas. "Se a voz daqueles países sub-representados, e cujas economias estão se desenvolvendo de forma muito rápida, não for ouvida de modo adequado, o FMI não terá com manter sua credibilidade e legitimidade", advertiu recentemente o ministro das Finanças japonês, Sadakazu Tanigaki.

Na opinião de Mauro Guillén, professor da Wharton, "os EUA e a Europa precisam abrir mão de parte do poder atual, já que a economia desses países não tem mais a posição dominante que tinha há 50 anos. A Espanha deveria ter sua cota ampliada, principalmente por seu papel destacado de investidor".

Legitimidade

Hugo Macías Cardona, da Universidade de Medellín, na Colômbia, e integrante da Red Ecolatín, concorda com Guillén e acha que a cessão de poder por parte das grandes potências é imprescindível, caso queria se manter viva a instituição. "É necessário compartilhar um pouco do poder que os europeus têm no Fundo, basicamente porque vários países tornam-se independentes saldando suas dívidas, provocando com isso não só a deslegitimização do órgão, mas também seu enfraquecimento financeiro."

Macías crê que "para resgatar a instituição, basta ceder um pouco do poder transferindo-o para os que se distanciaram da instituição por sua falta de credibilidade". E adverte: "Se os EUA e a Europa não conseguirem atrair os países afastados, o futuro da instituição ficará seriamente ameaçado."

O diretor-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Rodrigo Rato, tem consciência da situação, e em recente entrevista ao Financial Times, garantiu que há um acordo entre os 184 membros do organismo para fazer frente a dois problemas: refletir sobre "as mudanças do peso dos países" e manter "a representação das economias pobres".

Rato explicou que espera receber um mandato claro do organismo para pôr em funcionamento um plano de reformas em duas fases, que espera concluir em dois anos. Os detalhes do plano, que são confidenciais, foram apresentados ao Conselho executivo do órgão. O acordo para a primeira fase da reforma já foi divulgado. Trata-se de um incremento modesto da cota ou peso do voto dos seguintes países: China, Coreia do Sul, Turquia e México, que são países com representação inadequada dada sua condição de potência econômica.

Existe no FMI o consenso de que a atual fórmula de divisão de poder não é satisfatória e deve ser simplificada; contudo, não há acordo com respeito ao sistema no qual deverá se basear o peso de cada país. A maioria dos membros quer que a nova metodologia tome por base o PIB e a abertura de cada economia, talvez com a soma de outros fatores.

Fórmulas

Os EUA pressionam para que a nova fórmula responsável pela determinação da cota de cada país leve em conta principalmente o tamanho de cada economia. Assim, o peso relativo dos países asiáticos aumentaria em detrimento de vários pequenos países europeus. Estes, por sua vez, argumentam que a cota não deve se basear exclusivamente no tamanho do PIB, e criticam os EUA por querer manter um peso significativo o suficiente na instituição que lhe permita vetar as principais decisões do órgão.

O Banco Central da Alemanha (Bundesbank) não é favorável à cessão precipitada de capital e direito de voto no FMI a países em desenvolvimento. "Precisamos encontrar uma solução que seja transparente e coincida com uma representação justa para todos os países membros do FMI", disse Axel Weber, presidente do Bundesbank. "Por isso, os sócios da UE não devem colocar à disposição dos demais as pretensões de outros países de forma antecipada", disse Weber ao jornal Handelsblatt.

Berlim quer que sejam o PIB e o grau de abertura de uma economia as variáveis decisivas para o cálculo da cota de cada país em detrimento das reservas de divisas. Dessa forma, países como a Alemanha, Espanha e Irlanda estariam sub-representados no organismo internacional.

Guillém é partidário da idéia de que a variável escolhida para avaliar o peso dos países "seja uma ponderação de vários fatores: tamanho da economia, volume de exportação, investimentos externos e solidez do sistema financeiro".

Alheio aos indicadores de riqueza, Macías aposta na "criação de uma organização de países em desenvolvimento que representará os interesses desses membros e que terá um poder real de negociação dentro do Fundo. Poderiam participar tanto países latino-americanos quanto africanos e também alguns da Ásia".

Para o professor da Universidade de Medellín, "o mais importante é que os países assumam posições regionais, em bloco. Assim, a América Latina deve se esforçar para participar unida, evitando com isso os erros cometidos sistematicamente pelo Fundo".

Comissão executiva

Os postos da comissão executiva da instituição serão igualmente motivo de discussão da reforma. Os países da UE ocupam oito dos 24 assentos disponíveis, mas esse número poderia chegar até nove com os assentos consignados à Alemanha, Reino Unido e França e mais os de representantes permanentes: Bélgica, Itália, Holanda, países nórdicos e Suíça. A essas oito nações se uniria a Espanha, em novembro, ao assumir um posto na comissão executiva que compartilha em turno com o México e Venezuela.

Nesse aspecto, Washington defende que os estados europeus renunciem a algum assento, ou que a zona do euro seja representada em conjunto no FMI, algo que parece pouco provável, porque exigiria que a França, a Alemanha e a Itália abrissem mão do poder. Algumas vozes já se levantam contra essas medidas com o argumento de que, para isso, a Europa teria de contar com uma integração política muito mais sólida.

Contudo, além das discussões sobre a divisão do poder de decisão e da organização dos órgãos que dão forma à sua estrutura, o FMI enfrenta também uma necessidade de reforma que diz

respeito à sua essência. O órgão deve analisar qual o seu papel hoje no sistema financeiro internacional.

Guillén ressalta que os principais objetivos de reforma do FMI devem ser “corrigir o desequilíbrio relativo ao peso dos países, mas também fazer com que a instituição se concentre em sua missão fundamental, que consiste em facilitar os pagamentos internacionais e ajudar a solucionar os desequilíbrios da balança de pagamentos”.

Hoje, a concessão de empréstimos aos mercados emergentes passou para segundo plano em razão do aumento dos fluxos privados de capital e do crescimento das reservas dos bancos centrais, sobretudo na Ásia. Rato salientou que a principal tarefa do Fundo consiste em supervisionar, e não em conceder empréstimos.

“O objetivo principal da reforma do FMI deve ser o de recuperar sua legitimidade, que se acha seriamente abalada principalmente nos países em desenvolvimento. A instituição, criada durante as negociações para pôr fim à Segunda Guerra Mundial, passa por um momento crítico em que deve se reestruturar, se redefinir, porque mudou muito desde sua criação”, observa Macías.

Funções

As propostas apresentadas sugerem que o órgão faça uma avaliação “multilateral” dos problemas “sistêmicos” com impacto regional ou mundial. Ao mesmo tempo, deve-se avaliar também o impacto das políticas econômicas nacionais dos grandes países sobre a economia mundial, com ênfase especial sobre as políticas de taxas de câmbio, de modo que se comprove sua “compatibilidade” com a estabilidade econômica mundial.

O professor da Universidade de Medellín explica que “hoje, o problema principal do mundo é a enorme concentração de receitas. Isto sim deveria ocupar a atenção dos principais programas do Fundo Monetário Internacional”. “A instituição”, acrescenta Macías, “deve atentar mais para as realidades locais dos países onde implanta seus programas, de modo que as possibilidades de êxito sejam maiores. São muitos os exemplos de programas do FMI que não só não deram certo como até mesmo pioraram seriamente a situação de alguns subsistemas das economias locais. Além disso, o FMI precisa assegurar um ambiente externo previsível para as economias em desenvolvimento”.

Não se deve esperar que isso ocorra depois da reunião de cúpula de Cingapura — nos dias 19 e 20 de setembro — quando começarão os trabalhos que fixarão os contornos do “novo” FMI, bem como uma fórmula mais equitativa de divisão de cotas. Rato advertiu que não se esperar que a reunião de Cingapura proponha algum avanço significativo para a resolução dos desequilíbrios econômicos como resultado do novo processo de consultas multilaterais introduzido pelo FMI em março.

O processo de consultas, de acordo com Rato, encontra-se ainda em fase inicial. O FMI concluiu recentemente uma primeira rodada de contatos bilaterais com os EUA, China, zona do euro e Arábia Saudita, e começará em breve as consultas em grupo. Espera-se que as discussões multilaterais terminem no final do ano. “Falaremos sobre isso na reunião do FMI de 20 de março de 2007”, disse o ex-ministro da Economia da Espanha.

FMI quer liderar ampla reforma do sistema financeiro

JAMIL CHADE – Agencia Estado

GENEBRA – Depois de um silêncio que deixou muitos analistas perplexos, o Fundo Monetário Internacional (FMI) afirma que quer liderar uma "ampla reforma" do sistema financeiro e estima que o pacote que os Estados Unidos espera aprovar deve ser apenas o primeiro passo para dar uma solução à crise. Para a entidade, que busca um novo papel diante de um mundo em plena crise, uma ação coordenada internacional ainda precisa ser estabelecida e alerta: o mercado não irá curar o mercado.

Nos últimos dias, a cúpula do Fundo vem mantendo contatos com governos e BCs dos demais países ricos para tentar convencê-los de que está na hora de seguir os passos adotados pelos Estados Unidos e até ir adiante: dar um mandato para que o FMI possa começar a pensar em uma reforma completa do sistema. Nos contatos, a entidade estaria reinvindicando que esse mandato lhe seja dado, praticamente redefinindo os próprios objetivos originais do FMI.

O Fundo estaria disposto a negociar e estabelecer um novo marco regulatório para o sistema financeiro para evitar que crises como a que hoje afeta o mundo voltem a ocorrer. Até lá, uma ação internacional ainda será necessária para garantir a tranqüilidade dos mercados. Na Europa, os governos já deixaram claro que não estão dispostos a seguir esses passos.

Em entrevista publicada neste fim de semana no Journal de Dimanche, da França, o diretor-gerente do FMI, Dominique Strauss-Kahn, estima que a crise pede que controles mais rígidos sejam criados sobre o mercado e deixa claro que isso seria um papel ideal para sua entidade. "Por enquanto, estamos apagando o incêndio, e é isso o que os americanos fizeram. Mas depois precisamos tirar as conseqüências do que ocorreu e, portanto, criar regras para as instituições e os mercados financeiros", afirmou. "Precisamos reformar o sistema", disse. "Um plano americano é necessário, mas ele precisa ser apenas o primeiro ato de ação política internacional", afirmou.

Entenda a crise econômica mundial

Conheça os cinco pontos que ajudam a explicar a turbulência nos mercados financeiros

O problema da dívida em países na zona do euro "está assustando o mundo", nas palavras do presidente dos Estados Unidos, Barack Obama. Embora esteja no foco das atenções dos investidores, a turbulência na Europa é apenas parte da crise econômica mundial .

Entenda como a crise pode atingir seu bolso

Entenda como a crise pode afetar sua empresa

Permanecem no radar o elevado nível de endividamento público americano, a fragilidade das instituições financeiras em diversos países e os claros sinais de desaceleração da economia mundial.

1 – Mais do mesmo

“Na verdade, não estamos vivendo uma nova crise mundial. A crise é a mesma que teve início em 2008, estamos só em uma nova fase”, afirma Antonio Zoratto Sanvicente, professor do Insper.

Naquele ano foi deflagrada a crise das hipotecas imobiliárias nos Estados Unidos, com a quebra do banco Lehman Brothers.

Basicamente, os problemas começaram porque as instituições financeiras emprestaram dinheiro demais para quem não podia pagar. Isso levou à falência de bancos e à intervenção governamental para evitar o colapso do sistema financeiro e uma recessão mais aguda.

Ao injetar recursos em bancos e até em empresas, no entanto, os governos aumentaram seus gastos, em um momento em que a economia mundial seguia encolhendo. O resultado não poderia ser outro: aprofundamento do déficit público, que em muitos países já era bastante elevado.

Na Grécia, por exemplo, a crise de 2008 ajudou a exacerbar os desequilíbrios fiscais que o país já apresentava desde sua entrada na zona do euro, diz o economista Raphael Martello, da Tendências Consultoria.

2 – Europa endividada

Faz quase dois anos que a crise da dívida soberana em países da União Europeia tem sido discutida nos mercados financeiros. Mas foi nos últimos meses que o problema veio à tona com mais intensidade e se tornou um dos maiores desafios que o bloco já enfrentou desde a adoção do euro em 2002.

Além da Grécia, países como Portugal, Irlanda, Itália e Espanha sofrem os efeitos do endividamento descontrolado e buscam apoio financeiro da zona do euro e do Fundo Monetário Internacional.

Para receber ajuda, no entanto, precisam adotar medidas de “austeridade fiscal” que, na prática, significam enxugar os gastos públicos, por meio do corte de benefícios sociais e empregos, por exemplo, e elevar a arrecadação por meio de impostos.

O problema é que essas medidas deprimem ainda mais a economia e geram descontentamento, greves e manifestações. Nas últimas semanas, os movimentos populares têm se intensificado especialmente na Grécia.

Em meio ao clima de instabilidade e discussão até mesmo sobre a manutenção desses países na zona do euro, o parlamento alemão aprovou a ampliação do fundo de socorro europeu para um total de 440 bilhões de euros.

3 – Enquanto isso, nos Estados Unidos

O déficit público americano já vinha crescendo vertiginosamente nos anos 2000, respondendo em parte aos gastos exorbitantes com a guerra do Iraque, em 2003, e às perdas causadas pelo furacão Katrina, em 2005. “Já existia um problema estrutural, mas com a crise em 2008 o

governo injetou muito recurso nos bancos e empresas e isso levou a um sério aprofundamento do déficit", afirma Martello.

O resultado é que a dívida saiu de controle. Nos últimos meses, essa situação criou a necessidade de elevar o limite de endividamento público do país, para evitar que fosse decretado um calote. Isso levou a um prolongado embate político entre democratas e republicanos, que gerou enorme estresse nos mercados financeiros e levou a agência de classificação de risco S&P a rebaixar a nota de crédito americana no começo de agosto.

Para piorar o cenário, os números revisados do PIB americano no primeiro e segundo trimestre apontam para desaceleração da economia, que também enfrenta altos índices de desemprego.

Enquanto isso, a disputa política segue firme nos Estados Unidos, desta vez em torno da aprovação de um pacote proposto por Obama para estimular a geração de empregos no país.

Na avaliação do professor José Márcio Camargo, da PUC-RJ, "a proposta do presidente Barack Obama de desoneração de impostos deve passar no Congresso americano, mas o aumento de gastos em infraestrutura para estimular a economia não deve ter aprovação da maioria. A briga entre políticos, que reprovam os programas de incentivo financeiro, e o Fed, o Banco Central dos Estados Unidos, pode comprometer a independência da instituição."

4 – Bancos em risco

A fragilidade do sistema financeiro na Europa e Estados Unidos continua a tirar o sono dos investidores. Se em 2008 os bancos, principalmente americanos, sofreram com a exposição a hipotecas de alto risco, desta vez, instituições de ambos os lados do Atlântico sentem os efeitos da exposição a títulos da dívida soberana de países europeus.

City, o centro financeiro de Londres; bancos sofrem com exposição a títulos da dívida europeia

É o caso dos bancos franceses, bastante expostos a títulos públicos da Grécia – país que busca com urgência nova parcela de resgate para evitar o calote.

Alguns estudos tentam estimar o volume total de recursos que seria necessário para recapitalizar os bancos europeus em caso de um default da Grécia ou mesmo de outros países, como Portugal.

Mas economistas afirmam que não é possível saber exatamente o tamanho do rombo, pois além dos títulos públicos, os bancos também estão expostos a seguros contra a dívida.

Por não ser negociado em mercado formal, ninguém sabe ao certo quanto os bancos perderiam com esses seguros.

5 – Mundo em desaceleração

Se há alguns meses a inflação mundial era a principal preocupação de líderes e analistas de mercado, hoje o tema que domina as conversas é a desaceleração da economia global.

Mundo mostra sinais claros de desaceleração no ritmo de atividade econômica.

Em um relatório recente, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) alertou para evidente desaceleração da atividade econômica em praticamente todos os países.

E o Brasil não está imune. Pelo contrário, é a nação que mostra os sinais mais claros de esfriamento da atividade, segundo a OCDE.

Na avaliação do Banco Central brasileiro, “observa-se moderação do ritmo de atividade” do País, mas a economia “ainda continuará sendo favorecida pela demanda interna".

No cenário internacional, a autoridade monetária vê "possibilidade elevada de recessão" em alguns países devido à crise global, "em especial nas economias maduras".

Entenda a crise econômica mundial em 15 etapas:

1. A partir de 2001, o mercado imobiliário dos Estados Unidos passou por uma fase de expansão acelerada.
2. Com a ajuda do Federal Reserve (o Banco Central norte-americano), que passou a reduzir a taxa de juros, a demanda por imóveis cresceu, atraindo compradores.
3. Ao mesmo tempo, com os juros baixos, cresceu o número de pessoas que hipotecavam seus imóveis, a fim de usar o dinheiro da hipoteca para pagar dívidas ou consumir.
4. Em meio à febre de comprar imóveis ou hipotecá-los, as companhias hipotecárias passaram a atender clientes do segmento subprime (de baixa renda, às vezes com histórico de inadimplência). Contudo, como o risco de inadimplência desse setor é maior, os juros cobrados também eram maiores.
5. Diante da promessa de retornos altos aos empréstimos, os bancos compravam esses títulos subprime das companhias hipotecárias e liberavam novas quantias de dinheiro, antes de o primeiro empréstimo ser pago.
6. Ao mesmo tempo, esses títulos lastreados em hipotecas eram vendidos a outros investidores, que, por sua vez, também emitiam seus próprios títulos, igualmente lastreados nos subprime, passando-os, a seguir, para frente.
7. Todos se esqueceram, no entanto, de que se o primeiro tomador do empréstimo não consegue pagar sua dívida inicial, ele dá início a um ciclo de não-recebimento, de tal maneira que todo o mercado passa a ter medo de continuar emprestando dinheiro ou comprando novos títulos subprime.
8. A partir de 2006, os juros, que vinham subindo desde 2004, encareceram o crédito e afastaram os compradores de imóveis. Como a oferta começou a superar a demanda, o valor dos imóveis passou a cair.
9. Com a subida dos juros, as dívidas ficaram mais caras (e também as prestações das hipotecas), o que aumentou a inadimplência, fazendo com que a oferta de crédito também diminuísse.
10. Sem oferta de crédito, a economia dos EUA se desaqueceu, pois, se há menos dinheiro disponível, compra-se menos, o lucro das empresas diminui e empregos não são gerados.

11. Preocupado com os pagamentos de créditos subprime nos EUA, o banco BNP Paribas congelou cerca de 2 bilhões de euros de alguns fundos.

12. O mercado imobiliário, então, entrou em pânico, pois o ciclo de empréstimos sobre empréstimos havia sido congelado. Começaram a surgir os pedidos de concordata.

13. A crise passou a afetar todo o sistema bancário, afinal, as instituições financeiras apostavam nos títulos subprime. Várias instituições se viram à beira da falência. E se descobriu que, com a globalização, o sistema financeiro internacional estava contaminado e sofreria graves consequências.

14. Instalou-se, assim, uma crise de confiança e os bancos pararam de emprestar, congelando a economia, reduzindo o lucro das empresas e provocando desemprego.

15. Muitos países entraram em recessão, e seus respectivos governos têm, desde então, tomado diferentes medidas para aquecer a economia e, ao mesmo tempo, garantir que o sistema financeiro volte a emprestar.

FMI se reúne para discutir baixo crescimento mundial

O relatório World Economic Outlook aponta que o crescimento mundial está projetado em apenas 3,3% neste ano

O Fundo Monetário Internacional (FMI), inicia nesta sexta-feira, em Washington, reunião para tentar desatar o nó da crise econômica global, iniciada em 2008. O encontro deve buscar soluções para que os países superem o baixo crescimento da economia global, disse, em entrevista por telefone à Agência Brasil, o secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, Carlos Comzendey.

“Acho que a discussão vai girar em torno [da busca de respostas para a crise]. O que [se deve fazer] para reagir. Acredito que a discussão estará centrada na conjuntura. Ou seja, na verificação de que a expectativa que havia no início do ano de um crescimento mais forte de uma economia global, que não se realizou, [exige ação]".

Conforme o FMI, no relatório World Economic Outlook, divulgado esta semana, o ano de 2014 praticamente está se encerrando com crescimento mundial projetado em apenas 3,3%. A revisão das previsões ocorre em razão de o crescimento na primeira metade de 2014 ter sido inferior ao projetado, refletindo série de "surpresas negativas", incluindo o desempenho relativamente fraco dos Estados Unidos, o crescimento modesto na zona euro e a progressão da economia nipônica abaixo do previsto.

Comzendey lembrou que, durante toda a semana, os economistas do FMI e a própria diretora-gerente do fundo, Christine Lagarde, alertaram sobre a necessidade de os países adotarem medidas para retomar o crescimento. “Claramente [o FMI] está demonstrando que há uma frustração da expectativa de crescimento da economia mundial. Mesmo os Estados Unidos, [que vêm se recuperando], em março, tinha uma previsão de crescimento de 2,9%, agora já são 2,2%”, destacou.

No caso do Brasil, o FMI reduziu para 0,3% estimativa de crescimento em 2014, abaixo da estimativa do governo de 1,8, defendida pelo governo até setembro, e revisada, desde então, para 0,9%.

“A economia cresceu pouco no primeiro semestre, como a gente sabe, mas está se recuperando agora. Comparativamente a outros países, a gente vê que há uma queda das expectativas, quase todos os países foram revisados para baixo. [Houve] muito pouca análise para cima, como é o caso da Índia. A maioria das previsões mostram a expectativa de crescimento para baixo e o Brasil está nesta mesma direção”, avaliou Comzendey.

Além do encontro do FMI e do Banco Mundial, o grupo G20 [que reúne as maiores economias do planeta] agendou reuniões em Washington. Segundo Comzendey, hoje haverá encontro dos países que lideram a economia mundial para preparar o encontro de cúpula que acontece na Austrália, em novembro. O secretário observou que devem ser feitos ajustes finais sobre os termos da proposta para a iniciativa global de infraestrutura. “O G20 aprofundou neste ano esta discussão com o objetivo de encontrar caminhos para melhorar a infraestrutura, com a melhora dos investimentos públicos e atração de investimentos privados para a infraestrutura”, disse.

Ele admitiu que são importantes, sim, os investimentos em infraestrutura, por ser “um dos nós do crescimento do país”. E acrescentou: “O governo vem fazendo o que qualquer governo [faria]”, disse.

A diminuição nas previsões de crescimento do Fundo Monetário Internacional (FMI) tornou-se um ritual repetido a cada três meses de forma inquietante desde o início da grande crise econômica. Quando a economia do Japão, da China e da zona do euro não apresentam nenhuma surpresa positiva, o mundo só pode confiar sua expansão àquela que ainda é a principal potência mundial, os Estados Unidos, mas esse impulso não é suficiente. A instituição dirigida por Christine Lagarde confirma o que todos os analistas esperavam: o mundo vai crescer menos do que havia sido calculado em outubro. E as expectativas daquele momento já tinham sido reduzidas em relação às anteriores.

O PIB dos EUA vai aumentar 3,6% este ano e 3,3% em 2016, o que representa um aumento de 0,5% e 0,3%, respectivamente, em comparação com os prognósticos de três meses atrás. A única outra grande economia cujo horizonte está melhor é a espanhola, que em 2015 avançaria 2%, de acordo com o FMI, 0,3% a mais que o estimado até agora, enquanto em 2016 a estimativa de 1,8% é mantida. Mas essa boa notícia contrasta com uma nova redução para toda a zona do euro, a economia japonesa, chinesa, os emergentes da América Latina e, em última instância, o resto do mundo.

“Os novos fatores que respaldam o crescimento, tais como o baixo preço do petróleo e a depreciação do euro e do iene, são compensados por outras forças negativas persistentes, incluindo o pesado legado da crise e um potencial de crescimento menor em muitos países”, de acordo com o economista-chefe do FMI, Olivier Blanchard. O órgão apresentou na madrugada desta terça-feira as novas estimativas em Pequim, a capital de um gigante que, há alguns anos, era capaz de empurrar as economias desenvolvidas, mas que também, como o resto das novas potências em desenvolvimento, teve que pisar no freio.

A economia chinesa vai avançar este ano 0,3% menos que o previsto em outubro e 0,5% menos em 2016, chegando a 6,8% e 6,3%, enquanto que no seu auge superou os 7% até 2014. A zona do euro, enquanto isso, vai crescer 1,2% em 2015 e 1,4% em 2016, o que representa uma redução de 0,2% e 0,3% em comparação com a última estimativa, que também foi rebaixada. O FMI espera um impulso das novas medidas monetárias que serão adotadas pelo Banco Central Europeu (BCE), o que dará luz verde à compra de títulos da dívida pública. O Fundo insiste nesta linha sem se referir à zona do euro: “Se uma nova queda da inflação, ainda que

temporária, reduzir ainda mais as expectativas inflacionárias nas grandes economias, a política monetária deve manter a orientação de acomodamento através de outros meios para impedir um aumento das taxas de juros reais", afirma.

No Japão, que entrou em recessão no terceiro trimestre de 2014, nem sequer a grande expansão monetária realizada até agora evitou a redução do consumo. A equipe de Blanchard reduziu em 0,2% a expectativa em relação aos japoneses para este ano, chegando a um crescimento do PIB de 0,6%.

No geral, a expansão econômica mundial para este ano e o próximo é de 3,5% e 3,7%, 0,3% a menos do que o estimado há três meses. A recuperação vai perdendo fôlego a cada relatório. O próprio FMI reconheceu no final do ano que suas previsões, feitas há um ano, para o período 2011-2014 eram "muito otimistas", em geral cerca de 0,6% superiores aos resultados.

O problema não é apenas que a economia mundial vai crescer menos, mas que também está retrocedendo sua capacidade de crescer

Agora, nem sequer a queda do preço do petróleo anima os economistas do Fundo a acrescentar alguns décimos a suas previsões de outubro, já bem baixas. A queda do preço do petróleo, que chegou a 55% desde setembro, é um estímulo para a atividade econômica, mas o FMI conclui que "esse estímulo será muito superado por fatores negativos", como "a debilidade do investimento à medida que muitas economias avançadas e mercados emergentes continuam a se adaptar a um crescimento a médio prazo que oferece expectativas menos encorajadoras".

No médio prazo, isso é o que mais preocupa o Fundo, existe o risco de uma "estagnação secular", que foi o centro da análise do antigo secretário do Tesouro norte-americano Larry Summers. O problema não é apenas que a economia mundial vai crescer menos, mas que também está retrocedendo sua capacidade de crescer, mesmo se todos os seus recursos fossem colocados em marcha: nas economias avançadas, por exemplo, o potencial output foi em média de 2,5% no período 1996-2003 enquanto que, entre 2004 e 2011, este caiu para 1,6%.

O impulso que pode significar o petróleo mais barato vai ser diluído ao longo do tempo e, além disso, terá efeitos assimétricos. Não só significa dificuldades para os exportadores, também serve como impulso para os importadores, mas entre estes últimos, as simulações realizadas pelo Fundo calculam o crescimento do PIB entre 0,4% e 0,7% em 2015 no caso da China e entre 0,2% e 0,5% nos EUA. Nas palavras de Blanchard, a redução do custo do petróleo e a depreciação do euro e do iene "criam um mosaico complicado" que implica "boas notícias para os importadores e ruins para os exportadores", assim como "boas notícias para as economias ligadas ao euro e ao iene, e ruins para as atreladas ao dólar".

A diminuição mais profunda do FMI foi para a Rússia, muito penalizada pela queda do preço do petróleo nos últimos meses, mas, sobretudo, pelos efeitos do conflito na Ucrânia, das sanções econômicas e pela perda de confiança. As previsões para este ano caíram 3,5%, calculando uma recessão de 3% e de 2,5% em 2016, chegando a -1%. Também sofrem os exportadores da América Latina.

O pior é que, de acordo com o Fundo, em muitas economias de mercados emergentes "a política macroeconômica continua tendo uma margem limitada para apoiar o crescimento". No entanto, há uma janela aberta, já que o preço mais baixo do petróleo "vai suavizar a pressão

inflacionária e as vulnerabilidades externas, o que dará aos bancos centrais a oportunidade de manter sem aumento os juros da política monetária ou de aumentá-los de forma mais gradual”.

Blanchard deixa um vislumbre de esperança: “Quando nos reunirmos de novo no primeiro semestre de 2016, espero que nossas previsões tenham sido muito pessimistas.”

Economia da China

Economia da China atual, o desenvolvimento econômico, o crescimento do PIB da China, entrada na economia de mercado, globalização, mão-de-obra chinesa, exportações

Indústrias chinesas: crescimento e poluição

Introdução

A China possui atualmente uma das economias que mais crescem no mundo. A média de crescimento econômico deste país, nos últimos anos é de quase 9%. Uma taxa superior a das maiores economias mundiais, inclusive a do Brasil. O Produto Interno Bruto (PIB) da China atingiu US$ 10,4 trilhões ou 63,35 trilhões de iuanes em 2014 (com crescimento de 7,4%), fazendo deste país a segunda maior economia do mundo (fica apenas atrás dos Estados Unidos). Estas cifras apontam que a economia chinesa representa atualmente cerca de 15% da economia mundial.

Vejamos os principais dados e características da economia chinesa:

- Entrada da China, principalmente a partir da década de 1990, na economia de mercado, ajustando-se ao mundo globalizado;
- A China é o maior produtor mundial de alimentos: 500 milhões de suínos, 450 milhões de toneladas de grãos;
- É o maior produtor mundial de milho e arroz;
- Agricultura mecanizada, gerando excelentes resultados de produtividade;
- Aumento nos investimentos na área de educação, principalmente técnica;
- Investimentos em infra-estrutura com a construção de rodovias, ferrovias, aeroportos e prédios públicos. Construção da hidrelétrica de Três Gargantas, a maior do mundo, gerando energia para as indústrias e habitantes;
- Investimentos nas áreas de mineração, principalmente de minério de ferro, carvão mineral e petróleo;
- Controle governamental dos salários e regras trabalhistas. Com estas medidas as empresas chinesas tem um custo reduzido com mão-de-obra (os salários são baixos), fazendo dos produtos chineses os mais baratos do mundo. Este fator explica, em parte, os altos índices de exportação deste país.

- Abertura da economia para a entrada do capital internacional. Muitas empresas multinacionais, também conhecidas como transnacionais, instalaram e continuam instalando filiais neste país, buscando baixos custos de produção, mão-de-obra abundante e mercado consumidor amplo.
- Incentivos governamentais e investimentos na produção de tecnologia.
- Participação no bloco econômico APEC (Asian Pacific Economic Cooperation), junto com Japão, Austrália, Rússia, Estados Unidos, Canadá, Chile e outros países;
- A China é um dos maiores importadores mundiais de matéria-prima.
- No ano de 2014, com o crescimento do PIB em 7,4%, a economia da China demonstrou que sofreu abalo da crise econômica mundial (iniciada em 2008), porém conseguiu manter seu crescimento num patamar elevado em comparação as outras grandes economias do mundo.
- O forte crescimento econômico dos últimos anos gera emprego, renda e crescimento das empresas chinesas. Porém, apresenta um problema para a economia chinesa que é o crescimento da inflação.
- Em 2011 a balança comercial chinesa foi positiva em US$ 240 bilhões com exportações de US$ 1,90 trilhão e importações de US$ 1,66 trilhão.

Problemas:

Embora apresente todos estes dados de crescimento econômico, a China enfrenta algumas dificuldades. Grande parte da população ainda vive em situação de pobreza, principalmente no campo. A utilização em larga escala de combustíveis fósseis (carvão mineral e petróleo) tem gerado um grande nível de poluição do ar. Os rios também têm sido vítimas deste crescimento econômico, apresentando altos índices de poluição. Os salários, controlados pelo governo, coloca os operários chineses entre os que recebem uma das menores remunerações do mundo. Mesmo assim, o crescimento chinês apresenta um ritmo alucinante, podendo transformar este país, nas próximas décadas, na maior economia do mundo.

EUA registram a maior taxa de crescimento em 11 anos

Expansão anualizada da maior economia mundial foi de 5% no terceiro trimestre

Se o desempenho da economia norte-americana surpreendeu no segundo trimestre por sua solidez, o terceiro foi ainda muito melhor do que o esperado. O produto interno bruto (PIB) da maior potência mundial se expandiu 5% com relação ao mesmo período do ano anterior, o que significa 1,1 ponto percentual a mais do que estimativa de um mês atrás. É a maior taxa de crescimento em 11 anos.

Com esse dado nas mãos dos investidores, o índice Dow Jones abriu a sessão acima dos 18.000 pontos pela primeira vez na sua história. Os analistas esperavam uma revisão para cima, em torno de 0,7 ponto percentual, ficando próximo dos 4,6% mensurados no segundo trimestre. Mas o consumo privado permitiu um resultado ainda melhor, com um crescimento de 3,2%, frente a 2,2% da previsão.

O setor de serviços também foi fortemente reavaliado para cima, de 1,2% para 2,5%, enquanto o investimento empresarial cresceu 7,7%. Finalmente, o gasto em defesa e o aumento das exportações explicam o restante da recuperação em meados deste ano. Todos os detalhes confirmam que a economia dos EUA está agora na direção de um crescimento robusto.

O perfil do crescimento nos últimos dois trimestres, que resulta numa taxa anualizada média de 4,8%, parece mais com o de uma economia em desenvolvimento, contrastando com o estancamento da Europa e do Japão. O dado, além disso, mostra uma forte recuperação quando se toma como referência a contração que a economia norte-americana sofreu no começo de 2014.

Analistas do IHS Global dizem que o novo dado é uma boa base para entrar em 2015, mas admitem que será difícil manter esse ritmo. As atenções voltam-se agora para o quarto trimestre, quando o crescimento deverá ficar mais perto do potencial de longo prazo, em 3%. Então será possível avaliar os efeitos pelo lado do consumo da queda no preço da energia.

Os dados de habitação já mostram uma desaceleração, e a temporada de compras natalinas não está sendo tão boa como se esperava. A projeção é de que o ano termine com uma taxa de crescimento médio de 2,4%, podendo chegar a 3% em 2015, se o atual inverno for mais brando que o do ano passado. A evolução da economia global também será determinante.

O Federal Reserve (banco central) decidiu há uma semana manter intacta sua estratégia de retomada da normalidade monetária. Não se espera uma alta dos juros antes de meados do ano que vem. A presidenta da Fed, Janet Yellen, já excluiu uma decisão nesse sentido em janeiro ou março, apesar de os dados de crescimento, aliados à inflação baixa, indicarem que já há margem para a normalização.

Estados Unidos obtêm a maior geração de emprego em 15 anos

Principal economia mundial fecha o ano com quase três milhões de novos postos

A economia dos Estados Unidos, a maior do mundo, se empenha em adoçar os dois últimos anos de Barack Obama na Casa Branca e em premiar as políticas de estímulo que o presidente e o Federal Reserve mantiveram, apesar do ceticismo de muitos, entre eles os europeus. Alheios às turbulências que castigam a Europa, a Ásia e os países emergentes, os dados de emprego divulgados nesta sexta-feira confirmam um crescimento robusto. Obama, que assumiu um país deprimido, em pleno colapso financeiro, encontrou na economia um inesperado aliado para marcar alguns tentos na última etapa do seu mandato, contrapondo-se à onda republicana que acaba de assumir o controle do Congresso.

Ao longo de 2014, a economia dos EUA gerou 2,95 milhões de empregos, dos quais 252.000 em dezembro, o que permitiu que a taxa de desemprego fechasse o ano em 5,6%. Trata-se da maior geração de postos de trabalho em 15 anos (em 1999 houve 3,1 milhões) e o quinto ano consecutivo em que os Estados Unidos se mostram capazes de contratar mais do que demitir – sendo quatro anos consecutivos acima de dois milhões de empregos por ano.

Em dezembro, o número de desempregados era de 8,7 milhões de pessoas. Ao longo do ano, o número de desempregados diminuiu 1,1 ponto percentual (1,7 milhão de trabalhadores). Entre os jovens, no entanto, a desocupação chega a 16,8%. Os desempregados crônicos (pelo

menos seis meses) são 2,8 milhões, ou 31,9% do total de inativos. Ao longo do ano houve um decréscimo de 1,1 milhão de trabalhadores na categoria dos desempregados crônicos. Os serviços, o comércio, a construção, a saúde e a indústria foram os setores que melhor se comportaram no último mês do ano.

A população ativa se mantém em 62,7% da população total, a menor cifra em 30 anos. Quase não se alterou ao longo do ano, apesar de uma oscilação de 0,2 ponto percentual em dezembro com relação a novembro. O número de empregados forçados a trabalhar em tempo parcial se mantém em 6,9 milhões. Em dezembro, o número de pessoas que não procuravam trabalho de forma ativa (as últimas quatro semanas) era de 2,3 milhões.

Thomas Perez, secretário de Trabalho da Administração Obama, comemorou os dados, mas recordou que ainda há muito por fazer. “A tarefa pendente é que a prosperidade chegue a todos. Para isso é necessário que haja um aumento dos salários. Mas vamos em boa direção”, observou. O estancamento salarial é um dos motivos de frustração popular, apesar do bom andamento da economia. Em dezembro, o salário médio por hora trabalhada caiu 0,2%. Em novembro cresceu 0,4%.

A economia dos EUA foi capaz de gerar uma média de 250.000 empregos por mês, o que na velha Europa seria um sonho. É um dos trunfos de Obama nestes dois últimos anos de seu mandato, que se prenunciam tormentosos. E um feito do Fed (banco central), que tem entre as suas atribuições a de estimular a geração de emprego. Para isso, não hesitou em regar a economia com um programa de compra maciça de ativos financeiros e empréstimos hipotecários, que se prolongou durante 37 meses, até outubro de 2014. A taxa de desemprego, entretanto, recupera-se a um ritmo mais lento.

O desafio de Obama

Obama chegou à Casa Branca em janeiro de 2009 com a economia dos Estados Unidos em baixa. Depois de anos de pleno emprego, a situação começa a ficar ruim em 2008, o ano da quebra da Lehman Brothers e do colapso financeiro. Em apenas dois anos, entre janeiro de 2008 e fevereiro de 2010, foram perdidos 8,7 milhões de postos de trabalho, momento em que a crise tocou fundo, com o país tendo apenas 129,6 milhões de assalariados.

Não era o fim do desastre. Oito meses depois, e apesar dos estímulos monetários e fiscais, o desemprego alcançou o nível máximo, com 10%, e ainda se manteria acima dos 9% por mais um ano. Foram necessários quatro anos e quatro meses, até maio do ano passado, para recuperar todas as vagas eliminadas durante a última Grande Recessão. A taxa de ocupação está ainda a um ano, segundo as previsões da Reserva Federal, do pleno emprego.

Algumas nuvens continuam jogando sombra no mercado de trabalho, razão pela qual os norte-americanos não comungam do entusiasmo dos dados: a população ativa se reduziu por causa das pessoas que deixaram de procurar trabalho, o desemprego entre os jovens se mantém alto (mais do dobro da taxa geral), os empregos de meio período continuam prejudicando muitos cidadãos e os salários permanecem estancados quando cruzados com a alta dos preços.

A bonança do emprego é a continuidade dos excelentes dados de crescimento no terceiro trimestre, divulgados recentemente. O PIB refletiu um inesperado 5%, uma melhora de 1,1 ponto em relação à estimativa anterior. Todos os analistas consideram que esse é um ritmo muito difícil de se manter. A previsão para o quarto trimestre é muito mais conservadora. O

setor de construção se desacelerou e as compras natalinas foram piores do que o esperado. A avaliação é que o ano se encerre com uma taxa anual de crescimento de 2,4% (3% em 2015).

O Fed não prevê elevar as taxas de juros até meados de 2015. A baixa taxa de inflação (1,3%) continua dando margem para que o preço do dinheiro siga em 0% durante um “período considerável”. A queda do preço do petróleo, que coincide com a apreciação do dólar, está tendo um efeito decisivo. A ata da última reunião, publicada esta semana, descara a possibilidade de aumento antes de abril e expressa preocupação com o ritmo da economia no restante do mundo.

O Fed teme que o preocupante panorama mundial afete o crescimento dos EUA. A nova queda no Japão, a desaceleração dos emergentes, a tormenta financeira na Rússia e o estancamento, quando não, retrocesso, na Europa, agravado pela nova crise grega, ameaçam com novas turbulências mundiais. Na quarta-feira foi divulgado que a taxa de inflação interanual na zona do euro ficou em -0,2%, ou seja, entrou no campo negativo pela primeira vez em cinco anos, um dado terrível para o consumo e para os países endividados. O Banco Central Europeu terá de suportar novas pressões. Com um desemprego teimosamente alto e o euro frágil, a instabilidade volta a castigar os 19 países da moeda comum.

Mercosul reconhece o impacto da queda do preço do petróleo

Cristina, Maduro e Morales apontam interesses políticos por trás do barateamento do petróleo; críticas às possíveis sanções dos Estados Unidos contra a Venezuela

A alegria pela normalização das relações entre Cuba e Estados Unidos depois de 53 anos de embargo norte-americano contra o país caribenho dominou a cúpula do Mercosul, realizada nesta quarta-feira no Paraná, na Argentina. Mas nessa cidade a 372 km ao norte de Buenos Aires, outros assuntos graves também tiveram lugar nos discursos dos presidentes dos países, em reunião em que foram tomadas poucas decisões de transcendência política ou econômica. Por um lado, quase todos externaram sua preocupação com o impacto na região da queda do preço do petróleo e de outras matérias-primas. Por outro, alguns deles criticaram o Congresso dos EUA pelo projeto de sanções contra funcionários da Venezuela em razão de sua suposta responsabilidade na repressão a dirigentes opositores.

A presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, disse que em plena cúpula via como caía a 54 dólares o preço do petróleo WTI. Rousseff, que recebeu de Cristina Fernández de Kirchner, a presidência semestral do Mercosul, alertou sobre o baixo crescimento do comércio mundial, uma recuperação dos EUA que não alcança ainda os níveis anteriores à crise de 2008/2009 e uma China desacelerada que "tem provocado uma redução dos preços das 'commodities' (produtos básicos), e isso afeta a região". As principais exportações do Brasil são minério de ferro (13% do total), petróleo (8,3%) e soja (7%). "Em especial, o petróleo vai afetar toda a região, de formas diferentes", afirmou Rousseff.

Nesse contexto, a líder da principal economia latino-americana defendeu "reforçar a integração regional", mas também as "alternativas". O Mercosul, integrado também por Paraguai, Uruguai e Venezuela, e ao qual a Bolívia espera aderir, conseguiu terminar neste semestre a redação de uma oferta de abertura comercial à União Europeia, embora Rousseff tenha esclarecido que será preciso esperar pela proposta de Bruxelas. A chefe de Estado argentina também se

referiu à UE, ainda que sem mencioná-la, pelas altas tarifas sobre a importação de produtos agrícolas, que atingem 140%, contra a taxa máxima de 35%, vigente no Mercosul. "Isso revela o protecionismo que todos criticam nos encontros multilaterais, mas depois o exercem", criticou Fernández.

Brasil pede menos obstáculos ao comércio no Mercosul e anuncia uma oferta de abertura à União Europeia

Só que vários parceiros da Argentina no Mercosul se queixam do protecionismo de Buenos Aires em relação a eles. "Temos que recuperar a fluidez comercial intrabloco, buscar soluções conjuntas para retomar trajetória ascendente do comércio em um ambiente de regras claras", pediu uma vez mais Rousseff, sem culpar explicitamente a Argentina. A presidenta brasileira não deixou de destacar que o Mercosul aumentou mais de 12 vezes o comércio desde sua fundação, em 1991, mais que o crescimento do intercâmbio no mundo, no que pareceu uma resposta às críticas ao bloco, reforçadas a partir do nascimento, em 2012, da Aliança do Pacífico. De qualquer modo Rousseff defendeu incrementar também o comércio com esse bloco, integrado por México, Colômbia, Peru e Chile.

"É impossível se integrar ao mundo se previamente não nos integramos na região", disse Fernández. Também afirmou que o colapso do preço do petróleo "exemplifica que o mercado é um maravilhoso eufemismo" e que por trás dele há "razões políticas, geopolíticas e interesses dos países". Acrescentou que tampouco o mercado atua quando são feitas sanções contra países, em alusão implícita à Venezuela e à Rússia, cuja crise também pode prejudicar a compra de alimentos sul-americanos e o financiamento de projetos de infraestrutura de empresas russas na região. A Argentina economizaria 2,7 bilhões de dólares (cerca de 7,3 bilhões de reais) por ano na importação de gás e combustíveis, mas o petróleo barato também pode desacelerar a chegada de investimentos na rica jazida de hidrocarbonetos de xisto de Vaca Muerta.

Na última cúpula do Mercosul com José Mujica como presidente do Uruguai e na qual se decidiu que todos os automóveis do bloco usem o mesmo padrão de placa a partir de 2016, o chefe de Estado venezuelano, Nicolás Maduro, lamentou que os EUA, enquanto reatam relações com Cuba, pretendam aplicar "armas de sabotagem econômica" contra a Venezuela. Frente ao colapso do preço do petróleo, pediu apoio ao Mercosul para que seu país passe de um modelo de "rentismo petrolífero" para uma "economia produtiva".

O presidente da Bolívia, Evo Morales, opinou que "esta baixa do petróleo não é por acaso, é outra agressão econômica, em especial contra a Venezuela". Também considerou que o projeto de lei de sanções de Washington contra Caracas constitui "outra agressão". Enquanto isso, continua esperando que o Parlamento paraguaio, que atrasou o ingresso da Venezuela no Mercosul, acabe aprovando a entrada da Bolívia.

Quem ganha e quem perde com a queda do preço do petróleo?

Países importadores, como a Espanha, são os mais beneficiados pelo menor custo

O preço do petróleo está em queda livre. O barril de Brent, o óleo cru de referência na Europa, passou de 115 dólares (295,88 reais) em junho para aproximadamente 84 dólares (216,12 reais) em outubro, ou seja, mais de 26% de baixa. O West Texas, a variedade de referência para os Estados Unidos, estava em 82 dólares (210,98 reais). A cotação de preços dos dois produtos

já era a mais baixa desde 2010. E, nesta quinta-feira, o preço baixou mais ainda: para 79,84 dólares. Os motivos da derrubada são vários, e vão desde as novas técnicas de extração que elevam a produção (como a perfuração hidráulica), às recentes exportações dos EUA ou a maior oferta vinda de países como a Líbia e o Iraque. Para além das causas, quem ganha e quem perde com a baixa dos preços? A Espanha está no lado ganhador. Mas é preciso ter cuidado: uma queda de 26% do óleo cru não significa que amanhã a gasolina vá custar 26% a menos para os espanhóis ou os brasileiros.

É mais barato que em junho. E que nos últimos quatro anos: o preço médio do óleo cru em 2011 era de 107 dólares (275,30 reais), em 2012 de 111 dólares (285,59 reais) e em 2012, de 110 dólares (283,02 reais). Mas seu custo não pode ser considerado barato se a evolução for olhada com mais perspectiva: em 2008, o preço médio do barril era de 45 dólares (115,78 reais) e chegou naquele ano a cair para 36 dólares (92,62 reais).

Quem mais ganha: os países importadores

Os países com grande dependência energética serão, em princípio, os principais beneficiados com contas entre 20% e 30% mais baratas. Não é questão de quais países consomem mais, mas quais são obrigados a importar mais barris e, portanto, a pagá-lo com preços mais caros.

Europa, a grande beneficiada. Por regiões, a Europa é a que realizou as maiores importações de petróleo do exterior em 2013: comprou 9,3 milhões de barris de óleo cru por dia e outros 3,3 milhões de barris de produtos petrolíferos, segundo o relatório anual World Energy 2014. Ainda que seja necessário levar em consideração que os preços variam de acordo com os produtos, a procedência e os seguros sobre os preços de combustível, uma queda de preços de 30% (de 110 dólares [283,02 reais] para 80 dólares [205,83 reais] por barril), é possível verificar uma economia conjunta média de 370 milhões de dólares (951, 97 milhões de reais) por dia em matéria prima.

A Espanha, no grupo ganhador. A Espanha consome em média 1,2 milhões de barris de petróleo por dia. E não produz praticamente nada. Comprar esses barris dos países produtores por 80 dólares (205,83 reais) no lugar de 110 (283,02 reais), se o consumo se mantiver esse ano, significaria gastar 36 milhões de dólares (92,66 milhões de reais) a menos por dia na matéria prima do combustível. Haverá economia se os preços continuarem baixos, ainda que seja muito difícil quantificar seu valor real, já que o preço do óleo cru varia a cada dia, da mesma forma que o consumo.

Impulso para a China e a Índia. A conta energética de duas das economias mais pujantes do mundo é muito alta. Os dois países importam mais petróleo do que toda a Europa junta. A China compra no exterior 5,6 milhões de barris de óleo cru por dia e 1,2 milhões de outros produtos petrolíferos. Suas exportações são mínimas. A Índia, por seu lado, não exporta nada e se vê obrigada a importar 3,8 milhões de barris de óleo cru por dia.

Os motoristas? Talvez no futuro. Se o barril vale 26% a menos, significa que uma pessoa que abasteça seu carro com gasolina pagará 26% a menos? Não. Os brasileiros não verão sua conta nos postos de gasolina reduzida a esse ponto – pelo contrário, o preço da gasolina subiu neste ano. No momento, bem pouco da queda nos preços mundiais foi notado nos postos. A primeira explicação está relacionada com a composição do preço do combustível: o preço do óleo cru é somente uma parte do que pagam por cada litro de gasolina, já que, além da matéria-prima

do petróleo, a gasolina tem incluso no preço o custo do refino e transformação, assim como uma elevada porcentagem de impostos. Em tudo isso, é preciso adicionar também o peso da moeda: o petróleo é pago em dólares. Se o euro se desvaloriza (como aconteceu, passou de 1,36 [3,50 reais] para 1,28 dólares [3,29 reais] desde junho), a compra de barris para países do euro sai mais cara, e isso pode amortizar a queda do preço da matéria prima. Esta baixa será mais intensa nos próximos dias? Depende em parte das empresas donas dos postos de gasolina. Por enquanto, desde junho, ficou três centavos mais barata na Espanha, por exemplo. Talvez seja questão de tempo, ainda que as autoridades da área há anos denunciem o efeito foguete-pena: significa que os postos colocam os aumentos de preço como um foguete, mas as diminuições refletem-se com a velocidade da queda de uma pena.

Empresas industriais, companhias aéreas, transporte por rodovia... A conta energética é uma parte essencial das empresas e, na indústria, um elemento básico de competitividade frente outros países. Além disso, o petróleo é usado como matéria-prima de uma grande variedade de produtos químicos. Para as companhias aéreas, o custo do combustível implica cerca de 30% de seus custos fixos, o que deveria fazer com que se beneficiassem com descontos. Do mesmo modo, todas as companhias que trabalham com transporte por rodovias poderiam se beneficiar pelo menor preço do combustível, ainda que nesse caso dependa se o transporte for feito com mais frequência para os fornecedores, algo que, por enquanto, ainda não aconteceu.

Algumas companhias de cobertura de riscos por combustível. Nas indústrias nas quais o preço do petróleo é vital, como na indústria aérea, é comum a existência de seguros ou coberturas, que as empresas contratam para que, se o preço disparar, tenham ao menos uma porcentagem desse aumento coberto. Os preços estão baixando e, portanto, as empresas que pagaram esses contratos não ativarão os seguros, os que beneficia as firmas que os emitiram.

Os que perdem: exportadores e petroleiras

O mercado de petróleo funciona, em princípio, marcado pela oferta e pela demanda. Mas também marcado pela previsão de oferta e demanda, por conta do elevado peso no setor dos contratos futuros e seguros de cobertura. Para os países exportadores de petróleo, uma queda de preços se traduz em uma redução da renda. A questão é se finalmente alguns grandes produtores agirão contra a queda, reduzindo sua produção para manter os preços.

Os grandes exportadores. Os 11 países da Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP) produzem cerca de 40% do óleo cru do mundo. A Arábia Saudita produz 11,5 milhões de barris por dia. O Irã, 3,5 milhões. A Nigéria, 2,3 milhões... A imensa maioria vai para a exportação e agora será menos rentável. Além da OPEP, a Rússia é outro dos grandes operadores do mundo: produz mais de 10 milhões de barris por dia. Apesar da redução de preços, no momento, os exportadores tradicionais não fizeram cortes na produção para aumentar os preços e parecem apostar em manter as cotas do mercado.

Os novos produtores. Existem países, como o Brasil, que entraram nos últimos anos na lista de exportadores ou áreas como Vaca Muerta (Argentina) onde se multiplicaram os trabalhos de extração, apesar dos trabalhos poderem ficar mais caros, pois o elevado preço de venda compensa. Se a queda de preços ficar muito acelerada, poderia desincentivar as técnicas extrativas mais caras.

As empresas petrolíferas. As contas das companhias petrolíferas estão ligadas ao preço internacional do óleo cru, do refino e dos achados feitos durante o ano. A queda do preço do óleo cru, se continuar, pode impactar nos resultados da Rapsol, Cepsa e BP. No momento, os investidores já se movimentam diante do possível efeito: as ações da Repsol caíram 16% desde junho. As da BP, mais de 20%.

Uma beliscada nos cofres públicos? Os fundos públicos dos países produtores de petróleo são alimentados pelas rendas da exportação do óleo cru. Entretanto, até nos países importadores, o preço do combustível está ligado aos impostos. Dos 1,4 euros (4,50 reais) que o litro de diesel custa na Espanha, 0,7 euros (2,25 reais) são de impostos. E, se o preço baixar, a arrecadação diminuirá. O Governo estima uma arrecadação de 9,94 bilhões de euros (31,93 bilhões de reais) em hidrocarbonetos esse ano, e de 10,69 bilhões de euros (34,34 bilhões de reais) em 2015. Segundo as estimativas dos Orçamentos Gerais do Estado, o preço médio do óleo cru será de 106,2 dólares (273,36 reais) por barril este ano e de 104,1 dólares (267,95 reais) no próximo ano. Sendo inferiores, podem reduzir a arrecadação tributária, ainda que os benefícios pelo custo inferior compensem

FMI recomenda ao Brasil contas austeras e reformas econômicas

Diante de um cenário mais negativo para a economia mundial, Fundo aponta necessidade de melhorar o ambiente de negócios e de avanço nos investimentos em infraestrutura

A recuperação econômica global ficou aquém do esperado, e para cobrir essa lacuna cada país terá que fazer sua lição de casa específica. A recomendação do Fundo Monetário Internacional (FMI) para o Brasil, por exemplo, em relatório divulgado nesta quinta-feira para o Grupo das 20 nações mais ricas (G-20), é trabalhar por uma situação fiscal mais consistente – leia-se controle das contas públicas, e ao mesmo tempo uma política monetária mais justa – leia-se calibragem da taxa de juros – caso as expectativas de inflação piorem.

O Fundo sugere reformas na área trabalhista e de educação, com vistas a melhorar os níveis de produtividade

O Fundo também sugere reformas na área trabalhista e de educação, com vistas a melhorar os níveis de produtividade, e aperfeiçoar o ambiente de negócios e para o investimento em países emergentes, como o Brasil. A necessidade de um projeto para corrigir gargalos na infraestrutura se tornam fundamentais diante de um cenário em que alguns obstáculos se mostram persistentes, especialmente na América Latina. O crescimento previsto para o continente este ano é de 1,3%, e de 2,2% em 2015, projeções de 1 ponto porcentual e 0,8 ponto porcentual menores, respectivamente, do que a projeção anterior, feita pela instituição. O baixo desempenho do comércio exterior, e as “idiossincrasias domésticas” de cada nação explicam essa revisão.

O Brasil, por exemplo, está hoje às voltas com um imbróglio no que diz respeito ao controle das contas públicas. Com gastos maiores do que a receita arrecadada, o Governo brasileiro tenta refazer os cálculos para fechar o ano, e garantir um resultado fiscal – diferença entre receitas e

despesas, para pagamento de dívida – abaixo do que havia sido planejado no início deste ano. Para isso, quer alterar o compromisso estabelecido no início do ano – de 1,9% do PIB – dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se mudar o limite, o resultado fiscal pode ficar próximo ou abaixo de zero.

O relatório aponta para um 2015 arrastado, com a China mantendo seu projeto de desaceleração – de um PIB de 7,4% este ano, para 7,1% no ano que vem -, um novo patamar de preços do petróleo, (queda de 20% desde setembro) e uma crescimento lento, perto da estagnação, tanto na zona do euro como no Japão, terceira maior economia do mundo. A baixa demanda e a produção industrial fraca em países como Alemanha e França revelam que o mundo está às voltas com o pessimismo com uma retomada econômica.

Apenas os Estados Unidos parecem responder à expectativa de crescimento, com uma alta de 3% do PIB no ano que vem. Trata-se de uma perspectiva importante para o Brasil, que deve retomar as negociações com o Governo de Barack Obama, que estavam paralisadas desde o ano passado, quando vieram à tona as denúncias sobre espionagem que partiriam do país norte-americano.

Entenda a crise que levou a Argentina ao calote técnico

Da AGÊNCIA BRASIL

Brasília – O default (calote) técnico na dívida externa da Argentina reflete a herança de políticas do fim dos anos 90. Embora o país vizinho atravesse uma crise cambial desde o início do ano, o impasse no pagamento aos credores internacionais pouco tem a ver com a gestão atual da economia.

Diferentemente de outros países que deram calote na dívida pública, a Argentina, desta vez, tem dinheiro para pagar os títulos reestruturados. O problema, na verdade, decorre de disputa com uma pequena parte dos credores que contestou a renegociação na Justiça norte-americana e não quer receber com desconto.

Origem do calote: câmbio sobrevalorizado

Na década de 90, a Argentina manteve o regime de câmbio fixo, pelo qual um peso equivalia a um dólar com garantia na Constituição do país. Para financiar a moeda sobrevalorizada, a economia argentina tornou-se cada vez mais dependente do capital especulativo. Após a crise da Rússia, em 1998, e do Brasil, em 1999, a Argentina ainda resistiu por dois anos à fuga de divisas. No entanto, em dezembro de 2001, o governo do ex-presidente Fernando de la Rúa liberou o câmbio.

Dívida impagável

A desvalorização abrupta do peso tornou impagável a dívida pública (externa e interna) do país, que era em boa parte corrigida pelo dólar. Sem reservas internacionais para honrar os compromissos, a Argentina viu-se obrigada a deixar de pagar os juros e a dívida principal dos papéis que havia emitido. Com a moratória, o país foi excluído do sistema financeiro internacional e ficou sem acesso a crédito externo.

Renegociação: descontos de até 65%

Em 2005 e 2010, a Argentina renegociou a dívida e apresentou diversos planos de reestruturação. Dos credores internacionais, 93% aceitaram a proposta do governo argentino para quitar os débitos de forma parcelada com desconto de 60% a 65% no valor da dívida. No entanto, 7% não aceitaram o plano e decidiram contestar o acordo na Justiça norte-americana, que tem jurisdição sobre os títulos emitidos na Bolsa de Nova York.

Fundos abutres e contestação na Justiça

Em novembro de 2012, o juiz de primeira instância Thomas Griesa, do Tribunal Federal de Nova York, aceitou a alegação de um grupo que representa 1% do total de credores e obrigou o pagamento do valor integral dos papéis, mais os juros. Esse grupo é formado pelos fundos abutres, que compram títulos podres e depois cobram o valor dos papéis na Justiça.

Precedente perigoso

Segundo o governo argentino, a decisão do juiz Griesa abre precedente para que os demais 6% que não aceitaram o acordo de reestruturação também cobrem o valor integral da dívida. Alguns entraram com processo em outros tribunais dos Estados Unidos. Se esses grupos fossem cobrar hoje, a Argentina teria de desembolsar cerca de US$ 15,4 bilhões, mais juros, o que ficaria em torno de US$ 17 bilhões. O montante equivale a mais da metade das reservas internacionais do país, em torno de US$ 30 bilhões.

Derrotas na Justiça

Em agosto do ano passado, a Corte de Apelações do Segundo Circuito de Nova York manteve a sentença de Griesa e ordenou a Argentina a pagar a totalidade do US$ 1,3 bilhão devido aos fundos abutres. A batalha judicial arrastou-se até junho deste ano, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos rejeitou os recursos do governo argentino e manteve as sentenças de primeira e segunda instâncias.

Confisco

Desde então, a Argentina entrou numa corrida contra o tempo para evitar o calote. No fim de junho, o país depositou mais de US$ 1 bilhão em um banco de Nova York para pagar a parcela devida aos 93% de credores que aceitaram a renegociação. O juiz Griesa, no entanto, sustou o pagamento, alegando que o Banco de Nova York ajudaria a Argentina a violar a sentença judicial se permitisse ao país pagar os credores da dívida reestruturada, antes dos fundos abutres, ganhadores do processo.

Calote técnico

Em 30 de julho, venceu o prazo para que o governo argentino pagasse uma nova parcela da dívida renegociada. Sem ter como pagar aos credores que aceitaram a reestruturação, o país entrou em default técnico.

Entenda a crise econômica mundial

Conheça os cinco pontos que ajudam a explicar a turbulência nos mercados financeiros

Danielle Assalve, iG São Paulo

O problema da dívida em países na zona do euro "está assustando o mundo", nas palavras do presidente dos Estados Unidos, Barack Obama. Embora esteja no foco das atenções dos investidores, a turbulência na Europa é apenas parte da crise econômica mundial .

Permanecem no radar o elevado nível de endividamento público americano, a fragilidade das instituições financeiras em diversos países e os claros sinais de desaceleração da economia mundial.

O **iG** conversou com especialistas em economia internacional e selecionou cinco pontos fundamentais para entender a crise. Veja a seguir:

1 – Mais do mesmo

"Na verdade, não estamos vivendo uma nova crise mundial. A crise é a mesma que teve início em 2008, estamos só em uma nova fase", afirma Antonio Zoratto Sanvicente, professor do Insper.

Naquele ano foi deflagrada a crise das hipotecas imobiliárias nos Estados Unidos, com a quebra do banco Lehman Brothers.

Basicamente, os problemas começaram porque as instituições financeiras emprestaram dinheiro demais para quem não podia pagar. Isso levou à falência de bancos e à intervenção governamental para evitar o colapso do sistema financeiro e uma recessão mais aguda.

Ao injetar recursos em bancos e até em empresas, no entanto, os governos aumentaram seus gastos, em um momento em que a economia mundial seguia encolhendo. O resultado não poderia ser outro: aprofundamento do déficit público, que em muitos países já era bastante elevado.

Na Grécia, por exemplo, a crise de 2008 ajudou a exacerbar os desequilíbrios fiscais que o país já apresentava desde sua entrada na zona do euro, diz o economista Raphael Martello, da Tendências Consultoria.

2 – Europa endividada

Faz quase dois anos que a crise da dívida soberana em países da União Europeia tem sido discutida nos mercados financeiros. Mas foi nos últimos meses que o problema veio à tona com mais intensidade e se tornou um dos maiores desafios que o bloco já enfrentou desde a adoção do euro em 2002.

Além da Grécia, países como Portugal, Irlanda, Itália e Espanha sofrem os efeitos do endividamento descontrolado e buscam apoio financeiro da zona do euro e do Fundo Monetário Internacional.

Para receber ajuda, no entanto, precisam adotar medidas de "austeridade fiscal" que, na prática, significam enxugar os gastos públicos, por meio do corte de benefícios sociais e empregos, por exemplo, e elevar a arrecadação por meio de impostos.

O problema é que essas medidas deprimem ainda mais a economia e geram descontentamento, greves e manifestações. Nas últimas semanas, os movimentos populares têm se intensificado especialmente na Grécia.

Em meio ao clima de instabilidade e discussão até mesmo sobre a manutenção desses países na zona do euro, o parlamento alemão aprovou a ampliação do fundo de socorro europeu para um total de 440 bilhões de euros.

3 – Enquanto isso, nos Estados Unidos

O déficit público americano já vinha crescendo vertiginosamente nos anos 2000, respondendo em parte aos gastos exorbitantes com a guerra do Iraque, em 2003, e às perdas causadas pelo furacão Katrina, em 2005. "Já existia um problema estrutural, mas com a crise em 2008 o governo injetou muito recurso nos bancos e empresas e isso levou a um sério aprofundamento do déficit", afirma Martello.

O resultado é que a dívida saiu de controle. Nos últimos meses, essa situação criou a necessidade de elevar o limite de endividamento público do país, para evitar que fosse decretado um calote. Isso levou a um prolongado embate político entre democratas e republicanos, que gerou enorme estresse nos mercados financeiros e levou a agência de classificação de risco S&P a rebaixar a nota de crédito americana no começo de agosto.

Para piorar o cenário, os números revisados do PIB americano no primeiro e segundo trimestre apontam para desaceleração da economia, que também enfrenta altos índices de desemprego.

Enquanto isso, a disputa política segue firme nos Estados Unidos, desta vez em torno da aprovação de um pacote proposto por Obama para estimular a geração de empregos no país.

Na avaliação do professor José Márcio Camargo, da PUC-RJ, "a proposta do presidente Barack Obama de desoneração de impostos deve passar no Congresso americano, mas o aumento de gastos em infraestrutura para estimular a economia não deve ter aprovação da maioria. A briga entre políticos, que reprovam os programas de incentivo financeiro, e o Fed, o Banco Central dos Estados Unidos, pode comprometer a independência da instituição."

4 – Bancos em risco

A fragilidade do sistema financeiro na Europa e Estados Unidos continua a tirar o sono dos investidores. Se em 2008 os bancos, principalmente americanos, sofreram com a exposição a hipotecas de alto risco, desta vez, instituições de ambos os lados do Atlântico sentem os efeitos da exposição a títulos da dívida soberana de países europeus.

É o caso dos bancos franceses, bastante expostos a títulos públicos da Grécia – país que busca com urgência nova parcela de resgate para evitar o calote.

Alguns estudos tentam estimar o volume total de recursos que seria necessário para recapitalizar os bancos europeus em caso de um default da Grécia ou mesmo de outros países, como Portugal.

Mas economistas afirmam que não é possível saber exatamente o tamanho do rombo, pois além dos títulos públicos, os bancos também estão expostos a seguros contra a dívida.

Por não ser negociado em mercado formal, ninguém sabe ao certo quanto os bancos perderiam com esses seguros.

5 – Mundo em desaceleração

Se há alguns meses a inflação mundial era a principal preocupação de líderes e analistas de mercado, hoje o tema que domina as conversas é a desaceleração da economia global.

Em um relatório recente, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) alertou para evidente desaceleração da atividade econômica em praticamente todos os países.

E o Brasil não está imune. Pelo contrário, é a nação que mostra os sinais mais claros de esfriamento da atividade, segundo a OCDE.

Na avaliação do Banco Central brasileiro, “observa-se moderação do ritmo de atividade” do País, mas a economia “ainda continuará sendo favorecida pela demanda interna".

No cenário internacional, a autoridade monetária vê "possibilidade elevada de recessão" em alguns países devido à crise global, "em especial nas economias maduras".

Saiba mais sobre a crise na Europa e entenda quem são os “Piigs”

Cinco países altamente endividados estão no centro da maior turbulência econômica na região desde a Segunda Guerra

Ilton Caldeira, iG São Paulo

A crise da dívida que afeta a Europa tem reflexos não só no continente, mas em várias outras partes do mundo, inclusive no Brasil , em um cenário internacional onde as relações econômicas e financeiras estão cada vez mais interligadas.

Mas as fragilidades causadas pelos altos déficits , que ocorrem quando um país gasta mais do que arrecada, são mais latentes e concentradas em cinco países da região que adotou o euro como moeda única: Portugal , Irlanda , Itália , Grécia e Espanha , batizados de “Piigs”, uma sigla depreciativa criada com a junção das letras iniciais do nome de cada nação, em inglês, e cuja sonoridade se assemelha com a palavra “porcos”, no mesmo idioma.

O alto risco de um calote nesses países é considerado pelos especialistas como a maior ameaça à economia da União Europeia desde a Segunda Guerra Mundial. Esse cenário de medo e incertezas tem levado a indagações sobre a real viabilidade futura da união monetária , com reflexos nas principais bolsas de valores do mundo , que sofrem com as constantes quedas e fortes oscilações ao sabor dos acontecimentos de curto prazo.

O motivo de tanta tensão é a dificuldade que alguns países vêm enfrentando para conseguir empréstimos e refinanciar suas dívidas públicas. Essa capacidade de se refinanciar acontece porque existe um grande desequilíbrio fiscal, com a arrecadação dos governos em queda e os gastos em alta.

A União Europeia , sob a liderança da Alemanha , a maior economia do bloco, tem buscado saídas para a crise, mas a falta de medidas concretas e de grande impacto tem contribuído ainda mais com clima de incerteza.

O resultado dessa falta de ação na vida das pessoas comuns pode ser percebida com a queda de vários governos na Europa. A crise econômica já derrubou dez chefes de governo desde 2009, sendo que o último a cair foi o do primeiro-ministro espanhol José Luis Zapatero derrotado nas eleições parlamentares de 20 de novembro.

Eleitores insatisfeitos com as respostas dadas pelos governos para a crise foram às urnas e mudaram o comando de países como Irlanda, Portugal e Espanha. Na Grécia e na Itália, os premiês, também sob forte pressão, renunciaram a seus mandatos.

O sentimento de reprovação às soluções propostas para debelar a crise também pode ser notado nas manifestações de movimentos como o "Indignados" , que tem protestado em diversas cidades da Europa contra as distorções geradas por um mundo financeiro com instrumentos de fiscalização comprovadamente falhos em muitos casos.

Veja a seguir alguns pontos para entender a crise que afeta a Europa e os “Piigs”

Portugal

Portugal enfrenta uma taxa de desemprego superior a 12% e uma economia em contração . O recém empossado primeiro-ministro Pedro Passos Coelho terá que implantar reformas fiscais e sociais amplas e urgentes, incluindo mais medidas de austeridade para restaurar a saúde fiscal do país e encorajar o crescimento econômico.

Os termos do acordo de ajuda financeira acertado com a União Europeia e credores incluem aumento dos impostos, congelamento de aposentadorias e cortes nos benefícios dos funcionários. O novo governo terá que implementar o pacote econômico que prevê uma ajuda financeira de 78 bilhões de euros ao país.

Diferentemente de outros países, não houve qualquer estouro de bolha em Portugal. O que houve foi um processo gradual de perda de competitividade, com o aumento dos salários e redução das tarifas de exportações de baixo valor da Ásia para a Europa.

Com o baixo crescimento econômico, o governo tem tido dificuldade para obter a arrecadação necessária para arcar com os gastos públicos crescentes, em parte por causa de uma sucessão de projetos, incluindo melhorias no setor de transportes, com o objetivo de aumentar a competitividade portuguesa.

Quando estourou a crise financeira global, em setembro de 2008, Portugal passou a enfrentar problemas com sua dívida pública, que ficou cada vez mais difícil de ser financiada.

Irlanda

A República da Irlanda foi uma das maiores casos de sucesso recente na Europa, nos anos pré-crise. Tanto que devido a esse fato o país foi apelidado de "Tigre Celta". Mas esse crescimento econômico era dependente de uma frágil bolha imobiliária que ruiu em 2008. O país foi do "boom" ao desastre financeiro em um período de apenas três anos.

O preço dos imóveis caiu rapidamente cerca de 60% e os empréstimos de risco, concedidos principalmente para as construtoras, se acumularam nas carteiras dos principais bancos. Para ajudar as principais instituições financeiras e evitar um colapso em todo o sistema foi necessário um aporte emergencial de 45 bilhões de euros, mais de R$ 100 bilhões, o que aprofundou ainda mais o já elevado déficit no orçamento do governo irlandês.

As finanças do país também estão sendo afetadas pela queda na arrecadação de impostos. À medida que a economia se retrai, cresce o desemprego e aumentam os temores de que o país esteja à beira de uma volta à recessão.

O país já adotou uma série de programas de austeridade desde o início da crise da dívida, mas o governo terá de fazer muito mais nos próximos anos para cumprir as difíceis metas estabelecidas pela União Europeia (UE), pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Central Europeu (BCE), que são credores do país.

Em 7 de novembro, a União Europeia fez uma emissão de bônus dez anos no valor de 3 bilhões de euros destinados ao programa de assistência financeira à Irlanda. A operação foi realizada por meio do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF), com vencimento dos títulos em 4 de fevereiro de 2022 e rentabilidade de 3,6%.

Itália

O agravamento da situação da economia italiana tem colocado em dúvida as soluções propostas até agora pela União Europeia para a crise. A Itália possui uma dívida de 1,9 trilhão de euros, muito maior que a de Grécia, Irlanda e Portugal juntos.

A quebra da Itália , terceira maior economia do bloco, que representa cerca de 20% da União Europeia, poderia abalar seriamente a estrutura do euro. Para blindar a Itália, os líderes europeus decidiram em outubro ampliar o Fundo de Estabilidade Financeira (FEEF) para 1 trilhão de euros, mediante um mecanismo que estimule a compra da dívida dos países mais frágeis, oferecendo uma garantia de 20% sobre perdas eventuais.

Diante da gravidade da situação, o presidente da Itália, Giorgio Napolitano, nomeou em 13 de novembro o economista e ex-comissário da União Europeia Mario Monti como primeiro-ministro do país, em substituição a Silvio Berlusconi , que ocupou o cargo por cerca de dez anos, e passava por uma crise de credibilidade após se envolver em sucessivos escândalos, além de ter seu nome associado em denúncias de corrupção.

Monti te como função principal implementar o plano de austeridade aprovado em 12 de novembro pelo parlamento italiano. O pacote contém medidas duras para cortar 59,8 bilhões de euros e equilibrar o orçamento do país até 2014.

Entre as medidas estão o aumento do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), de 20% para 21%, congelamento dos salários de servidores até 2014, aumento da idade mínima de aposentadoria

para as trabalhadoras do setor privado, de 60 anos em 2014 para 65 em 2026, maior rigidez na aplicação das leis contra evasão fiscal, além de um imposto especial para o setor de energia.

Grécia

A Grécia foi uma das maiores beneficiadas com a de adesão ao euro em 2001. Mas o governo grego foi incapaz de gerir a expansão dos gastos públicos que dispararam de forma desordenada. Nesse período, os salários do funcionalismo praticamente dobraram. Agora, a Grécia é o país de maior evidência no grupo de devedores da União Europeia.

O país tem hoje uma dívida equivalente a cerca de 142% do Produto Interno Bruto (PIB), a maior relação entre os países da zona do euro. O volume de dívida está muito acima do limite de 60% do PIB estabelecido pelo pacto de estabilidade do bloco assinado pelo país para fazer parte do euro.

A Grécia gastou bem mais do que podia na última década, pedindo empréstimos pesados e deixando a economia cada vez mais exposta aos riscos da crescente dívida. Enquanto os cofres públicos eram esvaziados pelos gastos, a receita era afetada pela evasão de impostos, deixando o país totalmente vulnerável quando o mundo foi afetado pela crise de crédito que veio à tona em setembro de 2008.

Apesar da ajuda da União Europeia, a Grécia segue em dificuldades. Em meados de 2011, foi aprovado um segundo pacote de ajuda, de cerca de 109 bilhões de euros, em recursos da União Europeia, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e de bancos do setor privado. Um programa de recompra de dívidas deve somar outros 12,6 bilhões de euros vindos de instituições financeiras não estatais, chegando a cerca de 50 bilhões de euros apenas a contribuição dos credores privados.

Diante das pressões, tanto internas como da comunidade financeira internacional, no início de novembro o primeiro-ministro grego George Papandreou aceitou renunciar ao cargo para que fosse montado um governo de coalizão no país. Após uma longa negociação entre os partidos governistas e de oposição, o ex-vice-presidente do Banco Central Europeu (BCE) Lucas Papademos foi nomeado em 10 de novembro o novo primeiro-ministro do governo de união nacional na Grécia, com a missão de restaurar a confiança do mercado financeiro e estabilizar a situação econômica do país.

Espanha

Com a taxa de desemprego mais alta entre os países industrializadas (22% da população ativa), ameaça de resgate financeiro e risco crescente de recessão, a Espanha vive sua pior crise em mais de quatro décadas.

A fragilidade econômica vem causando uma rápida mudança social na Espanha, empurrando de volta para a pobreza pessoas que vinham ascendendo economicamente. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), mais de um em cada cinco espanhóis, (21% da população), ou cerca de 10 milhões de pessoas, era classificado como pobre em julho, e analistas estimam que este índice chegue a 22% até o fim do ano. Em 1991, o índice era de 14%. Uma em cada quatro famílias no país não tem dinheiro suficiente para saldar as dívidas no fim de cada mês.

Essas estatísticas recentes contrastam com o perfil de um país que até seis anos atrás criava cerca de 500 mil empregos por ano e que em uma década de crescimento contínuo importou 5 milhões de imigrantes.

Algumas medidas para tentar ajustar o país ao momento de baixo crescimento como congelamento de pensões, aumento na idade de aposentadoria, que passou dos 65 para 67 anos, corte de 5% nos salários do funcionalismo, aumento de impostos, entre outras, foram decretadas nos últimos meses. Mas essas decisões acabaram com a popularidade dos políticos socialistas, que chegaram ao poder em 2004, num momento de expansão econômica impulsionada pelo que, no futuro, se transformaria em uma bolha imobiliária. A forte expansão do setor da construção na Espanha fez com que o PIB do país crescesse mais de 60% nos últimos 15 anos. Entre 1994 e 2007, os imóveis tiveram uma valorização de mais 170%.

Após a realização de eleições parlamentares em 20 de novembro e sob o comando do novo primeiro-ministro Mariano Rajoy , de perfil conservador, a Espanha deve ter pela frente períodos de mais ajustes fiscais, com cortes de gastos do governo e crescimento mais lento.

Sucesso dos Brics gerou proliferação de acrônimos econômicos

Nos últimos tempos, noticiário econômico e internacional vê cada vez mais novas siglas como Pigs, Civets, Carbs, Cement ou Cassh.

BBC

Os Brics podem salvar os Pigs? Talvez com a ajuda dos Cement. Com isso, Civets, Mints, Mist, Carbs e Cassh poderão continuar crescendo.

No rastro do sucesso do acrônimo Bric, cunhado há dez anos pelo economista-chefe do banco Goldman Sachs, uma série de novos acrônimos vem aparecendo para denominar grupos de países com algo em comum, seja para a felicidade da mídia, que pode usá-los para simplificar conceitos e economizar espaço, seja para simplesmente 'vender' os países aos investidores internacionais.

Novos acrônimos e siglas vêm sendo apresentados com cada vez mais frequência no noticiário econômico ou internacional. Além dos "filhotes" dos Brics, há a proliferação dos já tradicionais agrupamentos G (G2, G4, G5, G7, G8, G20, G77 etc...).

Quando Jim O'Neill, do Goldman Sachs, criou os Bric, sua intenção era identificar o grupo dos quatro países de grandes dimensões com crescimento econômico acelerado (Brasil, Rússia, Índia e China) nos quais seus clientes poderiam investir com perspectivas de grandes ganhos futuros.

O sucesso do acrônimo, que se utiliza também do trocadilho em inglês com brick (tijolo), numa referência aos blocos de construção do crescimento global, gerou não só uma atenção global maior sobre os países como levou-os a institucionalizá-lo, com reuniões de cúpula periódicas e mecanismos de consultas diplomáticas para a discussão de posições comuns. No rastro, também popularizou o nome de O'Neill.

Siglas fáceis

Uma pesquisa acadêmica citada recentemente pelo diário "The Wall Street Journal" mostra que siglas fáceis de serem lembradas podem ajudar a vender investimentos. O estudo, publicado em 2006, mostrou que as ações cujas siglas formavam sons de palavras comuns reconhecíveis se valorizaram 8,5% a mais em comparação com as demais.

Isso explica em grande parte a proliferação das siglas. O próprio acrônimo Bric já ganhou variações, com Brics (com a inclusão recente da África do Sul ao grupo institucionalizado) ou Brick (com a inclusão da Coreia do Sul, como defendem alguns analistas).

Desde o ano passado, com o agravamento da crise da dívida nos países da Europa, parte da mídia passou a se referir aos países em dificuldades como Pigs (porcos, em inglês). Fazem parte do grupo Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha. Com a contaminação da Itália pela crise, a sigla ganhou um novo I e gerou os Piigs.

Compreensivelmente e diferentemente dos Brics, porém, nem os Pigs ou os Piigs se assumem como tal nem há um "pai" declarado do acrônimo.

A maioria dos acrônimos que apareceram nos últimos tempos tem sentido positivo. Os Civets (nome em inglês dos cervos almiscareiros) reúnem Colômbia, Indonésia, Vietnã, Egito, Turquia e África do Sul. O acrônimo foi criado pela Economist Intelligence Unit (EIU), o braço de pesquisas da revista "The Economist", para agrupar países emergentes com economias dinâmicas e diversificadas e com populações jovens.

Os Civets são de alguma maneira complementares aos Brics, da mesma maneira que o grupo Cement (cimento em inglês, num trocadilho que envolve também os tijolos Brics). O Cement (Countries in Emerging Markets Excluded by New Terminology, ou Países nos Mercados Emergentes Excluídos pela Nova Terminologia) foi criado pelos críticos dos Brics que afirmam que o crescimento do grupo depende diretamente do crescimento dos demais países emergentes. Para eles, sem cimento os tijolos não servem para nada.

Outra adição recente ao rol dos acrônimos econômicos é o Carbs (abreviação em inglês para carboidratos), que reúne Canadá, Austrália, Rússia, Brasil e África do Sul. O acrônimo foi cunhado pelo Citigroup, que em um relatório publicado neste mês chamado Carbs make you strong (Carbos deixam você forte) argumentou que os cinco países têm economias e moedas particularmente sensíveis às variações nos preços das commodities.

Outros acrônimos criados nos últimos anos incluem, entre outros, Eagles (Emerging and Growth Leading Economies), Mints (Malásia, Indonésia, Nova Zelândia, Tailândia e Cingapura), Mist (México, Indonésia, Coreia do Sul e Turquia) e Cassh (Canadá, Austrália, Cingapura, Suíça e Hong Kong).

A lista não para de crescer. Em alguns casos, porém, quando a lógica do agrupamento dos países não combina com a cunhagem de um acrônimo, outras soluções são necessárias, como no caso dos Next-11 (Próximos 11).

O grupo, criado também pelo pai dos Bric, Jim O'Neill, inclui os países em que ele vê potencial para se juntar às maiores economias do século 21 – Bangladesh, Egito, Indonésia, Irã, México, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Coreia do Sul, Turquia e Vietnã. Ganha um prêmio quem conseguir criar um acrônimo simples com as iniciais desses países.

Entenda a crise financeira que atinge a economia dos EUA

da Folha Online

A crise no mercado hipotecário dos EUA é uma decorrência da crise imobiliária pela qual passa o país, e deu origem, por sua vez, a uma crise mais ampla, no mercado de crédito de modo geral. O principal segmento afetado, que deu origem ao atual estado de coisas, foi o de hipotecas chamadas de "subprime", que embutem um risco maior de inadimplência.

O mercado imobiliário americano passou por uma fase de expansão acelerada logo depois da crise das empresas "pontocom", em 2001. Os juros do Federal Reserve (Fed, o BC americano) vieram caindo para que a economia se recuperasse, e o setor imobiliário se aproveitou desse momento de juros baixos. A demanda por imóveis cresceu, devido às taxas baixas de juros nos financiamentos imobiliários e nas hipotecas. Em 2003, por exemplo, os juros do Fed chegaram a cair para 1% ao ano.

Em 2005, o "boom" no mercado imobiliário já estava avançado; comprar uma casa (ou mais de uma) tornou-se um bom negócio, na expectativa de que a valorização dos imóveis fizesse da nova compra um investimento. Também cresceu a procura por novas hipotecas, a fim de usar o dinheiro do financiamento para quitar dívidas e, também, gastar (mais).

As empresas financeiras especializadas no mercado imobiliário, para aproveitar o bom momento do mercado, passaram a atender o segmento "subprime". O cliente "subprime" é um cliente de renda muito baixa, por vezes com histórico de inadimplência e com dificuldade de comprovar renda. Esse empréstimo tem, assim, uma qualidade mais baixa --ou seja, cujo risco de não ser pago é maior, mas oferece uma taxa de retorno mais alta, a fim de compensar esse risco.

Em busca de rendimentos maiores, gestores de fundos e bancos compram esses títulos "subprime" das instituições que fizeram o primeiro empréstimo e permitem que uma nova quantia em dinheiro seja emprestada, antes mesmo do primeiro empréstimo ser pago. Também interessado em lucrar, um segundo gestor pode comprar o título adquirido pelo primeiro, e assim por diante, gerando uma cadeia de venda de títulos.

Porém, se a ponta (o tomador) não consegue pagar sua dívida inicial, ele dá início a um ciclo de não-recebimento por parte dos compradores dos títulos. O resultado: todo o mercado passa a ter medo de emprestar e comprar os "subprime", o que termina por gerar uma crise de liquidez (retração de crédito).

Após atingir um pico em 2006, os preços dos imóveis, no entanto, passaram a cair: os juros do Fed, que vinham subindo desde 2004, encareceram o crédito e afastaram compradores; com isso, a oferta começa a superar a demanda e desde então o que se viu foi uma espiral descendente no valor dos imóveis.

Com os juros altos, o que se temia veio a acontecer: a inadimplência aumentou e o temor de novos calotes fez o crédito sofrer uma desaceleração expressiva no país como um todo, desaquecendo a maior economia do planeta – com menos liquidez (dinheiro disponível), menos se compra, menos as empresas lucram e menos pessoas são contratadas.

No mundo da globalização financeira, créditos gerados nos EUA podem ser convertidos em ativos que vão render juros para investidores na Europa e outras partes do mundo, por isso o pessimismo influencia os mercados globais.

Financiadoras

Em setembro do ano passado, o BNP Paribas Investment Partners – divisão do banco francês BNP Paribas – congelou cerca de 2 bilhões de euros dos fundos Parvest Dynamic ABS, o BNP Paribas ABS Euribor e o BNP Paribas ABS Eonia, citando preocupações sobre o setor de crédito 'subprime' (de maior risco) nos EUA. Segundo o banco, os três fundos tiveram suas negociações suspensas por não ser possível avaliá-los com precisão, devido aos problemas no mercado "subprime" americano.

Depois dessa medida, o mercado imobiliário passou a reagir em pânico e algumas das principais empresas de financiamento imobiliário passaram a sofrer os efeitos da retração; a American Home Mortgage (AHM), uma das 10 maiores empresa do setor de crédito imobiliário e hipotecas dos EUA, pediu concordata. Outra das principais empresas do setor, a Countrywide Financial, registrou prejuízos decorrentes da crise e foi comprada pelo Bank of America.

Bancos como Citigroup, UBS e Bear Stearns têm anunciado perdas bilionários e prejuízos decorrentes da crise. Entre as vítimas mais recentes da crise estão as duas maiores empresas hipotecárias americanas, a Fannie Mae e a Freddie Mac. Consideradas pelo secretário do Tesouro dos EUA, Henry Paulson, "tão grandes e tão importantes em nosso sistema financeiro que a falência de qualquer uma delas provocaria uma enorme turbulência no sistema financeiro de nosso país e no restante do globo", no dia 7 deste mês foi anunciada uma ajuda de até US$ 200 bilhões.

As duas empresas possuem quase a metade dos US$ 12 trilhões em empréstimos para a habitação nos EUA; no segundo trimestre, registraram prejuízos de US$ 2,3 bilhões (Fannie Mae) e de US$ 821 milhões (Freddie Mac).

Menos sorte teve o Lehman Brothers: o governo não disponibilizou ajuda como a que foi destinada às duas hipotecárias. O banco previu na semana passada um prejuízo de US$ 3,9 bilhões e chegou a anunciar uma reestruturação. Antes disso, o banco já havia mantido conversas com o KDB (Banco de Desenvolvimento da Coreia do Sul, na sigla em inglês) em busca de vender uma parte sua, mas a negociação terminou sem acordo.

O Bank of America e o Barclays também recuaram, depois que ficou claro que o governo não iria dar suporte à compra do Lehman. Restou ao banco entregar à Corte de Falências do Distrito Sul de Nova York um pedido de proteção sob o "Capítulo 11", capítulo da legislação americana que regulamenta falências e concordatas.

Combate

Como medida emergencial para evitar uma desaceleração ainda maior da economia – o que faz crescer o medo que o EUA caiam em recessão, já que 70% do PIB americano é movido pelo consumo -, o presidente americano, George W. Bush, sancionou em fevereiro um pacote de estímulo que incluiu o envio de cheques de restituição de impostos a milhões de norte-americanos.

O pacote estipulou uma restituição de US$ 600 para cada contribuinte com renda anual de até US$ 75 mil; e US$ 1.200 para casais com renda até US$ 150 mil, além de US$ 300 adicionais por filho. Quem não paga imposto de renda, mas recebe o teto de US$ 3 mil anuais, teve direito a cheques de US$ 300.

HSBC anuncia que vai encerrar atividades no Brasil e na Turquia e cortar 50 mil empregos no mundo

Bradesco, Itaú e Santander negociam compra de operação brasileira. Unidade é avaliada entre US$ 3,2 bilhões e US$ 4,6 bilhões

O HSBC Holdings, o maior banco da Europa, anunciou nesta terça-feira um plano estratégico para restaurar os lucros e o crescimento até 2017. Para isso, vai encerrar suas atividades no Brasil e na Turquia, o que reduzirá seus custos entre US$ 4,5 bilhões e US$ 5 bilhões, e eliminar quase 50 mil postos de trabalho em todo o mundo. Fontes afirmam que o banco está negociando a venda de suas operações no Brasil com Bradesco, Santander e Itaú.

De acordo com a instituição, 25 mil empregos serão cortados na venda de suas operações no Brasil e na Turquia. Não está claro ainda o prazo de encerramento de atividades nos dois países tampouco as datas das demissões. No caso do Brasil, o HSBC só continuará funcionando para grandes corporações. De 20 mil a 25 mil vagas em tempo integral, ou 10% da força de trabalho, serão cortadas no restante do mundo. Só no Reino Unido, 8 mil postos serão fechados.

— Reconhecemos que o mundo mudou e precisamos mudar com ele — disse o diretor-presidente Stuart Gulliver. — Estou confiante que nossas ações vão permitir atingir nossas previsões de crescimento e aumentar o valor para os nossos acionistas.

O plano de corte terá um custo de US$ 4 bilhões a US$ 4,5 bilhões até 2017, segundo o comunicado do HSBC.

BRADESCO FARIA PAGAMENTO À VISTA

Fontes próximas à negociação afirmaram à agência Bloomberg que o Bradesco deve desembolsar entre US$ 3,2 bilhões e US$ 4 bilhões pela unidade brasileira do HSBC, que não é rentável — em 2014, teve um prejuízo de R$ 441 milhões — e tem 853 agências no país. De acordo com o analista do Deutesche Bank Tito Labarta, a unidade brasileira está avaliada em entre US$ 3,2 bilhões e US$ 4,6 bilhões.

O Bradesco estaria disposto a pagar em dinheiro, segundo as fontes. Além disso, o Bradesco teria mais facilidade de integrar os ativos e de obter aprovação do governo do que um banco estrangeiro como o Santander, que também fez uma oferta. O espanhol Santander é o segundo banco com maior probabilidade de comprar o HSBC.

A compra, no entanto, não seria suficiente para o Bradesco passar o Itaú Unibanco em ativos. O HSBC é o sétimo maior banco do país em ativos, segundo dados dos balanços dos bancos. O Bradesco passaria a ter R$ 1,18 trilhão em ativos comparado com R$ 1,3 trilhão do Itaú. O Banco do Brasil é maior do país, com R$ 1,54 trilhão.

O Itaú também fez uma oferta, mas teria menos interesse por já ter o maior valor de mercado no Brasil. O Goldman Sachs Group coordena a venda. O Banco Central afirmou que não comentará o assunto.

Procurados pelo agência Bloomberg News, Bradesco, HSBC e Santander não comentaram o assunto. Já o Itaú disse que sempre avalia oportunidades "focadas no crescimento do banco no Brasil e na América Latina e na geração de valor aos acionistas".

EM NOTA, BANCO AFIRMA QUE OPERA NORMALMENTE NO BRASIL

Em nota, o HSBC Brasil esclareceu que está em um processo de venda e não de encerramento de suas operações no país. "O banco segue operando normalmente e, mesmo após a venda, seguirá prestando serviços aos seus clientes", afirmou.

"O HSBC está empenhado em garantir a continuidade do negócio e uma transição suave e coordenada para um potencial comprador. HSBC Brasil é parte da HSBC Holdings, uma das maiores instituições financeiras mundiais, com US$ 2,6 trilhões em ativos e mais de 51 milhões de clientes em 73 países", informou o HSBC Brasil.

O diretor-presidente quer restaurar a confiança dos investidores no banco após uma série de escândalos que atingiram a empresa e aumentaram seus custos. Na semana passada, o HSBC anunciou que pagará US$ 43 milhões como parte de um acordo para encerrar a investigação do Ministério Público de Genebra sobre lavagem de dinheiro na filial suíça do banco, no caso que ficou conhecido como SwissLeaks. O HSBC também foi pressionado a reduzir seus custos e a reverter a redução do lucro após envolvimento em um escândalo de manipulação de taxas no mercado cambial.

Desde que assumiu, em 2011, o diretor-presidente anunciou o corte de mais de 87 mil empregos, a saída de 78 negócios e reduziu o número de países com operações do HSBC de 88 para 73. O banco foi fundado 150 anos atrás em Hong Kong, quando o território ainda estava sob domínio britânico.

Alguns meses após assumir a chefia do banco, Gulliver anunciou o corte de 30 mil vagas, com o objetivo de reduzir os custos em cerca de US$ 2,5 bilhões. Nas demissões anunciadas nesta terça-feira, 21 mil postos serão encerrados de olho no aumento das operações digitais, do processo de automação e do fechamento de agências, de acordo com o diretor-presidente.

MAIS INVESTIMENTOS NA ÁSIA

Por outra parte, o HSBC pretende acelerar seus investimentos na Ásia, em particular no Sul da China e no Sudeste asiático, anunciou o banco em uma nota à Bolsa de Hong Kong.

— O HSBC é um grande banco e está se movendo na direção certa — afirmou Chris White, do Premier Fund Managers. — E boa parte disso já era amplamente esperado.

Com o plano estratégico, o banco vai se livrar de ativos de risco avaliados em cerca de US$ 290 bilhões. Já a rentabilidade do banco (ROE, retorno sobre o patrimônio líquido) ficou em mais de 10%. O banco cortara esta meta de 15% para 10% em fevereiro. Em 2014, a meta era de 7,3%.

No banco de investimento, o HSBC planeja cortar os ativos ponderados pelo risco (RWA) em US$ 130 bilhões líquidos, ou 31%, mantendo os custos baixos. O banco global e a divisão de mercados tiveram um ganho de 6% no primeiro trimestre, com o aumento receita cambial.

Em fevereiro, Gulliver prometeu que as unidades de baixo desempenho enfrentariam "soluções extremas" após os ganhos no ano terem caído 17% e as metas de rentabilidade não terem sido atingidas por quatro anos, em um ambiente regulatório mais duro.

O HSBC está entre os bancos mais duramente atingidos pelas autoridades regulatórias, com o banco central da Inglaterra obrigando as maiores instituições a separa suas unidades de varejo

das de investimento de risco até 2019. O banco também foi afetado pela elevação das imposto bancário, que custará cerca de 5,3 bilhões de libras aos bancos nos próximos cinco anos.

Além disso, o banco está revendo a localização de sua sede, que pode deixar Londres devido ao aumento dos custos tributários e do ambiente regulatório mais rígido. A decisão sobre o futuro de sua sede será tomada até o fim deste ano, segundo o comunicado do banco.

— Seria um erro o HSBC deixar o Reino Unido — afirmou o estrategista Jonathan Ferro, da Mint Partrners. — Londres ainda é um lugar muito bom para os bancos estarem.

8 perguntas básicas para entender a crise na Grécia e suas consequências

Da BBC Mundo

Depois de cinco anos, a crise grega chega a um momento de definição

Neste domingo, os gregos votam em um plebiscito visto por muitos como um capítulo-chave para o futuro do país, do euro e até da União Europeia.

Mas a votação de domingo é exatamente sobre o quê? E por que esta votação é tão importante para o resto do continente? E, talvez, o mais importante: como a Grécia chegou a este ponto?

Veja abaixo oito pontos fundamentais para responder entender esta e outras questões da crise grega.

1. Qual é a causa da crise grega?

Na raiz da crise grega está uma dívida de aproximadamente 320 bilhões de euros (mais de R$ 1 trilhão), que o país simplesmente não tem condições de pagar.

A explicação mais simples para esta crise é que, durante muitos anos, o país gastou bem mais do que arrecadava, e financiava os gastos através de empréstimos.

A Grécia já fazia isso antes de adotar o euro. E o governo continuou gastando mais do que podia, mesmo após a chegada do euro, em 2001.

O gasto público, por exemplo, aumentou cerca de 50% entre 1999 e 2007, muito mais do que em outros países da zona do euro.

E, somado aos problemas de corrupção e evasão fiscal, esse gasto provocou um déficit muito acima de 3% do PIB, limite imposto a todos os países da zona do euro.

Empréstimos que não foram declarados para a zona do euro também fizeram com que a dívida do país ultrapassasse significativamente os 60% do PIB estabelecidos como limite de dívida para os países da zona do euro.

Mas o problema só ganhou contornos graves quando a crise financeira global limitou o acesso do país ao crédito, o que motivou a intervenção de outros países da zona do euro, que temiam o impacto da suspensão dos pagamentos ou default.

Para muitos economistas, essa intervenção, ou seja, novos empréstimos concedidos sob a condição de que o país impusesse várias medidas de austeridade, acabou piorando a situação da Grécia.

2. O que está sendo feito para a Grécia sair da crise?

O primeiro pacote de ajuda financeira à Grécia foi aprovado pela União Europeia e o FMI em maio de 2010.

Naquele momento, o governo grego recebeu 110 bilhões de euros (cerca de R$ 380 bilhões) para honrar seus compromissos com os credores que, naquele momento, em sua maioria, eram bancos privados europeus.

Logo ficou claro que esta quantia não seria suficiente e um segundo resgate elevou a cifra total para 240 bilhões de euros (R$ 832 bilhões).

E, nos dois casos, como condição para facilitar a liberação do dinheiro, o país teria que implementar uma série de medidas de austeridade.

Entre estas, estavam drásticos cortes nos gastos públicos, aumento de impostos e reforma no sistema de previdência e no mercado de trabalho.

Mas o atual governo grego, que chegou ao poder no começo do ano com uma plataforma contra a austeridade, vem tentando renegociar algumas destas condições para conseguir um novo pacote de resgate estimado em mais 29,1 bilhões de euros.

3. Qual foi o impacto das medidas contra a crise? Elas funcionaram?

Para saber se as medidas associadas ao resgate financeiro funcionaram, primeiro é preciso lembrar os seus principais objetivos.

Se o objetivo era proteger o euro, então as medidas parecem estar funcionando, pelo menos por enquanto.

Efetivamente, os empréstimos coordenados pelo FMI, Comissão Europeia e Banco Central Europeu ajudaram a reduzir o impacto da crise grega sobre a moeda do bloco.

Mas economistas como Paul Krugman e Joseph Stiglitz, ganhadores do prêmio Nobel de economia em 2008 e 2001, respectivamente, afirmam que as medidas não fizeram nada para melhorar a situação ou as perspectivas da Grécia.

A estimativa é que a economia do país tenha encolhido em 25% desde o início dos programas de austeridade, o que acentuou sua dependência de créditos externos.

Muitos sentem que as medidas impostas à Grécia não visam o futuro dos gregos, mas apenas do euro

O impacto das medidas foi brutal para o povo grego: a taxa de desemprego está em 26%, a mais alta de toda a União Europeia. Entre os jovens, esta taxa supera os 60%.

Milhões de gregos vivem abaixo da linha da pobreza.

Esta situação acabou levando ao poder o Syriza, coalizão de partidos de esquerda que melhor soube reconhecer a insatisfação gerada pelas medidas de austeridade.

E as tentativas do governo atual de renegociar as condições de pagamento da dívida acabaram levando a crise ao seu momento mais delicado.

Ou, pelo menos, a um momento de definição que poderia ter consequências importantes para o futuro da moeda comum.

4. Qual é a situação atual?

O cenário mais temido no começo da crise, o calote, começou a se tornar realidade na noite de terça-feira, quando a Grécia não conseguiu pagar 1,5 bilhão de euros ao FMI.

A Grécia se transformou no primeiro país desenvolvido a não pagar o FMI e seu calote é o maior da história da instituição, apesar de não ter sido declarado tecnicamente como tal.

Naquela terça-feira, também venceu o último programa de ajuda financeira, assim que o governo grego declarou que não aceitava a última série de condições impostas pelas instituições internacionais, pois via estas como "humilhantes".

O governo de Alexis Tsipras já tinha anunciado antes que deixaria a decisão final sobre a aceitação ou não das medidas impostas pelos credores para novos empréstimos nas mãos dos cidadãos gregos e, por isso, convocou um plebiscito.

De acordo com as últimas pesquisas de opinião, a maior parte dos gregos estão inclinados a rejeitar as medidas de austeridade.

Mas a vantagem do "não", favorecida por Tsipras, tem diminuído depois que o governo grego fechou os bancos por uma semana e limitou a retirada de dinheiro dos bancos do país.

O governo grego diz que está aberto a acordos de última hora. Mas, até o momento, suas contrapropostas foram consideradas insuficientes.

E a chanceler alemã, Angela Merkel, já disse que vai esperar o resultado do referendo antes de pensar em retomar a negociação com a Grécia.

5. Quais os pontos mais polêmicos?

Em sua última contraproposta, o governo grego aparentemente teria aceitado a maior parte das exigências do FMI, Comissão Europeia e Banco Central Europeu.

Mas ele pediu um tempo maior para implementar a reforma do sistema de Previdência, uma das principais exigências de seus credores. O governo grego também resiste em implementar a cobrança, em várias de suas ilhas mais turísticas, do IVA, uma espécie de imposto sobre circulação de mercadorias.

Os líderes da zona do euro, no entanto, não se mostraram dispostos a abrir novas negociações.

Para muitos, as principais diferenças agora não são mais técnicas, mas políticas; alguns analistas acham que os principais líderes da zona do euro podem estar querendo derrubar o governo de Tsipras para evitar que sua postura antiausteridade contamine outros países da região.

6. E então, os gregos decidirão sobre o quê?

A pergunta do plebiscito é muito específica e foi redigida em uma linguagem muito técnica. Não é muito fácil entender.

O texto que se lê na cédula do plebiscito: "Deve ser aceito o acordo proposto, que foi apresentado pela Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional no Eurogrupo de 25.06.2015 e consiste de duas partes, que constituem sua proposta unificada?".

E aí o eleitor pode votar sim ou não.

Os pontos centrais da proposta são uma ampliação da base do imposto IVA e uma redução drástica no número de pessoas que podem optar por uma aposentadoria antecipada.

E os credores também exigem mais ações para reduzir a evasão fiscal e acabar com a corrupção.

O governo grego afirma que as exigências específicas da Comissão Europeia, Banco Central Europeu e FMI além de serem pouco eficazes também são humilhantes e, por isso, inaceitáveis.

E, para o governo grego, a questão é muito mais simples: os gregos devem continuar padecendo por causa de mais medidas de austeridade ou não?

Esta decisão poderia determinar a continuidade do governo de Tsipras. Ele já disse que, em caso da vitória do "sim", respeitará a decisão do público mas não ficará no governo para implementar a proposta do Eurogrupo.

Outros líderes europeus, começando por Merkel, afirmam que a pergunta do plebiscito é outra.

Eles dizem que o que os gregos vão decidir no domingo é se querem que seu país continue zona do euro ou não.

7. É inevitável a saída da Grécia da zona do euro no caso de vitória do "não"?

A verdade é que ninguém sabe ao certo.

Não existe nenhum precedente e até o vice-presidente do Banco Central Europeu, Vitor Constancio, disse em abril que não havia nenhuma lei que determina a expulsão da zona do euro em caso de calote.

O governo grego insiste que não está tentando abandonar a moeda e até insinuou que poderia iniciar processos legais caso os outros países da zona do euro tentem expulsar a Grécia do grupo.

Os principais líderes europeus já falaram claramente: a votação de domingo é sobre se a Grécia deve ou não conservar o euro.

E se não existe vontade política de manter a Grécia na zona do euro, importa pouco o que dizem as leis e regulamentos da União Europeia.

Se o Banco Central Europeu decidir bloquear completamente o crédito para Atenas, as autoridades gregas não teriam mais opção a não ser começar a imprimir sua própria moeda para tentar manter a economia funcionando.

8. Quais seriam as consequências de uma saída da Grécia do euro?

É difícil prever o comportamento dos mercados nesse caso.

Uma possibilidade é que investidores comecem a exigir juros mais interessantes para compensar os riscos de comprar títulos de dívidas das economias mais fragilizadas da zona do euro.

Isto afetaria de forma negativa a moeda europeia e aumentaria a instabilidade em países com peso maior na economia global.

E uma Grécia inadimplente implicaria em grandes perdas financeiras para vários países europeus.

Além disso, também há o risco de um contágio político.

Efetivamente, se a saída da zona do euro se mostra como opção viável, até trazendo benefícios para a Grécia, outros países poderiam seguir o exemplo.

E isto poderia colocar a própria União Europeia em risco, pois o bloco colocou a moeda comum no centro de seu projeto de integração.

A saída do euro poderia também forçar a saída da Grécia da União Europeia.

Mas, como acontece com muitos outros possíveis cenários, tudo vai depender da vontade política e criatividade dos líderes europeus.

Bolsas da China têm forte queda e 'arrastam' mercados; entenda

Ações vêm perdendo valor desde junho e já acumulam baixa de 30%.

Economia não tem mostrado dados positivos, e mercado está receoso.

Do G1,

As bolsas de valores chinesas têm protagonizado uma queda livre nas últimas sessões, com empresas correndo para escapar do desastre, tendo suas ações suspensas e os principais índices acionários despencando.

A Bolsa de Xangai fechou em baixa de 5,90% nesta quarta-feira (8), gerando um clima de pânico nos mercados. O índice de referência perdeu 219,93 pontos, a 3.507,19 unidades, depois de operar em queda de 8% durante a sessão. A Bolsa de Shenzhen fechou em baixa de 2,5%.

Também foram suspensas as negociações das ações de 1,3 mil empresas em Xangai. Ou seja: o preço delas não pode cair mais porque seus papéis não podem ser comprados ou vendidos.

Entenda o que está derrubando o mercado chinês:

O que está acontecendo com a bolsa chinesa?

As ações chinesas vêm perdendo valor desde o mês passado. De junho até agora, a queda chega a 30%. Os dados da economia chinesa não têm sido muito positivos ultimamente, e isso vem gerando temor entre os investidores sobre a "saúde" do país. O PIB do primeiro trimestre, por exemplo, apesar de ter crescido 7%, mostrou o pior ritmo em seis anos.

"Nunca vi esse tipo de queda antes. Não acho que alguém tenha visto. A liquidez está totalmente esgotada", disse o analista da Northeast Securities Du Changchun.

Não se sabe, no entanto, o que provocou a forte onda de venda de ações que acentuou a queda das cotações nos últimos dias.

Quem são os investidores que estão fugindo da bolsa?

Na China, diferentemente dos mercados europeus ou dos Estados Unidos, 80% dos investidores são cidadãos, pessoas físicas. Muitos deles são inexperientes e seguem rumores ao tomar decisões. Assim, o mercado é mais vulnerável a reviravoltas repentinas, como num rebanho.

Outro lado da questão é que investidores de longo prazo estão investindo menos em ações porque muitos acumularam bons ganhos no último ano. O índice de Xangai, por exemplo, havia acumulado alta de 150% até junho.

Por que o público investidor é diferente?

O governo de Pequim tinha visto nos mercados acionários uma peça importante na estratégia de transformar o país numa sociedade de consumo. A popularização das bolsas serviria para recapitalizar as endividadas empresas do país e, ao mesmo tempo, fazer com que o pequeno investidor se sentisse rico. No entanto, o efeito tem sido oposto.

Como fica a situação das empresas que têm ações nas bolsas?

Com essa forte queda, as empresas tiveram que suspender a negociação de suas ações para que o "prejuízo" não fosse ainda maior – ou seja, esses 1.300 papéis não puderam ser nem comprados nem vendidos.

O governo chinês tomou alguma providência diante dessa queda?

A agência que supervisiona as maiores estatais do país disse tê-las aconselhado a não vender ações e a comprar mais "para garantir a estabilidade do mercado". Mas as medidas não surtiram efeito – e o risco de intervenção do governo poderá só piorar as coisas, já que investidores podem se assustar ainda mais.

Outras medidas foram tomadas incluem emissões de bônus financeiros ou refinanciamento de empréstimos e o aumento das compras de ações de pequenas e médias empresas pela Comissão Reguladora da Bolsa de Valores da China para aumentar a liquidez do mercado.

As autoridades chinesas já tinham tomado durante o fim de semana uma ampla bateria de medidas para acalmar o mercado, mas não adiantou.

O que os analistas pensam sobre isso?

Alguns analistas não acreditam que o medo de que uma queda ainda maior das bolsas possa causar um choque mais sério na economia.

"O mercado acionário é tão pequeno, completamente irrelevante", disse Chen Long, economista da Gavekal Dragonomics para a China. "Responde por apenas 5% da riqueza das famílias chinesas e, de qualquer maneira, o mercado está no mesmo lugar onde estava no ano passado."

Além do risco econômico, há o potencial de revolta popular com as perdas. Em meio a uma desaceleração do PIB, a última coisa que o governo quer são dezenas de pequenos investidores protestando nas ruas.

Há reflexos no Brasil?

O principal índice da Bovespa fechou em baixa. O mercado está cauteloso quanto a eventuais efeitos de nova queda nos mercados acionários na China.

"A forte correção nos mercados acionários da China pode ser indício de uma desaceleração mais ampla do gigante asiático e quem deve sofrer com isso são aqueles países exportadores de commodities, como o Brasil", escreveu em nota a clientes o operador Jefferson Luiz Rugik, da corretora Correparti.

Como fecharam os mercados asiáticos em geral?

A Bolsa de Xangai fechou em baixa de 5,90%, em um clima de pânico, apesar das novas medidas das autoridades e da suspensão da cotação de quase 1.300 títulos do mercado chinês.

O índice de referência perdeu 219,93 pontos, a 3.507,19 unidades, depois de operar em queda de 8% durante a sessão. A Bolsa de Shenzhen fechou em baixa de 2,50%.

Na Bolsa de Hong Kong, a queda foi de 5,84%. O índice Hang Seng perdeu 1.458,75 pontos e fechou o dia a 23.516,56 unidades, o menor resultado desde janeiro. Durante a sessão, a baixa chegou a 8,43%.

Em Tóquio, o índice Nikkei perdeu 3,14% (638,95 pontos), a 19.737,64 pontos, ficando abaixo da marca de 20.000 pontos pela primeira vez desde 18 de junho.

Outros mercados também foram afetados: Seul perdeu 1,18% e Sydney registrou queda de 2,01%.

ECONOMIA NACIONAL

Crise na Rússia aumenta pressão sobre a economia brasileira

A derrocada do rublo e a consequente alta de juros na Rússia nesta terça-feira coloca mais um ponto de interrogação para o mercado financeiro, num momento em que o Brasil já fornece dúvidas em excesso sobre o futuro econômico dos países emergentes.

A alta significativa de juros pelo BC russo, de 10,5% para 17%, está sendo vista como uma sinalização de que a hora da verdade dos países em desenvolvimento chegou. O fim do ciclo de comodities em alta, a melhora da economia dos Estados Unidos e a recuperação letárgica do mundo se soma aos problemas específicos de cada país.

Os russos, em particular, estão pagando a fatura da queda do preço do barril de petróleo abaixo dos 80 dólares, e dos conflitos geopolíticos de Vladimir Putin. O Brasil, porém, também tem um arsenal bombástico do porte da crise da Crimeia de Putin, acredita Alex Agustini, da agência de risco Austin Rating. “Não estamos em conflito com vizinhos, mas a Petrobras é a nossa guerra particular, que tem afetado muito o risco país”, afirma Agustini. A Petrobras também será afetada pela queda de preços do petróleo, o que vai dificultar o seu desempenho, para além das denúncias de corrupção.

Se até ontem o Brasil já tinha preocupações demais para gerenciar, a crise da moeda da Rússia aumenta o nível de incerteza. Se até ontem o Brasil já tinha preocupações demais para gerenciar, a crise da moeda da Rússia aumenta o nível de incerteza. O dólar atingiu uma das maiores altas da década, fechando o dia a 2,736 reais. O quadro pressiona o Governo de Dilma Rousseff a tomar medidas mais concretas que garantam, ao menos, manter as condições de temperatura e pressão na economia. “Não existe nenhum país do mundo que esteja só fazendo política macroeconômica [mexendo nos juros, câmbio, etc.]. É preciso um mix de tudo”, avalia Marcos Troyjo, diretor do BRICS Lab da Universidade Columbia.

Troyjo acredita que o atual panorama tende a empurrar o Brasil para uma política mais ousada do ponto de vista comercial. “Vai ser preciso negociar algo mais concreto entre Mercosul e União Europeia, com a Aliança do Pacífico, e melhorar as conversações com os Estados Unidos”, avisa. Seria a saída ideal para não ficar refém do humor dos mercados, que já estão desconfiados do Governo Dilma há muito tempo.

"Sou você amanhã"

O repique dos juros russos acontece um dia antes do início da reunião do BC dos Estados Unidos, que pode aumentar a vulnerabilidade dos emergentes. Essa alta também é vista como uma espécie de efeito Orloff para o Brasil (“eu sou você amanhã”), que terá de seguir receita

semelhante para baixar a febre inflacionária interna e eventualmente proteger o real, com a natural fuga de capitais de curto prazo para mercados mais seguros, como os Estados Unidos. "Se o efeito dessa nova crise russa não for passageiro, teremos de aumentar nossos juros também", prevê Sidney Nehme, diretor executivo da NGO Corretora. A calibragem, porém, deve ser mais moderada no Brasil.

O BC brasileiro já havia subido a Selic duas vezes desde a vitória de Dilma, no dia 26 de outubro. Mas, a inflação se mantém persistente, e não deve ceder até o final do primeiro trimestre, pelas previsões do presidente do Banco Central, Alexandre Tombini.

Marcos Troyjo aposta, ainda, que outras mudanças significativas devem ocorrer em função da crise na Petrobras, como a flexibilização da política de conteúdo local, que exigia fabricantes instalados no Brasil para se tornarem fornecedores da estatal. No mundo ideal dos investidores, um choque de gestão na petroleira, com a mudança de toda a cúpula atual, seria um sinal de coragem da mesma proporção que foi a indicação de Joaquim Levy para substituir Guido Mantega no Ministério da Fazenda. Tudo, porém, está no campo das especulações, algo que o mercado financeiro detesta. "Para piorar, este período de transição, em que não se sabe quem serão os próximos ministros e suas ações, aumenta a inquietação", afirma Sidney Nehme.

Apesar dos pesares, a Bolsa de Valores de São Paulo ainda logrou uma pequena recuperação ao longo do dia. As ações da Petrobras, por exemplo, tiveram leve alta de 2,07%, fechando a 9,37. O valor, no entanto, continua abaixo dos 10 reais, e muito distante dos áureos tempos da companhia, quando seus papeis eram negociados a 27 reais.

Receituário de Dilma para retomar economia inclui medidas impopulares

Reajuste de preços, aumento dos juros e ajuste fiscal são algumas das escolhas difíceis

Retomar a confiança dos investidores e da população na economia brasileira deve ser a prioridade 'zero' da presidenta Dilma Rousseff, reeleita com 51% dos votos para governar o país por mais quatro anos. A tarefa, entretanto, promete impor um alto custo político para a petista, já que algumas opções previstas para o menu de 2015 são, para muitos, indigestas: cortar gastos públicos, elevar a taxa de juros e aumentar impostos.

Em entrevista um dia após a vitória de Dilma, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, disse que a prioridade da próxima gestão – da qual ele não fará parte – será controlar as contas públicas e afastar o fantasma da inflação, que está acima do teto da meta (de 6,5%) e é uma das maiores reclamações dos brasileiros. "A prioridade é fortalecer os fundamentos fiscais da economia. Manter um bom resultado fiscal para que a dívida pública fique sob controle. (...) A prioridade é manter a inflação sob controle", reiterou o ministro.

Para controlar o aumento dos preços dos produtos, um dos caminhos é manter elevada a taxa básica de juros, atualmente em 11% ao ano. "O caminho para 2015 será o ajuste fiscal. Aumentar os impostos e controlar os gastos públicos. A Dilma também deve considerar subir ou manter elevados os juros, para controlar a inflação", avalia o economista Roberto Padovani, do banco Votorantim.

Contudo, eis a saia justa da presidenta: manter os juros elevados provoca um crescimento mais lento, embora implique na retração da inflação ao desestimular o consumo. Por outro lado, juros baixos estimulam o crescimento, mas jogam a inflação às alturas. O primeiro mandato de Dilma foi marcado por um 'vai e vem' da taxa de juros. A presidenta conseguiu fazer com que o Banco Central levasse a taxa Selic à mínima histórica, de 7,25% ao ano (mantida por seis meses), em um ciclo de queda que durou cerca de um ano. Mas ela foi obrigada a dar início a um novo ciclo de alta em abril de 2013, justamente para conter a escalada inflacionária.

Por outro lado, um aumento dos juros também pode representar um agravamento do desequilíbrio das contas públicas, uma vez que encarece a dívida do próprio Governo, o que também deixa os investidores desconfiados. Já para acertar as contas do Tesouro e a dívida pública, uma opção é aumentar os impostos, outra medida cujo efeito colateral pode ser a desaceleração do crescimento e uma enxurrada de críticas dos consumidores e empresários.

Qualquer que seja o caminho escolhido, dificilmente o Brasil conseguirá cumprir a meta de levar a inflação, atualmente em cerca de 6,5% ao ano, a 4,5% e crescer mais que 1% em 2015, avaliam os especialistas. "A inflação brasileira é resistente. E isso não vai mudar em 2015. Tentar baixar essa inflação implica em um custo econômico muito grande. Acho que é difícil o Governo mexer nisso", afirma Antonio Corrêa de Lacerda, economista e professor da PUC-SP.

Outra dificuldade que o Governo terá é estimular o crescimento do país mantendo o desemprego baixo, que atualmente é de cerca de 5%, e é justamente um dos principais pilares da reeleição de Dilma. "É uma gestão macroeconômica que implicará no aumento do desemprego, em esfriar o mercado de trabalho para aumentar produtividade. Mas a Dilma não pode se contaminar pelo discurso de campanha. O Brasil é pragmático e faz o que precisa ser feito, com racionalidade", completa Padovani.

Já o ajuste fiscal esperado implica em cortes dos gastos públicos, cujas consequências impopulares podem representar desde o crescimento baixo até o corte de investimentos públicos em setores estratégicos. Para os economistas, é pouco provável que o Governo mexa nos programas sociais, como o Bolsa Família, já que são esses programas a principal vitrine da gestão petista.

Os caminhos são duros e a pressão sobre Dilma é forte. O Brasil, que já teve sua nota de crédito reduzida neste ano pela agência de classificação de risco Standard&Poors (S&P), devido ao temor de uma recessão, corre o risco de ver reduzida novamente sua nota do grau de investimento, entre outras razões, pela dificuldade em cumprir as metas do superávit primário. Daí a importância de Dilma não errar nas escolhas que tomar. Para Lacerda, porém, 2015 será um ano de "observação".

"A avaliação dos analistas de risco é que 2015 será um ano de observação, então a reclassificação (da nota de crédito) deve ocorrer em 2016. Mas como o ônus é muito grande politicamente (de ter a nota reduzida), o Brasil vai optar por fazer esses ajustes o quanto antes", pondera.

Petrobras: o melhor e o pior do Brasil

Empresa é cobiçada pela experiência da produção de 2,2 milhões de barris diários

A história contemporânea brasileira registrará no futuro que a campanha eleitoral de 2014 teve um alvo preciso de ataques: a Petrobras. A maior estatal brasileira e da América Latina está no

olho de um furacão, e nele deve continuar por algum tempo, com as denúncias de corrupção da empresa para beneficiar partidos brasileiros. Entre eles, o PT e o PMDB, aliado do Governo.

À medida que a campanha avançava, as denúncias do ex-diretor da companhia, Paulo Roberto Costa, e do doleiro que atuava com ele, Alberto Yousef, se multiplicaram. A mais recente, divulgada pela revista semanal Veja, cuja linha editorial é anti-PT, insinua que a presidenta Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula da Silva seriam conhecedores de todo o esquema de desvios, a partir de relatos, que ainda estão em segredo de Justiça, do doleiro corrupto. O assunto é controverso, e já foi desmentido pelo próprio advogado de Yousef. A presidenta reagiu em seguida. “A Veja passou de todos os limites”, reagiu a presidenta em seu programa eleitoral desta sexta. “É terrorismo eleitoral”, completou. Não se sabe o impacto que as insinuações terão a esta altura da campanha. Certamente, será um farto prato para o último debate desta sexta à noite, na Rede Globo.

O rival Aécio Neves teve, com a Petrobras, um alvo preciso para atacar o PT desde o início do processo eleitoral. Neves criticou a má gestão da companhia e a necessidade de tirá-la da ingerência do partido em todas as oportunidades que teve. Dilma já admitiu publicamente, há alguns dias, que houve desvios e que os recursos subtraídos seriam ressarcidos quando toda a extensão do escândalo for confirmada. Há um problema sério na empresa, e seja quem for o presidente eleito, precisará dar uma resposta à sociedade brasileira e aos investidores globais que possuem ações da Petrobras, para estancar a sangria.

A estatal, fundada nos anos 50, tem revelado o pior do Brasil neste período, com a mescla do público e privado, e a corrupção desmedida. A empresa, porém, reúne também o melhor do Brasil. A companhia, que emprega 86.000 pessoas, tem sistemas de extração, produção, refinarias, oleodutos e rede de abastecimento no país inteiro. A Petrobras está sentada sobre um tesouro negro que faz diferença. Trata-se de uma reserva de 16,5 bilhões de barris de petróleo. O que fazer com as receitas desse petróleo também tem sido assunto para debate eleitoral. Mais ou menos ingerência do Estado? Fornecedores nacionais ou estrangeiros? Royalties para educação e saúde?

Alheia ao momento eleitoral, a empresa vive um momento importante, devido ao know how para explorar águas profundas. É do fundo do mar, sob a chamada camada do pré-sal que a empresa vem extraindo cerca de 25% da sua produção diária de mais de 2 milhões de barris de petróleo. Todos os anos, especialistas do mundo desembarcam no Rio de Janeiro para conhecer a eficácia da sua tecnologia. “A empresa é muito maior do que todas essas denúncias”, defende Stephen Segen, professor de estruturas oceânica da Instituto Alberto Luiz Coimbra, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Alheia ao momento eleitoral, a empresa vive um momento importante, devido ao know how para explorar águas profundas

Segen recebe todos os anos alunos noruegueses, chineses, franceses e iranianos que se matriculam em seu curso para aprender mais sobre a tecnologia da empresa brasileira. “Um diretor que se envolveu em atos ilícitos não pode afundar uma empresa como a Petrobras”, afirma o professor. Afundá-la, não. Mas sua caixa de Pandora faz estragos grandes na imagem e na valorização da petroleira. As ações da companhia oscilam ao sabor de cada novo fato que vem à tona, ainda que não estejam confirmadas todas as denúncias.

Somada à baixa do mercado internacional, a empresa vem perdendo valor de mercado. Do final de dezembro de 2010 até o final de setembro deste ano a companhia teve perda de

58%, segundo levantamento do jornal O Estado de São Paulo. Valia 228,2 bilhões e caiu para 96 bilhões. Nas últimas semanas até recuperou parte dos ganhos, mas nada retumbante. O ajuste era esperado, ainda que não nessa magnitude, diz o expert Jean Paul Prates. De fato, os problemas de gestão, que incluem o represamento do reajuste da gasolina para não afetar a inflação, prejudicaram a empresa. Mas, ela foi vítima também de um excesso de otimismo com o seu desempenho entre 2009 e 2010, garante Prates.

Ao fim e ao cabo, diz ele, a Petrobras é a cara do Brasil. "Ela apanha, falam mal, mas sempre tem investimento."

Entenda quais são os entraves ao crescimento da economia brasileira

Brasil cresceu, desde 2009, abaixo de grande parte dos países emergentes.
Especialistas explicam quais são as 'amarras' e apontam soluções.

Se o ritmo de crescimento da economia registrado nos últimos anos fosse um campeonato de futebol, o Brasil estaria no meio da tabela, bem longe do G4, o grupo dos melhores colocados, e da possibilidade de se classificar para qualquer torneio internacional.

Entre 2009 e 2013, após a piora da crise financeira internacional, a economia brasileira registrou um crescimento médio de 2,68%. Foi superada pela maior parte dos emergentes e dos países da América Latina, mas ficou, em geral, acima da média de crescimento dos países da Europa e das economias mais desenvolvidas.

Nesta sexta (29), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anunciou que a economia brasileira encolheu 0,6% no segundo trimestre deste ano, na comparação com os três meses imediatamente anteriores. Dos três setores analisados pelo IBGE para o cálculo do PIB, apenas um mostrou variação positiva, o de agropecuária, que teve ligeira alta, de 0,2% no segundo trimestre ante o trimestre anterior. O setor de serviços teve queda de 0,5% e o da indústria, de 1,5%.

Os números recentes do Produto Interno Bruto (PIB) mostram que o Brasil não tem conseguido superar o estigma do "voo de galinha", aquele que faz muito barulho, mas tem pouco alcance. O país tem registrado crescimento irregular: um pouco maior em um ano, seguido por expansão menor no seguinte. O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos no país, e serve para medir a evolução da economia.

O G1 procurou economistas para saber quais são as principais "amarras" ao crescimento da economia brasileira e buscar sugestões para reverter a situação nos próximos anos.

ENTRAVES AO CRESCIMENTO BRASILEIRO

Alta de preços gira ao redor de 6% por cinco anos seguidos, acima da meta central de 4,5%, o que diminui o poder de compra e reduz o nível de confiança das empresas e famílias

Juros altos

Em termos reais (descontada a inflação), são os juros reais mais altos do mundo, o que limita o crescimento do crédito e também do investimento na economia

Gastos públicos altos

Economistas avaliam que o governo gasta muito e gasta mal. Recomendam controle de gastos, o que contribuiria para baixar a inflação e os juros.

Carga tributária elevada

Em quase 36% do PIB em 2012, a carga tributária brasileira supera a dos demais países dos Brics (emergentes), além de EUA, Turquia, Suíça e Coreia do Sul, entre outros.

Investimento baixo

Taxa de 18% do PIB do Brasil é considerada baixa por economistas, que pedem redução dos custos.

Estrutura tributária complexa

Sistema brasileiro tem mais de 60 tributos. Somente no ICMS, há 27 legislações diferentes. Isso é considerado por estrangeiros como um dos principais entraves ao investimento no país.

Infraestrutura deficiente

Com poucas e ruins estradas, ferrovias, portos, aeroportos e infraestrutura urbana, transporte representa um custo maior no Brasil do que em outros países.

Burocracia

Alto nível de burocracia existente na economia brasileira dificulta e atrasa negócios, impondo um custo a mais para os empresários.

Educação

Níveis ruins de educação básica, além da baixa oferta de educação profissional, geram baixa produtividade na economia brasileira.

Corrupção

Problema é apontado como um limitador do crescimento da economia, pois recursos desviados poderiam ser aplicados nos serviços públicos.

Leis trabalhistas

Empresários apontam que a terceirização já é uma realidade na economia brasileira e recomendam sua regulamentação, com fiscalização pelo governo.

Comércio exterior

Analistas recomendam uma agenda de maior integração com o exterior para aumentar os negócios.

Licenciamento ambiental

Investidores pedem transparência no licenciamento, clareza, padronização de conceitos e normas e desburocratização.

Ranking

De 29 economias pesquisadas, entre elas países emergentes, da América Latina e também desenvolvidos, somente 12 registraram, na média dos últimos cinco anos, desempenho pior que o brasileiro: Rússia (+1,14%), México (+1,9%), África do Sul (+1,92%), Estados Unidos (+1,24%), Alemanha (+0,66%), Itália (-1,54%), Japão (+0,32%), Portugal (-1,38%) e Espanha (-1,34%).

Por outro lado, foi superado por 16 países, entre eles Argentina (+4,34%), Chile (+4,02%), China (+8,86%), Colômbia (+4,12%), Índia (+7,02%), Paraguai (+5,16%), Uruguai (+5,24%), Bolívia (+4,94%) e Costa Rica (+3,42%). Os dados foram compilados pelo Banco Mundial (Bird), considerando as divulgações oficiais de cada país, e estão disponíveis para consulta em sua página na internet.

Previsão do mercado para o Brasil

Segundo economistas dos bancos, a situação por aqui não deve melhorar tão cedo: até 2018, a expectativa do mercado financeiro é que o PIB cresça no máximo 3%, segundo o boletim Focus, que aponta a expectativa do mercado.

A última vez que a economia brasileira avançou mais de 3% foi em 2010, quando a expansão atingiu a marca de 7,5%, comparável ao ritmo chinês de crescimento. Desde então, a maior taxa foi a de 2013 (2,5%). Para este ano e o próximo, as previsões são de altas de 0,7% e 1,2%.

Em 2016, 2017 e 2018, por sua vez, as previsões dos economistas do mercado financeiro são de altas de 2,3%, de 3% e de 3%, respectivamente. Se as expectativas se concretizarem, o Brasil vai completar 8 anos de crescimento máximo de 3%: de 2011 a 2018.

O que fazer?

Uma das principais medidas para estimular o crescimento, segundo especialistas, é a redução de impostos. Mas ela deve ser bem feita e acompanhada de outras ações para o desenvolvimento do país.

"Com menores tributos, as famílias teriam mais renda disponível para consumir e para poupar, o que aumentaria nossa capacidade de investimento. Para reduzir a carga tributária, é necessário melhorar a qualidade dos gastos públicos por meio da melhoria na gestão", avalia Eduardo Bassin, economista da Bassin Consultoria. Ele acrescenta que é preciso qualificar o cidadão

para que ele seja um trabalhador com maior produtividade, além de resolver problemas de infraestrura.

Não tem país que se desenvolveu sem dar um grande salto na educação. Desde o ensino básico até a universidade".

Para o professor Gilberto Braga, do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec), a reforma tributária é "urgente" no Brasil, com menor cobrança de impostos (desoneração) sobre o consumo e a produção, e aumento da taxação sobre a "acumulação de capital". "É impossível um ambiente empresarial com mais de 60 tributos."

Ele recomenda ainda o controle a inflação, por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal (controle de gastos dos estados e municípios), do sistema de metas de inflação e da eficiência na gestão pública. Para a educação, ele sugere melhores escolas, professores e reforma de currículos, estimulando o conhecimento prático.

Emerson Marçal, coordenador do centro de macroeconomia aplicada da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, diz que seria importante não só reduzir a carga tributária do Brasil, mas também simplificar a estrutura dos tributos. "É um coisa complicadíssima fazer negócio com a estrutura tributária que a gente tem". Ele também sugere aumentar a integração comercial, pois avalia que o Brasil "está isolado do mundo".

"Também têm uma agenda de concessões de infraestrutura, que avançou, mas não na velocidade necessária. Não só portos, aeroportos, mas também infraestrutura urbana, como mobilidade", avalia Marçal. O pesquisador sugere ainda olhar com mais atenção educação básica no Brasil. "Precisa formar gente de melhor qualidade para o país dar um salto. Não tem país que se desenvolveu sem dar um grande salto na educação. Desde o ensino básico até a universidade."

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que representa o empresariado brasileiro, seria importante melhorar a gestão fiscal (controle de gastos públicos) para reduzir o papel da taxa de juros no controle da inflação no Brasil. A entidade também pede redução dos custos do investimento no Brasil.

Sobre a educação, a entidade diz que é preciso facilitar o acesso da população à escola, além de melhorar a qualidade do ensino básico e aumentar a oferta do profissional. "São necessários cinco trabalhadores brasileiros para fazer o que um norte-americano faz no mesmo setor, ou quatro para fazer o que um alemão faz ou então três para igualar a produtividade de um sul-coreano", afirma Rafael Lucchesi, diretor de Educação e Tecnologia da CNI.

A entidade também defende a modernização da regulação das relações do trabalho combinando proteção ao trabalhador com foco na competitividade, além de um marco legal para regulamentar o processo de terceirização na economia brasileira. "Não se pode coibir a terceirização ou estabelecer condições que, de tão difícil cumprimento, a inviabilizem e deixem o ambiente de negócios desfavorável à geração de empregos e à competitividade empresarial", avalia.

Para a indústria brasileira, também é preciso aumentar a eficiência do processo de licenciamento ambiental. "Para isso, a indústria precisa de agilidade e transparência no licenciamento, clareza e padronização de conceitos e normas, além de procedimentos menos onerosos e burocratizados", afirma Rafael Lucchesi.

O presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), José Carlos Martins, reclama da taxa de investimento da economia brasileira, atualmente em cerca de 18% do PIB. Para ele, ela deveria ser, pelo menos, de 24% do PIB. "Estamos muito longe de quem deseja crescer. É preciso aumentar a eficiência do Estado e fazer mais com menos recursos."

Martins também defende a modernização da lei trabalhista. "A legislação atual é ultrapassada. É preciso regulamentar a terceirização, mas sem precarizar as relações de trabalho. Que o Ministério do Trabalho fiscalize quem está errado. Também precisamos melhorar a capacitação dos trabalhadores", afirma. Em sua visão, também é preciso fazer uma legislação ambiental específica para as áreas urbanas.

Dá pra crescer no curto prazo?

Com tantas dificuldades, o G1 questionou os economistas sobre uma possível expansão no curto prazo. O Brasil estaria condenado a ter, nos próximos anos, baixo crescimento do PIB, conforme estimam os economistas consultados pelo Banco Central?

Só crescemos um terço do podemos".

Para o professor Gilberto Braga, do Ibmec, com a estrutura jurídica, tributária e a abordagem social, o Brasil está fadado a ter crescimento baixo nos próximos anos. "Só crescemos um terço do que podemos."

Já o economista Eduardo Bassin avalia que talvez não seja adequado afirmar que o Brasil está fadado a ter vários anos de crescimento baixo. "Entendo que é imprescindível diminuir a crise de confiança que assola os agentes econômicos há alguns meses. Ao alterar as expectativas dos agentes, já teríamos um ambiente mais adequado ao crescimento, independente de quem seja o próximo presidente. Obviamente é necessário que implementemos medidas e reformas estruturais de forma a aumentar o dinamismo de nossa economia", conclui.

Emerson Marçal, da FGV-SP, recomenda enfrentar os "gargalos" que impedem um crescimento maior da economia. "Tem que fazer a lição de casa direitinho. Se fizer uma política econômica mais próxima do tripé [metas fiscais, de inflação e câmbio flutuante], você não vai ter dúvida sobre o primário [meta fiscal], a taxa de inflação. E isso pode facilitar o ambiente de negócios. Com contas certas e nível de preços [controlados], há mais previsibilidade", diz ele, acrescentando que isso pode melhorar a confiança e ajudar a estimular a economia no curto prazo.

Segundo Marçal, com a economia "patinando" e crescendo por três anos ao redor de 1% a 2%, isso não contribui para o aumento do chamado "PIB potencial", ou seja, possibilidade de o Brasil crescer sem gerar desequilíbrios, como, por exemplo, pressões inflacionárias. "Deve estar por aí o PIB potencial [em torno de 2% de alta]. Quando os economistas veem que o crescimento do PIB está próximo do PIB per capita, a economia está estagnada, ou muito próxima da estagnação. Tem de retomar uma agenda pró-produtividade, com uma agenda de curto e longo prazo."

Copa e crise na indústria puxaram a queda do PIB, dizem especialistas

Dado do 1º tri foi revisado para recuo de 0,2%, configurando recessão técnica.

Apesar disso, economistas acreditam em crescimento no 2º semestre.

Do G1, em São Paulo



Variação PIB 2012-2014 – matéria (Foto: G1)

As quedas consecutivas na produção industrial e a Copa do Mundo são as causas apontadas pelos especialistas ouvidos pelo G1 para a redução de 0,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do 2º trimestre, com relação aos três meses anteriores. Com a revisão feita no resultado do 1º trimestre, esta é a segunda queda consecutiva neste ano e, apesar de configurar um quadro de recessão técnica, os economistas minimizam a situação e apontam para um crescimento sutil no segundo semestre.

Na contramão, o professor de economia da Universidade de São Paulo (USP) Simão Silber acredita que o país está sim em recessão, e que um evento esportivo não pode ser apontado como causa para três meses de desaceleração na economia.

A taxa de investimento teve um resultado preocupante, na visão dos especialistas: 16,5% do PIB, quando o ideal para um país como o Brasil é 20%.

Os dados da economia brasileira foram divulgados nesta sexta-feira (29) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro e serve para medir o crescimento da economia.

Dos três setores analisados pelo IBGE para o cálculo do PIB, apenas um mostrou variação positiva, o de agropecuária, que teve ligeira alta, de 0,2% no segundo trimestre ante o trimestre anterior. O setor de serviços teve queda de 0,5%, e a indústria registrou queda de 1,5% no período.

Veja o que dizem especialistas sobre o resultado do 2º trimestre:

Carlos Stempniewski, professor de economia e política das Faculdades Rio Branco

"A queda do PIB no segundo trimestre reflete bem a questão da Copa. A economia já não vinha em um bom momento – desde outubro que a indústria está tecnicamente em recessão –,

mas a Copa piorou o resultado. Tivemos um período em que o país praticamente parou, e os setores envolvidos no evento não lucraram o esperado. Falar em recessão técnica é um pouco de palavrório. Historicamente, o período eleitoral levanta o crescimento da economia, porque movimenta muito dinheiro. É sempre um reforço positivo no quadro. Se não tivesse a eleição, os resultados do segundo semestre poderiam ser piores. Acredito que haverá um crescimento tênue para os próximos trimestres, e o governo deve dar uma 'maquiada' nos dados, para terminar o ano com o PIB entre 0,45% e 0,60%."

Claudemir Galvani, professor do departamento de economia da PUC-SP

"Na minha avaliação, o fator que teve o pior desempenho foi a taxa de investimento, que reflete especificamente no setor onde o efeito multiplicador na economia é muito grande: a indústria. Neste trimestre ela ficou em 16,5% do PIB, quando o aceitável para um país como o Brasil é 20%. Também foi muito baixa com relação ao primeiro trimestre, o que é coerente com a redução da indústria. O grande perigo desse quadro é a desindustrialização, o que está sendo mostrado pelo número negativo do PIB industrial deste o começo deste ano. Mas há um ponto positivo: continuamos recebendo investimento estrangeiro, que não olha a curto prazo, e que está enxergando condições no mercado brasileiro. Apesar do indicador técnico de recessão, a tendência é de crescimento no segundo semestre, quando haverá menos feriados".

Simão Silber, professor do departamento de economia da Universidade de São Paulo (USP)

"Com a queda do PIB, considero que estamos sim em recessão. Há parâmetros internacionais que consideram dois trimestres de queda no PIB como recessão. Além disso, o país vem de uma desaceleração muito grande. O desempenho da economia está desmanchando. A indústria está desmoronando. Os dados divulgados hoje cobrem até junho, e temos dados para julho que mostram que a situação continua ruim. Como o segundo semestre tende a ser um pouquinho melhor que o primeiro, estamos caminhando para um crescimento próximo a zero neste ano. Para mim não seria surpresa uma estagnação econômica em 2014. Não acredito que a Copa teve muita influência, pois explicar três meses de desaceleração da economia por causa de um evento esportivo é forçado. Quando se erra na política de juros, de câmbio e fiscal, não adianta culpar o mundo [dos problemas da economia], que não está nesta situação."

Robson Braga de Andrade, presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

"O segundo trimestre de 2014 para a indústria é um fracasso devido à redução das vendas da indústria automobilística, que está caindo 30%, a redução do aço, e do setor elétrico eletrônico. E as últimas notícias dão certo a redução também do consumo tanto no varejo quanto no atacado. E isso, na indústria, significa não reposição de estoques, então, significa não produção de novos produtos para colocar no mercado".

Fabio Bentes, economista da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em nota

"Ao nível baixo de confiança [na economia], soma-se atualmente o encarecimento dos recursos para consumo e investimentos obtidos no mercado de crédito. As taxas de juros cobradas nas operações com recursos livres [sem contar crédito habitacional e rural] para as pessoas físicas passaram de 36,2% para 43,2% nos últimos 12 meses. No crédito para pessoas jurídicas, houve avanço de 20% para 23,1%."

Paulo Francini, diretor do Departamento de Pesquisas e Estudos Econômicos da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), em nota

“Infelizmente, acreditamos que não há perspectiva de reversão desse quadro recessivo do setor num horizonte de curto prazo. Que o ano em curso será um desastre para a nossa economia, já sabemos. Queremos ter visão sobre urgência de medidas capazes de, a partir do próximo ano, alterar este cenário de queda.”

Miguel Torres, presidente da Força Sindical, em nota

"A retração do PIB neste 2º semestre é resultado da política econômica equivocada adotada pelo governo. Este dado é nefasto para as campanhas salariais das categorias com datas-base no segundo semestre, pois irá dificultar e prejudicar as negociações e os índices de reajustes. Esta é a segunda vez consecutiva que o PIB encolheu, e, com isto, fica clara a incompetência da equipe econômica do governo. (...) O Brasil não vai alavancar economicamente sendo campeão mundial em taxa de juros e praticando uma nefasta política de incentivo às importações e à desindustrialização. Os números apresentados devem servir de alerta para o governo, visto que nossa economia está em franca recessão."

Desemprego aumentará no Brasil até 2016, diz OIT

Janeiro 2015

A taxa de desemprego no Brasil deve continuar crescendo nos próximos dois anos e atingir 7,1% em 2015 e 7,3% em 2016, prevê a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em estudo divulgado nesta segunda-feira.

No ano passado, o índice de desemprego no Brasil atingiu 6,8%, nos cálculos da organização.

Segundo o relatório "Perspectivas para o emprego e o social no mundo – Tendências para 2015", o desemprego no Brasil também deverá ser de 7,3% em 2017, o mesmo índice do ano anterior.

As taxas de desemprego previstas em relação ao Brasil em 2015 e nos dois próximos anos se situam acima da média mundial e também dos índices médios na América Latina e Caribe e dos países do G20, grupo que reúne as principais economias do planeta, entre elas o Brasil.

"Pela primeira vez desde 2002, o crescimento do PIB na América Latina em 2014 (e 2015) deverá ser inferior ao das economias avançadas. O desemprego voltou a crescer em toda a região, em particular nos países mais dependentes das exportações de matérias-primas", diz a OIT.

"O ritmo do crescimento econômico na região desacelerou claramente, afetando os mercados de trabalho", ressalta a organização.

De acordo com o estudo, o desemprego na América Latina deverá ser de 6,8% neste ano e de 6,9% em 2016. Em 2017, a previsão é de leve recuo na região, que deve voltar a registrar uma taxa de 6,8%.

Há grandes diferenças entre os países da América Latina. Impulsionado pela recuperação da economia americana, o México deve ter uma taxa de 4,8% neste ano.

Já para a Argentina, o índice de desemprego previsto é de 9,5%, segundo a OIT. Na Colômbia, deverá atingir quase 10% e, na Bolívia, apenas 2,7%.

O relatório aponta que as perspectivas mundiais de emprego vão se deteriorar nos próximos cinco anos.

Em 2014, mais de 201 milhões de pessoas estavam sem emprego, o que representa 31 milhões a mais do que antes do início da crise financeira mundial, em 2008.

Segundo a OIT, deverá haver cerca de 3 milhões de novos desempregados no mundo em 2015 e 8 milhões nos quatro anos seguintes.

O "déficit de empregos" no mundo, que contabiliza o número de postos de trabalho perdidos desde o início da crise mundial, é de 61 milhões, nos cálculos da organização.

"Se levarmos em conta as pessoas que vão entrar no mercado de trabalho nos próximos cinco anos, serão necessários 280 milhões de empregos suplementares até 2019 para absorver esse déficit", afirma a OIT.

A organização destaca que a economia mundial continua crescendo a taxas bem inferiores às registradas antes da crise de 2008 e que ela parece "incapaz" de reabsorver o déficit de empregos e reduzir as desigualdades sociais que surgiram nesse período.

"O desafio de fazer com que o desemprego e o subemprego voltem aos níveis antes da crise parece ter se tornado uma tarefa insuperável", ressalta a organização, que também alerta para os "sérios riscos sociais e econômicos" da situação.

De acordo com o relatório, o desemprego está caindo em algumas economias avançadas, como Estados Unidos, Japão e Grã-Bretanha, mas permanece "preocupante" na maior parte dos países europeus.

Nos Estados Unidos, o desemprego deve atingir 5,9% neste ano e 5,5% em 2016, depois de ter atingido 6,2% no ano passado.

Apesar da melhoria em algumas economias desenvolvidas, a situação de emprego se deteriora nos países emergentes e em desenvolvimento, diz o estudo.

Na China, o desemprego, que deve ser de 4,7% em 2014, segundo estimativas, deverá aumentar para 4,8% neste ano e 4,9% em 2016.

Para a OIT, o subemprego e o emprego informal "deverão permanecer irredutivelmente elevados" nos próximos cinco anos na maior parte de países emergentes e em desenvolvimento.

FMI reduz drasticamente projeção de crescimento do Brasil para 2015

Relatório baixou estimativa em 1,1 ponto percentual, para 0,3%.
Economia global também foi revisada para baixo, com avanço de 3,5%,

Do G1, em São Paulo

FMI

O Fundo Monetário Internacional (FMI) reduziu drasticamente a projeção de crescimento do Brasil para 2015. O Produto Interno Bruto (PIB) deve crescer 0,3%, de acordo com o World Economic Outlook (WEO), divulgado nesta terça-feira (20). Esta é a quarta revisão negativa para o país publicada no relatório.

A estimativa é 1,1 ponto percentual menor que a divulgada no último relatório do fundo, em outubro do ano passado, quando a previsão de crescimento havia sido rebaixada de 2,0% para 1,4%. Em abril de 2014, o Fundo havia estimado alta de 2,7% para 2015 e, em janeiro do ano passado, de 2,8%.

O FMI também reduziu a projeção de crescimento para a economia mundial em 0,3 ponto percentual. Segundo o órgão, o PIB global deve avançar 3,5% em 2015. Os Estados Unidos foram a única economia em que as projeções subiram ante outubro, com avanço de 0,5 ponto percentual.

A queda [nos preços do petróleo] pode tornar-se um 'tiro no pé' ainda maior do que está implícito nas nossas previsões".

Olivier Blanchard, conselheiro do FMI

Para o órgão, o desempenho das economias emergentes, por sua vez, deve ser melhor que o das avançadas, com aumento de 4,3% contra 2,4% nos países ricos. As duas previsões também foram revisadas para baixo.

Petróleo e dólar pesaram na análise

O órgão enumerou quatro fatores que moldaram a nova perspectiva para o mundo. Um deles é a baixa cotação do petróleo, que acumula perdas recordes desde 2009. O crescimento desigual entre os países, com Estados Unidos em modesta recuperação, ao passo que economias como o Japão ainda têm desempenho abaixo da expectativa, pesaram na análise.

Outro fator foi a valorização do dólar, frente à queda de moedas importantes como euro e iene. Por fim, pesaram a elevação das taxas de juros em países emergentes – especialmente os exportadores de matérias-primas –, e a elevação do risco em títulos e produtos atrelados aos preços da energia.

De acordo com o relatório, essas revisões refletem uma reavaliação das estimativas na China, Rússia, zona do euro e Japão, assim como a atividade econômica mais fraca em alguns países exportadores, devido à acentuada queda nos preços do petróleo.

“O principal risco [ao crescimento] é uma reviravolta nos baixos preços do petróleo, embora haja incertezas sobre a persistência do choque de oferta dessa matéria-prima”, concluiu o FMI.

"A queda [nos preços do petróleo] pode tornar-se um 'tiro no pé' ainda maior do que está implícito nas nossas previsões. Em outras palavras, quando nos encontrarmos novamente na primavera, nossas projeções podem ter se tornado um pouco mais pessimistas", afirmou o conselheiro econômico e diretor do departamento de pesquisa do FMI, Olivier Blanchard.

Saiba mais –

FMI corta pela quinta vez previsão para crescimento do PIB brasileiro.

Economistas veem 'grandes desafios' para o Brasil voltar a crescer.

Ainda segundo o documento, há risco de deterioração causados por mudanças de humor e volatilidade nos mercados financeiros globais, especialmente em economias emergentes, onde os baixos preços do petróleo levaram vulnerabilidades aos exportadores de petróleo.

O órgão acredita, ainda, que a queda nos preços do mineral ocasionada por problemas de demanda – que segundo o órgão “devem ser revertidos apenas gradualmente ou parcialmente”, vai impulsionar o crescimento global nos próximos dois anos, aumentando o poder de compra e a demanda privada de importadores de petróleo.

Mercado prevê crescimento zero do PIB e inflação de 7,15% em 2015

Expectativa de crescimento deste ano passou de 0,03% para zero.
Para inflação, estimativa de analistas avançou para 7,15% em 2015.

Do G1, em Brasília

As estimativas do mercado financeiro para este ano continuam piorando. Segundo pesquisa conduzida pelo Banco Central na semana passada com mais de 100 economistas de instituições financeiras, o crescimento da economia deve ser zero em 2015; e a inflação deve atingir a marca de 7,15% – a maior em 11 anos.

A expectativa do mercado para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deste ano, que estava em 7,01% na semana retrasada, subiu para 7,15% na última semana. Foi a sexta alta seguida na estimativa para a inflação de 2015. Se confirmada, a taxa de 7,15% será a maior desde 2004, quando ficou em 7,6%. Para 2016, a previsão do mercado ficou estável em 5,60%.

Com isso, a estimativa do mercado para o IPCA de 2015 segue acima do teto do sistema de metas. A meta central de inflação para este ano e para 2016 é de 4,5%, com tolerância de dois pontos para mais ou para menos. O teto do sistema de metas, portanto, é de 6,5%. Em 2014, a inflação somou 6,41%, o maior valor desde 2011.

Na semana passada, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que a inflação oficial do país, medida pelo IPCA, ficou em 1,24% em janeiro, depois de avançar 0,78% em dezembro do ano passado. Essa foi a taxa mensal mais alta desde fevereiro de 2003, quando ficou em 1,57%. Em 12 meses, o indicador acumula alta de 7,14% – a maior desde setembro de 2011, quando o índice atingiu 7,31%.

Cenário para a inflação em 2015

Segundo analistas, a alta do dólar e dos preços administrados (como telefonia, água, energia, combustíveis e tarifas de ônibus, entre outros) pressionam os preços em 2015. Além disso, a inflação de serviços, impulsionada pelos ganhos reais de salários, segue elevada.

O governo, para reorganizar as contas públicas, informou que não fará mais repasses para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) neste ano, antes estimados em R$ 9 bilhões. Com isso, a alta da energia elétrica neste ano pode chegar a até 40% em 2015.

Ao mesmo tempo, também anunciou o aumento da tributação sobre os combustíveis, o que pode gerar um aumento de mais de 8% na gasolina e de 6,5% no diesel nas próximas semanas. Com isso, os chamados "preços administrados", segundo o próprio Banco Central, devem subir pelo menos 9,3% em 2015, o maior aumento desde 2004 – quando avançaram 9,77%. O peso dos preços administrados no IPCA é de cerca de 25%.

PIB zero

Ao mesmo tempo em que elevaram sua estimativa de inflação para mais de 7% neste ano, os economistas do mercado financeiro também reduziram novamente sua previsão para o crescimento da economia brasileira em 2015.

Para o Produto Interno Bruto (PIB) de 2015, os economistas baixaram a estimativa de alta de 0,03% para zero na última semana – na sexta queda consecutiva. Para 2016, a estimativa de expansão da economia permaneceu em 1,50% de alta na semana passada.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o crescimento da economia.

No fim de outubro, o IBGE informou que a economia brasileira saiu por pouco da recessão técnica no terceiro trimestre de 2014 – quando o PIB cresceu 0,1% na comparação com o trimestre anterior. De janeiro a setembro, a economia teve expansão de 0,2% frente ao mesmo período do ano passado. Já no acumulado em quatro trimestres até setembro, a alta foi de 0,7%.

Em janeiro, durante encontro reunião do Fórum Econômico Mundial em Davos, na Suíça, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, disse que espera um PIB "flat" (próximo de zero) neste ano. Ele anunciou, nas últimas semanas, aumentos de tributos e medidas para conter gastos públicos com o objetivo de resgatar a confiança na economia brasileira.



Juros devem ficar em 12,5% (Foto: G1)

Taxa de juros

Para a taxa básica de juros da economia brasileira, a Selic, que avançou recentemente para 12,25% ao ano, a expectativa do mercado é de 12,5% ao ano no fim de 2015 – o que pressupõe um novo aumento na taxa Selic. Para o término de 2016, a previsão do mercado é de que juros somem 11,5% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, o BC tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados. Em 2015 e 2016, a meta central é de 4,5% e o teto é de 6,5%.

Câmbio, balança comercial e investimentos estrangeiros

Nesta edição do relatório Focus, a projeção do mercado financeiro para a taxa de câmbio no fim de 2015 permaneceu em R$ 2,80 por dólar. Para o término de 2016, a previsão dos analistas para a taxa de câmbio ficou estável em R$ 2,90 por dólar.

A projeção para o resultado da balança comercial (resultado do total de exportações menos as importações) em 2015 ficou estável em US$ 5 bilhões. Para 2016, a previsão de superávit comercial avançou de US$ 10,5 bilhões para US$ 12 bilhões.

Para este ano, a projeção de entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil avançou de US$ 59,2 bilhões para US$ 60 bilhões. Para 2016, a estimativa dos analistas para o aporte ficou caiu de US$ 60 bilhões para US$ 59,5 bilhões

FMI prevê Brasil com crescimento de apenas 0,3% em 2015

Previsão estimada anteriormente era de 1,4%. A mudança acontece graças à uma possível fuga de capitais do País e ao impacto gerado pela desaceleração na China

Por Agência Brasil — publicado 20/01/2015

O Fundo Monetário Internacional (FMI) reduziu drasticamente nesta segunda-feira 19 sua expectativa de crescimento para o Brasil em 2015, cujo PIB avançará apenas 0,3% diante da possibilidade de uma fuga de capitais e do impacto pela desaceleração na China.

No relatório divulgado em outubro passado, o FMI havia informado uma expectativa de crescimento do Brasil de 1,4%, de forma que a nova previsão reduz fortemente o avanço do PIB brasileiro, estimado em 0,1% no ano de 2014.

O Fundo reduziu sua expectativa de crescimento para toda a América Latina, que no conjunto deve crescer 1,3% em 2015 e 2,3% em 2016. Em outubro, a previsão de crescimento do PIB regional era de 2,2% para 2015 e 2,8% em 2016.

De acordo com o Fundo, as economias emergentes sofrerão o impacto de três fatores simultâneos: a desaceleração na China, as perspectivas desalentadoras para a Rússia e as revisões para baixo do crescimento nas exportações de matérias-primas.

Este último fator está ligado ao "impacto da queda nos preços do petróleo e de outras matérias-primas em termos de intercâmbio e de ingressos reais", que por sua vez "causarão um dano maior no crescimento a médio prazo", assinala o relatório.

Do ponto de vista dos mercados financeiros, as economias latino-americanas estarão expostas a "surpresas na trajetória da nacionalização da política monetária americana no contexto de uma expansão mundial sem equilíbrio".

Neste cenário, "as economias emergentes estão particularmente expostas, já que poderão sofrer uma reversão dos fluxos de capital", adverte o FMI.

Em relação à China, cujo crescimento está diretamente ligado ao avanço no Brasil, o Fundo prevê um PIB de apenas 6,8% em 2015, o mais baixo registrado no país nos últimos 25 anos.

Em outubro passado, o FMI havia antecipado um crescimento de 7,1% para 2015, o menor nível desde 1990 na China, mas que se mantinha acima dos 7%. Para 2016, o FMI prevê um PIB ainda mais moderado para os padrões chineses, de 6,3%.

De acordo com o último relatório do Fundo, a segunda maior economia do planeta manterá em 2015 sua trajetória de desaceleração, fundamentalmente devido a uma redução dos investimentos, uma tendência que permanecerá até 2016.

O Fundo também revisou para baixo suas previsões de crescimento global, apesar do impulso proporcionado pela queda dos preços do petróleo nos países importadores.

O PIB mundial avançará 3,5% este ano e 3,7% em 2016, com uma redução de 0,3 ponto em relação aos percentuais anunciados em outubro passado para os dois anos.

"A queda dos preços do petróleo – produzida em grande parte pelo aumento da oferta – estimulará o crescimento mundial, mas este estímulo se verá amplamente superado por fatores negativos", afirma o relatório.

De acordo com o FMI, a queda nos preços do petróleo – superior a 55% desde setembro passado – favorecerá em geral os países importadores, mas "oculta profundas diferenças de crescimento entre as grandes economias".

Neste cenário, o FMI elevou em 0,5 ponto sua previsão de crescimento para os Estados Unidos.

O Fundo prevê ainda que a zona do Euro seguirá ameaçada pelo risco de deflação.

BC está sozinho contra a inflação', diz economista

O Globo – 16/01/2014

Silvia Matos avalia que, ao elevar gastos, o governo pressiona os preços de serviços, num cenário de expansão do crédito, ainda que em ritmo menor. Para ela, o Banco Central terá de recorrer a novas altas de juros, um remédio amargo para a economia.

Qual é a situação da inflação hoje?

Houve aceleração da inflação nos últimos dois meses, principalmente de serviços. Sem considerar passagens aéreas, ela acelerou de 8,45% em 2012 para 8,75% em 2013. Isso preocupa. Quase 70% dos itens da cesta do IPCA subiram acima de 4,5%, que é o centro da meta, e mais de 50% subiram mais de 50%. Que loucura é essa? A inflação está muito alta, persistente e generalizada. Mesmo que se possa ter algum alívio de preços de alimentos, a gente está muito fragilizado. Nosso cenário é de inflação pelo IPCA em 6% este ano, mas há risco de ficar mais perto do teto da meta.

Por que a inflação no país está resistente?

Quando ela começa a rodar em nível elevado, os agentes se preparam para isso, e as pessoas repassam preços. Apesar de a economia não estar grande coisa, a pressão de demanda existe. Temos uma combinação muito ruim, de inflação alta com atividade fraca. Infelizmente, os salários estão crescendo acima da capacidade da economia. É preciso dar uma esfriada nisso.

Quando aumentam os gastos, o governo pressiona os preços de serviços. E o crédito continua crescendo. E o Banco Central fica sozinho (para combater a inflação).

O BC é o único no governo trabalhando para combater a inflação?

O BC faz o papel dele, mas, infelizmente, teria que subir mais os juros. O único remédio é amargo e é mais taxa de juros. A atividade cresceu pouco, mas a renda continuou em expansão. Só que a política fiscal é mais eficiente para combater a inflação. O governo está sinalizando o controle de gasto público, mas é muito pouco. E a política fiscal não tem muita margem de manobra. O governo só vai se mexer se a situação ficar dramática. A Fazenda teria que fazer mudanças radicais, mas é difícil em ano eleitoral.

Qual será o efeito do câmbio?

Teremos na inflação o componente do câmbio mais valorizado. E nem todo esse repasse do câmbio vem, como é o caso do combustível. Alguns preços estão desalinhados, como de combustíveis e de energia. Então, corremos o risco de um repique inflacionário mais à frente, o que exigiria uma dose cavalar de juros.

O que impede o crescimento da economia brasileira?

O baixo investimento é um problema estrutural. Os desembolsos em infraestrutura são fundamentais. Há também menos gente entrando no mercado de trabalho e com baixa qualidade. Há uma terceira questão: a ineficiência da economia como um todo. A política econômica está confusa, há uma instabilidade de regras. O Brasil tem problemas estruturais de baixo crescimento que devem ser perenes.

Alta da Selic gera custo extra de ao menos R$ 14 bilhões aos cofres públicos

O Globo – 16/01/2014

O combate à inflação por meio da elevação da taxa básica de juros, a Selic, vai custar pelo menos R$ 14,2 bilhões a mais aos cofres públicos neste ano. É o que mostra cálculo do economista Felipe Salto, da Tendências Consultoria. Segundo ele, as despesas com juros devem crescer de R$ 56,5 bilhões no ano passado para R$ 70,7 bilhões neste ano, efeito do ciclo de aumento da Selic, que estava em 7,25% em abril de 2013 e chegou a 10,5% nesta quarta-feira.

Salto diz que sua estimativa é conservadora, pois considera apenas as operações compromissadas – instrumento do Banco Central (BC) para enxugar excesso de liquidez na economia pela venda de títulos públicos. Não está incluso o impacto dos juros sobre os títulos pós-fixados vendidos pelo Tesouro.

– Esses R$ 70 bilhões já representam três orçamentos do Bolsa Família. E o governo não vai conseguir mudar isso por decreto. É preciso mudar a base desta política fiscal expansionista, o que abriria espaço para uma política monetária mais decente – diz.

Pelos cálculos de José Roberto Afonso, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (Ibre/FGV), o aumento de gastos com o ciclo da Selic é um pouco maior, de R$ 15,3 bilhões. O número, também considerado conservador, tem como base a estimativa informada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da União. Segundo o texto, o aumento de um ponto percentual da Selic provoca despesa extra com pagamento de juros de 0,09% do Produto Interno Bruto (PIB, soma de produtos e serviços produzidos no país).

– A taxa de juros é o instrumento predominante de política monetária também em outros países, mas parece que existe monopólio disso aqui no Brasil – disse Afonso, lembrando que o governo também tem adotado outros caminhos para conter preços. – O governo está intervindo diretamente nos preços dos combustíveis, da energia elétrica. Os chamados preços administrados estão sendo mais administrados do que nunca.

Segundo Margarida Gutierrez, professora da UFRJ, o crescimento do custo de pagamento de juros pode ser maior este ano por causa das incertezas em torno do corte da nota de classificação de risco do Brasil pela agência Standard & Poor's (S&P) e do ano eleitoral. Ela explica que, neste cenário, os investidores tendem a exigir maior rendimento nos títulos do país.

– Se o BC não elevasse a Selic, aumentaria ainda mais a incerteza e cresceria ainda mais a conta de juros.

Adeus, consumo: BC quer incentivar a poupança

BC prepara plano de incentivo à poupança

O Globo – 16/12/2013

Após anos de estímulo ao consumo, o governo planeja agora incentivos à poupança, com o intuito de elevar a taxa de investimento do país, hoje em níveis baixos. Com a mira na nova classe média, o Banco Central prepara uma estratégia de educação financeira, que inclui o uso de tablets em áreas pobres, para que 50 milhões de brasileiros comecem a economizar.

Após anos de foco no consumo, governo quer estimular classe C a economizar para elevar taxa de investimento

Em vez de esconder dinheiro embaixo do colchão, o armador de ferragens Rubens Mariano deixa suas economias em uma conta corrente. É quase a mesma coisa, já que não recebe rendimento algum. Todo mês, ele separa R$ 200 ou R$ 300 para emergências. Não gosta de deixar na poupança porque acredita — erradamente — que não poderá sacar quando precisar. Com a mira em pessoas como ele, o Banco Central prepara uma estratégia para incentivar a poupança e aumentar a taxa de investimento no país, principalmente, entre a nova classe média. A medida vem após anos de incentivos do governo ao consumo.

Para fazer com que 50 milhões de brasileiros comecem a economizai; o Banco Central investirá em educação financeira. Uma das iniciativas é fazer softwares de jogos e distribuir tabíets em áreas pobres e favelas das grandes cidades para ensinar pessoas como Rubens. Se ele soubesse que pode usar os recursos da caderneta de poupança a qualquer momento, mas que só recebe os rendimentos a partir de 30 dias do depósito, ficaria mais tranquilo. E poderia entrar para as estatísticas de investidores brasileiros.

— No banco, eles falam que tem de deixar o dinheiro por três ou seis meses para render alguma coisa. Daí, deixo na conta mesmo, porque posso precisar — diz o trabalhador.

Formação de multiplicadores

Com isso, continua fora do grupo de poupadores do país, mas já faz parte da população bancarizada, que teve um incremento substancial com a ascensão da nova classe média. Em outubro, o Brasil ultrapassou a marca de 100 milhões de contas correntes: crescimento de 27% nos últimos cinco anos. Muitos brasileiros que utilizam o sistema financeiro nem abrem conta corrente. Crianças e adolescentes — principalmente das classes mais altas — têm instrumentos de poupança como a caderneta e até previdência privada. Por isso, 132,4 milhões de CPFs mantêm relacionamento ativo com o sistema. Para incentivar esse tipo de comportamento entre a população de menor renda, o BC encomendou uma pesquisa sobre os hábitos bancários da classe C. Essa parcela da população teve um papel importante na retomada do crescimento via consumo, após a crise global de 2009. Antes mesmo dos resultados do estudo, a autarquia já traça projetos para incentivar a poupança em 2014 — o último ano do programa de inclusão financeira da autarquia. O foco é sempre formar "multiplicadores" ou seja, pessoas da própria comunidade que possam repassar os conhecimentos. Aí, entram os joguinhos nos tablets.

Os dispositivos serão entregues às mulheres. Com ajuda de cooperativas de crédito e do Ministério de Desenvolvimento Social, o BC começa a identificar grupos que já se reúnem para alguma atividade como, por exemplo, costurar. O equipamento passará de mão em mão.

E elas poderão aprender a melhor forma de poupar num jogo j educativo e ensinar familiares.

— Esse é o maior desafio: como sensibilizar a população a fazer aplicações de mais longo prazo — afirmou o diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do BC, Luiz Edson Feltrim.

A autoridade monetária, entretanto, quer mostrar que a caderneta de poupança não é a única forma de guardar dinheiro. O BC sabe que a modalidade é o mecanismo predileto das famílias com menor renda, mas quer ensinar que — de acordo com o objetivo das famílias — há instrumentos mais apropriados e eficazes.

— Nunca pensei em deixar em outro lugar que não fosse a poupança — afirma a estagiária em enfermagem Talita Lobato. — Acho que por falta de informação nunca pensei nisso.

Já a cozinheira Janaína Ribeiro não consegue guardar nem uma pequena parcela do que ganha por mês. Mesmo assim, tem uma caderneta de poupança, onde depositou todo o dinheiro da rescisão do último emprego. Aos 25 anos, a mãe solteira conta que colocar na aplicação foi uma decisão imediata ao trocar de trabalho.

— Quando a gente poupa é em caderneta de poupança, não? — pergunta Janaína.

Outros instrumentos – Além de estimular a nova classe média a guardar dinheiro, o BC pretende ainda incentivar os bancos a criarem novos produtos para atrair esses potenciais poupadores. É uma determinação do presidente Alexandre Tombini, que tem falado cada vez mais sobre o tema. O assunto é uma das vedetes da diretoria comandada por Feltrim.

Vamos construir essa agenda: aumentar a poupança, alongar os instrumentos de aplicação financeira, mas não temos a fórmula ainda — afirmou Feltrim. — Vamos lançar o desafio para o pessoal de baixíssima renda para ensinar esse pessoal a poupar. Independentemente do valor do seu ingresso, você pode poupar e não apenas com caderneta de poupança, mas com vários instrumentos.

FMI: gargalos em infraestrutura afetam expansão do Brasil

Agência Estado

Publicação: 05/10/2014

A infraestrutura deficiente no Brasil não é apenas uma preocupação de médio prazo e tem afetado a atividade econômica do País mesmo no curto prazo, destaca um estudo do Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgado na semana passada e que pede que os governos de diversos mercados invistam mais em infraestrutura. Em meio ao crescimento econômico decepcionante de vários países, o aumento do investimento público em energia, estradas, abastecimento de água e portos seria uma forma de estimular a atividade e gerar emprego.

"Em vários mercados emergentes, incluindo Brasil, Índia, Rússia e África do Sul, gargalos em infraestrutura não são apenas uma preocupação de médio prazo, mas têm sido apontados como uma restrição ao crescimento mesmo no curto prazo", afirma o documento do FMI, que faz parte do relatório "Perspectiva Econômica Global". Um aumento do investimento em infraestrutura é crucial para a transição da economia mundial para um nível maior de expansão, ressalta o relatório.

"Cinco anos após a crise financeira global, a recuperação das economias mundiais continua, mas permanece fraca", diz o FMI, que pode rebaixar novamente as previsões de crescimento para diversos países, incluindo o Brasil, em um novo relatório com projeções que será divulgado na semana que vem, dia 7.

Os países emergentes, após um forte crescimento econômico depois da crise de 2008, vêm registrando taxas decepcionantes de expansão do Produto Interno Bruto (PIB), afirma o FMI. As taxas têm sido inferiores não apenas aos níveis do pós-crise, mas também aos números da década anterior a 2008. "A natureza persistente da desaceleração sugere que fatores estruturais podem estar contribuindo", ressalta o relatório. Embora os economistas da instituição reconheçam que outros itens tenham peso no esfriamento da atividade, as deficiências na infraestrutura são alvo de preocupação crescente, escrevem no documento.

"Em países com necessidade de infraestrutura, o momento é certo para um empurrão (nos investimentos)", afirma o relatório do FMI logo em seu início. As taxas de juros estão baixas nos mercados desenvolvidos e ainda devem continuar por algum tempo próximas de zero, o que reduz os custos de financiamento dos projetos. Além disso, os fracos níveis de expansão do PIB de vários países sinalizam que a atividade pode precisar desse tipo de estímulo. O aumento do investimento público em infraestrutura contribui para expansão maior do PIB no curto e longo prazo, diz o texto.

Em muitos países desenvolvidos o aumento do gasto em investimento público em infraestrutura é uma dos últimos recursos que restam para estimular a atividade, principalmente porque a política monetária já vem sendo usada desde 2008, destaca o FMI.

Apesar de incentivar o aumento dos gastos do governo em infraestrutura, o relatório do FMI faz a ressalva de que os projetos precisam ser eficientes e dar retorno. "O investimento público em infraestrutura pode se pagar se feito corretamente", aponta o texto, ressaltando que esse tipo de gasto pode ter maior efeito na economia se for feito de forma eficiente, ou seja, sem aumentar a relação dívida/PIB. O impacto na economia é maior quando o investimento público é financiado por dívida (emissão de papéis do governo ou tomada de financiamento em bancos

ou organismos multilaterais) do que por corte de gastos do governo em outros setores ou aumento de impostos.

"É difícil imaginar qualquer processo de produção em qualquer setor da economia que não dependa da infraestrutura. Ao mesmo tempo, uma infraestrutura inadequada pode ser sentida rapidamente", afirma o FMI. Em países desenvolvidos, o aumento de um ponto porcentual no gasto público com investimento aumenta o nível do produto em 0,4 ponto no mesmo ano e em 1,5 ponto quatro anos depois.

Brasil afunda no crescimento negativo, diz Banco Mundial

Economistas da instituição estimam redução de 1,3% do PIB brasileiro este ano

Com um escândalo de corrupção de grandes proporções dominando as atenções sobre o país, "o Brasil tem tido pouca sorte, afundando no crescimento negativo", afirmou o economista-chefe do Banco Mundial, Kaushik Basu, no lançamento da nova edição do relatório "Perspectiva Econômica Global", esta tarde em Washington. O time de economistas da instituição multilateral projeta uma contração do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro de 1,3% em 2015.

O número é mais pessimista do que a avaliação do Fundo Monetário Internacional (FMI) feita em abril — de queda de 1% — e está em linha com o mercado financeiro, que projetou retração de 1,3% no último boletim Focus do Banco Central (BC), que circulou segunda-feira.

À recessão contribuem ainda os reajustes de preços administrados, que fizeram a inflação dar um salto para mais de 8% no acumulado em 12 meses, forçando aperto de juros; os baixos preços das commodities, que afetam as receitas com exportações; uma seca mais forte do que antecipada; e gargalos do lado da oferta (infraestrutura, mercado de trabalho, carga tributária etc). O Banco Mundial acrescenta ainda incertezas no fornecimento de energia como uma trava à produção industrial.

A forte depreciação do real frente ao dólar trouxe a taxa de câmbio para um patamar mais favorável às exportações, mas, salienta a instituição, o Brasil vai tirar proveito limitado do cenário.

"A competitividade das exportações continua a ser detida por gargalos estruturais, incluindo uma infraestrutura deficiente, abertura comercial limitada e um pequeno número de firmas exportadoras", explica o relatório.

Segundo o time de economistas da instituição, o Brasil é, ao lado dos países em desenvolvimento exportadores de petróleo, uma das "decepções" da economia global, que cresce mais lentamente do que anteriormente estimado.

— O Brasil, com o seu escândalo de corrupção no topo das atenções, tem tido pouca sorte, afundando no crescimento negativo — afirmou Kaushik Basu, economista-chefe do Banco Mundial e vice-presidente sênior do organismo multilateral.

Com o resultado projetado para o seu PIB, o Brasil está contribuindo também, avalia o Banco Mundial, para a desaceleração da América Latina e as trajetórias "crescentemente divergentes" entre os Brics _ grupo das maiores nações emergentes (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

A Rússia terá recessão acentuada este ano (queda de 2,7% do PIB) e a África do Sul patina, de acordo com as projeções. Já a Índia pela primeira vez lidera o ranking de crescimento do Banco (7,5%) e a China, mesmo desacelerando, mantém ritmo forte, a 7,1% este ano.

Para a equipe de Kaushik Basu, a recuperação da economia brasileira, se consolidada, será "modesta" nos próximos dois anos. Em 2016, o crescimento do PIB seria de 1,1%, passando a 2% em 2017.

Juros do crédito sobem pela oitava vez consecutiva e chegam ao maior patamar desde 2010

Taxa média em seis linhas de empréstimos está em 6,87% ao mês, o equivalente a 121,96% ao ano

O consumidor voltou a pagar juros mais altos nas operações de crédito no mês de maio. A taxa de juros média para pessoa física apresentou uma elevação de 0,10 ponto percentual no mês passado, passando de 6,77% ao mês em abril (o equivalente a 119,48% ao ano) para 6,87% (121,96% ao ano). É a maior taxa de juros desde junho de 2010 e a oitava elevação consecutiva, acompanhando o movimento de alta da taxa básica de juros (Selic) que o Banco Central vem promovendo para tentar conter a alta da inflação.

O levantamento foi feito pela Associação Nacional dos Executivos de Finanças (Anefac). Segundo a pesquisa, entre seis linhas de crédito analisadas, todas tiveram suas taxas de juros elevadas no mês, entre elas juros do comércio, cartão de crédito rotativo, cheque especial, CDC-bancos-financiamento de veículos, empréstimo pessoal nos bancos e empréstimo pessoal nas financeiras.

Os juros do comércio subiram de 5,16% para 5,21% ao mês, enquanto os do cartão de crédito, os mais altos da praça, passaram de 12,14% para 12,34%. A taxa do cheque especial saltou de 9,74% para 9,90% e o CDC nos bancos para a compra de veículos foi de 2,03% para 2,08%. Os juros do empréstimo pessoal nos bancos foi de 4% para 4,06% e nas financeiras saltou de 7,54% para 7,60%.

Para o diretor da Anefac responsável pela pesquisa, Miguel Ribeiro de Oliveira, vários fatores explicam a escalada dos juros no comércio nos últimos meses. Ele lembra que o crédito apertado, o endividamento das famílias e os juros altos aumentam o risco de crescimento da inadimplência.

— A inflação mais elevada, o aumento de impostos e juros maiores reduzem a renda das famílias. E o cenário de baixo crescimento econômico se reflete no aumento dos índices de desemprego. Assim, as instituições financeiras aumentam suas taxas de juros para compensar prováveis perdas com a alta da inadimplência — diz Ribeiro de Oliveira.

Ele cita também que a elevação da carga tributária para o sistema financeiro que aumentou a CSLL (Contribuição Social sobre o lucro líquido) de 15% para 20% inevitavelmente será repasse para as taxas de juros das operações de crédito.

Para o diretor da Anefac, como a expectativa é que o Banco Central continue elevando a Selic, novos aumentos dos juros ao comércio devem ser registrados nos próximos meses.

Economistas elevam previsão de inflação neste ano pela oitava vez seguida

Mas os analistas mantiveram estimativa para os juros básicos em 14%

Economistas de instituições financeiras mantiveram a expectativa para a Selic no fim deste ano após o Banco Central elevar a taxa de juros a 13,75% na semana passada. Ao mesmo tempo, pioraram a perspectiva para a inflação pela oitava semana seguida: agora os analistas preveem que o IPCA acumule 8,46% ao fim deste ano, contra 8,39% estimados na semana anterior.

A pesquisa Focus do Banco Central divulgada nesta segunda-feira mostrou que os especialistas deixaram inalterada a projeção de que a Selic encerrará 2015 a 14% ao ano.

Na quarta-feira passada, o Comitê de Política Monetária (Copom) manteve o ritmo de aperto monetário e elevou a taxa básica de juros em 0,50 ponto percentual, para 13,75% ao ano, levando a Selic ao mesmo patamar de dezembro de 2008.

Banco Mundial prevê queda de 1,3% no PIB brasileiro este ano

O Banco Mundial divulgou relatório nesta quarta-feira revisando de 1% para -1,3% a projeção de crescimento do PIB brasileiro este ano. Uma alteração de 2,3 pontos em relação à estimativa feita em janeiro. Entre todos os países da América Latina, o Brasil só crescerá mais que a Venezuela, que tem projeção de -5,1%, segundo o Banco Mundial. Para o ano que vem, a estimativa para o Brasil caiu de 2,5% para 1,1%.

Em relatório, o Banco citou os escândalos da Petrobras, que abalaram a confiança dos empresários, e a inflação elevada no país.

Os países em desenvolvimento, como o Brasil, têm previsão média de crescimento de 4,4% este ano, uma taxa menor do que os 4,8% previstos em janeiro. A queda das commodities afeta esses países, assim como a ameaça de alta dos juros nos EUA.

Para o mundo, a previsão é de alta de 2,8%, ou seja, não há como o governo culpar o mundo. Estamos tendo contração, enquanto a média é de crescimento.

OCDE põe Brasil e Rússia na lanterna de ranking de crescimento para 2015

Somente o Brasil e a Rússia, em uma lista de mais de 40 países, deverão ter queda do PIB em 2015, nas previsões da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgadas nesta terça-feira.

Segundo o relatório Perspectivas Econômicas da OCDE, o PIB brasileiro deve sofrer retração de 0,8% neste ano. Em 2016, a estimativa é de retorno ao crescimento, com alta de 1,1%.

No documento, a OCDE piora novamente suas perspectivas para o Brasil. No relatório anterior, divulgado em março, a organização havia projetado queda de 0,5% do PIB brasileiro em 2015, e já havia revisado para baixo as perspectivas de crescimento de 1,5% neste ano, que constavam no estudo de novembro passado.

Apenas a Rússia, em uma lista que inclui 42 países mais a zona do euro, deverá ter desempenho abaixo do Brasil. O PIB russo deve cair 3,1% neste ano e ter crescimento de 0,8% em 2016, segundo o relatório.

A estimativa da OCDE em relação à queda de 0,8% do PIB brasileiro em 2015 é, no entanto, mais otimista do que a de analistas no Brasil, cujas previsões indicam que a economia contrairá 1,27%, segundo o Boletim Focus, do Banco Central, que recolhe pesquisas com 100 economistas de entidades financeiras.

"Ventos contrários da política de aperto econômico" foi um dos fatores que afetou o país, diz OCDE

O Fundo Monetário Internacional (FMI) prevê queda de 1% da economia brasileira em 2015.

"A economia brasileira será afetada negativamente em 2015 pelo baixo nível de confiança, menores investimentos no setor de petróleo e pelos ventos contrários da política econômica de aperto", diz o estudo da OCDE.

"A performance fiscal do Brasil se deteriorou e a inflação subiu consideravelmente. Por consequência, restaurar a confiança nas políticas macroeconômicas continua uma prioridade", afirma o relatório.

A OCDE destaca também o baixo nível de investimentos no Brasil, inferior a 20% do PIB, "tradicionalmente baixo se comparado a padrões internacionais e latino-americanos".

Denúncias de corrupção na Petrobras tiveram impacto na economia do país, afirma OCDE

"Nos últimos quatro anos, a tendência é de baixa nos investimentos no Brasil em razão das incertezas das políticas e da falta de confiança", diz o documento.

"Esses fatores foram recentemente agravados pelas alegações de corrupção na Petrobras", afirma a OCDE, que prevê que os investimentos privados devem ser retomados no país em 2016, quando a atividade econômica voltar a acelerar.

Economia mundial

A OCDE prevê que a economia mundial irá crescer 3,1% neste ano e 3,8% em 2016.

"A retomada econômica após a crise financeira e econômica global que estourou em 2008 tem sido extraordinariamente fraca", diz a OCDE.

"O crescimento global tem sido consistentemente mais baixo do que a média dos 12 anos anteriores à crise financeira."

A organização aponta que o primeiro trimestre de 2015 registrou o crescimento global mais fraco desde a crise.

Desaceleração do PIB da China deve se intensificar

"Os Estados Unidos tiveram uma redução acentuada (no ritmo de crescimento), mas outras economias avançadas também encolheram durante esse primeiro trimestre e o crescimento na China desacelerou mais do que o previsto", segundo o documento.

A OCDE prevê que a economia americana irá crescer 2% neste ano (após 2,4% em 2014) e 2,8% em 2016.

O PIB da China, estima a organização, deverá ter expansão de 6,8% em 2015 e continuar desacelerando em 2016, com alta de 6,7%.

A zona do euro mantém sua retomada econômica: a OCDE estima aumento de 1,4% neste ano e de 2,1% em 2016 no bloco dos países da moeda única europeia.

PIB em queda: saiba o que esperar de um ano de recessão

Os dados do PIB do primeiro trimestre, divulgados pelo IBGE nesta sexta-feira, confirmam o que consultorias econômicas vinham prevendo há algum tempo: 2015 será um ano de aperto.

Entre janeiro e março, a economia retraiu 0,2% em relação ao trimestre anterior e 1,6% na comparação com o mesmo período do ano passado. "Houve queda tanto no consumo das famílias, quanto no investimento e gastos do governo", analisa o economista e professor do Insper João Luiz Mascolo.

Especialistas esperam que o segundo trimestre seja ainda mais difícil, em parte em função do anúncio, feito na semana passada, de que o governo pretende cortar R$ 69,9 bilhões do orçamento de 2015.

"Não há dúvida de que ainda vai piorar antes de melhorar", diz Mascolo.

"Pelas estimativas mais otimistas, uma recuperação só ganhará fôlego em 2016", concorda Márcio Salvato, coordenador do Curso de Economia do Ibmec-MG.

Até o governo já admite que o PIB deve cair 1,2% neste ano, o que seria a maior contração econômica vivida pelo país desde 1990, quando o governo Collor confiscou a poupança de milhares de pessoas desatando uma onda de demissões e falência de empresas.

Nos últimos anos, os brasileiros se acostumaram a um cenário de relativa bonança. Os salários vinham subindo, o índices de desemprego batiam recordes históricos de baixa e o acesso ao crédito estava cada vez mais fácil.

O que esperar, então, de um ano de recessão? E como se preparar para as incertezas e o aperto econômico dos próximos meses? A BBC Brasil consultou analistas financeiros e economistas para responder a essa questão. Confira:

Emprego em risco?

Se as previsões dos analistas estiverem corretas, centenas de milhares de brasileiros perderão seu ganha-pão este ano.

Em abril, a Pesquisa Mensal de Emprego (PME) do IBGE registrou uma taxa de desemprego de 6,4%, a maior desde março de 2011. O índice ainda é baixo se comparado aos do início da década passada (que costumavam ter dois dígitos). Mas há um ano, era de 4,9%.

Já há setores que enfrentam demissões coletivas, como as montadoras, a construção civil e petróleo e gás (cuja crise foi acentuada pelas repercussões da Operação Lava Jato).

Um levantamento feito pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) mostrou que só a indústria paulista no ano passado teve uma perda de 128 mil postos de trabalho. E para este ano as perspectivas não são muito melhores.

"O desemprego está aumentando e infelizmente isso é só o começo, porque o mercado de trabalho reage ao cenário econômico com defasagem", diz Alessandra Ribeiro, analista da consultoria Tendências. "Pelos nossos cálculos teremos uma média de 370 mil desempregados a mais que no ano passado."

Para Samy Dana, professor de Finanças da FGV-SP, diante de um cenário como este é importante que as famílias mais vulneráveis revisem seus gastos e acumulem reservas.

Márcio Salvato, do Ibmec-MG, concorda e recomenda que essas economias para emergências sejam colocadas em uma aplicação de baixo risco, como um fundo de renda fixa ou títulos do tesouro.

"Um trabalhador que perde o emprego hoje provavelmente demorará mais para achar outra coisa - e possivelmente terá de aceitar um salário menor", diz Dana.

"Se alguém da família corre o risco de ficar desempregado, o ideal é que seus integrantes enxuguem seus gastos fixos para fazer uma reserva de precaução o quanto antes. Talvez seja hora de cortar a TV a cabo ou contratar um plano mais barato de celular. Eles também devem evitar fazer grandes compras ou comprometer o orçamento com a prestação de um carro ou imóvel."

Para Salvato, para alguns profissionais também pode valer a pena investir em formação e reciclagem.

"Em um ambiente de mais competição pelos postos de trabalho disponíveis, uma boa formação ou um treinamento específico podem fazer a diferença. Às vezes, pode até valer a pena pensar em mudar de área, se você trabalha em um setor que teve uma freada brusca", diz ele.

"Além disso, essa é hora de se empenhar para garantir a produtividade de seu trabalho, porque profissionais vistos como pouco produtivos no geral estão entre os primeiros a serem demitidos."

Bolsos mais vazios

Até o ano passado, era comum ouvir histórias de profissionais que pulavam de uma empresa para outra atraídos por salários mais altos. A partir deste ano, o grande diferencial de um bom emprego parece ser estabilidade.

A PME, do IBGE, já vem registrando quedas sucessivas na renda dos trabalhadores. Em abril, o rendimento real médio registrou a terceira queda consecutiva, ficando em R$ 2.138. O recuo foi de 0,5% frente a março e de 2,9% frente ao mesmo período de 2014.

"Em um cenário como esse, quem é demitido pode ter de aceitar um salário menor para voltar ao mercado", diz Dana. "Além disso, deve ficar cada vez mais difícil negociar aumentos para repor a inflação."

"Mesmo os sindicatos que estão saindo na rua hoje estão reivindicando estabilidade. Não há ambiente por uma briga por salários mais altos", concorda Salvato, do Ibmec.

A inflação, que segundo as previsões do mercado deve ficar em 8,2%, também ajuda a apertar o orçamento das famílias brasileiras.

E ainda é preciso pôr na conta um possível aumento de impostos.

"Já tivemos um aumento da carga com as altas da Cide, sobre os combustíveis, e do IPI dos carros, por exemplo. Mas é bem possível que venham mais aumentos por aí" , diz Ribeiro.

Ela explica, que, pelas contas de analistas da Tendências, sem esses aumentos vai ser muito difícil para o governo entregar o superavit de 1,2% do PIB, prometido pelo ministro da Fazenda, Joaquim Levy. Ainda mais considerando o impacto do desaquecimento da economia na arrecadação.

"Por isso, o momento é mesmo de revisar gastos e cortar o que não for essencial", aconselha Dana.

Casa própria ou aluguel?

Os preços médios de imóveis em 20 cidades brasileiras já registraram uma queda real de 3,47% neste ano de acordo com o índice FipeZap.

Os mercados imobiliário de cada região e cidade brasileira têm dinâmicas próprias, mas Eduardo Zylberstajn, coordenador do índice, diz que no geral, os preços tendem a continuar caindo este ano em função de dois fatores.

Primeiro, o aumento do desemprego e a queda nos salários, que reduz a demanda do setor. "Esse é um mercado que depende muito da renda e confiança dos consumidores", diz Zylberstajn.

De outro, as mudanças nas regras da Caixa Econômica Federal para o crédito imobiliário, que reduzem o teto de financiamento com recursos da poupança para a compra de imóveis usados.

"Mas não vejo o risco de nada que se assemelhe a um 'estouro de bolha' no mercado imobiliário. O que devemos ter é um período de correção moderada de preços", diz ele.

Para quem quer comprar um imóvel, vale a pena esperar uma queda maior?

Ribeiro, da Tendências acredita que sim. Já para Zylbertajn vale a pena ficar de olho no mercado para tentar uma barganha desde já.

"Ao encontrar um imóvel de seu interesse você pode fazer uma oferta 20%, 15% mais baixa que o preço oferecido. Quem precisa vender sabe que no atual cenário é provável que tenha de aceitar um desconto", diz.

No caso do aluguel, a recomendação de muitos economistas e analistas financeiros é que se tente uma renegociação de contratos. "Mesmo antes do vencimento você pode tentar pagar menos se notar que o aluguel de outros imóveis em sua região está caindo", diz Dana.

Ribeiro, porém, acredita que, embora os preços do aluguel já tenham mostrado uma boa desaceleração este ano, "as novas dificuldades para o acesso ao crédito para a compra de um imóvel podem bloquear essa queda."

Câmbio volátil

Segundo as previsões do mercado, registradas no relatório Focus, do Banco Central, o dólar deve fechar o ano em R$ 3,20, mantendo uma média de R$ 3,07 ao longo de 2015.

Mas em função do cenário doméstico complicado e de uma série de incertezas relacionadas a recuperação da economia internacional também podem haver surpresas sobre esse indicador.

"Devemos ter muita volatilidade no câmbio. Ao que tudo indica, o Fed (Banco Central americano) deve começar a aumentar os juros no segundo semestre deste ano, o que tende a provocar uma valorização do dólar. Mas as variáveis que influenciam esse mercado são muitas - também temos as expectativas sobre a implementação do ajuste fiscal no Brasil - então é difícil fazer previsões de médio prazo", diz Ribeiro, da Tendências.

Dana diz que planos de viagens e estudos no exterior precisam ser repensados diante do novo patamar do dólar e dessa esperada volatilidade. A queda de 16% nos gastos de brasileiros no exterior nos primeiros meses deste ano mostra que muitos já estão refazendo as contas.

"Ao menos esse novo patamar do dólar faz com que tenhamos uma boa notícia no que diz respeito aos dados do PIB: as exportações estão começando a se recuperar", opina Ribeiro.

Mascolo, do Insper, concorda. Ele nota que o setor externo foi o que evitou uma queda mais acentuada no PIB do primeiro trimestre. "As exportações cresceram 5,7% em relação ao trimestre anterior", diz. "E o novo patamar do dólar também ajuda a indústria, ao dar mais competitividade a produtos brasileiros frente a concorrência externa."

Em 2014, a balança comercial brasileira teve deficit de US$ 3,93 bilhões. Para este ano, o mercado espera um superavit de US$ 4 bilhões.

Por que é tão difícil para o governo cortar gastos?

Após semanas de negociações e embates, o governo anunciou um corte de R$ 69,9 bilhões no Orçamento Federal, com objetivo de garantir recursos suficientes para o pagamento da dívida da União e manter as contas públicas equilibradas.

Com um orçamento amarrado, o governo teve que sacrificar áreas consideradas prioritárias. O Ministério da Saúde perderá R$ 11,8 bilhões e o da Educação, R$ 9,4 bilhões. O corte no orçamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) será de R$ 25,7 bilhões.

Emendas apresentadas por parlamentares, que em geral destinam recursos para gastos e investimentos em seus Estados de origem, sofrerão um corte de R$ 21,4 bilhões.

Os cortes são uma consequência do baixo crescimento da economia, o que tem impacto direto na arrecadação de impostos. Em sua apresentação, o ministro do Planejamento, Nelson Barbosa, anunciou que o governo agora trabalha com uma queda de 1,2% do PIB (Produto Interno Bruto) neste ano.

O valor total anunciado ficou no meio do intervalo debatido pela equipe de Dilma Rousseff. De um lado, o ministro da Fazenda, Joaquim Levy, recomendou um contingenciamento de R$ 80 bilhões. De outro, os ministérios da Casa Civil e do Planejamento, defendiam uma redução menor, de R$ 60 bilhões.

A previsão para as receitas primárias (essencialmente com impostos e tributos) do governo foi reduzida de R$ 1,45 trilhão para R$ 1,37 trilhão. Os valores anunciados no contingenciamento podem parecer, então, uma parcela pequena desses ganhos vindos da arrecadação. Mas, na prática, representam um esforço expressivo de economia.

Diante disso, afinal, por que é tão difícil para o governo cortar gastos?

Gastos

O que acontece é que boa parte do Orçamento do governo é formada por despesas obrigatórias, ou cujas alterações são impopulares e dependem de aprovação do Congresso Nacional (Previdência Social, por exemplo) ou ainda por gastos fixados em contratos, como o pagamento dos salários dos servidores.

Aposentadorias compõem um gasto crescente devido ao envelhecimento da população e aos reajustes do salário mínimo, que hoje servem de referência para esses benefícios. Dessa forma, a Previdência Social deve consumir R$ 437 bilhões neste ano.

Já os gastos com pessoal, que subiram devido aos reajustes salariais e aos novos concursos realizados principalmente no governo Lula, devem somar R$ 235 bilhões. Além disso, o governo é obrigado a repassar parte do que arrecada para Estados e municípios, o que deve representar R$ 213 bilhões em 2015.

As chamadas despesas discricionárias, aquelas que de fato podem ser cortadas imediatamente pelo governo estão previstas em R$ 312 bilhões neste ano – e a maior parte desse valor corresponde a gastos em áreas sociais, como Educação, Saúde e os benefícios do Programa Bolsa Família, ou investimentos do PAC.

"O governo está apagando fogo. Não dá tempo de fazer uma reforma da Previdência e ele precisa cortar agora. Inevitavelmente terá que sacrificar investimentos", observa Carlos Thadeu de Freitas, ex-diretor do Banco Central e hoje economista-chefe da Confederação Nacional do Comércio.

Cortes impopulares

O economista da PUC-Rio José Márcio Camargo nota que essas despesas previdenciárias representam 13% do PIB brasileiro, o que, segundo ele, é alto em relação à idade média da população.

A realização de uma reforma da Previdência, porém, é algo impopular, que enfrenta grande resistência na sociedade, pois representa cortes de benefícios sociais.

A tentativa do governo de mudar, por exemplo, as regras de seguro-desemprego, abono salarial e pensões está sofrendo forte resistência dentro do Congresso, até mesmo de parlamentares do PT, devido a grande impopularidade das medidas junto aos trabalhadores.

Nesse contexto, o governo tem sido pressionado por parcelas da sociedade e pelo PMDB, em particular, a enxugar a máquina federal. No entanto, o custeio administrativo – passagem aérea, luz, equipamentos, etc – não tem um peso tão expressivo nos gastos que permitam que o ajuste fiscal seja viabilizado simplesmente com a redução dos números de ministérios (atualmente 39), por exemplo.

Ainda assim, Camargo considera que a redução do número de ministérios, assim como a de cargos comissionados (postos preenchidos por indicação), seria muito importante simbolicamente, para convencer a população e o Congresso da necessidade de ajuste fiscal.

"Você não consegue fazer um ajuste só cortando esses gastos, mas você pode conseguir mudar a atitude da sociedade em relação aos gastos. As pessoas vão entender muito melhor porque o seguro-desemprego, o abono salarial, as pensões estão sendo cortados", acredita Camargo.

"Eu acho que o ajuste está tendo dificuldade de ser aprovado no Congresso exatamente por isso, porque ninguém percebe que o governo está efetivamente interessado em diminuir os seus próprios gastos", frisa.

Com orçamento amarrado, governo teve de sacrificar áreas consideradas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura

Corte insuficiente

Apesar do contingenciamento anunciado ser expressivo, Camargo diz que ele será insuficiente para garantir o cumprimento da meta de superávit primário deste ano, de 1,1% do PIB.

O objetivo dessa economia é pagar juros da dívida pública, evitando que ela cresça em proporção ao PIB. A estabilidade da dívida é considerada importante para manter a oferta de crédito para o governo, a juros menores. Seu crescimento descontrolado, pode afastar investidores dos títulos públicos, elevando as taxas pagas pelo Tesouro Nacional.

Diante das dificuldade de aprovar no Congresso as medidas de ajuste fiscal – além das mudanças nos benefícios, o governo também busca reduzir a desoneração da folha de pagamento das empresas – o Ministério da Fazenda vem promovendo aumento de impostos.

Hoje foi anunciado também o aumento da alíquota da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) paga pelos bancos de 15% para 20%, o que vai gerar uma receita de R$ 3,8 bilhões por ano. Em 2015, porém, o ganho é de apenas R$ 747 milhões.

Para Camargo, o governo deve evitar ao máximo esses recursos, porque a carga tributária do país já elevada.

O economista da FGV José Roberto Afonso, referência nos estudos de contas públicas, considera que o governo pode fazer mais na contenção de gastos. Ele defende, por exemplo, que a União seja mais dura na relação com seus fornecedores, procurando renegociar contratos.

"É possível cortar gastos tidos como fixos fazendo recenseamento de servidores e de aposentados, renegociando e reduzindo à força os contratos de compra de serviços, de bens e sobretudo de obras, cancelando restos a pagar (valores autorizados mas ainda não efetivamente gastos) ainda não efetivamente gastos e propondo descontos no pagamento dos que são inevitáveis", enumera.

"Imagina o poder de negociação do maior comprador de uma economia em recessão? Essas medidas estão sendo adotadas por alguns Estados e algumas prefeituras, mas eu nunca ouvi que tenham sido adotadas em Brasília", afirma.

Negócios com China reduzem influência dos EUA na América Latina

Os acordos fechados durante a visita do premiê chinês, Li Keqiang, à América Latina nesta semana elevam a um novo patamar a presença da China na região e reduzem o poder dos Estados Unidos para influenciar políticas em países latino-americanos, segundo analistas ouvidos pela BBC Brasil.

Li iniciou na segunda-feira um giro de oito dias pelo Brasil, Colômbia, Peru e Chile. Nesta terça, após reunião com a presidente Dilma Rousseff em Brasília, os dois líderes fecharam 37 acordos em várias áreas, entre as quais infraestrutura, energia e mineração. Segundo o governo brasileiro, os acertos envolvem gastos de mais de US$ 53 bilhões (R$ 160 bilhões).

O principal investimento anunciado é uma ferrovia que ligará a região Centro-Oeste ao Pacífico, atravessando o Peru. A obra facilitaria a venda de produtos brasileiros para a China, hoje feita a partir de portos no Atlântico, mas deve enfrentar a resistência de ambientalistas e grupos indígenas por cruzar um longo trecho da Floresta Amazônica.

Outro acordo firmado entre a Caixa Econômica e o Banco Industrial e Comercial da China criará um fundo de US$ 50 bilhões (R$ 152 bilhões) para financiar projetos de infraestrutura no Brasil, cerca de cinco vezes o valor da hidrelétrica de Belo Monte, no Pará.

Espera-se que Li anuncie novos investimentos até o fim de sua viagem, no dia 26. Em janeiro, o presidente chinês, Xi Jinping, autoridade máxima do país, disse que Pequim investiria US$ 250 bilhões (R$ 759 bilhões) na América Latina na próxima década.

Além de ampliar a influência de Pequim na região, analistas avaliam que as ações também buscam amortecer os efeitos da desaceleração da economia chinesa, que força suas empresas a buscar lucros no exterior.

Ofensiva de imagem

Para Oliver Stuenkel, professor de relações internacionais da Fundação Getúlio Vargas (FGV) em São Paulo, a China tenta com a visita "desfazer o argumento de que vem para explorar o continente e criar uma relação de dependência" com países latino-americanos.

Uma das principais críticas à China na América Latina é a assimetria em suas trocas comerciais com a região. Os chineses compram principalmente matérias-primas de países latino-americanas, mas lhes vendem produtos industrializados, com maior valor agregado.

Ao diversificar seus laços com países latino-americanos para além do comércio e investir em áreas como infraestrutura, diz Stuenkel, a China reforça o discurso de que não busca apenas o benefício próprio na relação, mas integrar a América Latina à economia global.

"São ações que vão tornar a China um ator político e econômico na região por muitas décadas, e depois disso será impossível cortá-la da equação".

Para Stephan Mothe, analista da Euromonitor International baseado no Rio de Janeiro, a crescente participação chinesa na América Latina reduz a influência dos Estados Unidos na região. Ele diz que, ao passar a contar com financiamentos de bancos estatais chineses, os países latino-americanos se tornam menos dependentes de organizações mundiais que operam na órbita de Washington, como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI).

"Os Estados Unidos passam a ter menos alavancagem para pressionar esses países a adotar as políticas que eles queiram", afirma Mothe, que morou na China por quatro anos.

Margaret Myers, diretora do programa de China e América Latina do Inter-American Dialogue, em Washington, diz que os chineses oferecem à América Latina e outras regiões um modelo alternativo aos financiamentos dos Estados Unidos e de órgãos mundiais tradicionais.

Nos últimos anos, muitos países emergentes têm recorrido a empréstimos chineses em vez de se engajar em lentas e complexas negociações com bancos multilaterais e países desenvolvidos, que costumam fazer uma série de exigências para liberar seus recursos.

Já críticos ao modelo chinês dizem que os empréstimos de Pequim são mais sujeitos a desvios e ignoram boas práticas ambientais e trabalhistas.

A oferta global de crédito chinês deverá aumentar ainda mais nos próximos anos, quando começarem a operar o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), que a China gerenciará com seus parceiros nos Brics (Brasil, Índia, Rússia e África do Sul), e o Banco Asiático de Infraestrutura e Investimento (BAII), capitaneado por Pequim.

Flexibilidade ideológica

Analistas destacam outro aspecto da visita do premiê chinês. Em seu giro, ele deixará de lado aliados mais próximos de Pequim, como Venezuela, Argentina, Cuba e Nicarágua, e viajará a países com governos considerados mais moderados e identificados com os Estados Unidos.

Para Stuenkel, da FGV, a decisão busca mostrar que a China "consegue trabalhar com todos os lados" no continente.

Jaseon Marczak, vice-diretor do Adrienne Arsht Latin America Center do Atlantic Council, em Washington, lembra que três dos quatro países visitados por Li (Chile, Colômbia e Peru) integram a Aliança do Pacífico, bloco econômico lançado em 2012 e focado no comércio com a Ásia.

Os três países também integram as discussões para a criação da Parceria Trans-Pacífica (PTT), inciativa econômica liderada pelos Estados Unidos e que exclui a China. Para Marczak, ao visitar Colômbia, Chile e Peru, o premiê chinês fortalece a posição de Pequim nesses países e no Pacífico latino-americano, contrapondo-se a eventuais riscos da PTT aos interesses chineses.

Mothe, da Euromonitor International, diz que os movimentos de Pequim na América Latina também são uma resposta às ações americanas na vizinhança chinesa. "É como se eles dissessem: se vocês não respeitarem o nosso quintal, não respeitaremos o seu".

Já Stuenkel, da FGV, avalia que a China por ora não tem interesse em desafiar os Estados Unidos e fará de tudo para evitar confrontos com Washington, já que teria muito a perder com um conflito.

E como os Estados Unidos têm reagido às ações mais recentes de Pequim na América Latina?

Para Myers, do Inter-American Dialogue, a expansão do modelo chinês de financiamentos e o possível enfraquecimento das organizações multilaterais arquitetadas por Washington preocupam autoridades americanas.

Por ora, no entanto, ela considera que a reação do governo americano às ações chinesas na América Latina tem sido discreta.

Um dos poucos pontos de atrito é a construção do Canal da Nicarágua, maior obra de engenharia do mundo, financiada por um empresário chinês. A obra está em fase inicial e pretende ligar o Atlântico ao Pacífico, tornando-se uma alternativa ao Canal do Panamá. Autoridades americanas afirmaram que falta transparência à obra e cobraram o governo nicaraguense a sanar preocupações com questões ambientais e fundiárias.

Mas de maneira geral, diz Myers, "o que ouvimos do Departamento de Estado (americano) é que o que é bom para a América Latina é bom para todo o hemisfério".

Para Marczak, do Atlantic Council, as ações chinesas na América Latina não ameaçam os interesses dos Estados Unidos diretamente. "É importante que a América Latina diversifique sua economia e se desenvolva, e os investimentos chineses podem ajudá-la a chegar lá".

O problema, diz ele, "é como esses investimentos serão feitos, o quão transparentes serão e se serão bons para as pessoas que deles precisam".

"Nos últimos anos a América Latina teve importantes avanços em transparência e democracia em resposta a demandas populares, e seria preocupante se os acordos com os chineses fizessem a região retroceder nesses campos."

FMI prevê queda de 1,5% do PIB do Brasil

Fundo reduziu sua previsão para o crescimento econômico global em 2015 para considerar o impacto da fraqueza recente nos Estados Unidos

O Fundo Monetário Internacional (FMI) reduziu nesta quinta-feira sua previsão para o crescimento econômico global em 2015 para considerar o impacto da fraqueza recente nos Estados Unidos, enquanto piorou sua projeção para o Brasil, passando a ver uma contração na economia de 1,5 por cento este ano.

Mas a instituição financeira global disse que as perspectivas de crescimento para o mundo no próximo ano permanecem intactas, apesar da crise da dívida da Grécia e recente volatilidade nos mercados financeiros chineses.

Para o Brasil, em particular, o FMI ajustou sua estimativa para o recuo na economia a 1,5 por cento em 2015, ante 1,0 por cento antes. Para o ano que vem, a entidade também passou a ver um crescimento mais modesto para o país, de 0,7 por cento contra projeção anterior de 1,0 por cento.

Já para a economia global, o FMI disse em uma atualização do seu relatório World Economic Outlook que a expansão este ano deverá ser de 3,3 por cento este ano, 0,2 ponto percentual abaixo do previsto em abril. O crescimento deve acelerar para 3,8 por cento no próximo ano, disse a entidade, percentual inalterado em relação à previsão anterior.

Em nota, a entidade assinalou que o crescimento nos mercados emergentes deve desacelerar de 4,6 por cento em 2014 para 4,2 por cento este ano, fundamentalmente impactado pela queda no preço de commodities e condições mais apertadas de financiamento externo, particularmente na América Latina, citando nominalmente o Brasil.

Para justificar a projeção reduzida para o crescimento global neste ano, o FMI atribuiu boa parte da culpa à projeção para os Estados Unidos. A economia norte-americana sofreu contração no primeiro trimestre, impactada por nevascas excepcionalmente pesadas, um dólar ressurgente e paradas nos portos da Costa Oeste.

O FMI disse que espera que a economia dos EUA cresça 2,5 por cento este ano. O FMI havia reduzido a estimativa para os EUA no mês passado ante 3,1 por cento em abril. O FMI também disse que a lentidão econômica nos EUA irá afetar Canadá e México.

"(Mas) a fraqueza inesperada na América do Norte ... deve se provar um revés temporário", assinalou o FMI no relatório.

O FMI também manteve suas previsões para uma retomada no crescimento na zona do euro, apesar de a Grécia se mover cada vez mais perto de um calote e para uma saída do bloco de moeda única.

"Os desenvolvimentos na Grécia não resultaram, até agora, em qualquer contágio significativo", disse o FMI. "Uma ação de política oportuna deve ajudar a gerenciar tais riscos se forem se materializar", disse o FMI.

O que mudou na previdência?

A presidente Dilma Rousseff vetou ontem a mudança na previdência aprovada pelo Congresso e propôs uma outra mudança no lugar. A proposta da presidente foi publicada como Medida Provisória nesta quinta-feira e já está valendo. O texto cria alternativas para o famigerado fator previdenciário, e tem consequências diretas na aposentadoria dos brasileiros.

Veja a seguir seis respostas para entender de vez o que muda na sua aposentadoria:

1. O que é o fator previdenciário?

O fator previdenciário foi criado no governo FHC para desestimular aposentadorias precoces e tenta mitigar um problema sério: o aumento nos gastos da Previdência Social. O dispositivo leva em conta a expectativa de vida do contribuinte, sua idade e tempo de serviço.

2. Qual o problema com ele?

O fim do fator previdenciário é uma reivindicação história do movimento sindical. Isso porque esse dispositivo tem reflexo direto no valor do benefício pago a quem se aposenta por tempo de serviço, antes de completar a idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres. Isso prejudica quem começou a contribuir cedo com a previdência.

3. Qual era a proposta do Congresso?

A proposta aprovada no Congresso modificava esse sistema e o substituía pelo sistema chamado de 85/95. Por esta fórmula, o trabalhador teria direito à aposentadoria integral, caso a soma de sua idade e seu tempo de contribuição fosse igual a 85 para as mulheres e 95 para os homens. Com isso, a conta ficaria mais justa para quem tem mais tempo de contribuição.

4. Por que Dilma vetou esse projeto?

Dilma vetou o projeto porque o governo acredita que, do jeito que estava, a fórmula iria quebrar a Previdência Social no futuro, já que a expectativa de vida da população vem crescendo.

5. O que a presidente propôs no lugar?

Dilma aproveitou a ideia proposta pelo Congresso, mas fez algumas alterações. A fórmula 85/95 passa a valer a partir de agora, mas a soma será elevada gradativamente até chegar a 90/100.

O primeiro aumento ocorrerá em 1º de janeiro de 2017. Nesta data a pessoa que quiser se aposentar e receber o benefício integral precisará atingir 86/96 na soma de tempo de contribuição e idade. A fórmula ganhará um ponto a mais, de dois em dois anos, até chegar a 90/100 em 2022.

6. Como fica isso num exemplo prático?

Hoje, com a nova regra que já está valendo, um homem que queira receber aposentadoria integral deverá ter a soma de tempo de contribuição e idade igual a 95. Ele pode ter 65 anos de idade e 30 de contribuição, por exemplo. Em 2017, a soma precisará ser igual a 96. Ou seja, ele precisará ter 66 anos de idade, ou 31 anos de contribuição para fechar a conta.

Em cinco pontos: Por que a revisão da meta fiscal enfureceu o mercado?

A revisão da meta fiscal anunciada na quarta-feira pelos ministros da Fazenda, Joaquim Levy, e do Planejamento, Nelson Barbosa, caiu como uma bomba nos mercados. Nos últimos dias o

dólar disparou, a bolsa caiu e aumentaram as apostas de que os juros devem continuar subindo e o Brasil perderá seu grau de investimento.

A meta, que diz respeito ao montante que o governo promete economizar para pagar os juros da dívida pública, passou de 1,1% para 0,15% do PIB.

Na visão de parte dos economistas e analistas do mercado, a mudança representou um afrouxamento do compromisso com o ajuste fiscal e a recuperação das contas públicas.

A equipe econômica nega o afrouxamento e diz que o objetivo era ampliar a "transparência" e lidar com a questão fiscal com "realismo", tendo em vista a queda na arrecadação do setor público do primeiro semestre deste ano.

"Acho que pode até haver algum exagero nas reações do mercado. Mas podemos ver isso como uma forma de pressionar o governo para que ele dê provas claras de que ainda está comprometido com o ajuste e que Levy não perdeu apoio", opina o economista Antônio Carlos dos Santos, professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Economistas e analistas consultados pela BBC explicaram, em cinco pontos, porque esse 'ajuste do ajuste' provocou a fúria dos mercados. Confira:

1) Escala da mudança

Até quarta-feira, o governo estava prometendo economizar em 2015 para o pagamento dos juros da dívida pública 1,1% do PIB, ou R$ 66,3 bilhões.

Muitos já consideravam a meta inviável tendo em vista a queda na arrecadação de quase 3% no primeiro semestre e as estimativas de que o PIB deve ter uma contração de 1,5% a 2% este ano. Mas a expectativa dos analistas era que a nova meta fosse de 0,4% ou 0,5% do PIB.

Levy e Barbosa revelaram que não só o governo reduziu sua promessa para uma economia de apenas 0,15% do PIB, ou R$ 8,7 bilhões, este ano mas que ainda há a possibilidade de que isso acabe sendo revertido em um deficit de R$ 17,7 bilhões (-0,3% do PIB) se iniciativas como o projeto para a repatriação de recursos de brasileiros no exterior não renderem o esperado.

"A revisão das metas de 2016 e 2017 também foi vista como muito radical e abrupta", explica Marcos Mollica, sócio-responsável pela gestão de recursos da Rosenberg Partners. A meta dos dois anos era de 2%. Agora, ficou em 0,7% e 1,3%.

O governo até anunciou um corte adicional de R$ 8,6 bilhões do orçamento para compensar a queda na arrecadação, provocada, em grande medida, pelo desaquecimento da economia. O mercado, porém, esperava mais cortes e um plano mais ambicioso para sanear as contas públicas.

"Talvez um corte no número de ministérios ou algo do tipo fosse interessante. O importante é que esse plano sinalizasse um compromisso com o ajuste", diz Wilber Colmerauer, diretor do Emerging Markets Funding, em Londres.

2) Fator surpresa

Analistas interpretaram mudança no ajuste fiscal como enfraquecimento da posição de Levy no governo

Semanas e até dias antes da mudança ser anunciada, o ministro Levy ainda se dizia comprometido com a meta de 1,1%, apesar de os dados da arrecadação já mostrarem que uma alteração seria necessária.

Para os analistas, a equipe econômica deveria ter começado a dar sinalizações de que haveria uma virada na meta no momento em que percebeu que esta poderia ser necessária.

"O modo como o anúncio foi feito, sem indicações prévias, acabou afetando a confiança na equipe econômica", diz Mollica. "Pareceu uma demonstração de fraqueza."

Para Santos, da PUC, "Levy errou na comunicação com os mercados."

Colmerauer concorda: "Eles tinham um plano anunciado há quatro meses e, de repente, trocaram de plano como quem troca de camisa. A imagem que isso passou para investidores estrangeiros é que o Brasil não está preparado para cortar gastos, que não há um consenso em torno do ajuste no governo e na sociedade."

3) Dúvidas sobre Levy

Levy sempre foi visto como o garante de um ajuste fiscal duro, enquanto Barbosa seria o defensor de uma abordagem mais gradualista.

A tese do ministro da Fazenda, avalizada por economistas ortodoxos, é que um ajuste contundente poderia gerar um "choque de credibilidade" na economia brasileira, criando as condições para uma retomada do investimento.

Mas Levy nunca foi visto como uma unanimidade dentro do governo. Seus críticos argumentam que um corte muito drástico nas contas públicas poderia lançar a economia em uma espiral recessiva em que esses cortes ampliam a recessão e a recessão derruba a arrecadação, levando à necessidade de mais cortes.

"O PT também é um grande crítico do ministro e por isso sempre houve dúvidas sobre em que medida ele tinha o apoio da presidente", diz Santos.

Com a revisão da meta, a percepção dos analistas é de que o ministro Joaquim Levy perdeu "a briga" dentro do governo, ou seja, que a tese "gradualista" ganhou terreno com a economia às portas de uma recessão.

O ministro nega que haja uma queda de braço no governo. "Mas acho difícil não ver essa mudança como um enfraquecimento de Levy", opina Santos.

4) Expectativa sobre grau de investimento

A revisão da meta fiscal deu força às apostas de que as agências de classificação de risco devem tirar do país o grau de investimento nos próximos meses, o que complicaria ainda mais a retomada do crescimento.

Sem o selo de bom pagador, paga-se mais para se financiar no mercado. Também fica mais difícil atrair investidores - há fundos de pensão que não podem colocar recursos em países que não são grau de investimento, por exemplo.

Mollica diz que na realidade o mercado já vem precificando a queda do grau de investimento há algum tempo: o crédito ao país já estaria mais caro que o de outros países com a mesma nota de risco.

"Mas é claro que quando a decisão for tomada haverá algum ajuste de posição", diz ele.

5) Contexto externo

Para Colmerauer, o timing da mudança da meta também "não poderia ter sido pior" em função do contexto externo.

"Uma série de incertezas sobre a economia chinesa está afetando o preço das commodities e faz com que os investidores estrangeiros há cerca de três semanas estejam muito sensíveis a qualquer instabilidade em países emergentes", diz Colmerauer.

"A sensação é de que uma tempestade pode estar a caminho na economia internacional e o que os ministros mostraram na quarta-feira é que o teto do Brasil está cheio de furos. Não estamos preparados."

POLÍTICA NACIONAL

Cinco pontos para entender o caso de corrupção na Petrobras

Como funcionava o esquema suspeito de desviar 10 bilhões da petroleira brasileira

Em março deste ano, os policiais fizeram uma série de prisões contra suspeitos de atuar no mercado clandestino de câmbio com origem em corrupção e desvios de recursos públicos. Entre os 12 detidos na operação Lava Jato, estavam o ex-diretor de abastecimento da Petrobras, o engenheiro Paulo Roberto Costa, e o doleiro Alberto Youssef.

Como funcionava o esquema?

PT, PP e PMDB, partidos aliados ao Governo de Lula e de Dilma Rousseff indicavam os diretores da Petrobras. Entre eles, estavam Paulo Roberto Costa (Abastecimento), Nestor Cerveró (Internacional), Renato Duque (Serviços) e outros que passaram pelas diretorias de Exploração e Gás. Segundo as investigações, Costa, Cerveró e Duque recebiam propinas de 1% a 3% do valor de cada contrato de novas obras firmado com a Petrobras. Parte desse dinheiro ilegal era repassado aos partidos envolvidos no esquema. Havia alguns intermediadores, como Youssef.

Exemplo da propina.

De acordo com as apurações baseadas no depoimento de Youssef, a refinaria de Abreu e Lima, no Pernambuco, custou 3,48 bilhões de reais. Foram pagos 68 milhões de reais em propinas, metade para o PT e metade para o PP. 14 empresas são suspeitas de participarem do esquema. A suspeita é que tenha sido desviado até 10 bilhões de reais.

Por que Costa e Youssef resolveram colaborar com a Justiça?

Ambos se valeram do instrumento da delação premiada, quando ao passar informações relevantes aos investigadores, podem ter a pena reduzida. Os advogados de Costa disseram que ele decidiu colaborar depois que notou que sua pena poderia ser superior ao do operador do mensalão, Marcos Valério, que pegou 40 anos de prisão.

O que os envolvidos alegam?

A Petrobras diz que está colaborando com as investigações. O PT disse que todas as doações ao partido foram legais e que vai acionar os advogados do partido para tomarem as medidas

judiciais cabíveis. As empresas suspeitas disseram que desconhecem as irregularidades, assim como o PMDB e o PP.

LEI DA FICHA LIMPA PASSA NO SUPREMO

FICHA LIMPA É CONSTITUCIONAL E JÁ VALE PARA ELEIÇÕES, DIZ SUPREMO

O Estado de S. Paulo - 17/02/2012

Depois de quase dois anos e 11 sessões de julgamento, a Lei da Ficha Limpa foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e será aplicada integralmente já nas eleições deste ano. Pela decisão, a lei de iniciativa popular atingirá também atos e crimes praticados antes da sanção da norma, em 2010.

A partir das eleições de 2012, não poderão se candidatar políticos condenados por órgãos judiciais colegiados por crimes como lavagem de dinheiro, formação de quadrilha e contra o patrimônio público, improbidade administrativa, corrupção eleitoral ou compra de voto, entre outros, mesmo que ainda possam recorrer da condenação.

Também estarão impedidos de disputar as eleições aqueles que renunciaram aos mandatos para fugir de processos de cassação por quebra de decoro, como fizeram, por exemplo, Joaquim Roriz (PSC-DF), Paulo Rocha (PT-PA), Jader Barbalho (PMDB-PA) e Valdemar Costa Neto (PR-SP). Detentores de cargos na administração pública condenados por órgão colegiado em processos de abuso de poder político ou econômico, ou que tiverem suas contas rejeitadas, também serão barrados.

Pelo texto da lei aprovado pelo Congresso e mantido pelo STF, aqueles que forem condenados por órgãos colegiados permanecem inelegíveis a partir dessa condenação até oito anos depois do cumprimento da pena. Esse prazo, conforme os ministros, pode superar em vários anos o que está previsto na lei.

Se um político for condenado a cinco anos de prisão por órgão colegiado, por exemplo, já estará imediatamente inelegível e continuará assim mesmo se recorrer da sentença em liberdade, até a decisão em última instância. Se o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmar a pena de cinco anos, o político ficará inelegível durante o período de reclusão. Quando deixar a cadeia, terá início o prazo de oito anos de inelegibilidade previsto pela Ficha Limpa.

Depurado. "Uma pessoa que desfila pela passarela quase inteira do Código Penal, ou da Lei de Improbidade Administrativa, pode se apresentar como candidato?", indagou o ministro Carlos Ayres Britto. Ele explicou que a palavra candidato significa depurado, limpo. O ministro disse que a Constituição tinha de ser dura no combate à improbidade porque o Brasil não tem uma história boa nesse campo.

"A nossa tradição é péssima em matéria de respeito ao erário", disse Ayres Britto. "Essa lei é fruto do cansaço, da saturação do povo com os maus tratos infligidos à coisa pública."

Por terem de analisar todos os artigos da lei, o julgamento teve diversos placares. Por 6 votos a 5, os ministros julgaram que a Ficha Limpa vale para fatos ocorridos antes da sanção da lei, em 2010. De acordo com Gilmar Mendes, julgar constitucional a lei para atingir casos já ocorridos seria abrir uma porta para que o Congresso aprove legislações casuísticas para atingir pessoas

determinadas com base no que fizeram no passado. "Não há limites para esse modelo. Isso é um convite para mais ações arbitrárias", afirmou. Além dele, votaram contra a retroatividade os ministros Celso de Mello, Marco Aurélio Mello e Cezar Peluso.

Por 7 votos a 4, o Supremo julgou constitucional barrar candidatos condenados por órgãos colegiados. Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli e Cezar Peluso consideram que, nesses pontos, a Ficha Limpa viola o princípio da presunção da inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado antes de condenação definitiva.

Por 6 votos a 5, os ministros julgaram não ser exagerado o prazo fixado na lei para que permaneça inelegível o político condenado por órgão colegiado - oito anos a contar do fim do cumprimento da pena. Cinco ministros defendiam que o prazo começasse a contar da condenação pelo órgão colegiado. Assim, quando a pena fosse cumprida, o político poderia se candidatar.

Desde 2010, o STF tentava concluir o julgamento da aplicação e da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa. Em 2011, com a posse de Luiz Fux, foi decidido que a norma só valeria a partir das eleições de 2012. A chegada de Rosa Weber no fim do ano passado deixou o STF novamente com 11 ministros e, assim, permitiu a conclusão do julgamento de constitucionalidade da lei.

Sob polêmica, Congresso promulga PEC que acaba com voto secreto para cassação

O Congresso promulgou no começo da tarde desta quinta-feira (28) a PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que acaba com o voto secreto nos processos de cassações de mandatos e em votação de vetos presidenciais, mas a falta de clareza no texto da proposta pode evitar que a medida seja de fato colocada em prática. Por se tratar de uma PEC, o texto não precisa ser sancionado pela presidente da República e, após promulgado, já está em vigor.

Os presidentes da Câmara, Henrique Alves (PMDB-RN), e do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), assinaram a emenda constitucional 76/2013 que "abole a votação secreta nos casos de perda de mandato e de apreciação de veto presidencial", mas não prevê de forma expressa que o voto terá de ser aberto.

Caso Donadon

Em 28 de outubro de 2013, em votação secreta, a Câmara manteve o mandato de Natan Donadon (ex-PMDB-RO), condenado pelo Supremo. Com quórum de menos de 410 deputados, 233 votaram a favor de sua cassação, 131 contra e houve 41 abstenções. Para cassá-lo, eram necessários 257 votos, o que representa a metade do total de deputados mais um voto.

O deputado foi acusado de participação em desvio de cerca de R$ 8 milhões da Assembleia Legislativa de Rondônia em simulação de contratos de publicidade.

O caso Donadon foi o que inspirou a Câmara a votar a PEC do Voto Aberto, projeto que foi ao Senado, que a aprovou em segundo turno.

Henrique Alves lembrou que a PEC é uma resposta às reivindicações da população que foi às ruas nos protestos do mês de junho deste ano. "Ao aprovar o voto aberto, o Congresso

caminha ao encontro dos legítimos anseios na nossa gente. Não há mais espaço na política para o obscurantismo. Que cada um assuma suas posições legítimas e busque em cada eleição a aprovação popular", declarou.

"O Brasil está mudando, e as instituições precisam acompanhar as mudanças sobre pena de verem afetada a sua credibilidade", afirmou Renan Calheiros.

Ele explicou que a Constituição determina, como regra geral, o voto aberto no Legislativo, mas prevê algumas exceções. "A intenção é garantir, em questões específicas, que ele [o parlamentar] decida de acordo com sua consciência a salvo de pressões políticas e de governos", disse.

"Alguns votos secretos estão intrinsecamente associados às garantias de liberdade e da democracia", acrescentou.

A PEC que havia sido aprovada por unanimidade na Câmara também previa a abertura do voto para indicações de autoridades (como embaixadores e diretores de agências públicas) e eleições das mesas diretoras das duas Casas, mas a maioria dos senadores rejeitou essa parte do texto.

"Não houve vencedores ou derrotados na longa sessão de terça-feira. Gnahou o Brasil como um todo. Avalio que o Parlamento passa por um histórico processo de amadurecimento, de aproximação com a sociedade", disse Calheiros.

Conflito com regimentos internos

Parlamentares temem que, na falta de uma determinação clara na Constituição, seja adotada a regra dos regimentos internos da Câmara e do Senado, que estabelece que a votação deve ser secreta em casos de cassação de mandato.

"Se não remetermos ou não promulgarmos um texto que não provoque nenhuma dúvida de interpretação, vamos nos sujeitar, primeiro de tudo, a questionamentos da opinião pública e, depois, àquilo que o Senado votou. A consciência do voto do Senado poderá estar sub judice de interpretações", afirmou ontem o senador José Agripino (DEM-RN).

Segundo os senadores Wellington Dias (PT-PI) e Paulo Paim (PT-SP), a regra geral é que o voto seja aberto e de que casos de voto secreto devem estar expressos. O senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) sugeriu que o regimento interno do Senado seja modificado, o que evitaria qualquer dúvida quanto ao assunto.

PEC do voto aberto é promulgada

- Constituição supera regimento, diz Renan sobre voto aberto
- Renan defende manutenção de voto secreto em alguns casos no Legislativo

Antes da sessão de promulgação, o presidente do Congresso, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), minimizou a polêmica. "A Constituição prepondera sobre qualquer regimento, não há dúvida sobre isso. Ela é a lei maior do país. Fundamental que tenhamos voto aberto para cassação e para apreciação de vetos. São conquistas que temos que comemorar. O regimento não vai revogar a Constituição."

Ele lembrou que uma reforma nas regras internas do Senado está sendo discutida na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

Aprovação da PEC no Senado

Em uma sessão tumultada, o plenário do Senado aprovou com mudanças em segundo turno na terça-feira a PEC que acaba com o voto secreto no Legislativo.

O texto-base da PEC, de autoria do ex-deputado Luiz Antônio Fleury (PTB-SP), que a propôs em 2001, foi aprovado por 58 votos a favor, quatro votos contra e nenhuma abstenção. A matéria estabelece que serão abertas as votações de cassações de mandatos parlamentares e de vetos presidenciais.

A proposta de por fim ao voto secreto ganhou força no Congresso após a sessão em que a Câmara, no final do mês de agosto deste ano, manteve o mandato do deputado Natan Donadon (sem partido-RO), condenado pelo STF (Supremo Tribunal Federal) a 13 anos de prisão por peculato e formação de quadrilha. Na opinião de especialistas, o voto aberto poderia ter evitado esse resultado.

Cassação de mensaleiros

Com a promulgação da PEC, quatro deputados condenados no julgamento do mensalão devem ter os seus processos de cassação examinados em sessões abertas.

Foram condenados os deputados José Genoino (PT-SP), que ainda pode ser beneficiado por um pedido de aposentadoria, Valdemar Costa Neto (PR-SP), Pedro Henry (PP-MT) e João Paulo Cunha (PT-SP).

Na quarta-feira (27), o presidente da Câmara, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN), afirmou que, com a promulgação da PEC, o caminho para a abertura de processos de cassação fica aberto e que a Mesa da Câmara vai discutir "caso a caso" o que ocorrerá com os quatro deputados.

(Com informações da Agência Senado)

A função do Bolsa Família

Autor(es): ANDRÉ VARGAS

O Globo - 13/01/2014

Em dez anos de existência, o Bolsa Família tornou-se o maior programa de distribuição de renda do mundo. Tem resultados reconhecidos mundialmente, ao atender quase 50 milhões de brasileiros. Os benefícios imediatos — transferência direta de renda a 13,8 milhões de famílias — permitiram ao país reduzir a extrema pobreza e garantir cidadania à população mais vulnerável, com ganhos inclusive na economia, por estimular o mercado interno.

O programa conseguiu, entre outras conquistas, varrer políticas clientelistas seculares. Curiosamente, quem criticava antes e agora tenta defender o programa, como integrantes do PSDB, impõe condições que significam a perda dos benefícios. O senador Aécio Neves (PSDB-

MG), por exemplo, propõe integrar o programa à Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), enfraquecendo-o ao restringi-lo à área da assistência social.

O Bolsa Família é muito mais que assistência social. Estimula o exercício dos direitos também em educação e saúde. Ficam nítidas, assim, não só as diferenças entre PT e PSDB, mas entre neoliberais e progressistas, sobre o que é um programa de transferência de renda.

Não dá para voltar ao passado. O Bolsa Família já é um programa de Estado, que beneficia famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, e está integrado a um projeto maior, o Plano Brasil Sem Miséria. Esse programa tem foco numa faixa da população composta por cerca de 16 milhões de brasileiros com renda per capita inferior a R$ 70 mensais. O Bolsa Família amplia, sobretudo, o acesso à educação, a melhor ferramenta para enfrentar a pobreza.

É um programa elogiado por órgãos como a ONU, Banco Mundial e FMI, e replicado em várias partes do mundo. Mesmo assim, há os "especialistas" em pessimismo que insistem em detonar a iniciativa revolucionária do governo do PT e aliados, tachando-a de bolsa esmola.

Nada mais distante da realidade. Dados oficiais mostram que 70% dos beneficiários adultos são trabalhadores, e os estudantes que participam do programa têm média de aprovação quase 5% maior que a média nacional, que é de 75%, além de ter um índice menor de abandono dos estudos: 7,2% entre os alunos do Bolsa Família, contra 10,8% da média nacional. E há portas de saída: 1,6 milhão de famílias beneficiadas pelo Bolsa Família deixaram espontaneamente o programa. Uma das saídas é o Pronatec Brasil sem Miséria. Dos 8 milhões de matrículas, foram reservadas 1 milhão aos mais pobres, do Bolsa Família.

São várias as contrapartidas que os beneficiários apresentam. Essas condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação em que se encontram. O Bolsa Família é um programa vitorioso, que ninguém nos tira mais.

Realismo diante da Copa do Mundo

O Globo - 08/01/2014

Os estádios deverão estar prontos para receber os jogos, enquanto os problemas ocorrerão pela falta de investimentos em infraestrutura, como em aeroportos

O relacionamento entre autoridades brasileiras e a cúpula da Fifa nunca chegou a ser risonho em torno do projeto da Copa. Escolhido o país, há sete anos, para sediar pela segunda vez o torneio — a primeira, em 1950 —, é certo que houve uma demora para o inicio dos trabalhos. Apenas em 2010 instalou-se o comitê de organização do evento.

Não seria um problema se o poder público, em todos os níveis, fosse um exemplar gerenciador de obras. É muito o contrário, sabe-se. Portanto, cartolas da Fifa — o suíço Joseph Blatter, o primeiro deles, e o francês Jerome Valcker — têm motivos para reclamar de atrasos, embora não contribua em nada para a boa convivência entre a entidade e países-anfitriões a conhecida arrogância com que a federação internacional de futebol conduz seus interesses pelo mundo afora.

Nos últimos dias, Blatter se chocou com a própria Dilma, ao afirmar que a Copa brasileira seria a mais atrasada, à esta altura do calendário, desde sua chegada à Fifa, em 1975. Logo recebeu uma resposta presidencial via twitter, com a garantia de que a deste ano será a "Copa das Copas".

Exagero de ambos os lados. Desconte-se, ainda, que o relacionamento pessoal entre os dois seria acidentado, a ponto de Blatter ter reclamado da presidente ao técnico Luís Felipe Scolari, segundo o jornal "O Estado de S.Paulo".

A seis meses do efetivo pontapé inicial, configura-se um quadro previsto já há muito tempo: estádios prontos, ou pelo menos em condições de receber jogos; o entorno de infraestrutura com precariedades e, num plano mais amplo, legados para as cidades-sede parcos ou inexistentes, a depender do caso.

Dos 12 estádios, faltam concluir seis, que não cumpriram a data-limite da Fifa, 31 de dezembro: São Paulo, Manaus, Natal, Cuiabá, Curitiba e Porto Alegre. Mas a previsão é que eles sejam entregues, paulatinamente, até abril. Nada desastroso, portanto. Não há mais solução possível e definitiva é para as dificuldades que existirão, por exemplo, nos aeroportos, cujas obras são vítima dos atrasos nas licitações provocados pela resistência ideológica dentro da máquina pública à cessão de terminais ao setor privado. O resultado está no Portal da Transparência, do governo, em que o balanço dos investimentos em aeroportos é o seguinte: do total previsto de R$ 6,7 bilhões a serem investidos, apenas R$ 1,7 bilhão (25,3%) havia sido contratado e só R$ 900 milhões (13,4%), gastos. O retrato não muda — até piora, em certas cidades —, ao se verificar o andamento de projetos de mobilidade relacionados ao torneio.

Então, não há por que temer um retumbante fracasso, mas, infelizmente, além de estádios, pouco ficará para a população, quando o circo da Fifa for desarmado — com a exceção do Rio, em que há projetos em curso para as Olimpíadas de 2016. É exigir demais da capacidade de o Estado executar projetos. Ele é bom em pagar salários, aposentadorias, etc. E na cobrança de impostos e similares.

Entenda as denúncias envolvendo a Petrobras

Empresa é investigada por suspeitas de superfaturamento e propina.

Parlamentares também tentam instalar CPI para investigar empresa.

Negócios da Petrobras são alvos de investigações do Tribunal de Contas da União (TCU), Polícia Federal e Ministério Público, e parlamentares disputam a instalação de uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) para investigar a estatal.

São 3 as principais denúncias envolvendo a Petrobras:

– Suspeitas de superfaturamento e evasão de divisas na compra da refinaria de Pasadena, no Texas, em 2006;

– Indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco;

– Indícios de pagamento de propina a funcionários da petroleira pela companhia holandesa SBM Offshore.

Veja abaixo detalhes das principais denúncias:

REFINARIA DE PASADENA

A Petrobras pagou, ao todo, mais de US$ 1,3 bilhão pela refinaria, localizada no Texas, nos Estados Unidos – valor muito superior ao pago, um ano antes, pela belga Astra Oil, de US$ 42,5 milhões.

A Petrobras, em princípio, pagou US$ 360 milhões por 50% da refinaria, em 2006. Dois anos depois, a estatal e a Astra Oil se desentenderam e uma cláusula contratual obrigou a estatal a comprar a parte que pertencia à empresa belga, levando a conta a US$ 1,18 bilhão.

Documentos indicam, porém, que o valor total passou de US$ 1,3 bilhão. Memorando mostra que US$ 85 milhões foram pagos em 2007 para compensar uma queda na receita da então sócia.

Empresa recebeu alerta sobre riscos

Na época da compra, a Petrobras justificou a transação alegando que a empresa precisava expandir as atividades de refino e comercialização, no país e no exterior, para acompanhar o crescimento dos mercados. O negócio foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração da estatal, que era comandado pela então ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff.

Documentos obtidos pelo "Jornal Nacional" (veja vídeo abaixo) revelaram, porém, que as empresas contratadas para avaliar o negócio antes que ele fosse concretizado deixaram claro para a Petrobras que não tiveram tempo e informações suficientes para fazer avaliação. As consultorias também alertaram para riscos. Mesmo assim a Petrobras concretizou a compra.

Segundo explicação dada pela presidente Dilma, foi somente em 2008 quando a diretoria executiva da Petrobras apresentou a proposta de compra das ações da sócia, que o Conselho de Administração tomou conhecimento de cláusulas contratuais "que, se conhecidas, seguramente não seriam aprovadas". Uma dessas cláusulas era a que obrigava a Petrobras a adquirir a outra metade da refinaria da Astra Oil.

No dia 21 de fevereiro, o executivo da estatal Nestor Cuñat Cerveró, que comandava a área internacional da Petrobras em 2006 e que liderou o negócio da compra da refinaria, foi exonerado do cargo de diretor da BR Distribuidora.

O negócio começou a ser investigado em 2013 pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Como o procedimento ainda está aberto, o TCU não descarta ouvir os integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria da Petrobras à época, incluindo a presidente Dilma Rousseff. O Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal também investigam o caso.

No final de março, a presidente da Petrobras anunciou a criação de uma comissão interna da Petrobras para também apurar as denúncias. Em entrevista ao jornal "O Globo", Graça disse que determinou a abertura das investigações após descobrir a existência de um "comitê de proprietários" da refinaria.

A companhia diz estar colaborando com todos os órgãos Públicos (Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público etc.), "fornecendo informações sobre o processo de compra da refinaria de Pasadena, a fim de contribuir com as respectivas apurações".

REFINARIA ABREU E LIMA

O Tribunal de Contas da União também está investigando a obra da refinaria Abreu e Lima da Petrobras, em Ipojuca (PE). O custo inicial da obra saltou de mais US$ 2 bilhões para cerca de US$ 18 bilhões.

A estatal está arcando sozinha com todos os custos da construção do projeto que era para ser uma parceria com a PDVSA – a estatal de petróleo da Venezuela. O acordo firmado entre os então presidentes Lula e Hugo Chávez, porém, nunca teve a situação jurídica formalizada.

Desde 2008, o TCU faz auditorias na refinaria e já concluiu que houve superfaturamento em alguns contratos. A presidente da Petrobras, Graça Foster, já classificou publicamente os gastos com a refinaria como uma história a não ser repetida.

Como a PDVSA nunca assinou um contrato definitivo para o projeto, a Petrobras teve de abrir mão de cobrar o calote da Venezuela. O que existe hoje é apenas um contrato de associação, um documento provisório. Por ele, se o contrato definitivo tivesse sido assinado, caso a PDVSA não cumprisse a parte dela, o Brasil poderia cobrar a dívida, com juros, ou receber ações da empresa venezuelana.

Segundo a Petrobras, a refinaria deveria ter começado a produzir, principalmente óleo diesel, em 2010 e operar a plena carga em 2011. Agora, a Petrobras diz que a Abreu e Lima vai começar a operar ainda em 2014, com três anos de atraso.

A Polícia Federal investiga o envolvimento do ex-diretor da Petrobras, Paulo Roberto Costa, preso pela Polícia Federal em março, na construção da refinaria. A PF investiga se o Costa recebeu propina do doleiro Alberto Youssef para favorecer empresas em contratos para a obra. O ex-diretor também é investigado pela compra supostamente superfaturada da refinaria de Pasadena.

SUSPEITA DE PROPINA

A Controladoria-Geral da União instaurou uma sindicância para apurar a denúncia de supostos pagamentos de suborno a funcionários da Petrobras pela companhia holandesa SBM Offshore.

O suposto esquema foi revelado na internet em outubro do ano passado por um ex-funcionário da SBM e publicado pelo jornal "Valor Econômico". Segundo a empresa, ele pediu dinheiro para não divulgar os documentos.

Segundo a denúncia, a SBM, uma das maiores empresas de aluguel e operação de plataformas, teria corrompido autoridades de governos de vários países e representantes de empresas privadas para conseguir contratos.

O ex-funcionário disse ainda que, entre 2005 e 2011, o valor pago teria chegado a US$ 250 milhões. No Brasil, o principal intermediário do esquema seria o empresário Julio Faerman. Ele foi um dos representantes da SBM no país até 2012 e é citado na investigação criminal aberta pelo Ministério Público Federal neste mês. Faerman nega as acusações.

Comissão interna da Petrobras concluiu não haver provas de suborno (assista, no vídeo acima, reportagem do Jornal Nacional). A denúncia, porém, está sendo investigada pela Polícia Federal. Os contratos entre a empresa holandesa e a Petrobras passam ainda por uma análise do Tribunal de Contas da União.

A companhia holandesa negou que tenha feito pagamentos indevidos a servidores ou a trabalhadores da estatal. A empresa informou ter pago US$ 139,1 milhões em comissões para seu agente no Brasil, mas reiterou não ter comprovado pagamento de propina a funcionários da Petrobras.

As empresas Faercom e Oildrive, apontadas nas denúncias como intermediárias dos pagamentos de propina no Brasil, também negam envolvimento.

Segundo o "Valor Econômico", a SBM é investigada na Holanda, na Inglaterra e nos Estados Unidos por pagamento de suborno a empresas de outros seis países, além do Brasil. Conforme o jornal, a empresa informou em seu último balanço que tem portfólio de encomendas de US$ 23 bilhões com a estatal brasileira, incluindo as plataformas Cidade de Paraty, Cidade de Maricá e Cidade de Saquarema, em construção.

Terceirização: entenda ponto a ponto projeto que foi aprovado pela Câmara

*Por * Com informações da Agência Câmara*

A proposta de regulamentação da lei de terceirização, aprovada na última quarta-feira (dia 22) na Câmara dos Deputados e que segue agora para o Senado, alterou itens considerados polêmicos do texto-base. Entre as mudanças, o projeto permite, na prática, a terceirização de qualquer setor de uma empresa, incluindo a atividade-fim, já que não houve qualquer diferenciação com "atividade-meio". Essa emenda foi aprovada por 230 votos a 203. Confira ponto a ponto como ficou o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Quais empresas podem atuar como terceirizadas

A emenda aumentou os tipos de empresas que podem atuar como terceirizadas, abrindo a oferta às associações, às fundações e às empresas individuais. O produtor rural pessoa física e o profissional liberal poderão aparecer como contratante.

Quarentena

Uma mudança em relação ao texto-base é a diminuição, de dois anos para um ano, do período de “quarentena” que ex-empregados da contratante têm de cumprir para firmar contrato se forem donos ou sócios de empresa de terceirização. Os aposentados não precisarão cumprir prazo. A quarentena procura evitar a contratação de ex-empregados por empresas individuais. Já a subcontratação por parte da contratada (“quarteirização”) poderá ocorrer quando se tratar de serviços técnicos especializados.

Quem é responsável pelo recolhimento

Antes, o texto previa que a empresa contratada poderia ser solidária apenas se a contratante não fiscalizasse o recolhimento e o pagamento dessas obrigações. O texto da emenda aprovada

muda o tipo de responsabilidade da empresa contratante do serviço, determinando que ela será solidária em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela contratada. Com a responsabilidade solidária, a contratante poderá ser acionada na Justiça pelo recebimento dos direitos ao mesmo tempo em que a contratada.

O que deve ser fiscalizado

A empresa contratante deve acompanhar a fiscalização do pagamento da remuneração; das férias; do vale-transporte; do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados da contratada. O texto prevê ainda que, no caso de subcontratação, permitida para serviços técnicos especializados, as regras sobre a responsabilidade vão se aplicar tanto à contratante no contrato principal quanto àquela que subcontratou os serviços.

Sindicalização de terceirizados

O texto aprovado prevê que, quando a terceirização for entre empresas que pertençam à mesma categoria, os empregados da contratada serão representados pelo mesmo sindicato dos empregados da contratante. No entanto, emenda aprovada retirou do texto a necessidade de se observar os respectivos acordos e convenções coletivas de trabalho.

Recolhimento de impostos

Foi incluída no texto a obrigação de a empresa contratante fazer o recolhimento antecipado de parte dos tributos devidos pela contratada. Deverão ser recolhidos 1,5% de Imposto de Renda na fonte ou alíquota menor prevista na legislação tributária; 1% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); 0,65% do PIS/Pasep; e 3% da Cofins. Outra mudança aprovada diminui o recolhimento antecipado do Imposto de Renda na fonte de 1,5% para 1% para empresas de terceirização dos serviços de limpeza, conservação, segurança e vigilância. O projeto aprovado exige ainda que a empresa contratante de determinados serviços faça o recolhimento antecipado, ao INSS, de 11% da fatura em nome da contratada, que poderá compensá-lo quando do recolhimento das contribuições devidas sobre a folha de pagamentos de seus segurados.

Troca de empresa

Quando ocorrer a troca de empresa prestadora de serviços terceirizados com a manutenção dos mesmos empregados da empresa anterior, o texto prevê a manutenção do salário e demais direitos previstos no primeiro contrato. Se o fim do contrato coincidir com o fim do período anual de aquisição de férias, os trabalhadores terão de tirá-las nos últimos seis meses desse período. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não permite isso normalmente, e o projeto cria essa exceção. Caso a rescisão ocorrer antes de completado o período aquisitivo de férias, elas deverão ser compensadas quando da quitação das verbas rescisórias.

Garantia

Os contratos de terceirização deverão prever o fornecimento de garantia, por parte da contratada, de 4% do valor do contrato. Para contratos nos quais o valor de mão de obra seja igual ou superior a 50% do total, o limite da garantia será 1,3 vezes o valor equivalente a um mês de faturamento.

Alimentação, transporte e salubridade

O texto do projeto da terceirização assegura aos empregados da empresa contratada o acesso às mesmas condições oferecidas aos empregados da contratante quanto à alimentação oferecida em refeitórios; aos serviços de transporte; ao atendimento médico ou ambulatorial nas dependências; e ao treinamento adequado se a atividade exigir. A contratante terá ainda de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos empregados da contratada enquanto estes estiverem a seu serviço em suas dependências ou em local por ela designado.

Pessoas com deficiência

Os deputados aprovaram ainda emenda que obriga as empresas sujeitas ao cumprimento de cota de contratação de trabalhadores com deficiência a seguirem essa cota segundo o total de empregados próprios e terceirizados.

REGRAS PARA O SERVIÇO TERCEIRIZADO



	Atualmente *	Projeto de Lei 4330/04**
Responsabilidade das empresas envolvidas	A contratante poderá ser acionada na Justiça se a contratada não pagar os direitos trabalhistas e previdenciários (responsabilidade subsidiária)	A responsabilidade da contratante será solidária quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada, podendo ser processada em conjunto com esta.
Atividade que pode ser terceirizada	Atividade-meio da contratante	Qualquer atividade
Filiação sindical	A filiação sindical é livre, mas a Justiça trabalhista tem reconhecido a submissão do contrato de trabalho a acordos e convenções coletivas com o sindicato da atividade preponderante da contratante se a terceirização for considerada irregular ou ilegal	Garante representação pelo mesmo sindicato apenas se a contratante e a contratada forem da mesma categoria econômica, mas não precisarão ser observados os acordos e convenções de trabalho
Troca de empresa	Não é regulamentado. Prejuízos ao trabalhador são julgados a cada caso	Prevê que, se ocorrer troca de empresa prestadora dos serviços terceirizados com admissão de empregados da antiga contratada, os salários e direitos do contrato anterior deverão ser garantidos
Garantia	Não é regulamentado	A contratada deverá fornecer garantia de 4% do valor do contrato, limitada a 50% de um mês de faturamento
Acesso a restaurante e transporte	Não é regulamentado	Prevê que o trabalhador terceirizado terá acesso a restaurantes, transporte e atendimento ambulatorial oferecidos pela contratante aos seus próprios empregados
Recolhimento antecipado de tributos	Não há regulamentação	A contratante deverá recolher antecipadamente parte dos tributos devidos pela contratada

* Não há uma lei regulamentando o assunto, apenas jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) por meio da Súmula 331, de 2003

**Os deputados aprovaram o texto-base, mas não concluíram a votação do projeto. Ainda serão analisados pedidos de alterações no texto.

Entenda a Operação Lava Jato

Investigação apura esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Além da Petrobras, ação apura contratos da Caixa e do Ministério da Saúde.

Do G1,

Deflagrada em 17 de março de 2014 pela Polícia Federal (PF), a Operação Lava Jato investiga um esquema bilionário de desvio e lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobras. A PF estima em R$ 19 bilhões o prejuízo na estatal. Em balanço divulgado em abril de 2015, a empresa admitiu perdas de R$ 6,2 bilhões com a corrupção no ano passado.

OPERAÇÃO LAVA JATO

Segundo a PF e o Ministério Público Federal (MPF), grandes empreiteiras organizadas em cartel pagavam propina a diretores e gerentes da Petrobras e outros agentes públicos. Delatores que fizeram acordo com o MPF disseram que a propina chegava a 3% dos contratos fechados com a estatal, mas investigadores dizem que o percentual pode ser maior.

Mais recentemente, as investigações descobriram irregularidades também em contratos do Ministério da Saúde e da Caixa Econômica Federal.

Em 15 fases, a PF já cumpriu centenas de mandados judiciais, que incluem prisões preventivas, temporárias, busca e apreensão e condução coercitiva (quando o suspeito é levado a depor).

Até o início de julho de 2015, o Ministério Público já havia feito 24 denúncias envolvendo 117 pessoas.

As investigações policiais e do MPF podem resultar ou não na abertura de ações na Justiça. O juiz federal Sérgio Moro, responsável pelos processos da Lava Jato na primeira instância do Judiciário, aceitou denúncia contra 114 suspeitos. Ao todo, 24 ações penais e 5 ações civis públicas foram instauradas na Justiça Federal do Paraná.

São alvos de ações penais as empreiteiras Camargo Corrêa, UTC, Mendes Júnior, Engevix, OAS e Galvão Engenharia. Respondem a ações civis públicas a Galvão Engenharia, Galvão Participações, Sanko Sider, Coesa Engenharia, Jackson Empreendimentos, Mendes Júnior Participações, Mendes Júnior Trading e Engenharia e OAS.

Outras empresas, como Andrade Gutierrez e Odebrecht, são investigadas pela PF e pelo Ministério Público.

Operação Politeia

Em um desdobramento da Lava Jato, a PF cumpriu 53 mandados de busca e apreensão. Agentes entraram nas casas de seis políticos suspeitos de envolvimento com o esquema de corrupção na Petrobras: senador e ex-presidente Fernando Collor de Mello (PTB-AL), senador Ciro Nogueira (PP-PI), deputado Eduardo da Fonte (PP-PE), ex-ministro e ex-deputado Mário Negromonte (PP-BA), ex-ministro e senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) e ex-deputado João Pizzolati (PP).

Na casa de Collor, foram apreendidos três carros de luxo: uma Ferrari, um Porsche e uma Lamborghini. O senador disse que a ação foi truculenta e "extrapolou" todos os limites do estado democrático de direito e da legalidade. Ele se disse "humilhado". Já o Senado, em reação à entrada de policiais em apartamentos funcionais de senadores, disse que a medida "beira à intimidação".

15ª fase

A PF deflagrou a 15ª fase da Operação Lava Jato em 2 de julho, no Rio de Janeiro e em Niterói. Nela, foi preso o ex-diretor da área Internacional da Petrobras Jorge Luiz Zelada.

Segundo o MPF, ele é suspeito de ter recebido propina e enviado o dinheiro para contas no exterior.

De acordo com as investigações, um saldo milionário em contas em Mônaco e na China, além de auditorias internas na estatal e depoimentos de outros suspeitos que firmaram acordo de delação premiada são provas do envolvimento de Zelada no esquema criminoso.

14ª fase

As empresas Odebrecht e Andrade Gutierrez foram alvos da 14ª fase, chamada de "Erga Omnes", expressão em direito que significa que a lei deve atingir a todos por igual.

Marcelo Odebrecht, presidente da Odebrecht, e Otávio Marques de Azevedo, presidente da Andrade Gutierrez, foram presos preventivamente. Segundo o Ministério Público Federal, as empresas tinham um esquema 'sofisticado' de corrupção, envolvendo pagamento de propina a diretores da estatal por meio de contas bancárias no exterior.

Em nota, a Odebrecht informou que os mandados são "desnecessários", já que a empresa tem colaborado com as investigações. A Andrade Gutierrez também disse que colabora com a PF.

No inquérito relacionado à construtora Andrade Gutierrez, nove pessoas foram indiciadas por crimes contra a ordem econômica, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e fraude à licitação. Entre elas, está o presidente da empreiteira.

13ª fase

Apontado como um dos operadores do esquema de propinas da Petrobras, Milton Pascowitch foi preso e levado à sede da PF em Curitiba. Ele já havia prestado depoimento à PF em São Paulo na 9ª fase da operação.

Segundo a PF, Milton presta serviços à Ecovix, empresa do ramo de construção naval e offshore (exploração petrolífera que operam com plataformas no mar).

De acordo com o Ministério Público Federal (MPF), a empresa JD Consultoria, de propriedade do ex-ministro da Casa Civil, José Dirceu, recebeu mais de R$ 1,4 milhão em pagamentos da Jamp Engenheiros Associados LTDA, que pertence a Milton Pascowitch.

12ª fase

Com a prisão preventiva do tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, nesta quarta-feira (15), começou a 12ª fase da Lava Jato. Ele é investigado por suspeita de receber propina no esquema de corrupção na Petrobras.

A esposa do petista, Giselda Rousie de Lima, teve um mandado de condução coercitiva e foi ouvida em casa. Para a polícia, a fala dela não acrescentou nada à investigação. Há ainda um mandado de prisão temporária contra a cunhada de Vaccari, Marice Correa de Lima.

Desde que surgiram as denúncias, no ano passado, Vaccari tem negado participação no esquema.

11ª fase

A PF deflagrou em 10 de abril a 11ª fase da Operação Lava Jato com sete mandados de prisão.

Foram presos os ex-deputados André Vargas (sem partido), Luiz Argôlo (SDD-BA) e Pedro Corrêa (PP-PE).

A polícia encontrou indícios de irregularidades em contratos publicitários da Caixa e do Ministério da Saúde.

Segundo a PF, a agência dirigida por Ricardo Hoffmann, um dos presos desta fase, subcontratava empresas fornecedoras de materiais publicitários para campanhas da Caixa e do Ministério da Saúde. No entanto, essas empresas eram de fachada e tinham como sócios o ex-deputado André Vargas e seu irmão, Leon Vargas.

Políticos investigados

Até o ano passado, o foco das apurações estava em empreiteiras e funcionários da Petrobras. Em março deste ano, o ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu autorizar a abertura de inquéritos para investigar 50 pessoas, entre elas 48 políticos.

Foram citados 22 deputados federais, 13 senadores, 12 ex-deputados e uma ex-governadora, pertencentes a cinco partidos, além de dois dos chamados "operadores" do esquema – o tesoureiro do PT, João Vaccari Neto, e lobista Fernando Soares, o "Fernando Baiano".

Veja todos os nomes, os indícios contra cada um e o que diz a defesa.

Em 12 de março, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) abriu inquéritos para investigar os governadores do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão (PMDB), e do Acre, Tião Viana (PT). Os dois foram citados por delatores da Operação Lava Jato como beneficiários do esquema de corrupção na Petrobras. Eles negam as acusações. No inquérito de Pezão, também serão investigados o ex-governador do Rio Sérgio Cabral e o ex-chefe da Casa Civil Regis Fichtner.

Pedidos arquivados

A presidente Dilma Rousseff e o senador Aécio Neves (MG), presidente nacional do PSDB, foram citados em depoimentos de delatores, mas tanto a Procuradoria Geral da República quanto o ministro Zavascki, do STF, entenderam que a investigação em relação a ambos não se justificava.

O esquema na Petrobras

As investigações da PF revelaram uma suposta ligação entre o ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa com o esquema de lavagem de dinheiro comandado pelo doleiro Alberto Youssef.

Costa admitiu à polícia que recebeu um carro de luxo avaliado em R$ 250 mil do doleiro, mas alegou que o veículo foi dado em pagamento por um serviço de consultoria. Costa disse que já estava aposentado da Petrobras à época do recebimento do carro. No entanto, ele reconheceu que conhecia Youssef do período em que ainda estava na estatal brasileira. O ex-diretor foi preso em 20 de março de 2014 enquanto destruía documentos que podem servir como provas no inquérito.

Em outubro, ao prestar depoimentos à Justiça Federal, Costa revelou o esquema de pagamento de propina na Petrobras que, segundo ele, era cobrada de fornecedores da estatal e direcionada para atender a PT, PMDB e PP. Os recursos teriam sido usados na campanha eleitoral de 2010. Os partidos negam. Segundo Costa, as diretorias comandadas pelos três partidos recolhiam propinas de 3% de todos os contratos.

Segundo o ex-diretor, a operação teve início em 2006, quando se formou um cartel entre grandes empreiteiras para prestação de serviços à Petrobras e para obras de infraestrutura, como a construção de hidrelétricas e aeroportos.

Político cassado

A apuração da PF também trouxe à tona indícios de ligação entre Alberto Youssef e o deputado federal André Vargas (sem partido-PR). Os dois teriam atuado para fechar um contrato milionário entre uma empresa de fachada e o Ministério da Saúde. Além disso, o parlamentar do Paraná reconheceu que, em janeiro, viajou para João Pessoa (PB) em um jatinho emprestado pelo doleiro.

Vargas alegou que não há irregularidades na sua relação com o doleiro preso pela operação Lava Jato. Pressionado pelo próprio partido em razão das denúncias, Vargas renunciou ao cargo de vice-presidente da Câmara e se desfiliou do PT. Ele também se tornou alvo de processo por quebra de decoro no Conselho de Ética da Câmara, que aprovou parecer que pede sua cassação. Em dezembro de 2014, o plenário votou pela cassação.

O deputado Luiz Argôlo (SD-BA) também se tornou alvo das investigações da PF devido à relação com Alberto Youssef. Em relatório, a PF disse que"os indícios apontam que o deputado tratava-se de um cliente dos serviços prestados por Youssef, por vezes repassando dinheiro de origem aparentemente ilícita, intermediando contatos em empresas, recebendo pagamentos, inclusive tendo suas atividades operacionais financiadas pelo doleiro". Argôlo nega as acusações.

Em outubro do ano passado, o Conselho de Ética da Câmara aprovou parecer pedindo a cassação do mandato de Argôlo por considerar ter havido “tráfico de influência, prática de negócios e pagamentos ilícitos”. Mas ele conseguiu terminar o mandato sem que o relatório fosse votado.

Entenda a proposta que reduz a maioridade penal para 16 anos

Câmara criou comissão para analisar projeto apresentado há 22 anos. Texto permite que pena em prisão comum possa valer a partir de 16 anos.

Do G1,

A comissão especial criada nesta terça-feira (31) na Câmara dos Deputados para discutir a redução da maioridade penal para 16 anos vai analisar uma proposta de emenda à Constituição (PEC 171/1993) apresentada há 22 anos. Junto a esse texto, foram agrupadas outras 37 proposições com o mesmo teor, que serão analisadas em conjunto.

O texto original é de autoria do ex-deputado Benedito Domingos (PP-DF), e altera a redação do artigo 228 da Constituição Federal, com o objetivo de reduzir de 18 para 16 anos a idade mínima para a responsabilização penal.

O que determina a Constituição

Pelo artigo 228 da Constituição Federal, "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial". A redação proposta pela PEC sugere que o artigo seja substituído por: “São penalmente inimputáveis os menores de dezesseis anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

O que diz o ECA

A legislação especial ao qual a Constituição se refere trata-se, atualmente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo o estatuto, o adolescente menor de 18 anos que pratica ato infracional pode ter, como medida socioeducativa, desde advertência e prestação de serviços à comunidade até a internação em estabelecimento educacional, uma “medida privativa da liberdade”.

A internação, segundo o ECA, só deve ocorrer em casos de ato infracional considerado violento ou com grave ameaça, quando há reincidência de infrações consideradas graves ou quando há descumprimento de medida socioeducativa anterior. A legislação determina que a internação não pode durar mais de três anos e a liberação é obrigatória aos 21 anos de idade.

A PEC não altera o ECA, mas, conforme a proposta, as punições estabelecidas no estatuto que são válidas para adolescentes que praticam atos infracionais só valeriam para quem tem até 15 anos.

Justificativa da proposta

Na justificativa da PEC, o ex-deputado Domingos alega que a maioridade penal foi fixada em 1940, quando os jovens, segundo ele, tinham "um desenvolvimento mental inferior aos jovens de hoje da mesma idade".

De acordo com Domingos, "o acesso à informação, a liberdade de imprensa, a ausência de censura prévia, a liberação sexual, dentre outros fatores", aumentaram a capacidade de discernimento dos jovens para "entender o caráter delituoso" e, por isso, capazes de serem responsabilizados criminalmente.

"Se há algum tempo atrás se entendia que a capacidade de discernimento tomava vulto a partir dos 18 anos, hoje, de maneira límpida e cristalina, o mesmo ocorre quando nos deparamos com os adolescentes com mais de 16", afirma o texto.

'Cláusula Pétrea'

Entre os argumentos de quem é contra à redução da maioridade penal está o de que o artigo 228 da Constituição Federal seria uma cláusula pétrea, ou seja, não poderia ser objeto de uma proposta de emenda.

O parecer do deputado Marcos Rogério (PDT-RO) aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara nesta terça-feira (31), no entanto, argumenta que a proposta do ex-deputado Benedito Domingos não visa abolir a maioridade penal, mas modificá-la.

Tramitação

A comissão especial da Câmara destinada a analisar a PEC 171/1993 será instalada em 8 de abril e terá até 40 sessões para emitir um parecer sobre a proposta. Depois, o projeto segue para apreciação no plenário da Câmara, onde precisará de 308 votos, dos 513 deputados em dois turnos de votação para ser aprovado.

Com a aprovação da Câmara, a PEC segue para o Senado, onde também será analisada pela CCJ da Casa e passará por mais duas votações em plenário, onde são exigidos 49 votos entre os 81 senadores.

Entenda as diferenças entre o projeto de redução da maioridade penal aprovado e o rejeitado

Nova versão da proposta valeria nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal com morte

01/07/2015

Depois de rejeitar, na quarta-feira, o texto da comissão especial para a proposta de emenda à Constituição que reduz a maioridade penal (PEC 171/93), a Câmara dos Deputados voltou atrás. Em sessão que se estendeu até a madrugada desta quinta-feira, os parlamentares aprovaram, em primeiro turno, um texto mais brando sobre a polêmica medida.

O avanço da redução da idade mínima de 18 para 16 anos para a imputação penal para crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte ocorreu graças a uma emenda aglutinativa acordada entre líderes partidários. A proposta excluiu outros crimes rejeitados anteriormente, como roubo qualificado, tortura, tráfico de drogas e lesão corporal grave.

A redução da maioridade penal ainda precisa ser votada em segundo turno pela Câmara e, depois, passar por apreciação do Senado.

Entenda as diferenças entre a proposta rejeitada na quarta-feira e a aprovada na madrugada desta quinta:

O que previa a proposta rejeitada na quarta-feira?

A proposta rejeitada — foram 303 votos a favor, quando o mínimo necessário era de 308 — reduziria de 18 para 16 anos a maioridade penal para crimes cometidos com uso de violência ou grave ameaça, crimes hediondos (como estupro, latrocínio e homicídio qualificado), homicídio doloso, lesão corporal grave ou lesão corporal seguida de morte, tráfico de drogas e roubo.

O que prevê o texto aprovado nesta quinta-feira?

A redução da maioridade penal, de 18 a 16 anos, será nos casos de crimes hediondos (estupro, sequestro, latrocínio, homicídio qualificado e outros), homicídio doloso e lesão corporal. Ou seja: foi retirado do texto crimes como roubo qualificado, tortura, tráfico de drogas e lesão corporal grave. Foram 323 votos a favor, 155 contra e duas abstenções.

O que previa a PEC original?

O projeto original, de 1993, reduz a maioridade penal para 16 anos em qualquer tipo de delito.

Que outras propostas podem ser apresentadas caso a PEC não seja aprovada?

Parlamentares contrários à redução da maioridade penal apontam a mudança no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como uma alternativa à medida, prevendo a ampliação do período de internação de menores infratores. Um projeto do senador José Serra (PSDB-SP) estende dos atuais três para 10 anos o tempo máximo de internação em casos de crimes hediondos, além de prever escolarização, profissionalização e trabalho externo mediante autorização da Justiça. No Congresso, a mudança no ECA é abordada em mais de 30 propostas. O presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), pretende criar uma comissão na Casa para analisar todas as propostas sobre o tema.

SOCIEDADE

Imigração africana no Brasil aumenta 30 vezes entre 2000 e 2012

Entidades assistencialistas criticam demora e burocracia na obtenção de documentos

Palco dos maiores eventos esportivos do mundo nesta década, o Brasil não só concentrou a atenção de órgãos internacionais e de grandes investidores, mas também se fortaleceu como destino das tradicionais rotas de emigração do continente africano.

Dados da PF (Polícia Federal) aos quais a agência EFE teve acesso apontam que, entre 2000 e 2012, o número de residentes e refugiados africanos no Brasil cresceu mais de 30 vezes — mas os números podem ser ainda maiores, se forem levados em conta os imigrantes ilegais, sobre os quais não se têm registros oficiais.

O relatório da PF diz que, em 2000, viviam no Brasil 1.054 africanos regularizados de 38 nacionalidades, mas o número saltou em 12 anos para 31.866 cidadãos legalizados provenientes de 48 das 54 nações do continente.

Navio sem rumo

A maioria das rotas de imigração é por via aérea. Outras são pelo mar e, em alguns casos, há quem vá primeiro a países da fronteira norte para depois fazer a travessia para o território brasileiro por terra.

"Conheço alguns casos raros de pessoas que fugiram do Congo escondidas em navios e sem saber seu destino, que muitas vezes era o porto de Santos", no litoral paulista, afirmou o padre Paolo Parise, diretor da Casa do Imigrante de São Paulo, principal centro de amparo dos africanos.

O abrigo da pastoral recebe imigrantes desde 1978, em 90% dos casos estrangeiros e com status de refugiados. De acordo com Parise, antes havia predominância de latino-americanos e, agora, de africanos e haitianos.

A maioria dos africanos, segundo a PF, é de países lusófonos, como Angola e Cabo Verde, com 11.027 e 4.257 cidadãos respectivamente até 2012 — ano dos dados consolidados mais recentes — seguidos pela Nigéria, com 3.072 imigrantes que regularizaram sua situação.

Segundo o coordenador de Políticas para Imigrantes da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo, Paulo Illes, o aumento da corrente imigratória africana é "mais visível" após 2010, quando o fluxo passou a ser "contínuo".

Illes, que trabalha com o tema da imigração há 15 anos, afirmou que a crise financeira de 2008 foi um dos fatores que fez muitos africanos optarem pelo Brasil e não por países da Europa, que por sua vez ficaram mais estritos com as normas migratórias.

A imagem de nação emergente no cenário internacional levou o Brasil a ser visto pelos africanos de lugares mais pobres como "o país do futuro e dos sonhos" e um destino "mais atraente" em termos de fácil receita e direitos trabalhistas em comparação à Europa, ressaltou Illes.

Guerras

A congolesa Cathy, por exemplo, deixou sua terra natal devido à guerra civil entre o governo e forças rebeldes no norte do país e depois de seu marido, membro de um partido de oposição, ser preso.

"Saí por questões de segurança, e como na África é difícil conseguir vistos, me disseram que para o Brasil seria fácil e que, como país emergente, precisava de mão de obra para o trabalho", contou ela, que chegou a São Paulo em dezembro do ano passado com os filhos e espera regularizar seus documentos para conseguir trabalho.

Parise lamentou que, apesar de a PF outorgar um documento provisório para acesso ao País nas fronteiras, o status de refugiado e as autorizações para trabalhar podem demorar meses.

— Pessoas que chegaram em março têm entrevista marcada para dezembro. Isso quer dizer que a vida delas fica parada até essa data, com uma série de consequências e problemas.

Cathy questionou a burocracia para obter os documentos e rotulou como "mito" a fama de receptividade dos brasileiros.

— Mudei de ideia, pois aqui se pedem documentos para tudo, até para comprar alguma coisa.

A xenofobia e as demonstrações de racismo, como o preconceito contra os africanos no transporte público e por parte dos órgãos de segurança, também são relatados por alguns imigrantes que chegam ao abrigo da pastoral.

Apesar de o Brasil ser mais "acolhedor" do que a Europa com os imigrantes, Parise explicou que a taxa de imigração comparada com a dos países europeus é "baixa".

"Se os imigrantes representassem 10% da população, gostaria de ver como a sociedade brasileira reagiria", concluiu o sacerdote, que lembrou que os imigrantes representam apenas 1% do total de habitantes do Brasil.

Ministério do Trabalho resgatou mais de 2 mil em situação de escravidão em 2013

Maioria foi encontrada no meio urbano e 41% trabalhavam na construção civil

O MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) divulgou nesta semana os dados das operações realizadas para fiscalizar a situação do trabalho escravo no Brasil. Foram realizadas 179 operações no último ano, que resultaram no resgate de 2.063 pessoas.

Mais da metade dos trabalhadores resgatados estavam no meio urbano — 1.068. Esta foi a primeira vez que o número ultrapassa o de encontrados em péssimas condições em áreas rurais.

Do total de resgatados, 41% trabalhavam na construção civil. As operações aconteceram em todo o País, mas em cinco estados os resgates foram maiores: MG (446), SP (419), PA (141), BA (135) e GO (133).

Além das más condições de trabalho fiscalizadas na construção civil, os setores da agricultura e da pecuária também apresentam números significativos de funcionários em situação análoga a de escravo. Respectivamente, 16% e 13% dos resgatados estavam nessas áreas.

O aumento da fiscalização resultou no crescimento dos resgates nas cidades. Em Minas Gerais, por exemplo, todos os trabalhadores resgatados no meio urbano realizavam atividades na área da construção civil. Já em São Paulo, os números se dividem entre as indústrias da construção e confecção.

Governo cria diretrizes para tentar controlar imigração de haitianos

Plano é incentivar que interessados em trabalhar no Brasil já cheguem com vistos em mãos

Haitianos estão ficando num abrigo do governo de São Paulo Sebastião Moreira/EFE

Após a confusão e troca de acusações entre os governo de São Paulo e do Acre, o governo brasileiro criou três diretrizes para tentar controlar a imigração de haitianos no País.

A primeira delas é incentivar que todos os interessados em viver e trabalhar no Brasil já venham com visto para evitar a ação de coiotes e do crime organizado. A segunda é a inserir os haitianos no mercado de trabalho e em programas sociais do governo.

Na próxima semana, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, deverá se reunir com os governadores do Acre, Tião Viana, e de São Paulo, Geraldo Alckmin, para discutir meios de inserção dos haitianos nas políticas públicas do País, como trabalho e educação.

Por último, o MRE (Ministério das Relações Exteriores) entrará em contato com os países de trânsito para que auxiliem na entrada regular no Brasil.

De acordo com o ministro das Relações Exteriores, Luiz Alberto Figueiredo, cerca de trinta haitianos entram por dia no Brasil ilegalmente e a Embaixada brasileira no Haiti tem emitido mil vistos por mês.

O ministro disse ainda que a intenção não é restringir a entrada de haitianos, mas legalizar a entrada no País. Em 2010, haitianos começaram a entrar no Brasil pelas fronteiras no Norte do país, principalmente, pelo Acre.

Em 2012, o governo daquele Estado passou a abrigá-los num alojamento na cidade de Basileia, na fronteira com a Bolívia. Como chegavam sem visto, os imigrantes permaneciam ali até retiraren os documentos para trabalhar legalmente no País.

No início deste mês, por conta das enchentes que atingiram o Estado, o governo do Acre resolveu fechar o abrigo e transferir parte dos imigrantes à capital Rio Branco. Foram enviados a São Paulo outros quatrocentos estrangeiros.

O rolezinho como revelador do racismo e de estigmas eufemizados no cotidiano

A resposta dada pelos empresários dos shoppings não é racional, é cultural. Eles se expressaram com a única convenção social que possuem em mente: a da exclusão histórica de pobres e pretos

Por Le Monde Diplomatique Brasil

Ao som de muito funk, acessórios e roupas de marcas, adolescentes e pré-adolescentes se identificam como "nós somos as rolezeiras". "Rolezeira? Eu sou rolezeira", responde a jovem à repórter do UOL. "Rolê? Rolê, para mim, é curtição, é sair, beijar na boca." Na miríade de significados atribuídos ao "rolezinho" que encontramos na mídia, evocamos uma cena clássica a título de reflexão: a praça central das cidades natais de nossos pais e avós, pelo interior do país. A praça era dividida: em uma parte, as pessoas do "morro"; na outra, geralmente diante dos casarões que a circundam, os jovens filhos dos proprietários desses imóveis. A princípio, flertavam em convivência harmoniosa em torno do footing – uma espécie de "rolezinho de antigamente".

O frisson causado pela atualização desses eventos em shoppings não deixa de evidenciar o que as antropólogas Rosana Pinheiro-Machado e Milene Mizrahy destacaram sobre eles. A primeira se concentrou nos elementos estruturais dessa transformação, realçando as assimetrias sociais e, novamente, a falácia da democracia brasileira, muitas vezes tendo como consequência o próprio racismo. Já Milene Mizrahy destacou a atuação dos atores e dessa "velha prática" a partir do consumo, em um "novo" uso social do shopping, chamando a atenção para o fato de que, ao contrário do que alguns defendem, o uso de marcas e a presença no shopping são feitos de modo ostensivo pelos participantes. Estes agiriam assim para se fazerem diferentes dos "outros" que cerceiam sua presença em espaços destinados às elites, mas que "são cobiçados e igualmente desprezados". Trata-se de outro mundo, que não é, e não pretende ser, decalque do mundo dos frequentadores ordinários dos shoppings.

Muitos já presenciaram os aglomerados de adolescentes em corredores de shoppings, concentrados nas entradas auxiliares, geralmente perto dos pontos de transporte coletivo que dão acesso ao centro comercial. Tal fenômeno nunca ganhou a dimensão que teve nos últimos tempos, diante da reação à proibição de tal prática por parte de alguns administradores que logo se reuniram em peso para tentar coibi-la. Com a retaliação, os efeitos, segundo alguns, tiveram relação com os protestos de junho contra as tarifas, que mobilizaram parte da sociedade brasileira. Ainda que pela teoria oficial precisassem ser identificados, enquadrados, foi a partir das manifestações de crítica à proibição dos rolezinhos que se desencadeou a retaliação por parte da sociedade contra a criminalização da prática. Esta assumiu uma dimensão política, talvez um pouco distante das práticas das próprias rolezeiras, incrementadas, em relação ao footing, por novas relações criadas com usos específicos de aparelhos celulares, de aplicativos como o WhatsApp e do próprio shopping.

Sobre os eventos, seria importante destacar a multiplicidade de significados reatualizados, buscando não o monopólio de um ponto de vista, que se dá sempre a posteriori, e sim a complexidade dos fenômenos, dos agentes envolvidos e de suas transformações, a objetificação de pessoas, coisas e lugares, como as praças, os shoppings, os celulares, os produtos de marca, por exemplo, que constroem novas relações sem deixar de expressar, contudo, atualizações de variantes estruturais da sociedade brasileira, como o preconceito de classe e o racismo.

A herança racial no Brasil como variante estrutural

Nesse sentido, o rolezinho nos shoppings do Brasil é um fenômeno social que consegue desmascarar nossa pretensa democracia racial e as disputas de classe. Além disso, podemos desvendar os mecanismos ocultos no processo da chamada distinção social à brasileira, que se coloca bem mais complexa do que a dita distinção social à la française.

Podemos exemplificar esse processo quando caracterizamos alguns grupos sociais e seus estilos de vida, a saber, um executivo superior na França teria como disposições ou em um agir cotidiano num final de semana as seguintes atividades: ir ao teatro clássico, tipos de comportamento como o ato diferenciado de como pegar na taça de vinho, a escolha do tipo de vinho a ser degustado (Romanée-Conti) e compras nas lojas mais elegantes da Galeries Lafayette. É exatamente a "desenvoltura irônica", a "elegância preciosa" e a "segurança estatutária" dos dominantes que permitem classificá-los como elite e desclassificar os demais como outsiders. As classes populares substituem alguns produtos consumidos pelas classes dominantes − como caviar, uísque, champanhe, cruzeiros − por espumante, corino em vez de couro, reproduções no lugar dos quadros etc.

Há, portanto, uma vida que reconhece o desapossamento, e este último não é somente econômico, mas duplica-se no desapossamento cultural, que por sua vez fornece a melhor justificativa para o desapossamento econômico. Desprovidos de cultura oficial (aquela transmitida via escola), que é a condição da apropriação conformista do capital cultural objetivado nos objetos técnicos.

Os dominados tendem a se atribuir o que a distribuição lhes atribui, recusando o que lhes é recusado, contentando-se com o que lhes é concedido, avaliando suas expectativas segundo suas oportunidades, definindo-se como a ordem estabelecida os define e reproduzindo o veredicto da economia sobre eles. Existe um "conformismo lógico", como diria Émile Durkheim, ou seja, a orquestração de categorias do mundo social que, por estarem ajustadas a divisões da ordem estabelecida (e aos interesses dos que dominam), se impõe com aparência de necessidade objetiva.

No caso do Brasil, vemos a raça acompanhada de elementos de posição de classe como componente fundamental de privação (daquele que não o tem), e este fato é percebido como uma mutilação que atinge a pessoa em sua identidade e dignidade humanas, condenando-a ao silêncio em todas as situações oficiais em que precisa aparecer em público, mostrar-se diante dos outros com seu corpo, sua maneira de ser e sua linguagem. No caso do fenômeno dos rolezinhos, esse silêncio é quebrado por meio do desejo de comprar, de ser visto e de compartilhar um espaço destinado simbolicamente aos membros da elite, em geral constituída por pessoas brancas.

Inserimos, portanto, uma questão que torna esse jogo mais complexo, pois as classificações ditas sociais e raciais se travestem de classificações espaciais. Os shoppings sempre foram um

espaço de elite, dos grandes agentes endinheirados (como cita Jessé Souza em suas entrevistas), que têm como objetivo agregar a um ambiente de consumo elementos de socialização de um grupo que se distingue pelo dinheiro, por condições fenotípicas e pela dimensão simbólica de como portar-se nesses espaços, de como vestir-se e de como socializar-se com outras pessoas.

Para além da questão do preconceito fenotípico − pois fica muito evidente que a maioria dos jovens que aderem ao movimento do rolezinho é negra − e para além de uma discriminação de classe − pois também é evidente que esses indivíduos não possuem a marca de distinção social das elites frequentadoras dos shoppings, como o estilo das roupas, o modo de socializar entre si e de se comportar socialmente −, devemos levar em conta o traço da distinção que se dá pela segregação espacial.

Esses acontecimentos tornam explícito o fato de: (1) habitarmos um país que não vive uma verdadeira democracia racial, como assinalava Gilberto Freyre em Casa-grande & senzala – o que o senso comum replica, perpetuando essa ideia desde os anos 1930 –; (2) a questão de classe ter se tornado muito mais complexa em razão da abertura proporcionada pela gestão petista para reverter o quadro social por meio do empoderamento econômico dos ditos "batalhadores do Brasil"; e (3) a questão espacial transcender a da criação de espaços livres para o lazer (como acentua o sociólogo João Clemente Neto, da Universidade Presbiteriana Mackenzie), mas tocar na questão da segregação espacial e da criação de verdadeiras trincheiras simbólicas, diante das quais aqueles que fogem ao padrão heteronormativo da família burguesa, branca, elegante e distinta (modelo do período da Revolução Francesa) se encontram completamente fora.

Abrindo possibilidades para a reflexão

Em termos analíticos, o fenômeno rolezinho mostra que os empresários brasileiros não estão preparados para o novo grupo social que ascende socialmente e que por sua vez passa a frequentar os espaços ditos de classe média, como os shoppings. Esse grupo, em grande parte desempregados estruturais na década de 1990 ou herdeiros destes, ascenderam economicamente nos últimos dez anos por meio de políticas de distribuição de renda e geração de empregos, sobretudo na base da pirâmide social.

O episódio nos faz lembrar depoimentos de gerentes da Caixa Econômica Federal – por ocasião de uma pesquisa sobre o Bolsa Família realizada por autores deste texto – que afirmaram que, com a introdução do programa, tiveram de preparar seus funcionários para que estes atendessem os beneficiários do programa, afinal, o público atingido pelo Bolsa Família não é costumeiramente o cliente que frequenta bancos, possui conta bancária e domínio cultural das ferramentas das finanças. Com o Bolsa Família, os funcionários foram preparados para falar com o grupo. Não somente tecnicamente preparados, mas emocionalmente. Eles tiveram de se acostumar com outros hábitos linguísticos, outras vestimentas, outros odores, distintos do público que tradicionalmente frequenta o banco.

Portanto, a chegada dos beneficiários do Bolsa Família ao banco (os quais chamamos provocativamente de miseráveis) exigiu uma alteração cognitiva dos funcionários da Caixa. Alteração essa que não acontece em curto prazo, pois exige convencimento, mudança real no plano das ideias. Logo, é uma alteração que está em processo.

Mas quais são as relações entre os beneficiários do programa Bolsa Família e o fenômeno do rolezinho?

Como já dito, esse grupo de jovens faz parte de uma geração resultante de diversos programas sociais, inclusive o Bolsa Família. Como mostra Marcelo Neri, o Brasil criou nos últimos dez anos “uma nova classe média”. Independentemente das classificações (nova classe média? Batalhadores? Ascensão dos miseráveis?), é fato que nos últimos anos um grupo historicamente excluído do acesso ao banco e ao consumo passou a fazer parte desses espaços. No plano macro, tivemos diversas políticas públicas que possibilitaram essa “recomposição dos grupos sociais”: Bolsa Família, microcrédito, Prouni, Enem...

Essa mudança macro, via políticas públicas e projetos sociais, obviamente repercute no nível micro, nos indivíduos de carne e osso, os quais jamais foram apreendidos com exatidão pelas Ciências Sociais. E são esses indivíduos que passam a circular em outros espaços sociais, fazendo-se notar. Trata-se de uma guerra simbólica muito mais do que uma guerra material. E, como toda guerra, essa é também política. Trata-se de uma disputa política e simbólica por símbolos e representações, que por sua vez reflete as lutas entre as classes e os grupos sociais no Brasil contemporâneo.

No caso específico do rolezinho, de um lado da trincheira estão os grupos de classe popular, com seus hábitos e habitus particulares, seus ritmos, seus hábitos alimentares, linguísticos e de vestimenta. Do outro estão os empresários dos shoppings (e seus funcionários, assim como os clientes ditos oficiais desse espaço e alguns segmentos da imprensa), que assim como os funcionários da Caixa não estão preparados para falar e dialogar com esse grupo de “transgressores sociais”, que querem entrar no templo do consumo e da ostentação.

A resposta dada pelos empresários dos shoppings não é racional, é cultural. Eles se expressaram com a única convenção social que possuem em mente: a da exclusão histórica de pobres e pretos; os funcionários, idem; assim como determinados segmentos da imprensa. Essa convenção social de exclusão não é mais uma prática individual, e sim uma prática incorporada nos corpos e nas mentes, um habitus coletivo do grupo dominante. Quando fazemos um retrocesso e olhamos historicamente para os programas sociais e as políticas públicas de inclusão dos pobres no Brasil, encontramos uma convenção social que pressupõe direitos sociais como “favor”, assistencialismo. O que é oferecido ao pobre não é visto como direito no Brasil. Portanto, uma análise aprofundada dos direitos sociais no país nos mostra a cristalização do habitus de exclusão do pobre e preto.

Contudo, o fenômeno do rolezinho nos sinaliza questionamentos desse habitus, dessas convenções sociais. Remetendo a Erving Goffman, diríamos que esses adolescentes e jovens estão quebrando o sense of one’s place, ou seja, o lugar predefinido para eles. Claro que mudanças provocam conflitos no plano das ideias, sobretudo as mudanças culturais. Assim, poderíamos dizer que, agindo “fora do lugar de origem”, fora do esperado, esses jovens incomodam diversos segmentos. Tanto o empresariado do setor de shopping como os funcionários e “clientes tradicionais” – frequentadores desse espaço de distinção – sentem-se fortemente ameaçados pelos “miseráveis” em ascensão.

Nesse sentido, são interessantes as propostas que estão emergindo dos empresários e como essas disputas estão circunscritas no plano político. Em São Paulo, o presidente da Associação dos Lojistas de Shopping (Alshop), Nabil Sahyon, reuniu-se com o governador Geraldo Alckmin, que prometeu disponibilizar para os jovens espaços, chamados “rolezódromos”, os quais poderiam abrigar shows com patrocínios das lojas. O prefeito Fernando Haddad diz haver um exagero na repressão, pois se trata de jovens com menos de 18 anos, que querem namorar e se

encontrar para conversar, e que estava sendo estabelecida uma gestão compartilhada nos CEUs e clubes comunitários para disponibilizar esses espaços.

Finalmente, a forma como a imprensa, os empresários e a política reagiram ao rolezinho foi apenas uma indicação cultural de que "as coisas estão fora do lugar". Isso seria resultado da recomposição dos grupos sociais no Brasil, que por sua vez é resultante das políticas públicas de redistribuição de renda. O fenômeno é revelador de que mudanças econômicas acontecem, mas as transformações culturais ainda estão por vir. E, para nós, são estas últimas que têm realmente a capacidade de uma "revolução simbólica", como diria o sociólogo Pierre Bourdieu.

Transformação econômica sem transformação cultural deixa um grande impasse para os grupos menos favorecidos economicamente, e o rolezinho é exemplo disso.

As cotas raciais chegam aos concursos públicos

Por ANDRE FIORAVANTI em 17/jun/2014

Foi publicada na semana passada a Lei nº 12.990/14, que reserva 20% das vagas dos concursos do Poder Executivo federal e de sua respectiva Administração Indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações) para candidatos negros, sempre que o número de cargos oferecidos for igual ou superior a três. Vale destacar que, por ora, a lei não alcança os concursos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e os certames estaduais e municipais. A tendência, todavia, é a expansão dessa política para as demais esferas da Federação.

Não é de hoje que o governo lança mão de ações afirmativas para tentar reduzir desigualdades históricas no mercado de trabalho (já conversamos sobre algumas delas aqui no blog). Depois das universidades federais, é a hora e a vez dos concursos públicos.

Naturalmente, as mesmas polêmicas surgirão, mormente por se tratar de medida que reduz as vagas destinadas à ampla concorrência: a cota racial se soma à reserva para portadores de necessidades especiais, totalizando 25% de cargos restritos a esses grupos. Não se pode negar, por outro lado, que, na mesma toada da necessidade de garantir o acesso a universidades, as barreiras do racismo realmente dificultam a inserção dos negros no mercado de trabalho formal e principalmente em postos de maior estatura.

Contudo, não é porque a nova lei tem boas intenções que não é passível de críticas. O governo insiste em adotar o critério da auto declaração: para concorrer às vagas reservadas aos negros, basta que o candidato se declare preto ou pardo (termos utilizados no censo do IBGE). A norma diz ainda que, em caso de "declaração falsa", será anulada a nomeação e instaurado processo administrativo para a punição do candidato.

Ora, mas o que seria uma "declaração falsa"? Qual o requisito para ser pardo? Se, de um lado, temos pessoas que, apesar da obviedade, afirmam que não são negros (como Neymar), de outro, pessoas de pele clara que possuem qualquer ancestralidade negra (como um bisavô, por exemplo) e comprovem isso serão consideradas pardas, como na one-drop rule norte-americana?

Ademais, penso que é hora de começarmos a cobrar a mesma política inclusiva do Governo Federal em relação a seus cargos de confiança. Claro que as universidade e cargos públicos merecem atenção, mas o que dizer do alto escalão da Administração Pública? Com a

aposentadoria de Joaquim Barbosa, será um juiz negro a ocupar sua cadeira no STF? E por que só há uma ministra negra dentro dos 39 Ministérios e Secretarias com status de Ministério, justamente a Ministra da Igualdade Racial? Será que o racismo está tão imbricado em nossa sociedade que nem mesmo aqueles que lutam pelo seu fim percebem-no em suas ações?

E não é que teve Copa?

por HENRIQUE SUBI em 13/jul/2014

No fim das contas, teve Copa. Que bom!

Não sei dizer se foi a Copa das Copas, como querem os marketeiros do Governo Federal. Vi poucas delas e somente nas últimas podia entender minimamente o que se passava. Mas, sem dúvidas, foi uma boa Copa, como reconheceram, inclusive, diversos veículos de imprensa internacionais.

Não podemos negar que foi uma Copa "à la" Brasil: tudo mais ou menos pronto de última hora, na correria, estádios padrão Fifa circundados por canteiros de obra; melhorias de mobilidade urbana que ficaram só na promessa; arquibancadas provisórias para garantir que todos que compraram ingresso teriam onde sentar. Ficou um pouco aquela sensação de teatro mambembe (no melhor sentido do termo), mas que funcionou, funcionou.

O povo, por seu turno, deu exemplo de receptividade. Continuou a fazer o que sabe fazer de melhor: festa! Garantiu uma vez mais uma legião de estrangeiros apaixonados por nossa terra. Americanos, alemães, colombianos, coreanos certamente não esquecerão o bom humor e a alegria do brasileiro.

As manifestações anticopa foram perdendo sua força a partir da abertura. Segundo algumas estatísticas, o número de manifestantes nas ruas caiu 40% na primeira semana do Mundial. Parece que o #nãovaitercopa cedeu à paixão que o futebol desperta em nossos corações, ainda que para muitos seja somente a cada 4 anos.

Até os aeroportos funcionaram! O esperado caos aéreo não veio. Não vieram também os aeroportos prometidos, as melhorias em nossa infraestrutura, ficaram os "puxadinhos" do Ministro espalhados por aí e alguns estádios que serão transformados em arenas de evento multiuso, porque nem todo Estado brasileiro movimenta milhões com o futebol.

A imprensa, definitivamente, acompanhou o sentimento do povo. Do pessimismo derrotista da véspera, afirmando que as manifestações atrapalhariam o Mundial, que os estádios não estariam prontos etc., só se falou de futebol. Os poucos incidentes foram mostrados rapidamente e voltamos à Granja Comary para falar da seleção. O mesmo se deu nas rodinhas de conversa, nas mesas de bar e nos encontros familiares.

A corrupção? Bem, a corrupção continua sendo nosso maior mal. Ao menos a Fifa está aí para mostrar que ela não é o monstro que assola somente o lado de baixo do Equador. Uma instituição europeia, formada majoritariamente por europeus, prova que o dinheiro compra sedes de Copa (Catar-2022) e ingresso a preço de ouro (cambistas "oficiais).

Pena que a seleção brasileira não correspondeu a tudo isso (quer dizer, talvez tenha se espelhado nas obras inacabadas...). Fico com duas frases que me marcaram na acachapante derrota para a Alemanha: "Eu preferia que fosse 1 a 0 para a Alemanha por uma falha minha

do que 7 a 1" (Júlio César); e "Eu só queria dar uma alegria ao povo brasileiro que sofre tanto" (David Luiz).

Sim, amigos, dentre tantas mazelas, contamos com o futebol para fazer festa. Sempre foi assim e sempre será. Que venha 2018!

Às vésperas da Copa, grupos retomam protestos e buscam apoio internacional

Manifestações simultâneas contra o evento ocorrem em todo o País

Grupos contrários aos gastos com a Copa dizem que terão apoio de ativistas internacionais

A menos de 30 dias da Copa do Mundo, uma série de ações marcadas para esta quinta-feira (15) buscam dar impulso a um eventual retorno dos grandes protestos às vésperas do megaevento.

E além de saírem às ruas das capitais brasileiras, os manifestantes contam agora com apoio internacional - em ao menos oito países foram confirmados atos de solidariedade aos manifestantes no momento em que o mundo está de olho no Brasil.

Organizados por dezenas de movimentos sociais, grupos de estudantes, sindicatos e diferentes entidades, os protestos estão sendo coordenados pelo Comitê Popular da Copa de São Paulo e de outros locais. Eles contariam com apoio do Movimento Passe Livre (que iniciou a onda de protestos no ano passado), MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto), e ao menos no Rio de Janeiro teriam apoio dos adeptos da tática Black Bloc.

Seus idealizadores prometeram ações em 15 cidades, entre elas a capital paulista, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte.

A expectativa é de que em São Paulo ocorram ações simbólicas e paralisações no trânsito desde o início da manhã, além do protesto marcado para o final da tarde.

Já no exterior, os organizadores dizem que haverá atos em Santiago do Chile, Buenos Aires, Londres, Paris, Berlim, Barcelona, San Francisco, Nova York e Bogotá — outras cidades aguardavam confirmação até a noite de quarta-feira.

Para Juliana Machado, do Comitê Popular da Copa de São Paulo, o apoio internacional ao '15M', como está sendo chamado o dia de mobilizações, é resultado de um esforço de divulgação.

— Está acontecendo um tour de ativistas brasileiros por algumas capitais do mundo, alertando para as nossas lutas. Além disso, traduzimos o manifesto para inglês, alemão, francês, italiano, espanhol, dentre outros idiomas, e disseminamos por nossas redes de contatos e articulações de movimentos.

Ela diz que houve a sugestão de que os protestos ocorressem diante das embaixadas brasileiras, mas que há total autonomia local quanto ao formato, lugar e horário das manifestações.

A ativista diz que a mobilização internacional conta tanto com ativistas brasileiros vivendo no exterior como estrangeiros que integram movimentos sociais em seus países e que se solidarizam com as demandas.

Dentre os 11 itens constantes do manifesto defendido pelo grupo e assinado por dezenas de organizações constam o passe livre, o direito à livre manifestação, a realocação das famílias removidas pelas obras da Copa, a indenização às famílias dos nove mortos durante as obras, dentre outras.

Impacto internacional

O geógrafo americano Christopher Gaffney, professor-visitante de pós-graduação na UFF (Universidade Federal Fluminense) que vem analisando as mudanças em curso no Brasil devido aos grandes eventos, diz que o embate dos diferentes atores sociais terá impactos diretos em como o mundo vai ver o Brasil nas próximas semanas.

— O que ocorrer aqui terá impacto direto lá fora. Se a polícia for violenta no Brasil, você terá reações no exterior. Mais ou menos protestos vai depender do que acontecer daqui para frente.

Quanto aos reflexos para a imagem do país no exterior, Gaffney diz que depende de quem se está tentando convencer.

— Para os executivos e grandes corporações internacionais, agrada ver que o Estado brasileiro está disposto a usar a força para defender seus interesses. Para o turismo e para mostrar que aqui se vive um estado democrático de direito, no entanto, será péssimo se as cenas de violência de junho do ano passado se repetirem agora.

Movimentação e outro lado

Após meses de especulação de especialistas, sociólogos e da imprensa, que buscaram prever a intensidade das mobilizações populares durante a Copa, o '15M' pode ser um primeiro teste de como as ruas vão, de fato, reagir ao megaevento.

'Eu tendo a achar que a linha é essa mesmo, do recomeço dos protestos de grande impacto. Acredito que deve haver um fluxo regular agora de manifestações, ações emblemáticas, e de grandes protestos', diz Gustavo Mehl, do Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas, no Rio de Janeiro.

Ele diz que deve haver a confluência entre as demandas dos movimentos sociais e dos trabalhadores que devem intensificar as greves que já estão ocorrendo.

— Muitos trabalhadores tiveram o custo de vida aumentado, os aluguéis subiram. Há o sentimento de revolta de que os eventos trazem oportunidades de negócios para os grandes empresários, e agora as pessoas querem sua parte. O trabalhador está cobrando a conta da Copa.

Na visão dos organizadores, os protestos, embora legítimos, devem ser adiados para depois do Mundial. Tanto a Fifa quanto o Ministério do Esporte apostam no clima de festa e comemoração e pedem que as manifestações sejam 'adiadas'.

Em entrevista à reportagem, em Londres, o ministro do Esporte, Aldo Rebelo, disse em março deste ano que a Copa do Mundo "não é um momento de nós fazermos protestos, porque teremos todo o tempo para reivindicar e para melhorar as coisas no nosso país [depois do Mundial]".

Pouco antes, o secretário-geral da Fifa, o francês Jerôme Valcke, disse que a Copa "é a hora errada de protestar, porque é a hora que o Brasil deveria curtir esse momento único, um momento que eles não puderam ter desde 1950. É um direito protestar. Para eles (os manifestantes), é o melhor momento. Para mim, é a hora errada".

Polícia e segurança pública

Consultadas pela reportagem, as corporações de polícia das duas maiores cidades do país dizem estar preparadas para os protestos desta quinta-feira, mas se recusaram a comentar o assunto em maiores detalhes.

"A Polícia Militar se preparou especialmente para atuar nesses eventos, porém o esquema de policiamento, por questões estratégicas, não será comentado neste momento. Após as operações, deveremos fazer um balanço e comentar os resultados", disse, em nota, a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

No Rio, a nota cita vandalismo e detenções.

— A Polícia Militar estará presente em toda e qualquer manifestação garantindo o direito constitucional. Se houver atos de vandalismo e dano ao patrimônio público, as pessoas serão detidas e conduzidas para as delegacias.

E a Secretaria de Estado de Segurança diz reconhecer "a importância de manifestações democráticas e que é dever e papel das polícias prover a segurança e preservar o direito de ir e vir de todos".

Censo 2010: Síntese dos principais resultados e acesso à publicação completa

17 de novembro de 2011 Sem categoria

Segundo os resultados do Censo Demográfico, os emigrantes brasileiros residiam em 193 países do mundo, sendo a maioria mulheres (53,8%). O principal destino dos emigrantes foi os Estados Unidos, especialmente daqueles oriundos de Minas Gerais. São Paulo era a principal origem dos emigrantes(aproximadamente 106 mil pessoas ou 21,6%). É a primeira vez que o IBGE investiga essa informação, que permite detectar a origem, o destino e o perfil etário e por sexo dos emigrantes.

O Censo 2010 detectou, ainda, que, embora muitos indicadores tenham melhorado em dez anos, as maiores desigualdades permanecem entre as áreas urbanas e rurais. O rendimento médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade, com rendimento1, ficou em R$ 1.202. Na área rural, o valor representou menos da metade (R$ 596) daquele da zona urbana (R$ 1.294). O rendimento das mulheres (R$ 983) alcançou cerca de 71% do valor dos homens (R$ 1.392), percentual que variou entre as regiões.

A taxa de analfabetismo, que foi de 9,6% para as pessoas de 15 anos ou mais de idade, caiu em relação a 2000 (13,6%). A maior redução ocorreu na faixa de 10 a 14 anos, mas ainda havia, em 2010, 671 mil crianças desse grupo não alfabetizadas (3,9% contra 7,3% em 2000). Entre as pessoas de 10 anos ou mais de idade sem rendimento ou com rendimento mensal domiciliar per capita de até ¼ do salário mínimo, a taxa de analfabetismo atingiu 17,5%, ao passo que na classe que vivia com 5 ou mais salários mínimos foi de apenas 0,3%.

Apesar de a infraestrutura de saneamento básico ter apresentado melhorias entre 2000 e 2010, mesmo nas regiões menos desenvolvidas, estas não foram suficientes para diminuir as desigualdades regionais no acesso às condições adequadas. A região Sudeste se destacou na cobertura dos três serviços (abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de lixo), ao passo que o Norte e o Nordeste, apesar dos avanços, estão distantes dos patamares da primeira. Um exemplo é o abastecimento de água por rede geral, que atingiu 90,3% dos domicílios do Sudeste, bem acima dos 54,5% na região Norte.O Censo 2010 detectou também mudanças na composição por cor ou raça declarada. Dos 191 milhões de brasileiros em 2010, 91 milhões se classificaram como brancos, 15 milhões como pretos, 82 milhões como pardos, 2 milhões como amarelos e 817 mil indígenas. Registrou-se uma redução da proporção brancos, de 53,7% em 2000 para 47,7% em 2010, e um crescimento de pretos pardos e amarelos. Foi a primeira vez que um Censo Demográfico registrou uma população branca inferior a 50%.

Ao investigar a possibilidade de haver mais de uma pessoa considerada responsável pelo domicílio, observou-se que cerca de 1/3 deles tinha mais de um responsável. Nos demais, o homem foi apontado como único responsável em 61,3% das unidades domésticas. A mulher mostrou-se mais representativa como cônjuge ou companheira (29,7%), enquanto apenas 9,2% dos homens aparecem nessa condição.

Além destes, os resultados do Universo do Censo Demográfico 2010 apresentam dados sobre crescimento e composição da população, unidades domésticas, óbitos, registro de nascimento, entre outros. As informações, coletadas em todos os 57.324.167 domicílios, estão disponíveis para todos os níveis territoriais, inclusive os bairros de todos os municípios do país. A exceção fica por conta das informações sobre rendimento que, por serem ainda preliminares, não estão sendo divulgadas para níveis geográficos mais desagregados. A publicação completa pode ser acessada AQUI.

Brasileiros residem em 193 países estrangeiros

O número estimado de brasileiros residentes no exterior chegou a 491.645 mil em 193 países do mundo em 2010, sendo 264.743 mulheres (53,8%) e 226.743 homens (46,1%); 60% dos emigrantes tinham entre 20 e 34 anos de idade em 2010. Este resultado não inclui os domicílios em que todas as pessoas podem ter emigrado e aqueles em que os familiares residentes no Brasil podem ter falecido. O principal destino era os Estados Unidos (23,8%), seguido de Portugal (13,4%), Espanha (9,4%), Japão (7,4%), Itália (7,0%) e Inglaterra (6,2%), que, juntos, receberam 70,0% dos emigrantes brasileiros. A origem de 49% deles é a região Sudeste, especialmente São Paulo (21,6%) e Minas Gerais (16,8%), respectivamente primeiro e segundo estados do país de onde saíram mais pessoas (106.099 e 82.749, respectivamente).

Os EUA foram o principal destino da população oriunda de todos os estados, especialmente de Minas Gerais (43,2%), Rio de Janeiro (30,6%), Goiás (22,6%), São Paulo (20,1%) e Paraná (16,6%). O Japão é o segundo país que mais recebe os emigrantes de São Paulo e Paraná, respectivamente 20,1% e 15,3%. Portugal surge como segunda opção da emigração originada no Rio de Janeiro (9,1%) e em Minas Gerais (20,9%). As pessoas que partiram de Goiás elegeram a Espanha como o segundo lugar preferencial de destino, o que representou 19,9% da emigração. Esse país aparece como segunda ou terceira opção de uma série de outras unidades da federação, o que permite inferir que a proximidade do idioma estaria entre as motivações da escolha.

Goiás foi o estado de origem da maior proporção de emigrantes (5,92 pessoas para cada mil habitantes), seguido de Rondônia (4,98 por mil), Espírito Santo (4,71 por mil) e Paraná (4,39 por mil). Sobrália, São Geraldo da Piedade e Fernandes Tourinho, todas em Minas Gerais, foram as cidades brasileiras com maiores proporções de emigrantes (88,85 emigrantes por mil habitantes; 67,67 por mil; e 64,69 por mil, respectivamente). Entre as capitais, Rio Branco (AC) destaca-se com uma proporção de 12,82 emigrantes por mil habitantes, estando em 42º lugar no ranking nacional. Em seguida, Macapá (AP), com 4,30 por mil (37ª posição), Boa Vista, com 3,42 por mil (38ª posição), e Brasília, com 2,89 por mil (41ª posição).

Censo contabiliza 133,4 mortes de homens para cada 100 óbitos de mulheres

Em 2010, o Censo também introduziu a investigação sobre a ocorrência de óbitos de pessoas que haviam residido como moradores do domicílio. Entre agosto de 2009 e julho de 2010 foram contabilizados 1.034.418 óbitos, sendo 591.252 homens (57,2%) e 443.166 mulheres (42,8%). O maior número de óbitos masculinos resultou numa razão de sexo de 133,4 mortes de homens para cada grupo de 100 óbitos do sexo feminino.

A maior sobremortalidade masculina foi em Rondônia, 165,7 óbitos de homens para 100 mortes de mulheres, fruto de dois fatores: uma maior participação masculina na população total (razão de sexo para a população total de 103,4 homens para cada grupo de 100 mulheres, a segunda mais elevada do país) e uma maior mortalidade da população masculina em relação à feminina. Já a menor razão de óbitos pertenceu ao Rio de Janeiro, 116,7 falecimentos masculinos para cada grupo de 100 femininos. Esse fato pode ser explicado por ser o estado com a menor participação de homens na população total, 47,7%.

A sobremortalidade masculina ocorre em quase todos os grupos de idade, principalmente entre 20 a 24 anos de idade, 420 óbitos de homens para cada 100 de mulheres. Neste grupo, 80,8% do total de óbitos (32.008) pertenceram à população masculina. A partir desta faixa etária, este indicador começa a declinar até atingir no grupo de 100 anos ou mais, o valor mais baixo, 43,3 óbitos de homens para cada 100 óbitos de mulheres. Aos 81 anos o número de óbitos da população feminina já começa a superar o da masculina, em função de um maior contingente de mulheres.

Valores elevados também foram encontrados nos grupos de 15 a 19 anos (350 homens para cada 100 mulheres) e de 25 a 29 anos (348 homens para cada 100 mulheres). Isso se deve ao alto número de óbitos por causas externas ou violentas, como homicídios e acidentes de trânsito, que atingem mais a população masculina.

Na faixa de 20 a 24 anos, o menor valor pertence ao Amapá, 260 óbitos masculinos para cada grupo de 100 mortes da população feminina. No outro extremo, Alagoas apresenta a relação de 798 óbitos de homens para cada 100 mulheres mortas. Com exceção de Maranhão (397,7 homens para cada 100 mulheres) e Piauí (391,7 homens para cada 100 mulheres), todos os demais estados da região Nordeste estavam acima da média nacional (419,6 homens para cada 100 mulheres). Na região Centro-Oeste, somente Goiás (421,7 homens para cada 100 mulheres) se encontrava acima dessa média. Na Sudeste, os estados do Rio de Janeiro (476,7 homens para cada 100 mulheres) e Espírito Santo (466,9 homens para cada 100 mulheres) apresentaram razões acima da encontrada para o Brasil.

3,4% dos óbitos são de crianças menores de um ano e 43,9% são de idosos

No Brasil, 3,4% dos óbitos ocorreram antes do primeiro ano de vida. Esse valor, segundo as Estatísticas do Registro Civil de 1980, era de 23,3%, um declínio de 85,4% em 30 anos. A menor participação foi encontrada no Rio Grande do Sul (2,1%), seguido do Rio de Janeiro (2,3%), Minas Gerais (2,7%), São Paulo (2,7%) e Santa Catarina (2,8%). No outro extremo, Amazonas (8,5%), Amapá (7,9%), Maranhão (7,1%) e Acre (7,0%). Todos os estados das regiões Sudeste e Sul estão abaixo da média nacional, além de Paraíba (3,2%), Rio Grande do Norte (3,3%), Pernambuco (3,3%) e Goiás (3,4%).

O grupo de 70 anos ou mais de idade, que representava 2,3% da população em 1980, passou em 2010 para 4,8% do total. A consequência desse processo de envelhecimento populacional é o aumento da participação dos óbitos desse grupo no total de mortes. Para o Brasil, a participação dos óbitos da população de 70 anos ou mais de idade foi de 43,9%. Roraima possui a mais baixa participação, 30,4%, seguido do Amapá (31,9%) e Pará (34,3%). As maiores participações foram encontradas no Rio Grande do Norte (50,2%), Paraíba (48,8%) e Rio Grande do Sul (48,4%).

Participação nos óbitos na faixa de 1 a 4 anos é 118,9% maior na área rural

Os padrões de mortalidade das áreas urbana e rural são próximos. As maiores diferenças são observadas até os 15 anos. Enquanto na área urbana o grupo de menores de 1 ano concentra 3,1% do total de óbitos, na área rural este percentual é de 5,4%. A maior diferença foi encontrada no grupo de 1 a 4 anos, onde o percentual da área rural (1,6%) foi mais que o dobro do da área urbana (0,7%). Em contraste com a área urbana, a participação dos óbitos de menores de 1 ano em relação à população total, na área rural, assume valores bem significativos no Amazonas (16,0%), Amapá (15,0%), Acre (12,6%), Pará (11,1%) e Maranhão (10,2), os únicos que apresentaram percentuais acima de 10%.

Idade média é de 31,3 anos para homens e 32,9 para mulheres

Em 2010, a idade média da população foi de 32,1 anos, sendo 31,3 anos para os homens e 32,9 para as mulheres. A maior diferença foi no Rio de Janeiro, 2,5 anos em favor das mulheres. As idades médias mais altas estavam nas regiões Sul (33,7 anos) e Sudeste (33,6), seguidas do Centro-Oeste (31,0), Nordeste (30,7) e Norte (27,5). Sete estados possuíam idade média acima da nacional: Rio Grande do Sul (34,9 anos), Rio de Janeiro (34,5), São Paulo (33,6), Minas Gerais (33,3), Santa Catarina (33,0), Paraná (32,9) e Espírito Santo (32,4). A menor encontrava-se no Amapá, 25,9 anos.

A idade média da população urbana era de 27,1 anos em 1991, atingindo 32,3 anos em 2010, um acréscimo de 5,2 anos. Na área rural, este valor, que era de 24,8 anos em 1991, alcançou 30,6 anos em 2010. Os diferenciais das idades médias segundo a situação do domicílio diminuíram de 2,3 anos em favor da área urbana para 1,7 ano em 2010. O maior aumento entre 1991 e 2010 se deu na área rural da região Sul: 7,5 anos, onde a idade média passou de 27,4 para 34,9 anos. O Rio Grande do Sul apresentou a maior idade média da população rural, 37,2 anos, o Amazonas teve a menor, 24,0 anos. Goiás apresentou o maior incremento na idade média na área rural entre 1991 e 2010, passando de 25,7 anos para 33,6 anos (7,8 anos).

Diminui pela primeira vez o número de pessoas que se declararam brancas

Dos cerca de 191 milhões de brasileiros em 2010, 91 milhões se classificaram como brancos, 15 milhões como pretos, 82 milhões como pardos, 2 milhões como amarelos e 817 mil indígenas. Registrou-se uma redução da proporção brancos de 53,7% em 2000 para 47,7% em 2010, e um crescimento de pretos (de 6,2% para 7,6%) e pardos (de 38,5% para 43,1%).

Cerca de 30% da população indígena de até 10 anos não tem registro de nascimento

O Censo 2010 mostra que 98,1% das crianças com até 10 anos eram registradas em cartório. Dentre os menores de 1 ano de idade, a cobertura do registro civil de nascimento foi de 93,8%, elevando-se para 97,1% para as pessoas com 1 ano completo e aumentando, consecutivamente, para as demais idades. A pesquisa considerou a existência de registro público feito em cartório, a Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI).

A região Norte foi a que teve as menores proporções de pessoas com o registro de nascimento por grupo etário. Entre os menores de 1 ano, 82,4% tinham registro civil de nascimento, número inferior ao da região Nordeste (91,2%). Em ambas, o percentual ficou abaixo do observado em todo o país (93,8%). A região Sul teve o melhor resultado, com 98,1%. Nessa faixa etária, as menores proporções foram no Acre (83,1%), Maranhão (83,0%), Pará (80,6%), Roraima (80,2%) e Amazonas (79,0%). No Amazonas (87,9%) e em Roraima (85,5%), mesmo entre as crianças com 1 ano completo, o percentual das que tinham registro civil foi significativamente inferior à média do país (97,1%).

Era menor a proporção de registro civil de nascimento para a população indígena em relação às demais categorias de cor ou raça. Enquanto brancos, pretos, amarelos e pardos tiveram percentuais iguais ou superiores a 98,0%, a proporção entre os indígenas foi de 67,8%. Para os menores de 1 ano, as proporções nas regiões Centro-Oeste (41,5%) e Norte (50,4%) são inferiores aos demais grupos, todos acima de 80%.

Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais cai de 13,6% para 9,6% entre 2000 e 2010

A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi de 9,6% em 2010, uma redução de 4 pontos percentuais em relação a 2000 (13,6%). O indicador diminuiu de 10,2% para 7,3%, na área urbana, e de 29,8% para 23,2%, na rural. Entre os homens, declinou de 13,8% para 9,9%, e de 13,5% para 9,3%, entre as mulheres.

Regionalmente, as maiores quedas em pontos percentuais se deram no Norte (de 16,3% em 2000 para 11,2% em 2010) e Nordeste (de 26,2% para 19,1%), mas também ocorreram reduções nas regiões Sul (de 7,7% para 5,1%), Sudeste (de 8,1% para 5,4%) e Centro-Oeste (de 10,8% para 7,2%). A menor taxa encontrada foi no Distrito Federal (3,5%), e a maior foi de 24,3%, em Alagoas.

No contingente de pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimento mensal domiciliar per capita de até ¼ do salário mínimo, a taxa de analfabetismo atingiu 17,5%. Nas classes de mais de ¼ a ½ e de ½ a 1 salário mínimo domiciliar per capita, a taxa caía de patamar, atingindo

12,2% e 10,0%, respectivamente, mas ainda bastante acima daquela da classe de 1 a 2 salários mínimos (3,5%). Nas faixas seguintes, a taxa de analfabetismo prosseguiu em queda, passando de 1,2%, na classe de 2 a 3 salários mínimos, a 0,3%, na de 5 salários mínimos ou mais.

3,9% das crianças de 10 a 14 anos ainda não estavam alfabetizadas em 2010

Na faixa de 10 a 14 anos, havia, em 2010, 671 mil crianças não alfabetizadas (3,9%). Em 2000, este contingente atingia 1,258 milhão, o que representava 7,3% do total. No período intercensitário, a proporção diminuiu de 9,1% para 5,0%, no segmento masculino, e de 5,3% para 2,7%, no feminino. A proporção baixou de 4,6% para 2,9%, na área urbana, e de 16,6% para 8,4%, na rural.

Na faixa entre 15 e 19 anos, a taxa de analfabetismo atingiu 2,2% em 2010, mostrando uma redução significativa em relação a 2000, quando era de 5%. Por outro lado, no contingente de pessoas de 65 anos ou mais, este indicador ainda é elevado, alcançando 29,4% em 2010.

Distribuição de rendimento permanece desigual

Em 2010, o rendimento médio mensal das pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimento foi R$ 1.202. Na área rural, representou 46,1% (R$ 596) daquele da zona urbana (R$ 1.294). O rendimento médio mensal das mulheres (R$ 983) representou 70,6% dos homens (R$ 1.392), sendo que esse percentual variou de 70,3% na região Sul (R$ 1.045 para as mulheres e R$ 1.486 para os homens) a 75,5% na região Norte (R$ 809 das mulheres contra R$ 1.072 dos homens).

Em termos regionais, Centro-Oeste (R$ 1.422) e Sudeste (R$ 1.396) tiveram os rendimentos mais elevados, vindo em seguida o Sul (R$ 1.282). A região Nordeste teve o menor rendimento (R$ 806), 56,7% do verificado no Centro-Oeste, enquanto o segundo mais baixo foi o da Norte (R$ 957,00), que representou 67,3% do valor do Centro-Oeste.

A parcela dos 10% com os maiores rendimentos ganhava 44,5% do total e a dos 10% com os mais baixos, 1,1%. Já o contingente formado pelos 50% com os menores rendimentos concentrava 17,7% do total.

O Índice de Gini, que mede o grau de concentração dos rendimentos, ficou em 0,526. Ele varia de zero, a igualdade perfeita, a um, o grau máximo de desigualdade. Nas regiões, o mais baixo foi o da Sul (0,481) e o mais alto, da Centro-Oeste (0,544). O Índice de Gini da área urbana (0,521) foi mais elevado que o da rural (0,453).

A distribuição das pessoas de 10 anos ou mais por classes de rendimento mostrou que, na área rural, os percentuais de pessoas nas classes sem rendimento (45,4%) e até um salário mínimo (15,2%) foram maiores que os da urbana (35,6% e 4,8%, respectivamente). Já a parcela que ganhava mais de cinco salários mínimos mensais ficou em 1,0% na área rural e 6,0% na urbana.

Os percentuais da parcela feminina foram maiores que os da masculina nas classes sem rendimento (43,1% e 30,8%), até ½ salário mínimo (8,0% e 4,6%) e até 1 salário mínimo (21,5% e 20,8%).

O percentual de pessoas sem rendimento na população de 10 anos ou mais de idade foi mais elevado nas regiões Norte (45,4%) e Nordeste (42,3%) e mais baixo na Sul (29,9%), ficando

próximos os da Sudeste (35,1%) e Centro-Oeste (34,8%). Quanto ao contingente que recebia mais de cinco salários mínimos mensais, os percentuais das regiões Nordeste (2,6%) e Norte (3,1%) ficaram em patamar nitidamente inferior ao das demais. O indicador alcançou 6,1%, na região Sul; 6,7%, na Sudeste; e 7,3%, na Centro-Oeste.

Média de moradores por domicílio diminui conforme a renda aumenta

O rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento foi de R$ 2.222, alcançando R$ 2.407, na área urbana, e R$ 1.051 na rural. Entre as regiões, os mais altos foram os do Centro-Oeste (R$ 2.616) e Sudeste (R$ 2.592), seguidos da Sul (R$ 2.441). Em patamares mais baixos ficaram as regiões Nordeste (R$ 1.452) e Norte (R$ 1.765). O maior distanciamento entre os rendimentos médios domiciliares das áreas urbana e rural foi o da região Nordeste (R$ 2.018 contra R$ 910) e o menor, da Sul (R$ 2.577 contra R$ 1.622).

Entre as unidades da federação, o rendimento médio mensal dos domicílios com rendimento do Distrito Federal foi destacadamente o mais elevado (R$ 4.635), seguido pelo de São Paulo (R$ 2.853). No outro extremo, ficaram Maranhão (R$ 1.274) e Piauí (R$ 1.354).

Do conjunto dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, os 10% com os rendimentos mais altos detiveram 42,8% do total, e os 10% com os menores, 1,3%. Os 50% com os menores rendimentos ficaram com 16,0% do total. O rendimento médio mensal domiciliar dos 10% com os maiores rendimentos foi R$ 9.501 e dos 10% com os menores, R$ 295.

O Índice de Gini da distribuição do rendimento mensal dos domicílios com rendimento domiciliar foi de 0,536. Ele foi mais baixo na região Sul (0,480) e mais alto no Nordeste (0,555). Em todas as regiões, o Índice de Gini da área urbana foi sensivelmente mais alto que o da rural.

A comparação das distribuições dos domicílios por classes de rendimento mensal domiciliar per capita mostrou que a concentração dos domicílios rurais nas classes sem rendimento (7,2%), até 1/8 do salário mínimo (13,1%), até ¼ do salário mínimo (14,5%) e até ½ salário mínimo (24,0%) foi substancialmente maior que a dos urbanos (3,8%, 2,1%, 5,5% e 16,1%, respectivamente). No agregado destas classes, encontravam-se 27,6% dos domicílios urbanos e 58,8% dos rurais. Por outro lado, 11,8% dos domicílios urbanos tinham rendimento domiciliar per capita de mais de três salários mínimos, enquanto que para os rurais esse percentual ficou em 1,7%.

O número médio de moradores em domicílios particulares permanentes ficou em 3,3. Nos domicílios com rendimento, esta média mostrou declínio com o aumento do rendimento domiciliar per capita. Na classe de até 1/8 do salário mínimo, o número médio de moradores foi de 4,9 e na de mais de 10 salários mínimos atingiu 2,1. Este comportamento foi observado em todas as regiões, tanto nas áreas urbanas como nas rurais.

38,7% dos responsáveis pelas unidades domésticas são mulheres

Segundo o Censo 2010, havia no Brasil cerca de 57 milhões de unidades domésticas, com um número médio de 3,3 moradores cada uma. Do total de indivíduos investigados, 30,2% eram responsáveis pela unidade doméstica. Desses, 61,3% eram homens (35 milhões) e 38,7%, mulheres (22 milhões). A maioria dos responsáveis (62,4%) tinha acima de 40 anos de idade.

A distribuição do total de unidades domésticas pelos diferentes tipos de constituição mostra que, em 2010, 65,3% eram formadas por responsável e cônjuge ou companheiro(a) de sexo diferente (37,5 milhões de unidades). O Censo 2010 abriu a possibilidade de registro de cônjuge ou companheiro de mesmo sexo do responsável, o que se verificou em algo em torno de 60.000 unidades domésticas no país, 0,1% do total.

Entre as unidades domésticas compostas por responsável e cônjuge, em 68,3% havia pelo menos um filho do responsável e do cônjuge (44,6% do total de unidades domésticas). Já os tipos constituídos por pelo menos um filho somente do responsável ou ao menos um filho somente do cônjuge (enteado do responsável) corresponderam, respectivamente, a 4,8% e 3,6% do total de unidades domésticas. Na distribuição das pessoas residentes, destaca-se a importância dos netos (4,7%), um contingente mais expressivo que o de outros parentes ou conviventes, revelando a existência de uma convivência inter-geracional no interior das unidades domésticas.

O Censo 2010 também investigou a possibilidade de haver mais de uma pessoa responsável pela unidade doméstica. Em caso afirmativo, foi solicitado que se elegesse uma delas para o preenchimento dos dados de relação de parentesco dos demais membros da unidade doméstica. No Brasil, cerca de 1/3 das unidades domésticas tinha mais de um responsável. Ao se segmentar por sexo, o homem aparece de forma mais recorrente como a pessoa responsável pela unidade doméstica (37,7%). A mulher, por sua vez, é mais representativa como cônjuge ou companheira (29,7%), enquanto apenas 9,2% dos homens aparecem nessa condição.

Domicílios próprios predominam nas áreas urbana e rural

O Censo 2010 mostra um Brasil com predomínio de domicílios particulares permanentes (99,8%) do tipo casa (86,9%) e apartamento (10,7%). Dependendo da localização, há distinções marcantes na sua forma de ocupação. Entre os urbanos, predominam os próprios (72,6%) e os alugados (20,9%). Nas áreas rurais, apesar de a maioria dos domicílios serem próprios (77,6%), há um percentual significativo de cedidos (18,7%).

Rede geral de abastecimento de água avança mais na zona rural

No Brasil, 82,9% dos domicílios eram atendidos por rede geral de abastecimento de água em 2010, um incremento de 5,1 pontos percentuais em relação a 2000. Na área urbana, o percentual passou de 89,8% para 91,9%, ao passo que na rural, subiu de 18,1% para 27,8%. Este avanço ocorreu em todas as regiões, embora de forma desigual. Sudeste e Sul continuaram sendo, em 2010, as regiões que tinham os maiores percentuais de domicílios ligados à rede geral de abastecimento de água (90,3% e 85,5%, respectivamente), em contraste com o Norte (54,5%) e Nordeste (76,6%) que, apesar dos avanços, continuaram com os percentuais mais baixos.

A expansão da rede geral de abastecimento de água se deu de forma significativa em direção às áreas rurais. No Sul, a proporção de domicílios rurais com abastecimento por rede passou de 18,2% em 2000 para 30,4% em 2010. No Nordeste, o crescimento foi ainda maior (18,7% e 34,9%, respectivamente). A região Norte, com a menor proporção (54,5%), teve um aumento proporcional mais acelerado na área rural do que na urbana: no rural foi um aumento de 7,9 pontos percentuais e de 3,7 pontos percentuais no urbano.

Esgotamento sanitário adequado cai na região Norte

Entre 2000 e 2010, a proporção de domicílios cobertos por rede geral de esgoto ou fossa séptica (consideradas alternativas adequadas e esgotamento sanitário) passou de 62,2% para 67,1% em todo o país. O mesmo se deu em quatro das cinco regiões, com exceção da Norte, onde o aumento de 2,0 pontos percentuais na área rural (de 6,4% em 2000 para 8,4% em 2010) não foi suficiente para compensar a queda de 6,1 pontos percentuais ocorrida nas áreas urbanas (de 46,7% para 40,6%). O Sudeste continuou sendo a região com as melhores condições, passando de uma cobertura de 82,3% dos domicílios, em 2000, para 86,5%, em 2010. Segue-se a região Sul, que passou de 63,8% para 71,5%. A região Centro-Oeste apresentou o maior crescimento de domicílios com rede geral ou fossa séptica no período, acima de 10%. A despeito da melhoria das condições de esgotamento sanitário, o Centro-Oeste tinha pouco mais da metade de seus domicílios com saneamento adequado (51,5%) e o Norte (32,8%) e Nordeste (45,2%) apresentaram patamares ainda mais baixos. Nessas regiões, as fossas rudimentares eram a solução de esgotamento tanto para domicílios urbanos quanto rurais.

Lixo é queimado em 58% dos domicílios rurais

Como os demais serviços de saneamento, a coleta de lixo aumentou no período entre os Censos, passando de 79,0% em 2000 para 87,4% em 2010, em todo o país. A cobertura mais abrangente se encontrava no Sudeste (95%), seguida do Sul (91,6%) e do Centro-Oeste (89,7%). Norte (74,3%) e Nordeste (75,0%%), que tinham menores coberturas (57,7% e 60,6%), apresentaram os maiores crescimentos em dez anos, de 16,6 e 14,4 pontos percentuais respectivamente. Nas áreas urbanas o serviço de coleta de lixo dos domicílios estava acima de 90%, variando de 93,6% no Norte a 99,3% no Sul. Nas áreas rurais, o serviço se ampliou na comparação com 2000, passando de 13,3% para 26,0%, em média.

Em relação às demais formas de destino do lixo, há melhoras em 2010, principalmente nas áreas rurais, porém, a dificuldade e o alto custo da coleta do lixo rural tornam a opção de queimá-lo a mais adotada pelos moradores dessas regiões. Essa alternativa cresceu em torno de 10 pontos percentuais, passando de 48,2% em 2000 para 58,1% em 2010. A solução de jogar o lixo em terreno baldio, que em 2000 era adotada por moradores de 20,8% dos domicílios rurais, reduziu para 9,1% em 2010.

Energia elétrica chega a 97,8% dos domicílios

Em 2010, dos serviços prestados aos domicílios, a energia elétrica foi a que apresentou a maior cobertura (97,8%), principalmente nas áreas urbanas (99,1%), mas também com forte presença no Brasil rural (89,7%). Com exceção das áreas rurais da região Norte, onde apenas 61,5% dos domicílios tinham energia elétrica fornecida por companhias de distribuição, as demais regiões apresentaram uma cobertura acima de 90%, variando de 90,5% no Centro-Oeste rural a 99,5% nas áreas urbanas da região Sul.

Em 2010 havia 1,3% de domicílios sem energia elétrica, com maior incidência nas áreas rurais do país (7,4%). A situação extrema era a da região Norte, onde 24,1% dos domicílios rurais não possuíam energia elétrica, seguida das áreas rurais do Nordeste (7,4%) e do Centro-Oeste (6,8%).

Cresce índice de jovens de 25 a 34 anos que vivem com os pais, diz IBGE

Proporção aumentou de 20% para 24% entre 2002 e 2012, aponta IBGE.

"Geração canguru" está mais presente em famílias com rendas maiores.

A proporção de brasileiros entre 25 e 34 anos de idade que ainda vivem na casa dos pais aumentou de 20% para 24% entre 2002 e 2012, aponta uma análise feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2012, divulgada nesta sexta-feira (29). Cerca de 60% dos jovens nesta condição eram homens e 40%, mulheres.

A "geração canguru" (como é conhecida esta parcela de pessoas entre 25 e 34 anos que moram com os pais) apresenta altas taxas de ocupação, embora um pouco inferiores àquelas observadas para os demais jovens.

saiba mais

Quatro estados concentram metade dos internautas do Brasil, diz Pnad

Apenas 10% das brasileiras jovens com filhos estudam, aponta IBGE

Diferença de renda entre homens e mulheres é maior em cargos de chefia

Saúde no Brasil evolui, mas ainda precisa melhorar qualidade, diz IBGE

37,4% de jovens pretos e pardos estão no ensino superior, diz IBGE

70,3% dos domicílios do país têm saneamento adequado, aponta IBGE

Em contrapartida, o estudo aponta que a geração tem uma maior escolaridade média. Em 2012, 14% das pessoas desta faixa etária que não deixaram o lar materno e paterno continuavam estudando, contra 9% para as que saíram de casa.

É possível ainda perceber uma diferença na presença de jovens que moram com os pais por classes de rendimento.

A pesquisa feita no ano passado aponta que cerca de 11,5% das famílias com relações de parentesco possuíam integrantes de 25 a 34 anos de idade na condição de filhos. Para os arranjos familiares com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, esta proporção foi de 6,6%. A proporção é maior para as famílias com renda mais elevada, chegando a 15,3% naquelas com renda de 2 a 5 salários mínimos per capita.

Apesar do aumento da "geração canguru", a proporção de pessoas de todas as idade morando sozinhas no Brasil aumentou de 9,3% em 2002 para 13,2% em 2012.

Jovens "nem-nem"

Além da "geração canguru", a análise do IBGE também destacou a presença dos jovens "nem-nem" (que nem trabalham, nem estudam) no país. Na semana em que a pesquisa foi feita em 2012, 19,6% das pessoas de 15 a 29 anos se enquadravam neste perfil. Para aqueles entre 15 a 17 anos, a proporção é menor (9,4%). O índice aumenta quando são considerados apenas jovens entre 18 e 24 anos (23,4%).

A presença das mulheres entre os brasileiros que nem trabalham, nem estudam, é elevada e cresce com a idade. No grupo entre 15 e 17 anos, 59,6% são do sexo feminino. O índice aumenta para 76,9% entre as pessoas de 25 a 29 anos.

Entre as mulheres “nem-nem”, destaca-se ainda a proporção daquelas que tinham pelo menos um filho: 30% entre as jovens de 15 a 17 anos, 51,6% entre 18 e 24 anos, e 74,1% entre 25 a 29 anos

A análise também destaca o nível de escolaridade dos adolescentes de 15 a 17 anos de ambos os sexos que não frequentavam escola e não trabalhavam. 56,7% não tinham o ensino fundamental completo, sendo que, com essa idade, normalmente já deveriam estar cursando o ensino médio. Entre as pessoas de 18 e 24 anos, somente 47,4% completaram o ensino médio.

O índice é ainda mais baixo para a faixa etária de 25 a 29 anos de idade (39,2%). Quanto ao ensino superior, somente 9,3% de "nem-nem" nessas idades tinha este nível incompleto ou completo.

Baixa remuneração

O IBGE também destaca a baixa remuneração dos jovens brasileiros no geral. Entre aqueles de 15 a 29 anos que trabalham, 39,6% tinham rendimento de até um salário mínimo em 2012. Somente 18,2% tinham rendimento superior a dois salários mínimos.

SEGURANÇA

Brasil lidera ranking de medo de tortura policial

Questionados se estariam seguros ao ser detidos, 80% dos brasileiros discordaram fortemente

Levantamento da ONG ouviu 21 mil pessoas em todo o mundo

Trinta anos depois da assinatura da Convenção Internacional Contra Tortura da ONU por 155 países, entre eles o Brasil, a grande maioria dos brasileiros ainda teme por sua segurança ao ser detida por autoridades, revela um relatório divulgado nesta segunda-feira(12) pela ONG Anistia Internacional, que trabalha com defesa de direitos humanos.

Quando questionados se estariam seguros ao ser detidos, 80% dos brasileiros ouvidos pela ONG no levantamento discordaram fortemente.

Trata-se do maior índice dentre os 21 países analisados no estudo e quase o dobro da média mundial, de 44%.

'É um índice chocante que revela a percepção social em torno da tortura', diz Erika Rosas, diretora para Américas da Anistia Internacional, à BBC Brasil.

'Não podemos dizer que a tortura é uma prática sistemática no Brasil como em outros países, mas temos documentado diversos casos preocupantes'.

Impunidade

No levantamento, que ouviu 21 mil pessoas em todo o mundo, o México ficou num distante segundo lugar, com 64% dos participantes respondendo temer a tortura por autoridades. Turquia e Paquistão empataram na terceira posição, com 58%.

O Reino Unido (15%), a Austrália (16%) e o Canadá (21%) foram os países onde este medo é menor.

O presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, Wadih Damous, diz não se surpreender com a posição do Brasil no ranking.

'A tortura persiste porque houve a impunidade com a anistia dos agentes da ditadura que a praticaram. Isso gera um salvo-conduto para as autoridades atuais', afirma Damous.

'A violência policial é perceptível e está enraizada nas políticas de segurança pública do país'.

Nos últimos três anos, o número de denúncias dos atos cometidos por agentes do governo no país cresceu 129%.

Entre 2011 e 2013, foram relatados 816 casos por meio do Disque 100, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, envolvendo 1.162 agentes do Estado.

Avanço

Damous aponta como avanço nesta questão a aprovação no Congresso Nacional do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que prevê, entre outras medidas, a permissão para que peritos independentes tenham acesso a prisões e hospitais psiquiátricos para avaliar o tratamento dado a detentos e pacientes.

'Hoje, os peritos policiais se sentem coagidos por colegas a mudarem seus laudos', afirma Damous.

Rosas, da Anistia Internacional, diz que o sistema aprovado no país é louvável, mas que é agora preciso colocar essa política em prática.

Atualmente, o comitê de peritos ainda precisa ser nomeado pela presidente Dilma Rousseff.

'É preciso treinar as forças de segurança e criar leis secundárias para dar apoio a este sistema', afirma Rosas.

'Isso deve ser feito especialmente em relação às manifestações que ocorreram e ainda estão por vir com a Copa do Mundo, para garantir que os protestos não sejam criminalizados e não colocar os manifestantes numa posição em que possibilite que eles sejam detidos e talvez torturados. O mundo estará de olho no Brasil neste período e a forma como o país lidar com isso servirá de exemplo'.

Ao mesmo tempo, de acordo com a pesquisa da Anistia Internacional, a maioria dos brasileiros condena a tortura: 83% concordam que é preciso haver regras claras contra esta prática e que elas violam leis internacionais e 80% discordam que ela pode ser necessária em alguns casos para obter informações para proteger a população.

'Isso é como o racismo: ninguém declara abertamente apoio à tortura. Mas percebemos que, em segmentos importantes da sociedade, bate-se palmas à tortura ou ela é ignorada porque foi praticada contra criminosos. Isso ocorre principalmente nas redes sociais, onde as pessoas costumam ser mais honestas', afirma Damous.

'A sociedade precisa fazer sua parte e colaborar, porque os policiais sentem-se legitimados por esta parte da população'.

Campanha

Juntamente com a pesquisa, a Anistia Internacional lançou uma campanha contra a tortura.

Em seu relatório, a ONG afirma que, apesar de muitos países terem aceito a proibição universal da tortura e vêm combatendo-a com sucesso, diversos governos ainda usam tortura para extrair informação, obter confissões forçadas, silenciar dissidentes ou simplesmente como uma punição cruel.

Segundo Rosas, da Anistia Internacional, é preciso dar fim à noção de que a tortura é necessária para controlar os níveis de criminalidade.

'Falta vontade política dos governos para punir quem pratica a tortura porque ela é vista como uma prática aceitável para combater o crime', afirma Rosas.

Entre janeiro de 2009 e maio de 2013, a Anistia Internacional teve conhecimento de torturas e maus-tratos em 141 países.

Amarildo

Apesar de não fazer parte oficialmente desta estatística, o caso do pedreiro Amarildo de Souza é citado nominalmente no lançamento da nova campanha contra tortura.

Em 14 de julho de 2013, ele foi detido ilegalmente pela polícia militar na favela da Rocinha, no Rio de Janeiro. Uma investigação concluiu que ele foi morto por meio de tortura dentro de UPP (Unidade de Polícia Pacificadora) instalada pela polícia na favela.

'Assim como outros países do continente, o Brasil tem um legado de violência gerado pelas ditaduras, que usava a tortura como ferramenta de opressão. É muito preocupante que, em 2014, autoridades sigam torturando', afirma Rosas.

Vinte e cinco policiais acusados de terem envolvimento com sua tortura e morte estão atualmente em julgamento.

'O caso de Amarildo foi exatamente como ocorria na ditadura e mostra que a tortura não é coisa do passado', afirma Damous.

'Talvez por causa da repercussão na internet e internacionalmente, ele tenha virado uma exceção, porque houve punição. A regra ainda é a impunidade'.

Após acordo, presos decidem acabar com rebeliões no RN

Natal - Após negociação, os detentos amotinados em presídios do Rio Grande do Norte se comprometeram, na noite desta quarta-feira, 18, a acabar com as rebeliões que começaram há uma semana.

O acordo envolveu líderes dos motins, o juiz da Vara de Execuções Penais, Henrique Baltazar, e representantes da Comissão de Direitos Humanos.

As conversas ocorreram na Penitenciária de Alcaçuz, no município de Nísia Floresta, principal unidade prisional do Estado. De lá partiam as "ordens" dos motins nos demais presídios. Pela manhã, detentos haviam iniciado uma rebelião no local.

Durante a negociação, o juiz prometeu enviar ao governo do Estado reivindicações dos presos, como mudanças nos métodos de revistas íntimas de visitantes e revisão de processos, para possibilitar progressões de penas.

Nesta quinta-feira, 19, agentes penitenciários devem realizar uma revista em três pavilhões de Alcaçuz, que foram tomados pelos detentos na semana passada.

Balanço

Ainda nesta quarta, um túnel foi encontrado no Presídio Provisório Professor Raimundo Nonato Fernandes, na zona norte de Natal. O local já havia sido alvo de uma rebelião na última semana

Pouco antes da descoberta, 215 homens da Força Nacional tinham assumido o trabalho de conter os presos amotinados.

Segundo balanço da crise no sistema penitenciário do Estado, desde o último dia 11, foram registradas rebeliões em 14 das 33 unidades prisionais do Rio Grande do Norte.

A secretária Nacional de Segurança Pública, Regina Miki, que está na capital potiguar, afirmou que os "homens (da Força Nacional) permanecerão o tempo necessário e só sairão quando o governador Robinson Faria (PSD) e a secretária de Segurança, Kalina Leite, liberarem".

Na manhã desta quarta, Regina ressaltou que o trabalho da Força Nacional não era dentro dos presídios. No entanto, ela admitiu que, "se preciso fosse", os homens entrariam nas unidades prisionais, o que acabou ocorrendo à tarde.

A crise no sistema penitenciário também traz problemas na gestão.

O diretor de pavilhão da Penitenciária de Alcaçuz, Osvaldo Júnior Rossato, entregou o cargo na quarta-feira, acusando uma comissão de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte de incitar os presos à rebelião. A OAB nega.

Aumento de homicídios e rebeliões agravam crise de segurança pública no Brasil

A crise na segurança pública do Brasil foi agravada em 2014 com o aumento do número de homicídios no país, alta letalidade nas operações policiais, uso excessivo de força para reprimir protestos, rebeliões com mortes violentas em presídios superlotados e casos de tortura.

As informações são parte do capítulo brasileiro do Relatório 2014/15 – O Estado dos Direitos Humanos no Mundo, que será lançado mundialmente amanhã (25) pela Anistia Internacional. Devido às diferenças de fuso horário, o relatório foi liberado na noite de hoje (24) para o Brasil.

O diretor executivo da organização no Brasil, Atila Roque, informou que o país está entre as localidades onde mais se mata no mundo, superando territórios com conflitos armados e guerras. “Um país que perde todo ano quase 60 mil pessoas claramente não está conseguindo dar uma resposta adequada ao princípio fundamental do estado, que é proteger a vida. Garantir a vida com qualidade, mas, antes de tudo, garantir a vida. A avaliação é mais dramática se pensarmos que cerca de 30 mil [assassinados] são jovens, entre 15 e 29 anos. Desses, 77% são negros”, explicou.

Outro problema grave apontado pela Anistia é a impunidade. Conforme os dados do levantamento, menos de 8% dos homicídios viram inquérito na Justiça brasileira. “Existe quase uma licença para matar, porque praticamente só vira inquérito o crime cometido à luz do dia, na frente de todo mundo, entre conhecidos, aquele que todo mundo viu quem foi”, acrescentou Roque.

Ele lembra que o Brasil tem a quarta maior população prisional do mundo. "São mais de 500 mil pessoas presas, o que não significa punição para os crimes. Estamos prendendo muito e mal, porque prendemos quem não comete crimes violentos. Está na cadeia quem comete crimes contra a propriedade, contra o patrimônio e crime de tráfico de drogas, que também é bastante controverso."

De acordo com o relatório, a militarização da segurança pública, com uso excessivo de força e a lógica do confronto com o inimigo, principalmente em territórios periféricos e favelas, contribui para manter alto o índice de violência letal no país. "Em um período de cinco anos, a polícia brasileira matou o que a dos Estados Unidos matou em 30 anos. E a polícia americana não é das mais pacíficas do mundo. Entre os países desenvolvidos, é uma das que mais matam", ressaltou o diretor.

Ele destacou que o relatório final da Comissão Nacional da Verdade estabelece uma relação da violência policial como legado da ditadura militar. Por outro lado, lembrou que o policial também é vítima, sendo alto o número de assassinatos de agentes das forças de segurança.

Entre os casos citados pela Anistia, os destaques são o assassinato do pedreiro Amarildo de Souza em 2013; a prisão de Rafael Braga Vieira, único condenado nas manifestações de junho de 2013; a chacina de novembro, que deixou dez mortos em Belém; a rebelião no Presídio de Pedrinhas (MA); o perigo de retrocesso nas legislações que envolvem a demarcação de terras e criminalização do aborto; a repressão violenta às manifestações antes e durante a Copa do Mundo, além da demora do Congresso em ratificar o Tratado Internacional de Armas.

Nas recomendações, a entidade sugere a elaboração de um plano nacional de metas para a redução dos homicídios, desmilitarização e reforma da polícia, com mecanismos de controle externo, valorização dos agentes e aprimoramento da formação, condições de trabalho e inteligência para investigação. A Anistia Internacional também pede a implementação de um plano de proteção de defensores de direitos humanos.

"É preciso que enfrentemos o tema da reforma e reestruturação das polícias. Temos de pensar a segurança pública como área de afirmação de direitos e não de violação de direitos. É preciso que pensemos a segurança como parte das políticas públicas e, portanto, como problema do Estado. Segurança pública não é uma questão apenas da polícia. Essa conciência precisa ser incorporada no Brasil de forma que possamos sair desse ciclo de horror", ressaltou Roque.

Como pontos positivos, ainda que incompletos, a entidade cita a condenação, em 1992, de 75 policiais pela morte de 111 presos na rebelião do Carandiru; a instituição do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; o relatório final da Comissão Nacional da Verdade e avanços na legislação em benefício da população LGBT (sigla para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e transgêneros).

Procurados, representantes do Ministério da Justiça informaram que ainda não tiveram acesso ao relatório. A Secretaria de Estado de Segurança do Rio (Seseg) afirmou que, desde 2009, adota o Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM) e já pagou R$ 282 milhões em premiação a policiais civis e militares pela diminuição dos índices de criminalidade.

Por meio de nota, a secretaria informou que, na comparação entre 2007 e 2014, junto com as unidades de Polícia Pacificadora, o SIM contribuiu para redução de 25,8% dos crimes de letalidade violenta (homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e homicídio

decorrente de intervenção policial). Comparado entre o primeiro semestre de 2014 e o ano de 2008, o percentual sobe para 80,7% nas áreas pacificadas.

De acordo com a secretaria, a formação dos policiais foi reformulada com o programa Novo Tempo para a Segurança, que promoveu duas revisões curriculares e a renovação do corpo docente das academias de polícia, incluindo a disciplina de direitos humanos no conteúdo. Além disso, a Seseg informou que mais de 1,6 mil policiais foram expulsos por desvios de conduta ou abusos desde o início da atual gestão.

Relatório da Anistia Internacional alerta sobre agravamento da crise na segurança pública no Brasil

Documento aborda homicídios, violência policial, tortura, precariedade do sistema prisional e agressões contra jornalistas

O relatório anual da Anistia Internacional, divulgado na noite nesta terça-feira, alerta sobre a crise na segurança pública brasileira. Segundo o documento "O Estado dos Direitos Humanos no mundo", que será lançado oficialmente nesta quarta-feira, os altos índices de homicídios no país, a violência policial, a tortura, a precariedade do sistema prisional e as agressões contra jornalistas foram os principais fatores que contribuíram para agravar a avaliação realizada pela organização.

Nas 10 páginas do capítulo referente ao Brasil, o relatório faz uma retrospectiva dos acontecimentos de 2014 e alguns destaques de 2013, como os protestos que antecederam a Copa do Mundo. Para a Anistia Internacional, "centenas de pessoas foram cercadas e detidas de modo arbitrário, algumas com base em leis de combate ao crime organizado, mesmo sem qualquer indicação de que estivessem envolvidas em atividades criminosas".

A organização cita as "424 pessoas mortas pela polícia durante operações de segurança no Rio de Janeiro em 2013". Entre os casos lembrados estão o do dançarino Douglas Rafael da Silva Pereira, morto em abril do ano passado na favela Pavão-Pavãozinho, e do pedreiro Amarildo de Souza, na Rocinha, torturado até a morte por policiais, além de uma chacina ocorrida em Belém do Pará.

- O Mapa da Violência contabiliza 56 mil homicídios por ano Brasil. Estamos caminhando para os 60 mil. Pelo menos 30 mil são assassinatos de jovens, entre 15 e 29 anos, a maioria negros. É como se, a cada dois dias, derrubassem um avião lotado de jovens - afirmou Átila Roque, diretor executivo da Anistia Internacional no Brasil.

Segundo Roque, o objetivo do relatório é apontar os principais desafios dos direitos humanos:

- Queremos chamar a atenção dos estados e da sociedade.

O documento "O Estado dos Direitos Humanos no mundo", que será enviado a presidente Dilma Rousseff, lembra das condições das prisões no país, como o da penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, onde 78 detentos foram assassinados entre 2013 e outubro do ano passado.

"Superlotação extrema, condições degradantes, tortura e violência continuaram sendo problemas endêmicos nas prisões brasileiras. Nos últimos anos, vários casos relativos às condições prisionais foram encaminhados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e

à Corte Interamericana de Direitos Humanos, enquanto a situação nos presídios continuava preocupante", diz o texto.

Os ataques à liberdade de expressão mereceram destaque. A Anistia lembrou dos 18 jornalistas agredidos no exercício da profissão no período da Copa do Mundo em cidades como Rio, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte e Fortaleza. A organização citou a morte do cinegrafista Santiago Andrade, atingido por um explosivo durante uma manifestação.

Os conflitos por disputas de terras e direitos dos povos indígenas também estão no documento da Anistia Internacional, assim como a violência contra homossexuais.

"Em maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução autorizando o casamento entre pessoas do mesmo sexo, após uma decisão similar do Supremo Tribunal Federal em 2011. No entanto, lideranças políticas e religiosas continuaram a fazer frequentes declarações homofóbicas. Políticos conservadores vetaram as iniciativas do governo federal de distribuir materiais de educação em direitos humanos nas escolas com o fim de conter a discriminação motivada pela orientação sexual. Crimes de ódio homofóbicos ocorreram com frequência. Segundo a ONG Grupo Gay da Bahia, 312 pessoas foram mortas em crimes de ódio homofóbicos ou transfóbicos em 2013", ressalta a Anistia.

O documento faz recomendações para tentar minimizar o problema. Entre elas, estão a elaboração de um pano nacional de metas para a redução imediata dos homicídios; a desmilitarização e a reforma da polícia, estabelecendo mecanismos efetivos de controle externo da atividade policial, e a implementação de um programa de defensores de direitos humanos, que proteja lideranças nos campos e nas cidades e promova ampla discussão sobre a origem das violações.

Procurado pelo GLOBO nesta terça-feira, o Ministério da Justiça não quis comentar o relatório divulgado pela Anistia Internacional. O ministério alegou que, por enquanto, não teve acesso ao conteúdo.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

A Anistia Internacional, por sua vez, lembrou da importância do papel da Comissão Nacional da Verdade (CNV), criado pelo governo Dilma. Na conclusão dos trabalhos, após dois anos e meio de investigação, a CNV listou 434 nomes de vítimas da ditadura militar, sendo 191 mortos, 208 desaparecidos e 35 desaparecidos cujos corpos tiveram seu paradeiro posteriormente identificado.

"O estabelecimento da Comissão Nacional da Verdade suscitou grande interesse público pelas violações de direitos humanos cometidas no período da ditadura de 1964-1985. Sua criação levou ao estabelecimento de mais de 100 comissões da verdade em estados, cidades, universidades e sindicatos. Essas comissões se ocuparam da investigação de casos como o desaparecimento forçado do então deputado Rubens Paiva em 1971", diz o documento.

A versão internacional do relatório aborda ainda um diagnóstico sobre a situação dos direitos humanos em 160 países, com destaque para os conflitos entre grupos do Estado Islâmico e o Boko Haram, desencadeando, segundo o documento da Anistia Internacional, crises humanitárias e o crescimento do extremismo religioso, entre outros fatores.

Presos comandam destruição dentro e fora de presídios rebelados no RN

Dezesseis unidades prisionais ficaram em poder dos presos por uma semana no estado. O Fantástico mostrou como ficou a situação dos presídios.

Uma semana de caos no Rio Grande do Norte! Os repórteres do Fantástico entraram e mostram como ficou a situação dos presídios depois das rebeliões que atingiram quase todo o estado. E revelam também como, lá de dentro, os presos ordenavam ataques nas ruas.

Uma sequência de rebeliões no Rio Grande do Norte. Dezesseis unidades prisionais ficaram em poder dos presos por uma semana. De lá de dentro, eles provocavam pânico também nas ruas.

As reivindicações vinham por vídeos gravados pelos próprios presos.

“Contra os maus tratos constantes, contra internos e familiares, estamos revindicando contra a direção do presídio de Alcaçuz”, diz um preso em um vídeo.

“Trocar a diretora de Alcaçuz ou trocar o juiz de execução penal, no que eles pensavam, era mostrar que eles mandavam”, explica Henrique Baltazar, juiz da Vara de Execução Penal.

Depois de sete dias rebelados, na quarta-feira (18), a Tropa de Choque e a Força Nacional começaram a retomar os presídios.

“Nós fomos pedidos aqui pelo estado para atuarmos na polícia ostensiva, fora dos presídios, na contenção de uma possível fuga”, conta Regina Miki, secretária Nacional de Segurança Pública.

O Fantástico entrou no presídio de Parnamirim, um dos principais presídios do Rio Grande do Norte, na Grande Natal, onde 522 presos se rebelaram e destruíram todas as celas. São dois pavilhões.

No Pavilhão 2, ficam os líderes das organizações criminosas. Geralmente, os presos abrem buracos debaixo dos colchões onde eles guardam os aparelhos de celular e as facas. Nos corredores, muito lixo. Com tudo destruído. São 36 celas e as 36 tiveram as grades arrancadas.

Depois de colocar os presos no pátio, os agentes penitenciários olham tudo. E no refeitório, um detalhe debaixo da mesa chama a atenção: durante a revista, os policiais encontraram um túnel de aproximadamente sete metros, um túnel bem grande. Eles estavam guardando a terra debaixo da mesa.

O principal presídio do estado, Alcaçuz, em Nísia Floresta, na Grande Natal, também ficou destruído. No local, além das grades arrancadas, os detentos abriram buracos nas paredes e atearam fogo nos pavilhões.

No Presídio de Alcaçuz, estão os presos que fazem parte da quadrilha que age dentro e fora das cadeias do Estado de São Paulo. E foi justamente de lá que saiu a ordem para queimar os ônibus nas ruas de Natal, como mostra uma conversa obtida com exclusividade pelo Fantástico:

Preso: Aí você bota em um banco e também em cima dos pneus, sabe?

Comparsa: Sei.

Preso: Você pega o ônibus e manda o ônibus parar, entendeu? Bota nos pneus e já era. Nos pneus e no ônibus.

Em outra gravação, o crimoso que recebeu a ordem de dentro da prisão pede ajuda para cometer o atentado.

Comparsa: Eles falaram para mim que é para pegar ônibus, passar em frente à delegacia e dar uma onda de tiro. Ou senão parar dois ônibus desses da linha e mandar todo mundo descer e botar fogo.

As ordens foram cumpridas: quatro ônibus queimados.

Em dezembro de 2014, o Fantástico já tinha mostrado que a quadrilha que age dentro e fora dos presídios paulistas estava dominando algumas cadeias do Rio Grande do Norte e planejava ataques na ruas de Natal.

"Outros irmãos que tiver (sic) na rua, se vim (sic) ligação da cadeia para fazer qualquer coisa, ele tem que fazer. Se tiver que matar gente, tem que morrer. Já vem de São Paulo (a ordem para fazer)", relatou um preso em depoimento.

Em um trecho inédito do depoimento ao Ministério Público, o preso antecipava os ataques que aconteceram na semana:

Preso: Estão querendo já se juntar para dar ataque no meio da rua. Fechar uma BR dessa, tocar fogo em ônibus. Próximo passo é ataque no meio da rua.

"A ideia é exatamente essa: a de causar terror na população. E eles viram que isso deu certo lá em São Paulo e agora eles estão realmente trazendo isso pra cá", avalia o procurador-geral de Justiça do RN Rinaldo Reis de Lima.

Para os agentes penitenciários, os presos se organizam porque faltam equipamentos de segurança e mais gente. Em Parnamirim, são quatro agentes penitenciários para 522 detentos. Em Alcaçuz, o maior presídio do estado, a situação é ainda pior: "Nós temos hoje 1,1 mil presos e seis agentes de plantão", afirma Vilma Batista, presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários/RN.

Fantástico: Tem muitos presos com celulares. Por que esses aparelhos continuam entrando nos presídios?

Vilma: Pela insuficiência, inclusive, da revista. Nós temos cerca de 600 mulheres para cada dia de visita.

Fantástico: Quer dizer, é possível fazer uma revista bem feita?

Vilma: Jamais. Não tem como. Aqui não tem inclusive um garfo, imagina um detector de metal.

"É um absoluto abandono. Os servidores se sentindo abandonados, a superpopulação carcerária contribuiu sobremaneira", avalia Kalina Leite, secretária interina de Estado da Justiça e Cidadania do RN.

Hoje, o estado tem 4.231 vagas. Mas o número de presos passa de 7,6 mil quase o dobro da capacidade. A secretária de Segurança, que assumiu esta semana provisoriamente o sistema prisional, diz que as reformas nos presídios já vão começar e reconhece a gravidade do problema.

"Tem que ser tratado como uma questão prioritária e com técnica, porque o crime organizado não pode ser mais organizado que o estado", diz Kalina.

Neste sábado (21), 16 suspeitos de liderar os ataques foram transferidos para um presídio federal de segurança máxima. Os outros não ficarão atrás das grades. Até o presídio passar por uma reforma, os presos vão ficar soltos, nos corredores, no pátio. Realmente não tem o que fazer, todas as celas estão sem grades.

As rebeliões foram controladas. Mas, segundo o juiz, o problema continua: "E agora pior, porque os presos estão soltos dentro dos pavilhões. Vão repor as grades, vão reconstruir os presídios que foram destruídos. Só reconstruir só vai voltar o problema que já tínhamos. O Estado precisa ser organiza, precisa fazer alguma coisa, precisa melhorar o sistema. Dessa vez, tivemos sorte, não morreu ninguém. Na próxima...", avalia Henrique Baltazar, juiz da Vara de Execução Penal.

Brasil vive tragédia na segurança pública, diz especialista.

O Brasil vive uma tragédia na área da segurança pública, afirmou hoje (8) o especialista Ricardo Balestreri, durante seminário na Feira Internacional de Segurança Pública e Corporativa (Laad Security 2014), que reúne até quinta-feira (10) no Riocentro, zona oeste da capital fluminense, empresas fabricantes e fornecedores nacionais e internacionais de tecnologia, equipamentos e serviços. Segundo ele, a falta de recursos, de políticas públicas para o setor e de investimento nas carreiras policiais contribuem para que anualmente o país perca em torno de 53 mil vidas desnecessariamente.

"Estamos matando por ano, no país, quase uma cidade de médio porte. São quase 100 mil pessoas entre homicídios e mortes no trânsito. São 53 mil homicídios por ano", comentou ele. "É uma desgraça constante e crônica na área da segurança. Não é qualquer tipo de morte, estamos eliminando anualmente toda uma geração de jovens: em geral, negros, pobres, na faixa dos 14 aos 24 anos", ressaltou.

Comprar mais armas, viaturas, rádios e coletes apenas, sem tecnologia de ponta, como sistemas de comando e controle, vídeo e monitoramento, aparelhamento e treinamento dos policiais é fazer mais do mesmo, segundo ele. "Não teremos a menor chance de reduzir o número de mortes, nem dos demais crimes que assolam hoje a sociedade brasileira, se não tivermos mais seriedade na gestão pública. Comprar apenas apetrechos é manter a política do espetáculo, que é a do tiroteio, do chute na porta, da quantidade de prisões, e ao final o resultado é pífio", comentou.

O orçamento para segurança pública, nas três áreas de governo gira em torno de R$ 40 bilhões a R$ 60 bilhões por ano, e são insuficientes para o setor, de acordo com o especialista. Balestreri, que já foi secretário nacional de Segurança Pública, entre 2008 e 2010, defende leis que garantam padrões orçamentários. "Temos vinculação percentual orçamentária na saúde e na educação, e por que no terceiro elemento do tripé do desenvolvimento não temos? Por que a segurança pública continua sendo tratada de madeira amadorista, empírica, conforme o drama do momento, o clamor popular do momento?" - questionou.

Outro problema também relatado no seminário foi a ineficiência dos inquéritos policiais. "Menos de 8% em média dos crimes são apurados e menos de 2% são punições de homicídios. Cerca de 98% das mortes dolosas no Brasil não são punidas. A impunidade é quase absoluta", lamentou ao se referir às polícias brasileiras como "meias polícias", que fazem trabalhos

incompletos e se atrapalham entre si. "Não defendo a unificação das polícias, mas do ciclo de trabalhos das polícias", declarou.

O palestrante disse que a Polícia Civil transformou-se em mero cartório de registros e de procedimentos, já que os delegados hoje são juízes de instrução sem poder, segundo ele. "As polícias precisam ser divorciadas, fazendo trabalhos especializados e completos, cada um na sua área e cada um com seu cartório próprio", argumentou. Para ele, a Polícia Civil, que é numericamente menor, deveria se superespecializar nos crimes mais sofisticados, como crimes contra a pessoa, colaborar com a Polícia Federal contra lavagem de dinheiro e crime organizado, entre outros. Já a Polícia Militar ficaria responsável pelos crimes ordinários, fazendo inclusive o trabalho cartorial e investigativo que hoje é feito pela Polícia Civil.

Em sua segunda edição, a feira é um dos maiores evento globais sobre tecnologia de inteligência e defesa, que acontece no Brasil. Além de expositores nacionais e internacionais, a LAAD conta com a participação de representantes do Exército, das polícia, das áreas de inteligência e autoridades judiciárias de diferentes países. No encontro também está prevista a primeira reunião extraordinária de 2014, da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (Ligabom), que fará encaminhamentos sobre a Câmara Técnica da Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública.

EDUCAÇÃO

Inep aponta gastos com inadimplentes

Mariana Tokarnia – Repórter da Agência Brasil

Dos cerca de 7,1 milhões de candidatos que se inscreveram no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2013, 5,05 milhões fizeram a prova nesse final de semana. O gasto com os cerca de 2 milhões que não compareceram à prova é aproximadamente R$ 58 milhões. O número corresponde a 58% do custo de R$ 49,86 por candidato. A porcentagem é estimada pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Luiz Claudio Costa.

Costa explica que custos com a correção da redação ou com o transporte são mantidos independentemente do número de candidatos que fazem o exame. Há desperdício com a impressão das provas e a contratação de pessoas para trabalhar no Enem. A taxa de abstenção tem se mantido ao longo dos últimos anos. No ano passado, o percentual dos alunos que não fizeram a prova foi 27,9% – dos 5,6 milhões inscritos, 4,17 milhões compareceram. No entanto, com o aumento do número de candidatos a cada ano, o número total de faltosos também aumenta, levando a mais gastos.

"Isso representa um custo para o país e estamos trabalhando para reduzi-lo", diz. Costa explica que possíveis medidas punitivas aos candidatos que não comparecerem à prova esbarram na lei. Se o candidato for de baixa renda não é possível cobrar a taxa de inscrição. No caso, do Enem, egressos do ensino médio em escola pública também não pagam. "Se o estudante não comparece a um exame e está dentro desse perfil, eu não posso cobrar dele a taxa no exame seguinte. Está na nossa pauta, estamos analisando para ter uma medida estruturante, mas essa medida exige alterações legais".

Independente do número de pessoas que não compareceu ao local de prova, o que é arrecadado com o exame não é o suficiente para pagá-lo. Neste ano, mais de 65% foram isentos da taxa de R$ 35. O ministro Aloizio Mercadante disse em diversas ocasiões que, ainda assim, o Enem é mais barato que vestibulares convencionais. Além disso, ele estima, que o exame leve a uma economia de R$ 5 milhões por instituição que adere ao Enem como forma de seleção.

Para Costa, o Enem consolidou-se no país como um exame de acesso ao ensino superior e políticas públicas, como intercâmbio acadêmico pelo Ciência sem Fronteiras, financiamento estudantil e acesso ao ensino técnico. "O Brasil decidiu que o Enem é importante. Vemos isso pelo número de inscrições maior a cada ano", diz. No ano passado e neste ano, não houve vazamentos de questões ou de gabaritos. Com mais segurança, o Inep volta-se para outras questões. "Temos que ter mais diálogo com o ensino médio, mais discussões pedagógicas, isso tem que ser feito para o Brasil caminhar cada vez mais".

O gabarito do Enem será publicado até o dia 30 no site do Inep. O resultado final deverá ser divulgado na primeira semana de janeiro. Somente no ano que vem, as escolas de ensino médio receberão os resultados do desempenho dos alunos. Segundo o presidente, até dezembro deste ano, os centros de ensino receberão os resultados de 2012.

"Isso é fundamental e faz parte do diálogo com as escolas. Elas vão ter todo o mapa dos estudantes em cada uma das áreas de conhecimento e na redação. Com o mapa, a escola vai ver as potencialidades e planejar uma intervenção pedagógica para melhorar o terceiro ano e fazer uma reflexão do ensino médio", diz Costa.

Fonte: http://agenciabrasil.ebc.com.br Publicado em: 29/10/2013

Enem reproduz desigualdades brasileiras

ENEM reflete desigualdades comuns no país

Autor(es): Fabio Vasconcelos
O Globo – 21/10/2013

Análise de dados mostra que a nota da redação está diretamente ligada à renda familiar dos candidatos

Criado para democratizar o acesso ao ensino superior no país, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) não conseguiu se esquivar das desigualdades do Brasil. Uma análise do banco de dados do Ministério da Educação (MEC), realizada pelo GLOBO, mostra que a prova vem refletindo as conhecidas diferenças socioeconômicas do país. O levantamento deixa evidente que o desempenho dos participantes está ligado a sua renda. Quanto melhor a situação financeira e de escolaridade familiar, maior é a nota do candidato na redação, principal prova do disputado processo de seleção do MEC.

Para chegar a essa conclusão, o jornal analisou informações de 3,87 milhões de candidatos do Enem 2011 que responderam ao questionário socioeconômico no ato da inscrição e que fizeram a prova de redação naquele ano. Esses dados são os mais recentes disponíveis em relação ao exame que se tornou a principal porta de entrada para o ensino superior no Brasil. Neste fim de semana, acontece a próxima edição do exame, que tem 7,1 milhões de inscritos.

Ao comparar renda familiar e desempenho na redação, prova que tem o maior peso no exame, percebeu-se um aumento contínuo da nota junto com a situação financeira e a escolaridade dos pais. Enquanto a nota média entre aqueles com renda de até um salário mínimo foi de 460 pontos, o grupo com renda acima de 15 salários chegou a 642 pontos. Diferença de 40%.

Na comparação entre as unidades da federação, essa disparidade é mais ampla no Piauí, onde a diferença entre a menor e a maior médias é de 50%. Santa Catarina e Amapá são os que apresentam menor discrepância: 27%.

— O Enem reproduz brutalmente as nossas desigualdades, e outros estudos que consideraram outras variáveis sociais chegaram às mesmas conclusões. O pobre não é burro, mas ele participa de um concurso com jovens que têm acesso a experiências educacionais muito mais ricas. Nesse Números sentido, a sociedade não se dá conta de que vivemos uma situação de maior concurso público avaliadas segundo a rede do país de ensino, as diferenças persistem. Em 2011, cerca de 1,4 milhão de alunos que fizeram a redação do Enem estavam no ensino médio. A nota

média entre os candidatos de escolas estaduais (78% desse universo) foi de 486 pontos. A rede municipal alcançou 498. Já a média entre os colégios privados chegou a 612, pouco abaixo do ensino federal, com 623. A porcentagem de alunos de escolas federais no Enem, porém, está em 1,8%.

O baixo desempenho nas redes estadual e municipal é explicado também pela renda das famílias. Cerca de 80% dos estudantes das escolas estaduais e municipais que fizeram o Enem 2011 afirmaram ter renda de até dois salários mínimos. Na rede federal, esse percentual cai para 55%, e na privada é de apenas 30%.

Também há muita discrepância quando se comparam notas entre alunos de baixa e alta renda dentro da mesma rede de ensino. Nas escolas municipais, a média entre alunos com renda de até um salário é de 433 pontos, enquanto entre os de renda de mais de 15 salários é de 553 (diferença de 28%). Na rede estadual, as notas vão de 443 a 562 (27%). Na federal, de 550 a 689 (25%). E na particular, de 539 a 652 (21%).

DESISTÊNCIA MAIOR NA REDE ESTADUAL

O coordenador de projetos da Fundação Le-mann, Ernesto Martins Faria, explica que jovens de famílias com poucos recursos vivem em condições desfavoráveis que afetam o aprendizado, como, por exemplo, espaço inadequado em casa para se dedicar aos estudos, baixo acesso a livros e até mesmo um vocabulário pouco diversificado utilizado pelos pais. Para Faria, a relação entre desempenho na redação e renda familiar, contudo, deve ser vista com cautela quando se trata de alunos da rede federal.

— O patamar das notas dos alunos de baixa renda é bem mais baixo nas redes públicas estadual e municipal. Esses alunos têm um background extraescolar mais desfavorável. Alunos da rede particular provavelmente têm pais mais engajados, e o gasto Com educação privada, apesar da baixa renda familiar, ilustra isso. Já entre os alunos da rede federal, alguns devem ter passado por processos seletivos que são feitos em certas escolas. Para alunos que passam por processos seletivos a renda não é uma boa ilustração do background ou das oportunidades educacionais — afirma Faria.

Com poucos recursos e enfrentando situações por vezes desfavoráveis, boa parte dos alunos da rede pública desiste no meio do concurso. Pelos dados analisados pelo jornal, quanto menor a renda familiar, menor é a probabilidade de os alunos participarem da redação, aplicada no segundo dia de provas. A desistência entre os alunos na rede municipal chegou a 24%, seguida da estadual, com 19,7%. Nas escolas federais, a desistência foi de apenas 6%, patamar muito próximo da rede privada (5%).

— Esses dados revelam algo que merece uma maior atenção do poder público. O Enem gera um incentivo à participação dos alunos, porque eles querem o ensino superior. Quem faz a redação está envolvido com essa perspectiva. A desistência maior entre alunos da rede pública indica, a meu ver, uma falta de perspectiva dos alunos. Eles pensam que não poderão ser aprovados ou, caso sejam, pensam em como poderão se manter financeiramente no ensino superior. Isso tudo tem a ver com as políticas que podem ser criadas para permitir que esses jovens se dediquem aos estudos ou possam se manter durante a faculdade — observa Faria.

FALTA DE PROFESSORES PREJUDICA ESTUDANTE

Aluna do Colégio Estadual João Alfredo, Rayane Florêncio, de 17 anos, vai fazer o Enem este ano. A moradora do bairro de Jacaré, na Zona Norte, ficou sem professor de química durante meses, e está sem professor de geografia devido à greve de profissionais da categoria nas redes estadual e municipal do Rio. Para correr atrás, entrou num cursinho pré-vestibular comunitário.

— Gostaria de estar num colégio particular para não ter esses problemas, mas não teria como pagar — conta a aluna, filha de um caminhoneiro e uma dona de casa, cujo sonho é estudar Letras na UFF. — Tenho um pouco de medo. Sei que a prova vai cobrar coisas que não aprendi.

Até agosto, Rayane trabalhava numa pizzaria à noite, para ter seu próprio dinheiro, mas isso atrapalhava demais sua preparação.

— Tinha a escola pela manhã e, depois, o cursinho das 13h às 18h. Saía correndo para o trabalho, onde ficava até meia-noite. Era cansativo. Abri mão do trabalho para focar no Enem — desabafa.

No estudo feito pelo GLOBO, também foram comparadas as médias por estados. Como a participação no Enem é voluntária, os dados servem apenas para ilustrar o desempenho dos alunos que fizeram as provas, e não para explicar disparidades socieconômicas nos estados como um todo. No Piauí, onde a discrepância entre as notas de alunos com baixa e alta renda chega a 50%, os estudantes de famílias que vivem com até um salário mínimo tiveram média da redação de 450 pontos, enquanto os com renda acima de 15 salários alcançaram 676. Em Mato Grosso do Sul, a disparidade foi de 46%. As menores diferenças foram no Amapá e em Santa Catarina (ambos com 27%), seguido de São Paulo (33%).

O impacto da situação socioeconômica no rendimento dos alunos foi analisado pelo doutor em Educação pela Universidade de São Paulo (USP) Rodrigo Travitzki. Na pesquisa, feita para defesa da sua tese este ano, ele comparou a média das escolas no Enem e concluiu que mais de 80% das variações são explicadas por fatores que não podem ser controlados pelas escolas, como renda e escolaridade familiar.

— Esse dado revela que a educação de um país não pode ser muito melhor que o país. As escolas sozinhas não resolvem. Precisamos melhorar as escolas, mas precisamos também reduzir nossas desigualdades. Minha tese procurou discutir esse tema, porque não adianta focar no ranking das melhores escolas do Enem. Acaba virando marketing das escolas, quando sabemos que elas, sozinhas, pouco podem fazer.

Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão do MEC responsável pela aplicação do Enem, Luiz Cláudio Costa reconhece que o exame, por si só, não vai melhorar os rumos da educação. Ele sabe das discrepâncias entre as notas de alunos de baixa e alta renda familiar.

— Educação é maratona. É preciso transformar toda uma realidade. Nossa historia é de exclusão, e o Brasil vem mudando isso, colocando jovens nas escolas. O Enem, assim como as cotas, é uma ferramenta no processo. Antigamente, dois ou três vestibulares influenciavam muito no ensino, e só dialogavam com escolas particulares. O Enem promove diálogo com a escola pública. Mas não é uma mudança rápida

Enade: 30% dos cursos reprovados

Reprovação de 30%

O Globo – 08/10/2013

Instituições privadas de ensino superior respondem por 92% das piores notas

-Brasília- Quase um em cada três cursos de graduação que participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) no ano passado recebeu conceito 1 ou 2, o que equivale à reprovação, na escala que vai até 5. Balanço divul-j gado ontem pelo Ministério da Educação (MEC) mostra que 30% dos cursos em todo o país obtiveram conceitos 1 ou 2. Esse percentual chegou a 36% nas faculdades de Administração e 33%, nas de Direito. Ao todo, fizeram a prova 536 mil for-mandos em 17 áreas do conhecimento.

O Enade avaliou estudantes de 6.306 cursos, atribuindo o conceito insuficiente a 1.887 deles, dos quais 149 no Rio de Janeiro. O resultado do exame por si só, porém, não basta para que o MEC tome providências em relação a essas faculdades. Elas só sofrerão sanções, como suspensão de vestibulares, se forem reprovadas no chamado Conceito Preliminar de Cursos (CPC), no qual a nota do Enade tem peso de 55%.

O CPC, que considera também a infraestrutura das faculdades e o corpo docente, será divulgado em novembro. Nesse caso, cursos que tiraram conceito 1 ou 2 serão considerados reprovados pelo MEC. No Enade, porém, o ministério classifica as notas 1 e 2 como insuficientes.

As instituições particulares de ensino, que respondem por 73% das matrículas no país, foram responsáveis por 91,7% das piores notas no Enade. De 1.887 conceitos 1 e 2, nada menos do que 1.731 foram obtidos por cursos privados. As públicas ficaram com 156 conceitos insuficientes.

— No ensino superior, em geral, o ensino público continua bem melhor do que o privado — disse o ministro Aloizio Mercadante.

PARTICULARES ATACAM FÓRMULA DE AVALIAÇÃO

Já o integrante do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, Paulo Cardim, atacou o governo, criticando o uso do Enade como instrumento de avaliação, já que as notas individuais dos estudantes não são divulgadas. Para Cardim, os alunos não têm motivação na hora de fazer a prova. Ele criticou o sistema de avaliação do ensino superior, afirmando que o CPC não tem amparo legal e serve para o ministério executar uma tarefa para a qual não tem fôlego, que seria enviar comissões de avaliação *in loco* para avaliar todas as instituições de ensino do país.

— Governo nenhum, do PT nem do PSDB, prioriza a Educação. É na base da improvisação.

0 Enade e o Provão têm 18 anos e há 18 anos o setor de ensino superior particular pede que a lei seja cumprida — disse Cardim.

O Enade foi criado em 2004 para substituir o antigo Provão. O exame sofreu modificações e atualmente é feito pelos estudantes que estão concluindo o curso de graduação. A nota de cada curso corresponde à média dos alunos.

No estado do Rio, os 149 cursos que tiraram as notas mais baixas correspondem a 36% de conceitos nas instituições fluminenses submetidas ao teste. O Rio foi o segundo estado com maior número absoluto de "reprovações" no Enade, atrás de São Paulo, onde 542 cursos receberam notas 1 ou 2. O Paraná ficou em terceiro, com 142 cursos nessa situação, seguido por Minas Gerais (140) e Bahia (99). Considerando-se apenas as piores notas (conceito 1), São Paulo teve 46, o maior número do país, e o Rio, 11, o segundo pior resultado, igual a Mato Grosso do Sul.

No outro extremo, 24% dos cursos avaliados no pais tiraram conceitos 4 e 5. A maior parte ficou com 3 (44%), que é considerado suficiente pelo MEC. Para Mercadante, "houve melhora significativa" No caso da nota máxima 5, apenas 5% das faculdades atingiram esse patamar, o equivalente a 339 cursos. A exemplo do que ocorreu no total de faculdades com desempenho insuficiente, o estado de São Paulo também lidera o ranking de maior número absoluto de cursos com nota 5: 84, seguido por Minas (45), Rio Grande do Sul (44), Paraná (27) e Rio de Janeiro (15), que aparece na quinta posição empatado com Santa Catarina.

N0 NORDESTE, SÓ PUBLICIDADE LIDERA RANKING

Em 2012, o Enade avaliou estudantes de 17 áreas do conhecimento. Uma análise dos dez cursos com notas mais altas em cada área — portanto, 170 faculdades — revela que somente oito são do Rio. E nenhuma delas lidera o respectivo ranking nacional.

Das 17 áreas do conhecimento submetidas ao Enade no ano passado, só seis tinham cursos do Rio entre os dez melhores do país: administração, economia, relações internacionais, tecnologia em gestão de recursos humanos, tecnologia em processos gerenciais e turismo. No caso de relações internacionais, porém, os dois cursos do Rio classificados entre os dez melhores tiraram nota 4 e não 5 no Enade, uma vez que nem todos os dez melhores do país nessa área alcançaram o conceito máximo.

Entre as 17 áreas avaliadas, publicidade e propaganda foi a única em que um curso do Nordeste, da Universidade Estadual do Piauí, lidera

o ranking nacional. Nenhum curso do Rio aparece na primeira posição em nenhuma das áreas. O Rio Grande do Sul lidera com cinco primeiros lugares, seguido por São Paulo (4), Minas (3), Paraná (3) e Santa Catarina (1).

Majoritárias entre os cursos com piores notas, as faculdades particulares são maioria também entre as que tiraram nota máxima. Dos 339 cursos com conceito 5,191 (56%) são privadas e 148 (44%), públicas. As 17 áreas avaliadas pelo Enade em 2012 foram: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Design, Direito, Jornalismo, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Relações Internacionais, Secretariado-Executivo, além de Tecnologia em gestão de recursos humanos, Tecnologia em gestão financeira, entre outros.

ANÁLISE DOS CURSOS A CADA TRÊS ANOS

As diferentes áreas do conhecimento são avaliadas a cada três anos. Para um curso participar do Enade, é preciso que já tenha uma turma prestes a se formar. Dos 6.306 cursos inscritos, efetivamente 6.195 receberam notas. Os demais 111 ficaram na categoria sem conceito.

Pela metodologia adotada pelo MEC, sempre haverá cursos com notas de 1 a 5 no Enade, já que as notas são atribuídas mediante comparação do desempenho dos alunos que acertam mais e menos questões no teste. De acordo com o presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (ínep), Luiz Cláudio Costa, isso ocorreria mesmo que todas as faculdades do país tivessem o nível de aprendizagem da Universidade Harvard, símbolo de excelência nos Estados Unidos.

— Mas, no Brasil, na fase em que estamos, (os conceitos) 1 e 2 são deficientes — explicou Luiz Cláudio.

IDH municipal avança em 20 anos; educação ainda é desafio

IDHM avança 47%, mas 'freia' na Educação

O Estado de S. Paulo – 30/07/2013

Em 20 anos, o índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios brasileiros (IDHM) avançou 47,8%. De um país dominado por municípios que não chegavam a alcançar um desenvolvimento médio – mais de 80% eram classificados, em 1991, como de índice muito baixo – o Brasil hoje chegou a 1/3 altamente desenvolvido. No entanto, apesar de um avanço de 128%, o índice de educação continua sendo apenas médio.

Em 20 anos, o Índice de Desenvolvimento Humano dos Municípios brasileiros (IDHM) avançou 47,8%. De um País dominado por municípios que não conseguiam nem mesmo alcançar um desenvolvimento médio – mais de 80% eram classificados, em 1991, como muito baixo – o Brasil hoje chegou a 1/3 altamente desenvolvido. As boas notícias, no entanto, poderiam ter sido ainda melhores se o País tivesse começado a resolver antes o seu maior gargalo, a Educação. Dos três índices que compõe o IDHM, é esse que puxa a maior parte dos municípios para baixo.

Apesar de um avanço de 128%, o IDHM de Educação continua sendo apenas médio. O avanço é inegável. O mapa da evolução dos IDHMs mostra que, em 1991, quando o índice foi publicado pela primeira vez, o Brasil não apenas tinha um perfil muito ruim, era também extremamente desigual, com as poucas cidades mais desenvolvidas concentradas totalmente no Sul e Sudeste.

Os dados deste ano mostram que os mais pobres conseguiram avançar mais. Estão nas Regiões Norte e Nordeste as cidades que tiveram o maior crescimento do IDH- como Mateiros (TO), que alcançou 0,607, um IDH médio, mas 0,326 pontos maior do que há 20 anos.

É na Educação que as disparidades mostram sua força. Apenas cinco cidades alcançaram um IDHM acima de 0,800, muito alto, em Educação. Nenhum dos Estados chegou lá. Os melhores, Distrito Federal e São Paulo, foram classificados como Alto IDHM. Mais de 90% dos municípios do Norte e Nordeste têm índices baixos ou muito baixos, enquanto no Sul e Sudeste mais da metade das cidades têm números nas faixas média e alta.

A comparação entre Águas de São Pedro (SP), a cidade com melhor IDHM de Educação do País, e Melgaço (PA), com o pior IDHM, tanto geral quanto em Educação, é um exemplo dos extremos do País. Em Melgaço, a 290 quilômetros de Belém, chega-se apenas de helicóptero ou barco, em uma viagem que pode durar 8 horas. Dos seus 24 mil habitantes, apenas 12,3% dos adultos

têm o ensino fundamental completo. Entre crianças de 5 e 6 anos, 59% estão na escola, mas só 5% dos jovens de 18 a 20 anos completaram o ensino médio.

Águas de São Pedro, a 187 quilômetros da capital paulista, tem 100% das crianças na escola e 75% dos jovens terminaram o ensino médio. Em 1991, mesmo considerando os critérios educacionais mais rígidos do IDHM atuais, o município já era o 12.0 melhor do País. Melgaço, era o 97.° pior, o que mostra que melhorou menos do que poderia.

A Educação é onde os municípios brasileiros estão mais longe de alcançar o IDH absoluto, 1. Os números mostram que o País melhorou mais no fluxo escolar – mais crianças estão na escola e na idade correta -, mas mantém um estoque alto de adultos com escolaridade baixa e, mais grave, parece ainda estar criando jovens sem estudo.

A população de crianças de 5 e 6 anos que frequentam a escola atinge mais de 90%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, apenas 57% completaram o ensino fundamental. Entre 18 e 20,41% concluíram o ensino médio. Em 15% das cidades brasileiras menos de 20% da população terminou o ensino fundamental.

Análises. "O que pesa mais é o estoque de pessoas com pouca formação na população adulta. Se você olhar com atenção, verá que nas pontas, acima dos 15 anos, os indicadores já não são tão bons quanto nos anos iniciais", disse Maria Luiza Marques, coordenadora do Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil pela Fundação João Pinheiro, uma das entidades organizadoras.

O presidente do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea),Marcelo Néri, considera o avanço na Educação "muito interessante". "A Educação é a mãe de todas as políticas, mas é difícil de mudar, porque tem uma herança muito grande para resolver. A Educação é a base de tudo e hoje está no topo das prioridades. Mudou a cabeça dos brasileiros."

Educação: Nem a elite se salva

Elite brasileira também fica entre as piores no PISA

O Globo – 09/12/2013

Estudantes brasileiros de 15 anos que estão entre os 25% mais ricos do país tiveram média inferior aos 25% mais pobres de nações com maior nível de desenvolvimento. O desempenho foi medido pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos, que compara o aprendizado em 65 países.

Média dos alunos mais ricos do país é pior que a dos jovens de menor renda em nações desenvolvidas

Os maus resultados do Brasil na Educação não se devem apenas à má qualidade da escola pública ou ao baixo desempenho dos alunos mais pobres.

A elite brasileira, quando comparada com a de outros países, também se sai muito mal no Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), exame divulgado na semana passada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e que compara o aprendizado de jovens de 15 anos de idade em 65 países em testes de Matemática, leitura e Ciências. Este ano, o Pisa avaliou a capacidade matemática dos estudantes.

Considerando apenas os alunos que, pelos critérios da OCDE, estariam entre os 25% de maior nível socioeconômico em cada nação, a elite brasileira figuraria apenas na 57º posição entre os 65 países. O resultado deixa a desejar mesmo quando esse grupo é comparado com os mais pobres da média da OCDE, grupo que congrega principalmente nações desenvolvidas. Enquanto os brasileiros no topo da pirâmide social registraram uma média de 437 pontos, os 25% mais pobres da OCDE tiveram média de 452 pontos.

Na prática, com essa pontuação, a OCDE entende que os brasileiros de condições econômicas mais favoráveis já dominam operações matemáticas como frações, porcentagens e números relativos, sendo capazes de resolver problemas simples — cerca de 65% dos alunos brasileiros não atingiram esse nível no Pisa. No entanto, eles não conseguem formular e comunicar explicações e argumentos com base em suas interpretações e ações.

Outra maneira de comparar seria considerar um número ainda menor de alunos de elite, considerando que o percentual de 25%, para um país ainda em desenvolvimento como o Brasil, pode não ser um retrato fiel do topo da pirâmide social. Mesmo assim, se considerada só a média dos 5% de alunos com melhor desempenho nos 65 países, a posição do Brasil no ranking seguiria praticamente inalterada: 58º.

O diagnóstico é o mesmo também quando se consideram apenas alunos cujos pais têm nível superior. Nessa comparação, o Brasil ficaria na 56º posição. No topo desse ranking, aparece novamente a província chinesa de Xangai, cuja média dos alunos é 219 pontos superior à dos brasileiros. Pela escala do Pisa, isso equivale a dizer que essa elite brasileira com pais de alta escolaridade precisaria estudar mais cinco anos letivos para chegar ao nível de conhecimento dos chineses de Xangai em Matemática.

Os dados do Pisa foram divulgados uma semana depois de o resultado do Enem 2012 mostrar que as escolas com as melhores médias no exame do MEC são particulares. De acordo com um levantamento feito pelo GLOBO, nove dos dez colégios cariocas com as notas mais altas no Enem têm mensalidades acima de R$ 2 mil.

Na opinião do coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, Daniel Cara, os dados mostram que as escolas particulares no Brasil cobram muito por um serviço que não é assim tão melhor do que o oferecido pela rede pública. Segundo ele, o ensino privado no Brasil é desregulamentado e conserva margens de lucro superiores aos seus pares no exterior:

— É um comportamento parecido com um mercado de luxo: não presta um serviço tão bom assim, mas consegue fazer com que a elite se diferencie em termos de consumo. Para um determinado estrato da sociedade, colocar os filhos em escolas muito caras, independentemente da qualidade do serviço, é um caráter de diferenciação. E você tem chances também de construir um capital social: o filho de um grande empresário pode conviver com filhos de outro grande empresário — explica Cara.

Para o presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro (Sinepe), Vitor Notrica, o mau desempenho brasileiro dos 25% mais ricos no Pisa não se deve necessariamente às escolas, mas a questões culturais. Ele acha que esse rendimento abaixo da média pode estar ligado à relação entre alunos e professores no Brasil.

— A mensalidade da escola está ligada à sua proposta pedagógica. Tem escolas bilíngues, aplicadas em tecnologia, horário integral... Mas a qualidade do ensino depende, principalmente, do pulmão do professor. É fato que em países como a França e a Alemanha os alunos respeitam

muito mais o professor, e por isso são cobrados com vigor. Isso pode também ser uma explicação para o resultado — afirma Notrica.

Membro do Conselho Nacional de Educação e professor da UFMG, Francisco Soares alerta que, mesmo no grupo de 25% mais ricos do Brasil, ainda há alta heterogeneidade:

— Separar em quatro grupos de mesmo tamanho não é razoável para um país tão desigual como o Brasil. Nós temos uma elite, sim, mas não é de 25%. Se formos lá na nata das nossas escolas, talvez elas não deixem a desejarem relação ao resto do mundo. Há escolas, sim, que estão cobrando caro, mas estão colocando os alunos na elite mundial.

O diretor executivo da Fundação Lemann, Denis Mizne, segue a mesma linha de análise de Francisco Soares, mas ressalta que apenas 1% dos estudantes brasileiros atingiu os níveis mais elevados na prova de Matemática do Pisa:

— Os 25% não são uma comparação ideal num país com renda tão concentrada como o Brasil. Nossa elite se aproxima dos 10% ou 5%, em média. Mas a grande questão é que ninguém está indo muito bem em Educação aqui. Mesmo nessa amostra, somente 1% dos nossos alunos conseguiu alcançar notas boas. Esse é o dado mais assustador. Temos pouquíssimos alunos que sabem bem.

Eliane Porto é gerente-geral no Rio da agência de intercâmbios Cl, que envia jovens brasileiros para cursar parte do ensino médio no exterior. Segundo ela, os alunos voltam empolgados com o ensino lá fora:

— Eles elogiam muito a infinidade de matérias eletivas, que vão da prática de esportes a aulas de marcenaria. Tudo isso os deixa mais envolvidos e motivados com a escola.

DIFERENÇA NO RESPEITO AO PROFESSOR

Cursando o 2º ano do ensino médio num colégio particular do Rio, o aluno Decio Greenwood, de 16 anos, conhece pelo menos duas realidades distintas. Devido ao trabalho de seus pais, o adolescente já passou por escolas inglesas duas vezes: a primeira aos 12 anos; a segunda, no começo deste ano. Segundo ele, as diferenças já começam pelo tratamento dado à rede pública.

— Estudei lá fora em escolas públicas, que são tão boas ou melhores que as particulares daqui. Este ano, frequentei por um mês um colégio que fica perto de Oxford e notei como o ensino de lá é mais preocupado em proporcionar uma vivência ampla ao aluno. Os estudantes têm laboratórios de tecnologia, aulas de culinária e muitas opções esportivas. Enquanto no Brasil as escolas se preocupam em mostrar que um mais um são dois, os professores de lá estão mais interessados em mostrar por que um mais um são dois — compara.

A valorização dos professores nas escolas inglesas também chamou a atenção de Décio.

— Os professores na Inglaterra são muito respeitados. Independentemente da idade deles, os alunos os tratam com muito respeito. Esses profissionais são elevados a um nível muito acima do que esse que notamos aqui, onde nem mesmo o governo os respeita — diz.

Ruim até entre emergentes

O Globo – 05/12/2013

Brasil tem só quatro universidades entre as 100 melhores dos Brics e de países em desenvolvimento.

Um dos países que formam os Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e dono da 6ª. maior economia do mundo, o Brasil não tem nenhuma universidade entre as dez melhores de 22 países emergentes, segundo um ranking internacional feito pela consultoria britânica de educação superior Times Higher Education (THE).

A inédita pesquisa "Brics & Economias Emergentes" gerou uma lista das cem instituições mais fortes das nações em desenvolvimento. Para o estudo, a THE levou em conta não só os cinco membros dos Brics, mas também 17 outras economias emergentes. Das cem instituições de ensino da lista, apenas quatro são brasileiras.

A melhor posicionada no ranking entre as nacionais é a USP, em 11° lugar, seguida pela Unicamp, em 24°. Bem mais abaixo na tabela estão as outras duas universidades brasileiras: UFRJ, em 60°, e Universidade Estadual Paulista (Unesp), em 87º. No topo da lista, nenhuma surpresa.

Além de ostentar as duas primeiras colocações, com a Universidade de Pequim e a Universidade de Tsinghua, respectivamente, a China é o país com maior número de instituições da lista, com 23. Sua vizinha Taiwan vem em seguida, acumulando 21 universidades dentre as cem.

Numa comparação entre as nações que compõem os Brics, depois dos chineses, os indianos aparecem com dez instituições, seguidos pela África do Sul, com cinco universidades, pelo Brasil, com quatro nomes, e pela Rússia, com duas instituições.

DESEMPENHO DECEPCIONANTE DO BRASIL

Para o editor da THE, Phil Baty, o desempenho do Brasil não condiz com o tamanho de sua economia. Mesmo elogiando o programa federal Ciência sem Fronteiras que dá bolsas de intercâmbios para brasileiros estudarem no exterior, e dizendo que o programa pode gerar indicadores positivos em longo prazo, Baty definiu o resultado nacional como "decepcionante".

Segundo ele, os pontos fracos das universidades brasileiras estão na pesquisa e na publicação de artigos em inglês, fatos que estariam entrelaçados: — As pesquisas do Brasil não têm o mesmo impacto que alguns concorrentes dos Brics. Não são tão amplamente lidas e compartilhadas, o que sugere que sejam de qualidade inferior.

E parte do problema pode ser a falta do inglês: muitos países adotaram a publicação em língua inglesa para garantir que a investigação seja compartilhada e compreendida em todo o mundo, e que suas universidades recebam o devido reconhecimento pelo seu trabalho inovador — ressalta o editor da THE.

A pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, Debora Foguel, comemorou a presença da instituição no ranking, mas não deixou de salientar como o ensino no Brasil precisa evoluir: — o país ainda não tem uma política destinada a colocar suas universidades entre as seletas instituições de classe mundial. Há gargalos que precisamos encarar. E um dos principais deles está justamente relacionado à pesquisa. A disponibilização de recursos voltados diretamente a essa área ainda não é uma realidade nas universidades federais.

Precisamos investir maciçamente nisso — comentou. O reitor da USP, João Grandino Rodas destacou que o fato de se tratar de uma universidade onde se fala um idioma que não é internacional dificulta o alcance das primeiras posições em rankings. Entretanto, medidas adotadas recentemente devem mudar esse quadro.

— Criamos o programa USP Internacional, para fortalecer a presença da universidade no exterior. Também foi estabelecido um programa de bolsas de intercâmbio para alunos de graduação, no qual mais de dois mil estudantes tiveram oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em instituições estrangeiras.

Esse projeto abrange as não contempladas pelo Ciência sem Fronteiras — mencionou. Entre os Brics, o Brasil tem a segunda maior economia do grupo, somente atrás dos chineses. Entretanto, essa realidade segue em descompasso com os indicadores educacionais. Segundo o professor de Relações Internacionais da PUC—Rio João Nogueira, que é membro do Brics Policy Center, isso acontece porque os resultados na Educação dependem de políticas públicas consistentes e de longo prazo.

— Os chineses há muito têm priorizado o crescimento rápido do ensino superior como caminho para estimular a inovação e enfrentar os problemas futuros de oferta de mão de obra. Dezenas de milhares de estudantes de países como a Coreia do Sul vão estudar nas universidades chinesas atualmente.

Ao lado da ampliação do sistema, a China investiu na qualificação de seus pesquisadores em centros de excelência no exterior, com os resultados que vemos nas pesquisas. No caso brasileiro, o dinamismo econômico não foi suficiente para vencer a complacência de seus governantes quando se trata de Educação, tratada mais como política social do que como estratégia associada ao desenvolvimento do país — concluiu.

Por continente, África e Américas aparecem com nove universidades cada. Para a consultoria, o grande destaque do ranking ficou com a Turquia, que não só tem sete instituições na lista como também três delas aparecem dentre as dez primeiras: Universidade de Boaziçi (5º), Universidade Técnica de Istambul (7º) e Universidade Técnica do Oriente Médio (9º).

PESQUISA CONSIDERA 13 INDICADORES

Assim como em outros rankings elaborados pela Times Higher Education, a metodologia da pesquisa foi baseada em 13 indicadores divididos entre as seguintes áreas: “ensino” (30% da pontuação geral do ranking) leva em consideração qualidade e reputação do ensino praticado; “pesquisa” (30%) mede a relevância das pesquisas desenvolvidas; “citações” (30%) é a frequência com que trabalhos da universidade são apresentados em pesquisas ao redor do mundo; “presença na indústria” (2,5%) mede a utilização de tecnologias e ideias desenvolvidas pelas universidades nas indústrias; e “perspectiva internacional” (7,5%) leva em consideração a diversidade de alunos de diferentes origens dentro da universidade.

Educação: País avança, mas ainda está entre os piores

O Globo – 04/12/2013

O Brasil foi o país que registrou, entre 65 nações, o maior avanço no desempenho de alunos de 15 anos em matemática de 2003 a 2012. E isso aconteceu ao mesmo tempo em que mais jovens pobres foram incluídos na escola, já que as taxas de matrícula nessa faixa etária cresceram de 65% parar 78%.

Toda essa melhoria, no entanto, não foi suficiente para tirar o país das últimas colocações do ranking do Pisa, exame elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e que compara o desempenho de alunos (em Matemática, o país ficou em 58°). Outro dado preocupante é que, em relação a 2009, a nota de Matemática do Brasil subiu apenas cinco pontos, a avaliação de leitura piorou dois pontos e, na de ciências, permaneceu no patamar idêntico.

Isso deixa o país mais distante da meta governamental de alcançar, até 2022, o nível de qualidade médio da OCDE. Neste ano, o foco do Pisa foi o ensino de matemática. Entre 2000 e 2013, a média dos alunos brasileiros nessa disciplina aumentou de 334 para 391 pontos. A média da OCDE é de 494. E a distância para os deres é ainda maior.

Na província de Xangai, na China, o desempenho médio dos alunos foi de 610 pontos. A distância em pontos ente alunos de Xangai e os brasileiros de 15 anos equivale a dizer, pela escala do Pisa, que os brasileiros precisariam de mais cinco anos letivos para alcançar os chineses. O ministro da Educação, Aloizio Mercadante, criticou essas comparações, uma vez que os estudantes submetidos ao exame em Xangai representam só 1,2% da população chinesa.

O ministro também ponderou que, se for considerado o desempenho isolado da rede federal, a média dos alunos brasileiros no Pisa aumentaria de 391 para 485. Na rede particular brasileira, a média é de 462 e, na estadual, que atende a mais de 80% da população, fica em 380. — o topo da escola pública, que são as federais, é igual à França, à Inglaterra e aos EUA — diz Mercadante.

MAIS JOVENS ESTUDANDO

De acordo com a OCDE, a melhora em matemática no Brasil se deve uma redução na proporção de estudantes de desempenho baixo (níveis 1 e 2 na escala do exame). Isso quer dizer esses alunos são capazes apenas de extrair informações relevantes de uma única fonte e usar algoritmos, fórmulas, procedimentos e convenções básicas para resolver problemas envolvendo números inteiros.

Em 2012, 67% dos alunos no país estavam nesse nível. Em 2003, eram 75%. Apenas 1,1% dos brasileiros tem rendimento de alto nível. De acordo com a diretora-executiva do Todos pela Educação, Priscila Cruz, por trás deste quadro está o fato de o país ainda estar incluindo jovens em sua rede de ensino, diferentemente de nações que já superaram este processo.

Segundo ela, chegou a hora de o Brasil colocar em prática políticas restruturantes. — Nos últimos dez anos, houve a entrada de 425 mil jovens de 15 anos no sistema educacional. São pessoas provenientes da parcela da população de menor renda no Brasil e que não tiveram acesso à educação infantil.

Eles tendem a puxar a média para baixo, porque estão engrossando a parcela de pessoas com baixo nível escolar nessa faixa etária. É como se a gente tivesse jovens na média 500 e colocasse vários com a média 300. Para se ter uma ideia, se não houvesse essa inclusão, o país teria crescido mais 44 pontos nesses dez anos e subiria sete posições no ranking — diz.

Para o economista André Portela, da Fundação Getúlio Vargas, apesar da estagnação, o país melhorou significativamente o desempenho se a base de comparação for a primeira prova, em 2000. Segundo ele, os ganhos de renda da população como um todo a partir de programas sociais como Bolsa Família estão por trás da melhora do desempenho na última década.

Já o presidente do Instituto Alfa e Beto, João Batista Oliveira, tem leitura mais pessimista dos resultados. Para ele, os avanços foram poucos e não haveria razão para crer em melhoras no futuro, muito menos na ambição de o Brasil alcançar em 2022 os padrões de qualidade educacional dos países da OCDE de hoje: — Não temos uma reforma educacional ampla. Não se faz educação com lei, mas com políticas educacionais.

Brasil se distancia da média mundial em ranking de educação

O Brasil aparece na 38ª posição entre as 40 nações consideradas no relatório britânico

A Indonésia aparece em último lugar no ranking, precedida por México e Brasil

O Brasil se distanciou da média de 40 países em um ranking que compara resultados de provas de matemática, ciência e leitura, e também índices como taxas de alfabetização e aprovação escolar.

No entanto, apesar de ter o seu índice piorado, subiu uma posição no ranking —de penúltimo para antepenúltimo— pois o México apresentou queda maior do que o Brasil no índice.

Esta é a segunda edição do relatório produzido pela empresa de sistemas de aprendizado Pearson (ligado ao jornal britânico Financial Times) e pela consultoria britânica Economist Intelligence Unit (EIU).

O Brasil aparece na 38ª posição do ranking, na frente de México e Indonésia —um avanço de um lugar, na comparação com a edição de 2012.

O indicador do ranking é composto a partir duas variáveis: capacidade cognitiva (medida por resultados de alunos nos testes internacionais PISA, TIMSS e PIRLS) e sucesso escolar (índices de alfabetização e aprovação escolar).

O número usado para comparar os países ('escore z') indica o quão longe cada nação está da média dos 40 países (que é zero, nesta escala). Foram analisadas nações da Ásia, da Europa e das Américas – nenhum país africano participa do ranking.

Em 2012, o Brasil havia obtido um escore de – 1.65; neste ano o indicador foi de – 1,73, o que mostra que o país está mais distante da média dos 40 países. Já o México viu seu escore cair de – 1,6 para – 1,76. O sinal negativo indica que ambos os países estão abaixo da média dos 40 países.

O Brasil piorou nas duas variáveis, tanto na capacidade cognitiva (de – 2,01 para – 2,06) quanto no sucesso escolar (de – 0,94 para – 1,08).

Os escores são sempre comparados com a média das 40 nações. Então não é possível determinar ao certo se a piora do indicador do Brasil se deve a uma queda no desempenho dos alunos brasileiros, ou se houve uma melhora na média mundial.

Mais professores de ciência e matemática

'Países em desenvolvimento ocupam a metade inferior do ranking, com a Indonésia novamente aparecendo em último lugar entre as 40 nações analisadas, precedida por México e Brasil', diz o relatório produzido junto com o ranking ('A Curva de Aprendizagem').

'É preciso questionar a habilidade dos sistemas educacionais destes países de suportar índices altos de crescimento econômico no longo prazo.'

Um dos capítulos do relatório discute 'lições a serem aprendidas por países em desenvolvimento' e conta com contribuições de Maria Helena Guimarães de Castro, diretora da Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados), um centro de pesquisas do governo do Estado de São Paulo.

Castro é citada no relatório dizendo que o Brasil precisa de um aumento de 30% no número de professores de ciência e matemática para aliviar as pressões sob o contingente atual – que está sobrecarregado e carece de treinamento.

'Nós não temos professores porque essa carreira não é atraente. Isso é um problema que não será resolvido a não se que o governo e os governantes decidam mudar isso', diz a diretora do Seade, no documento da Pearson e EIU.

Ásia em alta

No topo do ranking, a novidade desta edição é a queda dos países escandinavos e a ascensão de asiáticos.

A Finlândia, que liderava a edição de 2012, viu seu escore piorar de 1,26 para 0,92 – caindo quatro posições e sendo ultrapassada por Coreia do Sul, Japão, Cingapura e Hong Kong. O relatório afirma que países escandinavos, como Suécia e Finlândia, tem visto nos últimos anos as notas de seus alunos piorarem nos testes internacionais.

A Coreia do Sul é o país com a melhor média em relação às 40 nações. Um dos destaques positivos do ranking foi a Rússia, cujos alunos melhoraram suas notas nas avaliações. Com isso, a Rússia subiu sete posições, de 20º para 13º.

O ajuste fiscal ameaça a 'pátria educadora'?

A presidente Dilma Rousseff prometeu que o lema de seu governo será "Brasil: pátria educadora", mas a educação é um dos setores mais atingidos pelos cortes que têm como objetivo promover um ajuste fiscal no país.

Anúncios feitos nos últimos meses começam a elucidar como o Ministério da Educação (MEC) pretende enxugar R$ 9,43 bilhões de seu orçamento. Segundo o ministro da Educação, Renato Janine Ribeiro, as mudanças nos atuais projetos para o setor teriam como objetivo "aprimorá-los". "Nenhuma (dessas mudanças) visa quebrar o galho pela falta de dinheiro", disse ao El País.

Mas, afinal, é possível melhorar a qualidade da educação em um cenário de orçamento mais enxuto? E há indícios de que o governo caminha nessa direção?

A BBC Brasil fez essas perguntas a especialistas, autoridades e entidades ligadas ao setor. Um ponto interessante é que parece haver certo grau de consenso de que, em termos orçamentários, o Brasil de fato poderia fazer mais com menos, ou ao menos mais com o mesmo. Dos entrevistados, apenas os representantes das entidades estudantis se dizem contra os cortes a priori.

A questão sobre se o governo estaria de fato estaria caminhando nessa direção - ou seja, se estaria aproveitando a crise para "aprimorar" programas e estratégias para o setor, como promete o ministro Janine – é mais controversa.

Entre os programas e instituições afetados pelos cortes estão os seguintes:

- **Pronatec:** Em 2015, a oferta de vagas no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego deve cair 60% - dos 2,5 milhões de 2014 para 1 milhão. O programa, que oferece cursos gratuitos em instituições de ensino públicas e privadas, foi uma das bandeiras de Dilma na campanha (a presidente prometeu 12 milhões de vagas até 2018).

- **FIES:** Haverá regras mais rígidas para concessão de crédito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), concedido a alunos de faculdades particulares. Segundo o MEC, os mais de 1,9 milhões estudantes já financiados poderão renovar seus contratos. Mas o número de contratos novos cairá dos 731 mil de 2014 para 314 mil. Entre as novas exigências está uma nota mínima no Enem. Terão prioridade cursos bem avaliados nas áreas de Engenharia, Saúde e formação de professores, e nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Além disso, os juros devem subir e o teto da renda familiar dos beneficiados deve cair (dos atuais 20 salários mínimos).

- **Creches:** Devem ser cortados mais de R$3 bilhões que seriam destinados a construção de creches e pré-escolas, escolas e quadras esportivas, como prometido por Dilma durante a campanha.

- **Universidades Federais:** Funcionários de dezenas de universidades já participaram de greves neste ano em repúdio aos cortes. Segundo o MEC, o custeio das federais está garantido, mas haverá reduções nos investimentos - então obras que deveriam ser iniciadas este ano terão de ser adiadas. As instituições também reclamam de uma redução de 75% no Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), que financia seminários, viagens de acadêmicos, compra de equipamentos e etc. O MEC ressalta porém que, no geral, a verba para os programas de pós-graduação só caiu 10% e as bolsas de estudo não serão interrompidas.

- **Ciências sem Fronteira:** O número de bolsas para estudantes brasileiros no exterior também deve ser reduzido. Segundo Janine, os contemplados na edição atual têm suas bolsas garantidas mas um novo processo de inscrição só deve ser aberto no final do ano, quando o MEC tiver clareza sobre como financiará o programa.

Os argumentos usados para defender que é possível melhorar a qualidade da educação com um orçamento mais apertado costumam apontar para o fato de, na última década, o Brasil já ter experimentado uma expansão significativa nos gastos no setor.

Um estudo feito pelo economista Marcos Mendes, consultor do Senado, mostra que, desde 2004, os desembolsos para a educação passaram de 4% a 9,3% da receita líquida do Tesouro. Em termos reais, eles quase quadruplicaram, passando de R$ 26,3 bilhões para R$ 102 bilhões.

Críticas

De modo geral, a expansão é vista como positiva, mas há críticas ao que alguns consideram "exageros" ou na forma como esses recursos foram distribuídos.

"O país está precisando fazer um ajuste em parte porque nos últimos anos esses gastos foram ampliados de maneira insustentável", opina Mendes.

Para alguns especialistas, há desequilíbrio entre investimentos em educação básica e ensino superior

Para o consultor, o problema é que "da mesma forma que a expansão foi pouco racional, sem uma estratégia definida para melhorar a qualidade da educação no país, tudo indica que também os cortes estão sendo feitos sem a racionalização que seria necessária".

"Corta-se de forma linear, ou onde é mais fácil e há menos resistência política. Não parece haver qualquer indício que o governo esteja repensando seus projetos nem buscando uma avaliação independente dos atuais programas para entender o que funciona e o que não funciona", diz.

O ministro Janine insiste que há uma "reavaliação" dos projetos do setor.

“O ajuste fiscal se baseia numa realidade. Tem-se menos dinheiro, então o que estamos fazendo é procurar preservar ao máximo possível a qualidade dos programas, a essencialidade dos programas, e escalonar o que não possa ser feito neste ano para fazer no futuro. E também reavaliar projetos e programas em andamento para ver onde podem ser aprimorados”, explicou recentemente à BBC Brasil.

O secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério, Marcelo Feres, menciona, como exemplo, iniciativas para avaliar a qualidade do Pronatec em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e com o Ipea (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas).

"No programa como um todo está havendo uma revisão, o que é um processo natural de aperfeiçoamento de uma política pública. Não dá para fazer política pública achando que o primeiro modelo proposto é o melhor", diz ele.

Entre especialistas, porém, parece haver uma percepção de que os aprimoramentos citados por Janine dizem respeito mais a mudanças nos atuais programas que a um redirecionamento estratégico.

“No geral, as políticas para o setor continuam a ser de curto prazo. Mas para avançar precisamos de políticas de longo prazo e, principalmente, de mais avaliações independentes sobre os resultados de cada um dos programas. Qual o efeito do Pronatec sobre a produtividade dos trabalhadores, por exemplo?”, opina o professor do Insper Otto Nogami.

Para Nogami, entre os indícios que a expansão dos gastos não veio acompanhada de um avanço na qualidade do ensino estariam o baixo desempenho de alunos brasileiros em avaliações internacionais e a estagnação dos índices da produtividade do trabalhador do país.

Prioridades

Outra crítica frequente ao perfil dos gastos em educação é que o país nos últimos anos teria priorizado o Ensino Superior, estratégia que, segundo Mendes, seria menos eficiente na redução das desigualdades sociais e aumento da produtividade.

Mariza Abreu, que por mais de 20 anos foi consultora da Câmara dos Deputados para a área, por exemplo, nota que os custos de programas como o Pronatec, o Fies e o Ciências sem Fronteiras "se expandiram em um ritmo fora da curva, mais acelerado que os aportes para a educação básica".

Segundo o estudo de Mendes, desde 2004 a participação nas despesas do MEC dos programas voltados para os primeiros anos de ensino caíram de 45% para 37%.

Enquanto isso, os gastos com o FIES cresceram de R$1,1 bilhão para R$13,7 bilhões, representando, no ano passado, 15% do orçamento do ministério. Também foram criadas 18 universidades federais na ultima década.

"As contribuições do governo federal para o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) até cresceram bastante, mas é preciso mais", opina Abreu.

"Em geral o governo se protege de qualquer crítica nessa área dizendo que a educação básica é atribuição dos Estados e municípios. Mas a União também tem uma função supletiva e distributiva importante e sem seu empenho não será possível avançar."

O MEC diz que não há mudanças nos repasses para o Ensino Médio e Fundamental (Fundeb e ajuda para merenda e transportes). Bárbara Melo, presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, UBES, concorda.

Abreu, porém, cita o cancelamento recente da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), prova que mede o desempenho das crianças do 3º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas, como indício de que o Ensino Básico ainda não é prioridade.

Os cortes de recursos que iriam para a construção de creches e pré-escolas também são, para especialistas, indícios de que o atendimento à primeira infância ainda está fora da agenda prioritária do ministério, apesar das promessas feitas por Dilma durante a campanha.

Estudantes

Para Carina Vitral, presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), a expansão dos investimentos no Ensino Superior foi adequada e qualquer corte pode implicar em perda de qualidade. "Não existe sobra na universidade. Nossa demanda é que o Ensino Superior continue se expandindo", diz ela.

Greve de professores (Agbr)

Carina admite, porém, que houve "algum exagero" na expansão do FIES e se diz a favor de uma maior regulamentação das universidades privadas, que se beneficiam do programa. "Se o governo financia 40% das vagas no sistema privado é natural que cobre contrapartidas", diz Vitral.

Já para Tamara Naiz, presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), um dos problemas da forma como os cortes estão sendo implementados é que o diálogo dos órgãos ligados ao governo com os estudantes tem sido truncado.

"A Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), por exemplo, não responde a nossos ofícios", reclama. "Mas acho que, mais além disso, um governo que tem como lema pátria educadora não pode colocar o MEC na linha de frente do ajuste."

Entre os que defendem a forma como o governo está enxugando seu orçamento está Rafael Lucchesi, economista e diretor-geral do SENAI.

"Não havia como fugir de um ajuste fiscal, por isso é compreensível que haja uma retração em alguns programas. Mas o governo não cortou nenhum projeto essencial e tem sinalizado que a educação como um todo e a educação profissional, em especial, ainda são prioridade. Ou seja, ainda estamos no caminho certo."

Lucchesi também diz que, no caso de programas como Pronatec, é razoável esperar que volte a haver um aumento do número de vagas em 2016.

Carlos Lazar, do grupo Kroton, o maior grupo educacional brasileiro, e um dos grandes parceiros do governo em programas como o Pronatec e FIES também adota um tom moderado ao falar sobre o ajuste.

"Acho que estamos caminhando em direção a nos tornarmos uma pátria educadora, basta olharmos quanto avançamos em termos de acesso às escolas, faculdades e universidades", diz ele.

"Eu diria que a importância da educação já é observada em todas as áreas do governo, a questão é que isso não é algo que se resolva em quatro anos. É preciso continuar avançando, mesmo em tempos de orçamento mais apertado."

POLÍTICAS PÚBLICAS – SAÚDE

Saúde pública: Problema tem raíz histórica e política no Brasil

Praticamente toda semana são oferecidas pela mídia notícias de descaso com a saúde, problema gerado pelo sucateamento do sistema público.

Mais grave e doloroso do que ver as notícias que tanto nos incomodam é viver esta realidade de quem não tem outra alternativa e depende desse serviço.

A questão que se coloca é: onde se encontra a raiz do problema?

É histórica e política. Se historicamente o problema sanitário foi alvo de um tratamento elitizante desde o início da colonização, o advento da República fez com que houvesse uma busca na melhoria das condições de vida em função da urbanização e industrialização. O Brasil moderno pedia novas medidas.

A cidade do Rio de Janeiro, principal porta do país no início do século, foi alvo das novas políticas sanitárias.

No governo do presidente Rodrigues Alves (1902-1906), o Rio de Janeiro passou por uma repaginação, quando foram construídas novas avenidas, os cortiços foram derrubados, e a população pobre, deslocada das áreas situadas na orla marítima.

Com a intenção de erradicar a peste bubônica, equipes invadiam as casas, removendo objetos quebrados e tudo que pudesse abrigar ratos. Parte desse programa incluiu a vacinação em massa contra a varíola, comandada por Oswaldo Cruz, diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública.

A vacinação era obrigatória e à força, nos casos de resistência. Esses métodos geraram tensão social e levaram à Revolta da Vacina, movimento popular contra o poder instituído, que se manifestou pelas ruas da cidade.

A prisão de líderes populares e o desgaste do governo frente à opinião pública levaram à revogação de sua obrigatoriedade, tornando a vacina opcional.

Ao final do século 20, apesar dos progressos da medicina, fica claro que a saúde ainda está distante de uma solução que priorize o bem-estar de toda a população.

Órgãos sociais defendem engajamento estudantil nas políticas públicas de saúde

Agência Brasil

A participação dos estudantes na formulação e implementação de políticas públicas de saúde foi defendida hoje (3), pelo Conselho Nacional de Saúde e pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), na Nona Bienal da União Nacional dos Estudantes (UNE), que promoveu um painel sobre Educação, Saúde e Desenvolvimento: a Juventude por Mudanças na Saúde do Brasil para Cuidar Bem das Pessoas.

A presidenta do Conselho Nacional de Saúde, Maria do Socorro de Souza, pediu que os jovens se interessem pelos conselhos de saúde e ajudem a fortalecê-los, de modo a torná-los ambientes legítimos para o atendimento das necessidades da sociedade. Caso contrário, disse ela, "outras instituições vão decidir por nós".

Ela destacou ainda que os jovens têm se engajado em bandeiras libertárias, como liberdade de expressão e respeito às diferentes orientações sexuais, mas é preciso maior participação na defesa de direitos sociais. "Queremos que o jovem também defenda o Sistema Único de Saúde (SUS), os direitos e políticas sociais. O Estado tem que assumir essas funções, se não, vamos cada vez mais depender do mercado", acrescentou.

Maria do Socorro disse que o jovem precisa participar da "batalha simbólica para estabelecer uma agenda positiva de discussão do SUS". Segmento que, na visão dela, vem sofrendo ataques de setores interessados em desmoralizá-lo, em favor da saúde privada. "Há um interesse muito grande de atacar o SUS. O interesse não é atacar para fazer a defesa da qualidade, e sim, atacar para que o mercado abarque mais espaço", enfatizou.

A pesquisadora Lígia Bahia, que representou a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) no debate, argumentou que a participação do jovem pode ser fundamental na discussão da política de drogas, na luta antimanicomial e na defesa do parto normal. "Os jovens são muito críticos, e acompanham os seus parentes nos serviços de saúde. Eles poderiam participar mais desse processo de controle e de fiscalização da qualidade", comentou.

Lígia lembrou que parte dos jovens está se formando em áreas de saúde, e precisam trabalhar também a solidariedade com usuários da saúde pública. "Esses jovens, que serão futuros profissionais, precisam muito lutar pela possibilidade de ter uma carreira pública e um sistema mais justo".

Coordenadora da bienal, a diretora Cultural da UNE, Patrícia de Matos, disse que o evento é mais um espaço para que os jovens reflitam e defendam direitos adquiridos, mas ressaltou que é preciso ir além dos espaços institucionalizados. "Institucional ou não, todo espaço pode ser de reflexão. A bienal é um espaço para que a gente reflita e lute. A universidade é um espaço, e a praça também é", disse ela, e adiantou que defende o engajamento dos movimentos sociais na discussão e formulação de políticas públicas.

Epidemia da dengue: política de "enxugar gelo" assusta o Brasil às vésperas da Copa do Mundo

Com mais de 215 mil casos registrados até o mês de abril em todo o Brasil, a dengue voltou a preocupar a população, mais precisamente nas regiões Sudeste e Centro-Oeste. Só essas duas áreas do País concentram 74% do total de ocorrência (215.169), segundo dados do Ministério da Saúde. A situação é inferior à registrada em 2013, mas preocupa, sobretudo pela aproximação da Copa do Mundo, que começa no próximo mês.

A recorrência do problema, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), tem como carro-chefe a falta de continuidade das políticas públicas no combate ao principal vetor da doença, a fêmea do mosquito Aedes aegypti. De acordo com o secretário de Vigilância do Ministério da Saúde, Jarbas Barbosa, a forte transmissão da dengue no Brasil nesta mais recente epidemia teve início a partir do final de 2012, após as eleições – o que explica os mais de 921 mil casos registrados no ano passado. Barbosa admite que a falta de ações de combate ao mosquito em alguns municípios, além da circulação de um novo subtipo do vírus – o DENV 4 – contribuíram para o cenário atual.

“Não podemos relaxar no combate ao mosquito. A prevenção precisa ser mantida durante todo o ano”, completou Barbosa. Especialistas ouvidos pelo Brasil Post alegaram não terem dados concretos para sugerir, pelo menos oficialmente, outras possíveis causas que expliquem a atual epidemia de dengue, ainda mais em um ano de forte estiagem em Estados como São Paulo – que já registrou mais de 54 mil casos, conforme dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde (com outros 50 mil sob investigação).

Dentre os municípios paulistas, a pior condição se dá em Campinas, onde 22 mil casos já foram confirmados pelas autoridades locais, com uma morte tendo sido registrada até o momento, de uma mulher de 69 anos. A cidade do interior paulista vem batendo recordes desde o início do ano e, diante do alto número de doentes, deixou de realizar os exames de sorologia, passando a tratar imediatamente todos os pacientes com os principais sintomas da dengue – febre, dor de cabeça, dores nas articulações e no fundo dos olhos. Já a capital já conta com quatro mortes, todas ocorridas em abril, e mais de 5 mil casos, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

De janeiro até o início de maio, o número é quase o triplo do registrado no mesmo período de 2013, e atinge um patamar similar ao registrado em 2010, último ano com alto registro da doença na capital paulista. Os bairros do Jaguaré, da Lapa e do Rio Pequeno lideram os registros, com uma incidência considerada acima do normal, ou seja, quando são registrados mais de 100 casos por 100 mil habitantes. Na cidade como um todo, a taxa de incidência de 45,3 está na faixa considerada de baixa incidência, segundo normativa adotada pelo Ministério da Saúde.

Sintomas

A presença de dois sinais, combinada com febre alta, é indicação para procurar o serviço médico, principalmente, quem está chegando de viagem de região contaminada. Os sintomas da Dengue Clássica como é chamada, acrescida de dor abdominal contínua, suor intenso e queda de pressão caracterizam a Dengue Hemorrágica.

- Febre alta (acima de 38°C)

- Fraqueza e prostração ou fraqueza
- Dor no corpo e nas juntas
- Dor de cabeça

Já os números do governo federal são divergentes. O Ministério da Saúde informou na segunda quinzena de abril que as cidades com maior número de casos eram Goiânia (GO), 7.878; São Paulo (SP), 7.550; Campinas (SP), 6.611; Luziânia (GO), 5.504; Belo Horizonte (MG), 4.849; Maringá (PR), 4.838; Brasília (DF), 4.532; Aparecida de Goiânia (GO), 3.454; Americana (SP), 3.430 e Taubaté (SP), 2.821. O ministro da Saúde, Arthur Chioro, ainda enfatizou o trabalho que está sendo realizado em conjunto com Estados e municípios, que receberam R$ 363,4 milhões em repasses para o combate à doença.

Ônus da epidemia é dividido entre governos e população

O mosquito Aedes aegypti demanda locais com acúmulo de água para se desenvolver, o que torna abrangente os espaços nos quais a fêmea do inseto pode depositar os ovos, que darão origem às larvas e aos mosquitos adultos. Para se alastrar, porém, o vírus da dengue precisa que existam pessoas com a doença em uma determinada área, para que elas, ao serem picadas pelo mosquito, façam dele um portador do vírus que será levado a outras pessoas.

A facilidade de reprodução do mosquito é o que faz quase 50% da população mundial – estimada em 2,5 bilhões de pessoas – viverem sob o risco de adquirir a doença, conforme informe divulgado no mês passado pela OMS. "Nós, como planeta, estamos de certa forma mais vulneráveis do que nunca. Isso significa que, como planeta, temos que colaborar mais efetivamente para descobrir novas doenças, surtos e ameaças quando elas surgirem prontamente, e responder a elas efetivamente", completou o diretor do Centro de Controle de Doenças e Prevenção, Tom Frieden.

Entretanto, engana-se quem pensa que o trabalho de prevenção e combate ao mosquito e à dengue se restringe aos governantes. Segundo Jarbas Barbosa, é importante que a população continue verificando o adequado armazenamento de água, o acondicionamento do lixo e a eliminação de todos os recipientes sem uso que possam acumular água e virar criadouros do mosquito. A sociedade civil também deve cobrar o mesmo cuidado nos municípios, responsáveis pelos ambientes públicos e por serviços básicos, como o recolhimento regular de lixo nas vias, a limpeza de terrenos baldios, praças, cemitérios e borracharias.

Atualmente, as medidas de controle adotadas para o combate à dengue vão de encontro justamente ao que poderia evitar a doença – e os posteriores gastos públicos –, com aumento de agentes de saúde e nebulizações nas áreas mais críticas das cidades do País com maior número de casos. É aqui que entra o velho ditado popular que põe o Brasil como um eterno "enxugador de gelo", correndo atrás do prejuízo apenas depois do problema estar posto, ao invés de uma política consistente e constante de prevenção.

Como prevenir

- Pratos de vasos de plantas devem ser preenchidos com areia;

- Tampinhas, latinhas e embalagens plásticas devem ser jogadas no lixo e as recicláveis guardadas fora da chuva;
- Latas, baldes, potes e outros frascos devem ser guardados com a boca para baixo;
- Caixas d'água devem ser mantidas fechadas com tampas íntegras sem rachaduras ou cobertas com tela tipo mosquiteiro;
- Piscinas devem ser tratadas com cloro ou cobertas;
- Pneus devem ser furados ou guardados em locais cobertos;
- Lonas, aquários, bacias, brinquedos devem ficar longe da chuva;
- Entulhos ou sobras de obras devem ser cobertos, destinados ao lixo;
- Cuidados especiais para as plantas que acumulam água, como bromélias e espadas de São Jorge; ponha água só na terra.

"Tem que haver ação na ponta. A articulação entre os entes federal, estaduais e municipais é muito importante", analisou a pesquisadora da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Tânia Araújo Jorge. "Todos possuem um papel [no combate à dengue]", complementou a diretora da Organização Pan-americana da NOS, Carissa Etienne.

Copa do Mundo e vacina em teste no Brasil

A vinda de 3,7 milhões de turistas – segundo dados do Ministério do Turismo – para a Copa do Mundo, que começa em junho em 12 cidades do Brasil, coloca a dengue como um problema também para outros países. Uma vez picada por um mosquito infectado, o estrangeiro pode, eventualmente, levar e desenvolver os sintomas apenas no seu país de origem. A existência de um segundo vetor na Ásia, na América do Norte e na Europa – o mosquito Aedes albopictus – fez com que especialistas respeitados no exterior já tenham se posicionado sobre o tema.

"A febre da dengue pode ser um problema significativo em algumas cidades da Copa, e medidas preventivas são necessárias. A Fifa, as autoridades do Brasil e os patrocinadores do Mundial devem usar a sua influência para comunicar o risco", disse o professor de epidemiologia da universidade inglesa de Oxford, Simon Hay, em declarações reproduzidas pelo jornal The Telegraph. Ao jornal The Independent, Hay disse acreditar que é preciso que o Brasil informe aos estrangeiros o que eles vão encontrar – incluindo a dengue.

Em meio às críticas, as autoridades brasileiras esperam, a médio e longo prazo, dar uma resposta definitiva à dengue em todo o mundo. A razão é a autorização dada ao Instituto Butantan, em São Paulo, para teste em seres humanos de uma vacina contra a doença. O Ministério da Saúde está investindo R$ 200 milhões na pesquisa, que deve durar pelo menos até 2018.

Até lá e sem uma vacina garantida, o combate a dengue segue demandando uma única medida: a prevenção.

Outros detalhes da dengue

- A dengue é transmitida pela picada de um mosquito infectado por um dos quatro tipos de vírus da doença. É uma moléstia cujos sintomas aparecem de três a 14 dias após a picada do mosquito. Ela não é transmitida diretamente de uma pessoa para a outra. Como não há vacina para a dengue, pessoas com a doença devem descansar, beber muito líquido e reduzir o uso de analgésicos – que podem mascarar os sintomas –, além de procurar um médico. O diagnóstico precoce da dengue diminui a chance de morte para nível abaixo de 1%, de acordo com a OMS.
- A doença tem maior incidência na América do Sul e na Ásia, em regiões com climas tropicais e subtropicais, mais precisamente em áreas urbanas e semiurbanas. Ao contrário de outros mosquitos, o Aedes aegypti costuma se alimentar durante o dia, com picos ocorrendo no início da manhã e no fim da tarde, sendo que a fêmea pica várias pessoas durante cada período de alimentação.

(Com Estadão Conteúdo e Agência Brasil)

Governo quer antecipar teste de vacina da dengue em 13 mil pessoas

Doença já atinge 80 mil no estado de Sâo Paulo; 70 morreram.

Testes feitos em 180 pessoas nas primeiras fases foram 'promissores'.

O governo de São Paulo quer antecipar os testes da vacina da dengue, doença que já atinge 80 mil pessoas e matou 70 no estado neste ano. A fase de testes estava prevista para 2016, mas a administração estadual vai pedir autorização à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nesta quarta-feira (25) para iniciar o teste em 13 mil pessoas.

Se os testes forem aprovados, a vacina pode ficar disponível em 2016 ou no máximo até 2017.

A vacina, que começou a ser elaborada pelo Instituto Butantan há dois anos, deu bons resultados em fases anteriores. Os pesquisadores do instituto e da Faculdade de Medicina da USP fizeram a vacina com o vírus da dengue enfraquecido. Ela foi fabricada para combater os quatro tipos de vírus que existem no país em uma única dose.

Na primeira fase, 50 voluntários foram vacinados e, na segunda fase, 130 pessoas. Os cientistas dizem que os resultados são promissores.

Fiscais aplicam quase 600 multas a proprietários de terrenos sujos

Nova lei de limpeza de terrenos começou a valer há uma semana.

Fiscais vistoriaram mais de 1 mil propriedades em Sorocaba.

O constante avanço da dengue em Sorocaba (SP) fez com que a prefeitura tomasse uma série de medidas para tentar combater a proliferação do mosquito transmissor. Entre elas, está a aprovação de uma nova lei para a limpeza de terrenos baldios. Até esta segunda-feira (23), a regra, que começou a valer na semana passada, já multou 571 propriedades, das 1.010 visitadas pela equipe de fiscalização.

Durante as vistorias, o que o grupo de fiscais da prefeitura encontrou retrata a falta de conscientização, tanto dos donos quanto da população em geral, em relação a uma das piores epidemias já enfrentadas pelo município. No bairro Nova Sorocaba, um dos mais afetados pela dengue, o dono de um terreno que estava com mato alto foi multado e mandou fazer a roçagem recentemente. Porém, o lugar continua sendo ponto de descarte de lixo e materiais sem serventia.

"O lixo foi lançado dentro do terreno, trazendo o risco do mosquito mais uma vez, por pessoas que não estão conscientes do risco que é essa doença", alerta o chefe de fiscalização, José Antônio de Souza.

Outra área, ao lado da casa do aposentado Sinval de Alcântara, é igualmente preocupante. O local tem mato alto e, apesar do muro de quase dois metros de altura, também recebe lixo e entulho – incluindo um sofá velho. Sinval conta que denunciou a situação à prefeitura pelo disque-denúncia."Aí tem móveis, tem colchão, peça de carro velho, peças de plástico, tem entulho de construção, tem tudo", diz o aposentado.

Aqueles que forem multados têm até cinco dias para recorrer. Se o dono apresentar a foto do terreno roçado, a multa é suspensa, mas pode ser revalidada a qualquer momento, caso haja denúncia de falta de limpeza no local. O valor da autuação é de R$ 4,87 por metro quadrado, para terrenos de até 500 m². Para áreas maiores, o valor sobe para R$ 6,96 por metro quadrado. Em caso de reincidência, o valor dobra.

Para o chefe de fiscalização da prefeitura, o combate à dengue é dever de todos. "Nós temos que estar juntos e lutar contra o mosquito. Temos que entender que, juntos, nós somos mais fortes", explica José Antônio.

Casos de dengue sobem 57,2% no Brasil em um ano

De acordo com levantamento do Ministério da Saúde, foram registrados 40.916 pacientes com a doença em janeiro, contra 26.017 no mesmo período do ano passado

07/02/2015

Mosquito 'Aedes aegypti', transmissor da dengue visto na região da Lapa, zona oeste de São Paulo(André Lucas Almeida/Futura Press/VEJA)

O número de casos de dengue subiu 57,2% neste ano no Brasil. Em janeiro, foram identificados 40.916 pacientes com a doença. No mesmo período do ano anterior, haviam sido contabilizados 26.017 casos. O aumento, considerado anormal para a época do ano, é atribuído em parte à crise da água. Tradicionalmente, o pico ocorre em abril e maio. Um sinal, para autoridades sanitárias, de que o pior ainda está por vir.

São Paulo é o campeão em número de casos. O Estado tem 17.612 notificações da doença, o equivalente a 43% do total no País. Seis cidades paulistas estão entre as 20 com maior incidência. Trabiju, cidade no interior de São Paulo com 1.650 moradores, registrou em janeiro 111 casos. É a maior relação de casos por habitantes no Brasil.

Embora São Paulo apresente o maior número total de casos, o Estado do Acre que tem a maior incidência. A relação é de 338,3 casos por 100 000 habitantes, um indicador que permite dizer que o Estado enfrenta epidemia da doença.

Em São Paulo, a incidência explodiu. Era de 4,8 no ano passado e passou para 40 neste ano. É a quarta maior do país, perdendo para Acre, Goiás e Mato Grosso do Sul.

Mesmo com as estatísticas elevadas, o número de casos graves e de mortes teve uma redução de 83,7% em relação a 2014. Neste ano, foram seis mortes confirmadas até agora.

Crise hídrica – O aumento atípico para esta época do ano é atribuído, em parte, à crise hídrica. "É um dos pontos relevantes, daí a necessidade de se redobrar as ações de prevenção nos reservatórios domésticos de água", disse o ministro da Saúde, Arthur Chioro. Neste sábado uma segunda edição do Dia D será realizada no país, para alertar sobre a necessidade de se adotar medidas para prevenir criadouros do mosquito Aedes aegypti.

Chioro disse que foi identificado aumento significativo de casos em cidades onde o abastecimento de água ocorre de forma intermitente. Para driblar as dificuldades no acesso à água, a população passa a armazená-la em locais improvisados. "Não estamos dizendo para que as pessoas deixem de adotar essa medida. Nem as culpando pelo aumento de casos. Apenas queremos enfatizar a necessidade de cobrir os reservatórios", disse o ministro.

Além de providenciar cobertura para os reservatórios domésticos improvisados, a equipe do ministério recomenda – no caso de recipientes que estejam há tempos com água – a limpeza da borda, com uma esponja. Quando criadouros são identificados, agentes de saúde devem aplicar larvicidas.

(Com Estadão Conteúdo)

Dengue já atinge 90% das cidades de SP e se aproxima de nível epidêmico

Das 645 cidades do Estado, 604 já registraram ao menos um caso.

Em 2015, já houve 281 casos para cada 100.000 habitantes – acima de 300, configura-se epidemia

15/03/2015

A dengue já atinge mais de 90% das cidades paulistas e está próxima de se tornar uma epidemia, apontam dados divulgados pelo Ministério da Saúde neste domingo. Dos 645 municípios do Estado, 604 já registraram ao menos um caso com diagnóstico da doença pelo Sistema Único de Saúde (SUS) neste ano. Foram 123.738 notificações, ou 281 para cada 100.000 habitantes – acima de 300, configura-se epidemia.

Marília, Catanduva, Rio Claro, Sorocaba e Guararapes estão entre as cidades com as maiores ocorrências da doença. De acordo com o governo federal, o Estado já registrou 35 mortes entre 1º de janeiro e o dia 7 deste mês, 26 a mais que o ocorrido no mesmo período de 2014. A Secretaria Estadual da Saúde, por sua vez, informou que, em janeiro e fevereiro, foram confirmados 38.714 casos e 32 mortes. A pasta só considera as ocorrências confirmadas por exames.

Sorocaba, cidade de 630.000 habitantes, tem o maior número de casos confirmados. Foram 12.780 infectados, com doze óbitos – cinco já detectados pelo Instituto Adolfo Lutz. De

acordo com o secretário Francisco Fernandes, os números na cidade vão aumentar até junho, podendo chegar a 45.000 ocorrências. A média tem sido de 700 casos por dia. "Estamos vivendo estabilidade no número de casos, mas não há queda." Depois de instalar um centro de monitoramento – uma unidade improvisada em um galpão – para acelerar o atendimento, a prefeitura destinou mais quinze leitos na Santa Casa de Sorocaba para casos graves. Na quinta, 25 pessoas estavam internadas com suspeita de dengue hemorrágica.

Em Catanduva, o número de mortes confirmadas subiu de seis para quinze. Há ainda outros dezenove óbitos em investigação e 7.649 casos confirmados – a cidade tem 118.200 habitantes. A cidade de Marília, no centro-oeste, registrou 7.240 casos, com seis mortes confirmadas e oito sob investigação. A prefeitura da cidade montou mais uma tenda para atender os pacientes. Depois de advertidos, os moradores que mantêm criadouros do mosquito estão sendo multados. Limeira, na região de Campinas, contabilizava na quinta-feira 11.153 casos notificados. Seis mortes estão sob investigação, além de duas já confirmadas.

Itapira, com 72.500 habitantes, também na região de Campinas, teve mais uma morte suspeita, elevando para dez o número total de casos (oito confirmados). A cidade tem 3.125 casos positivos de dengue, mas a prefeitura informa que o número vem caindo. Na capital do Estado, foram registrados 2.438 casos confirmados de 4 de janeiro a 28 de fevereiro, quase três vezes mais que o número registrado no mesmo período do ano passado. Uma morte foi confirmada e dois óbitos estão sendo investigados.

Alckmin quer liberar vacina da dengue em fase de teste

Intenção é motivada pela alta incidência da doença no Estado de São Paulo. Em menos de três meses, já são 67 mortes. Em todo o ano passado, foram 90

21/03/2015

Dengue

De janeiro até 12 de março, apenas a cidade de São Paulo contabilizou 2.339 casos confirmados de dengue, de acordo com a Secretaria Estadual da Saúde(Nacho Doce/Reuters)

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), quer que o Instituto Butantã antecipe a produção em escala da vacina contra a dengue. Alckmin afirmou nesta semana que pedirá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorização especial para usar a vacina que ainda está em fase de testes, levando em conta a alta incidência da doença no Estado.

Em menos de três meses, são 67 mortes por complicações da doença neste ano no Estado. Em todo o ano passado, foram 90. Nesta sexta-feira, o Instituto Adolfo Lutz confirmou a terceira morte por dengue na capital paulista. A vítima é um homem de 35 anos, morador do bairro Pedreira, na zona sul.

De janeiro até 12 de março, a cidade de São Paulo contabilizou 2.339 casos confirmados de dengue, de acordo com dados da Secretaria Estadual da Saúde. O orgão informou ainda que 66% dos mais de 56.000 casos confirmados no Estado neste ano estão concentrados em apenas trinta dos 645 municípios paulistas.

Trâmite – Em condições normais, seguindo todos os protocolos de biossegurança, a vacina só estaria pronta para ser usada na população no início de 2018. De acordo com o instituto, os testes em voluntários foram iniciados em 2013, com autorização da Anvisa.

Atualmente, é realizada a segunda fase dos testes, envolvendo 300 voluntários que são atendidos pelo Hospital das Clínicas de São Paulo. Cerca de 160 já receberam a vacina e outros 140 estão sendo recrutados. Essa fase deve terminar em 60 dias. Nela, é avaliada a segurança e a imunogenicidade da vacina.

Falta ainda a terceira etapa, com voluntários de todas as regiões do Brasil e de diferentes faixas etárias. Nessa fase, os testes, que foram iniciados em 2013 e, em condições normais, deveriam se estender até 2018, avaliam a eficácia da vacina. O Butantã informou que o período de cinco anos é necessário para verificar anualmente a resposta imunológica dos participantes.

Fabricantes – O imunizante é desenvolvido em parceria com o National Institutes of Health, dos Estados Unidos. A vacina americana, similar à brasileira, foi testada naquele país e ficou demonstrado que é segura, apresentando "poucos eventos adversos", segundo o instituto.

Existe outra vacina no mercado, da francesa Sanofi. A empresa divulgou, em novembro de 2014, resultados de testes realizados com mais de 20 mil crianças e adolescentes da América Latina, inclusive do Brasil, segundo os quais foi capaz de prevenir, em média, 61% dos casos comuns de dengue e 95,5% dos casos graves. A empresa deve enviar os documentos para registro na Anvisa ainda neste semestre. A previsão é de que essa vacina possa ser usada na população no início de 2016.

A direção do Butantã não se pronunciou sobre a antecipação do uso da vacina. Em nota, a Anvisa informou que não recebeu pedido de registro até a última sexta-feira.

(Com Estadão Conteúdo)

Em um terço do estado, dengue supera total de 2014

São Paulo já responde por 55% dos casos suspeitos registrados no país

18/03/2015

Dengue: 118 cidades paulistas já vivem uma epidemia(André Lucas Almeida/Futura Press/VEJA)

Um terço das 645 cidades paulistas registrou em apenas dois meses de 2015 mais casos de dengue do que em todo o ano passado, revelou um levantamento feito pelo jornal O Estado de S. Paulo com base em dados da Secretaria Estadual da Saúde. A lista dos 218 municípios nessa condição é composta principalmente por cidades do noroeste do Estado e do entorno de Campinas e de Sorocaba, áreas mais afetadas pela doença.

As estatísticas mostram ainda que 118 cidades paulistas já vivem uma epidemia, com taxa de incidência superior a 300 casos por 100 000 habitantes. E em dezenas desses municípios o índice de crescimento do número de casos e da taxa de incidência entre o ano passado e o primeiro bimestre deste ano é maior que 1.000%.

Desde janeiro, o Estado registrou a contaminação de 56 959 pessoas. Contando os casos que ainda estão em investigação, o número chega a 123 738 registros, 692% a mais do que o

notificado no mesmo período de 2014. Com a alta, São Paulo já responde por 55% dos casos suspeitos de dengue registrados no país.

O maior aumento porcentual tanto no número de casos quanto na taxa de incidência é observado no município de Salto de Pirapora, na região de Sorocaba. Em todo o ano passado, a cidade teve apenas dois casos de dengue. Entre janeiro e fevereiro deste ano, os registros saltaram para 559. A taxa de incidência passou de 4,8 para 1 322 casos por 100 000 habitantes, alta equivalente a 27.555%.

Caos – Considerando as cidades mais populosas, a pior situação é a de Sorocaba, onde a taxa de incidência cresceu 1.703%. Em unidades de saúde públicas do município, a demanda é tanta que pacientes estão esperando atendimento deitados no chão. Entre as mais de 200 pessoas que esperavam pela triagem na unidade, na tarde de terça-feira, muitas passavam mal.

Em todo o Estado, já são pelo menos 35 mortes por dengue confirmadas. Na segunda-feira, a Secretaria da Saúde de Campinas confirmou o primeiro óbito pela doença no ano.

Para o infectologista Jean Gorinchtey, do Instituto Emílio Ribas, o longo período de estiagem vivido pelo Estado desde o ano passado colabora para o quadro epidêmico. "Os ovos do mosquito Aedes aegypti sobrevivem em ambiente seco por mais de um ano. Eles foram sendo colocados pela fêmea durante o ano passado e, quando a chuva finalmente chegou, começou a aparecer uma quantidade enorme de mosquitos."

A Secretaria Estadual da Saúde disse que tem 500 técnicos atuando em parceria com os municípios no combate ao Aedes. A pasta afirma estar dando prioridade a cidades com alta incidência de casos com o envio de equipes e máquinas para combater o vetor da dengue.

(Com Estadão Conteúdo)

Para Ministério da Saúde, é cedo para atestar eficácia da vacina contra a dengue

Giovanini Coelho, do Programa Nacional de Controle de Dengue do Ministério da Saúde, diz que imunizante está em fase de testes; na semana passada, governador Geraldo Alckmin declarou que pretende antecipar a produção da vacina

23/03/2015

O coordenador do Programa Nacional de Controle de Dengue do Ministério da Saúde, Giovanini Coelho, diz não ser possível fazer no momento qualquer avaliação sobre o uso da vacina desenvolvida pelo Instituto Butantã contra dengue. Semana passada, em meio à epidemia que afeta o Estado, o governador de São Paulo Geraldo Alckmin afirmou que encaminharia um pedido de autorização especial à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para antecipar a produção do imunizante.

Para Coelho, pesquisas realizadas até agora com o produto tiveram resultados promissores. Foram realizados ensaios de fase II, que analisam, principalmente, a segurança e a capacidade de a vacina produzir anticorpos. No entanto, estudos que avaliam a eficácia ainda estão sendo planejados. "Enquanto não tivermos os resultados, não é possível emitir qualquer opinião sobre seu uso", avalia. Pelo cronograma inicial, a vacina, que prevê aplicação de uma dose, deveria entrar no mercado a partir de 2018.

Outra vacina – A vacina em desenvolvimento no Instituto Butantã, em parceria com os Institutos Nacionais de Saúde dos Estados Unidos, não é a única em fase de pesquisa. A farmacêutica francesa Sanofi também realiza testes de um imunizante contra a dengue. A previsão é a de que o produto, que está em fase mais avançada de desenvolvimento, entre no mercado no próximo ano.

Giovanini, porém, avalia que este imunizante, embora possa ser uma arma importante, não resolverá sozinho o problema de epidemias provocadas pela doença. "A proteção oferecida não ultrapassa 60%. Para um dos subtipos do vírus da dengue, é de 40%", observou o coordenador.

O fato de a vacina ser aplicada em três doses, por sua vez, impede que ela tenha uma eficácia para conter uma epidemia em curso, como a que vivemos no Brasil. "Ela deve ser usada como alternativa a médio e longo prazo", completa. O coordenador avalia que o controle da dengue somente pode ser feito de forma efetiva com o uso simultâneo de diversos recursos. "A capacidade de transmissão do vírus é explosiva. A experiência mostra que, para resolver um problema complexo como esse, é preciso usar estratégias variadas."

Criadouros do mosquito – Dados do Levantamento de Infestação por Aedes aegypti mostram que a maior parte de criadouros do mosquito transmissor da dengue nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul foi encontrada em lixo e recipientes usados para abastecimento de água. Somente no Sudeste, a maior parte dos focos do mosquito foi encontrada em depósitos domiciliares, como vasos de plantas e calhas.

O coordenador reconhece que os números indicam que a presença dos focos, em parte, está associada também a deficiências de serviços públicos, como a coleta regular de lixo e o abastecimento de água. Mas ele completa que, mesmo se esses problemas fossem rapidamente solucionados, a doença estaria presente. Ele cita como exemplo Cingapura. "A cidade tem alto índice de desenvolvimento humano, um sistema de abastecimento e de lixo adequado e, mesmo assim, conviveu com altos índices da infecção", disse. "Outros fatores também são relevantes: hábitos da população, condições climáticas."

(Com Estadão Conteúdo)

O colapso do sistema de saúde no Brasil

Público ou privado, o atendimento em saúde no país vira um suplício para pacientes que dependem do SUS ou que tenham plano particular

Público ou privado, o sistema de saúde do país está doente. O suplício de não encontrar um médico ou leito para internação deixou de ser uma lamúria restrita à população carente, usuária dos SUS. Com o avanço da renda na década, quase 16 milhões de brasileiros passaram a contar com um plano de saúde.

A garantia de atendimento célere, entretanto, virou ilusão. Enquanto o número de clientes das operadoras aumentou 45%, a oferta de médicos pelas empresas não acompanhou a expansão e a estrutura de saúde. Na contramão, minguou. Pelo lado das entidades da categoria, há relatos até de descredenciamentos de médicos devido a queixas na remuneração dos planos — que seguem reajustados para os segurados, enquanto a qualidade do serviço cai.

— Em 10 anos, as mensalidades aumentaram 160% e os honorários, 50%. Há uma grande defasagem — reclama Márcio Bichara, secretário de saúde suplementar da Federação Nacional dos Médicos (Fenam).

Na saúde pública, repete-se o clamor por médicos e estrutura. Mas a raiz do problema não está na falta de profissionais, diagnóstico comum tanto das corporações médicas quanto de governos. Sustentam que apenas estão mal distribuídos, concentrados em grandes centros e ausentes no Interior e nas periferias — assim como a estrutura que permitiria um atendimento mais digno e rápido. Também admitem que há falta de vagas hospitalares e que o número tende a diminuir. Mas discordam em quase tudo no que se refere a soluções.

Os médicos tendem a defender melhores salários e a obrigação dos jovens concursados de irem ao Interior. Já o governo quer importar profissionais.

— Vários países importam médicos, qual o problema? É uma questão de oferta e procura. Mas as entidades de classe médicas são corporativas, querem apenas valorizar os ganhos dos seus representados, esquecendo que a saúde é um bem de todos — alfineta o diretor de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde, Marcos Lobato, também médico.

Os governos entendem que a saúde básica deve ser reforçada, ao mesmo tempo em que os hospitais deveriam se especializar. Já a maioria das entidades de classe propugna aumento dos valores para internações, como forma de garantir a sustentação dos hospitais. E compra de aparelhos.

— Caneta e estetoscópio não significam atendimento. Qual médico gosta de trabalhar sem aparelhos, sem condições, tendo de fazer o paciente esperar meses? — diz Lobato.

SERVIÇO PRIVADO

PROFISSIONAIS

— DIAGNÓSTICO

Apesar de o usuário pagar pelo serviço, faltam médicos, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM). A entidade calcula que existem 170 mil médicos no país que atendem planos. O número é considerado insuficiente para suportar o crescimento de clientes. De dezembro de 2003 a dezembro passado, o número de usuários, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), passou de 33 milhões para 47,9 milhões. Uma alta de 45%, fruto da melhoria da renda e da tentativa de parte da população de fugir do SUS. Segundo Isaias Levy, do conselho nacional de saúde suplementar do CFM, no mesmo período o número de médicos que atendem por planos de saúde "não cresceu a metade disso". E há ainda uma busca por descredenciamento devido aos valores pagos pelas operadoras, que os médicos consideram baixos. Conforme o CFM, em média os planos pagam para os médicos até R$ 50, a tabela considerada referência pelos médicos indica R$ 81.

— RECEITA

Na avaliação do CFM, as operadoras deveriam elevar o número de médicos credenciados. Para a entidade, deveriam ser acrescidos no mínimo mais 30 mil profissionais ao quadro para chegar à marca de 200 mil. Para isso, no entanto, a entidade entende que deveria haver melhor

remuneração, chegando aos valores estabelecidos pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), considerado um parâmetro de honorários condizente com uma remuneração equilibrada ante o ofício e o custo de manutenção dos consultórios. Segundo o CFM, mais de 90% das operadoras não seguem a CBHPM. Outro ponto que traz contrariedade aos profissionais seria a tentativa de interferência das operadoras na autonomia dos médicos. Conforme as entidades de classe, os planos teriam de parar de pressionar para limitar o número de pedidos de exames, procedimentos e internações.

ESTRUTURA

— DIAGNÓSTICO

Enquanto o número de médicos não cresceu no mesmo ritmo da quantidade de usuários, na questão da estrutura o quadro ainda é pior devido ao fechamento de hospitais e à diminuição de leitos. Citando dados da ANS, o Conselho de Medicina demonstra que, em setembro de 2009, existiam no Brasil cerca de 144 mil leitos para planos de saúde. Em setembro de 2012, o número caiu para 127 mil. Ou seja, em três anos, 14 mil leitos deixaram de ser oferecidos, o equivalente a uma queda de 12%.

Enquanto isso, o número de usuários que adquiriam o seu plano de saúde aumentou em 5,5 milhões de pessoas, chegando a 47,9 milhões de usuários — quase um quinto da população brasileira.

Com maior demanda e menos estrutura para atendimento, as queixas da população aumentaram na ANS. Ano passado, foram 75,9 mil reclamações, quase quatro vezes mais do que uma década atrás.

— RECEITA

No caso da rede conveniada, a saída seria remunerar melhor por serviços e procedimentos. Com isso, seria possível aumentar o número de locais de atendimento e voltar a elevar o número de leitos disponíveis aos clientes dos planos de saúde.

Outra medida que começou a ser adotada e poderia ser ampliada é a construção, pelas operadoras, de hospitais, clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico. Dinheiro parece não faltar para as empresas. Desde 2001 a receita dos planos de saúde cresceu, em média, 14% ao ano.

O faturamento pulou de R$ 22 bilhões para R$ 92 bilhões, em 2012. De 2000 até o ano passado, as mensalidades foram aumentadas em 170%.

O percentual supera com folga a inflação oficial do período — 126%, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador utilizado pelo governo federal.

GESTÃO

— DIAGNÓSTICO

Parte da causa do problema que já chega ao atendimento por planos de saúde pode ser creditada à estrutura das empresas, incapaz de atender à demanda crescente dos usuários, avalia Libânia alvarenga Paes, coordenadora do Curso de Administração Hospitalar e Sistemas

de Saúde. Conforme a especialista, os processos internos de autorização de procedimentos e gerenciamento e monitoramento de pagamentos, por exemplo, são muito lentos. Atenta às demoras no atendimento, a ANS suspendeu a comercialização de mais de 500 planos no Brasil. A oferta de recursos humanos qualificados dos mais variáveis níveis para atuar nas companhias do setor também é deficiente, diz Libânia. A aparente folga financeira das empresas nem sempre é verdadeira, afirma. A incorporação de tecnologia no setor, com exames e procedimentos cada vez mais modernos e caros — em número maior — estaria afetando as margens de lucros das empresas. O envelhecimento da população seria outro fator a pressionar os balanços das empresas.

— RECEITA

Para a especialista da FGV, uma melhor qualificação dos recursos humanos ajudaria a melhorar os processos internos das empresas e a celeridade no atendimento dos usuários. Libânia, no entanto, acredita que também passa por médicos e usuários a solução.

Os profissionais, diz, muitas vezes pediriam exames nem sempre necessários ou então mais complexos do que o caso precisaria.

"Há casos em que um ultrassom poderia resolver o problemas, mas o médico pede uma ressonância, que é mais rápida e muito mais cara", diz Libânia.

Para as entidades médicas, a solução também passa por uma fiscalização mais rigorosa da ANS para que as empresas cumpram as cláusulas dos contratos.

SERVIÇO PÚBLICO

PROFISSIONAIS

— DIAGNÓSTICO

l A população acha que faltam médicos. É o que mostra levantamento divulgado em 2011 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no qual 58,1% dos entrevistados apontam a falta de médicos como o maior problema do SUS.

Mas a realidade é que o Brasil tem até mais médicos que o mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ela estabelece que o padrão mínimo satisfatório é de um médico para cada mil habitantes. Um estudo publicado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) mostra que existem dois médicos por mil habitantes no país, 55% deles no SUS. O problema é que estão mal distribuídos. Levantamento do Conselho Regional de Medicina (Cremers) mostra que 82 dos 496 municípios gaúchos estão na média preconizada pela OMS. E 157 não têm sequer um médico residente na cidade. Já Porto Alegre tem 8,73 médicos por mil habitantes.

— RECEITA

l O presidente do Sindicato Médico-RS (Simers), Paulo de Argollo Mendes, diz que todas as entidades médicas defendem que o médico recém-concursado seja obrigado a trabalhar nos rincões, antes de escolher seu posto de trabalho. Teria um plano de carreira, como juízes e policiais, e direito a mudar de cidade com o tempo. Ele é contra a importação de médicos e a

favor de pagarem mais aos nacionais. Já o diretor de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde, Marcos Lobato, diz que o Brasil deveria ter até mais médicos, superando o critério da OMS. "Padrão europeu, até porque nossa população está durando mais, precisa de mais atenção à saúde". E, para isso, ele defende importar médicos e aumentar o número de faculdades de Medicina, especialmente no Interior.

ESTRUTURA

— DIAGNÓSTICO

O número de leitos hospitalares no Brasil sofreu uma redução de 10,5% entre 2005 e 2012, segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM). Em levantamento divulgado quinta-feira, o órgão aponta que, em sete anos, houve uma redução de 41.713 leitos hospitalares no SUS. Hoje são 323.157 leitos públicos, além dos 130.082 privados.

Cerca de 2,5 mil leitos do SUS foram fechados no Rio Grande do Sul no período, o que representa 10% dos 25 mil que existiam em 2005. Parte da explicação se deve aos baixos valores das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) pagas pelo governo, bem menores que os das operadoras de saúde privadas.

Na maioria dos hospitais, especialmente no Interior, há também falta de equipamentos de última geração. Tomógrafos em condições são incomuns, por exemplo. E exames caros não são autorizados.

— RECEITA

O presidente do Sindicato Médico-RS (Simers), Paulo de Argollo Mendes, diz que só com remuneração melhor aos hospitais o brasileiro terá direito a mais internações. Ele lembra que por muito tempo o governo deixou que fechassem leitos, na ideia de que prevenir com saúde é melhor do que tratar doença.

"O problema é que a rede de prevenção não é boa, faltam médicos e equipamentos".

Argollo ressalta que o orçamento federal destina 4,4% para a Saúde e uma emenda, já aprovada pelo Congresso, prevê aumentar para 10% os gastos na área.

O diretor de Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Secretaria Estadual de Saúde, Marcos Lobato, concorda que o fechamento de vagas tem de parar. E vem parando, informa. Ele diz que, após queda acentuada, o Estado teve reabertos mais de 500 leitos desde 2012, voltando a níveis de 2009. Ele defende que hospitais regionais sejam referência e concentrem especialidades, poupando recursos e atendimentos genéricos.

GESTÃO

— DIAGNÓSTICO

Nem a mais enfezada das entidades médicas critica a legitimidade do SUS. São raros os países que oferecem serviço universal de saúde, gratuito e de boa qualidade, como o Brasil — esta última, sim, questionada por alguns especialistas. O problema é o quanto se investe nisso. A própria presidente Dilma Rousseff admite que o Brasil investe menos per capita do que países vizinhos.

"Se você olhar, a Argentina investe 42% per capita em saúde mais do que nós, o Chile, 27% mais, e se você olhar o setor privado versus o setor público, o setor privado per capita está investindo duas vezes e meia mais", disse Dilma, no ano passado, ao falar que o setor enfrenta um "problema sério de gestão".

Criado em 1988, o SUS pretendia universalizar o atendimento. O dilema é a lentidão. Usuários enfrentam filas e esperam meses e até anos para conseguir realizar cirurgias não emergenciais. Até por isso, mais de 30% da população paga um valor extra por planos privados de saúde. Sem falar que é um sumidouro de dinheiro.

— RECEITA

Em matéria de dinheiro público, é preciso enrijecer a fiscalização dos gastos. É preciso fortalecer os conselhos de saúde, que exercem tal controle, afirma em um estudo Maria Fátima de Souza, coordenadora do Núcleo de Estudos em Saúde Pública da Universidade de Brasília (UnB).

Num outro flanco, o da prevenção, ZH ouviu especialistas e uma unanimidade na questão de gestão é a necessidade de cortar custos de internação. Isso seria possível com ampliação do programa Saúde da Família. Hoje apenas 60% das famílias brasileiras fazem parte do programa — o ideal seriam 80%. E apenas 5% das equipes têm médico especializado em Saúde Comunitária.

Pesquisa diz que 93% estão insatisfeitos com SUS e saúde privada

Conselho Federal de Medicina encomendou pesquisa ao instituto Datafolha.

Governo vê 'desafios', mas diz que levantamento também 'aponta avanços'.

Pesquisa realizada pelo instituto Datafolha a pedido do Conselho Federal de Medicina (CFM) aponta que 93% dos eleitores brasileiros avaliam os serviços público e privado de saúde como péssimos, ruins ou regulares. Entre os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), 87% dos entrevistados declararam insatisfação com os serviços oferecidos.

O Ministério da Saúde divulgou nota na qual afirma que o levantamento "reitera desafios importantes", mas também "aponta avanços" do sistema público de saúde (leia a íntegra ao final deste texto).

Na pesquisa, foi pedido aos entrevistados que dessem notas de zero a dez para a saúde no Brasil e para o SUS. O estudo considera ruins ou péssimas as notas de zero a quatro. De cinco a sete, a avaliação é considerada regular.

O Datafolha ouviu 2.418 pessoas com mais de 16 anos entre os dias 3 e 10 de junho deste ano. A pesquisa foi realizada em todas as cinco regiões do país.

O levantamento apontou que nos últimos dois anos, 92% da população brasileira buscou atendimento no SUS e 89% da população conseguiu ser atendida pelo sistema público.

saiba mais

CFM diz que só 11% das ações de saúde do PAC 2 foram concluídas

De acordo com o levantamento, 57% dos eleitores brasileiros consideram que a saúde deveria ser tema prioritário para o governo federal. Em seguida estão a educação (18%) e o combate à corrupção (8%).

Para o presidente do CFM, Roberto D'ávila, a pesquisa mostra a "insatisfação da população". D'ávila disse ainda que não se pode tratar a saúde como "bem de consumo".

"A situação é extremamente grave. Mas toda vez que nós falamos, sempre é levantada a possibilidade de um viés corporativo. A pesquisa mostra a insatisfação da população", afirmou o presidente do CFM.

"Saúde é um dever do Estado e um direito da população. A saúde não é um bem de consumo. É um bem público", concluiu.

Tempo de espera no SUS

Outro ponto destacado pelos entrevistados foi o tempo de espera para o atendimento no SUS. Das pessoas ouvidas, 725 (30%) disseram estar esperando a marcação ou realização de algum serviço no Sistema Único de Saúde ou disseram que tê alguém da família nessa situação.

Destes 725, 24% disseram que estão na fila de espera há até um mês; 47% disseram aguardar o atendimento há entre um e seis meses; e 29% dizem que aguardam na fila do SUS há mais de seis meses – algo em torno de 210 pessoas.

Segundo a pesquisa, as maiores taxas de pessoas que aguardam na fila do SUS estão entre as mulheres de 25 a 55 anos, de classes sociais mais baixas, residentes em regiões metropolitanas e no Sudeste do Brasil.

Serviços do SUS

Entre os serviços oferecidos pelo SUS e considerados de difícil acesso, 33% dos entrevistados consideram o acesso às cirurgias "muito difícil". Em seguida, estão procedimentos específicos como quimioterapia e hemodiálise (23%), o serviço de atendimento em casa – conhecido como "home care" (21%) e internações hospitalares (20%).

Já os serviços considerados de mais fácil acesso são a distribuição de remédios gratuitos pela rede pública – 53% consideram fácil – e o atendimento em postos de saúde (47%).

Para os entrevistados que disseram ter utilizado algum serviço do SUS, 26% consideram a qualidade do atendimento como ruim ou péssimo; 44% avaliam como regular; e 30% considera a qualidade boa ou excelente

Ministério da Saúde aponta avanços

Leia abaixo nota divulgada pelo Ministério da Saúde:

Esclarecimentos do Ministério da Saúde sobre pesquisa Datafolha

A pesquisa Datafolha, divulgada nesta terça-feira (19/8) pelo Conselho Federal de Medicina, reitera desafios importantes para o sistema de saúde e aponta avanços como acesso superior a 84% na maioria dos tipos de serviços avaliados. Das pessoas que procuram os postos de saúde, 91,3% conseguiram atendimento, o que demonstra os bons resultados de estratégias como o Mais Médicos. Dos que utilizaram o SUS, 74% avaliam a qualidade do atendimento com notas superior a 5, sendo que um terço dos entrevistados deram notas entre 8 e 10. Lamentamos a

interpretação tendenciosa e parcial dos dados e o esforço do CFM na tentativa de desconstrução do SUS.

Ministério da Saúde, Conselho Nacional dos Secretários de Saúde e Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Saúde no Brasil evolui, mas ainda precisa melhorar qualidade, diz IBGE

Relatório aponta menor mortalidade infantil e malária.

IBGE propõe maiores investimentos em pesquisa e novas tecnologias.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou nesta sexta-feira (29) relatório em que avalia indicadores sociais brasileiros de 2013. No que diz respeito à saúde, afirma que o setor apresentou "relevantes evoluções" nos últimos anos, "com crescente (mesmo se ainda insuficiente) investimento público".

70,3% dos domicílios do país têm saneamento adequado, aponta IBGE

No entanto, pondera que "esforços adicionais são necessários para melhorar a qualidade dos serviços, tornar a saúde pública mais equânime, homogênea no território e capaz de enfrentar os crescentes desafios ligados à dinâmica demográfica".

O IBGE faz a análise dos indicadores brasileiros e os compara com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, estabelecidos internacionalmente sob liderança da ONU para serem cumpridos até 2015.

As áreas que obtiveram melhoria, segundo destaque dado pelo IBGE, foram a redução da mortalidade infantil e materna, o tratamento da AIDS e capilaridade da atenção básica.

Mortalidade

Em 1990, a mortalidade infantil era de 53,7 óbitos para cada mil nascidos vivos. Em 2010, o número diminuiu para 18,6 óbitos por mil nascidos vivos. A tendência de redução chega perto do Objetivo do Milênio da ONU de reduzir a mortalidade na infância para 17,9 óbitos por nascidos vivos até 2015. O IBGE coloca como destaque a Região Nordeste, que conseguiu passar de 87,3 óbitos/mil nascidos vivos em 1990 para 22,1 óbitos/mil nascidos vivos em 2010.

Já em relação à mortalidade materna, o objetivo internacional é reduzi-la 75% até 2015, em comparação com 1990. O relatório do IBGE o inclui no contexto "saúde da mulher".

A mortalidade por câncer de mama entre as mulheres de 30 a 69 anos, no período de 1990 a 2010, subiu 16,7% de 17,4 para 20,3 óbitos por 100 mil habitantes. Segundo o instituto, o aumento estaria relacionado a diversos fatores, como diagnóstico tardio devido à dificuldade de acesso a consulta ou desinformação sobre exames preventivos periódicos; redução da taxa de natalidade, que faz com que o organismo receba estrogênio (hormônio que propicia o desenvolvimento do câncer de mama) por mais tempo; e envelhecimento da população devido ao aumento na expectativa de vida.

A mortalidade por câncer de colo de útero, entre mulheres de mesma faixa etária e para o mesmo período, manteve-se estável, com variação entre 8,7 e 8,5 óbitos por 100 mil habitantes.

Combate a doenças

O combate a doenças como a AIDS e malária também é objetivo internacional. O IBGE aponta que os casos de infecção pelo vírus HIV mantiveram-se estáveis na população geral brasileira. A incidência entre 1997 e 2010 variou apenas de 17,1 para 17,9 casos a cada 100 mil habitantes. No entanto, segundo o IBGE, o patamar "mascara diferenças regionais", já que a taxa diminuiu apenas na região Sudeste, enquanto cresceu no Norte, Nordeste e Sul. A taxa de mortalidade por AIDS diminuiu de 7,6 óbitos por 100 mil habitantes em 1997 para 6,4 em 2010.

Também caiu a taxa brasileira de mortalidade por malária, doença infecciosa transmitida pelo mosquito Anopheles. A redução foi de 1,1 por 100 mil habitantes em 2000 para 0,2 em 2010, sendo que 99,9% dos casos ocorreram na Região Amazônica.

"Investimentos nas condições sanitárias e ambientais, além da sua inegável função social, têm um papel importante para a prevenção de doenças. Ao mesmo tempo, permanece a necessidade de maiores investimentos em pesquisa para tratar doenças ainda relevantes (como a malária) e busca de novas tecnologias e tratamentos mais eficientes, mas que costumam ter custo elevado", afirma o IBGE no relatório.

Gastos com saúde

O instituto também considera que o objetivo de chegar a um sistema "de cobertura universal e atendimento integral" é um desafio para o Brasil, já que mais da metade (56,3%) das despesas em saúde vêm das famílias, com o consumo final de bens e serviços, enquanto 43,7% vêm de gastos públicos. Nos países da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) a parte de gastos públicos é de 70%. "A ampliação dos gastos públicos em saúde se mostra um elemento chave para o financiamento atual e futuro do sistema de saúde brasileiro", diz o documento.

O IBGE também divulga que os gastos com saúde representaram 7,2% do total das famílias, segundo Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008/2009. Desta parcela, 48,6% foram destinados a compra de medicamentos, seguido por plano de saúde (29,8%) e consulta e tratamento dentário (4,7%).

As famílias de menor renda gastam mais com exames (5,1%) e consultas médicas (4,4%) do que as de maior renda. Também têm menor acesso a planos de saúde, o que na avaliação do IBGE, "pode refletir em carências de cobertura do SUS nesses serviços".

Cobertura de planos de sáude

O relatório do IBGE também analisa dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar e estima que a cobertura de plano de saúde no Brasil é de 24,7%. Esta cobertura está concentrada regionalmente, com 64% dos planos no Sudeste, em 2012.

Os estados com maior cobertura de plano de saúde são São Paulo, com 43,6%, Rio de Janeiro, com 36,6% e Espírito Santo, com 32,6%. Em contrapartida, apresentam a menor cobertura os estados das regiões Norte e Nordeste, como Piauí (7,4%), Tocantins (7,0%), Maranhão (6,6%), Roraima (6,6%) e Acre (5,6%).

Brasileiros apontam saúde como principal problema do país

Levantamento foi feita pela CNI em parceria com o Ibope no fim de 2013.

Segurança pública e a violência aparecem em segundo lugar, diz entidade.

A saúde é o principal problema do Brasil, de acordo com a pesquisa "Retratos da Sociedade Brasileira – Problemas e Prioridades para 2014", feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com o Ibope. O item foi assinalado por 58% dos entrevistados.

Educação e corrupção aparecem com mais força entre entrevistados com maior grau

de escolaridade

O levantamento foi realizado entre 23 de novembro a 2 de dezembro de 2013, sendo que foram conduzidas 15.414 entrevistas em 727 municípios – das quais 2.002 entrevistas foram utilizadas para a amostra nacional.

"A segurança pública e a violência aparecem em segundo lugar, citadas por 39%. Em seguida são listadas as drogas (33%), a educação (31%) e a corrupção (27%). Em seguida vem um grupo de itens econômicos, cada um com 10% de assinalações: custo de vida/inflação, geração de empregos, impostos e salários", informou a CNI.

Preocupações por gênero e escolaridade

Os homens, de acordo com o levantamento, mostraram-se mais preocupados com a corrupção do que as mulheres. Entre eles, 31% escolheram essa opção. Entre as mulheres, o percentual se reduz para 24%. Quanto maior a idade do entrevistado, maior a preocupação com a segurança pública. Entre os entrevistados com 16 a 24 anos, esse problema foi escolhido por 32% dos entrevistados. Entre os com idade de 55 anos ou mais, o percentual subiu para 46%.

A educação e a corrupção aparecem com mais força entre os entrevistados com maior grau

de escolaridade, acrescentou a entidade. "No caso da educação, o percentual de assinalações sobe de 25% entre os que têm até a quarta série da educação fundamental para 37% entre os com educação superior. A corrupção foi escolhida como um dos três principais problemas do país por 22% dos entrevistados com até a quarta série da educação profissional e por 34% dos com educação superior", informou.

A preocupação com a geração de emprego é mais significativa, ainda segundo a CNI, entre os entrevistados com menor grau de escolaridade. A opção foi escolhida por 12% dos com até a quarta série da educação fundamental, mas por apenas 6% dos com educação superior. No caso dos impostos, o resultado praticamente se inverte: a opção foi escolhida por 13% dos com educação superior e por apenas 7% dos com até a quarta série da educação fundamental.

Prioridades em 2014

Segundo a pesquisa, quase metade da população brasileira (49%) diz que melhorar os serviços de saúde deve ser prioridade para o governo federal em 2014, ano de eleição do novo presidente da República. Em seguida, aparece o combate à violência e à criminalidade e a melhora da qualidade da educação. As duas questões devem ser priorizadas na opinião de 31% e 28% dos 15.414 entrevistados – a soma é maior que 100% porque era permitido escolher até três opções. Em seguida, ganham destaque na lista de prioridades o aumento do combate às drogas (23%), o reajuste do salário mínimo (23%) e o combate à corrupção (20%).

"Os resultados da pesquisa mostram quais são as insatisfações do brasileiro. Esses problemas não são novos e devem ser priorizados não só por esse governo, como também pelos próximos.

Não são questões de solução fácil e que possam ser resolvidas no curto prazo", avaliou o gerente de Pesquisa e Competitividade da CNI, Renato da Fonseca.

Entenda a polêmica sobre o Programa Mais Médicos

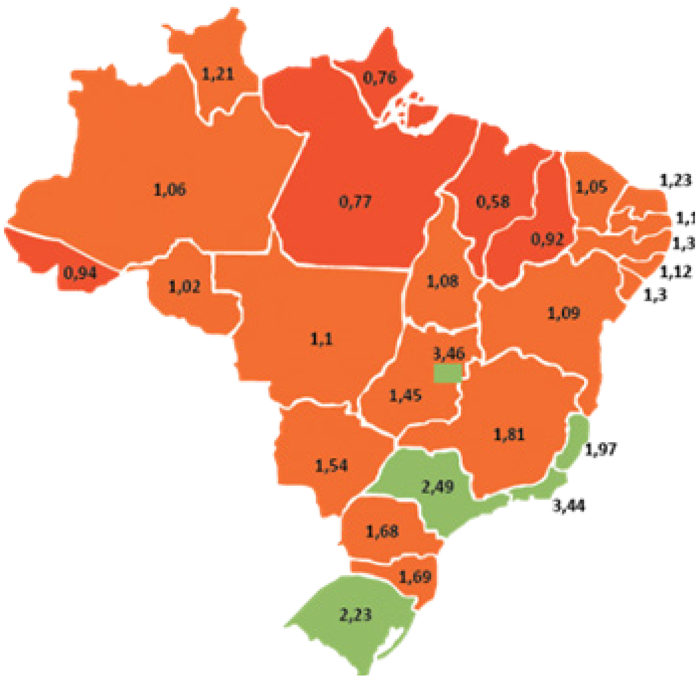
Fonte:Portal EBC

Já são 4.657 médicos cadastrados no Programa Mais Médicos, que tem por objetivo ampliar e melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional. O dado faz parte de um balanço divulgado nesta segunda (29), pelo Ministério da Saúde. Enquanto a iniciativa segue seu cronograma, a população assiste às manifestações contrárias de entidades médicas. Mas afinal, o que especificamente prevê o Programa Mais Médicos e quais as motivações daqueles que o criticam?

Segundo o Ministério da Saúde, o Programa Mais Médicos inclui o investimento de aproximadamente R$15 bilhões na infraestrutura dos hospitais e unidades de saúde e novas contratações direcionadas para regiões que sofrem com a escassez de profissionais da saúde. A meta do governo é aumentar a proporção de médicos por habitante. Segundo pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil possui hoje 1,8 médicos por mil habitantes, atrás de países da América Latina e também da Europa. A meta do governo é elevar essa proporção para 2,5.

Os médicos contratados irão trabalhar na periferia das grandes cidades e nos municípios do interior do país. A intenção é superar a má distribuição de profissionais pelo território nacional. Apesar da média nacional ser de 1,8 médicos por mil habitantes, há 22 estados abaixo deste índice. Como os profissionais precisarão se deslocar, o programa prevê auxílio-moradia e auxílio-alimentação, além de uma bolsa mensal de R$10 mil para cada contratado.

Proporção de médico por mil habitantes



Índices estaduais de quantos médico por mil habitantes. (fonte: Portal da Saúde / dados de 2012)

Médicos estrangeiros

O governo federal desenvolve também uma campanha para estimular médicos estrangeiros a se inscreverem no programa. Dos 4.657 inscritos até o momento, 766 possuem diploma registrado no exterior. No entanto, os brasileiros terão prioridade na escolha das vagas disponíveis e os profissionais estrangeiros só poderão optar entre as possibilidades remanescentes.

Os médicos que vierem de outros países não precisarão passar pelo atual processo de revalidação do diploma, feito por meio de um exame chamado Revalida. Eles terão uma avaliação distinta e, se forem aprovados, receberão um registro provisório que terá validade apenas para atuação dentro do Programa Mais Médicos.

A iniciativa prevê ainda uma reformulação da formação médica no Brasil. Os cursos de medicina teriam mais dois anos totalmente voltados para a atuação no SUS. Além disso, seriam criadas, até 2017, 11.447 novas vagas na graduação e 12.372 na residência médica.

CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS

Quantos? 10 mil profissionais serão contratados

De onde? Brasileiros terão preferência e estrangeiros podem se candidatar para vagas remanescentes, recebendo um registro com validade apenas dentro do Programa

Qual a remuneração? Receberão bolsa mensal de R$10 mil, além de ajuda de custo para instalação, auxílio-moradia e auxílio-alimentação

INVESTIMENTOS: R$15 bilhões

R$ 2,8 bilhões	Reforma de 16 mil Unidades Básicas de Saúde (UBS)
R$ 3,2 bilhões	Reforma de 818 hospitais e aquisição de equipamentos para 2,5 mil
R$ 1,4 bilhão	Reforma de 877 Unidades de Pronto Atendimento (UPA)
R$ 5,5 bilhões	Construção de 6 mil UBS e 225 UPAs
R$ 2 bilhões	Reestruturação de 14 hospitais universitários

OUTRAS MEDIDAS

- Ampliação do curso de Medicina com os 2 últimos anos voltados para atuar no SUS

- Criação de 11.447 novas vagas nos cursos de Medicina até 2017

- Criação de 12.372 novas vagas de residência médica até 2017

Críticas

Representantes do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Associação Médica Brasileira (AMB), da Federação Nacional dos Médicos (Fenam) e de organizações estudantis têm realizado constantes manifestações contra o Programa Mais Médicos. Eles acusam o governo de tentar transferir a responsabilidade pelos problemas do SUS para os profissionais da área.

O CFM considera um equívoco que os médicos estrangeiros sejam liberados do processo de revalidação do diploma e argumentam que tal medida facilitará a contratação de profissionais de qualidade questionável. Além disso, há críticas à criação das novas vagas na graduação. Para

o CFM, mais médicos não são necessários e sim uma política de redistribuição dos profissionais ao longo do território nacional.

A Fenam também publicou nota em que acusa o programa de ir contra as leis trabalhistas, uma vez que os médicos não teriam carteira assinada e nem seriam considerados servidores públicos. Já o presidente do Conselho Regional de Medicina de São Paulo (CRM-SP), Renato Azevedo Júnior, escreveu um artigo onde diz que a ampliação da duração do curso de medicina configura um serviço civil compulsório para médicos, o que seria inconstitucional.

Renato também ressalta que os profissionais não vão para o interior porque o governo não garante condições adequadas de trabalho. "Não dá para fazer medicina sem ter infraestrutura, sem ter outros profissionais da área da saúde, sem ter acesso a um hemograma, a raio-X, medicamentos, maca, etc.", completa.

Entenda as medidas do programa 'Mais Médicos' para a rede pública de saúde



ECOLOGIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

DESMATAMENTO É MAIOR EM 'ÁREAS DE PROTEÇÃO’ GOVERNO ADMITE FALTA DE FISCALIZAÇÃO

Derrubada mais que dobrou; ministério admite falha de fiscalização

Criadas para preservar e conter a destruição de florestas, as áreas de proteção e de conservação declaradas pelo governo são alvo de grande devastação, assim como as terras indígenas. Em 132 Unidades de Conservação observadas pelos satélites do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o desmatamento mais do que dobrou entre 2000 e 2010, passando de 5.036 para 11.463 quilômetros quadrados - aumento de 127,6%. Nessas regiões, a maior parte na Amazônia Legal, o desmate é feito aos poucos, e o estrago só é detectado quando alcança grandes proporções. O Brasil tem hoje 310 Unidades de Conservação, que ocupam 75 milhões de hectares - ou 8,5% de todo o território nacional. O Instituto Chico Mendes, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, admite que a fiscalização é deficiente.

Unidades de Conservação são ameaçadas por grileiros, fazendeiros e ocupações

O Brasil tem atualmente 310 Unidades de Conservação (UC), que ocupam hoje 75 milhões de hectares, o equivalente a 8,5% do território nacional. Só nos últimos três anos, 6,168 milhões de hectares foram declarados como UC, dos quais 5,8 milhões estão na área da Amazônia Legal. Rômulo Mello, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, admite que o controle dessas áreas, criadas para preservar a biodiversidade, é difícil e requer tempo de implementação.

- O tempo de assinar um decreto e o tempo de implementar uma Unidade de Conservação são muito diferentes - diz Mello, acrescentando que o ICMBio foi criado apenas em 2007 justamente com o objetivo de implantar efetivamente os diferentes modelos de conservação.

Há dois tipos de unidades. As protegidas não podem ser exploradas e devem ser usadas para ecoturismo, pesquisa e educação ambiental. Nas demais, é possível explorar a natureza, mas de forma controlada, em pequena quantidade. É esse controle que ainda é incipiente no país, conforme demonstram os números do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

- Precisamos de fiscalização mais intensa, implementar planos de manejo e promover a regularização fundiária - afirma Mello.

Nos últimos três anos, o Instituto Chico Mendes elaborou 60 planos de manejo, e outros cem estão sendo construídos, afirma ele.

De acordo com Mello, justamente por serem criadas por decreto, quando o instituto chega ao local das Unidades de Conservação constata que já há ali uma ocupação, seja por grileiros, grandes fazendeiros ou simplesmente comunidades que moram no local há anos.

A saída, acrescenta, é promover a regularização fundiária dessas áreas, o que nem sempre ocorre. Um dos exemplos de área de conflito é a Reserva Biológica do Gurupi, no Maranhão, onde uma força-tarefa de 170 pessoas, incluindo Ibama e Força Nacional, está agindo para impedir o trabalho de madeireiras ilegais.

- A reserva se sobrepõe à área indígena, e ainda há de posseiros a grandes fazendeiros. Em áreas como essa, o nível de implementação é muito difícil - diz Mello.

Ele admite problemas também na Reserva Extrativista Chico Mendes. Segundo Mello, parte da reserva foi ocupada por criadores de gado. Por isso, foi criado um grupo de trabalho, envolvendo os seringueiros, para discutir a nova ocupação.

- Não vai ser num estalar de dedos que vamos sair de um passivo ambiental elevado. Mas garanto que, para preservar, mesmo com todos os problemas, é melhor criar uma Unidade de Conservação do que não criar. Sem elas, a situação seria muito pior - afirma.

Meio Ambiente

Entenda a polêmica envolvendo o novo Código Florestal

O Congresso chegou a um impasse na votação do projeto de lei que altera o Código Florestal brasileiro. Os ruralistas defendem as alterações propostas pelo governo, que irão beneficiar os pequenos agricultores, enquanto os ambientalistas temem o risco de prejuízos ao meio ambiente.

O Projeto de Lei no 1.876/99, elaborado pelo deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB), tramita há 12 anos na Câmara dos Deputados, em Brasília. Ele foi aprovado em julho do ano passado por uma comissão especial e colocado em pauta para ser votado no último dia 12 de maio. Porém, prevendo uma derrota, a bancada governista retirou o projeto de pauta, que agora não tem prazo definido para voltar ao plenário.

O Código Florestal reúne um conjunto de leis que visam à preservação de florestas, como limites para exploração da vegetação nativa e a definição da chamada Amazônia Legal (área que compreende nove Estados brasileiros). O primeiro código data de 1934 e o atual (Lei no 4.771), de 1965.

O documento adquiriu maior importância nos últimos anos por conta das questões ambientais. Ao mesmo tempo, precisa ser atualizado para se adequar à realidade socioeconômica do Brasil.

Estima-se que 90% dos produtores rurais estejam em situação irregular no país, pois não seguiram as especificações do código de 1965. Eles plantam e desmatam em locais proibidos pela legislação. É o caso, por exemplo, de plantações de uvas e café nas encostas de morros e de arroz em várzeas, em diversas regiões do país.

Para regularizar a condição dessas famílias, o novo Código Florestal propõe, entre outras mudanças, a flexibilização das regras de plantio à margem de rios e de reflorestamento.

Os ambientalistas, no entanto, contestam o projeto. Segundo eles, haverá incentivo ao desmatamento e impactos no ecossistema.

O desafio será equacionar a necessidade de aumentar a produtividade agrícola no país e, ao mesmo tempo, garantir a preservação ambiental.

Pontos de discórdia

Entre os principais pontos polêmicos do novo Código Florestal estão os referentes às APPs (Áreas de Preservação Permanente), à Reserva Legal (RL) e à "anistia" para produtores rurais.

Áreas de Preservação Permanente são aquelas de vegetação nativa que protege rios da erosão, como matas ciliares e a encosta de morros. O Código Florestal de 1965 determina duas faixas mínimas de 30 metros de vegetação à margem de rios e córregos de até 10 metros de largura. A reforma estabelece uma faixa menor, de 15 metros, para cursos d'água de 5 metros de largura, e exclui as APPs de morros para alguns cultivos.

Entidades ambientalistas reclamam que a mudança, caso aprovada, aumentará o perigo de assoreamento e afetará a fauna local (peixes e anfíbios), além de incentivar a ocupação irregular dos morros, inclusive em áreas urbanas. Já os ruralistas acreditam que a alteração vai ajudar pequenos produtores, que terão mais espaço para a lavoura.

Um segundo ponto diz respeito à Reserva Legal, que são trechos de mata situados dentro de propriedades rurais que não podem ser desmatados. Cerca de 83 milhões de hectares estão irregulares no Brasil, segundo a SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência).

A lei determina que todo dono de terreno na zona rural deve manter a vegetação nativa em proporções que variam de acordo com o bioma de cada região. Na Amazônia é de 80%, no cerrado, 35%, e nas demais regiões, 20%.

Anistia

O projeto exclui a obrigatoriedade para pequenos proprietários (donos de terras com até quatro módulos fiscais, ou, aproximadamente, de 20 a 400 hectares) de recuperarem áreas que foram desmatadas para plantio ou criação de gado. Para os médios e grandes proprietários são mantidos os porcentuais, com a diferença de que eles poderão escolher a área da RL a ser preservada. O dono de uma fazenda em Mato Grosso, por exemplo, poderia comprar terras com vegetação natural em Minas para atender aos requisitos da lei.

Para a oposição, há pelo menos dois problemas. Fazendeiros podem dividir suas propriedades em lotes menores, registrados em nome de familiares, para ficarem isentos da obrigação de reflorestamento. E, caso possam comprar reservas em terrenos sem interesse para a agricultura, poderão criar "bolsões" de terras áridas. A bancada ruralista, ao contrário, acredita que a medida vai favorecer produtores que não têm condições de fazer reflorestamento.

O terceiro ponto de discórdia diz respeito à anistia para quem desmatou, tanto em Áreas de Preservação Permanente quanto em Reserva Legal. O Código Florestal prevê que serão multados proprietários que desmataram em qualquer época. O texto em debate isenta os produtores de multas aplicadas até 22 de julho de 2008 - data em que entrou em vigor o

decreto regulamentando a Lei de Crimes Ambientais. Os contrários à proposta acham que a anistia criará precedente que irá estimular a exploração predatória das florestas.

Desmatamento na Amazônia aumenta

Da Agência Brasil

Fonte: Agência Brasil (EBC) Publicado em: 18/11/2013

O desmatamento na Amazônia subiu 28% segundo números do Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica por Satélites (Prodes) e do Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais (Inpe). Os dados apresentados hoje (14), pela ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, são equivalentes ao período de agosto de 2012 a julho de 2013 e mostram que a área desmatada foi 5.843 quilômetros quadrados.

Apesar do aumento, a ministra assegurou que essa é a "segunda menor taxa de desmatamento já registrada em toda a história" desde que o monitoramento começou a ser feito pelo Inpe. Entre os estados que mais desmataram estão Mato Grosso (52%) e Roraima (49%). Quando o cálculo é feito em quilômetros os estados que lideram o ranking de desmatamento são o Pará, com 2.379 quilômetros quadrados, e Mato Grosso, com 1.149 quilômetros quadrados.

Izabella também confirmou que retornará mais cedo da Conferência Mundial do Clima, em Varsóvia, na Polônia, para participar de uma reunião com todos secretários estaduais de meio ambiente da Região Amazônica, onde cobrará explicações sobre os desmatamentos em cada estado.

Devastação da Amazônia deve crescer 20% este ano

Desmatamento em alta

Autor(es): Danilo Fariello
O Globo - 12/11/2013

Governo prevê que devastação na Amazônia Legal, em um ano, tenha aumentado até 20%

BRASÍLIA - Após quatro anos em queda, o desmatamento na Amazônia Legal deverá voltar a crescer este ano, principalmente puxado pela derrubada da floresta em grandes áreas do Pará e do sul do Amazonas, onde havia uma trajetória de redução da devastação há anos. A área ambiental do governo ainda não possui os cálculos fechados sobre o período de agosto de 2012 a julho deste ano — quando se encerra o ano-base para o cálculo —, mas prevê um aumento de até 20% da área devastada em relação ao período anterior, quando se chegou a uma mínima histórica desde 1988, com supressão de apenas 4,57 mil quilômetros quadrados da floresta.

O número oficial deverá ser anunciado até o fim deste mês. Apesar da provável alta, o volume de área devastada não deverá superar a marca de 2011, quando foram desmatados 6,41 mil quilômetros quadrados, e ficará certamente abaixo da média dos anos anteriores a 2008. É

essa redução estrutural na área desmatada por ano que deverá ser divulgada pelo governo Dilma Rousseff durante a campanha eleitoral do próximo ano, em que o tema ambiental deverá voltar à pauta com a participação de Marina Silva, ex-ministra do Meio Ambiente, ao lado do governador Eduardo Campos (PSB-PE).

A previsão de aumento do desmatamento tem base, principalmente, na apuração feita por satélite (do sistema Deter) que indicou um aumento de 35% nas áreas com problemas, de 2012 para 2013. O número oficial a ser divulgado (com base no sistema Prodes, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), porém, é mais abrangente.

ONG FALA EM AVANÇO DE 92% NA DEVASTAÇÃO

A ONG Imazon, que também analisa dados de satélites, denuncia que, de um ano-base para o outro, a área devastada avançou 92% — muito acima das estimativas oficiais, portanto. Mas esse percentual de aumento é descartado pelo governo federal. Como forma de mostrar que a ação contra o desmatamento permanece na ordem do dia, o governo federal deverá mostrar em breve os esforços que têm sido feitos por Ibama, Polícia Federal e Força Nacional de Segurança Pública para identificar as motivações para a ampliação da devastação em grandes áreas.

No ano passado, os autos de infração do Ibama somaram R$ 1,6 bilhão em ações contra desmatamento, valor que subiu ainda mais este ano. O governo também tem usado a inteligência policial e da fiscalização para conter máfias que acabam reduzindo o impacto das ações de contenção do avanço do desmatamento. Neste ano, por exemplo, a superintendência regional do Ibama em Barra do Garça, em Mato Grosso, teve afastados todos os seus servidores após denúncias de envolvimento em irregularidades que colaboravam para o avanço do desmatamento.

GOVERNO DIZ QUE HÁ SERVIDORES ENVOLVIDOS

Segundo fontes do próprio governo federal, ou- tros servidores do governo estariam vendendo o "desembargo" de áreas que já haviam sido em- bargadas pelo órgão ambiental federal, e por is- 50 estão sob investigação. — Esperamos que possa haver algum tipo de oscilação natural. O que meu pessoal no campo me diz é que voltaram a ocorrer no Pará grandes desmatamentos, em áreas acima de mil hectares, onde não havia mais — admitiu a ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

Segundo ela, por isso também as ações do governo federal têm sido mais ostensivas, principalmente nos eixos que envolvem o trajeto da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém) e também no eixo da rodovia Transgarimpeira, no Pará. Apesar da indicação ruim dos números desse último ano, as primeiras impressões do próprio Deter já são positivas para o novo período de análise que se iniciou em agosto, segundo Francisco Oliveira, diretor de Políticas para Combate ao Desmatamento do Ministério do Meio Ambiente.

No trimestre, o volume de área sob risco caiu 24%, segundo ele. — Com esse indicativo de redução, já estamos voltando para o patamar de antes, em sinal positivo para se chegar à meta de 2020, que pode até ser antecipada — disse Oliveira. A meta do governo exibida na apresentação do balanço do ano passado era de uma redução média de 4% ao ano até 2020,

quando se pretende reduzir a área de desmatamento a menos de 4 mil quilômetros quadrados por ano.

Segundo Beto Veríssimo, pesquisador do Imazon, aumentou em 2013 o chamado desmatamento especulativo, que ocorre nessas áreas de fronteiras novas no oeste do Pará e no sudeste do Amazonas, onde o governo está melhorando a infraestrutura de estradas.

DEVASTAÇÃO MAIOR EM ÁREAS DE CONSERVAÇÃO

Além disso, segundo Veríssimo, também há maior devastação em unidades de conservação ambiental, como Floresta Nacional do Jamanxim (PA). Ele aponta ainda um outro possível motivo para o aumento da devastação: as mudanças no Código Florestal aprovadas pelo Congresso.

- O Código Florestal sinalizou para alguns agentes que a lei se acomoda à realidade, que depois de um tempo eles podem ser anistiados, embora o texto em si não aponte, nem o governo tenha indicado isso. Em 2004, o governo lançou plano de combate ao desmatamento; depois, um segundo plano entre fim de 2007 e início de 2008, quando houve um repique do desmatamento, que assustou o governo, lembra Veríssimo.

- De lá para cá, o escopo do combate tem sido mantido, mas, se o desmatamento, defato subir, está claro que o governo vai ter que fechar todas as torneiras para evitar especulação com áreas de fronteira agrícola.

Leilão de Libra põe Petrobras diante de seu maior desafio

Petrobras será testada até o limite com Libra

Correio Braziliense - 23/10/2013

Especialistas vão monitorar, com lupa, números da estatal, que vem sofrendo diante do congelamento dos preços dos combustíveis e do elevado endividamento. Ontem, depois da euforia, as ações caíram. Dilma diz que manterá o sistema de partilha.

SÍLVIO RIBAS

Um dia depois do leilão do Campo de Libra, o primeiro do pré-sal dentro das regras da partilha, os olhos de analistas e investidores se voltaram para a capacidade de a Petrobras responder ao seu maior desafio. Como operadora legal da área e sócia majoritária do consórcio vencedor, com 40%, a estatal terá de redobrar os esforços para conciliar as atuais dificuldades de caixa e o seu elevado endividamento com o atual plano de investimentos e a participação no novo projeto, que custará US$ 80 bilhões até 2024.

O sintoma da emergente preocupação veio da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa). Após a euforia da véspera, com o anúncio da parceria entre a Petrobras e as europeias Shell e Total, quando as ações da estatal subiram mais de 5%, ontem, os papéis preferenciais recuaram 1,6% e os ordinários (com direito a votos), 1%. As indefinições em torno da política de reajuste

de combustíveis, que têm minado os cofres da empresa, e os compromissos mais urgentes da empreitada na maior reserva petrolífera do país começaram a ser colocadas na mesa.

Até então, valia o otimismo com a composição do grupo vencedor no leilão de Libra, que revela apoio à liderança técnica da petroleira brasileira, e alívio com a redução da presença chinesa, representada pelas estatais CNPC e CNOOC. Apesar do ágio zero resultante da ausência de competição, especialistas consideraram favorável à Petrobras a vitória com o lance mínimo de 41,65% em óleo excedente que terá de ser entregue à União.

Para a presidente da Petrobras, Graça Foster, houve uma solução “bastante razoável” para o leilão de Libra. “Ficamos muito satisfeitos”, assinalou. Em relação ao grupo do qual a estatal faz parte, disse “que as estratégias vão se afinando, grupos entram, grupos saem. O que é mais incrível é a complementaridade das competências. Foi fantástico, algo de que eu não abriria mão”, enfatizou

Superavit primário

A primeira pressão direcionada contra a estratégia da empresa, depois da ressaca com as notícias de segunda-feira, veio da dúvida sobre a sua engenharia financeira para depositar, até o fim de novembro, os R$ 6 bilhões equivalentes a sua parcela dos R$ 15 bilhões do bônus de assinatura do contrato de partilha.

Esses recursos são esperados, desesperadamente, pelo governo federal para engordar o minguado superavit primário (economia para o pagamento de juros da dívida pública) deste ano.

“A companhia não terá dificuldade em cumprir a sua parte, tendo feito o lance que analisou estar condizente com as suas possibilidades. O governo também não está cogitando fazer aporte do Tesouro na empresa. Se for o caso, o mercado está aberto para fazer novos empréstimos a ela”, afirmou o ministro de Minas e Energia, Edison Lobão. Para ele, a Petrobras terá condições de suportar o peso das despesas no desenvolvimento de Libra até 2019, quando a extração começará a ressarcir os investimentos.

Em reforço, o diretor de Gás da Petrobras, Alcides Santoro, declarou que o desembolso para a aquisição da jazida recorde na Bacia de Santos (RJ) não vai reduzir o apetite da estatal pela próxima rodada da Agência Nacional do Petróleo (ANP), envolvendo a exploração de gás em terra firme e também a programada para o mês que vem. “O interesse no certame está mantido, não diminuiu em nada. Avaliamos o custo e o uso de gás e isso faz parte da nossa estratégia para a 12ª rodada”, resumiu.

Em menor grau de receio, o mercado também acompanha os desdobramentos jurídicos do leilão de Libra. A Advocacia-Geral da União (AGU) informou que a Justiça ainda precisa analisar quatro ações, de um total de 27 que questionam a privatização do pré-sal. Na avaliação de advogados, apesar de não terem sido concedidas liminares para suspender a disputa, ainda há risco de anulação.

O diretor da ANP Helder Queiroz avisou que o próximo leilão do pré-sal deve ter mais de uma área em oferta e os blocos serão de porte menor que o de Libra. A recomendação da agência é de que não haja nenhum outro leilão na área onde se acredita existir grandes reservas de petróleo, no prazo de dois anos, dada a demanda de investimentos em Libra. “Não há nenhum

outro Libra conhecido. Mas, com o estado de informação que temos hoje, a tendência é de que num próximo leilão surjam maior número de oportunidades de menor porte e de risco variado", avaliou.

Gigante, usina de Belo Monte enfrenta polêmica e guerra de liminares no Pará

O Globo - 24/12/2013

Maior obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com custo estimado em R$ 29 bilhões e capacidade para gerar energia barata (R$ 78 o megawatt) para 60 milhões de pessoas, a usina de Belo Monte, no Pará, está sendo construída em meio a uma guerra de ações e liminares na Justiça na tentativa de interromper as obras. Belo Monte será a terceira maior hidrelétrica do mundo, depois de Três Gargantas (China) e a binacional Itaipu.

O presidente da Norte Energia, consórcio que comanda a usina, Duilio Diniz Figueiredo, garante que as condicionantes socioambientais estão sendo implementadas e, muitas delas, a exemplo da qualidade da água, são "perenes, tem que ser monitoradas a vida inteira". O próximo relatório do Ibama sai no fim de janeiro.

- A licença de instalação está pautando nossas ações - diz.

O procurador Felício Pontes Júnior, do Ministério Público Federal no Pará aponta várias condicionantes da licença prévia (LP) ambiental emitida pelo Ibama que estão sendo descumpridas. Na lista, aparecem problemas envolvendo moradias e o atraso nas obras de saneamento e saúde, por exemplo. Segundo ele, o maior impacto ainda não aconteceu: trata-se do desvio da Volta Grande do Xingu (desvio do Rio Xingu, que reduzirá a vazão), que vai atingir povos indígenas e a população ribeirinha.

Sem embargo à obra

Já o procurador geral federal substituto da Advogacia Geral da União, Renato Vieira, destacou que atualmente não há qualquer decisão da Justiça contrária à construção de Belo Monte. Ele explicou que algumas condicionantes socioambientais só podem ser executadas depois que a usina estiver funcionando. Citou como exemplo o "hidrograma de consenso", que depois de seis anos vai medir a quantidade de vazão da água e a navegabilidade do rio.

Vieira lembra que foram ajuizadas 27 ações contra Belo Monte: nove já foram julgadas no mérito a favor do governo.

- A Justiça sempre concordou com os argumentos do governo federal - disse Vieira.

Os atrasos nos projetos socioambientais não devem ser encarados como um problema, já que o mais importante é que essas obras estão previstas em contrato, que terão de ser cumpridos pelo consórcio. Esta é a opinião do professor Nivalde de Castro, coordenador do Grupo de Estudos do Setor Elétrico (Gesel, do Instituto de Economia da UFRJ:

- Ter obras atrasadas não é um problema, porque implica previamente no comprometimento do consórcio em fazer tudo o que foi comprometido. Do ponto de vista legal, eles (a empresa) vão ter que fazer tudo o que foi acordado.

Para o coordenador do Gesel, quanto mais os movimentos sociais puserem empecilhos nas obras, com liminares, mais prejudicados ficarão os projetos socioambientais. Segundo Nivalde de Castro, é claro que uma obra do porte de Belo Monte tem impacto na cidade. Mas ele ressalta que, a partir de agora, o número de pessoas nos canteiros vai começar a diminuir. Para ele, o importante serão as obras de infraestrutura, saneamento e saúde que vão ficar para a cidade:

- É preciso ter uma visão mais pragmática e não ideológica. Há uma posição ideológica contra a usina. Então, tudo é motivo para suspender a obra. Saneamento, escolas e hospitais não desaparecem quando a obra termina.

Por outro lado, organizações ambientais como o Instituto Socioambiental (ISA) e o Movimento Xingu Vivo fazem duras críticas ao projeto. O secretário executivo do ISA, André Villas-Bôas, disse que o maior problema é que o projeto - no qual a Eletrobras é dona de 50% e conta com financiamento do BNDES - é fiscalizado pelo próprio governo:

- Nada foi feito em questões como das terras indígenas, de saúde e saneamento. As obras da usina estão a todo vapor com 60% executadas, enquanto as obras socioambientais estão aos trancos e barrancos, com apenas 20% de sua execução.

Ibama avalia condições

Antonia Melo, coordenadora do Movimento Xingu Vivo para Sempre, lembra que as obras de saneamento básico deveriam ter começado em 2011, mas, diz, começaram há quatro meses.

- Já encaminhamos denúncia ao Ministério Público, pois as obras estão sendo feitas com material de baixa qualidade. Em janeiro, um técnico do Ministério Público fará uma fiscalização. A falta de saneamento será agravada, pois estamos entrando no período de chuvas. Altamira tem 140 mil pessoas.

Em nota, o Ibama disse que “avalia se o empreendedor está cumprindo as condicionantes exigidas através de um parecer técnico que avalia os relatórios semestrais consolidados”.

O presidente da Norte Energia classifica como “incompreensão, falta de conhecimento e até maldade” as críticas de que não são cumpridas exigências ambientais. Ele diz que a relação com os índios melhorou muito, sobretudo nos últimos sete a oito meses, porque a empresa mudou o local de trabalho.

Doha deve ser retomada, mas com metas mais modestas

O Estado de S. Paulo - 09/12/2013

Atual cenário econômico dificulta debate sobre derrubada de subsídios e abertura de mercados, dizem especialistas

A Rodada Doha será revista e as metas estabelecidas em 2001 deverão passar por uma séria mudança. No sábado, em Bali (Indonésia), a Organização Mundial do Comércio (OMG) fechou seu primeiro acordo, reduzindo a burocracia nas exportações e simplificando procedimentos aduaneiros, em consenso costurado pelo diretor-geral do órgão, o brasileiro Roberto Azevêdo. No entanto, a entidade adiou todas as decisões importantes.

Agora, diplomatas decidiram que voltarão para Genebra e começarão um debate direto: é politicamente realista manter os objetivos da Rodada Doha?

O processo foi lançado em 2001 e, naquele momento, o principal objetivo era conseguir que os países reformulassem suas regras para a agricultura, reduzindo as distorções nos mercados.

Negociadores que participaram daquela reunião relatam que o acordo apenas saiu porque governos queriam dar um sinal positivo para a economia mundial, ainda sob o choque do atentado de 11 de setembro.

Agora, os mesmos governos admitem que aquela ambição já não poderia ser atingida. "O que existe no papel é irrealista. Por isso nunca houve um acordo", admitiu ao Estado um negociador americano. Um dos principais obstáculos é a resistência de governos europeus e dos Estados Unidos em abrir mão de ajuda ao setor privado, justamente num momento que mal conseguem dar uma resposta à crise econômica.

De outro lado, países emergentes passaram a ser cobrados por também contribuir com o sistema e americanos e europeus deixam claro que não farão qualquer tipo de concessão enquanto Brasil. índia e Ghina não abrirem seus mercados para os produtos industrializados lo mundo rico, algo que não estava previsto explicitamente em 2001. O problema ainda é que os países emergentes insistem que precisam de espaço para implementar suas políticas industriais.

Avaliação. Azevêdo, diretor da OMC, conseguiu um compromisso dos governos de que, nos próximos 12 meses, um estudo será realizado com todos os 159 países da entidade para tentar identificar o que ainda pode ser feito com Doha. Ele e seus assistentes admitem que as metas estabelecidas há mais de uma década podem ter ficado fora de alcance dentro da nova realidade econômica mundial e reconhece que "não há prazo" para fechar Doha.

Ele também declarou agover-nos que "grandes barganhas" podem não ser realistas. Ou seja, a ideia de que os países emergentes conseguirão um corte nos subsídios agrícolas americanos ao oferecer acesso a seus mercados para bens industriais pode não se concretizar.

Pequenos passos. Uma das opções que será colocada sobre a mesa será a possibilidade de se fechar acordos menores e, gradualmente, chegar a um entendimento completo sobre o comércio. Outra alternativa seria incluir novos temas, como um acordo sobre investimentos.

"Doha está desatualizada", escreveu Robert Lighthizer, representante de Comércio dos EUA na administração de Ronald Reagan, nos anos 1980.

O chanceler brasileiro, Luiz Alberto Figueiredo, indicou em Bali que o País está disposto a repensar a estratégia para a OMC. Mas rejeitou a ideia de novos acordos limitados e alertou que o Brasil não aceitaria temas novos sem que as distorções na agricultura sejam solucionadas. "Esse também é um tema do século 21", disse. Para ele, Bali teria de ser "o último" acordo limitado da OMC. "Temos de recuperar a ambição", defendeu.

Entre os americanos, a percepção é de que não existe mais espaço realista para abrir mão de subsídios agrícolas. Ontem, o presidente Barack Obama elogiou Azevêdo e a OMC pelo acordo. Mas não fez a mínima referência a concessões em agricultura.

"As pequenas empresas americanas estarão entre os grandes ganhadores, já que são as que mais encontram dificuldades para navegar no atual sistema", disse Obama.

Na Europa, a avaliação é semelhante. "Fechamos um acordo e politicamente ele foi fundamental. Mas sabemos que deixamos tudo que era complicado sem uma solução", admitiu um diplomata europeu.

COP-19: poucos resultados práticos

O Globo - 06/12/2013

Entre 11 e 23 de novembro, foi realizada em Varsóvia, na Polônia, a 19ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a COP-19. O maior evento mundial de discussões sobre as alterações no clima era notadamente, nesta edição, uma conferência intermediária, sem grandes expectativas quanto ao alcance de resultados práticos relevantes. Apesar do contexto pouco promissor, a COP-19 tinha a importante missão de construir as bases para um novo acordo global de clima, o qual deverá substituir o Protocolo de Kyoto, sendo assinado na COP-21, em dezembro de 2015, em Paris.

A importante missão não foi cumprida. A COP-19 terminou um dia após o previsto e longe de chegar ao resultado necessário. Em vez do estabelecimento de compromissos obrigatórios de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEEs), como era esperado, os países estão querendo apresentar apenas contribuições (que não são obrigatórias), atitude no mínimo temerária.

Apesar desse ponto de alerta, pode-se dizer que foi surpreendente o modo como foram tratadas as questões relativas à Redução de Emissões Provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+). Essa estratégia estava travada há anos nas edições anteriores das Conferências das Partes e neste ano teve grande avanço. A REDD+ é uma estratégia que visa a oferecer incentivos para que países em desenvolvimento reduzam emissões de GEEs provenientes de desmatamento, investindo em práticas de baixo carbono para o uso da terra.

Em Varsóvia, o mundo compreendeu a importância da REDD+, estabelecendo regras para sua aplicação e mecanismos de compensação pela conservação florestal, incluindo definições sobre a origem dos recursos que serão repassados aos detentores das áreas naturais. Ganham os países em desenvolvimento que ainda possuem grandes áreas naturais nativas, caso do Brasil.

Embora a estruturação do REDD+ seja um ponto positivo, o alerta de insucesso permanece. Com a falta de avanço oficial dos negociadores em relação às metas e estratégias para redução de emissões de GEEs, a opinião pública será de grande importância para que se aprove um novo acordo com a magnitude de que o mundo precisa. Esse novo acordo deve contribuir para que a temperatura média do planeta não suba mais que 2°C até o fim do século, com base na temperatura média do período pré-industrial. É arriscado apenas estimular projetos de REDD+ para conservação de florestas, se a comunidade internacional não promover rapidamente a redução das emissões de GEEs.

O mecanismo de REDD+ é bom, precisa ser comemorado e bem utilizado para promover desenvolvimento e conservação para as regiões ainda bem conservadas, mas não é suficiente para garantir a conservação da biodiversidade dessas áreas, muito menos a mitigação das mudanças climáticas globais.

Como demonstrado pelo Sistema de Estimativa de Emissões de Gases de Efeito Estufa (Seeg), lançado pelo Observatório do Clima no início de novembro, o Brasil só reduziu emissões no setor de mudança de uso do solo (supressão ou conversão de áreas naturais em pastos e

lavouras). Em todos os demais, o país aumentou mais de 40% suas emissões desde 1990, com destaque para o setor de energia, com 126% de aumento até 2012. Porém, com o anúncio, na COP-19, do aumento de 28% do desmatamento na Amazônia no último ano, nossa mais importante conquista no caminho de um desenvolvimento mais limpo está em risco.

O tempo está passando, a cada ano temos mais prejuízos socioeconômicos e ambientais causados pelas mudanças climáticas. Crescem os alertas dos cientistas e as certezas de que a influência humana sobre o clima causou mais da metade do aumento da temperatura observado desde 1950. Com vontade política é possível mudar para melhor e resolver um problema que causamos, na história recente do mundo, e que ainda temos tempo de solucionar.

ONU lança rascunho de objetivos de desenvolvimento sustentável

Proposta foi desenhada por especialistas de diversas áreas e ficará aberta para consulta pública até o dia 22

Quase um ano após a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, começa a se desenrolar uma de suas principais promessas – o estabelecimento dos chamados Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem substituir os Objetivos do Milênio da ONU a partir de 2015.

A Organização das Nações Unidas divulgou na terça-feira um rascunho com a sugestão de dez objetivos que o mundo poderia adotar. A proposta foi desenhada por um grupo internacional de especialistas de diversas áreas e ficará aberta para consulta pública até o dia 22 no site www.unsdsn.org/resources/draft-report-public-consultation . As sugestões poderão ser incorporadas em um texto que será analisado pela Assembleia Geral da ONU, em setembro deste ano.

A definição dessas metas era esperada como resultado da conferência do Rio no ano passado. Mas, sem acordo entre os países, o documento final não chegou nem sequer a listar os temas que deveriam ser contemplados nos ODSs.

Aflito com a vagarosidade do processo diplomático, o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon lançou logo após a Rio+20 a Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de reunir o conhecimento global científico e tecnológico em torno dos desafios do desenvolvimento sustentável. Como primeira missão, os especialistas teriam de propor uma base para as negociações diplomáticas que vão por fim estabelecer os ODSs.

O documento parte das diretrizes do texto da Rio+20 e, assim como ele, traz objetivos bem genéricos. Ainda não aparecem, por exemplo, metas concretas com prazos de cumprimento. E os temas são os mais diversos:

1. Erradicar a pobreza extrema, inclusive a fome.
2. Alcançar o desenvolvimento dentro dos limites planetários.
3. Assegurar o aprendizado efetivo de todas crianças e jovens para a vida e a subsistência.
4. Alcançar a igualdade de gêneros, a inclusão social e os direitos humanos.
5. Alcançar a saúde e o bem-estar para todas as idades.
6. Melhorar os sistemas agrícolas e aumentar a prosperidade rural.

7. Tornar as cidades mais inclusivas, produtivas e resilientes.

8. Refrear as mudanças climáticas e garantir energia limpa para todos.

9. Proteger os serviços ecossistêmicos, a biodiversidade e a boa gestão dos recursos naturais.

10. Ter uma governança voltada para o desenvolvimento sustentável.

Coordenador do tema florestas da Rede, o brasileiro Virgílio Viana, superintendente da Fundação Amazonas Sustentável, afirma que esse tom mais genérico era de se esperar nessa etapa do processo. "Os países ainda precisam concordar com os temas. Com o amadurecimento desse processo, esperamos que sejam estabelecidas metas, prazos."

Ele ressalta como vantagem a maior ênfase em questões ambientais – ao contrário dos objetivos do milênio, que eram quase exclusivamente sociais. "A não-valorização dos serviços ambientais é uma falha do mercado", afirma se referindo à proposta, contida no objetivo 9, de pagamento por serviços ambientais. "Só vamos mudar radicalmente os padrões de uso da terra e de consumo tendo estímulos econômicos para manter a floresta em pé", afirma.

A concordância sobre os temas, porém, pode ser uma das coisas mais difíceis de alcançar. Durante a Rio+20, um dos impasses foi justamente em torno dos ODSs e da chamada economia verde. "Alguns países mais militantes na causa do desenvolvimento não querem ver suas metas diluídas pela causa ambiental", comenta o ex-embaixador Rubens Ricupero, que esteve à frente das negociações brasileiras na Rio 92, e acompanhou de perto o desenrolar da Rio+20. "Não é todo mundo que vê com clareza que o desenvolvimento só pode ser sustentável", diz. Ele acredita que para entrar em vigor em 2015, os ODSs têm de ser impulsionados já na próxima Assembleia Geral.

Desenvolvimento Sustentável

desenvolvimento sustentável Durante muito tempo, meio ambiente e desenvolvimento econômico foram consideradas questões opostas. Porém, com a percepção da finitude dos recursos naturais e de que sua má utilização provocaria, além dos problemas vigentes, o comprometimento da existência de gerações futuras, a sociedade – ou parte dela, passou a conceituar uma nova forma de desenvolvimento que levava em conta o meio ambiente; pois afinal, está intimamente relacionado à saúde humana através do ar que se respira, da água necessária à vida, do solo etc.

O Planeta Terra abriga cerca de 6,6 bilhões de habitantes, com produção média de US$ 8 mil per capita. Acontece que, por volta do ano 2050, estima-se que este número atinja a marca dos 9 bilhões de pessoas com produção média de US$ 20 mil per capita. Os especialistas afirmam que, visto o desequilíbrio e a má conservação do meio ambiente, se com o avançar dos anos os países ricos, principalmente, não reduzirem consideravelmente a velocidade de consumo, um desastre ecológico será inevitável. Entretanto, acredita-se também na possibilidade de que Políticas Públicas globais possam, através da tecnologia, elevar o padrão de vida da população e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto humano sobre a diversidade biológica.

A ideia de sustentabilidade como sendo um desenvolvimento consciente capaz de suprir as necessidades da população atual, sem que as gerações futuras sejam prejudicadas, surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas.

Posteriormente, a "onda verde" do desenvolvimento sustentável foi crescendo mundialmente com velocidade proporcional à necessidade do ser humano em relação à preservação do planeta. A Conferência de Estocolmo e a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento – ECO 92, representam um marco histórico no estabelecimento mundial de programas governamentais de desenvolvimento sustentável e, a partir disso, o assunto passou a ser visto não apenas como uma projeção futura, mas sim como uma atual necessidade, sendo então constituídas diversas leis para regulamentar o tema. Segundo o artigo 02º, da Lei do SNUC, o uso sustentável consiste na:

(...) exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

Por muitas vezes, desenvolvimento é confundido com crescimento econômico. Este último é dependente do consumo de energia e dos recursos naturais, sendo assim insustentável, pois leva à carência de tais recursos dos quais o ser humano necessita. Portanto, o desenvolvimento sustentável sugere que: a qualidade substitua a quantidade e haja a redução do uso de matéria-prima, bem como a eliminação do desperdício com a reutilização e a reciclagem.

Rio +20

Cidade do Rio de Janeiro.O Rio +20 é a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que ocorreu entre os dias 13 e 22 de junho de 2012 no Rio de Janeiro. O evento recebeu esse nome como comemoração do aniversário de 20 anos da Rio 92, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. A ideia era propor decisões para o desenvolvimento sustentável nas próximas décadas.

A conferência tinha o objetivo de estabelecer o comprometimento político com o desenvolvimento sustentável, implementar processos e avaliar resultados pertinentes ao tema.

Os principais temas são:

A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza;

A estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável.

Dos dias 13 a 15 de junho ocorreu a III Reunião do Comitê Preparatório com a presença de governantes para negociar os documentos usados na Conferência. Entre os dias 16 e 19 de junho foram realizados eventos com a sociedade civil.

Entre 20 e 22 de junho, foi realizado o Segmento de Alto Nível da Conferência, com a presença de diversos membros e chefes de estado de todo o mundo. Foram aproximadamente 193 estados-membros que compareceram ao local com diversos participantes de variadas áreas da sociedade civil.

Fatos Ocorridos durante a Conferência do Rio +20

O presidente Mahmoud Ahmadinejad tentou se aproximar dos Brics com um encontro com a presente Dilma Rousseff, mas a reunião não aconteceu.

O presidente Barack Obama não compareceu. Assim como Angela Merkel e David Cameron, respectivamente chanceler da Alemanha e o primeiro-ministro do Reino Unido.

O Rio de Janeiro decretou 3 dias de feriado durante o evento para evitar trânsito e muitos transtornos. No entanto, a cidade precisa se preparar, pois nos próximos anos o Rio de Janeiro irá sediar Os Jogos Olímpicos e a Copa do Mundo.

As 59 maiores cidades do mundo acordaram a decisão de reduzir mais de 1 bilhão de toneladas das emissões de carbono até 2030.

ONU cria fórum para monitorar desenvolvimento sustentável

Novo órgão foi reivindicação da Rio+20; criação teve apoio do Brasil e da Itália.

Da BBC

A ONU atendeu nesta terça-feira (24) a uma reivindicação da Rio+20 ao criar, com o apoio do Brasil e da Itália, um fórum de chefes de Estado e governo destinado a acompanhar, orientar e monitorar iniciativas de desenvolvimento sustentado.

O chamado Fórum de Alto Nível das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentado se reunirá a cada quatro anos na Assembleia Geral da ONU, com reuniões em nível ministerial uma vez por ano.

Suas deliberações se traduzirão em declarações governamentais acordadas pelas partes. A partir de 2016, a instância acompanhará a implementação de metas de desenvolvimento sustentável pelos países da ONU, com comentários para cada país.

A Rio+20 discutiu o modelo de desenvolvimento sustentável que os governos devem buscar a partir de 2015, em substituição às metas básicas de redução da pobreza e elevação de indicadores sociais contidas nos Objetivos do Milênio - oito metas estabelecidas pela ONU para serem alcançadas por 191 países membros até 2015.

"Chegamos a uma síntese entre desenvolvimento, erradicação da pobreza e preservação do meio-ambiente. Nossa tarefa agora é efetivar os compromissos assumidos", disse a presidente, durante a inauguração. "O fórum oferece à comunidade internacional uma nova arquitetura, uma nova governança capaz de responder aos desafios do desenvolvimento sustentável."

Dilma afirmou que "depois da Rio+20, a palavra desenvolvimento nunca mais deixará de estar associada ao qualificativo de sustentável". "Alcançamos consenso em torno do objetivo de construir um modelo de desenvolvimento que contemple de forma equilibrada as dimensões econômica, social e ambiental."

Benefícios econômicos

A diretora-gerente do Fundo Monetário Internacional (FMI), Christine Lagarde - que esteve no lançamento do Fórum - disse que a economia global precisa retomar o crescimento, "mas nos trilhos corretos".

"Sabemos que o tipo equivocado de crescimento econômico pode prejudicar o meio ambiente, e a degradação ambiental pode prejudicar a economia", disse Lagarde. "Não se enganem: são os países mais pobres que serão afetados antes e mais fortemente."

Mesmo sem ser uma organização para fins ambientais, disse Lagarde, o FMI pode ajudar na tarefa de combinar crescimento e desenvolvimento com seus estudos: por exemplo, trazendo à tona subsídios trilionários ao setor de energia que "ajudam os que menos precisam". "Estes subsídios, incluindo subsídios fiscais, consumiram US$ 2 trilhões em 2011 -impressionantes 2,5% do PIB global que podiam ter sido usado de melhor maneira."

Estudos do FMI indicam que uma distribuição mais equilibrada da renda leva a mais crescimento sustentável e maior estabilidade econômica, citou a diretora-gerente do Fundo. "É crucial alcançar maior inclusão da vida econômica, para que todos possamos dividir a prosperidade e realizar seu potencial."

PIB sustentável' do Brasil cresceu apenas 2% em 20 anos, diz estudo

Da BBC Brasil

Se toda a riqueza produzida pelo Brasil fosse dividida pelo total de habitantes do país em 1990, cada brasileiro levaria para casa R$ 3.999. Vinte anos depois, em 2010, a divisão desse bolo – conhecido pelos economistas como o PIB per capita - seria de R$ 5.604, uma alta de 40%.

No entanto, segundo um novo indicador divulgado nesta quarta-feira (10), a economia brasileira teria crescido na verdade apenas uma fração disso: 2% em duas décadas.

A explicação: se por um lado, mais bens e serviços foram produzidos, por outro, mais recursos renováveis e não renováveis também foram gastos para alimentar esse crescimento. Além disso, por causa de flutuações de mercado, parte dessas matérias-primas também perdeu valor ao longo do tempo.

Ou seja, conclui o relatório, o Brasil ficou mais rico, mas a um ritmo inferior do que supõe a métrica tradicional.

Em sua segunda edição, o Índice de Riqueza Inclusiva (ou IRW, de Inclusive Wealth Index) mediu o desempenho econômico de 140 países entre 1990 e 2010 de forma a refletir a evolução do desenvolvimento sustentável nesse período.

Publicado a cada dois anos desde 2012, o levantamento não se restringe a analisar o quanto aumentou o PIB per capita no período - calcula o impacto na economia das mudanças em capital humano (mão de obra), capital natural (recursos naturais) e capital produzido (produção de bens e serviços) de cada país.

De forma geral, segundo aponta o relatório, os países apresentaram um crescimento bem mais expressivo quando analisado apenas seu desempenho econômico pelos critérios de PIB per capita. Entre 1990 e 2010, esse indicador registrou alta de 50%.

No entanto, quando as mudanças no capital humano, natural e produzido são consideradas, a economia mundial cresceu muito menos: apenas 6%.

De acordo com a pesquisa, o baixo nível de crescimento do capital humano (em termos de educação, aptidão e habilidades), combinado com vastas perdas no capital natural (terras

agrícolas, florestas, reservas fósseis e minerais), explicam o mau desempenho do crescimento da economia global apesar dos enormes ganhos no capital produzido.

"O relatório desafia a perspectiva limitadora do PIB. E também destaca a necessidade de integrar a sustentabilidade na evolução econômica e no planejamento de políticas públicas", afirmou Partha Dasgupta, professor emérito de Economia da Universidade de Cambridge e um dos responsáveis pelo estudo.

"Olhar além do PIB e adotar um Índice de Riqueza Inclusiva internacionalmente é fundamental para que a agenda de desenvolvimento sustentável pós-2015 se adeque aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU", acrescentou Dasgupta.

Perda de recursos

O Brasil não foi exceção entre os países que apresentaram desequilíbrios entre os critérios convencionais de medição do crescimento da economia e a alternativa proposta pelo IWI.

Entre 1990 e 2010, os economias per capita de Estados Unidos, Índia e China, por exemplo, cresceram respectivamente 33%, 155% e 523%. Já quando o desenvolvimento sustentável é analisado, a riqueza inclusiva desses países teria crescido 13%, 16% e 47% em duas décadas.

Outros países inclusive tiveram desempenho negativo quando avaliada a variação do IWI, como o Equador, onde o PIB per capita aumentou 37% e a riqueza inclusiva caiu 17%. A economia do Catar quase dobrou de tamanho (alta de 85%) segundo a medição tradicional, mas o IWI apresentou queda de 53%.

De acordo com o relatório, o crescimento populacional e a depreciação do capital natural são os dois principais fatores por trás da queda da geração de riqueza sustentável per capita na maioria dos países analisados.

O estudo acrescenta que a população aumentou em 127 dos 140 países analisados, enquanto o capital natural registrou trajetória inversa, caindo também em 127 das 140 nações avaliadas.

"Embora ambos os fatores tenham influenciado negativamente o crescimento da riqueza, as mudanças populacionais foram responsáveis pelas maiores reduções", destaca a pesquisa.

Fonte finita

No caso do capital natural, a situação do Brasil é curiosa. Apesar de ter a segunda maior cobertura florestal do mundo, com 56% do território dominado por florestas, o país foi um dos que mais perdeu capital florestal nos últimos anos, ao lado de Nigéria, Indonésia, Mianmar e Zimbábue, e acabou ultrapassado pela China.

O país asiático, por sua vez, lidera o ranking global, mas só tem 18% de seu território coberto por florestas, segundo o estudo, devido às diferenças de preço da madeira. A China tem mais áreas onde a matéria-prima pode ser extraída e vendida legalmente.

Além disso, acrescenta o relatório, o Brasil perdeu capital florestal entre 1990 e 2000 devido ao desmatamento e só começou a recuperá-lo na última década, quando medidas para conter a derrubada de árvores, como leis mais duras, foram tomadas pelo governo.

Por outro lado, o país ganhou capital natural ao aumentar o número de terras destinadas à agricultura.

O estudo alerta, no entanto, sobre o consumo desenfreado das matérias-primas que alimentou o crescimento econômico na década anterior, medido pelos critérios convencionais.

"Por mais de meio século, avaliamos o progresso das nações com base em quanto é produzido, consumido e investido; nós o medimos em dólares americanos e agregamos os dados em uma métrica fácil de ser comparada: o Produto Interno Bruto (PIB)", afirmou Anantha Duraiappah, diretor da Unesco / Instituto Mahatma Gandhi de Educação para Paz e Desenvolvimento Sustentável.

"A suposição implícita, no entanto, de que a fonte da qual depende esse crescimento é infinita claramente não é verdadeira. Menos de 50% dos 140 países analisados estão uma trajetória sustentável; mais da metade deles está consumindo além do que podem", acrescentou ele.

Com 12% da água doce mundial, o Brasil cuida bem dela? Entenda por que não

O Brasil é o país do mundo que possui maior quantidade de água doce, com 12% do total existente no planeta. É mais que todo o continente europeu ou africano, por exemplo, que detêm 7% e 10%, respectivamente. Mas será que o país mais rico em recursos hídricas faz bom uso dessa dádiva da natureza?

Para responder a questão, o UOL ouviu cinco especialistas e representantes do setor, que não têm dúvidas: o país não gere bem, planeja mal e desperdiça muita água.

O geólogo Claudionor Araújo, presidente do Conselho Estratégico do Instituto Hidroambiental Águas do Brasil, não tem dúvidas de que a gestão é ruim, mas divide a culpa entre governos e população.

"Nenhum dos segmentos cuida bem. Esse sistema é como um casamento, em que marido e mulher têm de cuidar bem da casa. Os governos, em regra, só correm atrás de tomar remédio quando a dor chega, visto essa crise atual", afirma. "Mas água temos. Sabendo usar, não vai faltar."

Falta de planejamento

Para o meteorologista aposentado do Inpe (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais) e da Universidade Federal de Alagoas, Luiz Carlos Molion, o Brasil ainda não aprendeu lições para cuidar bem de seu recurso hídrico. Ele acredita que faltam sistemas de armazenamento de água --que basicamente se perde indo para o oceano--, e uma legislação mais flexível para investimentos.

"Nós temos muito recurso hídrico que não é utilizado, e não há um plano para a utilização. Há também certas concepções erradas com relação ao uso. Existe outro conceito errado, de que a agricultura consome água", comenta. "O produtor usa muita água na irrigação, mas a maior parte retorna pra atmosfera. Além disso, existe uma grande resistência da interligação das bacias."

O professor recusa o argumento usado por muitos gestores de que a falta de chuvas é o problema. "A média global de chuva é em torno de 800 mm no ano, e são raras as regiões aqui que chovem menos que isso. Falta é planejamento estratégico a longo prazo. E a tendência é que até 2025, 2030, as chuvas reduzam de 10 a 20%", disse. "Isso é relativamente pouco e pode ser compensado com técnicas de armazenamento e educando a população ao uso racional."

Para o professor Itabaraci Nazareno, integrante do Grupo de Pesquisa em Recursos Hídricos da UFC (Universidade Federal do Ceará), a gestão das águas subterrâneas no país é ainda pior que a água superficial. "Apesar dos avanços, o país precisa investir mais em pesquisa a fim de fundamentar e saber como usar essas águas subterrâneas. Falta muito conhecimento atualizado para que possa proporcionar ao gestor modo de fazer um bom gerenciamento", afirmou.

Nazareno deixa claro que, se houvesse um melhor planejamento e investimentos direcionados, as cidades não sofreriam os impactos da seca de forma como vêm sofrendo nos últimos três anos. "De que adianta destinar milhões e milhões de reais, entregar maquinários às prefeituras, mandar o Exército fazer poço, se necessitamos é de conhecimento? Não se faz esses investimentos de uma hora para outra. As crises que temos de água como a de São Paulo refletem bem que o homem pode ter todo conhecimento, mas se não tiver os dados para empregar, não fará nada. No Nordeste, a política emergencial nem deveria existir", diz.

Perdas levam 37% da água

O presidente do Instituto Trata Brasil, Edson Carlos, acredita que um ponto deixa claro o mau uso dos recursos hídricos: o alto índice de perdas de água tratada, que chega a 37%. "Hoje, temos uma visibilidade do problema pela falta de água, mas essas perdas são históricas. Há décadas não tomamos cuidado com a água potável. Em dez anos de história, a redução dessas perdas foi pífia, e isso mostra que o país trata a água já tratada", afirma.

Para Carlos, os municípios deveriam se envolver mais na questão, assim como os governos estaduais e federal. "O governo deve atrelar o desembolso de recursos a índices mais decrescentes de perdas. Normalmente, não há essa obrigatoriedade, e as empresas não se sentem pressionadas. As empresas também precisam melhorar a gestão interna", disse. "A perda de volume é perda financeira também. É como uma padaria: como sobreviveria perdendo 37 a cada cem pães? Esse recurso faz muito falta."

Desvalorização e burocracia

O presidente da Associação Brasileira de Empresas de Saneamento Básico Estaduais, Roberto Tavares, acredita que o brasileiro dá pouco valor à água. "Aqui no Brasil se dá mais valor à telefonia celular, por exemplo", lamenta.

Tavares aponta que existe uma hierarquia "equivocada", que nem sempre coloca como primeiro ponto de prioridade o abastecimento humano. Além disso, existiria uma redundância de regulação, que dificulta investimento das empresas de saneamento.

"No Brasil, há um arranjo institucional complexo para que o investimento aconteça. Temos múltiplas regulações, tanto ambientais, quanto de desordem urbana. Essa multiplicidade de agentes reguladores dificulta a segurança jurídica de ter retorno do investimento", afirmou.

Para Tavares, apesar de ter muita água doce, ela está concentrada onde mora a menor parte da população. "O balanço hídrico não é bom pra o país", completa, defendendo que o sistema de abastecimento hídrico brasileiro copie o modelo integrado do país –no qual regiões mais favorecidas socorrem locais com menos potencial.

"Não seria completamente igual, porque não precisa transportar água por tantas distâncias, mas a gente poderia ter mais sistemas integrando bacias regionais para que não se passe o que o Nordeste e São Paulo passam hoje. Nós defendemos uma proposta de integração de bacias. Essa discussão ocorre de forma muito mais atuante em outros países", explica.

País deve usar crise para debater e aprimorar gestão hídrica, diz ANA

O presidente da ANA (Agência Nacional de Águas), Vicente Andreu Guillo, afirmou que a crise de abastecimento deste ano, sobretudo em São Paulo, tem de ser usada como oportunidade para debater e aprimorar as regras de uso de recursos hídricos. "Quando chove um pouco, há uma desmobilização em torno do assunto. Vivemos a cultura da abundância, como se pudéssemos usar tudo, sempre, o tempo todo. A crise mostra que isso precisa ser alterado", disse Andreu, durante o lançamento do Encarte Especial sobre Crise Hídrica nesta sexta-feira (20), em Brasília.

Para Andreu, a primeira oportunidade para aprimoramento surge em abril, com o início das discussões da outorga do Sistema Cantareira. A outorga, de 2004, deveria ter sido renovada em 2014, mas foi adiada para este ano. Participam das discussões a ANA, governo de São Paulo e de Minas, além de comitês. Entre os pontos que precisam ser discutidos, afirmou, estão novas regras para operação, as estratégias que devem ser adotadas diante de sobras ou ameaças de redução dos níveis de água. "Hoje o que temos é: entre o mínimo e o máximo, tudo pode. Não há marcações intermediárias e estratégias para serem adotadas nestas fases", observou.

O relatório lançado nesta sexta-feira pela ANA dedica um espaço significativo ao Sistema Cantareira, que registrou vazão média anual equivalente a 8,7 metros cúbicos por segundo, o menor valor desde 1930. O documento também destaca a grande quantidade de municípios do Nordeste com baixa garantia hídrica. Entre 2012 e 2014, registrou-se uma situação crítica no semiárido. Os níveis dos reservatórios da região caíram de 61,7% em maio de 2012 para 25,3% em março deste ano.

Puxada pelos Brics, demanda por água crescerá 55% até 2050, diz Unesco

Morador do campo migra para a cidade, melhora de vida e aumenta o consumo de água. Trata-se de um fenômeno planetário e preocupante identificado pela Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) no Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento de Recursos Hídricos 2015. Nesse cenário, a demanda por água no mundo crescerá 55% até 2050.

O crescimento da demanda é puxado pelos países em desenvolvimento, com um grande peso das economias emergentes dos Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul).

"A rápida urbanização, o aumento da industrialização e a melhora do nível de vida em geral combinam-se para aumentar a procura global por água nas cidades", aponta o relatório divulgado nesta sexta-feira (20), antevéspera do Dia Mundial da Água.

O impacto vem apoiado em números: a população mundial deve subir de 7,2 bilhões para 9,1 bilhões em 2050, sendo que 6,3 bilhões viverão em áreas urbanas.

O documento alerta para o risco de agravamento do deficit de água e das disputas por recursos hídricos. Os mais ameaçados, diz a Unesco, são os pobres, as mulheres e as crianças.

Como está, o recurso já é escasso. Atualmente, afirma o relatório, 748 milhões de pessoas não têm acesso à água potável.

"Percursos de desenvolvimento insustentável e falhas de governança têm afetado a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos (...). A não ser que o equilíbrio entre demanda e oferta seja restaurado, o mundo deverá enfrentar um deficit global de água cada vez mais grave".

Energia, agricultura e mudanças climáticas

Outro alerta feito pelo relatório da Unesco é sobre o peso da geração de energia termelétrica no aumento da demanda por água no mundo. O documento propõe limites para o uso desse sistema devido ao consumo de recursos hídricos. Em contraponto, os autores defendem investimentos em sistemas de energia eólica e solar.

A agricultura também é motivo de preocupação. Estima-se que será necessário produzir 60% a mais de alimentos em 2050; a alta necessária nos países em desenvolvimento pode chegar a 100%. Para evitar desperdícios e tentar combater o aumento de consumo de água, o relatório propõe subsídios a agricultores que utilizam sistemas eficientes de irrigação.

Os efeitos das mudanças climáticas pesam ainda mais sobre o cenário. Em locais como Calcutá (Índia), Xangai (China) e Dacca (Bangladesh), os aquíferos já têm sido invadidos pela água salgada em função do aumento do nível do mar, o que afeta o abastecimento.

América Latina

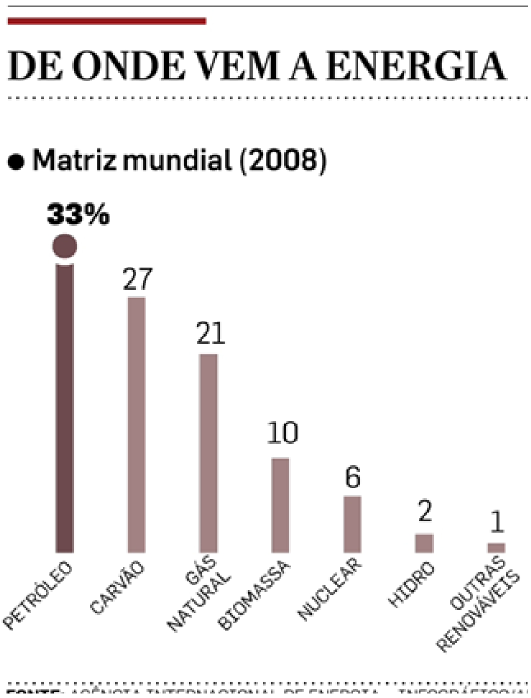
O documento traz recomendações regionais a respeito das políticas relacionadas à água. Para a região da América Latina e Caribe, que inclui o Brasil, as grandes prioridades, diz o relatório, são "construir a capacidade institucional" para "gerenciar os recursos hídricos" e "promover a integração sustentável da gestão desses recursos para o desenvolvimento socioeconômico e a redução da pobreza". "Outra prioridade é garantir o pleno cumprimento do direito humano à água e ao saneamento".

ENERGIA E TECNOLOGIA

O efeito Fukushima

As avaliações de que o desastre de Fukushima decretaria uma forte queda da produção de energia termonuclear têm sido rapidamente confirmadas.

Desde meados de maio o governo japonês anunciou a desativação de 34 reatores, o que deixará apenas 20 em funcionamento. Na segunda-feira, o governo da Alemanha avisou que até 2022 deverá desativar todas as suas 17 usinas nucleares. Foi o primeiro governo de país altamente industrializado que decidiu dispensar completamente a utilização desse tipo de energia. Outros governos da Europa, como os da Suíça, Itália, Bélgica e Polônia, também vão pelo mesmo caminho. E o governo dos Estados Unidos também adiou a construção de dois reatores.



São três tipos diferentes de pressões pelo abandono dos programas de energia de fonte nuclear.

O primeiro deles é o seu alto nível de risco, associado a questões técnicas não equacionadas. Ainda que a probabilidade de um acidente sério seja relativamente baixa, uma vez acontecido, é de controle muito difícil. As indenizações à população que vive próxima de um sinistro grave são tão altas que podem quebrar uma companhia energética, como acontece com a Tepco, a concessionária do complexo de Fukushima. Além disso, não está adequadamente resolvido o problema do armazenamento do lixo nuclear.

O segundo tipo de pressão é a questão econômica propriamente dita. Os três maiores acidentes nucleares (Three Mile Island, nos Estados Unidos, em 1979; Chernobyl, na Ucrânia, em 1986; e Fukushima, no Japão, em março deste ano) mostraram que o funcionamento das usinas atômicas com nível satisfatório de segurança só pode ser obtido com enormes investimentos e altos custos de produção que, na prática, o tornam proibitivo. A desativação de reatores e o abandono (ou o adiamento) de novos projetos são, por si só, fatores de aumento de custos, na medida em que reduzem a escala de produção de equipamentos para usinas nucleares.

Há, também, a questão política relacionada com a nova tendência de desvalorização das áreas e das propriedades adjacentes a qualquer usina nuclear.

Essa nova atitude crítica global em relação à energia atômica terá duas importantes consequências: o aumento da utilização de fontes fósseis (petróleo, gás e carvão mineral), o que, por sua vez, concorrerá para o aumento da demanda e dos preços; e o concurso cada vez maior da energia renovável, hoje considerada alternativa (energias eólica e solar e bioenergia).

A energia no Brasil segue excessivamente tributada. E isso é parte de uma política vacilante, dúbia e destituída de marcos regulatórios que incentivem investimentos. Não há sinal do já anunciado reexame das condições de segurança dos reatores nucleares do País nem da redução dos altíssimos subsídios (perto de R$ 6 bilhões por ano). O grande potencial de obtenção de energia do bagaço de cana, por exemplo, não tem regras mínimas que assegurem investimentos. E os novos projetos hidrelétricos caminham a esmo, por falta de poder de decisão e de gerenciamento.

O desastre de Fukushima apontou uma direção. Falta saber até que ponto o governo brasileiro irá aprender com ele.

"Controle em Fukushima é insuficiente", diz físico do Greenpeace

Cerca de 300 toneladas de água altamente radioativa vazaram de um tanque de armazenamento na usina nuclear. Segundo Heinz Smital, falta de monitoramento adequado na área de risco complica situação.

A operadora Tepco, responsável pela usina de Fukushima, encontrou nesta quinta-feira (22/08) novos focos de radiação perto dos tanques de armazenamento de água contaminada. A descoberta elevou os temores de novos vazamentos, já elevados desde a véspera, quando foi anunciado que 300 toneladas de água radioativa haviam vazado nos últimos dias.

Para Heinz Smital, físico nuclear e especialista do Greenpeace da Alemanha, há uma falha sistemática de vigilância na usina. Em entrevista à DW, ele diz que a queda no nível de água radioativa nos tanques deveria ter sido detectada bem mais cedo.

"É necessário um maior monitoramento dessas centenas de tanques, cada um com mil toneladas de líquido altamente radioativo. O controle ainda é insuficiente", afirma.

DW: O vazamento radioativo das últimas semanas foi considerado o maior desde a catástrofe com os reatores de Fukushima, em março de 2011. Qual é a real seriedade do incidente?

Heinz Smital: É um incidente grave e que poderia ter sido evitado. Em princípio, o importante era manter a água em tanques de aço. O vazamento só foi descoberto depois que o nível da

água diminuiu em metros dentro do tanque. Isso mostra que o monitoramento foi totalmente inadequado.

O que deveria ser feito?

Seria preciso aumentar a vigilância. O líquido é altamente radioativo, e uma queda no nível de água deveria ter sido detectada bem mais cedo, e não depois de uma grande quantidade ter desaparecido. Pelas contas, foram cerca de 300 toneladas, e a radiação é de 80 milhões de becquerel por litro – um nível muito elevado.

O que significa esse valor para uma pessoa?

Essa é uma dose direta que foi medida em 100 millisieverts por hora perto da água vazada. Uma pessoa aguentaria por pouco tempo essas condições. O limite normal para a população é de 1 milisievert por ano – no caso de trabalhadores de usinas, 20 millisieverts. Isto significa que uma pessoa receberia uma dose muito elevada em uma hora, mas que só suportaria cerca de cinco minutos no local. Segundo a autoridade reguladora nuclear japonesa, os níveis de radiação fora da usina em Fukushima estão inalterados.

Qual a credibilidade desta declaração?

A água provavelmente se infiltrou no solo, mas provavelmente há também fluxos de águas subterrâneas. Isso significa que a radiação fora da usina aumentará cada vez mais com o tempo. O que não se pode esquecer é que, mesmo que tenha vazado muita radiação, a maior parte ainda continua nos reatores. Apenas uma pequena porcentagem foi libertada. E caso aumente a quantidade de água subterrânea, pode ser que estas fontes alcancem distâncias mais longas.

Qual a probabilidade de a água contaminada chegar ao Pacífico?

Sempre houve sinais de que radioatividade é descarregada no mar. A Tepco ainda tentou negar o fato, embora existam evidências. Há algumas semanas, a Tepco acabou admitindo que, há dois anos, cerca de 300 toneladas de líquido altamente radioativo são descarregadas no mar todos os dias. A partir do momento em que a substância foi depositada no mar, ela se espalhou. No entanto, o efeito de distribuição não foi tão grande como esperado. Nos anos 50 e 70 havia a esperança de que resíduos nucleares se diluiriam de tal maneira que não haveria mais perigo de contaminação. Mas isso não é verdade. Por meio de correntes oceânicas e pela absorção feita por plantas e pelo plâncton, a radioatividade pode aumentar.

Ainda de acordo com a Tepco, o conteúdo do tanque danificado será bombeado para tanques intactos. Além disso, o solo radioativo e água vazada devem ser removidos.

Isso é o suficiente?

Esta é a medida a ser tomada, se não se sabe a origem do vazamento. Mas, no geral, é necessário um maior monitoramento dessas centenas de tanques, cada um com mil toneladas de líquido altamente radioativo. O controle ainda é insuficiente. Desde o início, a gestão da crise financeira e a política de informação da Tepco e do governo japonês receberam críticas pesadas.

O acidente pode servir como lição para o Japão?

Enquanto o foco for ativar novos reatores, a experiência nuclear, que está em atividade no momento no Japão, continuará a ser utilizada incorretamente. O governo vai continuar tentado minimizar a gravidade da situação em Fukushima. Mas os fatos vão voltar a aparecer. É uma situação muito difícil, que deve ser encarada de outra forma.

Banco Mundial e ONU descartam investir em energia nuclear

O Banco Mundial e as Nações Unidas fizeram um chamado nesta quarta-feira para arrecadar bilhões de dólares para fornecer eletricidade aos países mais pobres, mas descartaram investir em energia nuclear.

"Nós não trabalhamos com energia nuclear", disse o presidente do BM, Jim Yong Kim que, junto com o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, delineou os esforços para garantir que todas as pessoas tenham acesso à eletricidade até 2030.

Kim disse a jornalistas que faltam entre US$ 600 bilhões e US$ 800 bilhões ao ano para alcançar o objetivo da campanha de fornecer acesso universal à eletricidade, dobrar a eficiência energética e a proporção das energias renováveis na matriz energética até 2030.

Em alguns países, apenas 10% da população tem eletricidade. Até agora, a campanha conseguiu a promessa de US$ 1 bilhão de um fundo de desenvolvimento da OPEP, US$ 500 milhões do americano Bank of America e US$ 325 milhões da Noruega.

Kim disse que a entidade que chefia prepara planos energéticos para 42 países, que estarão prontos em junho, mas não incluem a energia atômica. "A energia nuclear é um tema extremamente polêmico em alguns países", disse Kim.

"O grupo do Banco Mundial não dá apoio à energia nuclear. Pensamos que é um tema muito complicado que cada país continua debatendo", acrescentou.

Transição energética custará à Europa centenas de bilhões de euros

A transição energética demandará investimentos da ordem de centenas de bilhões de euros de Alemanha, Reino Unido e Espanha nas próximas décadas, estimou um estudo publicado nesta segunda-feira pela escola francesa de altos estudos HEC Paris e a consultoria global Kurt Salmon.

"A constatação é implacável: nossos países vão precisar de centenas de bilhões de euros de financiamento ao curso das duas próximas décadas para atender a seus objetivos de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa", destacou o estudo.

Os três países analisados responderam, sozinhos, por 40% do consumo de petróleo na União Europeia em 2012. Cada um adotou trajetórias diferentes para reduzir a dependência de suas economias em energias fósseis emissoras de CO_2.

A conta deverá ser mais alta na Alemanha, que começou a abandonar a energia nuclear e estuda "um novo modelo de crescimento econômico", favorecendo as energias renováveis.

Serão necessários até 400 bilhões de euros para financiar a transição, sem que o impacto sobre o emprego possa ser quantificado com precisão, afirmaram os autores do estudo.

"Isto corresponde a um terço dos esforços feitos para a reunificação da Alemanha (com custo de 1,3 trilhão de euros)", destacaram, evocando particularmente como caminhos de financiamento o aumento do preço no atacado da eletricidade e da tonelada de CO_2.

Em 2050, a conta poderia, inclusive, chegar a 580 bilhões de euros.

O Reino Unido fez a escolha inversa: sua estratégia de descarbonização se traduz pelo relançamento de seu programa nuclear, como demonstra o acordo concluído no fim de outubro com a gigante francesa EDF para a construção de dois reatores EPR. O objetivo é, sobretudo, melhorar a produtividade do setor elétrico no país para reforçar sua competitividade, destacou o estudo.

As necessidades de investimento são estimadas em 200 bilhões de euros até 2050, dos quais 130 bilhões de euros para a reestruturação do setor elétrico até 2030.

Por fim, na Espanha, constatou-se o fracasso da transição energética iniciada nos anos 2000 em razão de um déficit tarifário induzido por um forte nível de suporte público às energias renováveis e não ao seu financiamento inicial pelo consumidor privado.

Sendo assim, o país faz frente a uma dívida acumulada de 26 bilhões de euros de seu setor elétrico entre 2005 e 2013. "Segundo os indícios, não deve haver ali o relançamento da transição energética na Espanha sem uma verdadeira reforma estrutural do setor elétrico e o saneamento das finanças públicas", escreveram os autores do estudo.

Entenda a matriz energética brasileira

Quase metade da energia consumida aqui é renovável, ou seja, proveniente de recursos capazes de se refazer em um curto período de tempo. Isso significa que, quando consideramos o conjunto de fontes de energia ofertadas ao cidadão, nossa produção é uma das mais limpas do planeta

MENOS PETRÓLEO Somos autossuficientes na produção do recurso, mas o uso ded erivados dele no país deve diminuir coma substituição parcial pelo etanol. Além de menos poluente, o produto derivado da cana -de-açúcar tem potencial de exportação.

Quase todos os dias, os jornais estampam notícias sobre a necessidade de mudar a matriz energética mundial, combater o uso indiscriminado de combustíveis fósseis e utilizar fontes de energia renováveis e menos poluentes. As mudanças climáticas, também causadas pela emissão dos gases poluentes oriundos da produção de energia, e a necessidade econômica e estratégica de depender menos do petróleo e de outros combustíveis fósseis são razões para isso. Não é à toa que entre essas notícias há tantas sobre o Brasil. Nesse assunto, o país possui trunfos importantes e muitos desafios.

A matriz energética brasileira, um conjunto de fontes de energia ofertados no país, é das mais limpas do planeta. Quase metade da energia (47%) consumida aqui é renovável, ou seja, proveniente de recursos capazes de se refazer em um curto prazo. O número ganha destaque quando comparado à matriz energética mundial, que, em 2007, era constituída de 82% de combustíveis fósseis - fontes não renováveis.

Para José Goldemberg, físico, ex-secretário do Meio Ambiente de São Paulo e um dos responsáveis pela criação do Proálcool na década de 1970, as vantagens não param por aí. "Ao utilizarmos fontes de energia produzidas aqui, não dependemos de importação nem ficamos suscetíveis a crises mundiais. Também estamos adiante na discussão ambiental, já que a hidroeletricidade e o etanol são renováveis e poluem pouco", diz (leia o artigo na última página). No entanto, ele alerta, a falta de investimentos em tecnologia e pesquisa está mudando o conjunto das fontes utilizadas e pode "sujar" a matriz energética gradativamente.

A complexidade da energia

As matrizes energéticas costumam ser tratadas, muitas vezes, de forma fragmentada no currículo do Ensino Fundamental. Veja abaixo os principais erros no ensino do conteúdo e como evitá-los.

Errado: Deixar o assunto de lado por achar que as especificidades dele dificultam o entendimento pela turma.

Certo: Ao estimular os alunos a pensar de onde vem a energia que alimenta lâmpadas ou faz o chuveiro esquentar, o professor estimula a busca de informações mais complexas.

Errado: Abordar o tema de forma superficial.

Certo: Matriz energética é um assunto que pede dedicação. É necessário pesquisar e estar seguro para tratar dele em sala.

Errado: Falar de energia sem vincular com outras questões ambientais.

Certo: O abuso de fontes de energia poluidoras ajudou a provocar o aquecimento global. É essencial discutir a questão.

Errado: Trabalhar o tema somente relacionando-o a ações do cotidiano.

Certo: Não basta pedir que a turma use menos a eletricidade. É preciso falar de energia em termos nacional e global.

O que é Matriz Energética

Matriz Energética é o conjunto de todos os tipos de energia que um país produz e consome.

A Matriz Energética do Brasil (dados de 2010)

Lenha - 9,5%

- uso em termelétricas

Biomassa (exceto lenha) - 21,2%

- biocombustíveis como, por exemplo, o etanol.

Hidráulica - 14,1%

- maior fonte de produção de energia elétrica no Brasil (cerca de 75%).

Petróleo - 37,7%

- principal fonte de energia para motores de veículos. Além de não ser renovável é altamente poluente.

Carvão Mineral - 5,2%

- usado principalmente em termelétricas.

Gás Natural 10,3%

- uso principalmente em automóveis e residências.

Nuclear - 1,4%

- energia limpa produzida nas usinas de Angra 1 e Angra 2 no estado do Rio de Janeiro.

Eólica - 0,5%

- energia limpa e renovável gerada pelo vento. O Brasil tem grande potencial, porém é pouca explorada.

Outras - 0,1%

- entre outras fontes podemos destacar a solar.

Análise

Embora seja dependente do petróleo como fonte de energia, o Brasil possui uma das matrizes energéticas mais renováveis do mundo (entre os países industrializados). Como podemos verificar nos dados acima, cerca de 36% da energia brasileira tem como origem fontes renováveis (hidráulica, biomassa, eólica e solar).

Porém, o grande desafio é diminuir nos próximos anos o uso de fontes poluidoras como, por exemplo, petróleo e carvão mineral. Desta forma, garantiríamos menos poluição do ar (sério problemas nas grandes cidades) e melhorias para o meio ambiente (diminuição do aquecimento global).

Você sabia?

- Na década de 1940, cerca de 80% da energia gerada no Brasil era proveniente da queima de lenha.

Biomassa já responde por quase 10% de toda a matriz energética do Brasil

Biomassa é a matéria de origem vegetal ou animal que pode virar energia.

Entre os resíduos usados, está o bagaço de cana e os resíduos florestais.

A biomassa já responde por quase 10% da matriz energética brasileira e hoje é uma das principais linhas de pesquisa no país. Inclusive, já tem empresa produzindo a própria energia a partir da casca de arroz e de aveia.

A maioria dos brasileiros pode até não saber o que é biomassa, mas ela está pertinho da gente, todo santo dia.

"Biomassa é toda matéria de origem vegetal ou animal que inclui resíduos, inclui plantações energéticas, inclui plantações de árvores, que podem ser também aproveitadas energeticamente e, até mesmo, resíduos sólidos urbanos, como, por exemplo, o lixo das cidades, resíduos rurais e resíduos de animais", explica Suani Coelho, coordenadora do Centro Nacional de Referência em Biomassa da USP (Universidade de São Paulo).

É difícil imaginar um país com mais biomassa que o Brasil e com tanto potencial. A biomassa responde por 9,53% da matriz energética brasileira.

Destaque para o bagaço de cana, resíduos florestais, lichivia, que é um subproduto da indústria papeleira, biogás do lixo e de resíduos agropecuários, casca de arroz, entre outras fontes. Mas, segundo os cientistas, o potencial de exploração energética da biomassa do nosso país equivaleria em uma conta conservadora a pelo menos quatro hidrelétricas de Itaipu.

Apenas a queima do bagaço de cana gera 10 mil megawatts. "Metade disso é para consumo próprio das usinas, mais ou menos metade é usada para ser exportada para a rede. Mas nós temos um potencial para dobrar essa exportação para a rede, portanto podemos ter mais de uma Itaipu sendo produzida e sendo injetada na rede", aponta Suani Coelho.

É recente no país a exploração do gás do lixo, como já existe nos dois principais aterros de São Paulo. O Bandeirantes e o São João já foram desativados, mas continuam gerando aproximadamente 3% de toda a energia elétrica consumida na maior cidade do país. Mas se lixo urbano gera energia, o que dizer do lixo agrícola?

Uma fábrica de aveia no Rio Grande do Sul descobriu há três anos que a casca do cereal, descartada como resíduo, poderia substituir o gás natural. Desde então, 2.500 kg de casca são queimados por hora, uma economia de 30% no consumo de energia.

"Essa economia, além das mais de mil toneladas de gás efeito estufa que nós deixamos de pôr no ambiente, acaba tendo também uma economia real monetária e este é um bom exemplo em que nós produzimos de uma forma mais limpa e temos também o beneficio econômico", afirma Manuel Ribeiro, vice-presidente de operações da PepsiCo Brasil.

A matriz da multinacional festeja o feito da filial brasileira. É a primeira unidade deles no mundo que apostou na casca de aveia e se deu bem. E o que vale para a casca de aveia, vale também para a casca de arroz.

Uma fábrica na cidade gaúcha de Alegrete recebe todo o arroz produzido emum raio de 200 km.

A montanha de grãos que chega lá tem dois destinos. O miolo do arroz vira alimento. A casca se transforma em 5 megawatts de energia, o suficiente para abastecer a fábrica inteira e ainda cerca de 14 mil residências.

E do processo, patenteado pela empresa, saiu ainda um novo produto: a sílica ecológica, usada para engrossar a mistura de concreto e argamassa.

"Hoje essa sílica é uma realidade da empresa e nós já estamos comercializando em todos os estados da Região Sul e, inclusive, no estado de São Paulo", informa Lucas Matel, engenheiro químico da empresa.

O poder energético da biomassa é tão importante que se tornou uma das principais linhas de pesquisa da Embrapa Bioenergia, em Brasília.

Em uma parte do laboratório são guardadas amostras de biomassa que estão sendo investigadas pelos pesquisadores da Embrapa. O cavaco de madeira é um resíduo muito comum na indústria de papel e celulose no Brasil. Tem ainda o capim elefante, que já é fonte de energia na Bahia.

Os gaúchos conhecem a casca de arroz queimada que vira energia renovável e a estrela de todas as biomassas de origem vegetal: o bagaço de cana. O objetivo das pesquisas é abrir novos caminhos no mercado para essas e outras fontes de energia vegetais.

Todas as amostras do laboratório são trituradas em máquinas especiais. Depois, esses equipamentos medem o quanto de energia cada uma é capaz de gerar. Os resultados são animadores.

"A grosso modo, falando, a gente poderia, com as tecnologias que temos hoje, talvez ter mais duas ou três ou mesmo quatro Itaipus de biomassa. Em uma época em que a energia está tão cara e tão escassa, isso faz diferença", diz José Dilce Rocha, pesquisador da Embrapa Agroenergia em Brasília.

No país do pré-sal, não é preciso buscar nem muito fundo, nem muito longe, energia limpa e renovável barata e farta. Basta prestar atenção no que está por aí.

Fontes renováveis respondem por 88,8% da matriz energética brasileira, diz estudo

A participação de fontes renováveis de produção de eletricidade na matriz elétrica do Brasil chegou a 88,8% em 2011, um aumento de 2,5% em relação a 2010, segundo dados do Balanço Energético Nacional 2012. O estudo foi elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), divulgados na terça-feira, 12 de junho.

O governo brasileiro destacou que a média mundial é de 19,5%. Já entre os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ela chega a 18,3%.

Segundo o levantamento, houve alta de 6,3% na produção hidrelétrica, devido a condições hidrológicas favoráveis. Por outro lado, teve redução na produção de bioeletricidade a partir da biomassa da cana-de-açúcar.

A fonte eólica totalizou geração de cerca de 2,7 mil gigawatts-hora (GWh) em 2011, número 24,2% maior na comparação com 2010.

“O elevado percentual de crescimento prenuncia o que deve ocorrer de forma ainda mais expressiva nos próximos quatro anos, quando novos parques, já em construção, entrarão em operação”, aponta o estudo.

Produção de energia no país

Além da energia elétrica, a matriz energética brasileira inclui outras fontes disponíveis, como gás natural, gasolina e lenha, por exemplo. Nesse segmento, que inclui todos os recursos de

energia disponíveis no país, a participação de fontes renováveis permaneceu praticamente estável, alcançando 44,1% das fontes utilizadas no Brasil, no ano passado. Mesmo assim, ainda é maior que a média mundial, de 13,3%, de acordo com a Agência Internacional de Energia (AIE).

A oferta interna de energia, que é o total da energia demandada no país, cresceu no ano passado 1,3% em relação a 2010. O consumo final de energia (pelas pessoas e pelas empresas) cresceu 2,6%.

Repartição da oferta interna de energia

Renováveis (44,1%):

Biomassa da cana: 15,7%;

Hidráulica e eletricidade: 14,7%;

Lenha e carvão vegetal: 9,7%;

Lixívia (água de lavagem das cinzas da queima de madeira) e outras renováveis: 4,1%).

Não renováveis (55,9%):

Petróleo e derivados: 38,6%;

Gás natural: 10,1%;

Carvão mineral: 5,6%;

Urânio: 1,5%.

Fonte: EPE.

Matriz energética brasileira é uma das mais limpas do mundo.

A matriz energética brasileira – energia ofertada à sociedade para produzir bens e serviços – é uma das mais limpas do mundo, com forte presença de fontes renováveis de energia. Enquanto no Brasil as renováveis têm mais de 45% de participação, no mundo esse percentual não passa de 13%. Nos países ricos, não passa de 8%.

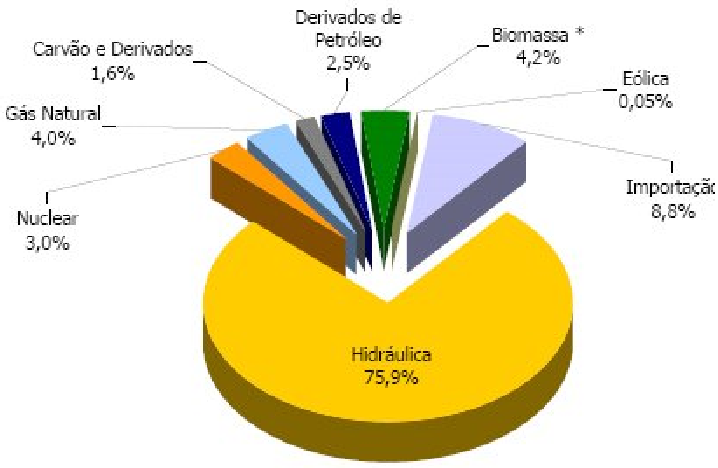
Os benefícios de uma matriz energética limpa se traduzem em reduzidas emissões de partículas pelo uso de energia e sustentabilidade da economia. Enquanto o Brasil emite 1,4 tonelada de dióxido de carbono (tCO2) por tonelada equivalente de petróleo (tep), no mundo, esse indicador é de 2,4 tCO2/tep. Em alguns países com forte presença de fontes fósseis (óleo, gás e carvão mineral) em suas matrizes energéticas esse indicador passa de 3 tCO2/tep.

Além disso, o Brasil conta com mais de 86% de fontes renováveis (80% de hidráulica e 6% de biomassa e eólica). No mundo, a participação média da energia hidráulica atinge 16%.

De acordo com os estudos de expansão do suprimento de energia realizados pelo Ministério de Minas e Energia, estima-se que a economia brasileira cresça a 5% ao ano, entre 2010 e 2020, o que vai exigir investimentos significativos na infraestrutura energética.

Estão previstos investimentos de R$ 1,080 bilhões na expansão energética, sendo 63% na área de petróleo e gás, 22% na área de energia elétrica e 15% na área de bioenergia. Tais investimentos representam 2,6% do PIB acumulado no período, ou 12,1% dos investimentos acumulados.

Desenvolvimento Sustentável e a Matriz Energética Brasileira, artigo de Alarico Jácomo



As fontes renováveis e hidrelétricas já são menos representativas e investimentos em pesquisa não beneficiam conservação ou redução de impactos ambientais

As mudanças da matriz energética brasileira – com as privatizações e a introdução do gás natural, em grande escala – alteram os investimentos em pesquisa e os impactos ambientais decorrentes da produção de energia elétrica e do consumo de combustíveis, no transporte.

Com isso, o Brasil pode turvar sua imagem internacional de país limpo, fama adquirida com a opção prioritária, no passado, pela hidroeletricidade, cuja capacidade de expansão encontra-se atualmente limitada.

De acordo com o Plano Prioritário de Termelétricas (PPT), anunciado pelo Governo Federal no início de 2000, 49 unidades térmicas de geração de energia serão instaladas até 2003. Devem gerar 16,2 mil megawatts. Das 49, 42 seriam movidas a gás natural, sendo 17 somente no Estado de São Paulo.

Apesar de o gás natural ser um combustível bem mais limpo do que o petróleo, seu uso aumenta as emissões brasileiras de gases do efeito estufa e de alguns poluentes hoje pouco importantes, como os óxidos de nitrogênio e o dióxido de enxofre.

Os óxidos de nitrogênio contribuem para a formação do ozônio de baixa altitude, o chamado "ozônio ruim", associado a doença respiratórias. O dióxido de enxofre é o causador da chuva ácida

Matriz Limpa: Ideia Falsa

A utilização do gás natural para gerar eletricidade aumenta nossa dependência de energia não renovável, que já representa quase 60% da matriz. Existe uma falsa ideia no país de que nossa matriz energética é limpa, devido a uma participação superestimada do peso das hidrelétricas no balanço energético.

"Provavelmente essa é uma distorção política, já que o Balanço Energético Nacional, do Ministério de Minas e Energia, começou a ser publicado nos anos 70, quando o governo fazia esforço para construir grandes hidrelétricas", acredita Santos.

A referência então escolhida para converter as diversas fontes em uma única unidade foi a Tonelada Equivalente de Petróleo (TEP), pela qual, no Balanço de 2000, a energia não renovável responde por 42,3% da oferta interna de energia, sendo 33,8% referente a petróleo e derivados. Nesse caso, a energia renovável fica com 57,7% do total, dos quais 38,1% correspondem a hidrelétricas.

Segundo o professor do IEE, no entanto, essa equivalência superestima a participação de hidrelétricas. "Se fizermos os cálculos pelos princípios da termodinâmica, que é sustentável fisicamente e aceito internacionalmente, esses números se invertem", diz Santos. O próprio governo, desde 1999, vem utilizando os dois cálculos na divulgação do balanço anual. Pela nova tabela, a participação da energia não renovável vai a 58,4% da oferta (46,7% de petróleo e derivados) e a renovável fica com 41,6%, sendo apenas 14,5% proveniente de hidrelétricas. "A ideia de uma matriz limpa não é real".

Quase metade da energia no Brasil vem do petróleo e derivados e o governo superdimensiona o papel da hidroeletricidade, que é mais limpa que a tradicional. Isso faz com que se admita a expansão das matrizes fósseis, mas é preciso que a sociedade discuta se manter 50% de matrizes fósseis é adequado para o país", diz Célio Bermann, professor do IEE/USP.

Dependência Maior

Além da poluição, os combustíveis fósseis aumentam a dependência externa do país. "O maior problema em relação aos derivados de petróleo é o diesel. O Brasil importa 100 mil barris/dia de óleo diesel, pois a capacidade de refino não dá conta do consumo. São 2 bilhões de dólares gastos anualmente nessa demanda", que ainda ressalta o déficit do gás liqüefeito de petróleo (GLP). Em 2007, eram importados 11,6 mil m3/dia de GLP ou 83 mil barris equivalentes de petróleo.

A substituição do diesel em curto prazo é muito difícil, já que o transporte rodoviário corresponde a 65% da circulação de carga no Brasil. Uma alternativa pesquisada é o biodiesel, óleo de origem vegetal com as mesmas características do diesel, para ser usado sem necessidade de adaptações nos motores. A matéria-prima utilizada é a soja e, apesar de sua queima também emitir gás carbônico, a planta absorve o mesmo tanto de carbono enquanto cresce, tornando nula a contribuição para as emissões globais.

Além da pesquisa do IEE, mais voltada para o transporte, há experiências de uso de óleo de dendê ou de andiroba no lugar do diesel, nos geradores de eletricidade, que atendem comunidades isoladas.

Os primeiros testes com o dendê estão sendo realizados em Igrapiúna, na Bahia e com andiroba na Reserva Extrativista do Médio Juruá, no Amazonas. O dinheiro público previsto para a construção de termelétricas seria mais bem gasto se fosse aplicado para substituir a importação de diesel.

Utilizar o gás natural em termelétricas, como o previsto pelo governo, é também um desperdício, na opinião dos especialistas da USP. Se pega energia química, transforma em elétrica, leva através de linhas para o consumidor, que usará em equipamentos como ar condicionado e chuveiro, com perdas em todas as fases do processo. Se trouxermos o gás direto para os equipamentos, pularemos etapas e evita-se perdas.

Deveria haver uma política de ampliação da rede de gás domiciliar muito mais vigorosa do que os contratos de gestão com as empresas concessionárias, que têm metas tímidas em relação às possibilidades de resolver o problema do GLP. O gás natural usado diretamente em chuveiros e sistemas de ar condicionado, ajudaria a desafogar o sistema elétrico nos momentos de pico.

Gás Natural

A opção pelo gás natural diretamente nas indústrias altamente consumidoras de energia – como siderúrgicas, químicas, petroquímicas, cerâmicas e de cimento, papel e celulose – também seria preferível às térmicas. Algumas dessas indústrias – cerâmicas e siderúrgicas entre elas – ainda dependem de lenha, carvão vegetal ou coque e a mudança para caldeiras movidas a gás natural reduziria significativamente seus impactos ambientais, A eletricidade é uma energia nobre, utilizá-la em chuveiro ou para esquentar caldeiras de indústrias, como também acontece no país, é como comer marmelada com talher de prata e porcelana importada.

Conclusão

A nova ordem mundial está sendo construída por esses diferentes atores sociais, na transição de um mundo de estados territoriais e soberanos, para uma sociedade planetária.

Não podemos perder de vista o objetivo estratégico de longo prazo – a construção de uma sociedade sustentável amparada em um sistema de governança global.

Reafirmamos, todavia, nossa premissa que percebe a realidade como construção social, e acreditamos que, como nunca antes na História da Humanidade, os povos do mundo têm seu destino e o das gerações futuras em suas próprias mãos. Assim, é urgente a Avaliação Ambiental Estratégica da matriz energética brasileira que deverá ser revista perante a nova premissa da sociedade.

Energia: Exploração de gás e petróleo de xisto deve mudar cenário global

O xisto betuminoso é uma rocha sedimentar e porosa, rica em material orgânico. Em suas camadas, é possível encontrar gás natural semelhante ao derivado do petróleo, que pode ser destinado para o uso como combustível de carros, geração de eletricidade, aquecimento de casas e para a atividade industrial. Por se encontrar comprimido, o processo de extração do gás é complexo e requer alta tecnologia para a perfuração de zonas profundas, geralmente a mais de mil metros de profundidade. Mas nos últimos anos, os Estados Unidos, o maior consumidor de energia do mundo, têm investido na melhoria da tecnologia de extração, o que promete provocar uma revolução na matriz energética do país – e no mundo.

O movimento dos EUA em busca de outra fonte de energia no futuro caminha na direção de estudos que apontam uma queda aguda na produção mundial projetada de petróleo e um aumento na dependência das fontes de combustíveis considerados fósseis não convencionais (areias oleosas, petróleo de águas ultra-profundas, óleo de xisto) e não convencionais renováveis, como os bicombustíveis.

Em 2000, a produção norte-americana de gás de xisto era praticamente zero. Desde 2006 as empresas começaram a usar a técnica da fratura hídrica, ou fracking, que consiste na injeção de toneladas de água, sob altíssima pressão, misturada com areia e produtos químicos, com o objetivo de quebrar a rocha e liberar o gás nela aprisionado. Com a nova tecnologia e investimentos, o gás hoje representa 16% da demanda de gás natural. Somente em 2008, os EUA ampliou a oferta em 50% e está investindo em novos poços e na produção em larga escala. Em 2035, o país pode tornar-se autossuficiente com ajuda do xisto.

A reserva americana de gás de xisto foi estimada em 2,7 trilhões de metros cúbicos pela agência de Informação Energética dos EUA. Essa quantidade é suficiente para abastecer o mercado por mais de 100 anos. Os EUA também pretendem aumentar a produção de petróleo no fundo do mar. Isso graças ao avanço na técnica de extração a partir do xisto betuminoso, o chamado "shale oil" – hoje, a Rússia é o país que mais possui reserva desse xisto, com 75 bilhões e barris.

A extração também deve mudar o cenário global de energia. Há mais de 50 anos, o maior fornecedor de recursos petrolíferos do mundo é o Oriente Médio, fato que determinou em grande parte as relações políticas entre os países membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep) e outros países árabes com alta produção de petróleo com os EUA e Europa.

Essa nova realidade está barateando o preço dos combustíveis nos EUA e já causa impacto nos mercados econômicos. A produção norte-americana de petróleo de xisto fará com que o Brasil reduza em 60% as exportações da Petrobras para o país em dois anos. Em 2013, a empresa vendeu mais para a China do que para os EUA, que durante anos foi seu maior comprador.

Riscos ambientais são altos

O xisto é considerado o combustível fóssil que menos emite dióxido de carbono. Mas, assim como o petróleo, a exploração do xisto também oferece riscos ambientais e seus problemas ainda não são totalmente conhecidos. Embora pareça ser o caminho da autossuficiência energética para os EUA, por exemplo, sua técnica de extração está proibida em países como França, Bulgária e Irlanda.

A técnica de extração por fratura hídrica utiliza uma grande quantidade de água e gera resíduos poluentes. A atividade envolve uma fórmula contendo mais de 600 componentes químicos e emite gás metano (um dos causadores do efeito estufa e aquecimento global). Um dos riscos mais graves é a contaminação do solo e da água subterrânea.

Neste processo, pode ocorrer vazamento e as toneladas de água utilizadas podem retornar para a superfície contaminadas por metais e compostos químicos usados para facilitar a extração. A ingestão de metano diluído em água, por exemplo, pode causar sérios problemas de saúde.

Outros riscos são a possibilidade de abalos sísmicos, explosões e incêndios. A controvérsia ambiental levou diversos países a proibir por lei o uso do método, como a França, Bulgária, Irlanda, Irlanda do Norte e alguns estados norte-americanos.

Brasil avança na exploração de xisto

No país, a técnica mais comum de extração de combustíveis fósseis é a perfuração de poços tradicionais em terra ou em alto-mar. A grande aposta brasileira para aumentar a oferta da matriz energética é a exploração da camada de pré-sal no litoral, o que promete levar o país a autossuficiência de petróleo e gás.

No Brasil, a exploração do gás xisto já existe em pequena escala, pela técnica de fraturação. O país detém grandes reservas da camada de rocha e, segundo a agência de Informação

Energética dos EUA, temos a 10ª maior reserva de gás xisto do mundo, com 6,9 trilhões de metros cúbicos, atrás da China, que tem as maiores jazidas globais, Argentina, Argélia, Estados Unidos, Canadá, México, Austrália, África do Sul e Rússia. Já a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) estima que o país tenha 14,6 trilhões de metros cúbicos de reserva de "shale oil".

Em novembro de 2013, a ANP leiloou blocos destinados ao mapeamento e extração em 12 Estados (Amazonas, Acre, Tocantins, Alagoas, Sergipe, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Maranhão, Paraná e São Paulo). A arrecadação total foi de R$ 165 milhões, e as atividades de exploração devem começar em 2014. O Governo Federal está avaliando o impacto ambiental da tecnologia de fraturação.

Uma das reservas brasileiras de maior potencial situa-se no Paraná, próxima ao Aquífero Guarani, um dos maiores reservatórios subterrâneos de água potável do mundo. Enquanto a exploração de xisto no Brasil ainda está no começo, no curto prazo, especialistas no setor avaliam que a exploração do pré-sal poderia ser afetada pela queda de preços produzida pelo gás.

DIRETO AO PONTO

O xisto betuminoso é uma rocha sedimentar e porosa, rica em material orgânico. Em suas camadas, é possível encontrar gás natural semelhante ao derivado do petróleo, que pode ser destinado para o uso como combustível de carros, geração de eletricidade, aquecimento de casas e para a atividade industrial. O investimento dos EUA nesse tipo de energia promete provocar uma mudança no cenário, com o país caminhando para uma autossuficiência energética em 2035, reduzindo a dependência de países exportadores.

Com relação ao impacto ambiental, o xisto é considerado o combustível fóssil que menos emite dióxido de carbono. No entanto, assim como o petróleo, a exploração do xisto também oferece riscos ambientais e seus problemas ainda não são totalmente conhecidos. Isso faz com que alguns países proíbam a exploração do gás e gera receio por parte de ambientalistas onde a exploração já está em andamento.

No Brasil, a exploração do gás xisto já existe em pequena escala pela técnica de fraturação. O país detém grandes reservas da camada de rocha e, segundo a agência de Informação Energética dos EUA, temos a 10ª maior reserva de gás xisto do mundo, com 6,9 trilhões de metros cúbicos. Já a estimativa Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o país possui 14,6 trilhões de metros cúbicos de reserva de "shale oil".

Mas a exploração é pequena, já que a aposta brasileira para aumentar a oferta da matriz energética é a exploração da camada de pré-sal no litoral, o que promete levar o país a autossuficiência de petróleo e gás.

A questão energética na atualidade

Energia não renovável ainda é a mais usada no mundo. De olho no desenvolvimento sustentável, Brasil apresenta base energética diversificada.

Os recursos energéticos são o foco dos interesses estatais, gerando disputas geopolíticas desde a primeira Revolução Industrial. Na segunda metade do século XX, com a expansão do meio urbano-industrial, principalmente, na América Latina e Sudeste Asiático e, consequentemente, o crescimento populacional, houve o aumento exponencial da demanda energética. Nos

últimos anos, a questão energética traz novas discussões: agências internacionais, estados e a sociedade, geram debate sobre consumo, recursos naturais, mudanças climáticas e, principalmente, a segurança energética dos países mais ricos.

Antes de tudo, é importante conhecer os diferentes tipos de fontes de energia. Podemos classificá-las em renováveis e não renováveis; primárias e secundárias; convencionais e alternativas.

Renováveis → Têm capacidade de se regenerar em um tempo curto, tornando-a inesgotável. Ex.: Biomassa (óleos/biodiesel a partir de cana-de-açúcar, mamona, girassol, entre outros).

Não Renováveis → Oriundas de matéria orgânica decomposta por milhões de anos, não havendo tempo hábil para serem formados para uso humano. Ex.: Petróleo, gás natural e carvão.

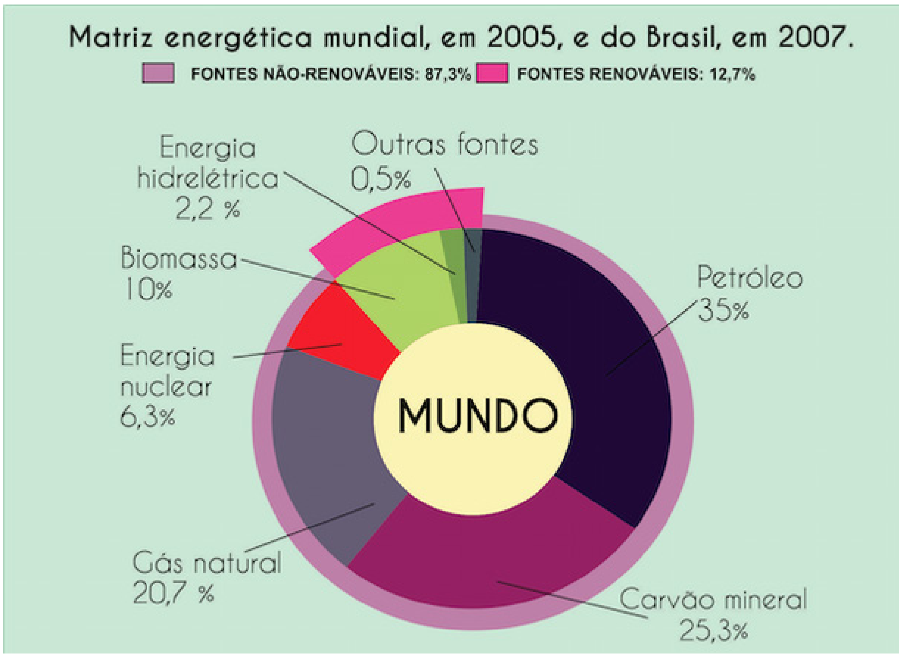
Primárias → Quando utilizamos diretamente para geração de calor/energia. Ex.: Lenha queimada para uso doméstico.

Secundárias → Utiliza-se um meio de energia para obter outro. Ex.: Usina Nuclear enriquece o Urânio para aquecer a água e mover as turbinas, gerando energia elétrica.

Convencionais → São as energias base da sociedade contemporânea. Ex.: Petróleo, gás natural, carvão e hidroelétricas.

Alternativas → Constituem uma alternativa ao modelo energético decorrente dos últimos dois séculos, sua introdução diversifica a matriz de energia dos países, aumentando sua segurança e seu desenvolvimento econômico e ambiental. Ex.: Solar, Eólica, Geotérmica e Maremotriz.

Apesar dos avanços tecnológicos das últimas quatro décadas, proporcionados pela Revolução Técnico-Científico Informacional, o principal recurso da matriz energética é o mesmo desde a Segunda Revolução Industrial (1850) – o petróleo – tendo o carvão como segundo maior demanda e o gás natural em terceiro. Neste caso, apesar dos investimentos em fontes alternativas – solar, eólica, geotérmica, mantêm-se os combustíveis fósseis como a principal forma de obtenção de energia em nível mundial.



Esquema com matriz energética mundial

Combustíveis fósseis são originados a partir da decomposição de restos de seres vivos, depositados em partes mais baixas da crosta terrestre. Neste caso, podemos perceber que cerca de 85% da matriz energética mundial é baseada em recursos finitos, emitindo cada vez mais CO2na atmosfera, alterando as condições climáticas do planeta.

É importante frisar que há esforços em investir e aumentar o consumo de energia proveniente de fontes renováveis como a solar e a eólica. Países como Estados Unidos, China e Alemanha investem cada vez mais em pesquisas para tornar mais eficiente a captação e a distribuição de energia originada pelo vento e sol.

Já no Brasil, diferente da mundial, observamos que a matriz energética nacional é diversificada, tendo quase metade dela proporcionada por fontes renováveis, como a hidrelétrica e biomassa (conhecida como biodiesel).

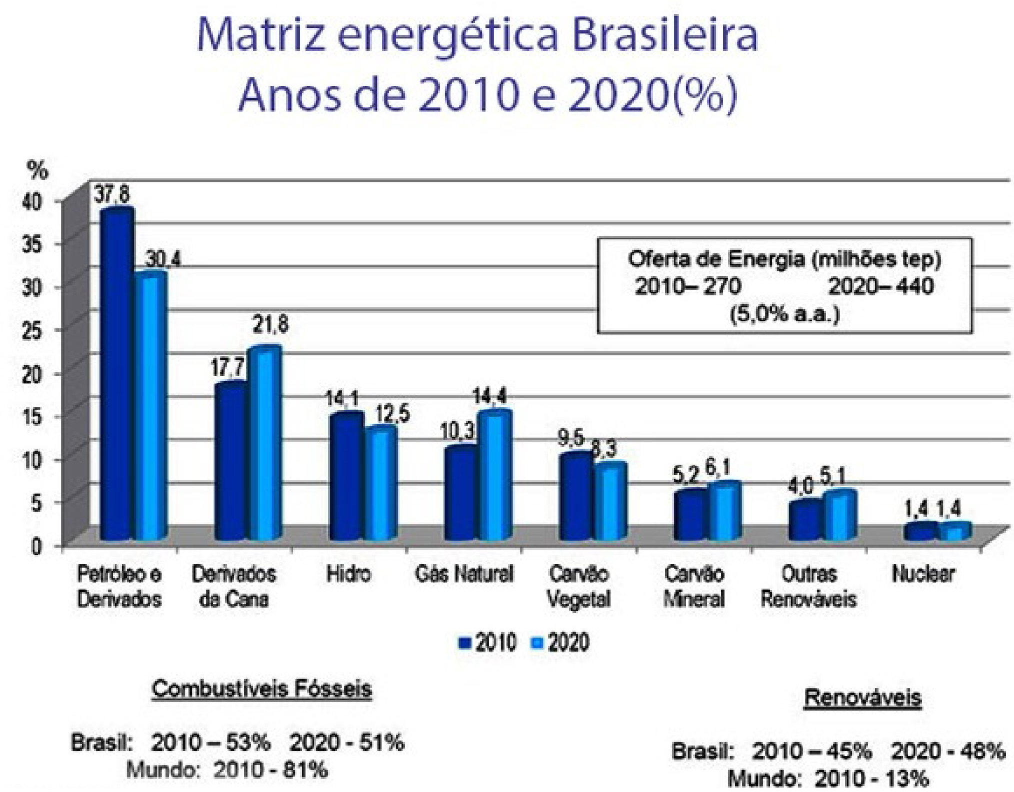


Gráfico com matriz energética brasileira

A diversificação demonstra que o Brasil está inserido neste novo cenário de mudanças e discussões sobre o clima e o desenvolvimento sustentável, já que busca alternativas à importação, extração e uso em larga escala de energias não-renováveis, como o petróleo, gás natural e carvão. Investimentos em produção de biocombustíveis a partir da cana-de-açúcar e na construção de usinas hidrelétricas, principalmente, na região Norte, trazem o Brasil para um patamar de um dos países com matriz energética mais limpa do mundo.

Quase tudo que fazemos e usamos hoje passa por algum gasto de energia. Ir à escola ou ao trabalho, assistir à televisão, cozinhar, tomar banho, em tudo há gasto energético. Todavia, existem diferentes formas de sua produção, distribuição e consumo, tanto de combustíveis, como de energia elétrica.

A maioria dos transportes são movidos a partir de óleos refinados do petróleo (gasolina, diesel e querosene) sendo, então, o maior consumidor da indústria petrolífera. É, por isso que, uma entre diversas dificuldades em implementar sistemas eficientes de transporte público – como metrôs, trens, ciclovias etc – além da introdução e barateamento de carros híbridos, que também são movidos à eletricidade, são originados pelas indústrias petroquímicas, que influenciam as ações governamentais na área energética. Dessa maneira, das 25 maiores empresas do mundo em 2013, mais da metade é vinculada ao setor de energia.

Podemos adquirir de diversas maneiras a energia elétrica que abastece nossas residências, parques industriais e prédios públicos. Pode-se obter pelas hidrelétricas, com o represamento d'água, gerando quedas para fluir entre as turbinas. Também temos as termoelétricas – usinas que geram energia a partir do aquecimento de grande quantidade de água pela queima de gás natural, biomassa e Urânio enriquecido. Além, obviamente, das novas fontes limpas – solar, eólica, geotérmica, maremotriz, etc.

Educação: conheça as etapas do processo de tratamento da água

Vale lembrar que a demanda energética vai crescer nos próximos anos, principalmente, nos chamados países emergentes, como China, Índia, Brasil, África do Sul, entre outros. O avanço do meio urbano, do potencial industrial e da população vai incrementar essas áreas como novas grandes consumidoras, principalmente de petróleo e energia elétrica. Contudo, os EUA ainda terão grande parcela na produção e no consumo da energia do mundo. Estes, inclusive, vêm investindo maciçamente em novas fontes de energia para se tornarem independentes, principalmente, dos exportadores de petróleo do Oriente Médio, Rússia e Venezuela.

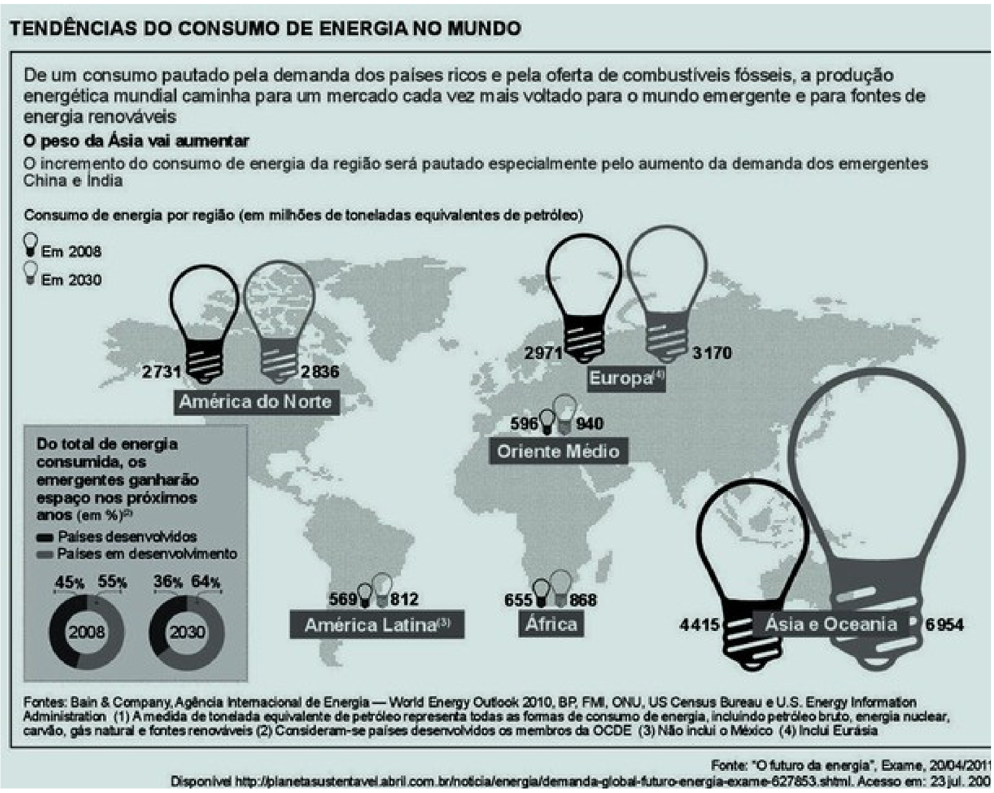


Gráfico informativo sobre o futuro da energia.

Assim, o tabuleiro geopolítico vai se movimentando, conforme os interesses em investir, importar e exportar energia a partir de diversas fontes existentes. O mundo vem passando por transformações, sobretudo, no meio ambiental, tornando os novos meios de energia essenciais para todos os países, o que possibilita a segurança econômica e social em todo planeta.

Usina de Belo Monte: Gigante da Engenharia Elétrica no Coração da Amazônia

Usina de Belo Monte, Gigante de Concreto Rasgando o Coração da Amazônia

Já foi dada a largada para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, a maior hidrelétrica 100% Brasileira.

Maravilha da Engenharia Elétrica, Belo Monte vai ser uma obra gigantesca como a muito tempo não se via no Brasil.

Apesar de Itaipú ser maior, Belo Monte vai ser a maior hidrelétrica do Brasil segundo dados de Engenharia Elétrica, porque Itaipú também pertence ao Paraguai (daí vem o nome Itaipú Binacional).

A Usina de Belo Monte vai ser um passo muito importante para a evolução do Brasil, em especia a Região Norte, pois vai disponibilizar uma grande quantidade de Energia para a esta região.

Construida de acordo com as mais modernas técnicas de Engenharia Elétrica a capacidade de geração da Usina vai ser de 11.223 MW, energia suficiente para abastecer as casas de aproximadamente 26.000.000 de pessoas.

Com esta capacidade, além de ser a maior usina do Brasil, ela também será a terceira maior do mundo, perdendo apenas para a própria Itaipú e também para a Usina de 3 Gargantas localizada na China.

Turbina Francis: Tecnologia de Ponta na Hidrelétrica de Belo Monte

Do ponto de vista técnico da Engenharia Elétrica, a usina de Belo Monte usará turbinas da classe Francis que tem um rendimento muito maior que turbinas da classe Kaplan (usadas em muitas hidrelétricas mais antigas no Brasil).

Você pode ver o exemplo de uma Turbina Francis na foto ao lado, elas são famosas no meio da Engenharia Elétrica pelo seu formato de “caracol”.

Belo Monte e o Norte do Brasil: Energia para uma Região Pulsante

O Norte do Brasil vem apresetando ótimos índices de crescimento desde a década de 90, crescimento que com certeza demanda investimentos na área de energia e Engenharia Elétrica.

A Zona Franca de Manaus, com mais de 500 indústrias e aproximadamente 750.000 de empregos, conta com várias indústrias de alta tecnologia tais como Televisores e Computadores.

A produção das novas TVs de LCD (tela fina), com vendas récorde na Classe Média e também Motos são os principais destaques atuais da Zona Franca.

Além da Zona Franca de Manaus, Belém conhecida como “A Metrópole da Floresta” também tem evoluido bastante, principalmente na questão de serviços, trazendo para a região Norte vários eventos e serviços inéditos, como por exemplo a Amazônia Fashion Week.

Para se ter uma idéia do desenvolvimento atual de Belém muita gente não sabe, mas o Aeroporto Internacional de Belém é considerado atualmente o melhor do Brasil, servindo pela Infraero como modelo para a reforma de outros Aeroportos.

Manaus, cidade das indústrias e Belém cidade dos serviços, vão precisar de toda a Energia de Belo Monte para continuar sua trajetória de sucesso.

Confira um mapa abaixo da localização mostrando como vai ficar a região Usina Hidrelétrica de Belo Monte:

Mapa da Hidrelétrica de Belo Monte



Índios: eles terão vantagens e desvantagens na construção da usina de Belo Monte

O projeto da usina de Belo Monte é bem peculiar, porque pela primeira vez no Brasil, uma usina teve que levar em conta também a questão dos Índios.

Atualmente na região do Rio Xingu, considerado o rio mais Indígena do Brasil, há várias tribos entre elas os Paquiçamba, Juruna, Arara, Xypaia, Kuruaya e Kayapó.

Embora muitos destes índios já estejam "civilizados", contando com energia elétrica e televisões em suas tribos, muitos deles ainda estão em um estágio selvagem e vão ser diretamente afetados.

Entre as vantagens que a usina de Belo Monte trará aos índios está o fato de não precisar mais comprar combustível caro (em geral Óleo Diesel) para movimentar seus geradores de energia, já que agora a energia poderá chegar com linhas de transmissão.

Vários projetos de Engenharia Elétrica para novas linhas de transmissão estão sendo planejados para a região.

Entre as desvantagens está o fato do percurso do Rio Xingú ser alterado, criando um enorme lago onde antes havia somente um rio.

Algumas tribos provavelmente terão que construir suas ocas em outros lugares.

Alguns peixes também serão afetados já que algumas quedas dágua serão inundadas, isso fará com que os peixes se reproduzam em outro lugar forçando os índios a ir buscar comida mais longe.

Desvantagens da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte vai trazer as seguintes desvantagens:

A criação do enorme lago da usina de Belo Monte vai inundar várias cachoeiras e trechos onde os peixes se reproduzem, obrigando estes animais a procurar outros lugares afastados.

O lago também influenciará pássaros e animais tais como macacos que vivem nas árvores da região.

A diminuição da oferta de peixes e grandes animais terrestres vai reduzir a oferta de carne na dieta dos índios, como alternativa terão de ir caçar mais longe.

O lago poderá inundar algumas aldeias indígenas, algumas das quais existem a centenas de anos.

Patrimônios históricos tais como Pinturas Rupestres e ossos de dinossauros ficarão perdidos para sempre embaixo das águas.

Trechos onde antes os índios navegavam agora poderão ficar inacessíveis por causa das represas.

Centenas de Quilômetros da Floresta Amazônica vão ter que ser cortados para que o lago da Hidrelétrica de Belo Monte possa ser enchido.

Haverá muito Impacto Ambiental no curto prazo.

Vantagens da Usina Hidrelétrica de Belo Monte

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte vai trazer as seguintes vantagens:

Produção de mais de 11.000 MW de Energia Elétrica é essencial do ponto de vista de Engenharia Elétrica para evitar futuros apagões e garantir o crescimento da Economia.

A energia gerada é suficiente para abastecer as casas de 26 milhões de pessoas, uma população equivalente a área Metropolitana de São Paulo.

A Energia Hidrelétrica é abundante, barata e limpa, uma excelente opção se comparada as Usinas Nucleares (que são caras e perigosas) ou então as Usinas a Carvão, Petróleo e Gás (que são poluentes).

Os índios da região vão ter uma fonte de energia mais barata e mais ecológica.

Novas Linhas de Transmissão vão tornar o Sistema Energético Brasileiro mais eficiente segundo profissionais de Engenharia Elétrica.

O lago da Hidrelétrica de Belo Monte pode servir para criação de Fazendas de Peixes.

A usina de Belo Monte vai gerar muitos empregos na região, entre eles Engenheiros Elétricos e Técnicos de todo tipo.

O impacto ambiental das árvores cortadas para o lago será compensado a longo prazo pela geração de energia mais limpa que emite menos carbono.

Haverá muita Compensação Ambiental no longo prazo.

Racionamento de água e energia no Brasil em 2014: risco real?

Diante da seca incomum em todo o país e de problemas estruturais, o Brasil vive um novo risco de crise energética e hídrica em 2014.

O ano de 2014 iniciou-se de modo preocupante no que diz respeito à infraestrutura no Brasil: o risco de apagões e de uma eventual necessidade de racionamento de água e energia em boa parte do país. Os principais fatores ligados a essa questão são a estiagem atípica para o começo do ano, a ocorrência de um apagão que afetou cidades de várias regiões brasileiras e o fato de os reservatórios operarem muito abaixo de suas capacidades máximas.

O sistema de fornecimento de energia no Brasil é essencialmente constituído por hidrelétricas. O principal problema dessa estratégia é a vulnerabilidade do sistema em períodos de estiagens atípicas, podendo provocar apagões e forçar medidas públicas de economia de energia. Em 2001, o país viveu a maior crise da história nesse setor, quando o risco de apagão foi combatido através de um intenso racionamento de energia, com o objetivo de reduzir em 20% os gastos domiciliares.

Após esse período, planos de ampliação da rede de eletricidade e de fornecimento de água foram instaurados, permitindo alguns avanços nesse setor. No entanto, algumas deficiências em termos de investimentos e aplicação de projetos colocaram novamente em xeque a política energética e hídrica no país. Segundo dados da Abiape (Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia), em 2013, 40% do volume de energia planejado não entrou em circulação por atrasos em projetos de transmissão e em processos de licitação. Em contrapartida, a demanda por energia cresceu em 11%.

No início de fevereiro de 2014 houve um apagão que afetou o fornecimento de energia para cidades de quatro regiões diferentes, afetando um número estimado de seis milhões de pessoas. Porém, apesar do alarde que se criou em torno desse episódio, a queda de eletricidade ocorreu por uma pane no sistema de fornecimento, provavelmente causada por um raio ou por uma falha técnica.

Os reservatórios de água no país passaram também por notáveis decréscimos no volume total de água, atingindo níveis considerados preocupantes. Essas quedas estão ligadas, principalmente, à falta de chuvas (com os piores índices desde 1954) e ao aumento recorde do consumo de energia.

No estado de São Paulo, o reservatório do Sistema Cantareira – responsável pelo fornecimento de água em toda a Região Metropolitana de São Paulo – atingiu um dos seus menores níveis da história, comparáveis apenas aos da época do racionamento de 2001. O ONS (Operador Nacional do Sistema) chegou a recomendar a redução de 5% do consumo de energia em toda a região. No entanto, apesar de alguns bairros de cidades menores terem apresentado dificuldades no fornecimento de água, os governos estadual e federal descartaram totalmente um racionamento intensivo.

No restante do país – incluindo na região Nordeste, que também sofreu bastante com as secas e com a diminuição das reservas hídricas –, a situação também parece ser a mesma: problemas no fornecimento de água e risco de crise energética, mas com as possibilidades de apagão e racionamento descartadas pelo poder público. Isso porque além das hidroelétricas, existem planos emergenciais relacionados com a ativação de usinas termoelétricas, que são acionadas apenas em períodos de emergência e extrema necessidade, haja vista que o índice de poluição proporcionado por elas é maior.

De toda forma, essa situação exige um reordenamento da questão da produção de energia e de distribuição de água no Brasil, com medidas para agilizar a execução de projetos no setor e para ampliar a oferta, como a construção de novos reservatórios e a ampliação de hidroelétricas ou até de outras fontes de energia, como os parques eólicos.

Por que o Brasil está correndo risco de racionamento de energia elétrica?

Como é de conhecimento público, corremos o risco de ter problemas no abastecimento de energia elétrica. A palavra racionamento, empregada no título, é bom que se diga, cumpre apenas a função de buscar aderência ao nome que vem sendo dado pela imprensa ao fenômeno.

Tecnicamente, racionamento de energia elétrica é o desligamento regular e temporário de parte da carga, o que não precisa ocorrer e nem ocorreu, a bem da verdade, na crise de 2001. Não ocorreu porque medidas adequadas foram tomadas pelo Governo, e a população reduziu o consumo, adequando-o à capacidade de geração disponível na época. Houve, sim, o que se chama de racionalização do consumo, providência que caberia ao Governo tomar, neste momento, segundo numerosos especialistas, para evitar consequências mais danosas no futuro.

Embora se possa comparar de forma genérica a situação de 2001 com a atual, há muitas diferenças nas condicionantes do suprimento de energia elétrica, hoje e então. As de 2001 parecem ter sido suficientemente bem descritas no Relatório da Comissão Mista do Congresso, que estudou pormenorizadamente o problema1. Parece oportuno, quanto ao agora, entender por que chegamos à situação em que estamos.

Se eximirmos São Pedro de culpa, porque esse problema é, sem dúvida, terreno, há pelo menos quatro causas principais pelas quais temos dificuldades de abastecimento, dificuldades essas que podem resultar na necessidade de economia forçada de energia elétrica. A primeira delas está na construção de usinas hidrelétricas sem reservatórios onde isso é possível, em descumprimento, inclusive, da legislação vigente, que determina o chamado aproveitamento ótimo2 dos potenciais hídricos nacionais (acerca desse ponto ver, neste site, o texto “O que são usinas hidrelétricas a fio d’água e quais os custos inerentes a sua construção?”).

Para que se tenha ideia dos efeitos dessa política pública "de fato", que vem sendo posta em prática há anos, em razão das pressões contra as usinas hidrelétricas, dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) mostram que de 42 empreendimentos leiloados de 2000 a 2012, que somam 28.834,74 MW de potência, apenas dez constituem usinas com reservatórios. Essas dez usinas agregam somente 1.940,6 MW de potência instalada ao sistema elétrico. Os outros 32 empreendimentos, num total de 26.894,14 MW, são de usinas a fio d'água, ou seja, sem qualquer capacidade de guardar água para geração de eletricidade nos períodos secos. Apenas 6,73% da capacidade de geração desses empreendimentos são, portanto, provenientes de usinas com reservatório.

O resultado é que a capacidade de reservação de água para o período seco nas usinas hidrelétricas brasileiras vem caindo em face do aumento da demanda. Essa capacidade, que já foi plurianual, no passado, e era de 5,6 meses, em 2012, cairá para cinco meses, em 20163, e para 3,24 meses, em 2022, de acordo com o Plano Decenal do Ministério de Minas e Energia.

Além de diminuir a segurança energética do País, a construção de usinas sem reservatórios, segundo a técnica recomendável, tem preço alto para o consumidor. Os reservatórios não construídos são necessariamente substituídos por térmicas, mais caras e poluentes, visto ser esta a única modalidade de geração em nossa matriz que compensa a falta de geração hidrelétrica de maneira segura. As demais – eólica e solar – são apenas complementares, por dependerem da natureza. A geração nuclear, apesar de bastante segura, sofre as restrições conhecidas, inclusive as que servem apenas a fins demagógicos.

Mas voltemos ao preço pago pelo consumidor. Tomemos o exemplo da usina de Belo Monte, para entender o custo financeiro da renúncia aos reservatórios. Na bacia do Xingu foram abandonados cerca de 5 mil MW de energia firme e eliminou-se o reservatório de Belo Monte, com a finalidade de reduzir a área de alagamento. Embora isso tenha viabilizado politicamente a usina, a diferença entre os custos de geração desses 5 mil MW médios (gerados nos projetos a montante, a estimados R$ 77,97/MWh, preço de Belo Monte, num valor total de R$ 3,37 bilhões/ano), e os mesmos 5 mil MW médios, gerados por térmicas a gás (a R$ 426,24/MWh, num total de R$ 18,6 bilhões/ano), montaria a R$ 15,3 bilhões/ano, isso sem computar os prejuízos ambientais das emissões de CO2 decorrentes da geração térmica.

Além disso, a Usina Belo Monte ficou mais cara por esse novo projeto. É que a solução escolhida, para proporcionar um ganho de energia firme da ordem de 20% (de 3.970 MW médios para 4.796 MW médios), elevou a potência instalada em quase 40% (de 8.009 MW para 11.181 MW), com consequente piora da relação custo/benefício do empreendimento. Esse assunto foi discutido recentemente, em detalhes, por Tancredi e Abbud (2013)4, em "Por que o Brasil está trocando as hidrelétricas e seus reservatórios por energia mais cara e poluente?".

Outro fator que contribui fortemente para a insegurança energética que vivemos é o atraso na construção de novas usinas e linhas de transmissão. Há duas causas conhecidas para esses atrasos, ambas de responsabilidade do Governo Federal. A primeira é a ânsia com que as empresas estatais (Eletrobras e suas subsidiárias) se atiraram à conquista dos novos empreendimentos de geração e transmissão nos leilões promovidos após a reforma da legislação do setor, em 2003, incentivadas que foram nessa direção pelo Governo Federal, seu acionista majoritário. A segunda é a forma pela qual o Governo Federal tratou e vem tratando a questão do licenciamento ambiental, o que também ajudou a atrasar as obras de geração e transmissão.

Levantamento do jornal O Estado de S. Paulo, publicado em 13 de abril passado5, mostra que nesse período, quase três mil MW, relativos a cerca de 70 usinas, previstos para entrar em operação no primeiro trimestre deste ano, mesmo após inúmeras revisões de prazo, tiveram as suas datas de operação adiadas para os próximos meses. Isso representa quase 90% do total previsto. Essa geração nova seria suficiente, por exemplo, para abastecer uma cidade de cerca de oito milhões de habitantes, ou todo o Estado do Ceará, segundo o jornal.

Ainda de acordo com O Estado, o Ministério de Minas e Energia informou que "hoje são monitorados cerca de 520 empreendimentos de geração. Destes, mais da metade estão com o cronograma em dia.". Essa afirmação permite inferir que metade desses empreendimentos, ou na verdade, um pouco menos, estão atrasados. Grande parte deles tem estatais à sua frente ou na condição de associados minoritários, mas com participações grandes, da ordem de 40%, como na Hidrelétrica de Jirau, no Rio Madeira, ou ainda superiores.

Na construção de linhas de transmissão, dados da Aneel, de 2013, mostram que 96 obras de transmissão da Chesf sofreram atrasos e chegaram a apresentar atraso médio de 495 dias. Havia, entre as obras, linhas com atrasos de até 2.294 dias. No total, a Chesf já havia sido multada pela Aneel – com 26 penalidades irrecorríveis em âmbito administrativo – em mais de R$ 25 milhões.

Furnas, por sua vez, chegou a ter, segundo a Aneel, 39 obras atrasadas, com um atraso médio de até 710 dias. Entre as obras não concluídas, havia atrasos de até 2.525 dias. Furnas tinha, até então, cinco infrações administrativas irrecorríveis, num total de mais de R$ 4,5 milhões.

A Eletronorte tinha cinco multas irrecorríveis. Chegou a ter 49 atrasos em obras, tendo alcançado a média de 344 dias de atraso. Houve obra com atraso de 1.736 dias em sua carteira. A estatal federal em melhor situação era a Eletrosul, que tinha apenas três infrações irrecorríveis, relativas a um atraso médio de apenas 51 dias.

Quais as causas desses atrasos? Problemas de gestão e de dificuldades de licenciamento ambiental. Empresas estatais no Brasil não conseguem apresentar a mesma agilidade e eficiência de operação que empresas privadas, o que é largamente sabido. Somem-se a isso as dificuldades de licenciamento ambiental e está pronta a receita para os atrasos dos empreendimentos.

Em breve, um novo e explosivo ingrediente será agregado a esses outros dois: a falta de recursos financeiros para as estatais do setor. Não podemos nos esquecer de que a Medida Provisória nº 579, de 2012, retirou dessas estatais grande parte da sua renda, descapitalizando-as, quando se apropriou dos seus lucros com a geração de energia elétrica para promover, de forma artificial, a redução tarifária para os consumidores. Elas só não enfrentam ainda o efeito pleno dessas dificuldades em virtude das indenizações que estão recebendo, em decorrência das regras estabelecidas na MP. Mas essa não é uma fonte inesgotável, e a Eletrobras terá que conseguir recursos para dar prosseguimento às muitas obras que contratou.

Examinemos agora o tema do licenciamento ambiental, que de longa data dificulta o cumprimento de prazos de obras de hidrelétricas e de linhas de transmissão. Inicialmente, é preciso mencionar que as usinas termelétricas a combustível fóssil são facilmente licenciadas. Não há pressões, nem campanhas contra essa modalidade de geração, de característica notoriamente poluente. A restrição mais relevante à concessão de licenças ambientais para termelétricas foi a edição, em 2009, da Instrução Normativa nº 7, do IBAMA, que criou contrapartidas mitigatórias, mas foi embargada por determinação da Justiça.

O Comitê de Revitalização do Modelo do Setor Elétrico, criado pela Câmara de Gestão da Crise de Energia (GCE), em 2001, promoveu um amplo debate com todos os agentes do setor elétrico e com a sociedade, com o objetivo de "encaminhar propostas para corrigir as disfuncionalidades correntes e propor aperfeiçoamentos para o modelo" de gestão do setor. Ao final de seus trabalhos, dentre as várias medidas propostas estava a de agilização do processo de licenciamento ambiental.

A recomendação era no sentido de que todos os empreendimentos já fossem licitados com a Licença Ambiental Prévia obtida. A MP nº 145, um dos instrumentos da reformulação da legislação feita em 2003, acatou apenas parcialmente essa recomendação, dando à EPE a possibilidade de escolher para quais empreendimentos ela buscaria obter as licenças ambientais. Os licenciamentos dos demais empreendimentos ficariam a cargo dos concessionários.

Seja como for, segue muito lento o processo de licenciamento ambiental de hidrelétricas e de linhas de transmissão. Exemplo disso é que há, atualmente, na Aneel, algo entre seis e sete mil MW de outorgas de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) que não podem ser expedidas pela Agência sem a emissão da Licença Ambiental Prévia. PCHs, por definição legal, não podem alagar mais que três quilômetros quadrados. Ainda assim, demoram, às vezes, nove anos para obter sua Licença de Instalação, como aconteceu com uma PCH de Mato Grosso, que só recentemente foi licenciada.

De qualquer modo, com o licenciamento a cargo de órgãos governamentais ou de empreendedores privados, a questão não está suficientemente bem solucionada. Demora muito para que as licenças sejam concedidas. Ademais, a legislação sobre o assunto é insuficiente e faltam critérios claros a serem seguidos por empreendedores e licenciadores. Sobre esse assunto, Ivan Dutra Faria escreveu mais detalhadamente, aqui mesmo no Brasil, Economia e Governo, uma série de três artigos intitulados "Por que o licenciamento ambiental no Brasil é tão complicado?".

Por último, mas não menos importante, a presença recente de empreendedores sem experiência no setor causou problemas ainda não inteiramente solucionados e que resultaram na frustração de obras de geração, que hoje tanta falta fazem ao País.

O setor elétrico é complexo e seus investidores são operadores tradicionais, em geral com larga experiência. Com exigência de grandes aportes de capital e empreendimentos com longos prazos de maturação, o setor é próprio, sem dúvida, para investidores experientes.

O exemplo mais conhecido de frustração de obras é o do Grupo Bertin. Tradicional no ramo de frigoríficos, o Grupo desembarcou do ramo de carnes para adentrar o setor elétrico, sem ter conhecimento específico prévio, e não conseguiu cumprir as obrigações que contratou. Chegou até a participar do consórcio vencedor de Belo Monte, do qual foi excluído por não apresentar as garantias necessárias. O fracasso do Bertin levou, inclusive, a mudanças na avaliação da capacidade financeira dos candidatos nos leilões de geração.

Para se ter ideia do preço desse equívoco, na avaliação do presidente da CMU Comercializadora, Walter Froes, citado na mencionada edição d'O Estado de S. Paulo, se as térmicas do Grupo Bertin, com capacidade de 5.000 MW, tivessem entrado em operação, o nível dos reservatórios estaria hoje 25 pontos porcentuais acima do atualmente verificado.

Finalmente, cabe lembrar que uma das acusações dirigidas à política adotada para o setor elétrico, a partir de 1995, era de que o planejamento havia sido abolido. Assim, na reforma

da legislação empreendida em 2003, foi criada a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com a finalidade de suprir essa lacuna. Cabe à EPE “prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras”.

Parece que agora, mais que nunca, faltou planejamento e acompanhamento governamental firme dos empreendimentos do setor, notadamente daqueles a cargo de suas empresas. Pode haver – e certamente há – outras causas, mas as aqui apontadas são, sem dúvida, as principais razões das dificuldades de abastecimento de energia elétrica que o Brasil terá pela frente. Se elas forem devidamente equacionadas e resolvidas, e, principalmente, se a EPE cumprir as suas funções de planejadora e a Aneel as suas de fiscalizadora, São Pedro poderá, no futuro, ser poupado de responsabilidades que, com certeza, não são dele.

Brasil tem condições de suprir demandas por água e energia, diz agência

Agência Brasil

A Agência Nacional de Águas (ANA), responsável pela regulação e gestão das águas do Brasil, considera o país capaz de suprir suas demandas por água.

Baseada em dados da Agência Internacional de Energia, segundo os quais um aumento nominal de 5% do transporte rodoviário do mundo até 2030 poderá aumentar em até 20% a demanda por recursos hídricos atualmente usados na agricultura, devido ao uso de biocombustíveis, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o tema Água e Energia para comemorar, hoje (22), o Dia Mundial da Água.

“A ANA tem vocação para contemplar as atividades que precisam de água, como a produção agrícola. Mais específica, a cana-de-açúcar é tradicionalmente irrigada no país e é uma cultura que tem vocação para a energia”, diz o especialista em recursos hídricos da agência, Marco Neves, explicando que as questões regionais devem ser levadas em conta e que a instituição busca construir uma rede que não ponha em risco a segurança hídrica dos brasileiros.

A disponibilidade de água no país não é homogênea. Segundo a ANA, o Brasil tem 13% da água doce superficial disponível no planeta e cerca de 80% estão concentradas na região amazônica. “Determinamos a vazão máxima de água que pode ser usada por um certo período. Não é possível pensar em uma ampla área irrigada, de arroz inundado, por exemplo, no Semiárido do Nordeste, onde a disponibilidade hídrica é muito baixa”, explica Neves, dizendo que o abastecimento humano é a prioridade da ANA. “É a demanda mais nobre, que precede todas as outras questões.”

Para Neves, a questão energética é muito importante para a humanidade, inclusive para o aquecimento em alguns países. “E a água está muito relacionada com a produção de energia, de uma forma explicita na geração hidrelétrica, nas próprias termelétricas, que precisam de água para o resfriamento ou, nos agroenergéticos, culturas que têm vocação para produção de energia. O próprio bombeamento de água para atender ao sistema de saneamento precisa de energia.”

Dados da ONU indicam que cerca de 8% da energia gerada no planeta são usados para bombear, tratar e levar água para o consumo humano e 75% de todo o consumo industrial de água direcionam-se à produção de energia elétrica. No Brasil, o grande destaque na matriz

energética fica a cargo da geração hidrelétrica, que representa 70% de toda capacidade instalada, informa a ANA.

Para o coordenador do Programa Água para a Vida da organização não governamental (ONG) WWF-Brasil, Glauco Kimura de Freitas, o Brasil já deveria ter começado um programa de diversificação da produção para a segurança energética do país. “O Brasil tem uma rica rede de drenagem de rios e uma aptidão natural para o sistema hidrelétrico, porém, temos visto como o desmatamento, a urbanização e as mudanças climáticas têm tornado vulnerável nossa matriz energética”, disse ele.

Kimura ainda explica que a capacidade de geração hidrelétrica está quase esgotada em alguns estados e que a região amazônica seria, portanto, a área de expansão. “Isso tem gerado sérios desgastes ambientais, como vemos em Belo Monte e no Rio Madeira”, ressalta o especialista, explicando que a opção pela energia nuclear gera outros riscos, muito mais sérios, como ocorreu no Japão. No caso das termelétricas, Kimura lembra que usam combustíveis fósseis e poluem muito mais.

Para ele, as fontes de energia não convencionais, como a solar, a eólica e a maremotriz, são uma boa opção. “Não estou dizendo que sejam a solução, mas que podemos diversificar a matriz, explorando as diversidades regionais. Em tempo de crise, os economistas podem confirmar: não se coloca dinheiro em uma aplicação só. A mesma coisa acontece com o meio ambiente, só precisa de força de vontade.”

Segundo a ONU, desde 1990, mais de 2 bilhões de pessoas ganharam acesso à água potável, mas ainda há, atualmente, 768 milhões de pessoas sem acesso à água tratada, 2,5 bilhões não melhoraram suas condições sanitárias e 1,3 bilhão não têm acesso à eletricidade.

TECNOLOGIA

Fórum Mundial de Ciência e o desenvolvimento sustentável global

Autor(es): Helena Nader
Correio Braziliense - 26/11/2013

"A complexidade crescente de grandes desafios para a humanidade requer que a comunidade científica internacional assuma novos papéis, pois cada vez mais o mundo é moldado pela ciência e tecnologia, que devem ser considerados e assumidos como legado comum da humanidade." A assertiva aparentemente utópica em um mundo desigual, consta da Declaração de Budapeste do Fórum Mundial de Ciência (FMC) de 2011 sobre o tema nova era para a ciência global. O evento bienal que reúne academias e sociedades científicas de todo o planeta tem vez neste ano no Rio de Janeiro, entre os dias 24 e 27 de novembro, e carrega o ineditismo de ser realizado pela primeira vez fora da cidade de Budapeste.

O tema deste 6º fórum, Ciência para o Desenvolvimento Sustentável Global, resulta de extensa agenda de debates, trabalhos e propostas apresentados durante os encontros anteriores, que tiveram origem na Conferência Mundial de Ciência, organizada pela Unesco em Budapeste em 1999. No último fórum, em 2011, os participantes debateram e deliberaram sobre temas cruciais para determinar o futuro da humanidade e o papel da ciência.

Entre eles destacamos a questão da ética na pesquisa e na inovação, a necessidade de ampliar e fortalecer o diálogo com a sociedade sobre as implicações morais e éticas da ciência e da tecnologia, a implantação de políticas científicas colaborativas entre os países, o fortalecimento e a ampliação das capacidades científicas, sobretudo de mulheres (bandeira atual da Unesco), e a elaboração de políticas nacionais e internacionais que facilitem a equidade e a participação nos avanços da ciência e da tecnologia.

Não é pouca coisa. Tanto que o tema central do evento propõe um foco de todas essas questões, amalgamadas no problema específico do desenvolvimento sustentável global, presente hoje, ainda que em graus díspares, nas agendas de empreendimentos sociais, econômicos e políticos de todos os países. Como ramificações, os participantes se dedicarão a debates sobre as desigualdades como barreiras para o desenvolvimento global, a aplicação do conhecimento científico e tecnológico na preservação dos recursos naturais, as políticas públicas dedicadas à área, a educação em engenharia. Muitos dos tópicos serão debatidos com a participação de cientistas vencedores do Prêmio Nobel, convidados para o evento.

Estamos nos preparando há mais de um ano. O Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI), coordenador local do fórum, em parceria com as principais organizações brasileiras representativas de ciência e tecnologia, realizou sete encontros preparatórios nas principais cidades do país — o primeiro deles em agosto do ano passado, em São Paulo — para promover

ampla discussão nacional sobre o tema central do FMC. O resultado foi consolidado em um documento a ser apresentado durante o fórum.

O fato de o Brasil ser escolhido para realizar pela primeira vez o FMC fora da Hungria significa que nossa ciência atingiu maturidade, significa credibilidade dos cientistas brasileiros. O evento será também oportunidade para mostrar o avanço da ciência feita no Brasil. Nossa produção científica cresceu muito nas últimas décadas e hoje somos responsáveis por 2,7% do total mundial, o que nos coloca na 14ª posição. Contudo, apesar da colocação entre as oito maiores economias do mundo, o Brasil é o quarto país com maior desigualdade da América Latina.

O Fórum Mundial de Ciência do Rio de Janeiro não ficará alheio aos problemas causados pelas desigualdades. Nossa expectativa é que o encontro notável de cientistas, representantes de organizações internacionais, academias, legisladores e meios de comunicação apresentem propostas de soluções concretas para os desafios urgentes que a humanidade enfrenta em todo o planeta.

HELENA B. NADER Biomédica, professora titular da Escola Paulista de Medicina, é presidente da SBPC

INTERNET MÓVEL PODE FALHA NA COPA

COM CONSUMO DE DADOS RECORDE, INTERNET MÓVEL PODE FALHAR DURANTE A COPA

O Globo - 21/01/2014

A internet móvel pode falhar durante a Copa do Mundo, o principal evento esportivo deste ano. Com o avanço de tablets e smartphones 3G e 4G entre os brasileiros, é esperada uma avalanche de tráfego de dados no país. A projeção é que sejam consumidos em 2014 inéditos 19,2 bilhões de gigabytes (GB), de acordo com previsões das operadoras com base em levantamento da Frost & Sullivan's e Cisco. Será um crescimento de 65,09% em relação ao ano passado. Se as teles correm para fazer seus investimentos na tentativa de dar conta da demanda, as próprias companhias, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e especialistas alertam: na hora do gol, a rede vai ficar lenta e deve apresentar falhas.

O primeiro passo foi a formação de um consórcio entre as cinco operadoras móveis — Oi, Vivo, TIM, Claro e Nextel — para montar a infraestrutura nos estádios que vão receber os jogos da Copa do Mundo. Juntos, os investimentos somam R$ 200 milhões em antenas, cabos e roteadores nos estádios e só vão terminar em abril, quase às vésperas do torneio, que começa em junho. Assim, cada uma das 12 arenas, como o Maracanã, contarão com capacidade equivalente a uma cidade de 100 mil habitantes, de acordo com cálculos feitos pela Vivo, maior empresa do país, com 77,6 milhões de clientes.

Todos vão querer tirar fotos e fazer vídeos e enviá-los ao mesmo tempo. Por isso, em momentos de pico, como o de um gol da seleção brasileira, a tendência é a rede ficar ocupada e, assim, lenta. Há uma limitação de espaço. Não há como fugir desse cenário — admite o diretor de uma das teles, que não quis se identificar.

Além dos investimentos dentro dos estádios, as teles também vão montar uma operação de guerra ao redor das arenas. Estima-se que cada uma das operadoras utilize, pelo menos, quatro

caminhões com antenas móveis em ruas próximas de onde vão ocorrer os jogos. O objetivo nesse caso é aumentar a capacidade de conexão das empresas de telefonia móvel. A técnica já é muito utilizada em eventos com grande concentração de pessoas, como o Rock in Rio e o réveillon de Copacabana.

Anatel: pode haver dificuldades

O analista Virgílio Freire, ex-presidente da Lucent e da Vésper, diz que a demanda elevada na Copa vai criar um congestionamento natural na rede de dados, mesmo com os investimentos para reforçar a rede em dias de jogos.

— A rede vai ficar lenta. Em eventos onde há grande aglomeração, mesmo com os esforços das empresas, a conexão será falha. É preciso mais investimentos. Eles têm de ser constantes e não emergenciais, com o uso de caminhões. O problema é que o brasileiro tem uma demanda reprimida por dados. Então, tudo ele quer postar na internet e rever os lances pelo celular — diz Freire.

O próprio governo admite que a demanda pode não ser completamente atendida. A Anatel diz que "em todo o mundo, e não apenas no Brasil, é possível a ocorrência de picos de demanda, de modo que provavelmente não sejam atendidas 100% das tentativas de chamadas de voz e conexões de dados". A Anatel lembra ainda que as teles têm realizado projetos conjuntos nos estádios, além de instalações móveis ao redor das arenas. Mas, lembrou, em nota, que "a ocorrência de concentração súbita de usuários da telefonia celular em um mesmo local pode ocasionar uma demanda anormal de uso dos recursos da rede das prestadoras e pode resultar em dificuldades momentâneas na fruição do serviço".

Do outro lado, as empresas do setor continuam investindo em rede. A Oi já vem reforçando sua rede há três anos de olho no Mundial, com a criação de vias alternativas para o tráfego de dados. A tele, por ser patrocinadora da Copa do Mundo, é responsável pela infraestrutura exigida pela Fifa, organizadora do torneio. Somente no sorteio final dos jogos, em novembro do ano passado, o consumo de dados entre o Comitê Organizador e os jornalistas foi de três terabytes — o que equivale 822 mil fotos em alta resolução (HD, na sigla em inglês). Na Copa das Confederações, em meados do ano passado, o tráfego total, somente na sala de imprensa, somou 145 terabytes — volume que equivale a 39 milhões de fotos ou 2.900 filmes em formato HD.

— Se levar em conta que o tamanho da Copa será pelo menos o dobro do que foi a Copa das Confederações, é possível ter uma dimensão do que esperar — ressaltou o executivo de uma das empresas de telefonia.

Teles investem em equipamentos

Para dar conta da demanda, a Oi, segundo uma fonte, teve de importar equipamentos especiais, como roteadores de alta capacidade, que serão usados nos estádios. Quem também vem investindo em novas soluções é a TIM. Com investimentos de R$ 20 milhões, a tele vai armazenar, em data centers próprios, os conteúdos mais acessados da internet para reduzir em até 70% o tempo de espera para assistir a vídeos e ver fotografias. Em 2014, a empresa vai

destinar mais R$ 10 milhões na compra de small cells (antenas portáteis instaladas em postes de luz) entre Rio e São Paulo.

- O ano de 2014 deve imprimir um novo marco no tráfego de dados em mobilidade. O aumento da venda de smartphones, que tiveram seus preços reduzidos drasticamente no último ano, favorecerão o uso da internet e redes sociais durante os jogos da Copa do Mundo e também a comunicação na campanha eleitoral. Estimamos aumento de 120% do tráfego de dados com o consumo, chegando a um crescimento de cerca de 11 petabytes por mês — afirma Carlo Filangieri, diretor de rede da TIM.

Leonardo Capdeville, diretor de redes da Vivo, lembra que a Copa será o maior evento do mundo no ano de 2014. Ele ressalta que o aumento no consumo de dados será potencializado, já que mais pessoas estão usando a rede 3G em seus celulares.

- Haverá uma explosão de dados. Além da migração de 2G para 3G, ainda há a expansão da rede 4G, que cresce em ritmo mais elevado em relação ao início do 3G. Hoje, os smartphones já somam 35% de todos os celulares em uso no país e os números são de mais altas nos próximos anos. Por isso, temos ampliado os investimentos, levando a fibra até as antenas, para permitir maior velocidade — afirma Capdeville.

Na avaliação de Gabriela Derenne, diretora da Claro para o Rio e Espírito Santo, o nome do jogo para 2014 é dados. Segundo ela, cerca de 60% dos celulares vendidos já são smartphones. Agora, a companhia, está ampliando sua rede de fibra óptica. Gabriela destaca que hoje 75% da rede já trafegam em fibra. O projeto total prevê fibra em 120 mil quilômetros e um investimento de R$ 800 milhões. A tele ainda destinou quase R$ 1 bilhão para a construção de uma rede de cabos submarinos, que sai do Rio e passa por Salvador e Fortaleza até chegar nos EUA:

- Agora, estamos na terceira etapa, que é a rede 4G. Por isso, estamos reforçando essa rede de infraestrutura.

E demanda não vai faltar. O designer Guilherme Pecegueiro, que trabalha em uma empresa de e-commerce chamada Lab 77, sabe bem a importância de uma rede bem estruturada para uma conexão rápida:

- Em dias normais, já são muitos os desafios para uma internet veloz. Imagina com um grande evento, onde a demanda vai ser maior. É claro que todos vão querer fazer fotos e postar vídeos. É natural.

Satélite brasileiro cai na Terra após lançamento falhar

O Estado de S. Paulo - 10/12/2013

Uma falha no foguete de lançamento resultou ontem na perda do satélite CBERS-3, desenvolvido em parceria entre Brasil e China. O satélite chegou a entrar em órbita e funcionou durante 30 minutos, mas não atingiu a velocidade necessária para permanecer em órbita e acabou caindo de volta na Terra.

O lançamento ocorreu no horário previsto (11h26 em Pequim, 1h26 em Brasília), do Centro de Lançamento de Satélites de Taiyuan, na China, e foi inicialmente considerado um sucesso por ambos os lados. Cerca de uma hora depois, porém, os chineses perceberam que algo estava errado.

Segundo as análises preliminares, houve um problema no tempo de funcionamento do motor do último estágio do foguete - aquele que leva o satélite dentro de uma coifa, para colocá-lo

efetivamente em órbita. O foguete parou de funcionar 11 segundos antes do previsto, de forma que o satélite foi liberado no espaço a uma altitude menor (720 km, em vez de 778 km) e com uma velocidade horizontal abaixo da mínima necessária (de 8 km/segundo) para permanecer em órbita.

Sem velocidade suficiente para se contrapor à atração gravitacional da Terra, o CBERS-3 começou a perder altitude rapidamente, até reentrar na atmosfera e ser pulverizado pelo calor gerado durante a queda. Acredita-se que ele tenha caído sobre a região da Antártida.

"Tudo correu bem até 11 segundos antes do fim do lançamento", lamentou o vice-diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Oswaldo Miranda. "Esses 11 segundos (de impulso) que faltaram foram fatais para o CBERS. É como num estilingue: se você não puxar bem o elástico, a pedra cai bem na sua frente."

A diferença de altitude na órbita, segundo Miranda, poderia ter sido corrigida por meio do acionamento de propulsores internos do satélite. A perda de velocidade horizontal, porém, era incorrigível. Não se sabe qual foi a velocidade exata de liberação, "mas certamente ficou bem abaixo de 8 km/s", segundo Miranda.

Ele ressaltou que, uma vez liberado pelo foguete, o CBERS-3 entrou automaticamente em operação e funcionou perfeitamente durante 30 minutos, antes de desaparecer. "Não houve nenhuma falha do satélite. O problema foi no lançador", afirmou.

O CBERS-3 era o quarto de uma série de satélites de observação da Terra desenvolvidos por Brasil e China.

Experiência. O foguete usado no lançamento era um Longa Marcha 4B, um modelo bem conhecido e de alta confiabilidade. A falha de ontem foi a primeira registrada no programa espacial chinês com esse tipo de foguete, após 34 lançamentos consecutivos de sucesso.

Fronteiras da biotecnologia

O Estado de S. Paulo - 10/12/2013

Plantas transgênicas vieram para ficar. E prevalecer. Suas variedades passaram a dominar a safra de grãos no Brasil. Na corrida tecnológica, ninguém segura a engenharia genética. A ciência vence o medo obscurantista.

Lavouras geneticamente modificadas de soja, milho e algodão, nessa ordem, lideram, com dois terços, a semeadura da área nacional. Produtividade, facilidade no trato, economia de defensivos: aqui as razões principais que explicam seu notável desempenho. Problemas agronômicos, como resistência de ervas invasoras. Herbicidas ou ressurgência de pragas, existem, mas se assemelham aos das lavouras convencionais. Não se comprovou alguma tragédia ambiental, tampouco dano à saúde humana, decorrente do uso específico de transgênicos.

Há séculos o melhoramento genético tradicional tem modificado os organismos. As variedades atualmente plantadas ou criadas pouco se parecem com suas ancestrais: o frango deixou de ser caipira, o milho tomou-se ereto, as frutas perdem suas sementes. Nenhum alimento continua "natural".

O patamar da evolução mudou, porém, quando os cientistas descobriram a possibilidade de modificar artificialmente o DNA das espécies. Sem cruzamento sexual.

Tudo começou em 1972. Pesquisadores perceberam que parasitas do gênero Agrobacterium transferiam partes de seu germoplasma para as plantas hospedeiras, estimulando nestas a produção de açúcar, do qual se alimentavam. Quer dizer, ocorria na natureza um mecanismo de transgenia. Dez anos depois, em Gent (Bélgica),cientistas conseguiram pioneiramente efetuar a transgênese em laboratório. Em seguida, certas bactérias foram geneticamente modificadas visando à produção de insulina humana. Os diabéticos comemoraram. A ciência havia dado um tremendo salto no conhecimento. Desde então as equipes de ponta, em oficinas públicas e privadas, passaram a investir na engenharia genética, turbinando mundialmente a biotecnologia. Esta se destacou, inicialmente, na manipulação de microrganismos. Depois, em 1996, chegou ao campo, com o lançamento de uma variedade de soja resistente à aplicação de herbicida. Começou a grande polêmica. Ativistas ambientais denunciaram a "comida Frankenstein". Religiosos condenaram os cientistas por manipularem a vida. A opinião pública ficou confusa.

Tal temor, compreensível, resultou na proposta de uma "moratória" de cinco anos, precaução adotada pela União Europeia em 1999. Esse período se considerava suficiente para buscar o esclarecimento das dúvidas sobre a nova tecnologia. O tempo passou, a engenharia genética evoluiu, os preconceitos religiosos e ideológicos cederam lugar às evidências científicas. Novas transgenias surgiram, barreiras foram caindo. Hoje, na agricultura, as variedades modernas, geneticamente alteradas, se fazem presentes em 50 países, plantadas por 17,3 milhões de agricultores, ocupando 10% da terra arável do mundo. Não é mais uma experiência.

Novidades biotecnológicas continuam surgindo. Entre animais, desenvolvem-se cabras transgênicas que produzem em seu leite uma proteína típica da teia de aranha, capaz de gerar polímeros altamente resistentes. Nos vegetais, entusiasma a possibilidade da geração de plantas que suportam "stress hídrico". Na Embrapa, um gene de cafeeiros resistentes à seca foi introduzido em plantas de fumo, fazendo-as suportar a falta de água no solo. Em Israel, cientistas do Instituto de Tecnologia alteraram os genes de alface, impedindo que suas folhas murchem após a colheita. Sensacional.

Técnicas chamadas "DNA recombinante" invadem a medicina. Utilizando-as, o Instituto Butantã (São Paulo) desenvolveu recente vacina contra a hepatite B; também pela intervenção no genoma viral surgem vacinas contra influenza,dengue, coqueluche e tuberculose. Na Faculdade de Medicina da USP em Ribeirão "Preto estuda-se uma vacina transgênica para combater câncer. Porcos geneticamente modificados em Munique (Alemanha) provocaram fraca reação do sistema imunológico humano, abrindo caminho para os xenotransplantes.

Bactérias, leveduras e fungos geneticamente modificados têm sido utilizados na fabricação de alimentos há tempos. Esses microrganismos atuam diretamente nos processos de fermentação, gerando queijos, massas, cerveja; ajudam até na definição do aroma em bebidas e comidas. Etanol celulósico, a partir do bagaço da cana ou de capim, virá de leveduras geneticamente modificadas. Na indústria, o sabão em pó contêm enzimas, oriundas de bactérias transgênicas, que facilitam a degradação de gordura nos tecidos.

Na fronteira da biotecnologia desenvolve-se aqui, na Embrapa, uma incrível técnica -dos promotores constitutivos - capaz de restringir a manifestação de certas proteínas transgênicas em folhas e frutos das plantas modificadas. Ou seja, a planta será transgênica, mas seus frutos, ou grãos, escapam do DNA alterado. O avanço da engenharia genética, base da biotecnologia, é extraordinário em todos os ramos, dando a impressão de que o melhor ainda está por vir.

Por que, então, diante de tanto sucesso ainda há restrições contra os transgênicos, taxando-os de produtos do mal? Boa pergunta. A resposta encontra-se no preconceito criado lá atrás. A rigor, hoje em dia os produtos transgênicos, submetidos a legislação super rigorosa, são bastante seguros para o consumo. Já outros alimentos, embora "convencionais", mais parecem uma bomba química: salgadinhos, latarias, maioneses, doces insossos, essas gororobas, sim, impunemente destroem nossa saúde.

Conclusão: transgênico ou convencional, pouco importa. Vale o alimento ser saudável.

A impressão é de que o melhor dos avanços da engenharia genética ainda está por vir.

Satélite brasileiro vira pó no espaço

Foguete chinês falha, e satélite se desintegra

Correio Braziliense - 10/12/2013

Equipamento de observação desenvolvido pela China e pelo Brasil ao custo de R$ 300 milhões se desintegra antes de entrarem órbita. Falha no foguete chinês causou o fracasso do projeto

Segundo informações obtidas pelo Inpe, o equipamento de observação sino-brasileiro CBERS-3 não se posicionou corretamente na órbita terrestre porque motores do veículo lançador foram desligados 11 segundos antes do previsto. Apesar do fracasso, a parceria será mantida

Uma falha de funcionamento no foguete chinês Longa Marcha 4B é a causa apontada pelo fracasso do lançamento do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres 3 (CBERS-3), que não conseguiu chegar à orbita da Terra como planejado. O equipamento foi enviado às 11h26 (1h26 em Brasília) do Centro de Lançamentos de Satélites de Taiyhuan. De acordo com informações do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o satélite se desintegrou durante a queda. O acidente atrasa os planos do Brasil de contar com imagens próprias geradas do espaço, mas o projeto terá continuidade, e um novo mecanismo será desenvolvido para substituir o que foi perdido.

De acordo com o Inpe, os dados obtidos pelos pesquisadores mostram que os subsistemas do CBERS-3 funcionaram como esperado. Técnicos brasileiros que acompanhavam o processo por meio de teleconferência, no Centro de Controle de Satélites, em São José dos Campos (SP), chegaram a comemorar quando o painel solar do satélite foi aberto, dando a impressão de que a missão havia sido bem-sucedida. No entanto, o equipamento não alcançou a órbita pretendida devido ao desligamento precoce do motor de propulsão do foguete lançador, que aconteceu 11 segundos antes do planejado. Essa seria a terceira e última etapa para que o observatório entrasse em órbita.

O CBERS-3 seria o quarto satélite do programa de cooperação a orbitar o planeta. Os três enviados anteriormente operaram normalmente, conseguindo alcançar seus objetivos. O custo do projeto para o Brasil foi de aproximadamente R$ 150 milhões, 50% do total. A outra metade do investimento coube ao governo da China, que era também responsável por enviar a máquina ao espaço. O desastre, contudo, não deve interromper a parceria, e ambos os lados já manifestaram o interesse em iniciar imediatamente discussões técnicas que antecipem a montagem e o lançamento do CBERS-4.

Independência

A intenção da iniciativa é que os dois países contem com imagens da superfície de seus territórios, graças a câmeras de alta resolução. Isso não ocorre desde 2010, quando o CBERS-2 encerrou suas atividades. Com um satélite próprio, o Brasil deixa de depender totalmente de informações vindas de outras nações. O monitoramento auxilia, por exemplo, o zoneamento agrícola, a prevenção de desastres naturais e também o acompanhamento de alterações da cobertura vegetal, fundamental para conter o desmatamento na Amazônia e outras florestas nacionais.

Para Renato Las Casas, coordenador do Grupo de Astronomia e professor do Departamento de Física do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o percalço do projeto CBERS deverá ser superado, e, futuramente, a parceria brasileira com os chineses terá mais sucesso. “Esse foi o primeiro problema enfrentado por essa empreitada, mas os satélites lançados anteriormente obtiveram bastante sucesso. Acredito que essa falha poderá atrasar, mas não irá inviabilizar todo o programa”, declara.

O professor também acredita que a continuidade da iniciativa é importante para o país. “As câmeras utilizadas nesse satélite podem auxiliar no monitoramento das florestas e, dessa forma, evitar desmatamento e invasões irregulares, além de ajudar no socorro a vítimas de tragédias como a de Petrópolis (RJ), onde as fortes chuvas e alagamentos deixaram pessoas em perigo. Esses recursos auxiliariam nos resgates de sobreviventes ilhados, por exemplo, pois o alcance visual é notável”, complementa. “Sou a favor de um maior investimento na área espacial, pois ela contribui para que a economia cresça. Todos os países desenvolvidos possuem sucesso nessa área, e precisamos seguir esse mesmo caminho.”

Amazon e Twitter juntam forças em compras

Fonte: Barney Jopson e Tim Bradshaw – Financial Times – 05/05/14

Amazon uniu forças com o Twitter para permitir que consumidores tuítem produtos que eles gostarem diretamente para seu “carrinho de compras” no site, no movimento das empresas de tecnologia para encontrar caminhos para fundir mídia social e comércio eletrônico.

A medida mira em transformar o Twitter em uma nova vitrine de compras da Amazon, que apenas flertou com as mídias sociais até o momento, parcialmente por culpa de Jeff Bezos, seu diretor executivo, que não quer compartilhar seus clientes com outras companhias, segundo ex-funcionários.

Através da parceria, consumidores no Twitter que virem um tweet com um link do produto da Amazon será capaz de colocá-lo diretamente em sua cesta de compras na Amazon.com, respondendo com a hashtag #amazoncart nos EUA ou #amazonbasket no Reino Unido.

Apesar do potencial para os consumidores de obter ideias de compras de amigos e especialistas em Twitter, Facebook e Pinterest, a mídia social teve até agora um sucesso limitado na geração de transações de comércio eletrônico .

Embora o Twitter não vá receber nenhum dinheiro das vendas da Amazon, o grupo espera que encorajar sites de comércio eletrônico e outras empresas a gastar mais dinheiro em publicidade através do site.

Os “cards” do Twitter – widgets dentro de um tweet individual que são mais comumente usados para mostrar fotos ou vídeos – já são utilizados por varejistas online como o eBay para mostrar mais informações quando o usuário tuíta um link para um produto. No entanto , os consumidores ainda tem que clicar no site para fazer uma compra.

A parceria pode contribuir para o objetivo da Amazon de retirar o atrito do processo de compras. Em um vídeo sobre a parceria, a empresa exalta: “Não há mais troca de aplicativos, digitação de senhas ou tentar se lembrar de itens que você viu no Twitter . “

Sucharita Mulpuru, analista da Forrester Research, disse:

Eu realmente não acho que seja necessário [para a Amazon], porque as redes sociais são melhores para conscientização e eles certamente não têm um problema de renome.

Ela observou que, quando muitas pessoas estavam interessadas em um produto, elas tinham a mesma probabilidade tanto de procurá-lo na Amazon como no Google, independentemente de onde o tenham visto pela primeira vez.

Disse Mulpuru:

O problema é que o Twitter é realmente um fluxo de notícias e informações, não de comércio. Os experimentos com compras que aconteceram até agora no Twitter não têm sido de grande sucesso.

A parceria também toca em questões mais amplas sobre o quanto de suas vidas as pessoas querem revelar em mídias sociais e se a vontade de partilhar interesses e hábitos estende-se a compras.

O vídeo mostra consumidores da Amazon tuitando seu desejo de comprar produtos de higiene pessoal – fraldas e uma escova de dentes elétrica – bem como um jogo de videogame.

Estima-se que o número de americanos que acessam Twitter a cada mês aumentará 11,6%, chegando em 48,2 milhões em 2014, de acordo com a eMarketer, um grupo de pesquisa. Para o Reino Unido, está previsto um aumento no número de usuários do Twitter de 13,4%, atingindo para 13.6m.

A Amazon tem cerca de 1,1 milhão de seguidores no Twitter.

Embora a Amazon não tenha sido totalmente abraçada pela última rodada de mídias sociais, analistas apontam que o registro de opiniões dos clientes que foi pioneiro em seu site foi o embrião dessa proposta.

Senado aprova Marco Civil da Internet

Projeto já foi aprovado pela Câmara e seguirá para sanção presidencial.

Governo barrou todas as mudanças propostas para acelerar a aprovação.

Do G1, em Brasília

O plenário do Senado Federal aprovou nesta terça-feira (22) o projeto de lei que institui o Marco Civil da Internet, considerado uma espécie de Constituição para uso da rede no país. O

texto, que foi aprovado no mês passado pela Câmara dos Deputados, não sofreu alteração de conteúdo pelos senadores e seguirá agora para sanção da presidente da República.

O projeto, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para internautas e provedores, tramitou por menos de um mês no Senado. A pedido do Palácio do Planalto, os senadores aliados barraram as propostas de alteração sugeridas. Se isso ocorresse, o texto teria que retornar para análise dos deputados, o que adiaria a aprovação.

O governo tinha pressa em aprovar a matéria devido à conferência internacional sobre governança na internet, que será realizada em São Paulo nesta semana. A presidente Dilma Rousseff vai participar do evento nesta quarta e quer levar o Marco Civil como uma das respostas do seu governo às denúncias de que autoridades e empresas brasileiras teriam sido espionadas pela NSA, agência de inteligência dos Estados Unidos.

O projeto, porém, não é recente. Foi enviado em 2011 pelo Executivo à Câmara dos Deputados e só aprovado em 25 de março deste ano após intensa negociação entre parlamentares e Planalto. A chamada neutralidade de rede, princípio considerado um dos pilares do projeto, foi aprovada e passará a vigorar com a sanção da nova lei.

O armazenamento de dados no Brasil, que era considerado uma prioridade para o governo com objetivo de coibir atos de espionagem, não foi aprovado. Essa obrigação já havia sido derrubada pelos deputados para viabilizar a aprovação na Câmara (veja regras abaixo).

No plenário do Senado, a aprovação só foi possível porque os senadores aprovaram um requerimento de inversão de pauta, o que levou o projeto ao primeiro item a ser votado nesta noite. Governistas tentaram acordo com a oposição para dar urgência ao projeto, mas não conseguiram consenso com PSDB e DEM.

A oposição não foi contrária ao Marco Civil da forma como está, mas alegou que o Senado poderia "aperfeiçoar" o texto, segundo afirmou o líder do DEM, José Agripino (RN). "Eu quero só um mês para desatar alguns nós desse Marco Civil da Internet", apelou.

O líder do PSDB, Aloysio Nunes (SP), disse que os senadores têm "um papel a cumprir" na elaboração do projeto e criticou a pressa do governo. "Existe uma disposição do governo de não aceitar nenhuma emenda, estamos proibidos de fazer emenda e, se fizermos, será apenas para constar. Essa é uma atitude autoritária da presidente da República", criticou.

Por outro lado, a ex-ministra da Casa Civil senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) negou "encaminhamento autoritário". "Há tão somente uma matéria importantíssima em pauta", rebateu. "Temos um grande evento acontecendo no Brasil, e é importante que tenhamos uma resposta concreta para regular a internet", afirmou a petista.

Neutralidade

Aprovada junto no projeto, a neutralidade de rede pressupõe que os provedores não podem ofertar conexões diferenciadas, por exemplo, para acesso somente a emails, vídeos ou redes sociais. O texto estabelece que esse princípio será ainda regulamentado pelo Poder Executivo, para detalhar como será aplicado e quais serão as exceções.

Isso será feito após consulta à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Comitê Gestor da Internet (CGI). As exceções servirão para garantir prioridade a "serviços de emergência".

Críticos da neutralidade dizem que o princípio restringe a liberdade dos provedores para oferecer conexões diferenciadas conforme demandas específicas de clientes e que sua aplicação obrigatória pode encarecer o serviço para todos indistintamente. A proposta não impede a oferta de pacotes com velocidade diferenciada.

Retirada de conteúdo

De acordo com o projeto, provedores de conexão à web e aplicações na internet não serão responsabilizados pelo uso que os internautas fizerem da rede e por publicações feitas por terceiros.

Atualmente não há regras específicas sobre o caso e as decisões judiciais variam - alguns juízes punem sites como o Facebook e Google por páginas ofensivas criadas por usuários, enquanto outros magistrados optam por penalizar apenas o responsável pelo conteúdo.

De acordo com a nova legislação, as entidades que oferecem conteúdo e aplicações só serão responsabilizadas por danos gerados por terceiros se não acatarem ordem judicial exigindo a retirada dessas publicações. O objetivo da norma, segundo o deputado Alessandro Molon, relator do projeto, é fortalecer a liberdade de expressão na web e acabar com o que chama de "censura privada".

Fim do marketing dirigido

Pelo texto aprovado, as empresas de acesso não poderão "espiar" o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede. Há interesse em fazer isso com fins comerciais, como para publicidade, nos moldes do que Facebook e Google fazem para enviar anúncios aos seus usuários de acordo com as mensagens que trocam.

Essas normas não permitirão, por exemplo, a formação de bases de clientes para marketing dirigido, segundo Molon. Será proibido monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes, salvo em hipóteses previstas por lei.

Sigilo e privacidade

O sigilo das comunicações dos usuários da internet não pode ser violado. Provedores de acesso à internet serão obrigados a guardar os registros das horas de acesso e do fim da conexão dos usuários pelo prazo de seis meses, mas isso deve ser feito em ambiente controlado.

A responsabilidade por esse controle não deverá ser delegada a outras empresas.

Não fica autorizado o registro das páginas e do conteúdo acessado pelo internauta. A coleta, o uso e o armazenamento de dados pessoais pelas empresas só poderão ocorrer desde que especificados nos contratos e caso não sejam vedados pela legislação.

Entenda o que está em jogo na proposta de Marco Civil da Internet

Voltado a fixar normas na web, projeto agora traz práticas antiespionagem.

Proposta cria no país uma espécie de Constituição para a rede mundial.

Do G1, em São Paulo e em Brasília

Alçado pela presidente Dilma Rousseff à condição de principal ferramenta legal para livrar o Brasil da ciberespionagem estrangeira, o projeto do Marco Civil da Internet foi criado para estabelecer direitos dos internautas brasileiros e obrigações de prestadores de serviços na web (provedores de acesso e ferramentas on-line).

Pronto para ser votado na Câmara, o texto também deve passar pelo Senado antes de ser submetido à sanção presidencial. Nesta quarta (6), o marco civil será tema de um debate entre parlamentares e especialistas de diferentes setores no plenário da Câmara.

O G1 ouviu especialistas em direito digital e o relator do Marco Civil da Internet, o deputado Alessandro Molon (PT-RJ), sobre os principais pontos do projeto:

1. Privacidade
2. Dados pessoais
3. Armazenamento de dados
4. Vigilância na web
5. Internet livre
6. Fim do marketing dirigido
7. Liberdade de expressão
8. Conteúdo ilegal

"A principal mudança é ter uma legislação mais especifica sobre privacidade de internautas brasileiros relacionada à questão de como se faz o uso de dados de navegação cadastrais e mesmo de conexão", afirma Patrícia Peck Pinheiro, advogada especialista em direito digital do escritório Patrícia Peck Pinheiro.

"[O projeto] estabelece princípios, garantias, direitos dos usuários de internet no país, mas estabelece deveres também", enfatiza o deputado Alessandro Molon. Veja, item a item, o que está em jogo:

1. Privacidade

O Marco Civil determina que o sigilo das comunicações dos usuários da internet não pode ser violado. Provedores de acesso à internet serão obrigados a guardar os registros das horas de acesso e do fim da conexão dos usuários pelo prazo de um ano, mas isso deve ser feito em ambiente controlado. A responsabilidade por esse controle não deverá ser delegada a outras empresas.

Não fica autorizado o registro das páginas e do conteúdo acessado pelo internauta. A coleta, o uso e o armazenamento de dados pessoais pelas empresas só poderão ocorrer desde que especificados nos contratos e caso não sejam vedados pela legislação.

"A nossa Constituição e o nosso Código de Defesa do Consumidor defendem de forma genérica a privacidade, mas não tratam de formas específicas os limites de uso de uma informação e também de prazo de uso", afirma a advogada Patrícia Peck Pinheiro.

2. Dados pessoais

Segundo Alessandro Molon, o Marco Civil "traz regras sobre quais dados podem ser coletados, quem pode coletar, qual a finalidade dessa coleta de dados, como esses dados podem ser compartilhados, com quem podem e com quem não podem ser compartilhados, como devem ser guardados, como devem ser protegidos".

"Passou a ser muito comum na internet a oferta de um serviço gratuito para, em contrapartida, aquele prestador ficar com a informação do cliente. O que o Marco Civil pretende fazer é que isso não seja um cheque em branco", explica Peck Pinheiro.

3. Armazenamento de dados

O relatório de Alessandro Molon estabelece que o Executivo poderá, por meio de decreto, obrigar tanto empresas que oferecem conexão quanto sites (como Google e Facebook) a armazenar e gerenciar dados no Brasil. Pelo texto, é preciso que as empresas tenham finalidade econômica e que se considere o seu "porte". De acordo com o relator, isso exclui da exigência, por exemplo, blogs.

O trecho sobre o armazenamento de dados no país era uma das principais demandas da Presidência da República. "O governo conhece o texto da primeira à última letra e o apoia tal qual ele está . E isso é fruto de uma construção que é maior do que o governo", disse Molon.

Ainda que a empresa não faça coleta ou armazenamento de dados no país, se a companhia tiver uma subsidiária no Brasil deverá respeitar a legislação brasileira, com direito à privacidade e sigilo de dados pessoais.

4. Vigilância na web

A determinação de quem poderá lidar com os dados pessoais de brasileiros e do que poderá ser feito com eles é o cerne da estratégia contra espionagem virtual. "Provedores de acesso e aplicações não poderão ceder dados a terceiros sem que os usuários permitam, o que inviabiliza uma série de práticas", explica o deputado, referindo-se ao monitoramento dos Estados Unidos.

Além disso, devido a essas regras, atividades corriqueiras devem ser inviabilizadas, segundo Molon. Por exemplo, se houver solicitação do usuário, as redes sociais não poderão mais manter informações pessoais após ele excluir seu perfil. Caso infrinjam as determinações, provedores e aplicações estarão sujeitos a sanções cíveis, criminais e administrativas. A retirada da informação não é obrigatória se o usuário não solicitar.

5. Internet livre

As provedoras de internet não poderão oferecer planos de acesso que permitam aos usuários utilizar só e-mail, redes sociais ou vídeos. Isso porque a transmissão de informação pela internet deverá tratar todos os dados da mesma forma, sem distinção de conteúdo, origem e destino ou serviço. Esta é a chamada neutralidade de rede, tema que tem contrariado as empresas de telecomunicações.

Segundo o relator da proposta, essas regras não inviabilizam a oferta de pacotes com diferentes velocidades. Segundo Molon, regras sobre pacotes não entraram em sua proposta por se tratar

de modelo de negócios. "Não entramos em detalhes que envolvem modelos de negócio, porque fazer isso significa tornar a discussão do marco regulatório uma discussão sem fim", disse o relator.,

Renato Ópice Blum, advogado especialista em direito digital, defende a neutralidade, mas crê que o Marco Civil não deveria abordar o assunto, pois "já é tratado na Lei Geral das Telecomunicações e a competência para isso é da Anatel [Agência Nacional de Telecomunicações]".

6. Fim do marketing dirigido

As empresas de acesso não poderão espiar o conteúdo das informações trocadas pelos usuários na rede. Há interesse em fazer isso com fins comerciais, como para publicidade, nos moldes do que Facebook e Google fazem para enviar anúncios aos seus usuários de acordo com as mensagens que trocam. Essas normas não permitirão, por exemplo, a formação de bases de clientes para marketing dirigido, diz Molon.

Será proibido monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes, salvo em hipóteses previstas por lei.

7. Liberdade de expressão

Provedores de conexão à web e aplicações na internet não serão responsabilizados pelo uso que os internautas fizerem da rede. Conteúdos publicados pelos usuários só serão retirados, obrigatoriamente, após ordem judicial. As entidades que oferecem conteúdo e aplicações serão responsabilizadas por danos gerados por terceiros apenas se não acatarem a ordem judicial. Por isso, Molon acredita que a liberdade de expressão será fortalecida na web, pois vai acabar com o que chama de "censura privada".

"As aplicações na internet acabam sendo obrigadas elas mesmas a julgarem se determinadas opiniões devem permanecer no ar ou não, mediante notificações que recebem dos ofendidos", diz. "Isso acaba ferindo gravemente a liberdade de expressão, porque a regra passa a ser a da retirada."

8. Conteúdo ilegal

Para o advogado Ópice Blum, a prerrogativa de retirar conteúdos obrigatoriamente apenas depois de receber determinação da Justiça ajuda os provedores de acesso, mas prejudica pessoas que se sentirem constrangidas por algum conteúdo publicado que seja evidentemente

ilegal. "Vai haver dificuldade de remoção de conteúdo ilegal. A vítima vai ter que contratar um advogado."

"Apenas aquele que tiver recursos financeiros e acesso ao Judiciário é quem vai poder se defender?", questiona Peck Pinheiro, para quem "preocupa o excesso de juridiscionalização". "Nesse caso, vamos dar mais voz e mais peso à liberdade de expressão e, sim, vamos dificultar mais as situações em que a vítima possa ter razão."

Projeto é prioridade após espionagem americana

Há quase um ano e três meses emperrado na Câmara, o texto já foi incorporado a outros 37 projetos de lei similares. O principal ponto de discórdia é a neutralidade de rede.

O princípio do Marco Civil da Internet estabelece que dados transferidos pela web (vídeo, texto, áudio etc.) não podem ser privilegiados em detrimento de outros, seja lá quem forem os usuários ou o tipo de plano que tenham adquirido. As operadoras discordam e argumentam que isso atrapalharia o negócio, pois impossibilitaria os diferentes tipos de pacotes.

Apesar de não haver consenso sobre o tema, o projeto passou a ter prioridade para ser votado por pressão da presidente Dilma Rousseff. O programa "Fantástico" mostrou que a chefe do Executivo e seus assistentes foram espionados pelos EUA, além da Petrobras. A revelação veio à tona após a denúncia de que brasileiros eram monitoradas na web por agências de espionagem norte-americanas.

"Desde que estourou o escândalo de espionagem, incluímos uma série de medidas que limitam o uso de dados pessoais coletados através da internet ou mesmo vetam a coleta de determinados dados por alguns provedores", diz Molon.

Versões do projeto anteriores ao escândalo proibiam provedoras de acesso à rede de captar, analisar e transferir dados pessoais sem autorização, mas algumas dessas restrições foram extendidas às chamadas aplicações na internet, como Facebook e os serviços do Google.

Serviços on-line como os do Google e do Facebook estão no centro das revelações sobre a espionagem dos EUA, pois são obrigados a ceder dados de usuários à Justiça norte-americana.

Brasil sedia evento para discutir quem 'manda' na internet

NETMundial reunirá representantes de mais de 90 países em São Paulo.

Debates girarão em torno de como tornar a rede mais aberta e transparente.

Do G1, em São Paulo

O Brasil sediará nesta quarta-feira (23) e quinta (24) um encontro entre países, empresas, grupos técnicos e acadêmicos para discutir quem "manda" na internet e qual deve ser a extensão desse poder. Representantes de mais de 90 nações, entre eles 27 ministros, debaterão no NETMundial a chamada "governança de rede", para propor uma carta de princípios sobre questões técnicas como domínios de rede (".com" e ".br"), e socioculturais, como privacidade e liberdade de expressão.

NetMundial em cinco pontos

G1 lista objetivos do evento que debate quem 'manda' na internet

1. Manter a rede como um ambiente propício à inovação e à criatividade, fundamentos que possibilitaram o surgimentos de novos serviços on-line.
2. Promover melhor governança da internet, para que governos, entidades da sociedade civil e especialistas técnicos participem, com decisões mais transparentes, colaborativas e igualitárias.
3. Pensar de que forma a internet deve promover direitos humanos, como a liberdade de expressão e de associação, privacidade e o acesso à informação.
4. Disseminar padrões técnicos e arquitetura de rede abertos e distribuídos, para não restringir a elaboração de novas ferramentas a quaisquer grupos.
5. Criar etapas de implementação dos pontos discutidos sobre a "governança da internet" e dos próximos passos.

Realizado em São Paulo, o evento terá a participação da presidente Dilma Rousseff, que deve abordar a aprovação do Marco Civil da Internet, feita no Senado Federal na noite de terça-feira (22). O documento é considerado uma espécie de Constituição para o uso da web no país.

O encontro também vai destacar o caráter "libertário" da rede. "Grande parte da infraestrutura da internet foi construída por softwares que, em algum momento, poderiam ser considerados intrusos ou indesejados", afirmou Marcos Mazoni, diretor-presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em referência a serviços de software livre como Mozilla e Apache.

Atualmente, as especificações técnicas da web são discutidas e desenhadas por grupos dentro do corpo de influência do governo dos Estados Unidos. A principal delas é a Corporação de Atribuição de Nomes e Números na Internet (Icann, na sigla em inglês), uma entidade privada sem fins lucrativos que decide sobre nomes e domínios na rede, mas é supervisionada pelo Departamento de Comércio americano e não tem representantes de outros países em seu conselho.

Essa falta de diversidade para gerir os destinos da internet é o tema que permeará os quatro painéis do NETMundial, para os quais foram atraídas personalidades da rede como o "pai" da World Wide Web; Tim Berners-Lee; o presidente da Icann, Fadi Chehadé; e o vice-presidente do Google e criador do protocolo TCP/IP (fundamental para a web funcionar), Vint Cerf.

Para o presidente do NETMundial, Virgílio Almeida, a saga do Brasil e de outros países latinos, como o Peru, para barrar o domínio ".amazon" – pedido pela empresa de comércio eletrônico Amazon – é um exemplo da concentração de poder. A Icann permitiu, em 2011, que companhias pedissem domínios diferentes dos comuns ".com" e ".org" e pudessem ser ".qualquer coisa".



Para impedir que uma empresa registre um domínio com o nome de uma região geográfica, os países que não têm assento no conselho devem recorrer e esperar que o pedido seja aceito.

"Isso mostra que essa entidade privada dos EUA tem um papel muito grande, o que sempre incomodou o Brasil", afirmou Almeida, que também é secretário de política de informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Os EUA já deram o primeiro passo e informaram que, em 2015, deixarão o controle da Icann, cuja sede será transferida da Califórnia para a Suíça. O país, no entanto, só aceita passar o bastão para uma entidade multissetorial, composta pela sociedade civil e por grupos técnicos, sem a sobressalência de uma nação sobre as demais.

Após as revelações de que o governo americano mantinha um programa maciço de monitoramento cibernético, temas como liberdade de expressão e de associação e privacidade na rede foram incluídos na questão da governança.

Para Almeida, um dos pontos críticos dos debates no NETMundial será justamente se, além das especificações técnicas, essas discussões devem ser realizadas. Outra questão importante é a manutenção do caráter multissetorial da governança da rede em todos os campos. A questão da segurança, por exemplo, pode ser uma das áreas em que seja necessária a presença dos países.

Segundo o presidente do evento, o encontro proporá ao final uma carta de princípios que deverá servir como base para outras nações e discussões futuras, mas sem força de lei.

Almeida explica que temas como liberdade de expressão, já assegurados por lei no Brasil, podem ser importantes para outros países. "Se você olhar de forma comparativa, os acordos sobre meio ambiente ocorrem dessa forma, mas paulatinamente. A velocidade da internet é mais rápida."

Uma década de Facebook

4/fev/2014 Em 04 de fevereiro de 2004 surgir a rede social que, 10 anos depois, seria conhecida no mundo inteiro, teria auxiliado a organizar manifestações políticas que mudaram o rumo de diversos países (como a “Primavera Árabe”) e seria utilizada por mais de 1 bilhão de usuários. O Facebook, sem dúvida, revolucionou o próprio conceito de “rede social”.

Até porque, esse tipo de aplicativo, que tem por base a ideia de que podemos nos conectar mais facilmente e, por meio deles, conhecer pessoas novas, é mais antigo do que se imagina. O SixDegrees.com já fazia isso em 1997, obviamente de uma forma mais simples, e em pouco tempo foi substituído pelo Orkut. Esse último também viu seus dias de glória virtual até ser paulatinamente abandonado pelos usuários, que viram na plataforma de Mark Zuckerberg inúmeras vantagens em relação aos seus antecessores.

Um primeiro questionamento é inarredável: a volatilidade dos usuários levará também o Facebook ao ostracismo? Até 2005, talvez 2006, o Orkut reinava absoluto entre as redes sociais e ninguém imaginava que seria substituído tão rapidamente e, ao mesmo tempo, passaria a ser tão criticado e escrachado pelas mesmas pessoas que o utilizavam compulsivamente nos anos anteriores. Será que Zuckerberg precisa começar a se preocupar com sua aposentadoria? Pessoalmente, acredito que sim (se bem que “preocupar-se” talvez não seja o melhor termo…). O fato de existir há 10 anos é, nesses tempos, um feito admirável, porém cedo ou tarde uma

nova ideia brilhante surgirá e tomará seu lugar na preferência dos internautas. Sempre foi assim. Ou alguém ainda usa o ICQ? Para os mais jovens, a mesma pergunta pode ser feita substituindo as letras: ou alguém ainda usa MSN?

O desafio para o futuro esbarra também na mudança nas formas de acesso à internet. Uma parcela cada vez maior dos acessos é feita por equipamentos portáteis, como celulares e tablets, que não permitem as mesmas funcionalidades que os computadores tradicionais. Qual o espaço para o Facebook na internet móvel, se ele vive da publicidade?

Outra reflexão que merece destaque na comemoração desse aniversário é a função que o Facebook exerce na internet. Ele é, essencialmente, um espaço para a colocação de informações e fotos pessoais cujos titulares querem dividir com seus "amigos" (explico as aspas mais adiante). Nos últimos anos, passou a ser também um espaço de intensa publicidade (eu também o exploraria como empresário, tem mais de 1 bilhão de pessoas reunidas lá!), o que desnaturou um pouco a ideia original. Hoje sabemos que essa publicidade é sugerida conforme nossas "curtidas" e dos nossos "amigos", o que determina que nossas preferências e fatos pessoais estão sendo utilizados com fins comerciais.

Será que estamos nos expondo demais? As pessoas que estão em nossa lista de "amigos" no Facebook são realmente amigas? Por isso as aspas. Não seria melhor chamá-las de "contatos"? Ou por que o próprio sistema perguntaria a você, ao aceitar uma amizade, se você "conhece a pessoa fora do Facebook"? Talvez tenha sido essa a grande sacada da rede social. Meros conhecidos se tornam amigos e esse número se tornou uma espécie de "índice de popularidade".

Até outro dia, prezava-se muito pela privacidade e intimidade. É fácil perceber que esses conceitos se estreitaram e atualmente significam um espaço muito menor de nossas vidas do que antes. Isso não é necessariamente ruim. É algo como a "globalização das relações humanas". O ruim é que apenas uma parte das relações são globalizadas: a parte boa, feliz, saudável que habita cada um de nós. Sinto que no Facebook somos todos um pouco menos humanos e ao mesmo tempo um pouco mais competitivos. Temos que ter felicidades para mostrar.

Duro é ver que esses "amigos", ou contatos, tomam mais a nossa atenção do que aqueles outros amigos, fisicamente presentes. Rola na internet um cartaz que ficou célebre em um bar nos EUA: "não, não temos wi-fi. Conversem entre vocês!". É bom ter notícias de quem não vemos com frequência, mas outra frase famosa é cada vez mais verdadeira: "rede social: aproxima as pessoas que estão distantes e afasta as que estão próximas".

IBGE: uso de Internet nas regiões Norte e Nordeste avança

O número de usuários de Internet no Brasil cresceu em cerca de 12 milhões entre 2008 e 2009, ou 21,5 por cento, revelam dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD).

O levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostrou que no ano passado o Brasil tinha 67,9 milhões de usuários de Internet, contra 55,9 milhões em 2008. Segundo o IBGE, 41,7 por cento da população estava conectada em 2009, acima dos 34,8 por cento no ano anterior.

De 2005 a 2009, o salto no número de usuários de Internet no país foi de 112,9 por cento, de acordo com o IBGE. Em 2005, eram 31,9 milhões de pessoas com 10 anos ou mais acessando à rede mundial de computadores.

As regiões mais pobres do Brasil --Norte e Nordeste-- apresentaram os maiores aumentos de usuários nos últimos anos. O salto no total de internautas na região Nordeste foi de 213,9 por cento e na Norte de 171,2 por cento.

"O percentual nas regiões mais pobres subiu em função do barateamento do serviço e do seu acesso, bem como o barateamento do próprio computador no Brasil", disse a pesquisadora do IBGE Maria Lúcia Vieira. "O aumento do rendimento tem impacto em todos os acessos a bens também."

Ainda assim, enquanto no Sudeste 48,1 por cento da população possui acesso à rede, no Nordeste o patamar é de 30,2 por cento e no Norte estava em 34,3 por cento no ano passado.

DADOS, ESTATÍSTICAS E PROJEÇÕES SOBRE A INTERNET NO BRASIL

Impressionantes números da Internet no Brasil, atualizados regularmente e separados por tópicos. Última atualização: 26/11/2014.

Número de usuários

Segundo o **Ibope Media**, somos 105 milhões de internautas tupiniquins (10/2013)[ref], sendo o Brasil o 5º país mais conectado[ref]. Até 2015, o Brasil deve ser o 4º país mais conectado, ultrapassando o Japão[ref]. De acordo com a Fecomércio-RJ/Ipsos, o percentual de brasileiros conectados à internet aumentou de 27% para 48%, entre 2007 e 2011[ref]. O principal local de acesso é a lan house (31%), seguido da própria casa (27%) e da casa de parente de amigos, com 25%. O Brasil é o 5º país com o maior número de conexões à Internet[ref].

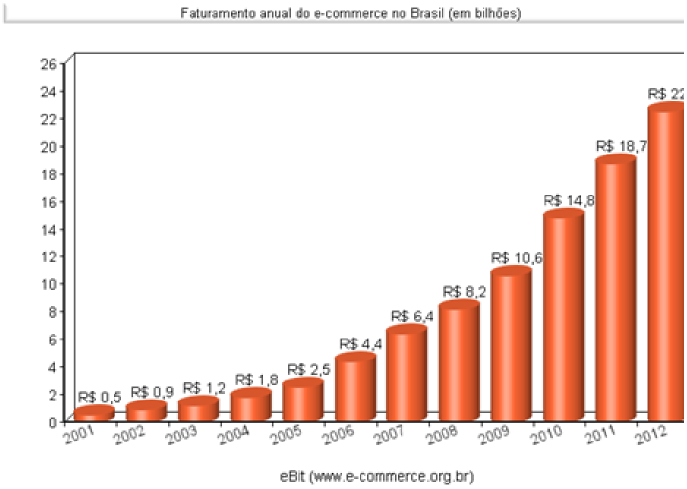
Internautas ativos

57,2 milhões de usuários acessam regularmente a Internet[ref]. 38% das pessoas acessam à web diariamente; 10% de quatro a seis vezes por semana; 21% de duas a três vezes por semana; 18% uma vez por semana. Assim, **87% dos internautas brasileiros entram na internet pelo menos uma vez por semana [ref].**

Segundo Alexandre Sanches Magalhães, gerente de análise do Ibope/NetRatings, o ritmo de crescimento da internet brasileira é intenso. A entrada da classe C para o clube dos internautas deve continuar a manter esse mesmo compasso forte de aumento no número de usuários residenciais[ref].

Tempo médio de navegação

Desde que esta métrica foi criada, o Brasil sempre obteve excelentes marcas, estando constantemente na liderança mundial. Em julho de 2009, o tempo foi de 48 horas e 26 minutos, considerando apenas a navegação em sites. O tempo sobe para 71h30m se considerar o uso de aplicativos on-line (MSN, Emule, Torrent, Skype etc)[ref]. A última marca aferida foi de 69 horas por pessoa em julho de 2011[ref].



Comércio eletrônico

Em 2008 foram gastos R$ 8,2 bilhões em **compras on-line** [ref]. Em 2009, mesmo com crise, foram gastos R$ 10,6 bilhões[ref]. 2010 fechou com R$ 14,8 bilhões, atingindo 1/3 de todas as vendas de varejo feitas no Brasil[ref]. O último dado é de 2012, quando foram gastos 22,5 bilhões[ref]. **Ainda** assim, apenas 20% dos internautas brasileiros fazem compras na internet; aqueles que ainda não compram, não o fazem por não considerar a operação segura (69%) ou porque não confiam na qualidade do produto (26%)[ref].

Publicidade on-line

A internet se tornou o terceiro veículo de maior alcance no Brasil, atrás apenas de rádio e TV[ref]. 87% dos internautas utilizam a rede para pesquisar produtos e serviços[ref]. Antes de comprar, 90% dos consumidores ouvem sugestões de pessoas conhecidas, enquanto 70% confiam em opiniões expressas online[ref].

Venda de Computadores

São 60 milhões de computadores em uso, segundo a FGV, devendo chegar a 100 milhões em 2012[ref]. 95% das empresas brasileiras possuem computador[ref]. A difusão da Internet está diretamente associada ao crescimento do número de computadores, que têm suas vendas impulsionadas pelos seguintes fatores: aumento do poder aquisitivo, crescimento do emprego formal e do acesso ao crédito, avanço da tecnologia, baixa do dólar e isenção de PIS e Cofins sobre a venda de computadores e seus componentes[ref].

Banda larga

Em 2008, o Brasil atingiu a meta de 10 milhões de conexões um ano e meio antes do previsto[ref]. Em 2013, 27 milhões de usuários já tinham banda larga[ref]. A cada 2 segundos, 3 novas conexões são ativadas[ref]. Quanto ao **volume de dados**, o incremento foi de 56 vezes de 2002 até 2007. **Por tecnologia**, 57,88% é DSL e 30,17% é cable modem[ref].

O número de conexões móveis cresceu de 233 mil (em 2007[ref]) para 7,2 milhões em 2013. A projeção é de 9,3 milhões em 2014, superando os 15 milhões depois dos Jogos Olímpicos[ref].

Sistemas gratuitos de banda larga sem fio (Wi-Fi) funcionam nas orlas de Copacabana, Leme, Ipanema e Leblon, nos Morros Santa Marta[ref] e Cidade de Deus[ref] e em Duque de Caxias[ref]. Estão nos planos: São João de Meriti, Belford Roxo, Mesquita, Nova Iguaçu, Nilópolis, Rocinha, Pavão-Pavãozinho, Cantagalo e 58km da Avenida Brasil[ref], todos no Rio de Janeiro.

13% dos internautas brasileiros tem uma **velocidade** de banda larga de 128 a 512 Kbps; 45% tem 512 Kbps a 2 Mbps; 27% usa 2 Mbps a 8 Mbps[ref] Se compararmos com os números de outubro de 2011, perceberemos a migração dos usuários para velocidades superiores. No 3º trimestre de 2013, a velocidade média da conexão



Navegadores e Resoluções de Tela

Importante para os desenvolvedores nacionais, a rápida ascensão do Google Chrome em detrimento do Microsoft Internet Explorer (gráfico ao lado) é impressionante. Hoje, o Chrome está presente em 65% dos computadores. O IE, que antes tinha 75% do mercado, hoje tem apenas 15%[ref].

Quanto à resolução de tela, a antes dominante 1024×768 caiu de 57% para 17%. Hoje, nota-se que as resoluções estão cada vez mais pulverizadas, tornando-se o design adaptável cada vez mais importante[ref].

Desigualdade Social

A desigualdade social, infelizmente, também tem vez no mundo digital: entre os 10% mais pobres, apenas 0,6% tem acesso à Internet; entre os 10% mais ricos esse número é de 56,3%. Somente 13,3% dos negros usam a Internet, mais de duas vezes menos que os de raça branca

(28,3%). Os índices de acesso à Internet das Regiões Sul (25,6%) e Sudeste (26,6%) contrastam com os das Regiões Norte (12%) e Nordeste (11,9%)[ref].

No Mundo

O número de usuários de computador vai dobrar até 2012, chegando a 2 bilhões. A cada dia, 500 mil pessoas entram pela primeira vez na Internet [ref] e são publicados 200 milhões de tuítes [ref]; a cada minuto são disponibilizadas 48 horas de vídeo no YouTube [ref]; e cada segundo um novo blog é criado[ref]. 70% das pessoas consideram a Internet indispensável [ref]. Em 1982 havia 315 sites na Internet[ref]. Hoje existem 174 milhões[ref].

IPv6 no Brasil: Anatel anuncia implantação do novo protocolo de Internet

Uma bomba-relógio da rede mundial de computadores finalmente começa a ser desmontada, pelo menos no Brasil: a sobrecarga de endereços IPs (Internet Protocol). É o que afirma a agência que regula o setor, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), nesta sexta-feira (20), após anunciar uma ação coordenada para adotar no país o IPv6, o mais recente protocolo de comunicação de Internet.

A quantidade de dispositivos conectados à Internet no mundo já ultrapassou há muito tempo o número de endereços de protocolo, que funcionam como números de telefone para cada gadget. Chamado de IPv4, o padrão anterior não segura mais a demanda, fazendo com que usuários lidem com diversos problemas, entre eles a incompatibilidade de equipamentos e problemas na configuração de modens.

Já com o padrão IPv6, é possível obter 340 undecilhões de novas possibilidades de endereço. Este número significa 340 seguido de 36 zeros na frente. Com a adoção destes novos códigos, por exemplo, as autoridades conseguem investigar e identificar melhor os responsáveis por crimes cometidos na web. Além disso, a Internet poderá suportar o fluxo de novos dispositivos por um período ainda bastante longo no futuro.

A ideia é que os servidores funcionem paralelamente em iPv4 e iPv6, numa fase de transição que pode durar muitos anos. Assim, usuários terão suporte garantido até que seja concluída a migração natural para o novo modelo. "Isso é totalmente gradual, não é do dia para a noite", explica o Superintendente de Planejamento e Regulamentação da Anatel, José Alexandre Bicalho. "O usuário final não precisa fazer nada, nem se preocupar. Não precisa trocar equipamento, nem reconfigurar Internet", disse.

O usuário final não precisa fazer nada, nem se preocupar. Não precisa trocar equipamento, reconfigurar Internet, etc

José Alexandre Bicalho, Anatel

Para passar por esse período de transição evitando a sobrecarga atual do IPv4, a Anatel autorizou no Brasil o compartilhamento de um mesmo protocolo público para diferentes usuários, o que em tese sustentaria a demanda até a completa adoção do novo modelo.

Mas, como isso traria uma série de dificuldades técnicas, a agência já havia definido que todas as prestadoras de serviço de Internet (conexão) disponibilizassem suporte ao novo padrão IPv6 para as redes corporativas até dezembro do ano passado, pare quem quisesse usá-lo.

Novos prazos para redes e eletrônicos

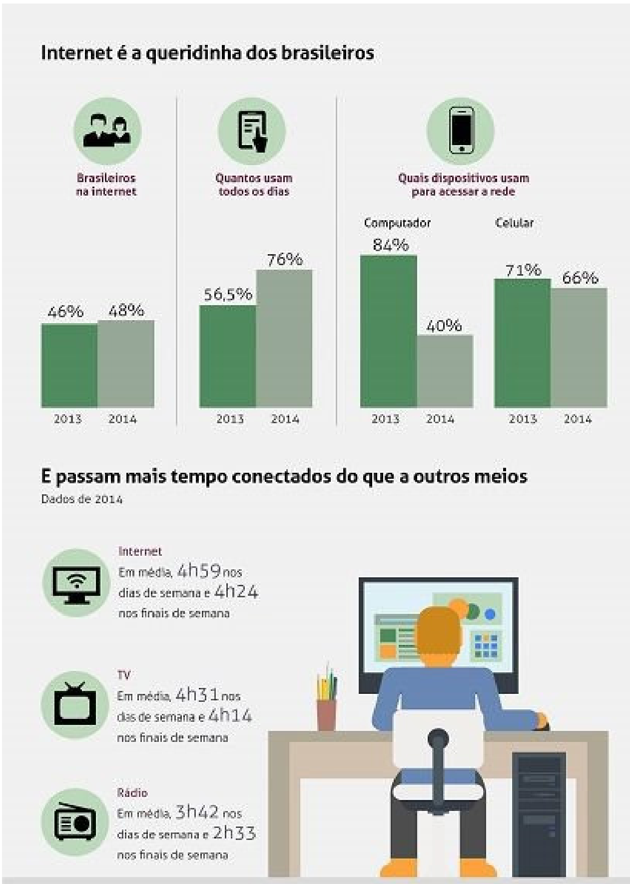
Agora, as prestadoras também precisam se adequar a novos prazos: até julho de 2015, todos os novos usuários deverão ter um endereço em IPv6, disponibilizado obrigatoriamente pela operadora. A partir daí, usuários antigos com dispositivos ainda em IPv4 também terão direito de solicitar um IP público não compartilhado com outros usuários.

Outra medida adotada pela agência é a de exigir o endereçamento em IPv6 para novos dispositivos fabricados e vendidos no Brasil a partir de 2016, o que facilitará o término previsto da transição entre o antigo e o novo modelo. Para obter a certificação técnica do órgão, compulsória para esse tipo de produto com conexão online no Brasil, as empresas precisarão se adequar.

66% do acesso à internet no Brasil é realizado através de smartphones

Internet é o passatempo preferido dos brasileiros. O novo meio de comunicação já ocupa 5hsem média dos usuários, enquanto a TV caiu para o segundo lugar em 2014 ocupando em média 4h30 nos finais de semana de usuários do Brasil. Em terceiro temos o rádio que ainda mantém média de 3h40. Isso mostra uma pequena mudança que vem ocorrendo a cada ano, e com o aumento nas vendas de smartphones, a internet estará ainda mais presente no nosso dia a dia.

Os dados foram coletados pela Pesquisa Brasileira de Mídia (PMB) 2015. De acordo com o levantamento, mais da metade da população brasileira tem acesso à internet, com aumento diário graças a difusão de smartphones e tablets no país. Onde, atualmente, 66% dos acessos feitos à internet são realizados via smartphones, contra 40% no ano anterior. Além disso, o número de acessos diários aumentou para 76% em 2014, contra 56% em 2013.



Se formos analisar o tempo de acesso nos fins de semana, houve um aumento de 1h comparado ao mesmo período do ano anterior. Mostrando um maior crescimento comparado a outros meios de comunicação bem populares entre os brasileiros, como a TV. “Neste cenário fica clara a importância da presença virtual para o sucesso das empresas”, conta Gabriel Motta, sócio da Ingage, agência especializada em marketing digital e responsável pela divulgação do estudo.

Esse maior acesso à internet está chamando a atenção das empresas que estão preferindo investir em propagadas em sites, blogs e vídeos ao invés de comerciais na TV. Essa tendência mostra a mudança do mercado, ainda mais que este novo meio de comunicação permite que a empresa possa direcionar o seu produto ao consumidor certo. Dados como idade de usuários, localização, escolaridade e condições socioeconômicas, entre outros, também ajudam a segmentar o público-alvo das empresas e otimizar a atuação do marketing digital.

Brasil: 86% passam mais de 3h por dia na Internet no trabalho, diz pesquisa

A maioria dos brasileiros que participaram de uma pesquisa da Intel revelou que passa mais de três horas por dia na Internet. Entretanto, segundo declararam, sempre por razões relacionadas à sua função na empresa. Esse percentual chega a 86%, segundo levantamento da Intel Security, com o objetivo de explorar as atitudes dos trabalhadores em relação à privacidade e proteção de dados. O estudo também revelou vários outros comportamentos dos brasileiros sobre Internet e vida profissional.

Brasil é oitavo em acesso de crianças a conteúdo impróprio, diz pesquisa

O estudo foi conduzido pela empresa MSI Research com 2.500 entrevistados entre eles, 200 eram brasileiros. A pesquisa ainda concluiu que 39% afirmam que também passam mais de três horas por dia na Internet e trabalhando mesmo quando estão em casa. Do total, 49% se conectam à redes Wi-Fi com os dispositivos da empresa (notebooks ou celulares e tablets), mesmo sem saber se é seguro.

Entre os que usam os dispositivos pessoais para atividades profissionais, 65% usam seus próprios smartphones, enquanto 35% usam laptops. Apesar disso, 70% se mostram preocupados com a segurança da informação quando estão trabalhando fora do escritório, mas 66% acreditam que a empresa é a responsável por proteger os dados em seus dispositivos, mesmo quando são pessoais. Esses dados, por sua vez, são considerados confidenciais ou privados por 72% dos entrevistados.

Dispositivos cedidos pela empresa e usados para atividades pessoais também entraram na conta. Cerca de 84% das pessoas consultadas checam e-mails, 52% realizam atividades bancárias e 34% fazem compras online com equipamentos da empresa onde trabalham, colocando suas credenciais de senha, login, dados financeiros e outros como redes sociais.

Atitude essa condenada pelo gerente de engenharia de sistemas da McAfee Brasil, Bruno Zani. Isso porque, segundo o executivo, qualquer comportamento de risco ao qual os funcionários estejam expostos durante essa navegação pode, sim, afetar a empresa. "Do ponto de vista da segurança essas atitudes são bastante arriscadas", alerta Zani, em relatório.

Apesar de usarem os dispositivos da empresa para atividades não relacionadas ao trabalho, 50% dos entrevistados acreditam que têm seus dados rastreados e 78% se dizem confiantes

de que o empregador toma as medidas necessárias para proteger os dados importantes. Ainda, 71% dos entrevistados brasileiros acreditam que, no futuro, as empresas irão permitir a utilização de dispositivos vestíveis e mais aparelhos pessoais no trabalho, complicando ainda mais o cenário de proteção.

O estudo mostra que a tecnologia que os funcionários utilizam em suas vidas pessoais tem uma influência significativa em sua vida profissional. Dessa forma, é importante que os empregadores invistam em uma abordagem centrada na experiência do usuário, incluindo noções básicas e níveis de segurança para dispositivos não usados no ambiente de trabalho como também fora dele.

A pesquisa da Intel foi conduzida pela empresa MSI Research, com 2.500 entrevistados, com idades entre 18 a 65 anos. Os países foram: Estados Unidos, Canadá, Espanha, Reino Unido, Alemanha, Itália, França, Holanda, Japão, Índia, Brasil e México. No Brasil, foram entrevistadas 200 pessoas.

Brasil: Acessos à internet banda larga chegam a 197,3 milhões

Crescimento foi de 48% frente a janeiro de 2014. Tecnologias 3G e 4G impulsionaram ativação

A concorrência entre as empresas de telefonia tem tornado cada vez maior o número de brasileiros conectados à internet banda larga (fixa e móvel), principalmente pelo preço. O Brasil terminou em janeiro deste ano com 197,3 milhões de acessos, de acordo com dados divulgados neste mês pela Associação Brasileira de Telecomunicações (Telebrasil). Em relação a janeiro de 2014, representou um aumento de 48%. Além disso, a pesquisa informa que no período de doze meses, entre fevereiro de 2014 e janeiro deste ano, 60 milhões de novos acessos foram ativados, de quase duas (1,9) novas ativações de conexões por segundo. O que é bom sobretudo para lojas fornecedoras de peças e acessórios de informática e eletrônicos, que veem suas vendas aumentarem.

"Está sendo ótimo para a gente. As saídas de tablets e smartphones tem batido recordes. Em relação ao mesmo período do ano passado vendemos 30% mais. Nosso estoque tem tido alta rotatividade. Sem esquecer que 'modems' e roteadores tem boa procura também", disse Luciano Scarabelli, gerente comercial da Scarcom.

"O crescimento da venda de produtos de informática na nossa loja gira em torno de 20% a 30%, bem maior que as outras categorias de eletrônicos eletrodomésticos. O interesse por esses produtos em algumas regiões como norte e nordeste impulsionam esses números", disse Wesley Alves, gestor de marketing e e-commerce da Gazin.

Os aparelhos móveis foram o principal canal de acesso à banda larga móvel. Deles, tivemos 173 milhões de conexões pelas redes 3G e 4G. Um crescimento de 55% em relação a janeiro de 2014. Com a tecnologia, quanto maior a rede, menor o preço por mega. A banda larga 4G, que permite velocidade de conexão à internet até dez vezes mais rápida que a 3G, fechou janeiro com 7,8 milhões de acessos. Com a tecnologia, quanto maior a rede, menor o preço por mega.

"Hoje os consumidores encontram opções de compra dos celulares smartphones em todas as faixas de preço de acordo com a disposição de investimento disponível. Com toda essa gama de opções permitem uma maior inclusão digital principalmente para população das classes C e D ", afirma Wesley.

Já na banda larga fixa, os acessos somaram 24,3 milhões em janeiro. Desse total, 2 milhões de conexões foram ativadas no período de doze meses, com crescimento de 9%.

A infraestrutura de banda larga fixa já está presente quase todos os municípios brasileiros. Um estudo divulgado recentemente pela Alliance for Affordable Internet, revelou que o Brasil tem a 6ª internet mais acessível entre países em desenvolvimento. Moradora de Niterói (RJ), a estudante de jornalismo Mariana Monteiro, decidiu adquirir um combo (celular, banda larga e televisão) de uma operadora por gostar de assistir filmes.

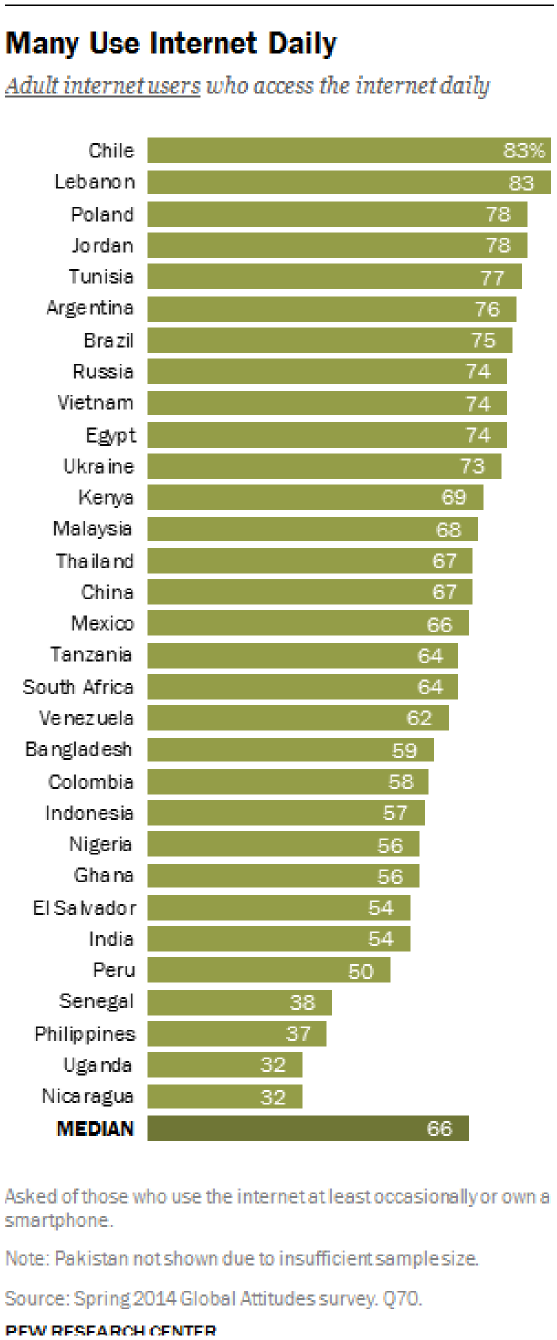
"Decidi adquirir um pacote com uma velocidade superior, pois os filmes pela internet ficam mais rápidos e não travam. O plano hoje é mais caro, mas vale a pena quando se precisa de conexão rápida.", afirma Mariana.

A expansão também se deu na cobertura das redes de banda larga móvel, ativada em 411 novos municípios, no período de doze meses. Ao todo, as redes de terceira geração estão instaladas em 3.909 municípios, onde moram 92% dos brasileiros. O 4G já chega a 147 cidades, que concentram 42% da população brasileira. Essa cobertura supera em muito a meta prevista, de atendimento de 45 cidades com mais de 500 mil habitantes.

Brasil aparece em sétimo no ranking mundial de uso da internet

Uma pesquisa realizada pelo Pew Research Center (PRC), um think tank localizado nos Estados Unidos, analisou o comportamento dos internautas de 32 países emergentes ou em desenvolvimento. Um dos resultados do levantamento definiu que socializar é o principal motivo para o uso da internet para a maioria das pessoas. Em seguida aparecem notícias, informações de saúde, serviços públicos e empregos.

As preferências em cada país podem variam um pouco, assim como a utilização de determinadas ferramentas ou aplicativos. Isso deve-se ao acesso muito desigual presente nos países analisados. O Chile aparece como o que possui maior proporção de adultos que usam a rede mundial diariamente, com 83%. Nessa relação específica, o Brasil aparece na sétima posição, com 75%. Os últimos da lista são Nicarágua e Uganda, ambos com 32% de uso diário pelos adultos.



Entre os internautas pesquisados, 86% dizem utilizar a rede para manter contato com familiares e amigos, sendo que 82% fazem isso através de algum aplicativo como Twitter, Facebook ou outra rede social local. Neste respeito, o Brasil apresenta o mesmo número da média mundial.

Com uma média de 54%, a procura por notícias aparece como segundo uso. O Brasil aparece com 58%, mesmo percentual dos que costumam utilizar a rede para obter informações relacionadas à saúde. No geral, o quesito saúde aparece com 46% das respostas. Em relação aos serviços públicos, a busca por essa informação é mencionada por 42% dos entrevistados, enquanto no Brasil este número é de 47%.

Assim como era de se esperar, nas redes sociais, o entretenimento dita o ritmo. Entre todos os países pesquisados, música e filmes são os líderes nas redes sociais, com 72%, seguidos por

esportes (56%) e comentários sobre produtos comprados (37%). Política aparece na lanterna geral com 34%. No Brasil, músicas e filmes representam 80%; esportes, 61%; comentários sobre produtos, 58%, e política, 33%.

Ainda nos principais usos da rede mundial, a busca por emprego aparece com 35%. Dos entrevistados, apenas 22% dizem utilizar a internet para realizar transações bancárias. Somente 16% fazem compras online. No Brasil os números são um pouco diferentes: 31% dizem adquirir produtos pela internet, enquanto que 26% fizeram ou receberam pagamentos. Polônia (58%) e China (52%) se destacam em compras online.

De acordo com o Pew Research Center, a atividade online menos comum é o estudo. Em geral, somente 13% dos usuários de internet nos países analisados assistiram a uma aula pela rede ou fizeram algum curso que emite certificado. O índice é maior no Brasil, que chega a 21%. Neste quesito, a Colômbia se destaca com 30%.

Fonte: Pew Research Center

No Brasil, smartphone e banda larga avançam, e telefone fixo perde espaço

Quantidade de casas com telefone fixo caiu para 34,8% do total, diz Kantar.

Domicílios com banda larga chegaram a 50,2%, diz pesquisa.

Os telefones fixos perderem espaço nos lares brasileiros, enquanto outros serviços de telecomunicações ganharam espaço, aponta um estudo da empresa de pesquisas de consumo Kantar Wordpanel.

Em 2013, de acordo com dados da Comtech Kantar Wordpanel, a quantidade de casas que tinham um telefone fixo caiu para 34,8%, o que significa uma queda de 23,3% em relação ao volume de domicílios que possuíam o aparelho, de 47,5%, em 2010.

saiba mais

Brasil tem o minuto de celular mais caro do mundo, diz relatório da ONU

Pela 1ª vez, maioria das casas do Brasil usa apenas celular, diz Pnad

Venda de smartphone supera a de celular tradicional pela 1º vez no Brasil

No período, o volume de pessoas que passou a usar smartphones cresceu de 4,5% de um universo de 140 milhões de pessoas analisados para 12,6%. Neste ano, as vendas dos telefones móveis inteligentes superaram a de celulares normais.

Segundo uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2012 foi o ano que marcou a virada na supremacia nos serviços de telefonia. Os celulares bateram o telefone fixo e se chegaram pela primeira vez à metade das casas brasileiras.

O minuto das ligações de celular no Brasil, porém, são os mais caros do mundo, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU).

Outros serviços que avançaram, ainda de acordo com a pesquisa da Kantar, foram o de TV paga e a internet banda larga.

Em 2010 e 2013, a TV por assinatura avançou de 22% para 36,8% dos domicílios. Já a internet de alta velocidade saiu de 37,1% para 50,2% das casas nesse período.

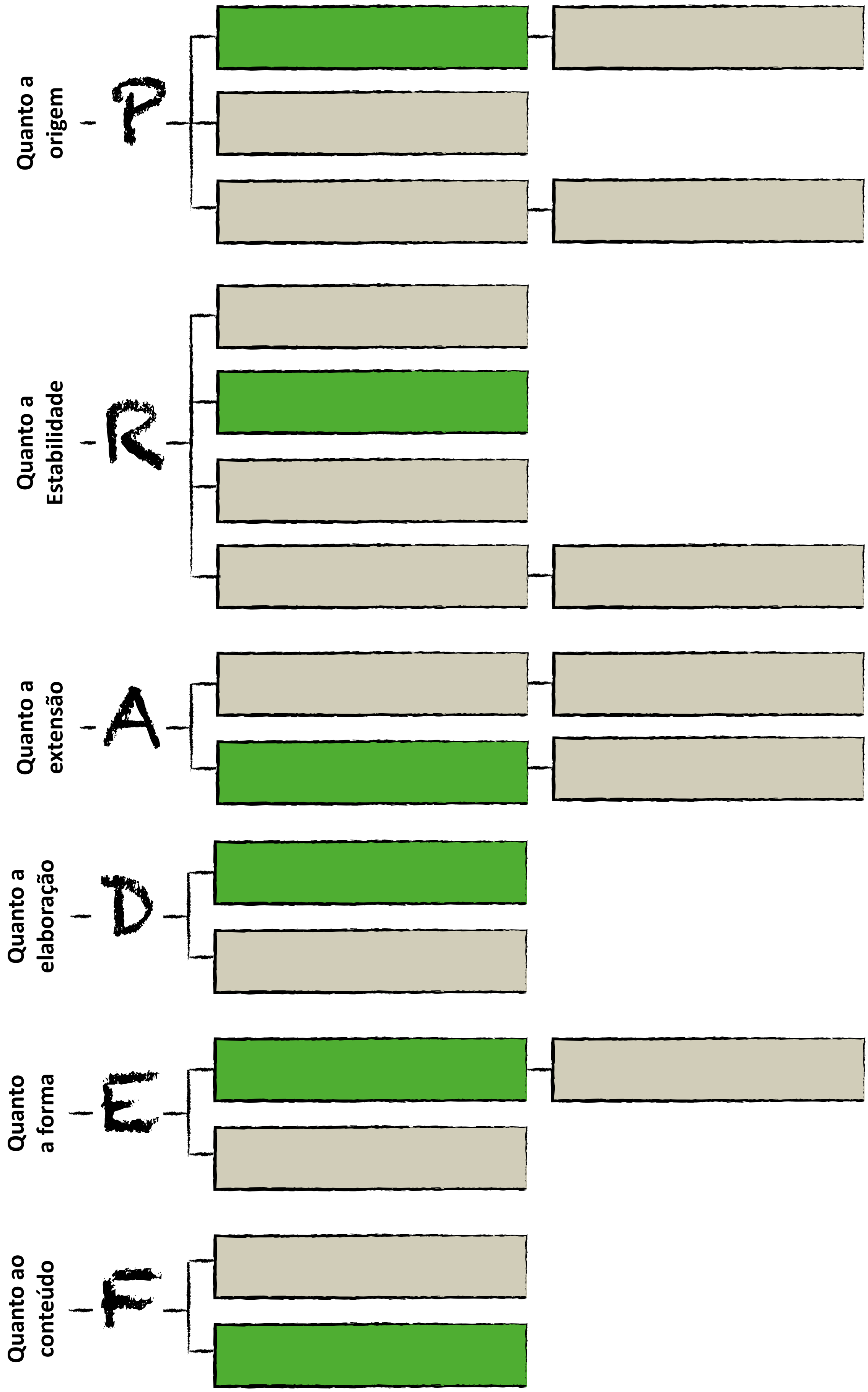
casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor André Vieira




PRA
DEF...


Quanto a origem
P
Quanto a Estabilidade
R
Quanto a extensão
A
Quanto a elaboração
D
Quanto a forma
E
Quanto ao conteúdo
F

Quanto a >>>>>

ORIGEM

1

2



3





Quanto a >>>>>

ESTABILIDADE

1

2

3

4

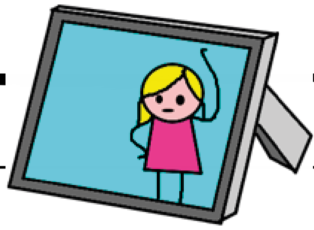
5

Quanto a >>>>>

EXTENSÃO

1

2



Quanto a >>>>>

ELABORAÇÃO

1

2

Quanto a

FORMA

1



2

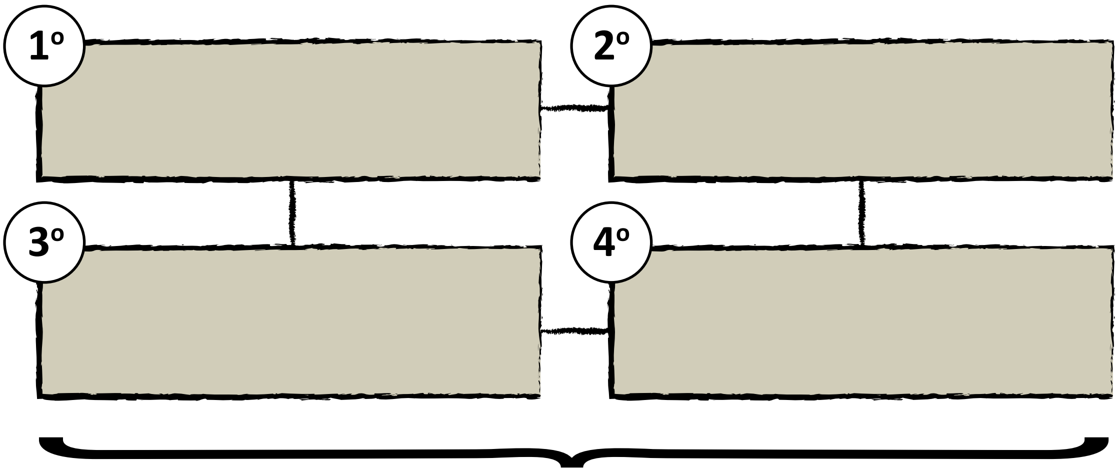
Quanto ao >>>>>

CONTEÚDO

1

2





TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

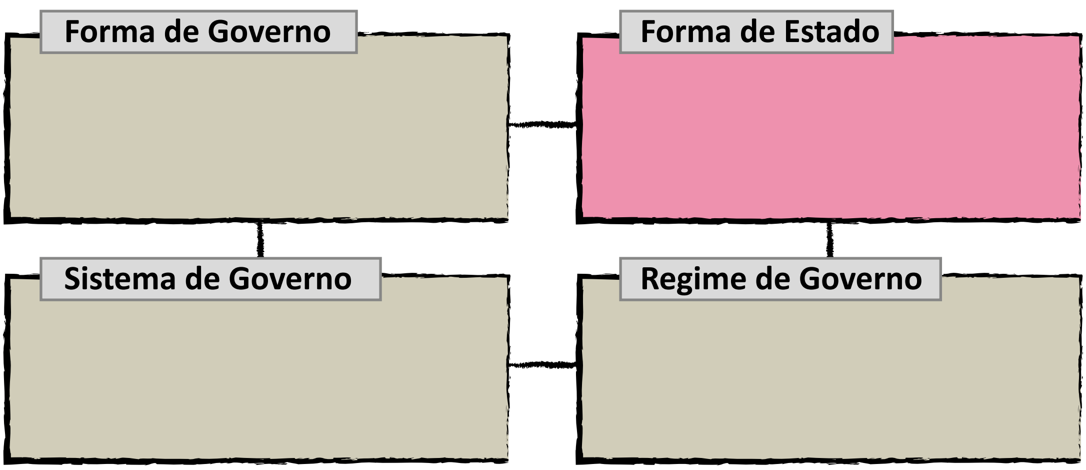
II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

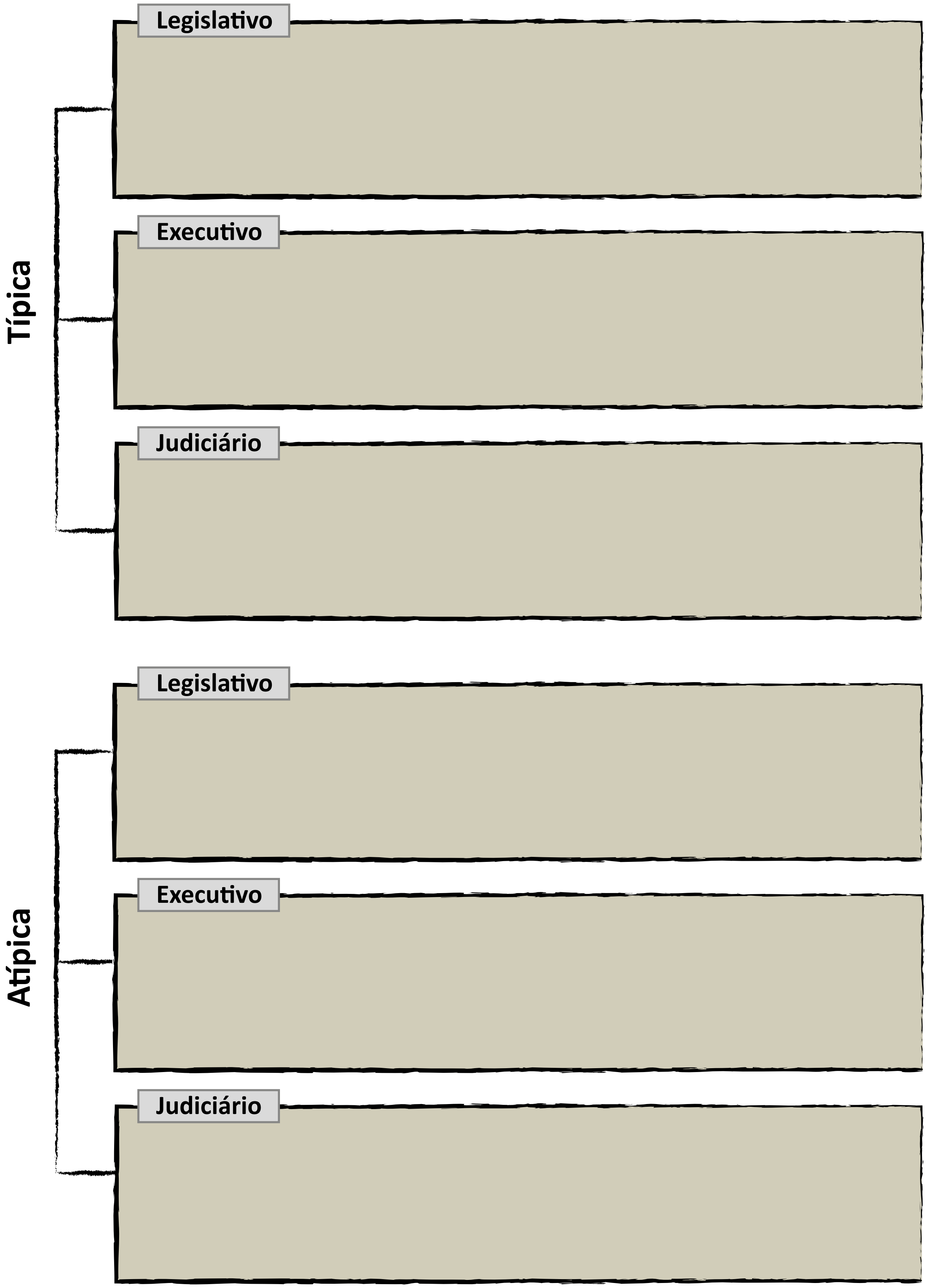
IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CON GARRA ERRA POUCO

I – CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária;

GAR

ERRA

P

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não-intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

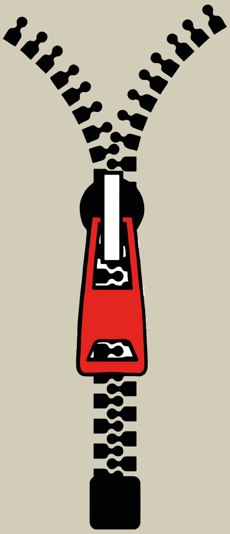
AINDA NÃO CONPREI RECOS

A IN DA

NÃO

CON PRE I

RE CO S



TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CRIMES

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

3T - 1H			
CRIMES	INAFIANÇÁVEIS	IMPRESCRITÍVEIS	INSUSCETÍVÉIS
AGA			
Racismo			
Tortura			
Tráfico			
Terrorismo			
Hediondos			

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Princípio	

PENAS

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

PENAS QUE RECEPCIONA	PENAS QUE NÃO RECEPCIONA

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do deli-to, a idade e o sexo do apenado;

PARTICULARIDADE NA APLICAÇÃO DA PENA

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;



L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;



EXTRADIÇÃO

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

CONDIÇÃO PESSOAL	REGRA	EXCEÇÃO
NATO		
NATURALIZADO		
ESTRANGEIRO		

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpa do até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;



LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;



LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

PRESO / PRISÃO

LXI - NINGUÉM SERÁ PRESO senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a **PRISÃO** de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o PRESO será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o PRESO TEM DIREITO À IDENTIFICAÇÃO dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;



LXV - a PRISÃO ILEGAL será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - NINGUÉM SERÁ LEVADO À PRISÃO OU NELA MANTIDO, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá PRISÃO CIVIL por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

REMÉDIOS

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

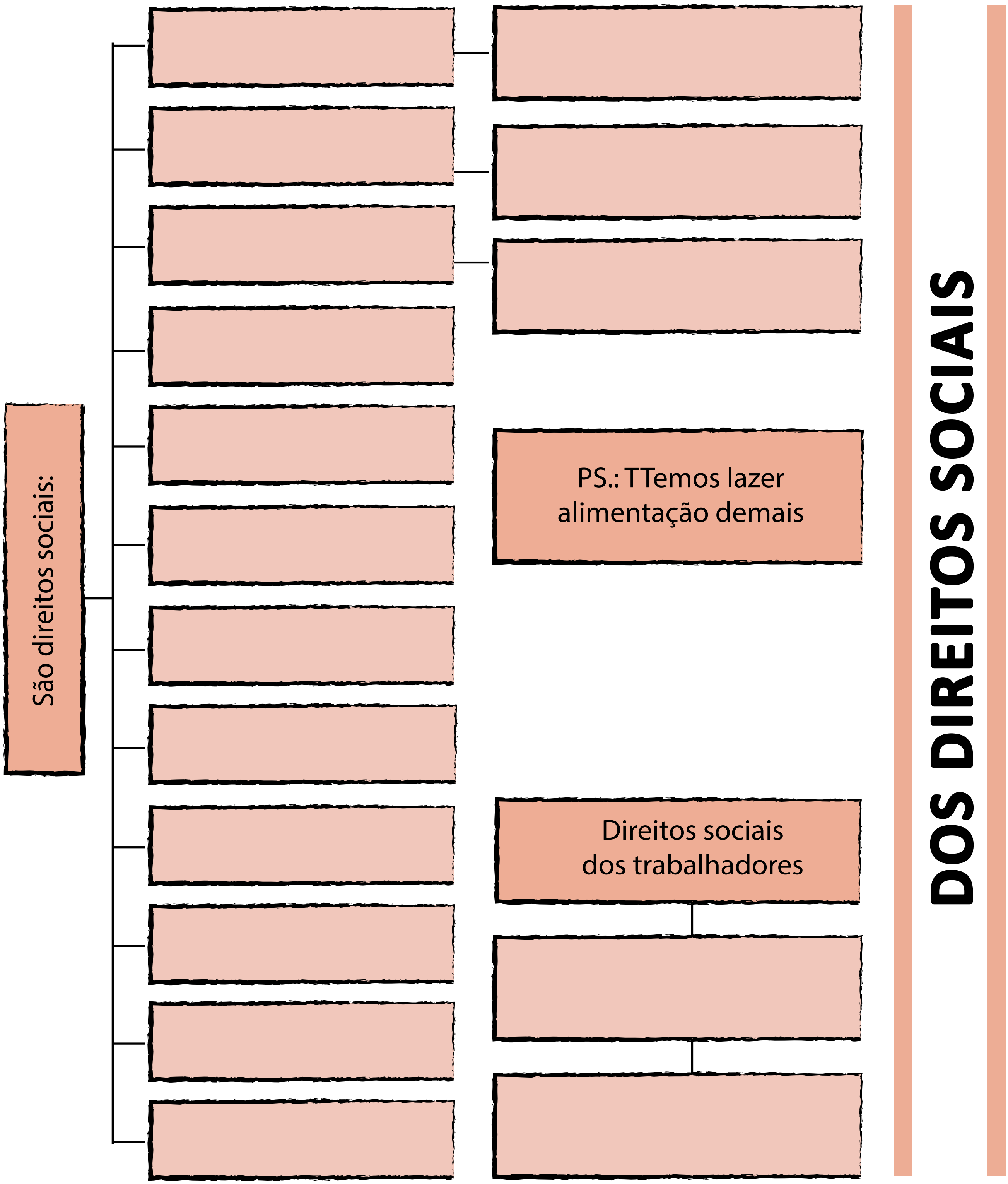
§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

Geração

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São **direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o** lazer, a **segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos** desamparados, na **forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)**



Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

DESTINATÁRIOS DO ART. 7º:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

a) (Revogada).

b) (Revogada).

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios institui-rão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIn 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios institui-rão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998) (Vide ADIn 2.135-4)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

		IV - **SALÁRIO** mínimo fixado em lei...
	< 645,00	VII - garantia de salário, **NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO,** para os que percebem remuneração variável;
		VIII - **DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
		IX - Trabalho **NOTURNO** superior à do diurno;
		XII - **SALÁRIO-FAMÍLIA** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

	XIII - duração do trabalho normal não superior a **OITO HORAS** diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
	XV - **REPOUSO SEMANAL** remunerado, preferencialmen-te aos domingos;
	XVI - remuneração do **SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR,** no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;
	XVII - gozo de **FÉRIAS** anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
	**LICENÇA** XVIII - **LICENÇA À GESTANTE**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; XIX - **LICENÇA-PATERNIDADE**, nos termos fixados em lei;
	XX - **PROTEÇÃO** do mercado de **TRABALHO DA MULHER,** mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
CIPA SEGURANÇA	XXII - **REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO,** por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
≠	XXX - proibição de **DIFERENÇA** de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

EMPREGADO DOMÉSTICO

ANTES DA EC 72

SIDRA FLA

NÃO TEM DIREITO

EMPREGADO DOMÉSTICO

Direitos Regulamentados da Doméstica

Novos Direitos



Não Tem Direito
V – PISO SALARIAL PROPORCIONAL
XI – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
XIV – JORNADA DE SEIS HORAS
XX – PROTEÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER
XXIII – ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO
XXVII – PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO, NA FORMA DA LEI
XXIX – AÇÃO, QUANTO AOS CRÉDITOS RESULTANTES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO
XXXII – PROIBIÇÃO DE DISTINÇÃO ENTRE TRABALHO
XXXIV – IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE E O TRABALHADOR AVULSO















FGTS

Carece ainda de ajustes

Depende de regulamento pelo Conselho Curador do FGTS

Observação: O FGTS do empregado doméstico passou a ser exigido a partir da data de:

Dia	Mês	Ano

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:



I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

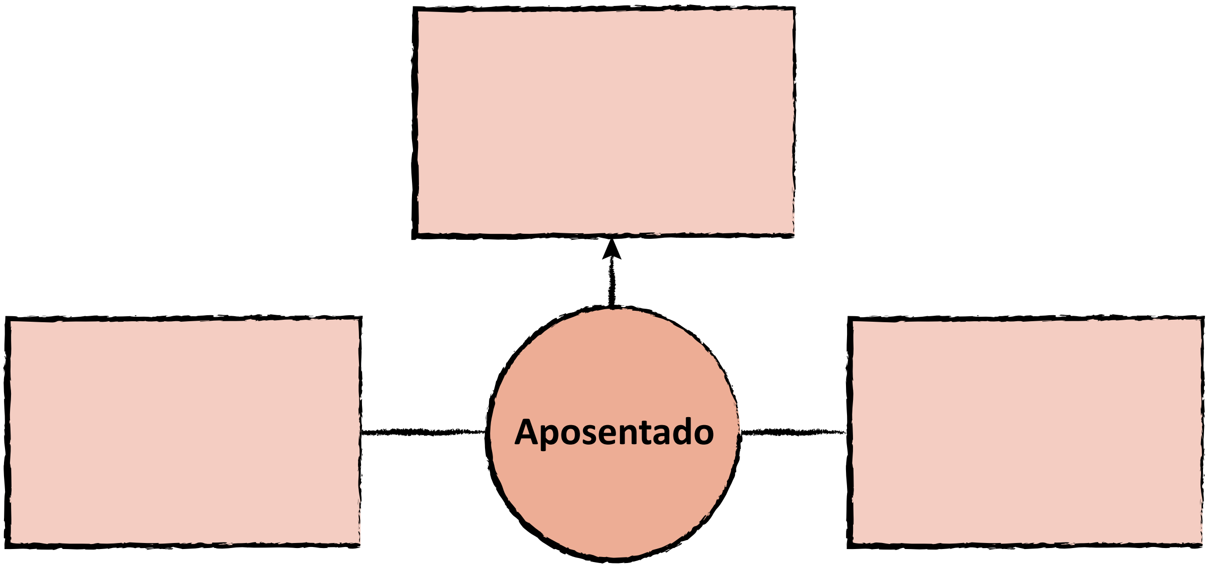
IV – a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Considerações



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

> **§ 1º** A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.
>
> **§ 2º** Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

COLEGIADOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

E OU E

Considerações

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Nas empresas de:

+

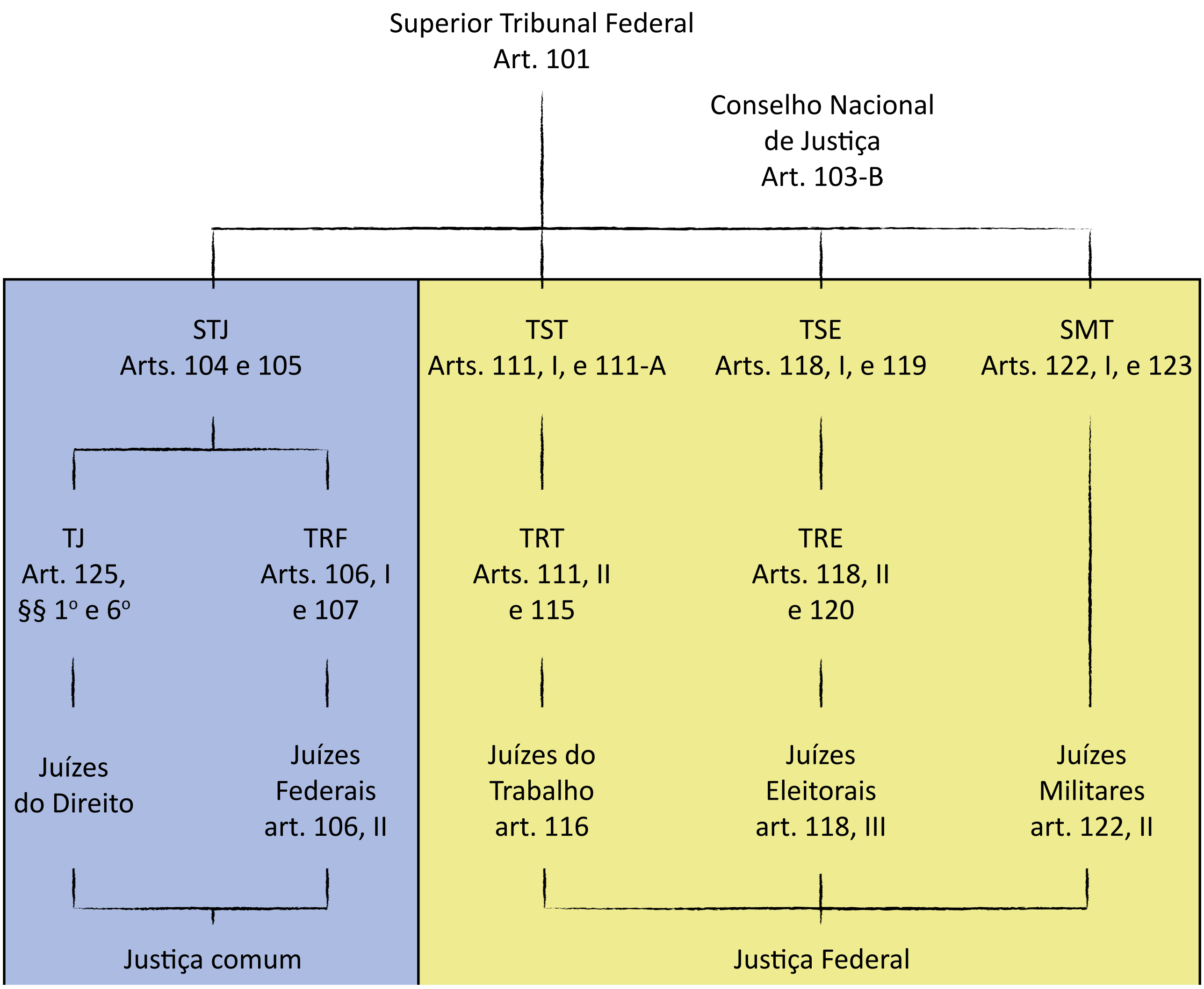
Assegurada →

1

Finalidade →

Considerações

PODER JUDICIÁRIO



Julgamento de Autoridades

Poder Judiciário	Crime Comum	Crime de Responsabilidade
Supremo Tribunal Federal		
Membros do CNJ		
Tribunais Superiores		
2ª instância		
Juízes estaduais (DF e Territórios)		
Juízies federais (do Trabalho e Militares)		

Considerações

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I – A o Conselho Nacional de Justiça;

II – o Superior Tribunal de Justiça;

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

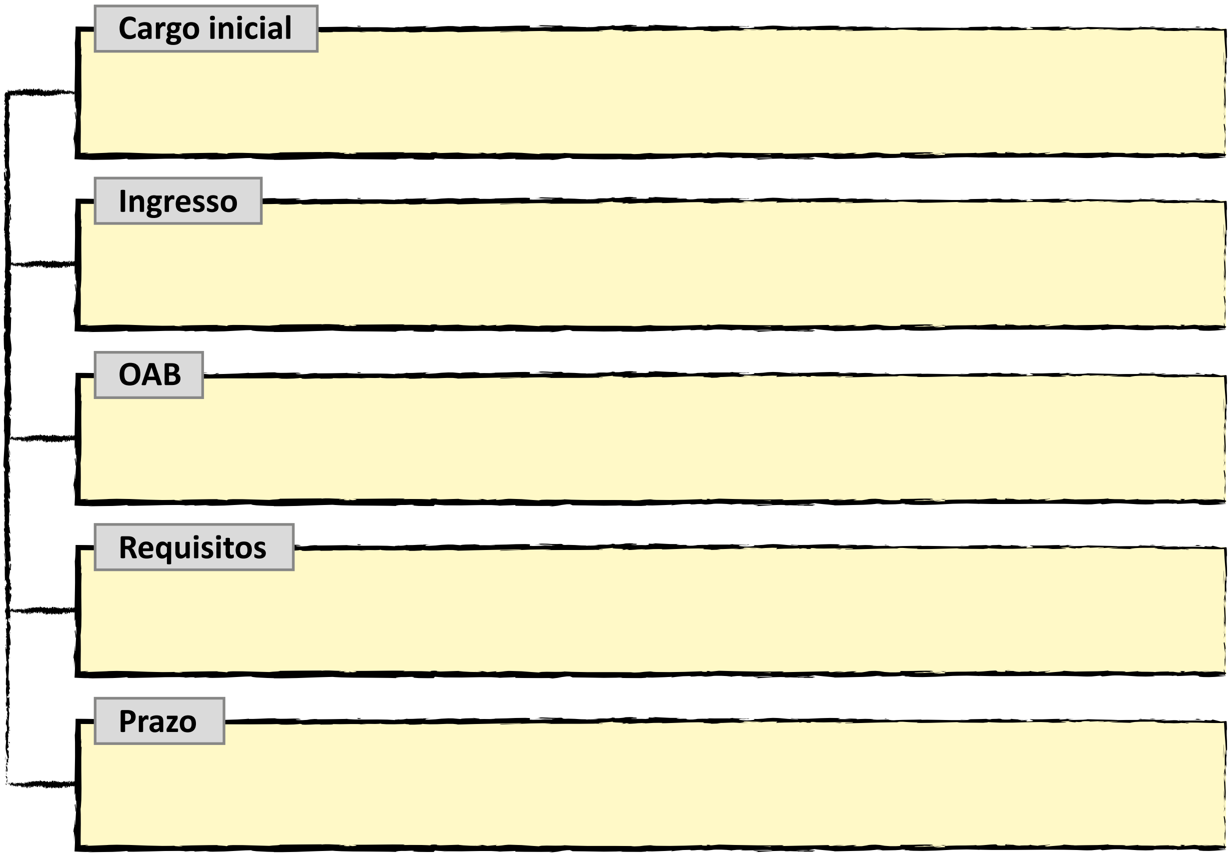
§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

Cuidado!

CNJ	**(...)**	**(...)**
STF	**(...)**	**(...)**
TRIBUNAIS SUPERIORES	**(...)**	**(...)**

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;



II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

Entrância ≠ **Instância**

Promoção dos Magistrados

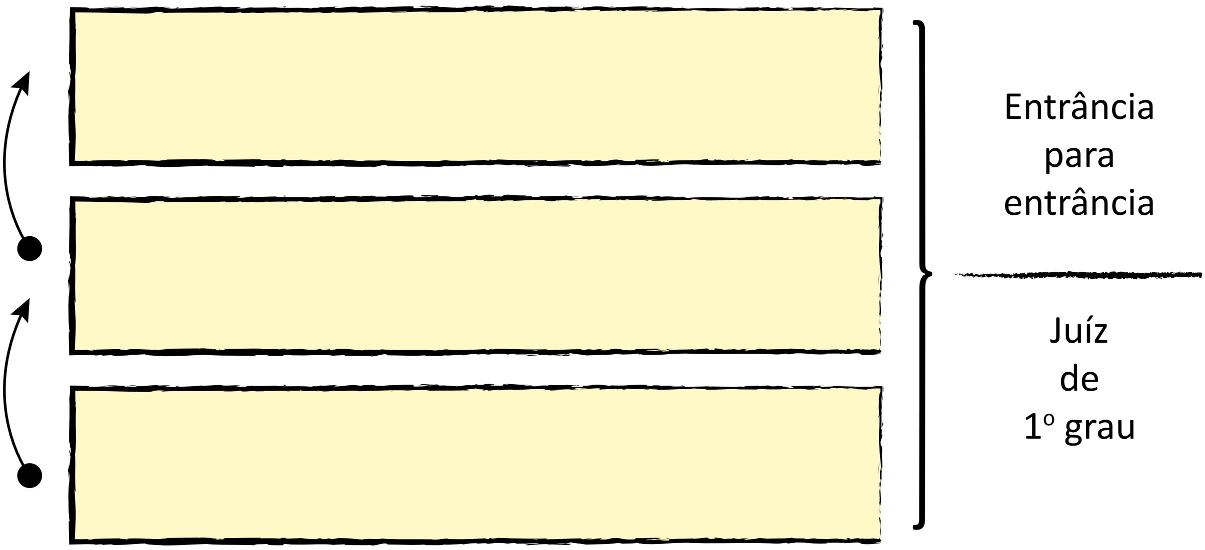
Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento

Classificação das Comarcas

O território do Rio Grande do Sul, para efeitos da administração da justiça, é dividido atualmente em _____________ comarcas. Cada comarca pode abranger um ou mais municípios.

Entrância

Classificação dos Juízes



III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância;

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;



VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

VII – o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal;

Residirá

VIII – o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa;

VIII-A – a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas *a*, *b*, *c* e e do inciso II;

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

X – as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

XI – nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

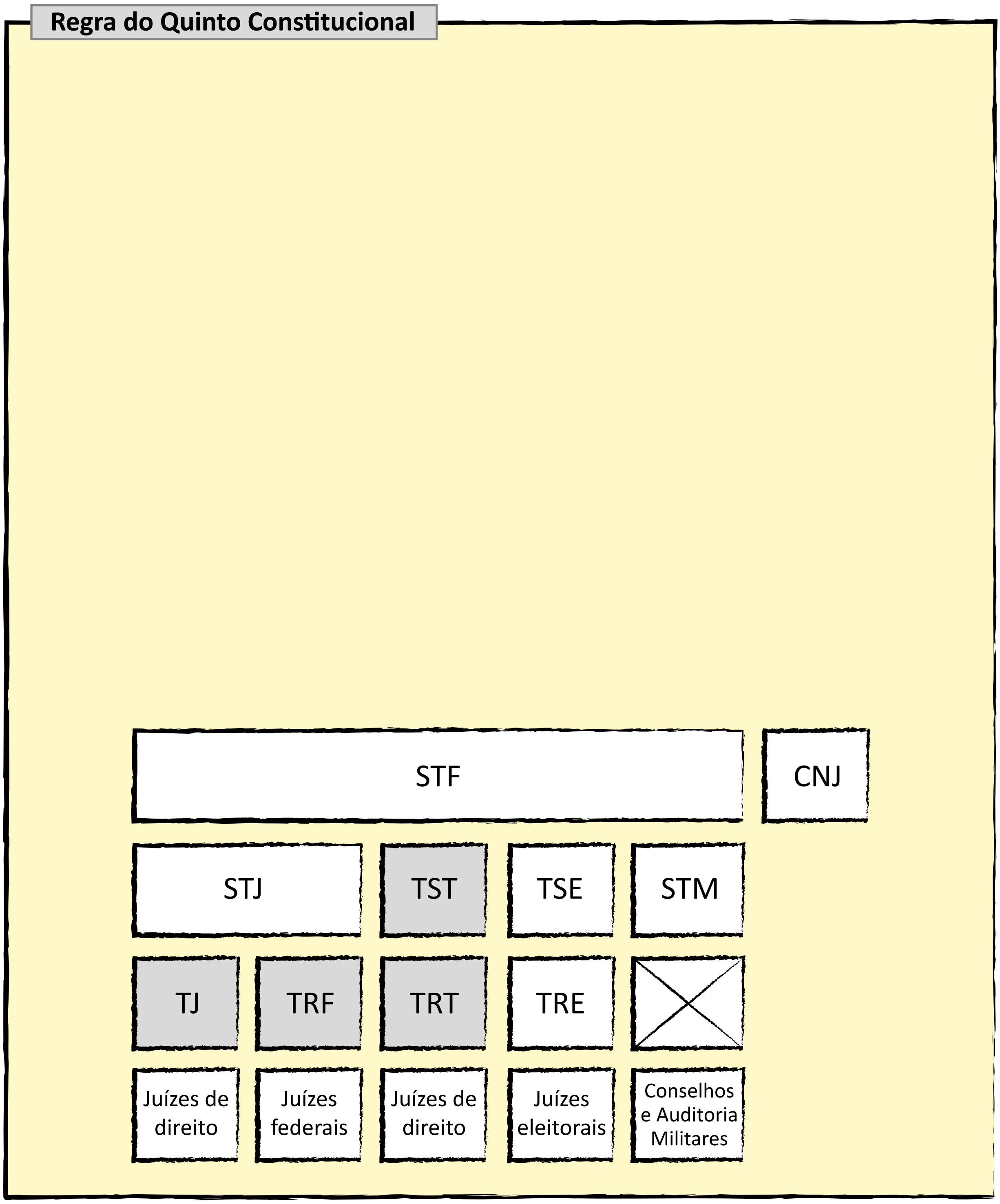
XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população;

XIV – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

XV – a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição.

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.



Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

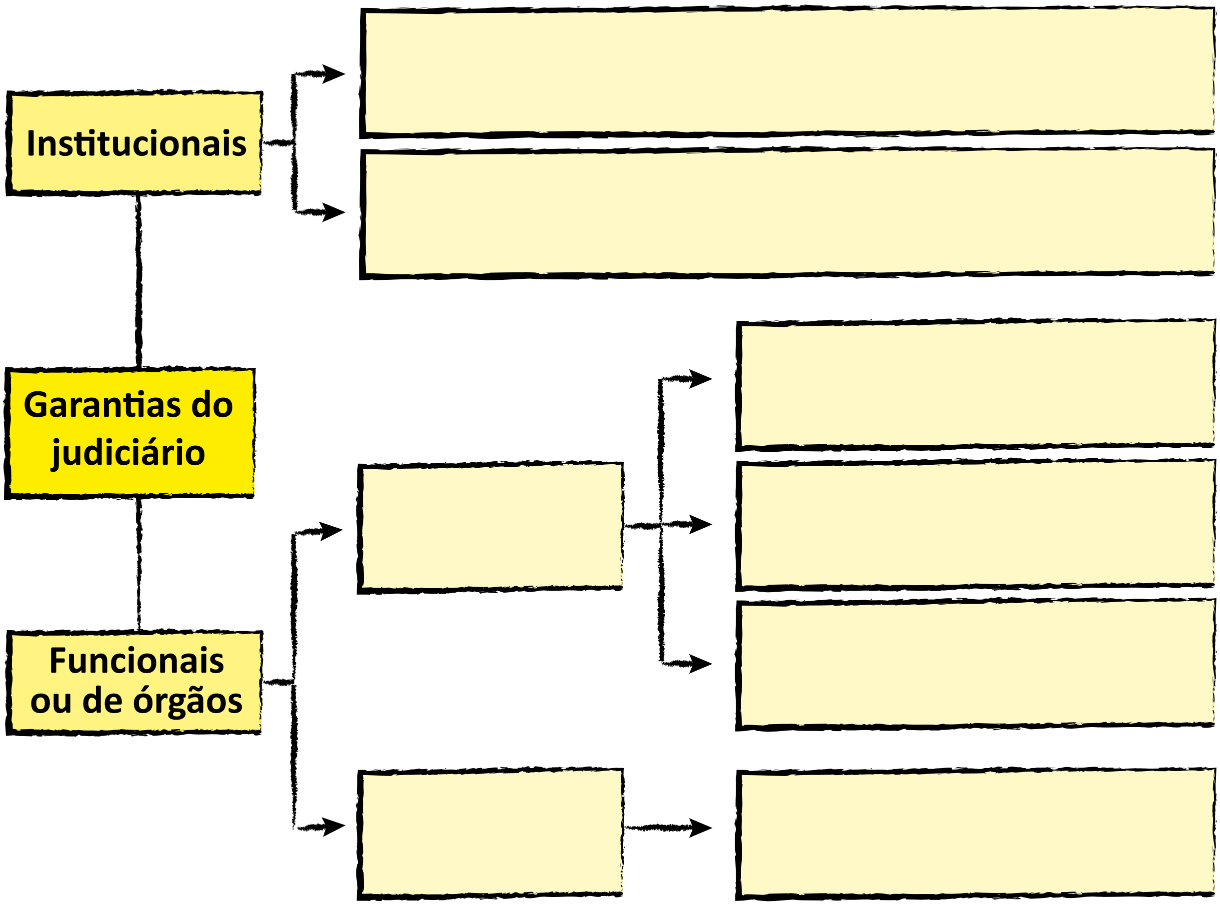
I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária.

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.



Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Considerações

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

Reserva de plenário

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I – juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

Juizados especiais

II – justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Justiça de paz

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I – no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II – no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Proposta orçamentária
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir débitos, oriundos de precatórios, de Estados, Distrito Federal e Municípios, refinanciando-os diretamente.

Considerações

PRECATÓRIOS

Conceito

Ordem

Caráter alimentar

Condição

Novos beneficiários

RPV

Habilitação

Preterição da ordem

Ato: Comissivo ou omissivo / quem responde

Tipo de crime

PRECATÓRIOS

- Responderá também perante quem
- Expedição de precatório complementar ou suplementar
- Compensação de precatório
- Solicitação a fazenda pública devedora
- Compra de imóveis públicos
- Índice de atualização
- Cessão de precatórios
- Momento que produz efeitos
- Refinanciamento de precatórios
- Importante

Seção II

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Composição

Nomeação

Requisitos

Aprovação

Tipo de aprovação

Importante

Crimes

Infração Penal Comum

Responsabilidade

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

ADI	LEI OU ATO NORMATIVO	Federal		Estadual	
ADC		Federal		Estadual	

b) NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) NAS INFRAÇÕES PENAIS COMUNS E NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

INFRAÇÃO PENAL COMUM	CRIME COMUM E DE RESPONSABILIDADE

d) o ***HABEAS CORPUS*,** sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **MANDADO DE SEGURANÇA e o *HABEAS DATA*** contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

HABEAS CORPUS		
PACIENTE	**PACIENTE – COATOR**	**COATOR**

MANDADO DE SEGURANÇA e *HABEAS* DATA		

Litígio

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

Cuidado!
RO ___________________

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

Causas e os conflitos

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) REVOGADO.

i) o ***HABEAS CORPUS,*** quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a revisão criminal e a ação rescisória **DE SEUS JULGADOS**;

REVISÃO CRIMINAL	Instrumento processual utilizável para **reabrir discussão judicial sobre decisão criminal já transita em julgado.** **Fundamento:** é o conhecimento de situação, posterior à condenação, apta a alterar esta decisão.
AÇÃO RESCISÓRIA	Instrumento processual **apto a atacar decisão transitada em julgado em processo civil,** para desconstituí-la e, eventualmente, provocar novo julgamento.

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

TODOS / MAGISTRATURA	MAIS DA METADE / TRIBUNAL

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

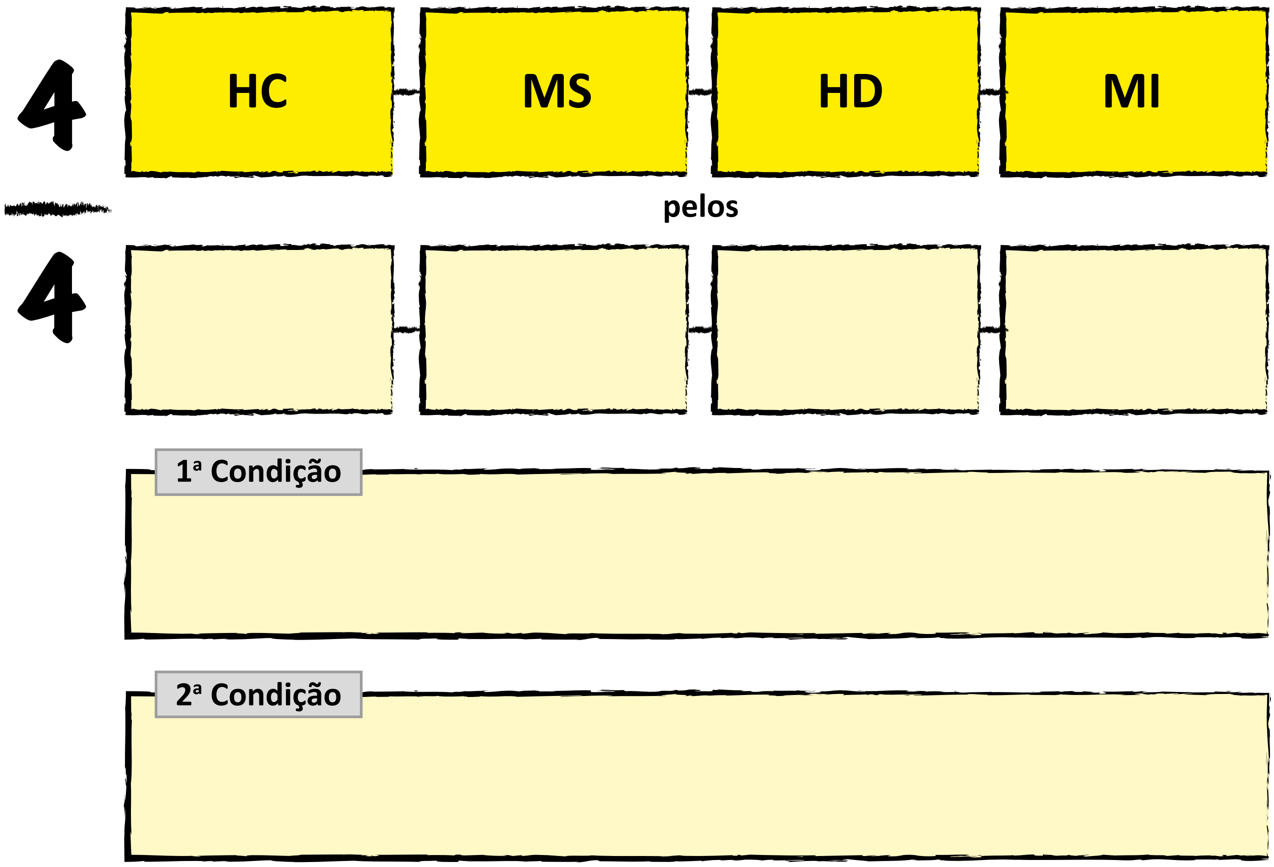
q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

MANDADO DE INJUNÇÃO		

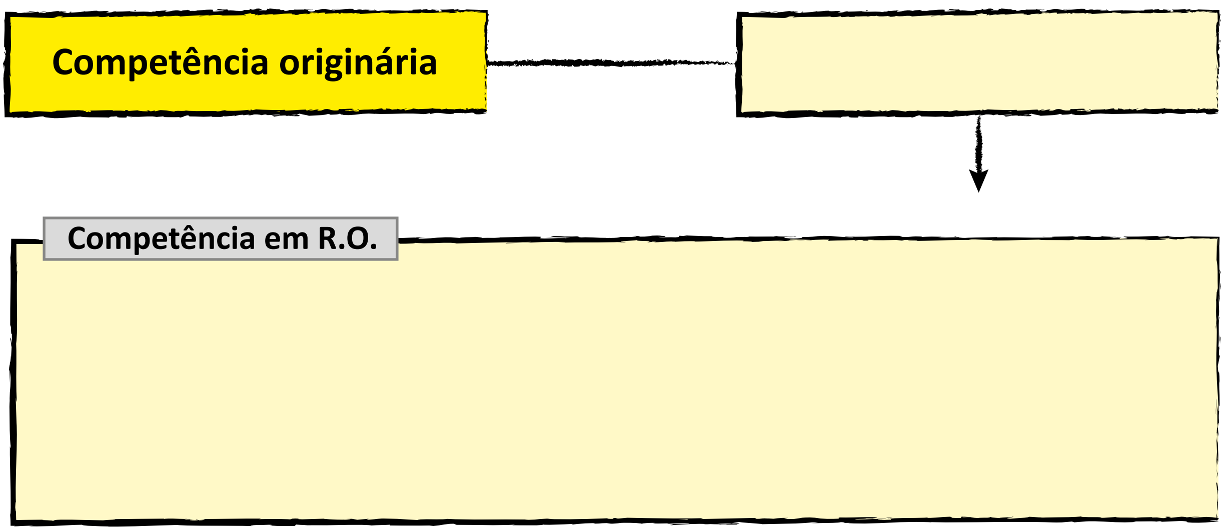
r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;



b) o crime político;



III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

Palavra-chave **REX**

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Considerações

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:

3 CHEFES	3 MESAS	3 OUTROS

Legitimados especiais		

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

SÚMULA VINCULANTE

- Objetivo
- De que forma poderá ser criada
- Tipo de aprovação
- Discussão
- Publicização
- Tipo de efeito
- Frente a quem
- Esferas
- Revisão
- Legitimidade (aprovação - revisão ou cancelamento)
- Desrespeito a SV
- Dirigido a quem
- Sendo procedente o que ocorre

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

ORIGEM – CNJ	
(3)	(2)
(3)	(2)
(3)	(2)

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI – um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Considerações

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Composição

Quem preside

Em caso de impedimento e ausência, quem substitui

Aprovação

Tipo de aprovação

Sede

Jurisdição

Mandato

Recondução

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em ausência de indicação, quem procede

Que controle exerce o CNJ

Processos disciplinares

Relatório estatístico

Ouvidorias

Origem do ministro corregedor

Particularidades

Quem oficia

Importante

SEÇÃO III
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II – um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Composição

Nomeação

Requisitos

Aprovação

Tipo de aprovação

Importante

Crimes

Infração Penal Comum

Responsabilidade

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

INFRAÇÃO PENAL COMUM	CRIME COMUM E DE RESPONSABILIDADE

b) os **MANDADOS DE SEGURANÇA** e os ***HABEAS DATA*** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

MANDADO DE SEGURANÇA e *HABEAS DATA*		

c) os ***habeas corpus***, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea *a*, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

HABEAS CORPUS	
COATOR OU PACIENTE	**COATOR**

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias **DE SEUS JULGADOS**;

REVISÃO CRIMINAL:	Instrumento processual utilizável para **reabrir discussão judicial sobre decisão criminal já transita em julgado.** **Fundamento:** é o conhecimento de situação, posterior à condenação, apta a alterar esta decisão.
AÇÃO RESCISÓRIA:	Instrumento processual **apto a atacar decisão transitada em julgado em processo civil,** para desconstituí-la e, eventualmente, provocar novo julgamento.

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

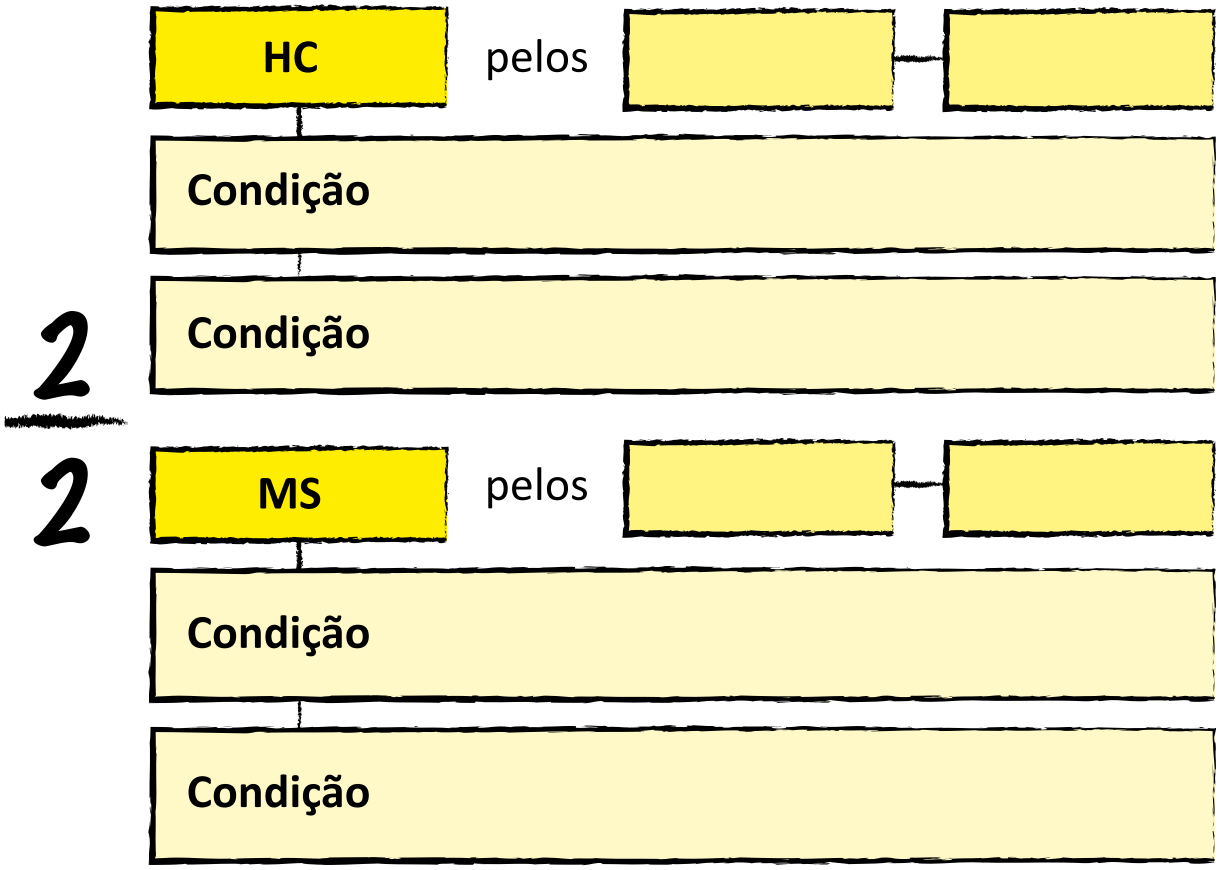
MANDADO DE INJUNÇÃO

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias;

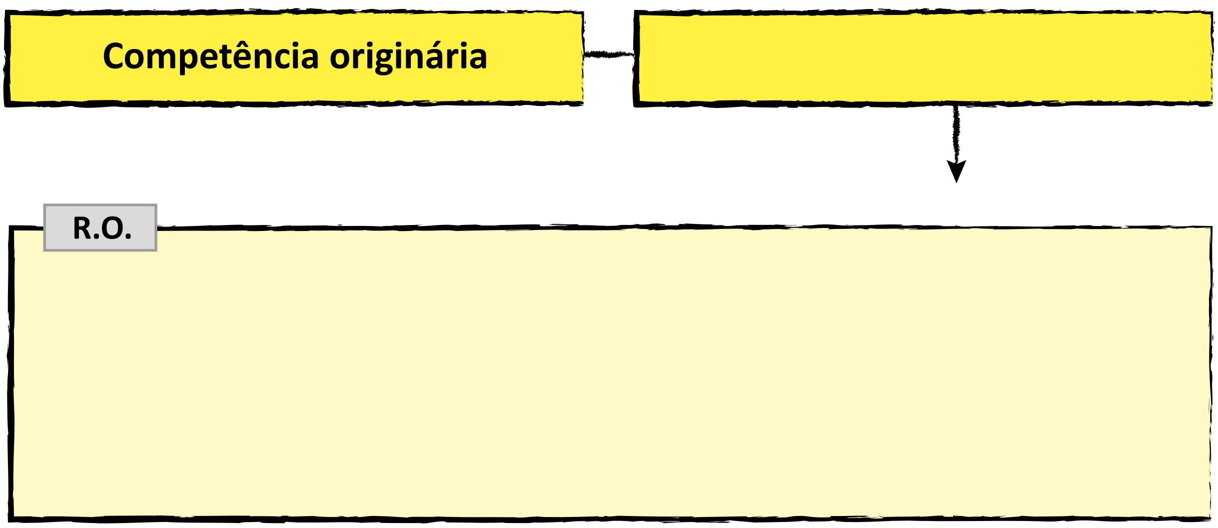
II – julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas corpus* decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;



c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;



III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Palavra-chave RESP

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

Funcionarão

1

2

1

2

SEÇÃO IV
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 106. São órgãos da Justiça Federal:

I – os Tribunais Regionais Federais;

II – os Juízes Federais.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Composição

Nomeação

Requisitos

Aprovação

Tipo de aprovação

Importante

Origem

Crimes

Infração Penal Comum

Responsabilidade

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.





§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I – processar e julgar, originariamente:

a) os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

CRIME COMUM E DE RESPONSABILIDADE		

b) as revisões criminais e as ações rescisórias **DE JULGADOS** seus ou dos juízes federais da região;

REVISÃO CRIMINAL	Instrumento processual utilizável para **reabrir discussão judicial sobre decisão criminal já transita em julgado.** **Fundamento:** é o conhecimento de situação, posterior à condenação, apta a alterar esta decisão.
AÇÃO RESCISÓRIA	Instrumento processual **apto a atacar decisão transitada em julgado em processo civil,** para desconstituí-la e, eventualmente, provocar novo julgamento.

c) os **MANDADOS DE SEGURANÇA** e os ***HABEAS DATA*** contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) os ***HABEAS CORPUS*,** quando a autoridade coatora for juiz federal;

MS / HD	
HC – COATOR	

e) os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal;

JUÍZES VINCULADOS	
JUÍZES NÃO VINCULADOS	

II – julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo;

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII – os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII – os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;



XI – a disputa sobre direitos indígenas.





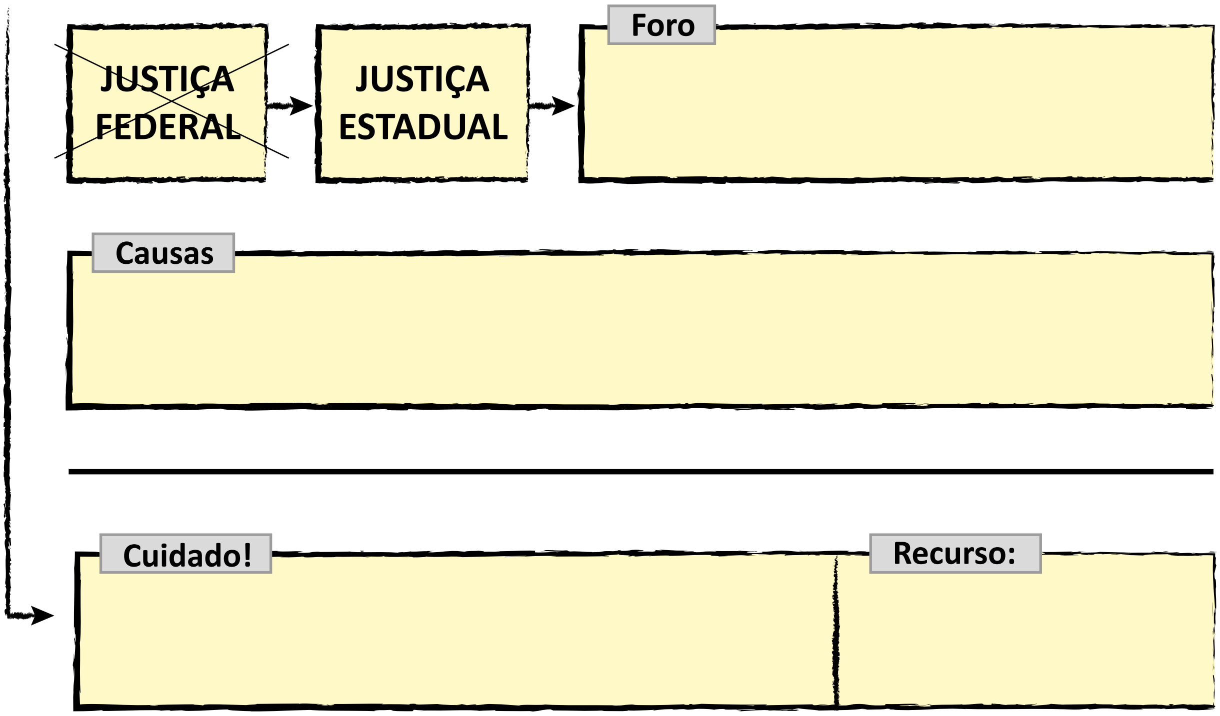
§ 1º As causas em que a **UNIÃO FOR AUTORA** serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas **CONTRA A UNIÃO** poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 1º UNIÃO FOR AUTORA	SERÃO
§ 2º CONTRA A UNIÃO	PODERÃO

§ 3º Serão processadas e julgadas na **JUSTIÇA ESTADUAL,** no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a **COMARCA NÃO SEJA SEDE DE VARA DO JUÍZO FEDERAL,** e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º NA HIPÓTESE DO PARÁGRAFO ANTERIOR, o **RECURSO** cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.



§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.





CHICO MENDES | DOROTHY MAE STANG | MANOEL BEZERRA DE MATTOS

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

PARA FICAR POR DENTRO!

CHICO MENDES foi assassinado na porta de sua casa, no dia 22 de dezembro de 1988.

http://www.suapesquisa.com/biografias/chico_mendes.htm

DOROTHY MAE STANG foi assassinada no dia 12 de fevereiro de 2005.

http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=231191

MANOEL BEZERRA DE MATTOS foi assassinado em janeiro de 2009, no Município de Pitimbú/PB.

http://global.org.br/programas/um-ano-da-morte-de-manoel-mattos/

INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC). A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, criou um novo instituto jurídico, conhecido como incidente de deslocamento de competência, aplicável nas hipóteses de graves violações de direitos humanos, permitindo a transferência de inquérito ou ação judicial à Justiça Federal.

http://jus.com.br/revista/texto/17761/o-incidente-de-deslocamento-de-competencia

Considerações

Considerações

SEÇÃO V
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I – o Tribunal Superior do Trabalho;

II – os Tribunais Regionais do Trabalho;

III – Juízes do Trabalho.

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais dentre juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

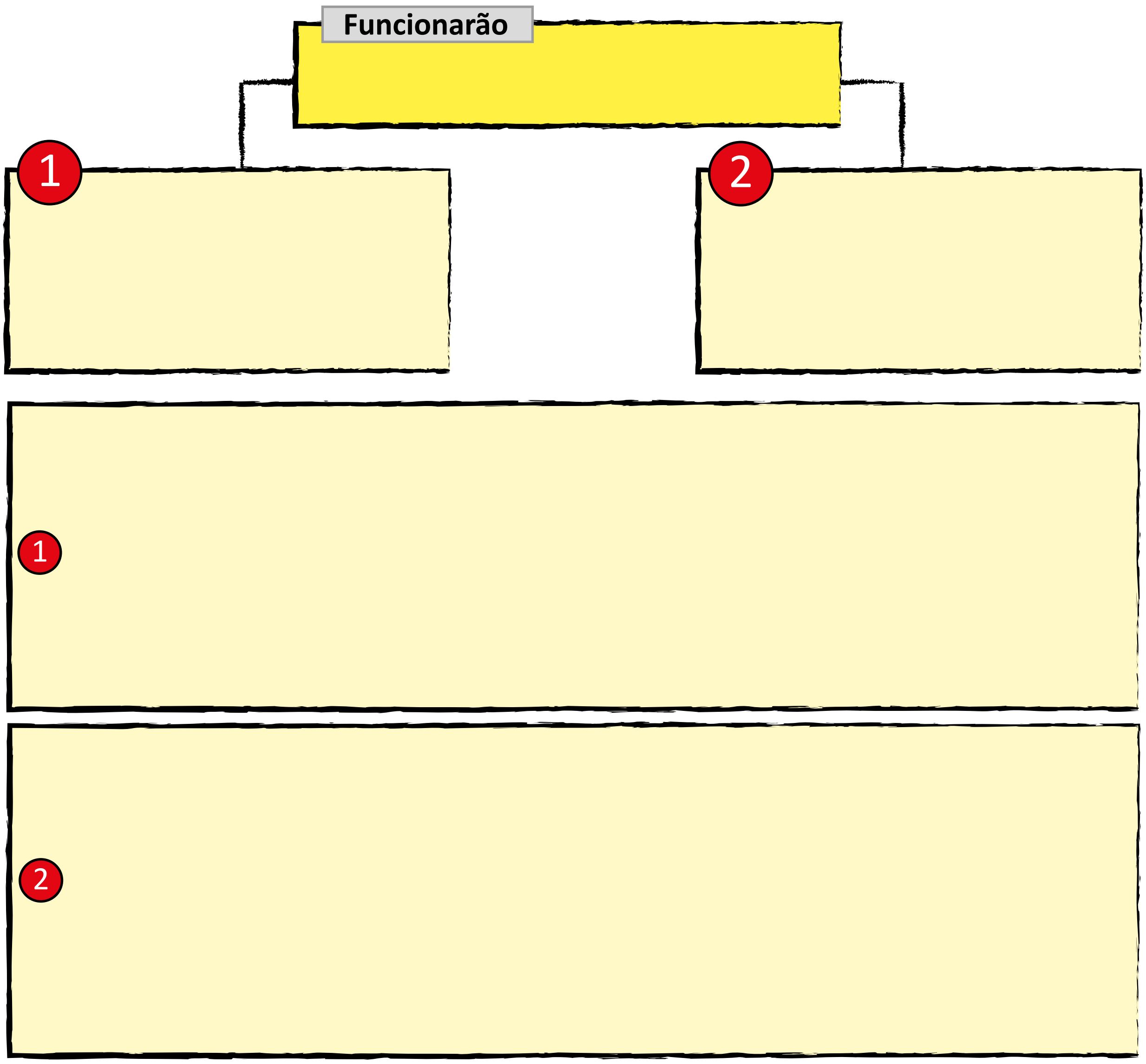


§ 1º A lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º Funcionarão junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.



Art. 112. A lei criará varas da Justiça do Trabalho, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos juízes de direito, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Composição

Nomeação

Requisitos

Aprovação

Tipo de aprovação

Importante

Origem

Crimes

Infração Penal Comum

Responsabilidade

Art. 113. A lei disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – as ações que envolvam exercício do direito de greve;



III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

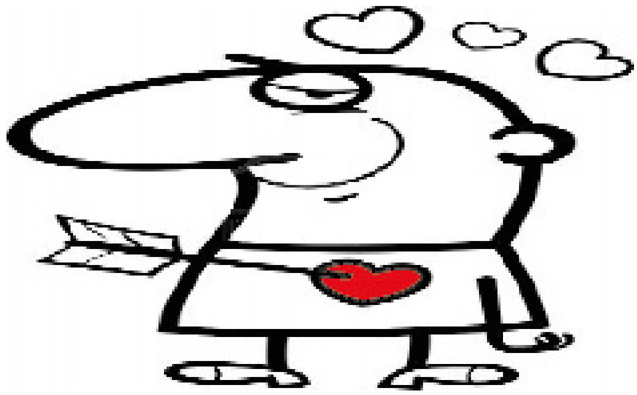


IV – os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

MS / HD	
HC	

V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, *o*;

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;



VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a*, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

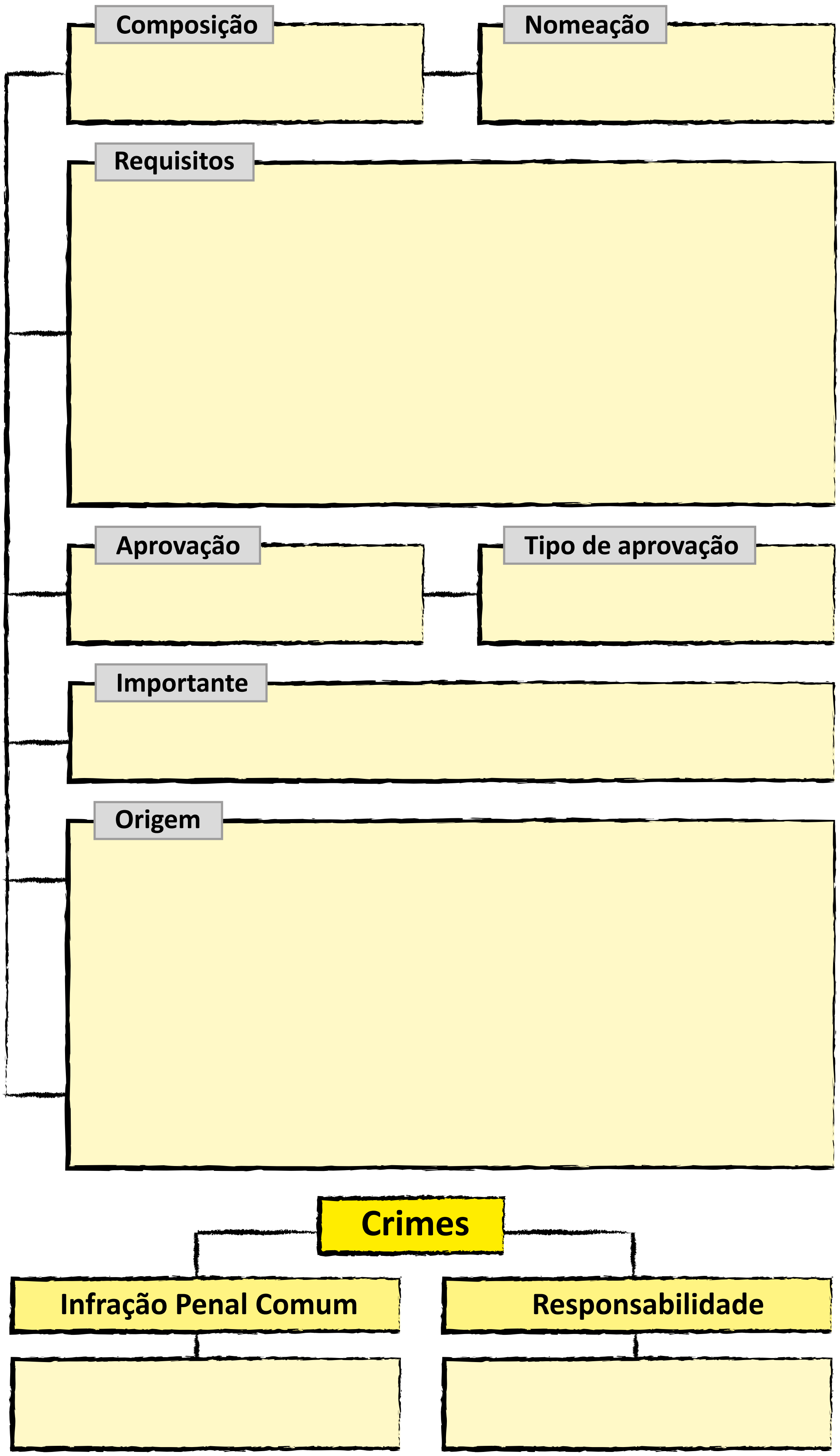
Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, sete juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região, e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I – um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II – os demais, mediante promoção de juízes do trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO





§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Art. 116. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular.

~~**Art. 117.**~~

Considerações

SEÇÃO VI
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

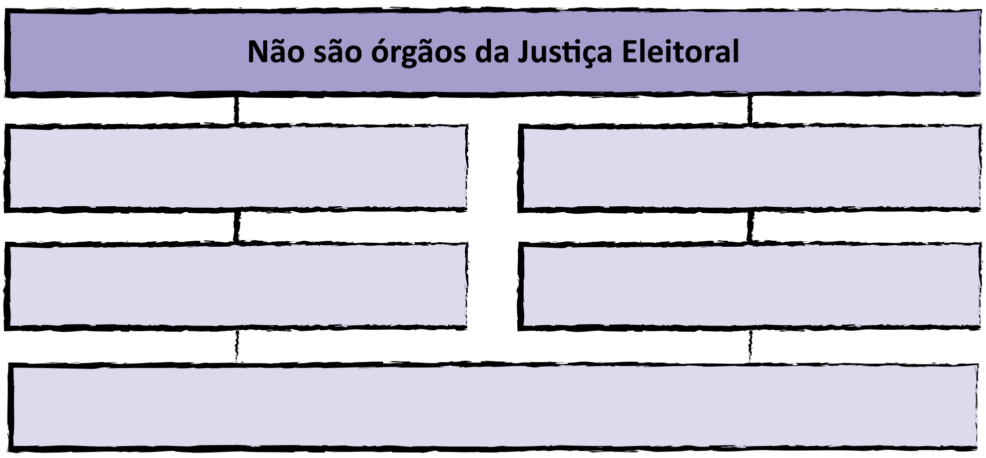
Art. 118. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.



Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Composição

Nomeação

Requisitos

Aprovação

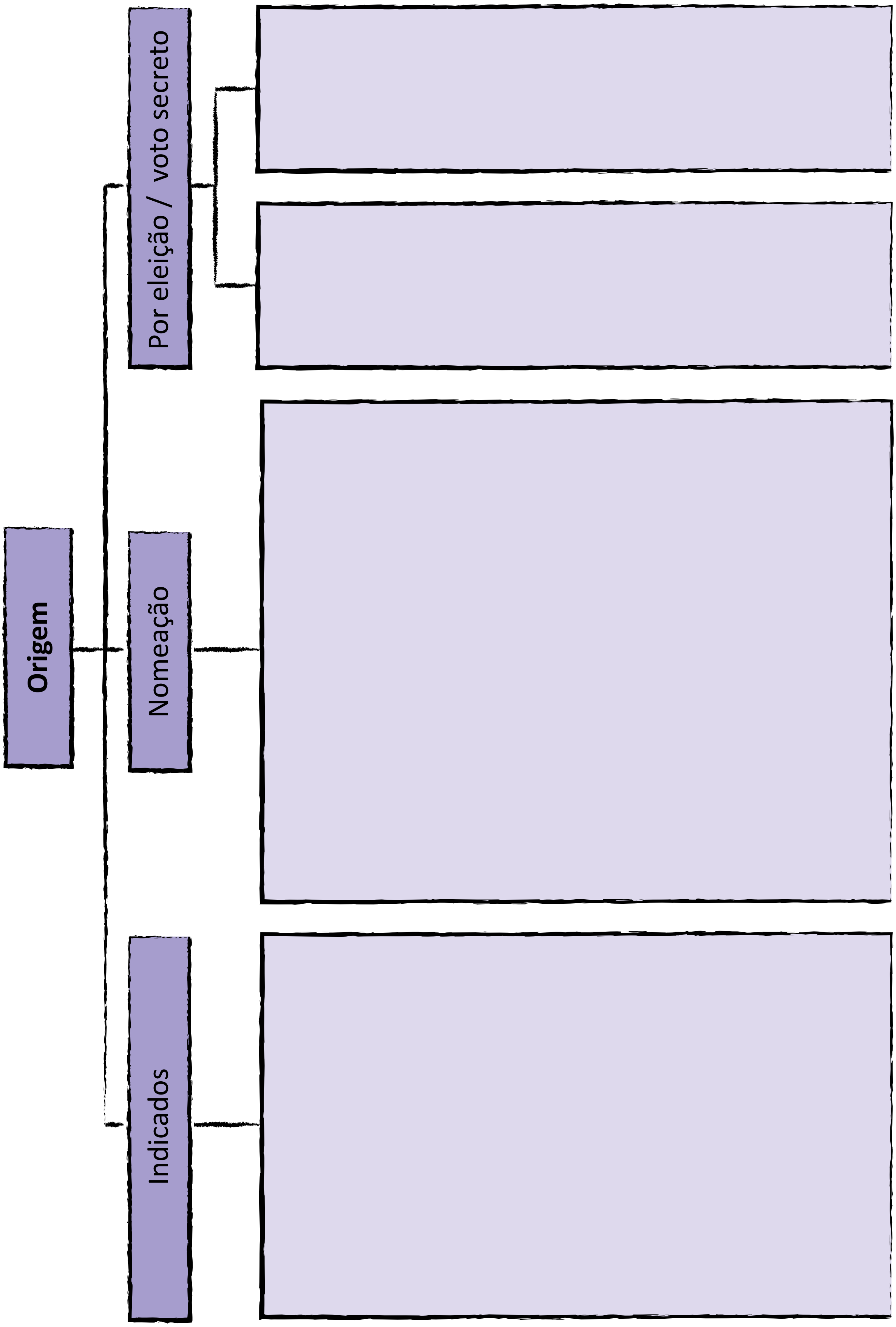
Tipo de aprovação

Importante

Crimes

Infração Penal Comum

Responsabilidade


Origem
Por eleição / voto secreto
Nomeação
Indicados

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

§ 1º - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

§ 3º - São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de "habeas-corpus" ou mandado de segurança.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

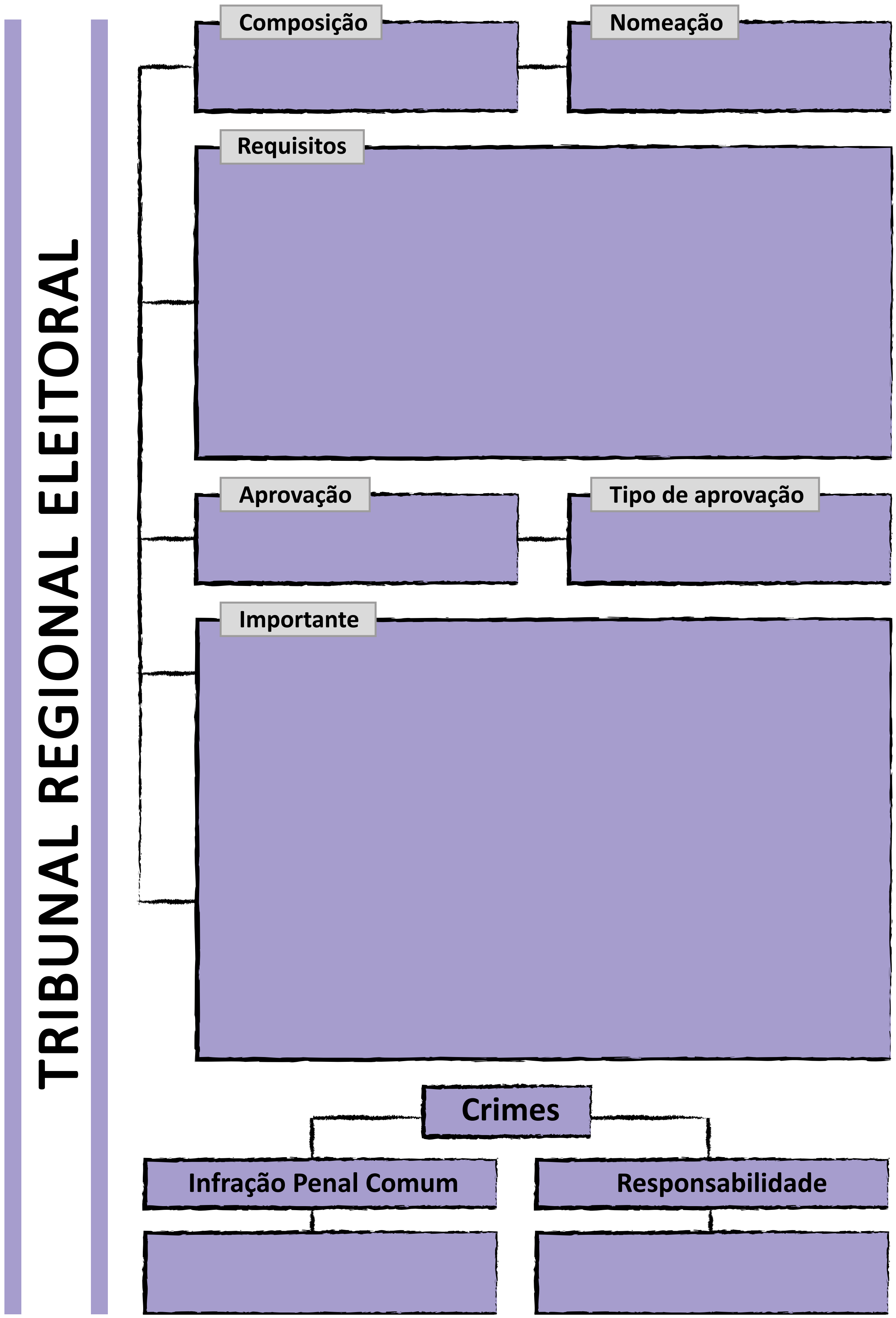
I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem "habeas-corpus", mandado de segurança, "habeas-data" ou mandado de injunção.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Composição
Nomeação
Requisitos
Aprovação
Tipo de aprovação
Importante
Crimes
Infração Penal Comum
Responsabilidade

- **Origem**
  - Por eleição / voto secreto
  - Cuidado
    - 1 ______________________ ou
  - Nomeação
  - Indicados

SEÇÃO VII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

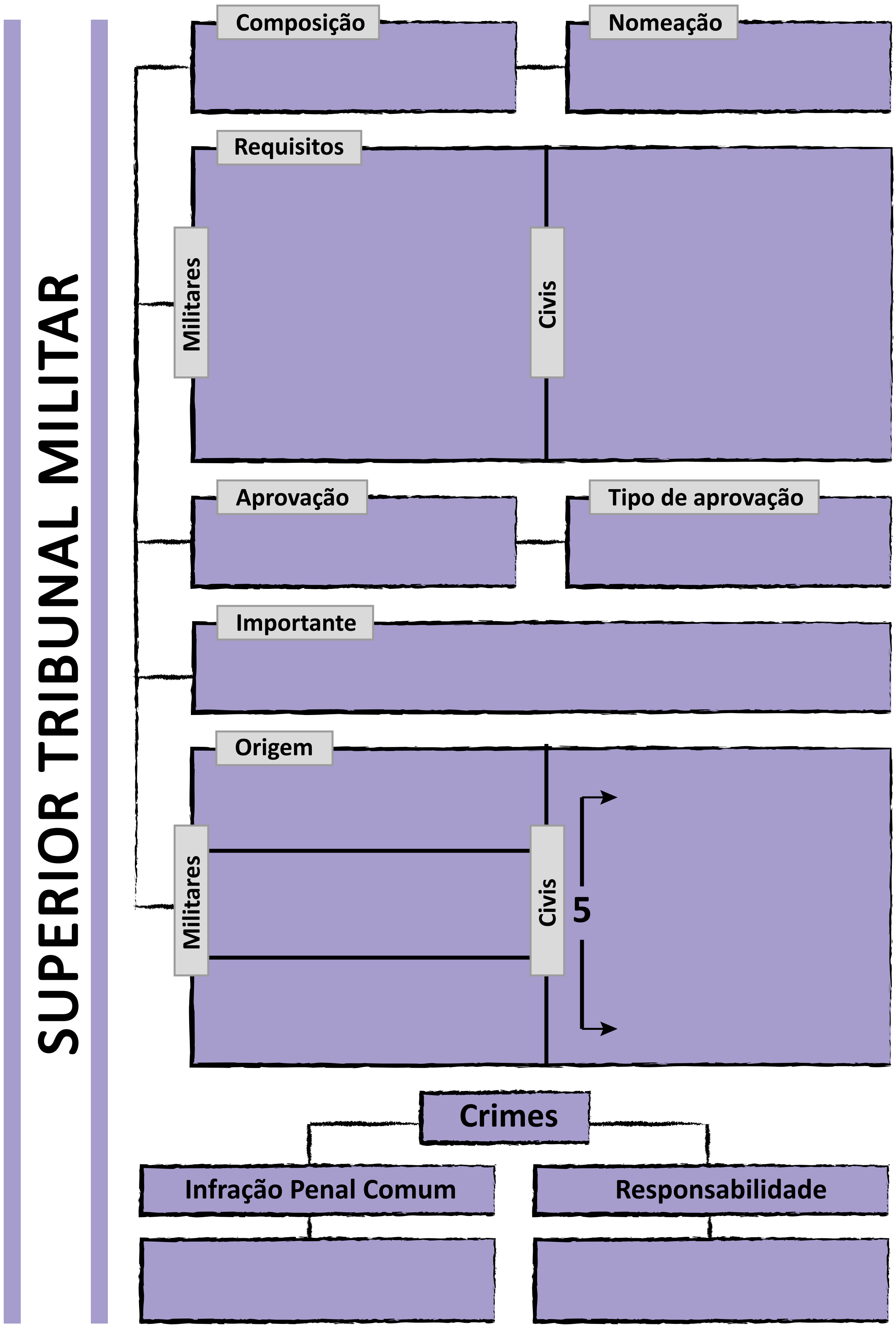
Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.


SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Composição
Nomeação
Requisitos
Militares
Civis
Aprovação
Tipo de aprovação
Importante
Origem
Militares
Civis
5
Crimes
Infração Penal Comum
Responsabilidade

SEÇÃO VIII
DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Organização

Competências dos Tribunais

Organização Judiciária

Inconstitucionalidade

Âmbito

Vedação

Estrutura

Competência

JUSTIÇA ITINERANTE

Justiça Itinerante

Funções essenciais à justiça — 127 a 135

1 Defesa do Estado

2 Defesa do cidadão

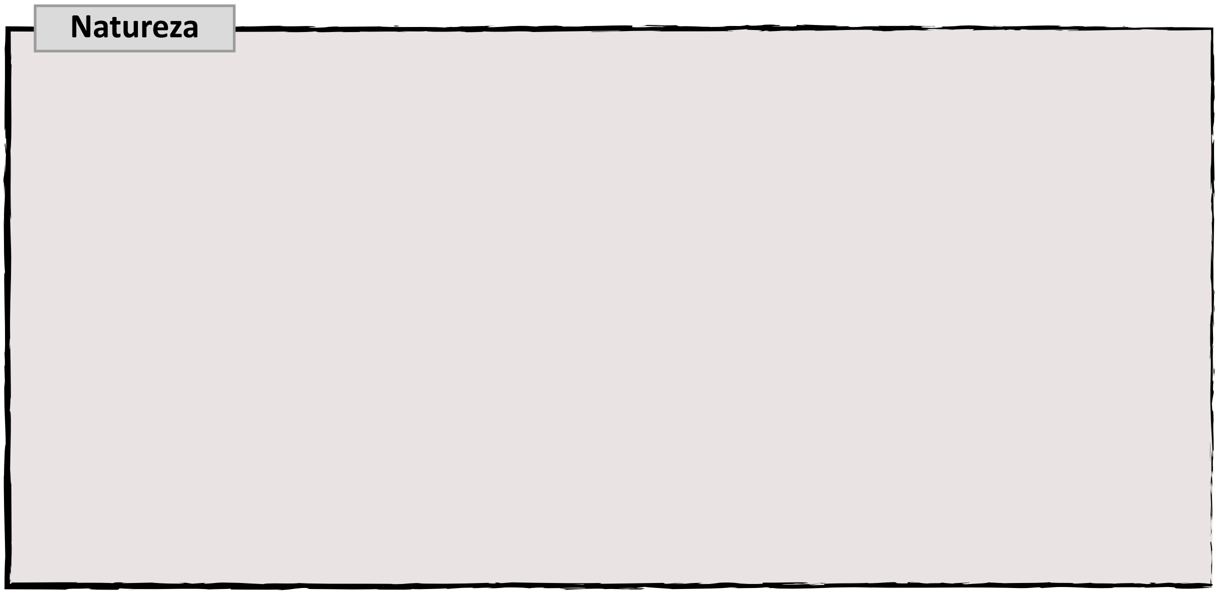
Quem representa

1
- A — Art.
- B — Art.

2
- A — Art.
- B — Art.
- C — Art.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Ministério Público

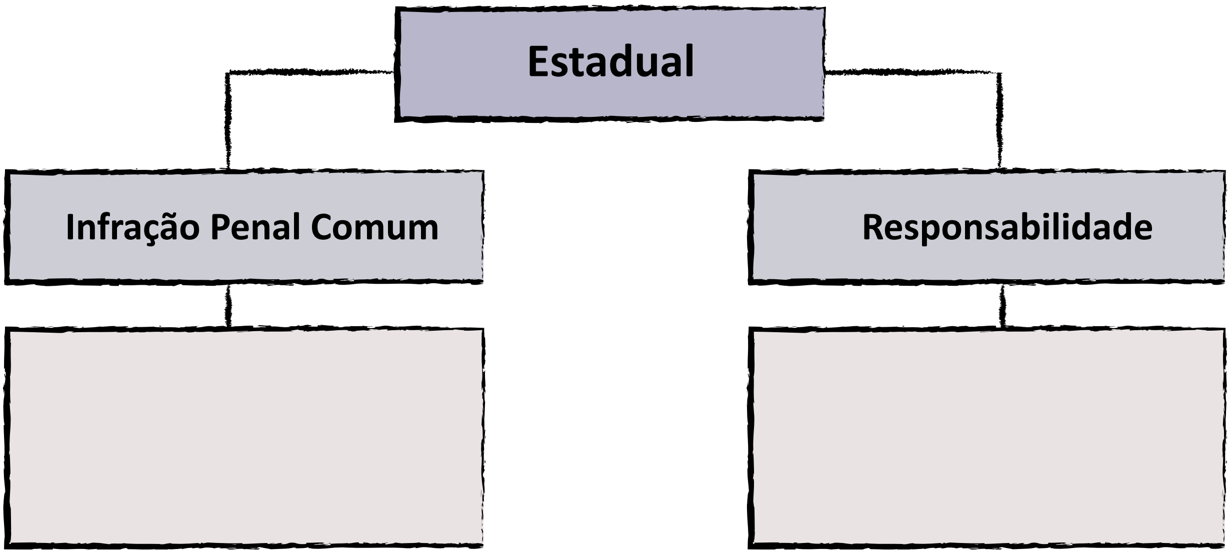


CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

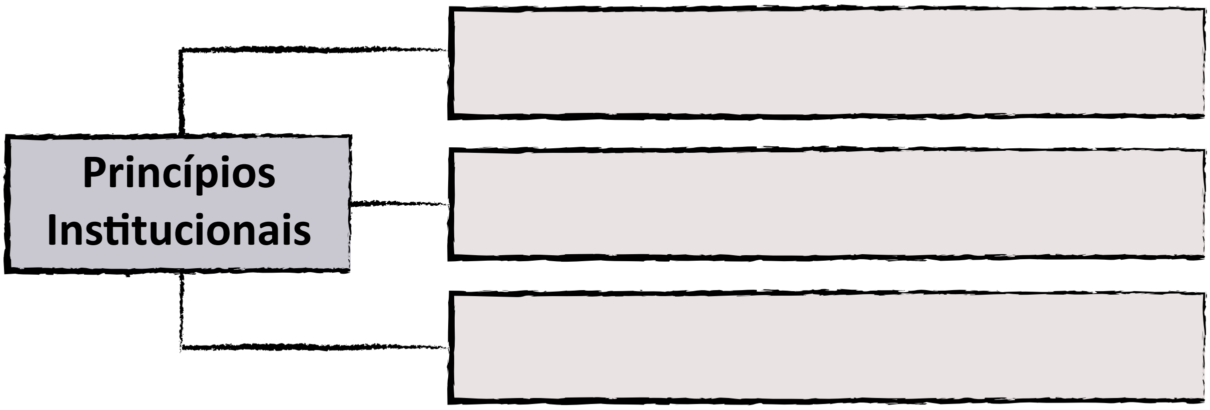
SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

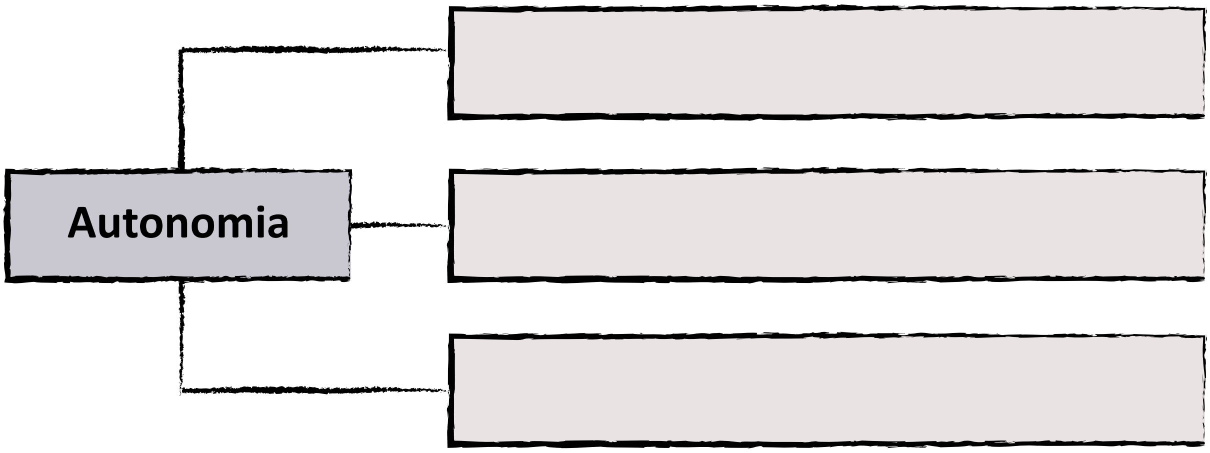
Ministério Público



§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.



§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.



§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Proposta Orçamentária

PJ / 99 Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

MP / 127
§ 3º, 4º, 5º, 6º

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:
I – no âmbito da União, aos Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;
II – no âmbito dos Estados e no do DF e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 6º

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

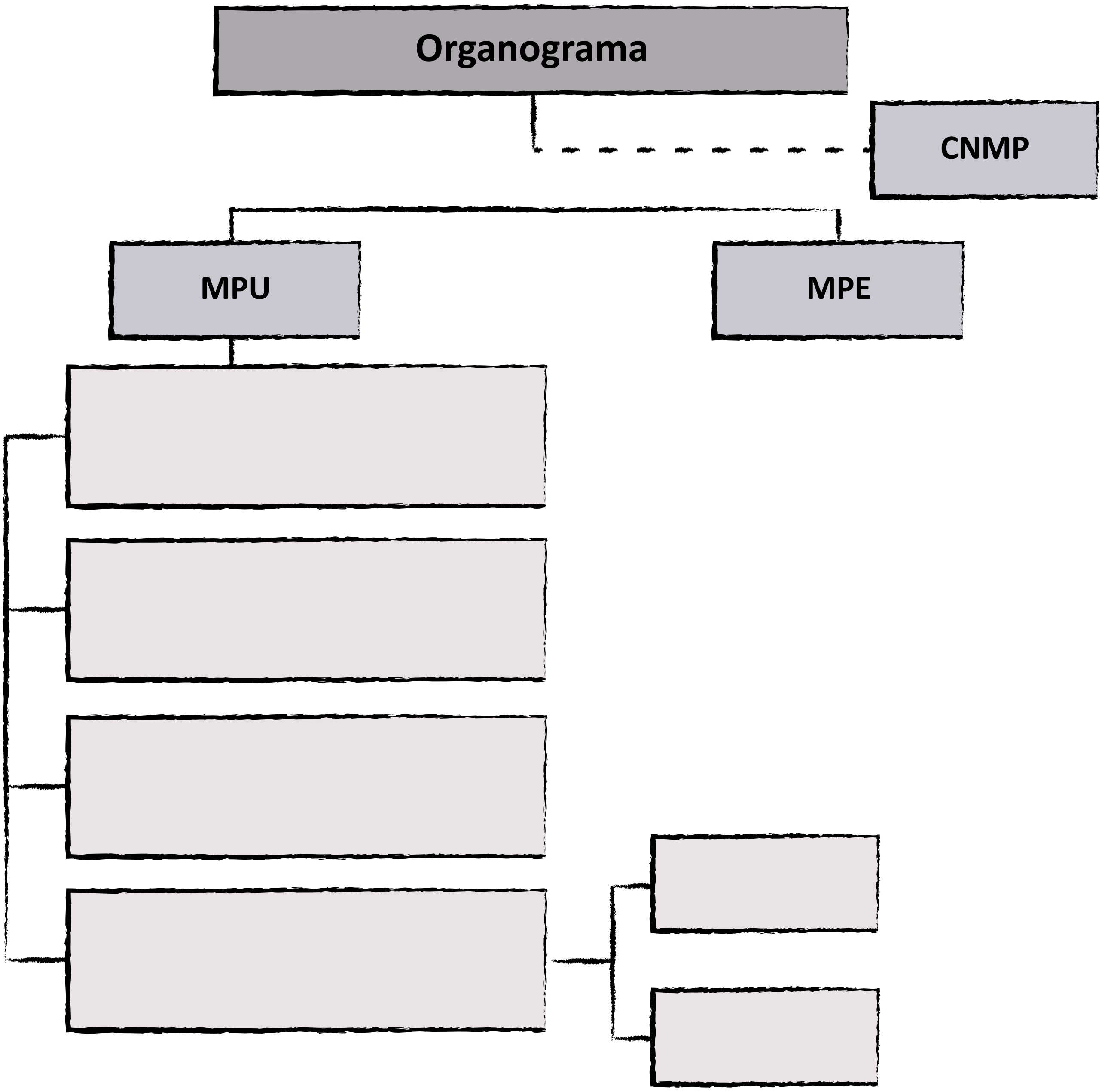
b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS.**

Ministério Público



§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

Ramo do MP	MPU	MPE/MDF/MPT
Chefe		
Nomeação		
Aprovação		
Tipo de Aprovação		
Requisitos		
Mandato		
Recondução		
Destituição		

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II - as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

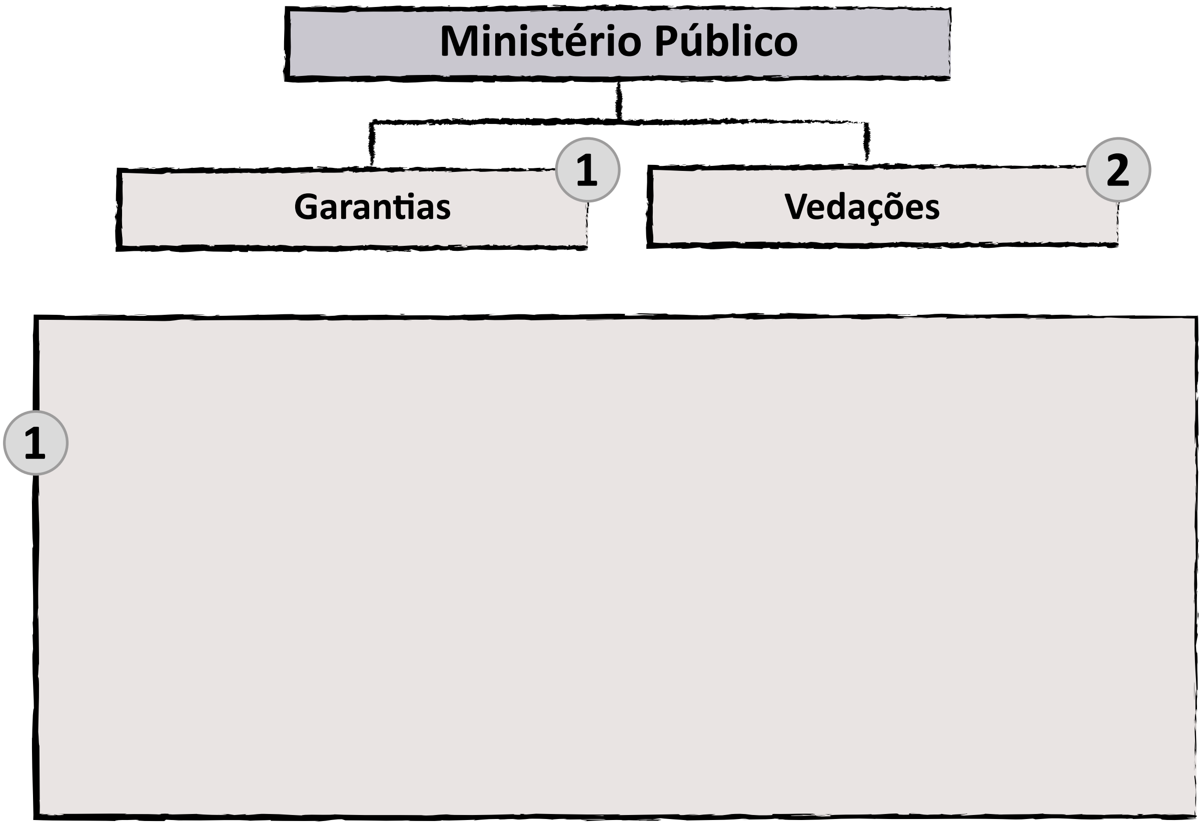
c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.



Vedações

Poder Judiciário	Ministério Público
95, P. Ú	128, § , 5º
I. exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério	
II. receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo	
III. dedicar-se à atividade político-partidária	
IV. receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei	
V. exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração	

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

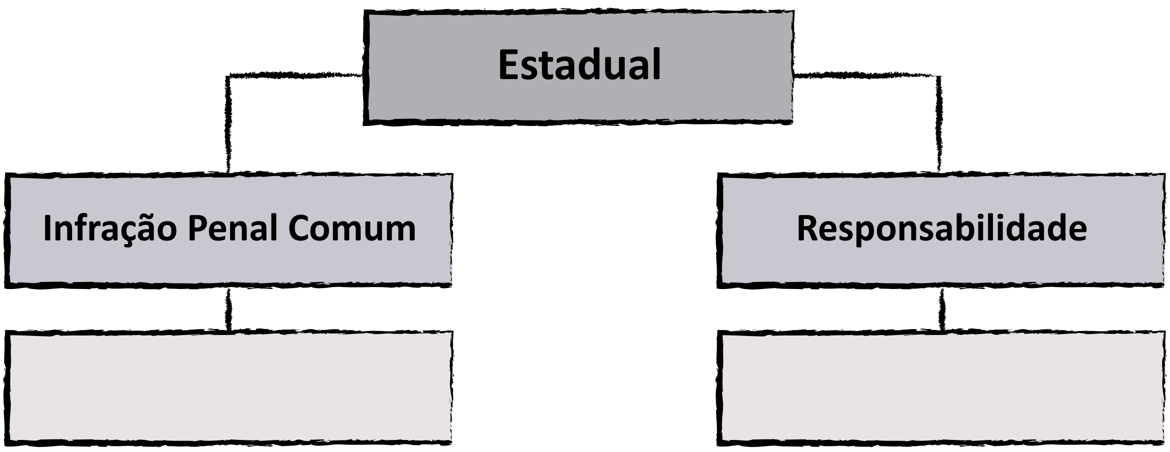
§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

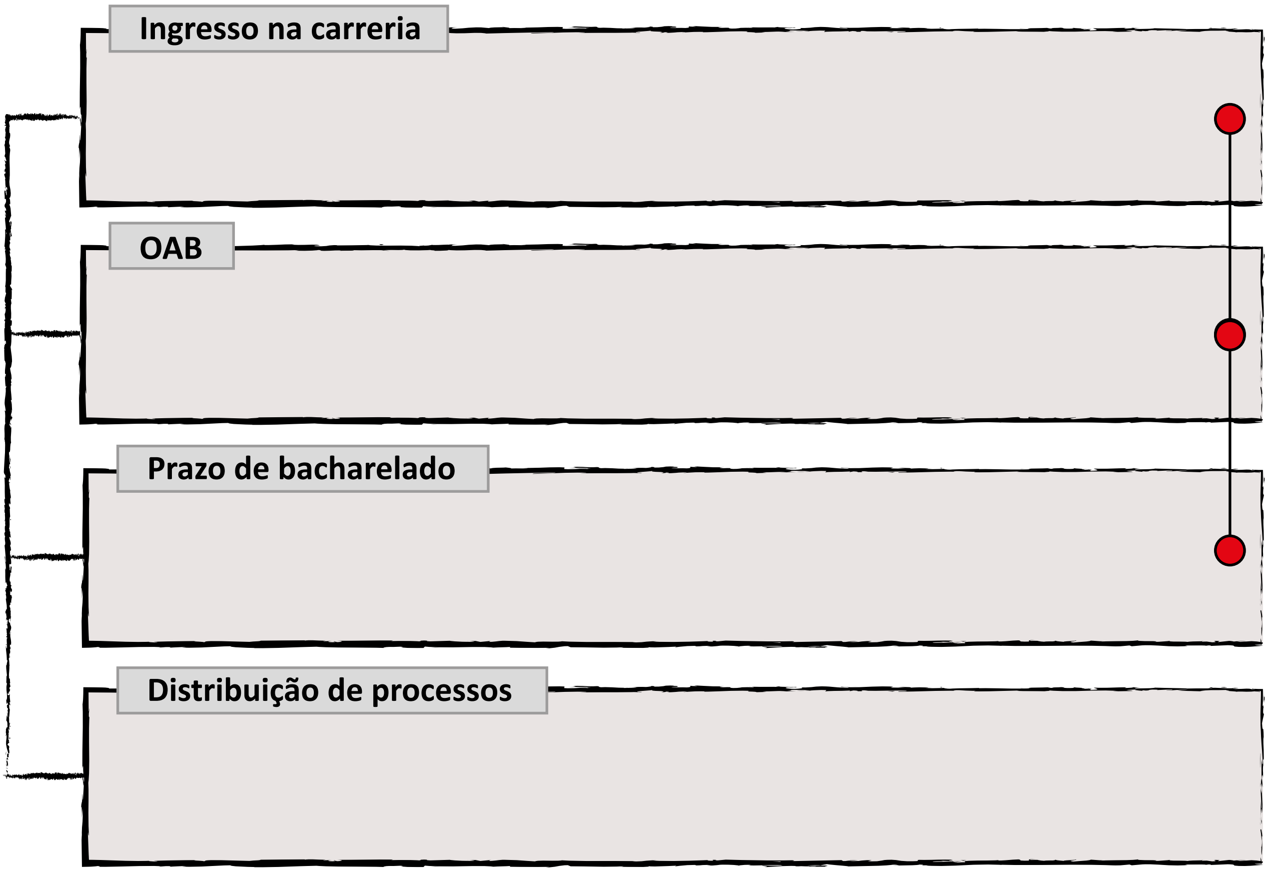
§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

Ministério Público





Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I - o Procurador-Geral da República, que o preside;

II - quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III - três membros do Ministério Público dos Estados;

IV - dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I - zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Origem - CNMP

(1)	**(2)**
(2)	**(7)**
(0)	**(2)**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Composição

Quem preside

Nomeação

Aprovação

Tipo de aprovação

Mandato

Recondução

Indicação dos membros do MP

Que controle exerce o CNMP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processos disciplinares

Relatório estatístico

Ouvidorias

Corregedor Nacional

Particularidade

Quem oficia

Origem - CNMP

(1)	(2)
(2)	(7)
(0)	(2)

SEÇÃO II
DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicial-mente, cabendo-lhe, nos termos da LEI COMPLEMENTAR que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e as-sessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL,** observado o disposto em lei.

AGU / Atribuições

Advocacia Pública

Advocacia Pública	Órgão	Membros	Chefia
União			
Estado			
Distrito Federal			
Município			

Chefe

Requisitos

Nomeação

Aprovação

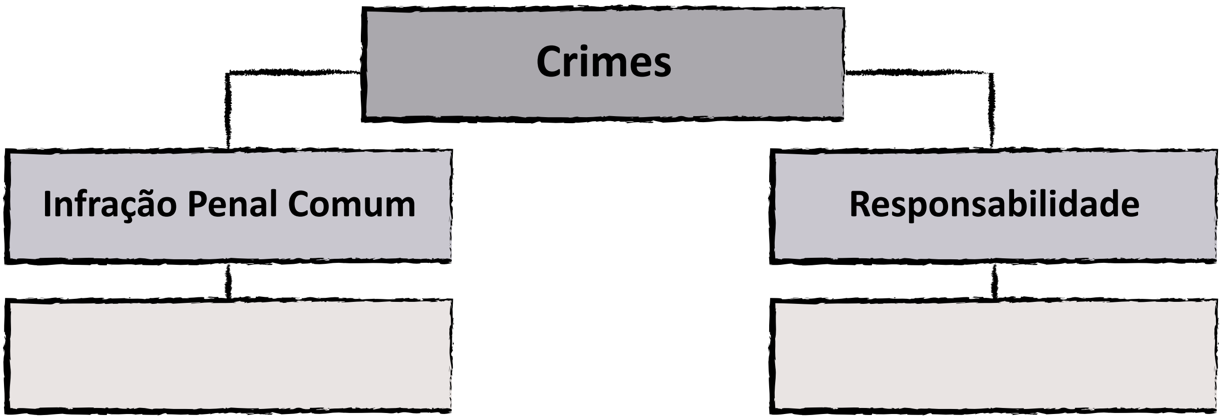
Ingresso

OAB

Lei que rege

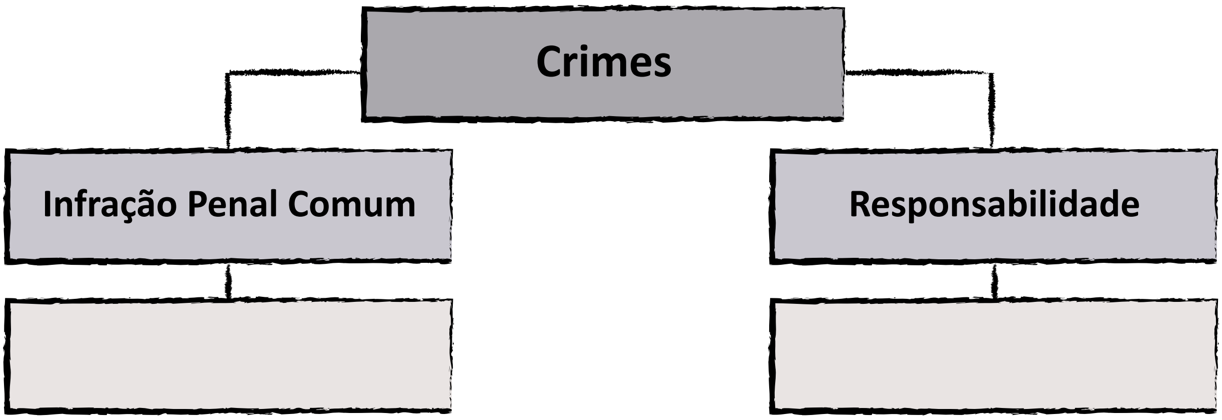
Delegações

STATUS

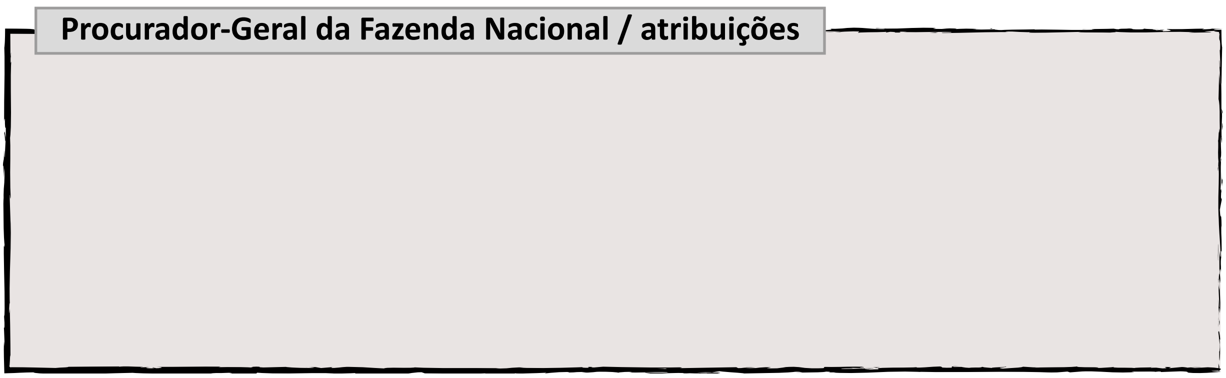


Art. 132. Os **PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL,** organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.



Procuradores



Organizados

Ingressos

OAB

Atribuições

Prazo de bacharelado

Vitalicidade

Estabilidade

PROCURADORES

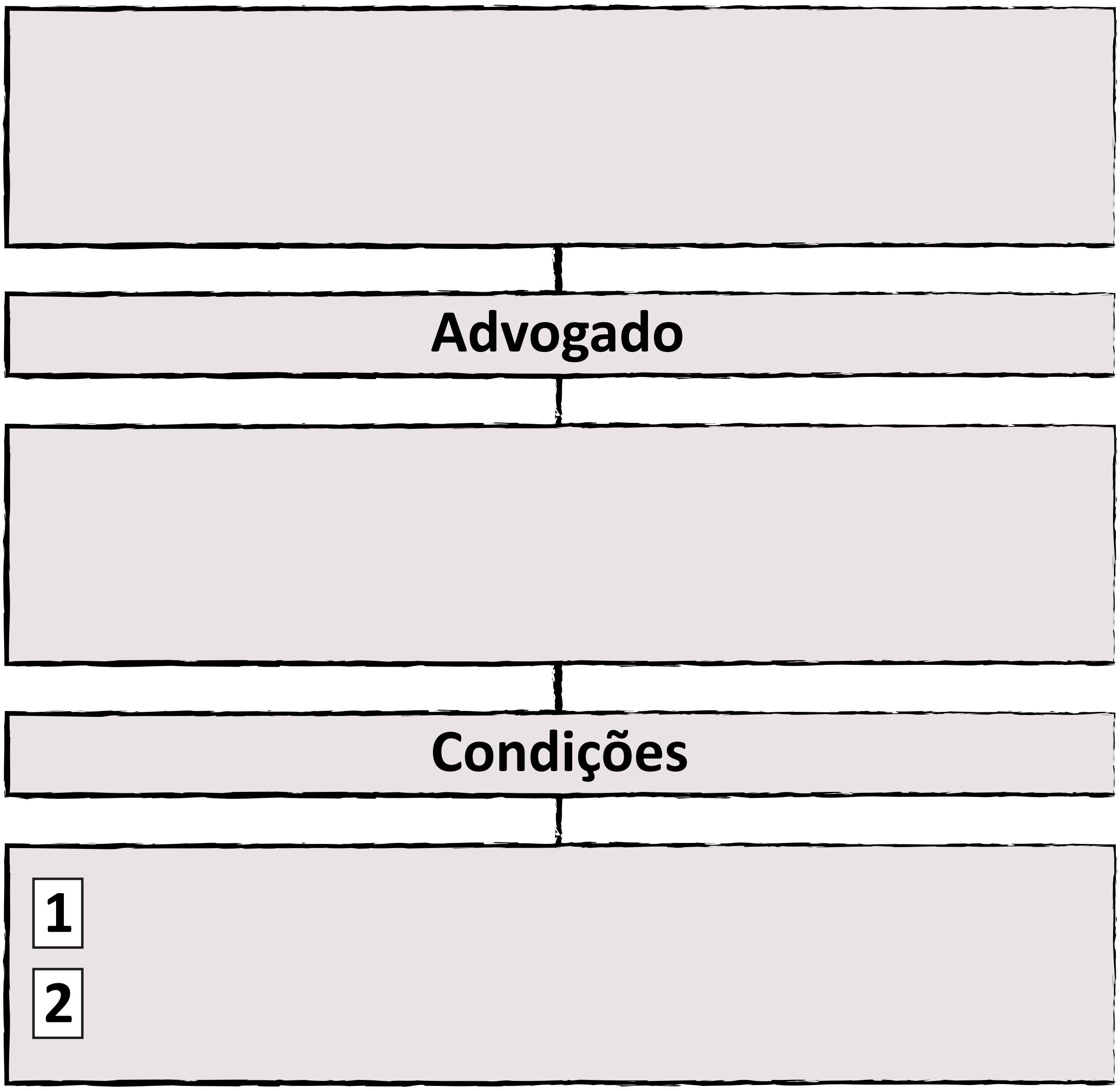
Após 2 anos

Após 3 anos

Condição

Seção III
DA ADVOCACIA

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.



Seção IV
DA DEFENSORIA PÚBLICA

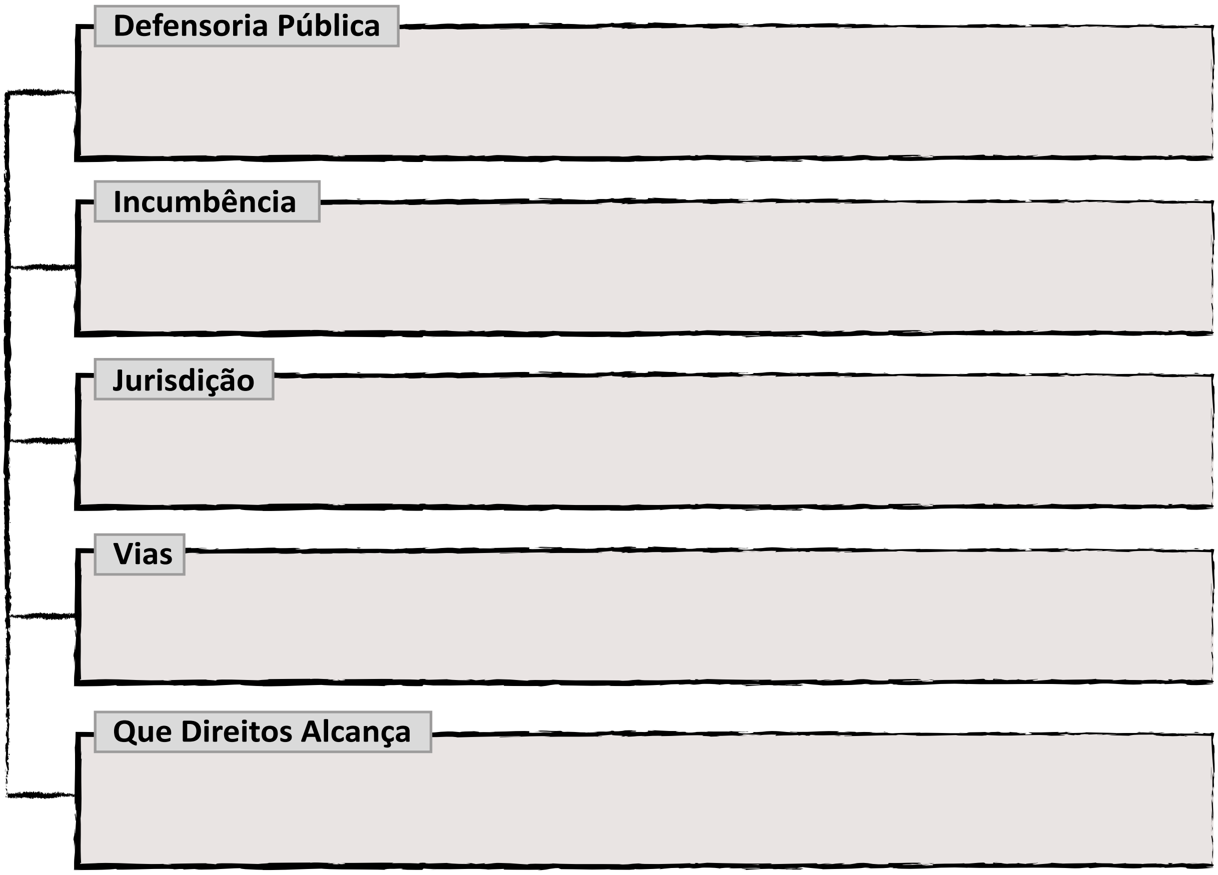
Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."(NR)



Forma

A Quem

Lei que Rege

Ingresso

Garantia

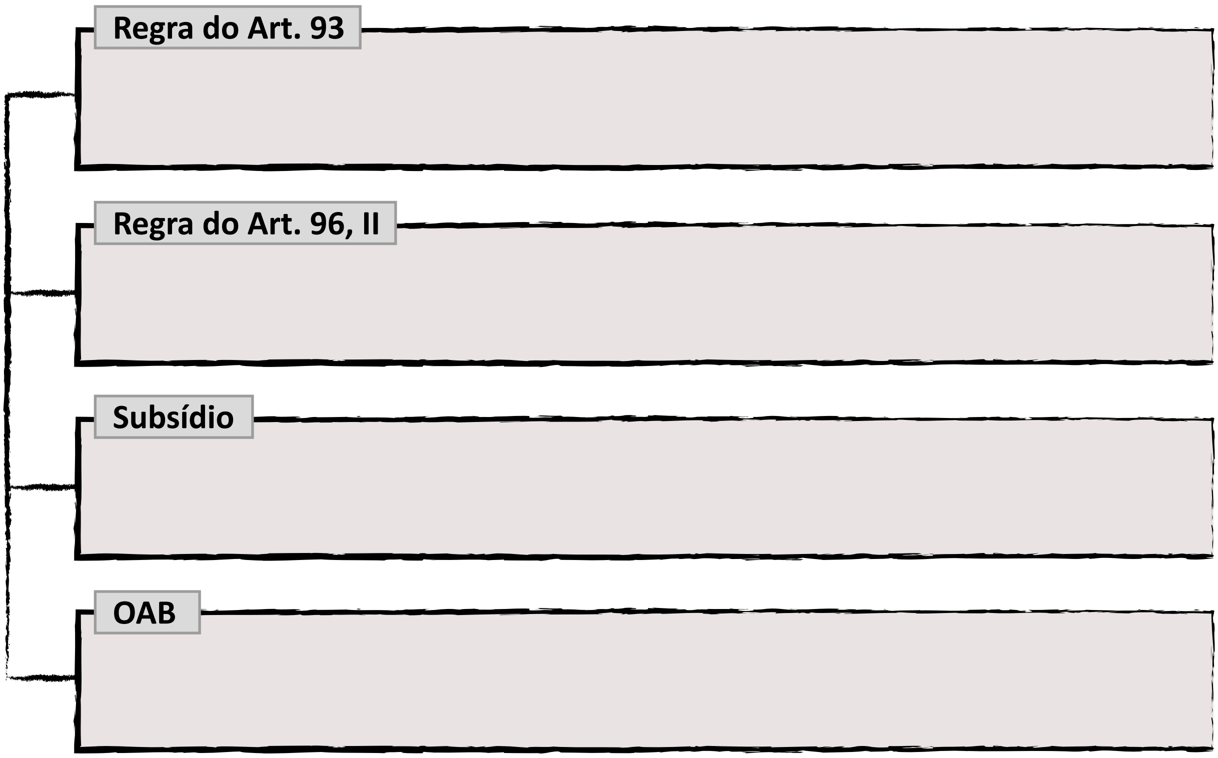
Vedação

Autonomia (Def. Pub. Estadual)

Proposta Orçamentária

Autonomia (Def. Pub. da União/DF)

Princípios Institucionais



Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professora Alessandra Vieira

DA NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007)

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas.

VII – de Ministro de Estado da Defesa (Incluído pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II – adquirir outra nacionalidade, salvo no casos: (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis; (Incluído pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994)

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

1. Do direito brasileiro, decorre a existência de duas classes de nacionalidade:

a) A do nato e a do equiparado;
b) A do nato e a do naturalizado;
c) A do naturalizado e do equiparado;
d) A do naturalizado e do apátrida.

2. A nacionalidade mista resulta:

a) De casamento e da anexação do território;
b) Da combinação da filiação ("jus sanguinis") com o local de nascimento ("jus solis");
c) Da nacionalidade adquirida e da vontade do indivíduo;
d) Da naturalização e do parentesco.

3. Uma criança nascida no Brasil, filha de pai coreano e mãe japonesa, será considerada:

a) Brasileira nata;
b) Brasileira naturalizada;
c) Estrangeira;
d) Brasileira nata, desde que seus pais não estejam a serviço de seus países.

4. São considerados brasileiros natos os nascidos no estrangeiro:

a) De pai ou mãe brasileiros desde que venham residir na República Federativa do Brasil e optem, antes de completar a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
b) De pai ou mãe brasileiros desde que qualquer deles esteja trabalhando no exterior;
c) De pai ou mãe brasileiros desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior;
d) De pai e mãe brasileiros desde que venha morar no Brasil a qualquer tempo.

5. São brasileiros natos:

a) Os nascidos na República Federativa do Brasil, com exceção dos filhos de pais estrangeiros, desde que estes estejam a serviço de seu país;
b) Os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil;
c) Os nascidos no estrangeiro, de pai ou mãe brasileiros desde que sejam registrados em repartição brasileira competente;
d) todas as anteriores.

6. Segundo a Constituição Federal de 1988, uma pessoa nascida no Brasil, filha de pai Uruguaio e mãe Argentina, será considerada:

a) Brasileira naturalizada;
b) Brasileira nata, em qualquer hipótese;
c) Apátrida;
d) Brasileira nata, desde que os pais não estejam a serviço de seu país.

7. Os brasileiros nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil, são considerados:

a) Brasileiros natos;
b) Brasileiros natos, desde que residam no Brasil antes da maioridade e alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;
c) Brasileiros natos, se registrados em repartição brasileira competente;
d) Estrangeiros.

8. Para aquisição de nacionalidade brasileira pela via ordinária, os originários de países de língua portuguesa necessitam:

a) Residir na República Federativa do Brasil por mais de 15 anos ininterruptamente sem condenação penal;
b) Comprovar haver compatibilidade entre os critérios do "jus solis" e "jus sanguinis";
c) Residir na República Federativa do Brasil por mais de um ano ininterrupto e demonstrar idoneidade moral;
d) Preencher os requisitos previstos em lei ordinária.

9. São privativos de brasileiros natos os cargos:

a) De deputado federal;
b) De carreira diplomática;
c) De Presidente do Banco Central;
d) De Secretário da Receita Federal;
e) De vereador.

10. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade:

a) Se alegar imperativo de consciência para se eximir do serviço militar obrigatório e se recusar a cumprir pena alternativa fixada em lei;
b) Como conseqüência de pena acessória se condenado pela prática de crime inafiançável e imprescritível;
c) Se, por imposição de norma estrangeira, tiver que adquirir outra nacionalidade como condição para permanência em território estrangeiro ou para que possa lá exercer os direitos civis;
d) Se adquirir outra nacionalidade.

11. Assinale a opção correta:

a) Em qualquer hipótese, os nascidos em território brasileiro são considerados brasileiros natos;
b) Os cargos da carreira diplomática podem ser ocupados por brasileiros naturalizados;
c) A lei não pode estabelecer diferenças entre brasileiros natos e naturalizados, salvo os casos previstos na Constituição;
d) Os cargos de magistrados são privativos de brasileiros natos.

12. É brasileiro nato:

a) Todos os que nascem no Brasil;
b) Todos os nascidos no exterior filhos de pais brasileiros;
c) O titular da nacionalidade brasileira primária;
d) Os oriundos de país de língua portuguesa que reside no Brasil há um ano ininterrupto e que não tenha condenação penal.

13. São privativos de brasileiros natos os cargos de:

a) Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal; da Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa;
b) Presidente e Vice-Presidente da República; Deputado Federal; Senador da República; Ministro do Supremo Tribunal Federal; Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa;
c) Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Procurador Geral da República; da Carreira Diplomática; de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado da Defesa;
d) Presidente e Vice-Presidente da República; de Governador; Ministro do Supremo Tribunal Federal; Ministro do Superior Tribunal de Justiça, da Carreira Diplomática, de Oficial das Forças Armadas e de Ministro de Estado de Defesa.

14. Casal brasileiro, trabalhando em uma empresa privada em Estado Estrangeiro, vem a ter um filho de nome Antônio, ao qual é outorgada a nacionalidade desse Estado pelo fato de ali haver nascido. Com 30 anos de idade Antônio vem residir no Brasil. Segundo a Constituição Brasileira, Antônio:

a) Nunca poderá ser brasileiro nato por ser natural de outro Estado;
b) Somente poderá ser brasileiro naturalizado, desde que preencha os requisitos legais para a naturalização;
c) Poderá ser brasileiro nato, porque, no caso, sempre lhe será facultado optar, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira;
d) Terá automaticamente dupla nacionalidade.

15. Ao disciplinar o direito de nacionalidade, a Constituição Federal:

a) Permitiu que os portugueses com residência permanente no país, desde que haja reciprocidade em favor de brasileiros, adquirirem os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos na Constituição;
b) Permitiu a extradição de brasileiros natos e naturalizados;
c) Não permitiu a entrada de brasileiros naturalizados no Conselho da República;
d) Reservou a propriedade de empresas jornalísticas, apenas aos brasileiros natos.

16. “A”, canadense de origem, naturaliza-se brasileiro e passa a residir em país estrangeiro, cuja lei o obrigou a adquirir a nacionalidade local, como condição de permanência no território. Em face do que dispõe a Constituição Federal, “A”permanece apenas com:

a) A nacionalidade do país estrangeiro;
b) A nacionalidade brasileira;
c) A nacionalidade brasileira e a do país estrangeiro;
d) A nacionalidade canadense e a brasileira.

17. É correto afirmar que são:

a) considerados brasileiros natos, os nascidos em países de língua portuguesa e de pais estrangeiros, desde que registrados nas embaixadas brasileiras;
b) privativos de brasileiros natos, dentre outros, os cargos da carreira diplomática, de senador e de deputado federal;
c) naturalizados os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.
d) símbolos da República Federativa do Brasil, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.
e) vedados ao Distrito Federal e aos Territórios, a utilização de símbolos próprios.

18. Um casal de brasileiros reside por determinado tempo na Alemanha, onde o marido é jogador de um clube de futebol. Nem o marido nem a mulher encontram-se a serviço da República Federativa do Brasil. O filho do casal de brasileiros nasceu em território alemão, no dia 15 de maio de 2003.

Considerando a situação hipotética acima descrita e sabendo que a Alemanha adota o sistema do *jus sanguinis* como forma de aquisição da nacionalidade originária, assinale a opção correta.

a) Se o filho do casal vier a residir na República Federativa do Brasil e optar, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira, adquirirá a condição de brasileiro nato.

b) O filho do casal será brasileiro nato, desde que seja registrado em repartição consular brasileira competente na Alemanha ou que venha a residir no Brasil antes da maioridade e, nesse caso, opte em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.
c) O filho do casal é considerado brasileiro nato, independentemente de qualquer condição, uma vez que, apesar de nascido no estrangeiro, é filho de pai e mãe brasileiros.
d) Caso o filho do casal obtenha a condição de brasileiro nato, após atendidos os requisitos estabelecidos na legislação brasileira, não perderá jamais essa condição, visto que a Constituição Federal prevê expressamente que nenhum brasileiro nato pode perder a nacionalidade brasileira.
e) Caso o filho do casal obtenha a condição de brasileiro naturalizado, ainda assim poderá ter a sua naturalização cancelada, por sentença judicial, mas somente em decorrência de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

19. O cancelamento da naturalização em razão do exercício de atividades contrárias ao interesse nacional, dar-se-á por:

a) Decreto do Presidente da República;
b) Sentença Judicial com trânsito em julgado;
c) Ato do Ministro das Relações Exteriores;
d) Ato do Governo Estrangeiro.

20. O brasileiro nato pode perder a nacionalidade:

a) Por sentença judicial que cancele a naturalização;
b) Em razão de extradição;
c) Se contratado por empresa multinacional em território alienígena;
d) Ao adquirir outra nacionalidade voluntariamente por naturalização.

21. Sobre nacionalidade é correto afirmar que:

a) Nos termos da Constituição, os filhos de brasileiros que não estejam a serviço do Brasil nascidos no exterior poderão fazer opção pela nacionalidade brasileira a qualquer tempo, após atingida a maioridade;
b) Os portugueses submetidos ao estado da igualdade se equiparam aos brasileiros natos;
c) A lei poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados;
e) A Constituição proíbe a extradição de brasileiro nato ou naturalizado.

22. Guerra, prefeito do Município de Pelotas, edita um decreto no qual isenta os brasileiros natos do recolhimento do I.S.S. Tal procedimento está correto?

a) Sim, uma vez que se trata de imposto de competência exclusiva do Município;
b) Não, por ser matéria de competência de lei estadual;
c) Não, porque a lei não pode estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados;
d) Sim, porque na hipótese, há autorização expressa na Constituição Federal;
e) Sim, porque se trata de lei municipal sobre matéria discricionária.

23. O art. 12, § 2º da Constituição Federal estabelece que não poderá haver distinção entre brasileiro nato e naturalizado, a não ser que tal distinção esteja prevista:

a) na própria Constituição;
b) em lei complementar;
c) em lei ordinária;
d) na Constituição Estadual;
e) em lei delegada.

24. Aos portugueses que optem pela naturalização brasileira ordinária, é exigido:

a) residência por dois anos ininterruptos e idoneidade moral;
b) residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
c) residência por trinta anos ininterruptos e sem condenação penal;
d) residência permanente e reciprocidade em favor dos brasileiros;
e) residência ininterrupta no Brasil por mais de quinze anos e sem condenação penal.

25. Juan Pablo, espanhol de nascimento, reside desde 1984, ininterruptamente no Brasil. Em razão do tempo de residência, ele:

a) não poderá mais se naturalizar brasileiro;
b) será brasileiro naturalizado se o requerer;
c) será brasileiro naturalizado se o requerer, desde que não tenha condenação penal neste período;
d) deverá esperar completar trinta anos de residência ininterrupta, sem condenação penal, para requerer a nacionalidade brasileira;
e) não poderá retornar à Espanha sem visto.

26. Pelo critério do jus sanguinis a nacionalidade é conferida:

a) ao descendente de nacional pouco importando o local de nascimento;
b) aos que nascerem fora do território do Estado;
c) aos que nascerem no território do Estado;
d) aos que nascerem em território nacional ou estrangeiro;
e) por mérito ao estrangeiro que, participando das Forças Armadas Brasileiras, tenha sido ferido em combate.

27. Filho de pais alemães, nascido em território brasileiro no período em que seus ascendentes estavam a serviço da Alemanha, é considerado:

a) apátrida;
b) estrangeiro;
c) brasileiro nato;
d) alemão equiparado;
e) brasileiro naturalizado.

28. Henrique, brasileiro nato, vai morar no México. Lá requer e obtém a nacionalidade mexicana. Como fica sua situação em face da nacionalidade brasileira?

a) Permanece com a nacionalidade brasileira;
b) Perde a nacionalidade brasileira;
c) Permanece com as duas nacionalidades;
d) Terá prazo de cinco anos para optar por uma das nacionalidades;
e) Terá prazo de dois anos para optar por uma das nacionalidades.

29. Os cargos de Ministro do STJ, devem ser providos por:

a) brasileiros natos;
b) brasileiros;
c) brasileiros natos e portugueses equiparados;
d) brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil;
e) Todas as opções são falsas.

30. Não é privativo de brasileiro nato o cargo de:

a) Ministro do Planejamento;
b) Oficial das Forças Armadas;
c) Ministro do Supremo Tribunal Federal;
d) Presidente do Senado Federal;
e) Presidente da Câmara dos Deputados.

Gabarito: **1.** B **2.** B **3.** D **4.** C **5.** D **6.** D **7.** A **8.** C **9.** B **10.** D **11.** C **12.** C **13.** A **14.** C **15.** A **16.** C **17.** D **18.** A **19.** B **20.** D **21.** A **22.** C **23.** A **24.** B **25.** C **26.** A **27.** B **28.** B **29.** B **30.** A

DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)

1. João, Vereador que possuía a idade mínima para candidatura quando eleito para a função no pleito de 2008, pretende concorrer nas eleições que se realizarão em 2012 para Prefeito do Município em que exerce a vereança. Maria, sua irmã gêmea e também Vereadora do mesmo Município, pretende candidatar-se à reeleição.

Nessa hipótese, em tese,

a) João deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a ser elegível para Prefeito, e Maria estará impedida de concorrer à reeleição, por ser parente consanguínea de 2º grau de titular de mandato no Município.
b) Maria deverá renunciar ao mandato até seis meses antes do pleito, de modo a pleitear a reeleição, e João estará impedido de concorrer à eleição para Prefeito.
c) João estará impedido de concorrer à eleição para Prefeito, a menos que Maria renuncie ao mandato até seis meses antes do pleito.
d) João não poderá concorrer ao cargo pretendido, pois não terá a idade mínima necessária para tanto, o que permitirá a Maria concorrer à reeleição.
e) Ambos preenchem as condições de elegibilidade para concorrer aos cargos pretendidos respectivamente.

2. Analise os itens abaixo:

I – Uma das condições de elegibilidade é a idade mínima de 35 anos para Presidente, Vice-Presidente e Senador; 30 anos para Governador e Vice-Governador; 21 anos para Deputado Federal, Estadual e Distrital, Prefeito e Vice-Prefeito; e 18 anos para Vereador.

II – Estrangeiros residentes no País são elegíveis tão somente aos mandatos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

III – Os militares são alistáveis, mas não são elegíveis.

Está(ão) CORRETO(S):

a) Apenas o item I.
b) Apenas os itens II e III.
c) Apenas os itens I e III.
d) Apenas o item III.

3. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias, contados da:

a) Eleição;
b) Posse;
c) Diplomação;
d) Proclamação oficial do resultado da eleição pela Justiça Eleitoral.

4. Um militar integrante das Forças Armadas e em atividade desde janeiro de 2003, estando com 27 anos de idade, casado com uma Vereadora do Município em que reside, pretende candidatar-se a Prefeito desse Município no pleito de 2012. Nessa hipótese, o interessado:

a) será inelegível para o cargo pretendido, na medida em que não possuirá a idade mínima para tanto exigida constitucionalmente;
b) será inelegível para o cargo pretendido, pois sua cônjuge é detentora de mandato eletivo na circunscrição para a qual tem a intenção de candidatar-se à chefia do Executivo.
c) será inelegível para o cargo pretendido, pois os militares são inalistáveis.

d) preencherá as condições de elegibilidade para o cargo pretendido, desde que seja agregado pela autoridade militar superior e, se eleito, passe para a inatividade.
e) preencherá as condições de elegibilidade para o cargo pretendido, desde que se afaste da atividade militar.

5. Julgue verdadeiro ou falso para as proposições relacionadas à privação dos direitos políticos na Constituição Federal.

I – Constitui hipótese de suspensão dos direitos políticos o cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado. ( )

II – A incapacidade civil absoluta é uma das hipóteses de suspensão dos direitos políticos. ( )

III – O brasileiro que adquire outra nacionalidade perderá os seus direitos políticos, com exceção dos casos de reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira, ou ainda, imposição de naturalização, pela lei estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro,como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis. ( )

IV – A Carta Constitucional de 1988 permite a cassação dos direitos políticos, que se dá por meio da sua perda ou suspensão. ( )

Agora, assinale a alternativa que corresponde, respectivamente, ao julgamento CORRETO das proposições acima:

a) F – V – V – F.
b) V – V – F – V.
c) F – V – F – V.
d) V – V – V – F.

6. Sobre os direitos políticos assegurados pela Constituição da República, pode-se afirmar, EXCETO:

a) Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
b) O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.
c) O voto é obrigatório para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos que tenham se alistado.
d) Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

7. A Constituição Federal estabelece idades mínimas para o exercício de cargos públicos eletivos. Assinale a alternativa incorreta.

a) vinte e um anos para Deputado Federal e para Deputado Estadual;
b) Trinta anos para Governador de Estado;
c) Trinta e cinco anos para Presidente da República;
d) Vinte e um anos para Vereador e para Prefeito;
e) Dezoito anos para Vereador.

8. Assinale a opção correta:

a) Todo inalistável é inelegível e todo inelegível é inalistável;
b) O partido político, pessoa jurídica de direito público, pode ter caráter regional;
c) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os estrangeiros e para os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
d) São condições de elegibilidade, na forma da lei, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima estabelecida na Constituição.

e) O alistamento eleitoral é facultativo para os analfabetos, mas uma vez alistados possuem obrigação de votar.

9. A lei que alterar o processo eleitoral:

a) Entra em vigor na data de sua publicação, salvo estipulação em contrário, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
b) Entra em vigor sempre na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
c) Entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário, aplicando-se à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência;
d) Entra em vigor imediatamente, aplicando-se à eleição imediatamente seguinte, sem qualquer ressalva de prazo.
e) Entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até dois anos da data de sua vigência.

10. Para que alguém possa se eleger Vereador é necessário:

a) Que seja brasileiro naturalizado e tenha mais de 21 anos;
b) Que seja brasileiro nato e tenha mais de 18 anos;
c) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 18 anos;
d) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 21 anos;
e) Que seja brasileiro nato ou naturalizado e tenha a idade mínima de 30 anos.

11. O alistamento eleitoral e o voto são:

a) Obrigatórios para os maiores de dezesseis anos e menores de vinte e um anos;
b) Facultativos para os maiores de dezoito anos;
c) Obrigatórios para os conscritos durante o período do serviço militar obrigatório;
d) Facultativos para os analfabetos e os maiores de setenta anos;
e) Facultativos para os analfabetos e conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

12. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, somente podendo ser candidatos:

a) Os brasileiros natos no pleno exercício dos direitos políticos;
b) Os brasileiros inscritos como eleitores filiados a partidos políticos e no pleno exercício dos direitos políticos;
c) Os brasileiros natos, inscritos como eleitores, filiados a partidos políticos, que estejam no pleno exercício dos direitos políticos, desde que não sejam analfabetos, tenham a idade mínima pretendida para o cargo pretendido e domicílio eleitoral na circunscrição;
d) Os brasileiros que preencham as condições da alternativa "b" e, além disso, tenham a idade mínima para o cargo pretendido e domicílio eleitoral na circunscrição, desde que não sejam analfabetos ou inelegíveis;
e) Os brasileiros natos, naturalizados e estrangeiros que preencham as condições de elegibilidade previstas na Constituição.

13. São situações de inelegibilidade, segundo a Constituição Federal:

I – Os inalistáveis e os analfabetos;

II – O Presidente da República, no período subseqüente, para o mesmo cargo;

III – O Governador de Estado, no período subseqüente, para o mesmo cargo;

a) I, II e III estão corretas;
b) Apenas I e II estão corretas;

c) Apenas II está correta;
d) Apenas I está correta;
e) Todas estão incorretas.

14. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de ..... dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de .... corrupção ou fraude.

a) 10 – abuso de direito político;
b) 15 – abuso do poder econômico;
c) 15 – abuso de prerrogativas;
d) 12 – abuso de direito político;
e) 5 – abuso do poder econômico.

15. É incorreto afirmar que são inelegíveis:

a) O cônjuge de Presidente da República, para vereador;
b) O pai de Governador de Estado para Deputado Estadual;
c) O cunhado de Prefeito, para a Câmara de Vereadores do mesmo Município;
d) O irmão do Governador para Deputado Estadual;
e) O primo do Prefeito, para vereador.

16. Com relação aos direitos políticos, é vedada sua:

a) Cassação;
b) Perda;
c) Suspensão;
d) Aquisição;
e) Utilização.

17. É condição de elegibilidade:

a) Ter menos de oitenta anos;
b) a idade mínima de dezoito anos para ser prefeito;
c) a idade mínima de trinta anos para analfabeto se eleger Governador de Estado;
d) a idade mínima de vinte e um anos para o estrangeiro, naturalizado brasileiro, ser deputado federal.

18. O filho de Governador de Estado pode disputar eleição para o cargo de Deputado Estadual no território de jurisdição de seu pai?

a) Não, já que a Constituição proíbe, a não ser que seja candidato a reeleição;
b) Sim, pois o impedimento constitucional diz respeito ao mesmo cargo;
c) Sim, já que a Constituição não trata do assunto;
d) Não, em hipótese alguma;
e) Nenhuma das respostas anteriores está correta.

19. Analise:

I – O direito de sufrágio é bem mais amplo que o direito de voto, pois contém, em seu bojo, a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva.

II – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito.

III – São inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador ou do Prefeito, ou de quem os haja substituído dentro dos três meses anteriores ao pleito, ainda que titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

IV – O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias da eleição e até trinta dias da diplomação, instruída a ação com provas da prática de eventual crime ou contravenção.

V – Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

É correto o que consta APENAS em

a) I, II e V
b) I e IV
c) II e III
d) II, III e IV
e) somente a I está correta.

20. Quanto aos direitos políticos, estabelece a Constituição Federal que:

a) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua sanção, aplicando-se somente à eleição que ocorrer até um ano da data de sua vigência;
b) O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os analfabetos, os maiores de sessenta e cinco anos e para os menores de dezoito anos;
c) exige-se, para concorrer aos cargos de Deputado Federal e de Vereador, respectivamente, a idade mínima de trinta e de vinte e um anos;
d) o Governador, para concorrer ao mesmo ou a outros cargos, deve renunciar ao respectivo mandato até três meses antes do pleito;
e) são inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

21. Constitui meio de exercício da soberania popular, previsto na Constituição Federal, dentre outros:

a) a lei delegada;
b) o plebiscito;
c) a lei ordinária;
d) a medida provisória.

22. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação:

a) ao Senado Federal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por onze Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles;
b) ao Congresso Nacional de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por sete Estados, com não menos de dois décimos por cento dos eleitores de cada um deles;
c) ao Senado Federal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por quatro Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles;
d) à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por nove Estados, com não menos de dois décimos por cento dos eleitores de cada um deles;
e) à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

23. Um brasileiro naturalizado que tenha 35 anos de idade pode exercer o cargo de:

I – Vereador;

II – Prefeito;

III – Governador de Estado;

IV – Deputado Federal

A quantidade de itens certos é igual a:

a) 0
b) 1
c) 2
d) 3
e) 4

24. Acerca dos direitos políticos, assinale a opção correta.

a) O presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos poderão ser reeleitos para apenas um período subsequente, não necessitando da renúncia para concorrer à reeleição;
b) Para concorrerem aos mesmos cargos, o presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos res-

pectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

c) Segundo a CF, o militar alistável é inelegível;

d) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do presidente da República, de governador de estado ou território, do Distrito Federal e de prefeito podem concorrer, no território da jurisdição do titular.

25. Assinale a opção correta quanto aos direitos políticos e à cidadania:

a) Entre as hipóteses de suspensão dos direitos políticos previstas na CF está a prática de improbidade adminsitrativa;

b) Os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, não podem alistar-se como eleitores, salvo mediante prévia autorização do superior hierárquico;

c) Indivíduos analfabetos não possuem direito ao voto;

d) A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor um ano após a data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no período subseqüente.

26. Nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto:

a) facultativo para os analfabetos e maiores de 70 (setenta) anos;

b) obrigatório para os maiores de dezesseis anos;

c) obrigatório para todos, inclusive os analfabetos;

d) obrigatório para todos, inclusive para os maiores de 70 (setenta) anos;

e) facultativo para os maiores de 60 (sessenta) anos.

27. De acordo com a Constituição da República, são inalistáveis e inelegíveis:

a) somente os analfabetos e os conscritos.

b) os estrangeiros, os analfabetos e os conscritos.

c) somente os estrangeiros e os analfabetos.

d) somente os estrangeiros e os conscritos.

28. A capacidade eleitoral passiva consistente na possibilidade de o cidadão pleitear determinados mandatos políticos, mediante eleição popular, desde que preenchidos certos requisitos, conceitua-se em:

a) alistamento eleitoral.

b) direito de voto.

c) direito de sufrágio.

d) elegibilidade.

e) dever sociopolítico.

29. Em relação aos direitos políticos, avalie as proposições a seguir:

I – O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de dezoito anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de sessenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

II – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

III – São condições de alistabilidade, na forma da lei a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o domicílio eleitoral na circunscrição e a filiação partidária.

IV – São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos nove meses

anteriores ao pleito, mesmo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Está(ão) CORRETA(S):

a) Somente as proposições I, II e III.
b) Somente as proposições I, III e IV.
c) Somente as proposições II e III.
d) Somente a proposição II.
e) Somente a proposição IV.

30. Plínio filiado à partido político e brasileiro, de reputação ilibada que acabara de completar vinte anos de idade no mês de junho de 2008, efetuou o seu alistamento eleitoral na circunscrição eleitoral do Município de Caju, onde mantinha seu domicilio. A sua intenção era a de concorrer ao cargo de Prefeito no Município de Margarida, nas eleições daquele mesmo ano, posto que frequentava faculdade na referida Cidade, e era presidente do diretório acadêmico, sendo conhecido e amado pelos colegas de faculdade e pela maioria dos habitantes da região, com grandes chances de vencer as eleições. Porém, sua candidatura ao referido cargo foi barrada, porque não preenchia os requisitos de

a) idade mínima de vinte e cinco anos de idade e domicílio eleitoral referente a um período de dois anos.
b) idade mínima de vinte e um anos de idade e de domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Margarida.
c) domicílio eleitoral na circunscrição do Município de Margarida e de idade mínima de trinta anos de idade.
d) pleno exercício dos direitos políticos e de idade mínima de trinta anos de idade.
e) pleno exercício dos direitos políticos e de idade mínima de vinte e cinco anos de idade.

Gabarito: **1.** E **2.** A **3.** C **4.** E **5.** A **6.** C **7.** D **8.** D **9.** B **10.** C **11.** D **12.** D **13.** D **14.** B **15.** E **16.** A **17.** D **18.** A **19.** A **20.** E **21.** B **22.** E **23.** E **24.** A **25.** A **26.** A **27.** D **28.** D **29.** D **30.** B

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: Regulamento

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

casa do concurseiro

sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor Giuliano Tamagno

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

CONCEITO DE:

FORMA DE GOVERNO: República (FOGO) – Em ciência política, chama-se **forma de governo** (ou **sistema político**) o conjunto de instituições políticas por meio das quais um Estado se organiza a fim de exercer o seu poder sobre a sociedade. Tendo em mente a dificuldade em classificar-se as formas de governo, estas são tradicionalmente categorizadas em: Monarquia – República – Anarquia (Ausência de estado).

SISTEMA DE GOVERNO: Presidencialismo (SIGO)

Em ciência política, o **sistema de governo** é a maneira pela qual o poder político é dividido e exercido no âmbito de um Estado. O sistema de governo varia de acordo com o grau de separação dos poderes, indo desde a separação estrita entre os poderes legislativo e executivo(presidencialismo), de que é exemplo o sistema de governo dos Estados Unidos, até a dependência completa do governo junto ao legislativo (parlamentarismo), caso do sistema de governo do Reino Unido.

FORMAS DE ESTADO – FEDERAÇÃO (F + E): As formas de Estado são maneira pela qual o Estado organiza sua população, o território e estrutura o seu poder relativamente a outros de igual espécie.

Formas de Estado

De acordo com a classificação doutrinária, existem três formas de Estado, quais sejam o Estado Federal, o Estado Unitário e o Estado Confederado, o **Brasil adotou a forma de Estado Federado**, e por essa razão iremos aprofundar os nossos estudos nesta modalidade, obviamente traçando um paralelo com as outras formas.

Estado Unitário

O Estado unitário é relativamente descentralizado, ao invés de Estados, possuem províncias, que por sua vez não possuem autonomia constitucional (vamos ver bem isso quando tratarmos de Constituição Estadual).

A pedra fundamental deste tipo de Estado é prescrita pela constituição do Estado Unitário como um todo e só pode ser modificada por meio de uma modificação nessa constituição.

As unidades possuem apenas competência para a legislação provincial, dentro do que a constituição do Estado unitário prescrever.

A legislação em matérias da constituição é totalmente centralizada, ao passo que, no Estado federal, ela é centralizada apenas de modo incompleto, ou seja, até certo ponto, ela é descentralizada.

Como exemplo de Estados Unitários temos Uruguai, Espanha e o Brasil até 1891.

Estado Confederado

A principal característica de uma Confederação é a existência de um Tratado Internacional para unir os estados pertencentes, é o que a doutrina chama de "ligados por um cimento jurídico" que seria este Tratado Internacional, ao invés de uma Constituição.

Outro ponto importante é que, na Confederação, os Estados constituintes não abrem mão da sua soberania, enquanto que, na Federação, a soberania é transferida para o Estado Federal.

Geralmente a confederação é governada por uma Assembleia dos Estados Confederados, que têm direitos e deveres idênticos. A confederação tem personalidade jurídica, mas a sua capa-

cidade internacional é limitada. Do ponto de vista histórico, a confederação costuma ser uma fase de um processo que leva à federação, como nos casos dos Estados Unidos e da Suíça.

Estado Federado

Origem

O Federalismo tem origem na revolução e independência dos Estados Unidos. Os líderes coloniais norte americanos deram início a confronto armado contra a Inglaterra em 1776 porque estavam descontentes com as políticas adotadas pelo Parlamento Inglês entre as décadas de 1760 e 1770 e também porque não admitiam mais que o Parlamento Inglês possuísse autoridade para determinar e executar às suas colônias tudo que desejasse.

Para recusar o poder exercido pela Inglaterra sobre as colônias norte americanas, os colonos passaram a questionar a origem da soberania. Na concepção dos Ingleses a soberania pertencia ao Estado Inglês e as únicas limitações a ela seriam determinadas por critérios do próprio soberano. Em contrapartida, os colonos defendiam que a soberania possui origem na população e seria exercida pelo Estado nos limites do poder que lhe foi delegado.

A partir desse embate, foi declarada a independência das Colônias Americanas em 1776, elas passaram a enfrentar o desafio de elaborar um novo regime constitucional para dar lugar ao espaço antes preenchido pela Lei Britânica.

Em 1777 foi estabelecido o pacto confederativo, que criava um Estado Confederado, uma unidade frágil entre os Estados autônomos norte americanos para fazer frente à Europa.

Em 1787 enfraquecidos pela forma de estado adotada, pois a liberdade trazia sérias consequências, doze delegados dos Estados Norte Americanos se reuniram na Convenção de Filadélfia para repensar o arranjo confederativo.

Percebam o tamanho do problema!! Haviam 13 estados independentes, autônomos e livres, que em tese, pelo pacto confederativo, precisam se unir para fazer frente a Europa. Ocorre que na hora de enviar soldados, mantimentos, verbas, etc, para a Confederação, os estados simplesmente não mandavam, sob o argumento de que eram livres e independentes, não precisavam mandar se não quisessem, ou seja, a confederação tinha fracassado pela ausência de poder centralizador capaz de manter uma unidade entre os Estados.

Assim, desta reunião na Filadélfia, com duas formas de estado fracassadas na mão, os doze delegados, abriram mão de suas liberdades, e deram origem ao primeiro Estado Federado (detentor de soberania e composto por diversas entidades territoriais autônomas dotadas de governo próprio).

Ou seja, a Constituição Federativa Americana nasceu de estado que eram livres, e se tornaram únicos – movimento que pode cair na tua prova com a denominação “Centrípeta” ou seja, de fora para dentro. No Brasil, tínhamos um Estado Unitário e esse bloco se difundiu e criou estados autônomos, ou seja, foi o contrário dos EUA, por isso a nomenclatura é “centrífuga”.

Características comuns a toda Federação

Descentralização Política: Na Constituição Federal existem núcleos de poderes políticos, referendando autonomia para os seus entes.

Constituição Rígida como base Jurídica: visa garantir a distribuição de competências entre os entes autônomos surgindo uma estabilidade institucional.

Inexistência do Direito de Secessão: não é autorizado o direito de retirada. Uma vez que o ente adere ao pacto federativo, não pode mais sair, sob pena de INTERVENÇÃO. Esta característica dá luz ao princípio da indissolubilidade do vínculo federativo – lembrando que a forma federativa é um dos limites materiais ao poder de emenda.

Soberania do Estado Federal: ao ingressar na Federação os estados perdem a Soberania, passando a ser autônomos. A soberania é uma característica do todo, do país, do Estado Federal – República Federativa do Brasil.

Auto-organização dos Estados membros: através de suas constituições estaduais (art. 25 CF/88

Órgão representativo dos Estados membros: A representação dá-se através do Senado Federal – Art. 46 CF.

Guardião da Constituição: Toda federação tem um protetor/tradutor da Constituição, no Brasil é o Supremo Tribunal Federal.

DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 21. Compete à União:

I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II – declarar a guerra e celebrar a paz;

III – assegurar a defesa nacional;

IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII – emitir moeda;

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII – conceder anistia;

XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II – desapropriação;

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V – serviço postal;

VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII – comércio exterior e interestadual;

IX – diretrizes da política nacional de transportes;

X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI – trânsito e transporte;

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII – nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV – populações indígenas;

XV – emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII – organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX – sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX – sistemas de consórcios e sorteios;

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII – competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII – seguridade social;

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

XXV – registros públicos;

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX – propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II – orçamento;

III – juntas comerciais;

IV – custas dos serviços forenses;

V – produção e consumo;

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI – procedimentos em matéria processual;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII – assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV – proteção à infância e à juventude;

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

UNIÃO

União é o ente que se relaciona INTERNAMENTE, é uma pessoa jurídica de direito público interno (CC art. 41,I), formada pela reunião das partes componentes.

Iniciamos o nosso estudo da União apresentando os bens da União, que estão indicados no Art. 20 da CF, onde, dentre outros, estão incluídos os recursos minerais, inclusive os do subsolo, e os potenciais de energia hidráulica (art. 20, VIII a X CF), que, após inúmeras demandas, decidiu-se que é assegurada a participação dos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da Administração Direta da União, no produto desta exploração ou compensação financeira.

COMPETÊNCIAS

Diante da autonomia das entidades federativas, a Constituição repartiu, entre elas, as variadas competências, isso é, modalidades de poder em que os órgãos das entidades federativas podem realizar suas funções.

Cabem à União as matérias de interesse geral ou nacional, aos estados os assuntos de interesse regional e aos municípios os de interesse local.

A CF enumera os poderes da União (art. 21 e 22), dos estados (Art. 25 §1º) e dos Municípios (art. 30) combinando possibilidades de delegação.

A competência material pode ser exclusiva (art. 21) e comum (art. 23) a competência legislativa pode ser privativa (art.22) e concorrente (art. 24).

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na adminis-

tração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

DOS ESTADOS

Os Estados Federados tem autonomia político-administrativa, frente aos demais entes federativos, regendo-se por suas próprias Constituições, ressalvando-se o que estiver vedado na Constituição Federal, por exemplo Art. 18 §2º, 152. Os Estados não podem se contrapor àquilo reservado à competência de outro ente, sob pena de intervenção.

Os Estados Membros, nos termos do Art. 25 organizam-se e regem-se por sua própria constituição, observados os princípios da Constituição Federal.

Sobre os bens do Estado, dispõe o Art. 26 quais pertencem aos Estados, e por óbvio são aqueles que não pertencem a União.

O Art. 27 da CF, dispõe sobre o Poder Legislativo Estadual – Assembleia Legislativa

O Art. 28 da CF, dispões sobre o Poder Executivo Estadual – Governador, vice-governador, secretários de Estado.

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cin-

quenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Verea-

dores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – atibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

MUNICÍPIOS

Os Municípios tem autonomia político-administrava em relação aos demais entes federados. REGE-SE PELA SUA LEI ORGÂNICA, e não uma Constituição. Esta lei deverá observar o disposto na Constituição Federal e Estadual (art. 29). Assim, a Lei orgânica deve guardar relação de correspondência com o modelo federal acerca das proibições e incompatibilidades dos vereadores – por esse motivo (separação dos poderes) que não se admite a cumulação de funções de vereador e secretário municipal.

Outro ponto interessante é que os municípios tem poder Executivo (prefeito) e Legislativo (Vereadores) apenas, não possuindo poder judiciário.

Competência Municipal:

O Art. 30 dispões sobre competência (material e legislativa) municipal, que também deve observar o art. 23.

" A constituição do Brasil estabelece, no que tange a repartição de competências entre entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados-membros – matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios" (STF Adin 845).

DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DO DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Conceituada como uma unidade federativa atípica, o DF é a sede do governo federal. Possui autonomia idêntica aos outros entes federados. É organizado por Lei Orgânica.

O Distrito Federal tem Tribuna de Justiça, muito embora a ausência de previsão expressa no Art. 125 CF.

Melhor entendimento sobre DF e Territórios, ver lei 11.697/2008 que dispõe sobre Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

DA INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I – manter a integridade nacional;

II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34,

VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

Quem intervirá nos Estados é a União, e quem intervirá nos Municípios, são os Estado. Há uma verticalização nesse sentido. UNIÃO NUNCA INTERVÉM EM MUNICÍPIOS.

A intervenção deve ser encarada como uma exceção, basta ver o caput dos arts. 34 e 35, afinal, a grande marca de uma Federação é a Autonomia. Intervenção é o último recurso a se usar.

Quem intervém é o chefe do Poder Executivo, é um ato político, e para não dar margem a possíveis manobras eleitorais, a CF enumera de forma taxativa as hipóteses de intervenção nos Artigos 34 e 35.

Em âmbito Federal a competência para decretar a intervenção é do STF e em âmbito Estadual é do Tribunal de Justiça, que conforme Sumula 637 do STF tem a sua decisão irrecorrível.

A Federação proíbe o separatismo (secessão), a Federação é indissolúvel, porém permite a organização dos estados e municípios no território.

Art. 18 *§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.*

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Constitucional

Professor Cristiano de Souza

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

	I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos **brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros**, na forma da lei;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**II –** a investidura em **cargo** ou **emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
	III – o prazo de validade do concurso público **será de até 02 anos**, prorrogável uma vez, por igual período;
	IV – durante o prazo **improrrogável** previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos **será convocado com prioridade sobre novos concursados** para assumir cargo ou emprego, na carreira;
	V – as **funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;
	VI – é garantido ao **servidor público** civil o direito à livre associação sindical

	VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica
	VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
	IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**X –** a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
	XI – a **remuneração** e o **subsídio** dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da: **– administração** direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos **e os proventos, pensões** ou outra espécie remuneratória, **percebidos cumulativamente ou não**, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal** Federal, aplicando-se como limite nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;
	XII – os **vencimentos** dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
	XIII – é **vedada** a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
	XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;**

	XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	**XVI – é vedada** a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: **a)** a de dois cargos de professor; **b)** a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; **c)** a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
	XVII – a **proibição de acumular** estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
	XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais **terão**, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, **precedência** sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
	XIX – somente por lei específica poderá ser criada **autarquia** e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, **cabendo à lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
	XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
	XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<table>
<tr><td></td><td>XXII – as <u>administrações tributárias</u> da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, <u>terão recursos prioritários</u> para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, <u>dela não podendo constar</u> nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.</td></tr>
<tr><td>§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:</td><td>I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão:
• a suspensão dos direitos políticos,
• a perda da função pública,
• a indisponibilidade dos bens e
• o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.</td></tr>
<tr><td colspan="2">§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.</td></tr>
</table>

§ 7º <u>A lei disporá sobre os requisitos e as restrições</u> ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.	
§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **<u>órgãos e entidades da administração direta e indireta</u>** poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:	**I –** o prazo de duração do contrato; **II –** os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; **III –** a remuneração do pessoal."
§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às **empresas públicas e às sociedades de economia mista**, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.	
§ 10. <u>É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria</u> decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **<u>ressalvados</u>** os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.	
§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, as **parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.**	
§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, **<u>fica facultado</u>** aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, **<u>mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica</u>**, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.	

Art. 38. Ao **<u>servidor público</u>** da administração direta, autárquica e fundacional, **<u>no exercício de mandato eletivo</u>**, aplicam-se as seguintes disposições:	**I –** tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; **II –** investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; **III –** investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; **IV –** em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; **V –** para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. **7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

ESQUEMA DIREITOS COMUNS ENTRE TRABALHADORES URBANOS, RURAIS, SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES – CONFORME A CF/88		
Art. 7º São direitos dos **trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:	**Art. 39** – § 3º Aplica-se aos **servidores ocupantes de cargo público** o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.	**Art. 142** – § 3º – VIII – aplica-se aos **militares** o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;		
II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;		
III – fundo de garantia do tempo de serviço;		
IV – salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;	**SIM**	
V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;		
VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;		
VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;	**SIM**	
VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;	**SIM**	**SIM**
IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;	**SIM**	
X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;		
XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;		

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;	**SIM**	**SIM**
XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;	**SIM**	
XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;		
XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;	**SIM**	
XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;	**SIM**	
XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;	**SIM**	**SIM**
XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;	**SIM**	**SIM**
XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;	**SIM**	**SIM**
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;	**SIM**	
XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;		

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;	**SIM**	
XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;		
XXIV – aposentadoria;		
XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;		**SIM**
XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;		
XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;		
XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;		
XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;		
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;	**SIM**	
XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;		
XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;		

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		
XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;		

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) "Art. 100. Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art.

201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Administrativo

Professor Cristiano de Souza

DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública.

A expressão Administração Pública, em sentido estrito, compreende, sob o aspecto subjetivo, apenas os órgãos administrativos e, sob o aspecto objetivo, apenas a função administrativa, excluídos, no primeiro caso, os órgãos governamentais e, no segundo, a função política.

No tocante a expressão administração pública, segundo Maria Sylvia Di Pietro, podemos classificar a expressão em dois sentidos, vejamos:

Sentido subjetivo, formal ou orgânico	Sentido objetivo, material ou funcional
Designa os **entes** que exercem a atividade administrativa compreendendo as **pessoas jurídicas, órgãos, e agentes públicos** incumbidos no exercício da atividade administrativa: a função administrativa.	**Designa** a **natureza da atividade** exercida pelos referidos entes. É a própria **função administrativ**a, preponderantemente, ao do poder executivo.
No sentido subjetivo abrange todos os entes com atribuição do exercício da atividade administrativa. O Poder Executivo exerce tipicamente essa função, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário exercem atipicamente a função administrativa. Portanto, todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas (União, Estado, DF, Municípios) compõe a administração no sentido subjetivo. Incluindo, nesta lista, as pessoas jurídicas da administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresa públicas, sociedade de economia mista, consórcio público)	Abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes no atendimento das necessidades coletivas. Nesse sentido temos o fomento por subvenções orçamentárias, a polícia administrativa com as limitações administrativas, os serviços públicos assim como as intervenções estatais na regulação e fiscalização da atividade econômica de natureza privada.
	Características em sentido objetivo
	É uma atividade concreta que põe a execução da vontade do Estado contida na lei; Sua finalidade é a satisfação direta e imediata dos fins do Estado; Seu regime é preponderantemente público. Resumo: em sentido objetivo, a administração pode ser definida como atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos.

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

A administração pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. Portanto, o "**Regime Jurídico da Administração Pública**" será público ou privado.

A definição de regime jurídico é delineada pelo próprio texto constitucional ou pelas leis infraconstitucionais, mas jamais poderá definir o regime jurídico por ato unilateral tipicamente administrativo (ex.: portarias, decretos, regulamentos, instruções normativas), pois tal conduta ofenderia o princípio da legalidade.

Quando atua no regime de **direito privado** ficará equiparada para todos os efeitos de obrigações, encargos e privilégios conferidos ao setor privado, sem nenhuma prerrogativa de superioridade.

Por outro lado, quando atua no regime de **direito público** a administração gozará **privilégios** (ex.: prescrição quinquenal, processo especial de execução, impenhorabilidade dos bens públicos), mas também sofrerá **restrições** (Ex.: limitação e definição de competências, obediências aos princípios da finalidade, forma, motivo, publicidade).

De forma mais restrita, a expressão "**Regime Jurídico Administrativo**" traduz a atuação da administração numa posição de privilégio, portanto, de **direito público**. Obviamente, nesse regime teremos o gozo de privilégios assim como a imposição de restrições.

O binômio de prerrogativas e restrições da administração pública geralmente é expresso em **princípios** que norteiam a atuação da administração quando atua no regime público.

Do privilégio surge o **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** no intuito da necessidade de satisfação dos interesses coletivos buscando o bem estar social (ex.: poder de polícia quando limita o exercício de direito individuais).

De outra banda, da **restrição** surge o **princípio da legalidade**, vez que o administrador só pode agir no estrito parâmetro da lei, representando a limitação do agente público na **proteção** aos direitos individuais representado pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Conclusão: os privilégios e restrições norteadores da atuação do administrador, no regime público, pode ser representado pelo **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular e pelo princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Alguns princípios estão **expressos** na Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, no art. 37 da norma máxima. Outros princípios estão **implícitos** no próprio texto constitucional, como a presunção de legitimidade, boa-fé e hierarquia.

Da mesma forma encontramos **princípios expressos nas normas infraconstitucionais** a exemplo da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal), Lei nº 8.666/93 (Licitações e contratos), Lei nº 8.987/95 (Concessão e permissão).

REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS

A administração pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou a regime jurídico de direito público. Portanto, o "**Regime Jurídico da Administração Pública**" será público ou privado.

A definição de regime jurídico é delineada pelo próprio texto constitucional ou pelas leis infraconstitucionais, mas jamais poderá definir o regime jurídico por ato uniliteral tipicamente administrativo (ex: portarias, decretos, regulamentos, instruções normativas), pois tal conduta ofenderia o princípio da legalidade.

Quando atua no regime de **direito privado** ficará equiparada para todos os efeitos de obrigações, encargos e privilégios conferidos ao setor privado, sem nenhuma prerrogativa de superioridade.

Por outro lado, quando atua no regime de **direito público** a administração gozará **privilégios** (ex: prescrição quinquenal, processo especial de execução, impenhorabilidade dos bens públicos), mas também sofrerá **restrições** (Ex: limitação e definição de competências, obediências aos princípios da finalidade, forma, motivo, publicidade).

De forma mais restrita, a expressão "**Regime Jurídico Administrativo**" traduz a atuação da administração numa posição de privilégio, portanto, de **direito público**. Obviamente, nesse regime teremos o gozo de privilégios assim como a imposição de restrições.

O binômio de prerrogativas e restrições da administração pública geralmente é expresso em **princípios** que norteiam a atuação da administração quando atua no regime público.

Do privilégio surge o **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** no intuito da necessidade de satisfação dos interesses coletivos buscando o bem estar social (ex: poder de polícia quando limita o exercício de direito individuais).

De outra banda, da **restrição** surge do **princípio da legalidade**, vez que o administrador só pode agir no estrito parâmetro da lei, representando a limitação do agente público na **proteção** aos direitos individuais representado pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Conclusão: os privilégios e restrições norteadores da atuação do administrador, no regime público, pode ser representado pelo **princípio da supremacia do interesse público sobre o particular** e pelo **princípio da indisponibilidade do interesse público.**

Alguns princípios estão **expressos** na Constituição Federal, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência, no art. 37 da norma máxima. Outros princípios estão **implícitos** no próprio texto constitucional, como a presunção de legitimidade, boa-fé e hierarquia.

Da mesma forma encontramos **princípios expressos nas normas infraconstitucionais** a exemplo da Lei nº 9.784/99 (Processo Administrativo Federal), Lei nº 8.666/9 (Licitações e contratos), Lei nº 8.987/95 (Concessão e permissão)

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Representa a garantia aos direitos individuais do administrado, pois a administração pública só pode fazer o que a lei permite. Diferente do que ocorre na relação horizontal entre particulares, onde reina o princípio da autonomia das partes.

Encontramos esse princípio de forma expressa em duas passagens pela Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Portanto, o balizador da administração é os limites da lei, consequentemente, o administrador não pode conceder direitos de qualquer espécie ou criar e impor obrigações por ato puro administrativo, dependendo de lei formal nesse sentido.

Pela inobservância do referido princípio o administrado poderá requerer a declaração de nulidade do ato pela via administrativa ou pela via judiciária. Exatamente nesse sentido, que surge os sistemas de controle de legalidade na atuação do administrador público, vejamos alguns exemplos na CF/88:

Art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 5º, LXVIII – conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Art. 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

Art. 5º, LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

BLOCO DA LEGALIDADE

A administração pública está obrigada a respeitar o bloco da legalidade como requisito de validade do ato administrativo. Portanto, o administrador dever respeitar outros comandos legais concomitantemente, vejamos:

1. Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais.
2. Constituição Estadual e Leis Orgânicas.
3. Medidas Provisórias.
4. Tratados e Convenções Internacionais.
5. Costume como fonte de direito.
6. Decretos, regimentos, resoluções.
7. Princípios gerais de direito.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Esse princípio está diretamente relacionado com a **finalidade pública** (bem comum coletivo). Sendo assim, a administração não pode atuar com o intuito de prejudicar ou beneficiar determinada pessoa. A exemplo da ordem impessoal para o pagamento de precatórios. Assim como, de modo inverso, também não pode beneficiar o próprio administrador público. Nesse sentido é vedado o uso de símbolos, nomes, imagens que caracterizem a promoção pessoal do agente público.

No campo infraconstitucional, esse princípio também aparece expresso, a exemplo da Lei nº 9.784/99, Lei nº 8.666/93, vejamos:

CF/88	Art. 37 – § 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Art. 100 – § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.
Lei nº 9.784/99	Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I – tenha interesse direto ou indireto na matéria; II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
Lei nº 8.666/93	Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A moralidade administrativa difere da moral comum, pois o princípio administrativo não impõe o dever de atendimento a moral comum dos homens, **mas exige um comportamento regrado em padrões éticos de boa fé, honestidade e probidade na conduta do administrador.** Vejamos o fundamento Constitucional desse princípio:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo **comprovada má-fé**, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Tal princípio também foi objeto de análise pelo STF culminando com a publicação da Súmula Vinculante 13 e reiterada pelas decisões jurisprudenciais, vejamos:

Súmula Vinculante 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante 13 e não exaustão das possibilidades de nepotismo

"Ao editar a Súmula Vinculante nº 13, a Corte não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, dada a impossibilidade de se preverem e de se inserirem, na redação do enunciado, todas as molduras fático-jurídicas reveladas na pluralidade de entes da Federação (União, estados, Distrito Federal, territórios e municípios) e das esferas de Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário), com as peculiaridades de organização em cada caso. Dessa perspectiva, é certo que a edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para orientar a atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/88." **MS 31.697, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 11.3.2014, DJe de 2.4.2014.**

"(...) 3. A redação do enunciado da Súmula Vinculante nº 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo da Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. (...)" **Rcl 15.451, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 27.2.2014, DJe de 3.4.2014.**

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Esse princípio está atrelado ao direito de acesso dos indivíduos a **informações** de seu interesse e de **transparência** na atuação da administração pública. Encontramos fundamento jurídico na Constituição Federal desses direitos, vejamos:

> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> **XXXIII –** todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
>
> **XXXIV –** são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
>
> **a)** o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
>
> **b)** a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
>
> **LXXII –** conceder-se-á "habeas-data":
>
> **a)** para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
>
> **b)** para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Contudo, há exceções à publicidade prevista no próprio texto da Constituição Federal, vejamos as exceções:

> **Art. 5º** – X – **são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
>
> **Art. 5º** – XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA da sociedade e do Estado;**
>
> OBS: o Inc. XXXIII do art. 5º da CF/88 foi regulamentado pela Lei nº 12.527/11 conhecida como Lei de acesso à Informação.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Acrescentado pela EC nº 19/98 busca a economicidade, redução de desperdício, qualidade no serviço público e rendimento funcional. Ou seja, busca os melhores resultados por meio da aplicação da lei. São exemplos desse instituto, vejamos:

Art. 5º – LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, **são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.**

Art. 37 – § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto **a fixação de metas de desempenho** para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

> **I –** o prazo de duração do **contrato**;
>
> **II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;**
>
> **III –** a remuneração do pessoal."

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (**Após o Estágio Probatório**)

> [...]
>
> **§ 4º** Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (**Estágio Probatório**)

Lei nº 8.987/95 – Art. 6o Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

> **§ 1º** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SUPRAPRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello, Supraprincípios ou Superprincípios são os princípios centrais dos quais derivam os demais princípios da administração pública. São eles:

a) **Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado:** reflete os poderes da administração pública. Está implícito no ordenamento jurídico colocando a administração em posição de desigualdade jurídica em relação ao administrado, pois está em posição de superioridade. Ex: desapropriação, requisição de bens, rescisão unilateral dos contratos, impenhorabilidade de bens, exercício do poder de polícia.

b) **Indisponibilidade do interesse público:** reflete os direitos dos administrados. Significa que o agente público não é dono do interesse por eles tutelados. Sendo assim, não cabe transação desses direitos.

OBS: Tanto a doutrina majoritária como o STF entende que os Supraprincípios não são absolutos, podendo em casos excepcionais serem relativizados. Ex: compromisso arbitral.

ALGUNS PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS NA CF/88

PRINCÍPIO DA FINALIDADE: Toda atuação do administrador se destina a atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte das entidades da Administração Indireta. A finalidade pública objetivada pela lei é a única que deve ser perseguida pelo administrador. A Lei, ao atribuir competência ao Administrador, tem uma finalidade pública específica. O administrador, praticando o ato fora dos fins, expressa ou implicitamente contidos na norma, pratica DESVIO DE FINALIDADE.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA : A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o poder e dever de anular ou declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei.

PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: O serviço público destina-se a atender necessidades sociais. É com fundamento nesse princípio que nos contratos administrativos não se permite de forma absoluta que seja invocada, pelo particular, a exceção do contrato não cumprido, pois nossa legislação já permite que o particular invoque a exceção de contrato não cumprido na Lei 8.666/93, apenas no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela Administração.

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE: Os poderes concedidos à Administração devem ser exercidos na medida necessária ao atendimento do interesse coletivo, sem exageros. O Direito Administrativo consagra a supremacia do interesse público sobre o particular, mas essa supremacia só é legítima na medida em que os interesses públicos são atendidos. Exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar.

DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA

O Código Civil de 2002, nos artigos 40 e 41, afirma que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. Vejamos:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III – os Municípios;

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Para Hely Lopes Meirelles o **Estado (sentido genérico) é pessoa jurídica de Direito Público Interno** e ainda "como ente personalizado, o Estado pode atuar no campo do Direito Público como no Direito Privado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 28ª ed. 2015) elenca as teorias explicativas da relação do Estado (pessoa jurídica) com seus agentes, vejamos:

a) **Teoria do mandato:** o agente público é mandatário da pessoa jurídica.

b) **Teoria da representação:** o agente público é representante do Estado por força de lei equiparando o agente a figura do tutor ou curador.

c) **Teoria do Órgão:** a pessoa jurídica manifesta sua vontade por meio dos órgãos, de tal modo que quando os agentes que os compõem manifestam a sua vontade, é como se o próprio Estado o fizesse: representação por **IMPUTAÇÃO**.

Chegamos as seguintes conclusões sobre a personalidade jurídica do Estado:

1. As pessoas físicas, quando agem como órgãos do Estado, externam uma vontade que só pode ser **imputada** ao Estado e não se confunde com a vontade individual do agente;
2. Deve-se considerar a personalidade jurídica do Estado para o tratamento dos interesses coletivos, evitando-se a ação arbitrária em nome do Estado ou dos interesses coletivos;
3. Só as pessoas físicas ou jurídicas podem ser titulares de direitos e deveres jurídicos, por isso o Estado é reconhecido como pessoa jurídica;
4. Por meio do reconhecimento do Estado como pessoa jurídica se estabelecem limites jurídicos eficazes à ação do Estado no seu relacionamento como o indivíduo.

ESTRUTURA LEGAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Como preceitua o art. 4º do Dec. 200/67 a administração direta constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

Então, com base na **Teoria do Órgão**, podemos definir "órgão público" como um centro de competências que congrega atribuições exercidas, por vez, pelos seus agentes públicos com o **objetivo de expressar a vontade do Estado.**

Importante salientar que **os órgãos públicos NÃO têm personalidade jurídica.** Sendo assim, quem não tem personalidade jurídica não poderia ter capacidade de ser parte nos processos (carece de capacidade processual). Contudo, a doutrina e a jurisprudência flexibilizaram essa regra, criando diversas exceções onde, mesmo não tendo personalidade jurídica, o órgão público teria uma capacidade processual especial e específica.

Conclusão: Em regra, os órgãos, por não terem personalidade jurídica própria, não teriam, também, capacidade processual, **salvo nas hipóteses em que os órgãos são titulares de direitos subjetivos, o que lhes confere capacidade processual especial para a defesa de suas prerrogativas e competências.**

NATUREZA ESPECIAL DE ALGUNS ÓRGÃOS

Os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos públicos da estrutura organizacional, mas possuem natureza jurídica especial, vejamos:

a) São órgão independentes, com previsão na própria Constituição, inclusive o MP não pertence a estrutura dos Poderes Executivo e Judiciário.

b) Não integram a tripartição dos poderes.

c) São destituídos de personalidade jurídica própria, mas integram a administração direita da respectiva entidade federativa.

d) Gozam de capacidade processual, mesmo desprovidos de personalidade jurídica autônoma. Assim possuem capacidade processual especial para atuar em Mandado de Segurança e Habeas Data. Já no Caso do MP e Defensoria Pública a capacidade especial é geral e irrestrita.

Veja os casos especiais já definidos pela jurisprudência pátria:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, a qual lhe autoriza apenas atuar em juízo para defender os seus interesses estritamente institucionais, ou seja, aqueles relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão, não se enquadrando, nesse rol, o interesse patrimonial do ente municipal."

(AgRg no REsp 1486651/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014)

PROCESSO CIVIL, PROCESSO COLETIVO E CONSUMIDOR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. A legislação brasileira não exige, em regra, condição especial para que a pessoa (física ou jurídica) e/ou o ente tenham legitimação passiva ad causam nas ações civis públicas, sendo suficiente a lesão ou a ameaça de lesão a direitos transindividuais. 5. Possuem legitimação concorrentemente para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas: o Ministério Público; a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; as entidades e órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo CDC; as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por este código, dispensada a autorização em assembleia (art. 82, I a IV, do CDC).

(REsp 1281023/GO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 11/11/2014)

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DIVERGÊNCIA QUANTO À LEGITIMIDADE RECURSAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PERSONALIDADE JUDICIÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

b) o caso concreto não guarda similitude fático-jurídica em relação ao REsp 1.047.037/MG, no qual se reconhecera legitimidade recursal à Universidade Estadual de Minas Gerais – UEMG, autarquia que, como tal, ostenta personalidade jurídica própria, característica que não detém o Ministério Público Estadual; c) O reconhecimento da propalada personalidade judiciária vincula-se às hipóteses em que o órgão despersonalizado está em juízo na defesa de suas prerrogativas institucionais, situação que não se verifica in casu, pois o tão só fato de o questionado procedimento administrativo disciplinar tramitar no âmbito do Ministério Público Estadual não importa reconhecer haja, aí, interesse institucional do Parquet em defender suas atribuições constitucionais;

(EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp 1245830/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/10/2014, DJe 06/11/2014)

MUNICÍPIO. DÍVIDA DA CÂMARA DOS VEREADORES. 1. As Turmas integrantes da Primeira Seção de Direito Público desta Corte possuem o entendimento no sentido de que o Município, órgão da administração pública dotado de personalidade jurídica, tem a legitimidade para responder pelas dívidas contraídas pela Câmara de Vereadores, ainda que na esfera administrativa.

(AgRg no REsp 1404141/PE, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 18/08/2014)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DÉBITO DA CÂMARA MUNICIPAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

1. A orientação das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte pacificou-se no sentido de que "a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, a qual lhe autoriza apenas atuar em juízo para defender os seus interesses estritamente institucionais, ou seja, aqueles relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão, não se enquadrando, nesse rol, o interesse patrimonial do ente municipal" (REsp 1.429.322/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 28.2.2014). Consequentemente, não pode ser demandada em razão do descumprimento de obrigação tributária, relativa à contribuição previdenciária, pois o sujeito passivo da contribuição incidente sobre a remuneração de membros da Câmara Municipal é o Município (que figura na condição de pessoa jurídica de direito público). Desse modo, cabe ao Município responder pelo inadimplemento de contribuição previdenciária devida por seus órgãos.

(AgRg no REsp 1448598/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2014, DJe 11/06/2014)

Para finalizar, conforme preconiza a **Lei nº 9.784/99, órgão públicos estão presentes na administração direta assim como na administração indireta**, pois são representação de pequenos centros de competências. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃO PÚBLICOS

Conforme Di Pietro, vários são os critérios para classificar os órgãos públicos, vejamos:

<table>
<tr><td>Quanto à esfera de Ação</td><td>Centrais: atuação em todo território nacional, estadual ou municipal: Ex: Ministérios, Secretarias de Estado e Secretaria de Município.
Locais: atuam sobre uma parte do território: Ex: Delegacias Regionais da Receita Federal, Delegacias de Polícia, Postos de Saúde.</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Quanto à Posição Estatal</td><td>Independentes: são os originários da Constituição e representam os três poderes, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional.
Estão sujeitos apenas aos controles constitucionais de um sobre o outro (prestação de contas, orçamento público).
Suas atribuições são exercidas por agentes públicos.
Ex: Casas Legislativas, Chefia do Poder Executivo e dos Tribunais.</td></tr>
<tr><td>Autônomos: estão localizados na cúpula da administração subordinando-se diretamente à chefia dos órgãos independentes.
Gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica.
Ex: Ministérios , Secretarias de Estado e de Município.</td></tr>
<tr><td>Superiores: são órgão de direção, controle e comando, mas sujeitos a subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia.
Não gozam de autonomia administrativa nem financeira.
Ex: Departamentos, Coordenadorias, Divisões e Gabinetes.</td></tr>
<tr><td>Subalternos: são os que se acham subordinados hierarquicamente a órgãos superiores de decisão.
Exercem atividade de execução.
Ex: seções de expediente, de pessoal, de material, de portaria.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Quanto à estrutura</td><td>Simples ou Unitário: constituído por um único centro de atribuição, sem divisões internas.</td></tr>
<tr><td>Composto: constituído por vários outros órgãos. Ex: Ministérios</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Quanto à composição</td><td>Singular: quando integrado por um único agente.</td></tr>
<tr><td>Coletivo: quando integrado por vários agentes.</td></tr>
</table>

ADMINITRAÇÃO INDIRETA

Já estudamos que a **Descentralização Administrativa** ocorre quando as atribuições dos entes descentralizados têm origem no ente central, pois carece de fundamento originário na Constituição Federal, já que deriva do poder do ente central de editar suas próprias normas e regras. Nessas situações o Estado cria uma pessoa jurídica com um propósito. Sendo assim, todas as pessoas jurídicas da administração indireta possuem personalidade jurídica.

Fundamento na CF/88:

Art. 37 – XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Fundamento infraconstitucional: DECRETO-LEI Nº 200/ 67.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

[...].

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Empresas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Importante salientar que as entidades compreendidas na Administração Indireta **vinculam-se** ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. Mas, não estão hierarquicamente subordinadas ao Ministério.

Conclusão: as pessoas jurídicas da administração indireta não estão hierarquicamente subordinadas aos Ministérios, pois sua relação de vinculação horizontal. Contudo sobre um controle especial pelo Ministério chamado de Controle de Tutela ou Supervisão Ministerial em virtude da vinculação.

AUTARQUIAS

Fundamento jurídico: Decreto 200/67

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I – Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Diante a confrontação dos fundamento jurídicos constitucional e legal, há consenso geral sobre as características das autarquias, vejamos:

a) São criadas por lei específica;

b) Possuem personalidade jurídica de direito público;

c) Possuem capacidade de autodeterminação ou autoadministração;

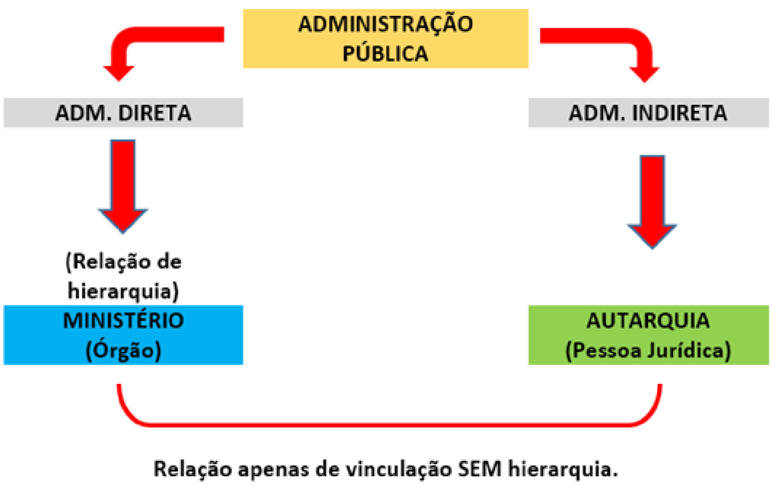
d) Possuem especialização dos fins ou atividades;

e) Sujeição a controle de tutela realizado pelo Ministério a qual está vinculado. (Controle Ministerial)

Importante salientar que a autoadministração das autarquias é apenas no campo das matérias específicas que lhe foram destinadas, não podendo confundir com a autonomia política, que é a capacidade de inovar no mundo jurídico com a criação de novas leis. Ou seja, as **autarquias não possuem capacidade política** (capacidade para criar o próprio direito), apenas autoadministração.

A especialização dos fins ou atividades coloca a autarquia entre as formas de descentralização por serviço ou funcional. Esse reconhecimento do princípio da especialização impede que exerçam atividades distintas para as quais foram instituídas. Exatamente nesse ponto é que surge o chamado **controle finalístico ou controle de tutela.**

Portanto, quanto às **autarquias** no modelo da organização administrativa brasileira, é correto afirmar que possuem personalidade jurídica, são criadas por lei, compõem a administração pública indireta, podem ser federais, estaduais, distritais e municipais. Mas não são subordinadas hierarquicamente ao seu órgão supervisor, pois são apenas **vinculadas.**



Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**autarquias**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. As autarquias possuem personalidade jurídica própria, autonomia financeira e autoadministração. Partindo dessa premissa, podemos afirmar que o ente instituidor não mantém em relação à autarquia poder hierárquico e poder disciplinar, em razão do controle de tutela, visto que só há vinculação com o Ministério. Sendo assim, se submetem ao controle de tutela do ente instituidor, para conformá-las aos cumprimentos dos objetivos públicos em razão dos quais foram criadas.

2. A despeito de assumirem obrigações em nome próprio por ser sujeito de direitos, o ente instituidor não responde por seus atos, pois gozam de certa autonomia.

3. Seus recursos e patrimônio, independentemente da origem, não configuram recursos e patrimônio do ente instituidor, pois possui autonomia financeira.

4. Naturalmente, têm liberdade para gerir seus quadros funcionais sem interferências indevidas do ente instituidor.

5. Determinada autarquia federal ofereceu em garantia bens de sua titularidade, para obtenção de financiamento em projeto de desenvolvimento regional com a participação de outras entidades da Administração pública. Referido ato, praticado por dirigente da entidade, comporta revisão, com base no princípio da tutela, se verificado desvio da finalidade institucional da entidade, nos limites definidos em lei.

6. Foi constituída autarquia para a gestão do regime próprio de previdência dos servidores. A lei de constituição da entidade prevê a possibilidade de apresentação de recurso em face das decisões da autarquia, a ser dirigido à Ministério da Previdência Social (órgão ao qual a autarquia está vinculada). São válidas tanto a constituição da autarquia para a gestão do regime previdenciário quanto a previsão de cabimento do recurso ao órgão ao qual a autarquia está vinculada.

7. Embora as autarquias não estejam hierarquicamente subordinadas à administração pública direta, seus bens são impenhoráveis e seus servidores estão sujeitos à vedação de acumulação de cargos e funções públicas.

8. Uma autarquia estadual precisa reformar suas instalações, e adaptá-las ao atendimento que será prestado ao público em decorrência de uma nova atribuição que lhe foi outorgada por lei. Para tanto, deverá realizar regular licitação, tendo em vista que as autarquias, submetidas ao regime de direito público, sujeitam-se a obrigatoriedade do certame.

9. Possuem administração e receitas próprias.

10. Executam atividades típicas da Administração Pública Direta.

11. Criadas para prestar serviço autônomo.

12. São extintas por lei.

13. O Banco Central, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados e as agências reguladoras são exemplos de autarquias.

14. As autarquias têm prerrogativas típicas de pessoas jurídicas de direito público, entre as quais se inclui a de serem seus débitos apurados judicialmente, executados pelo sistema de precatórios.

15. Os princípios da administração pública estão previstos, de forma expressa ou implícita, na CF e, ainda, em leis ordinárias. Esses princípios, que consistem em parâmetros valorativos orientadores das atividades do Estado, são de observância obrigatória na administração direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios.

16. No âmbito federal, as autarquias são entes da administração indireta dotados de personalidade jurídica própria e criados por lei para executar atividades típicas da administração. Essas entidades sujeitam-se à supervisão ministerial, mas não se subordinam hierarquicamente ao ministério correspondente.

17. A exploração de atividade econômica pela administração pública não requer a instituição de uma autarquia, pois é realizado por empresas públicas e sociedade de economia mista.

18. Uma autarquia que possuir um contrato de gestão com ente da administração direta e anteriormente já tiver um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional em andamento poderá se qualificar como uma agência executiva.

19. O Decreto-Lei 200/67 estabelece que a autarquia tem personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para exercitar atividades típicas da administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, a gestão administrativa e financeira descentralizada. A respeito da autarquia, é correto afirmar que seus funcionários devem observar a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, exige a realização de concurso público para contratação de pessoal e está sujeita à lei de licitações.

20. As autarquias caracterizam-se por possuírem personalidade jurídica própria, sendo assim, sujeito de direitos e encargos, por si próprias. Caracterizam-se ainda por possuírem patrimônio e receita próprios o que significa que os bens e receitas das autarquias não se confundem, em hipótese alguma, com os bens e receitas da Administração direta.

21. O fato de a autarquia possuir personalidade jurídica, a coloca como titular de obrigações e direitos próprios, distintos daqueles pertencentes ao ente que a instituiu.

22. Autarquias são entidades administrativas autônomas, criada por lei.

23. São criadas por lei, possuem personalidade jurídica pública, capacidade de autoadministração e desempenham serviço público descentralizado, mediante controle administrativo ou tutela.

24. Uma autarquia municipal que prestava serviços de saneamento foi extinta, tendo em vista que o ente que a criou entendeu por transferir a execução desse serviço público à iniciativa privada. Disso decorre que o patrimônio da autarquia reverterá ao ente que, por lei, a criou, caso o ato de extinção não tenha disciplinado de forma específica sobre o destino daqueles bens.

25. Uma autarquia federal não pode ser criada mediante decreto específico do presidente da República.

26. Autarquias são entidades administrativas autônomas, criada por lei.

27. O fato de a autarquia possuir personalidade jurídica, a coloca como titular de obrigações e direitos próprios, distintos daqueles pertencentes ao ente que a instituiu.

28. O INSS (instituto nacional do seguro social) é uma autarquia.

29. Embora a autarquia responda objetivamente pelos prejuízos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, é admitida a responsabilidade subsidiária do ente federativo que a tenha criado.

30. A autarquia é pessoa jurídica de direito público criada por lei para o desempenho de atividade própria do Estado, dotada de autonomia administrativa, circunstância que afasta a relação hierárquica que a autarquia mantém com o federativo que a tenha criado.

31. As autarquias compõem a Administração pública indireta, porque se constituem em pessoas jurídicas de direito público sujeitas aos princípios informadores da Administração pública.

32. As autarquias, que adquirem personalidade jurídica com a publicação da lei que as institui, são dispensadas do registro de seus atos constitutivos em cartório e possuem as prerrogativas especiais da fazenda pública, como os prazos em dobro para recorrer e a desnecessidade de anexar, nas ações judiciais, procuração do seu representante legal.

33. As autarquias são criadas para o exercício de atividades típicas da administração pública, e, para tanto, são dotadas de autonomia orçamentária e patrimonial.

34. Os bens das autarquias são impenhoráveis e não podem ser adquiridos por terceiros por meio de usucapião.

35. Tanto a criação quanto a extinção de autarquia só podem ocorrer por lei de competência privativa do chefe do Executivo.

Slides – Autarquias

Administração Indireta

Administração indireta é aquela composta por entidades com personalidade jurídica própria, patrimônio e autonomia administrativa e cujas despesas são realizadas através de orçamento próprio.

São exemplos às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A administração indireta caracteriza-se pela **descentralização administrativa**, ou seja, a competência é distribuída de uma pessoa jurídica para outra. Não gozam de capacidade política.

Fundamento constitucional

Art. 37 - XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Art. 37 - XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Autarquias

Fundamento Legal: Decreto Lei nº 200/67

Art. 5º - I - Autarquia - o serviço autônomo, **criado por lei**, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Prerrogativas das Autarquias

- Imunidade Relativa a impostos (patrimônio, renda ou serviços) Chamada de **Imunidade Condicionada**
- Impenhorabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade dos bens.
- Execução de seus débitos por precatório.
- Execução fiscal de seus créditos.
- Prazo em quadruplo para contestar e em dobro para recorrer.
- Prescrição quinquenal de seus débitos.

AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS

AGÊNCIA REGULADORA: A criação das agências reguladoras advém da política econômica adotada no Brasil na década de 90 do século XX, quando ocorreram privatizações decorrentes do Plano Nacional de Desestatização. É uma pessoa jurídica de Direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial, cuja finalidade é regular e/ou fiscalizar a atividade de determinado setor da economia de um país, a exemplo dos setores de energia elétrica, telecomunicações, produção e comercialização de petróleo, recursos hídricos, mercado audiovisual, planos e seguros de saúde suplementar, mercado de fármacos e vigilância sanitária, aviação civil, transportes terrestres.

Tais agências têm **poder de polícia**, podendo aplicar sanções. Ainda, as **Agências Reguladoras são criadas através de Leis** e tem natureza de **Autarquia com regime jurídico especial.** Consistem em autarquias com poderes especiais, integrantes da administração pública indireta, que se dispõe a fiscalizar e regular as atividades de serviços públicos executados por empresas privadas, mediante prévia concessão, permissão ou autorização. Estas devem exercer a fiscalização, controle e, sobretudo, poder regulador incidente sobre serviços delegado a terceiros.

Correspondem, assim, a autarquias sujeitas a regime especial criadas por lei para aquela finalidade especifica. Diz-se que seu regime é especial, ante a maior ou menor autonomia que detém e a forma de provimento de seus cargos diretivos, a exemplo do mandato certo e afastada a possibilidade de exoneração *ad nutum*, ou seja, a qualquer momento.

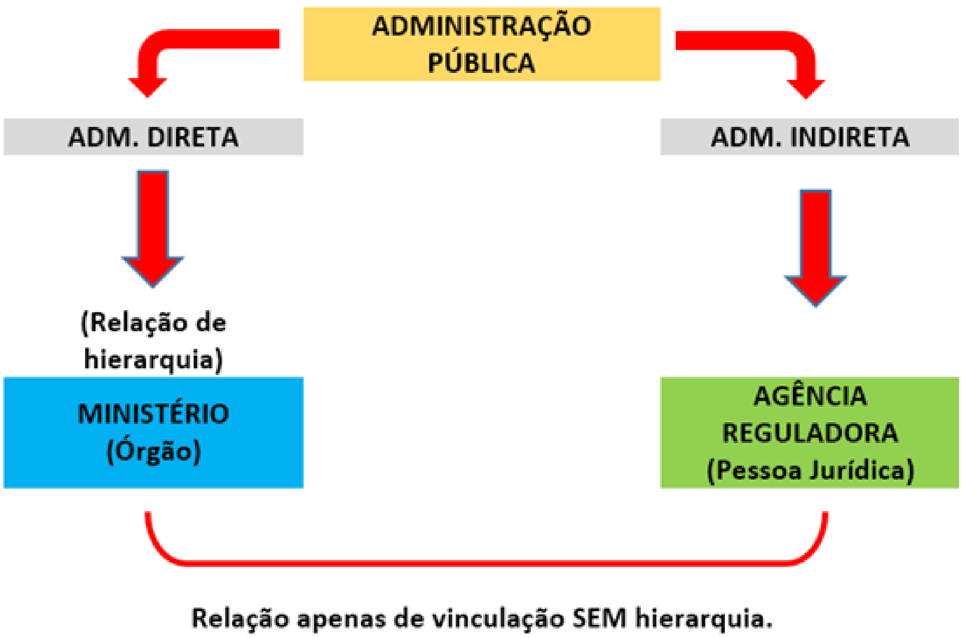
Nota-se que a Constituição Federal faz referência a "**órgão regulador**", não utilizando o termo "agência reguladora". Sendo "autarquias de regime especial", tais agências detêm prerrogativas especiais relacionadas à ampliação de sua autonomia gerencial, administrativa e financeira. (CF/88 - Art. 21. Compete à União: XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um **órgão regulador** e outros aspectos institucionais;

Embora tenham função normativa, **não podem editar atos normativas primários (leis e similares)**, mas tão somente atos secundários (instruções normativas). Sendo assim, as agências reguladoras não exercem função normativa primária. Nesse caso, não caracteriza violação ao princípio da legalidade a edição, pela agência reguladora, de atos de condicionamento ou de restrição de direitos para o cumprimento de obrigação disposta em lei.

Sua função é regular a prestação de serviços públicos, organizar e fiscalizar esses serviços a serem prestados por concessionárias ou permissionárias, com o objetivo garantir o direito do usuário ao serviço público de qualidade. Não há muitas diferenças em relação à tradicional autarquia, a não ser uma maior autonomia financeira e administrativa, além de seus diretores serem eleitos para mandato por tempo determinado.

Essas entidades podem ter as seguintes finalidades básicas:

1. Fiscalizar serviços públicos (ANEEL, ANTT, ANAC, ANTAQ);
2. Fomentar e fiscalizar determinadas atividades privadas (ANCINE);
3. Regulamentar, controlar e fiscalizar atividades econômicas (ANP);



Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**agências executivas e reguladoras**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. O poder normativo das agências reguladoras, cujo objetivo é atender à necessidade crescente de normatividade baseada em questões técnicas com mínima influência política, deve estar amparado em fundamento legal.

2. As decisões das agências reguladoras federais estão sujeitas à revisão ministerial, inclusive por meio de recurso hierárquico impróprio.

3. Cabe às agências reguladoras, concebidas a partir da década de 1990, regular a oferta de serviços providos por empreendedores públicos e privados, assim como implantar as políticas e diretrizes do governo federal direcionadas a seus respectivos setores de atuação.

4. Compete à ANTAQ estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

5. O uso de radiofrequência depende de prévia outorga da ANATEL.

6. As agências reguladoras — autarquias de regime especial com estabilidade e independência em relação ao ente que as criou — são responsáveis pela regulamentação, pelo controle e pela fiscalização de serviços públicos, atividades e bens transferidos ao setor privado.

7. Uma agência reguladora exerce funções executivas, normativas e judicantes de Estado, não desempenhando funções de governo.

8. A atividade regulatória do Estado é voltada à defesa do interesse público, de modo a prevenir e corrigir as falhas de mercado e atuar no domínio econômico de forma indireta por meio das agências reguladoras.

9. O surgimento das agências reguladoras representa uma mudança no papel do Estado, que deixou de ser produtor de bens e serviços e se tornou regulador dos serviços públicos.

10. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o regime celetista é incompatível com as funções de natureza pública exercidas pelos servidores das agências reguladoras.

11. Um dos requisitos necessários à qualificação de uma autarquia ou fundação pública como agência executiva é a celebração de contrato de gestão com o respectivo ministério supervisor ao qual se acha vinculada.

12. São características das agências reguladoras a autonomia e o mandato fixo de seus dirigentes.

13. O Estado, ao exercer o papel de órgão regulador, cabe zelar pelo direito dos investidores, que almejam um sistema regulatório estável, bem como dos consumidores, que visam evitar preços abusivos e desejam ter acesso a serviços de qualidade.

14. As competências fiscalizatórias das agências reguladoras decorrem do poder-dever de acompanhar, monitorar e verificar se a atuação dos agentes regulados se coaduna com as normas e condições fixadas para o setor regulado.

15. Não cabe às agências reguladoras, no uso do poder normativo, criar os objetivos e os deveres decorrentes da regulação, em face do princípio da legalidade.

16. A função normativa das agências reguladoras, exercida com vistas ao equilíbrio do subsistema regulado, não se equipara ao poder regulamentar de competência do chefe do Poder Executivo.

17. As agências reguladoras têm autonomia financeira. As empresas submetidas à regulação estatal ficam sujeitas à cobrança de uma taxa referente ao serviço prestado, denominada taxa de fiscalização.

18. Embora seja vinculada a órgão da administração direta, em nível federal, a ANS não integra a administração federal direta.

19. O ministro da saúde não tem poder hierárquico sobre o presidente da ANS.

20. Para exercer a disciplina e o controle administrativo sobre os atos e contratos relativos à prestação de serviço público específico, a União pode criar, mediante lei federal, uma agência reguladora, pessoa jurídica de direito público cujos dirigentes exercem mandatos fixos, somente podendo perdê-los em caso de renúncia, condenação transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, entre outras hipóteses fixadas na lei instituidora da entidade.

21. A regulação é exigência lógica quando o poder público se afasta da atuação direta, transfere para a iniciativa privada atividades que, até o momento, desempenhava, e renuncia à

prestação exclusiva de determinados serviços, de modo a ensejar disputa pelo mercado de atividades, até então, monopolizadas pelo Estado.

22. As agências reguladoras consistem em mecanismos que ajustam o funcionamento da atividade econômica do país como um todo. Foram criadas, assim, com a finalidade de ajustar, disciplinar e promover o funcionamento dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização, assegurando o funcionamento em condições de excelência tanto para o fornecedor produtor como principalmente para o consumidor usuário.

23. Compete às agências reguladoras controlar as atividades que constituem objeto de concessão ou permissão de serviço público ou de atividade econômica monopolizada pelo Estado, a exemplo da ANP.

24. Uma das características das agências reguladoras é a permeabilidade, uma vez que atuam com a finalidade de equilibrar os interesses dos entes que compõem o mercado e manter o diálogo com os agentes econômicos, os consumidores e o poder público.

25. Uma das medidas tomadas pelo governo no processo de modernização do Estado foi a criação de um grupo especial de autarquias, denominadas agências, que se classificam, didaticamente, em reguladoras e executivas.

26. As agências reguladoras têm a função de controlar a prestação dos serviços públicos e o exercício de atividades econômicas, em toda a sua extensão.

27. As agências reguladoras têm autonomia financeira e orçamentária, assim como receita própria.

28. Considere que uma empresa aérea apresente recurso administrativo questionando uma portaria da ANAC. Nesse caso, a própria agência reguladora será a última instância decisória na esfera administrativa.

29. Todas as agências reguladoras federais são autarquias e cada uma está vinculada a um ministério específico, de acordo com a sua área de atuação.

30. Além das agências reguladoras federais, podem existir, no Brasil, agências reguladoras estaduais e municipais.

31. As agências reguladoras independentes, criadas no Brasil no final dos anos 90 do século passado, seguem modelos já estabelecidos em diversos países, como os Estados Unidos da América e países europeus.

32. As decisões definitivas das agências, em regra, não são passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da administração pública.

Slides – Agências Reguladoras

Administração Indireta

- **AGÊNCIAS REGULADORAS:** As agências reguladoras são autarquias de regime especial, que regulam as atividades econômicas desenvolvidas pelo setor privado. Tais agências têm **poder de polícia**, podendo aplicar sanções.
- São criadas por **Lei** e seus dirigentes possuem **estabilidade por prazo certo** com mandatos fixos.
- É cabível recurso hierárquico impróprio para o Ministério a qual está vinculado.
- Possuem certa independência em relação ao Poder Executivo, motivo pelo são chamadas de "**autarquias de regime especial**".

Fundamento Legal

CF/88 - Art. 21. Compete à União:

*XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um **órgão regulador** e outros aspectos institucionais;*

Função

- **Sua função é regular a prestação de serviços públicos, organizar e fiscalizar esses serviços a serem prestados por concessionárias ou permissionárias**, com o objetivo garantir o direito do usuário ao serviço público de qualidade.

- Não há muitas diferenças em relação à tradicional autarquia, a não ser uma maior autonomia financeira e administrativa, além de seus diretores serem eleitos para mandato por tempo determinado.

Agências executivas

CF/88 - Art. 37 - § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser ampliada mediante **contrato**, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, **cabendo à lei dispor sobre**:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal."

Contrato de Gestão

Celebrado o precitado contrato, o reconhecimento como agência executiva é concretizado por **decreto**. Se a entidade descumprir as exigências previstas na lei e no contrato de gestão, poderá ocorrer sua **desqualificação**, também por meio de **decreto**.

São requisitos para uma agência executiva:

a) tenham planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

b) tenham celebrado contrato de gestão com o ministério supervisor.

AGÊNCIA EXECUTIVA

Fundamento Constitucional

Art. 37 – § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos **órgãos e entidades da administração direta e indireta** poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

Conceito: é a qualificação dada à autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebre contrato de gestão com o próprio ente político com o qual está vinculado. Atuam no setor onde predominam atividades que por sua natureza não podem ser delegadas à instituições não estatais, como fiscalização, exercício do poder de polícia, regulação, fomento, segurança interna etc.

O reconhecimento como agência executiva **não muda, nem cria outra figura jurídica**, portanto, poderia-se fazer uma analogia com um selo de **qualidade**.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro, "em regra, não se trata de entidade instituída com a denominação de agência executiva. Trata-se de entidade preexistente (autarquia ou fundação governamental) que, uma vez preenchidos os requisitos legais, recebe a qualificação de agência executiva, podendo perdê-la se deixar de atender aos mesmos requisitos."

Conforme dispositivo constitucional são pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou até mesmo órgãos públicos, integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, que podem celebrar **contrato de gestão** com objetivo de reduzir custos, otimizar e aperfeiçoar a prestação de serviços públicos.

Sendo assim, o poder público poderá qualificar como agências executivas as entidades mencionadas no art. 37, § 8º da CF/88 que com ele entabulem um **contrato de gestão** e atendam a outros requisitos previstos na Lei 9.649/1998 (art. 51).

O **contrato de gestão** celebrado com o Poder Público possibilita a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta. Tem por objeto a fixação de **metas de desempenho** para a entidade administrativa, a qual se compromete a cumpri-las, nos prazos acordados.

Celebrado o precitado contrato, o reconhecimento como agência executiva é concretizado por **decreto**. Se a entidade descumprir as exigências previstas na lei e no contrato de gestão, poderá ocorrer sua **desqualificação**, também por meio de **decreto**.

Podemos citar como exemplos como agências executivas o INMETRO (uma autarquia) e a ABIN (apesar de ter o termo "agência" em seu nome, não é uma autarquia, mas um órgão público).

No **âmbito federal** temos o Dec. nº 2.487/98 que regulamenta a matéria, vejamos:

DECRETO Nº 2.487, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a qualificação de **autarquias e fundações** como Agências Executivas, estabelece critérios e procedimentos para a elaboração, acompanhamento e avaliação dos contratos de gestão e dos planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das entidades qualificadas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e de acordo com o disposto nos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 1.549-38, de 31 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º As autarquias e as fundações integrantes da Administração Pública Federal poderão, observadas as diretrizes do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, ser qualificadas como Agências Executivas.

§ 1º A qualificação de autarquia ou fundação como Agência Executiva poderá ser conferida mediante iniciativa do Ministério supervisor, com anuência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, que verificará o cumprimento, pela entidade candidata à qualificação, dos seguintes requisitos:

a) ter celebrado contrato de gestão com o respectivo Ministério supervisor;

b) ter plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, voltado para a melhoria da qualidade da gestão e para a redução de custos, já concluído ou em andamento.

§ 2º O ato de qualificação como Agência Executiva dar-se-á mediante decreto.

§ 3º Fica assegurada a manutenção da qualificação como Agência Executiva, desde que o contrato de gestão seja sucessivamente renovado e que o plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional tenha prosseguimento ininterrupto, até a sua conclusão.

§ 4º O A desqualificação de autarquia ou fundação como Agência Executiva dar-se-á mediante decreto, por iniciativa do Ministério supervisor, com anuência do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, sempre que houver descumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º O **plano estratégico de reestruturação** e de desenvolvimento institucional das entidades candidatas à qualificação como Agências Executivas contemplará, sem prejuízo de outros, os seguintes conteúdos:

I – o delineamento da missão, da visão de futuro, das diretrizes de atuação da entidade e a identificação dos macroprocessos por meio dos quais realiza sua missão, em

consonância com as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

II – a revisão de suas competências e forma de atuação, visando a correção de superposições em relação a outras entidades e, sempre que cabível, a descentralização de atividades que possam ser melhor executadas por outras esferas de Governo;

III – a política, os objetivos e as metas de terceirização de atividades mediante contratação de serviços e estabelecimento de convênios, observadas as diretrizes governamentais;

IV – a simplificação de estruturas, compreendendo a redução de níveis hierárquicos, a descentralização e a delegação, como forma de reduzir custos e propiciar maior proximidade entre dirigentes e a agilização do processo decisório para os cidadãos;

V – o reexame dos processos de trabalho, rotinas e procedimentos, com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e ampliar a eficiência e eficácia de sua atuação;

VI – a adequação do quadro de servidores às necessidades da instituição, com vistas ao cumprimento de sua missão, compreendendo a definição dos perfis profissionais e respectivos quantitativos de cargos,

VII – a implantação ou aperfeiçoamento dos sistemas de informações para apoio operacional e ao processo decisório da entidade;

VIII – a implantação de programa permanente de capacitação e de sistema de avaliação de desempenho dos seus servidores;

IX – a identificação de indicadores de desempenho institucionais, destinados à mensuração de resultados e de produtos.

Parágrafo único. As entidades referidas no "caput" promoverão a avaliação do seu modelo de gestão, com base nos critérios de excelência do Prêmio Nacional da Qualidade, identificando oportunidades de aperfeiçoamento gerencial, de forma a subsidiar a elaboração do plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional.

Art. 3º O contrato de gestão definirá relações e compromissos entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão ministerial e de manutenção da qualificação como Agência Executiva.

§ 1º Previamente à sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser objeto de analise e de pronunciamento favorável dos Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado, do Planejamento e Orçamento e da Fazenda.

§ 2º Os Ministérios referidos no parágrafo anterior prestarão apoio e orientação técnica à elaboração e ao acompanhamento dos contratos de gestão.

§ 3º Os titulares dos Ministérios referidos no § 1º deste artigo firmarão o contrato de gestão na qualidade de intervenientes.

§ 4º O contrato de gestão terá a duração mínima de um ano, admitida a revisão de suas disposições em caráter excepcional e devidamente justificada, bem como a sua renovação, desde que submetidas à análise e à aprovação referidas no § 1º deste artigo, observado o disposto no § 7º do art. 4º deste Decreto.

§ 5º O orçamento e as metas para os exercícios subsequentes serão estabelecidos a cada exercício financeiro, conjuntamente pelos Ministérios referidos no § 1º deste artigo, o Ministério supervisor e a Agência Executiva, em conformidade com os planos de ação referidos nos incisos I e II do art. 4º deste Decreto, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual.

§ **6º** O valor consignado na proposta orçamentária anual será incorporado ao contrato de gestão.

Art. 4º O contrato de gestão conterá, sem prejuízo de outras especificações, os seguintes elementos:

I – objetivos e metas da entidade, com seus respectivos planos de ação anuais, prazos de consecução e indicadores de desempenho;

II – demonstrativo de compatibilidade dos planos de ação anuais com o orçamento e com o cronograma de desembolso, por fonte;

III – responsabilidades dos signatários em relação ao atingimento dos objetivos e metas definidos, inclusive no provimento de meios necessários à consecução dos resultados propostos;

IV – medidas legais e administrativas a serem adotadas pelos signatários e partes intervenientes com a finalidade de assegurar maior autonomia de gestão orçamentária, financeira, operacional e administrativa e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos e metas;

V – critérios, parâmetros, fórmulas e consequências, sempre que possível quantificados, a serem considerados na avaliação do seu cumprimento;

VI – penalidades aplicáveis à entidade e aos seus dirigentes, proporcionais ao grau do descumprimento dos objetivos e metas contratados, bem como a eventuais faltas cometidas;

VII – condições para sua revisão, renovação e rescisão;

VIII – vigência.

§ 1º Os contratos de gestão fixarão objetivos e metas relativos, dentre outros, aos seguintes itens:

a) satisfação do cliente;

b) amplitude da cobertura e da qualidade dos serviços prestados;

c) adequação de processos de trabalho essenciais ao desempenho da entidade;

d) racionalização de dispêndios, em especial com custeio administrativo;

e) arrecadação proveniente de receitas próprias, nas entidades que disponham dessas fontes de recursos.

§ 2º Os objetivos e metas definidos no contrato de gestão observarão a missão, a visão de futuro e a melhoria do modelo de gestão, estabelecidos no plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional referido no art. 2º deste Decreto.

§ 3º A execução do contrato de gestão de cada Agência Executiva será objeto de acompanhamento, mediante relatórios de desempenho com periodicidade mínima semestral, encaminhados ao respectivo Ministério supervisor e às partes intervenientes.

§ 4º Os relatórios de desempenho deverão contemplar, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento das metas estabelecidas, bem como de medidas corretivas que tenham sido implementadas.

§ 5º O Ministro de Estado supervisor designará a unidade administrativa, dentre as já existentes na estrutura do respectivo Ministério, incumbida do acompanhamento do contrato de gestão de que seja signatário.

§ 6º Serão realizadas avaliações parciais periódicas, pelo Ministério supervisor e pela Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda.

§ 7º Por ocasião do termo final do contrato de gestão, será realizada, pelo Ministério supervisor, avaliação conclusiva sobre os resultados alcançados, subsidiada por

avaliações realizadas pelos Ministérios referidos no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 8º A ocorrência de fatores externos, que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e metas contratados, ensejará a revisão do contrato de gestão.

Art. 5º O plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional, o contrato de gestão, os resultados das avaliações de desempenho e outros documentos relevantes para a qualificação, o acompanhamento e a avaliação da Agência Executiva serão objeto de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

§ 1º O contrato de gestão será publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério supervisor, por ocasião da sua celebração, revisão ou renovação, em até quinze dias, contados de sua assinatura.

§ 2º A conclusão das avaliações parciais e final relativas ao desempenho da Agência Executiva será publicada no Diário Oficial da União, pelo Ministério supervisor, sob a forma de extrato.

Art. 6º Os Ministérios da Administração Federal e Reforma do Estado, da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**agências executivas e reguladoras**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. O poder normativo das agências reguladoras, cujo objetivo é atender à necessidade crescente de normatividade baseada em questões técnicas com mínima influência política, deve estar amparado em fundamento legal.
2. As decisões das agências reguladoras federais estão sujeitas à revisão ministerial, inclusive por meio de recurso hierárquico impróprio.
3. Cabe às agências reguladoras, concebidas a partir da década de 1990, regular a oferta de serviços providos por empreendedores públicos e privados, assim como implantar as políticas e diretrizes do governo federal direcionadas a seus respectivos setores de atuação.
4. Compete à ANTAQ estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.
5. O uso de radiofrequência depende de prévia outorga da ANATEL.
6. As agências reguladoras — autarquias de regime especial com estabilidade e independência em relação ao ente que as criou — são responsáveis pela regulamentação, pelo controle e pela fiscalização de serviços públicos, atividades e bens transferidos ao setor privado.
7. Uma agência reguladora exerce funções executivas, normativas e judicantes de Estado, não desempenhando funções de governo.
8. A atividade regulatória do Estado é voltada à defesa do interesse público, de modo a prevenir e corrigir as falhas de mercado e atuar no domínio econômico de forma indireta por meio das agências reguladoras.

9. O surgimento das agências reguladoras representa uma mudança no papel do Estado, que deixou de ser produtor de bens e serviços e se tornou regulador dos serviços públicos.

10. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o regime celetista é incompatível com as funções de natureza pública exercidas pelos servidores das agências reguladoras.

11. Um dos requisitos necessários à qualificação de uma autarquia ou fundação pública como agência executiva é a celebração de contrato de gestão com o respectivo ministério supervisor ao qual se acha vinculada.

12. São características das agências reguladoras a autonomia e o mandato fixo de seus dirigentes.

13. O Estado, ao exercer o papel de órgão regulador, cabe zelar pelo direito dos investidores, que almejam um sistema regulatório estável, bem como dos consumidores, que visam evitar preços abusivos e desejam ter acesso a serviços de qualidade.

14. As competências fiscalizatórias das agências reguladoras decorrem do poder-dever de acompanhar, monitorar e verificar se a atuação dos agentes regulados se coaduna com as normas e condições fixadas para o setor regulado.

15. Não cabe às agências reguladoras, no uso do poder normativo, criar os objetivos e os deveres decorrentes da regulação, em face do princípio da legalidade.

16. A função normativa das agências reguladoras, exercida com vistas ao equilíbrio do subsistema regulado, não se equipara ao poder regulamentar de competência do chefe do Poder Executivo.

17. As agências reguladoras têm autonomia financeira. As empresas submetidas à regulação estatal ficam sujeitas à cobrança de uma taxa referente ao serviço prestado, denominada taxa de fiscalização.

18. Embora seja vinculada a órgão da administração direta, em nível federal, a ANS não integra a administração federal direta.

19. O ministro da saúde não tem poder hierárquico sobre o presidente da ANS.

20. Para exercer a disciplina e o controle administrativo sobre os atos e contratos relativos à prestação de serviço público específico, a União pode criar, mediante lei federal, uma agência reguladora, pessoa jurídica de direito público cujos dirigentes exercem mandatos fixos, somente podendo perdê-los em caso de renúncia, condenação transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, entre outras hipóteses fixadas na lei instituidora da entidade.

21. A regulação é exigência lógica quando o poder público se afasta da atuação direta, transfere para a iniciativa privada atividades que, até o momento, desempenhava, e renuncia à prestação exclusiva de determinados serviços, de modo a ensejar disputa pelo mercado de atividades, até então, monopolizadas pelo Estado.

22. As agências reguladoras consistem em mecanismos que ajustam o funcionamento da atividade econômica do país como um todo. Foram criadas, assim, com a finalidade de ajustar, disciplinar e promover o funcionamento dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização, assegurando o funcionamento em condições de excelência tanto para o fornecedor produtor como principalmente para o consumidor usuário.

23. Compete às agências reguladoras controlar as atividades que constituem objeto de concessão ou permissão de serviço público ou de atividade econômica monopolizada pelo Estado, a exemplo da ANP.

24. Uma das características das agências reguladoras é a permeabilidade, uma vez que atuam com a finalidade de equilibrar os interesses dos entes que compõem o mercado e manter o diálogo com os agentes econômicos, os consumidores e o poder público.

25. Uma das medidas tomadas pelo governo no processo de modernização do Estado foi a criação de um grupo especial de autarquias, denominadas agências, que se classificam, didaticamente, em reguladoras e executivas.

26. As agências reguladoras têm a função de controlar a prestação dos serviços públicos e o exercício de atividades econômicas, em toda a sua extensão.

27. As agências reguladoras têm autonomia financeira e orçamentária, assim como receita própria.

28. Considere que uma empresa aérea apresente recurso administrativo questionando uma portaria da ANAC. Nesse caso, a própria agência reguladora será a última instância decisória na esfera administrativa.

29. Todas as agências reguladoras federais são autarquias e cada uma está vinculada a um ministério específico, de acordo com a sua área de atuação.

30. Além das agências reguladoras federais, podem existir, no Brasil, agências reguladoras estaduais e municipais.

31. As agências reguladoras independentes, criadas no Brasil no final dos anos 90 do século passado, seguem modelos já estabelecidos em diversos países, como os Estados Unidos da América e países europeus.

32. As decisões definitivas das agências, em regra, não são passíveis de apreciação por outros órgãos ou entidades da administração pública.

FUNDAÇÃO PÚBLICA

Fundamento Jurídico: Decreto 200/67

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Perceba que pela redação do art. 5º do Dec. nº 200/67 a Fundação Pública é entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público.

Já o texto constitucional, no seu art. 37, inciso XIX limita-se apenas em dizer fundação, sem mencionar a sua natureza jurídica.

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

São exemplos de fundações públicas: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

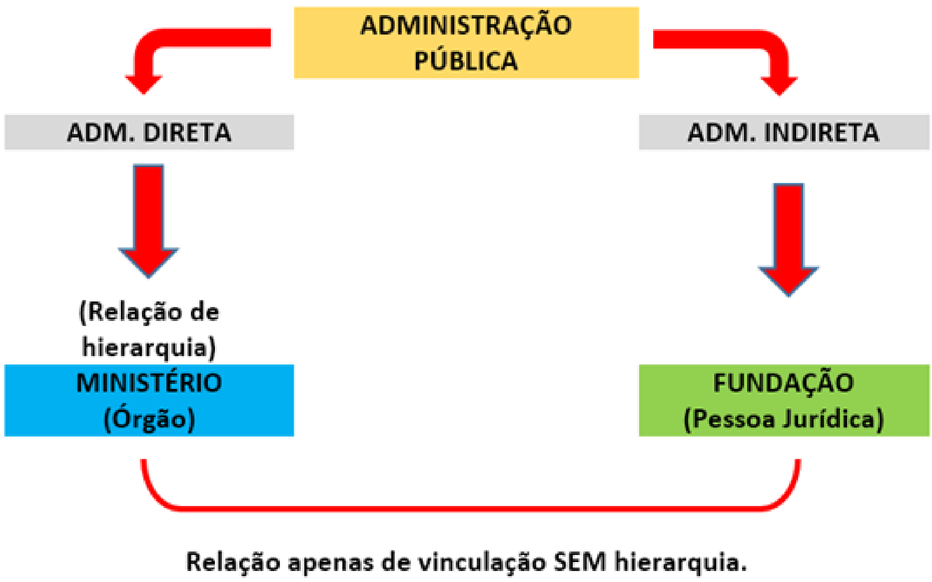
Nem por isso se põe fim a discussão travada no direito brasileiro a respeito da natureza jurídica de direito público ou de direito privado.

A doutrina e a jurisprudência nacional reconhecem a existência de dois tipos de fundação governamental: as de direito público e as de direito privado. **Faz parte dos traços comuns dessas duas espécies:**

- A imunidade tributária no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- A vedação de acumulação de cargos e empregos públicos.
- A submissão às normas gerais de licitação estabelecidas por lei federal.
- O controle pelos Tribunais de Contas.

Quanto ao regime jurídico das **fundações públicas de direito público**, é possível afirmar que fazem jus às mesmas prerrogativas que a ordem jurídica atribui às autarquias, tanto de direito substantivo, como de direito processual.

Portanto, a melhor doutrina atualmente é aquela que aceita a criação de **fundação pública de direito privado** a partir do registro público dos seus atos constitutivos, após a autorização por lei para sua criação (da mesma forma que para as empresas públicas e sociedades de economia mista), e ainda a **criação de fundação pública de direito público** diretamente pela lei específica, nos moldes da criação de uma autarquia, pelo que já entendeu o STF que tais fundações são "**espécies do gênero autarquia**", sendo conhecidas como autarquias fundacionais ou fundação governamental.



Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**fundação pública**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. Facundo, Auditor Fiscal da Receita Federal, pretende multar a Fundação "Vida e Paz", fundação instituída e mantida pelo Poder Público, haja vista que a mesma jamais pagou imposto sobre seu patrimônio, renda e serviços. Nesse caso, incorreta a postura de Facundo, vez que a fundação possui imunidade tributária relativa aos impostos sobre seu patrimônio, renda e serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
2. As fundações de direito público somente podem ser criadas por lei, pois essa é a regra para o surgimento de pessoas jurídicas de direito público.
3. A fundação pública de direito privado tem sua instituição autorizada por lei específica, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.
4. As fundações públicas podem exercer atividades típicas da administração, inclusive aquelas relacionadas ao exercício do poder de polícia.
5. As fundações públicas não poderão ser criadas para exercerem atividades de fins lucrativos.

6. Denominam-se fundações públicas as entidades integrantes da administração indireta que não são criadas para a exploração de atividade econômica em sentido estrito.

7. Não se admite a criação de fundações públicas para a exploração de atividade econômica.

8. As fundações de direito público, também denominadas **autarquias fundacionais**, são instituídas por meio de lei específica e seus agentes ocupam cargo público e há responsabilidade objetiva por danos causados a terceiros. Seus contratos administrativos devem ser precedidos de procedimento licitatório, na forma da lei. Seus atos constitutivos não devem ser inscritos junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, definindo as áreas de sua atuação, pois são criadas por lei. Seus atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e possuem executoriedade.

9. A instituição de fundação pública deve ser autorizada por lei ordinária específica, ao passo que a definição de sua área de atuação deve ser feita por lei complementar.

10. Uma fundação pública que tem como finalidade a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos e tratamentos na área de saúde pública apresentou ao Ministério da Saúde um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional, objetivando a ampliação de sua autonomia. De acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, a referida fundação poderá celebrar contrato de gestão com o Ministério da Saúde, com a fixação de metas de desempenho, recebendo, por ato do Presidente da República, a qualificação de agência executiva.

Slides – Fundação Pública

Administração Direta

Fundação Pública: Entidade dotada de personalidade jurídica de direito publico*, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes;

Ex: PROCON, FUNASA, FUNAI, IBGE.

Fundamento Legal

Fundamento Legal: Decreto Lei nº 200/67

Art. 5º - IV - **Fundação Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Natureza Jurídica

- Com relação à natureza jurídica das fundações públicas, embora ainda existam divergências doutrinárias sobre o tema, ao menos a nível jurisprudencial não há base para questionamentos, em face da posição do STF e STJ na matéria, qual seja: desde a EC n°19/1998, existem duas modalidades de fundação pública, as de direito privado e as de direito público.

Fundações Públicas de Direito Privado

As **fundações públicas de direito privado** são criadas nos moldes do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, ou seja, **por decreto do Poder Executivo autorizado em lei específica**, o qual deverá ser levado a registro, para que se tenha por instituída a entidade.

Art. 37 - XIX – somente por **lei específica** poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Fundações Públicas de Direito Público

- Por outro lado, **as fundações públicas de direito público** são criadas diretamente por lei específica, sem necessidade de qualquer registro para a aquisição da sua personalidade jurídica.

- Segundo o STF, as **fundações públicas de direito público** nada mais são do que uma modalidade de autarquia, com idêntico regime jurídico, sendo por isso denominadas fundações autárquicas ou autarquias fundacionais.

EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (EMPRESAS ESTATAIS)

A Constituição Federal faz expressa referência as empresas estatais no art. 37, incisos XIX e XX, da CF/88:

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Sendo assim, a instituição das empresas públicas e das sociedades de economia mista dar-se-á por ato administrativo do Poder Executivo, dando concretude à lei específica autorizativa. No mesmo sentido, a Constituição exige, no inciso XX, a autorização legislativa para a criação de subsidiárias das entidades referidas no inciso XIX, dentre elas as sociedades de economia mista.

Já no art. 173, da CF/88, há menção ao fato de que, quando exploram atividade econômica, as empresas públicas e das sociedades de economia mista devem sujeitar-se ao regime próprio das empresas privadas, incluindo-se aí as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, **a exploração direta de atividade econômica pelo Estado** só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Atenção: a participação de entidades da Administração indireta em empresa privada, bem assim a instituição das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e subsidiárias das estatais dependem apenas de autorização legislativa conforme art. 37, inc. XX da CF (XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a **criação de subsidiárias** das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como **a participação de qualquer delas em empresa privada**;)

Há discussões acerca do que significa essa "autorização legislativa", uma vez que a CF não a definiu claramente, restando assim as possibilidades de lei ou outro instrumento de natureza legislativa. Nesse sentido, cabe salientar que a própria lei que criar a autarquia ou institui a empresa pública, soc. de economia mista ou fundação poderá dispor sobre a criação ulterior de subsidiárias, dispensando nova autorização legislativa. Ponto já decidido pelo STF na ADI 1649: [...] é dispensável autorização legislativa a criação de empresas públicas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz. A lei criadora é a própria medida autorizadora.

EMPRESA PÚBLICA

Fundamento Jurídico: Decreto 200/67

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

II – Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Conceito: É a pessoa jurídica dotada de personalidade de **direito privado**, sem privilégios estatais, salvo as prerrogativas que a lei especificar em cada caso particular, administradas exclusivamente pelo Poder Público, instituídas por um Ente estatal mediante a autorização de lei específica e tendo seu capital formado unicamente por recursos públicos. Integrantes da administração Indireta, constituídas sob qualquer das formas admitidas em direito, podem ser Federal, municipal ou estadual. Têm como finalidade atividades econômicas ou na prestação de serviços públicos em que o Estado tenha interesse próprio ou julgue que sejam relevantes aos interesses coletivos.

DISTINÇÕES ENTRE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

A forma jurídica:

As sociedades de economia mista devem ter a forma de Sociedade Anônima (S/A), sendo reguladas, basicamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976).

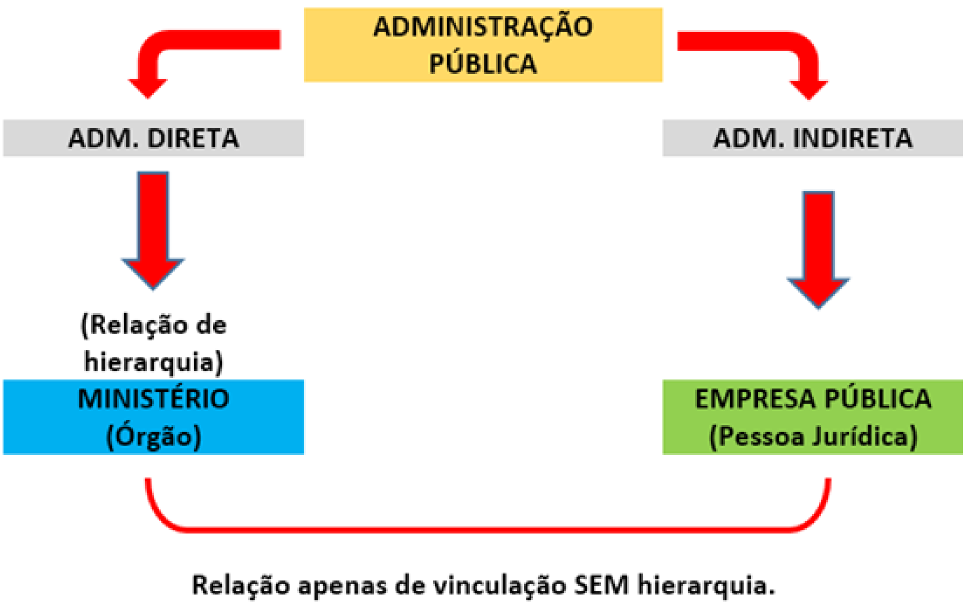
Já as empresas públicas podem revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (sociedades civis, sociedades comerciais, Ltda, S/A, etc).

Composição do capital

O capital das sociedades de economia mista é formado pela conjugação de recursos públicos e de recursos privados. As ações, representativas do capital, são divididas entre a entidade governamental e a iniciativa privada. Exige a lei, porém, que nas sociedades de economia mista federais a maioria das ações com direito a voto pertençam à União ou a entidade de Administração Indireta Federal, conforme Decreto 200, art. 5º, inc. III, ou seja, o controle acionário dessas companhias é do Estado.

Mutatis mutandis, se a sociedade de economia mista for integrante da Administração Indireta de um Município, a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao Município ou a entidade de sua Administração Indireta; se for uma sociedade de economia mista estadual, a maioria das ações com direito a voto deve pertencer ao Estado-membro ou a entidade da Administração Indireta estadual, valendo o mesmo raciocínio para o Distrito Federal.

O capital das empresas públicas é integralmente público, isto é, oriundo de pessoas integrantes da Administração Pública. Não há possibilidade de participação de recursos particulares na formação do capital das empresas públicas. A lei permite, porém, desde que a maioria do capital votante de uma empresa pública federal permaneça de propriedade da União, a participação no capital de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme Decreto 200, art. 5º, inc. II.



O foro processual para entidades federais

As causas em que as empresas públicas federais forem interessadas nas condições de autoras, rés, assistentes ou opoentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas

à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, conforme art. 109, I, da CF/88.

As empresas públicas estaduais e municipais terão suas causas processadas e julgadas na Justiça Estadual. Já as sociedades de economia mista federais não foram contempladas com o foro processual da Justiça Federal, sendo suas causas processadas e julgadas na Justiça Estadual. Por fim, as sociedades de economia mista estaduais e municipais terão, da mesma forma, suas causas processadas e julgadas na Justiça Estadual.

Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**empresas públicas e sociedade de economia mista**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. As empresas públicas se diferenciam das sociedades de economia mista, entre outros fatores, pela forma jurídica e de constituição de seu capital social.

2. A sociedade de economia mista que não honrar os compromissos assumidos junto aos seus fornecedores não poderá pleitear a recuperação judicial ou extrajudicial.

3. Ao contrário o que ocorre nas autarquias e fundações públicas, entidades onde podem coexistir os regimes estatutário e contratual, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista, o vínculo jurídico que se firma com os trabalhadores é exclusivamente contratual, sob as normas da CLT.

4. Empresa pública e sociedade de economia mista são entidades da administração indireta com personalidade jurídica de direito privado

5. São características das sociedades de economia mista: criação autorizada por lei; personalidade jurídica de direito privado; sujeição ao controle estatal; estruturação sob a forma de sociedade anônima.

6. Observados os princípios da administração pública, a empresa pública pode ter regime específico de contratos e licitações, sujeitando-se os atos abusivos praticados no âmbito de tais procedimentos licitatórios ao controle por meio de mandado de segurança.

7. As sociedades de economia mista e as empresas públicas exploradoras de atividade econômica não se sujeitam à falência nem são imunes aos impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

8. Só é permitida a criação de empresa estatal para a execução de atividades econômicas caso ela seja indispensável à garantia da segurança nacional ou em caso de relevante interesse coletivo.

9. Caso um particular ajuíze ação sob o rito ordinário perante a justiça estadual contra o Banco do Brasil S.A., na qual, embora ausente interesse da União, seja arguida a incompetência do juízo para processar e julgar a demanda, por se tratar de sociedade de economia mista federal, a alegação de incompetência deverá ser rejeitada, mantendo-se a competência da justiça estadual.

10. A sociedade de economia mista, entidade integrante da administração pública indireta, pode executar atividades econômicas próprias da iniciativa privada.

11. O Poder Executivo não poderá, por ato de sua exclusiva competência, extinguir uma empresa pública.

12. As empresas públicas são compostas por capital unicamente de origem governamental.

13. O Banco do Brasil é um exemplo de sociedade de economia mista.

14. Uma ação de indenização cível contra uma empresa pública federal deve ser proposta perante a justiça federal.

15. As empresas públicas têm personalidade de direito privado; suas atividades são regidas pelos preceitos comerciais, mas seu capital é exclusivamente público.

16. A sociedade de economia mista é pessoa jurídica de direito privado que pode tanto executar atividade econômica própria da iniciativa privada quanto prestar serviço público.

17. Considere que o chefe do Poder Executivo federal pretenda extinguir uma sociedade de economia mista que compõe o Poder Executivo. Nessa situação, é correto afirmar que essa sociedade de economia mista somente poderá ser extinta por lei.

18. As empresas públicas exploradoras da atividade econômica não estão sujeitas à responsabilidade civil objetiva.

19. Não é necessária a autorização legislativa para a criação de empresa pública subsidiária se houver previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa matriz.

20. A PETROBRAS é exemplo de sociedade de economia mista.

21. Nas empresas públicas e sociedades de economia mista, não existem cargos públicos, mas somente empregos públicos.

22. Pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração indireta, as empresas públicas são criadas por autorização legal para que o governo exerça atividades de caráter econômico ou preste serviços públicos.

23. A empresa pública criada com a finalidade de explorar atividade econômica deve ser, necessariamente, formada sob o regime de pessoa jurídica de direito privado.

24. As empresas públicas e as sociedades de economia mista possuem, obrigatoriamente, personalidade jurídica de direito privado.

Slides – Empresa Pública

Empresa Pública

Fundamento Legal: Decreto Lei nº **200/67**

Art. 5º - II - **Empresa Pública** - a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, com patrimônio próprio e **capital exclusivo da União**, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Caso Especial

A Lei nº **900/69** deu tratamento especial, vejamos:

Art . 5º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (artigo 5º inciso II, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de **outras pessoas jurídicas de direito público interno** bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Características da E.P.

A. Criação autorizada por Lei;
B. Expedição de Decreto regulamentando a Lei;
C. Registro dos atos Constitutivos na Junta Comercial;
D. 100% do capital é público;
E. Tipo societário é livre;
F. Competência da Justiça Federal – art. 109 da CF/88.

Sociedade de Economia Mista

Fundamento Legal: Decreto Lei nº 200/67.

Art. 5º - III - **Sociedade de Economia Mista** - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, **sob a forma de sociedade anônima**, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

Característica da S.E.M.

- Criação autorizada por Lei;
- Maioria do Capital é público;
- Tipo societário obrigatório na forma S/A;
- Demandas julgadas pela Justiça Estadual;

Disposição na CF/88 sobre E.P. e S.E.M.

Art. 37 - XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Art. 37 - XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Disposição na CF/88 sobre E.P. e S.E.M.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Disposição na CF/88 sobre E.P. e S.E.M.

Art. 173 - § 1º - A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - **a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;**

III - **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

Disposição na CF/88 sobre E.P. e S.E.M.

Art. 173 - § 2º - As empresas públicas e as sociedades de economia mista **não** poderão gozar de privilégios fiscais **não** extensivos às do setor privado.

ELEMENTOS OU REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Alguns autores ao tratar deste assunto utilizam o termo requisitos, elementos, pressupostos, condições de validade, componentes, partes integrantes, independente da denominação são essenciais para a validade do ato e para a produção de seus efeitos.

Hely Lopes Meirelles menciona como sendo cinco os requisitos necessários à formação do ato: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

É importantíssimo salientar que a Lei de Ação Popular (Lei nº 4.717/65), enumera no seu artigo 2º, os seguintes elementos: competência, forma, objeto, motivo e finalidade, conceituando-os no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º *São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

a) incompetência;

b) vício de forma;

c) ilegalidade do objeto;

d) inexistência dos motivos;

e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

a) ***a incompetência*** *fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;*

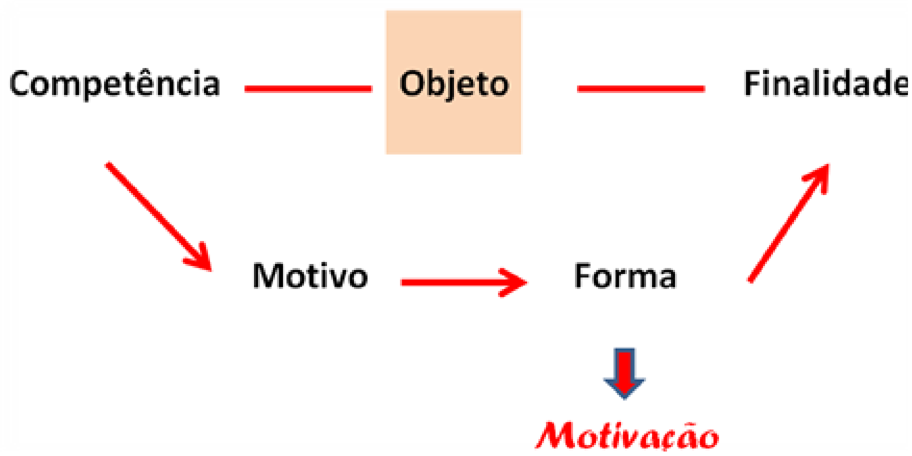
b) o ***vício de forma*** *consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;*

c) a ***ilegalidade*** *do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;*

d) a ***inexistência dos motivos*** *se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;*

e) o ***desvio de finalidade*** *se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, procurou denomina-los como **elementos** do ato administrativo, utilizando os cinco contidos no artigo 2º da Lei 4.717/65, porém em relação ao elemento competência procurou utilizar o termo **Sujeito**, alegando que "a competência é apenas um dos atributos que ele deve ter para validade do ato; além de competente, deve ser capaz, nos termos do Código Civil Desta forma, para ela são apenas cinco os elementos do ato administrativo: sujeito, objeto, a forma, o motivo e a finalidade.



1. COMPETÊNCIA

Competência nada mais é de um poder-dever legal atribuído a alguém para à prática de um ato administrativo, sendo a competência a condição primeira de sua validade.

Agente competente significa o representante do poder público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos. No direito público, as atribuições de cada órgão ou autoridade recebem o nome de competência.

A distribuição de competência do agente se efetua com base em vários critérios:

A) **Em razão da Matéria:** incluídas entre suas atribuições, levando-se em conta o grau hierárquico e possível delegação (competência "*ratione materiae*");

B) **Em razão do território:** em que as funções são desempenhadas (competência "*ratione loci*"), de muita relevância num Estado federal;

C) **Em razão do tempo:** para o exercício das atribuições, com início a partir da investidura legal e término na data da demissão, exoneração, término de mandato, falecimento, aposentadoria, revogação da delegação etc. (competência "*ratione temporis*").

D) **Em razão do fracionamento:** a competência pode ser distribuída por órgãos diversos, quando se trata de procedimento ou de atos complexos, com a participação de vários órgãos ou agentes

Para Di Pietro *"sujeito é aquele a quem a lei atribui competência para a prática do ato",* sendo que no direito civil o sujeito precisa ter capacidade, e no direito administrativo, além da capacidade o sujeito precisa ter competência.

Portanto, **competência é o conjunto de atribuições das pessoas jurídicas, órgãos e agentes, fixadas pela lei.**

Conclusão: a competência não é presumida, pois é sempre legal, vez que nasce da lei em sentido amplo.

2. FINALIDADE

A **finalidade** nada mais é do que o interesse público a atingir = resultado, independente se o ato seja discricionário ou vinculado, porque o direito positivo não admite ato administrativo sem finalidade pública ou desviado de sua finalidade específica. Sendo assim, a finalidade é o **efeito mediato**.

Para Di Pietro, pode-se falar em fim ou finalidade em **dois sentidos** diferentes:

a) Em sentido amplo: a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter **sempre finalidade pública**;

b) Em sentido restrito: finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido na lei; nesse sentido, se diz que a finalidade do ato administrativo é **sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei.**

3. FORMA

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*a inexistência da forma induz a inexistência do ato administrativo*". A forma nada mais é do que a exteriorização do ato administrativo, o qual constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição.

Como regra, os atos administrativos são escritos, porém há casos em que se admite atos administrativos verbais ou mesmo por sinais convencionais, entretanto são raramente utilizados.

Hely Lopes Meirelles, também diferencia a forma do ato administrativo com o procedimento administrativo:

A doutrina divide a forma em **duas concepções:**

a) Uma concepção restrita: que considera forma como a exteriorização do ato, ou seja, o modo pelo qual a declaração se exterioriza; nesse sentido, fala-se que o ato pode ter a **forma escrita ou verbal, de decreto, portaria, resolução** etc.;

b) Uma concepção ampla: que inclui no conceito de forma, não só a exteriorização do ato, mas também todas **as formalidades que devem ser observadas durante o processo de formação da vontade da Administração**, e até os requisitos concernentes à publicidade do ato.

Segundo Di Pietro, na concepção restrita de forma, "c**onsidera-se cada ato isoladamente**, e na concepção ampla, considera-se o ato dentro de um procedimento. **Procedimento** nada mais é do que uma sucessão de atos administrativos.

4. MOTIVO

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo*".

Di Pietro, conceitua motivo como "*pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo*".

a) **Pressuposto de direito** é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

b) **Pressuposto de fato**, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato.

Segundo a autora, **motivação é a exposição dos motivos**, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Conclui que a motivação é necessária tanto para os atos discricionários, quanto para os atos vinculados, para garantir a legalidade do ato administrativo.

Conclusão 1: motivo **é a causa ou situação que termina a atuação do Estado;** Motivação **é a exposição dos motivos.**

Conclusão 2: motivo é elemento ou requisito do ato; motivação NÃO é elemento ou requisito do ato.

Vinculado com o motivo, há a teoria dos motivos determinantes em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

Veja julgamento recente do STJ sobre o tema:

Há direito líquido e certo ao apostilamento no cargo público quando a Administração Pública impõe ao servidor empossado por força de decisão liminar a necessidade de desistência da ação judicial como condição para o apostilamento e, na sequência, indefere o pleito justamente em razão da falta de decisão judicial favorável ao agente. O ato administrativo de apostilamento é vinculado, não cabendo ao agente público indeferi-lo se satisfeitos os seus requisitos. **O administrador está vinculado aos motivos postos como fundamento para a prática do ato administrativo, seja vinculado seja discricionário, configurando vício de legalidade – justificando o controle do Poder Judiciário – se forem inexistentes ou inverídicos, bem como se faltar adequação lógica entre as razões expostas e o resultado alcançado, em atenção à teoria dos motivos determinantes. Assim, um comportamento da Administração que gera legítima expectativa no servidor ou no jurisdicionado não pode ser depois utilizado exatamente para cassar esse direito, pois seria, no mínimo, prestigiar a torpeza, ofendendo, assim, aos princípios da confiança e da boa-fé objetiva, corolários do princípio da moralidade.**

(STJ. MS 13.948-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/9/2012)

Para finalizar, cabe ressaltar a disposição legal sobre o tema previsto na Lei nº 9.784/99 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).

DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. *Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:*

I – *neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;*

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º *A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

§ 2º *Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.*

§ 3º *A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.*

5. OBJETO

Segundo Hely Lopes Meirelles, "*todo ato administrativo tem por objeto a criação, modificação ou comprovação de situações jurídicas concernentes a pessoas, coisas ou atividades sujeitas à ação do Poder Público".*

Di Pietro, "objeto ou conteúdo é o efeito jurídico imediato que o ato produz". Conclui ainda, que ato administrativo é uma espécie de ato jurídico, desta forma, **o objeto deve ser lícito, possível, certo e por fim moral.**

Conclusão: o objeto é aquilo sobre o que o conteúdo dispõe.

ATENÇÃO: O MÉRITO do ato administrativo está nos elementos MOTIVO e OBJETO, pois são discricionário.

- Os elementos da Competência, Forma e Finalidade são sempre VINCULADOS.

ATO DISCRICIONÁRIO E ATO VINCULADO

Administração Pública ora atua com certa margem de liberdade ora atua sem liberdade alguma, pois a lei não deixa ao administrador qualquer possibilidade de apreciação subjetiva na edição do ato administrativo, regulando integralmente todos os elementos ou requisitos do ato administrativo: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Nessa situação, o ato praticado é vinculado ou regrado.

Por outro lado, algumas vezes a lei concede ao administrador liberdade de atuação, conferindo-lhe o poder-dever de analisar a situação concreta e de escolher, segundo critério de **conveniência e oportunidade**, uma dentre as opções legais. Nesse caso, ocorrerá a atuação discricionária da Administração. Mas a discricionariedade é limitada ao elemento motivo e objeto, já que com referência à competência, à forma e à finalidade, a lei impõe limitações.

ATENÇÃO: O MÉRITO do ato administrativo está nos elementos MOTIVO e OBJETO, pois são discricionário.

- Os elementos da Competência, Forma e Finalidade são sempre VINCULADOS.

ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

José dos Santos Carvalho Filho conceitua o ato administrativo como “a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público”.

Atributos do Ato Administrativo representam então as qualidades e os adjetivos dessa exteriorização de vontade, que serão divididas em Presunção de Legitimidade, Imperatividade, Autoexecutoriedade e Tipicidade.

1. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE

Esse atributo presume que o ato administrativo origina-se em conformidade com a lei, ou seja, com observância às regras estabelecidas nas normas legais, que vão determinar sua emissão.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello, *“é a qualidade, que reveste tais atos, de se presumirem verdadeiros e conformes ao Direito, até prova em contrário. Isto é: milita em favor deles uma presunção “juris tantum” de legitimidade; salvo expressa disposição legal, dita presunção só existe até serem questionados em juízo. Esta, sim, é uma característica comum aos atos administrativos em geral; as subsequentes referidas não se aplicam aos atos ampliativos”*.

Já José dos Santos Carvalho Filho explica que *“essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da Estrutura do Estado”.*

Por fim, Maria Sylvia Zanella di Pietro, ensina que *“a presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância na lei. A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública”*.

Podemos concluir da seguinte forma: **Presunção de Legitimidade = Legalidade + Veracidade do ato.**

2. IMPERATIVIDADE

É a possibilidade de a Administração **impor** obrigações unilaterais a terceiros. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello "é a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância". Isto quer dizer que, mesmo contrariando interesses privados, a Administração impõe o cumprimento de uma obrigação visando atender ao princípio da supremacia do interesse público.

Maria Sylvia Zanella di Pietro define *"a imperatividade é uma das características que distingue o ato administrativo do ato de direito privado*, este último não cria qualquer obrigação para terceiros sem a sua concordância".

Portanto, a **imperatividade só existe nos casos que imponham obrigações**. Contudo, há atos onde a imperatividade não existe. Essa exceção ocorre nos direitos solicitados pelos administrados, como licenças, permissões, autorizações; e nos atos enunciativos, como pareceres, certidões, atestados.

3. AUTOEXECUTORIEDADE

Característica peculiar onde a Administração após a prática do ato, executa e atinge seu objetivo, **sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.** Nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho, "a *autoexecutoriedade tem como fundamento jurídico a necessidade de salvaguardar com rapidez e eficiência o interesse público, o que não ocorreria se a cada momento tivesse que submeter suas decisões ao crivo do Judiciário. Além do mais, nada justificaria tal submissão, uma vez que assim como o Judiciário tem a seu cargo uma das funções estatais – a função jurisdicional - , a Administração também tem a incumbência de exercer função estatal – a função administrativa".*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que a "a Administração pode autoexecutar as suas decisões, com meios coercitivos próprios, sem necessidade de intervenção do poder judiciário". Contudo, faz uma diferenciação entre **exigibilidade e executoriedade**, vejamos:

a) Exigibilidade: a administração toma decisões executórias criando obrigações para o particular sem a necessidade de ir preliminarmente a juízo;

b) Executoriedade: privilégio da ação de oficio que permite à administração executar diretamente a sua decisão pelo uso da força.

Sendo assim, na **exigibilidade** são utilizados meios indiretos de coerção, definidos em lei, como as sanções punitivas, tipo multas, em caso de descumprimento à obrigação decorrente do ato; e na **executoriedade**, onde há o emprego de meios diretos de coerção, podendo se valer até do uso da força, se houver a necessidade de prevalência do interesse coletivo diante de **situação emergente**, onde há o risco à saúde e à segurança, ou nos casos previstos em lei.

Nesse mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello enfatiza que *"a executoriedade não se confunde com a exigibilidade"*. Há atos que possuem exigibilidade e não tem executoriedade. Nesse caso, a Administração pode intimar o administrado a realizar uma construção de calçada em frente à casa. A obrigação é exigível, mas não executável, porque não caberia o uso direto da coerção, da força inclusive, para o cumprimento do ato. Na situação da construção, se não

cumprida, pode resultar em uma penalidade, como multa, ao administrado, sem a necessidade do reconhecimento do Judiciário ao direito da Administração penalizar tal descumprimento.

4. TIPICIDADE

Conceitua Maria Sylvia Zanella Di Pietro *"é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"*. Assim, esse atributo assegura aos administrados que a Administração não praticará atos inominados (sem previsão legal), portanto, todos os seus atos atendem ao princípio da legalidade, ou seja, estão definidos em lei.

Importante salientar que o **atributo da tipicidade só existe com relação aos atos unilaterais**. Não existe nos contratos porque não imposição de vontade da administração, visto que depende da aceitação do particular.

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A classificação dos atos administrativos não é pacífica entre os doutrinadores. Porém, vamos apresentar uma classificação mais usual e aceita em concursos, vejamos:

QUANTO A SEUS DESTINATÁRIOS:

ATOS GERAIS	São os atos normativos, que se destinam a todas as pessoas numa mesma situação.
ATOS INDIVIDUAIS	São os destinados a pessoa ou pessoas determinadas. Ex: nomeação de servidor.

QUANTO AO SEU ALCANCE

INTERNOS	Os atos que só produzem efeitos no interior das repartições administrativas. Nesse caso, tanto os atos internos, quanto os atos externos, podem ser gerais ou individuais. Os atos de efeitos internos dispensam a publicação em órgão oficial para que tenham vigência, sendo suficiente a cientificação dos destinatários.
EXTERNOS	São os atos que produzem efeitos para além do interior das repartições administrativas. Os atos de efeitos externos dependem de publicação em órgão oficial para que tenham vigência e efeito contra todos.

QUANTO AO SEU OBJETO

ATOS DE IMPÉRIO	Caracterizam-se por sua imposição coativa aos administrados, sendo informado por prerrogativas concedidas à Administração Pública em relação aos administrados, sob um regime jurídico derrogatório do direito comum.
ATOS DE GESTÃO	São os praticados pela Administração Pública **sem** as prerrogativas de autoridade, visando gerir seus bens e serviços. Alguns autores ainda incluem nesta categoria os **atos negociais** com os administrados.

ATOS DE EXPEDIENTE	São os destinados a conferir andamento aos processos e papéis nas repartições públicas, sem qualquer conteúdo decisório.

QUANTO AO SEU REGRAMENTO

VINCULADOS	Possuem todos seus elementos determinados em lei, não existindo possibilidade de apreciação por parte do administrador quanto à oportunidade ou à conveniência. Cabe ao administrador apenas a verificação da existência de todos os elementos expressos em lei para a prática do ato. Caso todos os elementos estejam presentes, o administrador é obrigado a praticar o ato administrativo; caso contrário, ele estará proibido da prática do ato.
DISCRICIONÁRIOS	O administrador pode decidir sobre o motivo e sobre o objeto do ato, devendo pautar suas escolhas de acordo com as razões de oportunidade e conveniência. A discricionariedade é sempre concedida por lei e deve sempre estar em acordo com o princípio da finalidade pública. O poder judiciário não pode avaliar as razões de conveniência e oportunidade (mérito), apenas a legalidade, a competência e a forma (exteriorização) do ato.

QUANTO À FORMAÇÃO DOS ATOS

SIMPLES	São os atos que decorrem da manifestação de **um só órgão**, seja unitário ou colegiado. Exemplo: desapropriação de bem imóvel pelo Presidente da República; deliberação do Tribunal de Impostos e Taxas.
COMPLEXOS	São os atos que decorrem da manifestação de **pelo menos dois órgãos**, unitários ou colegiados, cujas vontades **formam um ato único**. Exemplo: decreto do Presidente da República referendado pelo Ministro de Estado.
COMPOSTOS	São os atos que resultam da **vontade de um órgão**, **mas dependente da manifestação prévia ou posterior por parte de outro órgão**. Exemplo: a concessão de aposentadoria ao servidor em razão de invalidez depende de laudo técnico que ateste dita invalidez. Os atos que dependem de aprovação, visto, homologação, laudo técnico são atos compostos.

ESPÉCIES DE ATO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO EM ESPÉCIES

Maria Sylvia Zanella Di Pietro aponta a seguinte divisão: atos administrativos quanto ao **conteúdo** e quanto à **forma** de que se revestem. Quanto ao conteúdo, os atos administrativos podem ser negociais (autorização, licença, permissão e admissão), de controle (aprovação e homologação) e enunciativos (parecer e visto). Quanto à forma, destacam-se os seguintes atos: decreto, portaria, resolução, circular, despacho e alvará.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUANTO AO CONTEÚDO

AUTORIZAÇÃO	É **ato unilateral**, de cunho **discricionário**, mediante o qual a Administração Pública faculta ao administrado a prática de ato material ou o uso privativo de bem público, sendo, de regra, precário. Atende a um interesse do administrado. Ex.: autorização para porte de arma.
LICENÇA	É **ato unilateral**, de cunho **vinculado**, mediante o qual a Administração Pública faculta ao administrado o exercício de uma atividade, **desde que preenchidos** os **requisitos legais**. Atende a um direito do administrado. Ex.: licença para construir.
PERMISSÃO	Alguns doutrinadores ensinavam que o ato administrativo discricionário e precário, gratuito ou oneroso, mediante o qual a Administração Pública outorgava ao particular a execução de um serviço público ou a utilização privativa de bem público. Ex.: permissão de serviço público de transporte e permissão de instalação de banca de jornal em calçadas. Mas, conforme a Constituição Federal (artigo 175, inciso I), a permissão de serviço público é um contrato. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 8.987/95, que disciplina as concessões e permissões de serviço público, menciona a permissão como **contrato de adesão**. Portanto, não é mais possível designar a **permissão de serviço público** como ato administrativo unilateral, pois é um contrato de adesão.
ADMISSÃO	É o **ato unilateral e vinculado** pelo qual a Administração Pública confere, a quem atende aos requisitos legais, a inclusão em estabelecimento governamental para a fruição de um serviço público. Ex.: o ingresso de um estudante em estabelecimento oficial de ensino; a internação hospitalar em estabelecimento público de saúde.

ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE

APROVAÇÃO	É ato **unilateral e discricionário** pelo qual a Administração Pública exerce o controle sobre um certo ato jurídico, manifestando-se **prévia ou posteriormente** à sua prática. Por ser discricionário, constitui condição de eficácia do ato.
HOMOLOGAÇÃO	É ato **unilateral** e **vinculado** pelo qual a Administração Pública exerce o **controle de legalidade** do ato administrativo a posteriori. Ex.: homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente.

ATOS ADMINISTRATIVOS ENUNCIATIVOS

PARECER	É o ato mediante o qual os órgãos consultivos emitem opiniões sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência. O parecer não é vinculativo para a autoridade Administrativa, a não ser que a lei estabeleça tal vinculação na hipótese em concreto. Veja o art. 42 da Lei 9.784/99: *Art. 42. Quando deva ser **obrigatoriamente** ouvido um órgão consultivo, **o parecer** deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.* *§ 1º Se um **PARECER OBRIGATÓRIO E VINCULANTE** deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.* *§ 2º Se um **PARECER OBRIGATÓRIO E NÃO VINCULANTE** deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.*
VISTO	É ato unilateral de controle formal de outro ato jurídico, não implica concordância quanto ao seu conteúdo. Ex: visto do chefe imediato a pedido encaminhado por servidor à autoridade de superior instância.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUANTO À FORMA

DECRETO	É a forma pela qual se revestem os atos individuais ou gerais praticados pelos Chefes do Poder Executivo nas diversas esferas de governo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos). Ex.: decreto regulamentar (ato geral); decreto de nomeação (ato individual).
RESOLUÇÃO E A PORTARIA	São formas pelas quais se revestem os atos gerais ou individuais praticados por outras autoridades, diversas dos Chefes do Executivo, complementando norma geral.
CIRCULAR	Visa ao ordenamento do serviço, veiculando ordens escritas, internas e uniformes, das autoridades aos seus subordinados.
DESPACHO	São as decisões proferidas pela autoridade administrativa em requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Fala-se em despacho normativo sempre que uma decisão conferida a um caso concreto deva ser observada, por determinação da autoridade, para todos os outros casos idênticos.
ALVARÁ	É a forma pela qual se revestem a **licença e a autorização** para a prática de ato submetidos ao poder de polícia. Ex.: alvará para porte de arma para pesca (autorização); alvará de licença para dirigir (licença).

Mas, segundo Hely Lopes Meirelles, podemos agrupar os atos administrativos em 5 cinco tipos:

ATOS NORMATIVOS	São aqueles que contém um comando geral do Executivo visando ao cumprimento de uma lei. Podem apresentar-se com a característica de generalidade e abstração (decreto geral que regulamenta uma lei), ou individualidade e concreção (decreto de nomeação de um servidor). Exemplos: regulamento, decreto, regimento e resolução.
ATOS ORDINATÓRIOS	São os que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Emanam do poder hierárquico, isto é, podem ser expedidos por chefes de serviços aos seus subordinados. Logo, não obrigam aos particulares. Exemplos: instruções, avisos, ofícios, portarias, ordens de serviço ou memorandos, circulares.
ATOS NEGOCIAIS	São todos aqueles que contêm uma declaração de vontade da Administração apta a concretizar determinado negócio jurídico ou a deferir certa faculdade ao particular, nas condições impostas ou consentidas pelo Poder Público. Exemplos: licença, autorização e permissão.

ATOS ENUNCIATIVOS	São todos aqueles em que a Administração se limita a certificar ou a atestar um fato, ou emitir uma opinião sobre determinado assunto, constantes de registros, processos e arquivos públicos, sendo sempre, por isso, vinculados quanto ao motivo e ao conteúdo. Exemplos: certidões, atestados e pareceres.
ATOS PUNITIVOS	São aqueles que contêm uma sanção imposta pela lei e aplicada pela Administração, visando a punir as infrações administrativas e condutas irregulares de servidores ou de particulares perante a Administração. Exemplos: multa administrativa, interdição administrativa, destruição de coisas e afastamento temporário de cargo ou função pública.

Outra classificação importante para a prova:

QUANTO À VALIDADE

VÁLIDO	É o que atende a todos os requisitos legais: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Pode estar perfeito, pronto para produzir seus efeitos ou estar pendente de evento futuro.
NULO	É o que nasce com vício insanável, ou seja, um defeito que não pode ser corrigido. Não produz qualquer efeito entre as partes. No entanto, em face dos atributos dos atos administrativos, ele deve ser observado até que haja decisão, seja administrativa, seja judicial, declarando sua nulidade, que terá efeito retroativo, desde o início, entre as partes. Por outro lado, deverão ser respeitados os direitos de terceiros de boa-fé que tenham sido atingidos pelo ato nulo. Cite-se a nomeação de um candidato que não tenha nível superior para um cargo que o exija. A partir do reconhecimento do erro, o ato é anulado desde sua origem. Porém, as ações legais eventualmente praticadas por ele durante o período em que atuou permanecerão válidas.
ANULÁVEL	É o ato que contém defeitos, porém, que podem ser sanados, convalidados. Ressalte-se que, se mantido o defeito, o ato será nulo; se corrigido, poderá ser "salvo" e passar a válido. Atente-se que nem todos os defeitos são sanáveis, mas sim aqueles expressamente previstos em lei e analisados no item seguinte.
INEXISTENTE	É aquele que apenas aparenta ser um ato administrativo, manifestação de vontade da Administração Pública. São produzidos por alguém que se faz passar por agente público, sem sê-lo, ou que contém um objeto juridicamente impossível. Exemplo do primeiro caso é a multa emitida por falso policial ; do segundo, a ordem para matar alguém.

QUANTO À EXECUTABILIDADE

PERFEITO	É aquele que completou seu processo de formação, estando apto a produzir seus efeitos. Perfeição não se confunde com validade. Esta é a adequação do ato à lei; a perfeição refere-se às etapas de sua formação.
IMPERFEITO	Não completou seu processo de formação, portanto, não está apto a produzir seus efeitos, faltando, por exemplo, a homologação, publicação, ou outro requisito apontado pela lei.
PENDENTE	Para produzir seus efeitos, sujeita-se a condição ou termo, mas já completou seu ciclo de formação, estando apenas aguardando o implemento desse acessório, por isso não se confunde com o imperfeito. Condição é evento futuro e incerto, como o casamento. Termo é evento futuro e certo, como uma data específica.
CONSUMADO	É o ato que já produziu todos os seus efeitos, nada mais havendo para realizar. Exemplifique-se com a exoneração ou a concessão de licença para doar sangue.

ANULAÇÃO E INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos podem ser acometidos de vícios ou defeitos capazes de afetar cada um de seus elementos: sujeito, objeto, forma, motivo e a finalidade, comprometendo a validade do ato ou de seus efeitos. Vamos analisar os vícios em cada elemento. Vejamos:

VÍCIOS RELATIVOS AO SUJEITO

a) **OS VÍCIOS DE COMPETÊNCIA**: acontece nos casos de usurpação de cargo ou função, função de fato e excesso de poder.

A **usurpação** de cargo ou função e a função de fato decorrem da **falta de titulação do sujeito à prática do ato**, ou seja, o agente não detém habilitação legal para exarar o ato administrativo, ou porque é usurpador de cargo ou função, ou porque exerce função administrativa aparentando ser titulado para tal (**agente putativo**).

Exemplo: ocorre no caso do chefe substituto que exerceu funções além do prazo determinado. Nesse caso, o ato é válido pela aparência de legalidade que encerra, bem como para resguardar terceiros de boa-fé.

O **excesso de poder** verifica-se quando **o agente público extrapola os limites de sua competência.** O excesso de poder, ao lado do desvio de finalidade ou desvio de poder, são espécies do gênero abuso de poder.

Conclusão: **Abuso de Poder** pode ocorrer em duas situações:

a) Por excesso de poder;
b) Por desvio de finalidade ou desvio de poder.

Exemplo: a autoridade competente para aplicar penalidade de suspensão, impõe a de demissão, cuja competência para fazê-lo não lhe foi atribuída por lei. Lembre-se que a competência não se presume, pois resulta da lei. Veja o art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Os **vícios de capacidade** referem-se ao impedimento e à suspeição. O impedimento gera uma presunção absoluta de incapacidade, enquanto que a suspeição acarreta apenas presunção relativa de incapacidade. Veja os art. 18, 19 e 20, ambos da Lei 9.784/99:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

VÍCIOS RELATIVOS AO OBJETO

O objeto do ato, além de lícito, deve ser possível, moral e determinado, diz-se que haverá vício quanto ao objeto se for ilícito, impossível, imoral e indeterminado.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro oferece os seguintes exemplos de vícios quanto ao objeto:

a) **ato proibido por lei**: desapropriação de imóvel do Estado membro pelo Município;

b) **ato impossível**: nomeação para cargo inexistente;

c) **ato imoral**: parecer feito sob encomenda apesar de contrário ao entendimento de quem o profere;

d) ato indeterminado: desapropriação de bem não definido com precisão.

VÍCIOS RELATIVOS À FORMA

O vício relativo à forma consiste na omissão ou na observância de incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato. Sendo assim, o vício existe sempre que o ato deva ser exteriorizado por determinada forma e isso não se verifica.

Exemplo: o edital é a forma correta para convocação dos interessados a participar de concorrência. A falta de motivação, quando exigida para a prática do ato, igualmente acarreta defeito do ato administrativo sob o aspecto da forma.

VÍCIOS RELATIVOS AO MOTIVO

Haverá vício quanto ao motivo se ele for inexistente ou falso. Portanto, o motivo é o pressuposto de fato e de direito que autoriza a prática do ato. Não existindo o pressuposto de fato ou o pressuposto de direito, o ato será viciado.

Exemplo de inexistência de pressuposto de direito: ato praticado com fundamento em norma revogada.

Exemplo de inexistência de pressuposto de fato: demissão de servidor em razão de abandono de cargo e posterior verificação de seu falecimento, razão única do não comparecimento ao serviço.

VÍCIOS RELATIVOS À FINALIDADE

O vício relativo à finalidade, denominado **desvio de finalidade ou desvio de poder**, verifica-se quando o agente **pratica ato visando a fim diverso daquele previsto**, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Haverá desvio de poder ou desvio de finalidade tanto se o ato praticado se desviou de qualquer interesse público, quanto o ato praticado atende a interesse público diverso daquele estabelecido explícita ou implicitamente na regra de competência.

Exemplos: desapropriação de um bem imóvel para prejudicar inimigo do administrador. Remoção de servidor para puni-lo.

CONVALIDAÇÃO

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, convalidação, também chamada de **saneamento**, é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado.

Exemplo: exoneração do servidor a pedido sem que inicialmente tenha havido pedido formal. Nesse caso, a apresentação posterior do referido pedido por parte do particular convalida o ato administrativo.

> OBS.: A convalidação só é possível se o ato puder ser reproduzido validamente no momento presente. Ou seja, o **vício é sanável**.

Veja o art. 55 da Lei 9.784/99 sobre o tema:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem **defeitos sanáveis** poderão ser convalidados pela própria Administração.

ANULAÇÃO OU INVALIDAÇÃO

A **ANULAÇÃO** é a retirada do ato administrativo por razões de **ilegalidade**. Atinge, portanto, ato inválido. Opera efeitos *"ex tunc"*, desde então, **a partir da expedição do ato administrativo ora anulado**, já que ato inválido não pode gerar efeitos.

Tanto a Administração Pública quanto o Judiciário podem anular os atos administrativos que se encontrem viciados.

A Administração Pública o faz pelo poder de autotutela podendo anular o ato de ofício ou desde que provocada. O Judiciário o faz no exercício do controle de legalidade, mas depende de provocação para analisar a legalidade do ato administrativo.

A anulação do ato administrativo pelo exercício da autotutela está consagrada em duas Súmulas do STF, 346 e 473, vejamos:

SÚMULA Nº 346 – STF – de 13/12/1963 – Enunciado: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA Nº 473 – STF – de 03/12/1969 – Enunciado: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esse assunto também encontra respaldo jurídico na Lei 9.784/99, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

> **§ 1º** No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
>
> **§ 2º** Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

REVOGAÇÃO

A revogação implica retirada do ato por razões de **conveniência e oportunidade**, **extinguindo ato válido**. O ato de revogação é discricionário, porque proporciona ao administrador um exame de mérito para decidir ou não pela retirada do ato, segundo os critérios da conveniência e oportunidade. Por isso, os efeitos da revogação operam *"ex nunc"*, desde agora, isto é, a partir da revogação para frente.

Diferentemente da anulação, a revogação é privativa da Administração, não cabendo ao Judiciário, na sua função típica, revogar o ato administrativo, uma vez que não pode decidir sobre a conveniência e a oportunidade do administrador. Assim, a autoridade que editou o ato administrativo é normalmente a autoridade competente para a revogação. A autoridade superior também costuma ter competência para tanto, já que tem poderes de rever o ato de ofício ou mediante a via recursal pelo efeito devolutivo do recurso.

Veja o art. 55 da Lei 9.784/99 sobre o tema:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

[...]

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou **revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida**, se a matéria for de sua competência.

[...]

Art. 50. Os **atos administrativos deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

VIII – importem **anulação, revogação, suspensão ou convalidação** de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

LIMITES DA REVOGAÇÃO

Segundo classificação de Maria Sylvia Zanella di Pietro **NÃO PODEM SER**

REVOGADOS os seguintes atos:

1) Os atos vinculados;

2) Os que exauriram os seus efeitos;

3) Aqueles em que a competência já se exauriu em relação ao objeto do ato. Ex: a interposição de recurso contra o ato administrativo impede que a autoridade inferior o revogue porque ele está submetido à apreciação de autoridade superior;

4) Os meros atos administrativos, tais como certidões, atestados, votos;

5) Os integrantes de um procedimento, porque a novo ato ocorre a preclusão com relação ao ato anterior;

6) Os que geram direitos adquiridos.

ATENÇÃO: NÃO cabe revogação de ato administrativo ilegal, pois a revogação pressupõe um ato válido.

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os atos administrativos extinguem-se por:

1) Cumprimento de seus efeitos;

2) Desaparecimento do sujeito ou do objeto;

3) Por renúncia;

4) Por retirada, que abrange:

a) Por **revogação**;

b) Por **invalidade**;

c) **Cassação:** por inadimplência total ou parcial do administrado que não cumpre o estabelecido em lei ou contrato;

d) **Caducidade:** quando norma superveniente torna inadmissível a situação antes permitida;

e) **Contraposição:** quando emitido ato com fundamento em competência diversa que gerou o ato anterior. Exemplo da exoneração de servidor que tem efeitos contrapostos da nomeação.

AGENTES PÚBLICOS

Conceitos: agentes públicos são todos aqueles que exercem função pública como preposto do Estado. Ou seja, são pessoas físicas que manifestam a vontade do Estado.

Classificação: conforme Hely Lopes, os agentes públicos dividem-se em:

a) Agentes políticos;

b) Agentes administrativos;

c) Agentes honoríficos;

d) Agentes delegados;

e) Agentes credenciados.

a) Agentes políticos:

São aqueles que exercem a função política.

Exemplo: Presidente da República, Ministros de Estado, Deputados, Senadores, Juízes, Promotores.

- Possuem status constitucional, ou seja, não estão sujeitos as regras comuns dos servidores públicos.
- Em regra não são sujeitos à hierarquia, salvo os auxiliares diretos (Ministros de Estado).

b) Agentes administrativos

São aqueles vinculados ao Estado por relação permanente de trabalho, salvo a função de caráter temporário;

São denominados **servidores públicos** em **sentido amplo**.

b) Agentes administrativos

Servidores públicos em sentido restrito.

1. **Servidor Estatutário:** ocupam cargo público de provimento efetivo ou em comissão. Seu regime jurídico está num Estatuto, por isso chama-se de Estatutário.

2. **Empregado Público:** que ocupa emprego público, pois seu regime jurídico é o contratual conhecido como celetista.
3. **Servidor temporário:** exercem função temporária de caráter especial e transitório.

c) Agentes delegados

Recebem do Estado a incumbência de exercer determinada atividade pública, em seu nome próprio e sem vínculo empregatício, mas sob fiscalização do Poder Público.

Exemplo: leiloeiro, peritos judiciais, serviços notariais, concessionários, permissionários.

d) Agentes honoríficos

Colaboram com o Estado de forma temporária em razão de sua condição cívica.

Exemplo: jurados e mesários.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

1. Acesso a Cargo, emprego e função pública:

- **BRASILEIROS: (art. 37, I, da CF/88)**

a) Preencher os requisitos estabelecidos **na** lei; (eficácia contida)
b) o Edital não pode criar requisitos ou restrições ao acesso; (legalidade)
c) Deve estar relacionado a natureza das atribuições do cargo ou emprego;
d) Deve pautar por critério objetivo;
e) Dever pautar pela razoabilidade.

- **BRASILEIROS: (art. 37, I, da CF/88)**

Exemplo: Lei 8.112/90 – Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

- **ESTRANGEIROS: (art. 37, I, da CF/88)**

a) Preencher os requisitos estabelecidos na forma da lei; (eficácia limitada)

Exemplo: Lei 8.112/90 – Art. 5º – § 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos **desta Lei.**

- **Cargos privativos de brasileiros natos:**

CF/88 – Art. 12 – § 3º – **São privativos de brasileiro nato os cargos:**

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas.

VII – de Ministro de Estado da Defesa

- **CONCURSO PÚBLICO:**
  - Obrigatório para cargo efetivo e emprego público;
  - Os cargos em comissão (CC) não precisam de concurso, pois são de livre nomeação e livre exoneração;
  - **Prazo de validade: CF/88 - Art. 37 – inciso** III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
  - Dentro do prazo de validade o aprovado será chamado com prioridade sobre os novos concursados.
  - Realização de novo concurso:
    a) A CF permite, desde que seja respeitado a prioridade de convocação;
    b) A lei 8.112/90 não admite enquanto houver aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. (art. 12º, §2º).
  - Portadores de Deficiência:
    a) Na CF: a lei reservará percentual (%) dos cargos e empregos públicos;
    b) Na lei 8.112/90 reserva de até 20% das vagas compatíveis com o cargo. (art. 5º, §2º).

2. Estabilidade:

- **Conceto:** garantia constitucional a ocupante de cargo público efetivo;
- **Objetivo:** Visa assegurar a permanência no cargo enquanto atendidos os requisitos legais;

- **Requisitos: (art. 41, CF/88)**

I – Aprovação em concurso público para cargo efetivo;

II – 03 anos de efetivo serviço;

III – Avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Situação especial: (art. 19, ADCT - CF/88)

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, **há pelo menos cinco anos continuados**, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

- **Hipóteses de perda do cargo após a estabilidade: (art. 41, § 1º + art. 169, § 4º)**

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

- **Hipóteses de perda do cargo após a estabilidade: (art. 41, § 1º + art. 169, § 4º)**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

3. Acumulação:

Regra: é vedada a acumulação de cargos, empregos ou funções.

Exceções: (desde que haja compatibilidade de horário)

a) 2 cargos de professor;
b) Cargo de professor + cargo técnico ou científico;
c) 2 cargo privativos da área a saúde*;
d) Mandato de vereador (art. 38, III)
e) Juiz + professor (art. 95, p.u., I)
f) Membros do MP + professor (art. 128, § 5º, II, d)

*OBS: EC 77/14 – Art. 142, §3º, VIII – Área da saúde – forças armadas.

4. Proventos de aposentadoria no RPPS (art. 37, § 10º – CF)

Regra: é vedada a cumulação de:

- Proventos de aposentadoria do RPPS COM Remuneração de cargo, emprego ou função;

Exceção:

- Cargos acumuláveis na forma da CF/88;
- Cargos eletivos;
- Cargos em comissão.

4. Direito à associação sindical:

CF – Art. 37 – VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

STF Súmula nº 679 – Fixação de Vencimentos dos Servidores Públicos – Possibilidade – Objeto de Convenção Coletiva.

A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

5. Direito de greve:

CF – Art. 37 – VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**; **(eficácia limitada – não autoaplicável)**

OBSERVAÇÃO: Desde o julgamento no STF, em 2007, dos Mandados de Injunção (MIs) 670, 708 e 712, resta consolidado o entendimento de que os servidores públicos não podem permanecer reféns da morosidade legislativa para exercerem seu direito à greve, assegurado no art. 37, VII da Constituição, devendo-se aplicar ao caso, no que couber, a lei que disciplina a matéria para o setor privado (Lei nº 7.783/89).

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são **denominados militares**, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico** e **poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER REGULAMENTAR

O poder regulamentar expressa-se pelo chamado poder normativo. Tais atos normativos na visão de Miguel Reale são divididos em **atos normativos primários (originários) e atos normativos derivados**.

Administração pública exerce sua competência primária/originário quando edita leis com efeitos gerais e abstrato. Contudo, os atos normativos derivados são editados com o objetivo de regulamentar e explicar como ocorrerá a execução dessas leis no âmbito administrativo. É o chamado típico **regulamento**.

Admite-se no Brasil dois tipos de regulamentos: o regulamento executivo e o regulamento autônomo ou independente.

O Poder regulamentar é o poder dos Chefes do Executivo de **explicar e** de detalhar a lei para sua correta execução, ou de expedir **decretos autônomos** sobre matéria de sua competência, ainda não disciplinada por lei. É um poder inerente e privativo do Chefe do Executivo.

Sendo assim, **regulamento** é ato administrativo geral e normativo, expedido privativamente pelo Chefe do Executivo, por **meio de decreto**, visando a **explicar** modo e forma de execução da lei (regulamento de execução) ou prover situações não disciplinadas em lei (regulamento autônomo ou independente).

Portanto, o poder regulamentar é prerrogativa conferida à administração pública para expedir normas de caráter geral, em razão de eventuais lacunas, **mas nunca com a finalidade de complementar ou modificar a lei.**

Além do decreto regulamentar, o pode normativo da administração ainda se expressa por meio de resoluções, portarias, deliberações, instruções normativas. Sendo assim, o poder regulamentar não se realiza exclusivamente por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Veja esse exemplo: O estado X **editou uma lei** que determina única e exclusivamente às distribuidoras de combustível a responsabilidade pela instalação de lacres em tanques de combustíveis dos postos de revenda, ficando elas sujeitas a multa, em caso de descumprimento da determinação legal. O governador do estado, por meio de **decreto estadual**, responsabilizou também os postos revendedores pela não-instalação dos lacres nos respectivos tanques de combustível, sob pena de aplicação de multa. Na situação narrada, o governador extrapolou do poder regulamentar, visto que fixou, **por decreto**, uma responsabilidade não-prevista na referida lei.

Conforme a Constituição Federal de 1988, cabe ao chefe do executivo expedir decretos e regulamentos, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

*Como medida de controle e harmonia no sistema administrado, o **Congresso Nacional** poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme art. 49 da CF/88.*

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

[...]

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER VINCULADO

Poder vinculado é a manifestação do administrador na sua competência sem margem de liberdade, ou seja, a lei já estabelece todos os requisitos e parâmetros de sua atuação. Portanto, onde houver vinculação o agente é mero executor da vontade legal. Exemplo desse poder está no lançamento fiscal previsto nos art. 3º e 142, ambos, do CTN, vejamos:

> **Art. 3º** Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
>
> **Art. 142.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
>
> **Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória**, sob pena de responsabilidade funcional.

Vejamos o exemplo do art. 143 da Lei 8.112/90:

> **Art. 143.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada a promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

PODER DISCRICIONÁRIO

No poder discricionário o legislador estabelece uma margem (parâmetros legais) de liberdade para que o agente público possa escolher a opção que melhor represente o interesse público diante do caso concreto.

A discricionariedade pode residir na **imprecisão** quanto à descrição fática da situação como ocorre no **motivo** do ato administrativo (ex: quantidade de pena de suspensão ao servidor público). Ou, a discricionariedade pode estar na definição do objeto perquirido pelo administrador (ex.: criação de nova espécie de aposentadoria).

> Lei 8.112/90 – Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias.**
>
> **[...]**
>
> **§ 2º Quando houver conveniência para o serviço**, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

DO PODER HIERÁRQUICO

Na visão de Di Pietro, a organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competência e a hierarquia. Afirma ainda que a organização hierárquica está presente em todos os poderes.

Já Hely Lopes, o Poder hierárquico é o de que dispõe o Poder Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal (sistema hierarquizado), tendo, portanto, uma visão mais restrita em primeiro momento.

Portanto, **o poder hierárquico está presente no poder executivo, no poder legislativo e no poder judiciário**, nesses dois últimos caso, o poder hierárquico refere-se as suas funções atípicas de administrar e em nada influência nas suas funções típicas de legislar e julgar, pois são independentes nessa seara.

> **Conclusão:** A hierarquia é uma característica encontrada exclusivamente no exercício da função administrativa, que inexiste, portanto, nas funções legislativa e jurisdicional típicas.

O poder hierárquico tem como **objetivo** ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no **âmbito interno** da Administração Pública. Pela hierarquia é imposta ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores, além de se definir a responsabilidade de cada um.

Naturalmente, do poder hierárquico decorrem certas faculdades implícitas ao superior, tais como editar **atos normativos** (resoluções, portarias, instruções) dar ordens aos subordinados e **controlar e fiscalizar** o seu cumprimento, **delegar** e **avocar** atribuições e **rever** atos dos inferiores anulando ou revogando, **aplicar sanções** em caso de infrações disciplinares.

A **subordinação** é decorrente do poder hierárquico e admite todos os meios de controle do superior sobre o inferior. Não confundir com a **vinculação**, pois é resultante do **poder de supervisão ministerial** sobre a entidade vinculada (**e não subordinada. Ex: administração indireta**) e é exercida nos limites que a lei estabelece, sem retirar a autonomia do ente supervisionado.

Por fim, cabe salientar que a **delegação** de atribuições de um órgão público para **outra** pessoa jurídica configura exemplo de **descentralização administrativa**, criando-se uma vinculação da pessoa jurídica criada com a pasta ministerial responsável pelo assunto (relação horizontal). De forma diferente acontece quando criamos outro órgão dentro da mesma estrutura, nesse caso ocorrerá uma **desconcentração** derivada do poder de delegar, pois está delegando parte de sua competência, nesse caso, há uma r**elação vertical de hierarquia entre superior e subordinado**. No âmbito federal, há permissão de delegação de forma expressa na Lei nº 9.784/99:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar **parte** da sua competência a outros órgãos ou titulares, **ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados**, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Contudo, nem todas as atribuições são passíveis de delegação para outro órgão ou entidade, pois como regra a competência é indelegável, salvo nos casos permitidos por lei. No âmbito federal, há vedação expressa na Lei nº 9.784/99 vedando a delegação de determinadas matérias, vejamos:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

PODER DISCIPLINAR

É a faculdade de **punir internamente as infrações funcionais dos servidores**. O poder disciplinar é exercido no âmbito dos órgãos e serviços da Administração. No uso do poder disciplinar, a Administração simplesmente controla o desempenho dessas funções e a **conduta de seus servidores, responsabilizando-os pelas faltas porventura cometidas.**

O poder disciplinar da Administração não deve ser confundido com o poder punitivo do Estado, realizado por meio da Justiça Penal. O disciplinar é interno à Administração, enquanto que o penal visa a proteger os valores e bens mais importantes do grupo social em questão.

Sendo assim, no exercício do poder administrativo disciplinar, a administração não pode aplicar punições os particulares que cometam simples infrações, independentemente de estes se sujeitarem às regras gerais do regime administrativo, pois o vínculo, nesse caso, é indireto com a administração.

Contudo, **é possível aplicar o poder disciplinar aos particulares quando houver entre eles uma relação contratual, nesse caso, há vínculo direto.**

Conclusão: A aplicação de sanção administrativa contra **concessionária de serviço público** decorre do exercício do poder disciplinar.

Segundo Di Pietro, o poder disciplinar, de fato, destina-se aos servidores públicos e, além deles, aos particulares que possuam vínculo jurídico específico com a Administração, como concessionários e permissionários de serviços públicos. **Já os empregados terceirizados não se submetem ao poder disciplinar**, porquanto não mantêm relação de subordinação à Administração, e sim aos seus respectivos empregadores. Aliás, **a característica fundamental da terceirização lícita, como ensina a boa doutrina, é, precisamente, a inexistência de subordinação e pessoalidade entre os empregados e o tomador do serviço.**

Atenção: A aplicação de multa ao estabelecimento comercial não decorre do poder disciplinar da administração pública, pois não há vínculo direto e/ou contratual com a administração. Nesse caso a administração exerce o **poder de polícia de fiscalização**. Da mesma forma ocorre na aplicação de multa pela administração pública a restaurante que violou norma de vigilância sanitária, pois tal conduta não se inclui no âmbito do poder disciplinar.

PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS

A Administração Pública é dotada de poderes que se constituem em instrumentos de trabalho. Portanto, os poderes administrativos surgem com a Administração e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir.

Os poderes administrativos são classificados em **poder vinculado** e **poder discricionário** (segundo a necessidade de prática de atos), **poder hierárquico e poder disciplinar** (segundo a necessidade de organizar a Administração ou aplicar sanções aos seus servidores), **poder regulamentar** (para criar normas para certas situações) e **poder de polícia** (quando necessário para a contenção de direitos individuais em prol da coletividade).

DO PODER DE POLÍCIA OU LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Para a doutrina majoritária Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Portanto, em decorrência do poder de polícia, **a administração pode condicionar ou restringir os direitos de terceiros, em prol do interesse da coletividade.**

Sendo assim, a competência para o exercício do poder de polícia é do ente federativo competente para regular a matéria. Como determinadas competências constitucionais são concorrentes, o exercício concorrente do poder de polícia por diferentes entes federativos melhor observará o princípio da eficiência se a gestão for associada, na esteira do moderno federalismo de cooperação.

Consequentemente, como regra, tem competência exclusiva para exercer o poder de polícia a entidade que dispõe de poder para regular a matéria; **excepcionalmente**, pode haver **competências concorrentes** na regulação e no políciamento e fiscalização.

Vejam a confrontação dos artigos 23 e 24, ambos, da CF/88.

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: **III –** proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;	**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre: **VI –** florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; **VI – proteger** o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; **VII – preservar** as florestas, a fauna e a flora;	**VII –** proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; **VIII –** responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Por desenvolverem atividades públicas de Estado por delegação, que **incluem o exercício do poder de polícia** e a tributação, os conselhos de fiscalização profissional, à exceção da Ordem dos Advogados do Brasil, integram a administração indireta, possuindo personalidade jurídica de direito público.

Conclusão1: Um dos meios pelo quais a administração exerce seu poder de polícia é a edição de atos normativos de caráter geral e abstrato.

Conclusão2: Um dos meios de atuação do poder de polícia de que se utiliza o Estado é a edição de atos normativos mediante os quais se cria limitações administrativas ao exercício dos direitos e das atividades individuais.

O **conceito legal** do poder de polícia está contido nos artigos 77 e 78 do CTN, vejamos:

Art. 77. As **taxas cobradas** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como **fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Para a Professora Maria Sylvia Zanella DI PIETRO, citando Celso Antônio Bandeira de Mello, o poder de polícia abrange dois conceitos:

a) **Em sentido amplo**: corresponde a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos; abrange atos do **poder legislativo** quando edita as **leis em abstrato** e do poder executivo quando edita os regulamentos em geral. Mesmo em sentido amplo, o conceito de poder de polícia não abrange atos típicos do Poder Judiciário. Conforme Di Pietro "O poder de polícia reparte-se entre Legislativo e Executivo."

b) **Em sentido estrito**: abrange apenas os atos do poder executivo, a exemplo das intervenções como regulamentos, autorizações e licenças.

Perceba a sutileza dessa frase: O poder de polícia, em sua dupla acepção, restringe-se a atos do Poder Executivo. (ERRADO), pois em sentido estrito abrange só o executivo!!!

O Estado pode agir em duas áreas de atuação estatal. São as áreas **administrativa e judiciária.**

a) Polícia administrativa.

A polícia administrativa tem um **caráter preponderantemente preventivo**. Seu objetivo será não permitir as ações anti-sociais. A polícia administrativa protege os interesses maiores da sociedade ao impedir, por exemplo, comportamentos individuais que possam causar prejuízos maiores à coletividade. A polícia administrativa é dividida entre diferentes órgãos da Administração Pública. São incluídos aqui a polícia militar (políciamento ostensivo) e os vários órgãos de fiscalização como os das áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. **Assim, o poder de polícia é exercido por meio de uma atividade denominada polícia administrativa, enquanto que a polícia judiciária é a função de prevenção e repressão de crimes e contravenções.** Um mesmo órgão pode exercer atividades de polícia administrativa

e judiciária. A Polícia Federal, por exemplo, age como polícia administrativa quando emite passaportes e polícia judiciária quando realizada inquérito polícial.

b) Polícia judiciária.

A polícia judiciária é de **caráter repressivo**. Sua razão de ser é a punição dos infratores da lei penal. Assim, a polícia judiciária se rege pelo Direito Processual Penal. A polícia judiciária é exercida pelas corporações especializadas (polícia civil e polícia federal).

CARACTERÍSTICAS OU ATRIBUTOS DOS PODER DE POLÍCIA

Não existe uma unanimidade quanto a classificação dos atributos por parte da doutrina, Contudo, vamos elencar o que é pacífico pelas bancas examinadoras sobre esse ponto.

ATRIBUTO DA DISCRICIONARIEDADE: a Administração Pública tem a liberdade de estabelecer, de acordo com sua conveniência e oportunidade, quais serão as limitações impostas ao exercício dos direitos individuais e as sanções aplicáveis nesses casos. Também tem a liberdade de fixar as condições para o exercício de determinado direito. Porém, a partir do momento em que foram fixadas essas condições, limites e sanções, a Administração obriga-se a cumpri-las, sendo seus atos vinculados. Por exemplo: é discricionária a fixação do limite de velocidade nas vias públicas, mas é vinculada a imposição de sanções àqueles que descumprirem os limites fixados.

Conclusão: o poder de polícia, como regra, é discricionário a exemplo da **autorização** para porte de arma de fogo, mas em determinadas situações **será vinculado** a exemplo da **licença para dirigir**, em que preenchido os requisitos legais, a administração estará vincula e não poderá alegar conveniência ou oportunidade.

ATRIBUTO DA AUTOEXECUTORIEDADE: a Administração Pública pode exercer o poder de polícia sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. A única exceção é a cobrança de multas, **quando contestadas pelo particular**. Ressalte-se que não é necessária a autorização do Poder Judiciário para a prática do ato, **mas é sempre possível seu controle posterior desse ato**. A autoexecutoriedade só é possível quando prevista expressamente em lei e em situações de emergências, nas quais é necessária a atuação imediata da Administração Pública.

Maria Sylvia Zanella di Pietro divide a Autoexecutoriedade em dois princípios, vejamos:

a) **Exigibilidade:** resulta da possibilidade que tem a administração de tomar decisões executórias, sem a intervenção prévia do poder judiciário, ou seja, a decisão administrativa impõe-se ao particular ainda contra a sua vontade ou concordância; se quiser de opor terá que ir ao judiciário; Nesse caso, a administração se vale **de meios indiretos de coação**. As

multas de trânsito são um exemplo de sanções aplicadas no exercício do poder de polícia do Estado.

b) **Executoriedade:** consiste na faculdade que tem a administração quando já tomou decisão executória, de realizar **diretamente e imediata** à execução forçada. Usando, se for o caso, da força polícial para obrigar o administrado a cumprir a decisão.

ATRIBUTO DA COERCIBILIDADE: Os atos administrativos podem ser impostos aos administrados independentemente da concordância destes. Um dos princípios informadores da atividade administrativa é o da **supremacia do interesse público**, e a imperatividade decorre da instrumentalização deste princípio. Este atributo também não é inerente a todos os atos administrativos, pois nos atos que para produzirem os seus efeitos dependem exclusivamente de um interesse do particular (atos negociais) a Administração limita-se a certificar, atestar ou emitir opinião.

DELEGABILIDADE DO PODER DE POLÍCIA

José dos Santos Carvalho Filho entende que inexiste qualquer vedação constitucional para que pessoas administrativas de direito privado possam exercer o poder de polícia na modalidade fiscalizatória. Mas para isso será necessário o preenchimento de três condições: a) a entidade deve integrar a estrutura da administração indireta; b) competência delegada conferida por lei; c) somente atos de natureza fiscalizatória;

Essa linha de raciocínio foi aceita pelo STJ e pelo STF, nos julgados abaixo:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PODER DE POLÍCIA. DELEGAÇÃO DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

(STF, ARE 662.186/MG, Plenário, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 22/03/2012, DJe-180 12/09/2012, publicado em 13/09/2012)

ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. TRÂNSITO. SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IMPOSSIBILIDADE.

3. As atividades que envolvem a consecução do poder de polícia podem ser sumariamente divididas em quatro grupo, a saber: (i) legislação, (ii) consentimento, (iii) fiscalização e (iv) sanção.

4. *No âmbito da limitação do exercício da propriedade e da liberdade no trânsito, esses grupos ficam bem definidos: o CTB estabelece normas genéricas e abstratas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (legislação); a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (consentimento); a Administração instala equipamentos eletrônicos*

para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em lei (fiscalização); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (sanção).

5. ***Somente o atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público.***

(REsp 817.534/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2009, DJe 10/12/2009)

Conclusão: é possível delegar apenas os atos de consentimento e fiscalização!

MEIOS DE ATUAÇÃO

A polícia administrativa pode atuar de **modo preventivo ou repressivo**. Em sua atuação preventiva, são estabelecidas normas e outorgados alvarás para que os particulares possam exercer seus direitos de acordo com o interesse público. O conteúdo do alvará pode ser uma licença ou uma autorização.

Por sua vez, a atuação repressiva inclui atos de fiscalização e a aplicação de sanções administrativas. A punição do administrado depende da prévia definição do ato como infração administrativa. Apesar da existência de medidas repressivas, a atuação do poder de polícia é essencialmente preventiva, pois seu maior objetivo é evitar a lesão ao interesse público.

Outra classificação também aceita pelas bancas de concurso considera que os meios de atuação podem ser:

a) **atos normativos:** a lei cria limitações ao exercício de direitos e o Executivo, por meio de decretos, portarias, instruções, etc., disciplina a aplicação da lei nos casos concretos;

b) **atos administrativos e operações materiais de aplicação da lei ao caso concreto:** inclui medidas preventivas (fiscalização, vistoria, ordem, notificação, autorização, licença, etc.) e medidas repressivas (dissolução de reunião, interdição de atividade, apreensão de mercadoria contrabandeada, etc.).

Separei para vocês as principais afirmativas que já apareceram em provas de concurso nos últimos anos sobre o tema "**poder de polícia**", a leitura dessas afirmativas é extremamente recomentada, pois representa o perfil das principais bancas.

1. Nem toda atividade de polícia administrativa possui a característica da autoexecutoriedade. Exemplo clássico é a cobrança de multa: embora a Administração, no exercício do poder de polícia, possa impor multa a um particular sem necessidade de participação do Poder

Judiciário, a cobrança forçada dessa multa, caso não paga pelo particular, só poderá ser efetuada por meio de uma ação judicial de execução.

2. A autoexecutoriedade de certos atos de poder de polícia é limitada, não sendo possível que a administração, por exemplo, condicione a liberação de veículo retido por transporte irregular de passageiros ao pagamento de multa anteriormente imposta.

3. No que diz respeito ao poder de polícia, entende o STJ que, na hipótese de determinado veículo ser retido apenas por transporte irregular de passageiro, a sua liberação não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

4. Considere que a prefeitura de determinado município tenha concedido licença para reforma de estabelecimento comercial. Nessa situação hipotética, ato administrativo praticado, além das classificações que podem caracterizá-lo poder de polícia, ato unilateral e vinculado.

5. O fechamento de casas noturnas é um exemplo do atributo da autoexecutoriedade em matéria de polícia administrativa.

6. Constitui exemplo de poder de polícia a interdição de restaurante pela autoridade administrativa de vigilância sanitária.

7. Os atos decorrentes do poder de polícia são passíveis de controle administrativo. A existência de vício de legalidade resultará na invalidação do ato. Já o controle de mérito, que leva em conta a conveniência e oportunidade, poderá ocasionar a revogação do ato, se o interesse público assim o exigir.

8. A autoexecutoriedade é atributo do poder de polícia e consiste em dizer que a administração pública pode promover a sua execução por si mesma, sem necessidade de remetê-la previamente ao Poder Judiciário.

9. O poder de polícia administrativa, que se manifesta, preventiva ou repressivamente, a fim de evitar que o interesse individual se sobreponha aos interesses da coletividade, difere do poder de polícia judiciária, atividade estatal de caráter repressivo e ostensivo que tem a função de reprimir ilícitos penais mediante a instrução polícial criminal.

10. A polícia administrativa pode ser exercida por diversos órgãos da administração pública, como aqueles encarregados da saúde, educação, trabalho e previdência social.

11. A limitação administrativa, mesmo que advinda de normas gerais e abstratas, decorre do poder de polícia propriamente dito.

12. De acordo com recente entendimento do STJ, devem ser consideradas as quatro atividades relativas ao poder de polícia: legislação, consentimento, fiscalização e sanção. Assim, legislação e sanção constituem atividades típicas da Administração Pública e, portanto,

indelegáveis. Consentimento e fiscalização, por outro lado, não realizam poder coercitivo e, por isso podem ser delegados. (STJ, REsp 817534 / MG)

13. A imposição coercitiva de deveres não pode ser exercida por terceiros que não sejam agentes públicos.

14. Como o poder de polícia da administração se funda no poder de império do Estado, o seu exercício não é passível de delegação a particulares, regra que, todavia, não se estende às denominadas atividades de apoio, para as quais é admitida a delegação.

15. No Código Tributário Nacional, é apresentada a definição legal de poder de polícia, cujo exercício constitui um dos fatos geradores da taxa.

16. Tanto a polícia administrativa quanto a polícia judiciária, embora tratem de atividades diversas, enquadram-se no âmbito da função administrativa do Estado, uma vez que representam atividades de gestão de interesse público.

17. As licenças são atos vinculados por meio dos quais a administração pública, no exercício do poder de polícia, confere ao interessado consentimento para o desempenho de certa atividade que só pode ser exercida de forma legítima mediante tal consentimento.

18. A licença é um meio de atuação do poder de polícia da administração pública e não pode ser negada se o requerente satisfizer os requisitos legais para a sua obtenção.

19. A edição de normas pertinentes à prevenção de incêndios compete à esfera estadual, sendo o poder de polícia relativo ao cumprimento dessas normas desempenhado pelos estados, por meio da realização de vistorias, por exemplo.

20. Os atos de polícia administrativa estão sujeitos à apreciação do Poder Judiciário, no que se refere à legalidade de sua edição e execução.

21. Para que a administração pública execute a demolição de uma construção irregular, não é necessária autorização judicial prévia, quando se trata de medida urgente.

22. A polícia administrativa se expressa ora por atos vinculados, ora por atos discricionários.

23. O objeto do poder de polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional.

24. O poder de polícia da administração pública visa solucionar a tensão entre liberdade individual e defesa do interesse público.

25. No exercício do poder de polícia, pode a administração atuar tanto mediante a edição de atos normativos, de conteúdo abstrato, genérico e impessoal, quanto por intermédio de atos concretos, preordenados a determinados indivíduos.

26. Um agente de trânsito, ao realizar fiscalização em uma rua, verificou que determinado indivíduo estaria conduzindo um veículo em mau estado de conservação, comprometendo, assim, a segurança do trânsito e, consequentemente, a da população. Diante dessa situação, o agente de trânsito resolveu reter o veículo e multar o proprietário. Considerando essa situação hipotética, o poder da administração correspondente aos atos praticados pelo agente, e os atributos verificados nos atos administrativos que caracterizam a retenção do veículo e a aplicação de multa são chamados de poder de polícia, autoexecutoriedade e exigibilidade.

27. Uma forma de manifestação do poder de polícia ocorre quando a administração pública baixa ato normativo, disciplinando o uso de fogos de artifício.

28. Como atributo do poder de polícia, há a discricionariedade que, porém, esbarra nas limitações impostas pela norma.

29. As sanções impostas pela administração a servidores públicos ou a pessoas que se sujeitem à disciplina interna da administração derivam do poder disciplinar. Diversamente, as sanções aplicadas a pessoas que não se sujeitem à disciplina interna da administração decorrem do poder de polícia.

30. Servidor da vigilância sanitária que apreende, em estabelecimento comercial, produtos alimentícios fora do prazo de validade exerce poder de polícia.

31. Na comparação entre a polícia administrativa e a polícia judiciária, tem-se que a natureza preventiva e repressiva se aplica igualmente às duas.

32. São características do poder de polícia, entre outras, a natureza restritiva da atividade e a sua capacidade de limitar a liberdade e a propriedade, que são valores jurídicos distintos.

33. Consoante a doutrina majoritária, a atribuição do poder de polícia não pode ser delegada a particulares, sendo esse poder exclusivo do Estado e expressão do próprio *ius imperii*, ou seja, do poder de império, que é próprio e privativo do poder público.

34. A polícia administrativa atua sobre bens, direitos ou atividades, enquanto a polícia judiciária atua sobre pessoas.

35. O ato administrativo decorrente do exercício do poder de polícia é autoexecutório porque dotado de força coercitiva, razão pela qual a doutrina aponta ser a coercibilidade indissociável da autoexecutoriedade no ato decorrente do poder de polícia.

36. O poder de polícia, que decorre da discricionariedade que caracteriza a administração pública, é limitado pelo princípio da razoabilidade ou proporcionalidade.

37. É possível a existência de poder de polícia delegado, no entanto, é amplamente aceita na doutrina a vedação da delegação do poder de polícia à iniciativa privada.

38. O atributo da exigibilidade, presente no exercício do poder de polícia, ocorre quando a administração pública se vale de meios indiretos de coação para que o particular exerça seu direito individual em benefício do interesse público, tal como a não concessão de licenciamento do veículo enquanto não forem pagas as multas de trânsito.

39. O conjunto de atos normativos e concretos da administração pública com o objetivo de impedir ou paralisar atividades privadas contrárias ao interesse público corresponde ao poder polícia.

40. Não é obrigatória a obtenção prévia de autorização judicial para a demolição de edificação irregular.

41. O exercício do poder de polícia não pode ser delegado a entidade privada.

42. As sanções de natureza administrativa, decorrentes do exercício do poder de polícia, somente encontram legitimidade quando o ato praticado pelo administrado estiver previamente definido pela lei como infração administrativa.

43. A fiscalização realizada em locais proibidos para menores retrata o exercício de polícia administrativa.

44. Ainda que não lhe seja permitido delegar o poder de polícia a particulares, em determinadas situações, faculta-se ao Estado a possibilidade de, mediante contrato celebrado, atribuir a pessoas da iniciativa privada o exercício do poder de polícia fiscalizatório para constatação de infrações administrativas estipuladas pelo próprio Estado.

45. As medidas de polícia administrativa são frequentemente autoexecutórias, podendo a administração pôr suas decisões em execução por si mesma, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.

46. A licença é um ato administrativo que revela o caráter preventivo da atuação da administração no exercício do poder de polícia.

47. Atos administrativos decorrentes do poder de polícia gozam, em regra, do atributo da autoexecutoriedade, haja vista a administração não depender da intervenção do Poder Judiciário para torná-los efetivos. Entretanto, alguns desses atos importam exceção à regra, como, por exemplo, no caso de se impor ao administrado que este construa uma calçada. A exceção ocorre porque tal atributo se desdobra em dois, exigibilidade e executoriedade, e, nesse caso, falta a executoriedade.

48. A sanção administrativa é consectário do poder de polícia regulado por normas administrativas.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE CONFORME A ORIGEM

1. CONTROLE INTERNO:

Aquele exercido **dentro de um mesmo poder**, automaticamente ou **por meio de órgãos integrantes de sua própria estrutura**. Exemplo: o controle que o Ministério da Previdência exerce sobre determinados atos administrativos praticados pela autarquia INSS.

Fundamento Constitucional:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

2. CONTROLE EXTERNO

Diz-se externo quando exercido **por um poder sobre atos administrativos praticados por outro poder**. Veja os seguintes exemplos: a) A sustação pelo CN, de atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar; b) A anulação de um ato do poder Executivo por decisão Judicial; c) O julgamento anual pelo CN, das contas prestadas pelo Presidente da

República e apreciação dos relatórios, por ele apresentados, sobre a execução dos planos de governo.

3. CONTROLE PUPULAR

Já que a administração deve sempre atuar visando à satisfação do interesse público, criou-se **vários mecanismos constitucionalmente previstos à disposição dos administrados,** que possibilitem a verificação da regularidade da atuação da Administração. Veja os seguintes exemplos: a) As contas do Município devem ficar, anualmente, 60 dias a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. b) Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público o de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural; c) Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para, na forma da lei denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE CONFORME O MOMENTO DE EXERCÍCIO

1. CONTROLE PRÉVIO OU PREVENTIVO

Quando exercido **antes do início** da pratica ou **antes da conclusão** do ato, constituindo-se **requisito** para a **validade** ou para **produção** de efeitos do **ato controlado**. Veja os seguintes exemplos: a) A autorização do Senado Federal necessária para que a União, os Estados, o DF ou os Municípios possam contrair empréstimos externos; b) A aprovação do Senado Federal, da escolha de ministros dos tribunais superiores, do Procurador-Geral da República, do Presidente do Banco Central do Brasil etc. c) Concessão de uma medida liminar em mandado de segurança preventivo que impeça a pratica ou a conclusão de um ato administrativo que o administrado entenda ferir direito líquido e certo seu.

2. CONTROLE CONCOMITANTE

É exercido **durante a realização do ato** e permite a verificação da regularidade de sua formação. Veja os seguintes exemplos: a) A fiscalização da execução de um contrato Administrativo, a realização de uma auditoria durante a execução do orçamento, b) o acompanhamento de um concurso pela corregedoria competente.

3. CONTROLE SUBSEQUENTE OU CORRETIVO

É exercido **após a conclusão do ato**. Mediante o controle subsequente é possível à correção de defeitos do ato, a declaração de sua nulidade ou mesmo conferir eficácia do ato. Veja os seguintes exemplos: a) Homologação de um procedimento licitatório, a homologação de um concurso público, a sustação, pelo CN de atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar

CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE QUANTO AO ASPECTO CONTROLADO

1. CONTROLE DE LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE

Verifica-se se o ato foi praticado **em conformidade com a Lei**. Faz-se o confronto entre uma conduta administrativa em uma norma jurídica, que pode estar na Constituição, na lei ou mesmo em ato administrativo de conteúdo impositivo. É o corolário imediato do princípio da legalidade. Pode também ser exercido pelo poder **judiciário** ou pelo Poder **Legislativo**, os casos previstos na Constituição.

2. CONTROLE DE MÉRITO

Visa verificar a eficiência, a oportunidade e a conveniência do ato controlado. O controle do mérito compete, normalmente ao próprio poder que editou o ato apenas nos casos previstos na CF o poder Legislativo ode exercer controle de mérito sobre atos praticados pelo poder Executivo.

CLASSIFICAÇÃO DAS FORMAS DE CONTROLE QUANTO À AMPLITUDE

1. CONTROLE HIERÁRQUICO

É típico do poder Executivo, sendo sempre um controle interno. Resulta o controle hierárquico do escalonamento vertical dos órgãos da Administração direta ou das unidades integrantes das entidades da Administração indireta. Veja os seguintes exemplos: a) Na Administração direta federal, os ministérios exercem controle hierárquico sobre suas secretarias, as quais, por sua vez, controlam hierarquicamente suas superintendências, que exercem sobre suas delegacias e assim por diante; b) No âmbito da Administração Indireta, e também exercido o controle hierárquico, quando o presidente de uma autarquia controla os atos dos superintendentes subordinados e estes sobre os atos dos chefes de departamentos.

2. CONTROLE FINALÍSTICO

É aquele exercido pela **Administração direta** sobre as pessoas jurídicas integrantes da **Administração Indireta.** O controle finalístico, uma vez que fundamentado numa relação de **vinculação** entre pessoas (e não em subordinação entre órgãos ou agentes) é um controle limitado e teológico, ou seja, restringe-se à verificação do enquadramento da entidade controlada no programa geral do governo e à avaliação objetiva do atingimento, pela entidade, de suas finalidades estatutárias. O controle finalístico, denominado poder de tutela encontra fundamento legal no Decreto 200/1967 que se aplica a Administração federal, refere-se a ele como Supervisão Ministerial.

3. CONTROLE ADMINISTRATIVO

É o controle que a própria Administração realiza sobre **suas atividades,** por ser a forma mais comum de controle, é simplesmente denominado controle administrativo. Deriva do poder-dever **autotutela** que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes. Perceba a

redação da sumula 473 do STF "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

4. CONTROLE LEGISLATIVO

O controle Legislativo, ou parlamentar, é o exercido pelos órgãos legislativos ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do poder Executivo. Possui as seguintes características:

a) É um controle **externo**. Configura-se sobretudo, como um ***Controle Político***, razão pela qual podem ser controlados aspectos relativos à ***legalidade e à conveniência do poder Executivo*** que estejam sendo controlados;

b) A previsão genérica deste controle está prevista na CF no art. 49 X "Compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta";

c) Tem previsão expressa para o controle da delegação no Art. 49 da CF. "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização financeira e orçamentária é exercida sobre os atos de todas as pessoas que **administrem bens** ou **dinheiros públicos** e encontra fundamento constitucional no art. 70 da CF/88.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

O controle financeiro tem as seguintes áreas alcançadas:

a) **Contábil:** onde a preocupação é com a correção da formalização dos registros das receitas e despesas.

b) **Financeira:** o controle se efetiva por meio de acompanhamentos de depósitos bancários, dos empenhos e despesas, dos pagamentos efetuados, ingressos de valores.

c) **Orçamentária:** diz respeito à execução do orçamento.

d) **Operacional:** controla-se a execução das atividades administrativas em geral, verificando-se a observância dos procedimentos legais e sua adequação à maior eficiência e economicidade.

e) **Patrimonial**: incide sobre os bens do patrimônio público, moveis e imóveis, constantes de almoxarifados, de estoques ou que estejam em uso pela Administração.

f) **Legalidade:** confronta o ato praticado pela Administração com as normas jurídicas de regência, pois toda a atividade administrativa é norteada pelo princípio da legalidade.

g) **Legitimidade:** aperfeiçoando o controle da legalidade, representando um plus em relação a esta. Significa afirmar que o controle externo não se restringe ao confronto formal entre ato e lei.

h) **Economicidade:** verificando a adequação e compatibilidade na realização das despesas públicas, valorando se o órgão procedeu, na realização da despesa pública, do modo mais econômico, da melhor maneira para se atingir uma adequada relação custo-benefício.

i) **Aplicação das subvenções:** (valores repassados pelo poder público para subsidio e incremento de atividades de interesse social, tais como assistência social, hospitalar, e educacional).

DAS CONTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As principais atribuições dos Tribunais de Contas, estabelecidas na CF são:

1. Apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante elaboração de parecer prévio.

2. Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

3. Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões. Excetuam-se dessa apreciação as nomeações para cargo de provimento em comissão.

4. Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecera, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário.

5. Determinar prazo, se verificada ilegalidade, para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e, se não atendido, sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

Atenção: O controle dos Tribunais de Contas sobre os atos ou contratos da Administração é feito a posterior,salvo as inspeções e auditorias (controle concomitante), que podem ser realizadas a qualquer tempo.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Conceito: chamada de responsabilidade extracontratual do Estado, pois não decorre de descumprimento de contrato.

Corresponde à obrigação de reparar danos causados a terceiros em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, materiais ou jurídicos, lícitos ou ilícitos, imputáveis aos agentes públicos. (Maria Sylvia)

Evolução Histórica:

a) Teoria da irresponsabilidade: Estados Absolutos. Não eram responsabilizados, pois sua personalidade era o rei.
b) Teoria civilista: Teoria da culpa civil do Estado. Deveria comprovar culpa ou dolo do agente público mais o dano (Teoria Subjetiva)
c) Teoria da Culpa administrativa: Teoria da culpa do serviço (culpa anônima do Estado).

- A responsabilidade por indenizar passa a ser do Estado e não mais do agente (anônima);
- A obrigação de indenizar surge na falta do serviço quando:

1. Inexistência do serviço;
2. Mau funcionamento do serviço;
3. Retardamento do serviço.

OBS: deve ser comprovado a falta do serviço + dano.

d) Teoria do Risco (Teoria da Responsabilidade Objetiva):

É dividida em:

1. Risco Administrativo.
2. Risco Integral.

- RISCO ADMINISTRATIVO: a obrigação de reparar o dano ocorre independentemente da existência de falta do serviço ou de culpa do agente público;

- Requisitos:

1. Falta do serviço (não se exige a comprovação de culpa);
2. Dano;
3. Nexo de causalidade.

- Admite excludentes de responsabilidade:

1. Culpa exclusiva da vítima;
2. Culpa de terceiros;
3. Força maior.

OBS: o particular fica dispensado de comprovar a culpa da administração.

CF/88 – Art. 37 § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- RISCO INTEGRAL:
- Não há excludentes de responsabilidade
- A obrigação de indenizar ocorre mesmo que o dano decorra de culpa exclusiva do particular.
- Basta a comprovação de dano e nexo de causalidade.

Dano ambiental: o Art. 225, § 3º da CF/88 c/c art. 14, § 1º da Lei nº 6.938/81.

CF/88 – Art.225, § 3º – As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Lei nº 6.938/81, Art. 14, § 1º – Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Danos nucleares: Art. 21, CF/88 - Compete à União:(...)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições: (...)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

Responsabilidade Objetiva da Administração

- TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

a) para condutas comissivas (ação)
b) abrange:

- Pessoas Jurídicas de Direito Público;
- Pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público;
- OBS: não inclui as E.P e S.E.M. exploradoras de atividade econômica.

A responsabilidade civil objetiva das prestadoras de serviço público abrange os danos causados aos usuários do serviço público e também a terceiros não usuários do serviço público. (STF)

OBS: o agente público deve estar no exercício das suas atribuições atuando na qualidade de agente público.

Responsabilidade SUBJETIVA da Administração

- TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA (culpa do serviço)

- Adotada no caso de omissão do Estado (conduta omissiva)
- É criação da jurisprudência e não está previsto na legislação
- Requisitos:

1. Omissão culposa: deve ser comprovado a falta do serviço;

2. Responsabilidade Subjetiva: o ônus da prova é do particular.

Excludentes de Responsabilidades.

1. Exclusivamente atos de terceiros.

2. Força maior.

OBS: pessoas ou coisas que estão sob custódia do Estado = responsabilidade objetiva.

Ação de reparação do Dano

- Cabível somente contra a administração
- Não é cabível contra o agente público somente ou administração em litisconsorte com o agente.
- O prazo de prescrição da ação de reparação é de 5 anos (lei nº 9.494/97 e Dec. 20.910/32)

Ação Regressiva do Estado

- O Estado indeniza o terceiro e o agente público indeniza o Estado.
- Requisitos:

a) Condenação da administração e indenização da vítima;
b) Culpa ou dolo por parte do agente causador do dano;

OBS: as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (art. 37,§5º, CF). Mas as pretensões de reparação prescreve em 5 anos.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos **Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais**.

Dica: Está é uma lei federal e não se aplica a todas as esferas administrativas, portanto, não abrange os servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Nem mesmo aos empregados públicos, servidores temporários, militares, agentes políticos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **servidor** é a pessoa legalmente investida em **cargo público**.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, **são criados por lei**, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, **para provimento em caráter efetivo ou em comissão.**

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Dica: Características do **cargo público**:

- conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor
- acessíveis a todos os brasileiros
- são criados por lei
- com denominação própria
- vencimento pago pelos cofres públicos
- para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São **requisitos básicos** para **investidura** em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o gozo dos direitos políticos;

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V – a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de **outros requisitos estabelecidos em lei**.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; **para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.**

§ 3º **As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais** poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Art. 6º O **provimento** dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A **investidura** em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

~~**III –** ascensão;~~(Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

~~**IV –** transferência;~~ (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V – readaptação;

VI – reversão;

VII – aproveitamento;

VIII – reintegração;

IX – recondução.

Seção II
DA NOMEAÇÃO

Art. 9º A **nomeação** far-se-á:

I – em **caráter efetivo**, quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo** ou **de carreira**;

II – em **comissão**, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, **interinamente**, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Dica: CF/88 – **Art. 37, V** – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção**, **chefia e assessoramento**;

Art. 10. A **nomeação para cargo de carreira** ou **cargo isolado de provimento efetivo** depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Seção III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 11. O **concurso** será de provas ou de provas e títulos, **podendo ser realizado em duas etapas**, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União **e** em jornal diário de grande circulação.

Dica: o prazo de validade não é contado da sua realização e sim da sua homologação.

§ 2º **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Seção IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 13. **A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos **inerentes ao cargo ocupado**, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas *a*, *b*, *d*, *e* e *f*, IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

Dica: Licenças e Afastamentos:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

III – para o serviço militar;

V – para capacitação;

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 3º A **posse** poderá dar-se mediante **procuração específica**.

§ 4º Só haverá **posse** nos casos de provimento de cargo por **nomeação**.

§ 5º No **ato da posse**, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º **Será tornado sem efeito** o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de **prévia** inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público ou da função de confiança**.

§ 1º É de **15 dias o prazo** para o servidor empossado em cargo público **entrar em exercício**, contados da data da posse.

§ 2º O **servidor será exonerado do cargo** ou **será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança**, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de **função de confiança** **coincidirá** com a data de publicação do **ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 dias da publicação.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao **entrar em exercício**, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A **promoção** **não interrompe o tempo de exercício**, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Art. 18. O servidor que deva ter **exercício em outro município** em razão de ter sido **removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório** **terá, no mínimo, 10 e, no máximo, 30 dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, **incluído** nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no *caput*.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de **cargo em comissão** ou **função de confiança** submete-se a **regime de integral** dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor **nomeado para cargo de provimento efetivo ficará** sujeito a estágio probatório por período de ~~24 (vinte e quatro)~~ **36 meses**, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do *caput* deste artigo.

§ 2º O **servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado** ou, **se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado**, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório **poderá exercer** quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao **servidor em estágio probatório** **somente poderão ser concedidas** as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de **curso de formação** decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O **estágio probatório** ficará **suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Conceder-se-á ao servidor AFASTAMENTO	**Art. 20 – § 4º Ao Servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS os AFASTAMENTOS: arts. 94, 95 e 96.**	**Art. 20 – § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante AFASTAMENTO: art. 96.**
Art 93. Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade.	Não	Não
Art. 94. Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo.	SIM	Não
Art. 95. Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior.	SIM	Não
Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.	SIM	SIM
Art. 96. A – Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País.	Não	Não

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:	**Art. 20 – § 4º Ao Servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS AS LICENÇAS: art. 81, incisos I a IV.**	**Art. 20 – § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante as licenças: arts 83, 84, § 1º, 86.**
I – por motivo de doença em pessoa da família; Art. 83.	SIM	SIM
II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; Art. 84.	SIM	SIM
III – para o serviço militar; Art. 85.	SIM	Não
IV – para atividade política; Art. 86	SIM	SIM
V – para capacitação; Art. 87.	Não	Não
VI – para tratar de interesse particulares; Art. 91.	Não	Não
VII – para desempenho de mandato classista. Art. 92.	Não	Não

Seção V
DA ESTABILIDADE

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar ~~2 (dois)~~ **03 anos** de efetivo exercício. (prazo 3 anos – EC nº 19)

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Dica: CF/88 – Art. 41. São estáveis após **3 anos** de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – **exoneração** dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, **o servidor estável poderá perder o cargo**, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior **fará jus a indenização** correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo **prazo de 4 anos**.

Seção VI
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.1997)

Seção VII
DA READAPTAÇÃO

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica. (incapaz relativo)

§ 1º Se julgado **incapaz** (**absoluta**) para o serviço público, o readaptando será **aposentado**.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos **e, na hipótese de inexistência de cargo vago**, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

Seção VIII
DA REVERSÃO

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I – por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

Dica: § 3º No caso do inciso I (**por invalidez**), encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições **como excedente**, até a ocorrência de vaga.

II – no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos **05 anos** anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no **mesmo cargo** ou no **cargo resultante** de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por **interesse da administração** perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, **inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria**.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II (**no interesse da administração**) somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos **05 anos** no cargo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. **Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade**.

Seção IX
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do **servidor estável** no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada** a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em **disponibilidade**, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu **eventual ocupante** será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização **ou** aproveitado em outro cargo, **ou**, ainda, posto em disponibilidade.

Seção X
DA RECONDUÇÃO

Art. 29. **Recondução** é o retorno do **servidor estável** ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II – reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o **cargo de origem**, o servidor será **aproveitado** em outro, observado o disposto no art. 30.

Seção XI
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

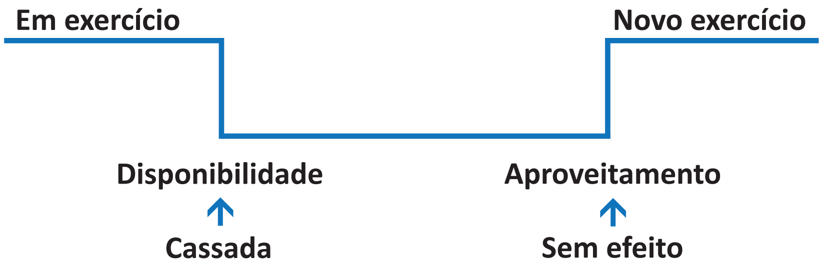
Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado **sem efeito o aproveitamento** e **cassada a disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Dica: Disponibilidade x Aproveitamento

O **retorno** à atividade de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento**;



CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – promoção;

IV – (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V – (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI – readaptação;

VII – aposentadoria;

VIII – posse em outro cargo inacumulável;

IX – falecimento.

São formas de provimento

Nomeação;

Promoção;

Readaptação;

Reversão;

Aproveitamento;

Reintegração;

Recondução.

DICA

São formas simultâneas de provimentos e vacância para a lei nº 8.112/1990
Promoção e Readapção

São formas de vacância

Exoneração;

Demissão;

Promoção;

Readaptação;

Aposentadoria;

Posse em outro cargo inacumulável;

Falecimento

Art. 34. A **exoneração de cargo efetivo** dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A **exoneração** de ofício dar-se-á:

I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A **exoneração de cargo em comissão** e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO E DA REDISTRIBUIÇÃO

Seção I
DA REMOÇÃO

Art. 36. **Remoção** é o deslocamento do servidor, a **pedido ou de ofício**, no âmbito do mesmo quadro, **com ou sem** mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;

III – a pedido, para outra localidade, **independentemente** do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Seção II
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 37. **Redistribuição** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, **para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I – interesse da administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A **redistribuição ocorrerá *ex officio*** para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial **terão substitutos indicados** no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá **automática e cumulativamente**, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto **fará jus à retribuição** pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a 30 dias consecutivos**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

VANTAGENS E REMUNERAÇÃO

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98)

Art. 44. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

> **§ 1º** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 681, de 2015)
>
> **§ 2º** O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá trinta e cinco por cento da remuneração mensal, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito (Redação dada pela Medida Provisória nº 681, de 2015)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

> **§ 1º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
>
> **§ 2º** Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
>
> **§ 3º** Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

> **Parágrafo único.** A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

> **I –** indenizações;
>
> **II –** gratificações;
>
> **III –** adicionais.
>
> **§ 1º** As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
>
> **§ 2º** As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Indenizações

Conceito: são valores devidos para o reembolso de despesas.

Como são indenizatórias não incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Ainda, não são aplicadas para fins da aplicação do teto constitucional – art. 37, § 11, da CF.

Espécies de indenizações:

Ajuda de Custo;

Indenizações de transporte;

Diárias;

Auxílio moradia.

a) Ajuda de Custo – (art. 53 a 57)

Conceito: A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que:

- no interesse do serviço passar a ter exercício em nova sede;
- Como mudança de domicílio em caráter permanente.

OBS: vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

São consideradas despesas de transporte do servidor e família: passagem, bagagem e bens pessoais.

Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

VALOR: A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

FALECIMENTO DE SERVIDOR ATIVO NA NOVA SEDE: À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

RESTITUIÇÃO: O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

b) Indenização de transporte – art. 60

Conceito: indenização destinada ao custeio de despesas de transporte que envolva:

a) A utilização de meio próprio de locomoção;
b) Para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo.

c) Diárias – (art. 58 a 59)

Conceito: é a indenização concedida ao servidor que se afasta eventual ou transitório para:

- Outro ponto do território nacional;
- O exterior.

Objetivo: visa a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação, locomoção urbana.

Valor: será concedida por dia de afastamento.

Meia diária: será devida pela metade quando:

- Não houver pernoite fora da sede, ou
- União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Não receberá diárias:

I – Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

II – Quando o servidor que se deslocar dentro da **mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião**, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede.

Restituição das diárias

I – restituição integral: O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente.

II – Restituição parcial: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Prazo de restituição: 05 dias.

d) Auxílio Moradia

Conceito: destinado ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou meio de hospedagem.

Será pago no prazo de 01 mês após a comprovação da despesa.

Abrangência: servidor que tenha mudado de local de residência para ocupar:

I – Cargo em comissão

II – Função de confiança do grupo DAS níveis 4, 5, 6.

III – Cargo de Natureza Especial

IV – Ministro de Estado ou equivalentes.

Requisitos: art. 60 – B (cumulativos)

Limite máximo: O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado.

Limite mínimo: Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R$ 1.800,00.

OBS: No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Gratificações

Espécies de gratificações

a) Retribuições
b) Gratificação natalina
c) Gratificação por encargo em curso ou concurso

a) Retribuições: valor pago ao servidor ocupante de:

I – Cargo efetivo: quando investido em função de direção, chefia ou assessoramento.

II – Cargo em Comissão;

III – Cargo de natureza especial.

b) Gratificação natalina: corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

OBS: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como **mês integral**.

OBS: A gratificação será paga **até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro** de cada ano.

OBS: O **servidor exonerado** perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

OBS: A gratificação natalina **não será considerada** para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

c) Gratificação por encargo de curso ou concurso: é devida ao servidor que:

Os critérios de concessão e os limites dessa gratificação serão fixados em **regulamento**, observados os **parâmetros do valor** que será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida.

I – atuar como **instrutor** em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de **banca examinadora ou de comissão** para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

OBS: o **valor máximo** da hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal será 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento)

III – participar da **logística** de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da **aplicação, fiscalizar ou avaliar** provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

OBS: o **valor máximo** da hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal será 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)

VALOR: será calculado de acordo com a natureza e complexidade da atividade.

Não poderá ser superior a 120 horas de trabalho anuais.

OBS: Ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que **poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas** de trabalho anuais;

VALOR: somente será paga:

I – se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular;

II – se houver compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Adicionais

Espécies de Adicionais

a) Pelo exercício de atividades
b) Serviços Extraordinários
c) Serviços noturnos
d) Adic. De Férias

a) Adicional pelo exercício de atividades: art. 68 a 72

I – Insalubres

II – Perigosas

III – Penosas

Valor: será determinado um % incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Opção: o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

I – **Insalubre:** Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres **ou** em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas.

- Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
- **Os servidores serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.**

II – Perigosas: Os servidores que trabalham com risco de vida.

III – Penosas: será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

b) Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário: art. 73 e 74

O serviço extraordinário será remunerado **com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho. (HNT)

Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

CF – Art. 7º – XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;

c) Adicional pela prestação de Serviço Noturno: art. 75

O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor-hora **acrescido de 25%**, computando-se cada hora como 52 min. 30 seg.

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Valor não havendo hora extra:

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Valor havendo hora extra:

VHN (valor hora noturno) = 25% **HNT** (hora normal de trabalho)

Sobre o **VHN** será acrescido o **ASExt. de 50%**

d) Adicional de férias: art. 76

Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

OBS: **incide** sobre a vantagem paga pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou cargo em comissão.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DIREITOS E VANTAGENS

O servidor tem direito:

Vencimento

Vantagens:

I – indenizações;

II – gratificações;

III – adicionais.

Férias

Licenças

Afastamentos

Concessões

Tempo de serviço

Direito de petição.

Direito a FÉRIAS – art. 77 a 80

O servidor fará jus a 30 dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 períodos, no caso de necessidade do serviço, **ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica**.

OBS: O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, **proibida em qualquer hipótese a acumulação**.

Para o **primeiro período aquisitivo** de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

As férias poderão ser parceladas em até 03 etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional de férias quando da utilização do primeiro período.

As férias **somente** poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade **máxima** do órgão ou entidade.

O pagamento da remuneração das férias será efetuado **até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período**;

É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço;

O **servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão**, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 avos por mês de efetivo exercício, ou **fração superior a 14 dias**.

A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for **publicado o ato exoneratório.**

LEI 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

LICENÇAS

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III – para o serviço militar;

IV – para atividade política;

V – para capacitação;

VI – para tratar de interesses particulares;

VII – para desempenho de mandato classista.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 81. Conseder-se-á ao servidor licença	Art. 20 - § 4º Ao servidor em estágio probatório SOMENTE PODERÃO SER CONCEDIDAS AS LICENÇAS: Art. 81, incisos I a IV	Art. 20 - § 5º O estágio probatório ficará SUSPENSO durante as licenças: Arts. 83, 84, § 1º, 86.
I - por motivo de doença em pessoa da família; Art. 83.	SIM	SIM
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; Art. 84.	SIM	SIM
III - para o serviço militar; Art. 85	SIM	Não
IV - para atividade política; Art. 86.	SIM	SIM
V - para capacitação; Art.87	Não	Não
VI - para tratar de interesses particulares; Art. 91.	Não	Não
VII - para desempenho de mandato classista. Art. 92.	Não	Não

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por **motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente** que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **mediante comprovação por perícia médica oficial**.

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

CONDIÇÃO: Art. 83. § 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for **indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário**, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

Art. 83 - § 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por **até 60** (sessenta) dias, consecutivos ou não, **mantida a remuneração do servidor**; e

II – por **até 90** (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

Art. 83 - § 4º A **soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas**, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, **não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º**.

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo **indeterminado e sem remuneração**.

Art. 84. § 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro **também seja servidor público, civil ou militar**, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório** em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, **o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo**.

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a sua escolha em **convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro** de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º A partir do registro da candidatura e **até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, **somente pelo período de três meses**.

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. § 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções **e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização**, **dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro** de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor **poderá**, **no interesse da Administração**, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** **não são acumuláveis**.

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A **critério da Administração**, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de **cargo efetivo**, **desde que não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A **licença poderá ser interrompida**, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, **conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites**:

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

I – para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, **2 (dois) servidores**;

II – para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, **4 (quatro) servidores**;

III – para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, **8 (oito) servidores**.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DOS AFASTAMENTOS

a) Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade
b) Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo
c) Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
d) Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

a) Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade: ART. 93

O servidor **poderá** ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de **cargo em comissão** ou **função de confiança**;

II – em casos previstos em leis específicas.

OBS: Para exercício de **cargo em comissão** ou **função de confiança**, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

OBS: A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor.

b) Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

I – tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social **como se em exercício estivesse.**

O servidor investido em mandato eletivo ou classista **não poderá ser removido ou redistribuído de ofício** para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

c) Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

O servidor **não poderá** ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, **sem autorização** do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Prazo: A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Ao servidor beneficiado por esse afastamento não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Essas disposições **não se aplicam** aos servidores da carreira diplomática.

OBS: As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, **inclusive** no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com **perda total da remuneração**.

d) Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

O servidor poderá, **no interesse da Administração**, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior **no País**.

Os afastamentos para realização de programas de **mestrado e doutorado somente** serão concedidos:

- aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos **3 (três) anos para mestrado** e **4 (quatro) anos para doutorado**, incluído o período de estágio probatório;
- que não tenham se afastado por **licença** para tratar de **assuntos particulares** para gozo de **licença capacitação** ou com fundamento no art. 96 - A nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Os afastamentos para realização de programas de **pós-doutorado** somente serão concedidos:

- aos **servidores titulares de cargos efetivo** no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 04 anos, incluído o período de estágio probatório, e;
- que não tenham se afastado por **licença** para tratar de **assuntos particulares** ou com fundamento no art. 96 - A, nos 04 anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

OBS: Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

Consequência: Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DAS CONCESSÕES – art. 97

Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por **1 (um) dia**, para doação de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a **02 dias**; e

III – por **8 (oito) dias consecutivos** em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo. Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

Será concedido **horário especial** ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente** de compensação de horário.

OBS: são extensivas ao servidor que tenha **cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física**, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário.

Será igualmente concedido **horário especial**, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A.

I – atuar como **instrutor** em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II – participar de **banca examinadora ou de comissão** para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos

OBS: Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, **independentemente de vaga.**

Essa regra estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor **<u>que vivam na sua companhia</u>**, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97 (concessões), **são considerados** como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III – exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV – participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V – desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII – missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX – deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI – afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I – o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II – a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III – a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2o;

IV – o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V – o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI – o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII – o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (exceder 24 meses).

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

LEI Nº 8.112/90 – SERVIDORES PÚBLICOS

DIREITOS E VANTAGENS

DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 104. É assegurado ao servidor o **direito de requerer** aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, **é assegurada vista do processo ou documento**, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II – em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, **não podendo ser renovado.**

Parágrafo único. O **requerimento** e o **pedido de reconsideração** de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de **5 (cinco) dias** e decididos dentro de **30 (trinta) dias**.

Art. 107. Caberá recurso:

I – do **indeferimento** do pedido de reconsideração;

II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será **encaminhado por intermédio** da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso **poderá** ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 111. O **pedido de reconsideração** e o **recurso**, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é de ordem pública, **não** podendo ser relevada pela administração.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 115. São **fatais e improrrogáveis** os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 116. São **deveres** do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela cfontra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 117. Ao servidor é proibido:

Das proibições	Penalidades	Penalidades
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, **sem prévia autorização** do chefe imediato;	**Art. 129. <u>A advertência será</u>** aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.	**Art. 130. <u>A suspensão</u>** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com **advertência** [...]
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;		
III – recusar fé a documentos públicos;		
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;		
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;		
VI – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;		
VII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;		
VIII – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil;		

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;		**Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**
X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (ver o parágrafo único)		
XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o 2ª grau, e de cônjuge ou companheiro;	**Art. 132.** A **demissão** será aplicada nos seguintes casos: **XIII –** transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.	**Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.**
XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;		
XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;		
XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;		
XV – proceder de forma desidiosa;		
XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;		

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;	**Art. 130.** **A suspensão** será aplicada em caso de **reincidência** das faltas punidas com **advertência** e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.	
XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;		
XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.	**Art. 129.** **A advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX	**Art. 130.** **A suspensão** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com **advertência** [...]

Parágrafo único. A vedação de que trata o **inciso X** do caput deste artigo **não se aplica nos seguintes casos**:

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II – gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Dica: CF/88 Art. 37

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º <u>Considera-se acumulação proibida</u> a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Dica: Art. 9º A **nomeação** far-se-á:

[...]

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo **exercício irregular** de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em **prejuízo ao erário ou a terceiros**.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em **ação regressiva**.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão;

IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V – destituição de cargo em comissão;

VI – destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 129. A **advertência** será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. **A suspensão** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias**.

§ 1º Será punido com suspensão de até **15 (quinze)** dias o servidor que, **injustificadamente**, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver **conveniência para o serviço**, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, **ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço**.

Art. 131. As penalidades de **advertência e de suspensão** terão seus registros cancelados, após o decurso de **3 (três) e 5 (cinco) anos** de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;		**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
II – abandono de cargo;		
III – inassiduidade habitual;		
IV – improbidade administrativa;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;		
VI – insubordinação grave em serviço;		
VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;		
VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;		
X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
XI – corrupção;	**Art. 136.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.	**Art. 137.** Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;		
XIII – transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.		

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 **notificará o servidor**, por intermédio de sua chefia imediata, para **apresentar opção no prazo improrrogável de 10 dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará **procedimento sumário** para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **02 servidores estáveis**, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II – **instrução sumária**, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III – julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até 03 dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e **remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.**

§ 4º No prazo de **05 dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora **proferirá a sua decisão**, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

§ 5º A opção pelo servidor até o **último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé**, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á **a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação** aos cargos, empregos ou funções públicas **em regime de acumulação ilegal**, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao **rito sumário não excederá 30 dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até **15 dias**, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

Art. 134. Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo** que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, **implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, **por 60 dias**, interpoladamente, durante o período de 12 meses.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II – após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que **o fato se tornou conhecido**.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar **interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.**

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, **o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção**.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade de igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I
DO INQUÉRITO

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas

e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II
DO JULGAMENTO

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclu-

são do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II – proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III – assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I – quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II – quanto ao dependente:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

§ 1o As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2o O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS
Seção I
DA APOSENTADORIA

Art. 186. O servidor será aposentado: (Vide art. 40 da Constituição)

I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

CF/88 – Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015 – Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 100:

"**Art. 100.** Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nas condições do art. 52 da Constituição Federal."

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do

art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1o do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 193. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II
DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I – o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II – o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III – a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Seção IV
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§ 4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia.

Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

I – prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

II – celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

III – celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

IV – prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Seção V
DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I – decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II – sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII
DA PENSÃO

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 216. (Revogado pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Vigência) (Revogado pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I – o cônjuge; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

e) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) seja inválido; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Vide Lei nº 13.135, de 2015) (Vigência)

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Perde o direito à pensão por morte: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de

que tenha dolosamente resultado a morte do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I – o seu falecimento;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV – o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

V – a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI – a renúncia expressa; e (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

VII – em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I – (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II – (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Seção VIII
DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I – dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I – celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

II – contratar, mediante licitação, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

III – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)

O dever de punição dos atos de improbidade administrativa tem fundamento constitucional no art. 37, § 4º, da CF/88, senão vejamos:

Art. 37, § 4º – Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Consequentemente, a condenação por improbidade administrativa poderá implicar em suspensão dos direitos políticos por força do art. 15, inciso IV, da Carta Maior.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Mas foi somente em 1992, que o legislador regulamentou o texto constitucional com a publicação da Lei nº 8.429/1992 dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional a qual passamos a analisar a partir de agora.

Anotações:

Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por **qualquer AGENTE PÚBLICO**, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. **Estão também sujeitos às penalidades desta lei** os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Dica: Entidades ou Bens protegidos pela Lei:

- administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território,
- Empresa incorporada ao patrimônio público ou de
- Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com mais de 50%** do patrimônio ou da receita anual
- contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de **órgão público**,
- bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra **com menos de 50%** do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2º Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei **são aplicáveis**, no que couber, àquele que, **mesmo não sendo agente público (terceiro particular)**, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma **direta ou indireta**.

Art. 4º Os **agentes públicos** de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Dica: Cade o princípio da eficiência? R: esta lei é de 1992 e o princípio da eficiência foi introduzido somente em 1998, com a EC nº 19 na CF/1988.

Art. 5º Ocorrendo **lesão ao patrimônio público** por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do **agente ou de terceiro**, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 6º No caso de **enriquecimento ilícito**, perderá o **agente público ou terceiro** beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar **lesão ao patrimônio público OU ensejar enriquecimento ilícito**, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

> **Parágrafo único.** A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

CAPÍTULO II
DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

QUADRO SISTEMÁTICO SOBRE OS ATOS DE IMPROBIDADE		
Art. 7º Quando o ato de improbidade causar **lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito**, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. **Parágrafo único.** A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.		
Art. 6º No caso de **enriquecimento ilícito**, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.	**Art. 5º** Ocorrendo **lesão ao patrimônio público** por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do **agente ou de terceiro**, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.	

Seção I Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam **Enriquecimento Ilícito**	**Seção II** Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam **Prejuízo ao Erário**	**Seção III** Dos Atos de Improbidade Administrativa que **Atentam Contra os Princípios da Administração Pública**
Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: **I –** receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; **II –** perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado; **III –** perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;	**Art. 10.** Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: **I –** facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; **II –** permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; **III –** doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e	**Art. 11.** Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: **I –** praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; **II –** retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; **III –** revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo; **IV –** negar publicidade aos atos oficiais; **V –** frustrar a licitude de concurso público; **VI –** deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo; **VII –** revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades; **V –** receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem; **VI –** receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; **VII –** adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;	regulamentares aplicáveis à espécie; **IV –** permitir ou facilitar a alienação, permuta ou ou à disposição de locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado; **V –** permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; **VI –** realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; **VII –** conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; **VIII –** frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente; **IX –** ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento; **X –** agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;	

VIII – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;	**XI –** liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; **XII –** permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;	
IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza; **X –** receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado; **XI –** incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; **XII –** usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.	**XIII –** permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades. **XIV –** celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; **XV –** celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.	

PENAS Art. 12		
I – na hipótese do art. 9	**II –** na hipótese do art. 10	**III –** na hipótese do art. 11
• ressarcimento integral do dano, **quando houver,**	• ressarcimento integral do dano,	• ressarcimento integral do dano, **se houver,**
• perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio,	• perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância,	

• perda da função pública,	• perda da função pública,	• perda da função pública,
• suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos,	• suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos,	• suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos,
• pagamento de multa civil de até **03 vezes** o valor do **acréscimo patrimonial** e	• pagamento de multa civil de até **02 vezes** o valor **do dano** e	• pagamento de multa civil de até **100 vezes** o valor da **remuneração** percebida pelo **agente** e
• proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de **10 anos**;	• proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de **05 anos**;	• proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 0**3 anos.**

CAPÍTULO III
DAS PENAS

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, de acordo com a gravidade do fato:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o **juiz levará em conta a extensão do dano causado**, assim como **o proveito patrimonial obtido pelo agente.**

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DE BENS

Art. 13. A **posse** e o **exercício** de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, **excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico**.

§ 2º A declaração de bens será anualmente **atualizada** e na data em que o agente público **deixar** o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a **pena de demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no *caput* e no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL

Art. 14. **Qualquer pessoa** poderá representar à **autoridade administrativa** competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A **autoridade administrativa** rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. **A rejeição não impede a representação ao Ministério Público**, nos termos do art. 22 desta lei.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a **autoridade** determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (trata do Processo Disciplinar) e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Art. 15. A **comissão processante** dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência **de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.**

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas **poderá, a requerimento**, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 16. Havendo **fundados indícios** de responsabilidade, a **comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão** para que **requeira ao juízo** competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil. (forma de Medida Cautelar)

Dica: CPC – Do Sequestro

Art. 822. O juiz, a requerimento da parte, pode decretar o sequestro:

I – de bens móveis, semoventes ou imóveis, quando lhes for disputada a propriedade ou a posse, havendo fundado receio de rixas ou danificações;

II – dos frutos e rendimentos do imóvel reivindicando, se o réu, depois de condenado por sentença ainda sujeita a recurso, os dissipar;

III – dos bens do casal, nas ações de separação judicial e de anulação de casamento, se o cônjuge os estiver dilapidando;

IV – nos demais casos expressos em lei.

Art. 823. Aplica-se ao sequestro, no que couber, o que este Código estatui acerca do arresto.

Art. 824. Incumbe ao juiz nomear o depositário dos bens sequestrados. A escolha poderá, todavia, recair:

I – em pessoa indicada, de comum acordo, pelas partes;

II – em uma das partes, desde que ofereça maiores garantias e preste caução idônea.

Art. 825. A entrega dos bens ao depositário far-se-á logo depois que este assinar o compromisso.

Parágrafo único. Se houver resistência, o depositário solicitará ao juiz a requisição de força policial.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Art. 17. A **ação principal**, **<u>que terá o rito ordinário</u>**, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de **30 dias** da **<u>efetivação</u>** da medida cautelar.

Dica: Medida Cautelar no Código de Processo Civil

Art. 806. Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.

§ 1º <u>É vedada a transação, acordo ou conciliação</u> (TAC) nas ações de que trata o *caput*.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no <u>§ 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965</u>.

Dica: Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 – **Regula a ação popular**.

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, **<u>poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor</u>**, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, **atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei**, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação **<u>prevenirá a jurisdição do juízo</u>** para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

Dica: CPC – Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual

Art. 16. Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II – alterar a verdade dos fatos;

III – usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV – opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V – proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI – provocar incidentes manifestamente infundados.

VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a **notificação do requerido**, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, **dentro do prazo de 15 dias**.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de **30 dias**, em decisão fundamentada, **rejeitará a ação**, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação **ou** da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar **contestação**.

§ 10. Da decisão que **receber a petição inicial**, caberá agravo de instrumento (A.I.).

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o **juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito**.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, *caput* e § 1º, do Código de Processo Penal.

Dica: CPP – **Art. 221.** O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembléias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

Art. 18. A sentença que **julgar procedente** ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos **danos materiais, morais ou à imagem** que houver provocado.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos **só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.**

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II – da **aprovação ou rejeição** das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei **podem ser propostas**:

I – até **05 anos** após o **término do exercício** de mandato, de cargo em comissão (CC) ou de função de confiança (FC);

II – dentro do prazo prescricional **previsto em lei específica** para faltas disciplinares puníveis com **demissão a bem do serviço público**, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Dica: Lei nº 8.112/1990. **Art. 142.** A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com **demissão**, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição **começa a correr** da **data em que o fato se tornou conhecido.**

Anotações:

LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – órgão – a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II – entidade – a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – autoridade – o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de quem o represente;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V
DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local em que deve comparecer;

IV – se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X
DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta funda-

mentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o ór-

gão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII
DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III – decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V – decidam recursos administrativos;

VI – decorram de reexame de ofício;

VII – deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII – importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – (VETADO)

IV – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Paulo Paiva

casa do concurseiro

sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Civil

Professora Tatiana Marcello

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º – O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei

pessoal do *de cujus*. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pele lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art. 105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos

legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Oswaldo Aranha.

Slides – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

APLICAÇÃO

- **A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB)** contem princípios gerais em relação às leis, aplicável a todos os ramos do direito.
- **Obs.:** Até 2010 o DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 denominava-se **Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)**. Com a redação dada pela Lei nº 12.376/2010, a nomenclatura foi alterada, considerando-se que a LINDB é aplicável não apenas às normas de direito civil e sim às normas de todos os ramos do direito. Assim, é uma legislação anexa ao Código Civil, mas autônoma.
- A LINDB, além de disciplinar a **aplicação, vigência, eficácia, interpretação e integração das leis** (art. 1º ao art. 6º), trata também das **normas de direito internacional privado** (art. 7º ao 19).

VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- *Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*
- A vigência das leis pode se dar no momento da sua publicação (ex.: *"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação")* ou em data posterior, definida na própria lei *(ex.: "Esta lei entra em vigor após decorrido 1 ano de sua publicação oficial".)*
- Em não havendo nenhuma dessas disposições, a lei começa a vigorar **45 dias** após sua publicação.
- O intervalo entre a publicação e a entrada em vigor da lei chama-se ***vacatio legis***.
- A lei entra em vigor simultaneamente em todo País, tornando-se obrigatória.

- **<u>Conta-se o prazo</u>** com a **inclusão da data da publicação e do último dia do prazo**, entrando em **vigor no dia subsequente** (LC 95/1998). Ex.: o Código Civil de 2002 previa "Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação". Assim, foi publicado em 10.01.2002 e teve como último dia 10.01.2003, entrando em vigor em 11.01.2003.

- *§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.*

- Quando a lei brasileira é admitida no exterior (geralmente quando trata de atribuições de ministros, cônsules, embaixadores, etc.), torna-se obrigatória **<u>3 meses</u>** após sua publicação.

- *§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*
- **<u>Republicação do texto legal</u>** – quando há correção de erros materiais ou ortográficos de texto durante a *vacacio legis*, o novo texto desses dispositivos será republicado e o prazo de vacância começará a correr da nova publicação (somente em relação ao texto corrigido).

- *§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.*
- **<u>Lei nova</u>** – quando há correções do texto após a entrada em vigor da lei, será necessário fazer uma lei nova, chamada de *lei corretiva*, com novos prazos de publicação e vacacio legis.

- *Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

- Há casos em que uma lei tem **vigência temporária**, seja por ter uma data definida para terminar (ex.: leis orçamentárias), ou por alguma condição resolutiva pré-definida (ex.: enquanto durar a guerra), ou por consecução de seus fins (ex.: lei que concedeu indenização a familiares da Revolução de 1964 e que perdeu sua eficácia quando pagas todas as indenizações).

- **Princípio da Continuidade:** Em regra, as leis têm caráter permanente e terá sua vigência cessada com a sua **revogação**.

- **Revogação** é a perda da eficácia da lei, ou seja, a perda da obrigatoriedade, tornando-a sem efeito.

- A lei só poderá ser revogada por outra lei de **hierarquia** igual ou superior (*ex.: não pode uma Lei Ordinária revogar uma Lei Constitucional*).

- A **revogação** pode ser:

- **Total (*ab-rogação*)** – quando a norma revogadora faz a supressão total da norma revogada (ex.: o Código Civil de 2002 revogou totalmente o Código Civil de 1916).

- **Parcial (*derrogação*)** – quando a norma revoga apenas parte da outra, permanecendo o restante em vigor.

- *§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

- Quanto a sua execução, a **revogação** pode ser:

- **Expressa** – quando a lei nova **expressamente** declare que está revogando a anterior;

- **Tácita** – quando a lei nova for **incompatível** com a anterior ou **regule totalmente** a matéria que tratava a anterior.

- *§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

- Conforme visto no § 1º, a lei nova revogará a anterior se constar expressamente ou se for incompatível com a lei anterior. Porém, em não havendo incompatibilidade, a lei nova que estabeleça **disposições gerais ou especiais** sobre lei já existente, não revoga a anterior (*ex.: O Código de Defesa do Consumidor estabelece disposições especiais sobre as relações de consumo, não revogando nem modificando o Código Civil, que se aplicava a essas relações anteriormente*).

- *§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

- **Repristinação** – ocorre quando há a restauração da lei revogada em razão da perda da vigência da lei revogadora. **Em regra, não é admitido no nosso direito**, exceto se o legislador disser expressamente.



OBRIGATORIEDADE DAS LEIS

- *Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

- Entrando em vigor a lei, torna-se obrigatória a todos, que não poderão se escusar de cumpri-la alegando seu desconhecimento.

INTEGRAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

- *Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.*
- O juiz tem o dever de dar uma decisão, mesmo que não haja uma norma específica tratando do assunto. Nesses casos de lacunas da lei, o juiz deve-se valer da **analogia**, dos **costumes** e dos **princípios gerais do direito**.
- Essa norma aplica-se a todos os ramos do direito, **exceto** na legislação **penal** e **tributário**, que prevêem norma específicas a esse respeito.
- *Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos **fins sociais** a que ela se dirige e às exigências do **bem comum**.*
- O juiz deve interpretar as normas conforme o seu fim social e as exigências do bem comum.

CONFLITOS DA LEI NO TEMPO

- *Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o **ato jurídico perfeito**, o **direito adquirido** e a **coisa julgada**.*
- *§ 1º Reputa-se **ato jurídico perfeito** o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.* (ex.: contrato firmado na vigência do Código Civil de 1916 é regido por este e não pelo CC/2002)
- *§ 2º Consideram-se **adquiridos** assim os direitos que o seu titular, ou alguém por êle, possa exercer, como aquêles cujo comêço do exercício tenha têrmo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.* (direitos que já foram incorporados ao patrimônio da pessoa, não podendo a lei nova alterar essa situação)
- *§ 3º Chama-se **coisa julgada** ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.* (sentença que faz coisa julgada é imutável e em regra não pode ser alterada)

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS PESSOAS

TÍTULO I

Das Pessoas Naturais

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I – os menores de dezesseis anos;

II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

I – os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV – os pródigos.

Parágrafo único. A capacidade dos índios será regulada por legislação especial.

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I – pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II – pelo casamento;

III – pelo exercício de emprego público efetivo;

IV – pela colação de grau em curso de ensino superior;

V – pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I – se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II – se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Art. 9º Serão registrados em registro público:

I – os nascimentos, casamentos e óbitos;

II – a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III – a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV – a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

I – das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II – dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

~~**III –** dos atos judiciais ou extrajudiciais de adoção. (Revogado pela Lei nº 12.010, de 2009)~~

Slides – Personalidade e da Capacidade

DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE

casa do concurseiro

- As **"pessoas"** podem ser de 2 espécies:
- **Pessoas Naturais** (**Pessoas Físicas**) – são todos os seres humanos;
- **Pessoas Jurídicas** – entes formados por uma coletividade de pessoas ou de bens, que, por força de lei, adquirem personalidade jurídica.

casa do concurseiro

- *"Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil."*
- *"Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."*
- **Personalidade** – "*aptidão genérica para adquirir direitos e contrair obrigações ou deveres na ordem civil*". Ligada ao conceito de pessoa. Ao nascer com vida, torna-se pessoa, adquirindo personalidade e capacidade.

- **<u>Capacidade</u>** - há dois tipos que não podem ser confundidos:

- **Capacidade de Direito = de Gozo = Jurídica** – própria do ser humano e começa do nascimento com vida e só termina com a morte (art. 2º, CC);

- **Capacidade de Fato = de Exercício = de Ação** – é a capacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil, que em regra, é adquirida com a maioridade (18 anos).

- Todas as pessoas possuem *capacidade de direito*, mas nem todas possuem *capacidade de fato*.

- A pessoa que possui ***capacidade de direito* + *capacidade de fato***, tem a chamada ***<u>capacidade plena</u>***.

• Incapacidade da Pessoa Física

- Quando se fala em **incapacidade**, trata-se da falta de *capacidade de fato*, já que *capacidade de direito* toda pessoa física possui.

- O instituto da *incapacidade* serve para proteger a pessoa que não possui o completo discernimento para os atos da vida civil.

- A capacidade dos **índios** será regulada por legislação especial.

Graus de Incapacidade

Art. 3º São <u>absolutamente incapazes</u> de exercer pessoalmente os atos da vida civil:	**Art. 4º São <u>relativamente incapazes</u> a certos atos, ou à maneira de os exercer:**
I - os menores de 16 anos (*menor impúbere*);	I - os maiores de 16 e menores de 18 anos (*menor púbere*);
II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, **não** tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;	II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;
III - os que, mesmo por causa transitória, **não** puderem exprimir sua vontade.	III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;
	IV - os pródigos ($)

- Os **absolutamente incapazes** devem ser **<u>representados</u>** (pelos pais, tutores ou curadores) para que o negócio jurídico seja considerado válido, sendo **nulo** o negócio quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz (art. 166, I, CC).

- Os **relativamente incapazes** devem ser **<u>assistidos</u>** (pelos pais, tutores ou curadores), já que é **anulável** o negócio jurídico por incapacidade relativa do agente (art. 171, I, CC).

Absolutamente incapaz	Relativamente incapaz
- Deve ser **representado**	- Deve ser **assistido**
- Se não for representado, o negócio é **nulo**	- Se não for assistido, o negócio é **anulável**

Cessação da Incapacidade

- Geralmente, a incapacidade cessa pela extinção da sua causa: atingir a **maioridade** (18 anos completos); a **cura** de uma doença mental; a **reabilitação** do dependente de álcool ou drogas; ou pela **emancipação**.

- Prevê o art. 5º do CC que *A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil*.

Emancipação

- A emancipação (antecipação da capacidade do menor) se dará:

I - pela **concessão dos pais**, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público (*emancipação voluntária*), independentemente de homologação judicial, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor (*emancipação judicial*), se o menor tiver 16 anos completos (para ambos os casos);

II - pelo **casamento**;

III - pelo exercício de **emprego público** efetivo;

IV - pela **colação de grau** em curso de ensino superior;

V - pelo **estabelecimento** civil ou comercial, ou pela existência de relação de **emprego**, desde que, em função deles, o menor com **16 anos completos** tenha **economia própria**

(emancipação legal - automática)

- *Art. 6º A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva.*
- **Morte Real** – quando o corpo é examinado e a morte confirmada por atestado de óbito.
- **Morte Presumida** – quando não existe prova física da morte; a pessoa está ausente, desaparecida, mas o corpo não é encontrado, presumindo-se, então, que está morta.
- **Comoriência** - *Art. 8º Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.*

- Art. 9º Serão **registrados** em registro público:

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

- Art. 10. Far-se-á **averbação** em registro público:

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação;

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS PESSOAS

TÍTULO I

Das Pessoas Naturais

(...)

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa po-

derão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Slides – Direitos da Personalidade

DIREITOS DA PERSONALIDADE

- O direito da personalidade é o direito da pessoa de defender o que lhe é próprio como a **vida**, a **identidade**, a **liberdade**, a **imagem**, o **nome**, a **igualdade**, a **privacidade**, a **honra**, etc.
- São direitos que se referem à **natureza do ser humano**, a fim de garantir a realização plena da sua condição de pessoa.
- Observa-se que esses direitos **não têm caráter patrimonial** e sim pessoal.
- Todos os direitos da personalidade são protegido pela **Constituição Federal** em cláusula pétrea.

- *Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*
- **Intransmissíveis** e **irrenunciáveis**: acarretam a **indisponibilidade** dos direitos, não podendo seus titulares deles dispor, transmitir a terceiros ou renunciar.
- Indisponibilidade relativa: Posso dispor de direito da personalidade? Nos casos previstos em lei (ex.: exploração da imagem de famoso; cessão de tecidos e órgãos gratuitamente para fins autruísticos e científicos após a morte...).

- *Art. 12. Pode-se **exigir que cesse** a **ameaça**, ou a **lesão**, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

- *Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o **cônjuge** sobrevivente, ou qualquer **parente** em linha reta, ou colateral até o quarto grau.*

- *Art. 13. Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do **próprio corpo**, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.*

  Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

- **Exemplo 1:** a lei permite a doação de órgãos e tecidos para fins de transplante, tais como rim, fígado, pulmão, medula óssea... mas, não é possível a pessoa (viva) doar seu coração.

- **Exemplo 2:** é permitido a cirurgia plástica corretiva ou estética, desde que não causando dano à integridade física do paciente e não contrariando os bons costumes.

- **Exemplo 3:** é permitida amputação, por exigência médica, para resguardar a vida ou saúde do paciente.

- *Art. 14. É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a **disposição gratuita** do próprio corpo, no todo ou em parte, para **depois da morte**.*

  Parágrafo único. O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo. (casos de quem dispôs em escritura pública, documento ou testamento)
- **Exemplo 1:** doação de órgãos e tecidos após a morte (fins altruísticos).
- **Exemplo 2:** disposição do corpo para estudos em universidades (fins científicos).

- *Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.*
- O profissional da saúde deve, sempre que possível, respeitar a vontade do paciente (Princípio da Autonomia). Entende-se que, mesmo em casos como os de recusa de transfusão de sangue por razões religiosas, prevalece a vontade do paciente (Enunciado n. 403, CJF – V Jornada de Direito Civil).

- *Art. 16. Toda pessoa tem direito ao **nome**, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.*
- O **nome** é um dos direitos da personalidade; individualiza a pessoa durante sua vida e após a morte, além de indicar sua procedência familiar.
- A pessoa tem direito a **usá-lo** e de **defendê-lo** contra usurpação, como no caso de direito autoral, e contra exposição ao ridículo.
- **Prenome:** nome próprio de cada pessoa que a distingue dos demais membros da família, podendo ser livremente escolhido pelos pais, desde que não exponha o filho ao ridículo.
- **Sobrenome** (também chamado de *patronímico* ou *apelido familiar*): sinal que identifica a procedência da pessoa, indicando sua filiação; mas também decorrer do casamento, adoção, afinidade...

- *Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória*.
- A pessoa tem o direito de usar e defender seu nome contra abuso de terceiro que venha a expô-lo a desprezo público indevidamente.

- *Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.*
- Vedado por caracterizar enriquecimento indevido. Mas, mediante autorização, é permitida a utilização do nome por algum interesse social ou promoção de venda de produto ou serviço, mediante remuneração.

- *Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.* (ex.: nome artístico)

- *Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de **escritos**, a transmissão da **palavra**, ou a publicação, a exposição ou a utilização da **imagem** de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da **indenização** que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.*
- *Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o **cônjuge**, os **ascendentes** ou os **descendentes***.

- Direito de não ter sua imagem exposta em público ou mercantilizada sem o seu consentimento, nem de ter sua personalidade alterada a ponto de causar dano a sua reputação.

- Algumas limitações ao direito à imagem (dispensa autorização):

a) **pessoa notória**, que utiliza-se de sua imagem publicamente pode ter sua imagem exposta no que diz respeito a sua atividade, prezando-se também, pelo direito à informação (porém, sua vida privada deve ser preservada);

b) pessoa com função pública de destaque, que não pode impedir que sua atividade seja filmada, fotografada, divulgada, ressalvando-se sua intimidade;

c) necessidade de **administração da justiça** ou **manutenção de ordem pública** (ex.: foto de um procurado pela polícia);

d) pessoa que figura apenas como **parte do cenário** (ex.: praia, rua, show, festa);

e) necessidade de identificação obrigatória (ex.: foto na carteira de identidade).

- *Art. 21. A **vida privada** da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.*

- **Privacidade:** compreende a intimidade, o sigilo bancário, inviolabilidade de correspondência, o recolhimento em sua residência, a escolha do modo de viver, os hábitos, etc.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
LIVRO I

DAS PESSOAS
(...)

TÍTULO III
Do Domicílio

Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.

Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.

Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.

(...)

Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.

Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve.

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Slides – Da Pessoa Natural – Domicílio

DOMICÍLIO DA PESSOA NATURAL

- **Domicílio** é o lugar em que as pessoas (físicas ou jurídicas) podem ser encontradas para os efeitos jurídicos, ou seja, para responderem por suas obrigações.
- *Art. 70. O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.*
- **Domicílio = residência + animo definitivo**
- **Residência** é diferente de ***morada*** ou ***habitação*** (ex.: locais em que a pessoa ocupa esporadicamente, como casa da praia, hotel em que passa férias), estas têm menor expressão que residência.

- **PLURALIDADE DE DOMICÍLIO**
- *Art. 71. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.*
- (Ex.: vive de segunda a quinta na casa da cidade e de quinta a domingo na fazenda em outro município)

- **DOMICÍLIO PROFISSIONAL**
- *Art. 72. É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.*
- *Parágrafo único. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.*
- Ex 1.: médico que mantém consultórios em cidades diferentes e atende em ambos, sendo cada um deles seu domicílio para as relações ali correspondentes.
- Ex 2.: empresário que tem empresas em diferentes cidades e, em razão do ofício, comparece em cada uma em dias alternados.

- **DOMICÍLIO DA PESSOA QUE NÃO TEM RESIDÊNCIA HABITUAL**
- *Art. 73. Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.* (*ex.: ciganos, circenses, mendigos*)

- **MUDANÇA DE DOMICÍLIO**
- *Art. 74. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.*
- **Mudança voluntária** = transferência de residência + intenção de mudar
- *Parágrafo único. A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.*
- Ex. dessas circunstâncias: matricula os filhos na escola, transfere linhas telefônicas...

- **DOMICILIO NECESSÁRIO OU LEGAL**
- *Art. 76. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.*
- *Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.*

Domicílio Necessário ou Legal

Pessoa	Domicílio
o incapaz → (Art. 3º e 4º)	-o do seu representante ou assistente
o servidor público →	- o lugar em que exercer **permanentemente** suas funções
o militar →	- **onde servir** e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a **sede do comando** a que se encontrar imediatamente subordinado
o marítimo → (Marinha Mercante)	- onde o navio estiver matriculado
o preso →	- o lugar em que cumprir a sentença

- *Art. 77. O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no **Distrito Federal** ou no **último ponto do território** brasileiro onde o teve.*
- Os agentes diplomáticos brasileiros têm por domicílio o país que representam (Brasil) e devem ser acionados na justiça do Brasil.

- **DOMICILIO CONTRATUAL OU DE ELEIÇÃO**

- *Art. 78. Nos **contratos escritos**, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

- Ex.: *"As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato"*.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS PESSOAS
(...)

TÍTULO III
Do Domicílio

(...)

Art. 75. Quanto às pessoas jurídicas, o domicílio é:

I – da União, o Distrito Federal;

II – dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

III – do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

IV – das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

§ 1º Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

(...)

Art. 78. Nos contratos escritos, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Slides – Da Pessoa Jurídica – Domicílio

DOMICÍLIO DA PESSOA JURÍDICA

- **Domicílio** é o lugar em que as pessoas (físicas ou jurídicas) podem ser encontradas para os efeitos jurídicos.

- *Art. 75. Quanto às **pessoas jurídicas**, o domicílio é:*

  I - da União, o Distrito Federal;

  II - dos Estados e Territórios, as respectivas capitais;

  III - do Município, o lugar onde funcione a administração municipal;

  IV - das demais pessoas jurídicas, o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.

Domicílio da Pessoa Jurídica

Pessoa Jurídica	Domicílio
União →	- O Distrito Federal
Estados e Territórios →	- As respectivas capitais
Município →	- O lugar onde funcione a administração municipal
Demais pessoas jurídicas →	- O lugar onde funcionarem as respectivas **diretorias e administrações**, ou onde elegerem **domicílio especial** no seu estatuto ou atos constitutivos

- *§ 1º Tendo a pessoa jurídica **diversos estabelecimentos** em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.* (Ex.: filiais, agências, sucursais...)

- *§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a **sede no estrangeiro**, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.*

- **DOMICILIO CONTRATUAL OU DE ELEIÇÃO**

- *Art. 78. Nos **contratos escritos**, poderão os contratantes especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.*

- Ex.: *"As partes elegem o foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato"*.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I
DAS PESSOAS

(...)

TÍTULO II

Das Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I – a União;

II – os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III – os Municípios;

~~**IV –** as autarquias;~~

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Art. 42. São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

I – as associações;

II – as sociedades;

III – as fundações.

IV – as organizações religiosas; (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

V – os partidos políticos. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada. (Incluído pela Lei nº 12.441, de 2011) (Vigência)

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao

poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica. (Incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003)

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

I – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Art. 51. Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a averbação de sua dissolução.

§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º Encerrada a liquidação, promover-se-á o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica.

Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Slides – Disposições Gerais – Das Pessoas Jurídicas

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Conceito de Pessoa Jurídica:** *A pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios que visa à obtenção de certas finalidades, reconhecida pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.* (Maria Helena Diniz)
- **A principal característica** da pessoa jurídica é o fato de ter **personalidade própria** e diversa da dos indivíduos que a compõe. Assim, **o patrimônio dos sócios não se confundem com o patrimônio da PJ**, de forma que, em regra, não podem ser penhorados os bens dos sócios por dívidas da sociedade.
- *Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.*

Pessoas Jurídicas de Direito Público (Interno)	Pessoas Jurídicas de Direito Privado
União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios	**Associações** (união de pessoas sem fins lucrativos – fins culturais, educacionais, esportivos...)
Autarquias (INSS, INCRA), inclusive as **associações públicas** (ex.: consórcios públicos);	**Sociedades** (união de pessoas para exercício de atividade econômica - S.A, Ltda...)
Demais entidades de caráter público criadas por lei (ex.: Fundações Públicas, Agências Reguladoras)	**Fundações** (universalidade de bens para fins de beneficiar terceiros – Fundação Ayrton Senna)
Pessoas Jurídicas de Direito Público (Externo)	**Organizações religiosas** (Professam uma religião - Igrejas, Dioceses, Congregações...)
Estados estrangeiros	**Partidos políticos** (leis específicas)
Todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público (União Européia, Mercosul, ONU, Unesco, Unicef...)	**Empresas individuais de responsabilidade limitada** (EIRELI – art. 980-A, CC – empresa constituída por uma única pessoa natural)

- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO - PECULIARIDADES**

- ***Art. 41, Parágrafo único.*** *Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.* (Ex.: fundações públicas e agências reguladoras)

- ***Art. 42.*** *São pessoas jurídicas de direito* ***público externo*** *os* ***Estados estrangeiros*** *e todas as* ***pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.***

- ***Art. 43.*** *As* ***pessoas jurídicas de direito público interno*** *são civilmente* ***responsáveis por atos dos seus agentes*** *que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado* ***direito regressivo*** *contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.*

- **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – PECULIARIDADES (Art. 44)**

- ***§ 1º*** *São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das* ***organizações religiosas****, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.*

- ***§ 3º*** *Os* ***partidos políticos*** *serão organizados e funcionarão conforme o disposto em* ***lei específica****.*

- A PJ é dotada de **personalidade jurídica**, sendo sujeito de direitos e deveres.

- **Início da Personalidade** - *Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. **Parágrafo único**. Decai em **três anos** o direito de **anular** a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

- **Fim da Personalidade (Extinção da Pessoa Jurídica)** – Finda a personalidade com a *dissolução da pessoa jurídica ou cassação da autorização para seu funcionamento, porém, subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua (Art. 51).*

- *Art. 51. Nos casos de **dissolução da pessoa** jurídica ou **cassada a autorização para seu funcionamento**, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua.*

- *§ 1º Far-se-á, no registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita, a **averbação de sua dissolução**.*

- *§ 2º As disposições para a liquidação das sociedades aplicam-se, no que couber, às demais pessoas jurídicas de direito privado.*

- *§ 3º **Encerrada a liquidação**, promover-se-á o **cancelamento da inscrição** da pessoa jurídica.*

- A dissolução, ou cessação da autorização, deverá ser **averbada no registro** onde estiver inscrita, mas o **cancelamento da inscrição** se dará após **encerrada a liquidação**.

- *Art. 46. O registro declarará:*

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; (ex.: maioria simples, absoluta, por unanimidade)

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

- **REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**
- *Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.*
- Em regra, a Pessoa Jurídica é representada pelos seus **administradores** nomeados, nos limites dos poderes definidos no ato constitutivo (art. 47, CC).
- *Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver **administração coletiva**, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso. Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.*
- *Art. 49. Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.*

- **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

- *Art. 50. Em caso de **abuso** da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade**, ou pela **confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

- Com a finalidade de evitar o mau uso da PJ, a Desconsideração da Personalidade Jurídica permite que o juiz, em caso de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, desconsidere o princípios de que a PJ tem personalidade distinta da dos seus membros (*Princípio da Autonomia Patrimonial*), fazendo com que se possa atingir os bens particulares dos sócios pra satisfazer dívidas da sociedade.

- A desconsideração é episódica e temporária, não importando em dissolução da PJ.

- *Art. 52. Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.*

- Muito embora os direitos da personalidade sejam atributos da pessoa humana, a PJ, detentora de personalidade jurídica conferida pela lei, também recebe a proteção, no que couber. (Ex.: direito ao nome, à honra, à imagem, à boa reputação...)

- Súmula 227, STJ – “a pessoa jurídica pode sofrer dano moral”.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS PESSOAS

TÍTULO II

Das Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I – a denominação, os fins e a sede da associação;

II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – os direitos e deveres dos associados;

IV – as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 55. Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Slides – Das Associações

DAS ASSOCIAÇÕES

- *Art. 53. Constituem-se as associações pela **união de pessoas** que se organizem para **fins não econômicos**.*
- *Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.*

- **Conceito:** É uma pessoa jurídica de direito privado voltado à realização de finalidades **não lucrativas**, ou seja, **culturais, educacionais, esportivas, sociais, religiosas, recreativas**, etc., cuja existência legal surge com a inscrição do estatuto social que a disciplina, no registro competente (Maria Helena Diniz).

- **Exemplos:** APAE, Associação de Pais e Mestres, Associação dos Advogados de São Paulo.

Pessoas Jurídicas de Direito Público (Interno)	Pessoas Jurídicas de Direito Privado
União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios	**Associações** (união de pessoas sem fins lucrativos – fins culturais, educacionais, esportivos...)
Autarquias (INSS, INCRA), inclusive as **associações públicas** (ex.: consórcios públicos);	**Sociedades** (união de pessoas para exercício de atividade econômica - S.A, Ltda...)
Demais entidades de caráter público criadas por lei	**Fundações** (universalidade de bens para fins de beneficiar terceiros – Fundação Ayrton Senna)
Pessoas Jurídicas de Direito Público (Externo)	**Organizações religiosas**
Estados estrangeiros	**Partidos políticos** (leis específicas)
Todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público	**Empresas individuais de responsabilidade limitada** (EIRELI – art. 980-A, CC)

- *Art. 54. Sob pena de nulidade, o **estatuto** das associações conterá:*

*I - a **denominação**, os **fins** e a **sede** da associação;*
*II - os **requisitos** para a admissão, demissão e exclusão dos associados;*
*III - os **direitos** e **deveres** dos associados;*
*IV - as **fontes de recursos** para sua manutenção;*
*V – o **modo** de **constituição** e de **funcionamento** dos órgãos deliberativos;*
*VI - as condições para a **alteração** das disposições estatutárias e para a **dissolução**.*
*VII – a **forma de gestão** administrativa e de **aprovação** das respectivas contas.*

- *Art. 55. Os **associados** devem ter **iguais direitos**, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.*
- Em regra, vige o **princípio da isonomia associativa**, ou seja, que os associados têm direito iguais; porém, o estatuto pode prever categorias com vantagens, como por exemplo, categoria dos fundadores com direitos de a não serem alterados sem seu consenso, os beneméritos que ficam dispensados de pagamentos de contribuições mensais, , sócios remidos de determinados clubes, que pagam uma importância para terem vitaliciedade...

- *Art. 56. A qualidade de associado é **intransmissível**, se o estatuto não dispuser o contrário.*
- A qualidade de associado somente poderá ser transmitida a terceiros, onerosa ou gratuitamente, com o consenso da associação ou se o estatuto permitir.

- *Art. 57. A **exclusão** do associado só é admissível havendo **justa causa**, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.*
- Dentre as sanções disciplinares aplicáveis aos associados por infringirem normas estatutárias ou praticarem atos prejudiciais ao grupo, há a possibilidade de **exclusão** do associado, desde que haja justa causa e lhe sejam assegurados os direitos de defesa e recurso.

- *Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.*

- *Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:*

*I – **destituir os administradores**;*

*II – **alterar o estatuto**.*

- *Art. 61. **Dissolvida a associação**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será **destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto**, ou, omisso este, por deliberação dos associados, **à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes**.*

- *§ 1º Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, **receber em restituição**, atualizado o respectivo valor, **as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.***

- *§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à **Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.***

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO I

DAS PESSOAS

TÍTULO II

Das Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III
DAS FUNDAÇÕES

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Art. 63. Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.

Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.

Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em cento e oitenta dias, a incumbência caberá ao Ministério Público.

Art. 66. Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal. (Vide ADIN nº 2.794-8)

§ 2º Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:

I – seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II – não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o

juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

Art. 69. Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Slides – Das Fundações

DAS FUNDAÇÕES

- *Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por **escritura pública** ou **testamento**, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.*
- *Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins **religiosos**, **morais**, **culturais** ou de **assistência**.* (mas entende-se que estão compreendidos os fins **científicos**, **educacionais** e promoção de **meio-ambiente**)

- **Conceito:** É um complexo de bens livres de ônus ou encargos e legalmente disponíveis colocado por uma pessoa física ou jurídica a serviço de um fim lícito e especial com alcance social pretendido pelo seu instituidor, em atenção ao disposto no seu estatuto (Maria Helena Diniz).

- **Exemplos:** Fundação Ayrton Senna, Fundação Roberto Marinho.

Pessoas Jurídicas de Direito Público (Interno)	Pessoas Jurídicas de Direito Privado
União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios	**Associações** (união de pessoas sem fins lucrativos – fins culturais, educacionais, esportivos...)
Autarquias , inclusive as **associações públicas**	**Sociedades** (união de pessoas para exercício de atividade econômica - S.A, Ltda...)
Demais entidades de caráter público criadas por lei	**Fundações** (universalidade de bens para fins de beneficiar terceiros – Fundação Ayrton Senna)
Pessoas Jurídicas de Direito Público (Externo)	**Organizações religiosas**
Estados estrangeiros	**Partidos políticos** (leis específicas)
Todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público	**Empresas individuais de responsabilidade limitada** (EIRELI – art. 980-A, CC)

- *Art. 63. Quando **insuficientes** para constituir a fundação, os **bens** a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, **incorporados em outra fundação** que se proponha a fim igual ou semelhante.*
- Se insuficiente o patrimônio para a finalidade da fundação, serão eles incorporados a outra fundação com finalidade semelhante.

- *Art. 64. Constituída a fundação por negócio jurídico entre vivos, o instituidor é obrigado a transferir-lhe a propriedade, ou outro direito real, sobre os bens dotados, e, se não o fizer, serão registrados, em nome dela, por mandado judicial.*
- Obrigatoriedade de transferência da propriedade dos bens à fundação quando por ato entre vivos (se for por testamento não há essa obrigatoriedade).

- *Art. 65. Aqueles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 62), o estatuto da fundação projetada, submetendo-o, em seguida, à aprovação da autoridade competente, com recurso ao juiz.*

- *Parágrafo único. Se o estatuto não for elaborado no prazo assinado pelo instituidor, ou, não havendo prazo, em **cento e oitenta dias**, a incumbência caberá ao Ministério Público.*

- Se o instituidor não elaborou o estatuto da fundação, mas deixou a alguém essa tarefa, este terá que formular o estatuto e em seguida submetê-lo à aprovação da autoridade competente. Se não for elaborado no prazo determinado pelo instituidor, ou se não houver prazo, em **180 dias** a incumbência caberá ao **MP.**

- *Art. 66. Velará pelas fundações o **Ministério Público do Estado** onde situadas.*
- *§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal, ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público Federal. (Vide ADIN nº 2.794-8 – artigo suspenso - inconstitucional)*
- *§ 2º Se estenderem a atividade por **mais de um Estado**, caberá o encargo, em **cada um deles**, ao respectivo Ministério Público.*

- *Art. 67. Para que se possa **alterar o estatuto** da fundação é mister que a reforma:*

I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

- *Art. 69. Tornando-se **ilícita, impossível ou inútil** a finalidade a que visa a fundação, ou **vencido o prazo de sua existência**, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a **extinção**, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em **outra fundação**, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.*

- Extinta a fundação, salvo disposição em contrário, o patrimônio será incorporado a outra fundação com fim igual ou semelhante.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II

DOS BENS

TÍTULO ÚNICO

Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I
DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

Seção I
DOS BENS IMÓVEIS

Art. 79. São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I – os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II – o direito à sucessão aberta.

Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I – as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II – os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Slides – Imóveis – Bens

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **BENS** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS IMÓVEIS

- *Art. 79. São **bens imóveis** o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.*
- São **bens imóveis** aqueles que não se podem transportar de um lugar para outro sem destruição, ou seja, que não podem ser removidos sem alteração de sua substância.

- **Classificação dos Bens Imóveis**
- **a) Imóveis por sua natureza** – inclui o solo e seus acessórios, como sua superfície, o espaço aéreo e o subsolo (há alguma limitações legais, como recursos minerais e potenciais de energia elétrica, que ficam sob domínio da União para efeitos de exploração ou aproveitamento).
- **b) Imóveis por acessão natural** – inclui o que é acrescido ao solo pela natureza, como árvores, pedras, fontes, cursos de água.
- **c) Imóveis por acessão artificial** – inclui aquilo que o homem incorporar permanentemente ao solo, como árvores e sementes plantadas, edifícios e construções, bem como tijolos, portas, canos que se incorporam ao imóvel, não se podem transportar sem modificação, destruição ou dano.

• Art. 81. Não perdem o caráter de imóveis:

I - as edificações que, separadas do solo, mas conservando a sua unidade, forem removidas para outro local;

II - os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem.

Ex. 1: casa de madeira removida para outro local, continua sendo um imóvel mas em outra localização.

Ex. 2: portas retiradas do imóvel para pintura e que retornarão ao imóvel.

• Art. 80. Consideram-se imóveis para os efeitos legais:

I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

II - o direito à sucessão aberta.

Ex. 1: diretos reais (propriedade, usufruto, habitação, hipoteca...) ações que os assegurem (reivindicatórias, negatórias de servidão...)

Ex. 2: no instante da morte do *de cujus* ocorre a “abertura da sucessão”, momento em que os herdeiros poderão ceder seus direitos hereditários; nesse caso, mesmo que a herança seja composta apenas de bens móveis, esse **direito à sucessão** é considerado **bem imóvel**.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II

DOS BENS

TÍTULO ÚNICO

Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I
DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

Seção II
DOS BENS MÓVEIS

Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I – as energias que tenham valor econômico;

II – os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III – os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.

Slides – Móveis – Bens

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **BENS** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS MÓVEIS

- *Art. 82. São **móveis** os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.*
- **Bens móveis propriamente ditos** – coisas inanimadas suscetíveis de remoção por força alheia (ex.: mercadorias, moedas, objetos, veículos, ações de companhias...).
- **Semoventes** – os animais que são móveis por terem movimento próprio.

- **Classificação dos Bens Móveis**

a) Móveis por natureza – as coisas corpóreas que se podem mover sem dano.

b) Móveis por antecipação – bens que eram imóveis e que por vontade humana, tornam-se móveis em função da finalidade econômica (ex.: árvores, pedras, metais que são imóveis enquanto aderentes ao solo, mas se separados do solo para fins humanos, tornam-se móveis).

c) Móveis por determinação legal – bens que a lei determina que são considerados móveis (art. 83)

• *Art. 83. Consideram-se **móveis** para os **efeitos legais**:*

*I - as **energias** que tenham valor econômico;*

*II - os **direitos reais** sobre objetos móveis e as **ações** correspondentes;*

*III - os **direitos pessoais** de caráter patrimonial e respectivas **ações**.*

Ex. I – energia eólica, nuclear, térmica, elétrica...

Ex. II – penhor, alienação fiduciária em garantia...

Ex. III – direito autoral que pode ser cedido a terceiros.

• *Art. 84. Os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.*

• Ex. 1 – tijolo é bem móvel enquanto não for empregado em uma construção; após incorporado, será considerado bem imóvel.

• Ex. 2 – tijolo que era imóvel por estar incorporado em alguma construção; após a demolição, torna-se móvel novamente.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO

Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I
DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

Seção III
DOS BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS

Art. 85. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 86. São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.

Slides – Fungíveis e Consumíveis – Bens

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **BENS** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS

- *Art. 85. São **fungíveis** os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.*
- **Fungíveis** – a fungibilidade é própria dos bens móveis (ex.: dinheiro $, açúcar, caneta azul marca Bic...)
- **Infungíveis** – bens que por sua qualidade têm um valor especial, não podendo ser substituído por outro (ex.: uma obra de arte de determinado artista, um animal de estimação...)

- **Exemplos da importância prática de diferenciar bens fungíveis e infungíveis**

O Código Civil traz como modalidades de empréstimos:

*Art. 579. O **comodato** é o empréstimo gratuito de coisas **não fungíveis**.*

*Art. 586. O **mútuo** é o empréstimo de coisas **fungíveis**. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.*

- *Art. 86. São **consumíveis** os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.*

- **Bens Consumíveis de Fato** – por sua natureza são consumíveis, como alimentos, dinheiro.

- **Bens Consumíveis de Direito** – são juridicamente consumíveis, no sentido de que se destinam à alienação, como as mercadorias de um supermercado.

- Ex. 1 – uma maçã exposta à venda é consumível no sentido de fato e de direito;

- Ex. 2 – um livro na livraria é consumível de direito, mas não é consumível de fato, pois pode ser lido muitas vezes.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO
Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I
DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

Seção IV
DOS BENS DIVISÍVEIS

Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

Slides – Divisíveis – Bens

BENS DIVISÍVEIS

- *Art. 87. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.*
- **Divisível** – bem que pode ser dividido em porções distintas, sendo que cada parte formará um todo perfeito (ex.: um kg de açúcar, um rebanho de gado,)
- **Indivisível** – bem que não pode ser fracionado sem alteração de sua substância, valor ou prejuízo ao uso que se destina (ex.: um cavalo, um quadro, um relógio, que não tem como dividir em partes sem alterar sua substância ou prejudicar sua destinação; outro exemplo é o caso de 10 pessoas herdarem um brilhante de 50 quilates, que se dividido em 10 brilhantes de 5 quilates terá seu valor consideravelmente reduzido)

- *Art. 88. Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.*
- Os bens geralmente são indivisíveis ***por sua natureza*** (ex.: relógio, cavalo, brilhante...), mas há casos em que tornam-se indivisíveis por ***disposição da lei*** (ex.: servidões prediais do art. 1.386; hipoteca do art. 1.421...) ou por ***vontade das partes*** (ex.: as partes acordam que determinado bem será indivisível por determinado tempo).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO
Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO I
DOS BENS CONSIDERADOS EM SI MESMOS

Seção V
DOS BENS SINGULARES E COLETIVOS

Art. 89. São singulares os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.

Art. 90. Constitui universalidade de fato a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.

> **Parágrafo único.** Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.

Slides – Singulares e Coletivos – Bens

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **BENS** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS SINGULARES E COLETIVOS

- *Art. 89. São **singulares** os bens que, embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.*
- **Bens singulares –** embora reunidos, conservam sua individualidade (ex.: um boi, uma árvore, um carro, uma caneta...)
- **Bens coletivos** (também chamados de **universais** ou **universalidades**) – são os bens que, formados por bens singulares de uma mesma espécie, formam um todo, uma unidade, um bem coletivo (ex.: uma floresta, um rebanho, uma biblioteca...).

- *Art. 90. Constitui **universalidade de fato** a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.*
- *Parágrafo único. Os bens que formam essa universalidade podem ser objeto de relações jurídicas próprias.*
- **Universalidade de fato** é o conjunto de bens singulares ligados entre si pela vontade humana (ex.: biblioteca, rebanho...).

- *Art. 91. Constitui **universalidade de direito** o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.*
- **Universalidade de direito** é um conjunto de bens singulares aos quais a lei confere um caráter de unidade, para certos efeitos (ex.: herança, patrimônio, massa falida...).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO
Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO II
DOS BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

Art. 92. Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; acessório, aquele cuja existência supõe a do principal.

Art. 93. São pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

Art. 96. As benfeitorias podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.

§ 1º São voluptuárias as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

§ 2º São úteis as que aumentam ou facilitam o uso do bem.

§ 3º São necessárias as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.

Slides – Reciprocamente Considerados – Bens

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **<u>BENS</u>** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

- *Art. 92. **Principal** é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente; **acessório**, aquele cuja existência supõe a do principal.*
- **Principal –** bem que exerce sua função e finalidade independentemente de outra (ex.: solo).
- **Acessório –** para que exista, é necessário que haja um bem principal (ex.: o solo é o bem principal e uma árvore ou construção é um bem acessório; em uma jóia, a pedra é acessório do colar que é principal; em um contrato é o principal e a fiança é acessório).
- Em regra, **o acessório acompanha o principal** em seu destino.
- Em regra, **a natureza do acessório é a mesma do principal** (ex.: se o solo é imóvel, a árvore a ele anexada também será)

- *Art. 93. São **pertenças** os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.*
- **Pertenças** são bens que acrescem, mas não são integrantes do principal, destinados a conservar ou facilitar o uso, prestar serviço ou servir de adorno do bem principal (ex.: tratores destinados a melhorar a exploração de uma fazenda; piano que ornamenta uma residência).
- *Art. 94. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.*
- Em regra, o negócio jurídico relativo ao bem principal não abrange as pertenças, pois não são partes integrantes do principal.

- *Art. 95. Apesar de ainda não separados do bem principal, os **frutos** e **produtos** podem ser objeto de negócio jurídico.*

- **Frutos** – são utilidades que o bem produz periodicamente, mantendo-o intacto; os frutos nascem e renascem da coisa. Podem ser ***naturais*** (ex.: lã, ovos, leite, frutas de uma árvore...); ***industriais*** (produção de uma fábrica) ou ***civis*** (rendimentos produzidos pela coisa, como juros ou aluguéis).

- **Produtos** – são utilidades que se pode retirar do bem, alterando sua substância, diminuindo sua quantidade, pois não se reproduzem periodicamente (ex.: pedras e metais de uma mina; petróleo de um poço).

- Segundo o art., os frutos e produtos podem ser negociados mesmo que ainda não separados do bem principal (ex.: venda de uma safra de arroz antes da colheita; comercialização de ouro antes da extração...)

- **Benfeitorias** - são obras e despesas que se fazem em um bem móvel ou imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou embelezá-lo; também são bens acessórios.

- *Art. 96. As **benfeitorias** podem ser voluptuárias, úteis ou necessárias.*
- *§ 1º São **voluptuárias** as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.* (ex.: revestimento em mármore, decoração luxuosa, jardins, cascatas artificiais...)
- *§ 2º São **úteis** as que aumentam ou facilitam o uso do bem.* (ex.: construção de mais um banheiro, construção de uma garagem...)
- *§ 3º São **necessárias** as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.* (ex.: troca de encanamento enferrujado; obra em uma parede com infiltração, troca de telhado estragado...)

- *Art. 97. Não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor.*

- Tratam-se das **acessões naturais**, como que ocorrem em virtude de aluvião, formação de ilhas, aumento de area de uma terra devido ao desvio de um rio...) que por não serem obras e despesas feitas pelo homem, não são consideradas benfeitorias.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

LIVRO II
DOS BENS

TÍTULO ÚNICO
Das Diferentes Classes de Bens

CAPÍTULO III
DOS BENS PÚBLICOS

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Slides – Bens Públicos

Direito Civil

Dos Bens

Profª. Tatiana Marcello

- **BENS** são as coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto a uma relação jurídica (*Agostinho Alvim*).

BENS PÚBLICOS

- *Art. 98. São **públicos** os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.*

- **Pessoa Jurídicas de Direito Público Interno -** Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

- ***Res nullius*** – são coisas que "não pertencem a ninguém" (não são públicos nem particulares), como animais selvagens, conchas da praia, pérolas das ostras do fundo do mar...)

- *Art. 99. São bens públicos:*

*I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*

*II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*

*III - os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado. (ex.: empresas públicas, sociedade de economia mista...)

- **Bens de uso comum do povo –** apesar de pertencerem (pode de gestão e não propriedade) a uma a pessoa jurídica de direito público interno, podem ser utilizados sem restrição por todos, gratuita ou onerosamente (rios, mares, estradas, ruas e praças)**;**

- **Bens de uso especial –** se destinam especialmente à execução dos serviços públicos; são os edifícios onde estão instalados os serviços públicos e órgãos da administração (secretarias, escolas, tribunais, parlamentos...);

- **Bens dominicais** – constituem patrimônio das pessoas jurídicas de direito público (propriedade), semelhantes aos bens dos particulares, mas que não estão afetados a uma finalidade pública específica, servindo apenas de reserva patrimonial ou fonte de renda, ou seja, não tem uma destinação especial.

- *Art. 100. Os bens públicos de **uso comum do povo** e os de **uso especial** são **inalienáveis**, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

- *Art. 101. Os bens públicos **dominicais podem ser alienados**, observadas as exigências da lei.*

- **Inalienabilidade** – os bens públicos afetados (de uso comum do povo e de uso especial) não podem ser alienados; já os desafetados (dominicais) podem.

- **Afetação** – vinculação de um bem ao interesse público.

- **Desafetação** – desvinculação de um bem ao interesse público, transformando-se em dominical, podendo ser alienado.

- *Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.*
- Os bens públicos não podem ser usucapidos, nem mesmo os dominicais, apesar destes serem alienáveis (Súmula 30, STF e CF).
- *Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.*
- Em regra, o uso dos bens públicos é gratuito, mas pode ser estabelecido pagamento de retribuição em alguns casos, como por exemplo, pedágios nas estradas, cobrança de entrada em museus

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I – agente capaz;

II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

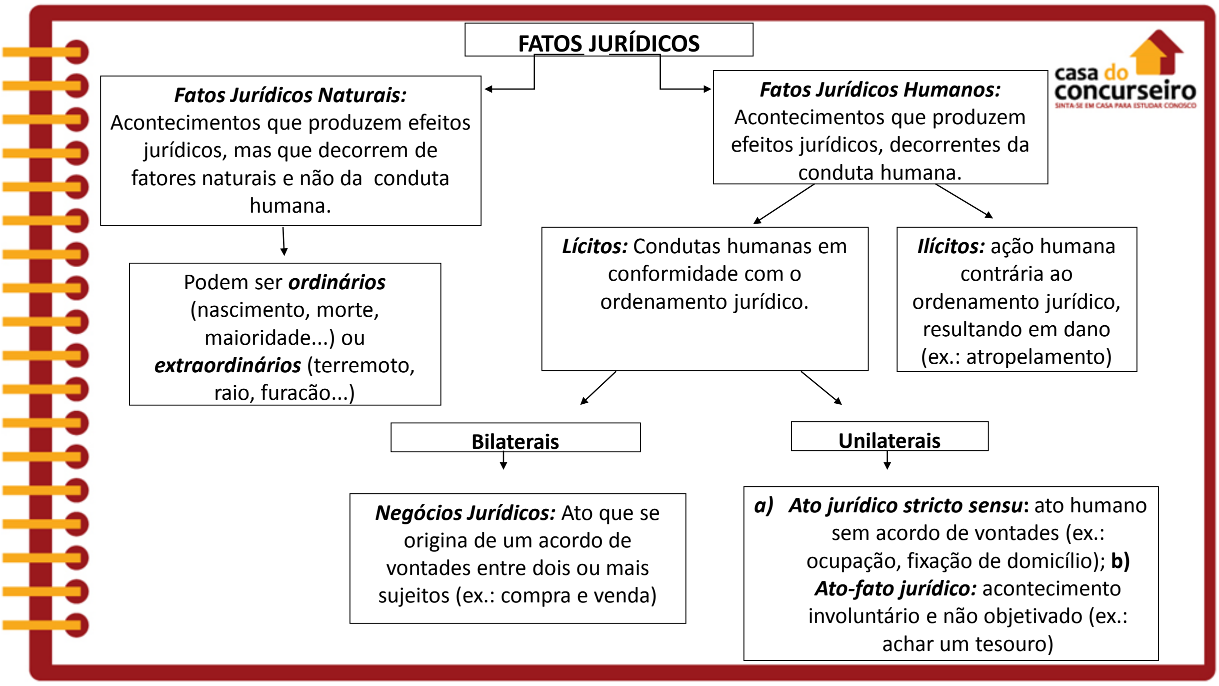
Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Slides – Disposições Gerais – Negócio Jurídico



DISPOSIÇÕES GERAIS – NEGÓCIO JURÍDICO

- Art. 104. A **validade** do negócio jurídico requer:

I - **agente capaz**;

II - **objeto** lícito, possível, determinado ou determinável;

III - **forma** prescrita ou não defesa em lei.

Obs.: Não está expresso no art. 104, mas entende-se que a "**livre manifestação de vontade**" também é um dos requisitos de validade do negócio jurídico.

- **Agente capaz** - para que um negócio jurídico seja válido, os agentes precisam ter **capacidade plena** (*capacidade de direito + capacidade de fato*).

- E o incapaz? também poderá praticar o negócio jurídico, desde que suprida a incapacidade.

- *representação* (para os absolutamente incapazes)
- *assistência* (para os relativamente incapazes).

- Agente absolutamente incapaz ------ o negócio será **NULO.**
- Agente relativamente incapaz --------o negócio é **ANULÁVEL.**

- *Art. 3º São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil:*

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

- *Art. 4º São incapazes, **relativamente** a certos atos, ou à maneira de os exercer:*

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido;

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

IV - os pródigos.

- **Objeto lícito, possível, determinado ou determinável** - Todo negócio jurídico tem um objeto.

- **lícito** (aquele que está de acordo com o ordenamento jurídico, que não ofende a lei). Ex.: compra e venda de um produto roubado não é lícito.

- **possível** (aquele que pode ser realizado do ponto de vista físico e jurídico). Ex.: vender uma herança de pessoa viva; dar a volta ao mundo em meia hora.

- **determinado** ou **determinável** (aquele que está individualizado, ou que contenha elementos para sua individualização). Ex.: compra venda de "5 canetas azuis da marca Bic" é determinado; compra e venda de "5 canetas" é determinável; mas compra e venda de "canetas" é indeterminável e, portanto, nulo.

- Se não for lícito, possível, determinado ou determinável ----------- o negócio é **NULO.**

- **Forma prescrita ou não defesa em lei** - Em regra, no direito civil, a forma é *livre*; exceto nos casos em que a lei exige forma ou solenidade específica (ex.: forma *escrita* e mediante *instrumento público).* Portanto, quando a lei estabelecer que determinado negócio jurídico deve ser realizado obedecendo determinada formalidade ou solenidade, isso deve ser obedecido.
- (ex.: *Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País*).

- Inobservância da forma ---------- o negócio é **NULO.**

- **<u>Livre manifestação de vontade</u> –** as partes deverão anuir, consentir de forma livre para a formação do negócio, sem que haja vícios de vontade como erro, dolo, coação...

- Se não houver livre manifestação de vontade, o negócio será **nulo** ou **anulável**, conforme o vício que contiver (ex.: *simulação* torna o negócio nulo, os demais defeitos do negócio jurídico o tornam anulável).

- **<u>Artigos importantes</u>**

- *Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.*

- **Previsão contratual de forma especial** – havendo cláusula que condiciona a validade do negócio ao registro público, isso passará a ser da sua substância, mesmo que a lei não tenha previsto essa forma especial para tal tipo de negócio.

- *Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.*

- **Silêncio como manifestação de vontade** – em regra, os negócio jurídicos exigem manifestação de vontade expressa, mas, excepcionalmente, o silêncio pode ser considerado uma manifestação de vontade, gerando o negócio jurídico. Ex.: art. 539 – o doador pode fixar um prazo para o donatário dizer se aceita ou não a doação; se não se manifestar no prazo, considera-se que aceitou.

- *Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.*

- No momento de interpretar as declarações de vontade (ex.: contrato) dos negócios jurídicos, o que importa é a vontade real e não a declarada.

- *Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

- As partes deve agir com honestidade, lealdade e probidade durante as negociações, na contratação e na execução dos atos negociais; bem como há de ser observado os usos de cada lugar (ex.: o alqueire é uma medida agrária que varia de um estado para o outro, devendo ser observados esses detalhes em um negócio que envolva essas medidas).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

Parágrafo único. Para esse efeito, tem-se como celebrado pelo representante o negócio realizado por aquele em quem os poderes houverem sido subestabelecidos.

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

Parágrafo único. É de cento e oitenta dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.

Art. 120. Os requisitos e os efeitos da representação legal são os estabelecidos nas normas respectivas; os da representação voluntária são os da Parte Especial deste Código.

Slides – Representação

REPRESENTAÇÃO

- As pessoas nem sempre estarão aptas a realizar os negócios jurídicos pessoalmente, seja por impedimento legal (ex.: incapazes) ou pessoal (ex.: está viajando, está com alguma doença, está sem disponibilidade de tempo...), sendo que a lei permite que um representante o faça em seu nome.
- *Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por **lei** ou pelo **interessado**.*
- A **representação** pode ser:
- ***legal*** (ex.: poder familiar, da tutela, da curatela, do inventariante);
- ***voluntária*** (*mandato* conferido pelo representado ao representante, através de *procuração*).

- *Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.*
- Se o representante realiza um negócio em nome do representado, este terá o dever de cumprir com as obrigações assumidas, bem como gozar dos direitos decorrentes.
- *Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.*
- É dever do representante provar sua condição ou habilitação para a representação, sob pena de responder civilmente ou penalmente pelos atos que excederem os poderes que lhe foram conferidos.

- *Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.*
- Negócio jurídico celebrado pelo representante consigo mesmo, para atender a interesse seu ou de outrem, pode ser anulado.

- *Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.*
- *Parágrafo único. É de cento e oitenta dias, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.*
- Negócio jurídico celebrado pelo representante em conflito com os interesses do representado pode ser anulado, quando a outra parte contratante tinha ciência do conflito.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO, DO TERMO E DO ENCARGO

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

Art. 123. Invalidam os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

I – as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;

II – as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;

III – as condições incompreensíveis ou contraditórias.

Art. 124. Têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível.

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Art. 127. Se for resolutiva a condição, enquanto esta se não realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.

Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.

Art. 129. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer, considerando-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele a quem aproveita o seu implemento.

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

> **§ 1º** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.
>
> **§ 2º** Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.
>
> **§ 3o** Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
>
> **§ 4º** Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes.

Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo.

Art. 135. Ao termo inicial e final aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

Slides – Condição, Termo e Encargo

CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO

- **EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO**

- Havendo os **requisitos de validade** do negócio jurídico (*agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei; e livre manifestação de vontade*), o negócio jurídico é válido.

- Entretanto, o lei trata de alguns **elementos** que podem **alterar o momento** em que esse negócio jurídico terá eficácia, tratados como **requisitos de eficácia** do negócio jurídico. São eles:

- ***Condição***
- ***Termo***
- ***Modo ou Encargo.***

- *Art. 121. Considera-se **condição** a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.*

- **Condição:** Cláusula que subordina a eficácia do negócio a um evento ***futuro*** e ***incerto***. Impede a aquisição do direito até que o evento ocorra.

- ***Suspensiva***, que suspende os efeitos do negócio até o momento que ocorrer o evento (ex.: **"se"** passar no concurso tal, te dou um carro)

- ***Resolutiva***, que põe fim aos efeitos do negócio no momento em que ocorrer o evento (ex.: lhe pagarei uma mesada **"enquanto"** não passar no concurso tal).

- *Art. 131. O **termo** inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.*
- **Termo:** Cláusula que subordina a eficácia do negócio a um evento ***futuro*** e ***certo***. Ou seja, o negócio possui um momento exato (termo) para iniciar e/ou finalizar sua eficácia.
- (ex.: no dia 11.05.2016 lhe darei um carro).
- (ex.: contrato de aluguel com previsão de início no dia *x* e fim no dia *y*).

- *Art. 136. O **encargo** não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva*.
- **Modo ou Encargo:** Cláusula que impõe uma ***obrigação*** ao beneficiário, oriunda de uma liberalidade do agente.
- (ex.: pai doa um terreno ao filho, **"com o encargo de"** nele ser construída uma escola).
- (ex.: a nomeação de uma pessoa como herdeira em um testamento, **"com a obrigação de"** ela cuidar de um ente da família).

CONDIÇÃO	TERMO	ENCARGO
Subordina o efeito do negócio a evento futuro e **incerto**	Subordina a eficácia do negócio a evento futuro e **certo**	Cláusula acessória que impõe uma **obrigação** ao beneficiário
Utiliza as expressões **"se"**, **"enquanto"**, **"com a condição de"**...	Utiliza as expressões **"quando"**, **"a partir de"**, **"até tal data"**...	Utiliza as expressões **"com o encargo de"**, **"com a obrigação de"**, **"para que"**...
Suspensiva – suspende os efeitos do negócio até ocorrer o evento. **Resolutiva** – põe fim ao negócio no momento em que ocorre o evento.	**Inicial** – suspende o exercício, mas não a aquisição do direito. **Final** – põe fim ao negócio jurídico.	Não suspende a aquisição nem o exercício do direito, mas se não for cumprido, o benefício poderá ser revogado.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV
DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção I
DO ERRO OU IGNORÂNCIA

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 139. O erro é substancial quando:

I – interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II – concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

III – sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Art. 140. O falso motivo só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.

Art. 141. A transmissão errônea da vontade por meios interpostos é anulável nos mesmos casos em que o é a declaração direta.

Art. 142. O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, não viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.

Art. 143. O erro de cálculo apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.

Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.

Slides – Erro ou Ignorância

ERRO OU IGNORÂNCIA

- *Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de **erro substancial** que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.*
- O erro consiste na falta de concordância entre a vontade real e a vontade declarada, ou seja, o celebrante tem uma falsa percepção de um elemento essencial do negócio.
- O agente engana-se sozinho!

- O erro pode ser:
- **a)** ***substancial/essencial*** - a falta de realidade ocorre sobre questão relevante do negócio jurídico, de modo que se a pessoa tivesse conhecimento da realidade, não realizaria o negócio (ex.: a pessoa compra um relógio pensando que é de ouro e é de aço; ou o colecionador que compra um veículo pensando que é ano 1987, e na verdade é ano 1990); nesse caso, o negócio é anulável;
- ***b) acidental*** - recai sobre algo secundário do negócio, que não é determinante para a sua realização; nesse caso o negócio não será anulável; será válido;
- ***c) erro de cálculo*** - mero erro aritmético, sobre peso, medida, quantidade ou preço do objeto, que não anula o negócio, apenas autoriza o recálculo, retificando-se a declaração de vontade e conservando-se o contrato (art. 143).

- *Art. 139. O erro é **substancial** quando:*

I - interessa à **natureza do negócio** (ex.: quis alugar a acabou vendendo), ao **objeto principal da declaração** (ex.: comprou um Ipod acreditando ser Iphone), ou a **alguma das qualidades a ele essenciais** (ex.: pensou que era ouro puro e era folheado*).*

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante; (ex.: contrato um show particular do Roberto Carlos, e me aparece o Roberto Calos Cover; contrato músico pensando que canta e toca, mas ele só canta).

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.(ex.: contratou a importação de mercadoria que não sabia ser proibido).

- *Art. 140. O **falso motivo** só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante*. (ex.: doação porque achava que era filho, mas descobre não ser)

- *Art. 144. O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante*.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV
DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção II
DO DOLO

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 146. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

Art. 149. O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

Art. 150. Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

Slides – Dolo

DOLO

- *Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por* ***dolo****, quando este for a sua causa.*

- O dolo consiste em um erro **induzido** por uma das partes; ou seja, um **artifício** intencional de uma das partes, com o fim de enganar a outra, para que celebre o negócio.

- A pessoa é enganada!

- O **dolo** pode ser:

- ***a) essencial*** - o negócio foi realizado justamente porque a pessoa foi enganada (ex.: o vendedor sabe que o relógio folheado a ouro, mas afirma que é de ouro maciço, e por isso o comprador o adquire), nesse caso, o negócio é anulável;

- ***b) acidental*** - quando a parte realizaria o negócio mesmo sem a informação enganosa, embora de outro modo (ex.: mesmo que o relógio não fosse de ouro maciço, o comprador o adquiriria, mas por um preço mais barato); esse dolo não enseja a anulação do negócio, gerando apenas a *obrigação de satisfazer as perdas e danos* ou de *redução proporcional do preço* (art. 146).

- Art. 147. *Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.*

- O dolo pode ser ***positivo*** (o agente dolosamente afirma ou age de forma a enganar - ex.: afirma que o relógio é de ouro maciço) ou ***negativo*** (o agente omite intencionalmente informação de que tinha conhecimento - sabia que o relógio era apenas folheado, mas disse que não sabia se era folheado ou maciço).

- Art. 150. *Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.*

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV
DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção III
DA COAÇÃO

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

> **Parágrafo único.** Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

Art. 154. Vicia o negócio jurídico a coação exercida por terceiro, se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite, e esta responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.

Art. 155. Subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.

Slides – Coação

COAÇÃO

- *Art. 151. A **coação**, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.*

- Coação é a **ameaça** injusta (física ou moral) com o intuito de **obrigar** o coagido a realizar o negócio jurídico (ex. 1: alguém aponta uma arma ao agente obrigando-o a assinar o contrato; ex. 2: flanelinha que coage o motorista a realizar o negócio jurídico).

- A coação há de ser tal que incuta ao coagido fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens; se o temor disser respeito a pessoa que não seja a família, o juiz analisará as circunstâncias para decidir se houve ou não coação.

- Ao apreciar a **coação**, o juiz considerará o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do coagido e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela; (ex.: uma conduta praticada contra uma idosa pode caracterizar coação, enquanto para um homem adulto, não)

- **<u>Não</u>** se considera **coação:**

1) a ameaça do **exercício normal de um direito** (ex.: credor mandar o devedor assinar uma confissão de dívida, senão entrará com ação cobrando);
2) **simples temor reverencial** (ex.: o pai manda o filho realizar tal negócio, e este obedece para não desapontá-lo).

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I

Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV
DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção IV
DO ESTADO DE PERIGO

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

Slides – Estado de Perigo

Direito Civil

DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Profª. Tatiana Marcello

ESTADO DE PERIGO

- *Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de **salvar-se**, ou a **pessoa de sua família**, de **grave dano** conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.*
- (ex.: a pessoa da um cheque caução em valores absurdos a um hospital para poderem internar sua esposa doente)
- (ex.: a pessoa vende sua casa por um décimo do valor, para pagar o resgate do filho sequestrado)
- (ex.: promessa de recompensa de quantia vultuosa feita por um acidentado a alguém que o salve)

- Importante não confundir **Estado de Perigo** com **Coação**: na "coação", o agente obriga o coagido a celebrar o contrato através de ameaça; já no “estado de perigo", o próprio contratante se vê obrigado a realizar o negócio jurídico em razão das circunstâncias que ele ou alguém de sua família se encontra, e a outra parte se aproveita dessa situação para auferir vantagem.

- E se tratando de pessoa não pertencente à família, o juiz analisará as circunstâncias para decidir se houve ou não caracterização de estado de perigo.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Parcial)

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I

Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção V DA LESÃO

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Slides – Lesão

Direito Civil

DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Profª. Tatiana Marcello

LESÃO

- *Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente **necessidade**, ou por **inexperiência**, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*
- É a celebração de um negócio com onerosidade excessiva, seja por **premente necessidade** (ex.: pega empréstimo com juros abusivos para salvar sua empresa da falência; ex.: inseticida; despejo) ou por **inexperiência** de quem o celebra (ex.: a pessoa contrata um empréstimo com juros abusivos por desconhecer as taxas de mercado).
- É uma **desproporção** entre as prestações assumidas no contrato, trazendo um **desequilíbrio** contratual a ponto de uma das partes sair **lesada**.

- Para a configuração da lesão, necessário a presença de **2 requisitos:** *onerosidade excessiva* + *premente necessidade ou inexperiência*.

- Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

- Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

- Não confundir "lesão" com "estado de perigo": na lesão, o motivo é um dano é patrimonial ($$$), enquanto no estado de perigo o dano é pessoal (salvar a si ou pessoa da família).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I

Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO IV DOS DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Seção VI DA FRAUDE CONTRA CREDORES

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

§ 1º Igual direito assiste aos credores cuja garantia se tornar insuficiente.

§ 2º Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles.

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 160. Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.

Parágrafo único. Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.

Art. 161. A ação, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 162. O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.

Art. 163. Presumem-se fraudatórias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

Art. 164. Presumem-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural,

ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.

Art. 165. Anulados os negócios fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores.

Parágrafo único. Se esses negócios tinham por único objeto atribuir direitos preferenciais, mediante hipoteca, penhor ou anticrese, sua invalidade importará somente na anulação da preferência ajustada.

Slides – Fraude Contra Clientes

Direito Civil

DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Profª. Tatiana Marcello

FRAUDE CONTRA CREDORES

- *Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.*
- *(Art. 955. Procede-se à declaração de insolvência toda vez que as dívidas excedam à importância dos bens do devedor)*

- Trata-se de **alienação** (gratuita ou onerosa) ou **oneração** de bens, ou **remissão de dívida** feita por quem está insolvente ou próximo da insolvência, a fim de **prejudicar** credores que não possuem garantia certa (quirografários). (ex.: deve R$ 200 mil ao banco e aliena o único bem que dispunha para o cumprimento da obrigação).

- Para a caracterização da fraude, necessários 2 elementos: *insolvência do devedor + má-fé dos contratantes, intenção de prejudicar*.
- Para anular o negócio, o credor prejudicado deverá provar que já era credor na época da alienação.
- Para a caracterização da fraude contra credores não é preciso que haja ação judicial cobrando a dívida; basta que haja uma dívida, nem precisando estar vencida.

- *Art. 161. A **ação**, nos casos dos arts. 158 e 159, poderá ser intentada contra o **devedor** insolvente, a **pessoa que com ele celebrou** a estipulação considerada fraudulenta, ou **terceiros adquirentes** que hajam procedido de má-fé.*
- *Art. 162. O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da **dívida ainda não vencida**, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.*
- *Art. 163. Presumem-se fraudatórias dos direitos dos outros credores as **garantias de dívidas** que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.*
- *Art. 164. Presumem-se, porém, de boa-fé e **valem** os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, rural, ou industrial, ou à subsistência do devedor e de sua família.*

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I

Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO V
DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II – contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III – os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Slides – Simulação

Direito Civil

DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO

Profª. Tatiana Marcello

SIMULAÇÃO

- *Art. 167. É **nulo** o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.*

- *§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:*

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

- Simular é fingir. Ocorre a **simulação** quando há uma **declaração inexata da vontade**, por conluio das partes, com o objetivo de aparentar perante a coletividade um negócio jurídico diferente do que era a intenção, ou até mesmo aparentar um negócio que não existe de fato (ex.: compra e venda feita para a amante, sem o pagamento do valor descrito no contrato, para encobrir uma doação; ex.: compra e venda de um imóvel com previsão de um valor menor, a fim de incidirem menos impostos).

- A intenção da simulação é **iludir terceiros** ou **violar a lei**.

- Ressalvam-se os **direitos de terceiros de boa-fé** em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

- Diversamente de todos os demais defeitos do negócio jurídicos, que são **ANULÁVEIS**, a simulação torna o negócio **NULO**.

DEFLECS

Dolo
Erro ou Ignorância
Fraude contra Credores
Lesão
Estado de Perigo
Coação
Simulação

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO I
Do Negócio Jurídico

CAPÍTULO V
Da Invalidade do Negócio Jurídico

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV – não revestir a forma prescrita em lei;

V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I – aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II – contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III – os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

§ 2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este

quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I – por incapacidade relativa do agente;

II – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Art. 176. Quando a anulabilidade do ato resultar da falta de autorização de terceiro, será validado se este a der posteriormente.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I – no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III – no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.

Art. 181. Ninguém pode reclamar o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, se não provar que reverteu em proveito dele a importância paga.

Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.

Art. 183. A invalidade do instrumento não induz a do negócio jurídico sempre que este puder provar-se por outro meio.

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

Slides – Invalidade do Negócio Jurídico

INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO

- Invalidade, em sentido amplo, significa que o negócio não surtirá as consequencias desejada pelas partes; será invalidado.

NULO (*nulidade absoluta*) – Negócio que não produz qualquer efeito, por ofender princípios da ordem pública. É como se o negócio nunca tivesse existido. Já é inválido.

ANULÁVEL (*nulidade relativa* ou *anulabilidade*) – Negócio capaz de se tornar sem efeito caso a anulabilidade seja arguida pela parte interessada, mas que poderá seguir normalmente e validamente se o interessado não se manifestar em determinado prazo.

NULO (nulidade absoluta)

*Art. 166. É **nulo** o negócio jurídico quando:*

*I - celebrado por pessoa **absolutamente incapaz**;*

*II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu **objeto**;*

*III - o **motivo** determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;*

*IV - não revestir a **forma** prescrita em lei;*

*V - for preterida alguma **solenidade** que a lei considere essencial para a sua validade* (ex.: casamento - *Art. 1.534. A solenidade realizar-se-á na sede do cartório, com toda publicidade, a portas abertas, presentes pelo menos duas testemunhas*);

*VI - tiver por objetivo **fraudar lei imperativa*** (ex.: realizar contratação de um assistente como contrato de prestação de serviços e não como contrato de trabalho, para se eximir de encargos trabalhistas);

*VII - a lei taxativamente o **declarar nulo*** (ex.: *Art. 1.475. É nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel hipotecado*), *ou **proibir-lhe a prática**, sem cominar sanção* (*ex.: Art. 1.521. Não podem casar: I os ascendentes com descendentes...*).

- Também será **nulo** quando houver ***simulação*** *(defeito do negócio jurídico em que os contratantes realizam negócio para prejudicar terceiros, enganando-os)*
- O negócio é **NULO** quando há ofensa a princípios básicos do direito, que acaba lesando a coletividade.
- *Art. 169. O negócio jurídico nulo **não** é suscetível de **confirmação**, nem convalesce pelo decurso do tempo.*
- *Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.* (ex.: contrato de **compra e venda** nulo por não ter sido feito por escritura pública pode ser convertido em **promessa e compra e venda**, que não exige essa forma)
- Assim, no negócio jurídico nulo não pode haver **confirmação**, mas pode **conversão**.

- A nulidade pode ser alegada por **qualquer interessado**, ou pelo **Ministério Público**, ou pode ser declarada pelo próprio **juiz**, mesmo sem pedido das partes (*de ofício*).
- **Não há prazo** prescricional ou decadencial para reclamar; podendo ser alegada a qualquer tempo.
- **Ação declaratória** de nulidade

ANULÁVEL (nulidade relativa ou anulabilidade)

- Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei*, é **anulável** o negócio jurídico:

I - por **incapacidade relativa** do agente;

II - por **vício** resultante de ***erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão*** ou ***fraude contra credores.***

* *Art. 496. É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.*

- O negócio é **ANULÁVEL** quando os interesses são particulares, envolvendo apenas as partes interessadas.
- O negócio anulável pode ser **confirmado** pelas partes, salvo direito de terceiro.
- A anulabilidade pode ser alegada apenas pelos **interessados** (não pode ser pronunciada de ofício pelo juiz nem pelo MP).
- Se não alegada dentro dos **prazos** legais, o negócio torna-se válido.
- **Ação anulatória**

Prazos (para anulabiliade)

- Art. 178. É de **4 anos** o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

  I - no caso de **coação**, do dia em que ela cessar;

  II - no de **erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão**, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

  III - no de atos de **incapazes**, do dia em que cessar a incapacidade.

- *Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **2 anos**, a contar da data da conclusão do ato.*

- Ex.: Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou. Parágrafo único. É de **cento e oitenta dias**, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo. (nesse caso não se aplica o art. 179)

- Ex.: Art. 117. Salvo se o permitir a lei ou o representado, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

- Ex.: Art. 496. É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido.

- *Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.*

- *Art. 182. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.*

Quadro comparativo

NULO	ANULÁVEL
Atinge interesse público	Atinge interesse particular
Legitimados: qualquer interessado, MP, ou de ofício pelo juiz	Legitimados: somente os interessados (lesados)
Não admite confirmação pelas partes, nem pode ser sanada pelo juiz.	Admite confirmação expressa ou tácita pelas partes.
Não se sujeita aos prazos prescricionais e decadenciais, pois a nulidade absoluta é imprescritível.	Regra: Prazo decadencial de 4 anos nos casos do art. 178 do CC/02 Prazo decadencial de 2 anos nos casos do art. 179 do CC,02.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

TÍTULO II
Dos Atos Jurídicos Lícitos

Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.

TÍTULO III

Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

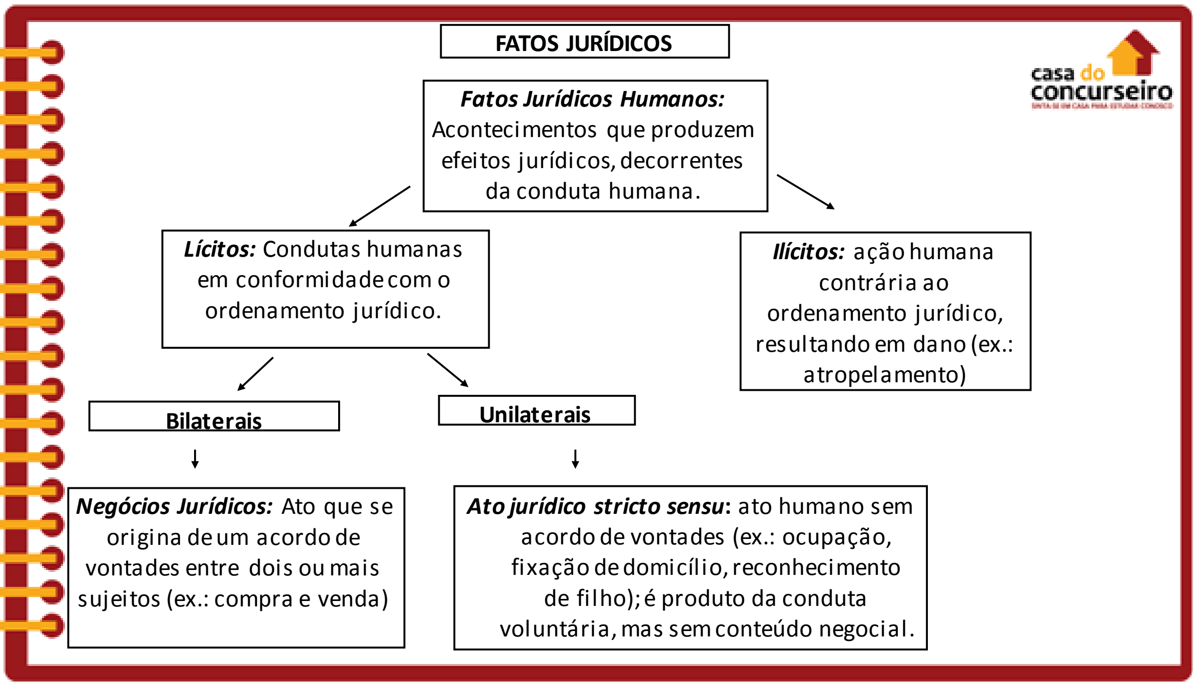
Art. 188. Não constituem atos ilícitos:

I – os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II – a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Slides – Atos Jurídicos



ATOS JURÍDICOS LÍCITOS

- *Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.* (Título dos Negócios Jurídicos – art. 104 ao 184)
- ***Ato jurídico stricto sensu***: ato humano sem acordo de vontades; pressupõe uma conduta voluntária, mas sem conteúdo negocial.
- (ex.: ocupação, fixação de domicílio, reconhecimento de filho, ocupação decorrente da pesca...).

ATOS JURÍDICOS ILÍCITOS

- **Ato Jurídico Ilícito –** aquele praticado em desacordo com a ordem jurídica, causando dano patrimonial e/ou moral em outrem, ensejando o dever de indenizar. Em vez de criar direitos, cria deveres. Obs.: se não causar dano, não é ilícito civil.

- Art. 186 "*Aquele que, por **ação** ou **omissão** voluntária, negligência ou imprudência, **violar direito** e causar **dano** a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*".

- (Ex.: atropelamento por imprudência; quebrar uma vidraça; uma lesão corporal; inscrição indevida em cadastros negativos...)

- *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede** manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.* (chamado ***abuso de direito***)

- Ex.: o credor que ao cobrar a dívida vencida expõe o devedor ao ridículo, divulgando na mídia.

- Ex.: pai ou mãe que, ao praticar o poder familiar, castiga imoderadamente o filho (Art. 1.638).

- *Art. 188. **Não** constituem atos ilícitos:*

*I - os praticados em **legítima defesa** ou no **exercício regular de um direito** reconhecido;*

*II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover **perigo iminente**.* (chamado **Estado de Necessidade** - o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente **necessário**, **não excedendo os limites** do indispensável para a remoção do perigo).

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

(...)

TÍTULO IV
Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I
Da Prescrição

Seção I
Disposições Gerais

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

~~**Art. 194.** O juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz. (Revogado pela Lei nº 11.280, de 2006)~~

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Slides – Disposições Gerais: Prescrição

Direito Civil

PRESCRIÇÃO

Profª. Tatiana Marcello

PRESCRIÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS

- *Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.*
- O instituto da prescrição é necessário para que haja estabilidade e consolidação de todos os direitos na ordem jurídica.
- A **pretensão** é o poder que alguém tem de exigir de outrem uma ação ou omissão, que será deduzida através de uma ação em juízo.

- *Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.*
- Considerando que a prescrição é uma regra de **ordem pública**, apenas há possibilidade de renunciar à prescrição após sua **consumação**, ou seja, após o transcurso do prazo previsto em lei.
- Além disso, a renúncia só valerá se não trouxer prejuízos a terceiros (ex.: credores).
- **Renúncia expressa:** quando o devedor manifesta de forma escrita ou oral.
- **Renúncia tácita:** quando se presume, através de fatos incompatíveis com a prescrição (ex.: pagamento de parte da dívida ou algum acordo).

- *Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.*
- Os prazos prescricionais são os expressamente previstos em lei (arts. 205 e 206) e não podem ser reduzidos ou ampliados por vontade das partes.
- *Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.*
- Em regra, a prescrição pode ser arguida em qualquer fase do processo de conhecimento, em primeira ou segunda instância (instâncias ordinárias); já se não foi arguida nas instâncias ordinárias, não poderá ser analisada nas instâncias superiores (STJ ou STF), por falta do *presquestionamento*, exigido para tais recursos.

- ~~*Art. 194. O juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz.*~~ *(**Revogado** pela Lei nº 11.280, de 2006)*

- O art. 194 do CC foi revogado pela Lei nº 11.280/2006, a qual introduziu o §5º ao art. 119 do Código de Processo Civil, com a previsão de que *"**§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.**"*

- Portanto, a prescrição é norma de ordem pública e deve ser pronunciada por iniciativa do juiz, mesmo quando não houver alegação da parte.

- *Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.*

- Se, por exemplo, o tutor de um menor com 17 anos permitir, culposamente, que a ação do tutelado prescreva; este terá direito à ser indenizado pelo prejuízo ocasionado. Observa-se que esse direito não se refere ao absolutamente incapaz, contra o qual não corre a prescrição (art. 198, I – causas que impedem ou suspendem a prescrição)

- *Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.*

- Na hipótese de falecimento do titular do direito, caso a prescrição já tenha iniciada contra este, os sucessores terão apenas o prazo faltante para exercer a pretensão. Da mesma forma, entende-se que se alguém tinha uma pretensão em face do *de cujus*, com prazo prescricional já em curso, continuará tendo apenas o prazo faltante para ingressar com a ação.

- **Exemplos de ações imprescritíveis:**

- Ações que protegem **direitos da personalidade** (direito à vida, à liberdade, à integridade física ou moral, ao nome, etc.);

- Ações que dizem respeito ao **estado da pessoa** (filiação, cidadania, condição conjugal, como separação judicial, interdição, reconhecimento de paternidade, separação judicial);

- Ações referentes a **bens públicos**.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III
Dos Fatos Jurídicos

(...)

TÍTULO IV
Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I
DA PRESCRIÇÃO

Seção II
DAS CAUSAS QUE IMPEDEM OU SUSPENDEM A PRESCRIÇÃO

Art. 197. Não corre a prescrição:

I – entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II – entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III – entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I – contra os incapazes de que trata o art. 3º;

II – contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III – contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:

I – pendendo condição suspensiva;

II – não estando vencido o prazo;

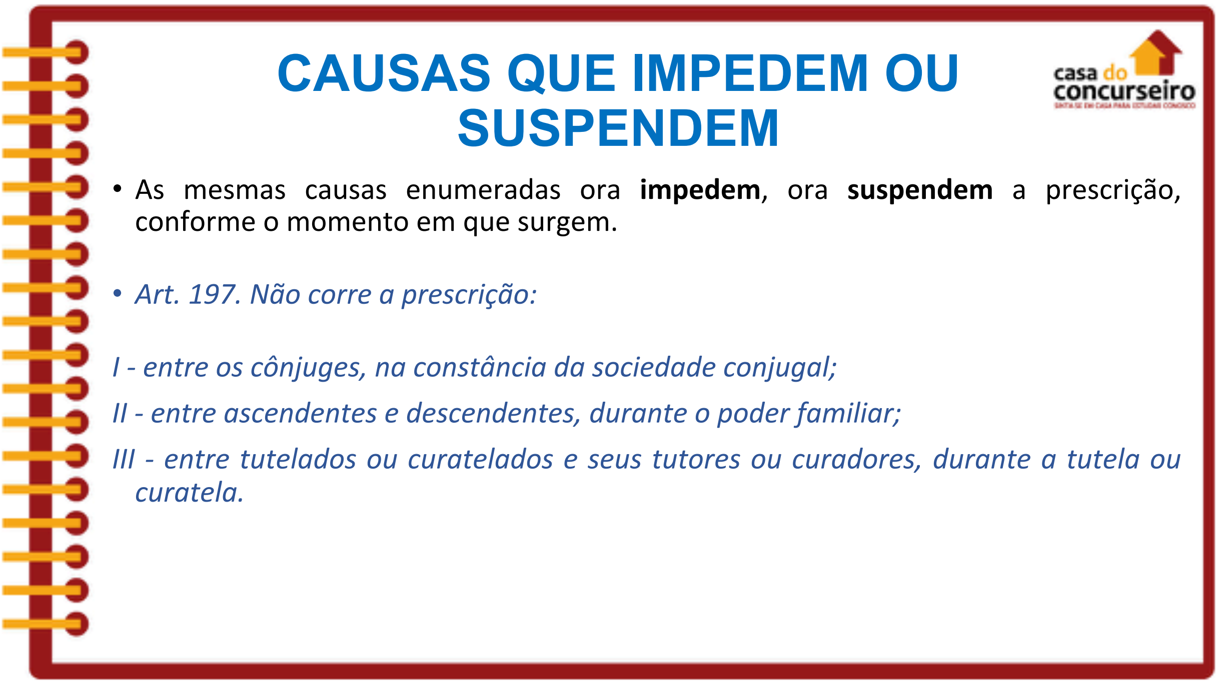
III – pendendo ação de evicção.

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

Slides – Causas que Impedem e Suspendem





- Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º (absolutamente incapazes)

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios (ex.: representantes diplomáticos, agentes consulares, pessoa em serviço dos entes federativos...)

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra (abrangendo Exército, Marinha e Aeronáutica)

- *Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:*

I - pendendo condição suspensiva;

II - não estando vencido o prazo;

III - pendendo ação de evicção.

Nesses casos, ainda não nasceu a pretensão, portanto, não começa a fluir o prazo prescricional.

- *Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.*
- A sentença penal condenatória é título executivo para buscar a reparação de danos. Considerando que o prazo prescricional para a reparação de danos é de 3 anos, o legislador criou essa regra de suspensão da prescrição enquanto não há uma condenação definitiva na esfera criminal.

- *Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.*
- Em regra, a suspensão da prescrição só aproveita à pessoa a quem a lei definiu, porém, em caso de obrigação indivisível, aproveita aos demais credores solidários.
- Ex.: Se tenho 3 credores de uma quantia em $, sendo um deles absolutamente incapaz, a prescrição ficará suspensa apenas em relação ao incapaz, correndo contra os demais credores. Já se essas mesmas pessoas são credores de um bem indivisível (um cavalo), a prescrição ficará suspensa para todos, começando a correr apenas quando o incapaz completasse 16 anos.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL
(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

(...)

TÍTULO IV
Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I
Da Prescrição

Seção III
Das Causas que Interrompem a Prescrição

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I – por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II – por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III – por protesto cambial;

IV – pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§ 1º A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

§ 3º A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

Slides – Causas que Interrompem

Direito Civil

PRESCRIÇÃO

Profª. Tatiana Marcello

CAUSAS QUE INTERROMPEM A PRESCRIÇÃO

- *Art. 202, Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.*

- **Principais diferenças entre suspensão e interrupção da prescrição:**

a) em regra, a **interrupção** depende de um comportamento ativo do credor (ex.: entrar com uma ação), enquanto a **suspensão** decorre automaticamente de fatos previstos em lei (ex.: casamento);

b) a **interrupção** faz com que o prazo prescricional volte a correr por inteiro, enquanto na **suspensão** apenas o restante do prazo volta a fluir.

- *Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer* ***uma vez****, dar-se-á:*

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual; (a interrupção se dará com a citação válida, mas retroagirá à data da propositura da ação, de acordo com o CPC).

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente; (protesto judicial – medida cautelar prevista no art. 867 do CPC)

III - por protesto cambial; (ato formal e extrajudicial, feito em Cartório de Protesto de Títulos, através do qual se comprova a inadimplência em relação ao um título de crédito)

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores; (a apresentação do título de crédito em inventário, em processos de falência ou insolvência civil, demonstra seu comportamento ativo no sentido de fazer interromper a prescrição)

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; (hipótese genérica, incluindo atos judiciais como propositura de medidas cautelares de ***notificações*** e ***interpelações***)

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor. (Incluem-se nesses atos, por exemplo, pagamentos parciais da dívida, pedidos de parcelamentos, etc.)

- *Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.*
- A prescrição pode ser interrompida pelo próprio titular do direito ou por terceiro que tenha legítimo interesse (ex.: seus credores, seus fiadores)

- *Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.*
- Em regra, os efeitos da interrupção da prescrição são pessoais, alcançando a pessoa a favor ou contra foi operada.

- *§ 3º A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.*
- Como a fiança é um contrato *acessório* que acompanha o *principal*, se interrompida a prescrição em desfavor do devedor principal, também ocorrerá em relação ao fiador.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

(...)

TÍTULO IV

Da Prescrição e da Decadência

CAPÍTULO I
DA PRESCRIÇÃO

Seção IV
DOS PRAZOS DA PRESCRIÇÃO

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º Em um ano:

I – a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II – a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

III – a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

IV – a pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o laudo;

V – a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

§ 2º Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

§ 3º Em três anos:

I – a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

II – a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;

III – a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV – a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

V – a pretensão de reparação civil;

VI – a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII – a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os liquidantes, da primeira assembléia semestral posterior à violação;

VIII – a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

§ 4º Em quatro anos, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.

§ 5º Em cinco anos:

I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II – a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III – a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.

Slides – Dos Prazos – Prescrição

Direito Civil

PRESCRIÇÃO

Profª. Tatiana Marcello

DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

- Art. 205. A prescrição ocorre em **dez anos**, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

1 ANO

- Art. 206. Prescreve:
- § 1º Em **um ano**:

I - a pretensão dos **hospedeiros** ou **fornecedores** de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do **segurado** contra o **segurador**, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

III - a pretensão dos **tabeliães**, **auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos**, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

IV - a pretensão **contra os peritos**, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembléia que aprovar o laudo;

V - a pretensão dos **credores não pagos** contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

2 ANOS

- § 2º Em **dois anos**, a pretensão para haver **prestações alimentares**, a partir da data em que se vencerem.

3 ANOS

- § 3º Em **três anos**:

I - a pretensão relativa a **aluguéis** de prédios urbanos ou rústicos;

II - a pretensão para receber prestações vencidas de **rendas** temporárias ou vitalícias;

III - a pretensão para haver **juros, dividendos** ou quaisquer **prestações acessórias**, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV - a pretensão de ressarcimento de **enriquecimento sem causa**;

V - a pretensão de **reparação civil**;

VI - a pretensão de **restituição dos lucros ou dividendos** recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII - a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por **violação da lei ou do estatuto**, contado o prazo:

a) para os **fundadores**, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os **administradores**, ou **fiscais**, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembléia geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os **liquidantes**, da primeira assembléia semestral posterior à violação;

VIII - a pretensão para haver o pagamento de **título de crédito**, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX - a pretensão do beneficiário contra o **segurador**, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil **obrigatório**.

4 ANOS

- § 4º Em **quatro anos**, a pretensão relativa à **tutela**, a contar da data da aprovação das contas.

5 ANOS

- § 5º Em **cinco anos**:

I - a pretensão de **cobrança de dívidas líquidas** constantes de instrumento público ou particular;

II - a pretensão dos **profissionais liberais** em geral, **procuradores judiciais**, **curadores e professores** pelos seus **honorários**, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que **despendeu em juízo**.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE G E R A L

(...)

LIVRO III

Dos Fatos Jurídicos

(...)

TÍTULO IV

Da Prescrição e da Decadência

(...)

CAPÍTULO II
DA DECADÊNCIA

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

Slides – Conceito – Decadência

Direito Civil

DECADÊNCIA

Profª. Tatiana Marcello

DECADÊNCIA

- A **decadência** é a extinção do ***direito*** potestativo por falta do exercício no prazo legal ou convencional; enquanto a **prescrição** é a perda da ***pretensão*** (direito de ação) pelo decurso do prazo legal.
- Prazo decadencial é previsto em lei ou convencionado pelas partes, enquanto a prescrição ocorre somente nos casos previstos em lei.
- *Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.*
- Em regra, não se aplica à decadência as causas que *impedem, interrompem ou suspendem* a prescrição.

- *Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.*
- *Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.* (Ex.: tutor de um menor com 17 anos permitir, culposamente, a decadência de um direito do tutelado; este terá direito à ser indenizado pelo prejuízo ocasionado.)
- *Art. 198. Também não corre a prescrição:*

  I - contra os incapazes de que trata o art. 3º (absolutamente incapazes – trata-se das causas que impedem ou suspendem a prescrição);

- *Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.*
- A decadência fixada em lei é norma de ordem pública e não admite renúncia pelas partes; já a decadência convencional pode ser renunciada.
- *Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.*
- *Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.*
- Por ser norma de ordem pública, o juiz deverá, por iniciativa própria, declarar a decadência estabelecida em lei; já em relação à decadência convencional, o juz não poderá declarar de ofício, dependendo de arguição da parte a quem aproveita.

- **Exemplos de prazos decadenciais:**
- Prazo de 120 dias para exercer o direito de impetrar Mandado de Segurança (Lei nº 1.533/51);
- Prazo de 2 anos para anular negócio jurídico, quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação (art. 179, CC);
- Prazo de 30 ou 90 dias para reclamar por vícios de produtos ou serviços (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor);
- Prazo de 5 anos para impugnar a validade do testamento (art. 1.859, CC).

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Processual Civil

Professor Giuliano Tamagno

DA JURISDIÇÃO E DA AÇÃO

JURISDIÇÃO PROCESSO AÇÃO

Estes institutos se interagem, se ligam, formando o que se denomina triângulo processual ou trilogia processual.

JURISDIÇÃO → O Estado tem o poder e a obrigação de realizar o Direito, resolvendo conflitos e preservando a paz social. A esta função estatal dá-se o nome de JURISDIÇÃO.

PROCESSO → A ação é regida por atos complexos, petições, decisões interlocutórias, decisões de mero expediente, recursos, sentenças, acórdãos, etc... e o conjunto destes atos, damos o nome de PROCESSO.

AÇÃO → Umas das mais marcantes características da jurisdição é a inércia, que consiste no fato de só agir quando provocada, e o meio de se fazer isso é a AÇÃO. (Princípio da Inércia)

O Estado para fazer cumprir seus objetivos divide o seu campo de atuação em três grandes poderes, quais sejam; Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada um deles tem uma função precípua:

- **Legislativo** = legislar.
- **Executivo** = administrar.
- **Judiciário** = resolver os litígios nos casos concretos.

JURISDIÇÃO →	Essa função de resolução de litígios, nada mais é que a JURISDIÇÃO (que vem do latim juris dicto – dizer o direito). A Jurisdição é uma garantia fundamental, encartada em nossa Constituição Federal uma vez que a parte não pode ter seu direito obstado por lei ou por contrato.

I – Lide: conflito de interesses caracterizado por uma pretensão resistida.

II – Inércia: Estado deve manter inerte somente podendo, se pronunciar se for provocado.

III – Definitividade: ou seja, imutabilidade das decisões judiciais, em respeito ao principio da segurança jurídica, art. 5º (XXXVI) da Constituição Federal.

JURISDIÇÃO

PRINCÍPIOS

INDECLINABILIDADE: O órgão jurisdicional não pode recusar nem delegar a função que lhe foi comedita.

JUIZ NATURAL: Investido na forma da Constituição; juiz competente, em face das normas, para processar e julgar o feito.

IMPRORROGABILIDADE: Os limites da juridição são os estabelecidos na Constituição.

JURISDIÇÃO CONTECIOSA: Jurisdição propriamente dita, poder-dever atribuído aos juízes para que possam compor os conflitos

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: Participação da Justiça em negócios privados, a fim de conferir-lhe validade (v.g., nomeação de tutor, alienação judicial).

AÇÃO

- **CONCEITO: Teoria eclética -** A ação é o direito público subjetivo a um pronunciamento sobre a situação jurídica controvertida deduzida no processo; para surgir tal direito, devem estar presentes as denominadas condições da ação.
- **ELEMENTOS DA AÇÃO**: Componentes que a individualizam.
  - **Pedido:** providência pretendida. Deve ser certo e determinado; pode, porém,ser fomulado genericamente quando inviável fixar seu valor desde já.
    - **Pedido Mediato:** o bem jurídico almejado.
    - **Pedido Imediato:** A condenação, a declaração ou a constiutição de um direito.
  - **Partes:** quem pede ou em face de quem é pedida uma providência jurisdicional.
  - **Causa de pedir:** fundamento do pedido.
- **CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES:**
  - **Ação de Execução:** Visa à satisfação do devedor.
  - **Ação Cautelar:** Visa ao acautelamento do processo.
  - **Ação de Conhecimento:** visa ao acertamento do direito.

AÇÃO

- **EXAME DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO:**
  - **Teoria da Exposição (ou comprovação):** a parte deve provar as condições da ação.
  - **Teoria da Asserção:** as condições da ação são verificadas apenas pelas afirmações ou assertivas das partes.
- **CONDIÇÕES DA AÇÃO:** Exigências para que o juiz possa analisar o mérito da emanda.
  - **Possibilidade jurídica do pedido:** inexistência de vedação da análise do pedido no plano hipotético
  - **Interesse de agir:** necessidade da providência jurisdicional solicitada e adequação do procedimento escolhido.
  - **Legitimidade *ad causam:*** pertinência do sujeito com o interesse em conflito.

DA JURISDIÇÃO

Art. 1º A jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional, conforme as disposições que este Código estabelece.

Art. 2º Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.

DA AÇÃO

Art. 3º Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade.

Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I – da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II – da autenticidade ou falsidade de documento.

Parágrafo único. É admissível a ação declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Art. 5º Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, qualquer das partes poderá requerer que o juiz a declare por sentença.

Art. 6º Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei..

DAS PARTES E DOS PROCURADORES

O INCAPAZ PODE SER PARTE?

SIM. Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

E quando o incapaz não possui representante?



Art. 9º diz que o juiz nomeará CURADOR ESPECIAL ao:

- Incapaz sem representante;
- Representante com interesses colidentes;
- Réu preso;
- Réu revel citado por edital ou hora certa.

REPRESENTAÇÃO

União
Estados
Distrito federal
Territórios
} PROCURADOR

Municípios ⟶ PROCURADOR OU PREFEITO

Massa falida ⟶ SÍNDICO*

Condomínio ⟶ SÍNDICO OU ADMINISTRADOR

Herança jacente ou vacante ⟶ CURADOR NOMEADO PELO JUÍZ

Espólio ⟶ INVENTARIANTE

Pessoa jurídica estrangeira ⟶ REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR/GERENTE

Pessoa jurídica nacional ⟶ QUEM O ESTATUTO NOMEAR, SE OMISSO, OS DIRETORES

Empresário de fato ⟶ ADMINISTRADOR

Art. 7º Toda pessoa que se acha no exercício dos seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

Art. 8º Os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.

Art. 9º O juiz dará curador especial:

I – ao incapaz, se não tiver representante legal, ou se os interesses deste colidirem com os daquele;

II – ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.

Parágrafo único. Nas comarcas onde houver representante judicial de incapazes ou de ausentes, a este competirá a função de curador especial.

Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários;

II – resultantes de fatos que digam respeito a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;

III – fundadas em dívidas contraídas pelo marido a bem da família, mas cuja execução tenha de recair sobre o produto do trabalho da mulher ou os seus bens reservados;

IV – que tenham por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóveis de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composse ou de ato por ambos praticados.

Art. 11. A autorização do marido e a outorga da mulher podem suprir-se judicialmente, quando um cônjuge a recuse ao outro sem justo motivo, ou lhe seja impossível dá-la.

Parágrafo único. A falta, não suprida pelo juiz, da autorização ou da outorga, quando necessária, invalida o processo.

Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores;

II – o Município, por seu Prefeito ou procurador;

III – a massa falida, pelo síndico;

IV – a herança jacente ou vacante, por seu curador;

V – o espólio, pelo inventariante;

VI – as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

VII – as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens;

VIII – a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art. 88, parágrafo único);

IX – o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.

§ 2º As sociedades sem personalidade jurídica, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição.

§ 3º O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial.

Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito.

Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

I – ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;

II – ao réu, reputar-se-á revel;

III – ao terceiro, será excluído do processo.

Verificada a irregularidade (art. 13)

Quanto ao autor	⟶	NULIDADE DO PROCESSO
Quanto ao réu	⟶	REVELIA
Quanto ao terceiro	⟶	EXCLUSÃO

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I – expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé;

III – não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV – não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V – cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final.

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não

superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado.

Art. 15. É defeso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

Parágrafo único. Quando as expressões injuriosas forem proferidas em defesa oral, o juiz advertirá o advogado que não as use, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São **princípios institucionais** do Ministério Público a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira,

na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) receber**,** a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária;

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V.

<u>Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:</u>

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representa-

ção judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – o Procurador-Geral da República, que o preside;

II – quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III – três membros do Ministério Público dos Estados;

IV – dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 81. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo-lhe, no processo, os mesmos poderes e ônus que às partes.

Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir:

I – nas causas em que há interesses de incapazes;

II – nas causas concernentes ao estado da pessoa, pátrio poder, tutela, curatela, interdição, casamento, declaração de ausência e disposições de última vontade;

III – nas ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.

Art. 83. Intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência e requerer medidas ou diligências necessárias ao descobrimento da verdade.

Art. 84. Quando a lei considerar obrigatória a intervenção do Ministério Público, a parte promover-lhe-á a intimação sob pena de nulidade do processo.

Art. 85. O órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.

DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ

A relação jurídica, de um modo geral, cria direitos e obrigações para as partes. Na relação jurídica oriunda do processo não é diferente.

Os sujeitos da relação processual (autor, réu e juiz) possuem direitos e obrigações estabelecidos pelos artigos seguintes.

PODER-DEVER DE PRESTAR A TUTELA JURISDICIONAL

O juiz não se exime de sentenciar alegando lacuna na lei. Caso não exista norma sobre o caso concreto deve ser aplicado analogia, costumes ou princípios do direto.

Uma vez provocada, a atuação da jurisdição é inexorável.

LIMITES DA DECISÃO

Ao distribuir a petição inicial, o autor limita a demanda, sendo que o juiz ficará adstrito aos pedidos do autos, não podendo conceder nada a mais, ou fora daqueles pedidos, não podendo, ainda, deixar de apreciar algum dos pedidos.

Art. 125. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe:

I – assegurar às partes igualdade de tratamento;

II – velar pela rápida solução do litígio;

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da Justiça;

IV – tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.

Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Art. 127. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 129. Convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes.

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

Art. 132. O juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o juiz que proferir a sentença, se entender

necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas.

Art. 133. Responderá por perdas e danos o juiz, quando:

I – no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II – recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no II só depois que a parte, por intermédio do escrivão, requerer ao juiz que determine a providência e este não lhe atender o pedido dentro de 10 (dez) dias.

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

As causas de impedimento e suspeição estão previstas nos artigos 134 a 138, do Código de Processo Civil (CPC) e dizem respeito à imparcialidade do juiz no exercício de sua função.

É dever do juiz declarar-se impedido ou suspeito, podendo alegar motivos de foro íntimo. **O impedimento tem caráter objetivo**, enquanto que a **suspeição tem relação com o subjetivismo do juiz**. A imparcialidade do juiz é um dos pressupostos processuais subjetivos do processo. No impedimento há presunção absoluta (juris et de jure) de parcialidade do juiz em determinado processo por ele analisado, enquanto na suspeição há apenas presunção relativa (juris tantum). O CPC dispõe, por exemplo, que o magistrado está proibido de exercer suas funções em processos de que for parte ou neles tenha atuado como advogado.

O juiz será considerado suspeito por sua parcialidade quando for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, receber presente antes ou depois de iniciado o processo, aconselhar alguma das partes sobre a causa, entre outros.

Art. 134. É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário:

I – de que for parte;

II – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha;

III – que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão;

IV – quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V – quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI – quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

Parágrafo único. No caso do no IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do juiz.

Art. 135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou submi

nistrar meios para atender às despesas do litígio;

V – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 136. Quando dois ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta e no segundo grau na linha colateral, o primeiro, que conhecer da causa no tribunal, impede que o outro participe do julgamento; caso em que o segundo se escusará, remetendo o processo ao seu substituto legal.

Art. 137. Aplicam-se os motivos de impedimento e suspeição aos juízes de todos os tribunais. O juiz que violar o dever de abstenção, ou não se declarar suspeito, poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 304).

Art. 138. Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:

I – ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;

II – ao serventuário de justiça;

III – ao perito;

IV – ao intérprete.

§ 1º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o argüido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

AUXILIARES DA JUSTIÇA

O juízo é composto pelo juiz, detentor do poder jurisdicional, e pelos auxiliares da justiça que, sob a direção e em conjunto com o magistrado, realizam a prestação jurisdicional, mediante a necessária formação e desenvolvimento do processo. Os auxiliares da justiça, ou do juízo consoante refere o art. 139 do Código de Processo Civil, são responsáveis, portanto, pelos demais atos necessários ao desfecho da causa que não sejam de responsabilidade exclusiva do juiz.

Art. 139. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete.

DO SERVENTUÁRIO E DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 140. Em cada juízo haverá um ou mais ofícios de justiça, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária.

Art. 141. Incumbe ao escrivão:

I – redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e mais atos que pertencem ao seu ofício;

II – executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações, bem como praticando todos os demais atos, que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

III – comparecer às audiências, ou, não podendo fazê-lo, designar para substituí-lo escrevente juramentado, de preferência datilógrafo ou taquígrafo;

IV – ter, sob sua guarda e responsabilidade, os autos, não permitindo que saiam de cartório, exceto:

a) quando tenham de subir à conclusão do juiz;

b) com vista aos procuradores, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contador ou ao partidor;

d) quando, modificando-se a competência, forem transferidos a outro juízo;

V – dar, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observado o disposto no art. 155.

Art. 142. No impedimento do escrivão, o juiz convocar-lhe-á o substituto, e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato.

Excluindo-se o juiz, o escrivão é o mais importante dos elementos que compõe o juízo. Sua função recebe o nome de Ofício de Justiça, consoante art. 140 do Código de Processo Civil. O cartório é o estabelecimento por ele dirigido no qual podem servir outros funcionários subalternos, como os escreventes, cuja função é regulada pelas normas de organização judiciária.

As funções do escrivão são variadas, sendo algumas *autônomas*, como, por exemplo a documentação, certificação, movimentação dos autos etc. e outras *vinculadas* à ordem judicial, tais como as citações e as intimações. O art. 141 do Código de Processo Civil enumera suas atribuições de forma não exaustiva, prevendo seu inciso II outras funções prescritas nas normas da organização judiciária.

OFICIAL DE JUSTIÇA

Além da prática de atos internos, de responsabilidade do escrivão, faz-se indispensável a existência do oficial de justiça, responsável pela execução dos procedimentos que tenham repercussão externa ao juízo.Os oficiais de justiça são os mensageiros e executores de ordens judiciais.

Art. 143. Incumbe ao oficial de justiça:

I – fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora. A diligência, sempre que possível, realizar-se-á na presença de duas testemunhas;

II – executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III – entregar, em cartório, o mandado, logo depois de cumprido;

IV – estar presente às audiências e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem.

V – efetuar avaliações.

Art. 144. O escrivão e o oficial de justiça são civilmente responsáveis:

I – quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir, dentro do prazo, os atos que lhes impõe a lei, ou os que o juiz, a que estão subordinados, lhes comete;

II – quando praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

DO PERITO

Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Art. 146. O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único. A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 423).

Art. 147. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.

O perito é o profissional que, face aos seus conhecimentos técnicos e

científicos, é chamado para auxiliar o juiz no descobrimento da verdade sobre determinado fato.

O perito é, portanto, pessoa estranha ao quadro de funcionários permanentes da justiça, escolhido pelo juiz para atuar, mediante remuneração cujo ônus recai às partes na forma do art. 33 do Código de Processo Civil (salvo nas hipóteses de assistência judiciária gratuita).

DO DEPOSITÁRIO E DO ADMINISTRADOR

Art. 148. A guarda e conservação de bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.

Art. 149. O depositário ou administrador perceberá, por seu trabalho, remuneração que o juiz fixará, atendendo à situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.

Parágrafo único. O juiz poderá nomear, por indicação do depositário ou do administrador, um ou mais prepostos.

Art. 150. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada; mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

O art. 148 do Código de Processo Civil determinou que a guarda e a conservação dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiados ao depositário ou administrador, que deverá zelar por sua guarda e conservação, evitando que se extraviem ou se deteriorem. Quando a natureza do bem exigir a continuidade de uma atividade, o depositário assume papel de administrador na forma do artigo 677 do Diploma Processual Civil. Depositário, portanto, possui uma função preponderantemente de guarda e conservação. Por sua vez, o administrador, além das responsabilidades de depositário, tem a incumbência complementar de manter em atividade e produção o estabelecimento penhorado.

DO INTÉRPRETE

Art. 151. O juiz nomeará intérprete toda vez que o repute necessário para:

I – analisar documento de entendimento duvidoso, redigido em língua estrangeira;

II – verter em português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III – traduzir a linguagem mímica dos surdos-mudos, que não puderem transmitir a sua vontade por escrito.

Art. 152. Não pode ser intérprete quem:

I – não tiver a livre administração dos seus bens;

II – for arrolado como testemunha ou serve como perito no processo;

III – estiver inabilitado ao exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durar o seu efeito.

Art. 153. O intérprete, oficial ou não, é obrigado a prestar o seu ofício, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 146 e 147.

Intérprete é o profissional que traduz para o vernáculo, de modo que todos os interessados no pleito entendam, o que a parte, assistente, testemunha ou outra pessoa exprimiu no processo. [32] Sua natureza é semelhante à do perito, pois auxilia o juiz quando este julgar necessário e não possa fazê-lo ele próprio face a limitações de ordem técnica. O art. 151 do Código de Processo Civil disciplina as três hipóteses de nomeação de intérprete.

ATOS PROCESSUAIS

Forma é o conjunto de solenidades que se devem observar para que o ato jurídico seja plenamente eficaz.

É através da forma que a declaração de vontade adquire realidade e se torna ato jurídico processual.

Quanto à forma, os atos jurídicos em geral costumam ser classificados em solenes ou não solenes.

Solenes são aqueles para os quais a lei prevê uma determinada forma como condição de validade.

E não solenes, os atos de forma livre, isto é, que podem ser praticados independentemente de qualquer solenidade e que se provam por quaisquer dos meios de convencimento admitidos em direito.

Os atos processuais são solenes porque, via de regra, se subordinam à forma escrita, a termos adequados, a lugares e tempo expressamente previstos em lei.

A regra geral é a forma livre dos atos (107 CC).

PRINCÍPIO IMPORTANTE: O princípio da instrumentalidade do processo instituído de forma genérica no art. 244 do CPC preceitua que nenhuma nulidade seja declarada sem que exista um efetivo prejuízo.

Para o Código, portanto, as formas que prescrevem são relevantes, mas sua inobservância não é causa de nulidade, a não ser que dela tenha decorrido a não consecução da finalidade do ato.

Quando, todavia, o texto legal cominar, expressamente, a pena de nulidade para a inobservância de determinada forma, como no caso das citações (art.247), não incide a regra liberal do art. 154, de maneira que o ato não produzirá eficácia jurídica, ainda que a ciência da *in ius vocacio* tenha efetivamente chegado ao réu.

Art. 154. Os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º Todos os atos e termos do processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I – em que o exigir o interesse público;

II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Parágrafo único. O direito de consultar os autos e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e a seus procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite.

Art. 156. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.

Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.

Atos das partes são aqueles praticados por autor, réu, terceiros intervenientes e Ministério Público, regra geral produzem efeitos imediatamente (cuidado com a desistência da ação, que produz efeito só depois de homologada pelo juiz – 158 § único).

O principal ato da parte autora é a petição inicial, que rompe a inércia, provocando o judiciário acerca de uma questão controvertida, esperando uma decisão estatal.

Nos atos do réu, destaca-se a defesa, denominada contestação, onde o réu deve arguir toda matéria invocada a seu favor.

DOS ATOS DA PARTE

Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeito depois de homologada por sentença.

Art. 159. Salvo no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, todas as petições e documentos que instruírem o processo, não constantes de registro público, serão sempre acompanhados de cópia, datada e assinada por quem os oferecer.

§ 1º Depois de conferir a cópia, o escrivão ou chefe da secretaria irá formando autos suplementares, dos quais constará a reprodução de todos os atos e termos do processo original.

§ 2º Os autos suplementares só sairão de cartório para conclusão ao juiz, na falta dos autos originais.

Art. 160. Poderão as partes exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

Art. 161. É defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

Os atos do juiz, apresentados no art. 162 do CPC, não são taxativos, sendo um rol exemplificativo, ao passo que no curso do processo o juiz pode praticar outros atos como inspeção judicial, inquirição de testemunha...

Sentença: antes da lei 11.232/2005 sentença era "ato pelo qual o juiz põe termo ao processo" pois até então o processo se encerrava com a sentença. Hoje em dia, o conceito foi alterado, e

sentença é somente mais uma fase do processo sendo o seu conceito inscupido no §1º do art. 162 "sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta lei" ou seja, a sentença não encerra mais o processo, pois com o advento do sincretismo processual não se faz mais necessário um processo de execução de sentença, mas sim o mero cumprimento da sentença em uma nova fase, dentro do mesmo processo, denominada cumprimento de sentença. Ressalvo que o processo de execução ainda existe, mas se destina basicamente a fazer a execução de títulos executivos extrajudiciais.

Ainda, sentença pode ser dividida em terminativa e definitiva.

Terminativa é aquela que não resolve o mérito do processo, aplicando o art. 267 do CPC, produzindo a coisa julgada formal.

Definitiva é a sentença que resolve o mérito, aplicando o art. 269 do CPC, produzindo, por sua vez, coisa julgada material.

Requisitos da sentença não são importantes por hora, devendo ser estudado em apartado.

Decisão interlocutória, prevista no Art. 162 §2º é um ato de cunho decisório, que o juiz se faz valer para resolver alguma questão incidental.

Exemplo: o Advogado da parte autora requer a oitiva de uma testemunha, o juiz indefere o pedido por entender já provado tal fato.

Tal ato é uma sentença? Obviamente que não. Tem cunho decisório? Sim, ele decidiu que não ouvirá mais testemunhas, então é decisão interlocutória.

Por possuir cunho decisório, cabe recurso, denominado AGRAVO, previsto no art. 522 do CPC.

Nos Tribunais também há prolação de decisão interlocutória.

Macete: todo ato do juiz com conteúdo decisório que não se enquadre como sentença, é uma decisao interlocutória

DESPACHOS – tem a finalidade de dar andamento ao processo. Não cabe recurso.

DOS ATOS DO JUIZ

Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei.

§ 2º Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

§ 3º São despachos todos os demais atos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte, a cujo respeito a lei não estabelece outra forma.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.

Art. 163. Recebe a denominação de acórdão o julgamento proferido pelos tribunais.

Art. 164. Os despachos, decisões, sentenças e acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. Quando forem proferidos, verbalmente, o taquígrafo ou o datilógrafo os registrará, submetendo-os aos juízes para revisão e assinatura.

Parágrafo único. A assinatura dos juízes, em todos os graus de jurisdição, pode ser feita eletronicamente, na forma da lei.

Art. 165. As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso.

DOS ATOS DO ESCRIVÃO OU DO CHEFE DE SECRETARIA

Art. 166. Ao receber a petição inicial de qualquer processo, o escrivão a autuará, mencionando o juízo, a natureza do feito, o número de seu registro, os nomes das partes e a data do seu início; e procederá do mesmo modo quanto aos volumes que se forem formando.

Art. 167. O escrivão numerará e rubricará todas as folhas dos autos, procedendo da mesma forma quanto aos suplementares.

Parágrafo único. Às partes, aos advogados, aos órgãos do Ministério Público, aos peritos e às testemunhas é facultado rubricar as folhas correspondentes aos atos em que intervieram.

Art. 168. Os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo escrivão.

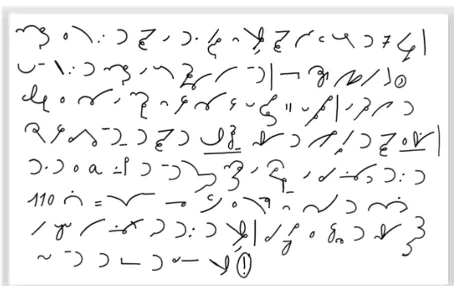
Art. 169. Os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram. Quando estas não puderem ou não quiserem firmá-los, o escrivão certificará, nos autos, a ocorrência.

§ 1º É vedado usar abreviaturas.

§ 2º Quando se tratar de processo total ou parcialmente eletrônico, os atos processuais praticados na presença do juiz poderão ser produzidos e armazenados de modo integralmente digital em arquivo eletrônico inviolável, na forma da lei, mediante registro em termo que será assinado digitalmente pelo juiz e pelo escrivão ou chefe de secretaria, bem como pelos advogados das partes.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, eventuais contradições na transcrição deverão ser suscitadas oralmente no momento da realização do ato, sob pena de preclusão, devendo o juiz decidir de plano, registrando-se a alegação e a decisão no termo.

Art. 170. É lícito o uso da taquigrafia, da estenotipia, ou de outro método idôneo, em qualquer juízo ou tribunal.





Art. 171. Não se admitem, nos atos e termos, espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressamente ressalvadas.

DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

IMPORTANTE: esqueça tudo o que você sabe sobre dias úteis!

Sábado, para efeito processual é considerado um dia útil e podem ser realizadas diligências independente de autorização expressa do juiz.

É considerado feriado, os domingos e os dias declarados por lei.

Regra geral: atos realizam-se das 6h às 20h em dias úteis. Podem ser concluídos após as 20h se o adiamento prejudicar a diligencia ou causar grave dano.

PODE OCORRER ALGUM ATO FORA DESSE HORÁRIO? Sim, mediante autorização expressa do juiz a penhora e a citação podem ocorrer fora do horário estabelecido na lei, inclusive nos feriados.

DO TEMPO

Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 1º Serão, todavia, concluídos depois das 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano.

§ 2º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local.

Art. 173. Durante as férias e nos feriados não se praticarão atos processuais. Excetuam-se:

I – a produção antecipada de provas (art. 846);

II – a citação, a fim de evitar o perecimento de direito; e bem assim o arresto, o sequestro, a penhora, a arrecadação, a busca e apreensão, o depósito, a prisão, a separação de corpos, a abertura de testamento, os embargos de terceiro, a nunciação de obra nova e outros atos análogos.

Parágrafo único. O prazo para a resposta do réu só começará a correr no primeiro dia útil seguinte ao feriado ou às férias.

Art. 174. Processam-se durante as férias e não se suspendem pela superveniência delas:

> **I –** os atos de jurisdição voluntária bem como os necessários à conservação de direitos, quando possam ser prejudicados pelo adiamento;
>
> **II –** as causas de alimentos provisionais, de dação ou remoção de tutores e curadores, bem como as mencionadas no art. 275;
>
> **III –** todas as causas que a lei federal determinar.

Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

DO LUGAR

Art. 176. Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar, em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo arguido pelo interessado e acolhido pelo juiz.

PRAZO

PRAZO DOS ATOS PROCESSUAIS

Prazo é o lapso de tempo que um ato processual pode ser validamente praticado. É delimitado pelo termo inicial e termo final.

Os prazos podem ser próprios ou impróprios:

Próprios são aqueles destinados **às partes** para a pratica de determinado ato, uma vez não observados ensejam a perda da possibilidade (preclusão temporal).

Impróprios, são aqueles destinados **ao juiz**, que a não observância não representa nenhuma sanção. Esta consequência fere a garantia da razoável duração do processo (art. 5º LXXVII CF).

Quanto à possibilidade de dilação os prazos podem ser dilatórios ou peremptórios.

Dilatórios são aqueles que podem ser ampliados ou reduzidos de acordo com a convenção das partes. Por exemplo, prazo que o advogado continuará a representar o cliente após a revogação (45) – prazo de suspensão do processo por convenção das partes (265,II).

Importante, só tem eficácia se, requerida antes do vencimento do prazo, se fundar em motivo legítimo.

Peremptórios são fixados em lei de forma imperativa, não permitem alteração, NEM COM A CONCORDÂNCIA DO JUIZ. Ex. prazo para contestar, recorrer.

ATENÇÃO

Qualquer que seja a natureza do prazo, o juiz pode prorrogá-lo por até 60 dias nas comarcas onde for difícil o transporte (182).

Em casos de calamidade a prorrogação não tem limite (182, parágrafo único)

Curso dos prazos

Via de regra, todo prazo é continuo, não se interrompendo nos feriados, mesmo os prolongados como natal, semana santa, carnaval. (178)

O recesso e as férias do judiciário no fim do ano suspendem os prazos. (179)

Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte (retirada indevida dos autos de secretaria), pela morte de uma das partes, interdição, impedimento. (180).

MARCO INICIAL DOS PRAZOS

Os prazos são contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (184), sendo a INTIMAÇÃO o marco inicial do prazo (240).

O prazo começa a fluir no primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação.

Prazos para o MP, FP, e DP

Computar-se-á em quadruplo o prazo para contestar, e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público (188).

4 C 2 R

Entende-se por Fazenda Pública:

União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas.

Quanto à Defensoria Pública, todos os prazos serão em dobro (não está no CPC).

(art. 5º §5º lei 1.060/50– Estados) e (Art. 89, I LC 80/94– União)

Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em conta a complexidade da causa.

Art. 178. O prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, é contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Art. 179. A superveniência de férias suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomeçará a correr do primeiro dia útil seguinte ao termo das férias.

Art. 180. Suspende-se também o curso do prazo por obstáculo criado pela parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 265, I e III; casos em que o prazo será restituído por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 181. Podem as partes, de comum acordo, reduzir ou prorrogar o prazo dilatório; a convenção, porém, só tem eficácia se, requerida antes do vencimento do prazo, se fundar em motivo legítimo.

§ 1º O juiz fixará o dia do vencimento do prazo da prorrogação.

§ 2º As custas acrescidas ficarão a cargo da parte em favor de quem foi concedida a prorrogação.

Art. 182. É defeso às partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar os prazos peremptórios. O juiz poderá, nas comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos, mas nunca por mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos.

Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I – for determinado o fechamento do fórum;

II – o expediente forense for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

Art. 185. Não havendo preceito legal nem assinação pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 186. A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

Art. 187. Em qualquer grau de jurisdição, havendo motivo justificado, pode o juiz exceder, por igual tempo, os prazos que este Código lhe assina.

Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Art. 189. O juiz proferirá:

I – os despachos de expediente, no prazo de 2 (dois) dias;

II – as decisões, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 190. Incumbirá ao serventuário remeter os autos conclusos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e executar os atos processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados:

I – da data em que houver concluído o ato processual anterior, se lhe foi imposto pela lei;

II – da data em que tiver ciência da ordem, quando determinada pelo juiz.

Parágrafo único. Ao receber os autos, certificará o serventuário o dia e a hora em que ficou ciente da ordem, referida no II.

Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.

Art. 192. Quando a lei não marcar outro prazo, as intimações somente obrigarão a comparecimento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas.

DA VERIFICAÇÃO DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

Art. 193. Compete ao juiz verificar se o serventuário excedeu, sem motivo legítimo, os prazos que este Código estabelece.

Art. 194. Apurada a falta, o juiz mandará instaurar procedimento administrativo, na forma da Lei de Organização Judiciária.

Art. 195. O advogado deve restituir os autos no prazo legal. Não o fazendo, mandará o juiz, de ofício, riscar o que neles houver escrito e desentranhar as alegações e documentos que apresentar.

Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo.

> **Parágrafo único.** Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.

Art. 197. Aplicam-se ao órgão do Ministério Público e ao representante da Fazenda Pública as disposições constantes dos arts. 195 e 196.

Art. 198. Qualquer das partes ou o órgão do Ministério Público poderá representar ao presidente do Tribunal de Justiça contra o juiz que excedeu os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente, instaurar-se-á procedimento para apuração da responsabilidade. O relator, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro juiz para decidir a causa.

Art. 199. A disposição do artigo anterior aplicar-se-á aos tribunais superiores na forma que dispuser o seu regimento interno.

DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

A comunicação dos atos processuais se dá através de carta rogatória, carta de ordem, carta precatória, citação e intimação.

Carta rogatória é um instrumento jurídico de cooperação entre dois países. É similar à carta precatória, mas se diferencia deste por ter caráter internacional. A carta rogatória tem por objetivo a realização de atos e diligências processuais no exterior, como, por exemplo, audição de testemunhas, e não possui fins executórios.

Carta precatória é um instrumento utilizado pela Justiça quando existem indivíduos em comarcas diferentes. É um pedido que um juiz envia a outro de outra comarca. Assim, um juiz (dito deprecante), envia carta precatória para o juiz de outra comarca (dito deprecado), para citar/intimar o réu ou intimar testemunha a comparecer aos autos. É uma competência funcional horizontal, não havendo hierarquia entre deprecante e deprecado.

Carta de ordem é um instrumento processual pelo qual uma autoridade judiciária determina a outra hierarquicamente inferior, a prática de determinado ato processual necessário à continuação do processo que se encontra no tribunal.

Ambas autoridades judiciárias precisam ser, obrigatoriamente, do mesmo Tribunal e estado.

CITAÇÃO

Ato pelo qual o juiz chama à juízo o réu ou interessado, a fim de se defender (213). Pode ser pessoal ou através de representante e procurador, se o réu for incapaz. É ato indispensável a relação processual que deve ser estabelecida – AUTOR – JUIZ – RÉU.

O comparecimento espontâneo supre a falta de citação (214, §1º).

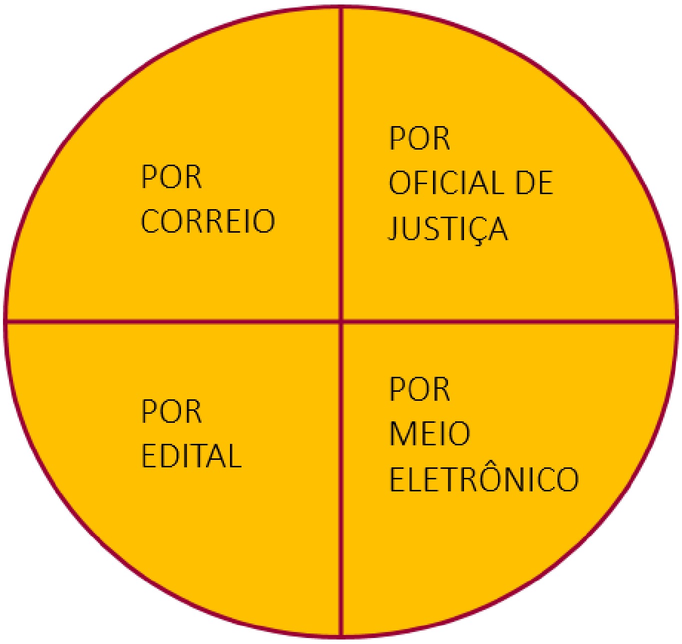
A citação pode ser ficta ou pessoal/real.

Ficta é quando o réu não é encontrado pessoalmente, mas há previsão legal para que se possa presumir que ele terá ciência do processo (p.e. Hora certa e edital).

Pessoal/real é quando o réu é encontrado diretamente.

O art. 221 do CPC prevê as seguintes

MODALIDADES DE CITAÇÃO:



CITAÇÃO POR CORREIO:

É a forma mais rápida e eficaz das citações, já que pode ser feita em qualquer lugar do país. Entretanto, a lei permite ao autor optar pela citação por mandado sempre que o desejar, sendo que no seu silêncio far-se-á a citação por carta.

Importante dizer que a citação por correio não será admitida nas ações de estado; quando for ré pessoa incapaz; quando for ré pessoa de direito público; nos processos de execução; quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, conforme disposição do art. 222, do CPC.

A carta será registrada e o funcionário deverá exigir que o destinatário assine o recibo. O prazo para contestação terá início da juntada aos autos do aviso de recebimento cumprido.

CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA

A citação por mandado é realizada por oficial de justiça, que deverá encontrar o réu, cientificá-lo do mandado e emitir certidão sobre suas diligências.

O mandado de citação deverá preencher os requisitos do art. 225, do CPC.

Caso a diligência seja bem sucedida, o prazo para contestação começará a correr da juntada aos autos do mandado cumprido, salvo quando existir vários réus, hipótese em que o prazo terá início da juntada aos autos do último mandado cumprido (art. 241, III do CPC).

A citação será feita pelo próprio oficial do juízo quando o réu residir na mesma comarca ou em comarca contígua, de fácil comunicação, e nas comarcas da mesma região metropolitana, caso contrário, a citação far-se-á por carta precatória, espécie de citação por mandado, mas realizada por oficial de justiça que não está subordinado ao juízo que a ordenou.

CITAÇÃO POR HORA CERTA:

A citação por hora certa só deve ser realizada em situações bens específicas, é ficta, pois será entregue a uma pessoa próxima ao réu.

Esse tipo de citação só será realizada se o oficial tiver procurado o réu por mais de três vezes, em seu domicílio ou residência sem o encontrar; e que tenha fundada suspeita de que ele esteja ocultando-se para não ser citado (art. 227 do CPC). Tais requisitos são cumulativos.

O oficial deverá informar na certidão as ocasiões em que procurou o réu e os motivos que o levam a desconfiar da ocultação do citando.

O juiz analisará a desconfiança do oficial e, se entender que não é fundada, mandará realizar novo ato citatório. Constatada a ocultação, o oficial intimará qualquer pessoa da família, ou, em sua falta, um vizinho, comunicando que no dia seguinte voltará para efetuar a citação na hora estipulada.

Nada impede que o oficial intime outra pessoa que tenha contato como o réu, tal como um colega de trabalho.

No dia designado, o oficial volta ao local e, se o réu estiver presente, realiza a citação diretamente (não será mais citação por hora certa). Do contrário, o oficial dará por feita a citação, caso constate a ocultação.

Neste caso, a contrafé será entregue a pessoa da família ou ao vizinho, e lavrará a certidão, sendo necessário que o escrivão envie ao réu a carta dando-lhe ciência de todo o ocorrido.

A expedição da mencionada carta é indispensável para a validade da citação, porém não é necessário que seja entregue ao destinatário.

A contagem do prazo para resposta começará a fluir da juntada aos autos do mandado de citação, e não da expedição da carta. Se o prazo da resposta transcorrer in albis, o juiz nomeará curador especial para dar continuidade ao processo.

CITAÇÃO POR EDITAL:

A citação por edital é forma de citação ficta que se aperfeiçoa pela publicação de editais que, por seu conhecimento geral, faz presumir que se tornem conhecidos pelo réu. Por essa razão, tal forma de citação é usada em situações excepcionais como, por exemplo, quando desconhecido ou incerto o réu; quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; e nos casos expressos em lei, conforme preleciona o art. 231, do CPC.

Para que se dê a citação por edital quando ignorado o local em que se encontrar o réu, é necessário que o citando tenha sido procurado em todos os endereços que constam dos autos e que não haja meios de localizá-lo.

São requisitos da citação por edital, segundo o art. 232 CPC:

I – a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do artigo antecedente;

II – a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III – a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V – a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis".

O edital deverá conter o nome das partes, o ato que deve ser praticado pelo réu, o prazo para sua realização, e as consequências jurídicas de sua omissão.

Se o prazo para resposta transcorrer in albis, o juiz nomeará curador especial para dar continuidade ao processo.

INTIMAÇÃO

Determina o art. 234, do CPC, que "intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa".

A intimação dos atos e termos processuais é necessária quando o interessado não toma ciência diretamente, como ocorre com as decisões prolatadas em audiência, em que a parte já sai intimada.

A intimação das partes é **quase sempre feita na pessoa do advogado**. Porém, há certos casos em que a lei exige que a intimação seja feita pessoalmente, como acontece na intimação para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

As intimações serão pessoais quando se tratar de decisão judicial para que a parte cumpra determinado ato para qual não se exige capacidade postulatória, TAMBÉM É NECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL NO CASO DO MP (246).

DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 200. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca.

Art. 201. Expedir-se-á carta de ordem se o juiz for subordinado ao tribunal de que ela emanar; carta rogatória, quando dirigida à autoridade judiciária estrangeira; e carta precatória nos demais casos.



DAS CARTAS

Art. 202. São requisitos essenciais da carta de ordem, da carta precatória e da carta rogatória:

I – a indicação dos juízes de origem e de cumprimento do ato;

II – o inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandato conferido ao advogado;

III – a menção do ato processual, que lhe constitui o objeto;

IV – o encerramento com a assinatura do juiz.

§ 1º O juiz mandará trasladar, na carta, quaisquer outras peças, bem como instruí-la com mapa, desenho ou gráfico, sempre que estes documentos devam ser examinados, na diligência, pelas partes, peritos ou testemunhas.

§ 2º Quando o objeto da carta for exame pericial sobre documento, este será remetido em original, ficando nos autos reprodução fotográfica.

§ 3º A carta de ordem, carta precatória ou carta rogatória pode ser expedida por meio eletrônico, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei.

Art. 203. Em todas as cartas declarará o juiz o prazo dentro do qual deverão ser cumpridas, atendendo à facilidade das comunicações e à natureza da diligência.

Art. 204. A carta tem caráter itinerante; antes ou depois de lhe ser ordenado o cumprimento, poderá ser apresentada a juízo diverso do que dela consta, a fim de se praticar o ato.

Art. 205. Havendo urgência, transmitir-se-ão a carta de ordem e a carta precatória por telegrama, radiograma ou telefone.

Art. 206. A carta de ordem e a carta precatória, por telegrama ou radiograma, conterão, em resumo substancial, os requisitos mencionados no art. 202, bem como a declaração, pela agência expedidora, de estar reconhecida a assinatura do juiz.

Art. 207. O secretário do tribunal ou o escrivão do juízo deprecante transmitirá, por telefone, a carta de ordem, ou a carta precatória ao juízo, em que houver de cumprir-se o ato, por intermédio do escrivão do primeiro ofício da primeira vara, se houver na comarca mais de um ofício ou de uma vara, observando, quanto aos requisitos, o disposto no artigo antecedente.

§ 1º O escrivão, no mesmo dia ou no dia útil imediato, telefonará ao secretário do tribunal ou ao escrivão do juízo deprecante, lendo-lhe os termos da carta e solicitando-lhe que Iha confirme.

§ 2º Sendo confirmada, o escrivão submeterá a carta a despacho.

Art. 208. Executar-se-ão, de ofício, os atos requisitados por telegrama, radiograma ou telefone. A parte depositará, contudo, na secretaria do tribunal ou no cartório do juízo deprecante, a importância correspondente às despesas que serão feitas no juízo em que houver de praticar-se o ato.

Art. 209. O juiz recusará cumprimento à carta precatória, devolvendo-a com despacho motivado:

I – quando não estiver revestida dos requisitos legais;

II – quando carecer de competência em razão da matéria ou da hierarquia;

III – quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

Art. 210. A carta rogatória obedecerá, quanto à sua admissibilidade e modo de seu cumprimento, ao disposto na convenção internacional; à falta desta, será remetida à autoridade judiciária estrangeira, por via diplomática, depois de traduzida para a língua do país em que há de praticar-se o ato.

Art. 211. A concessão de exequibilidade às cartas rogatórias das justiças estrangeiras obedecerá ao disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Art. 212. Cumprida a carta, será devolvida ao juízo de origem, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, pagas as custas pela parte.

DAS CITAÇÕES

Art. 213. Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

§ 2º Comparecendo o réu apenas para arguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita a citação na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão.

Art. 215 Far-se-á a citação pessoalmente ao réu, ao seu representante legal ou ao procurador legalmente autorizado.

§ 1º Estando o réu ausente, a citação far-se-á na pessoa de seu mandatário, administrador, feitor ou gerente, quando a ação se originar de atos por eles praticados.

§ 2º O locador que se ausentar do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou na localidade, onde estiver situado o imóvel, procurador com poderes para receber citação, será citado na pessoa do administrador do imóvel encarregado do recebimento dos aluguéis.

Art. 216 A citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu.

Parágrafo único. O militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.

Art. 217. Não se fará, porém, a citação, salvo para evitar o perecimento do direito:

I – a quem estiver assistindo a qualquer ato de culto religioso;

II – ao cônjuge ou a qualquer parente do morto, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral em segundo grau, no dia do falecimento e nos 7 (sete) dias seguintes;

III – aos noivos, nos 3 (três) primeiros dias de bodas;

IV – aos doentes, enquanto grave o seu estado.

Art. 218. Também não se fará citação, quando se verificar que o réu é demente ou está impossibilitado de recebê-la.

§ 1º O oficial de justiça passará certidão, descrevendo minuciosamente a ocorrência. O juiz nomeará um médico, a fim de examinar o citando. O laudo será apresentado em 5 (cinco) dias.

§ 2º Reconhecida a impossibilidade, o juiz dará ao citando um curador, observando, quanto à sua escolha, a preferência estabelecida na lei civil. A nomeação é restrita à causa.

§ 3º A citação será feita na pessoa do curador, a quem incumbirá a defesa do réu.

Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.

§ 1º A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação.

§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora imputável exclusivamente ao serviço judiciário.

§ 3º Não sendo citado o réu, o juiz prorrogará o prazo até o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Não se efetuando a citação nos prazos mencionados nos parágrafos antecedentes, haver-se-á por não interrompida a prescrição.

§ 5º O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.

§ 6º Passada em julgado a sentença, a que se refere o parágrafo anterior, o escrivão comunicará ao réu o resultado do julgamento.

Art. 220. O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os prazos extintivos previstos na lei.

Art. 221. A citação far-se-á:

I – pelo correio;

II – por oficial de justiça;

III – por edital.

IV – por meio eletrônico, conforme regulado em lei própria.

Art. 222. A citação será feita pelo correio, para qualquer comarca do País, exceto:

a) nas ações de estado;

b) quando for ré pessoa incapaz;

c) quando for ré pessoa de direito público;

d) nos processos de execução;

e) quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

f) quando o autor a requerer de outra forma.

Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz, expressamente consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, comunicando, ainda, o prazo para a resposta e o juízo e cartório, com o respectivo endereço.

Parágrafo único. A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Sendo o réu pessoa jurídica, será válida a entrega a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração.

Art. 224. Far-se-á a citação por meio de oficial de justiça nos casos ressalvados no art. 222, ou quando frustrada a citação pelo correio.

Art. 225. O mandado, que o oficial de justiça tiver de cumprir, deverá conter:

I – os nomes do autor e do réu, bem como os respectivos domicílios ou residências;

II – o fim da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis;

III – a cominação, se houver;

IV – o dia, hora e lugar do comparecimento;

V – a cópia do despacho;

VI – o prazo para defesa;

VII – a assinatura do escrivão e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

Parágrafo único. O mandado poderá ser em breve relatório, quando o autor entregar em cartório, com a petição inicial, tantas cópias desta quantos forem os réus; caso em que as cópias, depois de conferidas com o original, farão parte integrante do mandado.

Art. 226. Incumbe ao oficial de justiça procurar o réu e, onde o encontrar, citá-lo:

I – lendo-lhe o mandado e entregando-lhe a contrafé;

II – portando por fé se recebeu ou recusou a contrafé;

III – obtendo a nota de ciente, ou certificando que o réu não a apôs no mandado.

Art. 227. Quando, por três vezes, o oficial de justiça houver procurado o réu em seu domicílio ou residência, sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar a qualquer pessoa da família, ou em sua falta a qualquer vizinho, que, no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

Art. 228. No dia e hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca.

§ 2º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

Art. 229. Feita a citação com hora certa, o escrivão enviará ao réu carta, telegrama ou radiograma, dando-lhe de tudo ciência.

Art. 230. Nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana, o oficial de justiça poderá efetuar citações ou intimações em qualquer delas.

Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

I – quando desconhecido ou incerto o réu;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;

III – nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

Art. 232. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente;

II – a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;

III – a publicação do edital no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;

IV – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;

V – a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 1º Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o no II deste artigo.

§ 2º A publicação do edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da Assistência Judiciária.

Art. 233. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente os requisitos do art. 231, I e II, incorrerá em multa de 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente na sede do juízo.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do citando.

DAS INTIMAÇÕES

Art. 234. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 235. As intimações efetuam-se de ofício, em processos pendentes, salvo disposição em contrário.

Art. 236. No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação.

§ 2º A intimação do Ministério Público, em qualquer caso será feita pessoalmente.

Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não o havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes:

I – pessoalmente, tendo domicílio na sede do juízo;

II – por carta registrada, com aviso de recebimento quando domiciliado fora do juízo.

Parágrafo único. As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria.

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

Art. 239. Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando frustrada a realização pelo correio.

Parágrafo único. A certidão de intimação deve conter:

I – a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de sua carteira de identidade e o órgão que a expediu;

II – a declaração de entrega da contrafé;

III – a nota de ciente ou certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação.

Parágrafo único. As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I – quando a citação ou intimação for pelo correio, da data de juntada aos autos do aviso de recebimento;

II – quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido;

III – quando houver vários réus, da data de juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido;

IV – quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, precatória ou rogatória, da data de sua juntada aos autos devidamente cumprida;

V – quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz.

Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

§ 1º Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença.

§ 2º Havendo antecipação da audiência, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, mandará intimar pessoalmente os advogados para ciência da nova designação.

PETIÇÃO INICIAL

PETIÇÃO INICIAL

Para que a atividade jurisdicional contenciosa (composição de lide) seja exercida é necessário que o interessado provoque-a, pois prevalece o "princípio da inércia".

A petição inicial é o instrumento pelo qual o interessado invoca a atividade jurisdicional, fazendo surgir o processo.

Nela, o interessado formula sua pretensão, o que acaba por limitar a atividade jurisdicional, pois o juiz não pode proferir sentença de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do pleiteado.

REQUISITOS DA PETIÇÃO

A petição inicial depende de alguns requisitos, para que seja recebida e tenha valor jurídico.

Tais requisitos estão apresentados no Art. 282 do CPC e devem ser obedecidos rigorosamente pela parte autora, sob pena de **indeferimento da petição**.

Dentre os requisitos da inicial destaca-se o **valor da causa**, que deve existir em qualquer ação, ainda que não tenha um conteúdo econômico imediato (ex. ação de investigação de paternidade). Tal informação é relevante pois repercute nas custas, na competência, no procedimento, etc...

Outro destaque vai para o requisito do **PEDIDO**, que inclusive tem regulação própria no CPC.

ENDEREÇO DO ADVOGADO DO AUTOR

É um requisito da petição inicial, **ainda que não conste no rol do art. 282**, que o Advogado informe na petição inicial o local onde recebe intimações, previsto no Art. 39 do CPC.

DO PEDIDO

O Art. 292 do CPC autoriza a cumulação de pedidos num único processo ainda que não estejam ligados pelo liame da conexão (que nada mais é do que duas ações que apresentam a mesma causa de pedir ou pedido, no caso isso não é necessário).

Tal cumulação pode ser:

Simples: quando o autor postula vários pedidos requerendo a procedência de todos.

Sucessiva: quando há mais de um pedido, contra o mesmo réu, mas a procedência de um depende da procedência de outro (ex. reconhecimento de paternidade cumulado com pensão).

Alternativa: quando a parte faz vários pedidos, mas a procedência de apenas um, sem mencionar qual (ex. concerto do aparelho, troca por um novo ou dinheiro de volta).

Eventual ou subsidiária: quando faz vários pedidos, mas coloca eles em linha de preferência (ex. quero o dinheiro de volta, se não for possível, quero a troca por um novo, e se ainda não for possível, quero o conserto).

REQUISITOS PARA CUMULAÇÃO

- Devem ser compatíveis entre si
- Juiz competente para todos pedidos
- Seja o procedimento adequado

INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL

O art. 283 determina que a petição será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, inclusive com a procuração, caso o autor esteja representado por um advogado. Porém, algumas vezes, o advogado obriga-se a apresentá-la posteriormente.

Há duas espécies de documentos que devem ser juntados à petição inicial:

a) os expressamente exigidos por lei (exemplo: art. 60 da Lei 8245/91, diz que "Nas ações de despejo fundadas no inciso IV do art. 9º, inciso IV do art. 47 e inciso II do art. 53, a petição inicial **deverá ser instruída** com prova da propriedade do imóvel ou do compromisso registrado”).

b) os oferecidos pelo autor como fundamento de seu pedido, por exemplo: um contrato.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Ao receber a petição inicial, o juiz irá examinar se ela atende a todos os requisitos da lei. Se faltar qualquer um deles ou se a petição estiver insuficientemente instruída, o juiz apontará a falta e dará o prazo de 10 dias para que o autor a emende ou a complete (art. 284/CPC).

EMENDEZ

Vindo a emenda ou sendo completada a inicial, o juiz ordenará a citação (art. 285/CPC), caso contrário a inicial é indeferida.

Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão, não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

O indeferimento pode ocorrer por:

a) inépcia: reconhecimento de que a petição inicial não tem aptidão para obter a prestação jurisdicional reclamada em razão de ocorrer uma das hipóteses do art. 295/CPC.
b) prescrição de direito patrimonial: art. 295, II a IV/CPC.
c) falta de um dos requisitos da lei e pela petição não ter sido emendada no prazo de 10 dias.
d) estar insuficientemente instruída e não ter sido completada no prazo de 10 dias.

SENTENÇA LIMINAR

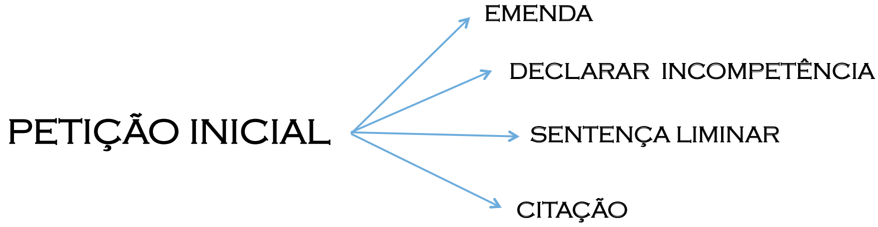
Deve-se atentar para o novo dispositivo estabelecido pela Lei nº 11.277/06 que inclui o artigo 285-A e §§: "Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso".

DIFERENÇA ENTRE SENTENÇA LIMINAR E INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

	SENTENÇA LIMINAR	INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL
FATO GERADOR	Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos,	Art. 295. A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; II - quando a parte for manifestamente ilegítima; III - quando o autor carecer de interesse processual; IV - quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5º); V - quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal; VI - quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.
JUÍZO DE RETRATAÇÃO	SIM. 5 dias	SIM. Em 48 horas
CITAÇÃO DO RÉU	SIM. Para apresentar contrarazões a apelação	Não há.
PREVISÃO LEGAL	Art. 285-A CPC	Art. 295 e 296 CPC



Art. 282. A petição inicial indicará:

I – o juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II – os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III – o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – o pedido, com as suas especificações;

V – o valor da causa;

VI – as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII – o requerimento para a citação do réu.

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Art. 285. Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.

Art. 285-B. Nos litígios que tenham por objeto obrigações decorrentes de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso.

§ 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§ 2º O devedor ou arrendatário não se exime da obrigação de pagamento dos tributos, multas e taxas incidentes sobre os bens vinculados e de outros encargos previstos em contrato, exceto

se a obrigação de pagar não for de sua responsabilidade, conforme contrato, ou for objeto de suspensão em medida liminar, em medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela.

DO PEDIDO

Art. 286. O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico:

I – nas ações universais, se não puder o autor individuar na petição os bens demandados;

II – quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou do fato ilícito;

III – quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Art. 287. Se o autor pedir que seja imposta ao réu a abstenção da prática de algum ato, tolerar alguma atividade, prestar ato ou entregar coisa, poderá requerer cominação de pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela (arts. 461, § 4º, e 461-A).

Art. 288. O pedido será alternativo, quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

Art. 289. É lícito formular mais de um pedido em ordem sucessiva, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior.

Art. 290. Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação.

Art. 291. Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá a sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação:

I – que os pedidos sejam compatíveis entre si;

II – que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III – que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

Art. 293. Os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais.

Art. 294. Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Art. 295. A petição inicial será indeferida:

I – quando for inepta;

II – quando a parte for manifestamente ilegítima;

III – quando o autor carecer de interesse processual;

IV – quando o juiz verificar, desde logo, a decadência ou a prescrição (art. 219, § 5o);

V – quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponder à natureza da causa, ou ao valor da ação; caso em que só não será indeferida, se puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal;

VI – quando não atendidas as prescrições dos arts. 39, parágrafo único, primeira parte, e 284.

Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando:

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

III – o pedido for juridicamente impossível;

IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

Art. 296. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, reformar sua decisão.

Parágrafo único. Não sendo reformada a decisão, os autos serão imediatamente encaminhados ao tribunal competente.

RESPOSTAS DO RÉU

A segunda parte da fase postulatória é a apresentação de resposta pelo réu.

Esta fase garante o exercício do contraditório.

O réu é **CITADO** para apresentar a sua versão do caso e formular suas pretensões.

DAS ESPÉCIES DE RESPOSTA DO RÉU

O réu poderá apenas defender-se das alegações apresentadas pelo autor, e a peça defensiva é denominada **CONTESTAÇÃO**.

Na contestação devem conter todos os elementos e argumentos que o réu usará em seu favor (art. 300 CPC)

Na contestação devem ser observadas as preliminares, que são questões que o juiz deve apreciar antes de adentrar ao mérito da causa. São defesas de cunho processual (exemplo: inépcia da inicial, perempção, litispendência, etc..).

<u>As preliminares podem ser conhecidas de ofício, razão pela qual não precluem.</u>

O autor pode não limitar-se a contestar.

Caso ele acredite ser o verdadeiro titular de um direito contra o autor, ele apresentará também uma resposta chamada **RECONVENÇÃO.**

Exemplo: O autor ingressa com ação cobrando R$ 10. O réu contesta dizendo que não deve R$ 10. E apresenta reconvenção dizendo que alem de não dever,possui um crédito de R$ 5.

Pode o réu, ainda, apresentar as denominadas **EXCEÇÕES**, para 1)discutir se aquele juiz é competente ou não para julgar aquela ação, 2) se aquele juiz não é suspeito ou 3) impedido de atuar neste processo.

O Art. 306 assegura que recebidas as exceções **<u>o processo ficara suspenso</u>**.

JULGAMENTO DAS EXCEÇÕES

O juiz da causa tem a chamada "competência sobre competência", ou seja, é **ele quem julgará a exceção de incompetência**, diferente do que ocorre com a exceção de suspeição e impedimento, **que será julgada pelo tribunal**.

Prazo para resposta: segundo o art. 297 CPC o prazo é de 15 dias.

Exceções	Cabimento	Legitimidade	Prazo	Quem julga	Procedimento
INCOMPETÊNCIA	Casos de incompetência relativa	Somente o réu	Prazo da resposta	Juiz da causa	Autuada em apenso e suspende o processo, juiz tem 10 dias para julgar, após ouvir o excepto.
IMPEDIMENTO e SUSPEIÇÃO	Hipóteses Art. 134 e 135 CPC	Autor e Réu. O excepto será o juiz.	Quinze dias a contar da ciência do fato	Tribunal que o juiz está vinculado	Petição é apresentada ao juiz que pode reconhecer a alegação, se assim for, é encerrado o precedimento. Caso negue, a exceção irá para o julgamento do tribunal e se for julgada procedente o juiz arcará com as custas processuais.

DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

Art. 298. Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum, salvo o disposto no art. 191.

> **Parágrafo único.** Se o autor desistir da ação quanto a algum réu ainda não citado, o prazo para a resposta correrá da intimação do despacho que deferir a desistência.

Art. 299. A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais.'

DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

Art. 298. Quando forem citados para a ação vários réus, o prazo para responder ser-lhes-á comum, salvo o disposto no art. 191.

> **Parágrafo único.** Se o autor desistir da ação quanto a algum réu ainda não citado, o prazo para a resposta correrá da intimação do despacho que deferir a desistência.

Art. 299. A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais.'

DA CONTESTAÇÃO

Art. 300. Compete ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

> **I –** inexistência ou nulidade da citação;
>
> **II –** incompetência absoluta;
>
> **III –** inépcia da petição inicial;
>
> **IV –** perempção;
>
> **V –** litispendência;
>
> **VI –** coisa julgada;

VII – conexão;

VIII – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

IX – convenção de arbitragem;

X – carência de ação;

XI – falta de caução ou de outra prestação, que a lei exige como preliminar.

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

§ 4º Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo.

Art. 302. Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo:

I – se não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II – se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público que a lei considerar da substância do ato;

III – se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. Esta regra, quanto ao ônus da impugnação especificada dos fatos, não se aplica ao advogado dativo, ao curador especial e ao órgão do Ministério Público.

Art. 303. Depois da contestação, só é lícito deduzir novas alegações quando:

I – relativas a direito superveniente;

II – competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III – por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo.

DAS EXCEÇÕES

Art. 304. É lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135).

Art. 305. Este direito pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no **prazo de quinze (15) dias**, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição.

Parágrafo único. Na exceção de incompetência (art. 112 desta Lei), a petição pode ser protocolizada no juízo de domicílio do réu, com requerimento de sua imediata remessa ao juízo que determinou a citação.

Art. 306. Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, III), até que seja definitivamente julgada.

DA INCOMPETÊNCIA

Art. 307. O excipiente arguirá a incompetência em petição fundamentada e devidamente instruída, indicando o juízo para o qual declina.

Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo.

Art. 309. Havendo necessidade de prova testemunhal, o juiz designará audiência de instrução, decidindo dentro de 10 (dez) dias.

Art. 310. O juiz indeferirá a petição inicial da exceção, quando manifestamente improcedente.

Art. 311. Julgada procedente a exceção, os autos serão remetidos ao juiz competente.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 312. A parte oferecerá a exceção de impedimento ou de suspeição, especificando o motivo da recusa (arts. 134 e 135). A petição, dirigida ao juiz da causa, poderá ser instruída com documentos em que o excipiente fundar a alegação e conterá o rol de testemunhas.

Art. 313. Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal.

Art. 314. Verificando que a exceção não tem fundamento legal, o tribunal determinará o seu arquivamento; no caso contrário condenará o juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal.

DA RECONVENÇÃO

Art. 315. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

> **Parágrafo único.** Não pode o réu, em seu próprio nome, reconvir ao autor, quando este demandar em nome de outrem.

Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvindo será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 317. A desistência da ação, ou a existência de qualquer causa que a extinga, não obsta ao prosseguimento da reconvenção.

Art. 318. Julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção.

RESPOSTAS DO RÉU

Atrelado as respostas do réu, o que se passa a estudar agora são as consequências processuais da ausência de resposta, fenômeno esse denominado REVELIA.

A revelia, acarreta duas consequências processuais, uma material e outra processual:

Material: presunção de verdade das alegações do autor.

Processual: exonera o juiz de intimar o réu dos atos praticados.

O réu pode ser considerado revel ainda que tenha contestado, desde que na sua defesa não tenha impugnado especificamente cada fato.

Nem sempre a revelia aduz a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, pois dependendo do comportamento de algum dos réus, da natureza do Direito discutido ou da atitude do autor, embora haja revelia, esta não induz seu efeito material.

Art. 320 CPC prevê as hipóteses que não obstante a revelia incorrem a presunção de veracidade.

Ainda que ocorra a revelia o autor não poderá alterar o pedido, nem o valor da causa, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado responder no prazo legal.

Contra o revel que não tenha patrono nos autos correrão os prazos independente de intimação.

O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

REVELIA ≠ PROCEDÊNCIA DO PEDIDO

DA REVELIA

Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:

I – se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II – se o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III – se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato.

Art. 321. Ainda que ocorra revelia, o autor não poderá alterar o pedido, ou a causa de pedir, nem demandar declaração incidente, salvo promovendo nova citação do réu, a quem será assegurado o direito de responder no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 322. Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.

Parágrafo único O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

FASE SANEADORA

> O que ocorre na fase denominada saneadora é o julgamento conforme o estado do processo, que pode consistir na extinção do processo, com ou sem resolução do mérito (329), no julgamento antecipado da lide (330, I,II) ou no saneamento (331).

Passos:

1º) é o caso de extinção? (267)

2º) caso de resolução (inciso II e V do art. 269)

3º) julgamento antecipado → Só de direito; Fatos já provados; Revelia

4º) prossegue o processo.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 323. Findo o prazo para a resposta do réu, o escrivão fará a conclusão dos autos. O juiz, no prazo de 10 (dez) dias, determinará, conforme o caso, as providências preliminares, que constam das seções deste Capítulo.

DO EFEITO DA REVELIA

Art. 324. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando que não ocorreu o efeito da revelia, mandará que o autor especifique as provas que pretenda produzir na audiência.

DA DECLARAÇÃO INCIDENTE

Art. 325. Contestando o réu o direito que constitui fundamento do pedido, o autor poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias, que sobre ele o juiz profira sentença incidente, se da declaração da existência ou da inexistência do direito depender, no todo ou em parte, o julgamento da lide (art. 5º).

DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO PEDIDO

Art. 326. Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental.

DAS ALEGAÇÕES DO RÉU

Art. 327. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de 10 (dez) dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidades ou de nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 328. Cumpridas as providências preliminares, ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo, observando o que dispõe o capítulo seguinte.

DO JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

Da Extinção do Processo

Art. 329. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 267 e 269, II a V, o juiz declarará extinto o processo.

Do Julgamento Antecipado da Lide

Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

> **I –** quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;
>
> **II –** quando ocorrer a revelia (art. 319).

O julgamento antecipado da lide acontece em duas hipóteses:

→ Quando a questão for unicamente de direito, ou sendo de fato e de direito, não houver necessidade de produção de provas em audiência.

→ Quando ocorrer a revelia.

A sentença proferida no julgamento antecipado da lide põe fim ao processo, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor. Trata-se portanto de sentença de mérito

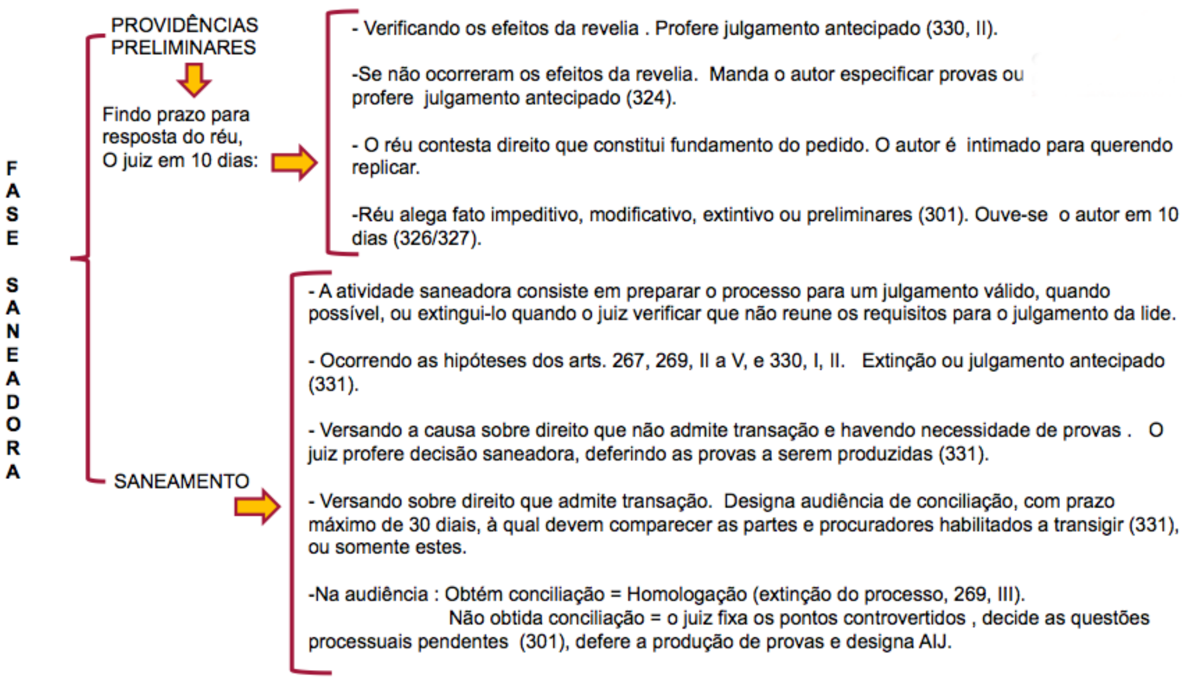
DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Art. 331. Se não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, e versar a causa sobre direitos que admitam transação, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 1º Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 2º Se, por qualquer motivo, não for obtida a conciliação, o juiz fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

§ 3º Se o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção, o juiz poderá, desde logo, sanear o processo e ordenar a produção da prova, nos termos do § 2º.



DAS PROVAS

Produção de provas (322 a 443):

Objeto das provas: FATOS

A quem cabe provar (ônus)

→ Autor = fato constitutivo de seu direito

→ Réu = fato impeditivo/modificativo/extintivo do direito do autor.

Podemos considerar prova como o meio pelo qual se procura demonstrar que certos fatos, expostos no processo, ocorreram conforme o descrito.

Os elementos trazidos ao processo para orientar o juiz na busca da verdade dos fatos são chamados de **meios de prova**.

O Código de Processo Civil elenca como meios de prova o **depoimento pessoal** (Art. 342 a 347), **exibição de documentos ou coisa** (Art. 355 a 363), **prova documental** (Art. 364 a 399), **confissão** (Art. 348 a 354), **prova testemunhal** (Art. 400 a 419), **inspeção judicial** (Art. 440 a 443) e **prova pericial** (Art. 420 a 439).

Porém, os meios de provas citados pelo Código de Processo Civil não são os únicos possíveis, como elucida o Art. 332 do CPC:

“Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, **ainda que não especificados neste Código**, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”.

ÔNUS DA PROVA

O ônus da prova é o **encargo**, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo.O Artigo 333 do Código de Processo Civil institui as regras gerais de caráter genérico sobre a distribuição do encargo probatório as partes.

O instituto do ônus da prova possui três princípios prévios: 1º – O juiz não pode deixar de proferir uma decisão;2º - As partes possuem a iniciativa da ação da prova, ou seja, possuem o encargo de produzir as provas para o julgamento do juiz; 3º – Princípio da persuasão racional, (deve se ater ao alegado e comprovado nos autos e não segundo sua convicção pessoal).

Quanto ao ônus da prova, consideramos o fato provado independentemente de quem provou, pois cada parte deve provar os fatos relacionados com seu direito, sendo indiferente a sua posição no processo.

MOMENTOS DA PROVA

De modo geral, podemos considerar como três os momentos da prova:

REQUERIMENTO: A princípio a Petição Inicial (por parte do autor) e a Contestação (por parte do réu);

DEFERIMENTO: No saneamento do processo o juiz decidirá sobre a realização de exame pericial e deferirá as provas que deverão ser produzidas na audiência de instrução e julgamento;

PRODUÇÃO: A prova oral é produzida na audiência de instrução e julgamento, porém provas documentais, por exemplo, podem ser produzidas desde a Petição Inicial até o final da instrução.

DAS PROVAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 332. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

I – recair sobre direito indisponível da parte;

II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Art. 334. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios;

II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – admitidos, no processo, como incontroversos;

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Art. 335. Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial.

Art. 336. Salvo disposição especial em contrário, as provas devem ser produzidas em audiência.

Parágrafo único. Quando a parte, ou a testemunha, por enfermidade, ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la.

Art. 337. A parte, que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.

Art. 338. A carta precatória e a carta rogatória suspenderão o processo, no caso previsto na alínea b do inciso IV do art. 265 desta Lei, quando, tendo sido requeridas antes da decisão de saneamento, a prova nelas solicitada apresentar-se imprescindível.

Parágrafo único. A carta precatória e a carta rogatória, não devolvidas dentro do prazo ou concedidas sem efeito suspensivo, poderão ser juntas aos autos até o julgamento final.

Art. 339. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

Art. 340. Além dos deveres enumerados no art. 14, compete à parte:

I – comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado;

II – submeter-se à inspeção judicial, que for julgada necessária;

III – praticar o ato que lhe for determinado.

Art. 341. Compete ao terceiro, em relação a qualquer pleito:

I – informar ao juiz os fatos e as circunstâncias, de que tenha conhecimento;

II – exibir coisa ou documento, que esteja em seu poder.

DEPOIMENTO PESSOAL – Art. 342 à 347 do CPC

O depoimento é o ato pelo qual as partes comparecem em juízo para serem ouvidas pelo juiz. Ressalvam-se o sigilo de certas profissões e a imputação de culpa sobre o depoente.

É determinado de ofício ou a pedido da parte contrária(342 e 343).

Se a parte for intimada à depor e não depor, presumir-se-ão verdadeiros o alegado contra ela (Art. 343 §1º e 2º).

Antes de ouvir as testemunhas o juiz ouve as partes, primeiro autor e depois o réu, de forma que aquele que ainda não depôs não assista o depoimento do primeiro. (344 CPC).

DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 342. O juiz pode, de ofício, em qualquer estado do processo, determinar o comparecimento pessoal das partes, a fim de interrogá-las sobre os fatos da causa.

Art. 343. Quando o juiz não o determinar de ofício, compete a cada parte requerer o depoimento pessoal da outra, a fim de interrogá-la na audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor.

§ 2º Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão.

Art. 344. A parte será interrogada na forma prescrita para a inquirição de testemunhas.

Parágrafo único. É defeso, a quem ainda não depôs, assistir ao interrogatório da outra parte.

Art. 345. Quando a parte, sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado, ou empregar evasivas, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor.

Art. 346. A parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, não podendo servir-se de escritos adrede preparados; o juiz lhe permitirá, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

Art. 347. A parte não é obrigada a depor de fatos:

I – criminosos ou torpes, que lhe forem imputados;

II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de filiação, de desquite e de anulação de casamento.

CONFISSÃO " a rainha das provas"– Art. 348 a 354 CPC

É a admissão em juízo da verdade de um fato que beneficia a parte em contrário. (348)

Não se confunde com o reconhecimento da procedência do pedido (269,II)

Não se aplica em direito indisponível, e pode ser aplicada pelo juiz no caso de negativa de depoimento da parte devidamente intimada para tal ato.

Pode ser espontânea ou provocada (349 CPC).

A confissão não prejudica os litisconsortes (350).

É irretratável, salvo quando produzida com erro dolo ou coação (352).

Se o processo, estiver andando, a ação cabível é Anulatória, se já transitou em julgado, ação rescisória. (352 I e II CPC).

DA CONFISSÃO

Art. 348. Há confissão, quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário. A confissão é judicial ou extrajudicial.

Art. 349. A confissão judicial pode ser espontânea ou provocada. Da confissão espontânea, tanto que requerida pela parte, se lavrará o respectivo termo nos autos; a confissão provocada constará do depoimento pessoal prestado pela parte.

Parágrafo único. A confissão espontânea pode ser feita pela própria parte, ou por mandatário com poderes especiais.

Art. 350. A confissão judicial faz prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

Parágrafo único. Nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge não valerá sem a do outro.

Art. 351. Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

Art. 352. A confissão, quando emanar de erro, dolo ou coação, pode ser revogada:

I – por ação anulatória, se pendente o processo em que foi feita;

II – por ação rescisória, depois de transitada em julgado a sentença, da qual constituir o único fundamento.

Parágrafo único. Cabe ao confitente o direito de propor a ação, nos casos de que trata este artigo; mas, uma vez iniciada, passa aos seus herdeiros.

Art. 353. A confissão extrajudicial, feita por escrito à parte ou a quem a represente, tem a mesma eficácia probatória da judicial; feita a terceiro, ou contida em testamento, será livremente apreciada pelo juiz.

Parágrafo único. Todavia, quando feita verbalmente, só terá eficácia nos casos em que a lei não exija prova literal.

Art. 354. A confissão é, de regra, indivisível, não podendo a parte, que a quiser invocar como prova, aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável. Cindir-se-á, todavia, quando o confitente lhe aduzir fatos novos, suscetíveis de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Em respeito ao dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (art. 339 – CPC), o juiz pode ordenar que **a parte** ou **terceiro** exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder (art. 355 – CPC).

A exibição de documento ou coisa valer-se-á pelo previsto nos artigos 355 a 363 – CPC, no curso do **processo de conhecimento**, incidentemente na fase probatória, para influir sobre o que se esta promovendo.

Pode ainda, a exibição ser exigida preliminarmente, a título de medida preparatória (arts. 844 e 845 – CPC). Nesta hipótese, torna-se objeto de **ação cautelar**, a cujos requisitos ficará subordinada a pretensão do promovente.

Ao documento, que ora se exige a apresentação, deverá ter relação com a causa em questão, caso contrário será rejeitado o pedido de apresentação por falta de interesse da parte em postular a sua apresentação. (art. 356, II – CPC)

Caso o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do legal, ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar (art 359, I – CPC).

Fica desonerado àquele que tinha o ônus da prova (art. 333 – CPC), impondo-se a parte que resistir ao comando judicial para exibição documental, a sanção de presunção legal, presumindo-se verdadeiro o fato que o requerente queria provar com a exibição. (art. 359, II – CPC)

Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para responder no prazo de 10 (dez) dias. Se o terceiro negar a obrigação de exibir, ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, de testemunhas; em seguida proferirá a sentença. (arts. 360 e 361 – CPC)

Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz lhe ordenará que proceda ao respectivo depósito em cartório ou noutro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias [...] (art. 362, 1ª parte – CPC)... ...se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência. (art. 362, 2ª parte – CPC)

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá:

I – a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

II – a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;

III – as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária.

Art. 357. O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:

I – se o requerido tiver obrigação legal de exibir;

II – se o requerido aludiu ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III – se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar:

I – se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;

II – se a recusa for havida por ilegítima.

Art. 360. Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para responder no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 361. Se o terceiro negar a obrigação de exibir, ou a posse do documento ou da coisa, o juiz designará audiência especial, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, de testemunhas; em seguida proferirá a sentença.

Art. 362. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz lhe ordenará que proceda ao respectivo depósito em cartório ou noutro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o embolse das despesas que tiver; se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência.

Art. 363. A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa:

I – se concernente a negócios da própria vida da família;

II – se a sua apresentação puder violar dever de honra;

III – se a publicidade do documento redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau; ou lhes representar perigo de ação penal;

IV – se a exibição acarretar a divulgação de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V – se subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição.

Parágrafo único. Se os motivos de que tratam os ns. I a V disserem respeito só a uma parte do conteúdo do documento, da outra se extrairá uma suma para ser apresentada em juízo.

PROVA DOCUMENTAL

Não é simplesmente a palavra escrita, pode ser também uma fotografia, um mapa, um CD, ou uma simples pedra com inscrições ou símbolos. Tudo o que trouxer caracteres suficientes para atestar que um fato ocorreu.

Também chamado de prova real, no sentido de ser constituído por uma coisa.

A prova documental, em regra, é trazida na petição inicial e na contestação.

Exceções:

1. Para contrapor novas alegações. Ex: autor solicita o pagamento de um débito, e o réu apresenta a contestação com um fato impeditivo (pagamento, prescrição, etc.), e o autor então apresenta outro documento mostrando que a dívida não prescreveu.
2. Quando ocorrer fato novo. Ex: entro com ação contra um médico pela perda da mão, mas no transcorrer do processo ela perde também o braço.

Sempre que um documento novo for juntado aos autos, o juiz deverá ouvir a parte contrária em cinco dias.

<u>Classificação dos documentos:</u>

<u>Públicos:</u> Quando o autor material for autoridade pública. O documento público prova a sua existência quanto às declarações nele contidas, ou seja, são presumidas verdadeiras. Como as autoridades gozam de fé pública, os documentos públicos fazem prova de validade e veracidade, porém, não faz prova de veracidade das informações prestadas pelo particular, ou seja, o autor intelectual. Os fatos transmitidos ao funcionário público não se provam pelo documento público, pois são responsabilidade de quem os prolatou.

O documento público pode ser:

A – documento judicial: oriundos do processo sejam produzidos pelo escrivão (certidões),

pelas partes (petições) ou pelo juiz (sentença). Todos eles podem servir de prova (prova emprestada).

B – documento administrativo: todos os demais

2. Particulares: quando elaborados pela própria pessoa. Em regra o documento produz efeitos inter partes somente sendo oponível erga omnes se forem levado a registro público. Nos documentos particulares, as declarações nele contidas só vinculam aquele que assinou o documento.

<u>Autenticidade</u>

A autenticidade não se refere necessariamente ao seu conteúdo.

Reputam-se autênticos os documentos públicos, independente da concordância das partes.

Caso haja vício na formação do documento público (inobservância de forma, p.ex.), ou for feito por pessoa incompetente, ele terá a mesma validade de documento particular.

Quando a lei exigir um documento público, nenhum outro documento particular o poderá substituir, por mais que a prova seja relevante.

DA PROVA DOCUMENTAL

DA FORÇA PROBANTE DOS DOCUMENTOS

Art. 364. O documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião, ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença.

Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

I – as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências, ou de outro livro a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

II – os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas;

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.

V – os extratos digitais de bancos de dados, públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem;

VI – as reproduções digitalizadas de qualquer documento, público ou particular, quando juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos ou privados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no inciso VI do *caput* deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

§ 2º Tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou outro documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar o seu depósito em cartório ou secretaria.

Art. 366. Quando a lei exigir, como da substância do ato, o instrumento público, nenhuma outra prova, por mais especial que seja, pode suprir-lhe a falta.

Art. 367. O documento, feito por oficial público incompetente, ou sem a observância das formalidades legais, sendo subscrito pelas partes, tem a mesma eficácia probatória do documento particular.

Art. 368. As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário.

Parágrafo único. Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato.

Art. 369. Reputa-se autêntico o documento, quando o tabelião reconhecer a firma do signatário, declarando que foi aposta em sua presença.

Art. 370. A data do documento particular, quando a seu respeito surgir dúvida ou impugnação entre os litigantes, provar-se-á por todos os meios de direito. Mas, em relação a terceiros, considerar-se-á datado o documento particular:

I – no dia em que foi registrado;

II – desde a morte de algum dos signatários;

III – a partir da impossibilidade física, que sobreveio a qualquer dos signatários;

IV – da sua apresentação em repartição pública ou em juízo;

V – do ato ou fato que estabeleça, de modo certo, a anterioridade da formação do documento.

Art. 371. Reputa-se autor do documento particular:

I – aquele que o fez e o assinou;

II – aquele, por conta de quem foi feito, estando assinado;

III – aquele que, mandando compô-lo, não o firmou, porque, conforme a experiência comum, não se costuma assinar, como livros comerciais e assentos domésticos.

Art. 372. Compete à parte, contra quem foi produzido documento particular, alegar no prazo estabelecido no art. 390, se lhe admite ou não a autenticidade da assinatura e a veracidade do contexto; presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro.

Parágrafo único. Cessa, todavia, a eficácia da admissão expressa ou tácita, se o documento houver sido obtido por erro, dolo ou coação.

Art. 373. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o documento particular, de cuja autenticidade se não duvida, prova que o seu autor fez a declaração, que lhe é atribuída.

Parágrafo único. O documento particular, admitido expressa ou tacitamente, é indivisível, sendo defeso à parte, que pretende utilizar-se dele, aceitar os fatos que lhe são favoráveis e recusar os que são contrários ao seu interesse, salvo se provar que estes se não verificaram.

Art. 374. O telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente.

Parágrafo único. A firma do remetente poderá ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora.

Art. 375. O telegrama ou o radiograma presume-se conforme com o original, provando a data de sua expedição e do recebimento pelo destinatário.

Art. 376. As cartas, bem como os registros domésticos, provam contra quem os escreveu quando:

I – enunciam o recebimento de um crédito;

II – contêm anotação, que visa a suprir a falta de título em favor de quem é apontado como credor;

III – expressam conhecimento de fatos para os quais não se exija determinada prova.

Art. 377. A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se esta regra tanto para o documento, que o credor conservar em seu poder, como para aquele que se achar em poder do devedor.

Art. 378. Os livros comerciais provam contra o seu autor. É lícito ao comerciante, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 379. Os livros comerciais, que preencham os requisitos exigidos por lei, provam também a favor do seu autor no litígio entre comerciantes.

Art. 380. A escrituração contábil é indivisível: se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros Ihe são contrários, ambos serão considerados em conjunto como unidade.

Art. 381. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros comerciais e dos documentos do arquivo:

I – na liquidação de sociedade;

II – na sucessão por morte de sócio;

III – quando e como determinar a lei.

Art. 382. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

Art. 383. Qualquer reprodução mecânica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie, faz prova dos fatos ou das coisas representadas, se aquele contra quem foi produzida Ihe admitir a conformidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da reprodução mecânica, o juiz ordenará a realização de exame pericial.

Art. 384. As reproduções fotográficas ou obtidas por outros processos de repetição, dos documentos particulares, valem como certidões, sempre que o escrivão portar por fé a sua conformidade com o original.

Art. 385. A cópia de documento particular tem o mesmo valor probante que o original, cabendo ao escrivão, intimadas as partes, proceder à conferência e certificar a conformidade entre a cópia e o original.

§ 1º Quando se tratar de fotografia, esta terá de ser acompanhada do respectivo negativo.

§ 2º Se a prova for uma fotografia publicada em jornal, exigir-se-ão o original e o negativo.

Art. 386. O juiz apreciará livremente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

Art. 387. Cessa a fé do documento, público ou particular, sendo-lhe declarada judicialmente a falsidade.

Parágrafo único. A falsidade consiste:

I – em formar documento não verdadeiro;

II – em alterar documento verdadeiro.

Art. 388. Cessa a fé do documento particular quando:

I – lhe for contestada a assinatura e enquanto não se lhe comprovar a veracidade;

II – assinado em branco, for abusivamente preenchido.

Parágrafo único. Dar-se-á abuso quando aquele, que recebeu documento assinado, com texto não escrito no todo ou em parte, o formar ou o completar, por si ou por meio de outrem, violando o pacto feito com o signatário.

Art. 389. Incumbe o ônus da prova quando:

I – se tratar de falsidade de documento, à parte que a arguir;

II – se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento.

ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

Falsidade material: quando o documento foi formado com vício ou quando foi adulterado, independente da veracidade ou não do seu conteúdo: supressão ou substituição de palavras, sobreposição de negativos para formar foto adulterada.

Falsidade intelectual: se liga ao conteúdo, ainda que o documento esteja materialmente perfeito, expressão de um fato não acontecido. A coisa é perfeita, mas o conteúdo é falso.

Só cabe arguição de falsidade quando **for falsidade material**, por que o falso conteúdo pode ser provado dentro do próprio processo ou por ação autônoma.

A arguição é ação incidental usada para afastar a autenticidade que aparentemente o documento tem.

É admissível na fase instrutória, após o encerramento e até em ação autônoma (art. 390 SS); em qualquer tempo ou grau de jurisdição. Entretanto, deve ser exercida no prazo da contestação (para o réu, em relação aos documentos juntados à inicial) ou em 10 dias, a partir do momento em que a parte foi intimada do documento juntado. Caso contrário, há preclusão.

É incidental por que é julgada por sentença.

O processo é suspenso com a argüição, e a parte que produziu o documento tem 10 dias para responder, findo o qual o juiz ordenará a perícia. Não haverá perícia se as partes concordarem em desentranhar o documento.

Nessa ação incidental, é possível a cumulação ao pedido principal (declaração de falsidade) de outros pedidos acessórios, como o de PD, ou indenização por dano moral, caso ao documento falso se tenha dado publicidade que gere direito à indenização.

Quando a assinatura é contestada, não há ensejo ao incidente. É caso de se demonstrar a autenticidade no próprio processo. Nesse caso, o ônus da prova é de quem assinou (art. 389).

DA ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

Art. 390. O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitá-lo na contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.

Art. 391. Quando o documento for oferecido antes de encerrada a instrução, a parte o arguirá de falso, em petição dirigida ao juiz da causa, expondo os motivos em que funda a sua pretensão e os meios com que provará o alegado.

Art. 392. Intimada a parte, que produziu o documento, a responder no prazo de 10 (dez) dias, o juiz ordenará o exame pericial.

Parágrafo único. Não se procederá ao exame pericial, se a parte, que produziu o documento, concordar em retirá-lo e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento.

Art. 393. Depois de encerrada a instrução, o incidente de falsidade correrá em apenso aos autos principais; no tribunal processar-se-á perante o relator, observando-se o disposto no artigo antecedente.

Art. 394. Logo que for suscitado o incidente de falsidade, o juiz suspenderá o processo principal.

Art. 395. A sentença, que resolver o incidente, declarará a falsidade ou autenticidade do documento.

DA PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL

Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.

Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 399. O juiz requisitará às repartições públicas em qualquer tempo ou grau de jurisdição:

I – as certidões necessárias à prova das alegações das partes;

II – os procedimentos administrativos nas causas em que forem interessados a União, o Estado, o Município, ou as respectivas entidades da administração indireta.

§ 1º Recebidos os autos, o juiz mandará extrair, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, certidões ou reproduções fotográficas das peças indicadas pelas partes ou de ofício; findo o prazo, devolverá os autos à repartição de origem.

§ 2º As repartições públicas poderão fornecer todos os documentos em meio eletrônico conforme disposto em lei, certificando, pelo mesmo meio, que se trata de extrato fiel do que consta em seu banco de dados ou do documento digitalizado.

Prova Testemunhal – Art. 400 a 419 CPC

É sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. (art. 400)

O juiz irá indeferir quando se tratar de:

- já provados por documento ou confissão da parte;
- que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Incapazes, impedidos e suspeitos não podem testemunhar (405 CPC).

Em casos excepcionais o juiz poderá ouvir os suspeitos e os impedidos, casos em que terão o seu valor de prova reduzido, por motivos de terem interesse no mérito da ação (405 §3º) e seu depoimento é dispensado de compromisso (415).

Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência (407).

É licito substituir a testemunha que:

a) falecer;

b) que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

c) que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça.

São inquiridos em sua residência, ou onde exercem a sua função todos aqueles do (411 CPC)

O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente; primeiro as do autor e depois as do réu, providenciando de modo que uma não ouça o depoimento das outras. (413 CPC).

É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição. Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados, a parte poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentada no ato e inquiridas em separado. Sendo provados ou confessados os fatos, o juiz dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, observando o disposto no art. 405, § 4o. (414 CPC)

DA PROVA TESTEMUNHAL

DA ADMISSIBILIDADE E DO VALOR DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 400. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I – já provados por documento ou confissão da parte;

II – que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Art. 401. A prova exclusivamente testemunhal só se admite nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo vigente no país, ao tempo em que foram celebrados.

Art. 402. Qualquer que seja o valor do contrato, é admissível a prova testemunhal, quando:

I – houver começo de prova por escrito, reputando-se tal o documento emanado da parte contra quem se pretende utilizar o documento como prova;

II – o credor não pode ou não podia, moral ou materialmente, obter a prova escrita da obrigação, em casos como o de parentesco, depósito necessário ou hospedagem em hotel.

Art. 403. As normas estabelecidas nos dois artigos antecedentes aplicam-se ao pagamento e à remissão da dívida.

Art. 404. É lícito à parte inocente provar com testemunhas:

I – nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

II – nos contratos em geral, os vícios do consentimento.

Art. 405. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

§ 1º São incapazes:

I – o interdito por demência;

II – o que, acometido por enfermidade, ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los; ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

III – o menor de 16 (dezesseis) anos;

IV – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§ 2º São impedidos:

I – o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público, ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova, que o juiz repute necessária ao julgamento do mérito;

II – o que é parte na causa;

III – o que intervém em nome de uma parte, como o tutor na causa do menor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros, que assistam ou tenham assistido as partes.

§ 3º São suspeitos:

I – o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II – o que, por seus costumes, não for digno de fé;

III – o inimigo capital da parte, ou o seu amigo íntimo;

IV – o que tiver interesse no litígio.

§ 4º Sendo estritamente necessário, o juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas; mas os seus depoimentos serão prestados independentemente de compromisso (art. 415) e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer.

Art. 406. A testemunha não é obrigada a depor de fatos:

I – que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge e aos seus parentes consangüíneos ou afins, em linha reta, ou na colateral em segundo grau;

II – a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 407. Incumbe às partes, no prazo que o juiz fixará ao designar a data da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho; omitindo-se o juiz, o rol será apresentado até 10 (dez) dias antes da audiência.

Parágrafo único. É lícito a cada parte oferecer, no máximo, dez testemunhas; quando qualquer das partes oferecer mais de três testemunhas para a prova de cada fato, o juiz poderá dispensar as restantes.

Art. 408. Depois de apresentado o rol, de que trata o artigo antecedente, a parte só pode substituir a testemunha:

I – que falecer;

II – que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III – que, tendo mudado de residência, não for encontrada pelo oficial de justiça.

Art. 409. Quando for arrolado como testemunha o juiz da causa, este:

I – declarar-se-á impedido, se tiver conhecimento de fatos, que possam influir na decisão; caso em que será defeso à parte, que o incluiu no rol, desistir de seu depoimento;

II – se nada souber, mandará excluir o seu nome.

Art. 410. As testemunhas depõem, na audiência de instrução, perante o juiz da causa, exceto:

I – as que prestam depoimento antecipadamente;

II – as que são inquiridas por carta;

III – as que, por doença, ou outro motivo relevante, estão impossibilitadas de comparecer em juízo (art. 336, parágrafo único);

IV – as designadas no artigo seguinte.

Art. 411. São inquiridos em sua residência, ou onde exercem a sua função:

I – o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II – o presidente do Senado e o da Câmara dos Deputados;

III – os ministros de Estado;

IV – os ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal de Contas da União;

V – o procurador-geral da República;

VI – os senadores e deputados federais;

VII – os governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal;

VIII – os deputados estaduais;

IX – os desembargadores dos Tribunais de Justiça, os juízes dos Tribunais de Alçada, os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais e os conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;

X – o embaixador de país que, por lei ou tratado, concede idêntica prerrogativa ao agente diplomático do Brasil.

Parágrafo único. O juiz solicitará à autoridade que designe dia, hora e local a fim de ser inquirida, remetendo-lhe cópia da petição inicial ou da defesa oferecida pela parte, que arrolou como testemunha.

Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

§ 3º A intimação poderá ser feita pelo correio, sob registro ou com entrega em mão própria, quando a testemunha tiver residência certa.

Art. 413. O juiz inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente; primeiro as do autor e depois as do réu, providenciando de modo que uma não ouça o depoimento das outras.

Art. 414. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com a parte, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito à parte contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição. Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados, a parte poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentada no ato e inquiridas em separado. Sendo provados ou confessados os fatos, o juiz dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, observando o disposto no art. 405, § 4º.

§ 2º A testemunha pode requerer ao juiz que a escuse de depor, alegando os motivos de que trata o art. 406; ouvidas as partes, o juiz decidirá de plano.

Art. 415. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O juiz advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 416. O juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo, primeiro à parte, que a arrolou, e depois à parte contrária, formular perguntas tendentes a esclarecer ou completar o depoimento.

§ 1º As partes devem tratar as testemunhas com urbanidade, não lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

§ 2º As perguntas que o juiz indeferir serão obrigatoriamente transcritas no termo, se a parte o requerer.

Art. 417. O depoimento, datilografado ou registrado por taquigrafia, estenotipia ou outro método idôneo de documentação, será assinado pelo juiz, pelo depoente e pelos procuradores, facultando-se às partes a sua gravação.

§ 1º O depoimento será passado para a versão datilográfica quando houver recurso da sentença ou noutros casos, quando o juiz o determinar, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 2º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei.

Art. 418. O juiz pode ordenar, de ofício ou a requerimento da parte:

I – a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas;

II – a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte, quando, sobre fato determinado, que possa influir na decisão da causa, divergirem as suas declarações.

Art. 419. A testemunha pode requerer ao juiz o pagamento da despesa que efetuou para comparecimento à audiência, devendo a parte pagá-la logo que arbitrada, ou depositá-la em cartório dentro de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público. A testemunha, quando sujeita ao regime da legislação trabalhista, não sofre, por comparecer à audiência, perda de salário nem desconto no tempo de serviço.

PROVA PERICIAL – ART 420 A 439 CPC

É a prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios que dependam de conhecimento especial de ordem técnica.

São provas produzidas por meio de exame, vistoria ou avaliação efetivada por perito técnico, que pode ser acompanhado por assistentes nomeados pelas partes.

DA PROVA PERICIAL

Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando:

I – a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico;

II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III – a verificação for impraticável.

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar o assistente técnico;

II – apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Art. 422. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que Ihe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Art. 423. O perito pode escusar-se (art. 146), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito.

Art. 424. O perito pode ser substituído quando:

I – carecer de conhecimento técnico ou científico;

II – sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que Ihe foi assinado.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária

Art. 426. Compete ao juiz:

I – indeferir quesitos impertinentes;

II – formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 427. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Art. 428. Quando a prova tiver de realizar-se por carta, poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia.

Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.

Art. 430. (Revogado pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992)

Art. 431. (Revogado pela Lei nº 8.455, de 24.8.1992))

Art. 431-A. As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 431-B. Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico.

Art. 432. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.

Parágrafo único.

Art. 433. O perito apresentará o laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo.

Art. 434. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade ou a falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, o perito será escolhido, de preferência, entre os técnicos dos estabelecimentos oficiais especializados. O juiz autorizará a remessa dos autos, bem como do material sujeito a exame, ao diretor do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas; na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa, a quem se atribuir a autoria do documento, lance em folha de papel, por cópia, ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.

Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.

Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência.

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Art. 437. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

Art. 438. A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

Art. 439. A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

Parágrafo único. A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma e outra.

INSPEÇÕES JUDICIAIS

É o meio de prova pelo qual o próprio juiz examina pessoas (partes e 3º, são obrigados, art. 340), coisas (móveis, documento ou semoventes) ou locais, sempre que os demais meios de

prova forem insuficientes para seu convencimento. É um meio de prova subsidiário, pois é para o juiz esclarecer o fato, e não para que ele conheça o fato (art. 440).

Procedimento: pode ser requerida na fase postulatória ou após o encerramento da fase instrutória, e também ser decretada de ofício. Deve ser designada data para sua realização, com a necessária intimação das partes e seus procuradores, assegurando o contraditório. Em regra, a coisa ou pessoa deve se apresentar em juízo, mas há três circunstâncias em que a inspeção ocorre onde se encontre seu objeto:

1. Para melhor verificação dos fatos (locais);
2. Inviabilidade de transporte da coisa;
3. Reconstituição dos fatos.

- As partes podem estar presentes na inspeção judicial, podendo até manifestar-se com esclarecimentos e observações

DA INSPEÇÃO JUDICIAL

Art. 440. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato, que interesse à decisão da causa.

Art. 441. Ao realizar a inspeção direta, o juiz poderá ser assistido de um ou mais peritos.

Art. 442. O juiz irá ao local, onde se encontre a pessoa ou coisa, quando:

I – julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II – a coisa não puder ser apresentada em juízo, sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III – determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que reputem de interesse para a causa.

Art. 443. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

DA AUDIÊNCIA

Das Disposições Gerais

Art. 444. A audiência será pública; nos casos de que trata o art. 155, realizar-se-á a portas fechadas.

Art. 445. O juiz exerce o poder de polícia, competindo-lhe:

I – manter a ordem e o decoro na audiência;

II – ordenar que se retirem da sala da audiência os que se comportarem inconvenientemente;

III – requisitar, quando necessário, a força policial.

Art. 446. Compete ao juiz em especial:

I – dirigir os trabalhos da audiência;

II – proceder direta e pessoalmente à colheita das provas;

III – exortar os advogados e o órgão do Ministério Público a que discutam a causa com elevação e urbanidade.

Parágrafo único. Enquanto depuserem as partes, o perito, os assistentes técnicos e as testemunhas, os advogados não podem intervir ou apartear, sem licença do juiz.

DA CONCILIAÇÃO

Art. 447. Quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado, o juiz, de ofício, determinará o comparecimento das partes ao início da audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. Em causas relativas à família, terá lugar igualmente a conciliação, nos casos e para os fins em que a lei consente a transação.

Art. 448. Antes de iniciar a instrução, o juiz tentará conciliar as partes. Chegando a acordo, o juiz mandará tomá-lo por termo.

Art. 449. O termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá valor de sentença.

A audiência de instrução e julgamento é o último ato da fase instrutória onde se colherão as provas orais, tais como o esclarecimento do perito e assistentes técnicos, o depoimento pessoal das partes, a inquirição de testemunhas.

Ao iniciar a audiência de instrução, deverá o juiz fixar os pontos controvertidos,(arts. 331-451) quer dizer , quais os fatos que foram levantados na inicial e na contestação,devendo os depoimentos se basearem nestes fatos para não se discutir temas não levantados no processo. Na prática, a maioria dos juízes assim não procede.

Ao terminar a oitiva de todos, o juiz dará a palavra primeiramente ao advogado do autor, após do réu, ao MP e aos litisconsortes,(caso hajam), pelo prazo de 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos, para as alegações finais ou debates orais (art. 454), que é a fixação dos pontos que a parte considere mais importantes para provar o seu direito e que foram levantados em todo o decorrer do processo,

além de requerer a procedência (autor) ou improcedência (réu) do pedido.

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 450. No dia e hora designados, o juiz declarará aberta a audiência, mandando apregoar as partes e os seus respectivos advogados.

Art. 451. Ao iniciar a instrução, o juiz, ouvidas as partes, fixará os pontos controvertidos sobre que incidirá a prova.

Art. 452. As provas serão produzidas na audiência nesta ordem:

I – o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e na forma do art. 435;

II – o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu;

III – finalmente, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

Art. 453. A audiência poderá ser adiada:

I – por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez;

II – se não puderem comparecer, por motivo justificado, o perito, as partes, as testemunhas ou os advogados.

§ 1º Incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução.

§ 2º Pode ser dispensada pelo juiz a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não compareceu à audiência.

§ 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas.

Art. 454. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e ao do réu, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez), a critério do juiz.

§ 1º Havendo litisconsorte ou terceiro, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se não convencionarem de modo diverso.

§ 2º No caso previsto no art. 56, o opoente sustentará as suas razões em primeiro lugar, seguindo-se-lhe os opostos, cada qual pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por memoriais, caso em que o juiz designará dia e hora para o seu oferecimento.

Art. 455. A audiência é una e contínua. Não sendo possível concluir, num só dia, a instrução, o debate e o julgamento, o juiz marcará o seu prosseguimento para dia próximo.

Art. 456. Encerrado o debate ou oferecidos os memoriais, o juiz proferirá a sentença desde logo ou no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 457. O escrivão lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos e a sentença, se esta for proferida no ato.

§ 1º Quando o termo for datilografado, o juiz lhe rubricará as folhas, ordenando que sejam encadernadas em volume próprio.

§ 2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o órgão do Ministério Público e o escrivão.

§ 3º O escrivão trasladará para os autos cópia autêntica do termo de audiência.

§ 4º Tratando-se de processo eletrônico, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 169 desta Lei.

DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

DA SENTENÇA

Recentemente o legislador modificou o conceito de sentença contido no §1º do art. 162 do Código de Processo Civil onde constava a seguinte redação: "Sentença é o ato pelo qual o juiz põe termo ao processo, decidindo ou não o mérito da causa."

A partir da Lei 11.232/2005 o conceito de sentença no processo civil passa a ser o seguinte: "Sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei."

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

RELATÓRIO

Trata-se de síntese onde constará o registro das principais ocorrências durante a tramitação do processo, tais como qualificação das partes; suma do pedido constante da petição inicial; resposta do réu; parecer do Ministério Público, se for o caso; e os demais fatos relevantes que ocorreram no processo.

Exceção: Art. 38 da Lei 9.099/95, concernente aos juizados especiais cíveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta é uma garantia constitucional, insculpida no art. 93, IX da Carta Magna, onde estabelece que toda decisão judicial deve ser motivada, sendo sua ausência penalizada pela nulidade, pois trata-se de vício gravíssimo, que pode ser conhecido de ofício ou através de ajuizamento de ação rescisória.

A exigência de motivação das decisões judiciais decorre da necessidade de as partes conhecerem os motivos que levaram o magistrado a formar o seu convencimento diante das provas produzidas na fase de instrução do processo.

Nesta etapa o magistrado resolve inicialmente as questões de fato postas que ainda não foram resolvidas em momento pretérito.

Ainda, na fundamentação o magistrado deve analisar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de ato normativo, por requerimento das partes ou de ofício, por tratar-se de questão de direito, o que produzirá efeitos apenas entre as partes.

Por outro lado, é importante lembrar que o teor constante da fundamentação bem como os motivos da sentença não faz coisa julgada, nos termos do art. 469 do CPC. Desta forma, todo este conteúdo pode ser revisto em outros processos sem configurar litispendência.

DISPOSITIVO

Trata-se de elemento conclusivo e fundamental da sentença, em que o órgão jurisdicional estabelece um preceito em resposta ao pedido formulado pelo autor da demanda. Não existe sentença judicial sem dispositivo.

Diferentemente do relatório e da fundamentação o dispositivo é a parte da sentença em que incide diretamente a coisa julgada e os respectivos efeitos, que serão tratados posteriormente.

De acordo com o princípio da congruência, disposto no art. 460 da codificação processual civil, o juiz não poderá proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida.

DA SENTENÇA E DA COISA JULGADA

Dos Requisitos e dos Efeitos da Sentença

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I – o relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

Art. 459. O juiz proferirá a sentença, acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, o pedido formulado pelo autor. Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, o juiz decidirá em forma concisa.

Parágrafo único. Quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença ilíquida.

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Parágrafo único. A sentença deve ser certa, ainda quando decida relação jurídica condicional.

Ultra petita é a decisão que concede algo além do que foi pedido pelo autor, ou seja, o juiz excede os limites constantes da petição inicial.

Extra petita, pois neste caso o magistrado concede pretensão divergente do pedido não formulado.

Citra petita é aquela que deixa de analisar o pedido formulado pelo autor na petição inicial, ou seja, há uma omissão quanto ao exame da questão.

Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

§ 1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§ 2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (art. 287).

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial.

§ 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva.

Art. 461-A. Na ação que tenha por objeto a entrega de coisa, o juiz, ao conceder a tutela específica, fixará o prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 1º Tratando-se de entrega de coisa determinada pelo gênero e quantidade, o credor a individualizará na petição inicial, se lhe couber a escolha; cabendo ao devedor escolher, este a entregará individualizada, no prazo fixado pelo juiz.

§ 2º Não cumprida a obrigação no prazo estabelecido, expedir-se-á em favor do credor mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de coisa móvel ou imóvel.

§ 3º Aplica-se à ação prevista neste artigo o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 461.

Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I – para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II – por meio de embargos de declaração.

Art. 464. **(Revogado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)**

Art. 465. **(Revogado pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994)**

Art. 466. A sentença que condenar o réu no pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos.

Parágrafo único. A sentença condenatória produz a hipoteca judiciária:

I – embora a condenação seja genérica;

II – pendente arresto de bens do devedor;

III – ainda quando o credor possa promover a execução provisória da sentença.

Art. 466-A. Condenado o devedor a emitir declaração de vontade, a sentença, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Art. 466-B. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado.

Art. 466-C. Tratando-se de contrato que tenha por objeto a transferência da propriedade de coisa determinada, ou de outro direito, a ação não será acolhida se a parte que a intentou não cumprir a sua prestação, nem a oferecer, nos casos e formas legais, salvo se ainda não exigível.

COISA JULGADA

Trata-se de garantia constitucional expressa no art. 5º XXXVI da Constituição da República, onde o poder constituinte originário assegurou aos jurisdicionados a segurança jurídica necessária à imutabilidade das decisões emanadas do Poder Judiciário, em que já não caiba interposição de recurso.

A coisa julgada é a imutabilidade da parte dispositiva da sentença. Contudo, somente a chamada coisa julgada material é amparada pelo manto da imutabilidade, haja vista que quanto à coisa julgada formal ainda há possibilidade de rediscussão da matéria.

A coisa julgada formal é a imutabilidade da decisão judicial restrita aos limites do processo em que foi proferida, em decorrência do esgotamento das vias recursais ou pelo decurso do prazo, o que levará a impossibilidade de rediscussão da matéria dentro dos limites daquele processo, a exemplo do indeferimento da petição inicial, onde o autor poderá ajuizar novo procedimento posteriormente.

Já a coisa julgada material produz efeitos para além dos limites daquele processo em que foi produzida a sentença, ou seja, a imutabilidade se opera dentro e fora do processo, tornando-se inalterável.

Para tanto, deverão estar presentes quatro pressupostos: a decisão deve ser jurisdicional; o provimento deverá versar sobre mérito da causa; o mérito deve ter sido analisado em cognição exauriente; tenha havido a preclusão máxima. (transito em julgado)

Por exemplo, "A" cobra indenização de "B" por acidente de trânsito, mas no curso do processo não consegue apresentar qualquer prova de que "B" seja culpado. O juiz julga o pedido improcedente (nega a indenização pedida), "A" não recorre no prazo previsto pela lei e a sentença transita em julgado. Assim, tem-se a coisa julgada material.

DA COISA JULGADA

Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Art. 468. A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas.

Art. 469. Não fazem coisa julgada:

I – os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II – a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença;

III – a apreciação da questão prejudicial, decidida incidentemente no processo.

Art. 470. Faz, todavia, coisa julgada a resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer (arts. 5º e 325), o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide.

Art. 471. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo:

I – se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;

II – nos demais casos prescritos em lei.

Art. 472. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

Art. 473. É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão.

Art. 474. Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.

Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução de dívida ativa da Fazenda Pública (art. 585, VI).

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não apelação; não o fazendo, deverá o presidente do tribunal avocá-los.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor.

§ 3º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

EXCEÇÕES À COISA JULGADA

A mais importante exceção à coisa julgada no processo civil é a ação rescisória, que permite a modificação da sentença no prazo de dois anos após o trânsito em julgado, na hipótese de ocorrência de problemas graves que possam ter impedido uma decisão adequada, como a corrupção do juiz ou a ofensa à lei.

Também é tratada como exceção à coisa julgada é a possibilidade de modificar sentenças que tratam de relações continuativas, como o pagamento de pensão alimentícia (artigo 471, inciso I, do Código de Processo Civil brasileiro).

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

NOÇÕES GERAIS

Conceito: Liquidação constitui complemento do titulo executivo JUDICIAL até então ilíquido.

Trata-se de um pressuposto para o cumprimento de sentença.

Finalidade: Além da apuração de valor em dinheiro, a liquidação pode também determinar a quantidade, ou a natureza da coisa a ser entregue.

Modalidades: Por cálculo, por arbitramento, por artigos

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS

Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de mero cálculo aritmético, não há uma liquidação, propriamente.

A memória de cálculo pode ser acostada junto à petição de cumprimento de sentença, sem prejuízo do contraditório.

Juiz pode determinar a conferencia dos cálculos pelo contador judicial.

LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Necessária quando:

- determinado pela sentença (art. 475-C)
- Convencionado pelas partes
- Exigido pela natureza do objeto

Apresentado o laudo o juiz profere decisão.

LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

Necessária quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Fato novo é todo aquele que não foi considerado na sentença, seja ele anterior ou posterior.

DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Art. 475-A. Quando a sentença não determinar o valor devido, procede-se à sua liquidação.

§ 1º Do requerimento de liquidação de sentença será a parte intimada, na pessoa de seu advogado.

§ 2º A liquidação poderá ser requerida na pendência de recurso, processando-se em autos apartados, no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

§ 3º Nos processos sob procedimento comum sumário, referidos no art. 275, inciso II, alíneas 'd' e 'e' desta Lei, é defesa a sentença ilíquida, cumprindo ao juiz, se for o caso, fixar de plano, a seu prudente critério, o valor devido.

Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.

§ 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta dias para o cumprimento da diligência.

§ 2º Se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor, e, se não o forem pelo terceiro, configurar-se-á a situação prevista no art. 362.

§ 3º Poderá o juiz valer-se do contador do juízo, quando a memória apresentada pelo credor aparentemente exceder os limites da decisão exequenda e, ainda, nos casos de assistência judiciária.

§ 4º Se o credor não concordar com os cálculos feitos nos termos do § 3º deste artigo, far-se-á a execução pelo valor originariamente pretendido, mas a penhora terá por base o valor encontrado pelo contador.

Art. 475-C. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

I – determinado pela sentença ou convencionado pelas partes;

II – o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Art. 475-D. Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeará o perito e fixará o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de dez dias, o juiz proferirá decisão ou designará, se necessário, audiência.

Art. 475-E. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Art. 475-F. Na liquidação por artigos, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum (art. 272).

Art. 475-G. É defeso, na liquidação, discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

Art. 475-H. Da decisão de liquidação caberá agravo de instrumento.

DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

O cumprimento de sentença, como uma fase decorrente lógica da sentença, esta disposto no Código de Processo Civil nos artigos 475-I a 475-R.

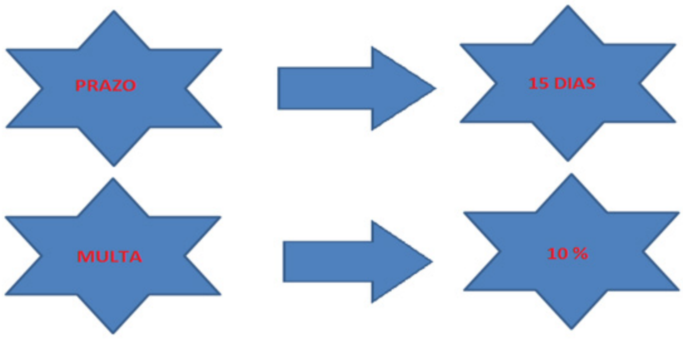
Tal previsão foi inserida pela lei 11.232/2005.

O §1º do artigo 475-I traz alguns conceitos que as bancas costumam cobrar e misturar, dispõe ele que é **definitiva a execução de sentença transitada em julgado** e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

Já o §2º dá a possibilidade ao credor, na hipótese em que haja na sentença uma parte líquida e outra ilíquida, de promover, **simultaneamente, a execução da parte líquida e, em autos apartados, a liquidação da parte ilíquida.**

Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as normas que regulam o processo de execução de título extrajudicial ao cumprimento de sentença, como exemplos, podem ser citadas as regras sobre a penhora e a apropriação. Assim, explicita o art. 475-R.

Conforme o artigo 475-J, o devedor deverá pagar a quantia determinada na sentença condenatória no prazo de 15 (quinze) dias. Passando este prazo sem o devido pagamento, a quantia será acrescida de **multa de 10 (dez) por cento.**



NOÇÕES GERAIS

No novo \regime do CPC não há necessidade de se instaurar processo executivo para alcançar o bem jurídico almejado. Abre-se nova fase, no bojo da ação de conhecimento, para satisfazer o crédito consubstanciado na sentença. O sincretismo processual, que antes se limitava à tutela das obrigações de fazer, não fazer e dar coisa agora abrange as obrigações de pagar quantia.

Embora sediadas no processo ordinário ,as normas sobre cumprimento de sentença aplicam-se a outros procedimentos.

TITULO EXECUTIVO JUDICIAL

Sentença que reconheça uma obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia.

Sentença penal condenatória transitada em julgado.

Sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo.

Sentença arbitral.

Acordo extrajudicial homologado em juízo.

Sentença estrangeira homologada pelo STJ.

Formal e certidão de partilha.

EXECUÇÃO DEFINITIVA E PROVISÓRIA

É **definitiva a execução de sentença transitada em julgado** e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Existência de um título executivo judicial & Inadimplemento do devedor Competência.

É competente para o cumprimento da sentença o juízo no qual foi prolatada a decisão.

DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou, tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo.

§ 1º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando se tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo.

§ 2º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.

§ 2º Caso o oficial de justiça não possa proceder à avaliação, por depender de conhecimentos especializados, o juiz, de imediato, nomeará avaliador, assinando-lhe breve prazo para a entrega do laudo.

§ 3º O exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.

§ 4º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no *caput* deste artigo, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante.

§ 5º Não sendo requerida a execução no prazo de seis meses, o juiz mandará arquivar os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:

I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II – inexigibilidade do título;

III – penhora incorreta ou avaliação errônea;

IV – ilegitimidade das partes;

V – excesso de execução;

VI – qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

§ 2º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação.

Art. 475-M. A impugnação não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

§ 1º Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 2º Deferido efeito suspensivo, a impugnação será instruída e decidida nos próprios autos e, caso contrário, em autos apartados.

§ 3º A decisão que resolver a impugnação é recorrível mediante agravo de instrumento, salvo quando importar extinção da execução, caso em que caberá apelação.

Art. 475-N. São títulos executivos judiciais:

I – a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

II – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

III – a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

IV – a sentença arbitral;

V – o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente;

VI – a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso.

Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I – corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

II – fica sem efeito, sobrevindo acórdão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, por arbitramento;

III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos.

§ 1º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, se a sentença provisória for modificada ou anulada apenas em parte, somente nesta ficará sem efeito a execução.

§ 2º A caução a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo poderá ser dispensada:

I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade;

II – nos casos de execução provisória em que penda agravo perante o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça (art. 544), salvo quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação.

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado declarar a autenticidade, sob sua responsabilidade pessoal:

I – sentença ou acórdão exequendo;

II – certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III – procurações outorgadas pelas partes;

IV – decisão de habilitação, se for o caso;

V – facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Art. 475-P. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral ou de sentença estrangeira.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, o exequente poderá optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo do atual domicílio do executado, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

Art. 475-Q. Quando a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a esta parte, poderá ordenar ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão.

§ 1º Este capital, representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 2º O juiz poderá substituir a constituição do capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento de entidade de direito público ou de empresa de direito privado de notória capacidade econômica, ou, a requerimento do devedor, por fiança bancária ou garantia real, em valor a ser arbitrado de imediato pelo juiz.

§ 3º Se sobrevier modificação nas condições econômicas, poderá a parte requerer, conforme as circunstâncias, redução ou aumento da prestação.

§ 4º Os alimentos podem ser fixados tomando por base o salário-mínimo.

§ 5º Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará liberar o capital, cessar o desconto em folha ou cancelar as garantias prestadas.

Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.

A EXECUÇÃO EM GERAL DAS PARTES

Art. 566. Podem promover a execução forçada:

I – o credor a quem a lei confere título executivo;

II – o Ministério Público, nos casos prescritos em lei.

Art. 567. Podem também promover a execução, ou nela prosseguir:

I – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, Ihes for transmitido o direito resultante do título executivo;

II – o cessionário, quando o direito resultante do título executivo Ihe foi transferido por ato entre vivos;

III – o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

- *A cessão de crédito consiste no negócio jurídico pelo qual o credor transfere a terceiro sua posição na relação substancial.*
- *A sub-rogação corresponde a transferência, a quem paga a dívida de todos direitos, ações, privilégios e garantias concedidos ao credor originário. Esta sub-rogação pode ser legal ou convencional, dependendo de ser resultante da lei ou de um ajuste de vontades.*

Art. 568. São sujeitos passivos na execução:

I – o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

II – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;

III – o novo devedor, que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

IV – o fiador judicial;

V – o responsável tributário, assim definido na legislação própria.

Art. 569. O credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

a) serão extintos os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o credor as custas e os honorários advocatícios;

b) nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do embargante.

Art. 570. (Revogado pela Lei nº 11.232, de 2005)

Art. 571. Nas obrigações alternativas, quando a escolha couber ao devedor, este será citado para exercer a opção e realizar a prestação dentro em 10 (dez) dias, se outro prazo não Ihe foi determinado em lei, no contrato, ou na sentença.

§ 1º Devolver-se-á ao credor a opção, se o devedor não a exercitou no prazo marcado.

§ 2º Se a escolha couber ao credor, este a indicará na petição inicial da execução.

Art. 572. Quando o juiz decidir relação jurídica sujeita a condição ou termo, o credor não poderá executar a sentença sem provar que se realizou a condição ou que ocorreu o termo.

Art. 573. É lícito ao credor, sendo o mesmo o devedor, cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, desde que para todas elas seja competente o juiz e idêntica a forma do processo.

Art. 574. O credor ressarcirá ao devedor os danos que este sofreu, quando a sentença, passada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação, que deu lugar à execução.

DA COMPETÊNCIA PARA EXECEUÇÃO

Art. 575. A execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante:

I – os tribunais superiores, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – (Revogado pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

IV – o juízo cível competente, quando o título executivo for sentença penal condenatória ou sentença arbitral.

Art. 576. A execução, fundada em título extrajudicial, será processada perante o juízo competente, na conformidade do disposto no Livro I, Título IV, Capítulos II e III.

Art. 577. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos e os oficiais de justiça os cumprirão.

Art. 578. A execução fiscal (art. 585, VI) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado.

Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar.

Art. 579. Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego da força policial, o juiz a requisitará.

DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR QUALQUER EXECUÇÃO

PRESSUPOSTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO:

Subjetivo: Competência do juízo, capacidade das partes, representação por Advogado.

Objetivo: relacionam-se com a forma processual ou com a ausência de fato que impeça a regular constituição do processo. (forma adequada, citação válida, inexistência de litispendência, coisa julgada, perempção e nulidades, petição apta).

PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS PARA A EXECUÇÃO

Obrigação: Certa, líquida, exigível e consubstanciada em título executivo

Inadimplemento do devedor: condição da ação executiva

Do Inadimplemento do Devedor

Art. 580. REVOGADO

Art. 580. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Art. 581. O credor não poderá iniciar a execução, ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação; mas poderá recusar o recebimento da prestação, estabelecida no título executivo, se ela não corresponder ao direito ou à obrigação; caso em que requererá ao juiz a execução, ressalvado ao devedor o direito de embargá-la.

Art. 582. Em todos os casos em que é defeso a um contraente, antes de cumprida a sua obrigação, exigir o implemento da do outro, não se procederá à execução, se o devedor se propõe satisfazer a prestação, com meios considerados idôneos pelo juiz, mediante a execução da contraprestação pelo credor, e este, sem justo motivo, recusar a oferta.

Parágrafo único. O devedor poderá, entretanto, exonerar-se da obrigação, depositando em juízo a prestação ou a coisa; caso em que o juiz suspenderá a execução, não permitindo que o credor a receba, sem cumprir a contraprestação, que lhe tocar.

Do Título Executivo

Art. 583. REVOGADO

Art. 584. REVOGADO

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

III – os contratos garantidos por hipoteca, penhor, anticrese e caução, bem como os de seguro de vida;

IV – o crédito decorrente de foro e laudêmio;

V – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

VI – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

VII – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

VIII – todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

Art. 586. REVOGADO

Art. 586. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.

Art. 587. É definitiva a execução fundada em título extrajudicial; é provisória enquanto pendente apelação da sentença de improcedência dos embargos do executado, quando recebidos com efeito suspensivo (art. 739).

Art. 588. REVOGADO

Art. 589. REVOGADO

Art. 590. REVOGADO

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

A responsabilidade patrimonial é aquela que recai sobre o patrimônio do devedor como forma de sanção em uma ação de execução.

O patrimônio é considerado a totalidade de bens economicamente mensurados que se encontram sob o poder de alguém.

Portanto, como a ação de execução visa a satisfação do direito subjetivo da parte, esta satisfação sempre recai, salvo raras exceções, sobre o patrimônio/bens do devedor. É o chamado princípio da responsabilidade exclusivamente patrimonial.

ORIGINÁRIA

O patrimônio do devedor responde pela dívida.

SECUNDÁRIA

Sucessor a título singular: no caso de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória.

Sócios: teoria da desconsideração da personalidade.

Cônjuge: nos casos em que seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida.

Terceiros: quando estão na guarda do bem do devedor

Bens alienados ou gravados em fraude a execução.

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 591. O devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Art. 592. Ficam sujeitos à execução os bens:

I – do sucessor a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;

II – do sócio, nos termos da lei;

III – do devedor, quando em poder de terceiros;

IV – do cônjuge, nos casos em que os seus bens próprios, reservados ou de sua meação respondem pela dívida;

V – alienados ou gravados com ônus real em fraude de execução.

Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I – quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II – quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III – nos demais casos expressos em lei.

Art. 594. O credor, que estiver, por direito de retenção, na posse de coisa pertencente ao devedor, não poderá promover a execução sobre outros bens senão depois de excutida a coisa que se achar em seu poder.

Art. 595. O fiador, quando executado, poderá nomear à penhora bens livres e desembargados do devedor. Os bens do fiador ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação do direito do credor.

Parágrafo único. O fiador, que pagar a dívida, poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.

Art. 596. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade.

§ 1º Cumpre ao sócio, que alegar o benefício deste artigo, nomear bens da sociedade, sitos na mesma comarca, livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito.

§ 2º Aplica-se aos casos deste artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 597. O espólio responde pelas dívidas do falecido; mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas na proporção da parte que na herança lhe coube.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.

Art. 599. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

I – ordenar o comparecimento das partes;

II – advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça.

Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que:

I – frauda a execução;

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III – resiste injustificadamente às ordens judiciais;

IV – intimado, não indica ao juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Parágrafo único. O juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios.

Art. 602. (Revogado pela Lei nº 11.232, de 2005)

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DA PENHORA, DA AVALIAÇÃO E DA EXPROPRIAÇÃO DE BENS.

Art. 646. A execução por quantia certa tem por objeto expropriar bens do devedor, a fim de satisfazer o direito do credor (art. 591).

Art. 647. A expropriação consiste:

I – na adjudicação em favor do exequente ou das pessoas indicadas no § 2º do art. 685-A desta Lei;

II – na alienação por iniciativa particular;

III – na alienação em hasta pública;

IV – no usufruto de bem móvel ou imóvel.

Art. 648. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV – os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo;

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;

VI – o seguro de vida;

VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

X – até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos, nos termos da lei, por partido político.

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à cobrança do crédito concedido para a aquisição do próprio bem.

§ 2º O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Art. 650. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e rendimentos dos bens inalienáveis, salvo se destinados à satisfação de prestação alimentícia.

Art. 651. Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

DA CITAÇÃO DO DEVEDOR E DA INDICAÇÃO DE BENS

Art. 652. O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida.

§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado.

§ 2º O credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados (art. 655).

§ 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exequente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora.

§ 4º A intimação do executado far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente.

§ 5º Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências.

Art. 652-A. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários de advogado a serem pagos pelo executado (art. 20, § 4º).

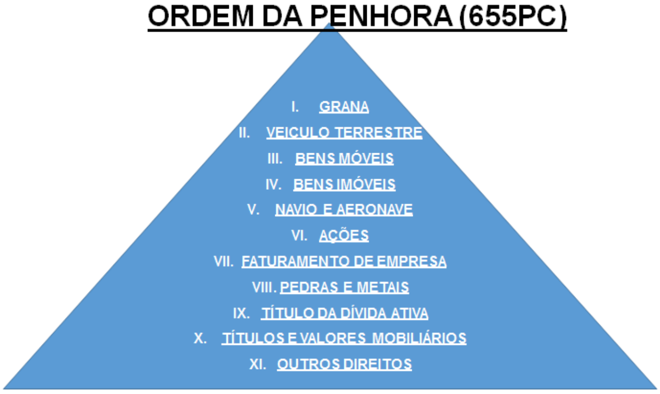
Parágrafo único. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.

Art. 654. Compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

ORDEM DA PENHORA (655PC)



Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – veículos de via terrestre;

III – bens móveis em geral;

IV – bens imóveis;

V – navios e aeronaves;

VI – ações e quotas de sociedades empresárias;

VII – percentual do faturamento de empresa devedora;

VIII – pedras e metais preciosos;

IX – títulos da dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado;

X – títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;

XI – outros direitos.

§ 1º Na execução de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, a penhora recairá, preferencialmente, sobre a coisa dada em garantia; se a coisa pertencer a terceiro garantidor, será também esse intimado da penhora.

§ 2º Recaindo a penhora em bens imóveis, será intimado também o cônjuge do executado.

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

§ 1º As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução.

§ 2º Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade.

§ 3º Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida.

§ 4º Quando se tratar de execução contra partido político, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, nos termos do que estabelece o caput deste artigo, informações sobre a existência de ativos tão-somente em nome do órgão partidário que tenha contraído a dívida executada ou que tenha dado causa a violação de direito ou ao dano, ao qual cabe exclusivamente a responsabilidade pelos atos praticados, de acordo com o disposto no art. 15-A da Lei no 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 655-B. Tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

Art. 656. A parte poderá requerer a substituição da penhora:

I – se não obedecer à ordem legal;

II – se não incidir sobre os bens designados em lei, contrato ou ato judicial para o pagamento;

III – se, havendo bens no foro da execução, outros houverem sido penhorados;

IV – se, havendo bens livres, a penhora houver recaído sobre bens já penhorados ou objeto de gravame;

V – se incidir sobre bens de baixa liquidez;

VI – se fracassar a tentativa de alienação judicial do bem; ou

VII – se o devedor não indicar o valor dos bens ou omitir qualquer das indicações a que se referem os incisos I a IV do parágrafo único do art. 668 desta Lei.

§ 1º É dever do executado (art. 600), no prazo fixado pelo juiz, indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, exibir a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 14, parágrafo único).

§ 2º A penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais 30% (trinta por cento).

§ 3º O executado somente poderá oferecer bem imóvel em substituição caso o requeira com a expressa anuência do cônjuge.

Art. 657. Ouvida em 3 (três) dias a parte contrária, se os bens inicialmente penhorados (art. 652) forem substituídos por outros, lavrar-se-á o respectivo termo.

Parágrafo único. O juiz decidirá de plano quaisquer questões suscitadas.

Art. 658. Se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se, avaliando-se e alienando-se os bens no foro da situação (art. 747).

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Da Penhora e do Depósito

Art. 659. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios.

§ 1º Efetuar-se-á a penhora onde quer que se encontrem os bens, ainda que sob a posse, detenção ou guarda de terceiros.

§ 2º Não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

§ 3º No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor.

§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.

§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituído depositário.

§ 6º Obedecidas as normas de segurança que forem instituídas, sob critérios uniformes, pelos Tribunais, a penhora de numerário e as averbações de penhoras de bens imóveis e móveis podem ser realizadas por meios eletrônicos.

Art. 660. Se o devedor fechar as portas da casa, a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

Art. 661. Deferido o pedido mencionado no artigo antecedente, dois oficiais de justiça cumprirão o mandado, arrombando portas, móveis e gavetas, onde presumirem que se achem os bens, e lavrando de tudo auto circunstanciado, que será assinado por duas testemunhas, presentes à diligência.

Art. 662. Sempre que necessário, o juiz requisitará força policial, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem.

Art. 663. Os oficiais de justiça lavrarão em duplicata o auto de resistência, entregando uma via ao escrivão do processo para ser junta aos autos e a outra à autoridade policial, a quem entregarão o preso.

Parágrafo único. Do auto de resistência constará o rol de testemunhas, com a sua qualificação.

Art. 664. Considerar-se-á feita a penhora mediante a apreensão e o depósito dos bens, lavrando-se um só auto se as diligências forem concluídas no mesmo dia.

Parágrafo único. Havendo mais de uma penhora, lavrar-se-á para cada qual um auto.

Art. 665. O auto de penhora conterá:

I – a indicação do dia, mês, ano e lugar em que foi feita;

II – os nomes do credor e do devedor;

III – a descrição dos bens penhorados, com os seus característicos;

IV – a nomeação do depositário dos bens.

Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados:

I – no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal, ou em um banco, de que o Estado-Membro da União possua mais de metade do capital social integralizado; ou, em falta de tais estabelecimentos de crédito, ou agências suas no lugar, em qualquer estabelecimento de crédito, designado pelo juiz, as quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito;

II – em poder do depositário judicial, os móveis e os imóveis urbanos;

III – em mãos de depositário particular, os demais bens.

§ 1º Com a expressa anuência do exequente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado.

§ 2º As jóias, pedras e objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate.

§ 3º A prisão de depositário judicial infiel será decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito

Art. 667. Não se procede à segunda penhora, salvo se:

I – a primeira for anulada;

II – executados os bens, o produto da alienação não bastar para o pagamento do credor;

III – o credor desistir da primeira penhora, por serem litigiosos os bens, ou por estarem penhorados, arrestados ou onerados.

Art. 668. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que a substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor (art. 17, incisos IV e VI, e art. 620).

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, ao executado incumbe:

I – quanto aos bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações;

II – quanto aos móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram;

III – quanto aos semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram;

IV – quanto aos créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento; e

V – atribuir valor aos bens indicados à penhora.

Art. 669. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 670. O juiz autorizará a alienação antecipada dos bens penhorados quando:

I – sujeitos a deterioração ou depreciação;

II – houver manifesta vantagem.

Parágrafo único. Quando uma das partes requerer a alienação antecipada dos bens penhorados, o juiz ouvirá sempre a outra antes de decidir.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Da Penhora de Créditos e de Outros Direitos Patrimoniais

Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação:

I – ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor;

II – ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito.

Art. 672. A penhora de crédito, representada por letra de câmbio, nota promissória, duplicata, cheque ou outros títulos, far-se-á pela apreensão do documento, esteja ou não em poder do devedor.

§ 1º Se o título não for apreendido, mas o terceiro confessar a dívida, será havido como depositário da importância.

§ 2º O terceiro só se exonerará da obrigação, depositando em juízo a importância da dívida.

§ 3º Se o terceiro negar o débito em conluio com o devedor, a quitação, que este lhe der, considerar-se-á em fraude de execução.

§ 4º A requerimento do credor, o juiz determinará o comparecimento, em audiência especialmente designada, do devedor e do terceiro, a fim de lhes tomar os depoimentos.

Art. 673. Feita a penhora em direito e ação do devedor, e não tendo este oferecido embargos, ou sendo estes rejeitados, o credor fica sub-rogado nos direitos do devedor até a concorrência do seu crédito.

§ 1º O credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará a sua vontade no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da penhora.

§ 2º A sub-rogação não impede ao sub-rogado, se não receber o crédito do devedor, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens do devedor.

Art. 674. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora, que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens, que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Art. 675. Quando a penhora recair sobre dívidas de dinheiro a juros, de direito a rendas, ou de prestações periódicas, o credor poderá levantar os juros, os rendimentos ou as prestações à medida que forem sendo depositadas, abatendo-se do crédito as importâncias recebidas, conforme as regras da imputação em pagamento.

Art. 676. Recaindo a penhora sobre direito, que tenha por objeto prestação ou restituição de coisa determinada, o devedor será intimado para, no vencimento, depositá-la, correndo sobre ela a execução.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

DA PENHORA, DO DEPÓSITO E DA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA E DE OUTROS ESTABELECIMENTOS

Art. 677. Quando a penhora recair em estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em semoventes, plantações ou edifício em construção, o juiz nomeará um depositário, determinando-lhe que apresente em 10 (dez) dias a forma de administração.

§ 1º Ouvidas as partes, o juiz decidirá.

§ 2º É lícito, porém, às partes ajustarem a forma de administração, escolhendo o depositário; caso em que o juiz homologará por despacho a indicação.

Art. 678. A penhora de empresa, que funcione mediante concessão ou autorização, far-se-á, conforme o valor do crédito, sobre a renda, sobre determinados bens ou sobre todo o patrimônio, nomeando o juiz como depositário, de preferência, um dos seus diretores.

Parágrafo único. Quando a penhora recair sobre a renda, ou sobre determinados bens, o depositário apresentará a forma de administração e o esquema de pagamento observando-se, quanto ao mais, o disposto nos arts. 716 a 720; recaindo, porém, sobre todo o patrimônio, prosseguirá a execução os seus ulteriores termos, ouvindo-se, antes da arrematação ou da adjudicação, o poder público, que houver outorgado a concessão.

Art. 679. A penhora sobre navio ou aeronave não obsta a que continue navegando ou operando até a alienação; mas o juiz, ao conceder a autorização para navegar ou operar, não permitirá que saia do porto ou aeroporto antes que o devedor faça o seguro usual contra riscos.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

DA AVALIAÇÃO

Art. 680. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 681. O laudo da avaliação integrará o auto de penhora ou, em caso de perícia (art. 680), será apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo conter:

I – a descrição dos bens, com os seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram;

II – o valor dos bens.

Parágrafo único. Quando o imóvel for suscetível de cômoda divisão, o avaliador, tendo em conta o crédito reclamado, o avaliará em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos.

Art. 682. O valor dos títulos da dívida pública, das ações das sociedades e dos títulos de crédito negociáveis em bolsa será o da cotação oficial do dia, provada por certidão ou publicação no órgão oficial.

Art. 683. É admitida nova avaliação quando:

I – qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II – se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou

III – houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).

Art. 684. Não se procederá à avaliação se:

I – o exequente aceitar a estimativa feita pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V);

II – se tratar de títulos ou de mercadorias, que tenham cotação em bolsa, comprovada por certidão ou publicação oficial;

Art. 685. Após a avaliação, poderá mandar o juiz, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária:

I – reduzir a penhora aos bens suficientes, ou transferi-la para outros, que bastem à execução, se o valor dos penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e acessórios;

II – ampliar a penhora, ou transferi-la para outros bens mais valiosos, se o valor dos penhorados for inferior ao referido crédito.

Parágrafo único. Uma vez cumpridas essas providências, o juiz dará início aos atos de expropriação de bens.

DA ADJUDICAÇÃO

Art. 685-A. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

§ 1º Se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.

§ 2º Idêntico direito pode ser exercido pelo credor com garantia real, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelos descendentes ou ascendentes do executado.

§ 3º Havendo mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação; em igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, descendente ou ascendente, nessa ordem.

§ 4º No caso de penhora de quota, procedida por exequente alheio à sociedade, esta será intimada, assegurando preferência aos sócios.

§ 5º Decididas eventuais questões, o juiz mandará lavrar o auto de adjudicação.

Art. 685-B. A adjudicação considera-se perfeita e acabada com a lavratura e assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicante, pelo escrivão e, se for presente, pelo executado, expedindo-se a respectiva carta, se bem imóvel, ou mandado de entrega ao adjudicante, se bem móvel.

Parágrafo único. A carta de adjudicação conterá a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Art. 685-C. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo (art. 680), as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente.

§ 3º Os Tribunais poderão expedir provimentos detalhando o procedimento da alienação prevista neste artigo, inclusive com o concurso de meios eletrônicos, e dispondo sobre o credenciamento dos corretores, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos de 5 (cinco) anos.

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

DA ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA

Art. 686. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido o edital de hasta pública, que conterá:

I – a descrição do bem penhorado, com suas características e, tratando-se de imóvel, a situação e divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II – o valor do bem;

III – o lugar onde estiverem os móveis, veículos e semoventes; e, sendo direito e ação, os autos do processo, em que foram penhorados;

IV – o dia e a hora de realização da praça, se bem imóvel, ou o local, dia e hora de realização do leilão, se bem móvel;

V – menção da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados;

VI – a comunicação de que, se o bem não alcançar lanço superior à importância da avaliação, seguir-se-á, em dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte dias seguintes, a sua alienação pelo maior lanço (art. 692).

§ 1º No caso do art. 684, II, constará do edital o valor da última cotação anterior à expedição deste.

§ 2º A praça realizar-se-á no átrio do edifício do Fórum; o leilão, onde estiverem os bens, ou no lugar designado pelo juiz.

§ 3º Quando o valor dos bens penhorados não exceder 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação.

Art. 687. O edital será afixado no local do costume e publicado, em resumo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local.

§ 1º A publicação do edital será feita no órgão oficial, quando o credor for beneficiário da justiça gratuita.

§ 2º Atendendo ao valor dos bens e às condições da comarca, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar divulgar avisos em emissora local e adotar outras providências tendentes a mais ampla publicidade da alienação, inclusive recorrendo a meios eletrônicos de divulgação.

§ 3º Os editais de praça serão divulgados pela imprensa preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários.

§ 4º O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução.

§ 5º O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo.

Art. 688. Não se realizando, por motivo justo, a praça ou o leilão, o juiz mandará publicar pela imprensa local e no órgão oficial a transferência.

Parágrafo único. O escrivão, o porteiro ou o leiloeiro, que culposamente der causa à transferência, responde pelas despesas da nova publicação, podendo o juiz aplicar-lhe a pena de suspensão por 5 (cinco) a 30 (trinta) dias.

Art. 689. Sobrevindo a noite, prosseguirá a praça ou o leilão no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital.

Art. 689-A. O procedimento previsto nos arts. 686 a 689 poderá ser substituído, a requerimento do exeqüente, por alienação realizada por meio da rede mundial de computadores, com uso de páginas virtuais criadas pelos Tribunais ou por entidades públicas ou privadas em convênio com eles firmado.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais de Justiça, no âmbito das suas respectivas competências, regulamentarão esta modalidade de alienação, atendendo aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital.

Art. 690. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

§ 2º As propostas para aquisição em prestações, que serão juntadas aos autos, indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo.

§ 3º O juiz decidirá por ocasião da praça, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lanço ou proposta mais conveniente.

§ 4º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes ao executado.

Art. 690-A. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I – dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.

Parágrafo único. O exequente, se vier a arrematar os bens, não estará obrigado a exibir o preço; mas, se o valor dos bens exceder o seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, os bens serão levados a nova praça ou leilão à custa do exeqüente.

Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lanço.

Art. 692. Não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil.

Parágrafo único. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens bastar para o pagamento do credor.

Art. 693. A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem.

Parágrafo único. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante.

Art. 694. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado.

§ 1º A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito:

I – por vício de nulidade;

II – se não for pago o preço ou se não for prestada a caução;

III – quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, inciso V) não mencionado no edital;

IV – a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação (art. 746, §§ 1º e 2º);

V – quando realizada por preço vil (art. 692);

VI – nos casos previstos neste Código (art. 698).

§ 2º No caso de procedência dos embargos, o executado terá direito a haver do exeqüente o valor por este recebido como produto da arrematação; caso inferior ao valor do bem, haverá do exeqüente também a diferença.

Art. 695. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

Art. 696. O fiador do arrematante, que pagar o valor do lanço e a multa, poderá requerer que a arrematação lhe seja transferida.

Art. 697. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 698. Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução.

Art. 699. Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 700. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 701. Quando o imóvel de incapaz não alcançar em praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1(um) ano.

§ 1º Se, durante o adiamento, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça.

§ 2º Se o pretendente à arrematação se arrepender, o juiz lhe imporá a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos dois parágrafos antecedentes, o juiz poderá autorizar a locação do imóvel no prazo do adiamento.

§ 4º Findo o prazo do adiamento, o imóvel será alienado, na forma prevista no art. 686, VI.

Art. 702. Quando o imóvel admitir cômoda divisão, o juiz, a requerimento do devedor, ordenará a alienação judicial de parte dele, desde que suficiente para pagar o credor.

Parágrafo único. Não havendo lançador, far-se-á a alienação do imóvel em sua integridade.

Art. 703. A carta de arrematação conterá:

I – a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula e registros;

II – a cópia do auto de arrematação; e

III – a prova de quitação do imposto de transmissão.

Art. 704. Ressalvados os casos de alienação de bens imóveis e aqueles de atribuição de corretores da Bolsa de Valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.

Art. 705. Cumpre ao leiloeiro:

I – publicar o edital, anunciando a alienação;

II – realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;

III – expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

IV – receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;

V – receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;

VI – prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

Art. 706. O leiloeiro público será indicado pelo exequente.

Art. 707. Efetuado o leilão, lavrar-se-á o auto, que poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, expedindo-se, se necessário, ordem judicial de entrega ao arrematante.

PAGAMENTO AO CREDOR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 708. O pagamento ao credor far-se-á:

I – pela entrega do dinheiro;

II – pela adjudicação dos bens penhorados;

III – pelo usufruto de bem imóvel ou de empresa.

DA ENTREGA DO DINHEIRO

Art. 709. O juiz autorizará que o credor levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados quando:

I – a execução for movida só a benefício do credor singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados;

II – não houver sobre os bens alienados qualquer outro privilégio ou preferência, instituído anteriormente à penhora.

Parágrafo único. Ao receber o mandado de levantamento, o credor dará ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Art. 710. Estando o credor pago do principal, juros, custas e honorários, a importância que sobejar será restituída ao devedor.

Art. 711. Concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora.

Art. 712. Os credores formularão as suas pretensões, requerendo as provas que irão produzir em audiência; mas a disputa entre eles versará unicamente sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora.

Art. 713. Findo o debate, o juiz decidirá.

DA ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL

(Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 714. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 715. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

DO USUFRUTO DE MÓVEL OU IMÓVEL

Art. 716. O juiz pode conceder ao exequente o usufruto de móvel ou imóvel, quando o reputar menos gravoso ao executado e eficiente para o recebimento do crédito.

Art. 717. Decretado o usufruto, perde o executado o gozo do móvel ou imóvel, até que o exequente seja pago do principal, juros, custas e honorários advocatícios.

Art. 718. O usufruto tem eficácia, assim em relação ao executado como a terceiros, a partir da publicação da decisão que o conceda.

Art. 719. Na sentença, o juiz nomeará administrador que será investido de todos os poderes que concernem ao usufrutuário.

Parágrafo único. Pode ser administrador:

I – o credor, consentindo o devedor;

II – o devedor, consentindo o credor.

Art. 720. Quando o usufruto recair sobre o quinhão do condômino na co-propriedade, o administrador exercerá os direitos que cabiam ao executado.

Art. 721. E lícito ao credor, antes da realização da praça, requerer-lhe seja atribuído, em pagamento do crédito, o usufruto do imóvel penhorado.

Art. 722. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 722. Ouvido o executado, o juiz nomeará perito para avaliar os frutos e rendimentos do bem e calcular o tempo necessário para o pagamento da dívida.

§ 1º Após a manifestação das partes sobre o laudo, proferirá o juiz decisão; caso deferido o usufruto de imóvel, ordenará a expedição de carta para averbação no respectivo registro.

§ 2º Constarão da carta a identificação do imóvel e cópias do laudo e da decisão.

Art. 723. Se o imóvel estiver arrendado, o inquilino pagará o aluguel diretamente ao usufrutuário, salvo se houver administrador.

Art. 724. O exequente usufrutuário poderá celebrar locação do móvel ou imóvel, ouvido o executado.

Parágrafo único. Havendo discordância, o juiz decidirá a melhor forma de exercício do usufruto.

Art. 725. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 726. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 727. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 728. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

Art. 729. (Revogado pela Lei nº 11.382, de 2006)

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

- Fundamento: Lei nº 9.099/1995.
- Objetivo é conciliar, processar, julgar e executar as causas de sua competência (Art. 1º).
- Princípios:, Celeridade, Economia processual Informalidade, Oralidade e Simplicidade.

Da Competência: causas que;

- Não exceda 40 salários mínimos.
- Competência do procedimento sumário
- Despejo para uso próprio
- Possessória
- Título executivos extrajudiciais

NÃO é competente o JEC: ações de;

- Natureza alimentar
- Falimentar
- Fiscal
- Interesse da Fazenda Pública
- Acidentes de trabalho
- Capacidade das pessoas

A minha ação é de um valor superior a 40 salários mínimos posso utilizar o JEC?

- Competência para a distribuição da ação:
- domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; **(universal)**
- do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;
- domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

SUJEITOS

- Juiz Togado: Juiz de carreira aprovado em concurso – juiz de 1º grau.
- Juiz Leigo: auxiliares da Justiça recrutado preferencialmente entre advogados com mais de cinco anos de experiência.
- Conciliador: auxiliares da Justiça recrutados preferencialmente entre os bacharéis em Direito

NÃO PODERÃO SER PARTES

- **I**ncapaz
- **P**reso
- **P**essoas Jurídicas de Direito Público,
- **E**mpresas Públicas da União,
- **M**assa falida
- **I**nsolvente civil.

PODEM SER AUTORES

- **Pessoa física**
- **M**icroempresas
- **E**mpresas de pequeno porte
- **O**rganização da Sociedade Civil de Interesse Público
- **S**ociedades de crédito ao microempreendedor

Preciso de Advogado?

Existe intervenção de terceiro?

DOS ATOS PROCESSUAIS

- Públicos
- Horário noturno
- Instrumentalidade das formas
- Nulidades

DO PEDIDO

- Petição inicial
- Pedido genérico
- Audiência de conciliação – 15 dias
- Resposta do réu

CITAÇÃO

- Correio ou Oficial de Justiça
- Não se fará por edital

AUDIÊNCIA

- CONCILIAÇÃO
- INSTRUÇÃO
- JUÍZO ARBITRAL

PROVAS

- Meios hábeis: todos moralmente legítimos
- Momento da prova: audiência de instrução
- Nº de testemunhas: máximo 3 por parte
- A prova oral não será reduzida a escrito
- A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo.

SENTENÇA

- Requisitos: dispensado o relatório
- Não se admite sentença ilíquida
- É ineficaz a sentença que ultrapasse a alçada
- Juiz leigo produz faz o parecer o juiz togado homologa (ou não)
- Sentença homologatória não cabe recurso

RECURSO INOMINADO

- Prazo:
- Efeito:
- Preparo:
- Destinatário:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- Casos de: obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.
- Prazo: 5 dias
- Forma: escrita ou oral
- Efeito: suspende o prazo para interposição de recurso

EXTINGUE-SE O PROCESSO

- autor deixar de comparecer a audiência

- inadmissível o procedimento instituído
- incompetência territorial;
- quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;
- quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

NÃO DEPENDE de prévia intimação pessoal das partes.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação.

Assim como nas obrigações de entregar, de fazer, ou de não fazer – juiz poderá cominar multa diária.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
b) manifesto excesso de execução;
c) erro de cálculo;
d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação.

Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

DAS DESPESAS

O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969.

Art 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com tôdas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

§ 1º A alienação fiduciária sòmente se prova por escrito e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatòriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor, sob pena de não valer contra terceiros, e conterá, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da divida ou sua estimativa;

b) o local e a data do pagamento;

c) a taxa de juros, os comissões cuja cobrança fôr permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

d) a descrição do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não fôr proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desta se transferirá ao credor no momento da aquisição da propriedade pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 3º Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 4º No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário fiduciário pode vender a coisa a terceiros e aplicar preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 5º Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprietário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 6º É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não fôr paga no seu vencimento.

§ 7º Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 8º O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciàriamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal.

§ 9º Não se aplica à alienação fiduciária o disposto no artigo 1279 do Código Civil.

§ 10. A alienação fiduciária em garantia do veículo automotor, deverá, para fins probatóros, constar do certificado de Registro, a que se refere o artigo 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.

§ 2º A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.

§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas tôdas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2o aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974.

Art. 3º O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário.

§ 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

§ 2º No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.

§ 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar.

§ 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2o, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.

§ 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo.

§ 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado.

§ 7º A multa mencionada no § 6o não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos.

§ 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior.

§ 9º Ao decretar a busca e apreensão de veículo, o juiz, caso tenha acesso à base de

dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, inserirá diretamente a restrição judicial na base de dados do Renavam, bem como retirará tal restrição após a apreensão.

§ 10. Caso o juiz não tenha acesso à base de dados prevista no § 9o, deverá oficiar ao departamento de trânsito competente para que:

I - registre o gravame referente à decretação da busca e apreensão do veículo; e

II - retire o gravame após a apreensão do veículo.

§ 11. O juiz também determinará a inserção do mandado a que se refere o § 9o em banco próprio de mandados.

§ 12. A parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde foi localizado o veículo com vistas à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, a cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo.

§ 13. A apreensão do veículo será imediatamente comunicada ao juízo, que intimará a instituição financeira para retirar o veículo do local depositado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 14. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de arrendamento mercantil previstas na Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974.

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 5º Se o credor preferir recorrer à ação executiva, direta ou a convertida na forma do art. 4º, ou, se for o caso ao executivo fiscal, serão penhorados, a critério do autor da ação, bens do devedor quantos bastem para assegurar a execução.

Parágrafo único. Não se aplica à alienação fiduciária o disposto nos incisos VI e VIII do Art. 649 do Código de Processo Civil.

Art 6º O avalista, fiador ou terceiro interessado que pagar a dívida do alienante ou devedor, se sub-rogará, de pleno direito no crédito e na garantia constituída pela alienação fiduciária.

Art. 6o-A. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pelo devedor nos termos da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, não impede a distribuição e a busca e apreensão do bem.

Art 7º Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciàriamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste Decreto-lei.

Art. 7º-A. Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor da venda do bem, nos termos do art. 2o.

Art 8º O Conselho Nacional de Trânsito, no prazo máximo de 60 dias, a contar da vigência do presente Decreto lei, expedirá normas regulamentares relativas à alienação fiduciária de veículos automotores.

Art. 8º-A. O procedimento judicial disposto neste Decreto-Lei aplica-se exclusivamente às hipóteses da Seção XIV da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, ou quando o ônus da proprieda-

de fiduciária tiver sido constituído para fins de garantia de débito fiscal ou previdenciário.

Art 9º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, aos processos em curso, revogadas as disposições em contrário.

Direito Penal

Extinção da Punibilidade

Professora Mariana Inácio

CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- Extinção do Poder de Punir do Estado
- Hipóteses: art. 107 CP

Extinção da punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

(...)

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

Art. 108. A extinção da punibilidade de crime que é pressuposto, elemento constitutivo ou circunstância agravante de outro não se estende a este. Nos crimes conexos, a extinção da punibilidade de um deles não impede, quanto aos outros, a agravação da pena resultante da conexão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

1. Previsões Legais:

1.1 Morte do Agente:

- Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

1.1 Anistia, Graça e Indulto:

- Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes

e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

VIII – concessão de anistia;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

1.3 "Abolitio Criminis":

- Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

- Código Penal:

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

1.4 Decadência e Perempção:

- Código Penal:

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

(...)

Decadência do direito de queixa ou de representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- Código de Processo Penal:

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

> **I –** quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;
>
> **II –** quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;
>
> **III –** quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;
>
> **IV –** quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

1.5 Renúncia e Perdão:

- Código Penal:

Renúncia expressa ou tácita do direito de queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

> **Parágrafo único.** Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perdão do ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

> **I –** se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> **II –** se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> **III –** se o querelado o recusa, não produz efeito. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> **§ 1º** Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
>
> **§ 2º** Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- Código de Processo Penal:

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Art. 50. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu represen-

tante legal ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. A renúncia do representante legal do menor que houver completado 18 (dezoito) anos não privará este do direito de queixa, nem a renúncia do último excluirá o direito do primeiro.

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Art. 52. Se o querelante for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de perdão poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal, mas o perdão concedido por um, havendo oposição do outro, não produzirá efeito.

Art. 53. Se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os do querelado, a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz lhe nomear.

Art. 54. Se o querelado for menor de 21 anos, observar-se-á, quanto à aceitação do perdão, o disposto no art. 52.

Art. 55. O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.

Art. 56. Aplicar-se-á ao perdão extraprocessual expresso o disposto no art. 50.

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

1.6 Retratação do agente:

- Código Penal:

Calúnia

Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º Admite-se a prova da verdade, salvo:

I – se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II – se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III – se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

(...)

Retratação

Art. 143. O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou da difamação, fica isento de pena.

Falso testemunho ou falsa perícia

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

1.6 Perdão judicial:

- diversas hipóteses conforme o crime e circunstâncias eleitas pelo legislador.
- Código Penal:

Art. 120. A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

1.7 Prescrição Penal:

- Código Penal:

Prescrição antes de transitar em julgado a sentença

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

I – em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze;

II – em dezesseis anos, se o máximo da pena é superior a oito anos e não excede a doze;

III – em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito;

IV – em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI – em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição depois de transitar em julgado sentença final condenatória

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. (Redação dada pela Lei nº 12.234, de 2010).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.234, de 2010).

Termo inicial da prescrição antes de transitar em julgado a sentença final

Art. 111. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – do dia em que o crime se consumou; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – no caso de tentativa, do dia em que cessou a atividade criminosa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – nos crimes permanentes, do dia em que cessou a permanência; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – nos de bigamia e nos de falsificação ou alteração de assentamento do registro civil, da data em que o fato se tornou conhecido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

V – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal. (Redação dada pela Lei nº 12.650, de 2012)

Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional

Art. 113. No caso de evadir-se o condenado ou de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Prescrição da multa

Art. 114. A prescrição da pena de multa ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

I – em 2 (dois) anos, quando a multa for a única cominada ou aplicada; (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

II – no mesmo prazo estabelecido para prescrição da pena privativa de liberdade, quando a multa for alternativa ou cumulativamente cominada ou cumulativamente aplicada. (Incluído pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

Redução dos prazos de prescrição

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – pela pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV – pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei nº 11.596, de 2007).

V – pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

VI – pela reincidência. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 118. As penas mais leves prescrevem com as mais graves. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Penal

Professor Joerberth Nunes

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Lei excepcional ou temporária (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo

ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

I – os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

II – os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada

no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – sujeitá-lo a medida de segurança. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Contagem de prazo (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Frações não computáveis da pena (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Legislação especial (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

MATERIAL DE APOIO

DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

1. art. 1º, CP : princípio da anterioridade da lei penal e princípio da legalidade ou da reserva legal
2. art. 2º, CP : "abolitio criminis" e art. 107, III, CP
3. art. 3º, CP : lei excepcional e temporária : princípio da ultra-atividade
4. art. 4º, CP : teoria da ação ou da atividade
5. art. 6º, CP : teoria mista ou da ubiquidade
6. art. 5º, CP : princípio da territorialidade
7. art. 7º, I, e par. 1º, CP : princípio da extraterritorialidade incondicionada
8. art. 7º, II, e par. 2º, CP : princípio da extraterritorialidade condicionada
9. art. 7º, par. 3º, CP : princípio da extraterritorialidade condicionada
10. art. 10, CP : contagem de prazo
11. art. 8º, 9º, 11 e 12, CP : leitura
12. art. 7º : princípio da extraterritorialidade; art. 7º, I,CP: "a","b","c" : princípio real, da defesa ou da proteção; art. 7º, I, "d", CP : princípio da justiça universal; art. 7º, II, 'a", CP : princípio da justiça universal, art. 7º, II, "b", CP : princípio da nacionalidade ativa; art. 7º, II, "c", CP : princípio da representação; art. 7º, parágrafo 3º, CP : princípio real, da defesa ou da proteção ou personalidade passiva

PRINCÍPIOS PENAIS

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU RESERVA LEGAL
- PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI PENAL
- PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL
- PRINCÍPIO DA ULTRAVIDADE DA LEI PENAL
- PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE
- PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE
- PRINCÍPIO DA INSTRANSCDÊNCIA DA SANÇÃO PENAL
- PRINCÍPIO DA SUFICIÊNCIA DA PENA
- PRINCÍPIO DA HUMANIDADE
- PRINCÍPIO DA ALTERIDADE
- PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM
- PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA
- PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL

CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

TÍTULO I

Da Aplicação da Lei Penal

Anterioridade da Lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os crimes:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os crimes:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior;

a) não foi pedida ou foi negada a extradição;

b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para:

I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II – sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Frações não computáveis da pena

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Legislação especial

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

MATERIAL DE APOIO

Art. 1º, CP: princípio da legalidade ou da reserva legal e princípio da anterioridade da lei penal (art. 22, I, CF e art. 62, par. 1º, I, b, CF).

Art. 2º, CF: abolitio criminis e princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica (art. 5º, XL, CF).

Art. 3º, CP: princípio da ultratividade da lei penal.

Art. 4º, CP: teoria da ação ou da atividade.

Art. 5º, CP: princípio da territorialidade.

Art. 6º, CP: teoria da ubiquidade ou mista.

Art. 7º, CP: princípio da extraterritorialidade; art. 7º, I,CP: "a","b","c": princípio real, da defesa ou da proteção; art. 7º, I, "d", CP: princípio da justiça universal; art. 7º, II, 'a", CP: princípio da justiça universal, art. 7º, II, "b", CP: princípio da nacionalidade ativa; art. 7º, II, "c", CP: princípio da representação; art. 7º, parágrafo 3º, CP: princípio real, da defesa ou da proteção ou personalidade passiva

Art. 8º, CP: pena cumprida no estrangeiro (casos de extraterritorialidade incondicionada).

Art. 9º, CP: eficácia da sentença estrangeira.

Art. 10, CP: contagem penal dos prazos.

CRIME E CONTRAVENÇÃO

MATERIAL DE APOIO

- **INFRAÇÃO PENAL:** trata-se das contravenções penais e dos crimes. A legislação ao utilizar a expressão crimes, exclui, em regra, as contravenções penais.
- **CONTRAVENÇÕES PENAIS:** DECRETO LEI 3688/41
- **CRIMES (DELITOS):** CÓDIGO PENAL E LEIS ESPARSAS
- **DIFERENÇAS:** AS CONTRAVENÇÕES PENAIS SÃO APENADAS, EM REGRA, COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE PRISÃO SIMPLES, ENQUANTO OS CRIMES COM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE DETENÇÃO OU RECLUSÃO, DENTRE OUTRAS.

ELEMENTOS DO CRIME

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

- **Incisos mais importantes:** II, XI, XII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, LIII, LV, LVII, LXI, LXII,, LXIII, LXVIII.

TEORIA GERAL DO CRIME

- Conceito de crime e seus elementos: analítico: fato típico + antijurídico + culpável (concepção tripartida); há, contudo, a concepção bipartida, a qual adotamos, sendo crime fato típico e antijurídico, onde a culpabilidade um pressuposto para a aplicação da pena; há a concepção quadripartida, pois crime é um fato típico, antijurídico, culpável e punível.

CRIME: FATO TÍPICO + ANTIJURÍDICO + CULPÁVEL

(Estudar cada um destes planos nas aulas apropriadas).

CONCEITO DE CRIME



ILÍCITO PENAL E ILÍCITO CIVIL

1. **ILÍCITO PENAL:** é uma infração penal (crime ou contravenção) com previsão em lei para a qual há uma pena privativa de liberdade em caso de condenação no tipo penal. As contravenções penais, em regra, estão previstas no DL 36884/1 e os crimes no Código Penal e em leis especiais. O ilícito penal gera um processo criminal até a sentença final.

2. **ILÍCITO CIVIL:** são condutas que apesar de serem passíveis de ressarcimento civil não constituem crime, podendo haver condutas que são ilícitos civis e infrações penais,desde que haja previsão em lei deste tipo penal Logo, não se confunde ilícito cível e ilícito penal

DOLO E CULPA

TÍTULO II

Do Crime

Art. 18. Diz-se o crime:

Crime doloso

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único – Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

MATERIAL DE APOIO

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

- **Incisos mais importantes:** II, XI, XII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, LIII, LV, LVII, LXI, LXII,, LXIII, LXVIII.

TEORIA GERAL DO CRIME

Espécies de dolo: dolo direto ou eventual (há outras).

Espécies de culpa: consciente (com previsão) ou inconsciente (sem previsão)

Crimes culposos: conduta voluntária; resultado involuntário; nexo causal; tipicidade; previsibilidade objetiva (não a previsibilidade subjetiva – culpabilidade); ausência de previsão (exceto na culpa consciente); quebra do dever objetivo de cuidado (negligência, imprudência, imperícia)

- **Culpa inconsciente (sem previsão) e culpa consciente (com previsão); culpa imprópria (por extensão ou equiparação – erro de tipo inescusável:** art. 20, parágrafo 1º, CP)
- **Compensação de culpas:** não há em nosso direito penal.
- **Concorrência de culpas:** pode haver.

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

TÍTULO II

Do Crime

Relação de causalidade

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

MATERIAL DE APOIO

TEORIA GERAL DO CRIME

– Nexo de causalidade:

Art. 13, CP: Teoria dos equivalentes causais;

Art. 13, par. 1º, CP: Teoria da Condicionalidade Adequada : superveniência causal;

Art. 13, par. 2º, CP; garantidores: nexo normativo conduta omissiva (*non facere*): crimes omissivos próprios ou puros; impróprios (comissivos por omissão); omissivos por comissão.

ILICITUDE E ANTIJURICIDADE

CÓDIGO PENAL

TÍTULO II

Do Crime

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

CULPABILIDADE

CÓDIGO PENAL

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

TÍTULO III

Da Imputabilidade Penal

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

MATERIAL DE APOIO

1. Culpabilidade: juízo de reprovação da conduta do autor, o qual é uma fato típico e antijurídico.

2. Requisitos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

3. Imputabilidade: arts. 26, 27, 28, par. 1º, CP.

4. Teoria da *actio libera in causae*.

5. Potencial consciência da ilicitude art. 21, CP.

6. Ver erro de proibição.

7. Exigibilidade de conduta diversa: art. 22, CP.

8. Emoção e paixão: art. 28, I, CP.

9. Embriaguez voluntária ou culposa: art. 28, II, CP.

IMPUTABILIDADE

CÓDIGO PENAL

TÍTULO III

Da Imputabilidade Penal

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

TENTATIVA

TÍTULO II

Do Crime

Art. 14. Diz-se o crime:

Crime consumado

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

MATERIAL DE APOIO

DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

- **Incisos mais importantes:** II, XI, XII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, LIII, LV, LVII, LXI, LXII,, LXIII, LXVIII.

TEORIA GERAL DO CRIME

- **Tentativa:** art. 14, II, CP: o crime não se consuma por motivos alheios à vontade do agente.
- **Imperfeita:** o agente não pratica toda a execução do crime
- **Perfeita ou crime falho:** o agente pratica toda a execução, mas não consuma o crime
- **Branca ou incruenta:** a vítima não é atingida
- **Cruenta:** a vítima é atingida não a admitem: infrações culposas; preterdolosas; contravenções penais; crimes omissivos próprios; habituais; crimes em que a lei pune somente o resultado (art. 122, CP); crimes em que a lei equipara a tentativa a delito

consumado (art. 352, CP). Em tese, cabe tentativa nos crimes unissubsistentes e crimes formais

14. desistência voluntária e arrependimento eficaz: espécies de tentativa abandonada ou qualificada: art. 15, CP: o agente desiste voluntariamente do crime ou impede a produção do resultado.

15. arrependimento posterior: art. 16, CP. É causa de diminuição de pena. (Ver regra especial do art. 312, parágrafo 3ª, CP, a qual não é arrependimento posterior, mas espécie de reparação de dano)

16. crime impossível: art. 17, CP: não se pune sequer a tentativa; Teoria objetiva temperada; Súmula 145 do STF

17. erro de tipo: art. 20, CP : "caput": erro de tipo incriminador; parágrafo 1º: erro de tipo permissivo – erro de proibição: art. 21, CP.

18. antijuridicidade (ilicitude): art. 23, CP: causas de exclusão e supralegais; consentimento do ofendido: -elementar objetivo do tipo penal: art. 126, CP; -excludente do tipo: art. 164, CP; -excludente de ilicitude: art. 163, CP

19. culpabilidade: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude, exigibilidade de conduta diversa.

- **Causas de exclusão:** art. 27, 26, 28, par. 1º, 22, 21, primeira parte, CP.

20. art. 20, parágrafo 3º, CP: erro sobre a pessoa (diferenciar do erro na execução, previsto no art. 73, CP)

ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO

É a falsa percepção da realidade, seja quanto a elementos do tipo – erro de tipo-, seja quanto à ilicitude da ação – erro de proibição.

ERRO DE TIPO INCRIMINADOR: art. 20, "caput", CP: o agente ERRA sobre elementos objetivos do tipo penal. Neste caso, resta excluído o DOLO (tipicidade do crime doloso), contudo, pode ser responsabilizado pelo crime na forma CULPOSA, uma vez previsto na lei (tipicidade). Assim, caso haja a previsão deste crime na forma culposa, deve-se verificar se o ERRO é ESCUSÁVEL (INEVITÁVEL) ou INESCUSÁVEL (EVITÁVEL). Se o ERRO for INEVITÁVEL, o agente não responderá pela forma culposa, ou seja, não haverá o crime. Já se o ERRO for EVITÁVEL, uma vez previsto na forma culposa, responderá o agente pelo crime CULPOSO.

Ex.: Uma pessoa age desreipeitosamente em relação a outro sem saber que se tratava de um funcionário público no exercício da suas funções. O agente ERROU sobre o elemento do tipo penal do art. 331, CP, qual seja, "funcionário público". Aplica-se o art. 20, "caput", CP, nos termos do acima exposto.

ERRO DE TIPO PERMISSIVO: art. 20, par. 1º, CP. É sinônimo de DESCRMINANTE PUTATIVA ou DESCIMINANTE PUTATIVA POR ERRO DE TIPO. Parte da doutrina, o considera um ERRO DE PROIBIÇÃO. Possui um tratamento legal parecido com o ERRO DE TIPO INCRIMINADOR, mas possui conseqüência semelhante ao ERRO DE PROIBIÇÃO (art. 21, CP).

Neste caso, o agente ERRA sobre a existência dos pressupostos fáticos de uma causa de exclusão de ilicitude (antijuridicidade). Assim, resta a afastada a CULPABILIDADE DOLOSA, (não responderá pelo crime na forma dolosa), se o ERRO é EVITÁVEL. Mas responderá na forma culposa, se prevista esta modalidade na lei (tipicidade), a não ser que seja o ERRO seja inevitável, caso em que restará excluída, ainda, a CULPA (crime na forma culposa) e não responderá pelo crime.

Ex.: O agente é abordado por um amigo seu, devidamente disfarçado, o qual simula tratar-se de um assalto. Assim, diante da situação, supondo estar em legítima defesa, saca de uma faca que possui na cintura e reage, vindo por matar o suposto assaltante. Aplica-se a regra do art. 20, par. 1º, CP. O agente achou que estavam presentes os pressupostos da legítima defesa. (legítima defesa putativa)

ERRO DE PROIBIÇÃO: art. 21, CP. O agente ERRA quanto ao conteúdo da norma, ou seja, quanto à ilicitude do fato. O agente sabe exatamente o que está fazendo, não se enganando sobre a realidade fática. Neste caso, sendo o ERRO INEVITÁVEL, resta o agente isento de pena. (exclui culpabildade). Contudo, sendo o ERRO EVITÁVEL , somente haverá uma REDUÇÃO DA PENA.

A doutrina divide em ERRO DE PROIBIÇÃO DIRETO E INDIRETO. No ERRO DE PROBIÇÃO DIRETO, o agente ERRA sobre a norma proibitiva. O agente, por interpretar mal a norma, acha que está cometendo uma conduta permitida. Aplica-se o art. 21, CP. Mas, em contrapartida, se o agente ERRA sobre a EXISTÊNCIA de uma norma pemissiva de conduta ou sobre os limites desta, há o ERRO DE PROBIIÇÃO INDIRETO (diferente do ERRO DE TIPO PERMISSIVO). É chamado por parte da doutrina de ERRO DE PERMISSÃO. Recai o art. 21, CP nesta hipótese.

Ex.: supondo que estejamos em grande discussão no país sobre a legalização da eutanásia, sendo por um meio de comunicação é divulgado erroneamente que tal foi aprovada. Um leitor, apressado, estando com um parente em situação de desengano, apressa sua morte. Aplica-se o art. 21, CP. Aí, é de verificar-se se o erro era inevitável ou evitável.

ERRO SOBRE A PESSOA: art. 20, par. 3º, CP. O agente quer cometer o crime contra uma pessoa e comete contra outra, achando tratar-se de quem queria de fato. Responderá como se tivesse acertado contra quem queria.

Ex.: O agente quer matar a esposa, porém mata a prima desta, achando que fosse sua esposa. Responderá como se tivesse acertado a esposa, incidindo a circunstância agravante do art. 61, II, CP.

OBS.: NÃO CONFUNDIR COM ERRO NA EXECUÇÃO DO ART. 73, CP, onde o agente erra não quanto à pessoa, mas quanto a um erro de fato na execução do crime. A pessoa atira em outra e acerta um terceiro. Responde como se tivesse acertado quem de fato desejava. (art. 73, CP).

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

TÍTULO II

Do Crime

Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

TÍTULO II

Do Crime

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

CRIME IMPOSSÍVEL

TÍTULO II

Do Crime

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

ERRO DE TIPO, ERRO DE PROIBIÇÃO E ERRO SOBRE A PESSOA

TÍTULO II

Do Crime

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 – O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes Putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade; (

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24 . Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

TÍTULO III

Da Imputabilidade Penal

Emoção e paixão

Art. 28 – Não excluem a imputabilidade penal:

I – a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

MATERIAL DE APOIO

ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO

É a falsa percepção da realidade, seja quanto a elementos do tipo – erro de tipo-, seja quanto à ilicitude da ação – erro de proibição.

ERRO DE TIPO INCRIMINADOR: art. 20, "caput", CP: o agente ERRA sobre elementos objetivos do tipo penal. Neste caso, resta excluído o DOLO (tipicidade do crime doloso), contudo, pode ser responsabilizado pelo crime na forma CULPOSA, uma vez previsto na lei (tipicidade). Assim, caso haja a previsão deste crime na forma culposa, deve-se verificar se o ERRO é ESCUSÁVEL (INEVITÁVEL) ou INESCUSÁVEL (EVITÁVEL). Se o ERRO for INEVITÁVEL, o agente não responderá pela forma culposa, ou seja, não haverá o crime. Já se o ERRO for EVITÁVEL, uma vez previsto na forma culposa, responderá o agente pelo crime CULPOSO.

Ex.: Uma pessoa age desreipeitosamente em relação a outro sem saber que se tratava de um funcionário público no exercício da suas funções. O agente ERROU sobre o elemento do tipo penal do art. 331, CP, qual seja, "funcionário público". Aplica-se o art. 20, "caput", CP, nos termos do acima exposto.

ERRO DE TIPO PERMISSIVO: art. 20, par. 1º, CP. É sinônimo de DESCRMINANTE PUTATIVA ou DESCIMINANTE PUTATIVA POR ERRO DE TIPO. Parte da doutrina, o considera um ERRO DE PROIBIÇÃO. Possui um tratamento legal parecido com o ERRO DE TIPO INCRIMINADOR, mas possui conseqüência semelhante ao ERRO DE PROIBIÇÃO (art. 21, CP).

Neste caso, o agente ERRA sobre a existência dos pressupostos fáticos de uma causa de exclusão de ilicitude (antijuridicidade). Assim, resta a afastada a CULPABILIDADE DOLOSA, (não responderá pelo crime na forma dolosa), se o ERRO é EVITÁVEL. Mas responderá na forma culposa, se prevista esta modalidade na lei (tipicidade), a não ser que seja o ERRO seja inevitável, caso em que restará excluída, ainda, a CULPA (crime na forma culposa) e não responderá pelo crime.

Ex.: O agente é abordado por um amigo seu, devidamente disfarçado, o qual simula tratar-se de um assalto. Assim, diante da situação, supondo estar em legítima defesa, saca de uma faca que possui na cintura e reage, vindo por matar o suposto assaltante. Aplica-se a regra do art. 20, par. 1º, CP. O agente achou que estavam presentes os pressupostos da legítima defesa. (legítima defesa putativa)

ERRO DE PROIBIÇÃO: art. 21, CP. O agente ERRA quanto ao conteúdo da norma, ou seja, quanto à ilicitude do fato. O agente sabe exatamente o que está fazendo, não se enganando sobre a realidade fática. Neste caso, sendo o ERRO INEVITÁVEL, resta o agente isento de pena. (exclui culpabildade). Contudo, sendo o ERRO EVITÁVEL , somente haverá uma REDUÇÃO DA PENA.

A doutrina divide em ERRO DE PROIBIÇÃO DIRETO E INDIRETO. No ERRO DE PROBIÇÃO DIRETO, o agente ERRA sobre a norma proibitiva. O agente, por interpretar mal a norma, acha que está cometendo uma conduta permitida. Aplica-se o art. 21, CP. Mas, em contrapartida, se o agente ERRA sobre a EXISTÊNCIA de uma norma pemissiva de conduta ou sobre os limites desta, há o ERRO DE PROBIIÇÃO INDIRETO (diferente do ERRO DE TIPO PERMISSIVO). É chamado por parte da doutrina de ERRO DE PERMISSÃO. Recai o art. 21, CP nesta hipótese.

Ex.: supondo que estejamos em grande discussão no país sobre a legalização da eutanásia, sendo por um meio de comunicação é divulgado erroneamente que tal foi aprovada. Um leitor, apressado,

estando com um parente em situação de desengano, apressa sua morte. Aplica-se o art. 21, CP. Aí, é de verificar-se se o erro era inevitável ou evitável.

ERRO SOBRE A PESSOA: art. 20, par. 3º, CP. O agente quer cometer o crime contra uma pessoa e comete contra outra, achando tratar-se de quem queria de fato. Responderá como se tivesse acertado contra quem queria.

Ex.: O agente quer matar a esposa, porém mata a prima desta, achando que fosse sua esposa. Responderá como se tivesse acertado a esposa, incidindo a circunstância agravante do art. 61, II, CP.

OBS.: NÃO CONFUNDIR COM ERRO NA EXECUÇÃO DO ART. 73, CP, onde o agente erra não quanto à pessoa, mas quanto a um erro de fato na execução do crime. A pessoa atira em outra e acerta um terceiro. Responde como se tivesse acertado quem de fato desejava. (art. 73, CP)

CONCURSO DE PESSOAS

CÓDIGO PENAL

TÍTULO IV
Do Concurso De Pessoas

Regras comuns às penas privativas de liberdade

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Casos de Impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Direito Processual Penal

Professor Joerberth Nunes

LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO E FONTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I

DO PROCESSO EM GERAL

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I – os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II – as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III – os processos da competência da Justiça Militar;

IV – os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V – os processos por crimes de imprensa. Vide ADPF nº 130.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

MATERIAL DE APOIO

1. Fontes do Direito Processual Penal: as fontes materiais são aquelas onde derivam as regras processuais, no caso, art. 22, I, CF. Já as fontes formais, tratam-se do fato de que o direito processual penal deve estar previsto em lei ordinária, podendo, haver, lei complementar e emendas à Constituição.

2. Interpretação da lei processual penal : o art. 3º, CPP rege esta interpretação. São formas de interpretação : literal (procura-se o significado das palavras no texto legal); restritiva (restringe o significado das palavras no texto legal); extensiva (amplia-se o significado das expressões para dar maior alcance ao texto legal); analógica (utiliza-se de outros termos na lei para melhor interpretar uma expressão legal); teleológica-sistemática (verifica-se o real significado da norma no contexto jurídico, dentro do seu fim legal). Não se confunde com analogia que é um meio de integração da norma, ante o silêncio da legislação sobre determinado assunto. No caso, utiliza-se a analogia para integrar uma situação não prevista na lei aos termos da legislação.

3. Aplicação da lei processual penal no espaço: art. 1º, CPP. Princípio da territorialidade (ver exceções no artigo citado).

4. Aplicação da lei processual penal no tempo: art. 2º, CPP. Princípio do efeito imediato. Já em sendo uma norma processual penal de caráter material, aplica-se a regra da retroatividade se for mais benéfica ao réu, art. 5º, XL, CF. (diferenciar norma processual penal de norma processual penal de natureza material para tanto).

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

TÍTULO X

Das Citações e Intimações

CAPÍTULO I
DAS CITAÇÕES

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Art. 352. O mandado de citação indicará:

I – o nome do juiz;

II – o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;

III – o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;

IV – a residência do réu, se for conhecida;

V – o fim para que é feita a citação;

VI – o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;

VII – a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.

Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Art. 354. A precatória indicará:

I – o juiz deprecado e o juiz deprecante;

II – a sede da jurisdição de um e de outro;

III – o fim para que é feita a citação, com todas as especificações;

IV – o juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer.

Art. 355. A precatória será devolvida ao juiz deprecante, independentemente de traslado, depois de lançado o "cumpra-se" e de feita a citação por mandado do juiz deprecado.

§ 1º Verificado que o réu se encontra em território sujeito à jurisdição de outro juiz, a este remeterá o juiz deprecado os autos para efetivação da diligência, desde que haja tempo para fazer-se a citação.

§ 2º Certificado pelo oficial de justiça que o réu se oculta para não ser citado, a precatória será imediatamente devolvida, para o fim previsto no art. 362.

Art. 356. Se houver urgência, a precatória, que conterá em resumo os requisitos enumerados no art. 354, poderá ser expedida por via telegráfica, depois de reconhecida a firma do juiz, o que a estação expedidora mencionará.

Art. 357. São requisitos da citação por mandado:

I – leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação;

II – declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa.

Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º Não sendo encontrado o acusado, será procedida a citação por edital.

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Comparecendo o acusado citado por edital, em qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes deste Código.

Art. 364. No caso do artigo anterior, no I, o prazo será fixado pelo juiz entre 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, de acordo com as circunstâncias, e, no caso de no II, o prazo será de trinta dias.

Art. 365. O edital de citação indicará:

I – o nome do juiz que a determinar;

II – o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

III – o fim para que é feita a citação;

IV – o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;

V – o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.

Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Art. 368. Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

Art. 369. As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras serão efetuadas mediante carta rogatória. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

CAPÍTULO II
DAS INTIMAÇÕES

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º.

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

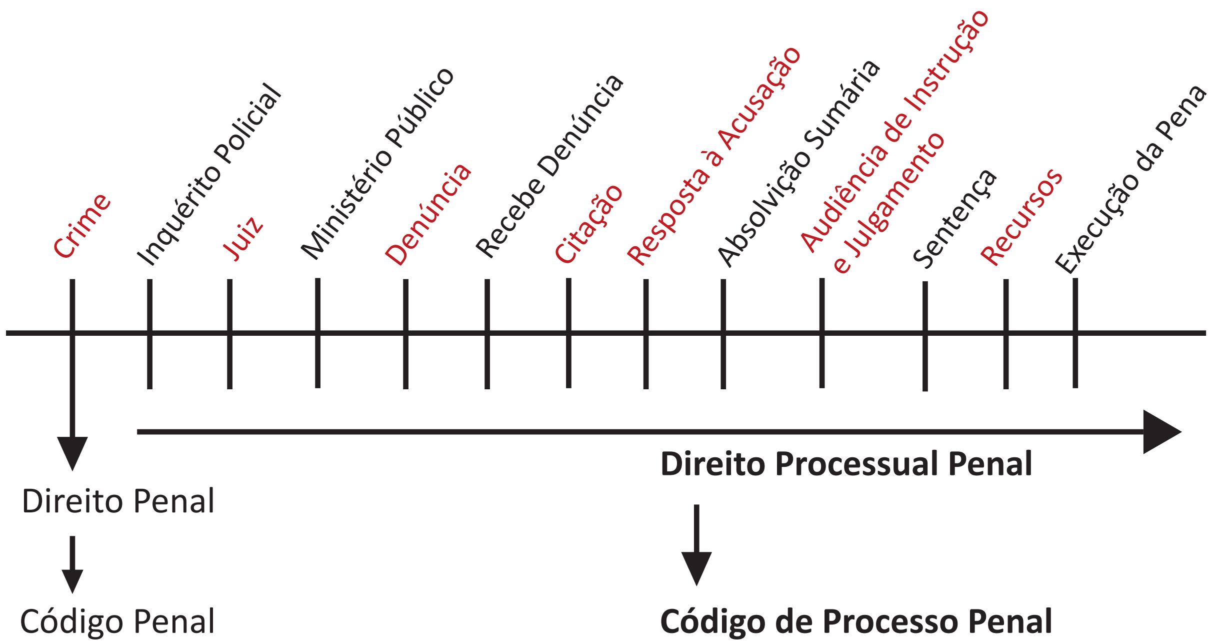
Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art. 357.

Art. 372. Adiada, por qualquer motivo, a instrução criminal, o juiz marcará desde logo, na presença das partes e testemunhas, dia e hora para seu prosseguimento, do que se lavrará termo nos autos.

MATERIAL COMPLEMENTAR

1. Diferença entre citação, intimação e notificação;
2. Citação: art. 351 a 369, CPP;
3. Citação inicial: (regra): art. 351, CPP
4. Requisitos intrínsecos da citação pessoal por mandado:art. 352, CPP
5. Requisitos extrínsecos da citação pessoal por mandado: art. 357, CPP
6. Citação por carta precatória:art. 353, CPP
7. Requisitos da carta precatória de citação: art. 353, CPP;
8. Cumprimento da carta precatória: art. 355 e parágrafos, CPP
9. Citação do militar: art. 358, CPP
10. Citação de réu preso: art. 360, CPP
11. Citação por edital: art. 361, 365, 366, CPP
12. Citação por hora certa: art. 362, CPP
13. Citação por carta rogatória: art. 369, CPP
14. Notificação de funcionário público e ao chefe da repartição: art. 0359, CPP
15. Intimação: arts. 370 a 372, CPP

Linha do Tempo



INQUÉRITO POLICIAL

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I – de ofício;

II – mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV – ouvir o ofendido;

V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX – averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuírem para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9º Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11. Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13. Incumbirá ainda à autoridade policial:

I – fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II – realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III – cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV – representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16. O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17. A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19. Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao

juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

> **Parágrafo único.** Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 21. A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

> **Parágrafo único.** A incomunicabilidade, que não excederá de três dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963)

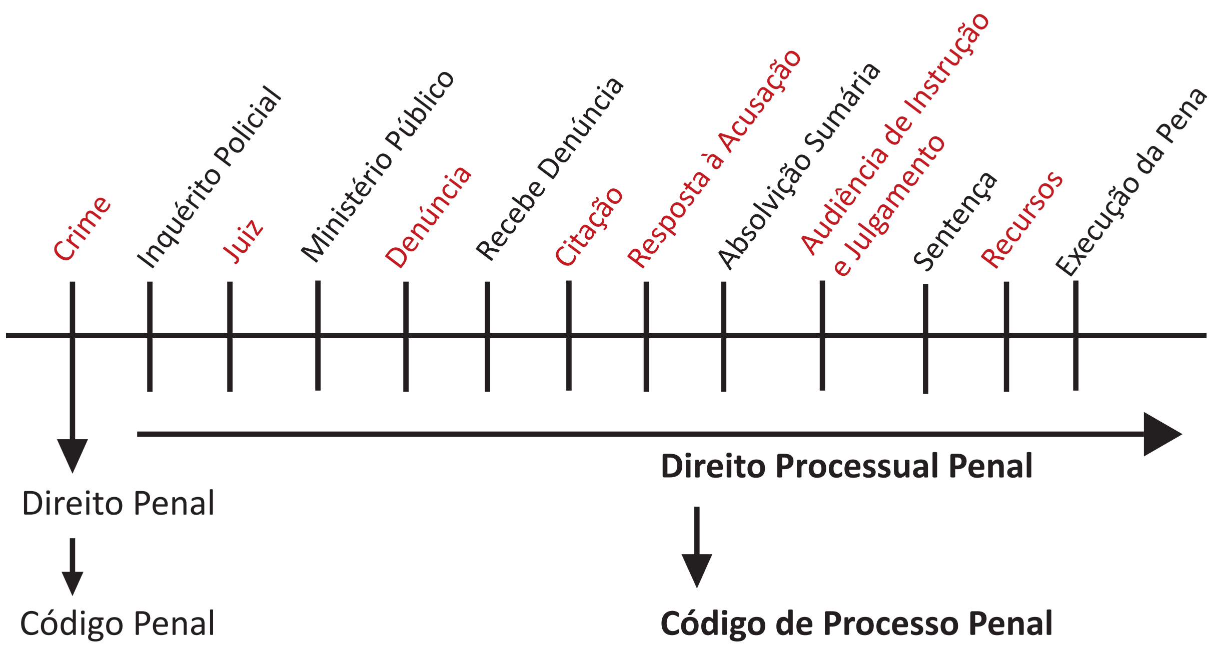
Art. 22. No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

Arts. 4º a 23 do CPP e art. 5º, CF

1. Inquérito policial NÃO é processo. É procedimento administrativo
2. Atribuições da PF e PC: art. 144, CF
3. Caráter inquisitorial: não aplica-se o contraditório em ampla defesa: art. 5º, LV, CF. Nada obsta que a defesa formule requerimentos à Autoridade Policial. art. 14 do CPP.
4. Vícios ou irregularidades: não afetam a ação penal
5. Valor probatório: caráter informativo
6. Sigilo: art 20, CPP e art 7º, XIV, lei nº 8.906/94: não se estende aos advogados; Súmula Vinculante nº 14 do STF
7. Incomunicabilidade: art. 21 do CPP e art 136, parágrafo 3º, IV, CF
8. Arquivamento: art. 17 do CPP e Súmula 524 do STF
9. Identificação criminal: art. 5º, LVIII, CF; art. 6º, VIII, CPP;
10. Prazos: art. 10 do CPP (regra geral), lei 5010/66 (art. 66): Justiça Federal, art. 51, lei nº 1.1343/06.
11. Exclusividade: art. 4º, parágrafo único do CPP
12. Escrito: art. 9º do CPP
13. Formas de instauração: art. 5º do CPP e parágrafos 4º e 5º
14. Recurso administrativo: art. 5º, parágrafo 2º do CPP
15. art. 5º, CF: ler os principais incisos em matéria penal (XLV, XLVI, XLVII, XLIX, L, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LIX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVII, LXVIII)

Linha do Tempo



AÇÃO PENAL

PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

1. CONCEITO : é o direito de o Ministério Púbico, me crimes de ação pública, ou a vítima, em casos de ação penal privada, requerer a instauração de processo criminal contra o réu perante o Poder Judiciário.

2. FUNDAMENTO LEGAL : art. 24 a 62, Código de Processo Penal; art. 100 a 107, v, Código Penal; art. 5º, LIX e 129, I, CF.

3. CONDIÇÕES DA AÇÃO :

   3.1 CONDIÇÕES GENÉRICAS :

   - possibilidade jurídica do pedido :
   - "legitimatio da causam" :
   - interesse de agir :
   - justa causa;

   3.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS :

   - representação do ofendido;
   - Requisição do Ministro da Justiça;
   - preenchimento do requisitos do art, 7º, parágrafo 2º, CP.

4. ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL

   4.1 AÇÃO PENAL PÚBLICA : INCONDICONADA E CONDICIONADA

   4.2 AÇÃO PENAL PRIVADA

TÍTULO III

Da Ação Penal

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública. (Incluído pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Art. 26. A ação penal, nas contravenções, será iniciada com o auto de prisão em flagrante ou por meio de portaria expedida pela autoridade judiciária ou policial.

Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30. Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.

Art. 31. No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

§ 1º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

Art. 33. Se o ofendido for menor de 18 (dezoito) anos, ou mentalmente enfermo, ou retardado mental, e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os daquele, o direito de queixa poderá ser exercido por curador especial, nomeado, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, pelo juiz competente para o processo penal.

Art. 34. Se o ofendido for menor de 21 (vinte e um) e maior de 18 (dezoito) anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal.

Art. 35. (Revogado pela Lei nº 9.520, de 27.11.1997)

Art. 36. Se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge, e, em seguida, o parente mais próximo na ordem de enumeração constante do art. 31, podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone.

Art. 37. As fundações, associações ou sociedades legalmente constituídas poderão exercer a ação penal, devendo ser representadas por quem os respectivos contratos ou estatutos designarem ou, no silêncio destes, pelos seus diretores ou sócios-gerentes.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

> **Parágrafo único.** Verificar-se-á a decadência do direito de queixa ou representação, dentro do mesmo prazo, nos casos dos arts. 24, parágrafo único, e 31.

Art. 39. O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

> **§ 1º** A representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do Ministério Público, quando a este houver sido dirigida.

> **§ 2º** A representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria.

> **§ 3º** Oferecida ou reduzida a termo a representação, a autoridade policial procederá a inquérito, ou, não sendo competente, remetê-lo-á à autoridade que o for.

> **§ 4º** A representação, quando feita ao juiz ou perante este reduzida a termo, será remetida à autoridade policial para que esta proceda a inquérito.

> **§ 5º** O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.

Art. 45. A queixa, ainda quando a ação penal for privativa do ofendido, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subseqüentes do processo.

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, será de 5 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

Art. 47. Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los.

Art. 48. A queixa contra qualquer dos autores do crime obrigará ao processo de todos, e o Ministério Público velará pela sua indivisibilidade.

Art. 49. A renúncia ao exercício do direito de queixa, em relação a um dos autores do crime, a todos se estenderá.

Art. 50. A renúncia expressa constará de declaração assinada pelo ofendido, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. A renúncia do representante legal do menor que houver completado 18 (dezoito) anos não privará este do direito de queixa, nem a renúncia do último excluirá o direito do primeiro.

Art. 51. O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.

Art. 52. Se o querelante for menor de 21 e maior de 18 anos, o direito de perdão poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal, mas o perdão concedido por um, havendo oposição do outro, não produzirá efeito.

Art. 53. Se o querelado for mentalmente enfermo ou retardado mental e não tiver representante legal, ou colidirem os interesses deste com os do querelado, a aceitação do perdão caberá ao curador que o juiz lhe nomear.

Art. 54. Se o querelado for menor de 21 anos, observar-se-á, quanto à aceitação do perdão, o disposto no art. 52.

Art. 55. O perdão poderá ser aceito por procurador com poderes especiais.

Art. 56. Aplicar-se-á ao perdão extraprocessual expresso o disposto no art. 50.

Art. 57. A renúncia tácita e o perdão tácito admitirão todos os meios de prova.

Art. 58. Concedido o perdão, mediante declaração expressa nos autos, o querelado será intimado a dizer, dentro de três dias, se o aceita, devendo, ao mesmo tempo, ser cientificado de que o seu silêncio importará aceitação.

Parágrafo único. Aceito o perdão, o juiz julgará extinta a punibilidade.

Art. 59. A aceitação do perdão fora do processo constará de declaração assinada pelo querelado, por seu representante legal ou procurador com poderes especiais.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal:

I – quando, iniciada esta, o querelante deixar de promover o andamento do processo durante 30 dias seguidos;

II – quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

III – quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

IV – quando, sendo o querelante pessoa jurídica, esta se extinguir sem deixar sucessor.

Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.

Parágrafo único. No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar conveniente, concederá o prazo de cinco dias para a prova, proferindo a decisão dentro de cinco dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final.

Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.

TÍTULO IV

Da Ação Civil

Art. 63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil. (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:

I – o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;

II – a decisão que julgar extinta a punibilidade;

III – a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

Art. 68. Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

CÓDIGO PENAL

TÍTULO VII

Da Ação Penal

Ação Pública e de Iniciativa Privada

Art. 100. A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 3º A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

A Ação Penal no Crime Complexo

Art. 101. Quando a lei considera como elemento ou circunstâncias do tipo legal fatos que, por si mesmos, constituem crimes, cabe ação pública em relação àquele, desde que, em relação a qualquer destes, se deva proceder por iniciativa do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Irretratabilidade da Representação

Art. 102. A representação será irretratável depois de oferecida a denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Decadência do Direito de Queixa ou de Representação

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Renúncia Expressa ou Tácita do Direito de Queixa

Art. 104. O direito de queixa não pode ser exercido quando renunciado expressa ou tacitamente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único. Importa renúncia tácita ao direito de queixa a prática de ato incompatível com a vontade de exercê-lo; não a implica, todavia, o fato de receber o ofendido a indenização do dano causado pelo crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Perdão do Ofendido

Art. 105. O perdão do ofendido, nos crimes em que somente se procede mediante queixa, obsta ao prosseguimento da ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 106. O perdão, no processo ou fora dele, expresso ou tácito: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – se concedido a qualquer dos querelados, a todos aproveita; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II – se concedido por um dos ofendidos, não prejudica o direito dos outros; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III – se o querelado o recusa, não produz efeito. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º Perdão tácito é o que resulta da prática de ato incompatível com a vontade de prosseguir na ação. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º Não é admissível o perdão depois que passa em julgado a sentença condenatória. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

TÍTULO VIII

Da Extinção da Punibilidade

Extinção da Punibilidade

Art. 107. Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I – pela morte do agente;

II – pela anistia, graça ou indulto;

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

VIII – (Revogado pela Lei nº 11.106, de 2005)

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

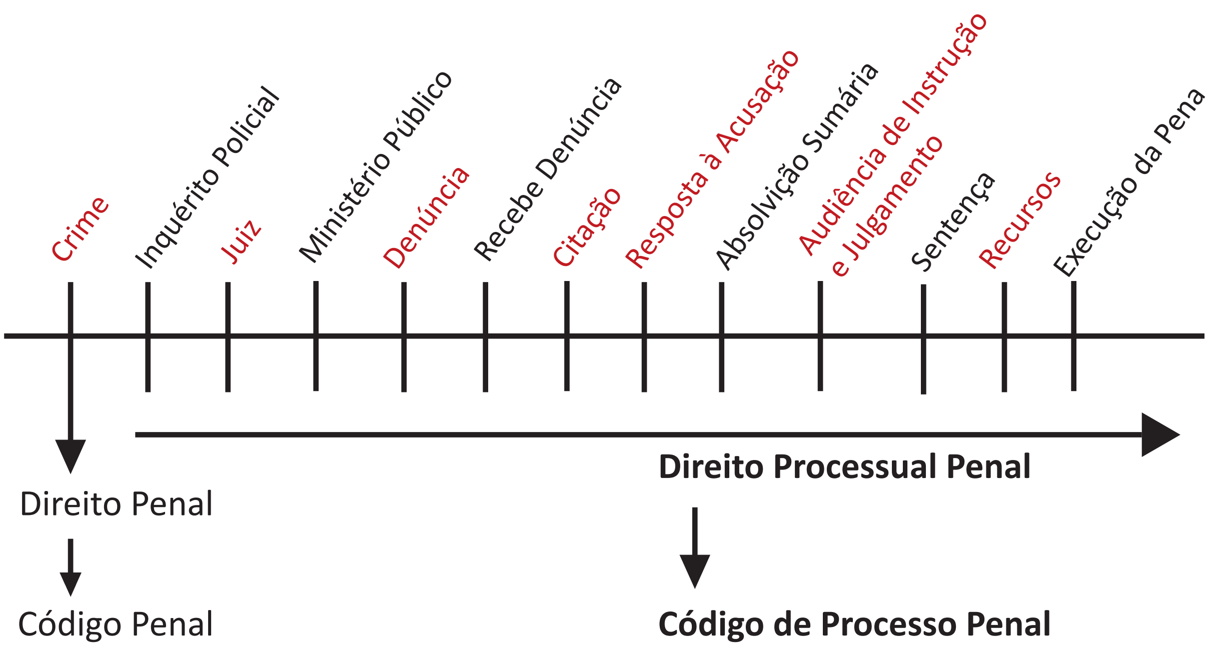
MATERIAL COMPLEMENTAR

AÇÃO PENAL E AÇÃO CIVIL EX DELICTO: art. 24 a 68 do CPP e art. 100 a 107, CP

1. Espécies e condições da ação penal:

- Incondicionada: titular: MP (denúncia); independe da vontade da vítima; Ex.: art. 155, CP
- Condicionada: titular: MP(denúncia); depende de vontade da vítima; Ex.: art. 130, Parágrafo 2º, CP; ou depende de requisição do Ministro da Justiça: Ex.: art. 145, parágrafo único do CP.
- Privada: titular: ofendido(queixa-crime); MP: fiscal da lei;
  - Exclusiva: art. 100, parágrafo 2º, CP; Ex.: art. 163 c/c art. 167, CP; aplica-se o art. 36, CPP
  - Personalíssima: Ex.: art. 236, parágrafo único; não se aplica o art. 36, CPP
  - Subsidiária da Pública: inércia do MP; art. 5º, LIX,CF e art. 29, CPP

Linha do Tempo



- condições genéricas da ação penal: possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade de parte;
- condições específicas da açãoa penal: representação do ofendido ou requisição do Ministro da Justiça nos crimes de ação penal pública condicionada.

2. Princípios da Ação Penal Pública:

- obrigatoriedade

- indisponibilidade: art. 42, CPP
- oficialidade: art. 129, I, CF
- divisibilidade: para alguns autores, vigora a indivisibilidade.

3. Princípios da Ação Penal Privada:

- oportunidade ou conveniência
- disponibilidade: perdão (arts. 105 e 106, CP e arts. 51 e 52, CPP e art. 107, V, CP)
  perempção: art. 60, CPP
- indivisibilidade: arts. 48 e 49, CPP

4. Arquivamento do inquérito policial ou peças de informação: art. 28, CPP

5. Denúncia e queixa-crime: requisitos: art. 43, CPP

6. Representação (ação penal condicionada) e Requerimento (ação penal privada): arts. 25, 30, 31, 34,36,38,39, 44, CPP; prazo decadencial: não se suspende e não se interrompe;

7. Aditamento da queixa-crime: art. 45, CPP e renúncia ao direito de representação ou de queixa-crime: independe do autor do fato; art. 107, V, CP

8. Ação Civil "ex delicto": art. 63 a 68, CPP.

SUJEITOS PROCESSUAIS

TÍTULO VIII

Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado E Defensor, Dos Assistentes E Auxiliares Da Justiça

CAPÍTULO I
DO JUIZ

Art. 251. Ao juiz incumbirá prover à regularidade do processo e manter a ordem no curso dos respectivos atos, podendo, para tal fim, requisitar a força pública.

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II – ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV – ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I – se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II – se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III – se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – se tiver aconselhado qualquer das partes;

V – se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI – se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevindo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padrasto, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 256. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida, quando a parte injuriar o juiz ou de propósito der motivo para criá-la.

CAPÍTULO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e

II - fiscalizar a execução da lei.

Art. 258. Os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

CAPÍTULO III
DO ACUSADO E SEU DEFENSOR

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Art. 260. Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença.

Parágrafo único. O mandado conterá, além da ordem de condução, os requisitos mencionados no art. 352, no que lhe for aplicável.

Art. 261. Nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada.

Art. 262. Ao acusado menor dar-se-á curador.

Art. 263. Se o acusado não o tiver, ser-lhe-á nomeado defensor pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança, ou a si mesmo defender-se, caso tenha habilitação.

Parágrafo único. O acusado, que não for pobre, será obrigado a pagar os honorários do defensor dativo, arbitrados pelo juiz.

Art. 264. Salvo motivo relevante, os advogados e solicitadores serão obrigados, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, a prestar seu patrocínio aos acusados, quando nomeados pelo Juiz.

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer.

§ 2º Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato.

Art. 266. A constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório.

Art. 267. Nos termos do art. 252, não funcionarão como defensores os parentes do juiz.

CAPÍTULO IV
DOS ASSISTENTES

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.

Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 270. O co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público.

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598.

> **§ 1º** O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

> **§ 2º** O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.

Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

CAPÍTULO V
DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juízes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS PERITOS E INTÉRPRETES

Art. 275. O perito, ainda quando não oficial, estará sujeito à disciplina judiciária.

Art. 276. As partes não intervirão na nomeação do perito.

Art. 277. O perito nomeado pela autoridade será obrigado a aceitar o encargo, sob pena de multa de cem a quinhentos mil-réis, salvo escusa atendível.

> **Parágrafo único.** Incorrerá na mesma multa o perito que, sem justa causa, provada imediatamente:

> **a)** deixar de acudir à intimação ou ao chamado da autoridade;

> **b)** não comparecer no dia e local designados para o exame;

> **c)** não der o laudo, ou concorrer para que a perícia não seja feita, nos prazos estabelecidos.

Art. 278. No caso de não-comparecimento do perito, sem justa causa, a autoridade poderá determinar a sua condução.

Art. 279. Não poderão ser peritos:

> **I –** os que estiverem sujeitos à interdição de direito mencionada nos ns. I e IV do art. 69 do Código Penal;

> **II –** os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia;

> **III –** os analfabetos e os menores de 21 anos.

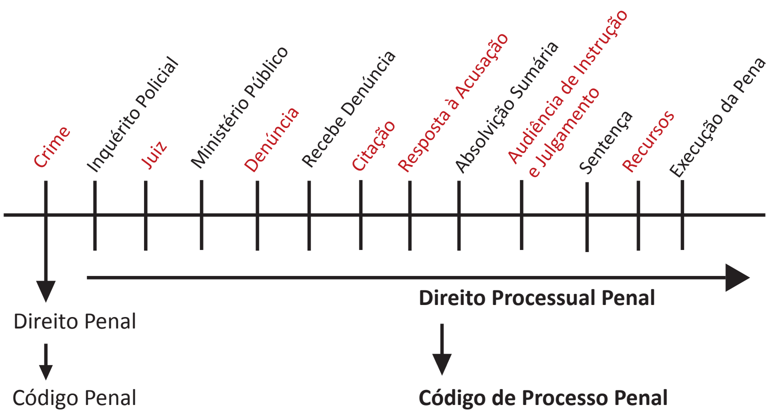
Art. 280. É extensivo aos peritos, no que lhes for aplicável, o disposto sobre suspeição dos juízes.

Art. 281. Os intérpretes são, para todos os efeitos, equiparados aos peritos.

Material Complementar

1. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL: ART. 251, CPP;
2. DAS CAUSAS DE IMPEDIMENTO DOS JUÍZES: ART. 252, CPP
   2.1. relação entre o juiz e o objeto da causa
3. DAS CAUSAS DE SUSPEIÇÃO: ART. 254, CPP
   3.1. relação entre o juiz e a matéria em debate
   3.2. parentesco consanguíneo e por afinidade: arts. 1591, 1592, 1595, CPC
4. . JUÍZOS COLETIVOS. ART. 253, CPP
5. CAUSAS DE MANUTENÇÃO OU CESSAÇÃO DO IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO: ART. 255, CPP
6. ANIMOSIDADE POR MÁ-FÉ DA PARTE: ART. 256, CPP
7. FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ART. 257, CPP E ART. 129, CF
8. CAUSAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ART. 257, CPP
9. ACUSADO E SEU DEFENSOR: ART. 259 A 267, CPP
10. INDISPONIBILIDADE DO DIREITO DE DEFESA: ART. 261, CPP
11. PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO: ART. 260, CPP
12. ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: ART. 268 A 273, CPP
13. ASSISTÊNCIA DO CORRÉU: ART. 270,CPP
14. ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE: ART. 271, CPP
15. DA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A ADMISSÃO DO ASSISTENTE: ART. 272, CPP
16. DA DECISÃO DO JUIZ NA HABILITAÇÃO DO ASSISTENTE
17. DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA: ART. 274, CPP: DA DESNECESSIDADE DO ARTIGO, EIS QUE, SEGUNDO A DOUTRINA, ESTES FUNCIONÁRIOS ATOS DECISÓRIOS.
18. PERITOS E INTÉRPRETES: ART. 275 A 281, CPP
19. PERITO: É A PESSOA QUE POSSUI ESPECIALIDADE EM DETERMINADO ASSUNTO, O QUAL SERVE COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA.
20. INTÉRPRETE: É A PESSOA QUE SERVE COMO AUXILIAR DA JUSTIÇA DE IDIOMAS E OUTRA DFORMAS DE COMUNICAÇÃO, NA BUSCA DE RELAÇÃO ENTRE O OUVIDO, O JUIZ E ÁS PARTES.
21. SUSPEIÇÃO DOS PERITOS E INTÉRPRETES: ART. 280, CPP E ART. 281, CPP

Linha do Tempo



PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO

CODIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO II

DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I

Do Processo Comum

CAPÍTULO I
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

Art. 394. O procedimento será comum ou especial. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo: (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

I – ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II – sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III – sumaríssimo, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Aplica-se a todos os processos o procedimento comum, salvo disposições em contrário deste Código ou de lei especial. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º Nos processos de competência do Tribunal do Júri, o procedimento observará as disposições estabelecidas nos arts. 406 a 497 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 4º As disposições dos arts. 395 a 398 deste Código aplicam-se a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados neste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos especial, sumário e sumaríssimo as disposições do procedimento ordinário. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I – for manifestamente inepta; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III – faltar justa causa para o exercício da ação penal. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. (Revogado). (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. No caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 396-A. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I – a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II – a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

III – que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

IV – extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 398. (Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º O acusado preso será requisitado para comparecer ao interrogatório, devendo o poder público providenciar sua apresentação. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento das partes. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 401. Na instrução poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 403. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação desse, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 3º O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 404. Ordenado diligência considerada imprescindível, de ofício ou a requerimento da parte, a audiência será concluída sem as alegações finais. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Realizada, em seguida, a diligência determinada, as partes apresentarão, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, suas alegações finais, por memorial, e, no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença.(Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art. 405. Do ocorrido em audiência será lavrado termo em livro próprio, assinado pelo juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes nela ocorridos. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 1º Sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

§ 2º No caso de registro por meio audiovisual, será encaminhado às partes cópia do registro original, sem necessidade de transcrição. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO

CAPÍTULO V
DO PROCESSO SUMÁRIO

Art. 531. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se, finalmente, ao debate.

Art. 532. Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco) pela defesa.

Art. 533. Aplica-se ao procedimento sumário o disposto nos parágrafos do art. 400 deste Código.

§ 1º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 2º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 3º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 4º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

Art. 534. As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença.

§ 1º Havendo mais de um acusado, o tempo previsto para a defesa de cada um será individual.

§ 2º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa

Art. 535. Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível a prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 1º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 2º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

Art. 536. A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no art. 531 deste Código.

Art. 537. Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008

Art. 538. Nas infrações penais de menor potencial ofensivo, quando o juizado especial criminal encaminhar ao juízo comum as peças existentes para a adoção de outro procedimento, observar-se-á o procedimento sumário previsto neste Capítulo.

§ 1º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 2º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 3º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

§ 4º Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

Art. 539. Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

Art. 540. Revogado pela Lei nº 11.719, de 2008.

MATERIAL COMPLEMENTAR

1. **CONCEITO:** É uma espécie de procedimento comum estabelecido no art. 531 ao art. 540 do CPP

2. **OBSERVAÇÃO:** A principal diferença em relação ao rito comum ordinário é que o procedimento sumário é para os crimes com pena máxima inferior a 4 (quatro) anos, bem como o número de testemunhas a serem arrolados pelas partes e o prazo para a audiência de instrução e julgamento.

PROCEDIMENTO ESPECIAL DO TRIBUNAL DO JÚRI

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

....

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Seção I DA ACUSAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital.

§ 2º A acusação deverá arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), na denúncia ou na queixa.

§ 3º Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Art. 407. As exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código.

Art. 408. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos.

Art. 409. Apresentada a defesa, o juiz ouvirá o Ministério Público ou o querelante sobre preliminares e documentos, em 5 (cinco) dias.

Art. 410. O juiz determinará a inquirição das testemunhas e a realização das diligências requeridas pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§ 1º Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

§ 2º As provas serão produzidas em uma só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º Encerrada a instrução probatória, observar-se-á, se for o caso, o disposto no art. 384 deste Código.

§ 4º As alegações serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 5º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo previsto para a acusação e a defesa de cada um deles será individual.

§ 6º Ao assistente do Ministério Público, após a manifestação deste, serão concedidos 10 (dez) minutos, prorrogando-se por igual período o tempo de manifestação da defesa.

§ 7º Nenhum ato será adiado, salvo quando imprescindível à prova faltante, determinando o juiz a condução coercitiva de quem deva comparecer.

§ 8º A testemunha que comparecer será inquirida, independentemente da suspensão da audiência, observada em qualquer caso a ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 9º Encerrados os debates, o juiz proferirá a sua decisão, ou o fará em 10 (dez) dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

Art. 412. O procedimento será concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Seção II
DA PRONÚNCIA, DA IMPRONÚNCIA E DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação.

§ 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena.

§ 2º Se o crime for afiançável, o juiz arbitrará o valor da fiança para a concessão ou manutenção da liberdade provisória.

§ 3º O juiz decidirá, motivadamente, no caso de manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada e, tratando-se de acusado solto, sobre a necessidade da decretação da prisão ou imposição de quaisquer das medidas previstas no Título IX do Livro I deste Código.

Art. 414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, poderá ser formulada nova denúncia ou queixa se houver prova nova. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 415. O juiz, fundamentadamente, absolverá desde logo o acusado, quando: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – provada a inexistência do fato; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – provado não ser ele autor ou partícipe do fato; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – o fato não constituir infração penal; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo ao caso de inimputabilidade prevista no *caput* do art. 26 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, salvo quando esta for a única tese defensiva. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 417. Se houver indícios de autoria ou de participação de outras pessoas não incluídas na acusação, o juiz, ao pronunciar ou impronunciar o acusado, determinará o retorno dos autos ao Ministério Público, por 15 (quinze) dias, aplicável, no que couber, o art. 80 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 418. O juiz poderá dar ao fato definição jurídica diversa da constante da acusação, embora o acusado fique sujeito a pena mais grave. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 419. Quando o juiz se convencer, em discordância com a acusação, da existência de crime diverso dos referidos no § 1º do art. 74 deste Código e não for competente para o julgamento, remeterá os autos ao juiz que o seja. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Remetidos os autos do processo a outro juiz, à disposição deste ficará o acusado preso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 420. A intimação da decisão de pronúncia será feita: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 421. Preclusa a decisão de pronúncia, os autos serão encaminhados ao juiz presidente do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Ainda que preclusa a decisão de pronúncia, havendo circunstância superveniente que altere a classificação do crime, o juiz ordenará a remessa dos autos ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Em seguida, os autos serão conclusos ao juiz para decisão. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção III
DA PREPARAÇÃO DO PROCESSO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 422. Ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 423. Deliberando sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, e adotadas as providências devidas, o juiz presidente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – ordenará as diligências necessárias para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – fará relatório sucinto do processo, determinando sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 424. Quando a lei local de organização judiciária não atribuir ao presidente do Tribunal do Júri o preparo para julgamento, o juiz competente remeter-lhe-á os autos do processo preparado até 5 (cinco) dias antes do sorteio a que se refere o art. 433 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Deverão ser remetidos, também, os processos preparados até o encerramento da reunião, para a realização de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção IV
DO ALISTAMENTO DOS JURADOS (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nas comarcas onde for necessário, poderá ser aumentado o número de jurados e, ainda, organizada lista de suplentes, depositadas as cédulas em urna especial, com as cautelas mencionadas na parte final do § 3º do art. 426 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 426. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção V
DO DESAFORAMENTO
(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 428. O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção VI
DA ORGANIZAÇÃO DA PAUTA
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – os acusados presos; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no *caput* deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 430. O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 431. Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção VII
DO SORTEIO E DA CONVOCAÇÃO DOS JURADOS
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 432. Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 433. O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 434. Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 435. Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção VIII
DA FUNÇÃO DO JURADO
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção IX
DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 447. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 448. São impedidos de servir no mesmo Conselho: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – marido e mulher; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – ascendente e descendente; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – sogro e genro ou nora; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – tio e sobrinho; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – padrasto, madrasta ou enteado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 449. Não poderá servir o jurado que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 450. Dos impedidos entre si por parentesco ou relação de convivência, servirá o que houver sido sorteado em primeiro lugar. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 451. Os jurados excluídos por impedimento, suspeição ou incompatibilidade serão considerados para a constituição do número legal exigível para a realização da sessão. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 452. O mesmo Conselho de Sentença poderá conhecer de mais de um processo, no mesmo dia, se as partes o aceitarem, hipótese em que seus integrantes deverão prestar novo compromisso. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção X
DA REUNIÃO E DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 453. O Tribunal do Júri reunir-se-á para as sessões de instrução e julgamento nos períodos e na forma estabelecida pela lei local de organização judiciária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 454. Até o momento de abertura dos trabalhos da sessão, o juiz presidente decidirá os casos de isenção e dispensa de jurados e o pedido de adiamento de julgamento, mandando con-

signar em ata as deliberações. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 455. Se o Ministério Público não comparecer, o juiz presidente adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, cientificadas as partes e as testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Se a ausência não for justificada, o fato será imediatamente comunicado ao Procurador-Geral de Justiça com a data designada para a nova sessão. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 456. Se a falta, sem escusa legítima, for do advogado do acusado, e se outro não for por este constituído, o fato será imediatamente comunicado ao presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a data designada para a nova sessão. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Não havendo escusa legítima, o julgamento será adiado somente uma vez, devendo o acusado ser julgado quando chamado novamente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 457. O julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Os pedidos de adiamento e as justificações de não comparecimento deverão ser, salvo comprovado motivo de força maior, previamente submetidos à apreciação do juiz presidente do Tribunal do Júri. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Se o acusado preso não for conduzido, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido da mesma reunião, salvo se houver pedido de dispensa de comparecimento subscrito por ele e seu defensor. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 458. Se a testemunha, sem justa causa, deixar de comparecer, o juiz presidente, sem prejuízo da ação penal pela desobediência, aplicar-lhe-á a multa prevista no § 2º do art. 436 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 459. Aplicar-se-á às testemunhas a serviço do Tribunal do Júri o disposto no art. 441 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 460. Antes de constituído o Conselho de Sentença, as testemunhas serão recolhidas a lugar onde umas não possam ouvir os depoimentos das outras. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 461. O julgamento não será adiado se a testemunha deixar de comparecer, salvo se uma das partes tiver requerido a sua intimação por mandado, na oportunidade de que trata o art. 422 deste Código, declarando não prescindir do depoimento e indicando a sua localização. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Se, intimada, a testemunha não comparecer, o juiz presidente suspenderá os trabalhos e mandará conduzi-la ou adiará o julgamento para o primeiro dia desimpedido, ordenando a sua condução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O julgamento será realizado mesmo na hipótese de a testemunha não ser encontrada no local indicado, se assim for certificado por oficial de justiça. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 462. Realizadas as diligências referidas nos arts. 454 a 461 deste Código, o juiz presidente verificará se a urna contém as cédulas dos 25 (vinte e cinco) jurados sorteados, mandando que o escrivão proceda à chamada deles. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 463. Comparecendo, pelo menos, 15 (quinze) jurados, o juiz presidente declarará instalados os trabalhos, anunciando o processo que

será submetido a julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O oficial de justiça fará o pregão, certificando a diligência nos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Os jurados excluídos por impedimento ou suspeição serão computados para a constituição do número legal. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 464. Não havendo o número referido no art. 463 deste Código, proceder-se-á ao sorteio de tantos suplentes quantos necessários, e designar-se-á nova data para a sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 465. Os nomes dos suplentes serão consignados em ata, remetendo-se o expediente de convocação, com observância do disposto nos arts. 434 e 435 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 466. Antes do sorteio dos membros do Conselho de Sentença, o juiz presidente esclarecerá sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades constantes dos arts. 448 e 449 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O juiz presidente também advertirá os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa, na forma do § 2º do art. 436 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A incomunicabilidade será certificada nos autos pelo oficial de justiça. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 467. Verificando que se encontram na urna as cédulas relativas aos jurados presentes, o juiz presidente sorteará 7 (sete) dentre eles para a formação do Conselho de Sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 468. À medida que as cédulas forem sendo retiradas da urna, o juiz presidente as lerá, e a defesa e, depois dela, o Ministério Público poderão recusar os jurados sorteados, até 3 (três) cada parte, sem motivar a recusa. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. O jurado recusado imotivadamente por qualquer das partes será excluído daquela sessão de instrução e julgamento, prosseguindo-se o sorteio para a composição do Conselho de Sentença com os jurados remanescentes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 469. Se forem 2 (dois) ou mais os acusados, as recusas poderão ser feitas por um só defensor. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º A separação dos julgamentos somente ocorrerá se, em razão das recusas, não for obtido o número mínimo de 7 (sete) jurados para compor o Conselho de Sentença. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Determinada a separação dos julgamentos, será julgado em primeiro lugar o acusado a quem foi atribuída a autoria do fato ou, em caso de co-autoria, aplicar-se-á o critério de preferência disposto no art. 429 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 470. Desacolhida a argüição de impedimento, de suspeição ou de incompatibilidade contra o juiz presidente do Tribunal do Júri, órgão do Ministério Público, jurado ou qualquer funcionário, o julgamento não será suspenso, devendo, entretanto, constar da ata o seu fundamento e a decisão. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 471. Se, em conseqüência do impedimento, suspeição, incompatibilidade, dispensa ou recusa, não houver número para a formação do Conselho, o julgamento será adiado para o primeiro dia desimpedido, após sorteados os suplentes, com observância do disposto no art. 464 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os

presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

> Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça.
>
> Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão:
>
> Assim o prometo.

Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XI
DA INSTRUÇÃO EM PLENÁRIO
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 473. Prestado o compromisso pelos jurados, será iniciada a instrução plenária quando o juiz presidente, o Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor do acusado tomarão, sucessiva e diretamente, as declarações do ofendido, se possível, e inquirirão as testemunhas arroladas pela acusação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, o defensor do acusado formulará as perguntas antes do Ministério Público e do assistente, mantidos no mais a ordem e os critérios estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Os jurados poderão formular perguntas ao ofendido e às testemunhas, por intermédio do juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º As partes e os jurados poderão requerer acareações, reconhecimento de pessoas e coisas e esclarecimento dos peritos, bem como a leitura de peças que se refiram, exclusivamente, às provas colhidas por carta precatória e às provas cautelares, antecipadas ou não repetíveis. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O Ministério Público, o assistente, o querelante e o defensor, nessa ordem, poderão formular, diretamente, perguntas ao acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Os jurados formularão perguntas por intermédio do juiz presidente. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 475. O registro dos depoimentos e do interrogatório será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, eletrônica, estenotipia ou técnica similar, destinada a obter maior fidelidade e celeridade na colheita da prova. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. A transcrição do registro, após feita a degravação, constará dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XII
DOS DEBATES
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 476. Encerrada a instrução, será concedida a palavra ao Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, a existência de circunstância agravante. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º O assistente falará depois do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Tratando-se de ação penal de iniciativa privada, falará em primeiro lugar o querelante e, em seguida, o Ministério Público, salvo se este houver retomado a titularidade da ação, na forma do art. 29 deste Código. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Finda a acusação, terá a palavra a defesa. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º A acusação poderá replicar e a defesa treplicar, sendo admitida a reinquirição de testemunha já ouvida em plenário. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 477. O tempo destinado à acusação e à defesa será de uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de acordo, será dividido pelo juiz presidente, de forma a não exceder o determinado neste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Havendo mais de 1 (um) acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de 1 (uma) hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 478. Durante os debates as partes não poderão, sob pena de nulidade, fazer referências: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – à decisão de pronúncia, às decisões posteriores que julgaram admissível a acusação ou à determinação do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – ao silêncio do acusado ou à ausência de interrogatório por falta de requerimento, em seu prejuízo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 479. Durante o julgamento não será permitida a leitura de documento ou a exibição de objeto que não tiver sido juntado aos autos com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, dando-se ciência à outra parte. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Compreende-se na proibição deste artigo a leitura de jornais ou qualquer outro escrito, bem como a exibição de vídeos, gravações, fotografias, laudos, quadros, croqui ou qualquer outro meio assemelhado, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato submetida à apreciação e julgamento dos jurados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 480. A acusação, a defesa e os jurados poderão, a qualquer momento e por intermédio do juiz presidente, pedir ao orador que indique a folha dos autos onde se encontra a peça por ele lida ou citada, facultando-se, ainda, aos jurados solicitar-lhe, pelo mesmo meio, o esclarecimento de fato por ele alegado. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Concluídos os debates, o presidente indagará dos jurados se estão habilitados a julgar ou se necessitam de outros esclarecimentos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Se houver dúvida sobre questão de fato, o presidente prestará esclarecimentos à vista dos autos. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 3º Os jurados, nesta fase do procedimento, terão acesso aos autos e aos instrumentos do crime se solicitarem ao juiz presidente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 481. Se a verificação de qualquer fato, reconhecida como essencial para o julgamento da causa, não puder ser realizada imediatamente, o juiz presidente dissolverá o Conselho, ordenando a realização das diligências entendidas

necessárias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Se a diligência consistir na produção de prova pericial, o juiz presidente, desde logo, nomeará perito e formulará quesitos, facultando às partes também formulá-los e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XIII
DO QUESTIONÁRIO E SUA VOTAÇÃO
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 482. O Conselho de Sentença será questionado sobre matéria de fato e se o acusado deve ser absolvido. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Os quesitos serão redigidos em proposições afirmativas, simples e distintas, de modo que cada um deles possa ser respondido com suficiente clareza e necessária precisão. Na sua elaboração, o presidente levará em conta os termos da pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação, do interrogatório e das alegações das partes. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – a materialidade do fato; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – a autoria ou participação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do *caput* deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

O jurado absolve o acusado?

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 4º Sustentada a desclassificação da infração para outra de competência do juiz singular, será formulado quesito a respeito, para ser respondido após o 2º (segundo) ou 3º (terceiro) quesito, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 5º Sustentada a tese de ocorrência do crime na sua forma tentada ou havendo divergência sobre a tipificação do delito, sendo este da competência do Tribunal do Júri, o juiz formulará quesito acerca destas questões, para ser respondido após o segundo quesito. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 6º Havendo mais de um crime ou mais de um acusado, os quesitos serão formulados em séries distintas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 484. A seguir, o presidente lerá os quesitos e indagará das partes se têm requerimento ou reclamação a fazer, devendo qualquer deles, bem como a decisão, constar da ata. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Ainda em plenário, o juiz presidente explicará aos jurados o significado de cada quesito. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 485. Não havendo dúvida a ser esclarecida, o juiz presidente, os jurados, o Ministério Público, o assistente, o querelante, o defensor do acusado, o escrivão e o oficial de justiça dirigir-se-ão à sala especial a fim de ser procedida a votação. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Na falta de sala especial, o juiz presidente determinará que o público se retire, permanecendo somente as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz presidente advertirá as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho e fará retirar da sala quem se portar inconvenientemente. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 486. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 487. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 488. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Do termo também constará a conferência das cédulas não utilizadas. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 489. As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 490. Se a resposta a qualquer dos quesitos estiver em contradição com outra ou outras já dadas, o presidente, explicando aos jurados em que consiste a contradição, submeterá novamente à votação os quesitos a que se referirem tais respostas. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Parágrafo único. Se, pela resposta dada a um dos quesitos, o presidente verificar que ficam prejudicados os seguintes, assim o declarará, dando por finda a votação. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 491. Encerrada a votação, será o termo a que se refere o art. 488 deste Código assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XIV
DA SENTENÇA
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 492. Em seguida, o presidente proferirá sentença que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – no caso de condenação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

a) fixará a pena-base; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

b) considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes alegadas nos debates; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

c) imporá os aumentos ou diminuições da pena, em atenção às causas admitidas pelo júri; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

d) observará as demais disposições do art. 387 deste Código; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

e) mandará o acusado recolher-se ou recomendá-lo-á à prisão em que se encontra, se presentes os requisitos da prisão preventiva; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

f) estabelecerá os efeitos genéricos e específicos da condenação; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – no caso de absolvição: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

a) mandará colocar em liberdade o acusado se por outro motivo não estiver preso; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

b) revogará as medidas restritivas provisoriamente decretadas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

c) imporá, se for o caso, a medida de segurança cabível. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Se houver desclassificação da infração para outra, de competência do juiz singular, ao presidente do Tribunal do Júri caberá proferir sentença em seguida, aplicando-se, quando o delito resultante da nova tipificação for considerado pela lei como infração penal de menor potencial ofensivo, o disposto nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º Em caso de desclassificação, o crime conexo que não seja doloso contra a vida será julgado pelo juiz presidente do Tribunal do Júri, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 493. A sentença será lida em plenário pelo presidente antes de encerrada a sessão de instrução e julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XV
DA ATA DOS TRABALHOS
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 494. De cada sessão de julgamento o escrivão lavrará ata, assinada pelo presidente e pelas partes. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 495. A ata descreverá fielmente todas as ocorrências, mencionando obrigatoriamente: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – a data e a hora da instalação dos trabalhos; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – o magistrado que presidiu a sessão e os jurados presentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os jurados que deixaram de comparecer, com escusa ou sem ela, e as sanções aplicadas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – o ofício ou requerimento de isenção ou dispensa; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – o sorteio dos jurados suplentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – o adiamento da sessão, se houver ocorrido, com a indicação do motivo; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – a abertura da sessão e a presença do Ministério Público, do querelante e do assistente, se houver, e a do defensor do acusado; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – o pregão e a sanção imposta, no caso de não comparecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – as testemunhas dispensadas de depor; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – o recolhimento das testemunhas a lugar de onde umas não pudessem ouvir o depoimento das outras; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XI – a verificação das cédulas pelo juiz presidente; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XII – a formação do Conselho de Sentença, com o registro dos nomes dos jurados sor-

teados e recusas; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XIII – o compromisso e o interrogatório, com simples referência ao termo; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XIV – os debates e as alegações das partes com os respectivos fundamentos; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XV – os incidentes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XVI – o julgamento da causa; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XVII – a publicidade dos atos da instrução plenária, das diligências e da sentença. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 496. A falta da ata sujeitará o responsável a sanções administrativa e penal. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Seção XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 497. São atribuições do juiz presidente do Tribunal do Júri, além de outras expressamente referidas neste Código: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – regular a polícia das sessões e prender os desobedientes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – requisitar o auxílio da força pública, que ficará sob sua exclusiva autoridade; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – dirigir os debates, intervindo em caso de abuso, excesso de linguagem ou mediante requerimento de uma das partes; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – resolver as questões incidentes que não dependam de pronunciamento do júri; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – nomear defensor ao acusado, quando considerá-lo indefeso, podendo, neste caso, dissolver o Conselho e designar novo dia para o julgamento, com a nomeação ou a constituição de novo defensor; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – mandar retirar da sala o acusado que dificultar a realização do julgamento, o qual prosseguirá sem a sua presença; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – suspender a sessão pelo tempo indispensável à realização das diligências requeridas ou entendidas necessárias, mantida a incomunicabilidade dos jurados; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – interromper a sessão por tempo razoável, para proferir sentença e para repouso ou refeição dos jurados; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – decidir, de ofício, ouvidos o Ministério Público e a defesa, ou a requerimento de qualquer destes, a argüição de extinção de punibilidade; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – resolver as questões de direito suscitadas no curso do julgamento; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

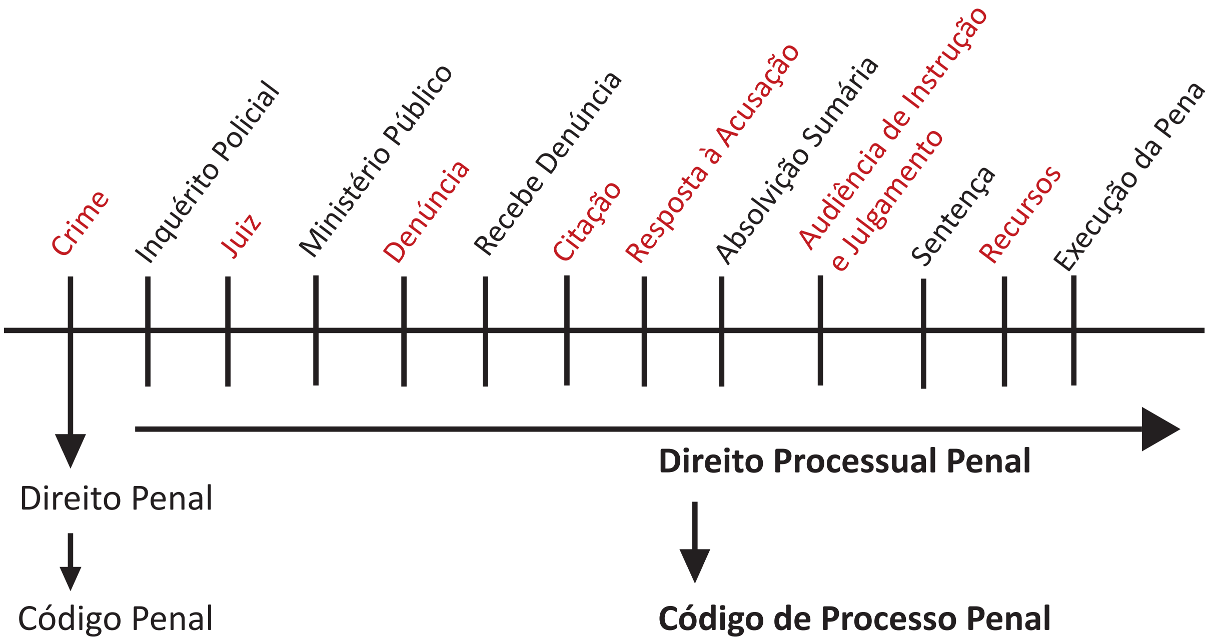
XI – determinar, de ofício ou a requerimento das partes ou de qualquer jurado, as diligências destinadas a sanar nulidade ou a suprir falta que prejudique o esclarecimento da verdade; (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

XII – regulamentar, durante os debates, a intervenção de uma das partes, quando a outra estiver com a palavra, podendo conceder até 3 (três) minutos para cada aparte requerido, que serão acrescidos ao tempo desta última. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

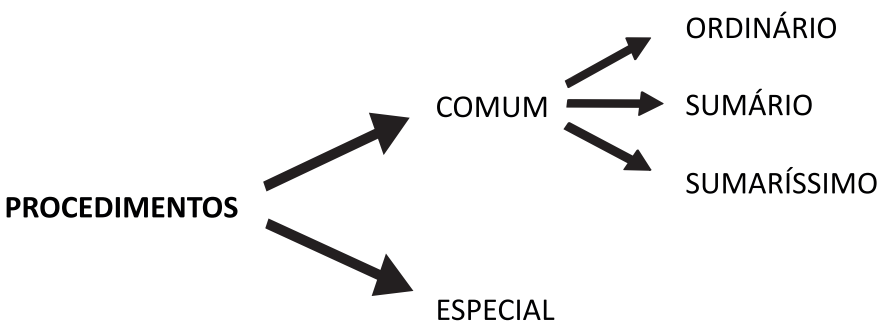
MATERIAL COMPLEMENTAR

1. Conceito: é um procedimento especial para o processo nos crimes dolosos contra a vida (art. 121 a 128, CP).
2. Linha do processo comum ordinário
3. Tipos de Procedimento
4. Fundamentos: art. 406 a 497, CPP
5. 1ª fase: Judicium acusattionis: art. 406 a 421, CPP
6. 2ª fase: Judicium causae: art.422 a 497, CPP
7. Da resposta do réu: art. 406, CPP
8. Da manifestação da acusação: art.409, CPP
9. Da audiência de instrução: art. 411, CPP
10. Do prazo para encerramento da fase da acusação: art. 412, CPP
11. Da decisão de pronúncia :art. 413, CPP
12. Da decisão de impronúncia: art. 414, CPP
13. Da decisão de absolvição sumária: art.415, CPP
14. Da decisão de desclasificação: art. 419,CPP
15. Da intimação da decisão de pronúncia: art. 420, CPP
16. Da preparação do processo para o julgamento em plenário: arts. 422 e 423, CPP
17. Do Alistamento dos jurados: arts. 425 e 426, CPP
18. Do desfaoramento: arts.427 e 428, CPP
19. Da organização da Pauta :arts. 429 a 431, CPP
20. Do sorteio e convocação dos jurados: arts. 432 a 435, CPP (25 jurados)
21. da função do jurado: arts. 436 a art. 446, CPP (ver casos de isenção do serviço do júri)
22. Da composição do Tribunal do Júri: art. 447, CPP
23. Casos de impedimento de jurados: art. 448, CPP (ver outros casos em que não poderá servir de jurado: art.49, CPP)
24. Da Reunião da Sessão do Tribunal do Júri: art. 453 a 472, CPP
25. Do Conselho de sentença: art. 463, CPP
26. Número mínimo de jurados para a sessão de instrução e julgamento :art. 463, CPP
27. Recusa dos jurados: art. 468, CPP
28. Da Instrução em Plenário: arts. 473 a 475, CPP
29. Dos debates: arts. 476 a 481, CPP
30. Dos quesitos e da sentença :arts. art. 482 a 490 e art. 492, CPP

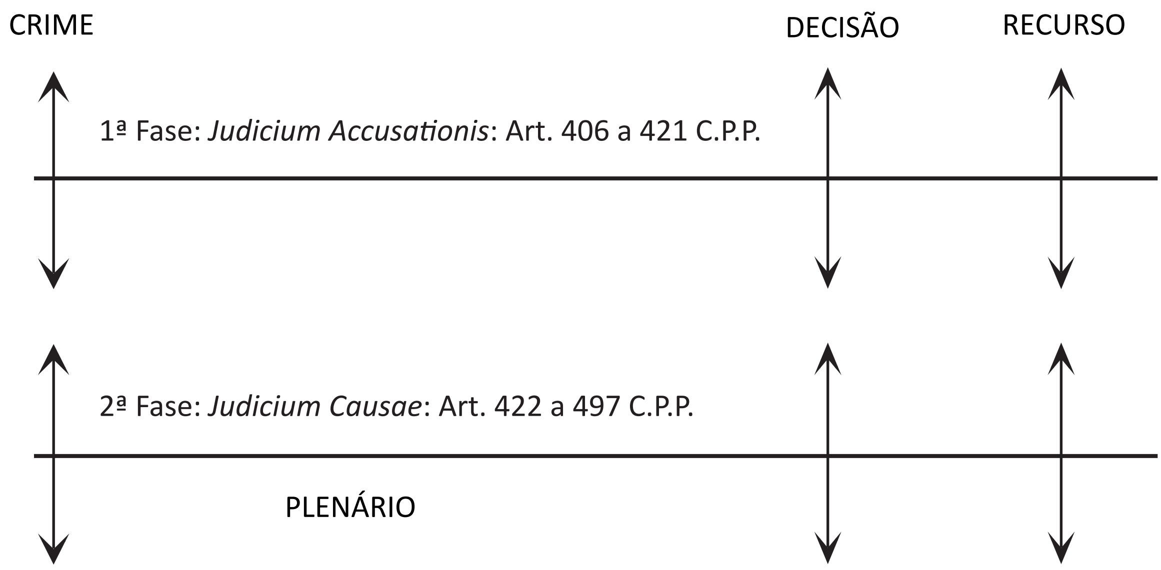
Linha do Processo



Espécies de Procedimentos



Linha do Processo do Tribunal do Júri



PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 798. Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

§ 1º Não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

§ 2º A terminação dos prazos será certificada nos autos pelo escrivão; será, porém, considerado findo o prazo, ainda que omitida aquela formalidade, se feita a prova do dia em que começou a correr.

§ 3º O prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á prorrogado até o dia útil imediato.

§ 4º Não correrão os prazos, se houver impedimento do juiz, força maior, ou obstáculo judicial oposto pela parte contrária.

§ 5º Salvo os casos expressos, os prazos correrão:

a) da intimação;

b) da audiência ou sessão em que for proferida a decisão, se a ela estiver presente a parte;

c) do dia em que a parte manifestar nos autos ciência inequívoca da sentença ou despacho.

Art. 799. O escrivão, sob pena de multa de cinquenta a quinhentos mil-réis e, na reincidência, suspensão até 30 (trinta) dias, executará dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo juiz.

Art. 800. Os juízes singulares darão seus despachos e decisões dentro dos prazos seguintes, quando outros não estiverem estabelecidos:

I – de dez dias, se a decisão for definitiva, ou interlocutória mista;

II – de cinco dias, se for interlocutória simples;

III – de um dia, se tratar de despacho de expediente.

§ 1º Os prazos para o juiz contar-se-ão do termo de conclusão.

§ 2º Os prazos do Ministério Público contar-se-ão do termo de vista, salvo para a interposição do recurso (art. 798, § 5º).

§ 3º Em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a ele fixados neste Código.

§ 4º O escrivão que não enviar os autos ao juiz ou ao órgão do Ministério Público no dia em que assinar termo de conclusão ou de vista estará sujeito à sanção estabelecida no art. 799.

EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

- Imunidades Processuais: algumas pessoas, por exercerem determinadas funções, durante este período, não estão sujeitas à autoridade do Poder Judiciário.
- São os seguintes (dentre outros):
  - Presidente da República: art. 86, par. 3º, CF;
  - Deputados Federais e Senadores: art. 53, CF (imunidade material e processual); ver os parágrafos 2º, 3º, 6º
  - Deputados Estaduais: art. 27, CF

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Regimento Interno do TJ-DFT

Professora Giuliane Torres

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Conforme Portaria GPR Nº 1107, de 15 de setembro de 2009.

PARTE PRIMEIRA

Da Organização, da Composição e da Competência do Tribunal

TÍTULO I

Da Organização

Art. 1º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital Federal, compõe-se de quarenta desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios Federais.• Art. 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 2º O Tribunal funciona:I – em sessões:

a) do Pleno, para o desempenho das funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal, definidas neste Regimento Interno;

b) do Órgão Especial, denominado Conselho Especial, para o desempenho das funções jurisdicionais e administrativas do Tribunal Pleno, delegadas a esse Conselho neste Regimento;

c) do Conselho da Magistratura;

d) das Câmaras especializadas;

e) das Turmas especializadas.

II – em reuniões das comissões permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. O Tribunal possui três Câmaras especializadas – duas cíveis e uma criminal – e nove Turmas – seis cíveis e três criminais.

- Parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 3º O Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça são eleitos pelo Tribunal Pleno entre os seus membros, nos termos definidos neste Regimento.

- Art. 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça integram o Conselho Especial e o Conselho da Magistratura, sem exercerem, no primeiro, as funções de relator ou de revisor.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça, ao concluírem os respectivos mandatos, retornarão às Turmas, observado o seguinte:

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

I – o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor

da Justiça integrarão, respectivamente, a Turma de que saírem os novos Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice--Presidente e Corregedor da Justiça;•
Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

II – se o novo Presidente for o Primeiro Vice--Presidente, o Segundo Vice-Presidente ou o Corregedor da Justiça, o Presidente que deixar o cargo comporá a Turma da qual provier o novo Vice-Presidente ou o novo Corregedor da Justiça;

- Inciso II com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

III – se o novo Primeiro Vice-Presidente for o Segundo Vice-Presidente ou o Corregedor da Justiça, o Primeiro Vice-Presidente que deixar o cargo comporá a Turma da qual provier o novo Segundo Vice-Presidente ou o novo Corregedor da Justiça;

- Inciso III com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

IV – se o novo Segundo Vice-Presidente for o Primeiro Vice-Presidente ou o Corregedor da Justiça, o Segundo Vice-Presidente que deixar o cargo comporá a Turma da qual provier o novo Primeiro Vice-Presidente ou o novo Corregedor da Justiça;

- Inciso IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

V – se o novo Corregedor da Justiça for o Primeiro Vice-Presidente ou o Segundo Vice-Presidente, o Corregedor da Justiça que deixar o cargo comporá a Turma da qual provier o novo Primeiro Vice-Presidente ou o novo Segundo Vice-Presidente.

- Inciso V acrescido pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 4º O desembargador terá assento na Turma em que houver vaga na data de sua posse. Se empossado simultaneamente mais de um desembargador, a indicação da preferência por Turmas dar-se-á na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 5º Não poderão ter assento, na mesma Turma ou Câmara, desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.Parágrafo único. Nos julgamentos do Conselho Especial, a intervenção de um dos desembargadores, nos casos de que trata este artigo, determinará o impedimento do outro, o qual será substituído, quando necessário, na forma determinada neste Regimento.

TÍTULO II

Da Composição e da Competência

CAPÍTULO I
DO CONSELHO ESPECIAL

Art. 6º O Conselho Especial, constituído de dezessete desembargadores, respeitada a representação de advogados e de membros do Ministério Público, e presidido pelo Presidente do Tribunal, é integrado:

I – pelos nove desembargadores mais antigos, entre eles o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça;

II – por oito desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno.

§ 1º As vagas por antiguidade serão providas pelos membros mais antigos do Pleno, nas respectivas classes, mediante ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º A eleição prevista no inciso II será realizada em votação secreta do Pleno, e a apresentação das candidaturas ocorrerá no início da sessão convocada para essa finalidade. Nas vagas destinadas ao quinto constitucional, será atendida a alternância determinada no art. 100, §2º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 3º Será eleito o desembargador que obtiver maioria simples dos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno. No caso de empate, prevalecerá o desembargador mais antigo no Tribunal.

§ 4º Serão considerados suplentes, na ordem decrescente da votação, os membros não eleitos; na falta destes, observar-se-á a antiguidade.

§ 5º Até que seja editado novo Estatuto da Magistratura, o mandato dos membros eleitos será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º O membro que exercer função por quatro anos, desprezada convocação por período igual ou inferior a seis meses, só poderá ser candidato se esgotados todos os nomes dos elegíveis.

§ 7º A substituição dos membros do Conselho Especial, nas férias, nos afastamentos e nos impedimentos, será feita por convocação do Presidente do Tribunal, observados os seguintes critérios:

I – os membros eleitos serão substituídos pelos suplentes na ordem decrescente da votação ou, na falta desses, na ordem de antiguidade, inadmitida a recusa;

II – os membros escolhidos pelo critério de antiguidade serão substituídos de acordo com a ordem decrescente dessa, excluídos os suplentes, inadmitida a recusa;

III – os membros convocados ficarão vinculados aos processos que lhes forem distribuídos, sem prejuízo de suas atividades.

§ 8º Quando, no curso do mandato, um membro eleito passar a integrar o Conselho Especial pelo critério da antiguidade, será declarada vacância e convocada eleição para o provimento da respectiva vaga.

§ 9º Em caso de impedimento do Presidente em relação a processo que será anunciado para julgamento, a condução dos trabalhos será transmitida ao Primeiro Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, ao Segundo Vice-Presidente. Na impossibilidade de ambos, a condução dos trabalhos será transmitida ao membro mais antigo que lhes suceder na ordem decrescente de antiguidade.

- § 9º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 7º O Conselho Especial somente se reunirá na presença de desembargadores em número equivalente ao inteiro que se segue à metade de seus membros, no mínimo.

§ 1º Quando exigido quorum qualificado para deliberação, o Conselho Especial não se reunirá sem que estejam presentes desembargadores em número equivalente, no mínimo, a dois terços dos membros que o compõem, considerados os substitutos.

§ 2º Far-se-á verificação de quorum no início da sessão de julgamento, e os desembargadores presentes não poderão deixar o plenário, salvo motivo de força maior.

Art. 8º Compete ao Conselho Especial:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador e os Secretários de Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nesses e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios e os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente do Tribunal, de quaisquer de seus órgãos e membros, observados o art. 13, II, e o art. 15, IV, deste Regimento; do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos membros da Mesa; do Presiden-

te do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de quaisquer de seus membros; do Governador, do Procurador-Geral e dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e dos respectivos Secretários de Governo;

d) o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for autoridade diretamente sujeita à jurisdição do Conselho Especial, ressalvada a competência da Justiça Especial e a dos Tribunais Superiores;

e) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, de entidade ou de autoridade – quer da administração direta, quer da indireta – dos Governos do Distrito Federal e dos Territórios, da Câmara Distrital ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

f) o conflito de competência entre órgãos e entre desembargadores do próprio Tribunal;

g) a ação rescisória e a revisão criminal dos próprios julgados;

h) a proposta de súmula e o incidente de uniformização de jurisprudência;i) os embargos infringentes opostos aos próprios julgados e às ações rescisórias de competência das Câmaras;

j) a representação por indignidade para o oficialato de membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como de membros dessas corporações nos Territórios;

k) a carta testemunhável relativa a recursos especial, extraordinário ou ordinário;

l) a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato normativo distrital em face da Lei Orgânica do Distrito Federal e as respectivas reclamações, para garantir a autoridade de suas decisões.

II – promover o pedido de intervenção federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;

III – julgar as exceções de impedimento ou de suspeição opostas aos desembargadores e aos magistrados de Primeiro Grau ou ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa de função;V – julgar os recursos referentes às decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis processuais e neste Regimento;

VI – executar as sentenças que proferir nas causas de sua competência originária, podendo o relator delegar aos magistrados de Primeiro Grau a prática de atos não decisórios.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 9º O Conselho da Magistratura é composto pelo Presidente do Tribunal, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente e pelo Corregedor da Justiça, sob a presidência do primeiro, reunindo-se ordinariamente na penúltima sexta-feira de cada mês, exceto se desnecessário, e extraordinariamente sempre que convocado.

- Art. 9º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 10. Compete ao Conselho da Magistratura:

I – determinar providências relativas a magistrados que tenham autos conclusos além do prazo legal;

II – regulamentar e atualizar os valores da Tabela do Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro, observado o disposto no art. 52 e respectivos parágrafos deste Regimento;

III – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Especial ou pelo Tribunal Pleno.

IV – processar e julgar o agravo regimental interposto da decisão proferida pelo Presidente nos recursos constitucionais, que não os admitem ou que julguem prejudicados na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 543-B, e § 7º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

- Inciso IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 12/15.

V – julgar o agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo Presidente do Tribunal em sede de suspensão de segurança.

- Inciso V com a redação dada pela Emenda Regimental nº 12/15.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Primeira e a Segunda Câmara Cível serão integradas pelos componentes das seis Turmas Cíveis; a Câmara Criminal, pelos componentes das três Turmas Criminais.

- Art. 11 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º As Câmaras serão presididas pelo desembargador mais antigo no órgão, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário. O presidente da Câmara, quando chamado a julgamento processo do qual seja relator ou revisor, passará a presidência a um dos desembargadores que lhe suceder na ordem de antiguidade.

§ 2º As Câmaras reunir-se-ão na presença de desembargadores em número equivalente, no mínimo, ao inteiro que se seguir à metade de seus membros. O quorum poderá ser completado com a participação de membro de outra Câmara.

§ 3º O comparecimento à Câmara de desembargador vinculado ao julgamento de processo não importará exclusão de quaisquer de seus membros, salvo se ocorrer permuta. Neste caso, deixará de participar o desembargador que, em virtude dela, tenha passado a integrar o órgão, ou se, com essa presença, extrapolar o número correspondente à composição total da Câmara, da qual ficará excluído seu componente mais moderno.

Seção II
DAS CÂMARAS CÍVEIS

Art. 12. A Primeira Câmara Cível é composta pelos membros da Primeira, da Terceira e da Quinta Turma Cível; a Segunda Câmara Cível, pelos membros da Segunda, da Quarta e da Sexta Turma Cível.

- Art. 12 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 13. Compete às Câmaras Cíveis processar e julgar:

I – os embargos infringentes e o conflito de competência, inclusive o oriundo de Vara da Infância e da Juventude;

II – o mandado de segurança contra decisão de magistrado de Primeiro Grau ou de relator de recurso distribuído a qualquer das Turmas Cíveis e o habeas data, ressalvada a competência do Conselho Especial;

III – a ação rescisória de sentença de Primeiro Grau, de acórdãos das Turmas Cíveis e dos próprios julgados;

IV – o agravo contra decisão que não admita embargos infringentes cíveis;

V – a reclamação relativa a decisão proferida por desembargador relator de Turma Cível.

Seção III
DA CÂMARA CRIMINAL

Art. 14. A Câmara Criminal é composta pelos membros da Primeira, da Segunda e da Terceira Turma Criminal.

- Art. 14 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 15. Compete à Câmara Criminal processar e julgar:

I – os embargos infringentes e de nulidade criminais e o conflito de competência, inclusive o de natureza infracional, oriundo de Vara da Infância e da Juventude;

II – a revisão criminal, ressalvada a competência do Conselho Especial;

III – o pedido de desaforamento;

IV – o mandado de segurança contra decisão de magistrado de Primeiro Grau ou de relator de recurso distribuído a qualquer das Turmas Criminais;

V – a representação para a perda da graduação das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como das praças dessas corporações nos Territórios;

VI – o agravo contra decisão que não admita embargos infringentes e de nulidade criminais;

VII – a reclamação relativa a decisão proferida por desembargador relator de Turma Criminal.

CAPÍTULO IV
DAS TURMAS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Cada Turma compõe-se de quatro desembargadores e reunir-se-á na presença de, no mínimo, três julgadores.

Art. 17. A presidência das Turmas será exercida pelo desembargador mais antigo no órgão, em rodízio anual, e a duração do mandato coincidirá com o ano judiciário.

Seção II
DAS TURMAS CÍVEIS

Art. 18. Compete às Turmas Cíveis:

I – julgar a apelação, o agravo de instrumento e a reclamação relativa a decisão proferida por magistrado de Primeiro Grau;

II – julgar o recurso interposto contra decisão proferida por juiz de Vara da Infância e da Juventude, obedecendo ao disposto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – processar e julgar o habeas corpus referente a prisão civil decretada por magistrado de Primeiro Grau.

Seção III
DAS TURMAS CRIMINAIS

Art. 19. Compete às Turmas Criminais:

I – julgar a apelação criminal, o recurso em sentido estrito, o recurso de agravo em execução, a carta testemunhável e a reclamação relativa a decisão proferida por magistrado de Primeiro Grau;

II – julgar o recurso interposto contra decisão proferida por juiz de Vara da Infância e da Juventude, em matéria de natureza infracional, obedecendo ao disposto no art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – processar e julgar o habeas corpus impetrado contra decisão de magistrado de Primeiro Grau, observado o art. 18, III, deste Regimento, e o habeas corpus impetrado contra ato emanado de Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS ANTERIORES

Art. 20. Aos Conselhos Especial e da Magistratura, às Câmaras e às Turmas, nos processos de respectiva competência, cabe, ainda, julgar:

I – os embargos de declaração opostos aos próprios acórdãos;

II – as medidas e os processos incidentes;

III – o agravo regimental contra decisão do respectivo presidente ou de relator;

IV – a restauração de autos;

V – os incidentes de execução que lhes forem submetidos.

Art. 21. São atribuições dos presidentes do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras e das Turmas:

I – presidir as reuniões dos respectivos órgãos, submetendo-lhes questões de ordem;

II – convocar sessões extraordinárias;

III – manter a ordem nas sessões, adotando as providências necessárias;

IV – proclamar os resultados dos julgamentos;

V – mandar expedir e subscrever ofícios, alvarás, cartas de sentença e mandados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas pelo respectivo órgão julgador, inclusive das sujeitas a recursos sem efeito suspensivo, e praticar todos os atos processuais depois de exaurida a competência do relator.

§ 1º O presidente do Conselho Especial e os presidentes das Câmaras votarão quando o julgamento exigir quorum qualificado para apuração do resultado ou quando houver empate.

§ 2º Caberá aos presidentes das Câmaras e aos das Turmas:

I – representar ao Conselho da Magistratura, ao Presidente do Tribunal ou ao Corregedor da Justiça, quando o exame dos autos indicar prática de falta disciplinar por parte de magistrado, de servidor ou de serventuário da Justiça;

II – indicar ao Presidente do Tribunal servidor para ser nomeado secretário do respectivo órgão e designar o substituto.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 22. Há, no Tribunal, três comissões permanentes:

I – a Comissão de Regimento;

II – a Comissão de Jurisprudência;

III – a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º A Comissão de Regimento Interno será composta por cinco membros efetivos e dois membros suplentes, enquanto as demais comissões serão compostas por três membros efetivos e um membro suplente, todos designados pelo Tribunal Pleno. O Corregedor será membro efetivo e permanente da Comissão de Estágio Probatório.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 14/15.

§ 2º As Comissões de Regimento Interno e de Jurisprudência serão presididas pelo desembargador mais antigo entre seus membros, salvo recusa justificada. A Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório será presidida pelo Corregedor.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 3º A permanência dos membros nas comissões será de dois anos, salvo a do Corre-

gedor, permitida a recondução tantas vezes quantas entender necessário o Tribunal Pleno.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 4º A Comissão de Jurisprudência terá um representante de cada Câmara especializada, indicados, juntamente com o suplente, pelo Presidente do Tribunal, aprovados e designados pelo Tribunal Pleno.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 5º As comissões permanentes contarão com o apoio técnico-especializado de servidores designados por meio de ato específico do Presidente do Tribunal. A Comissão de Estágio Probatório funcionará com o apoio da estrutura organizacional da Corregedoria.

§ 1º Cada uma das comissões possui três membros efetivos e um membro suplente, designados pelo Tribunal Pleno.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 23. O Tribunal Pleno e o Presidente do Tribunal poderão criar comissões temporárias com qualquer número de membros.

TÍTULO III

Do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente e do Corregedor Da Justiça

- Título III da Parte Primeira com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 24. O Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça terão mandato de dois anos e tomarão posse no primeiro dia útil seguinte a 21 de abril.

- Art. 24 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Parágrafo único. Ao tomarem posse, prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, as leis e as decisões da Justiça.

Art. 25. Se ocorrer vacância dos cargos de Presidente do Tribunal, de Primeiro Vice-Presidente, de Segundo Vice-Presidente ou de Corregedor da Justiça, realizar-se-á nova eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a Presidência do Tribunal será exercida pelo Primeiro Vice-Presidente; e a Primeira Vice-Presidência, a Segunda Vice-Presidência ou a Corregedoria da Justiça, pelos demais membros, observada a ordem decrescente de antiguidade.

- Art. 25 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 26. São atribuições do Presidente do Tribunal:

I – representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios nas suas relações com os outros Poderes e autoridades;

II – administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Conselho Especial, bem como as sessões solenes e as especiais, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

III – promover a execução das penas quando a condenação houver sido imposta em ação de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de Primeiro Grau a prática de atos não decisórios;

IV – determinar a suspensão dos serviços judiciários na ocorrência de motivo relevante;

V – elaborar a escala mensal dos desembargadores que deverão cumprir os plantões

permanentes para conhecer das medidas urgentes em geral;

VI – requisitar as verbas necessárias ao pagamento de precatórios pela Fazenda Pública do Distrito Federal;

VII – velar pela regularidade e pela exatidão das publicações das estatísticas mensais, relativas aos trabalhos judiciários do Tribunal;

VIII – decidir:

a) o pedido de suspensão de execução de medida liminar ou de sentença em mandado de segurança;

b) o pedido de extração de carta de sentença após a interposição de recursos para as Instâncias Superiores;

c) o pedido de avocação de processos (art. 475, §1º, Código de Processo Civil);

d) a admissibilidade dos recursos endereçados às Instâncias Superiores, resolvendo os incidentes suscitados, bem como a decretação de deserção.

IX – decidir e ordenar o sequestro previsto no art. 731 do Código de Processo Civil (art. 100, §2º, Constituição da República);

X – conceder a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la nos casos previstos em lei, declarando vago o respectivo serviço;

XI – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

- Art. 26 e incisos I a XI com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Art. 27. São atribuições do Primeiro Vice-Presidente:

- Caput do art. 27 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.,

I – substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais;

II – supervisionar e regulamentar a autuação dos feitos e dos expedientes judiciais protocolizados na Secretaria do Tribunal, dirimindo as dúvidas suscitadas;

III – homologar o relatório de distribuição dos feitos de competência do Tribunal, admitida a assinatura digital ou pessoal nos casos de manifesta urgência ou de impossibilidade de realização na distribuição por meio eletrônico;

- Inciso III do art. 27 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 06/12.

IV – baixar instruções necessárias para o Serviço de Distribuição no Segundo Grau de Jurisdição;

V – despachar, por delegação do Presidente do Tribunal, os recursos endereçados às Instâncias Superiores;

VI – exercer quaisquer das atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;

VII – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso VI deste artigo far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Primeiro Vice-Presidente.

- Parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 27-A. São atribuições do Segundo Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;

II – exercer a função de Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, bem como designar magistrados para a coordenação dos respectivos Centros Judiciários;

III – exercer quaisquer das atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;

V – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por este Regimento.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista no inciso III deste artigo far-se-á por ato conjunto do Presidente do Tribunal e do Segundo Vice-Presidente.

- Art. 27-A, incisos I, II, III e V e parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Art. 28. Não se transmitirá a presidência do Tribunal quando o afastamento do titular, em missão oficial fora do Distrito Federal, ocorrer por período inferior a quinze dias, devendo o Primeiro Vice-Presidente praticar os atos manifestamente urgentes.

- Art. 28, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Parágrafo único. A transmissão da presidência far-se-á mediante ofício.

Art. 29. São atribuições do Corregedor da Justiça:

- Art. 29 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

I – elaborar a escala mensal dos juízes de direito substitutos que deverão cumprir os plantões permanentes para conhecer das medidas urgentes em geral:

- Incisos I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

II – baixar instruções necessárias para o Serviço de Distribuição no Primeiro Grau de Jurisdição;

- Incisos II com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

III – supervisionar e exercer o poder disciplinar relativo aos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como realizar, nesses, inspeções e correições para garantir a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares;

- Inciso III com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

IV – exercer a função de Coordenador-Geral do Sistema dos Juizados Especiais do Distrito Federal, indicando ao Conselho Especial magistrados para integrar a respectiva Coordenação.

- Inciso IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

V – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho Especial.

- Inciso V com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

TÍTULO IV

Dos Desembargadores

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os desembargadores tomarão posse diante do Tribunal Pleno ou do Presidente do Tribunal e prestarão o compromisso solene de bem e fielmente desempenhar os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República e as leis, distribuindo justiça e pugnando sempre pelo prestígio e pela autoridade do cargo.

§ 1º Realizando-se a posse perante o Presidente do Tribunal, o compromisso poderá ser prestado por meio de procurador com poderes especiais.

§ 2º Do ato de posse lavrar-se-á termo em livro especial, subscrito pelo Presidente do Tribunal, pelo empossado e pelo Secretário-Geral do Tribunal.

§ 3º Ao ser empossado como desembargador, o juiz titular ou suplente do Tribunal Regional Eleitoral terá por encerrado o seu mandato na Justiça Eleitoral.

Art. 31. Os desembargadores têm as prerrogativas, as garantias, os direitos e os deveres inerentes ao exercício da magistratura e receberão o tratamento de "Excelência", conservado o título e as honras correspondentes, ainda que aposentados.

Art. 32. Determina-se a antiguidade no Tribunal:

I – pela data da posse;

II – em caso de posse coletiva, pela ordem de colocação anterior, na classe em que se deu a promoção;

III – pelo tempo de serviço como magistrado;

IV – pela idade.

Art. 33. É facultada aos desembargadores a transferência de uma Turma para outra na qual haja vaga antes da posse de novo desembargador ou no caso de permuta. Se houver mais de um pedido, terá preferência o desembargador mais antigo.

CAPÍTULO II
Das Férias, dos Afastamentos e das Substituições

Art. 34. Os desembargadores e os juízes de direito substitutos de segundo grau gozarão férias individuais na forma disciplinada pelo Tribunal.

- Art. 34 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 35. O desembargador em férias ou em gozo de licença poderá participar das sessões administrativas.

Art. 36. O desembargador ou o juiz de direito substituto de segundo grau que se ausentar, ainda que por motivo de férias, poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias ou do afastamento, haja lançado visto como relator ou revisor, salvo, na hipótese de licença, se houver contraindicação médica.

- Art. 36 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 37. O desembargador ou o juiz de direito substituto de segundo grau que se ausentar, ainda que por motivo de férias, e que houver pedido vista antes do afastamento, poderá comparecer e proferir decisões nos respectivos processos, salvo, na hipótese de licença, se houver contraindicação médica.

- Art. 37 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 38. O comparecimento de desembargador ou de juiz de direito substituto de segundo grau, nas hipóteses previstas nos arts. 36 e 37 deste Regimento, não acarretará qualquer compensação quanto ao período de férias ou de afastamento.

- Art. 38 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 39. O Presidente do Tribunal será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Segundo Vice-Presidente; o Primeiro Vice-Presidente será substituído pelo Segundo Vice-Presidente; o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça serão substituídos pelos demais desembargadores, observada a ordem decrescente de antiguidade, a partir do substituído.

- Art. 39, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º Quando a substituição for por período igual ou inferior a trinta dias, o substituto acumulará as funções próprias de seu cargo.

§ 2º Em caso de afastamento, superior a trinta dias, não serão distribuídos processos aos substitutos, procedendo-se à convocação de que trata o art. 42 deste Regimento.

Art. 40. Os presidentes das Câmaras ou das Turmas serão substituídos, nas férias, nos afastamentos ou nos impedimentos, pelos demais membros, observada a ordem decrescente de antiguidade no órgão.

Art. 41. Em caso de impedimento ou de suspeição, a substituição caberá a desembargador ou a juiz de direito substituto de segundo grau do mesmo órgão.

- Art. 41 e § 1º e 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Não sendo possível a substituição na forma do caput, o Presidente da Turma ou da Câmara solicitará ao Presidente do Tribunal a convocação de desembargador ou de juiz de direito substituto de segundo grau de outro órgão, preferencialmente da mesma especialidade, obedecida a ordem decrescente de antiguidade.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º Será observado o disposto no § 1º na hipótese de convocação necessária para complementação de quorum nas Turmas e Câmaras.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 42. Em caso de afastamento de desembargador por período superior a trinta dias e de vacância do cargo, será designado para a substituição, por ato do Presidente do Tribunal, o juiz de direito substituto de segundo grau localizado na respectiva Turma.

- Art. 42, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Se o juiz de direito substituto de segundo grau localizado na Turma não estiver em exercício ou houver a necessidade de mais de uma substituição, será designado juiz de direito substituto de segundo grau que não esteja vinculado a nenhuma Turma (art. 46, § 5º). Havendo necessidade, será designado juiz de direito substituto em auxílio em outra Turma, observado o critério de menor distribuição.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º A substituição dar-se-á para o exercício exclusivo de atividade jurisdicional na Turma e Câmara integrada pelo desembargador substituído.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º O juiz de direito substituto de segundo grau ficará vinculado aos processos que lhe forem distribuídos durante a substituição.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 4º Durante o período de substituição, a atividade jurisdicional do substituto poderá abranger os processos anteriormente distribuídos ao desembargador substituído.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 43. A convocação de juiz de direito para substituição de desembargador ou de juiz de direito substituto de segundo grau terá caráter excepcional e somente ocorrerá:

- Art. 43, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

I – quando as substituições previstas no art. 42, caput, superarem o número de juízes de direito substitutos de segundo grau em exercício;

II – na hipótese de afastamento de juiz substituto de segundo grau por período superior a trinta dias; ou

III – em face de situação extraordinária, a critério do Conselho Especial.

§ 1º Também em caráter excepcional, poderão ser convocados juízes de direito para auxílio aos órgãos julgadores, aos desem-

bargadores ou aos juízes de direito substitutos de segundo grau.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º A convocação será realizada por votação favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Especial. Em caso de urgência, a convocação será feita ad referendum pelo Presidente do Tribunal.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º A convocação far-se-á na ordem decrescente de antiguidade e observará critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 4º Excluem-se da lista de antiguidade os juízes de direito que estejam no exercício de:

I – jurisdição eleitoral de primeiro grau;

II – auxílio à Presidência, à Vice-Presidência ou à Corregedoria

III – Diretoria de Fórum;

IV – jurisdição em Turma Recursal dos Juizados Especiais;

V – titularidade de Vara da Infância e da Juventude;

VI – coordenação de Juizados Especiais.

- § 4º e incisos com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 5º Não será convocado juiz de direito:

I – que esteja respondendo a processo disciplinar ou tenha recebido pena disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados do retorno ao exercício das atividades;

II – que apresente produtividade sensivelmente inferior à média registrada nos juízos de igual natureza, salvo motivo justificado;

III – que retenha, injustificadamente, autos além do prazo legal.

- § 5º e incisos com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 6º Nas hipóteses de que trata este artigo, o juiz de direito convocado utilizará a assessoria do substituído e a estrutura de apoio disponibilizada pela Presidência.

- § 6º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 7º O juiz de direito convocado ficará vinculado aos processos em que tiver lançado relatório ou pedido inclusão em pauta de julgamento.

- § 7º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 44. O desembargador comunicará oficialmente à Presidência do Tribunal, em vinte e quatro horas, seu afastamento, para regularização da distribuição de processos.

- Art. 44 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

CAPÍTULO III
DOS JUÍZES SUBSTITUTOS DE SEGUNDO GRAU

Art. 45. Os juízes de direito substitutos de segundo grau integram classe especial da magistratura de primeiro grau e exercerão atividade exclusivamente jurisdicional no auxílio aos órgãos de segundo grau e na substituição de desembargadores.

- Art. 45, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Nos atos, andamentos e registros concernentes à atividade judicial, os juízes de direito substitutos de segundo grau serão identificados como desembargadores.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º No acesso ao Tribunal de Justiça não haverá distinção, para fins de antiguidade ou merecimento, entre juízes de direito substitutos de segundo grau e juízes de direito.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º Os juízes de direito substitutos de segundo grau tomarão posse perante o Presidente do Tribunal.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 46. Os juízes de direito substitutos de segundo grau serão localizados nas Turmas e Câmaras especializadas.

- Art. 46, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 13/15.

§ 1º Os juízes de direito substitutos de segundo grau funcionarão como relator, revisor ou vogal.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º Os juízes de direito substitutos de segundo grau ficarão vinculados, como relator ou revisor, aos processos que lhes forem distribuídos durante a substituição ou o auxílio.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 4º Antes da abertura da remoção, os juízes de direito substitutos de segundo grau poderão requerer permuta ou transferência para a Turma onde surgiu a vaga, observada a antiguidade.• §4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 5º O juiz de direito substituto de segundo grau sem localização específica será designado para substituição na hipótese prevista no art. 42, § 1º, ou auxiliará nas Turmas Cíveis, de forma equânime e proporcional, mediante ato de designação do Presidente do Tribunal.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 6º A vinculação prevista no §3º deste artigo permanecerá mesmo no caso de remoção, permuta ou acesso ao cargo de desembargador.

- § 6º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 7º No desempenho de auxílio ou de substituição os juízes de direito substitutos de segundo grau receberão a diferença de remuneração referente ao cargo de desembargador.

- § 7º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

PARTE SEGUNDA

Dos Serviços e do Processo Judicial

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 47. Os processos, as petições e os demais expedientes serão registrados no serviço próprio da Secretaria do Tribunal, no mesmo dia do recebimento.

Art. 48. O registro obedecerá à numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário, observada a ordem de recebimento, ressalvados os feitos em que haja pedido de liminar ou que exijam urgência, os quais terão preferência na autuação, considerando-se, para distribuição, as classes processuais que serão definidas por ato do Tribunal.

§ 1º Será registrado como processo penal, após o recebimento da denúncia ou da queixa, o inquérito policial ou qualquer notícia de crime cujo julgamento seja de competência originária do Tribunal, obedecendo-se ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º Não altera a classe nem acarreta distribuição a superveniência de: agravo regimental, arguição de inconstitucionalidade, avocatória, embargos de declaração, habilitação incidente, incidente de falsidade, medidas cautelares, processo de execução, restauração de autos, recursos para as Instâncias Superiores ou outros pedidos incidentes ou acessórios.

§ 3º Far-se-á anotação na capa dos autos quando:

I – ocorrerem pedidos incidentes;

II – houver interposição de recursos;

III – estiver preso o réu;

IV – for idosa a parte;

V – correr o processo em segredo de justiça;

VI – houver agravo retido;

VII – for determinada pelo relator a certificação de impedimento ou de suspeição de desembargador ou de juiz de direito substituto de segundo grau.

- Inciso VII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

CAPÍTULO II
DO PREPARO E DA DESERÇÃO

Art. 49. Sujeitam-se a preparo na Secretaria do Tribunal:

I – a ação rescisória;

II – a reclamação;

III – a ação penal privada originária;

IV – o agravo de instrumento interposto contra decisão de Primeiro Grau;

V – o mandado de segurança;

VI – a medida cautelar;

VII – os recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

- Inciso VII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 01/09.

Art. 50. São isentos de preparo os recursos e as ações:

I – intentados pela Fazenda Pública ou pelo Ministério Público;

II – em que ao requerente sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Art. 51. Compete ao Presidente do Tribunal, nos recursos dirigidos às Instâncias Superiores, e aos relatores, nos processos de competência originária e nos recursos em geral, decidir os pedidos de assistência judiciária gratuita.

Art. 52. Será cobrado valor pelo fornecimento de certidões, de quaisquer documentos, de cópias por fotocópia ou por outro processo de reprodução, autenticadas ou não.

§ 1º A expedição de alvará de soltura ou de salvo-conduto não será cobrada.

§ 2º As custas e os emolumentos serão cobrados de acordo com a Tabela do Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro.

§ 3º Os valores e as guias para o recolhimento das custas judiciais de Segunda Instância ficarão a cargo da Secretaria de Apoio Judiciária da Corregedoria e estarão disponíveis, na página eletrônica do Tribunal, aos interessados para consulta e emissão.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§4º O recolhimento das custas, dos emolumentos e da taxa judiciária far-se-á em instituição bancária oficial, autorizada pela Presidência, devendo-se juntar aos autos o respectivo comprovante.

Art. 53. Compete ao Presidente do Tribunal, nos recursos dirigidos às Instâncias Superiores, e aos relatores, nas ações de competência originária do Tribunal, decretar a deserção.

Parágrafo único. Decorrido o prazo recursal, os autos das ações e dos recursos, quando desertos, serão arquivados ou devolvidos ao juízo de origem, conforme o caso, independentemente de despacho.

Art. 54. Decorridos trinta dias da intimação e não realizado o pagamento do preparo, as petições relativas a processos de competência originária do Tribunal serão devolvidas ou arquivadas.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 55. A distribuição dos processos de competência do Tribunal far-se-á publicamente pelo sistema de computação eletrônica, observando-se as classes processuais e a numeração sequencial.

§ 1º A distribuição de processos mencionada no caput deste artigo será regulamentada mediante Instrução Normativa editada pelo Primeiro Vice-Presidente.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º Impossibilitada a realização da distribuição por computação eletrônica, poderá o Primeiro Vice-Presidente realizá-la mediante sorteio.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 56. No termo de autuação, deverá ser certificado o impedimento ou a suspeição de desembargadores e de juízes de direito substitutos de segundo grau, para que o relator do processo possa analisá-lo e determinar o cumprimento do art. 48, § 3º, VII, deste Regimento.

- Art. 56 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 57. Os feitos apresentados sem o devido preparo serão distribuídos, com certidão do Serviço de Autuação, ao relator, que decidirá sobre a matéria.

Art. 58. O registro da distribuição e da movimentação de processos entre os órgãos judiciais, incluindo-se os gabinetes dos desembargadores, os gabinetes dos juízes de direito substitutos de segundo grau e as secretarias das Turmas, das Câmaras e do Conselho Especial, será feito mediante lançamento no sistema informatizado, executado pelos respectivos serviços dos referidos órgãos.

- Art. 58 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 59. Far-se-á a distribuição entre todos os desembargadores e juízes de direito substitutos de segundo grau competentes em razão da matéria.

- Art. 59 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 1º Não haverá distribuição nem compensação nas seguintes hipóteses:

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

I – afastamentos superiores a trinta dias ou em função de gozo de férias;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

II – afastamentos para tratamento de saúde ou para fruição de compensação de plantão judicial.

- Inciso II com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses do § 1º, não será distribuído a desembargador ou a juiz de direito substituto de segundo grau afastado por igual período ou inferior a trinta dias, compensando-se posteriormente distribuição, o mandado de segurança, o habeas corpus, o habeas data, o mandado e injunção, o agravo de instrumento, a medida cautelar preparatória e a incidental, a reclamação e o processo criminal com réu preso, salvo hipóteses de prevenção, em que se observará o art. 61, § 2º, deste Regimento.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 3º Não serão distribuídos processos a desembargador ou a juiz de direito substituto de segundo grau no período de noventa dias que antecede a aposentadoria compulsória ou voluntária, desde que comunicada ao Tribunal previamente, por escrito.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 4º A compensação da distribuição far-se-á de imediato se não se consumar a aposentadoria.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 5º O Presidente do Tribunal, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça só exercerão a função de relator no Conselho da Magistratura.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 6º Em caso de impedimento ou de suspeição do relator, será realizada nova distribuição, que será compensada oportunamente.

- § 6º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 7º A distribuição por prevenção também será compensada.

- § 7º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 8º Será sempre observada a proporcionalidade na distribuição dos feitos entre desembargadores e órgãos julgadores, respeitadas as respectivas classes.

- § 8º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 9º O sistema informatizado de distribuição e redistribuição aleatórias não manterá diferença superior a três processos, por classes, ente os integrantes do mesmo órgão.

- § 9º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 10. Será convocado substituto ao desembargador que se beneficiar da hipótese prevista no § 3º deste artigo.

- § 10 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/14.

§ 11. Ao membro do Conselho Especial e ao convocado far-se-á compensação dos processos nas Turmas.

- § 11 incluído pela Emenda Regimental nº 10/14.

Art. 60. A distribuição de ação originária e de recurso cível ou criminal torna o órgão e o relator preventos, observada a legislação processual respectiva, para todos os feitos posteriores, referentes ao mesmo processo, tanto na ação de conhecimento quanto na de execução, ressalvadas as hipóteses de suspeição ou de impedimento supervenientes, procedendo-se à devida compensação.

§1º A certidão de prevenção constará do termo de autuação e distribuição, cabendo ao relator determinar nova distribuição, caso entenda não se tratar de prevenção.

§ 2º O Primeiro Vice-Presidente requisitará os autos de processos ainda não julgados, distribuídos a relator que se encontre em órgão de competência diversa, para distribuição conjunta de ações, de recursos ou de incidentes, procedendo-se à oportuna compensação.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 3º A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público até o início do julgamento.

Art. 61. Além dos casos previstos no art. 59, §5º, e no art. 60, §§1º, 2º e 3º, deste Regimento, far-se-á redistribuição de processos cujo relator:

I – afastar-se definitivamente do Tribunal;

II – afastar-se, a qualquer título, por prazo superior a trinta dias;

III – eleger-se para cargo de direção do Tribunal.

§ 1º Para as hipóteses previstas nos incisos II e III, a redistribuição pressupõe urgência na apreciação de medidas ou no julgamento e restringe-se a agravos de instrumento, mandados de segurança, habeas corpus, medidas cautelares, reclamações, processos criminais com réu preso e outros feitos que, por sua natureza e a juízo do Primeiro Vice-Presidente, reclamem igual providência.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º Se o período de afastamento for igual ou inferior a trinta dias, as medidas urgentes serão apreciadas pelo substituto legal do relator, salvo quando este autorizar que os autos lhe sejam conclusos.

Art. 62. A remoção ou a permuta de desembargador não acarretará redistribuição. O magistrado ficará vinculado a todos os feitos que, não julgados até a data da remoção ou da permuta, tenham-lhe sido distribuídos.

Art. 63. Ao reassumir suas funções, o desembargador ou o juiz de direito substituto de segundo grau que se encontrava afastado poderá receber igual número de feitos dos magistrados a quem foram redistribuídos seus processos, cuja apreciação de medidas ou julgamento requereram urgência, respeitadas as respectivas classes, dentro dos dez dias posteriores à sua reassunção; após isso, a compensação processar-se-á automaticamente.

- Art 63, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Parágrafo único. A compensação será feita mediante acréscimo diário, na distribuição ou redistribuição, de cinco processos no máximo, até a integralização.

Art. 64. A distribuição por prevenção aos desembargadores e aos juízes substitutos de segundo grau afastados por qualquer período ou em gozo de férias não acarretará compensação.

- Art 64 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 65. O Primeiro Vice-Presidente editará os atos necessários para regulamentar a distribuição dos processos de competência do Tribunal, valendo-se desse procedimento para resolver os casos excepcionais de redistribuição.

- Art. 65 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

CAPÍTULO IV
DO RELATOR

Art. 66. São atribuições do relator:

I – ordenar e dirigir o processo;

II – determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução do processo, podendo delegar a prática das que achar necessárias, zelando pelo cumprimento das decisões interlocutórias, salvo se o ato for de competência do órgão colegiado ou do respectivo presidente;

III – submeter aos órgãos julgadores questões de ordem necessárias ao bom andamento do processo;

IV – processar e julgar medidas cautelares dos processos que lhe foram distribuídos, salvo se a hipótese for de alimentos provisionais, de atentado ou de prestação de caução em ação de nunciação de obra nova;

V – homologar desistências e transações antes do julgamento do feito;

VI – determinar a soltura de réu nos casos pendentes de julgamento;

VII – assinar os termos de fiança em livro próprio, juntamente com quem a prestar, quando concedida pelo Tribunal;

VIII – presidir audiências admonitórias, podendo delegar essa atribuição a magistrado de Primeiro Grau, salvo nos processos de competência originária do Tribunal;

IX – admitir ou rejeitar ação originária; negar seguimento a ela e a recurso manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou contrários a súmula ou à jurisprudência predominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;

X – processar e julgar habilitação incidente;

XI – processar e julgar incidente de falsidade documental;

XII – decidir sobre a admissão de embargos infringentes opostos a acórdãos que tenha lavrado;

XIII – decidir pedidos liminares;

XIV – decidir pedidos de intervenção de terceiros;

XV – lançar relatório nos autos, quando exigido em lei, o qual conterá exposição sucinta da matéria controvertida, e determinar a inclusão do processo em pauta ou levá-lo para julgamento em mesa;

XVI – determinar audiência do Ministério Público quando obrigatória a intervenção dele;

XVII – decidir os pedidos de extração de carta de sentença antes da interposição de recursos para as Instâncias Superiores, observado o disposto no art. 26, VIII, b, deste Regimento;

- Inciso XVII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 09/13.

XVIII – redigir ementas e acórdãos;

XIX – presidir o processo de execução nos feitos de natureza cível de competência originária do Tribunal, podendo delegar a magistrado de Primeiro Grau a prática de atos não decisórios;

XX – decretar a deserção dos recursos nas ações originárias de competência do Tribunal;

XXI – julgar prejudicados ou extintos os feitos quando ocorrer perda superveniente do objeto;

XXII – analisar a regularidade de depósitos judiciais, observando guia de depósito aprovada pela Presidência;

XXIII – exercer as demais funções que lhe são atribuídas por lei ou por este Regimento.

Parágrafo único. Antes da conclusão ao relator e independentemente de qualquer determinação, os autos serão remetidos ao Ministério Público se este houver se manifestado no Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 67. Se for necessário o exame de medidas urgentes, o relator impedido ou impossibilitado eventualmente de examiná-las será substituído pelo revisor, quando houver, ou pelo desembargador que lhe seguir em antiguidade no órgão julgador.

Parágrafo único. Ao término do impedimento, os autos serão conclusos ao relator para exame.

CAPÍTULO V
DO REVISOR

Art. 68. Será revisor o desembargador que se seguir ao relator na ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§ 1º Para efeito de revisão, quando em substituição, o juiz de direito substituto de segundo grau ou o juiz de direito convocado ocupará a ordem de antiguidade do desembargador substituído. Quando em auxílio, o juiz de direito substituto de segundo grau ocupará a ordem de antiguidade mais moderna do órgão julgador. Havendo, no órgão julgador, mais de um juiz de direito substituto de segundo grau, observar-se-á entre eles a antiguidade."

- §1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º O revisor será determinado, por ocasião da respectiva conclusão dos autos, entre os desembargadores em efetivo exercício, respeitada a ordem decrescente de antiguidade.

§ 3º No caso de julgamento de processo vinculado à relatoria de desembargador não mais integrante do órgão julgador, observar-se-á a ordem de antiguidade que neste ocupava no dia de sua saída. Determinar-se-á como revisor o desembargador que, na data da conclusão dos autos para revisão, ocupar o lugar seguinte na ordem decrescente de antiguidade do órgão julgador.

Art. 69. Haverá revisor nos seguintes casos:

I – ação penal originária;

II – ação rescisória;

III – apelação cível;

IV – apelação criminal, quando a pena cominada ao crime for de reclusão;

V – embargos infringentes em matéria cível ou criminal, ressalvadas as exceções previstas no art. 551, §3º, do Código de Processo Civil;

VI – revisão criminal.

§ 1º Em qualquer recurso criminal, poderá o relator, diante da complexidade da causa, recomendar que os autos sigam para revisão.

§ 2º Não haverá revisor nos recursos interpostos em face de decisão ou de sentença em processos que observem procedimentos sumários, nas ações de despejo, nas hipóteses de indeferimento liminar da inicial, nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude e, ainda, nos feitos sujeitos à remessa de ofício, quando não houver recurso voluntário.

Art. 70. São atribuições do revisor:

I – sugerir ao relator quaisquer medidas da competência desse;

II – completar ou retificar o relatório;

III – ordenar a juntada de petições quando os autos lhe estiverem conclusos, determinando, se necessário, seja a matéria submetida ao relator;

IV – pedir dia para julgamento.

CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS DE JULGAMENTO

Art. 71. Caberá aos secretários dos órgãos julgadores a organização das pautas de julgamento, com a aprovação dos respectivos presidentes.

Art. 72. A inclusão dos feitos em pauta observará a seguinte ordem de preferência:

I – processos que devam observar a prioridade prevista no Estatuto do Idoso;

II – mandado de segurança e respectivos recursos, inclusive apelação;

III – desaforamento;

IV – recursos e revisões relativos a processos criminais em que o réu se encontre preso;

V – recursos relativos a processos provenientes da Vara de Ações Previdenciárias;

VI – recursos relativos a processos provenientes da Vara de Falências e Recuperações Judiciais;

VII – processos cujo relator ou revisor deva afastar-se do Tribunal em caráter temporário ou definitivo ou, encontrando-se licenciado, deva comparecer à sessão apenas para julgá-los;

VIII – agravo de instrumento e recurso em sentido estrito;

IX – demais processos determinados por este Regimento.

Art. 73. Independem de inclusão em pauta:

I – habeas corpus e respectivos recursos, conflito de competência, embargos de declaração, agravo regimental, exceções de impedimento ou de suspeição e medida cautelar;

II – questões de ordem relativas ao bom andamento do processo;

III – processos em que haja expressa manifestação das partes para não incluí-los em pauta;

IV – processos de pautas de sessões anteriores e aqueles adiados por indicação do relator ou do revisor.

Parágrafo único. Caberá ao desembargador que presidir a sessão de julgamento determinar a ordem dos processos que serão julgados.

Art. 74. As pautas de julgamento serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, com quarenta e oito horas de antecedência, certificando-se, em cada processo, a respectiva inclusão.

Parágrafo único. Nos casos de publicação de editais relativos a sessões extraordinárias para julgamento de processos adiados ou constantes de pautas anteriores, será dispensada a observância do prazo constante no caput deste artigo.

TÍTULO II

Das Sessões

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. O Presidente do Tribunal, em comum acordo com os presidentes dos órgãos julgadores, designará os dias da semana em que serão realizadas as sessões ordinárias. As sessões extraordinárias serão realizadas quando convocadas pelo presidente do respectivo órgão.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal convocará o Tribunal Pleno para sessões especiais, solenes ou administrativas.

Art. 76. Os desembargadores usarão toga nas sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais e nas sessões solenes, acompanhada, nestas últimas, da insígnia referente ao grau Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios, ingressando nas salas de sessões e delas se retirando com as vestes talares.

Art. 77. Os advogados ocuparão a tribuna usando capa ou beca, além do traje civil completo, sempre que se dirigirem ao Tribunal ou a qualquer de seus membros.

Art. 78. O presidente da sessão terá assento à mesa, na parte central, e os desembargadores sentar-se-ão à direita e à esquerda, em ordem decrescente de antiguidade. O representante do Ministério Público sentar-se-á à direita do presidente.

Parágrafo único. Os juízes de direito substitutos de segundo grau e os juízes de direito

convocados terão assento após o desembargador mais moderno, observando-se a ordem de antiguidade.

- Parágrafo Único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 79. Nas sessões de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I – verificação do número de desembargadores presentes;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – indicações e propostas;

IV – julgamento dos processos.

Parágrafo único. A sessão não será realizada se o quorum não se completar em até vinte minutos após a hora designada para iniciá-la, lavrando-se termo que mencionará os desembargadores presentes e os que, justificadamente, não compareceram.

Art. 80. Competirá ao presidente a polícia das sessões, podendo determinar a retirada da sala de quem se portar de modo inconveniente, bem como cassar a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduza-se de maneira desrespeitosa ou inadequada.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 81. As sessões ordinárias terão início a partir das treze horas e trinta minutos, serão suspensas às dezesseis horas, por vinte minutos, e terminarão às dezoito horas ou quando se esgotar a pauta.

§ 1º Os trabalhos serão prorrogados, sempre que necessário, para o término de julgamento já iniciado ou por deliberação da maioria dos desembargadores presentes.

§ 2º As sessões extraordinárias, designadas a critério do presidente do órgão julgador, poderão ser convocadas para qualquer dia útil, inclusive no período matutino.

Art. 82. As sessões e as votações serão públicas, exceto as relativas a processos que correrem em segredo de justiça e aos casos previstos em lei ou neste Regimento. Nessas hipóteses, o membro do Ministério Público, as partes e os respectivos advogados poderão permanecer na sala de sessões.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será pública a proclamação do resultado.

Art. 83. Nos julgamentos, após o relatório, será facultado a qualquer desembargador solicitar reunião em conselho para esclarecimentos, retirando-se as partes e seus advogados. Os votos, entretanto, serão proferidos em sessão pública, observado o art. 82, caput, deste Regimento.

Art. 84. Serão julgados, em primeiro lugar, os casos que independam de pauta, observando-se, em seguida, a preferência estabelecida no art. 72. Terminado o julgamento desses feitos, serão apreciados os demais, obedecida a ordem crescente de numeração dentro das respectivas classes.

§ 1º Os processos adiados, os novamente incluídos em pauta e os com pedido de vista serão julgados logo após os habeas corpus ou respectivos recursos.

§ 2º Os pedidos de sustentação oral, nas hipóteses admitidas em lei, serão formulados ao secretário do órgão julgador e atendidos após o julgamento dos processos adiados ou com pedido de vista.

§ 3º Não comportará sustentação oral o julgamento de agravos de qualquer espécie, de embargos de declaração, de exceções de impedimento ou de suspeição, de reclamação e de conflito de competência.

Art. 85. Após o relatório, o presidente da sessão dará a palavra aos advogados das partes, sucessivamente, pelo prazo de quinze minutos, salvo na ação penal originária, em que o prazo será de

uma hora, prorrogável a critério do presidente do Conselho Especial.

§ 1º O representante do Ministério Público, atuando como fiscal da lei, falará após os advogados das partes, sem limitação de tempo, salvo na ação penal privada, em que poderá fazer sustentação após o advogado do querelante. Se esse representante oficiar como parte, serão aplicáveis as normas do caput deste artigo.

§ 2º Se houver litisconsortes não representados pelo mesmo advogado, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os do mesmo grupo, se diversamente não convencionarem.

§ 3º Se existir oposição, o advogado do oponente será o último a sustentar, dispondo de prazo idêntico ao das partes originárias.

§ 4º A sustentação do advogado do assistente, já admitido, sucederá à do representante do assistido, aplicando-se a norma do §2º deste artigo.

§ 5º Na ação penal originária, se houver corréus em posições antagônicas, os respectivos advogados disporão do prazo referido na parte final do caput deste artigo.

Art. 86. O relator, ao verificar a existência de processo sobre a mesma questão jurídica de outro chamado a julgamento, poderá requerer ao presidente do órgão sejam julgados simultaneamente.

Art. 87. A qualquer desembargador é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de dez dias, contado da data em que o recebeu, e o julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária subsequente à respectiva devolução, dispensada nova publicação em pauta.

§ 1º Se os autos não forem devolvidos em dez dias e se o desembargador que pediu vista não solicitar expressamente a prorrogação desse prazo, o presidente do órgão julgador requisitará o processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta.

§ 2º A ocorrência de pedido de vista não impedirá a votação dos desembargadores que se sintam habilitados.

§ 3º Na sessão de continuação do julgamento, serão computados os votos já proferidos.

§ 4º Se o número total de votantes for par, não exercerá a presidência do órgão julgador desembargador que tenha proferido voto ou que haja pedido vista.

§ 5º Se o desembargador que pediu vista afastar-se por mais de trinta dias e restar apenas o voto dele, o presidente do órgão julgador requisitará os autos para conclusão do julgamento e convocará novo desembargador se indispensável para composição do quorum ou para desempate. Prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente se houver empate em habeas corpus e se o voto de vista for dispensável para o quorum de julgamento.

§ 6º A ausência de desembargador que ainda não tenha votado não impedirá a continuação do julgamento, exceto se indispensável para o quorum de votação, caso em que proferirá seu voto na primeira sessão a que comparecer. Se o afastamento for superior a trinta dias, será convocado substituto, repetindo-se o relatório e, se requerida, a sustentação oral.

§ 7º Aplicam-se as disposições deste artigo aos juízes de direito substitutos de segundo grau.

- § 7º acrescido pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 88. Os desembargadores que não tenham assistido ao relatório poderão participar do julgamento desde que se considerem habilitados e não tenha havido sustentação oral.

Art. 89. Os votos serão proferidos em ordem decrescente de antiguidade, a partir do relator, seguido do revisor, se houver.

Art. 90. Acolhida preliminar que impeça o julgamento do mérito, este não será apreciado.

§ 1º Suscitada questão preliminar no curso da votação, a palavra será devolvida ao relator e aos demais desembargadores que já tiverem votado, para pronunciamento sobre a matéria.

§ 2º Rejeitadas as preliminares, todos os desembargadores, ainda que vencidos, votarão o mérito.

Art. 91. Após a proclamação do resultado do julgamento pelo presidente do órgão, nenhum desembargador poderá modificar seu voto.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SOLENES E DAS ESPECIAIS

Art. 92. Serão solenes as sessões:

I – para posse do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice--Presidente e do Corregedor da Justiça;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

II – para posse dos desembargadores;

III – para celebração de acontecimento de alta relevância, as quais serão convocadas pelo Presidente do Tribunal ou por deliberação do Conselho Especial no desempenho de suas funções administrativas.

Parágrafo único. Somente nas hipóteses dos incisos I e III, poderá haver discursos.

Art. 93. Serão especiais as sessões convocadas para homenagear desembargador que se aposentar ou falecer.

Parágrafo único. Nas sessões de que trata o caput, o Presidente do Tribunal designará um membro da Corte para saudar o desembargador prestes a se aposentar, na última sessão em que este participar antes de sua aposentadoria, e para homenagear a memória do desembargador falecido, na primeira sessão após a comunicação do óbito.

Art. 94. O cerimonial das sessões será regulamentado por ato do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO IV
DAS DECISÕES E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Art. 95. As decisões tomadas em processos contenciosos ou de jurisdição voluntária serão lavradas pelo relator em forma de acórdão, do qual constarão a espécie e o número do feito, os nomes das partes e dos desembargadores que votaram, a ementa, o relatório e os votos com as conclusões e os fundamentos da decisão.

§ 1º Por ocasião da revisão das notas taquigráficas, o desembargador fará constar do próprio voto a transcrição literal de todas as citações de que tenha se valido na assentada de julgamento.

§ 2º O acórdão será sempre precedido de ementa, que conterá os princípios jurídicos que orientaram a decisão.

§ 3º Prevalecerão as notas taquigráficas se divergentes em relação ao acórdão, prevalecendo este quando não coincidir com a ementa.

§ 4º O relatório constará do acórdão, ainda que aquele já tenha sido lançado nos autos.

§ 5º Na elaboração de acórdãos e de documentos da atividade judiciária, deverão ser observados os padrões técnicos adotados pelo Tribunal.

§ 6º Em caso de inobservância do disposto no §5º, os acórdãos ou os documentos retornarão à origem para adequação.

§ 7º Nos processos que tramitam em segredo de justiça, os nomes das partes serão abreviados no relatório, no voto e na ementa.

Art. 96. Se o relator for vencido na questão principal ou afastar-se do exercício de suas funções por prazo superior a trinta dias, o prolator do primeiro voto vencedor lavrará o acórdão.

Art. 97. As notas taquigráficas serão revistas e corrigidas pelos desembargadores participantes do julgamento, preferencialmente no sistema eletrônico, salvo inviabilidade técnica, em até três dias úteis, contados a partir da disponibilização, ou da entrega no respectivo gabinete.

- Art. 97, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 07/12.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, as notas taquigráficas serão trasladadas para os autos pelo relator com a observação de que não foram revistas.

- Parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 07/12.

Art. 98. O acórdão será subscrito pelo relator.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se observar o disposto no caput deste artigo, assinará o revisor, se houver, ou ainda o desembargador que seguir o relator em antiguidade no órgão julgador, que tenha participado do julgamento e que tenha proferido voto vencedor.

Art. 99. O acórdão será confeccionado em uma única via, e o relator deverá assinar, rubricar ou certificar eletronicamente todas as folhas.

§ 1º As secretarias dos órgãos julgadores remeterão cópias do acórdão às autoridades determinadas neste Regimento.

§ 2º Os gabinetes dos desembargadores, por meio de transmissão eletrônica, remeterão o acórdão para a Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência, disponibilizando o inteiro teor para publicação.

§ 3º Confeccionado o acórdão, serão publicadas a decisão proferida e a respectiva ementa no Diário da Justiça Eletrônico e certificadas, em cada processo, as datas de remessa e de publicação.

Art. 100. Independerá de acórdão, para que seja cumprida, a decisão:

I – que conceder habeas corpus ou mandado de segurança;

II – que, em habeas corpus ou mandado de segurança, declinar da competência para outro órgão do Tribunal ou juízo de Primeiro Grau do Distrito Federal e dos Territórios;

III – que decidir conflito de competência;

IV – que implicar conversão do julgamento em diligência, cabendo ao relator sugerir a inclusão, na papeleta de julgamento, da hipótese indicada no caput deste artigo;

V – que julgar procedente reclamação;

VI – que decidir desaforamento.

Parágrafo único. As partes serão intimadas das decisões de que trata este artigo mediante publicação da ata da sessão em que ocorreu o julgamento.

Art. 101. Juntar-se-á aos autos, além do acórdão, a certidão do julgamento, subscrita pelo secretário da sessão, que conterá:

I – a natureza e o número do processo;

II – o nome do presidente e dos desembargadores que participaram do julgamento;

III – o nome do membro do Ministério Público presente à sessão;

IV – os nomes dos advogados que fizeram sustentação oral;

V – a decisão proclamada pelo presidente.

Art. 102. O Título III da Parte Segunda deste Regimento, que trata dos processos em espécie, determinará os casos em que as decisões proferidas pelo Tribunal deverão ser comunicadas a quem lhes deva dar cumprimento.

Parágrafo único. A secretaria do órgão julgador procederá à comunicação de que trata este artigo.

TÍTULO III

Dos Processos em Espécie

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Seção I
DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Subseção I
DA ADMISSIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

IV – a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal;

V – o partido político com representação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VI – a entidade sindical ou de classe com atuação no Distrito Federal, a qual demonstrará que a pretensão por ela deduzida guarda relação de pertinência direta com seus objetivos institucionais.

Art. 104. A petição inicial indicará:

I – o dispositivo da lei ou do ato normativo distrital impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;

II – o pedido com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser apresentada em duas vias e acompanhada de cópias da lei ou do ato normativo impugnado, dos documentos necessários ao exame da impugnação, bem como do instrumento de procuração, quando subscrita por advogado.

Art. 105. A petição inicial inepta, a não fundamentada ou a manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator. Contra essa decisão caberá agravo regimental no prazo de cinco dias.

Art. 106. Proposta a ação direta, não será admitida desistência.

Art. 107. O relator requisitará informações aos órgãos ou às autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado, que disporão do prazo de trinta dias para fornecê-las, contado da data de recebimento do pedido.

Art. 108. Não será admitida intervenção de terceiros no processo de ação direta de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades, observado o prazo fixado no art. 107.

Art. 109. Decorrido o prazo das informações, prestadas ou não, o Procurador-Geral do Distrito Federal e o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios serão ouvidos e deverão manifestar-se no prazo de quinze dias, sucessivamente.

§ 1º Em caso de notória insuficiência das informações existentes nos autos ou de necessidade de esclarecimento de matéria ou de circunstância de fato, o relator poderá requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá, ainda, solicitar informações aos magistrados de Primeiro Grau

acerca da aplicação da norma impugnada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, as perícias e as audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator, que, após, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para oferta de parecer no prazo de dez dias.

Art. 110. Vencidos os prazos do art. 109, o relator lançará o relatório, com cópia para todos os desembargadores componentes do Conselho Especial, e pedirá dia para julgamento.

Subseção II
DA LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 111. Salvo no período de feriado forense, a liminar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Especial, observado o disposto no art. 123, após a manifestação, no prazo de cinco dias, dos órgãos ou das autoridades dos quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

§ 1º O relator, se considerar indispensável, ouvirá o Procurador-Geral do Distrito Federal e o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios no prazo de três dias.

§ 2º No julgamento do pedido de liminar, a sustentação oral, por quinze minutos, será facultada aos representantes judiciais dos requerentes e das autoridades ou dos órgãos responsáveis pela expedição do ato.

§ 3º Será facultada ainda a manifestação do amicus curiae, se admitido, e do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 4º Em caso de excepcional urgência, o Conselho Especial poderá deferir a liminar sem a manifestação dos órgãos ou das autoridades dos quais emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

Art. 112. Concedida a liminar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Distrito Federal, a parte dispositiva da decisão no prazo de dez dias e solicitará as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observado, no que couber, o procedimento estabelecido na Subseção I deste Título, que trata da admissibilidade e do procedimento da ação direta de inconstitucionalidade.

§ 1º A liminar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o Conselho Especial conceder-lhe eficácia retroativa.

§ 2º A concessão da liminar torna aplicável legislação anterior, caso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

Art. 113. Se houver pedido de liminar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e para a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações no prazo de dez dias e a manifestação do Procurador-Geral do Distrito Federal e do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Conselho Especial, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

Art. 114. Revogado.

- Art. 114 revogado pela Emenda Regimental nº 01/09.

Seção II
DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Subseção I
DA ADMISSIBILIDADE E DO PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 115. Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato normativo distrital:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 116. A petição inicial indicará:

I – o dispositivo da lei ou do ato normativo distrital questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;

II – o pedido com suas especificações;

III – a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial será apresentada em duas vias, acompanhada das cópias da lei ou do ato normativo questionado, dos documentos necessários ao exame do pedido de declaração de constitucionalidade, bem como do instrumento de procuração, quando subscrita por advogado.

Art. 117. A petição inicial inepta, a não fundamentada ou a manifestamente improcedente será liminarmente indeferida pelo relator. Contra essa decisão, caberá agravo regimental no prazo de cinco dias.

Art. 118. Proposta a ação declaratória, não será admitida desistência.

Art. 119. Não será admitida intervenção de terceiros no processo de ação declaratória de constitucionalidade.

Art. 120. O Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios deverá pronunciar-se no prazo de quinze dias.

§ 1º Em caso de notória insuficiência das informações existentes nos autos ou de necessidade de esclarecimento de matéria ou de circunstância de fato, o relator poderá requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para emitir parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 2º O relator poderá, ainda, solicitar informações aos magistrados de Primeiro Grau acerca da aplicação da norma questionada no âmbito de sua jurisdição.

§ 3º As informações, as perícias e as audiências a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no prazo de trinta dias, contado da solicitação do relator, que, após, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios para oferta de parecer no prazo de dez dias.

Art. 121. Vencido o prazo do artigo anterior, o relator lançará o relatório, enviará cópia deste a todos os desembargadores componentes do Conselho Especial e pedirá dia para julgamento.

Subseção II
DA LIMINAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 122. O Conselho Especial, por decisão da maioria absoluta dos membros, observado o disposto no art. 123, poderá deferir pedido de liminar na ação declaratória de constitucionalidade, determinando aos juízes a suspensão do julgamento dos processos que envolvam a aplicação de lei ou de ato normativo objeto da ação até o julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a liminar, o Conselho Especial fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Distrito Federal, a parte dispositiva da decisão no prazo de dez dias e procederá ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.

Seção III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES ANTERIORES

Subseção I
DA DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 123. A decisão sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo somente será tomada se presentes, na sessão, pelo menos dois terços dos desembargadores componentes do Conselho Especial.

Art. 124. Efetuado o julgamento, proclamar-se-á a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da disposição ou da norma impugnada se, em um ou em outro sentido, tiver se manifestado pelo menos a maioria absoluta dos desembargadores componentes do Conselho Especial, quer se trate de ação direta de inconstitucionalidade, quer de ação declaratória de constitucionalidade.

> **Parágrafo único.** Se não for alcançada a maioria necessária à declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade e se o número de desembargadores ausentes puder influir no julgamento, este será suspenso a fim de se aguardar o comparecimento dos desembargadores ausentes, até que se atinja o número necessário para prolatar a decisão em um ou em outro sentido.

Art. 125. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

Art. 126. Julgada a ação, comunicar-se-á a decisão à autoridade ou ao órgão responsável pela expedição do ato.

Art. 127. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecorrível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios e de recurso extraordinário, atendidos os requisitos específicos. Essa decisão não pode, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

Art. 128. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo, tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, o Conselho Especial poderá, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Art. 129. Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Conselho Especial fará publicar a parte dispositiva do acórdão no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Distrito Federal.

> **Parágrafo único.** A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição, e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública do Distrito Federal.

Art. 130. O Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

Art. 131. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

Subseção II
DA RECLAMAÇÃO AO CONSELHO ESPECIAL

Art. 132. Caberá reclamação do Procurador-Geral de Justiça ou da parte interessada na causa, para garantir a autoridade das decisões do Conselho Especial em ação direta de inconstitucionalidade e em ação declaratória de constitucionalidade.

Parágrafo único. A reclamação, dirigida ao Presidente do Tribunal, instruída com prova documental, será autuada e distribuída ao relator da causa principal sempre que possível.

Art. 133. O relator requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de dez dias.

Art. 134. O relator poderá determinar a suspensão do curso do processo em que se tenha verificado o ato reclamado, ou a remessa dos respectivos autos ao Tribunal.

Art. 135. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 136. O Ministério Público, quando não houver formulado a reclamação, terá vista do processo por cinco dias, decorrido o prazo para informações.

Art. 137. Ao julgar procedente a reclamação, o Conselho Especial cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à observância de sua jurisdição.

Art. 138. O Presidente do Tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

Seção IV
DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA

Art. 139. A denúncia nos crimes de ação penal pública e nos crimes de responsabilidade, a queixa nos de ação penal privada e a representação, quando indispensável ao exercício da primeira, serão regidas pelas leis processuais pertinentes.

Art. 140. Distribuído inquérito ou representação que se refira a crime cuja competência para apurar seja originária do Tribunal e que verse sobre a prática de crime de ação pública ou de responsabilidade, o relator encaminhará os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, que terá o prazo de quinze dias para oferecer denúncia ou para requerer arquivamento. Se o indiciado estiver preso, o prazo será de cinco dias, contado do termo de vista.

§ 1º Se existir pedido de prisão cautelar ou comunicação de prisão em flagrante, tão logo distribuídos, os autos serão conclusos ao relator, que decidirá em vinte e quatro horas.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça poderá requerer diligências complementares, que, se deferidas pelo relator, interrompem o prazo previsto no caput deste artigo, salvo se o indiciado estiver preso.

§ 3º Se as diligências forem indispensáveis ao oferecimento da denúncia, o relator determinará o relaxamento da prisão do indiciado; se dispensáveis, o relator determinará que se realizem, separadamente, depois de oferecida a denúncia, sem prejuízo da prisão e do desenvolvimento regular do processo.

Art. 141. O pedido de arquivamento feito pelo Procurador-Geral de Justiça será deferido pelo relator ou por este submetido à decisão do Conselho Especial.

Art. 142. Se o inquérito versar sobre crime de ação penal pública condicionada à representação ou de ação penal privada, o relator determinará seja aguardada a iniciativa do ofendido ou de quem, por lei, esteja autorizado a representar ou a oferecer queixa-crime.

Art. 143. Ao verificar a decadência, o relator, ouvida aProcuradoria-Geral de Justiça, julgará extinta a punibilidade, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 144. Nos processos relativos a crime contra a honra, o relator, antes de receber a queixa, procurará reconciliar as partes, adotando o procedimento previsto no art. 520 do Código de Processo Penal.Parágrafo único. Se qualquer das partes não comparecer, ter-se-á por prejudicada a tentativa de conciliação.

Art. 145. A decisão do relator que rejeitar a denúncia ou a queixa será submetida ao Conselho Especial.

Art. 146. O relator, antes do recebimento ou da rejeição da denúncia ou da queixa, mandará notificar o acusado por mandado, para oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias.§1º Com a notificação, será entregue ao acusado cópia da denúncia ou da queixa, do despacho do relator e dos documentos por este indicados.

§ 2º Se desconhecido o paradeiro do acusado, proceder-se-á à respectiva notificação por edital, com o teor resumido da acusação, para que compareça ao Tribunal em cinco dias, onde terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentar a resposta prevista neste artigo.

Art. 147. Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, a parte contrária será intimada para se manifestar sobre eles no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na ação penal privada, a Procuradoria-Geral de Justiça será ouvida em igual prazo.

Art. 148. Apresentada a resposta e ouvida a Procuradoria-Geral de Justiça em cinco dias, o relator pedirá dia para que o Conselho Especial delibere sobre o recebimento ou a rejeição da denúncia ou da queixa ou sobre a improcedência da acusação, se a decisão não depender de outras provas.

Parágrafo único. No julgamento de que trata este artigo, a sustentação oral será facultada, consecutivamente, à acusação e à defesa pelo prazo de quinze minutos.

Art. 149. Publicado o acórdão referente ao recebimento da denúncia ou da queixa, o inquérito será autuado como ação penal e distribuído ao mesmo relator ou àquele designado no acórdão.

Art. 150. Recebida a denúncia ou a queixa, o relator designará dia e hora para o interrogatório, citará o acusado ou o querelado e intimará o Procurador-Geral de Justiça, o assistente de acusação, se houver, bem como o querelante ou seu advogado.

Parágrafo único. O relator poderá delegar a realização do interrogatório e de quaisquer atos de instrução a magistrado de Primeiro Grau.

Art. 151. Se o acusado não comparecer, sem motivo justificado, o relator nomear-lhe-á defensor. O prazo para a defesa prévia será de cinco dias, contado do interrogatório ou da intimação do defensor dativo.

Art. 152. A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento ordinário do Código de Processo Penal e ao disposto na Lei 8.038, de 28 de maio de 1990.

§ 1º Concluída a inquirição de testemunhas, serão intimadas a acusação e a defesa para requerer diligências no prazo de cinco dias.

§ 2º Se realizadas as diligências ou se estas não forem requeridas nem determinadas pelo relator, a acusação e a defesa serão intimadas para, sucessivamente, apresentarem alegações escritas no prazo de quinze dias.

§ 3º Nas ações penais privadas, após as alegações escritas das partes, a Procuradoria-Geral de Justiça será ouvida no prazo de quinze dias.

Art. 153. Após lançar relatório nos autos e remetê-los ao revisor, que pedirá dia para julgamento, a pauta será publicada com dez dias de antecedência, intimadas a acusação e a defesa.

Parágrafo único. Serão distribuídas cópias do relatório aos desembargadores componentes do Conselho Especial.

Art. 154. Na sessão de julgamento, a acusação e a defesa terão, sucessivamente, nessa ordem, prazo de uma hora para sustentação oral, assegurado ao assistente um quarto do tempo da acusação.

Parágrafo único. Encerrados os debates, o Tribunal proferirá o julgamento.

Seção V
DA AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 155. A petição inicial de ação rescisória, além de preencher os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil, deverá:

I – especificar nome e endereço completos do réu, bem como fazer constar se ele se encontra em lugar incerto e não sabido;

II – vir acompanhada de cópias da inicial e dos documentos referentes a todos os réus.

Art. 156. A ação rescisória será distribuída, e caberá ao relator verificar o preenchimento dos requisitos citados no artigo anterior e a efetivação do depósito de cinco por cento sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

§ 1º Se o relator verificar que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de dez dias. Em caso de não cumprimento dessa diligência, o relator indeferirá a petição inicial.

§ 2º Se a petição inicial preencher os requisitos legais, o relator determinará a citação do réu, assinando-lhe prazo, nunca inferior a quinze nem superior a trinta dias, para responder aos termos da ação rescisória.

§ 3º Tratando-se de rescisão de acórdão, a inicial será preferencialmente distribuída a desembargador que não tenha participado do julgamento da ação ou do recurso.

§ 4º Não participará do julgamento, a qualquer título, o desembargador que, em Primeiro Grau, houver proferido sentença de mérito.

Art. 157. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para fazê-lo, o relator saneará o processo e decidirá sobre a produção de provas.

§ 1º O relator poderá delegar competência a magistrado de Primeiro Grau para a produção de provas, fixando prazo para a devolução dos autos.

§ 2º Se houver produção de provas, o relator determinará, após a instrução, abertura de vista ao autor e ao réu pelo prazo de dez dias, sucessivamente.

Art. 158. Se for desnecessária a produção de provas, o relator determinará a remessa dos autos à Procuradoria de Justiça, que oficiará em todas as ações rescisórias e que disporá do prazo de dez dias para ofertar parecer.Parágrafo único. Ao retornarem os autos, o relator lançará relatório e remetê-los-á ao revisor, que pedirá dia para julgamento, salvo se resolver submeter ao relator questão relevante.

Art. 159. O incidente de impugnação ao valor da causa será julgado pelo órgão colegiado antes do exame do mérito.

Seção VI
DA AVOCATÓRIA

Art. 160. Se o magistrado de Primeiro Grau deixar de submeter ao Tribunal sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal, mediante provocação das partes ou do Ministério Público, requisitará os autos, que receberão a numeração e a denominação que teriam caso se tratasse de recurso voluntário, sendo a eles apensados os autos da avocatória.

Seção VII
DA CARTA PRECATÓRIA

Art. 161. Será distribuída a um dos membros do Conselho Especial a carta precatória que trate de diligências relacionadas às autoridades que

detenham a prerrogativa de foro prevista no art. 8º, I, alíneas a, b e c, deste Regimento, ou que a elas sejam equiparadas a juízo do Primeiro Vice--Presidente.

- Art. 161, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º Caberá ao relator decidir sobre a intervenção da Procuradoria de Justiça, intimando-a, se necessário.

§ 2º Se houver audiências, serão sempre presididas pelo relator, podendo ser delegada a prática de outros atos de instrução a magistrado de Primeiro Grau de Jurisdição.

Seção VIII
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 162. O conflito de competência poderá ser suscitado nos casos previstos em lei, que o regulará, tanto entre magistrados de Primeiro Grau de Jurisdição quanto entre desembargadores ou entre órgãos julgadores.

Art. 163. O conflito de competência poderá ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou por magistrado.

Art. 164. Distribuído o conflito de competência, caberá ao relator determinar, de ofício ou mediante provocação, o sobrestamento do processo principal nos casos de conflito positivo ou designar, nos casos de conflito negativo, um dos juízes conflitantes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º O relator poderá determinar sejam ouvidas as autoridades em conflito no prazo que assinar.

§ 2º Prestadas ou não as informações, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça, que disporá do prazo de cinco dias para emitir parecer; após o que, o relator levará o feito para julgamento em mesa, na primeira sessão subsequente.

§ 3º O relator poderá decidir de plano o conflito de competência quando já houver jurisprudência dominante no Tribunal sobre a questão suscitada.

Art. 165. O secretário de órgão julgador comunicará às partes a decisão mediante ofício.§1º Suscitado o conflito nos autos originários, estes serão remetidos ao magistrado declarado competente, mesmo sem acórdão, o qual será remetido em momento posterior, com a certidão da publicação e, se houver, com a do trânsito em julgado.

§ 2º Se ocorrer recurso, os autos serão requisitados para processamento.

§ 3º Ficará a critério do relator a determinação de remessa de cópia do acórdão aos juízes de direito da área de especialização referente ao conflito de competência.

Seção IX
DO DESAFORAMENTO

Art. 166. Poderá ser desaforado o julgamento:

I – se houver fundadas dúvidas quanto à segurança pessoal do acusado ou à existência de condições para que os jurados decidam com imparcialidade;

II – se o interesse da ordem pública o reclamar;

III – em razão do comprovado excesso de serviço, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de seis meses, contado da preclusão da decisão de pronúncia, não se computando, para contagem do prazo, o tempo de adiamentos, de diligências ou de incidentes de interesse da defesa.

§ 1º O pedido de desaforamento poderá ser requerido pelo Ministério Público, pelo assistente, pelo querelante ou pelo acusado, em petição fundamentada e instruída com as provas dos fatos alegados, ou por meio de representação do juiz competente.

§ 2º O requerente, quando não houver procedido à justificação judicial quanto à necessidade do desaforamento, poderá pleitear ao relator a produção de provas.

§ 3º É irrecorrível a decisão do relator que deferir ou indeferir a produção de provas.

§ 4º Se os motivos alegados forem relevantes, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri.

§ 5º O pedido de desaforamento não será admitido na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou na tramitação de recurso contra decisão do júri, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento que se pretenda anular.

§ 6º O acusado poderá requerer ao Tribunal de Justiça que determine a imediata realização do julgamento, se não houver excesso de serviço ou processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício.

Art. 167. O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente, e o relator, se não for caso de indeferimento liminar, requisitará informações ao juiz Presidente do Tribunal do Júri, que as prestará no prazo de cinco dias, quando essa autoridade não tiver sido o representante.

§ 1º O defensor do acusado, o querelante, o Ministério Público e o assistente, conforme o caso, serão notificados para oferecer resposta no prazo de cinco dias.

§ 2º Encerrada a fase de produção de provas, os autos irão com vista à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer em dez dias. Em seguida, em igual prazo, serão incluídos em pauta, facultada às partes, na sessão de julgamento, a sustentação oral por quinze minutos.

Art. 168. Deferido o pedido, que abrangerá os corréus, determinar-se-á qual Tribunal do Júri realizará o julgamento. A decisão, independentemente da publicação do acórdão, será comunicada para cumprimento.

§ 1º É inadmissível o reaforamento, ainda que cessados os motivos determinantes da designação de outro Tribunal do Júri.

§ 2º Julgado o desaforamento, ainda que pendente a publicação de acórdão, os autos serão remetidos à Vara do Tribunal do Júri onde deverá ser realizado o julgamento.

Seção X
DO HABEAS CORPUS

Art. 169. Distribuído o habeas corpus, o relator, se necessário, requisitará informações à autoridade apontada como coatora mediante ofício acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos fornecidos pelo impetrante. As informações serão prestadas em dois dias e, se não forem, os autos serão conclusos ao relator com a respectiva certidão.

Parágrafo único. Se houver pedido de liminar, os autos serão conclusos ao relator para exame.

Art. 170. Se a autoridade apontada como coatora encontrar-se fora do Distrito Federal, a secretaria transmitirá ofício, incluindo resumo da inicial, pelo mais rápido meio de comunicação de que dispuser.

Art. 171. O relator poderá, em todos os casos:

I – ordenar diligência necessária à instrução do pedido;

II – determinar apresentação do paciente, inclusive na sessão de julgamento;

III – nomear advogado para acompanhar o processamento do feito, se o impetrante não for bacharel em Direito;

IV – mandar expedir, no habeas corpus preventivo, salvo-conduto até decisão do feito, se houver grave risco de consumar-se a violência.

Art. 172. Recebidas as informações e cumpridas as diligências determinadas pelo relator, os autos serão remetidos, independentemente de

despacho, à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer em cinco dias.

Art. 173. O relator apresentará o processo para julgamento em mesa, na primeira sessão seguinte ao recebimento dos autos advindos da Procuradoria de Justiça.

Art. 174. A decisão de habeas corpus será imediatamente comunicada pelo presidente do órgão julgador à autoridade apontada como coatora, a quem caberá tomar as providências necessárias para o cumprimento dela. Tão logo registrado o acórdão, a respectiva cópia será encaminhada à autoridade.

§ 1º O Tribunal expedirá, entretanto, os alvarás de soltura e os salvo-condutos, sempre subscritos pelo presidente do órgão julgador.

§ 2º Em se tratando de anulação do processo originário, a autoridade apontada como coatora poderá renovar os atos anulados, independentemente do recebimento do acórdão do habeas corpus, desde que, para isso, tenha os elementos necessários.

Art. 175. A prestação de fiança decorrente de ordem concessiva de habeas corpus em Segundo Grau de Jurisdição será efetivada perante o relator, que poderá delegar a atribuição a magistrado de Primeiro Grau.

Art. 176. Os órgãos julgadores concederão habeas corpus de ofício sempre que, em processos sujeitos a seu julgamento, concluam pela existência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção e de permanência.

Parágrafo único. O Conselho Especial e a Câmara Criminal poderão conceder habeas corpus na hipótese deste artigo, ainda que a competência originária seja da Turma.

Seção XI
DO HABEAS DATA

Art. 177. Distribuído o habeas data, os autos serão conclusos ao relator, que determinará a solicitação de informações à autoridade impetrada para que as forneça no prazo de cinco dias.

§ 1º Recebidas ou não as informações, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral ou à Procuradoria de Justiça, para emitir parecer em igual prazo.

§ 2º Devolvidos, os autos serão conclusos ao relator, que os levará para julgamento em mesa, na sessão subsequente.

§ 3º As decisões de mérito serão comunicadas às autoridades impetradas, que a elas darão cumprimento, praticando, para isso, todos os atos necessários.

§ 4º Após o registro, a cópia do acórdão será remetida às autoridades competentes.

Seção XII
DO INQUÉRITO

Art. 178. O inquérito será instaurado e desenvolvido, no que couber, de acordo com as normas aplicadas à ação penal originária, previstas neste Regimento, na legislação especial e nas leis processuais.

Seção XIII

DA INTERVENÇÃO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL OU NOS TERRITÓRIOS

Art. 179. O Presidente do Tribunal, ao receber o pedido de intervenção federal:

I – mandará arquivá-lo se for manifestamente infundado, decisão contra a qual caberá agravo regimental;

II – adotará as providências oficiais que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a causa do pedido. Se esse objetivo não for alcançado, distribuirá os autos a um desembargador relator, prosseguindo-se nos demais termos da Lei 8.038/90.

Seção XIV
DO MANDADO DE INJUNÇÃO

Art. 180. Ao processamento e ao julgamento do mandado de injunção aplicar-se-ão as normas relativas ao mandado de segurança, no que couber.

Seção XV
DO MANDADO DE SEGURANÇA

Art. 181. A petição inicial de mandado de segurança deverá:

I – indicar, precisamente, a autoridade apontada como coatora, bem como a pessoa jurídica que ela integra, à qual está vinculada ou na qual exerce atribuições;

II – especificar nome e endereço completos do litisconsorte, se houver, bem como consignar se ele se encontra em lugar incerto e não sabido;

III – vir acompanhada de cópias da inicial e dos documentos que a instruam, em número equivalente ao quantitativo de autoridades informantes e, se houver, de litisconsortes.

Art. 182. Nas vinte e quatro horas subsequentes à distribuição, os autos serão conclusos ao relator, que poderá indeferir a inicial se manifestamente incabível a segurança, se a petição não atender aos requisitos legais ou se excedido o prazo para a impetração. Poderá ainda conceder liminar para suspender os efeitos do ato impugnado até o julgamento final da segurança e será facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica.

§ 1º Despachada a inicial, o relator mandará notificar a autoridade apontada como coatora no prazo de dez dias, à qual remeterá cópia da inicial e dos documentos, bem como mandará dar ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada.

§ 2º Determinará ainda a citação do litisconsorte, se houver, observando-se as disposições da lei processual civil.

Art. 183. Prestadas as informações e apresentada a resposta pelo litisconsorte ou decorridos os respectivos prazos, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça, independentemente de despacho, que disporá do prazo de dez dias para emitir parecer.

Art. 184. Devolvidos, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de trinta dias, pedirá a inclusão do processo em pauta.

Art. 185. As decisões concessivas de liminares, as decorrentes do julgamento de mérito, as de indeferimento de petições iniciais e as homologatórias de desistência serão comunicadas às autoridades apontadas como coatoras, que a elas darão cumprimento, praticando, para isso, todos os atos necessários.

Parágrafo único. Publicado o acórdão, a respectiva cópia será remetida à autoridade informante.

Seção XVI
DO PROTESTO, DA NOTIFICAÇÃO E DA INTERPELAÇÃO

Art. 186. Ajuizados os pedidos de protesto, de notificação ou de interpelação, estes serão processados em conformidade com as leis processuais civis e com as processuais penais.

Parágrafo único. Feita a intimação e decorridas quarenta e oito horas, os autos serão entregues ao notificante independentemente de traslado.

Seção XVII
DA RECLAMAÇÃO

Art. 187. Admitir-se-á reclamação em matéria contenciosa ou de jurisdição voluntária, visando à correição de ato jurisdicional que contenha erro de procedimento e que, à falta de recurso específico, possa resultar em dano irreparável ou de difícil reparação.

Art. 188. O prazo para a reclamação será de cinco dias, contado da data da ciência do ato.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração – formulado no prazo de cinco dias, contado na forma do caput deste artigo –, admissível uma única vez, interrompe o prazo para a reclamação.

Art. 189. A petição inicial de reclamação deverá:

I – especificar nome e endereço completos da parte contrária ao reclamante no processo principal ou do respectivo advogado, ou ainda consignar que ela se encontra em lugar incerto e não sabido, se for o caso;

II – vir acompanhada de cópia do ato impugnado, da inicial, que servirá de contrafé, e dos demais documentos essenciais à compreensão do pedido.

Parágrafo único. O relator indeferirá de plano a petição inicial que não tratar de reclamação ou que vier desacompanhada de qualquer dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 190. Se houver pedido de concessão de liminar, os autos serão conclusos ao relator nas vinte e quatro horas subsequentes à distribuição, para o exame da possibilidade de suspensão liminar do ato impugnado, que não poderá exceder o prazo de sessenta dias.

Art. 191. A secretaria do órgão julgador remeterá cópia da inicial e dos documentos ao juiz que houver praticado o ato impugnado, para que preste, em cinco dias, as informações necessárias ao julgamento.

§ 1º A parte contrária ao reclamante no processo original ou o respectivo advogado, se houver, será intimada pelo secretário do órgão julgador para apresentar resposta no prazo de cinco dias.

§ 2º O assistente judiciário, se houver, será intimado pessoalmente.

Art. 192. Recebidas as informações ou decorridos os prazos respectivos e, se for o caso, ouvido o Ministério Público em cinco dias, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de dez dias, pedirá a inclusão do processo em pauta.

Art. 193. As decisões serão comunicadas à autoridade reclamada, e a ela será remetida cópia do acórdão tão logo registrado.

Seção XVIII
DA REPRESENTAÇÃO POR INDIGNIDADE PARA O OFICIALATO

Art. 194. Os procedimentos oriundos do Conselho de Justificação, para exame da dignidade de Oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou de oficial dessas corporações nos Territórios Federais, serão julgados pelo Conselho Especial, decisão contra a qual não caberá recurso.

Art. 195. Distribuída a representação, os autos serão conclusos ao relator, que determinará a citação do representado para oferecer alegações em cinco dias.

§ 1º A citação será efetuada na forma estabelecida nos arts. 277 a 293 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei 1.002, de 21 de outubro de 1969).

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do representado, o relator designar-lhe-á defensor dativo.

§ 3º Oferecidas as alegações de defesa ou expirado o respectivo prazo, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer em cinco dias.

§ 4º Devolvidos, os autos serão conclusos ao relator, que, no prazo de dez dias, pedirá a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Art. 196. No julgamento, a sustentação oral, pelo prazo de quinze minutos individuais, será facultada ao advogado do representado e à Procuradoria-Geral de Justiça, e o Conselho deliberará em sessão, sem a presença do público.

Parágrafo único. Se o Tribunal reconhecer que o representado é indigno para o oficialato, decretará a perda do posto e da patente, e a cópia do acórdão será remetida ao Governador do Distrito Federal ou ao Governador do Território Federal.

Seção XIX
DA REPRESENTAÇÃO PARA A PERDA DA GRADUAÇÃO DAS PRAÇAS

Art. 197. Os procedimentos oriundos do Conselho de Disciplina, para exame da perda da graduação das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ou das praças dessas corporações nos Territórios Federais, serão julgados pela Câmara Criminal.

Art. 198. Quanto ao procedimento para julgamento da representação de que trata o artigo anterior, serão observadas as disposições dos arts. 195 e 196 deste Regimento.

Seção XX
DA REVISÃO CRIMINAL

Art. 199. A petição inicial de revisão criminal será instruída com a certidão do trânsito em julgado da decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Parágrafo único. O relator, se julgar insuficientemente instruído o pedido e conveniente a apensação dos autos originais, poderá requisitá-los.

Art. 200. A revisão será distribuída a desembargador que não tenha prolatado decisão em qualquer fase do processo originário.

Art. 201. Não indeferida liminarmente a petição, os autos serão remetidos ao Ministério Público para se manifestar no prazo de dez dias. Ao retornarem, os autos serão conclusos ao relator e, em seguida, ao revisor, que pedirá dia para julgamento.

§ 1º Julgada a revisão criminal, a secretaria do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas e à vara de origem.

§ 2º Após o registro do acórdão, a respectiva cópia será remetida ao juízo da execução, quando se tratar de réu preso, e ao juízo de origem.

Seção XXI

DA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA

Art. 202. Requerida nos termos da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, a suspensão de segurança será sempre distribuída ao Presidente do Tribunal, que a despachará no prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º O Presidente do Tribunal poderá ouvir, em cinco dias, a autoridade que praticou o ato e o Procurador-Geral de Justiça, quando não for o requerente, em igual prazo.

§ 2º A cópia da decisão será remetida à autoridade prolatora do ato impugnado, que tomará as medidas necessárias para o devido cumprimento.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA RECURSAL

Seção I
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 203. O agravo de instrumento será processado e julgado na forma estabelecida na legislação processual e neste Regimento.

Art. 204. Distribuído o agravo de instrumento, se não for o caso de sua conversão em agravo retido ou de indeferimento liminar, o relator:

I – negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557 do Código de Processo Civil;

II – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou conceder liminar, comunicando ao magistrado a decisão;

III – poderá requisitar informações ao juiz da causa, que as prestará no prazo máximo de dez dias;

IV – intimará o agravado, pelo órgão oficial, para responder e juntar cópias de peças que entenda convenientes no prazo de dez dias.

§ 1º Os autos só serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer em dez dias se o Ministério Público houver oficiado no Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º Ao retornarem, os autos serão conclusos ao relator, que disporá de prazo não superior a trinta dias para examiná-los e, posteriormente, determinar a inclusão em pauta.

§ 3º Se o relator indeferir o pedido liminar e, na mesma decisão, intimar o agravado para oferecer contrarrazões, o prazo para as partes será comum durante os primeiros cinco dias.

Art. 205. O agravo de instrumento será sempre julgado antes da respectiva apelação, se houver, independentemente de estarem incluídos na mesma ou em diferentes pautas de julgamento.

Parágrafo único. Ato do Tribunal disporá a respeito da destinação dos autos do agravo de instrumento após o respectivo trânsito em julgado.

Art. 206. Por ocasião do julgamento da apelação, o Tribunal conhecerá preliminarmente do agravo retido.

Seção II
DA APELAÇÃO CÍVEL

Art. 207. A apelação cível será processada e julgada na forma estabelecida na legislação processual e neste Regimento.

Art. 208. Distribuída a apelação, os autos só serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer em quinze dias, se o Ministério Público houver oficiado no Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 1º Se não for caso de intervenção do Ministério Público, tão logo devolvidos pelo relator, os autos serão conclusos ao revisor, exceto nas hipóteses relacionadas no art. 69, §2º, deste Regimento.

§ 2º Se não houver revisor, o relator poderá deixar de lançar relatório nos autos, fazendo-o oralmente, na sessão de julgamento.

§ 3º O prazo para o relator examinar os autos será de trinta dias e para o revisor incluí-los em pauta será de quinze dias, exceto nos casos de procedimento sumário, em que o prazo para o relator será de dez dias.

Art. 209. Julgada apelação ou remessa ex officio em mandado de segurança, a decisão será comunicada pela secretaria à autoridade coatora.

Seção III
DA APELAÇÃO CRIMINAL

Art. 210. A apelação criminal será processada e julgada na forma estabelecida na legislação processual e neste Regimento.

Art. 211. Distribuída a apelação, ocorrendo a hipótese prevista no art. 600, §4º, do Código de Processo Penal, independentemente de despacho, abrir-se-á vista ao apelante. Ao findar o prazo, com ou sem razões, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público junto à vara de origem, para as contrarrazões.

§ 1º Se não ocorrer a hipótese prevista no caput deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer em dez dias; se o acusado estiver preso ou se se tratar de apelação de sentença em processo de contravenção ou de crime ao qual a lei comine pena de detenção, o prazo será de cinco dias.

§ 2º Se o feito não comportar revisão, o relator, no prazo legal ou, na falta deste, em quinze dias, elaborará relatório e mandará incluí-lo em pauta de julgamento.

§ 3º Tratando-se de apelação de sentença que tenha cominado ao acusado pena de reclusão, os autos serão conclusos ao revisor, que disporá do mesmo prazo do relator para solicitar inclusão do processo em pauta de julgamento.

Art. 212. Julgada a apelação criminal relativa a acusado preso, o secretário do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Seção IV
DA CARTA TESTEMUNHÁVEL

Art. 213. A carta testemunhável será processada e julgada conforme estabelecido na legislação processual e neste Regimento, observada a forma prevista para o recurso originário.

Parágrafo único. Após a distribuição, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de cinco dias.

Art. 214. Provido o recurso, o órgão julgador determinará o processamento do recurso originário ou seu seguimento para o juízo ad quem e poderá julgar o mérito se suficientemente instruída a carta testemunhável.

Seção V
DO RECURSO DE HABEAS CORPUS

Art. 215. O recurso de habeas corpus poderá ser submetido ao Segundo Grau de Jurisdição em decorrência de remessa de ofício ou de recurso voluntário e receberá, em ambos os casos, a mesma denominação.

Art. 216. O recurso da decisão que denegar ou conceder ordem de habeas corpus deverá ser interposto nos próprios autos em que houver sido lançada a decisão recorrida.

Art. 217. Distribuído o recurso, independentemente de determinação do relator, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. O relator apresentará o processo para julgamento em mesa na primeira sessão seguinte ao recebimento dos autos advindos da Procuradoria de Justiça.

Art. 218. A decisão do recurso de habeas corpus será imediatamente comunicada à autoridade apontada como coatora ou à que tenha remetido o recurso de ofício, a quem caberá tomar as providências necessárias para seu cumprimento.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura e os salvo-condutos serão expedidos pelo Tribunal e sempre subscritos pelo presidente do órgão julgador.

Seção VI
DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 219. O recurso em sentido estrito subirá ao Tribunal nos próprios autos ou mediante traslado, nos casos previstos no Código de Processo Penal.

Art. 220. Distribuído o recurso, os autos irão à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de cinco dias.

§ 1º Ao retornarem, os autos serão conclusos ao relator, que incluirá o processo em pauta de julgamento, em igual prazo.

§ 2º A decisão será comunicada ao juízo de Primeiro Grau, e a cópia do acórdão ser-lhe-á remetida no caso de interposição de recurso.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DE DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL

Seção I
DO AGRAVO REGIMENTAL

Art. 221. Caberá agravo regimental das decisões proferidas pelo relator, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 527 do Código de Pro-

cesso Civil, e das decisões adotadas pelo Presidente do Tribunal nos casos de suspensão de segurança.

§ 1º O órgão do Tribunal competente para o julgamento do agravo regimental é o mesmo competente para o julgamento da ação ou do recurso a ela interposto.

§ 2º Se não houver previsão legal diversa, o prazo para interposição do agravo será de cinco dias.

§ 3º A petição do agravo regimental será juntada aos autos em que tenha sido proferida a decisão impugnada e será submetida a seu prolator, que poderá reconsiderá-la ou submetê-la ao julgamento do respectivo órgão.

§ 4º O julgamento far-se-á na primeira sessão seguinte à conclusão dos autos ao desembargador que proferiu a decisão agravada,o qual a relatará e integrará a votação.

Art. 222. Caberá, em cinco dias, agravo da decisão proferida pelo relator que não admitir os embargos infringentes.

§ 1º A petição do agravo será juntada aos autos e submetida à apreciação do relator, que reformará ou sustentará sua decisão. Mantida a decisão impugnada, os autos serão autuados como agravo e distribuídos a uma das Câmaras.

§ 2º O julgamento far-se-á na primeira sessão ordinária seguinte à conclusão dos autos ao relator, nos termos do art. 73 deste Regimento.

§ 3º No caso de provimento desse recurso, os embargos infringentes serão distribuídos, por prevenção, ao relator do agravo.

Seção II
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 223. Os embargos de declaração poderão ser opostos ao acórdão proferido pelo órgão julgador no prazo de cinco dias em matéria cível e de dois dias em matéria criminal, contado da publicação do acórdão embargado, em petição dirigida ao relator desse, que apresentará os embargos para julgamento em mesa, na sessão subsequente à conclusão do recurso.

§ 1º O relator poderá indeferir liminarmente os embargos de declaração quando manifestamente incabíveis ou quando o motivo de sua oposição decorrer de divergência entre a ementa e o acórdão ou entre este e as notas taquigráficas.

§ 2º Se houver intuito modificativo do julgado, o relator poderá ouvir a parte contrária nos prazos previstos no caput, antes da apresentação para julgamento em mesa.

§ 3º Acolhidos os embargos de declaração interpostos contra acórdão que não conheceu do recurso principal, este poderá ser desde logo julgado, caso esteja em condições de pronta apreciação.

Art. 224. Quando o órgão julgador declarar expressamente o intuito protelatório dos embargos, condenará o embargante a pagar multa, que não excederá a um por cento do valor atualizado da causa. Reiterados os embargos, a multa será elevada a até dez por cento, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo.

Art. 225. Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de quaisquer recursos.

Seção III
DOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Art. 226. Os embargos infringentes serão processados e julgados na forma prevista em lei e neste Regimento.

§ 1º Serão cabíveis no prazo de quinze dias, quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito; ou quando houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for

parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.

§ 2º Os embargos infringentes não se sujeitam a preparo.

§ 3º Não são cabíveis embargos infringentes das decisões proferidas na apelação em mandado de segurança.

§ 4º A escolha de relator para os embargos infringentes recairá em magistrado que não haja participado do julgamento anterior, conforme disciplina o art. 534 do Código de Processo Civil.

Art. 227. Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões. Se tiver havido intervenção do Ministério Público, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça, e, após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso.

Art. 228. Distribuídos, os autos serão conclusos ao relator e ao revisor, que disporão, sucessivamente, do prazo de quinze dias para exame; após, o revisor pedirá a inclusão em pauta de julgamento.

Seção IV
DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE CRIMINAIS

Art. 229. Os embargos infringentes e de nulidade criminais são cabíveis na decisão não unânime e desfavorável ao réu, proferida em apelação criminal, carta testemunhável ou recurso em sentido estrito.

§ 1º As disposições contidas na seção antecedente aplicam-se ao recurso tratado nesta seção, exceto quanto ao prazo, que será de dez dias para sua oposição, dispondo o relator e o revisor de igual prazo para incluí-lo em pauta.

§ 2º Após a distribuição, os autos serão remetidos à Procuradoria de Justiça para oferta de parecer no prazo de dez dias.

Art. 230. Julgados os embargos infringentes e de nulidade criminais relativos a acusado preso, a secretaria do órgão julgador comunicará a decisão à Vara de Execuções Penais ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Seção V
DO RECURSO ESPECIAL

Art. 231. Ao processamento do recurso especial aplicam-se a legislação processual vigente, no que couber, e as regras definidas neste Regimento.

§ 1º Recebida a petição de recurso especial, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias.

§ 2º Devolvidos, os autos serão conclusos ao Presidente do Tribunal para exame de admissão do recurso no prazo de quinze dias.

§ 3º Quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, o Tribunal adotará os procedimentos relativos aos recursos repetitivos, disciplinados na legislação processual vigente ou em ato regimental.

Art. 232. Publicado o despacho de admissão ou não do recurso e não interposto agravo de instrumento, os autos originários serão remetidos à vara de origem, observando-se o disposto no art. 205, parágrafo único, deste Regimento. Caso contrário, ficarão aguardando o trânsito em julgado dos recursos endereçados às Instâncias Superiores.

Parágrafo único. Tratando-se de recurso especial interposto em ação ou recurso de natureza penal, os autos serão remetidos à vara de origem tão logo formado o instrumento.

Art. 233. Simultaneamente interpostos embargos infringentes e recurso especial, ficará este sobrestado pelo Presidente do Tribunal até o julgamento daqueles.

Seção VI
DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 234. Ao processamento do recurso extraordinário aplicam-se a legislação processual vigente, no que couber, e as regras definidas na Seção V deste Regimento, que trata do recurso especial.

Parágrafo único. Quando houver multiplicidade de recursos extraordinários com fundamento em idêntica controvérsia, o Tribunal, quanto à análise da repercussão geral, adotará os procedimentos relativos aos recursos repetitivos, disciplinados na legislação processual vigente ou em ato regimental.

Seção VII
DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 235. Ao ser recebida, a petição de recurso ordinário em habeas corpus será juntada aos autos, que serão conclusos ao Presidente do Tribunal para exame no prazo de cinco dias.

Art. 236. Tratando-se de recurso ordinário em mandado de segurança, recebida a petição e havendo litisconsortes passivos, a estes será aberta vista para oferecimento de contrarrazões.

Parágrafo único. Se houver ou não contrarrazões, os autos serão imediatamente remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS INCIDENTES

Seção I
DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO

Art. 237. Se, por ocasião de julgamento perante o Conselho Especial, Câmara ou Turma, for arguida inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, e a arguição for considerada, por maioria simples, relevante ou indispensável para julgamento da causa, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para parecer no prazo de dez dias.

Art. 238. Realizando-se o julgamento perante Câmara ou Turma, se a alegação for rejeitada, prosseguir-se-á o julgamento; se for acolhida, lavrar-se-á o acórdão, e os autos serão submetidos ao Conselho Especial.

Parágrafo único. Após o exame pelo Conselho Especial, lavrado o respectivo acórdão, o processo retornará à Câmara ou à Turma para conclusão do julgamento.

Art. 239. No Conselho Especial, o incidente será incluído em pauta, e remeter-se-á cópia do relatório a todos os seus componentes.

Parágrafo único. Realizado o julgamento com quorum mínimo de dois terços, computando-se o voto do presidente da sessão, a inconstitucionalidade será proclamada por maioria absoluta dos votos.

Art. 240. Declarada a inconstitucionalidade, as Câmaras ou as Turmas poderão reconhecê-la em outros casos, independentemente de manifestação do Conselho Especial.

Seção II
DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Art. 241. Os desembargadores declarar-se-ão impedidos nos casos previstos em lei, o que farão nos próprios autos, quando se tratar de relator ou de revisor, ou verbalmente, nos demais casos, consignando-se o impedimento na ata de julgamento.

§ 1º Se o impedimento estiver registrado na capa dos autos, constará também da papeleta de julgamento, e o presidente do órgão julgador declará-lo-á quando chamar o processo a julgamento.

§ 2º Se o impedimento for do relator, proceder-se-á à redistribuição do feito; se do revisor, os autos passarão ao desembarga-

dor que, no órgão julgador, suceder-lhe em antiguidade.

§ 3º A oposição de exceção de impedimento suspenderá o processo originário até o julgamento do incidente, e os aludidos autos ficarão apensados.

Art. 242. A arguição de impedimento do relator poderá ser suscitada nos quinze dias posteriores à distribuição, quando fundada em motivo preexistente. Se for superveniente o motivo, o prazo de quinze dias será contado do fato que ocasionou o impedimento.

§ 1º A arguição relativa ao revisor poderá ser suscitada no prazo do caput, contado da data da conclusão dos autos, e a relativa aos demais desembargadores, até o início do julgamento.

§ 2º Se o excepto já houver proferido voto, a arguição não será admitida.

Art. 243. A arguição deverá ser deduzida em petição assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais, com indicação dos fatos que a motivaram, acompanhada de provas documentais e de rol de testemunhas, se houver.

Art. 244. Autuada a petição, os autos serão remetidos ao excepto, que, se não a reconhecer, oferecerá resposta em dez dias.

Parágrafo único. Se o desembargador admitir o impedimento, o relator do incidente determinará que se proceda conforme o contido no art. 241, §2º, deste Regimento.

Art. 245. O relator rejeitará liminarmente a exceção se manifesta sua improcedência; caso contrário, procederá à respectiva instrução.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça oficiará se, na causa principal, for obrigatória a sua intervenção e disporá, para isso, do prazo de dez dias.

§ 2º Ao findar a instrução, os autos serão conclusos ao relator, que disporá do prazo de dez dias para apresentar o processo para julgamento em mesa, sem a presença do desembargador arguido.

- §2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 246. Julgado procedente o incidente ou admitido o impedimento pelo arguido, decretar-se-á a nulidade de todos os atos praticados por ele no processo originário, após o fato que ocasionou o impedimento, e aproveitar-se-á os demais atos em obediência ao princípio da economia processual.

Art. 247. A exceção de impedimento será processada individualmente. Ainda que sejam vários os exceptos no mesmo processo originário, não haverá óbice a que os magistrados apreciem a arguição uns dos outros, salvo em relação àquele que a tiver admitido ou contra quem já tiver sido acolhida a exceção.

Art. 248. O acesso aos autos do incidente será facultado apenas ao arguente e ao arguido.

Art. 249. Arguido o impedimento de representante do Ministério Público, de serventuário da Justiça, de perito, de assistente técnico ou de intérprete, caberá ao relator do caso processar e julgar o incidente, sem possibilidade de recurso.

Art. 249-A. As disposições desta Seção II aplicam-se aos juízes de direito substitutos de segundo grau.

- Art. 249-A acrescido pela Emenda Regimental nº 08/13.

Seção III
DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 250. Ao processamento da exceção de suspeição aplicam-se as regras contidas na Seção II do Capítulo IV deste Regimento, que trata da exceção de impedimento.

Seção IV
DA EXCEÇÃO DA VERDADE

Art. 251. A exceção da verdade será admitida, incidentalmente, na ação penal originária, e o

seu procedimento será regulado pelas leis processuais.

Art. 252. A decisão da exceção será formalizada em acórdão autônomo ou integrará o acórdão da ação penal originária.

Seção V
DA ANISTIA, DA GRAÇA E DO INDULTO

Art. 253. O pedido de anistia, de graça ou de indulto poderá ser efetuado por petição do condenado, de qualquer pessoa do povo, do Conselho Penitenciário ou do Ministério Público.

> **§ 1º** A extinção da punibilidade decorrente de anistia, graça ou indulto será decidida pelo Tribunal nos processos de sua competência originária, e o Presidente atuará como relator.

> **§ 2º** O condenado poderá recusar a comutação da pena.

Seção VI
DA HABILITAÇÃO INCIDENTE

Art. 254. A habilitação incidente será requerida ao relator da causa principal, a cujos autos será apensada.

> **§ 1º** O relator determinará a citação do requerido para contestar o pedido em cinco dias.

> **§ 2º** As partes apresentarão prova documental e rol de testemunhas juntamente com a inicial ou com a contestação.

> **§ 3º** Terminada a instrução, o relator, em cinco dias, apresentará o processo para julgamento em mesa, perante o órgão competente para julgamento da causa principal.

Art. 255. A habilitação não dependerá de decisão do relator e será processada nos autos da causa principal quando se verificar qualquer das hipóteses do art. 1.060 do Código de Processo Civil.

Seção VII
DO INCIDENTE DE FALSIDADE

Art. 256. O incidente de falsidade será suscitado ao relator da causa principal, de acordo com o procedimento contido no Código de Processo Civil, perante o órgão competente para o julgamento da causa principal.

Seção VIII
DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 257. As medidas cautelares preparatórias e as incidentais serão distribuídas em observância ao disposto no art. 59, §1º, deste Regimento.

> **Parágrafo único.** Nas hipóteses do art. 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, enquanto não distribuído o recurso de apelação, o efeito suspensivo será requerido por meio de medida cautelar.

Art. 258. O relator procederá à instrução sumária, facultará às partes, se for o caso, a produção de provas e decidirá os casos urgentes, ad referendum do órgão julgador competente para o julgamento da causa principal.

> **Parágrafo único.** Terminada a instrução, o relator apresentará o processo para julgamento em mesa.

Seção IX
DA REABILITAÇÃO

Art. 259. O incidente de reabilitação relativo a causas criminais de competência originária do Tribunal será processado pelo mesmo relator da condenação, que poderá ordenar as diligências necessárias à instrução, ouvida sempre a Procuradoria-Geral de Justiça, obedecendo-se, no que couber, às disposições do Código de Processo Penal.

> **Parágrafo único.** Os pedidos de reabilitação serão sempre julgados pelo Conselho Especial.

Seção X
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 260. O incidente de restauração de autos atenderá aos termos da legislação processual e poderá ser instaurado a requerimento de qualquer das partes; será sempre distribuído ao relator do processo originário e processado perante o órgão julgador respectivo.

Parágrafo único. Caso se trate de crime de ação penal pública, o incidente poderá ser iniciado mediante portaria do Presidente do Tribunal ou do respectivo relator.

Art. 261. A restauração de autos relativa a recursos em que não haja sido praticado nenhum ato processual será processada e julgada no juízo de origem.

Parágrafo único. O relator poderá determinar a baixa ao juízo de origem para que nele seja realizada a restauração dos atos praticados. Em seguida, os autos serão remetidos ao Tribunal a fim de que a restauração seja completada e julgada no órgão competente para julgamento do recurso.

Seção XI
DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 262. O incidente de uniformização de jurisprudência poderá ser suscitado nos julgamentos proferidos pelas Turmas ou pelas Câmaras quando entre elas ocorrer divergência na interpretação do Direito, quando inexistir súmula ou quando se aceitar proposta de revisão de súmula.

§ 1º Será também admissível quando a divergência for entre julgadores do mesmo órgão, desde que diverso o entendimento de pelo menos um deles.

§ 2º Não se processará o incidente quando a decisão da causa independer da apreciação da matéria sobre a qual exista divergência.

Art. 263. Até que seja resolvido o incidente suscitado, permanecerá suspenso o julgamento da causa originária.

§ 1º Reconhecida a divergência e certificada a necessidade de exame da matéria para a decisão da causa, lavrar-se-á o respectivo acórdão e, independentemente de sua publicação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral da Justiça para oferta de parecer em dez dias.

§ 2º Em prazo concomitante, remeter-se-á cópia do acórdão à Comissão de Jurisprudência, que oferecerá subsídios ao julgamento.

Art. 264. O relator a quem for distribuído o incidente deverá, em dez dias, pedir a inclusão deste em pauta, no Conselho Especial.

Parágrafo único. A secretaria do órgão julgador distribuirá o texto integral do acórdão a todos os desembargadores que o compuserem.

Art. 265. O órgão julgador só se reunirá para o julgamento do incidente com quorum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 1º Julgado o incidente por decisão da maioria absoluta dos membros do órgão julgador, o relator deverá redigir projeto de súmula, que será apreciado pelo Conselho Especial.

§ 2º Publicado o acórdão que decidir o incidente, os autos retornarão à Turma ou à Câmara para conclusão do julgamento.

Seção XII
DA SÚMULA

Art. 266. Poderá ser objeto de súmula qualquer matéria cível ou criminal sobre a qual o Tribunal venha decidindo de maneira uniforme.

§ 1º A proposta de súmula será encaminhada à Comissão de Jurisprudência, que poderá sugerir o respectivo enunciado e indicar os precedentes em que se baseia no prazo de dez dias.

§ 2º A proposta de súmula será distribuída ao relator, e a aprovação do enunciado far-se-á em sessão do Conselho Especial, distribuindo-se aos respectivos componentes cópia da proposta e da sugestão do enunciado com cinco dias de antecedência.

§ 3º Considerar-se-á aprovada a súmula se, nesse sentido, votar a maioria dos componentes do Conselho Especial.

Art. 267. Qualquer desembargador pode propor revisão da jurisprudência assentada e da compendiada em súmula, procedendo-se na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo único. Instaurar-se-á o procedimento de revisão de súmula se o Conselho Especial, em qualquer julgamento, decidir contrariamente ao conteúdo dela, pelo voto de dois terços dos componentes.

Art. 268. Proferido o acórdão pelo órgão julgador, a secretaria, no prazo para a respectiva publicação, remeterá cópia à Comissão de Jurisprudência, que deverá:

I – efetuar, em ordem numérica de apresentação, o registro da súmula e do acórdão, na íntegra, em livro especial, lançando na cópia recebida o número de registro e arquivando-a em seguida;

II – lançar a súmula em ficha, que conterá todas as indicações identificadoras do acórdão, bem como o número previsto na alínea anterior, arquivando-a em ordem alfabética, por assunto;

III – providenciar a publicação do acórdão na Revista de Jurisprudência do Tribunal, sob o título Uniformização de Jurisprudência.

Parágrafo único. Se se tratar de revisão de súmula, proceder-se-á na forma determinada neste artigo.

Art. 269. Caso seja interposto recurso especial ou extraordinário em qualquer ação que tenha por objeto tese de Direito que já se encontre compendiada em súmula, o Presidente do Tribunal, na oportunidade do juízo de admissibilidade, dará ciência à Comissão de Jurisprudência, que o averbará na margem do registro efetuado e na ficha da súmula.

§ 1º Proceder-se-á da mesma forma em relação à decisão nos recursos acima indicados, arquivando-se, junto às demais decisões, cópia do acórdão do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Quando o Tribunal compendiar suas decisões em súmula, observar-se-á o mesmo procedimento.

Art. 270. A jurisprudência do Tribunal será compendiada em súmula.

Parágrafo único. Poderão ser sumulados os enunciados correspondentes às decisões tomadas por unanimidade do Conselho Especial ou por maioria absoluta em dois ou mais julgamentos concordantes.

Art. 271. Todos os enunciados da súmula, os posteriores adendos ou as emendas, datados e numerados em ordem contínua, serão publicados três vezes seguidas, no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Todas as edições posteriores à súmula conterão os adendos e as emendas.

Art. 272. A citação da súmula, pelo número correspondente, perante o Tribunal e seus demais órgãos judiciários, dispensará a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 273. Qualquer desembargador poderá propor, na Turma, remessa do feito ao Conselho Especial, para ser compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas e as Câmaras não divergem na interpretação do Direito.

Parágrafo único. A Comissão de Jurisprudência também poderá propor ao Conselho Especial o compêndio em súmula da jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas e as Câmaras não divergem na interpretação do Direito.

Seção XIII
DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 274. São repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, além da Revista e das próprias súmulas, o Diário da Justiça Eletrônico e as publicações de outras entidades que venham a ser autorizadas pelo Tribunal.

- Art. 274 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 05/12.

Art. 275. A Comissão de Jurisprudência fornecerá cópia autêntica dos acórdãos da Corte aos órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica que forem autorizados como repositórios oficiais da jurisprudência do Tribunal.

Art. 276. Para a habilitação prevista no artigo anterior, o representante ou o editor responsável pela publicação solicitará a inscrição ao presidente da Comissão de Jurisprudência em petição que conterá os seguintes elementos:

I – nome, sede e endereço da pessoa jurídica que edita a revista;

II – nome de seu diretor ou editor responsável;

III – um exemplar dos três últimos números antecedentes ao mês do pedido de inscrição, o que será dispensado no caso de a Biblioteca do Tribunal já possuir os referidos números em seu acervo;

IV – compromisso de os acórdãos selecionados para publicação corresponderem, na íntegra, às cópias fornecidas oficialmente pelo Tribunal, autorizada a supressão do nome das partes e dos respectivos advogados.

Art. 277. O deferimento da inscrição implicará a obrigação de fornecer, gratuitamente, dois exemplares de cada publicação à Biblioteca do Tribunal.

Art. 278. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, por conveniência do Tribunal.

Art. 279. As publicações inscritas poderão mencionar o registro do Tribunal como repositório autorizado de divulgação de seus julgados.

Art. 280. A Comissão de Jurisprudência, ou outro órgão designado, manterá atualizado o registro das inscrições e dos cancelamentos, além de se articular com a Biblioteca para acompanhar o atendimento da obrigação prevista no art. 277 deste Regimento.

Art. 281. Constará do Diário da Justiça Eletrônico a ementa de todos os acórdãos. A Comissão de Jurisprudência, ou outro órgão designado, selecionará os acórdãos que devam ser publicados, em inteiro teor, na Revista Oficial adotada pelo Tribunal.

Parágrafo único. A Revista de Jurisprudência do Tribunal divulgará a jurisprudência da Corte.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 282. O ano judiciário do Tribunal inicia-se e termina, respectivamente, no primeiro e no último dia útil do ano.

§ 1º Nos dias em que não houver expediente forense normal, o Tribunal funcionará em sistema de plantão permanente.

§ 2º O Tribunal Pleno deliberará sobre as regras de funcionamento do plantão judiciário de Segunda Instância mediante ato regimental.

§ 3º O Primeiro Vice-Presidente fará publicar, no Diário da Justiça Eletrônico e na página do Tribunal, na internet, a escala men-

sal dos magistrados que deverão cumprir os plantões judiciais, bem como decidirá os casos omissos.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 4º Revogado

- § 4º revogado pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 283. O Tribunal inicia os trabalhos no dia 7 de janeiro e os encerra no dia 19 de dezembro, com realização de sessão do Tribunal Pleno, postergando ou antecipando as respectivas datas, se necessário, para dia útil.

Art. 284. Os presidentes dos órgãos julgadores e os relatores das causas de competência do Tribunal poderão, mediante simples comunicação aos diretores de secretaria, delegar a assinatura de atos de citação, de notificação e de intimação ou a comunicação de ordens ou de decisões.

Art. 285. Os atos normativos do Tribunal de Justiça obedecem à seguinte nomenclatura:

I – emenda regimental – suprime, acrescenta ou modifica disposições do Regimento Interno;

II – ato regimental – regulamenta a aplicação de norma estabelecida no Regimento Interno;

III – provimento – altera e regulamenta o Provimento-Geral da Corregedoria;

IV – resolução – regulamenta matéria não regimental;

V – portaria – destina-se a expedientes internos administrativos;

VI – instrução – transmite orientações e recomendações de natureza jurídico-administrativa.

Parágrafo único. Os atos de que trata este artigo são numerados como se segue:

I – a emenda regimental e o ato regimental, em séries próprias e numeração seguida, que prosseguem enquanto vigente o Regimento Interno, ao qual se referem;

II – o provimento, em série própria e numeração seguida, que prossegue enquanto vigente o Provimento-Geral da Corregedoria, ao qual se refere;

III – a resolução, em numeração sequencial anual própria;

IV – a portaria e a instrução, em numeração sequencial anual própria.

Art. 286. As emendas regimentais e os atos regimentais poderão ser propostos por qualquer desembargador à Comissão de Regimento, que emitirá parecer no prazo de dez dias e remetê-lo-á ao Presidente do Tribunal, solicitando a respectiva inclusão em pauta para deliberação do Tribunal Pleno.

§ 1º Incluída em pauta, a proposta de emenda ou de ato regimental será distribuída, mediante cópia, a todos os componentes do Tribunal Pleno com dez dias de antecedência.

§ 2º As emendas e os atos regimentais propostos pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice-Presidente e pelo Corregedor da Justiça, sobre matérias de suas atribuições, poderão ser levados diretamente ao Tribunal Pleno em caso de urgência.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 287. Considerar-se-á aprovada a emenda ou o ato regimental que obtiver voto favorável da maioria absoluta do Tribunal Pleno, entrando em vigor na data da respectiva publicação, salvo se disposto de modo diverso.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 288. Os prazos no Tribunal serão contados a partir da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico ou, se determinado, a partir da intimação pessoal ou da ciência por outro meio.

Parágrafo único. A contagem dos prazos será feita de acordo com as leis processuais.

Art. 289. O prazo em dobro para recorrer, deferido ao Ministério Público ou à Fazenda Pública, só se aplica aos recursos regulados pelo Código de Processo Civil.

Art. 290. Não correm os prazos no período de feriado forense, salvo nas hipóteses previstas na lei ou neste Regimento.

§ 1º Os prazos também serão suspensos ou interrompidos na ocorrência de obstáculos judiciais ou de motivo de força maior, comprovados e reconhecidos pelo Presidente ou pelo Tribunal.

§ 2º As informações oficiais apresentadas fora do prazo, por justo motivo, poderão ser admitidas se ainda oportuna sua apreciação.

Art. 291. A utilização de sistemas de informática e telemática é admissível para a remessa de documentos ao Tribunal, e os originais deverão ser entregues na secretaria do órgão julgador, necessariamente, para convalidação, até cinco dias após o término dos prazos.

Parágrafo único. A não apresentação do original implicará o arquivamento do documento recebido.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 292. O requerimento dos benefícios de assistência judiciária será dirigido ao Presidente do Tribunal, quando se tratar de recursos endereçados às Instâncias Superiores, e aos relatores, quando se tratar de processos de competência originária e de recursos em geral.

§ 1º Não caberá recurso da decisão que deferir o pedido de assistência. O órgão julgador poderá, no entanto, conceder o benefício negado.

§ 2º A assistência judiciária já concedida em outra instância prevalecerá no Tribunal.

CAPÍTULO IV
DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 293. As estatísticas dos trabalhos judiciários do Tribunal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, mensalmente.

PARTE TERCEIRA

Da Organização, da Composição e da Competência Administrativas do Tribunal

TÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art. 294. O Tribunal funciona em sessões administrativas:

I – do Tribunal Pleno;

II – do Conselho Especial.

TÍTULO II

Da Composição e da Competência Administrativas

CAPÍTULO I
DO TRIBUNAL PLENO

Art. 295. O Tribunal Pleno, constituído da totalidade dos desembargadores, será presidido pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno somente se reunirá na presença de desembargadores em número equivalente, no mínimo, ao inteiro que se seguir à metade de seus membros, salvo quando exigido quorum qualificado; e a respectiva verificação far-

-se-á antes do início da sessão de julgamento.

Art. 296. Compete ao Tribunal Pleno:

I – eleger o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça, assim como dar-lhes posse;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

II – dar posse aos membros do Tribunal;

III – eleger os desembargadores e os juízes de direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

IV – elaborar a lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e aos membros do Ministério Público;

V – elaborar a lista, que será encaminhada ao Presidente da República, para a nomeação de advogados que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do art. 120, III, da Constituição da República;VI – indicar ao Presidente do Tribunal o magistrado que deva ser promovido por antiguidade e elaborar lista tríplice, sempre que possível, para promoção por merecimento, bem como examinar e decidir os requerimentos de remoção;

VII – designar os membros das Comissões de Regimento, de Jurisprudência e de Acompanhamento de Estágio Probatório;

VIII – pronunciar-se sobre a regularidade das contas do Presidente do Tribunal;

IX – aprovar o Regimento Interno, as respectivas emendas, os atos regimentais, bem como o Regimento Administrativo das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria da Justiça;

X – aprovar o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal e suas emendas;

XI – eleger os membros do Conselho Especial de que trata o art. 6º, II, deste Regimento;

XII – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei, inclusive propor ao Congresso Nacional a fixação dos vencimentos de seus membros e dos juízes, bem como as reformas e as alterações na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO ESPECIAL

Art. 297. O Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, é constituído pelos seus dezessete desembargadores e presidido pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º O Conselho Especial, no desempenho de suas funções administrativas, somente se reunirá na presença de desembargadores em número equivalente, no mínimo, ao inteiro que se segue à metade de seus membros.

§ 2º No procedimento administrativo de que trata o art. 331 deste Regimento, se verificada, antes do início da sessão, a inexistência de quorum suficiente à deliberação do tema, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer desembargador, convocará desembargadores para substituição dos ausentes entre os presentes no Tribunal, observada a suplência e a ordem de antiguidade.

§ 3º A suspeição e o impedimento de integrante do Conselho Especial, no procedimento indicado no parágrafo anterior, deverão ser comunicados, preferencialmente antes da abertura da sessão, ao Presidente, que convocará desembargador substituto.

Art. 298. Compete ao Conselho Especial, no exercício das funções administrativas:

I – julgar, em última instância, os recursos administrativos contra as decisões do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente e do Corregedor da Justiça, salvo quando da decisão resultar criação ou aumento de despesa orçamentária;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

II – aplicar sanções disciplinares, decidir sobre exoneração, disponibilidade e aposentadoria ou remoção compulsórias de magistrados;

III – avocar, para decisão, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, procedimentos administrativos em curso no Tribunal;

IV – designar os membros para compor a Comissão de Concurso para Ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, determinar a realização e aprovar o regulamento do mencionado concurso, homologando o seu resultado;

V – decidir o afastamento de qualquer magistrado do Distrito Federal e dos Territórios em missão oficial, para aperfeiçoamento profissional ou que, de qualquer modo, importe em ônus para os cofres públicos. Excetuam-se as viagens do Presidente como representante do Tribunal, desde que não excedam a sete dias, nem impliquem afastamento do Território Nacional, bem como os deslocamentos do Corregedor da Justiça ou de juiz por ele designado para inspeção e correição nos Territórios Federais;

VI – examinar e deferir solicitação de permuta entre juízes de direito do Distrito Federal e dos Territórios;

VII – aplicar a penalidade de perda de delegação aos notários e aos oficiais de registro;

VIII – propor ao Poder Legislativo o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro que vigerá no Distrito Federal e nos Territórios;

IX – designar, sem perda da titularidade e da designação, até dois juízes de direito para as funções de assistentes da Presidência e até quatro juízes de direito para assistentes da Corregedoria da Justiça. O Corregedor da Justiça pode, a seu critério, delegar aos juízes funções correicionais em ofícios judiciais e nos Serviços Notariais e de Registro, sem prejuízo da competência do juiz da Vara de Registros Públicos;

X – autorizar a destruição de documentos, observadas as cautelas legais;

XI – declinar para o Tribunal Pleno matéria administrativa de grande relevância, pelo voto da maioria, presente a maioria absoluta dos membros;

XII – estabelecer diretrizes gerais que serão observadas pela direção do Tribunal;

XIII – deliberar sobre a convocação de juiz de direito para substituir desembargador nos casos de afastamento previstos neste Regimento;

XIV – escolher os membros de Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS ANTERIORES

Art. 299. A substituição do Presidente do Tribunal Pleno e do Conselho Especial, no exercício de suas funções administrativas, bem como a de seus membros, dar-se-á segundo a regra insculpida no art. 39 e respectivos parágrafos deste Regimento.

Art. 300. A Presidência do Tribunal determinará, mediante ato próprio, as datas de reunião do Tribunal Pleno e do Conselho Especial para exercício das funções administrativas e poderá convocar sessões extraordinárias sempre que

necessário. Essa convocação será obrigatória se requerida por um terço dos membros dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. A convocação de sessão extraordinária será feita mediante a entrega de ofício nos gabinetes dos desembargadores, pelo menos três dias antes da data designada.

Art. 301. Sempre que possível, far-se-á prévia distribuição da pauta de julgamento, que será dispensada se o relator apresentar o processo para julgamento em mesa e não houver recusa da maioria dos membros do colegiado.

Art. 302. Aplica-se ao Presidente do Tribunal Pleno e do Conselho Especial, no exercício das funções administrativas, no que couber, o disposto no art. 21, I a IV, deste Regimento.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal Pleno e do Conselho Especial proferir voto de desempate nos julgamentos dos respectivos órgãos. Votará também no julgamento que depender de quorum qualificado para apuração do resultado e em quaisquer eleições ou indicações feitas pelo Tribunal.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E DO CORREGEDOR DA JUSTIÇA

- Capítulo IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 303. São atribuições administrativas do Presidente do Tribunal:

I – prover os cargos dos serviços auxiliares na forma da lei;

II – expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, promoção, acesso, disponibilidade e aposentadoria de magistrados e servidores da Justiça;

III – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – nomear os juízes de direito substitutos e dar-lhes posse, observada a ordem de classificação do respectivo concurso;

V – baixar atos de designação nos casos de promoção, de remoção ou de permuta;

VI – receber o pedido de afastamento com a finalidade de aperfeiçoamento profissional, formulado por membro do Tribunal, e determinar a respectiva distribuição a um relator;

VII – ceder servidores do quadro do Tribunal e requisitar os de outros órgãos;

VIII – instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar falta cometida por servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

IX – baixar instruções necessárias para a aplicação do ajustamento de conduta a servidores lotados na Secretaria do Tribunal, a quem se possa atribuir infração disciplinar, punível com advertência;

X – aplicar sanções disciplinares aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal e a pena de demissão aos servidores da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

- Inciso X com a redação dada pela Emenda Regimental nº 12/15.

XI – decidir sobre as questões administrativas de interesse dos magistrados e dos servidores da Justiça, ressalvada a competência dos órgãos colegiados;

XII – organizar e mandar publicar, anualmente, as listas de antiguidade dos magistrados;

XIII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, podendo submeter ao Tribunal Pleno ou ao Conselho Especial as matérias que entender convenientes;

XIV – fazer publicar, no mês de dezembro de cada ano, a relação de todas as circunscrições e varas instaladas na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XV – pronunciar-se sobre a regularidade das contas de quaisquer ordenadores de despesas integrantes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVI – apresentar ao Tribunal Pleno, anualmente, até o primeiro dia de março, relatório circunstanciado das atividades da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao ano anterior;

XVII – autorizar, na forma da lei, a ocupação de áreas do Palácio da Justiça, de seus anexos ou de áreas próprias do Tribunal, no Distrito Federal e nos Territórios, assim como fixar a respectiva retribuição pecuniária devida por outros órgãos de entidades oficiais e por serventias não remuneradas por órgãos públicos ou por quaisquer outros serviços;

XVIII – outorgar delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, na forma da lei;

XIX – apresentar um plano de administração ao Tribunal Pleno em trinta dias, contados de sua posse;

XX – praticar os atos cuja competência lhe for delegada pelo Tribunal Pleno ou pelo Conselho Especial, no exercício das funções administrativas;

XXI – exercer as demais funções que lhe são conferidas neste Regimento.

Art. 304. São atribuições administrativas do Primeiro Vice-Presidente:

- Art. 304 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

I – substituir o Presidente do Tribunal em suas faltas ou impedimentos;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

II – dar posse aos servidores do quadro do Tribunal de Justiça e àqueles investidos em cargo em comissão;

- Inciso II com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

III – presidir a Comissão de Concurso para Ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

- Inciso III com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

IV – conceder férias e licenças aos magistrados;

- Inciso IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

V – designar juiz de direito substituto e juiz de direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas em lei;

- Inciso V com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

VI – conduzir os procedimentos de remoção de juízes de direito e de promoção de juízes de direito substitutos, observada a instrução afeta à Corregedoria, relatando a matéria no Tribunal Pleno;

- Inciso VI com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

VII – coordenar a política de gestão documental do Tribunal;

- Inciso VII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

VIII – coordenar a política de desenvolvimento e de aperfeiçoamento jurisprudencial e de biblioteconomia do Tribunal;

- Inciso VIII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

IX – editar instrução normativa que regulamente a distribuição dos processos de competência do Tribunal;

- Inciso IX com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

X – coordenar e normatizar o funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Primeira Vice-Presidência;

- Inciso X com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

XI – exercer quaisquer das atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas;

- Inciso XI com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

XII – exercer as demais funções que lhe são atribuídas neste Regimento e praticar os atos cuja competência lhe seja delegada.• Inciso XII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Parágrafo único. A delegação de competência definida no inciso XI deste artigo far-se-á por ato do Presidente, de comum acordo com o Primeiro Vice-Presidente, que também o subscreverá.

- Parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Art. 304-A. São atribuições administrativas do Segundo Vice-Presidente:

- Art. 304-A, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

I – substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais, caso o Primeiro Vice-Presidente esteja impossibilitado de fazê-lo;

- Inciso I com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

II – coordenar a política de mediação, de conciliação e de soluções alternativas de conflitos de interesses na Justiça do Distrito Federal;

- Inciso II com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

III – presidir a Comissão Permanente de Apoio ao Concurso de Servidores e de Serviços de Notas e de Registro;

- Inciso III com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

IV – coordenar e normatizar o funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Segunda Vice-Presidência;

- Inciso IV com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

V – exercer quaisquer das atribuições do Presidente do Tribunal, previstas em lei ou neste Regimento, que lhe forem delegadas.

- Inciso V com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Parágrafo único. A delegação de competência definida no inciso V deste artigo far-se-á por ato do Presidente, de comum acordo com o Segundo Vice-Presidente, que também o subscreverá.

- Parágrafo único com a redação dada pela Emenda Regimental nº 04/12.

Art. 305. São atribuições administrativas do Corregedor da Justiça:

I – realizar inspeções e correições nos serviços judiciais e extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios e zelar para que os serviços sejam prestados com rapidez, qualidade e eficiência;

II – realizar, anualmente, inspeções e correições nos livros dos tabeliães e dos oficiais de registro de imóveis dos Territórios, com o intuito de verificar o cumprimento do disposto na Lei 6.634, de 2 de maio de 1979,

podendo delegar essa atribuição a juiz de direito;

III – expedir provimentos, portarias e instruções necessários ao bom funcionamento dos serviços da Justiça de Primeiro Grau e dos Serviços Notariais e de Registros no Distrito Federal, podendo delegar essa atribuição ao Secretário-Geral da Corregedoria da Justiça;

IV – baixar as instruções necessárias para o serviço de distribuição de feitos no Primeiro Grau de Jurisdição e designar o juiz de direito substituto responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília;

V – propor ao Tribunal Pleno a aprovação da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria da Justiça e das suas atribuições;

VI – fiscalizar o procedimento funcional dos magistrados de Primeiro Grau, de ofício ou mediante reclamação, e propor ao Conselho Especial, se for o caso, a instauração de processo administrativo;

VII – presidir inquérito destinado à apuração de infração penal praticada por juiz;

VIII – receber e instruir o pedido de afastamento com a finalidade de aperfeiçoamento profissional, formulado por magistrado de Primeiro Grau, e submetê-lo ao Conselho Especial;

IX – designar os juízes diretores dos fóruns das circunscrições do Distrito Federal e fixar-lhes as atribuições;

X – fiscalizar a atividade dos juízes de paz e fixar a importância que será recebida para a celebração de casamento, observado o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro que vigerá no Distrito Federal e nos Territórios;

XI – baixar os atos de designação ou de substituição dos tabeliães e dos oficiais de registro, para responderem como interinos ou interventores nas hipóteses de vacância ou afastamento compulsório do titular;

XII – indicar à nomeação Diretor de Secretaria quando houver vacância do titular da vara e designar servidor para substituí-lo em seus impedimentos. Indicar ainda os Contadores-Partidores, os Distribuidores e os Depositários Públicos, podendo designar um dos Depositários Públicos nomeados para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos;

XIII – regular as atividades dos Contadores-Partidores e Distribuidores e as do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito;

XIV – determinar o número de servidores com fé pública para cada ofício judicial;

XV – decidir sobre as questões administrativas relativas aos servidores lotados na Secretaria da Corregedoria da Justiça, ressalvada a competência dos órgãos colegiados;

XVI – instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar falta cometida por servidores lotados na Corregedoria da Justiça e nos órgãos a ela subordinados, bem como por tabeliães e oficiais de registro, impondo-lhes, no limite de sua competência, as penalidades cabíveis ou propor ao Presidente a aplicação da pena de demissão, na forma do artigo 303, inciso X, deste Regimento Interno;

- Inciso XVI com a redação dada pela Emenda Regimental nº 12/15.

XVII – examinar os recursos administrativos relativos a sanções disciplinares aplicadas pelos magistrados aos servidores que lhes sejam subordinados, decidindo sobre eles;

XVIII – baixar instruções necessárias para aplicação de ajustamento de conduta a servidores lotados nos ofícios judiciais, extrajudiciais e na Secretaria da Corregedoria da Justiça, a quem se possa atribuir infração

disciplinar, punível com advertência ou considerada de lesividade mínima.

- Inciso XVIII com a redação dada pela Emenda Regimental nº 02/11.

XIX – exercer as demais funções que lhe são atribuídas neste Regimento e praticar os atos cuja competência lhe seja delegada.

§ 1º O Corregedor da Justiça poderá delegar a juízes a realização de inspeções e correições nos serviços judiciais e extrajudiciais, bem como a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo a de processos que apurem prática de infração penal atribuída a magistrado ou a juiz de paz.

§ 2º A inspeção nos Territórios Federais será feita pessoalmente pelo Corregedor da Justiça, com o auxílio de juiz de direito por ele convocado, e abrangerá, no mínimo e em cada ano, a metade das circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Administrativos

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 306. As eleições para os cargos de direção do Tribunal de Justiça serão realizadas pelo Tribunal Pleno no mês de fevereiro do ano em que findar o mandato dos antecessores, mediante convocação do Presidente, e a regra de transição poderá ser disciplinada em ato regimental.

- Art. 306, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 01/09.

§ 1º Ao se verificar, no curso do mandato, vacância de algum dos cargos mencionados neste artigo e se for caso de se proceder a nova eleição, o Presidente a convocará para um dos quinze dias seguintes.§2º Ao surgir vaga correspondente a algum dos cargos de direção do Tribunal em virtude de aposentadoria compulsória do respectivo titular, a eleição será realizada dentro dos vinte dias que antecederem sua ocorrência.

Art. 307. A eleição do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente e do Corregedor da Justiça recairá nos três desembargadores mais antigos que, nos termos do artigo seguinte, não estejam impedidos de ocupar esses cargos.

- Art. 307 com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 308. Até que se esgotem todos os nomes, não figurará entre os elegíveis, para qualquer outro cargo, o desembargador que houver sido Presidente, salvo se estiver completando mandato por período inferior a um ano.§ 1º Igualmente não poderá ser eleito quem já houver sido Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente e Corregedor da Justiça por um período total de quatro anos.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º Não se admitirá reeleição para o mesmo cargo.

Art. 309. Antes de se proceder à votação, o Presidente consultará os desembargadores elegíveis sobre a aquiescência de eventual indicação.

§ 1º O Tribunal poderá não aceitar a recusa pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em nenhum caso, a recusa será aceita após a eleição.

§ 3º A recusa aceita não prejudicará, para os efeitos do art. 310 deste Regimento, a colocação do desembargador na lista de antiguidade.

Art. 310. A eleição de desembargador ou de juiz para compor o Tribunal Regional Eleitoral será realizada nos quinze dias posteriores ao recebi-

mento do ofício que comunique o término do mandato.

§ 1º Não poderão ser eleitos o Presidente do Tribunal de Justiça, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º Serão elegíveis os desembargadores que não estejam impedidos, exceto aqueles que, antes da votação, manifestarem objeção. Far-se-á a escolha, observando-se a ordem de antiguidade.

§ 3º Entre os juízes, serão elegíveis os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Art. 311. Para as eleições deste Capítulo e do Capítulo II, o quorum mínimo de deliberação do Tribunal Pleno é de dois terços dos desembargadores.

§ 1º Será considerado eleito, nos casos definidos neste Capítulo, quem obtiver pelo menos metade mais um dos votos.

§ 2º Se todos os cargos de direção estiverem vagos, eleger-se-á primeiro o Presidente do Tribunal e, em seguida, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor da Justiça.

- §2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 3º Se não for alcançado o número de votos previsto neste artigo, proceder-se-á a segundo escrutínio, a que só concorrerão os três mais votados. Em terceiro escrutínio, só poderão ser votados os dois que obtiverem maior número de sufrágios, excluído o mais moderno se alcançarem os três a mesma votação. Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais antigo.

CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO DE ADVOGADOS E DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 312. Se ocorrer vaga no Tribunal de Justiça para ser provida por membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou por advogado, o Presidente do Tribunal solicitará ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios e ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, lista sêxtupla dos indicados. No caso relativo ao Ministério Público, constarão também da lista os cargos que ocupam e a respectiva antiguidade na carreira.

§ 1º Para a elaboração da lista pelo Tribunal Pleno, cada desembargador votará em três nomes, considerando-se indicados os mais votados, desde que tenham obtido pelo menos metade mais um dos votos de seus integrantes.

§ 2º Se for necessário segundo escrutínio, a ele concorrerão os mais votados e em número correspondente ao dobro dos lugares por preencher, excluindo-se, em caso de empate e, se necessário, os mais modernos.

§ 3º Nos escrutínios seguintes, observar-se-á a regra do parágrafo anterior e, se nenhum alcançar metade mais um dos votos, será excluído o que tiver obtido menor número de sufrágios e, se houver empate, o mais moderno.

§ 4º Restando apenas dois nomes, ter-se-á por indicado o que obtiver maior número de votos e, em caso de empate, o mais antigo.

Art. 313. A elaboração de lista de advogados indicados para o Tribunal Regional Eleitoral obedecerá ao disposto nos parágrafos do artigo antecedente e entender-se-á por mais moderno o de inscrição mais recente na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DOS CARGOS NA MAGISTRATURA DE CARREIRA

Seção I
DA NOMEAÇÃO

Art. 314. O provimento dos cargos de juiz de direito substituto do Distrito Federal e de juiz de direito dos Territórios condiciona-se à aprovação em concurso público, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Especial, obedecidos os requisitos especificados em lei.

Art. 315. O Conselho Especial determinará a realização de concurso desde que haja mais de duas vagas para serem providas e não existam candidatos habilitados em número suficiente.

Art. 316. Caberá à Comissão de Concurso para Ingresso na Magistratura elaborar a lista dos pontos que serão objeto de exame, decidir sobre os pedidos de inscrição, realizar as provas e atribuir-lhes notas.

Art. 317. O concurso para provimento dos cargos iniciais de juiz de direito substituto do Distrito Federal e de juiz de direito dos Territórios será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção por um ou outro cargo.

Parágrafo único. O Conselho Especial poderá determinar a realização de concurso apenas para o provimento de cargo de juiz de direito dos Territórios.

Seção II
DA REMOÇÃO, DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Subseção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318. As remoções e promoções serão realizadas após a vacância de cargo de juiz de direito substituto de segundo grau ou de juiz de direito, observando-se as disposições contidas na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e na Lei nº 12.782, de 10 de janeiro de 2013.

- Art. 318, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Os cargos de juiz de direito substituto de segundo grau serão providos mediante remoção de juízes de direito de Turma Recursal e de juízes de direito da Circunscrição Judiciária de Brasília ou de varas com competência em todo o Distrito Federal.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 11/15.

§ 2º O preenchimento dos cargos de juiz de direito nas circunscrições judiciárias do Distrito Federal far-se-á mediante remoção, a pedido, de juízes de direito e mediante promoção de juízes de direito substitutos do Distrito Federal.• § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º Os cargos de juiz de direito da Circunscrição Judiciária de Brasília serão providos mediante remoção dos juízes de direito do Distrito Federal e dos Territórios, reservado aos últimos um décimo das vagas, ou mediante promoção de juízes de direito substitutos, caso remanesça vaga não provida por remoção.• § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 4º Somente após dois anos de exercício na classe, o juiz poderá ser removido ou promovido, salvo se não houver, com esse requisito, quem aceite o lugar vago ou se os membros do Tribunal Pleno recusarem, por maioria absoluta, todos os indicados.

- §4º acrescido pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 319. As indicações e as listas para remoção e para promoção aos cargos de juiz de direito substituto de segundo grau e de juiz de direito do Distrito Federal, bem como para remoção nos Territórios, serão realizadas na ordem de vacância.

- Art. 319, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Considerar-se-á como data de abertura da vaga:

I – a da criação do cargo;

II – a da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, perda do cargo, remoção compulsória ou decretação de disponibilidade;

III – a data em que o magistrado promovido assumir o cargo;

IV – a do falecimento do magistrado.

§ 2º Se houver coincidência na data da vacância, a ordem de indicação ficará a critério do Tribunal.

§ 3º Ao se verificar a remoção a pedido, considerar-se-á, para efeito deste artigo, a data em que foi aberta a vaga provida mediante remoção.

Art. 320. A vacância do cargo de juiz de direito substituto de segundo grau ou de juiz de direito será declarada pelo Presidente do Tribunal no prazo de dez dias, permitida uma prorrogação, contados do fato que a ocasionou.

- Art. 320, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Em se tratando de provimento mediante remoção, os interessados deverão requerer inscrição em dez dias, contados da publicação da declaração de vacância.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º Em caso de provimento mediante promoção, serão considerados inscritos todos os juízes de direito substitutos que tenham mais de dois anos de exercício na classe e que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, cabendo aos que a recusarem se manifestar até o início da votação.

§ 3º Tratando-se de vaga nos Territórios ou no Distrito Federal, mas que será provida por juiz de direito dos Territórios, far-se-á imediata comunicação aos interessados.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição ou de recusas, conforme o caso, o Corregedor da Justiça apresentará relatório, prestando informações sobre os fatos que possam ser úteis à avaliação da conduta funcional dos juízes, o qual conterá:

I – o número de sentenças proferidas anualmente, o de processos distribuídos à respectiva vara, bem como, no caso de o juiz estar ou de ter sido convocado no último ano, o número de processos recebidos e o de votos proferidos;

II – os casos em que o juiz excedeu os prazos legais, especificados o tempo e a justificativa do excesso;

III – os elogios recebidos;

IV – as penalidades impostas;

V – o resultado alcançado em cursos de aperfeiçoamento e quaisquer títulos obtidos;

VI – as observações formuladas por desembargadores em acórdãos remetidos à Corregedoria da Justiça para as providências necessárias.

§ 5º A Corregedoria da Justiça enviará a cada desembargador, em até vinte e quatro horas antes da elaboração da lista para remoção ou promoção, um resumo do que constar dos assentamentos dos juízes de direito que requereram sua inscrição para a remoção ou dos juízes de direito substitutos que não manifestaram recusa à promoção.

§ 6º Os provimentos mencionados neste artigo vinculam-se a ato do Presidente do Tribunal.

Art. 321. Em se tratando de acesso ao cargo de desembargador, serão prestadas informações sobre os três juízes de direito substitutos de segundo grau ou juízes de direito mais antigos, para o critério de antiguidade, e sobre todos os que reúnam condições legais para o critério de merecimento.

- Art. 321, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Parágrafo único. Na remoção para o cargo de juiz de direito substituto de segundo

grau, serão prestadas informações sobre os três juízes de direito mais antigos, para o critério de antiguidade, e sobre todos os que reúnam condições legais para o critério de merecimento.

- Parágrafo único acrescido pela Emenda Regimental nº 08/13.

Art. 322. Caberá ao Tribunal Pleno examinar e decidir os requerimentos de remoção e de promoção, podendo abster-se temporariamente de indicar nomes, se assim recomendar o interesse público.

Subseção II
DA REMOÇÃO

Art. 323. Declarada a vacância do cargo de juiz de direito substituto de segundo grau, será facultada a remoção aos juízes de direito de Turma Recursal, independentemente do tempo de exercício no cargo, e aos juízes de direito que tenham pelo menos dois anos de exercício como titular de vara da Circunscrição Judiciária de Brasília ou de competência em todo o Distrito Federal e que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal.

- Art. 323, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 11/15.

§ 1º A remoção será realizada pelos critérios de antiguidade e merecimento, aplicando-se o disposto nos arts. 43, § 5º, 320, §§ 1º, 4º e 5º, 326, §§ 2º a 5º, 327, 328 e 329.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 2º A remoção para o cargo de juiz de direito substituto de segundo grau implicará na dispensa automática da função de Juiz Assistente da Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria, de membro de Turma Recursal, de Juiz Diretor de Fórum e de membro da Coordenação de Juizados Especiais.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º Ao vagar juízo de direito nas demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal, inclusive nos casos de provimento inicial desses juízos, a vaga será provida mediante remoção de juiz de direito titular de juízo com essas competências.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 4º As vagas decorrentes ou remanescentes das remoções serão providas mediante promoção de juízes de direito substitutos.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 5º Não será admitida remoção para vara de igual natureza dentro da mesma circunscrição judiciária.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 6º Em caso de desmembramento, antes da remoção, será assegurada ao juiz de direito da vara originária a opção pelo novo juízo no prazo de cinco dias, contado da declaração de vacância.

- §6º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 323-A. Ao vagar juízo de direito no Distrito Federal ou nos Territórios, será facultada a remoção aos juízes de direito que tenham pelo menos dois anos de exercício como juiz de direito titular.

- Art. 323-A, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 1º Ao vagar juízo de direito com competência em todo o território do Distrito Federal ou na Circunscrição Judiciária de Brasília, inclusive nos casos de provimento inicial desses juízos e de remoção para o cargo de juiz de direito substituto de segundo grau ou de juiz de direito de turma recursal, a vaga será provida mediante remoção de juiz de direito titular de juízo com essas competências.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 11/15.

§ 2º As vagas decorrentes ou remanescentes das remoções nos juízos de direito com competência em todo o território do Distrito Federal ou na Circunscrição Judiciária de Brasília, efetuadas na forma do §1º, serão providas mediante remoção de juízes de direito titulares das demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º Ao vagar juízo de direito nas demais circunscrições judiciárias do Distrito Federal, inclusive nos casos de provimento inicial desses juízos, a vaga será provida mediante remoção de juiz de direito titular de juízo com essas competências.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 4º As vagas decorrentes ou remanescentes das remoções serão providas mediante promoção de juízes de direito substitutos.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 5º Não será admitida remoção para vara de igual natureza dentro da mesma circunscrição judiciária.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 6º Em caso de desmembramento, antes da remoção, será assegurada ao juiz de direito da vara originária a opção pelo novo juízo no prazo de cinco dias, contado da declaração de vacância.

- § 6º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

Subseção III
DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 324. A promoção de juiz de direito substituto só poderá ocorrer entre os que tiverem dois anos de exercício, salvo se não houver quem apresente esse requisito ou, se o preencher, não aceite o lugar vago ou, ainda, se os membros do Tribunal Pleno recusarem, por maioria absoluta, todos os indicados.

Art. 325. O provimento dos cargos de juiz de direito do Distrito Federal e de desembargador, mediante promoção e acesso, respectivamente, obedecerá aos critérios de antiguidade e de merecimento.

Art. 326. Para o acesso por merecimento ao cargo de desembargador, serão considerados inscritos todos os juízes de direito integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade.

- Art. 326, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º Caberá ao juiz que recusar o acesso se manifestar até o início da votação.

- § 1º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 2º Elaborada a lista tríplice, na forma regimental, para o provimento de vaga mediante critério de merecimento, o Tribunal Pleno, em segundo escrutínio, indicará o juiz de direito que terá acesso à vaga.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 3º Se houver apenas uma vaga, elaborada a lista tríplice, far-se-á votação e será considerado indicado o juiz de direito que tenha obtido votação majoritária.

- § 3º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 4º Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias, apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

- § 4º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 5º No acesso por merecimento, serão elaboradas, sempre que possível, listas tríplices em número correspondente ao de vagas.

- § 5º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

Art. 327. Para apuração do merecimento serão observados e considerados todos os dados contidos no art. 320, §4º, deste Regimento, bem como o fato de o juiz já haver figurado em lista para acesso por merecimento e a respectiva antiguidade no cargo.

Art. 328. No caso de acesso por antiguidade, o Tribunal Pleno somente poderá recusar o nome do juiz mais antigo pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Tribunal, repetindo-se a votação até obter-se a indicação.

Art. 329. Aplicar-se-á aos escrutínios subsequentes o disposto no art. 312, §§ 2º, 3º e 4º, deste Regimento.

Subseção IV
DA PERMUTA

Art. 330. Os juízes de direito do Distrito Federal e dos Territórios poderão solicitar permuta mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal, que, após instruí-lo, submetê-lo-á ao Conselho Especial para deliberação.

Parágrafo único. Não será permitida permuta que envolva juiz de direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga, enquanto não for esta provida.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RELATIVO A MAGISTRADOS

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 331. O procedimento de apuração de falta punível com pena disciplinar será instaurado mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Especial, por iniciativa do Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou do Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Parágrafo único. Instaurar-se-á ainda esse procedimento por meio de representação fundamentada de qualquer desembargador, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, dos Presidentes do Conselho Federal ou da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal ou nos Territórios.

Art. 332. Antes da decisão sobre a instauração do processo, será concedido ao magistrado prazo de quinze dias para a defesa prévia, contado da data de entrega de cópia do teor da acusação e de provas existentes, que lhe será remetida pelo Presidente do Tribunal, mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

§ 1º Findo o prazo concedido para a defesa prévia, haja ou não sido apresentada, o Presidente convocará o Conselho Especial para que decida sobre a instauração do processo ou o arquivamento do procedimento, encaminhando, previamente, aos seus integrantes cópias do teor da acusação e da defesa prévia, se apresentada, bem como cópias das provas existentes.

§ 2º O Corregedor da Justiça relatará a acusação perante o Conselho Especial, no caso de magistrados de Primeiro Grau, e o Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Art. 333. Determinada a instauração do processo, o respectivo acórdão conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação.

§ 1º Na mesma sessão de que trata o caput, será sorteado o relator e, neste procedimento, não haverá revisor; o Conselho Especial, por maioria absoluta, decidirá sobre o afastamento ou não do magistrado de suas funções, assegurados os subsídios integrais até a decisão final.

§ 2º O prazo de afastamento será de noventa dias, prorrogável por até o dobro ou mais, quando a demora decorrer do exercício do direito de defesa.

Art. 334. O magistrado e o respectivo defensor serão intimados de todos os atos do processo.

Art. 335. O relator sorteado determinará a citação do magistrado para apresentar defesa em cinco dias e encaminhar-lhe-á cópia do acórdão do Conselho Especial, observando-se que:

I – o prazo para defesa será comum e de dez dias se houver dois ou mais magistrados;

II – a mudança de residência obriga o magistrado a comunicar ao relator, ao Corregedor da Justiça e ao Presidente do Tribunal o endereço em que receberá citações, notificações ou intimações;

III – o magistrado que estiver em lugar incerto ou não sabido será citado por edital, com prazo de trinta dias, que será publicado uma vez, no órgão oficial de imprensa utilizado pelo Tribunal para divulgar seus atos;

IV – o magistrado será considerado revel quando, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo assinado;

V – o relator, declarada a revelia, designará defensor dativo e conceder-lhe-á igual prazo para a apresentação de defesa.

§ 1º Em seguida, o relator decidirá sobre a produção de provas requeridas pelo acusado e determinará as que de ofício entender necessárias, podendo delegar poderes a juiz de direito para produzi-las.

§ 2º O relator poderá interrogar o acusado sobre os fatos a ele imputados, designando, para tanto, dia, hora e local e determinando a intimação desse e de seu defensor.

§ 3º O relator tomará depoimentos das testemunhas – no máximo oito de acusação e até oito de defesa –, fará as acareações e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal, da legislação processual penal extravagante e do Código de Processo Civil, nessa ordem.

§ 4º Finda a instrução, o Ministério Público e o magistrado acusado ou o respectivo defensor terão vista dos autos por dez dias, para razões finais.

§ 5º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, com ou sem as razões, o relator, em quinze dias, incluirá o processo na pauta do Conselho Especial para julgamento e ordenará a intimação do Ministério Público, do magistrado acusado e do respectivo defensor.

§ 6º O relator determinará, ainda, a remessa aos desembargadores integrantes do Conselho Especial de cópias do acórdão, da defesa, das razões finais do Ministério Público e do magistrado, além de outras peças que entender necessárias.

Art. 336. Na sessão de julgamento, depois do relatório e da sustentação oral, pelo prazo de quinze minutos para cada parte, serão coletados os votos e somente poderá ser imposta punição ao magistrado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Especial.

§ 1º Da decisão somente será publicada a conclusão.

§ 2º Se o Conselho Especial entender que existem indícios suficientes de crime de ação penal pública, o Presidente do Tribunal remeterá ao Ministério Público cópia dos autos.

Art. 337. A instauração de processo administrativo, as penalidades definitivamente impostas e as alterações decorrentes de julgados do Conselho Nacional de Justiça serão lançadas no prontuário do magistrado, que será mantido pela Corregedoria da Justiça.

Art. 338. Em razão da natureza da infração ou de processo administrativo, a autoridade competente poderá limitar a publicidade dos atos

ao acusado e aos respectivos advogados nos casos em que a preservação do sigilo não prejudique o interesse público e o direito à informação.

Art. 339. As normas e os princípios das Leis 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as normas do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos e aos processos disciplinares contra magistrados.

Art. 340. O Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, deverá promover a apuração imediata de irregularidade de que tiver ciência.

§ 1º As notícias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do noticiante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para prestar informações no prazo de cinco dias.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a notícia de irregularidade será arquivada de plano pelo Corregedor da Justiça, no caso de magistrados de Primeiro Grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

§ 5º Das decisões referidas nos §§3º e 4º anteriores, caberá recurso ao Conselho Especial, no prazo de quinze dias, por parte do noticiante.

Art. 341. São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios:

I – advertência;

II – censura;

III – remoção compulsória;

IV – disponibilidade;

V – aposentadoria compulsória.

§ 1º Os deveres do magistrado são aqueles previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Ética da Magistratura Nacional, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), na Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e neste Regimento.

§ 2º A perda de cargo de magistrado não vitalício, na hipótese de violação das vedações do art. 95, parágrafo único, I a IV, da Constituição da República, será precedida de processo administrativo, observando-se o que dispõem os arts. 331 a 339 deste Regimento.

§ 3º O juiz não vitalício perderá o cargo em caso de:

I – falta que derive da violação às proibições contidas na Constituição da República e nas leis;

II – manifesta negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

III – procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

IV – insuficiente capacidade de trabalho;

V – procedimento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

§ 4º O procedimento disciplinar para apuração de falta imputada a juiz não vitalício, punível com perda do cargo, será instaurado, a qualquer tempo, dentro do biênio inicial previsto na Constituição da República, mediante indicação do Corregedor da Justiça ao Conselho Especial.

§ 5º O recebimento da acusação pelo Conselho Especial suspenderá o curso do prazo do vitaliciamento.

§ 6º O Conselho Especial poderá, se entender não ser o caso de perda do cargo, aplicar as penas de remoção compulsória, de censura ou de advertência, vedada a de disponibilidade.

§ 7º No caso de aplicação das penas de censura ou de remoção compulsória, o juiz não vitalício ficará impedido de ser promovido ou removido enquanto não decorrer prazo de um ano da punição imposta.

Seção II
DA ADVERTÊNCIA E DA CENSURA

Art. 342. As penas de advertência e de censura são aplicáveis aos magistrados de Primeiro Grau, nas hipóteses previstas neste Regimento, e decididas pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Especial.

§ 1º O magistrado negligente no cumprimento dos deveres do cargo está sujeito à pena de advertência. Na reiteração e nos casos de procedimento incorreto, a pena será de censura, se a infração não justificar punição mais grave.

§ 2º As penas de advertência e de censura não se aplicarão aos magistrados de Segundo Grau, não se incluindo, nessa exceção, os juízes de direito substitutos de segundo grau e os juízes de direito convocados para o Tribunal.

- § 2º com a redação dada pela Emenda Regimental nº 08/13.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas reservadamente, por escrito, e constarão nos assentamentos do magistrado, mantidos pela Corregedoria da Justiça.

Seção III
DA PERDA DO CARGO

Art. 343. Os magistrados vitalícios sujeitam-se à perda do cargo nas hipóteses previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º O magistrado, se não for vitalício, perderá o cargo por interesse público quando a gravidade das faltas não justificar a aplicação de pena de censura ou de remoção compulsória.

§ 2º O procedimento administrativo para perda do cargo obedecerá ao previsto neste Regimento.

§ 3º O Conselho Especial poderá impor outras sanções ao magistrado, caso considere não haver fundamento para a perda do cargo.

Art. 344. Para a decretação da perda do cargo, exigir-se-á o quorum de maioria absoluta dos membros do Conselho Especial, observado o art. 297, §2º, deste Regimento.

Parágrafo único. Se o mencionado quorum não for alcançado, os autos serão arquivados, ressalvado o disposto no §3º do artigo anterior.

Seção IV
DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA, DA DISPONIBILIDADE E DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 345. O Conselho Especial poderá determinar, de forma justificada e por motivo de interesse público, a disponibilidade ou a aposentadoria compulsória de qualquer magistrado da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, bem como a remoção de juiz de direito.

§ 1º Em qualquer hipótese, a decretação de remoção compulsória, de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória exigirá quorum nos termos do art. 297, §2º, deste

Regimento, e decisão da maioria absoluta dos componentes do Conselho Especial.

§ 2º O magistrado será removido compulsoriamente, por interesse público, quando o exercício das respectivas funções for incompatível com a atuação em qualquer órgão fracionário, na Turma, na Câmara, na vara, no juízo, no juizado ou na circunscrição em que atue.

§ 3º O magistrado será posto em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, por interesse público, quando a gravidade das faltas não justificar a aplicação de pena de censura ou de remoção compulsória.

§ 4º O magistrado será aposentado compulsoriamente, por interesse público, quando:

I – mostrar-se manifestamente negligente no cumprimento de seus deveres;

II – proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III – demonstrar insuficiente capacidade de trabalho ou apresentar proceder funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário.

Art. 346. O procedimento para remoção compulsória, para disponibilidade ou para aposentadoria compulsória obedecerá ao disposto nos arts. 331 a 339 deste Regimento.

Parágrafo único. Em todos os casos, a formalização dos atos dar-se-á mediante publicação no órgão oficial.

Art. 347. Se o Conselho Especial concluir pela remoção compulsória, fixará desde logo a circunscrição e a vara em que o juiz passará a atuar.

Parágrafo único. Determinada a remoção compulsória, se o juiz não aceitar ou não assumir o cargo nos trinta dias posteriores ao fim do prazo fixado para entrar em exercício na vara para a qual foi removido, ele será colocado em disponibilidade, suspendendo-se o pagamento de seus vencimentos até a expedição do necessário decreto.

Seção V
DA APURAÇÃO DE FATO DELITUOSO IMPUTADO A MAGISTRADO

Art. 348. A notícia que contenha indícios de prática de infração penal por parte de magistrado de Primeiro Grau será encaminhada ao Corregedor da Justiça, que decidirá acerca de instauração de inquérito.

Art. 349. Instaurado inquérito, competirá ao Corregedor da Justiça presidir o feito.

§ 1º Realizadas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, o Corregedor da Justiça determinará a distribuição do inquérito. O relator abrirá vista, por quinze dias, ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá requerer diligências complementares, arquivamento, ou oferecer denúncia.

§ 2º O relator poderá solicitar à Procuradoria-Geral de Justiça a designação de Procurador para acompanhar o inquérito.

§ 3º Oferecida a denúncia, o relator submeterá os autos ao Conselho Especial para recebimento ou rejeição.

§ 4º O pedido de arquivamento feito pelo Procurador-Geral de Justiça será deferido pelo relator.

§ 5º O relator observará, no que couber, as normas aplicadas à ação penal originária, definidas neste Regimento, na legislação especial e nas leis processuais aplicáveis.

Art. 350. Verificada a existência de falta punível com pena disciplinar, o relator encaminhará ao Corregedor da Justiça as cópias e os documentos necessários à instauração do procedimento administrativo nos termos definidos neste Regimento.

CAPÍTULO V
DA VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ

Art. 351. O procedimento de verificação de invalidez de magistrado, para aposentadoria, será iniciado mediante requerimento do magistrado interessado, por meio de determinação do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente ou do Corregedor da Justiça, ou mediante provocação dirigida ao Presidente do Tribunal por qualquer desembargador.

- Art. 351, caput, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/11.

§ 1º O magistrado que se afastar por seis meses ou mais, ao todo, em dois anos consecutivos, para tratamento de saúde, deverá submeter-se a exame para verificação de invalidez quando requerer nova licença para igual fim, dentro dos próximos dois anos.

§ 2º O Presidente do Tribunal decidirá sobre a instauração ou não do procedimento e determinará, em caso afirmativo, o afastamento do magistrado do exercício de suas funções até a decisão final.

§ 3º O Presidente do Tribunal nomeará junta médica, constituída de três médicos do quadro do Tribunal, sempre que possível de especialistas, a qual procederá ao exame de verificação de invalidez, e determinará a distribuição do procedimento a um relator, que ordenará os demais atos e diligências necessários à averiguação do caso.

§ 4º Se se tratar de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por advogado que constituir.

Art. 352. Ao receber o processo, o relator mandará notificar o paciente e, se for o caso, o curador nomeado ou o advogado constituído do teor da iniciativa e da nomeação da junta médica, bem como lhe assinará o prazo de quinze dias para requerer diligências e indicar provas ou, se quiser, médico assistente.

§ 1º No mesmo despacho, determinará a realização de exame médico que será feito pela junta médica.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, o relator decidirá sobre as diligências e sobre as provas requeridas, podendo também determinar outras diligências necessárias à completa averiguação da verdade.

§ 3º Feito o exame, a junta médica, no prazo de quinze dias, oferecerá laudo fundamentado, assinado por seus membros e pelo assistente, se houver.

§ 4º O membro da junta médica, ou o assistente, que divergir da maioria oferecerá laudo separado.

§ 5º Se a junta médica solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo referido no §3º deste artigo, esse será prorrogado pelo tempo indicado como necessário.

§ 6º Não comparecendo o paciente sem causa justificada, ou recusando-se a ser submetido ao exame ordenado, o julgamento far-se-á com os elementos de prova coligidos.

Art. 353. Concluída a instrução, o relator assinará prazos sucessivos de dez dias para o paciente e para o curador apresentarem razões de defesa.

Art. 354. Ultimado o processo, com as razões ou sem elas, o relator lançará no processo relatório escrito para ser distribuído a todos os membros do Conselho Especial, com as cópias dos atos processuais que entender convenientes, e pedirá a designação de dia para o julgamento.

Art. 355. O julgamento será feito pelo Conselho Especial, exigido quorum nos termos disciplinados pelo art. 297, §2º, deste Regimento.

§ 1º No julgamento, depois do relatório, poderá o advogado ou o curador do interessado oferecer sustentação oral por quinze

minutos. Após, o relator e os demais desembargadores, bem como o Presidente do Tribunal, votarão.

§ 2º A decisão do Tribunal pela incapacidade do magistrado será tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Especial.

§ 3º Reconhecida a incapacidade do magistrado, o Presidente do Tribunal editará o ato de aposentadoria.

Art. 356. O procedimento regulamentado neste Capítulo terá caráter confidencial.

Parágrafo único. O paciente, o respectivo advogado e o curador nomeado poderão comparecer a qualquer ato do processo e participar da respectiva instrução.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 357. Compete à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o exame das condições pessoais e do desempenho do juiz de direito substituto, bem como a emissão de parecer sobre esses aspectos, durante os dois primeiros anos de exercício, tendo em vista a avaliação para vitaliciedade.

Art. 358. A partir da entrada em exercício, o juiz de direito substituto ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de dois anos, durante o qual a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório avaliará, semestralmente, as condições pessoais e a capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

§ 1º O juiz de direito substituto que for promovido durante o período do estágio probatório continuará submetido ao estágio probatório para vitaliciamento.

§ 2º Se o Corregedor da Justiça propuser ao Conselho Especial instauração de processo administrativo, o procedimento previsto no caput será imediatamente iniciado, dispensando o prazo semestral nele estabelecido. No caso de arquivamento, o acompanhamento do estágio probatório retomará o curso normal.

§ 3º O desempenho do juiz de direito substituto, além da avaliação da conduta funcional, será auferido:

I – por avaliação qualitativa e quantitativa;

II – pelo número de sentenças proferidas semestralmente e pelo número de processos que lhe forem distribuídos;

III – pelos casos em que o juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo e a justificativa do excesso;

IV – pelos elogios recebidos;

V – pelas penalidades sofridas;

VI – pelo resultado alcançado em cursos de aperfeiçoamento ou por quaisquer títulos obtidos;

VII – pelas observações realizadas por desembargadores em acórdãos remetidos à Corregedoria para as providências necessárias;

VIII – por exercer, eventualmente, outras atividades relevantes na Justiça do Distrito Federal ou dos Territórios.

§ 4º Para efeito da avaliação de desempenho, a Corregedoria da Justiça remeterá, semestralmente, à Comissão de Acompanhamento os dados relativos aos juízes de direito substitutos com menos de dois anos de judicatura, bem como os seguintes dados estatísticos:

I – processos distribuídos;

II – audiências realizadas;

III – processos conclusos com excesso de prazo;

IV – sentenças do tipo 1 e 2.§5º Além dos elementos que serão remetidos pela Corregedoria da Justiça, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal poderá apresentar outros que entenda relevantes para a avaliação do magistrado.

§ 6º Para efeito da avaliação concernente à previsão contida no §3º, inciso VI, deste artigo, o juiz de direito substituto, sujeito ao estágio probatório, deverá frequentar os cursos de aperfeiçoamento ministrados pelo Instituto de Formação Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro – Escola de Administração Judiciária.

Art. 359. Para efeito da avaliação qualitativa, cada juiz de direito substituto terá, por semestre, duas sentenças analisadas pela Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

§ 1º Entre as sentenças prolatadas no semestre em avaliação, cada juiz de direito substituto selecionará uma do tipo 1 para apreciação da Comissão.

§ 2º Além da sentença selecionada pelo juiz, a Comissão escolherá outra do tipo 2 entre as produzidas no período, para ser igualmente avaliada.

§ 3º A qualidade do trabalho será avaliada sob dois enfoques:

I – estrutura do ato sentencial e das decisões em geral;

II – presteza e segurança no exercício da função.

Art. 360. A avaliação da presteza e da segurança do vitaliciando no exercício da função será resultante das observações e das informações obtidas pelos membros da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

Parágrafo único. A Comissão também obterá do juiz titular informações sobre o desempenho da rotina de trabalho do vitaliciando.

Art. 361. A avaliação quantitativa será realizada ao término do décimo oitavo mês, considerando-se, objetivamente, as estatísticas acumuladas até o mencionado período, relativas aos processos conclusos ao juiz, às sentenças prolatadas, devidamente tipificadas, e aos processos não julgados.

Seção I
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE

Art. 362. Quando o juiz vitaliciando completar um ano e seis meses de exercício da magistratura, o Corregedor da Justiça fará comunicar o fato ao presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, que determinará a abertura de procedimento individual para avaliação do mérito funcional, para fins de aquisição de vitaliciedade.

Parágrafo único. Integrarão o referido procedimento administrativo todas as avaliações qualitativa e quantitativa realizadas.

Art. 363. Além das avaliações qualitativa e quantitativa, o processo será instruído com as informações prestadas pela Corregedoria sobre dados estatísticos relativos ao desempenho do juiz de direito substituto, às correições nas respectivas varas de atuação do vitaliciando e aos Processos Administrativos Disciplinares eventualmente instaurados.

Art. 364. Qualquer membro da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório poderá apresentar ou requerer outros elementos relevantes para a avaliação do magistrado, diretamente, a órgãos, comissões e unidades do Tribunal, ou por meio da Comissão e a juízo desta, a outros tribunais, órgãos públicos ou entidades.

Parágrafo único. No prazo previsto no art. 362 deste Regimento, qualquer desembargador, juiz de direito, outra autoridade ou parte interessada poderá apresentar informações e elementos que entenda relevantes para a instrução do processo.

Art. 365. Recebida a comunicação de que trata o art. 362 deste Regimento e instaurados os procedimentos administrativos individuais, o presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório procederá à distribuição dos autos entre todos os integrantes da Comissão, designando data para votação do relatório que será apresentado.

§ 1º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório deverão devolver os procedimentos administrativos ao presidente, no prazo máximo de dez dias, relatados com o parecer favorável ou desfavorável à vitaliciedade.

§ 2º Recebidos os procedimentos, o presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório providenciará a remessa das cópias dos pareceres para os demais integrantes da Comissão.

§ 3º Realizada a votação de que trata o caput deste artigo, o presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório enviará ao Presidente do Tribunal o relatório da Comissão, que será incluído em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, o qual conterá a proposta de vitaliciamento do juiz ou de afastamento das respectivas funções.

§ 4º O afastamento ou o vitaliciamento só ocorrerá se a proposta, em um ou em outro sentido, for aprovada pela maioria absoluta.

§ 5º Em caso de aprovação, o magistrado tornar-se-á vitalício, ao completar os dois anos de exercício, se algum fato novo não determinar a reabertura do procedimento de avaliação.

Art. 366. Aprovada a proposta de não vitaliciedade, o Presidente do Tribunal oficiará ao magistrado, afastando-o de suas funções, e remeterá os autos do procedimento administrativo à distribuição.

Art. 367. A exoneração de ofício dar-se-á:

I – por negligência contumaz no cumprimento dos deveres do cargo;

II – por procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

III – por insuficiente capacidade de trabalho ou por procedimento funcional incompatível com o bom desempenho das atividades do Poder Judiciário;

IV – por prática de atos vedados pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. Em todos os casos, será assegurado ao magistrado o devido processo administrativo e a ampla defesa.

Art. 368. O relator determinará a notificação pessoal do magistrado para oferecimento de defesa no prazo de dez dias.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo e apresentada ou não a defesa, o relator determinará, em quinze dias, a inclusão do procedimento administrativo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

§ 2º A exoneração ocorrerá se a proposta nesse sentido for aprovada pela maioria absoluta.

§ 3º Se o Tribunal Pleno decidir pela aprovação do magistrado, observar-se-á o disposto no art. 365, §5º, deste Regimento.

§ 4º Se o Tribunal Pleno decidir pelo não vitaliciamento, o Presidente do Tribunal editará o ato de exoneração.

§ 5º O procedimento administrativo regulamentado neste Capítulo terá caráter confidencial, e o ato de exoneração terá a publicidade inerente aos atos administrativos em geral.

§ 6º As dúvidas surgidas na aplicação deste Capítulo serão resolvidas pela Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, e os casos omissos, pelo Tribunal Pleno.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 369. Ato do Tribunal disporá a respeito da criação ou do remanejamento de Circunscrições Judiciárias da Justiça de Primeiro Grau, indicando o quantitativo de Varas e as respectivas especializações e competências, observando-se a conveniência e a oportunidade para a Administração.

Art. 370. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 371. Fica revogado o Regimento Interno anterior.

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais

Professora Bruna Refosco

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Gabinete da Corregedoria

PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA APLICADO AOS JUÍZES E OFÍCIOS JUDICIAIS

Dispõe acerca das rotinas de trabalho e da aplicabilidade de dispositivos de lei nº âmbito da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT.

TÍTULO I

Dos Juízes de Direito e dos Ofícios Judiciais

CAPÍTULO I
DOS JUÍZES DE DIREITO

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES EM GERAL

Art. 1º Cabe ao Juiz, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I – orientar os serviços do juízo, zelando pela prática dos atos processuais com observância da forma e dos prazos legais;

II – discriminar, mediante portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo diretor de secretaria e seus servidores, visando à celeridade da prestação jurisdicional;

III – submeter à Corregedoria as portarias baixadas, exceto aquelas em conformidade com os modelos por ela sugeridos;

IV – indicar, por meio eletrônico, para fins de nomeação, o diretor da secretaria e, para fins de designação, seu substituto, dentre os bacharéis em Direito do Quadro de Pessoal do Tribunal, em efetivo exercício;

V – indicar, por meio eletrônico, os servidores para as demais funções comissionadas sob sua direção, dentre os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício;

VI – manter-se informado de todos os atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pela Presidência, Primeira Vice-Presidência, Segunda Vice--Presidência e Corregedoria deste Tribunal, cumprindo-os e fazendo-os cumprir no que couber;

VII – manter-se atualizado com a correspondência institucional enviada ao seu correio eletrônico;

VIII – comunicar à Procuradoria-Geral da Justiça, à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF e à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF as faltas, omissões, ausências ou outros atos ou fatos praticados por membros dessas instituições e que lhes possam interessar, inclusive disciplinarmente;

IX – manter firmas registradas e atualizadas em todos os cartórios de notas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IV e V constitui prerrogativa do Juiz de Direito Titular da vara.

Seção II
DOS ELOGIOS

Art. 2º Os elogios feitos por Desembargadores, autoridades públicas, instituições públicas e privadas de reconhecida idoneidade serão averbados nos assentamentos funcionais do Juiz de Direito ou do Juiz de Direito Substituto agraciado.

§ 1º Os Juízes de Direito poderão encaminhar elogio para registro nos assentamentos funcionais de Juiz de Direito Substituto.

§ 2º Os elogios recebidos por meio da Ouvidoria serão encaminhados, para ciência, ao endereço eletrônico do Juiz agraciado e, após, submetidos à análise do Corregedor, que poderá determinar a anotação nos assentamentos funcionais do Magistrado.

CAPÍTULO II
DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Seção I
DAS VARAS DE NATUREZA CÍVEL

Art. 3º As varas de natureza cível, sem prejuízo de outras determinações do juízo, deverão registrar no sistema informatizado do Tribunal a ocorrência de:

I – retificação do nome das partes e de sua qualificação;

II – inclusão ou exclusão de partes;

III – reconvenção, intervenção de terceiros e conversão em cumprimento de sentença ou em execução;

IV – modificação da natureza ou do procedimento do feito;

V – baixa do feito ou sua remessa a outro juízo.

§ 1º A baixa dos feitos em que for instituída a tutela ou a curatela somente será feita após o levantamento dessas restrições.

§ 2º Instituída ou destituída a curatela, ainda que provisória, haverá comunicação à Junta Comercial do Distrito Federal, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF e à Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF, sem prejuízo do disposto no art. 9º, III, do Código Civil; no art. 1.184 do Código de Processo Civil; e nos artigos 29, V, 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015, de31 de dezembro de 1973.

Art. 4º As varas de natureza cível deverão registrar as condenações por improbidade administrativa, transitadas em julgado, no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trânsito em julgado.

Seção II
DAS VARAS DE NATUREZA CRIMINAL

Art. 5º As varas de natureza criminal, sem prejuízo de outras determinações do juízo, deverão registrar no sistema informatizado do Tribunal, bem como comunicar ao Instituto Nacional de Identificação – INI e à Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal a ocorrência de:

I – recebimento de denúncia ou queixa-crime;

II – recebimento de aditamento que importe em retificação de nomes, inclusão ou exclusão de réus e suas qualificações, modificação ou nova definição jurídica do fato;

III – transação penal, suspensões processuais realizadas na forma da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, absolvição, desclassificação, impronúncia, condenação, extinção de punibilidade e arquivamento;

IV – desmembramentos e remembramentos de processos;

V – redistribuição de processos.

Parágrafo único. As condenações transitadas em julgado deverão ser comunicadas à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE/DF.

Art. 6º A secretaria da vara fará juntar aos autos, até o oferecimento da denúncia ou da queixa-crime, a folha de antecedentes penais do acusado disponibilizada pelo INI e as informações constantes do sistema informatizado do Tribunal, certificando sobre os antecedentes e esclarecendo as anotações ali constantes, sem prejuízo de novas atualizações.

Parágrafo único. Se o acusado for beneficiário de suspensão condicional do processo ou de transação penal, ou, ainda, se estiver em cumprimento de pena no Distrito Federal ou em outra unidade da Federação, a secretaria da vara comunicará ao juízo que fiscaliza o cumprimento do benefício ou que executa a pena o recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

Art. 7º O habeas corpus e os processos relativos a réus presos terão andamento prioritário.

Art. 8º No caso de sentença absolutória, a vara deverá expedir, imediatamente, o alvará de soltura em favor do réu, se ainda não foi posto em liberdade.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado de sentença penal absolutória, retirar-se-á do sistema informatizado, para consulta externa, qualquer informação que possa identificar o réu.

Art. 9º O réu preso será intimado das sentenças e dos acórdãos por meio de oficial de justiça, dispensada a requisição.

Parágrafo único. Caso o réu manifeste interesse em recorrer, firmará, no momento da intimação, o termo respectivo.

Art. 10. O diretor de secretaria ou seu substituto dará conhecimento da sentença ao órgão do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias após a publicação.

Art. 11. Se o Juiz acolher o requerimento do Ministério Público e determinar o arquivamento do inquérito policial, deverá prolatar decisão de extinção e determinar a baixa nos órgãos respectivos.

Art. 12. A secretaria da vara deverá encaminhar cópia da sentença penal transitada em julgado, mesmo que absolutória, à delegacia responsável pelo procedimento investigativo.

Art. 13. A secretaria da vara, ao expedir a carta de guia definitiva, deverá conferir e atualizar no sistema informatizado os seguintes dados:

I – número do procedimento investigatório que a originou, acrescido da informação do órgão que deu início ao procedimento;

II – nome e qualificação do apenado;

III – pena a ser cumprida e o regime inicial de cumprimento;

IV – data do trânsito em julgado para acusação e defesa;

V – demais informações que julgar pertinentes.

Art. 14. O cumprimento do alvará de soltura, em caso de liberdade provisória, será precedido do recolhimento de fiança, se for o caso, e de assinatura do termo de compromisso, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 15. Caberá ao Juiz da Vara de Execuções Penais – VEP decidir sobre pedidos de concessão ou regulamentação de visitas, bem como de remoção, ingresso e permanência de quaisquer presos em estabelecimentos penais sujeitos à sua fiscalização, inclusive os que não tenham vinculação com a Justiça do Distrito Federal, sejam eles presos provisórios ou com condenação definitiva.

Parágrafo único. Os pedidos apresentados nas varas de natureza criminal deverão ser encaminhados ao juízo da VEP.

Art. 16. A fiança e os valores apreendidos com o réu e que, por decisão judicial, devam ser resti-

tuídos, serão levantados ou reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O interessado será cientificado pelo mesmo instrumento que o intimar da sentença, salvo quando a fiança for paga por terceiro, hipótese em que a comunicação será feita por via postal.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no caput sem manifestação do interessado, as secretarias das varas, após decisão judicial, oficiarão à instituição financeira em que se encontra o depósito, determinando sua transferência ao Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – PROJUS, mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 17. As penas de multa impostas em sentenças condenatórias com trânsito em julgado serão recolhidas pela parte por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Vara de Execuções Penais – VEP ou pela Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, ressalvada a hipótese do art. 84 da Lei nº 9.099, de26 de setembro de 1995.

§ 1º As secretarias dos Juizados Especiais Criminais providenciarão a emissão da GRU no caso de aplicação exclusiva de pena de multa.

§ 2º A VEP, a VEPEMA e as secretarias dos Juizados Especiais Criminais encaminharão à unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos depósitos efetuados no mês, informando o valor, a data e o motivo.

§ 3º A VEP, a VEPEMA e as secretarias dos Juizados Especiais Criminais comunicarão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional os casos em que não houver o recolhimento da pena de multa, bem como as circunstâncias legais posteriores que desobriguem o seu cumprimento, tais como anistia, graça ou indulto.

Art. 18. No caso de fiança quebrada ou perdida, a secretaria da vara em que tramita o processo oficiará à instituição financeira responsável pelo depósito, com vistas ao recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU/DOC.

§ 1º As secretarias das varas encaminharão à unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório dos depósitos efetuados no mês, informando o valor, a data e o motivo.

§ 2º Os valores mencionados no caput deste artigo serão devolvidos quando houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 19. A secretaria da vara deverá comunicar à Central de Guarda de Objetos de Crime – CEGOC o decreto de perdimento de bens apreendidos em até 48h (quarenta e oito horas) após o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Caso seja deferida a restituição de objeto apreendido, a secretaria da vara encaminhará uma via do alvará de restituição à CEGOC, do qual constará os elementos para identificação do bem e a qualificação da pessoa autorizada a recebê-lo.

Art. 20. A secretaria da vara deverá comunicar à CEGOC a redistribuição do inquérito ou da ação penal, na hipótese em que haja objeto apreendido relacionado ao feito sob a guarda da referida unidade.

Seção III
DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Subseção I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 21. Nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a audiência de conciliação será conduzida por conciliador nomeado por ato da Segunda Vice-Presidência do Tribunal ou, em sua ausência, por servidor lotado no juízo.

Parágrafo único. A capacitação do conciliador se dará em conformidade com a Resolu-

ção nº 125, de29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e seu exercício estará condicionado às diretrizes estabelecidas pela Segunda Vice-Presidência do Tribunal.

Art. 22. A audiência de instrução e julgamento poderá ser gravada por meio do sistema de áudio ou audiovisual, com certificação no termo de audiência.

§ 1º Caso haja solicitação, será fornecida cópia da gravação à parte interessada, às expensas desta.

§ 2º Para fins de recurso, a audiência gravada apenas em áudio poderá ser transcrita por iniciativa e às expensas do interessado.

§ 3º Não haverá transcrição no caso de registro da audiência por meio audiovisual.

§ 4º As gravações permaneceerão disponíveis às partes até o trânsito em julgado da sentença, quando poderão ser destruídas, exceto no caso de sentença penal condenatória.

Subseção II
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 23. O processo terá início, nos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública, com a distribuição do pedido escrito elaborado pela própria parte, por seu advogado ou pelo serviço de redução a termo oferecido pelo Tribunal.

§ 1º O servidor responsável pela redução a termo colherá a narrativa dos fatos e elaborará a peça inicial de forma simples, sucinta e em linguagem acessível.

§ 2º O benefício do atendimento preferencial para a redução a termo apenas se aplica ao titular do direito de ação e não se estende a terceiros ou acompanhantes.

Art. 24. A autuação dos processos de conhecimento somente será obrigatória se for frustrada a conciliação.

§ 1º Havendo conciliação, constará, no instrumento homologatório, declaração das partes de que receberam as peças de seu interesse.

§ 2º As sentenças homologatórias de acordo serão arquivadas em pastas com índices de identificação.

Art. 25. As citações nos Juizados Especiais Cíveis serão efetuadas, preferencialmente, por via postal, nos termos da lei.

Art. 26. As intimações serão realizadas pela forma mais célere e menos onerosa, priorizando-se a comunicação telefônica ou por e-mail quando previamente indicado pela parte, lavrando-se certidão do ocorrido.

Parágrafo único. Nas intimações por telefone o servidor deverá identificar-se antes da prática do ato e assegurar-se da identificação do interlocutor, mediante solicitação de seu nome completo e do número do documento de identificação.

Art. 27. O cumprimento da sentença será processado nos autos principais, independentemente de distribuição, mediante a conversão do feito.

Parágrafo único. Nos casos em que os autos principais foram eliminados ou em que os documentos, após a conciliação, tenham sido restituídos às partes, o pedido de cumprimento de sentença será autuado e receberá o número originário do processo em que o título foi constituído, mediante reativação do feito.

Art. 28. A interposição do recurso exige o recolhimento das custas processuais e do preparo, em guias distintas, por cada um dos recorrentes.

Parágrafo único. Fica dispensado dos recolhimentos o beneficiário da gratuidade de justiça.

Art. 29. Aos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública aplica-se ainda, no que couber, o disposto no Título I, Cap. II, Seção I deste Provimento.

Subseção III
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 30. As varas dos Juizados Especiais Criminais poderão disponibilizar às delegacias da respectiva circunscrição pauta com datas e horários para a marcação de audiências preliminares.

§ 1º Na delegacia as partes serão informadas da data, do horário e do local onde se realizará a audiência.

§ 2º A pauta será elaborada conjuntamente pelos Juízes dos Juizados Especiais Criminais da respectiva circunscrição.

Art. 31. Havendo condenação, será expedida carta de guia a ser encaminhada ao juízo da Vara de Execuções Penais – VEP ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, conforme o caso.

Art. 32. Aos Juizados Especiais Criminais aplica-se, no que couber, o disposto no Título I, Cap. II, Seção II deste Provimento.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS DAS VARAS

Seção I
DOS DIRETORES DE SECRETARIA

Art. 33. Ao diretor de secretaria, sem prejuízo dos demais deveres inerentes ao servidor em geral e de outros dispostos neste Provimento, incumbe:

I – manter-se informado de todos os atos normativos expedidos pela Presidência, Primeira e Segunda Vice-Presidência, pela Corregedoria, pelo Conselho Especial, Conselho da Magistratura, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo juízo ao qual esteja subordinado, cumprindo-os e fazendo-os cumprir no que couber;

II – manter-se atualizado com a correspondência institucional enviada ao seu correio eletrônico e ao da vara;

III – assegurar a conservação e identificação dos documentos sob sua guarda;

IV – executar os atos processuais nos prazos estabelecidos em lei;

V – distribuir os serviços da secretaria da vara, orientar e supervisionar a sua execução e produtividade;

VI – organizar e manter em ordem o serviço da secretaria da vara de modo a permitir a localização imediata de autos e documentos;

VII – manter a secretaria da vara aberta ao público durante o horário de expediente;

VIII – cumprir e fazer cumprir as ordens e decisões judiciais;

IX – receber e encaminhar a correspondência oficial endereçada à vara;

X – fornecer, quando requerido, atestado de comparecimento àqueles chamados a juízo;

XI – permanecer na secretaria da vara, ausentando-se apenas quando ali estiver presente quem legalmente o substitua;

XII – afixar, em local visível e de fácil acesso, os editais encaminhados à publicação, a pauta diária do expediente e outros atos que reclamem publicidade;

XIII – zelar pelo cumprimento dos prazos de autos com carga, adotando as providências necessárias para a sua tempestiva devolução e certificando, sempre, qualquer irregularidade encontrada;

XIV – certificar a devolução dos autos fora do prazo legal;

XV – encaminhar ao Serviço Médico, em caráter reservado e com autorização do Juiz, o nome do servidor que apresentar transtor-

no psicológico capaz de afetar sua capacidade laboral;

XVI – comunicar ao Juiz qualquer irregularidade praticada por servidor da vara;

XVII – prestar informações e expedir certidões referentes a atos ou termos de processos sob sua guarda, observado o segredo de justiça disposto em lei, bem como autenticar documentos;

XVIII – zelar pela adequada utilização das senhas de acesso restrito sob a sua responsabilidade;

XIX – zelar pela organização e limpeza das instalações da vara;

XX – prestar informações solicitadas pela Ouvidoria, salvo quando a lei dispuser em contrário;

XXI – manter afixado nas instalações da secretaria da vara cartaz com informações sobre as formas de acesso à Ouvidoria;

XXII – disponibilizar aos usuários material de divulgação fornecido pelo Tribunal sobre as formas de acesso à Ouvidoria;

XXIII – manter os magistrados informados acerca dos processos pendentes relativos às metas determinadas pelo CNJ.

Parágrafo único. As incumbências dispostas nos incisos IV, X, XII, XIV e XVII poderão ser delegadas aos demais servidores da serventia.

Art. 34. O descumprimento de normas que regulam as rotinas cartorárias ensejará a apuração da responsabilidade administrativa do diretor de secretaria.

Seção II
DO EXPEDIENTE E DAS ROTINAS EM GERAL

Art. 35. O horário de expediente forense é das 12h às 19h, à exceção dos 1º e 3º Juizados Especiais Criminais de Brasília, os quais funcionarão, respectivamente, das 6h às13h e das 17h às 24h.

Parágrafo único. A comemoração de aniversário das cidades do Distrito Federal, exceto a de Brasília, não suspenderá o expediente forense nas respectivas circunscrições judiciárias.

Art. 36. Os atos processuais serão praticados por servidor mediante registro no sistema informatizado.

Parágrafo único. Os atos de mero expediente poderão ser praticados por estagiários, mediante registro nos sistemas eletrônicos, sob a supervisão do diretor de secretaria ou de seu substituto legal.

Art. 37. Os registros anteriormente conservados em pastas e livros próprios serão inseridos e gravados no sistema informatizado.

§ 1º Para fins de controle dos trâmites cartorários, as varas poderão manter pastas para registros temporários de carga, remessa, recebimento e entrega de autos sem traslado, mandados encaminhados para cumprimento, ofícios e memorandos recebidos e quaisquer outros documentos expedidos ou recebidos na secretaria.

§ 2º Em caráter excepcional, será admitida a utilização de livros quando o registro do ato pelo sistema informatizado não se mostrar adequado.

Art. 38. O termo inicial e final dos prazos não constará dos andamentos processuais disponibilizados às partes, aos advogados e ao público em geral no sistema informatizado.

Art. 39. É vedada a adoção de qualquer rotina cartorária que retarde o lançamento do andamento de conclusão no sistema informatizado.

Parágrafo único. O descumprimento dessa norma ensejará a apuração da responsabilidade administrativa do diretor de secretaria ou do servidor responsável pelo lançamento de andamento diverso da conclusão.

Art. 40. É vedado ao diretor de secretaria e aos servidores inserir dados no sistema informatizado que não reflitam a exata situação dos processos em tramitação na vara respectiva, bem como utilizarem códigos ou expedientes que possam comprometer a exatidão das estatísticas.

Parágrafo único. É vedada a repetição sequencial de andamentos processuais.

Art. 41. É vedada a retenção, na secretaria da vara, de autos conclusos, os quais devem ser entregues ao Juiz na mesma data constante do termo de conclusão neles lançado.

§ 1º Os autos serão sempre conclusos ao Juiz Titular da vara ou ao Substituto em exercício pleno, excetuados os casos de vinculação.

§ 2º Cessado o exercício pleno ou a vinculação, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz Titular ou ao Substituto designado para exercício pleno.

Art. 42. É vedado ao servidor da vara prestar informação por telefone sobre andamento processual, salvo ao oficial de justiça em cumprimento da ordem judicial.

Parágrafo único. Se o processo tramitar em segredo de justiça, o oficial de justiça somente poderá obter informações, pessoalmente, na secretaria da vara.

Seção III
DA COR DA CAPA DOS AUTOS

Art. 43. As capas dos autos obedecerão à padronização de cor quanto à competência da vara, à natureza da ação, do procedimento processual ou do incidente.

Art. 44. As varas de natureza cível deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – VERDE para ações de procedimento ordinário;

II – BRANCA para carta precatória;

III – ROSA para ação cautelar, impugnação, notificação, interpelação e embargos;

IV – PALHA para registros públicos, monitória, separação judicial e divórcio;

V – AZUL para inventário, alvará e execução de título extrajudicial;

VI – CINZA para as ações decorrentes da Lei de Alimentos;

VII – AMARELO-OURO para o procedimento sumário;

VIII – AMARELO para ação civil pública, ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911, de1 de outubro de 1969, ações possessórias e outras ações, incidentes e procedimentos não previstos nos itens anteriores.

Art. 45. As varas de natureza criminal deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – LARANJA para a comunicação de prisão em flagrante e para a ação penal, de iniciativa pública ou privada, inclusive aquelas decorrentes de crimes cometidos nas circunstâncias da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – BRANCA para habeas corpus, carta precatória, pedidos de liberdade provisória, revogação e relaxamento de prisão e incidentes relativos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – AMARELO para termos circunstanciados, busca e apreensão, interceptação telefônica, pedido de prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo bancário, reabilitação e demais incidentes.

Art. 46. Os Juizados Especiais Cíveis e os de Fazenda Pública deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – PALHA para ação de conhecimento, inclusive para os feitos reativados para cumprimento de sentença;

I – AZUL para execução de título extrajudicial.

Art. 47. Os Juizados Especiais Criminais deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – LARANJA para a ação penal de iniciativa pública ou privada;

II – BRANCA para habeas corpus, pedidos de liberdade provisória, revogação e relaxamento de prisão;

III – AMARELO para termos circunstanciados, busca e apreensão, interceptação telefônica, pedido de prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo bancário, reabilitação e demais incidentes.

Art. 48. As Varas da Infância e da Juventude do Distrito Federal deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – VERDE para ação ordinária, exceto obrigação de fazer e de não fazer, remoção, modificação ou dispensa de tutela e curatela;

II – AMARELO para exceção de incompetência, execução provisória, habeas corpus, mandado de segurança, pedidos de quebra de sigilo, medida de proteção à criança e ao adolescente, se o menor não estiver cadastrado para adoção;

III – ROSA para ação cautelar inominada, busca e apreensão, adoção, impugnação ao valor da causa e medida de proteção à criança e ao adolescente quando o menor estiver cadastrado para adoção;

IV – AZUL para ação de guarda;

V – CINZA para os processos de apuração de ato infracional;

VI – PALHA para ação de suprimento de capacidade, perda, suspensão ou restabelecimento de poder familiar, prestação de contas, providências, regularização de registro civil e restauração de autos;

VII – BRANCA para ação civil pública, alimentos, agravo de instrumento, autorização judicial, suprimento de consentimento, apuração de irregularidade em entidade de atendimento, carta precatória, emancipação, execução de alimentos, execução por quantia certa, incidente de insanidade mental, apuração de infração administrativa, habilitação para adoção, averiguação de paternidade, oposição, obrigação de fazer e de não fazer, regulamentação de visitas, sindicância e outras ações, incidentes e procedimentos não previstos nos itens anteriores.

Art. 49. A Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal – VEMSE deverá utilizar as seguintes cores de capa:

I – LARANJA para medida de internação;

II – AMARELA para medida de semiliberdade;

III – VERDE para medida de liberdade assistida;

IV – AZUL para medida de prestação de serviços à comunidade;

V – CINZA para internação provisória.

Parágrafo único. Nas execuções de medidas de liberdade assistida em que houver cumulação com prestação de serviços à comunidade será utilizada a capa verde, com a aplicação de TARJA AZUL na lombada da capa, observando-se o disposto no art. 54 deste Provimento.

Art. 50. A Auditoria Militar do Distrito Federal deverá utilizar as seguintes cores de capa para os feitos de natureza criminal:

I – LARANJA para as ações penais referentes a bombeiros militares;

II – AZUL para as ações penais referentes a policiais militares;

III – AMARELO para as cartas de guia e para os termos circunstanciados, busca e apreensão, interceptação telefônica, pedido de

prisão preventiva ou temporária, quebra de sigilo telefônico, quebra de sigilo bancário, reabilitação e demais incidentes.

Art. 51. A Vara de Execuções Penais – VEP e a Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – VEPEMA deverão utilizar as seguintes cores de capa:

I – VERDE para as execuções de pena ou de medida de segurança de sentenciados do sexo masculino;

II – AMARELO para as execuções de pena ou de medida de segurança de sentenciadas do sexo feminino;

III – ROSA para o agravo em execução penal;

IV – BRANCA para habeas corpus e para carta precatória;

V – AZUL para os pedidos de providências;

VI – LARANJA para as precatórias de fiscalização de suspensão condicional do processo e de transação penal.

Art. 52. A Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal deverá utilizar as seguintes cores de capa:

I – PALHA para pedidos de falência e de recuperação judicial;

II – VERDE para ação de rito ordinário;

III – AZUL para execução de título extrajudicial;

IV – ROSA para ação cautelar, impugnação, notificação, interpelação e embargos;

V – BRANCA para carta precatória;

VI – LARANJA para a comunicação de prisão em flagrante e para a ação penal;

VII – AMARELO para a habilitação de crédito e demais procedimentos não previstos nos itens anteriores.

Parágrafo único. Será aplicada TARJA AMARELA na lombada das ações de falência, que somente deverá ser retirada quando houver o decreto falimentar, na forma disciplinada no art. 54 deste Provimento.

Art. 53. Não havendo previsão expressa, as varas deverão observar as cores de capas definidas nos artigos 44 e 45 deste Provimento.

Seção IV
DAS ANOTAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS

Art. 54. Será aplicada fita adesiva estreita e colorida, na horizontal, no canto esquerdo e inferior da capa dos autos, atravessando a sua lombada, de modo a ser notada sob qualquer ângulo para destaque de informações relevantes para o processo.

Art. 55. Nas varas de natureza cível é obrigatória a utilização de:

I – TARJA VERDE, quando deferida pelo Juiz a tramitação prioritária dos feitos em que figurar como parte pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos portadores de doença grave ou de necessidades especiais;

II – TARJA AZUL, quando o feito for convertido em cumprimento de sentença.

§ 1º É recomendável a utilização de:

I – TARJA BRANCA, nas hipóteses legais em que o defensor tenha direito à vista pessoal;

II – TARJA PRETA, quando houver atuação do Ministério Público.

§ 2º A critério do diretor de secretaria, poderão ser utilizadas outras tarjas para sinalização de situações que mereçam destaque.

Art. 56. Nas varas de natureza criminal é obrigatória a utilização de:

I – TARJA VERMELHA, quando houver réu preso;

II – TARJA AZUL, quando houver réu preso por outro processo;

III – TARJA VERDE, quando deferida pelo Juiz a tramitação prioritária nas seguintes hipóteses:

a) nos feitos que tenham por objeto a apuração de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos praticados contra crianças e adolescentes;

b) quando figurar parte com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

c) quando figurar como parte portadores de doença grave ou de necessidades especiais;

d) quando houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas pelos programas de que trata a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 1º É recomendável a utilização de:

I – TARJA AMARELA, quando houver a suspensão prevista no art. 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

II – TARJA PRETA, quando houver a suspensão do processo por força do art. 366 do Código de Processo Penal em relação a um dos réus denunciados, devendo ser feita a anotação correspondente ao lado do nome do réu.

§ 2º A critério do diretor de secretaria, poderão ser utilizadas outras tarjas para sinalização de situações que mereçam destaque.

Art. 57. Será anotada na capa dos autos a ocorrência de impedimento ou suspeição de Juiz ou de membro do Ministério Público, bem como a penhora no rosto dos autos e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Seção V
DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Art. 58. As folhas dos autos serão numeradas manual ou eletronicamente no canto superior direito, iniciando-se a contagem a partir da capa, sem, contudo, numerá-la. Imediatamente abaixo do número constará a rubrica de quem o grafou.

§ 1º Nos processos criminais, quando oferecida a denúncia e autuado o feito como ação penal, a secretaria poderá aproveitar a numeração do inquérito policial. Nessa hipótese, a primeira folha da peça acusatória receberá o número 2 (dois) e as demais receberão letras, iniciando-se por 2A (dois A), rotina que deverá ser certificada no sistema informatizado.

§ 2º Não se fará a renumeração das folhas dos autos quando houver desentranhamento de peças, bastando a inserção de uma folha com a certidão que indique a peça desentranhada e sua numeração, registrando-se o ato no sistema informatizado.

Art. 59. Nos processos originários de outras varas, egressos de instância superior ou oriundos de outros órgãos da Justiça, especial ou comum, poderá ser aproveitada a numeração existente.

§ 1º Os processos baixados à vara, em diligência, terão suas capas e numeração integralmente mantidas durante a sua permanência na primeira instância.

§ 2º Em se tratando de encaminhamento ou retorno definitivo, as capas de autuação de outras varas ou instâncias deverão ser retiradas e imediatamente descartadas.

Art. 60. Caso seja constatado erro material na numeração de folhas, deverá ser imediatamente sanada a incorreção, observando-se os seguintes procedimentos:

I – em caso de ausência de número, a folha imediatamente seguinte ao erro será renumerada de forma a englobar todos os números faltantes;

II – se houver duplicidade de números, todos os números repetidos serão acrescidos de letras, iniciando-se em A;

III – na hipótese de folha não numerada, deverá ser repetido o número da folha anterior, acrescido de letra, iniciando-se em A.

§ 1º Caso esses procedimentos não se mostrem adequados, proceder-se-á à renumeração das folhas dos autos a partir do erro constatado, inutilizando-se a numeração anterior com um traço.

§ 2º Em todas as hipóteses o procedimento será certificado no sistema informatizado.

Art. 61. Os autos não excederão a 200 (duzentas) folhas por volume, permitido o acréscimo ou redução para evitar a cisão de peças processuais.

Parágrafo único. O encerramento e a abertura de cada volume serão certificados em folhas suplementares não numeradas. A indicação do número do volume será anotada na capa dos autos.

Seção VI
DO PROTOCOLO DE PETIÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 62. As petições e os demais documentos entregues na secretaria da vara, exceto avisos de recebimento – AR e mandados, serão protocolizados mediante aposição de etiqueta impressa pelo sistema informatizado.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema, o protocolo será efetuado por meio de relógio datador ou de carimbo do qual conste data, horário de recebimento, nome e matrícula do recebedor.

§ 2º O recebimento de petições e documentos será registrado, do mesmo modo, na via devolvida ao interessado.

§ 3º O documento protocolizado na unidade de protocolo judicial ou na Distribuição fica dispensado de novo protocolo na vara.

§ 4º As petições e os documentos protocolizados em vara diversa daquela em que o processo tramita deverão ser imediatamente encaminhados à secretaria da vara originária, onde serão protocolizados, mantido o registro do protocolo inicialmente recebido e vedada qualquer anotação que o torne sem efeito.

Seção VII
DA JUNTADA

Art. 63. A juntada de petições, mandados, ofícios, Avisos de Recebimento – AR e demais documentos deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo os casos que reclamem apreciação imediata pelo Juiz, hipótese em que serão imediatamente juntados e levados à conclusão.

§ 1º A juntada deverá ser certificada no sistema informatizado.

§ 2º O Aviso de Recebimento – AR será juntado no verso da cópia do respectivo mandado.

§ 3º O Aviso de Recebimento – AR devolvido sem o efetivo cumprimento não necessitará ser juntado aos autos, bastando que seja certificada a informação prestada pelos Correios quanto ao motivo do não cumprimento.

Art. 64. Caso haja a necessidade da juntada de documentos em autos de processos que estejam conclusos, é vedado o lançamento de andamentos que importem na retirada do processo da conclusão.

§ 1º A certificação da juntada deverá ser lançada no sistema com a informação sobre a manutenção dos autos na conclusão.

§ 2º Após a juntada, os autos deverão ser guardados no mesmo escaninho de onde foram retirados.

Seção VIII
DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE

Art. 65. O Diário de Justiça eletrônico – DJe do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é o instrumento oficial de publicação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º A publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei as exigir.

§ 2º É isenta de custas a publicação de atos no DJe.

Art. 66. A remessa de expediente para publicação no Diário da Justiça eletrônico será feita por meio eletrônico e deverá restringir-se aos atos judiciais que forem estritamente obrigatórios e essenciais, assim entendidos:

I – a parte dispositiva da sentença;

II – as decisões interlocutórias, os despachos e os atos ordinatórios que devam ser cumpridos ou atendidos pelas partes ou por terceiros interessados;

III – as datas designadas para a realização de atos processuais, tais como audiências, hastas públicas ou perícias judiciais;

IV – os editais.

Parágrafo único. Publicado o edital, uma cópia do exemplar será juntada aos autos e outra afixada em lugar acessível às partes e aos interessados.

Seção IX
DOS MANDADOS

Art. 67. O diretor de secretaria adotará, como regra, a via postal para a comunicação dos atos processuais, utilizando-se do oficial de justiça, exclusivamente, nos casos previstos em lei.

Art. 68. A comunicação dos atos processuais por via postal será feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante sistema de postagem com Aviso de Recebimento – AR ou Aviso de Recebimento em Mão Própria– AR/MP.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deverão ser observadas as normas regulamentares de endereçamento e postagem definidas pela ECT.

Art. 69. O mandado de citação ou de intimação por via postal será expedido de modo a permitir a realização do ato, também, por meio de oficial de justiça.

Parágrafo único. Frustrada a citação ou intimação por via postal, o mandado será destacado do envelope para cumprimento por oficial de justiça.

Art. 70. O mandado será expedido pela secretaria da vara em tantas vias quantos forem os endereços do destinatário, observando-se os modelos padronizados pela Corregedoria.

Art. 71. O mandado de intimação para audiência deverá ser encaminhado ao setor competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização do ato, salvo se a lei ou a urgência justificarem prazo diverso.

Art. 72. O mandado para constrição de bens deverá indicar todos os dados necessários para a sua consecução, inclusive o nome da pessoa indicada como depositária e o meio de contatá-la, sob pena de devolução sem o efetivo cumprimento.

Art. 73. O mandado que importe no encaminhamento de bens ao Depósito Público deverá ser expedido com uma via adicional para controle do depositário.

Art. 74. O mandado de prisão será expedido em conformidade com o parágrafo único do art. 285 do Código de Processo Penal.

§ 1º Do mandado de prisão constará, em destaque, o prazo de sua validade, assim considerado o da prescrição pela pena máxima cominada ao delito ou pela fixada na sentença condenatória.

§ 2º O mandado de prisão deverá ser registrado, de imediato, no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, nos termos do art. 289-A do Código de Processo Penal e da Resolução nº 137, de 13 de julho de 2011, do CNJ.

§ 3º A vara deverá atualizar a informação de mandados de prisão registrados no BNMP no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da revogação da prisão ou do conhecimento do cumprimento da ordem.

§ 4º Revogado o decreto de prisão ou absolvido o réu, o juízo requisitará imediatamente a devolução do mandado ao órgão encarregado de seu cumprimento.

Art. 75. Os mandados de prisão civil serão expedidos com validade de 1 (um) ano e renovados ao fim desse prazo, se ainda não cumprida a ordem judicial.

Art. 76. Nos mandados que possam exigir apoio policial deverá constar a expressão "em caso de necessidade, requisite-se reforço policial".

Art. 77. Os mandados deverão ser entregues na unidade de distribuição de mandados das 12h às 18h,salvo aqueles que se destinarem ao cumprimento de medidas urgentes, os quais serão recebidos até as 19h30.

Parágrafo único. Após as 19h30, as varas deverão encaminhar os mandados para cumprimento de medidas urgentes, por meio eletrônico, diretamente ao Núcleo de Plantão Judicial – NUPLA.

Seção X
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO DE VALORES

Art. 78. O recolhimento dos depósitos judiciais será efetuado em instituição bancária oficial, a qual administrará os valores, nos termos de instrumento próprio firmado com o Tribunal.

Art. 79. Os valores decorrentes de depósitos judiciais serão levantados mediante alvará judicial.

§ 1º O alvará deverá ser expedido, obrigatoriamente, por meio do sistema informatizado.

§ 2º O alvará de levantamento deverá ser assinado pelo Juiz e rubricado pelo diretor de secretaria ou seu substituto.

§ 3º A instituição bancária dispõe de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da apresentação do alvará, para a liberação do valor em favor do beneficiário.

§ 4º A instituição bancária consultará a autenticidade do alvará no site do Tribunal, por meio do código de certificação constante do documento.

§ 5º O alvará de levantamento será expedido em nome da parte, ou do advogado que detiver procuração válida nos autos com poderes expressos para receber e dar quitação, ou em nome de ambos.

Seção XI
DAS CERTIDÕES, DOS OFÍCIOS, DOS ALVARÁS E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 80. É obrigatória a utilização da assinatura visual (logomarca) do Tribunal e dos modelos padronizados pela Corregedoria nos documentos expedidos.

Art. 81. Os documentos expedidos pela serventia conterão o nome e a matrícula do servidor que os expediu, além do nome e assinatura do Juiz ou do diretor de secretaria, conforme o caso.

Art. 82. Os ofícios expedidos serão datados e numerados em ordem crescente, reiniciando-se a cada ano, e farão referência ao número do processo, quando houver.

Art. 83. As correspondências concernentes a processos com réu preso serão remetidas pelo meio mais rápido e seguro, apondo-se carimbo com a palavra URGENTE, tanto no expediente quanto no envelope.

Art. 84. As certidões serão expedidas sem rasuras e com inutilização dos espaços não aproveitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado.

§ 1º O fornecimento de certidão a pessoa estranha à relação processual dependerá de requerimento escrito, do qual conste a devida qualificação do requerente.

§ 2º O nome do requerente constará das certidões.

§ 3º O nome da vítima não poderá constar das certidões e dos documentos referentes a informações sobre o andamento de processos criminais.

§ 4º São gratuitas as certidões expedidas pelos ofícios judiciais e órgãos administrativos da Corregedoria.

Art. 85. A autenticação de documentos é privativa do diretor de secretaria ou de seu substituto, limitando-se a cópias de documentos originais ou dos legalmente autenticados, desde que relacionados a processos do juízo.

§ 1º A autenticação de documentos está sujeita ao recolhimento prévio de custas.

§ 2º A secretaria da vara dispõe do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a diligência, salvo nos casos de comprovada urgência para instrução de recursos, hipótese em que a autenticação se fará de imediato.

§ 3º O Juiz poderá, mediante portaria, designar outros servidores a ele subordinados para autenticar documentos.

§ 4º Cópia integral de autos de processo destinado ao Tribunal pode ser autenticada por certidão única.

Art. 86. O alvará de liberação do bem guardado no Depósito Público conterá a advertência expressa de que o bem deverá ser retirado pelo interessado em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de alienação em hasta pública ou doação a entidades sem fins lucrativos.

§ 1º O alvará somente será entregue ao interessado mediante comprovação do pagamento das custas de depósito.

§ 2º Para fiscalização do prazo de retirada do bem, a vara deverá encaminhar ao depositário público uma via do alvará com a informação da data da sua entrega ao interessado.

Seção XII
DOS DOCUMENTOS E DOS FEITOS SOB SIGILO OU EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Art. 87. Os documentos, as medidas cautelares e os procedimentos criminais sigilosos exigirão cuidado diferenciado.

§ 1º Considera-se sob sigilo qualquer documento, medida cautelar ou procedimento que, por sua natureza, exija a preservação do segredo das informações nele contidas para assegurar a eficácia da investigação criminal, tais como os pedidos de quebra de sigilo e de escuta telefônica, de prisão preventiva ou temporária, e de quebra de sigilo bancário ou fiscal.

§ 2º O sigilo será mantido até que seja proferida decisão que afaste essa condição.

§ 3º Não serão prestadas quaisquer informações sobre documentos, medidas cautelares e procedimentos sob sigilo, salvo às autoridades diretamente envolvidas na investigação.

Art. 88. Os documentos e os feitos previstos no artigo anterior serão acondicionados em envelope lacrado, do qual constará apenas o número de distribuição e no qual será afixada etiqueta ou aposto carimbo com as palavras "SOB SIGILO".

§ 1º Os documentos ou feitos devolvidos pelo Ministério Público ou delegacia de polícia somente poderão ser recebidos pela vara de origem.

§ 2º Em razão do caráter sigiloso, os documentos tramitarão de modo diferenciado no sistema de protocolo e de endereçamento ao Ministério Público e às delegacias de

polícia, e os responsáveis pela tramitação deverão acautelar-se da segurança e da proteção do seu conteúdo.

§ 3º Não constarão na etiqueta de distribuição e no sistema informatizado dados que comprometam o caráter sigiloso do feito, tal como o seu vínculo de dependência a outro processo.

Art. 89. Na expedição e tramitação de documentos e de feitos sob segredo de justiça serão adotadas as seguintes medidas:

I – aposição de etiqueta ou carimbo no documento, no mandado ou na capa dos autos, com a informação "SEGREDO DE JUSTIÇA";

II – salvaguarda da identidade das partes na publicação de atos processuais na imprensa oficial;

III – fornecimento de certidão acerca do feito apenas às partes e aos seus procuradores, salvo expressa autorização do Juiz.

Parágrafo único. Na hipótese de citação com hora certa, a contrafé será entregue em envelope lacrado.

Seção XIII DAS CARTAS DE GUIA

Art. 90. A serventia deverá remeter à Vara de Execuções Penais – VEP ou à Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA, conforme o caso, a carta de guia, extraída do processo penal com sentença condenatória ou absolutória imprópria transitada em julgado, para execução da pena.

Art. 91. Tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida carta de guia para execução provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, caso em que o juízo da execução definirá o agendamento dos benefícios cabíveis.

§ 1º A carta de guia para execução provisória será remetida à VEP ou à VEPEMA, conforme o caso, após o recebimento do recurso, independentemente de quem o tenha interposto, acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no artigo 1º da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010, do CNJ.

§ 2º A expedição da carta de guia para execução provisória será certificada nos autos do processo criminal.

§ 3º Sobrevindo o trânsito em julgado da condenação, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010, do CNJ, à VEP ou à VEPEMA para as providências cabíveis.

Art. 92. A carta de guia, além dos requisitos legais, deverá conter:

I – data da suspensão processual, quando determinada nas hipóteses do § 3° do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e do art. 366 do Código de Processo Penal;

II – informações sobre substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos;

III – informação sobre a ocorrência de pagamento de fiança, hipótese em que deverá ser encaminhada cópia da guia de depósito.

Seção XIV DA CONSULTA E DA CARGA DE AUTOS

Art. 93. As partes, os estagiários, os interessados e os advogados, mesmo sem procuração nos autos, poderão consultar, na secretaria da vara, autos de qualquer processo, salvo os que tramitam em segredo de justiça ou sob sigilo.

§ 1º Nos processos que tramitam em segredo de justiça a consulta aos autos será restrita às partes e aos seus advogados.

§ 2º Nos processo que tramitam sob sigilo deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 87 deste Provimento.

§ 3º Poderão ser utilizados equipamentos eletrônicos portáteis para digitalização de documentos no balcão da vara, desde que não haja desmonte dos autos.

Art. 94. Para a segurança dos autos, os advogados, os estagiários de direito devidamente autorizados e os peritos somente poderão retirá-los da secretaria da vara por meio de carga.

Parágrafo único. O advogado e o estagiário de direito serão identificados por meio do documento de identificação profissional, nos termos do art. 13, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 95. O estagiário de direito somente estará apto a ter carga dos autos se, munido da carteira de estagiário ou de declaração que a substitua, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, estiver cadastrado no sistema informatizado do Tribunal e expressamente autorizado pelo procurador constituído.

§ 1º A autorização ou o substabelecimento deverá conter declaração do advogado na qual se responsabilize por todos os atos praticados pelo estagiário.

§ 2º A carga será gerada em nome do advogado constituído nos autos para fins de controle de prazos, geração de relatórios e eventual necessidade de intimação para restituição de autos, colhendo-se no ato a identificação do estagiário.

Art. 96. A carga de autos será feita por meio do sistema informatizado e uma cópia da guia deverá ser juntada aos autos.

§ 1º Caso o sistema esteja inoperante, a carga será provisoriamente registrada em pasta, seguindo-se o seu lançamento no sistema tão logo disponível.

§ 2º Deverão constar da carga nome, endereço, telefone e prazo respectivo.

§ 3º A secretaria da vara deverá fornecer comprovante de recebimento no momento da devolução dos autos.

§ 4º É vedado reter documento de identificação de advogados, estagiários ou partes.

Art. 97. O advogado sem procuração poderá obter cópia de autos em andamento, desde que acompanhado por servidor, salvo se tramitarem em segredo de justiça ou sob sigilo.

§ 1º Impossibilitado o acompanhamento por servidor ou a retirada de cópia nas dependências do Fórum, será feita carga ao advogado pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver prazo em curso, hipótese em que a carga somente poderá ser realizada por uma hora, em analogia ao disposto no art. 40, § 2º, parte final, do Código de Processo Civil.

§ 2º Por meio de ato próprio, o juízo poderá fixar horário para que partes e terceiros interessados possam tirar cópia dos autos, devidamente acompanhados por servidor.

Art. 98. Em se tratando de processo findo que permaneça na serventia judicial, e havendo requerimento escrito, o advogado sem procuração nos autos poderá obter carga pelo prazo de 10 (dez) dias, salvo nas hipóteses do art. 7º, § 1º, itens 1 e 2, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 99. O cadastramento de advogados e estagiários no sistema informatizado do Tribunal será realizado pelos setores de distribuição das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e pelos diretores de secretaria.

Seção XV
DA BAIXA NO SISTEMA INFORMATIZADO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 100. Findo o processo de natureza cível, os autos serão remetidos à contadoria judicial para a elaboração dos cálculos das custas finais, salvo se a parte responsável pelo pagamento for beneficiária da justiça gratuita.

§ 1º A parte sucumbente será intimada para pagamento das custas finais em 5 (cinco) dias, independentemente do valor.

§ 2º A intimação para pagamento das custas finais será realizada pelo Diário da Justiça eletrônico – DJe ou, não havendo advogado constituído, por via postal.

§ 3º Na intimação para pagamento das custas finais deverá constar a advertência de que os documentos contidos nos autos de processos findos poderão ser eliminados de acordo com a tabela de temporalidade do Tribunal.

Art. 101. Escoado o prazo para o recolhimento das custas, a secretaria da vara deverá providenciar a baixa da parte requerida no sistema informatizado e o arquivamento dos autos, mesmo que não tenha havido o pagamento das custas.

§ 1º Não serão arquivados autos de processo sem que seja dada destinação definitiva a bens guardados no Depósito Público.

§ 2º Caso as custas finais sejam superiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) e não tenham sido recolhidas, o diretor de secretaria enviará ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição na dívida ativa da União.

Art. 102. Nas varas de natureza criminal, após a distribuição das cartas de guia definitivas em relação a todos os réus condenados, a secretaria deverá providenciar a baixa e o arquivamento dos autos.

§ 1º Não serão arquivados autos com mandado de prisão pendente de cumprimento ou de recolhimento.

§ 2º Não serão arquivados autos de inquérito ou de processo sem que seja dada destinação definitiva a todos os objetos, bens ou valores apreendidos a eles relacionados.

Art. 103. Finda a execução, a Vara de Execuções Penais – VEP ou a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA promoverá a baixa e o arquivamento definitivo dos autos.

Art. 104. Serão desapensados e arquivados os incidentes processuais, cíveis ou criminais, de cuja decisão não caiba nenhum recurso.

§ 1º Serão trasladadas aos autos do processo principal cópias da decisão, dos atos e documentos essenciais.

§ 2º Caso o incidente processual seja de caráter sigiloso, não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS INSPEÇÕES E DAS CORREIÇÕES JUDICIAIS

Seção I
DAS INSPEÇÕES JUDICIAIS

Art. 105. Os Juízes realizarão, entre os meses de janeiro e junho, inspeção ordinária anual, que compreenderá todos os processos em tramitação na vara.

§ 1º Durante a inspeção os prazos processuais não serão suspensos.

§ 2º O Juiz oficiará à Corregedoria, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF e à Defensoria Pública do Distrito Federal para, querendo, acompanharem a inspeção.

§ 3º A inspeção dos processos sob segredo de justiça poderá ser acompanhada pelos representantes das entidades mencionadas no parágrafo anterior, caso em que os processos por eles acessados deverão ser relacionados na ata de inspeção.

§ 4º Ficam dispensadas da inspeção ordinária as varas declaradas vagas para provimento, enquanto durar a vacância.

Art. 106. Na inspeção será verificada a regularidade dos processos e os respectivos incidentes, abrangendo os seguintes aspectos:

I – numeração das folhas dos autos;

II – prazos processuais;

III – publicações;

IV – cumprimento dos mandados expedidos;

V – existência de ofícios não respondidos e de cartas precatórias e rogatórias não devolvidas;

VI – despachos e decisões ainda não cumpridos;

VII – estado geral do processo;

VIII – cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Tribunal;

IX – expedição de mandados de prisão e seu registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP, do CNJ;

X – registro dos dados relativos ao processo no Sistema Informatizado, incluindo, conforme o caso:

a) dados das partes, advogados e terceiros;

b) registro das preferências na tramitação;

c) classificação do processo;

d) baixa de documentos anexados;

e) cadastramento da incidência penal;

f) cadastramento de sentenças e decisões, conforme o caso;

g) anotação e controle de réu preso;

h) baixa de partes.

Parágrafo único. A situação de cada processo deverá ser registrada no Sistema Informatizado, observados os seguintes procedimentos:

I – em todos os feitos inspecionados será aplicada, na borda inferior direita da última folha dos autos, no momento da inspeção, etiqueta padronizada devidamente datada e rubricada, conforme modelo aprovado pela Corregedoria;

II – a ficha de inspeção somente será impressa e juntada aos autos se houver determinação do magistrado para saneamento de pendências;

III – não será impressa a ficha de inspeção para os feitos em ordem.

Art. 107. Nas varas de natureza criminal serão dispensados de inspeção os inquéritos policiais com carga às delegacias de polícia e ao Ministério Público, os quais deverão ser mencionados na ata de inspeção.

Art. 108. Concluída a inspeção, deverá ser lavrada ata conforme modelo aprovado pela Corregedoria.

Parágrafo único. A ata deverá ser encaminhada à Corregedoria em até 30 (trinta) dias após o término da inspeção.

Art. 109. O Juiz poderá realizar inspeção extraordinária, total ou parcial, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, sempre que identificar motivo ensejador para esse procedimento, atendendo, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores.

Art. 110. O Juiz removido ou promovido realizará inspeção especial na vara de destino, desde que outra não tenha sido realizada no ano em que se deu a remoção ou a promoção.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da inspeção especial é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início do exercício.

Seção II
DAS CORREIÇÕES JUDICIAIS

Art. 111. O Corregedor realizará correição em todos os ofícios judiciais de Primeira Instância e Turmas Recursais dos Juizados Especiais, objetivando a apuração e prevenção de irregularidades, o aprimoramento dos serviços cartorários e a eficiência na prestação jurisdicional.

Art. 112. O Corregedor poderá realizar correição extraordinária quando houver fundada suspeita ou reclamação que indique a prática de erro ou omissão que prejudique a prestação jurisdicional ou o regular funcionamento dos serviços da justiça de Primeira Instância e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Parágrafo único. A correição extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, alcançando a totalidade ou somente parte dos processos.

Art. 113. A correição, ordinária ou extraordinária, poderá ser delegada aos Juízes Assistentes da Corregedoria, mediante ato do Corregedor.

Art. 114. O Corregedor oficiará ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DF e à Defensoria Pública do Distrito Federal para, querendo, acompanharem a correição.

Parágrafo único. As correições dos processos sob segredo de justiça poderão ser acompanhadas pelos representantes das entidades mencionadas no caput, caso em que os processos por eles acessados deverão ser relacionados na ata de correição.

TÍTULO II

Do Plantão Judicial

CAPÍTULO I
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. O plantão judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é constituído pelo plantão judiciário semanal e pelo plantão judiciário prestado no feriado forense compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

Art. 116. Os Juízes plantonistas serão designados pela Corregedoria da Justiça mediante sistema de revezamento, observada a ordem do mais moderno para o mais antigo.

§ 1º O ato de designação dos Juízes plantonistas será publicado no Diário da Justiça eletrônico – DJe e no link de publicações oficiais da internet do Tribunal, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias da data do plantão.

§ 2º Os pedidos de permuta entre magistrados somente serão apreciados pela Corregedoria se apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data do plantão que será prestado.

§ 3º Em caso de ausência, suspeição ou impedimento, o Juiz plantonista será automaticamente substituído pelo Juiz plantonista designado para o plantão judiciário do horário seguinte.

§ 4º O Juiz plantonista que deixar de prestar o plantão judiciário para o qual foi designado será reinserido na escala tão logo retorne às suas atividades laborais.

Art. 117. Ao Juiz plantonista compete:

I – apreciar pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado de Primeiro Grau;

II – em caso de justificada urgência, decidir sobre pedidos de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão de pessoas, bens ou valores;

III – receber comunicação de prisão em flagrante e apreciar sua legalidade, nos termos do artigo 310 do Código de Processo Penal;

IV – decidir os pedidos de liberdade provisória, com ou sem fiança, desde que a com-

petência já não esteja afeta, por prevenção, a outro juízo;

V – decidir as medidas urgentes de que trata a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, salvo se, a prudente arbítrio do magistrado, for possível aguardar o prazo previsto no artigo 18 do referido diploma legal, hipótese em que o Juiz deverá encaminhar o pedido ao Juiz natural da causa;

VI – decidir sobre pedidos de liberdade, em caso de prisão civil;

VII – decidir medidas urgentes de competência da Vara da Infância e da Juventude – VIJ que não tenham sido apreciadas por qualquer órgão que trata dessa matéria;

VIII – decidir medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente, estritamente nos casos de risco concreto de perecimento do direito, de lesão grave ou de difícil reparação.

Parágrafo único. Os procedimentos urgentes mencionados nos incisos I a VII deste artigo, iniciados no horário de expediente forense, deverão ser concluídos no juízo de origem.

Art. 118. Incumbe ao Juiz plantonista:

I – avaliar a urgência que mereça atendimento, fundamentando os pedidos que não considerar urgentes ou que não tiverem sido adequadamente instruídos;

II – apreciar todas as medidas protocoladas no período de sua designação, ressalvadas aquelas que não retornarem do Ministério Público até o encerramento do plantão para o qual foi designado;

III – formular e registrar os atos e as decisões judiciais no sistema informatizado do Tribunal, adotando, no que couber, as práticas cartorárias seguidas pelas serventias judiciais;

IV – determinar o encaminhamento de cópia da decisão proferida em sede de apreciação preliminar nos Autos de Prisão em Flagrante – APF ao MPDFT e à Defensoria Pública;

V – exercer o poder de polícia nas instalações destinadas ao funcionamento do plantão judiciário.

Parágrafo único. Consideram-se medidas de caráter urgente as que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciadas, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, ainda quando requeridas mediante carta precatória.

Art. 119. As medidas protocolizadas entre19he12hdo dia seguinte, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, somente serão apreciadas pelo Juiz plantonista caso sejam de natureza urgentíssima.

§ 1º Entende-se por medida de natureza urgentíssima aquela em que o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação possa ocorrer no horário indicado nocaput deste artigo.

§ 2º Caso o magistrado não reconheça que a medida é de natureza urgentíssima, e se esta abarcar qualquer das hipóteses previstas para o plantão judiciário, deverá determinar, por escrito, o seu encaminhamento ao plantonista designado para o próximo período ou, se não incluída nas referidas hipóteses, ao Juiz natural da causa.

Art. 120. Não se admitirá nos períodos de plantão judiciário:

I – reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração;

II – pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, ressalvada a hipótese excepcional e comprovada de risco iminente e grave à vida ou à integridade física de pessoas;

III – pedido de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

IV – liberação de bens apreendidos;

V – recebimento de comunicação de prisões temporárias, preventivas ou outras diversas das efetuadas em flagrante;

VI – recebimento de quaisquer documentos impertinentes às matérias de competência do plantão;

VII – apreciação de matérias afetas à Vara de Execução Penal do Distrito Federal – VEP e à Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas do Distrito Federal – VEPEMA, salvo a hipótese prevista no art. 120, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 121. As medidas recebidas no plantão judiciário serão imediatamente distribuídas e, uma vez ultimado esse ato, conclusas ao Juiz plantonista.

§ 1º A retirada ou a reprodução de qualquer documento ou medida somente será permitida após a distribuição do feito.

§ 2º A propositura de qualquer medida no plantão não dispensa o recolhimento de custas em momento posterior, quando exigível, nem isenta o interessado da demonstração do preenchimento de seus requisitos formais de admissibilidade.

§ 3º As peças recebidas durante o plantão judiciário serão mantidas pela unidade plantonista até o término do período, quando serão remetidas aos juízos a que tiverem sido distribuídas.

§ 4º Nos dias úteis, somente serão recebidas no plantão judiciário as medidas de natureza urgentíssima.

§ 5º Nos sábados, domingos e feriados, as medidas advindas das delegacias de polícia somente serão recebidas no plantão judiciário no horário das 12h às 19h, salvo aquelas de natureza urgentíssima.

Seção II
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL

Art. 122. O plantão judiciário semanal corresponde a feriados, fins de semana e dias úteis fora do horário ordinário do expediente forense, excetuado o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Parágrafo único. O plantão será prestado no Núcleo de Plantão Judicial – NUPLA por magistrado designado por ato da Corregedoria.

Art. 123. O atendimento no plantão judiciário disciplinado nesta seção será:

I – nos dias úteis, da 0h às 12h e das 19h às 24h, por Juiz plantonista acionado pelo NUPLA;

II – nos sábados, domingos e feriados, exceto de 20 de dezembro a 6 de janeiro:

a) da 0h às 14h e das 19h às 24h, por Juiz plantonista acionado pelo NUPLA;

b) das 14h às 19h, por Juiz plantonista presente no NUPLA.

Seção III
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO PERÍODO DO FERIADO FORENSE

Art. 124. O plantão judiciário no período do feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro será prestado, de modo ininterrupto, por magistrados designados por ato da Corregedoria, independente da listagem do plantão judiciário semanal.

Art. 125. A concessão de férias no período de dezembro ou de janeiro do ano subsequente não impede a designação do magistrado para o plantão judiciário referido nesta seção.

Art. 126. O atendimento do plantão judiciário disciplinado nesta seção será:

I – de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias 24, 25 e 31/12 e 1º/1:

a) da 0h às 12h e das 19h às 24h, por Juiz plantonista acionado pelo NUPLA;

b) das 12h às 19h, por Juízes plantonistas presentes no NUPLA e em outras unidades judiciárias indicadas pela Corregedoria.

II – aos sábados, domingos, dias 24, 25, 31/12 e 1º/1:

a) da 0h às 14h e das 19h às 24h, por Juiz plantonista acionado pelo NUPLA;

b) das 14h às 19h, por Juiz plantonista presente no NUPLA.

TÍTULO III

Dos Servidores Subordinados à Corregedoria

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Seção I DOS DEVERES

Art. 127. São deveres dos servidores dos ofícios judiciais e dos demais órgãos subordinados à Corregedoria, sem prejuízo dos demais deveres previstos em lei:

I – protocolizar os documentos recebidos e registrar o recebimento deles na via devolvida ao interessado;

II – apor nome e matrícula nos atos que subscrever, a fim de permitir sua identificação;

III – zelar pela conservação e pela segurança dos autos e dos demais documentos;

IV – manter sigilo sobre atos, diligências e decisões relativas a processos sigilosos ou que tramitem em segredo de justiça;

V – informar à Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração em seus assentamentos funcionais;

VI – comunicar, imediatamente, à Segurança do Tribunal a presença de vendedores, pessoas embriagadas, armadas ou que se portem de modo inconveniente nas dependências do fórum;

VII – observar a ordem de chegada para atendimento ao público, priorizando o idoso, a gestante e o deficiente físico.

Art. 128. É vedado aos servidores dos ofícios judiciais e dos demais órgãos subordinados à Corregedoria:

I – referir-se, por qualquer meio, de forma depreciativa a magistrado, promotor, advogado ou ao Tribunal;

II – retirar da serventia autos ou outros documentos de interesse de partes ou advogados, salvo se em cumprimento de ato de ofício ou de ordem superior;

III – sonegar informações essenciais ao convencimento da autoridade a que estiver subordinado, gerando dúvida, ou para ela concorrendo, inclusive em procedimento de natureza administrativa;

IV – usar ou permitir o uso de materiais ou equipamentos do Tribunal por pessoa estranha ou para fins alheios ao serviço;

V – prestar informações ou fazer certificações que não correspondam à verdade sobre quaisquer processos;

VI – violar sigilo ou segredo de justiça.

Art. 129. Os servidores deverão comparecer ao local de trabalho em trajes adequados ao exercício da função pública e portar crachá de identificação.

Parágrafo único. O Juiz poderá exigir dos servidores que atuam nas audiências o uso de vestimenta adequada.

Seção II
DOS ELOGIOS

Art. 130. As condecorações e os elogios feitos por magistrado, diretor de secretaria ou gestor de unidade administrativa serão averbados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º Elogio é a expressão de reconhecimento individual a servidor que, devido à competência, ao zelo, à iniciativa e à dedicação se destaque no desempenho de suas obrigações e de atribuições além daquelas inerentes ao cargo.

§ 2º A averbação em pasta funcional de elogio encaminhado por autoridade pública, instituição pública ou instituição privada de reconhecida idoneidade fica condicionada à anuência da chefia imediata.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 131. Compete ao Corregedor supervisionar e exercer o poder disciplinar em relação aos servidores lotados nos ofícios judiciais, na Corregedoria da Justiça e nos órgãos a ela subordinados, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, sem prejuízo da competência atribuída às demais autoridades.

Art. 132. Será considerada conduta funcional irregular aquela que infringir as normas relacionadas ao exercício das atribuições funcionais, bem como a que ferir os princípios que norteiam a Administração Pública.

Art. 133. O poder disciplinar será exercido pelo Juiz, independentemente da identidade física do magistrado, quando praticada falta funcional atribuída a servidor subordinado ao juízo, cabendo-lhe:

I – instaurar sindicância para apurar o fato e, se for o caso, aplicar penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias;

II – avaliar a possibilidade de aplicar o Termo de Compromisso de Adequação Funcional – TCAF, no caso de infração disciplinar leve, observado o disposto em ato normativo próprio;

III – determinar, quando entender necessário e mediante decisão fundamentada, que o processo administrativo tramite sob sigilo;

IV – determinar o arquivamento, de plano, da representação manifestamente infundada contra servidor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processar o feito ou quando verificada a possibilidade de imputação de pena mais severa ao servidor, o Juiz deverá remeter os autos ao Corregedor, o qual ficará responsável pelo seu processamento e julgamento.

Art. 134. As penalidades aplicadas pelo Juiz devem ser comunicadas à Corregedoria e à Secretaria de Recursos Humanos para fins de anotação.

TÍTULO IV

Dos Órgãos Subordinados à Corregedoria

CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 135. À Distribuição compete distribuir, redistribuir, autuar e remeter os feitos aos juízos competentes.

§ 1º A redistribuição de processos dentro do mesmo fórum será feita pela respectiva Distribuição.

§ 2º No Fórum Milton Sebastião Barbosa, os processos que devam ser redistribuídos

para outros fóruns serão encaminhados ao Núcleo de Movimentação de Malotes Judiciais – NUMAJ.

§ 3º Nos demais fóruns, os processos a serem redistribuídos serão encaminhados ao Posto de Protocolo Judicial – PPJ, que providenciará a remessa à Distribuição do fórum de destino.

§ 4º Os processos a serem redistribuídos a outros tribunais ou comarcas deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Protocolo Administrativo – SUPRA.

Art. 136. O cancelamento da distribuição somente será realizado se houver determinação judicial e será providenciado, exclusivamente, pela Distribuição de cada fórum.

Parágrafo único. Nos casos de erro material quanto à seleção do órgão, o Distribuidor poderá efetuar o cancelamento de ofício.

Art. 137. Os feitos de qualquer natureza, principais ou acessórios, serão distribuídos e numerados em ordem crescente.

§ 1º O controle e o acompanhamento dos processos e dos atos processuais serão feitos pelo número de distribuição.

§ 2º A petição entregue diretamente na secretaria da vara e que exija distribuição será encaminhada à Distribuição.

§ 3º Não será objeto de nova distribuição:

I – o inquérito policial precedido de comunicação de prisão em flagrante, o qual deverá ser entregue diretamente na secretaria da vara respectiva;

II – a decisão que converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, o requerimento para o cumprimento definitivo de sentença, a reconvenção e a intervenção de terceiros, salvo a oposição, o pedido de impugnação à assistência e os pedidos individuais de cumprimento de sentença lastreados em título formado em ação coletiva.

Art. 138. O processo que, em virtude de decisão ulterior, voltar a tramitar na circunscrição de origem, terá seu número original reativado pela secretaria do juízo ou pela Distribuição.

Art. 139. Na distribuição dos feitos oriundos das Delegacias de Polícia do Distrito Federal será exigido o número de protocolo da Polícia Civil.

Art. 140. Os feitos, antes de distribuídos, deverão ser classificados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais do CNJ.

Parágrafo único. A distribuição e a autuação do feito serão realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega da petição à Distribuição, salvo por motivo justificado.

Art. 141. A ausência do pagamento das custas processuais iniciais não obsta a distribuição do feito.

Parágrafo único. As custas processuais emitidas em desconformidade com as respectivas normas regulamentares serão recusadas pela Distribuição e devolvidas ao peticionante.

Art. 142. A distribuição será feita por meio eletrônico com a emissão de etiquetas, as quais serão rubricadas pelo distribuidor, seu substituto ou servidor previamente autorizado pelo distribuidor.

Art. 143. Caso haja requerimento de medida de natureza urgente, a petição poderá, após a distribuição, ser entregue diretamente ao advogado, o qual se incumbirá de encaminhá-la ao juízo.

Parágrafo único. Nesse caso, após a apreciação da liminar ou caso não seja reconhecida a natureza urgente da medida, a petição poderá retornar à Distribuição para fins de autuação.

Art. 144. Havendo indisponibilidade do sistema informatizado, a distribuição dos feitos urgentes será realizada por sorteio manual e supervisionada pelo Juiz diretor do fórum.

Parágrafo único. Os dados constantes da petição, necessários ao registro da distribuição, serão anotados e, posteriormente, inseridos no sistema informatizado, por ocasião de seu restabelecimento.

Art. 145. A distribuição será por dependência, quando:

I – houver pedido do peticionante ou determinação judicial;

II – o processo for extinto sem julgamento de mérito ou houver o cancelamento da distribuição e for reiterado o pedido;

III – ocorrer o ajuizamento de ações idênticas e houver juízo prevento.

Parágrafo único. Se o Juiz não reconhecer a dependência, determinará o retorno dos autos à Distribuição para fins de redistribuição.

Art. 146. A Distribuição não receberá armas de fogo, acessórios, munições e demais objetos apreendidos em procedimentos criminais, os quais deverão ser entregues pela autoridade policial diretamente à Central de Guarda de Objetos de Crimes – CEGOC.

Art. 147. A Distribuição emitirá, para entrega na vara, relatório dos feitos distribuídos, com data e hora da realização do ato.

Parágrafo único. A Distribuição manterá arquivados os relatórios durante o prazo previsto na tabela de temporalidade da área fim, os quais, após o transcurso desse prazo, deverão ser encaminhados ao arquivo.

Art. 148. A distribuição de ação penal, inquérito ou qualquer procedimento criminal contra servidor deste Tribunal será comunicada, conforme o caso, ao Presidente ou ao Corregedor da Justiça.

CAPÍTULO II
DOS DEPÓSITOS PÚBLICOS

Art. 149. Caberá ao depositário público a guarda e conservação dos bens oriundos dos processos de natureza cível.

Art. 150. É vedada a guarda de bens imóveis sob a responsabilidade de depositário público, salvo em casos excepcionais, assim considerados pelo Juiz.

Art. 151. O depositário público deverá conferir, pormenorizadamente, no ato da entrega do mandado pelo oficial de justiça, as informações nele contidas, principalmente os dados e características dos bens depositados.

Art. 152. O depositário público cadastrará no sistema informatizado os dados referentes aos bens recolhidos ao Depósito Público, bem como baixará os bens dele retirados.

Art. 153. O auto de depósito será datado e assinado pelo depositário público e pelo portador da ordem judicial.

Art. 154. Todas as despesas com a remoção de bens para o Depósito Público são de responsabilidade do interessado.

Art. 155. Não serão guardados no Depósito Público semoventes, bens inflamáveis, explosivos, corrosivos, radioativos, sujeitos à combustão espontânea, perecíveis e medicamentos, cabendo ao Juiz determinar as providências necessárias para que sejam depositados em local adequado.

Parágrafo único. O depósito de dinheiro, jóias, pedras e metais preciosos, bem como de papéis de crédito, será feito nos bancos oficiais.

Art. 156. O depositário público não poderá liberar o bem sem a apresentação da guia de custas processuais válida ou a comprovação da dispensa do seu recolhimento.

Art. 157. Os bens liberados pelo Juiz e não retirados do Depósito Público no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do alvará, serão levados a leilão público coletivo,

deduzindo-se do valor da arrematação as custas do depósito e colocando-se o remanescente à disposição do juízo.

Parágrafo único. Não serão levados a leilão coletivo os bens cujo alvará de liberação não contenha a advertência do prazo de que trata o caput.

Art. 158. Os bens arrematados e não retirados do Depósito Público no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do recebimento do alvará, poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Não serão doados os bens cujo alvará de liberação não contenha a advertência do prazo de que trata o caput.

Art. 159. Os bens depositados há mais de 6 (seis) meses nos depósitos públicos serão alienados em leilão público coletivo, mediante prévia autorização do juízo.

Parágrafo único. O depositário público comunicará, mensalmente, ao Núcleo Permanente de Leilões Judiciais – NULEJ a existência de bens em condição de serem incluídos em leilão público coletivo.

Art. 160. O depositário público encaminhará à unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais o demonstrativo mensal das custas recolhidas e guias correspondentes, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. O depositário público encaminhará à mesma unidade, até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro, relatório com a síntese dos demonstrativos mensais do ano anterior.

Art. 161. Os depositários públicos realizarão inspeção anual e emitirão relatório circunstanciado das ocorrências e das condições gerais do depósito, o qual será encaminhado à unidade superior até o dia 10 (dez) de fevereiro.

CAPÍTULO III
DA GUARDA DE OBJETOS DE CRIME

Art. 162. Caberá à Central de Guarda de Objeto de Crime – CEGOC a guarda e a conservação dos bens oriundos dos processos de natureza criminal.

Art. 163. A CEGOC não receberá substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, substâncias químicas, tóxicas, inflamáveis, explosivas ou assemelhadas, radioativos, medicamentos, alimentos perecíveis, bem como objetos de qualquer natureza utilizados para a prática dos crimes definidos na Lei nº 11.343, de23 de agosto de 2006, excetuadas as armas de fogo e munição, cabendo ao Juiz determinar as providências necessárias para que sejam depositados em local adequado.

Parágrafo único. O depósito de dinheiro, jóias, pedras e metais preciosos, bem como de papéis de crédito, será feito nos bancos oficiais.

Art. 164. É proibida a utilização ou o empréstimo de arma de fogo ou de qualquer objeto apreendido em procedimento criminal, ainda que se trate de solicitação formulada por autoridades, ressalvadas as hipóteses legais de produção de provas.

CAPÍTULO IV
DOS LEILÕES PÚBLICOS COLETIVOS

Art. 165. Os leilões públicos coletivos serão coordenados por um Juiz designado pelo Corregedor e administrados pelo Núcleo Permanente de Leilões Judiciais – NULEJ.

Art. 166. O NULEJ deverá solicitar autorização ao juízo para:

I – incluir, nos leilões coletivos, os bens que estejam nos depósitos públicos há mais de 6 (seis) meses;

II – realizar leilão com lance inicial no valor das custas do depósito, sempre quando

não for obtida a arrematação do bem em 3 (três) leilões consecutivos;

III – doar, descartar, destruir ou inutilizar os bens imprestáveis ou sem valor econômico expressivo que se encontrem depositados há mais de 6 (seis) meses nos depósitos públicos.

Art. 167. O edital do leilão público coletivo deverá ser publicado 1 (uma) vez, no Diário de Justiça eletrônico – DJe.

Parágrafo único. O NULEJ providenciará a ampla divulgação dos leilões coletivos nos meios de comunicação.

Art. 168. O Juiz Coordenador poderá determinar a dispensa do recolhimento das custas referentes à permanência dos bens em depósito público para os casos de doação previstos neste Provimento.

Art. 169. O NULEJ deverá apresentar prestação de contas dos leilões públicos coletivos para aprovação pelo Juiz Coordenador.

CAPÍTULO V

DAS CONTADORIAS-PARTIDORIAS

Art. 170. O contador-partidor tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar os cálculos ou prestar informações, contado da data do recebimento dos autos, salvo outro prazo estabelecido pelo Juiz ou quando a matéria envolver cálculo de elevada complexidade.

Art. 171. A data inicial de incidência de correção monetária e de juros deverá constar do demonstrativo de cálculos.

Art. 172. O contador poderá solicitar dados complementares ao juízo, se indispensáveis à elaboração dos cálculos.

Art. 173. A movimentação de autos entre a contadoria e a secretaria da vara será realizada, exclusivamente, por servidor ou estagiário do Tribunal.

Art. 174. É vedada a consulta de autos por advogado ou parte enquanto estiverem com carga ao contador-partidor.

Parágrafo único. Caso seja deferido pelo Juiz o pedido de vista, o contador-partidor remeterá os autos à secretaria da vara.

CAPÍTULO VI
DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Seção I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 175. Incumbe ao oficial de justiça:

I – exercer as funções definidas pelas leis processuais e por este Provimento, além de cumprir as determinações do Corregedor, dos Juízes, da unidade administrativa superior e das comissões disciplinares;

II – cumprir pessoalmente as diligências, identificando-se pelo nome e pela função, portando o crachá em local visível e, se solicitado, apresentar a carteira de identidade funcional;

III – avaliar bens, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados;

IV – proceder à prévia avaliação na hipótese de bens a serem removidos ao Depósito Público;

V – realizar leilões públicos, coletivos ou individuais, e praças, exceto quando houver indicação de leiloeiro pelo credor em leilão público individual, admitido pelo juízo do feito;

VI – lavrar certidões circunstanciadas, conforme modelos aprovados pela Corregedoria;

VII – assinar o termo de carga dos mandados, conferi-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e devolver aqueles em desacordo com este Provimento, sob pena de assumir o encargo de regularizá-lo junto à unidade expedidora.

VIII – devolver, sem cumprimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, mandado de outro setor que lhe seja distribuído indevidamente ou, transcorrido esse prazo, cumpri-lo integralmente;

IX – comparecer, às terças-feiras e às quintas-feiras, na sala a ele destinada, onde deverá permanecer das13hàs15hpara atendimento a partes e advogados, salvo se disponibilizar número de aparelho celular pelo qual possa ser contatado das12hàs19h- nos dias de expediente forense;

X – acessar diariamente o correio eletrônico institucional, a fim de conhecer e atender as orientações referentes à sua atuação, encaminhadas pela Administração ou pelos ofícios judiciais;

XI – responder aos questionamentos eletrônicos em até 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

XII – providenciar o depósito em banco credenciado dos valores provenientes das constrições sobre dinheiro, os quais ficarão à disposição do juízo, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes.

XIII – cumprir o plantão diário e dar cumprimento às diligências recebidas durante a escala de seu plantão.

§ 1º É vedado lavrar certidões manuscritas.

§ 2º O número do aparelho celular disponibilizado pelo oficial de justiça será divulgado na consulta processual realizada no site do TJDFT, exceto nos casos de processos de natureza criminal.

Art. 176. É proibido ao oficial de justiça receber valores ou vantagens, a qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

Seção II
DA DISTRIBUIÇÃO, DO CUMPRIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS

Art. 177. O mandados serão distribuídos diariamente, observada a setorização e a equidade entre os oficiais de justiça, bem como a proximidade da data do ato processual ou a urgência da diligência.

Art. 178. Os mandados serão cumpridos e devolvidos no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data de distribuição, salvo prazo diverso previsto em lei ou determinado pelo Juiz da causa ou, ainda, quando, por sua natureza, o cumprimento do mandado protrair-se no tempo.

§ 1º Os mandados de citação de réu preso deverão ser cumpridos e devolvidos em até 5 (cinco) dias a contar da sua distribuição.

§ 2º É vedada a devolução dos mandados diretamente nas secretarias das varas.

§ 3º Tratando-se de mandado de intimação para audiência, praça ou ato similar, o oficial de justiça deverá devolvê-lo com até 3 (três) dias úteis de antecedência, salvo se cumprido em regime de plantão.

§ 4º Se não houver tempo hábil para a devolução do mandado no prazo determinado no parágrafo anterior, o oficial deverá informar à unidade expedidora o resultado da diligência por telefone ou e-mail, fazendo constar tal fato na certidão, bem como o nome e matrícula do servidor contatado.

Art. 179. Nas comarcas dos municípios contíguos de Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Águas Lindas de Goiás, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto e Cidade Ocidental, os oficiais de justiça somente cumprirão mandados de citação e intimação.

Parágrafo único. Os demais atos processuais a serem cumpridos nas referidas comarcas deverão ser requisitados por carta precatória.

Art. 180. Os mandados encaminhados pelas secretarias dos juízos em desacordo com este Provimento e com as demais normas legais são passíveis de devolução, devidamente justificada, atentando-se, em qualquer hipótese, ao prazo hábil para o efetivo cumprimento da diligência.

Art. 181. É vedado ao oficial de justiça devolver mandado sem cumprimento, salvo nas hipóteses excepcionadas neste Provimento.

§ 1º Mandado cumprido é aquele que alcança a finalidade do ato determinado pelo Juiz, produzindo os efeitos processuais pretendidos.

§ 2º Ainda que não atingida a sua finalidade, reputa-se cumprido o mandado nos seguintes casos, desde que esgotados os meios e certificados os atos realizados para o êxito da diligência:

I – se verificada a necessidade de autorização judicial específica para a sua consecução, tais como ordem de arrombamento, horário especial ou força policial;

II – se o destinatário estiver viajando com prazo para retorno desconhecido ou superior a 20 (vinte) dias;

III – se as informações contidas no mandado forem errôneas ou insuficientes para o seu cumprimento;

IV – nas demais circunstâncias que inviabilizem o seu cumprimento.

Art. 182. Somente serão cumpridas diligências nos estabelecimentos prisionais, em horário noturno, quando se cuidar de alvará de soltura, salvo se diversamente ordenar o Juiz.

CAPÍTULO VII
DO RECOLHIMENTO E DO CONTROLE DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 183. O recolhimento das custas processuais no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será efetuado de acordo com o disposto neste Provimento e no Decreto–Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, que dispõe sobre o Regimento de Custas.

Art. 184. A cobrança de custas processuais para as ações sujeitas à distribuição, ressalvados os casos legais de isenção, será realizada de acordo com as Tabelas do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, mediante a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, que compreenderá os itens:

I – custas;

II – mandado;

III – distribuidor;

IV – contador;

V – diligência;

VI – ofício de averbação de baixa.

§ 1º O pagamento de outros itens poderá ser exigido quando realizados atos processuais previstos no Regimento de Custas.

§ 2º As despesas processuais originadas da utilização dos serviços dos Correios para a prática de atos processuais serão recolhidas no decurso do processo e nas custas finais, de acordo com as tarifas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

§ 3º O pedido para cumprimento de sentença na forma do art. 475–I, do Código de Processo Civil, a reconvenção e a intervenção de terceiros sujeitam-se ao recolhimento de custas processuais.

§ 4º As Tabelas do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ficarão disponíveis para consulta dos inte-

ressados no site do Tribunal –www.tjdft.jus.br.

Art. 185. São isentos do recolhimento de custas processuais:

I – o Distrito Federal e suas autarquias e fundações;

II – o Ministério Público;

III – os beneficiários de justiça gratuita.

Art. 186. Não há incidência de custas processuais:

I – nas ações populares;

II – nas ações civis públicas;

III – nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má–fé;

IV – no habeas corpus e no habeas data;

V – nas ações de competência das Varas da Infância e da Juventude, quando figurarem crianças ou adolescentes no pólo ativo ou no passivo.

Art. 187. As guias para recolhimento das custas processuais no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios serão emitidas exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema disponível no site www.tjdft.jus.br, no formato de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 188. A responsabilidade pelas informações inseridas no sistema de emissão de guias de custas processuais é do interessado.

Art. 189. As custas processuais recolhidas em desconformidade com este Provimento, com as Tabelas do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e com os demais atos normativos referentes ao tema poderão ser restituídas mediante requerimento de devolução.

Art. 190. As guias para recolhimento de custas processuais intermediárias, finais e para a retirada de bens do Depósito Público estarão disponíveis para emissão no site do Tribunal, após o lançamento dos cálculos no sistema.

Art. 191. As custas processuais serão recolhidas em qualquer instituição financeira ou correspondentes bancários.

Parágrafo único. O recolhimento das custas processuais não poderá ser realizado diretamente na secretaria da vara ou por meio de cheque.

Art. 192. O interessado apresentará guia que contém as informações processuais, fazendo prova do recolhimento das custas processuais mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – do original da guia autenticada mecanicamente;

II – do original do comprovante de pagamento emitido pela instituição financeira ou correspondente bancário;

II – do comprovante de pagamento impresso via internet.

§ 1º A guia apresentada deverá ser anexada ao processo com o respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º No caso de extravio do comprovante, o pagamento poderá ser demonstrado mediante certidão emitida pela unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais, a pedido do interessado.

§ 3º Não será aceito comprovante de agendamento.

§ 4º Realizada a distribuição sem prévio recolhimento das custas processuais, a guia e o respectivo comprovante de pagamento deverão ser apresentados pelo interessado diretamente às varas, que procederão à vinculação da guia ao processo, utilizando o sistema informatizado do Tribunal.

§ 5º A unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais informará às serventias judiciais o eventual recolhimento

de custas processuais em valor inferior ao discriminado na guia.

Art. 193. Verificada a impossibilidade de emissão da guia em razão da indisponibilidade do sistema no último dia do prazo processual, a unidade responsável pelo controle das custas e depósitos judiciais emitirá certidão mediante solicitação do interessado, que deverá realizar o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

Art. 194. A guia para recolhimento de custas processuais terá validade para pagamento de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão.

§ 1º A guia emitida a partir de 21 de dezembro terá validade para pagamento limitada ao último dia útil do exercício.

§ 2º As guias destinadas à interposição de recurso e à retirada de bens do Depósito Público terão data de vencimento igual à data de emissão.

§ 3º O cálculo das custas processuais referentes aos bens retirados do depósito público será efetuado com base no período de permanência e no valor de avaliação dos bens.

§ 4º A guia com vencimento em feriado ou fim de semana deverá ser paga no primeiro dia útil subsequente.

§ 5º A guia de custas processuais somente será aceita se o valor pago corresponder ao da tabela vigente no momento da sua apresentação.

§ 6º O valor da autenticação de documentos será calculado com base no inciso XX, da Seção 1, da Tabela G, do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967.

Art. 195. Será cabível a devolução de custas processuais em caso de:

I – desistência do ajuizamento da ação ou da interposição do recurso;

II – recolhimento indevido decorrente de erro na emissão da guia;

III – recolhimento em duplicidade;

IV – concessão de gratuidade de justiça;

V – determinação judicial ou administrativa.

Art. 196. O valor da guia das custas processuais será devolvido em sua integralidade, vedada qualquer compensação com débitos existentes no processo.

Art. 197. O direito à devolução das custas processuais prescreve em 5 (cinco) anos contados da data do recolhimento.

TÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 198. Não é necessária a reautuação dos feitos em que houve a alteração da cor da capa dos autos em razão deste Provimento.

Art. 199. Revoga-se o Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, publicado no Diário da Justiça de 04 de janeiro de 2008, e disposições em contrário.

Art. 200. Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O DISPONIBILIZADO NO DJ-E DE 10/10/2014, EDIÇÃO N. 189, FLS. 332-354. DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/10/2014

casa do concurseiro
sinta-se em casa para estudar conosco

Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios

Lei nº 11.697/2008

Professor Cristiano Zucco

LEI Nº 11.697, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e revoga as Leis nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003, exceto na parte em que instituíram e regularam o funcionamento dos serviços notariais e de registro no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares, dos seus servidores e da estrutura dos serviços notariais e de registro.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I – o Tribunal de Justiça;

II – o Conselho Especial;

III – o Conselho da Magistratura;

IV – os Tribunais do Júri;

V – os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios;

VI – os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VII – a Auditoria e o Conselho de Justiça Militar.

Art. 3º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

TÍTULO II

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital Federal, compõe-se de 40 (quarenta) desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios. (Redação dada pela Lei nº 12.434, de 2011)

Art. 5º O Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAM, para um período de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes ou Cor-

regedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de 6 (seis) meses para o seu término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, sucessivamente, e a destes ou do corregedor pelo desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art. 102 da Lei Complementar no 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º A eleição do Segundo Vice-Presidente proceder-se-á somente quando da composição total do número de desembargadores definido no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A substituição de desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação de juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno.

Art. 7º Não poderão ter assento na mesma Turma ou Câmara do Tribunal de Justiça desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

CAPÍTULO II

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários dos Governos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) nos crimes comuns, os Deputados Distritais, e nestes e nos de responsabilidade, os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros, do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Juízes do Distrito Federal e dos Territórios, do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros, do Procurador-Geral do Distrito Federal e dos Secretários de Governo do Distrito Federal e dos Territórios;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea c deste inciso, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta, quer da indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes de seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contra ato ou omissão de juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios;

n) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

o) a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal em face de sua Lei Orgânica;

II – julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas aos magistrados e ao Procurador-Geral de Justiça;

III – julgar os recursos e remessas de ofício relativos a decisões proferidas pelos Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI – executar as decisões que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos juízes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII – aplicar as sanções disciplinares aos magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII – aplicar pena de demissão ou perda da delegação, se for o caso, aos integrantes dos serviços auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX – decidir sobre a perda de posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças;

X – elaborar lista tríplice para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no inciso III do art. 120 da Constituição Federal;

XI – eleger os desembargadores e juízes de direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII – indicar ao Presidente do Tribunal o juiz que deva ser promovido por antiguidade ou merecimento e autorizar permutas;

XIII – indicar ao Presidente do Tribunal os juízes que devam compor as Turmas Recursais;

XIV – promover o pedido de Intervenção Federal no Distrito Federal ou nos Territórios, de ofício ou mediante provocação;

XV – elaborar o Regimento Interno do Tribunal;

XVI – aprovar o Regimento Administrativo da Secretaria e da Corregedoria;

XVII – organizar os serviços auxiliares, provendo os cargos, na forma da lei;

XVIII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX – organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XX – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos do Quadro do Tribunal de Justiça;

XXI – organizar e realizar concursos públicos para o exercício da atividade notarial e de registro;

XXII – dispor sobre normas e critérios para o concurso de remoção dos notários e oficiais de registro;

XXIII – propor ao Congresso Nacional o Regimento de Custas das Serventias Judiciais e dos Serviços Notariais e de Registro a viger no Distrito Federal e Territórios;

XXIV – designar, sem prejuízo de suas funções, até 2 (dois) Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal e até 4 (quatro) Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e Serviços Notariais e de Registro.

§ 1º O procedimento da reclamação das ações direta de inconstitucionalidade e declaratória de constitucionalidade será regulado pelo Regimento Interno.

§ 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – o Procurador-Geral de Justiça;

IV – a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal;

V – as entidades sindicais ou de classe, de atuação no Distrito Federal, demonstrando que a pretensão por elas deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais;

VI – os partidos políticos com representação na Câmara Legislativa.

§ 3º Podem propor a ação declaratória de constitucionalidade:

I – o Governador do Distrito Federal;

II – a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – o Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Aplicam-se ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes disposições:

I – o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade;

II – declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, a decisão será comunicada ao Poder competente para adoção das providências necessárias e, tratando-se de órgão administrativo, para fazê-lo em 30 (trinta) dias;

III – somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial, poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Distrito Federal ou suspender a vigência em decisão de medida cautelar.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Distrito Federal, em face da sua Lei Orgânica, as normas sobre o processo e o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Seção II
DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO, CONSELHO ADMINISTRATIVO, CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONSELHO ESPECIAL, DAS CÂMARAS E DAS TURMAS

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a organização, competência, atribuição e funcionamento do Tribunal Pleno, do Conselho Administrativo, do Conselho Especial, do Conselho da Magistratura, das Câmaras, das Turmas e das Turmas Recursais, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 10. São atribuições do Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Tribunal;

II – representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os demais Poderes e autoridades;

III – conceder a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, bem como extingui-la, nos casos previstos em lei, declarando vago o respectivo serviço;

IV – autorizar, na forma da lei, a ocupação de áreas de prédios da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. As demais competências serão fixadas pelo Regimento Interno.

Seção IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO E SEGUNDO VICE-PRESIDENTES

Art. 11. São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes substituírem, sucessivamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar todos os atos que lhe forem atribuídos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes serão substituídos em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

Seção V
DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR

Art. 12. São atribuições do Corregedor:

I – supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia;

II – instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar infrações praticadas pelos notários, oficiais de registro e afins e seus prepostos, aplicando as penas cabíveis, exceto a perda de delegação;

III – exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

IV – designar o Juiz Diretor do Fórum das circunscrições judiciárias do Distrito Federal e fixar-lhe as atribuições;

V – designar o Juiz de Direito Substituto responsável pela distribuição da Circunscrição Judiciária de Brasília;

VI – indicar à nomeação os Diretores de Secretaria das Varas vagas, os Depositários Públicos, os Contadores-Partidores e os Distribuidores;

VII – regular a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito, bem como as atividades dos Contadores-Partidores e Distribuidores.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a juízes a realização de correição nas serventias e a presidência de processos administrativos disciplinares, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a juiz.

§ 2º A correição geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das circunscrições neles existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 13. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 14. Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 15. Nas ações criminais de competência originária do Tribunal, o julgamento poderá ser realizado em sessão secreta, atendendo ao interesse público, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO III

Do Primeiro Grau de Jurisdição no Distrito Federal

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos.

Art. 17. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias com o respectivo quantitativo de Varas definido no Anexo IV desta Lei.

§ 1º As especializações das Varas referidas no caput deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno, obedecendo-se às competências dos Juízos definidas nos arts. 18 a 44 desta Lei e mediante estudo técnico.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução.

§ 3º O Tribunal de Justiça poderá remanejar Varas dentre as Circunscrições Judiciárias, quando for conveniente e oportuno.

§ 4º O Tribunal de Justiça poderá designar mais de uma das competências definidas nos arts. 18 a 44 desta Lei para 1 (uma) só Vara, observada a conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS VARAS EM GERAL

Seção I
DO TRIBUNAL DO JÚRI

Art. 18. Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 19. Compete ao Juiz-Presidente do Tribunal do Júri:

I – processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II – processar e julgar habeas corpus, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III – exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Em cada Tribunal do Júri, oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para a instrução dos processos, sem prejuízo de

outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo titular da Vara.

Seção II
DA VARA CRIMINAL

Art. 20. Compete ao Juiz da Vara Criminal:

I – processar e julgar os feitos criminais da competência do juiz singular, ressalvada a dos juízos especializados, onde houver;

II – praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos juízes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

Seção III
DA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS

Art. 21. Compete ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais:

I – processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II – decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III – baixar atos normativos visando à prevenção, à assistência e à repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV – fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados destinados à prevenção e à repressão das toxicomanias e à assistência e à recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V – processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

Seção IV
DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Art. 22. Compete ao Juiz da Vara de Delitos de Trânsito processar e julgar os feitos relativos às infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e a dos Juizados Especiais Criminais.

Seção V
DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 23. Compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais:

I – a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II – decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III – homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV – inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal;

V – expedir as normas e procedimentos previstos no Código de Processo Penal.

Seção VI
DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Art. 24. Compete ao Juiz da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas:

I – a execução de penas restritivas de direito provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II – fixar as condições do regime aberto em prisão domiciliar;

III – o acompanhamento e a avaliação dos resultados das penas e medidas alternati-

vas, articulando, para esse fim, as ações das instituições, órgãos e setores, externos e internos, envolvidos no programa;

IV – desenvolver contatos e articulações com vistas na busca de parcerias e celebração de convênios e acordos capazes de ampliar e aprimorar as oportunidades de aplicação e execução das penas e medidas alternativas;

V – colaborar com a Vara de Execuções Penais na descentralização de suas atividades;

VI – designar a entidade credenciada para cumprimento da pena ou medida alternativa, em cada caso, supervisionando e acompanhando seu cumprimento;

VII – inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas ou medidas alternativas;

VIII – decidir os pedidos de unificação das penas referidas no inciso I do caput deste artigo, bem como julgar os respectivos incidentes;

IX – coordenar os núcleos descentralizados de execução das penas e medidas alternativas.

Parágrafo único. O Tribunal poderá estabelecer mecanismos de cooperação entre as Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas - VEPEMA, Varas de Execuções Penais - VEP, Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais, em matéria de execução e acompanhamento das penas e medidas alternativas.

Seção VII
DA VARA CÍVEL

Art. 25. Compete ao Juiz da Vara Cível processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

Seção VIII
DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 26. Compete ao Juiz da Vara da Fazenda Pública processar e julgar:

I – os feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuados os de falência e acidentes de trabalho;

II – as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

III – os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

Parágrafo único. Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal.

Seção IX
DA VARA DE FAMÍLIA

Art. 27. Compete ao Juiz da Vara de Família:

I – processar e julgar:

a) as ações de Estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) as ações decorrentes do art. 226 da Constituição Federal;

II – conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em casos de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas da In-

fância e da Juventude e de Órfãos e Sucessões;

III – praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude, de Órfãos e Sucessões e de Entorpecentes e Contravenções Penais;

IV – processar justificação judicial relativa a menores que não se encontrem em situação descrita no art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – declarar a ausência;

VI – autorizar a adoção de maiores de 18 (dezoito) anos.

Seção X
DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Art. 28. Compete ao Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões:

I – processar e julgar os feitos relativos a sucessões causa mortis;

II – processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III – praticar os atos relativos à tutela de órfãos, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

IV – praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de órfãos e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

V – processar e julgar as ações de petição de herança quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

Seção XI
DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO

Art. 29. (VETADO)

Seção XII
DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 30. Compete ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude:

I – conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;

II – conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;

III – conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;

IV – conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente;

V – conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;

VI – aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção a criança ou adolescente;

VII – conhecer de casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.

§ 1º Quando se tratar de criança ou adolescente, nas hipóteses do art. 98 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, é também competente o Juiz da Vara da Infância e da Juventude para o fim de:

I – conhecer de pedidos de guarda e tutela;

II – conhecer de ações de destituição do pátrio poder, perda ou modificação da tutela ou guarda;

III – suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;

IV – conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder;

V – conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;

VI – designar curador especial em casos de apresentação de queixa ou representação ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;

VII – conhecer de ações de alimentos (art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

VIII – determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito.

§ 2º Compete, ainda, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude o poder normativo previsto no art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a direção administrativa da Vara, especialmente:

I – receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao juizado;

II – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III – designar comissários voluntários de menores;

IV – conceder autorização a menores de 18 (dezoito) anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

Seção XIII
DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 31. Compete ao Juiz de Registros Públicos:

I – inspecionar os serviços notariais e de registro, velando pela observância das prescrições legais e normativas, e representar ao Corregedor quando for o caso de aplicação de penalidades disciplinares;

II – baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços notariais e de registro, ressalvada a competência do Corregedor;

III – processar e julgar as questões contenciosas e administrativas que se refiram diretamente a atos de registros públicos e notariais em si mesmos;

IV – fixar orientação no tocante à escrituração de livros, execução e desenvolvimento dos serviços, segundo normas estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção XIV
DA VARA DE PRECATÓRIAS

Art. 32. Compete ao Juiz da Vara de Precatórias cumprir todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem remetidas ao Distrito Federal, ressalvada a competência das Varas de Falências e Concordatas, Execuções Penais, Infância e da Juventude e Auditoria Militar.

Seção XV
DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Art. 33. Compete ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas:

I – rubricar balanços comerciais;

II – processar e julgar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III – cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso II deste artigo;

IV – processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

Seção XVI
DA VARA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO

Art. 34. Compete ao Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário

processar e julgar todos os feitos que versem sobre o meio ambiente natural, urbano e cultural, inclusive as questões relacionadas à ocupação do solo urbano ou rural e ao parcelamento do solo para fins urbanos, excetuadas as ações de natureza penal.

Parágrafo único. Passarão à competência do Juiz da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário os feitos em curso nas Varas Cível e de Fazenda Pública do Distrito Federal, relacionados com as matérias indicadas no caput deste artigo.

Seção XVII
DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 35. Compete ao Juiz da Vara de Execução Fiscal processar e julgar as execuções em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participe, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes, excetuadas as de falência, acidentes de trabalho e de meio ambiente, desenvolvimento urbano e fundiário.

CAPÍTULO III
DA JUSTIÇA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Art. 36. A Justiça Militar do Distrito Federal será exercida:

I – pelo Tribunal de Justiça em segundo grau;

II – pelo Juiz Auditor e pelos Conselhos de Justiça.

§ 1º Compete à Justiça Militar o processo e o julgamento dos crimes militares, definidos em lei, praticados por Oficiais e Praças da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Os feitos de competência da Justiça Militar serão processados e julgados de acordo com o Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar e, no que couber, respeitada a competência do Tribunal de Justiça, pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei no 1.003, de 21 de outubro de 1969).

Art. 37. A Justiça Militar será composta de 1 (uma) Auditoria e dos Conselhos de Justiça, com jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo de Juiz-Auditor será preenchido por Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília, a ele cabendo presidir e relatar todos os processos perante os Conselhos de Justiça.

Art. 38. Os Conselhos de Justiça serão de 2 (duas) espécies:

I – Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os Oficiais;

II – Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os Praças.

Art. 39. O Conselho Especial de Justiça Militar será composto por 4 (quatro) Juízes Militares, de patente igual ou superior à do acusado, e do Juiz-Auditor.

§ 1º Na falta de oficial da ativa com a patente exigida, recorrer-se-á a oficiais em inatividade.

§ 2º O Conselho Permanente de Justiça compor-se-á de 4 (quatro) Juízes Militares, escolhidos dentre os oficiais da ativa, e do Juiz-Auditor.

§ 3º Os Juízes Militares do Conselho Permanente de Justiça servirão pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos e só poderão ser de novo sorteados após transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, contados da dissolução do Conselho que tenham integrado.

Art. 40. Cada Juiz Militar do Conselho Especial ou Permanente de Justiça terá um suplente,

ambos escolhidos em sorteio presidido pelo Juiz-Auditor em sessão pública.

§ 1º Os Juízes Militares dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça serão sorteados dentre os oficiais constantes da relação que deverá ser remetida ao Juiz-Auditor pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º Não serão incluídos na relação os comandantes-gerais, os oficiais em serviço fora da respectiva Corporação, os assistentes militares e os ajudantes-de-ordem.

Art. 41. Compete ao Juiz-Auditor:

I – expedir alvarás, mandados e outros atos, em cumprimento às decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

II – conceder habeas corpus, quando a coação partir de autoridade administrativa ou judiciária militar, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça;

III – exercer supervisão administrativa dos serviços da Auditoria e o poder disciplinar sobre servidores que nela estejam localizados, respeitada a competência da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IV
DO JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Art. 42. (VETADO)

CAPÍTULO V
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Art. 43. Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Cível a conciliação, o processo, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade, na forma da lei.

Art. 44. Compete ao Juiz da Vara do Juizado Especial Criminal a conciliação, o processo e o julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei, bem como o acompanhamento do cumprimento da transação penal e da suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO VI
DOS JUÍZES DE DIREITO

Art. 45. Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I – inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor o resultado das inspeções;

II – aplicar aos servidores que lhes sejam subordinados penalidades disciplinares que não excedam a 30 (trinta) dias de suspensão;

III – indicar servidores para substituição eventual de titulares;

IV – indicar à nomeação o cargo e as funções comissionadas da respectiva Secretaria.

CAPÍTULO VII
DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

Art. 46. Compete aos Juízes de Direito Substitutos substituir e auxiliar os Juízes de Direito.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Substituto na substituição do juiz titular terá competência plena.

Art. 47. O Juiz de Direito Substituto designado para auxiliar Juiz de Direito terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara e, nessa qualidade, perceberá venci-

mentos integrais, atribuídos ao Juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimentos entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que fixa os respectivos valores de retribuição.

Parágrafo único. O Vice-Presidente disporá sobre a designação de juízes auxiliares e definirá a forma de substituição e auxílio.

CAPÍTULO VIII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§ 2º Na Circunscrição Judiciária de Brasília, o Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, ressalvada a criação de outra Vara de Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário será substituído pelo juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, ressalvada a criação de outra Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário; o da Vara de Execuções Penais e o da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas substituem-se mutuamente, ressalvada a criação de outras Varas de Execuções Penais e de Execuções das Penas e Medidas Alternativas; a substituição também será recíproca entre o substituto do Juiz da Vara de Registros Públicos e o da Vara de Acidentes de Trabalho, ressalvada a criação de outras Varas de Registros Públicos e de Acidentes de Trabalho.

§ 3º O Presidente do Tribunal do Júri e o Juiz-Auditor da Circunscrição Judiciária de Brasília substituem-se mutuamente.

§ 4º Na Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama, substituem-se mutuamente os Juízes dos Tribunais do Júri pelos respectivos Juízes das 1as Varas Criminais de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Gama.

§ 5º Na Circunscrição Judiciária de Sobradinho, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 6º Na Circunscrição Judiciária de Planaltina, substituem-se mutuamente os Juízes do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os Juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 7º Na Circunscrição Judiciária de Brazlândia, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito e os juízes das Varas Cíveis e de Família, Órfãos e Sucessões.

§ 8º Na Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 9º Na Circunscrição Judiciária de São Sebastião, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 10. Na Circunscrição Judiciária do Riacho Fundo, substituem-se mutuamente o Juiz do Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 11. Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, substituem-se mutuamente o Juiz do

Tribunal do Júri e o Juiz da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito, e os Juízes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões serão substituídos pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 12. O Juiz da Vara da Infância e da Juventude será substituído pelo Juiz de Direito Substituto designado.

§ 13. Na falta, ausência ou impedimento de juízes nas circunscrições judiciárias, serão eles substituídos pelos Diretores do Fórum da própria Circunscrição ou da Circunscrição mais próxima, conforme provimento da Corregedoria de Justiça.

CAPÍTULO IX
DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 49. Os juízes de paz têm a investidura e a competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, além de outras previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Para a celebração de casamento, os juízes de paz receberão importância fixada pela Corregedoria, observado o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

TÍTULO IV

Dos Magistrados do Distrito Federal

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 50. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei e, subsidiariamente, as do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 51. As nomeações e promoções de Juízes de Direito e Substitutos serão feitas pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 52. O ingresso na Carreira da Magistratura dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II – estar quite com o serviço militar;

III – ser Bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV – ter exercido durante 3 (três) anos, no mínimo, no último quinquênio, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de Bacharel em Direito;

V – ter mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI – ser moralmente idôneo.

§ 1º Para a aprovação final no concurso, exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§ 2º O concurso terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período.

Art. 53. O concurso para provimento dos cargos iniciais de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e dos Territórios da Carreira da Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios será

único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para o provimento de cargo de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 54. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, à exceção da Circunscrição Judiciária de Brasília, far-se-á por promoção de Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília serão providos por remoção dos Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, reservado aos últimos 0,1 (um décimo) das vagas, ou por promoção de Juiz Substituto, caso remanesça vaga não provida por remoção.

§ 2º Somente após 2 (dois) anos de exercício na classe, poderá o Juiz ser promovido ou removido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 3º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas por lista tríplice, cabendo ao Tribunal a escolha do magistrado a ser promovido.

§ 4º No caso de promoção por antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 55. O provimento de cargo de Desembargador far-se-á por promoção de Juiz de Direito do Distrito Federal, por antiguidade e merecimento alternadamente, reservado 1/5 (um quinto) de lugares, que será preenchido por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e advogados em efetivo exercício da profissão.

§ 1º Concorrerão à promoção os Juízes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios, observadas as disposições constitucionais e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 4º A indicação de membro do Ministério Público e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das 2 (duas) categorias e observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 56. As remoções requeridas por juízes do Distrito Federal e dos Territórios vinculam-se a ato do Presidente do Tribunal e poderão dar-se para qualquer Circunscrição Judiciária, exceto para Vara da mesma natureza dentro da própria Circunscrição Judiciária.

§ 1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário de Justiça.

§ 2º A requerimento dos interessados, será permitida a permuta, condicionada a ato do Presidente, ouvido o Tribunal.

§ 3º Não será permitido permuta entre juízes de direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga enquanto não for ela provida.

Art. 57. A verificação de invalidez para o fim de aposentadoria será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III
DA ANTIGUIDADE

Art. 58. A antiguidade dos juízes apurar-se-á:

I – pelo efetivo exercício na classe;

II – pela data da posse;

III – pela data da nomeação;

IV – pela colocação anterior na classe em que se deu a promoção;

V – pela ordem de classificação no concurso;

VI – pelo tempo de serviço público efetivo;

VII – pela idade.

§ 1º Para efeito de antiguidade, conta-se como de efetivo exercício a licença para tratamento de saúde.

§ 2º Para efeito da promoção a que se refere o parágrafo único do art. 61 desta Lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal.

§ 3º A antiguidade no Tribunal apurar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS, RECESSOS E FERIADOS

Art. 59. Os Desembargadores, Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal e dos Territórios gozarão férias individuais, na forma disciplinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 60. Será considerado feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

§ 1º No feriado forense e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando juízes para conhecer de medidas urgentes em geral.

§ 2º Salvo as hipóteses previstas em lei, ficam suspensos os prazos durante o período de feriados forenses.

§ 3º Além dos feriados fixados em lei, também serão considerados como feriado forense pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I – os dias da semana santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

II – os dias de segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas;

III – os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro.

§ 4º O rodízio no plantão do Segundo Grau, nos feriados, finais de semana e nos dias em que não houver expediente, será definido pelo Regimento Interno da Corte.

CAPÍTULO V
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 61. A ajuda de custo para mudança e transporte será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família do Território Federal para o Distrito Federal ou vice-versa.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 62. Os Juízes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para o pagamento de aluguel em locais onde não exista residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo mencionada no caput deste artigo não excederá a 30% (trinta por cento) dos vencimentos básicos dos magistrados.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 63. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

LIVRO II

Dos Serviços Auxiliares

TÍTULO I

Da Classificação

Art. 64. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

I – pelos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça em exercício nas Secretarias e nos Ofícios Judiciais;

II – pelos servidores dos Serviços Notariais e de Registro.

Art. 65. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juízos, os Serviços de Contadoria-Partidoria, de Distribuição e os Depósitos Públicos.

TÍTULO II

Das Atribuições

CAPÍTULO I
DAS SECRETARIAS E DEMAIS SERVIÇOS

Art. 66. As atribuições das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Corregedoria serão definidas em seus respectivos regimentos, resoluções e provimentos.

Parágrafo único. As atribuições funcionais dos servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios bem como dos funcionários dos Serviços Notariais e de Registro serão definidas conforme o que dispõe o caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS OFÍCIOS JUDICIAIS

Art. 67. Incumbe aos Cartórios das Varas a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juízes, nos termos das leis processuais, das resoluções, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juízes aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68. Incumbe ao Cartório de Registro de Distribuição o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juízos do Distrito Federal, mediante comunicação dos Distribuidores, cabendo-lhe o fornecimento das correspondentes certidões.

§ 1º A distribuição na Circunscrição Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto, designado por ato do Corregedor da Justiça, e, nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Juiz Diretor do Fórum fazê-lo.

§ 2º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participarão 1 (um) representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 3º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 4º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

§ 5º A distribuição dos feitos às Varas das Circunscrições Judiciárias de Taguatinga, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Núcleo Bandeirante e

Riacho Fundo será efetuada pelo respectivo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 69. Nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal, haverá um serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I – receber os mandados oriundos dos diversos Juízos;

II – proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Juiz Diretor do Fórum;

III – efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juízes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV – exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Juiz Diretor do Fórum.

Art. 70. Não serão feitas redistribuições de inquéritos e processos para as Varas criadas por esta Lei e para as Varas instaladas após a edição desta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 34 e 35 desta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativo de novas distribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

CAPÍTULO III
DOS DIRETORES DE SECRETARIA, OFICIAIS DE JUSTIÇA, CONTADORES-PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

Art. 71. Aos Diretores de Secretaria, Oficiais de Justiça, Contadores-Partidores, Distribuidores e Depositários Públicos incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, provimentos da Corregedoria e resoluções, bem como executar as determinações do Corregedor, do Juiz Diretor do Fórum e dos Juízes aos quais são subordinados.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, nos casos indicados em lei, funcionarão como perito oficial na determinação de valores, salvo quando, a critério do juiz, forem exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 72. O Juiz Diretor do Fórum de cada Circunscrição Judiciária designará os oficiais de justiça que devam desempenhar as funções de porteiro dos auditórios, realizar as praças e os leilões individuais e coletivos, quando não indicado leiloeiro pelas partes.

Art. 73. Poderá o Corregedor designar um dos Depositários Públicos para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NO DISTRITO FEDERAL

Art. 74. São os seguintes os Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal:

I – Circunscrição Judiciária de Brasília:

a) 3 (três) Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Notas;

c) 1 (um) Ofício de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

e) 2 (dois) Ofícios de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

f) 2 (dois) Ofícios de Registro de Imóveis, permanecendo o 2º Ofício de Registro de Imóveis com a circunscrição registrária originária;

II – Circunscrição Judiciária do Núcleo Bandeirante:

a) 1 (um) Ofício de Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

c) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

III – Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

a) 2 (dois) Ofícios de Notas;

b) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

d) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

IV – Circunscrição Judiciária de Samambaia:

a) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

b) 1 (um) Ofício de Notas;

V – Circunscrição Judiciária do Gama:

a) 2 (dois) Ofícios de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VI – Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VII – Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

VIII – Circunscrição Judiciária de Planaltina:

a) 1 (um) Ofício de Notas e Protesto de Títulos;

b) 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

c) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

IX – Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

a) 1 (um) Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis;

X – Circunscrição Judiciária do Paranoá: 1 (um) Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Seção Única
DOS SERVENTUÁRIOS

Art. 75. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos derivados do vínculo empregatício com o titular dos Serviços Notariais e de Registro são os previstos nas leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares.

LIVRO III

Dos Servidores da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Jurídico

Art. 76. Aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça aplica-se o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, observado, também, o ordenamento jurídico que regulamenta o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal.

CAPÍTULO ÚNICO
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança, as nomeações obedecerão à ordem de classificação no concurso.

Art. 78. Os cargos em comissão de Diretor da Secretaria dos Ofícios Judiciais, das Turmas, Câmaras, Conselhos e Secretarias Judiciárias serão preenchidos por Bacharéis em Direito, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os mesmos requisitos mencionados no caput deste artigo serão exigidos dos substitutos eventuais dos titulares.

Art. 79. Em cada serventia judicial haverá, além do titular, pelo menos 2 (dois) outros servidores ativos, Bacharéis em Direito.

Art. 80. Os cargos em comissão e as funções comissionadas da estrutura administrativa das Secretarias do Tribunal e da Corregedoria da Justiça serão preenchidos obedecendo aos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários do Judiciário Federal.

LIVRO IV

Disposições Gerais

Art. 81. Fica criado o Instituto de Formação, Desenvolvimento Profissional e Pesquisa, como Escola de Administração Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, que tem como missão a capacitação e o aperfeiçoamento dos seus magistrados e servidores, bem como demais atividades afins.

§ 1º A estrutura do Instituto compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º A organização e o detalhamento das competências do Instituto serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 82. Fica criada a Ouvidoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que tem como missão tornar a Justiça mais próxima do cidadão, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, colaborando para elevar o nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

§ 1º A estrutura da Ouvidoria-Geral compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º A organização e o detalhamento das competências da Ouvidoria-Geral serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 83. Fica criado o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal – PROJUS com o objetivo de executar os recursos financeiros arrecadados por esta Corte necessários à modernização e ao reaparelhamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, sem prejuízo da proposta orçamentária anual.

§ 1º Os recursos arrecadados compreenderão:

I – custas, taxas, emolumentos, multas e fianças arrecadados no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de Primeiro e Segundo Graus, ressalvado o que dispõe a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, os repasses devidos à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal (Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967) e os casos legais de devolução de custas;

II – auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades privadas e transferências de instituições públicas, nacionais ou estrangeiras;

III – inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro de pessoal e em provas seletivas de estagiários;

IV – inscrição para realização de cursos, simpósios, seminários e congressos promovidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

V – venda de assinatura ou volumes avulsos de revistas, boletins ou outras publicações editadas pelo Tribunal de Justiça;

VI – aluguéis ou permissões de uso de espaços para terceiros onde funcionam atividades da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VII – produto da alienação de equipamentos, veículos ou outros materiais permanentes inservíveis ou imprestáveis;

VIII – multas aplicadas a fornecedores por descumprimento contratual;

IX – quaisquer outros ingressos que lhe forem destinados por lei, bem como outros supervenientes.

§ 2º Os recursos do PROJUS serão aplicados, preferencialmente, na modernização e aperfeiçoamento dos serviços judiciários da Primeira Instância.

§ 3º A estrutura do programa compreende o estabelecido no Anexo III desta Lei, observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º A organização e o detalhamento das atribuições do Programa serão definidos por ato próprio do Tribunal de Justiça.

Art. 84. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será revisto, para a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 85. A criação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 86. A criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo II desta Lei, destinadas à estrutura judiciária, sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei, e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º É vedado o aproveitamento, a transferência ou transformação de cargos em comissão e funções comissionadas destinados aos Cartórios e Secretarias Judiciais ainda não instalados nas unidades administrativas do Tribunal de Justiça.

§ 2º Ficam transformados os atuais cargos em comissão de Depositário Público de símbolo CJ-02 para CJ-03.

Art. 87. A criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo III

desta Lei, destinadas à composição da Estrutura Administrativa da Secretaria e da Corregedoria de Justiça, sujeita-se ao cronograma previsto no Anexo V desta Lei e desde que atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 88. Ficam criadas as Varas constantes do Anexo IV desta Lei, desde que observado o cronograma previsto no Anexo V desta Lei e atendidas as disposições constantes dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

> **Parágrafo único.** A criação das Varas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício, nos termos do § 1º do art. 99 da Constituição Federal.

Art. 89. As despesas resultantes da implementação dos dispositivos constantes desta Lei, relativas à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos, constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios conforme cronograma constante do Anexo V desta Lei.

> **§ 1º** Ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V desta Lei.

> **§ 2º** As despesas mencionadas no caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentárias a cada exercício, até a final implantação do Anexo V desta Lei.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 91. Revogam-se as Leis nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979, 8.185, de 14 de maio de 1991, 8.407, de 10 de janeiro de 1992, e 10.801, de 10 de dezembro de 2003.

> **Parágrafo único.** (VETADO)

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Paulo Bernardo Silva
José Antonio Dias Toffoli